

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

Sessões de 1 a 31 de julho de 1908

VOLUME III



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1909

0035

INDICE

DISCURSOS PRONUNCLADOS PELOS SRS. SENADORES :

	Pags.
Alfredo Ellis sobre negocios das Docas de Santos	9
Alvaro Machado sobre a noticia do convite do governo britannico ao brasileiro para concorrer a uma exposiçao de borracha	141
Sobre contagem de tempo para aposentadoria de empregados titulados	160
A. Azeredo protestando contra conceitos emitidos pelo Sr. Severino Vieira relativamente aos membros do Senado	125
Defendendo o Director Geral de Saude Publica, Dr. Oswaldo Cruz, de accusações que lhe foram feitas	219
Sobre o provimento da cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro	425
Offerecendo um projecto de lei, concedendo pensão aos filhos do finado Senador Vaz de Mello.	447
Sobre licença ao Dr. Mario Moreira Bastos	472
Idem, idem	546
Sobre a devolução ao Senado de uma resolução do Congresso Nacional, iniciada na Camara dos Deputados e vetada pelo Sr. Presidente da Republica	633
Sobre a indicação relativa ao facto politico occorrente no Estado do Rio de Janeiro	654
Idem, idem	714
Barata Ribeiro sobre a construcção de andaimes na cidade	79

	Pag.
Sobre a competencia do Prefeito do Districto Federal para oppôr vetos a resoluções municipaes	114
Idem, idem	115
Idem, idem	115
Sobre a epidemia reinante de variola	189
Idem, idem	321
Idem, idem	395
Idem, idem	400
Idem, idem	455
Sobre o provimento da cadeira de clinica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, vaga pela aposentadoria do Dr. Nuno de Andrade.	457
Idem, idem	479
Sobre a indicação relativa ao facto politico occorrente no Estado do Rio de Janeiro	765
Coelho e Campos sobre contagem de tempo para aposentadoria dos funcionarios publicos.	552
Sobre a indicação relativa ao caso politico occorrente no Estado do Rio de Janeiro	728
Idem, idem	762
Coelho Lisboa sobre a secca dos sertões do Norte.	24
Sobre o credito para pagamento ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira.	135
Offerecendo um projecto de lei, systematisando os serviços contra os effeitos da secca nos Estados do Norte	364
Sobre o provimento da cadeira de clinica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, vaga pela aposentadoria do Dr. Nuno de Andrade.	434
Sobre a redacção do projecto do Senado autorizando medidas urgentes contra a epidemia de variola	456
Sobre o provimento da cadeira de clinica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, vaga pela aposentadoria do Dr. Nuno de Andrade	469
Enviando á mesa o requerimento em que a viuva do Senador Gama e Mello pede uma pensão	478

INDICE

v

	Pags.
Sobre o provimento da cadeira de clinica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, vaga pela jubilação do Dr. Nuno de Andrade.	490
Sobre a indicação relativa ao facto politico occorrente no Estado do Rio de Janeiro	641
Sobre o facto occorrido com a bandeira nacional na Igreja da Candelaria	679
Idem, idem	748
Erico Coelho sobre o requerimento do Sr. Barata Ribeiro, pedindo ao governo informações relativamente ás medidas tomadas para circumscrever a epidemia da variola.	213
Sobre o projecto que autorisa o governo a tomar medidas urgentes contra a epidemia de variola	401
Sobre o facto politico occorrente no Estado do Rio de Janeiro.	644
Idem, idem	682
Idem, idem	756
Feliciano Penna sobre o augmento de vencimentos de varios funcionarios do Hospicio Nacional de Alienados	140
Filippe Schmidt sobre a fixação das forças do terra para 1909	613
Francisco Glycerio sobre o credito para pagamento a D. Francisca Borges Monteiro e outros	31
Sobre o credito para pagamento de vencimentos ao Dr. Arthur de Carvalho Moreira	129
Idem, idem	133
Sobre o projecto que autorisa o governo a tomar medidas urgentes contra a epidemia da variola	398
Sobre o parecer da Commissão de Marinha e Guerra relativo á pretensão de D. Maria Sousa da Silva.	446
Idem, idem de D. Virginia Lamenha Lins	447
Sobre o projecto que regula a contagem do tempo para aposentadoria dos funcionarios publicos	553

	Page.
Sobre a devolução ao Senado de uma resolução do Congresso Nacional votada pelo Sr. Presidente da Republica e iniciada na Camara dos Deputados.	633
Sobre o facto do encarregado do serviço de estatistica da União, em jornal que redige, exercer essa funcção com desrespeito aos poderes publicos da Nação	745
Francisco Sá sobre devolução ao Senado de uma resolução do Congresso Nacional iniciada na Camara e vetada pelo Sr. Presidente da Republica	628
Idem, idem	629
Idem, idem	631
Joaquim Malta offerecendo um projecto de lei concedendo pensão a D. Clelia de Sinimbú.	448
Lauro Muller sobre a contagem de tempo para aposentadoria de empregados titulados	164
Sobre o projecto que autoriza o Governo a tomar medidas urgentes contra a epidemia da variola	395
Sobre o credito suplementar a verba — Soldos, etapas e gratificações de officiaes	441
Idem, idem	443
Idem, idem	504
Declarando o seu voto sobre o parecer relativo ao caso politico occorrente no Estado do Rio de Janeiro.	709
Lourenço Baptista sobre o projecto do Senado que autoriza o Governo a tomar medidas urgentes contra a epidemia da variola	390
Meira e Sá sobre o projecto do Senado, regulando a contagem de tempo para a aposentadoria dos funcionarios publicos	39
Sobre a pensão á viuva do Conselheiro Francisco de Paula Baptista.	378
Defendendo o Sr. Ministro da Justiça da accusação que lhe foi feita pelo Sr. Severino Vieira	392

	Pags.
Sobre o projecto do Senado regulando a contagem de tempo para a aposentadoria dos funcionarios publicos . . .	358
Idem, idem	577
Metello sobre o veto do prefeito, a resolução municipal relativa á construcção de andaimes	77
Idem, idem	95
Moniz Freire sobre a candidatura do Sr. João Luiz Alves, na vaga do fallecido Senador Cleto Nunes . . .	144
Sobre os pareceres relativos ao caso politico occorrente no Estado do Rio de Janeiro.	644
Idem, idem	698
Oliveira Figueiredo sobre o projecto do Senado regulando a contagem de tempo para aposentadoria dos funcionarios publicos	35
Oliveira Valladão offerecendo um projecto de lei, declarando imprescriptivel o direito á percepção do meio soldo e montepio	35
Requerendo a publicação no «Diario do Congresso» das informações e dos dados fornecidos pelo Governo, relativamente a arrecadação das rendas pelas Delegacias Fiscaes.	696
Pedro Borges propondo um voto de pesar pelo fallecimento do conselheiro Tristão de Alencar Araripe . .	107
Sá Peixoto sobre a reintegração do secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira	132
Severino Vieira sobre o credito para pagamento a D. Francisca Borges Monteiro e outros	30
Idem, idem	33
Sobre o projecto do Senado autorizando a revisão da legislação concernente a Guarda Nacional.	34
Idem, idem, regulando a contagem de tempo para a aposentadoria dos funcionarios publicos.	35
Idem, idem	43

	Page.
Sobre a fórma dos andaimes nas construcções da cidade	75
Sobre a noticia do convite do governo britannico ao do Brazil para tomar parte numa exposiçào de borracha.	120
Idem, idem	127
Sobre o credito para pagamento de vencimentos ao 1º secre- tario de legaçào, bacharel Arthur de Carvalho Moreira.	129
Sobre a noticia do convite do governo britannico ao brasileiro para tomar parte numa exposiçào de borracha.	143
Sobre a candidatura do Sr. João Luiz Alves, á uma cadeira de Senador pelo Estado do Espirito Santo	146
Sobre a elevaçào dos vencimentos dos empregados do Hos- picio Nacional de Alienados	148
Sobre a pensào de 150\$, a viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista.	153
Sobre a contagem do tempo para aposentadoria dos func- cionarios publicos.	158
Idem, idem	163
Pedindo seja dado para a ordem do dia o projecto relativo a construçào de habitaçào para as classes operarias.	189
Sobre a pensào de 150\$, á viuva do conselheira Francisco de Paula Baptista.	377
Sobre o facto occorrente na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relativamente ao preenchimento da vaga do Dr. Nuno de Andrade.	138
Idem, idem	436
Sobre o credito de 1.044:857\$000, para — soldos, etapas e gratificações de officiaes.	442
Sobre licençã ao Dr. Mario Moreira Bastos	471
Sobre o credito de 1.044:857\$000, para — soldos, etapas e gratificações de officiaes.	500
Idem, idem	509
Sobre licençã ao Dr. Mario Moreira Bastos	511
Idem, idem	547
Sobre contagem do tempo para aposentadoria dos funciona- rios publicos	589
Sobre a fixaçào das forças de terra	608

	Pags.
Sobre a devolução ao Senado de uma Resolução do Congresso Nacional, iniciada na Camara dos Deputados e vetada pelo Sr. Presidente da Republica.	629
Idem, idem	631
Idem, Idem	634
Sobre o caso politico occurrente no Estado do Rio de Janeiro.	653
Idem, idem	675
Victorino Monteiro sobre a elevação da pensão das filhas do coronel Genuino Olympio Sampalo.	550
INDICAÇÕES :	
Do Sr. Eurico Coelho e outros, indicando que ao art. 55 do Regimento seja mudada a redacção, de modo a permittir que os membros da Commissão de Policia possam fazer parte das Commissões especiaes	8
Do Sr. Barata Ribeiro, indicando que se altere o Regimento no seu art. 201, de modo a que a votação symbolica passe a ser feita conservando-se sentados os Senadores que approvarem a materia posta a votos, levantando-se os que a rejeitaram	607
PARECERES DAS COMMISSÕES :	
DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA.	
Sobre o projecto do Senado relativo ao subsidio dos intendentes municipaes do Districto Federal, nas sessões extraordinarias	118
Sobre a emenda do Sr. Severino Vieira ao projecto do Senado relativo ao subsidio dos intendentes municipaes do Districto Federal, nas sessões extraordinarias.	477
Sobre a indicação dos Srs. Erico Coelho, Lourenço Baptista e Oliveira Figueiredo, relativamente ás occurrencias politicas do Estado do Rio de Janeiro	521
Sobre o <i>edto</i> do Prefeito do Districto Federal, á resolução municipal, autorizando á reintegração de D. Josephina Joanna Adolalde Ribeiro, no cargo de professora adjunta effectiva	633

DE FINANÇAS :

Sobre a proposição da Camara dos Deputados, autorizando melhoria da aposentadoria do thesoureiro da extinta thesouraria de S. Paulo, João Rodrigues da Fonseca Rosa.	47
Sobre a emenda á proposição da Camara dos Deputados, elevando os vencimentos de diversos funcionarios do Hospicio Nacional de Alienados	48
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, concedendo pensão á viuva do Conselheiro Francisco de Paula Baptista .	49
Idem idem, concedendo pensão á viuva do Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti	49
Idem, idem, autorizando a concessão de licenca ao empregado da Repartição Geral dos Telegraphos, Luiz Segundo Pinheiro.	50
Idem, idem, autorizando a abertura do credito de 3:887\$, para pagamento de differença de vencimentos ao tenente coronel José Faustino da Silva	51
Idem, idem, concedendo pensão á viuva do Senador J. de Oliveira Catunda.	52
Idem, idem, autorizando a concessão de licenca ao secretario da Capitania do Porto do Paraná, Hemeterio de Miranda.	53
Idem, idem, concedendo pensão á viuva do Dr. Antonio José Pereira	54
Idem, idem, autorizando a abertura do credito de 29:587\$477. para pagamento de differença de vencimentos devidos ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, secretario de legação	55
Idem, idem, autorizando a concessão de um anno de licenca a Pedro Lucio Rodrigues	58
Idem, idem, mandando contar, para os effeitos da aposentadoria, o tempo que os empregados titulados das repartições fiscaes tenham servido como diaristas.	59
Idem, idem, autorizando a abertura do credito de 2:076\$187, para pagamento devido ao Dr. Antonio José Pinto . .	60
Idem, idem, o de 10:653\$320, para restituição de impostos a Karl Haepche & Comp.	62

	Pags.
Offerecendo o projecto de lei, que autoriza a abertura do credito de 45:459\$, para pagamento do serviço stenographico do Senado e outras despesas da secretaria desta Camara . . .	63
Sobre o requerimento do tenente Antonio Claudio Souto, solicitando a restituição de consignações de seus vencimentos feitas á seu pae e que não foram por este recebidas. . .	65
Idem, idem, de Phylemon Cordeiro, solicitando um anno de licença	67
Idem, idem, da viuva do capitão Jacintho Ferreira de Castro, solicitando reversão da pensão, que percebia sua mãe. . .	68
Idem, idem, de D. Gabriella França, solicitando reversão da pensão que percebia sua mãe	68
Idem, idem, de D. Clara Emilia de Drummond Cabrita, solicitando seja elevada a pensão que percebe.	68
Idem idem, das filhas solteiras e filhos menores do Senador Vaz de Mello, pedindo pensão	69
Idem, idem, de D. Clelia de Cinimbù, solicitando reverta para si as duas partes da pensão de 500\$, que se extinguiram por morte de sua irmã e de seu pae	69
Sobre a proposição da Camara dos Deputados que autoriza a abertura dos creditos de 6:123\$109 e de 25:334\$563, para pagamento a D. Honorina de Azevedo Santos e a Leobaldo Augusto de Moraes	70
Idem, idem, relevando a prescripção em que incorreu D. Eufrosina de Miranda Lima.	73
Idem, idem, concedendo pensão á viuva e filhas solteiras do Dr. Archias Euripedes da Rocha Medrado	73
Sobre o requerimento de D. Joanna Corina Alves Pires, pedindo uma pensão.	73
Idem, idem, de D. Maria Loopoldina da Cruz Lazary, reclamando para si e suas filhas a reversão da pensão que percebia seu marido	74
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, autorizando a concessão de licença ao funcionario Francisco Corrêa Pinto.	184
Idem, idem, ao funcionario Dr. Mario Moreira Bastos . . .	185

	Pags.
Sobre o requerimento do Juiz Seccional do Estado Minas Geraes Carlos Honorio Benedicto Ottoni, solicitando a sua inscripção no Montepio dos funcionarios civis.	186
Idem, idem, de Ernestina de Barros Sant' Anna, solicitando relevação da pena constante do art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.	186
Idem, idem, de D. Luiza E. Cotrim Trompowsky, solicitando uma pensão.	188
Idem, idem, de Phylemon Cordeiro, solicitando licença.	188
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, que concede pensão a D. Maria Ignacia Pereira da Rocha.	188
Sobre o requerimento de D. Anna Angela de Oliveira Pinto, solicitando relevação de prescripção.	188
Sobre a proposição da Camara dos Deputados que autorisa a abertura do credito suplementar de 1.044:857\$600 á verba soldo, etapas e gratificações de officiaes.	380
Idem, idem, emendando o projecto do Senado que autorisa a abertura do credito de 48:304\$020 para pagamento, no exercicio de 1908, do acrescimo de vencimentos que tiveram os funcionarios de sua secretaria	409
Idem, idem, que releva a prescripção em que incorreu D. Marianna Alexandrina de Souza Costa	411
Idem, idem, que releva a prescripção em que incorreu D. Rosa Penido Ahrens	411
Idem, idem, que releva a prescripção em que incorreu D. Maria de Paula Cunha	413
Idem, idem, que releva a prescripção em que incorreu D. Francisca da Silva Lopes	413
Idem, idem, que releva a prescripção em que incorreu D. Maria Amella da Silveira Fortuna.	414
Idem, idem, que autorisa a abertura do credito extraordinario de 249:700\$660 para pagamento de D. Joaquim Arcoverde do Albuquerque Cavalcanti	415
Idem, idem, que eleva a pensão que percebe cada uma das pensionistas DD. Carlota Cesar Sampaio, Amasiles Olympia Sampaio, Maria Luiza Sampaio e Alica Olympia Sampaio.	417

	Pags.
Idem, idem, que concedeisenção de direitos á Santa Casa da Misericórdia da Capital Federal.	418
Idem, idem, que releva a prescripção em que incorreu D. Maria Rita de Figuelredo	419
Idem, idem, autorisando a abertura do credito extraordinario de 12:035\$946 para pagamento de Carlos Mesiano.	420
Idem, idem, que releva da prescripção em que incorreu D. Maria Amalia Carneiro de Mendonça.	421
Idem, idem, que releva da prescripção em que incorreu o direito de D. Amelia do Prado Mariath	422
Sobre a emenda dos Srs. Muniz Freire e Pires Ferreira á proposição da Camara, que autorisa a concessão de licença ao bacharel Francisco Luiz Ayque de Meira	501
Idem, idem, do Sr. Erico Coelho á proposição da Camara que estabelece a penção de 3:600\$ annuaes em favor da viuva e filhas do Dr. João de Barros Cassal	592
Sobre a proposição da Camara que eleva a pensão que percebe D. Maria Josephina Pereira Pinto de Andrade	592
Idem, idem, autorisando a abertura do credito extraordinario de 55:812\$714 para pagamento á Companhia Colonizadora de Santa Catharina	594
Idem, idem, concedendo a pensão mensal de 60\$000 a D. Paula Breves Vieira da Cunha	595
Idem, idem, concedendo a pensão mensal de 100\$ a D. Maria Isabel de Salles Torres Homem.	596
Idem, idem, autorisando a abertura do credito de 56:787\$944 para pagamento de docentes militares	597
Idem, idem, relevando da prescripção em que tiver incorrido o direito de D. Corina Barreto Montos á percepção do montepio deixado por seu marido	598
Idem, idem, autorisando a abertura do credito extraordinario de 337:543\$946 para pagamento a Machado E. Carvalho	599
Idem, idem, autorisando a concessão de licença ao bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos	601
Sobre o requerimento do alferes reformado do exercito João Barbosa Nogueira Rosa, pedindo relevação do prescripção	

	Pags.
para que possa receber vencimentos a que se julga com direito.	602
Sobre a proposição da Camara, que eleva os vencimentos do corretor da Caixa da Amortisação.	606
Idem, idem, que autorisa a abertura do credito necessario para execução da lei que elevou os vencimentos dos auxiliares de escripta das capatazias da alfandega da Capital Federal	606
Sobre o requerimento do coronel João Carneiro de Mendonça solicitando subvenção para estabelecer regular navegação no rio Paracatú	606
Idem. idem, de José Thomaz Carneiro da Cunha, solicitando licença	607

DE INSTRUÇÃO PUBLICA :

Sobre o requerimento em que o Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral solicita o abono da quantia de 5:860\$, que allega ter despendido com a publicação da sua obra «Elementos de chimica inorganica».	626
---	-----

DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO :

Sobre o <i>voto</i> do Prefeito do Distrito Federal á resolução municipal, tornando extensivas ás agencias da Prefeitura a fiscalização do asseio da via publica	3
Idem, idem, restabelecendo em favor de D. Francisca Guimarães Fortes, enquanto se conservar viuva, a parte da pensão do montepio dos funcionarios municipaes constituida pelo engenheiro Miguel José Ferreira Guimarães, e que lhe coube por morte de sua mãe e de que ficou privada por motivo de seu segundo casamento.	5
Sobre a emenda do Sr. Coelho Lisboa ao projecto do Senado regulando a contagem de tempo para aposentadoria dos magistrados e mais funcionarios federaes	238
Sobre o <i>voto</i> do Prefeito do Distrito Federal á resolução	

	Pags.
municipal, orçando a receita e fixando a despesa para o exercício de 1908	240
Idem, idem, determinando que não será applicado aos vehiculos que tiverem as rodas revestidas de aros de borra-cha, o dispositivo do art. 1º do decreto n. 1141, de 1907, quando transitarem na parte asphaltada do canal do Mangue	361
Sobre a proposição da Camara dos Deputados definindo a letra de cambio, a nota promissoria e regulando as operações cambiaes.	620
Sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução municipal, que reintegra D. Josephina Joanna Adelaide Ribeiro	
DE MARINHA E GUERRA :	
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, que considera bachareis em sciencias, os militares que obtiveram o curso geral pelo regulamento de 12 de abril de 1890.	422
Idem, idem, fixando as forças de terra para 1909	562
Idem, idem, fixando a força naval para 1909	565
Sobre o projecto do Senado que manda pagar o soldo dos officiaes e praças reformadas do exercito e da armada, que serviram na guerra do Paraguay, pela tabella actual	567
Idem, idem, que providencia para a construção de portos militares.	567
DE POLICIA:	
Sobre a indicação do Sr. Feliciano Penna e outros, modificando o art. 55 do Regimento do Senado.	118
DE REDACÇÃO:	
Redigindo a emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, autorizando a abertura dos creditos extraordinarios de 22:458\$486 e suplementar de 2:400\$ para pagamento de differenças de vencimentos que competem ao almirante Arthur de Jacoguy	104

	Pags.
Idem, idem, autorizando a abertura do credito extraordinario de 210:000\$ para occorrer ao pagamento de D. Francisca Borges Monteiro e outros.	110
Idem o projecto do Senado, concedendo um anno de licença ao bacharel Antonio Augusto Cardoso de Castro.	157
Idem, idem, autorizando a abertura do credito suplementar de 45:459\$ para cumprimento de deliberações do Senado e da Comissão de Policia.. . . .	363
Idem, idem, autorizando o Governo a tomar medidas urgentes contra a epidemia da variola.	424
Idem, idem, autorizando o Governo a pagar ao tenente do 5° regimento de cavallaria Antonio Claudio Souto, a importancia de consignações de seus vencimentos, feitas em favor de sou pae, que as não recebeu	453
Idem, idem, elevando a pensão em cujo gozo se acha D. Clara de Drummond Cabrita	453
Idem, a emenda do Senado a proposição da Camara, que autoriza a abertura do credito suplementar de 23:551\$484 para occorrer a despesas no Alto Acre.	454
Idem, idem, que autoriza a concessão de licença a Hemeterio Miranda.	454
Idem, o projecto do Senado, autorizando a abertura do credito suplementar de 48:304\$020 para pagamento do acrescimo de vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Senado, de accordo com a emenda da Camara dos Deputados.	499
Idem, definitivamente o projecto do Senado autorizando o Governo a tomar medidas urgentes contra a epidemia da variola, de accordo com a emenda da Comissão approvada pelo Senado.	519
Idem, o projecto do Senado que concede a pensão de 30\$ mensaes a D. Maria de Castro Menna Barreto.	520
Idem, idem, elevando a pensão em cujo gozo se acha D. Gabriella Ferreira Franca	521

	Pags.
Idem, idem, mandando pagar subsidio aos intendentes municipaes do Districto Federal, nas sessões extraordinarias	627
Idem, idem autorizando o relevamento da pena do art. 20, da lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1891, em que incorreu o ex-funcionario já fallecido, João Gustavo de Sant'Anna.	627
Idem, idem autorizando a concessão de licença a Phylemon Cordeiro.	641

PROPOSIÇÕES DA CAMARA DOS DEPUTADOS :

Autoriza o Presidente da Republica a mandar passar patente de general de brigada a todo o coronel reformado ou honorario que provar estar comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894	2
Cincede a D. Bellarmina Alvim da Gama e Mello a pensão mensal de 50\$, metade da que percebia sua finada mãe D. Francisca Alvim da Gama e Mello	2
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 56:787\$944, para occorrer ao pagamento de docentes militares, nos termos do art. 31 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906	2
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:816\$930, para pagamento a Antonio Russo Italiano, em virtude de carta precatória expedida pelo juiz da secção do Ceará.	3
Substitue o projecto do Senado, que fixa os vencimentos dos empregados da Secretaria das Relações Exteriores.	100
Fixa as forças de terra para o exercicio de 1909.	103
Fixa a força naval para o exercicio de 1909.	110
Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, menos a gratificação de função, a Luiz Machado de Magalhas, capitão do corpo do Estado-Maior do Exercito, para tratar de sua saude	171
Concede a pensão mensal de 300\$ repartidamente, á viuva e á filha do 1º tenente Juventino Fonseca, morto em serviço militar	171

	Pags.
Releva a prescriçãõ em que tiver incorrido o direito de D. Corina Barreto Montes, viuva de Juvencio de Siqueira Montes, ex-2º escripturario do Tribunal de Contas, á percepção do montepio deixado por seu marido, descontadas as contribuições, que não foram pagas	171
Autoriza o Presidente da Republica a conceder a pensão mensal de 500\$ á viuva e as filhas do finado Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida	172
Concede a D. Maria Augusta de Lemos reversão do meio soldo e montepio deixado por seu filho o alferes do 7º regimento de cavallaria do Exercito Oscar Goulart de Lemos, a datar da presente lei.	172
Releva a prescriçãõ em que incorreu o direito de Manoel Silverio Gomes, representado por sua viuva D. Amabilia da Luz-Gom-s, inventariante dos bens do seu casal, a receber do Thesouro Federal a quantia de 4:614\$329, proveniente de fornecimentos durante a revolução no Rio Grande do Sul.	172
Manda computar para o effeitõ da reforma, aos officiaes da Armada que pertenceram ao extinto Collegio Naval ou que frequentaram o curso de preparatorios, annexo a Escola Naval, o tempo de serviço, desde que tenham tido aproveitamento nesses estabelecimentos	172
Approva a convenção concluida e assignada em Roma, entre o Brazil e diversas potencias, a 7 de junho de 1905, creando o Instituto Internacional de Agricultura, com sede naquella cidade	173
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:302\$626, para pagamento de D. Serafina de Lima Pitiluga, em virtude do sentença judiciaria	173
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:850\$604, para atender ao pagamento dos herasiros do fallecido Dr. Am-	

	Pags
philophio Botelho Freire de Carvalho, em virtude de sentença judicialia	173
Releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Antonia Paes de Almeida, viuva do alferes reformado do Exercito Hygino Martins de Almeida á percepção do montepio mensal de 30\$, deixado por seu marido.	174
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 337:543\$946, para pagamento de Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judicialia	174
Eleva os vencimentos do corretor da Caixa de Amortização e do seu ajudante, respectivamente, a 9:600\$ e 7:200\$000	174
Regula o uso das bandeiras nacional e estrangeiras e a execução dos hymnos nacional e estrangeiros	175
Autoriza o Presidente da Republica a installar no Districto Federal dous asylos destinados a menores abandonados ou privados de assistencia natural	176
Autoriza o Presidente da Republica a reformar o ensino secundario e superior, e a promover o desenvolvimento e a diffusão do ensino primario, de accôrdo com as bases que estabelece	178
Autoriza a abertura do credito suplementar de 1.044:857\$000 para occorrer ao pagamento da despeza no 2º semestre do corrente anno, com a recente reorganização do exercito.	237
Autoriza a abertura do credito necessario para a execução da lei que elevou os vencimentos dos auxiliares de escripta das Capatazias da Alfandega da Capital Federal	238
Emenda additiva da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 1 de 1908, autorizando o Governo o abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 48:304\$020, suplementar á verba 6ª do art. 2º da lei n. 1.481, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento do acrescimo de vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Senado	387
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:625\$780, para	

	Pags.
pagamento devido a Boris Frères e José Antonio de Souza, em virtude de sentença judiciaria.	407
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 5:490\$550, para pagamento dos vencimentos devidos ao capitão da Força Policial do Districto Federal José Ciccero Bianchi.	408
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:803\$826, para pagamento a D. Adelaide Nascimento Torres, em virtude de sentença judiciaria.	408
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 600\$. suplementar á verba 18 — Alfandegas, — do art. 29, dalei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer, no actual exercicio, ao pagamento dos vencimentos que competem a um dos sargentos dos guardas da Alfandega de Santos	408
Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Centra do Brazil, Alcides Rodrigues licença por seis mezes, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier e em prorrogação de anteriores licenças concedidas pelo Governo.	409
Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier	409
Equipara os vencimentos do cartorario do Tribunal de Contas e do seu ajudante aos do cartorario do Thesouro Federal e do seu ajudante	409
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000\$, para occorrer ás despesas com a installação e o expediente das juntas de alistamento e de sorteio militar	452
Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao procurador da Republica no Estado da Parahyba, bacharel Antonio	

	Pags.
Hortencio Cabral de Vasconcellos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.	452
Considera como tendo sido reformado na data do seu fallecimento, de accordo com a legislação militar vigente, o coronel Nelson Pereira do Nascimento	561
Releva do pagamento da quantia de 15:627\$519 o major do exercito Camillo Brandão, que, á Fazenda Nacional, tem de indemnizar por descontos mensaes da 5ª parte do soldo	562
Releva a prescripção em que porventura tenha incorrido o direito de Francisco Marques da Cunha de receber a quantia de 5.954\$838, ordenados que deixou de receber como juiz de direito em disponibilidade	604
Concede a D. Albertina Sarmento Belfort, durante a sua vida a pensão mensal de 100\$000.	605
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:419\$856, para pagamento ao major José Raphael Alves de Azambuja, em virtude de sentença judiciaria	605
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:405\$726, para pagamento ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, em virtude de sentença judiciaria	605
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:200\$903 para pagamento ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, de restituição de impostos sobre vencimentos cobrados em duplicata	639
Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, ao director da secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas João José Fernandes Silva Sobrinho.	640
Concede a D. Joaquina de Araujo Torreão, irmã solteira do guarda-marinha Antonio Augusto de Araujo Torreão, morto no combate naval do Riachuelo, a pensão vitalicia de 76\$ mensaes	742

	Pagina
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:267\$609 para pagamento ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi, restituição de joia e mensalidades do montepio e de impostos sobre vencimentos, cobrados em duplicata	743
Autoriza o Presidente da Republica a mandar computar para o effecto de melhoria de reforma do 2º tenente machinista de 4ª classe Candido Joaquim de Alencida, o tempo que se verificar haver effectivamente servido como operario do Arsenal de Mariuhã do Rio de Janeiro.	743
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:550\$, para pagamento de vencimentos ao lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Julio Sergio Palma relativos ao periodo de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1907	743
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para occorrer ao pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Aristides Novis.	744
Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao auditor de guerra do 1º districto militar, bacharel Elias Fernandes Leite, para tratamento de sua saude.	744
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 40:000\$, ouro, para occorrer ás despesas de viagem e representação do marechal Hermes da Fonseca e general de divisão Luiz Mendes de Moraes, convidados pelo Imperador da Allemanhã para assistir ás manobras do exercito allemão em Tempelhof	744

PROJECTOS DO SENADO:

Autoriza o governo a entrar em accordo com a Camara Municipal de Santos e respectiva Associação Commercial, para effectuar as desapropriações necessarias á construcção

	Pags.
de um edificio destinado aos Correios e Telegraphos daquelle cidade.	18
Autoriza a abertura do credito de 45:450\$ para pagamento do serviço stenographic do Senado e outras despesas da Secretaria desta Camara.	63
Autoriza o governo a pagar ao tenente Antonio Claudio Souto 1:750\$, importância de conseqüências que fez a favor de seu pae e por elle não recebidas	66
Autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao funcionario Phylmon Cordeiro	67
Concede a pensão mensal de 30\$000 a D. Maria de Castro Menna Barreto, filha do capitão Jacintho Ferreira do Castro	67
Eleva a 100\$000 mensaes a pensão de que está gozando D. Gabriella Ferreira França, filha do conselheiro Ernesto Ferreira França	68
Eleva a 200\$000 mensaes a pensão em cujo gozo se acha D. Clara Emilia de Drummond Cabrita, viuva do tenente-coronel João Carlos de Villagrani Cabrita	69
Autoriza o Governo a promover a desapropriação da área necessaria para a construcção do edificio para Correios e Telegraphos da cidade de Santos	105
Declara imprescindivel o direito á percepção do meo soldo e montepio.	106
Autoriza o Governo a relevar a prescripção em que incorreu o direito de D. Ernestina de Barros Sant'Anna a receber a pensão de montepio instituida por seu marido	187
Autoriza o Governo a tomar diversas providencias de caracter urgente para combater a epidemia de variola	231
Eleva o numero de medicos legistas da Policia do Distrito Federal e providencia sobre o preenchimento nos novos lugares.	232
Autoriza o Governo a desenvolver e systematizar, pela fórma que indica, os serviços contra os effeitos da secca nos Estados do Norte.	370

	Paga.
Concede as filhas solteiras o aos filhos menores do Senador Vaz de Mello a pensão mensal de 150\$000.	448
Concede a D. Clelia de Sinimbu, filha do Visconde de Sinimbu, reversão da pensão de que gozavam seu pa e uma irmã	449
Autoriza o Poder Executivo a intervir no Estado do Rio de Janeiro para o effeito de estabelecer a ordem legal do governo, de accordo com a Constituição estadual.	705
REQUERIMENTOS DOS SRS. SENADORES:	
Do SR. BARATA RIBEIRO pedindo informações ao Governo sobre as medidas que tem tomado para circumscrever a epidemia da variola	207
VETOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA :	
A' resolução do Congresso Nacional, elevando a 100\$000 mensaes a pensão anteriormente concedida a D. Anna Coelho de Figueiredo	079

SENADO FEDERAL

Terceira sessão da sexta legislatura do Congresso Nacional

38ª SESSÃO EM 1 DE JULHO DE 1908

Presidência do Sr. Araujo Góes (3º Secretário)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Meira e Sá, Coelho Lisbon, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourouço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto do Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Joaquim Martinho, Metello, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (41).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Jonathas Pedrosa, Silvério Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Alvaro Machado, Rosa do Silva, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Brazilio da Luz e Hercilio Luz (17).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 4.^o Secretario (servindo de 1.^o) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Quatro officios do 1.^o Secretario da Camara dos Deputados, de 30 do mez findo, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara :

N. 34—1908

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.^o Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar passar patente de general de brigada a todo o coronel reformado ou honorario que provar estar comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894.

Paraphrase unico: A disposição deste artigo fica extensiva aos officios da armada nacional de patente correspondente.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de junho de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.^o secretario.— *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2.^o Secretario.— A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 35—1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico F.^o concedida a D. Bellarmina Alvim da Gama e Mello a pensão de 50\$ mensaes, metade da que percebia sua finada mãe D. Francisca Alvim da Gama e Mello, viuva do desembargador Bellarmino Peregrino da Gama e Mello.

Camara dos Deputados, 30 de junho de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.^o secretario.— *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2.^o secretario.— A' Comissão de Finanças.

N. 36—1908

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico: Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 58:787\$944, para occorrer ao pagamento de docentes militares, nos termos do art. 31 da lei n. 1:617, de 30 de dezembro de 1900; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de junho de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.^o secretario.— *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2.^o secretario.— A' Comissão de Finanças.

N. 37—1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico: Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario No 1:8163930, para occorrer ao pagamento de Antonio Russo Italiano, em virtude de carta precatoria expedida em 2 de setembro de 1908 pelo juiz federal da seccao do Ceará; revogadas as disposicoes em contrario.

Camara dos Deputados, 30 do junho de 1908.—Carlos Peixoto de Mello Filho, presidente.—Milciades Mario de Sá Freire, 1º secretario.—Antonio Felinto de Souza Bastos, 2º secretario.—A Comissão de Finanças.

O Sr. A. Azeredo, (supplente, servindo da 2ª Secretario) é os seguintes

PARECERES

N. 70 — 1908

Em resolução do 12 de maio do corrente anno, o Conselho Municipal do Districto Federal tornou extensiva as agencias da Prefeitura a fiscalização do asseio da via publica, estabeleceu multas para os infractores e penas para os agentes e guardas municipais remissos no cumprimento das obrigações que lhes são prescriptas, conforme se vê dos exemplares appensos a este parecer.

A mesma resolução oppoz, porém, o Prefeito o seu veto, pelos seguintes fundamentos:

1º, a resolução vetada, uma vez convertida em lei, viria tornar confusa a legislação já existente e dificultar a sua execução;

2º, as suas disposições nada cream de novo em materia de fiscalização do asseio da via publica, pois que, tudo quanto determinam já está determinado em leis e regulamentos em vigor, como sejam a postura de 21 de outubro de 1876, publicada por edital de 5 de novembro do mesmo anno e pelo decreto legislativo n. 373 (art. 10), de 13 de janeiro de 1897;

3º, que, realmente, na postura e decreto legislativo citados, as infracções e as multas que lhe correspondem são claramente definidas; ao passo que, tratando vagamente os arts. 1º e 2º da resolução em questão de varias infracções, o seu art. 4º não diz a qual dessas infracções devem ser applicadas as penas que nullo se estatuem;

4º, que as multas marcadas no art. 4º da mesma resolução vetada são menores do que as já estatuidas na postura e decreto referidos; e o que parece estar em desacordo com o intuito do legislador; por não se poder comprehender que este, querendo lei-

vavelmente coibir abusos diminua a gravidade dos correctivos que lhe são impostos.

5.º Finalmente, que tal diminuição na importância de multas prescriptas por leis em vigor para infracções já prescriptas, incide no dispositivo da 2ª parte do art. 24 da Consolidação das leis organicas do Districto Federal, onde se estabeleceu que são contrarias aos interesses do Districto as deliberações do Conselho que, tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuidas em leis e regulamentos municipais, violarem as respectivas leis ou regulamentos.

Bem ponderada a materia, parece á Comissão de Justiça e Legislação que são procedentes os fundamentos do veto; e, por isso, conclue pela sua approvação.

Sala das Comissões 30 de Junho de 1908. — *Oliveira Figueiredo*, presidente. — *Meira e Sá*, relator. — *Francisco Salles*. — *J. M. Metello*. — *Martinho Garcez*.

VETO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao Senado Federal :

Srs. Senadores — A presente resolução, uma vez convertida em lei, viria apenas tornar confusa a legislação já existente e dificultar a sua execução. As suas disposições nada creiam de novo em materia de fiscalização do asseio da via publica, porque tudo quanto determinam já está determinado em leis e regulamentos em vigor.

Os abusos de que trata o art. 2º estão previstos e definidos, o toem a sua punição estabelecida pela postura de 21 de outubro de 1876, publicada por edital de 5 de dezembro do mesmo anno, e pelo decreto legislativo n. 373 (art. 19), de 13 de janeiro de 1897; ahí já se estabelece expressamente que é prohibido lançar lixo, quaesquer outras imundicies ou varreduras, e animaes mortos nas ruas, praças e logradouros publicos, incorrendo os infractores na multa de 50\$ a 100\$, e no dobro nas reincidencias.

Nessa postura e nesse decreto, as infracções e as multas que lhes correspondem são claramente definidas; ao passo que, tratando vagamente os arts. 1º, 2º e 3º, desta resolução de varias infracções, o seu art. 4º não diz á qual ou quaes dessas infracções devam ser applicadas as penas que nelle se estatuem.

Além disso, as multas marcadas nesse art. 4º são menores do que as já estatuidas pela postura e pelo decreto citados, o que parece estar em desacordo com o intuito do legislador, por não poder se comprehender que este, querendo louvavelmente coibir abusos, diminua a gravidade dos correctivos que já lhe são impostos.

E devo ainda observar que tal diminuição na importancia de multas prescriptas por leis em vigor, para infracções tambem marcadas por leis vigentes, incide no disposto na segunda parte do art. 24 da consolidação das leis organicas do Districto Federal,

onde se estabelece que são contrarias aos interesses do Districto as deliberações do Conselho que, tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuidas em leis e regulamentos municipaes, violom essas mesmas leis e regulamentos.

Nego, por isso, sanção á resolução do Conselho, e submetto este meu acto ao exame e á decisão do Senado Federal.

Districto Federal, 22 de maio de 1903. — *F. M. de Souza Aguiar.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O « VETO »
SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica extensivo ás agencias districtaes a fiscalização do asseio da via publica, sem subordinação á Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Particular.

Art. 2.º Os agentes e guardas municipaes exercerão severa fiscalização contra os abusos de serem lançados á via publica animaes mortos, aguas sorvidas, papeis, cisco e outros inserviveis.

Art. 3.º Cumpre aos agentes fazerem as requisições á Superintendencia da Limpeza Publica e Particular, no sentido de serem dadas as providencias apontadas pelos respectivos guardas, que para tal fim lançarão em um livro de parte, diariamente, o que tenham observado na via publica quanto á falta de asseio, raspagens, capinação e remoção do lixo e entulho.

Art. 4.º Os infractores incorrerão na multa de vinte a cinquenta mil réis.

Art. 5.º A falta de observancia destas disposições por parte dos agentes e guardas municipaes sujeita-os á pena de suspensão ou demissão *ad libitum* do Prefeito.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de maio de 1908. — *Dr. José Mendes Tavares*, presidente. — *Eduardo José Pereira Raboira*, 1.º secretario. — *Francisco Pinto da Fonseca Tullis*, 2.º secretario. — A imprimir.

N. 80 — 1908

A resolução do Conselho Municipal, de 27 de maio proximo passado, restabelecendo, a contar de sua data, em favor de Dona Francisca Guimarães Fortes, emquanto se conservar viuva, a parte da pensão do montepio dos funes do marcos municipaes, instituida pelo engenheiro de circumscripção Miguel José Ferreira Guimarães, a qual lhe coubera por morte de sua mãe D. Maria Umbelina dos Santos Guimarães e do que ficou privada por motivo do seu segundo casamento, oppoz o Sr. Prefeito do Districto Federal *veto* pelos seguintes fundamentos:

1.º, abriria esta disposição, si fosse sancionada, um deploravel precedente, quicá a rainha do alto lido montepio, que é a segurança

da subsistencia das familias de seus contribuintes, pois que a prosperidade desta instituicao se tem mantido á custa de vigilantes cuidados e grandes sacrificios;

2º, já em 1903, a lei n. 973, de 19 de novembro, mandando reverter para essa senhora e para sua irmã, então ambas viúvas, a pensão de que gozava sua mãe, quando esta viesse a fallecer, foi um favor excepcional, que causou desgosto aos contribuintes do montepio, porquanto, tendo o sobredito engenheiro fallecido sem deixar viúva ou filhos menores, coubo a pensão de seu montepio á sua mãe, devendo extinguir-se por morte desta, desde que não deixou filhos menores ou filhas viúvas, de que fosse arrimo, caso este em que a pensão tambem cessaria, dada a maioridade dos primeiros ou o casamento das segundas, nos termos do regulamento então vigente e do actual, arts. 40 e 41 alíneas primeira, segunda e terceira, do decreto municipal, n. 658, de 4 de dezembro de 1907;

3º, tendo convolado a segundas nupcias em 25 de maio de 1905 a mesma senhora, a pensão que a ella reverteu pelo favor da citada lei n. 973, de 1903, o cessou pelo seu novo casamento, não pôde reviver pela circumstancia da sua segunda viuvez, sem grave offensa, aos direitos dos contribuintes do montepio, á integridade do capital deste, que importa a garantia das futuras pensões por elles instituidas, integridade essa para a qual concorre como importante factor a gradativa extincção das pensões pagas.

A Commissão de Justiça e Legislação achando de relevante procedencia as razões expostas, opina pela approvação do veto, tanto mais quanto aquellas se coadunam com a doutrina do Senado no tocante ao montepio dos servidores do Estado, manifestado até pela recusa da relevação da prescripção, em que tem incorrido diversos pensionistas, afim de que se habilitem a perceber quotas de pensões, cahidas em commisso.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1908.— *Oliveira Figueiredo*, presidente e relator.— *Meira e Sá*.— *Martinho Garcez*.— *Francisco Salles*.— *J. M. Metello*.

VETO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores—A presente resolução do Conselho Municipal não pôde ser sancionada. A sua sancção, abrindo um precedente deploravel, seria o desvirtuamento e talvez a ruina do montepio municipal, instituicao que é a segurança da vida e do conforto das familias dos funcionarios do Municipio. A prosperidade desta instituicao se tem mantido á custa de vigilantes cuidados e de grandes sacrificios; todo este trabalho será perdido, si a permissao de um favor, trazendo incertamento e facilidade á pratica de outros, vier converter esta creação de assistencia em fonte de concessões arbitrárias e pessoas.

Já em 1903, uma lei de excepção, votada em benefício da mesma senhora contemplada pela resolução actual, vetu desgostar os contribuintes do montepio. O engenheiro de circumscrição Miguel José Ferroira Guimarães falleceu em julho desse anno, sem deixar viuva nem filhos menores. De accôrdo com o regulamento, foi sua mãe, D. Maria Ursulina dos Santos Guimarães, inscripta como pensionista. Duas filhas desta senhora, irmãs do contribuinte fallecido, e ambas viúvas, sabendo que, por morte de sua progenitora, cessaria a vigencia da pensão, obtiveram da liberalidade do Conselho a decretação da lei n. 973, de 10 de novembro de 1903, mandando que em favor dellas revertesse, em caso de morte da pensionista, o favor do montepio, repartidamente, e omquanto se conservassem viúvas.

Essa medida excepcional, que começou a ser cumprida a 1 de setembro de 1904, já foi uma infracção grave das leis fundamentaes do montepio e dos seus intuitos. Infracção mais grave, porém, e de mais perigosas consequencias, é a que ora se pretende praticar.

D. Francisca Guimarães Portella, hoje Francisca Guimarães Fortes, filha da pensionista D. Maria Ursulina, contrahiu novas nupcias, e perdeu, a 25 de maio de 1905, a parte que lhe coubera da pensão, em virtude da citada lei n. 973, de 19 de novembro de 1903.

Nem pelo antigo nem pelo novo regulamento, é possível conceder do novo a pensão a essa antiga pensionista, que recentemente enviuvou de marido que, não sendo funcionario municipal, não era contribuinte do montepio. O antigo regulamento declarava extinta a pensão com a morte do pensionista, salvo quando deixasse filhos menores ou filhas solteiras; e o novo a declara extinta com a morte do pensionista, excepto quando se trata de uma pensionista, « viuva de contribuinte », a qual morre deixando filhos menores ou filhas viúvas, de que seja arrimo; e ainda neste caso o auxilio deixa de vigorar pela maioria dos filhos, casamento das filhas, irmãs ou netas, quando lhes toque a pensão (arts. 40 e 41, alíneas 1, 2 e 3 do decreto n. 658, de 4 de julho de 1907).

Nada justifica, portanto, a presente resolução do Conselho, que, decretando um favor pessoal, altera profundamente a lei básica do montepio, e o expõe a uma ruína, que seria a desgraça dos contribuintes e suas familias. Inumeras outras pessoas, nas mesmas condições da que obteve do Conselho este favor, appellariam para o precedente estabelecido, e o Poder Executivo, não negando a sua sanção ao abuso actual, estaria moralmente inhibido de negal-a a qualquer outro do mesmo genero.

Não tem valor no caso presente a allegação de que o Conselho Municipal já tem feito leis de excepção, como aposentadorias e licenças com todos os vencimentos, etc. As despezas provenientes da decretação de taes leis passam nos cofres da Prefeitura; mas estes cofres podem ser suppridos com recursos votados pelo mesmo Conselho. As condições do montepio são outras, o seu fundo provém

da contribuição directa dos funcionarios, a sua renda é prefixada e elle tem forçosamente de ser regido por leis invariaveis, para que a tabella das pensões não sobrepuje a da receita.

Não serve tão pouco de justificativa á resolução presente o facto de haver o Conselho votado e o Poder Executivo sancionado a relevação das prescripções em que incorreram varios ex-funcionarios; esta medida não prejudica o montepio, porque a falta dos juros que poderiam ter produzido as contribuições, desde a data em que começaram a não ser pagas, é contrabalançada pelo augmento de jora no regulamento actual, a qual será paga conjunctamente com todas as contribuições em atraso.

Taes são os motivos que me impõem o dever de não sancionar a resolução do Conselho. Considero sagrados os interesses do montepio, e esses interesses sómente podem ser salvaguardados por uma applicação rigorosa da lei que rege a instituição.

O Senado Federal, em sua sabedoria, avaliará as razões do meu veto.

Districto Federal 1 de junho de 1908.—*F. M. de Souza Aguiar.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O «VETO»
SUPRA

O Conselho Municipal resolve :

Art. 1.º Fica restabelecida, a contar da data da promulgação da presente lei, em favor de D. Francisca Guimarães Fortes, enquanto se conservar viuva, a parte da pensão do Montepio dos Funcionarios Municipaes, instituida pelo engenheiro de circumscripção Miguel José Ferreira Guimarães, a qual lhe coubera por morte de sua mãe D. Maria Umbolina dos Santos Guimarães, e da qual foi privada por motivo de seu segundo casamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de maio de 1908.—*Dr. José Mendes Távares,* presidente.—*Eduardo José Pereira Raboçira,* 1º secretario.—*Francisco Pinto da Fonseca Telles,* 2º secretario.—*A' imprimir.*

E' lida e, estando apoiada pelo numero de assignaturas, remetida á Commissão de Policia a seguinte

INDICAÇÃO

N. 2 — 190

Indicamos que o art. 55 do Regimento seja redigido deste modo :

Qualquer Sonador poderá ser eleito, sorteado ou nomeado para as Comissões, com excepção dos membros da Commissão de Policia, que poderão apenas fazer parte das Comissões especiaes,

mas, si o Senador já pertencer a duas, poderá excusar-se de servir em terceira.

Sala das sessões, 1 de julho de 1908.—*Feliciano Penna.*—*Coelho Lisboa.*—*Glycerio.*—*Erico Coelho.*—*A. Azeredo.*

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Não pretendia, Sr. Presidente, voltar a tratar da questão das Docas de Santos, porque, estando ella affecta ao Poder Judiciario, cumpria-me aguardar a sua decisão, para então vir de novo discutir o assumpto, si assim julgasse necessario. Surgiu, entretanto, ha pouco tempo, como o Senado deve saber, a questão do edificio para o Correo de Santos. Tratou o Governo actual de dar execução á clausula do decreto n. 6.080, de 3 de julho de 1903, que obriga a referida empresa á construcção de um edificio para os serviços do Correo e Telegrapho da referida cidade de Santos, e, a proposito justamente desse facto, a respectiva Camara Municipal e a Associação Commercial procuraram embaraçar a escolha do local feita pela directoria da empresa das docas, porquanto allegavam ainda, com muita razão e justiça, que, si, porventura, a directoria das docas quizer collocar o edificio dos Correos e Telegraphos nos terrenos conquistados ao mar, em Paquetá, distante dous kilometros do centro commercial da cidade, naturalmente visará deslocar por completo não só o commercio da cidade de Santos, como tambem diminuir o seu valor predial e modificar as condições actuaes daquella importantissima praça de commercio.

Não sei, Sr. Presidente, qual a resolução tomada pelo Governo.

O embaraço que havia á collocação do edificio no centro da actividade commercial da cidade de Santos, era o seguinte: a falta de capital para desapropriar a área precisa á construcção do edificio.

E dahi; Sr. Presidente, a consequencia de ficar elle collocado longe de todas as relações commerciaes e do centro de maior actividade, forçando a cidade a ter para o seu serviço postal uma agencia, sabendo-se como se sabe, que Paquetá dista extraordinariamente do centro commercial.

Era, portanto, a falta de capital que embaraçava a Empresa das Docas em realizar o que lhe fôra imposto pelo decreto n. 6.080, de 3 de julho de 1903, construindo o edificio a que se obrigára, como compensação dos extraordinarios favores que o ex-Ministro da Viação lhe havia concedido, prorogando por tres, cinco e sete annos o prazo para a conclusão das obras do caes, atterro e dique, que deviam estar acabadas em 1900, portanto, ha oito annos!

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Allás, não é sacrificio, porque a despeza com a construcção entra ainda no capital.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Aproveito o aparte do meu illustro amigo e companheiro de bancada, para dizer que, si porventura foi essa a cogitação do Governo naquella época, o Governo andou

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

errado, pois não era uma compensação das extraordinarias concessões e favores feitos á empresa a obrigação que se lhe impunha da construcção do edificio para os Correios e Telographos de Santos, visto como a importancia desse edificio seria levada á conta do capital da empresa.

Foi esta, Sr. Presidente, como deve estar lembrado o Senado, a razão do meu protesto nesta tribuna quando naquella época me insurigi contra o decreto n. 6.080, de 3 de julho de 1903, porque o Ministro de então, ferindo todas as normas seguidas, vinha attentar contra o capital, com destino exclusivo e que não podia absolutamente ser distrahido de seus fins.

Anteriormente, o mesmo ex-titular da pasta da Viação já havia ordenado a construcção do edificio das Docas na Avenida Central desta Capital, distrahindo, assim, uma parte importante do capital destinado á construcção exclusiva do caes de Santos.

Mais tarde, continuando com a mesma orientação errada, autorizou a construcção do edificio para o Correio e Telographo da cidade de Santos, á custa ainda do capital da empresa.

Não podia fazel-o, Sr. Presidente, porque sobre esse capital terá o povo de pagar um juro correspondente ao maximo de 12% ao anno. Claro está, portanto, que si for indebitamente augmentado esse capital maiores serão os encargos e sacrificios do povo, sujeito e submisso á clausula da lei de 13 de outubro de 1899, que determina a revisão e redução de taxas, quando o lucro da empresa attingir o maximo estatuido em seu contracto.

Pergunto, pois: porventura o Correio de Santos precisará dessa esmola das Docas, para a construcção de seu edificio? Porventura, o Correio de S. Paulo, unico da Republica que dá saldo, e importantissimo, precisará da dadiva (aliás não é propriamente uma dadiva), mas do concurso da Empresa das Docas, para construcção de um edificio sendo o Correio de Santos, como se sabe, de uma importancia extraordinaria? Não, Sr. Presidente. E para prova, de que o Correio de Santos não precisa dessa esmola das Docas, vou ler um trecho de um artigo publicado pelo illustre homem de letras Dr. Paulo Postana, no *Estado de S. Paulo* de 15 de junho deste anno, por onde se vê que o movimento do Correio de S. Paulo em 1886 foi de 5.233.122 objectos.

Pois bem; 20 annos depois, esse serviço havia augmentado de fórma tal que em 1906 transitaram pelas mesmas repartições 179.111.875 objectos. A renda que em 1886 era de 438:753\$503, attingiu em 1906 a 2.396:689\$310.

O anno passado, o saldo dos correios do S. Paulo elevou-se á somma equivalente a 750:000\$, liquidos. Não é, portanto, de estranhar que eu apresente um projecto, pedindo ao Governo que mande por si construir um edificio, si não for possível em virtude do contracto feito pelo Governo passado com a empresa de Docas, isto é, si não for possível absolutamente modificá-lo, que o Governo fique pelo menos autorizado a fornecer o terreno preciso para a referida construcção.

O projecto de lei que vou ter a honra de apresentar á consideração do Senado, por intermedio da Mesa, consigna que ficará o Governo autorizado a promover, de accordo com a Camara Municipal de Santos e respectiva Associação Commercial, a escolha para a desapropriação da area necessaria á construcção do edificio destinado ao Correio e Telegrapho da mesma cidade, podendo despendar para isso e com a respectiva construcção até a quantia de 200.000\$000.

Entendo e julgo, Sr. Presidente, que esta quantia será bastante para a aquisição do terreno e talvez construcção do edificio.

Aproveito o ensejo de estar na tribuna para fazer mais algumas considerações sobre o mesmo assumpto.

Ha poucos dias, Sr. Presidente, correu por esta Capital um certo fremito de susto e de recolo pelo facto do Governo ter enviado a Santos, com força naval, o cruzador *Andrade*. Inquiriam todos com ansiedade dos motivos que haviam levado o Governo a tomar essa providencia, pois que se suppunha aquella cidade em completa calma.

Vejo por telegramma de meu Estado que, além da guarnição, que não é pequena, da cidade de Santos, tratando-se como se trata do segundo emporio commercial da Republica, que o Governo estadual, além daquella força naval a que alludi, havia enviado com urgencia mais 200 praças de policia, requisitando ao mesmo tempo da União a remessa de mais dous cruzadores.

Parece, assim, Sr. Presidente, que a cidade de Santos está transformada em praça de guerra. Porque?

Segundo consta, todo esse movimento bellico, todo esse aparato guerreiro, tem por fim, Sr. Presidente, resguardar e proteger uma resolução da empresa das Docas de Santos.

Mas que resolução é essa?

A que trata da modificação do systema até então adoptado, a proposito da arrecadação das taxas de capatazias.

Foi por este motivo que, aproveitando-me do facto de estar na tribuna, voltei ao assumpto a fim de declarar ao Senado que a empresa Docas de Santos está confirmando o que ha dous annos venho dizendo, contrariando as afirmativas feitas da tribuna desta Casa pelos honrados Senadores do Rio Grande do Sul.

O Senado deve estar lembrado de que, no fim do anno atrazado, fazendo o historico da empresa Docas de Santos, declarei que ella, illicitamente, illegalmente, cobrava, além da taxa de carga do café exportado pelo porto de Santos, de accordo com o seu contracto, de 150 réis mais a de 300 réis sob o fundamento de que o fazia em virtude do contracto com o Governo para a arrecadação de capatazias.

Declarei, Sr. Presidente, por varias vezes, que esse serviço não era feito pelo pessoal das Docas, e o ex-Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul affirmou, tambem por varias vezes, que esse trabalho era exclusivamente executado por pessoal das Docas; oppoz á minha a sua honrada palavra. Mais tarde, continuando eu a asseverar o mesmo facto, o successor de S. Ex., do novo,

com a mesma orientação e a mesma ênfase seguidas pelo seu antecessor, veio afirmar com todas as veras que esse trabalho era feito pelo pessoal das Docas.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Pelo pessoal ou pelos carroceiros, mas pago pelas Docas.

O SR. ALFREDO ELLIS — E S. Ex. levou tão longe a sua asseveração, que me obrigou a recorrer a um amigo, para que mandasse tomar instantâneos photographicos do movimento de carga daquela praça, a fim de poder confirmar a minha asserção, de que esse serviço não era absolutamente feito pelo pessoal das Docas, que cobravam, entretanto, 300 réis do exportador por cada sacca de café que passava nos hombros dos carroceiros pela faixa do caes.

Por mais de uma vez, Sr. Presidente, S. Ex. afirmou u que essa compensação era devida ás Docas, porquanto o trabalho era feito por seu pessoal; que essa remuneração lhe era devida, porquanto as Docas faziam o serviço do exportador, conduzindo as saccas de café dos seus portões para os portões dos navios que as transportavam para a Europa e Estados Unidos.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Nada é exacto; não disse isso.

O SR. ALFREDO ELLIS — E' a propria companhia, Sr. Presidente, que vem confirmar as minhas asseverações nesta tribuna, contrariando as que haviam sido feitas pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Sul e seu successor.

Taxa iniqua e illegal! A companhia pagava ainda ha pouco 30 réis por sacca aos carroceiros que as conduziam ás costas para os navios que as tinham de transportar e, entretanto, cobrava 300 réis por esse serviço, além de 150 réis dos commissarios, quer dizer, 450 réis, em uma phase de angustia e de miseria para a lavoura, o que corresponde a uma taxa de 8 % sobre o valor da mercadoria, para lhe conceder o direito de atravessar uma pequena facha do caes.

Não ha, Sr. Presidente, em parte alguma do mundo, taxa correspondente á cobrada pelas Docas de Santos!

Esabe o Senado a quanto monta a somma arrecadada pela companhia das Docas, entre a que ella legalmente tem o direito de cobrar e o de capatazias que não tem esse direito? Mais de 30.000 contos!

Ainda o anno passado, Sr. Presidente, pelo porto de Santos, o Estado de S. Paulo exportou 15 milhões e meio de saccas de café, pelas quaes as Docas arrecadaram 7.000:000\$! E' uma coisa estúpida! E não houve absolutamente miseria da lavoura que a condoesse; não houve lagrima que conseguisse despertar naquelle coração de rocha, naquelle coração impenetravel, um resquicio de piedade e commiseração!

Entretanto, Sr. Presidente, quão longo vão os tempos descriptos pelo illustre engenheiro Sergio Sabola quando, mandado pelo Governo para fazer o relatório do que existia em Santos e levantar

a planta para as obras actuaes ! Dizia que, pagando então o commercio daquella cidade 80 réis por sacca para o embarque, capataziase despezas de transporte da porta do armazem do commerciante ao porão do navio que a tivesse de transportar para ultra mar, dizia o illustre engenheiro, é preciso, quanto antes, cuidar-se das obras do caes de Santos, porque esse trabalho que hoje importa em 80 réis com os modernos guindastes hydraulicos, appparelhos, trilhos e todas as invenções da mecanica moderna, importarão em 20 réis no maximo. Isto dizia o illustre engenheiro Sergio Sabola. Entretanto, Sr. Presidente, fizeram-se essas obras, mas em logar das Docas cobrarom, com todos os seus appparelhos modernos, os 20 réis que o illustre engenheiro sonhava, como sufficientes para compensar e recompensar esse serviço, a empreza das Docas cobra dessa pobre e misera lavoura 450 réis !

E agora, Sr. Presidente, tendo modificado o primitivo plano e resolvido, para evitar justamente a continuação desta campanha, a proposito das capatazias, impedindo que os carroceiros ganhem 20 réis por sacca, como estavam habituados a ganhar, vae pagar 60 réis ao pessoal das Docas para condução das saccas de café dos seus portões até o navio.

Dahi, esse movimento bellico; dahi, Sr. Presidente, a necessidade de manter em Santos uma grande força militar e a necessidade de um cruzador de guerra e quiçá de uma esquadra, que em breve, terá de seguir para o mesmo destino.

Era natural, entretanto, que deante das rendas collossaes das Docas, ellas pudessem fazer alguma vantagem ao commercio, a lavoura e ao povo !

E' preciso que o Senado aprecie o confronto do que se dava então em 1887, com a importação e movimento da então provincia de S. Paulo, um anno antes de assignado o contracto de 1888 e o que occorre, hoje com o movimento existente naquello vasto e importantissimo emporio commercial da Republica.

«Alimentado pela agricultura e pela industria, o commercio se expandiu da mesma fórma.

E' o que mostram os valores do inter-cambio com o exterior pelo porto de Santos, em seguida indicados:

Em 1887:

Exportação.....	64.190:731\$829
Importação.....	16.302:337\$048

Entre a importação e a exportação, o total subiu a 90.502:068\$871: Isso em 1887.

Pois bem, Sr. Presidente, vejamos em 1907.

Em 1907:

Exportação.....	342.704:316\$000
Importação.....	136.089:407\$000

Total.....	478.783:723\$000
------------	------------------

Reunindo a importação e a exportação por cabotagem, resultam desta maneira, accrescidos os totaes do movimento mercantil nos dous annos citados :

Em 1887.....	100,176,923\$571
Em 1907.....	541,613,598\$426

Sr. Presidente, quer isso dizer que o movimento de importação e exportação pelo porto de Santos, em 20 annos subio de 560 %.

Suppõe V. Ex., que com esse extraordinario accrescimo (extraordinario, porque talvez não se encontre identico, em parte alguma do mundo), a Companhia das Docas, se sentisse, mais ou menos saciada, e diminuise a sua ganancia voraz? Absolutamente, Sr. Presidente! Os processos são os mesmos e ella recusa-se a prestar contas do capital que tem effectivamente empregado e defende-se com unhas e dentes, contra a acção do Governo, que pelo decreto n.º 6.501 a obriga a prestar contas do seu capital, no sentido de fazer a revisão e a redução de tarifas.

Sr. Presidente, quem não deve não temo! Porque razão a Companhia das Docas occulta a sua renda? Não é evidente que se a occulta é porque não pôde justifica-la? Porque não franqueia suas portas? Porque não franqueia seus livros ao Governo, visto como ella é apenas uma usufructuaria desse serviço? Si o Governo tem o direito da encampação, como impedir que a sua acção se manifeste no sentido de saber, qual a somma effectivamente empregada na execução desse serviço, que no fim do prazo ha de passar para a União?

É claro, Sr. Presidente, o isto ha de se verificar, que a empresa das Docas não cogita exclusivamente de obter a restituição unica de seu capital no fim do prazo da concessão; não, Sr. Presidente, o este é o ponto principal.

Toda a empresa tem legalmente, juridicamente, o direito de, usufruindo as obras mediante os dividendos que annualmente distribue aos seus accionistas; retirar no fim do prazo do contracto o capital effectivamente empregado na construcção das obras. E tão sabida foi a lei de 1809, Sr. Presidente, que determinou a criação de uma caixa de amortização, para a qual devem ser levadas annualmente as quotas que corresponderem, no fim do prazo, á somma integral empregada pela empresa na construcção das obras.

Quer isto dizer, Sr. Presidente, que a empresa, no fim do prazo, abrindo a sua caixa de amortização, retirará o capital correspondente ao que foi empregado por ella nas obras, para restituil-o aos seus accionistas.

Isto, Sr. Presidente, é o que determina a lei; não é isso, porém, o que tem feito a empresa.

Com a pequena extensão do caos que, em estado provisório, elle tem trasgado, retira, não só os juros, como um excesso de renda que applica á construcção de novas obras, de forma que, Sr. Presidente, chegamos a esta anomalia: a de uma empresa, em

face do Governo, que se conservou de braços cruzados, em face do Poder Judiciário, que não estremeceu deante dessa iniquidade, arrancar do misero povo tres, quatro vezes mais daquillo a que tem direito!

Dahi, Sr. Presidente, o sophisma e a chicana de não prestar contas; dahi, Sr. Presidente, o sophisma e a chicana de occultar a renda que arrecada!

Estou certo, Sr. Presidente, estou mesmo convencidissimo de que, quando o Governo, mediante autorização do Poder Judiciário, que com certeza não a negará, em virtude de lei expressa; no dia em que o Governo abrir os livros da empresa, ha de verificar a veracidade de tudo quanto tenho dito desta tribuna, e chegará á conclusão de que as Docas arrecadam iniquamente, illicitamente, illegalmente, taxas que já deviam estar reduzidas ha uma dezena de annos.

Para provar que tenho razão assim me exprimindo, vou ler ainda ao Senado uma nota, que ha de causar asombro neste recinto.

O Senado deve se lembrar de que, na sessão passada, o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul affirmou que as taxas cobradas pela empresa Docas de Santos eram iguaes ás cobradas nas outras Alfandegas da Republica, differindo pouco das arrecadadas nas Alfandegas da Europa. Contestei essa allegação, porquanto tratando-se de um porto como o de Santos, que tem o movimento de 541.000:000\$ em um anno, naturalmente outros da Republica não podem servir-lhe de confronto.

E depois, Sr. Presidente, foi para se cobrarem as mesmas taxas que o Governo fez tantas concessões e favores á Empresa das Docas? Pois então, para se cobrar o mesmo frete dos antigos carros de boi e de tropas, constróem-se estradas de ferro? De que servem, portanto, essas obras modelares, para que servem esses guindastes hydraulicos, esses trilhos eapparelhos da moderna mecanica, si teremos de pagar pelas mercadorias as mesmas taxas cobradas nos outros portos da Republica?!

Mas, chamo a attenção do Senado: S. Ex. affirmou que as taxas cobradas pelas Docas de Santos eram equivalentes ou semelhantes ás arrecadadas nas alfandegas da Europa, e citou Bordéas, Marselha e algumas outras cidades.

Pois bem; vou ler o resumo das Docas de Liverpool. A extensão do caes da cidade de Liverpool é de 36 milhas; a das Docas de Santos, quando por completo o serviço até Outeirinho, não chegará a cinco kilometros, portanto menos de duas milhas.

A extensão do caes de Liverpool é de 36 milhas, cobrindo uma area de 532 acres, medida ingleza. A renda do caes, em 1906, chamo a attenção do Senado para o facto, foi de 1.305.500 libras esterlinas. Ao cambio actual de 15 dinheiros, a somma arrecadada attinge a 29.889:144\$000.

Carregaram e descarregaram no caes de Liverpool, navios e vapores 25.773. O trafego de toneladas de mercadorias subiu a 16.1477.253.

Fazendo-se a conta, Sr. Presidente, verifica-se que a média, por tonelada, da taxa cobrada pelo caes de Liverpool, não excedeu de 1\$294.

Vamos ver agora, Sr. Presidente, qual a média cobrada pelas Docas de Santos.

Média por tonelada, 0\$625.

Si as taxas cobradas fossem na proporção das das Docas de Santos, a renda do caes de Liverpool atingiria a 156.423:114\$000.

Liverpool, como o Senado sabe, é o primeiro porto da Inglaterra quanto á exportação, occupando Londres o segundo lugar.

Pois bem, Sr. Presidente, si nós tivéssemos o cambio de 24 d., estou certo de que isto não modificaria em cousa alguma as altas taxas das Docas, porquanto, de facto, ella não se importa com a alta ou com a baixa do cambio, visto como desde 1892 arrecada taxas pela mesma tabella.

Si tivéssemos cambio a 24, a conclusão a tirar seria a seguinte: tendo ella arrecadado treze mil e tantos contos em 1906 e 1907, como demonstrei o anno passado, desta tribuna, as docas de Liverpool, com 36 milhas de extensão e movimentando 16 milhões e meio de toneladas de mercadorias, aufeririam renda igual á das Docas de Santos, com menos de uma milha de extensão em trafego e movimentando apenas um milhão e trezentas mil toneladas de mercadorias!

Não é preciso dizer mais, para mostrar como está opprimido o povo do meu Estado. Trata-se, como se sabe, da porta da rua de S. Paulo; ninguem pôde sair, ninguem pôde entrar sem pagar essa vassalagem.

O SR. COELHO LISBOA — E' uma olygarchia commercial.

O SR. ALFREDO ELLIS — Ninguem pôde importar, nem exportar um kilo de mercadoria, sem pagar vassalagem e pedaggio pela pequena facha de caes que occupa.

Quer o Senado saber, quer ouvir, pelo menos, o eco da voz de um productor, para conhecer o modo brutal que a companhia adopta em relação aos exportadores?

Tenho aqui o *Boletim de Agricultura*, publicação official do Estado de S. Paulo, de outubro de 1907.

Diz elle:

«Os exportadores de fructas em Santos pagam quasi nada na Estrada de Ferro Inglesa, pondo-as no desvio das Docas, tendo essa estrada facilitado tudo para exportação de fructas e havendo sempre vagões a tempo, Lora e disposições dos exportadores; entretanto, com as Docas não succede assim, cobrando por cada cacho de bananas 143 réis, além da estiva, que é feita pelo carregador!

Tive occasião de assistir, no anno passado, em Buenos Aires...

Chamo a attenção do Senado; tem se fallado muito da polycultura, mas é necessario que se conheça a impossibilidade prin-

principalmente para o Estado de S. Paulo, de tratar de qualquer outra cultura.

(*Continuando a lêr*): «Tive occasião de assistir, no anno passado, em Buenos Aires, a descarga de bananas, do vapor austriaco *Baro Gerevashy*, a qual começou logo após o atracamento, sem pagamento de direitos e, o que mais notavel é, sem atropello nem qualquer embarço na descarga das fructas.

Actualmente, isto é, este anno, Santos está exportando tanta banana para a Argentina, como a que exportou nos dous annos passados reunidos.»

E termina por mostrar a maneira pela qual é feita a descarga nas Docas de Santos.

Diz elle:

«A descarga das fructas nas Docas é uma cousa incrível. As fructas chegam lá frescas e bonitas, e depois da descarga teem-se cerca de 15 % de bananas esmagadas nos vagões, chão, convés, etc., porque não ha nenhum cuidado da parte dos empregados inferiores. Estes põem grandes turmas para o serviço da descarga, ao passo que o pessoal de estivadores é muito menos numeroso e não vence a estiva; dahi o accumulo da mercadoria no convés, a qual fica preta e deteriorada, perdendo, portanto, do seu valor no mercado.»

Além de cobrar uma taxa iniqua, ainda estraga a mercadoria na proporção de 15 %.

E' um brado de angustia que os productores do meu Estado enviam, por meu intermedio, a este recinto.

Muita cousa poderia dizer ainda sobre o mesmo assumpto, mas, conforme declarei desde o inicio da minha oração, o respeito que tributo ao Poder Judiciario da Republica, me força a aguardar a sentença, que não pôde demorar sobre a questão da tomada de contas, que foi imposta pelo Governo, de accordo com a lei de 13 de outubro de 1889.

Para terminar direi, Sr. Presidente, que li algures, ha muitos annos, o facto de uma pobre louca, recolhida a um hospicio de alienados, que, inoffensiva, passava os dias fazendo todos os serviços e trabalhos que lhe eram exigidos, sem que seus labios formulassem uma unica queixa, uma recriminação, um protesto. Somente, á tarde, quando o sol principiava a desambar no occidente, ella abria, com zelo extraordinario e com maternal carinho, uma pequenina urna, onde conservava o seu vestido de noiva. Dahi tirava-o com entranhado amor, convergava as vestes brancas do noivado, cingia a corda de flores de laranjeira, descia o véo e ia a uma janella de grades de ferro, postar-se, dizendo:— hoje o meu noivo chega.

Infallivelmente, á hora do regulamento do hospicio era ella chamada pela irmã de caridade, e sem uma recriminação, sem uma queixa, sem um lamento, sem um protesto, recolhia-se para de novo levar á urna as suas vestes de noiva e a sua grinalda de flores de laranjeira!

No dia seguinte, ao raiar do dia, dizia ella:—hoje elle virá infallivelmente.

Assim, Sr. Presidente, passavam-se os dias, os mezes e os annos. Excusado é dizer que o noivo nunca veio.

Sr. Presidente, o povo do meu Estado, como essa pobre louta, aguarda tambem a vinda da sentença, que deve libertal-o do jugo feroz e maldito daquella empreza!

Dia a dia, Sr. Presidente, o povo espera e aguarda, inquirendo:

Virá hoje? Virá amanhã?

Quando virá a sentença libertadora, Sr. Presidente? (Pausa.)

Por isso, Sr. Presidente, por meu intermedio, o povo do meu Estado clama e pede justiça e, eu, mais uma vez, pronuncio desta tribuna aquella phrase com que terminei um dos meus ultimos discursos na sessão passada:

Justitia quæ sera tamen!

(Muito bem; muito bem.)

E' lido o fidei sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a promover, de accordo com a Camara Municipal da cidade de Santos e respectiva Associação Commercial, a desapropriação da área necessaria para a construção do edificio para correios e telegraphos da mesma cidade.

Art. 2.º Poderá desponder para a aquisição do terreno preciso até a quantia de 200:000\$000.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de julho de 1908. — *Alfredo Ellis.*

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO BACHAREL JOÃO VIEIRA DE SOUZA FILHO

Entra em 3.ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 229, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Vieira de Souza Filho, procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, em scrutinio secreto, é approvada a proposição por 30 votos contra 5.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

LICENÇA AO DR. CLODOMIRO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados n.º 216, de 1907, autorizando o Presidente da República a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Clodomiro Augusto de Oliveira, secretario da Escola de Minas de Ouro Preto.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, em escrutínio secreto, é approvada a proposição por 30 votos contra 4.

A respectiva resolução vai ser submettida á sanção.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE DIFFERENÇA DE VENCIMENTOS AO ALMIRANTE ARTHUR DE JACOGUAY

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Câmara dos Deputados n.º 22, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir no Ministerio da Marinha, os creditos extraordinarios de 22.458\$488 e suplementar de 2.400\$, para pagamento da differença de vencimentos que compete ao Almirante Arthur de Jacoguy.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição com a emenda adoptada em 2ª e vai ser devolvida aquella Câmara, indo antes á Comissão de Redacção.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE BENJAMIN ELYSEU DE MORAES AVELINO

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados n.º 193, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 18.873\$320, para occorrer ao pagamento a Benjamin Elyseu de Moraes Avelino, em virtude de sentença judicial.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida á sanção.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS A DIVERSOS OFFICIAES DA BRIGADA POLICIAL

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados n.º 247, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 48.300\$000, para pagamento de vencimentos devidos a diversos officiaes da Brigada Policial e relativos aos annos de 1905, 1906 e 1907.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida á sanção.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. MANOEL IGNACIO CARVALHO DE MENDONÇA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 251, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:711\$580, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, em virtude de sentença judiciaria.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posta a votos, é approvada a proposição.
A respectiva resolução vae ser submettida á sanção.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. PAULO MARTINS FONTES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 252, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 48:357\$387, destinado ao pagamento devido ao Dr. Paulo Martins Fontes, em virtude de sentença judiciaria.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posta a votos, é approvada a proposição.
A respectiva resolução vae ser submettida á sanção.

PREMIO AO DR. JOÃO MOREIRA DE MELLO MAGALHÃES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para occorrer á despeza com o premio de viagem conferido ao Dr. João Moreira de Mello Magalhães.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posta a votos, é approvada a proposição.
A respectiva resolução vae ser submettida á sanção.

PREMIO DE VIAGEM AO DR. CELESTINO BOURROUL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, assim de occorrer ás despesas com o premio de viagem conferido ao Dr. Celestino Bourroul.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posta a votos, é approvada a proposição.
A respectiva resolução vae ser submettida á sanção.

PREMIO DE VIAGEM AO BACHAREL SEBASTIÃO DO REGO BARROS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 8, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem ao bacharel Sebastião do Rego Barros Junior.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
 Posta a votos, é approvada a proposição.
 A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A JOSÉ BERNARDINO RIBEIRO GUIMARÃES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 28:708\$156, para pagamento a José Bernardino Ribeiro Guimarães, em virtude de sentença judicialia.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
 Posta a votos, é approvada a proposição.
 A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

LICENÇA AO BACHAREL ANTONIO AUGUSTO CARDOSO DE CASTRO

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 11, de 1908, offerecido pela Commissão de Finanças, concedendo um anno de licença com todos os vencimentos, ao bacharel Antonio Augusto Cardoso de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar da saude, onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
 Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o artigo unico por 28 votos contra 6.
 O projecto passa á 3ª discussão.

O Sr. Belfort Vieira, (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.
 Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Pires Ferreira, (pela ordem) declara para que conste da acta que, comquanto presente, não tomou parte na votação do projecto.

CREDITO PARA PAGAMENTO A D. FRANCISCA BORGES MONTEIRO E OUTROS

Entra novamente em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 241, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 210:000\$, para occorrer aos pagamentos de 30:000\$ a D. Francisca Borges Monteiro, viuva e meirã do Dr. Carlos Borges Monteiro e 60:000\$ a cada um dos Drs. Pedro Francellino Guimarães Filho, Cosario da Silva Pereira e Antonio Angra de Oliveira,

nos termos do accordo feito no referido ministerio, em data de 29 de novembro de 1907.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posto a votos, é approvado o artigo unico, salvo a emenda da Comissão.

Posta a votos, é approvada a emenda.

A proposição, assim emendada, passa á 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

REVERSÃO DO GENERAL DE BRIGADA REFORMADO DIONYSIO EVANGELISTA DE CASTRO GERQUEIRA

Continua em 3ª discussão, com o parecer favoravel da maioria da Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 207, de 1908, revertendo ao serviço activo do exercito com a patente de general de brigada, independente de vaga e sem prejuizo do preenchimento das que posteriormente se abrirem, o general de brigada reformado Dionysio Evangelista de Castro Gerqueira, não se lhe contando, porém, para effeito algum, o tempo passado na situação de reforma, a partir de 18 de novembro de 1891.

Ninguem pedindo a palavra, occorra-se a discussão.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 30 votos contra 4.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

LICENÇA AO BACHAREL FRANCISCO LINS AYQUE DE MEIRA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado n. 8, de 1908, offerecido pela Comissão de Finanças, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Francisco Lins Ayque de Meira, thesoureiro ad Alfandega do Rio de Janeiro, para tratar da saúde onde lhe convier.

O Sr. Moniz Freire — Sr. Presidente, penso que as licenças deviam ser sempre concedidas nas condições estabelecidas por lei, mas nós estamos sempre a abrir excepções para concedel-as com todos os vencimentos a funcionarios que as sollicitam ao Congresso.

Venho dar o meu testemunho pessoal de que o funcionario a que se refere este projecto está seriamente doente e só recorreu á autoridade do Congresso depois de esgotado, junto ao Poder Executivo, o prazo dentro do qual podia obter licença com qualquer vantagem pecuniaria.

Além disto, elle exerce um cargo pela natureza do qual, embora licenciado, a sua responsabilidade continua a mesma, pois é um cargo affiançado, e, como V. Ex. sabe, a lança sobre a gestão do substituto.

Nestas condições, desejo concorrer para que os favores concedidos a outros funcionarios se estendam tambem ao Dr. Ayque de Meira, e neste sentido envio á Mesa uma emenda, assignada por mim e pelo meu illustre collegia Senador Pires Ferreira.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Onde se diz—com ordenado—diga-se; com vencimentos.

Sala das sessões, 1 de julho de 1908.— *Moniz Freire.*— *Pires Ferreira.*

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, a fim de ser a emenda submettida ao estudo da Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente.— Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3.^a discussão do projecto do Senado n. 11, de 1908, concedendo um anno de licença, com todas as vencimentos, ao bacharel Antonio Augusto Cardoso de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar da saude onde lhe convier (offerecido pela Commissão de Finanças);

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 241, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 210:000\$, para occorrer aos pagamentos de 30:000\$ a D. Francisca Borges Monteiro, viuva e meieira do Dr. Carlos Borges Monteiro, e 60:000\$ a cada um dos Drs. Pedro Francelino Guimarães Filho, Cosario da Silva Pereira e Antonio Angra de Oliveira, nos termos do accordo feito no referido ministerio, em data de 29 de novembro de 1907 (com parecer emendando, da Commissão de Finanças);

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1900, approvando o projecto do regulamento dos Institutos de Ensino Militar do Exercito, de 30 de junho de 1890, com as modificações que estabelece (com pareceres contrarios das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 235, de 1907; extinguindo as classes de sub-ajudantes praticantes de machinistas da armada;

1.^a discussão do projecto do Senado n. 10, de 1908, autorizando o Governo a revor a legislação sobre a guarda nacional;

2ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1908, regulando a contagem de tempo para a aposentadoria dos funcionarios publicos.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

39ª SESSÃO EM 2 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Araujo Góes (3º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco de Sá, Bezerril Fontenelle, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manuel Duarte, Oliveira Valadão, Severino Vieira, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Motello, Candido de Abreu, Lauro Müller, o Pinheiro Machado (33).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Jonathas Pedrosa, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Brazilio da Luz, Hercillo Luz, Felipe Schmidt, Julio Frota e Victorino Montelro (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario (*servindo de 1º*), declara que não ha expediente.

O Sr. A. Azeredo (*supplente, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Coelho Lisboa—Sr. Presidente, venho mais uma vez chamar a attenção do Governo da Republica para o estado desolador dos sertões do Norte, onde a secca, repetida no presente anno, multiplica as victimas pela fome e pela sede nos vastos campos centraes dos Estados flagellados por tal calamidade.

Telegramma inserto hoje no *Jornal do Commercio* dá noticia de que a *A União*, orgão do partido situacionista do meu Estado, publicára o seguinte despacho, procedente de Souza, no Alto Sertão:

«Horrible a situação! Morremos sem arrimo! Resto da criação todo retirado para os Estados do Ceará e Rio

Grandes trabalhos desaparecem. Lamurias tristíssimas irrompem unisonas do peito do povo faminto. O abandono é completo por parte do Governo Federal.

Por caridade, um appello á colonia parahybana do Rio de Janeiro.»

Sr. Presidente, a colonia parahybana do Rio de Janeiro tem estado em movimento, procurando angariar os meios de levar um allivio aos grandes soffrimentos que victimam os filhos do sertão.

Este telegramma, escripto por mosenhor Walfredo Leal, como um *cartão de visita* ao Presidente da Republica, vem dizer que morrem de fome os parahybanos, abandonados pelo Governo Federal; entretanto, Sr. Presidente, mosenhor Walfredo Leal devera acrescentar neste despacho telegraphico que não applicou ainda devidamente os 150 contos que o Governo Federal concedeu ao governo da Parahyba do Norte para serem applicados em auxilio ás victimas da secca.

Uma vez, porém, Sr. Presidente, que mosenhor Walfredo Leal fecha os ouvidos ao que elle chama—*lamurias do peito do povo faminto*—, num telegramma que mandou passar ao *Jornal do Commercio*, venho desta tribuna appellar para o Governo Federal.

Agora que se approxima o dia da grande Exposição que solemniza o Centenario da Abertura dos Portos do Brazil, hoje que o Brazil convida os povos de aquem e além-mar para virem presenciarem a manifestação pujante da sua economia, admirando os tres reinos da sua natureza, não é permittido, Sr. Presidente, que os nossos vizinhos, que vem admirar o nosso progresso, tenham que ler diariamente nos jornaes telegrammas que annunciam a morte pela fome nos campos do Norte.

E' desolador, é triste, é deprimente para o espirito brasileiro que as scenas que se passam nos sertões do Norte não despertem no Governo Federal a piedade que despertara outr'ora a secca do Ceará, quando até os grandes oradores e poetas de Portugal ergueram o seu brado, reclamando do povo portuguez auxilio para os famintos daquella provincia brasileira.

Como representante da autonomia do meu Estado, derrocada pelo *soba* João Machado, venho pedir ao Governo da Republica que tome uma medida urgente, antes de abrir a Exposição Brasileira aos visitantes que vem admirar o nosso progresso, no sentido de fazer cessar a fome e a sede, de satisfazer ás exigencias naturaes de um povo nobre e forte, que só pode manifestar fraqueza ferido pelos elementos.

Sr. Presidente, uma vez que o governo da Parahyba do Norte guarda em seus cofres a quantia de 180 contos, dada pelo Governo Federal com o fim de minorar a sorte das victimas da secca no Estado, apesar desse mesmo governo ostentar um saldo falso de 400 e tantos contos, não posso deixar de reclamar do Governo Federal que auxilie os parahybanos directamente, porquanto o governo do meu Estado já não pode inspirar confiança. Este auxilio pôde ser dado agindo o Governo da Republica no sentido de ser construida, de

acôrdo com a Estrada do Ferro Great Western o prolongamento daquelle estrada de ferro a Batalhão, hoje Taperoá, e mandando multiplicar os poços artesianos pelos sertões, a fim de dar trabalho e viveres aos sertanejos.

Sr. Presidente, o que digo está corroborado pelo governo da Parahyba do Norte.

Emquanto aquelle governo procede desta fórma, o jornal *Estada da Parahyba* insere em suas columnas o seguinte artigo :

«Louvavel procedimento.—O Sr. administrador dos Correios deste Estado, tendo recebido pelo ultimo vapor cinco volumes de sementes, enviados pela Sociedade Nacional de Agricultura, dividiu-os em muitas pacotes, que foram distribuidos em diversas localidades do nosso Estado.

Esses exemplos de amor aos que soffrem, de caridade aos que precisam, dados por ostranhão ás misérias do nosso povo sertanejo assolado pela secca e toda sorte de necessidades, não accordam na alma do grande apostolo da Igreja, que dirige os destinos desta terra, os sentimentos, ao menos, de imitação á piedade.

Nem uma sementinha se arranca dos cofres do Theouro...

Emquanto o governo assim procede, retendo os 150:000\$, remettidos para socorros publicos, crimo este denunciado na alta Camara do Paiz pelo denodado e prestimoso parahybano Senador Coelho Lisboa, o Sr. Alvaro Machado, confundido e cúmplice nesses actos de preconizado financoirismo, declara que não responde ás accusações nem se lava de tão negras manchas, a pedido de diversos collegas do Senado.

Bonito!...

Assim termina o artigo.

O Sr. Senador Alvaro Machado não me responde da tribuna que occupa nesta Casa, recorre ao systema da *guerrilha jornalística* — fazendo uns primos seus, residentes no Rio, escreverem uns artigos contra mim com elogios a S. Ex., nos termos conhecidos em que o Senador Alvaro Machado é bem reconhecido aqui e no Estado. Ha em mãos de diversos parahybanos autographos de S. Ex. se elogiando a si mesmo! Esses artigos publicados na imprensa do Rio, enviados a um jornal do Recife e a outro de Santa Catharina, S. Ex. os recebe aqui e os remette em carta a Monsenhor Walfredo Leal e este os faz publicar n' *A União* como fôgo de artifício.

Diz ainda o *Estado da Parahyba* em artigo de fundo :

«A *União*, órgão do partido do Dr. Alvaro Machado surgiu, pois, accumulando, indevidamente, as funções de imprensa partidária e de governo, com as formalidades e direitos de uma repartição publica, a que a censura fez addicionar, depois, o appendice denominado *Correio Official*,

inutilidade e pretexto para a decretação de um imposto, exclusivamente lançado aos funcionários públicos, com violação manifesta da lei.

A Constituição do Estado, em seu artigo 67, dispõe — «Não se poderá, sob pretexto algum, fazer deducção nos vencimentos dos funcionários.»

Entretanto foi decretado pelo Dr. Alvaro Machado, arbitrariamente, o imposto de 500 réis mensaes, a descontar-se dos vencimentos dos empregados estaduais, á bocca do cofre, para fazer as despesas do alludido órgão hebdomadario, sem distribuição nem proveito aos contribuintes que leem no órgão do partido tudo a transcrever-se naquelle.

A esta extorsão iniqua assiste, indifferente, Monseñhor Walfrido, encampando, além deste abuso, muitos outros, em sacrificio das rondas publicas.

Afirma-se o despendio de mais de quarenta contos pagos pelo Thesouro, a titulo indebito de gratificações a protegidos do Dr. Alvaro Machado, aos quaes Monseñhor Walfrido Leal, vencendo o escrúpulo natural a seu espirito de economia, acolhe ainda, em attenção pessoal ao chefe, negando justiça a muitos credores legitimos do Estado, por não pertencorem á sua politica.

O actual presidente, já proximo a sahir do governo, deve, a bem de sua honorabilidade, attendendo aos reclamos de sua propria consciencia, sustar a pratica revoltante da parcialidade com que tem condescendido, affastando-se da norma de uma administração honesta pela continuação das irregularidades estabelecidas por seu antecessor.

Espanem-se os parasitas do Thesouro e o Estado pague a quem deve, sem o que seu descredito attingirá, necessariamente, aos administradores.»

Assim se pronuncia o *Estado da Parahyba*, folha que se publica sob a responsabilidade do Dr. Lima Filho, bello talento parahybano, que occupou dignamente uma cadeira na Camara dos Srs. Deputados, que tem um nome conhecido no Rio de Janeiro pelo seu projecto de saneamento da Lagoa Rodrigo de Freitas, invento que mereceu pareceres favoraveis de diversos engenheiros illustres, nome feito no Estado como velho propagandista da Republica e digno de todo conceito. O Dr. Lima Filho, responsavel por este artigo, quando o Senador Alvaro Machado estava no poder, escrevia na *Republica* e firmava com a sua assignatura o artigo em que se encontra o seguinte tópico:

«O órgão governista, antes de dar publicidade aos conceitos articulados contra a administração do Dr. Gama e Mello, no periodo de 1897 a 1900, devia expedir ordem ao Inspector do Thesouro para dar certidões e facultar á opposição examinar nos livros correspondentes aos periodos

governativos em que teve exercicio o Dr. Alvaro Machado.»

Está assignado—*Lima Filho.*

Sr. Presidente, quando ha dias pedi a Mesa o telegramma de Monsenhor Walfredo para o examinar, lembrei-me do grande critico da epocha de Nero, Porsio, quando dizia que cada um dos governadores daquelle tempo precisava de um professor que lhes ensinasse a governar, que diariamente lhe lembrasse os seus deveres. Recordo, agora, o mesmo Porsio, na sua segunda satyra, quando descreve a lucta, que travava elle, — a consciencia — contra a corrupção — a opinião publica, choque de interesses, naquelles tempos da decadencia da Republica Romana.

Sinto alimentar-me nesta lucta singular, em que, só, desacompanhado, confronto uma sociedade em degenerescencia, o mesmo fogo, que sentia Porsio, quando travava lucta, em nome da consciencia, contra a opinião, que se formava naquelles tempos por interesse chocados! Tendo deante de mim um adversario que logo á lucta, que desapareceu do Senado, para se acolher a uma guerrilha jornalística, como um garoto politico que abandona o campo largo, em que se devem bater os cavalheiros, para, á socapa, minar a reputação do seu adversario.

Enfrentarei esta mesma opinião publica, que S. Ex. artificialmente procura levantar contra mim, em nome da consciencia que dicta o meu procedimento.

Emquanto o Senador Alvaro Machado deserta do Senado, por não poder responder aos meus argumentos, machinando o estabelecimento desse indecoroso soba, na minha terra, desse governo de *inconsciencia africana*, em que todos os crimes se estão praticando, desde o assassinato até o roubo, eu venho denunciar ao Senado que S. Ex. se acoberta em sua fraqueza até com o nome dos Srs. Senadores.

Ha pouco tempo, fallando da tribuna, eu disse que os jornaes desta cidade tinham noticiado que os amigos do Senador Alvaro Machado, em palacio, conversando sobre a minha attitude, disseram que o Senador Alvaro Machado não devia mais responder ao Senador Coelho Lisboa, porque já se considerava perfeitamente respondida a principal questão.

Hoje são os jornaes da Parahyba que vêm affirmar que o Senador Alvaro Machado está mandando dizer para a Parahyba, que não me responde a pedido de diversos Senadores. Não posso comprehender, não posso me capacitar de que haja um só Senador na Republica que aconselhe a um seu collega não defender-se quando accusado de ladrocinhas por quem tem responsabilidade deante da opinião publica, e lembrando-me do general Bonaparte, quando em meio de uma revolta geral disse: — *«S'il y a un de vous, s'yl y a un seul de vous qui veuille me tuer, il le peut — me voici ! !..»* direi tambem: — si ha um Senador, si ha um só dos Srs. Senadores, que tenha dado esse conselho ao senador Alvaro Machado, que elle o declare! eu o ouvirei sobranceiro! (*Pausa.*)

Não, Sr. Presidente, S. Ex. acoberta-se mal. S. Ex., não me responde porque é criminoso, porque é ora autor ora complice de todos esses factos delictuosos, que denunciou, e que denuncia a imprensa de minha terra.

Da maior parte Monsenhor Walfredo Leal é cúmplice, porém, coacto... porque Monsenhor Walfredo Leal demonstrou no principio de seu governo um character puro, uma consciencia limpa! Ultimamente, modificando-se depois que a acção de João Machado se fez sentir sobre Alvaro Machado, parecendo até que este tem medo de pancadas por parte daquelle, porquanto elle obrigou o infeliz irmão, Senador da Republica, a vir perante a *Commissão de Finanças do Senado* pleitear 50\$ diários para elle João Machado, medico da *Saude do Porto*, agora monsenhor Walfredo se presta a papéis dessa ordem que se vão multiplicando no Estado! deante, Sr. Presidente, de attestados desta ordem, o Senador Alvaro Machado não se defende porque, esposando causa mal e criminoso convicto, não se pôde defender.

S. Ex., o Senador Alvaro Machado, está me ouvindo da sala do café e espero ainda que S. Ex. por um assomo de brio occupe a tribuna para se defender.

Mas, Sr. Presidente, o que não posso comprehendir é que Monsenhor Walfredo Leal, com a aspiração aliás justa de occupar, pela segunda vez uma cadeira no Senado, se sujeite a todas as violencias que João Machado lhe impõe, como a de deixar morrer a fome o povo dos sertões do Estado, prendendo os 150:000\$ que o Governo dera como auxilio ao povo faminto, para deixal-os á disposição do soba João Machado.

Não posso comprehendir, Sr. Presidente, que quem teve a educação que S. Ex. teve no lar da familia, quem teve a educação que S. Ex. teve no seio da religião, possa esquecer as magoas, os lamentos, a agonia cruciante de tantos irmãos nos campos do sertão, para satisfazer o capricho, sinão a rapacidade indecorosa do futuro soba da Parahyba do Norte.

E' possível, Sr. Presidente, que tal se dê, porque com igual educação igualmente procedem um padre nos primeiros dias do Imperio!...

Quando Frei Caneca, revoltado contra a Carta Constitucional, outorgada ao povo brasileiro pelo Imperador D. Pedro I e imposta ao juramento das Camaras Municipaes, reuniu por sua palavra ardente o povo pernambucano na praça publica e ateou fogo á *Constituição Imperial*, uma vez condemnado á morte... para se executar a sentença procurou-se em vão nas prisões do Recife um algoz, todos se negaram a executar tão vil sentença, arrostando mesmo as ameaças que lhes eram feitas, preferindo a morte ao nefundo oncaro de executar o sublime martyr das liberdades patrias, Frei Caneca! Mas, Sr. Presidente, todas as classes toem boas e más, todas as classes apresentam uma escala perfeita que vai do sublime ao ridiculo e do ridiculo ao sublime—por falta de carrasco que executasse a negrogada sentença, não foi Frei Caneca enforcado! recorrendo o Governo ao fuzilamento, não faltou um padre para o *desautorar*.

Para a força funcionar faltou o algoz! Para a pessoa mais barbara da desaulação não faltou o padre, o collega, sahido do seio da mesma religião de... Jesus!

Pois bem, Sr. Presidente, no clero do Brazil, illustrado e virtuoso, composto de grandes sacrificados, que, refinando o amor da familia nas lições do divino Mestre, são *patrimônios* de suas familias, protegendo irmãs viúvas, educando irmãos mais moços e sobrinhos, parentes uteis á sociedade, nesse mesmo clero, pôde surgir tambem um Walfredo Leal, que, por aspiração a uma cadeira no Senado, prendendo o auxilio do Governo Federal, deixa morrer á fome os seus irmãos, os bravos septenários do meu Estado.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO BACHAREL ANTONIO AUGUSTO CARDOSO DE CASTRO

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 11, de 1908, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Antonio Augusto Cardoso de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar da saúde, onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero legal, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que concorreram á sessão (33).

Procede-se á chamada a que dizem de responder os Srs. Pires Ferreira, Barata Ribeiro e Lauro Müller.

O Sr. Presidente — Não havendo numero, fica adiada a votação do projecto.

CREDITO PARA PAGAMENTO A D. FRANCISCA BORGES MONTEIRO E OUTROS

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 241, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 210:000\$, para occorrer aos pagamentos de 30:000\$ a D. Francisca Borges Monteiro, viúva e meicira do Dr. Carlos Borges Monteiro, e 60:000\$ a cada um dos Drs. Pedro Francellino Guimarães Filho, Cesario da Silva Paqueta e Antonio Angra de Oliveira, nos termos do accôrdo feito no referido ministerio, em data de 29 de novembro de 1907.

O Sr. Severino Vieira diz que, tendo de votar hontem esta materia, em 2ª discussão, se dirigiu a um dos illustres membros da Comissão de Finanças, que teve a gentileza de lhe dar ligeiras explicações sobre o caso de que se trata. E estas explicações satisfizeram ao orador para votar na occasião, até porque não podia fazer investigações de outra natureza.

Mas, trata-se de um crédito para pagar a funcionários da Republica que tem seus vencimentos. Segundo ouvi do illustre collega, membro da Comissão de Finanças, o direito das pessoas de que trata o projecto, refere-se a umas porcentagens na liquidação da Companhia Sorocabana.

Quer parecer, porém, ao orador que, desde que se trata de empregados da Republica, que tem seus vencimentos para servir á causa publica, estas porcentagens não devem ser pagas pelo Thesouro Federal, que ja lhes paga os vencimentos, e, si direito lhes assiste a estas porcentagens, ellas devoriam ser pagas pela parte, pela massa da Sorocabana e não pelos cofres federaes.

Mas, desde que se trata do pagamento, de retirada de dinheiro do Thesouro, para se pagar a individualidades, entendo o orador que o povo tem o direito de saber porque se fazem esses pagamentos; e, nesse sentido, vem pedir esclarecimentos mais detalhados a qualquer dos illustres membros da Comissão de Finanças, que queira ter a gentileza de lhes prestar, para o orador poder manifestar, com mais segurança, o seu voto sobre a materia.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, na ausencia do relator do parecer, eu me permitto a liberdade de atender, com muita satisfação, aos desejos do illustre Senador pela Bahia.

Trata-se, na especie, de credito especial para pagamento do que é devido aos procuradores da Republica na secção do Districto Federal.

Effectivamente elles procederam á arrecadação do que á União Federal era devido pela liquidação forçada da Companhia Sorocabana.

A arrecadação foi feita. Todas as sommas devidas pela Companhia Sorocabana á União Federal foram respectivamente recolhidas ao Thesouro Nacional.

Em primeiro lugar, devo observar ao honrado Senador que elles não perceberam a commissão que lhes era devida; o recolhimento do saldo ao Thesouro se fez sem esse pagamento. Em segundo lugar, essa commissão de 2 % é devida ao procurador, em virtude da lei federal.

Além do ordenado que elles tem, percebem a commissão de 2 % por todas as sommas pertencentes á União Federal o arrecadadas por seu officio. Isto é taxativamente consagrado em lei.

Devo ainda observar ao honrado Senador que na Comissão de Finanças esta porcentagem foi impugnada, e o meu distincto amigo, Senador por Santa Catharina teve de refundir o seu estudo, para demonstrar que a commissão era devida, ex-vi da lei federal; devida pela arrecadação de todas as sommas, quer se tratasse de causas contenciosas, quer se tratasse de causas universaes, fallencias, inventarios, etc.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sempre que a União arrecadava judicialmente valores seus e os fazia recolher ao Thesouro, por esses serviços, os procuradores seccionaes, em virtude de lei, percebiam uma commissão de 2 %.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas todos, ou sómente aquelles que tivessem officiado em algum acto ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Respondo ao honrado Senador. Quando um só dos procuradores exerce a funcção, toda a commissão lhe pertence; quando acontece que mais de um tem officiado, a commissão se reparte, entre aquelles que funcionaram na causa.

No caso dá-se o seguinte: como essa arrecadação fosse muito demorada, gastando-se alguns annos, começou a funcionar por parte da União o Dr. Carlos Borges Monteiro, que falleceu; funcionando depois outros procuradores seccionaes, de fórma que a commissão de 2 % é repartida entre elles. Releva notar que não ha contra o Thesouro um real de accrescimo.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Repito: a commissão é regulada por lei, que estabelece que os procuradores seccionaes percebão, além do seus vencimentos, a commissão de 2 %.

Ainda mais. O actual Sr. Ministro da Fazenda, achando exagge-rada a commissão de 2 %, chamou os procuradores para lhes propor um accôrdo, e os procuradores naturalmente demonstraram a S. Ex. que não estavam sujeitos a accôrdo, porque essa commissão lhes é deferida *ex-oi* de uma disposição legal. Apesar disso, porém, o honrado Sr. Ministro da Fazenda obteve daquelles funcionarios um abatimento.

Elles haviam intentado uma acção para haver o pagamento do que lhes era devido, porque o Ministro Balthões, não só por que motivo, deixou de attendel-os.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' um pouco custoso, embora em virtude de lei. E' até o caso de *mala lex sola lex*.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Mas a acção foi intentada e os procuradores obtiveram sentença favoravel na primeira instancia. A fazenda, por intermedio de um procurador especial, appellou da sentença para o Supremo Tribunal Federal. Foi nessa occasião que o actual Ministro da Fazenda, tomando conhecimento do feito, ouviu o procurador geral da Republica. Esta diligencia foi effectuada ha cerca de dois mezes e o procurador geral da Republica, respon-tendo ao aviso do Ministro, declarou que effectivamente pendia alli de decisão a appellação referida e que a fazenda tinha todo interesse em liquidar este assumpto, porque, provavelmente, perderia a questão naquello tribunal, visto terem os procuradores o seu direito, em relação a esta commissão, garantido por lei.

A' vista desta opinião officia, exarada pelo procurador geral da Republica, o Sr. Ministro da Fazenda procurou entrar em ac-

côrdio com esses procuradores, chegando a conseguir um abatimento, o que mostra o interesse que S. Ex. tem pelos dinheiros públicos. Em relação, porém, aos herdeiros do Dr. Borges Monteiro não foi estabelecido nenhum accôrdo, porque, V. Ex. sabe, os orphãos não podem transigir.

Parece, portanto, que o direito dos procuradores está perfeitamente garantido.

Si o nobre Senador deseja mais alguns esclarecimentos na ausencia do meu collega, estou prompto a dal-os.

O Sr. Severino Vieira pediu a palavra para declarar publicamente que está cabalmente satisfeito com as explicações qua acabam de ser prestadas pelo honrado Senador por São Paulo.

E, si se aproveita da oportunidade de estar na tribuna, é para fazer um appello á illustre Comissão de Legislação e Justiça no sentido de curar destes pontos, destas lacunas na nossa Legislação.

O que se vai pagar a estes funcionarios, em virtude de lei que escapou sem duvida á imprevisão de que a União teria de fazer tão largos pagamentos, depende de estudo, de observação, de uma providencia qualquer da illustre Comissão.

A lei a que se refere o seu collega, por S. Paulo deve ser revista. Essa porcentagem, pelo menos, deve ser diminuida.

Não diz que o Governo Federal não tenha interesse em estabelecer essas porcentagens, porque é preciso tratar o homem como o homem deve ser tratado. Está convencido, de que, si não se dor aos procuradores do fisco esse interesse, elles são muito capazes—respeito sempre as excepções honrosas—de abandonar os interesses do fisco, desde que tenham seus vencimentos garantidos.

É necessario, portanto, tratar o homem como o homem deve ser tratado, estimular um pouco o seu serviço, mas é necessario tambem que estas vantagens, estas conveniências não fiquem com tanta largueza; é preciso que se estabeleça um limite porque está certo de que qualquer dos procuradores que tivesse trabalhado com esforço neste negocio não teria merecido nem mesmo a metade do que vão receber.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se á discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

REGULAMENTO DOS INSTITUTOS DE ENSINO MILITAR DO EXERCITO

Entra, em 2.^a discussão, com os pareceres contrarios das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, o artigo 1.^o da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1900, approvando o projecto do regulamento dos institutos de ensino militar do exercito, de 30 de junho de 1899, com as modificações que estabelece.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada, o art. 2º.

Fica adiada a votação da proposição por falta de numero.

SUB-AJUDANTES E PRATICANTES DE MACHINISTAS DA ARMADA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n.235, de 1907, extinguindo as classes de sub-ajudantes e praticantes de machinistas da armada.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Seguem-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, os arts. 2º a 8º.

REFORMA DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GUARDA NACIONAL

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 10, de 1908, autorizando o Governo a rever a legislação sobre a guarda nacional.

O Sr. Severino Vieira—Sr. Presidente, V. Ex. ha de ter a gentileza de me informar quaes são os tramites por que tem de passar este projecto, si, porventura, for approved em primeira discussão, nesta Casa.

Neste caso parece-me que, approved, tem de ir a uma ou mais de uma Comissão do Senado, o projecto de que se trata: a de Legislação e Justiça ou do Marinha e Guerra.

O SR. PRESIDENTE—O projecto será enviado á Comissão de Legislação e Justiça.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Sr. Presidente, eu não me acho neste momento alarmado, porque o projecto ainda está sujeito a esse philtro.

Espero que as Comissões do Senado, que tomarem conhecimento da materia, não deixarão de reivindicar para o Poder Legislativo, uma attribuição que é privativamente sua e que elle não pôde delegar, em virtude de prohibição expressa da Constituição.

Quem diz: rever legislação, diz obra de Poder Legislativo. Como se vas delegar ao Executivo, a attribuição de rever a legislação, isto é, modificar, alterar essa legislação, crear direitos e impôr obrigações ao cidadão, attribuições estas cheias de responsabilidade que pertencem exclusivamente ao Poder Legislativo, e que elle, por disposição expressa da Constituição, não pôde delegar ao Executivo ? !

Lavro o meu protesto. Voto contra o projecto, logo em 1ª discussão; e si elle passar, ainda fico descansando no criterio, no patriotismo e mesmo no amor proprio do poder que exercem—embora uma fracção— as illustres Comissões do Senado, a que for distribuida esta materia.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CONTAGEM DE TEMPO PARA APOSENTADORIA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto de Senado, n. 9, de 1908, offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação, regulando a contagem de tempo para a aposentadoria dos funcionarios publicos.

O Sr. Oliveira e Figueiredo— Sr. Presidente, a Comissão de Legislação e Justiça offerece á Mesa uma emenda a este projecto, tendo por fim sanar um lapso que nelle se deu; é que o tempo, que dava a inactividade remunerada no exercicio de empregos municipaes ou estaduais, refere-se áquelles empregos que são remunerados.

E' lida e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Onde se diz— em qualquer cargo ou commissão publica...— acrescente-se: remunerados.

O mais, como está no projecto.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908.—*Oliveira Figueiredo*, presidente.—*Meira e Sá*.—*J. M. Motello*.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Acrescente-se onde convier: praticantes extranumerarios, addidos, collaboradores e auxiliares.

Sala das sessões, 2 de julho de 1908.—*Coelho Lisboa*.

O Sr. Severino Vieira diz que a materia é muito importante e não veiu hoje preparado para examinal-a detalhadamente.

O Sr. A. AZEREDO — O projecto tem de voltar á Commissão.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Si tem de voltar á Commissão, em virtude das emendas, então dispensa-se de fallar.

UM SR. SENADOR—Mas estão todos com vontade de ouvi-lo.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Já que os seus illustres collegas se mostram desejosos do que preste á Casa e á Republica este serviço, a respeito do qual se acha nas melhores condições de prestar, porque não tem outra aspiração si não servir desinteressadamente á Republica, sem outras considerações sinão aquellas que dia-

serem respeito, que forem concernentes o de conformidade com o direito e com a justiça, desde que vê que é agradável aos seus collegas adeantando logo algumas considerações sobre a materia, não quer deixar de corresponder á honra que SS. EExs. lhe fazem.

Este projecto é um monstro o começa por atacal-o em um ponto em que lhe pôde affectar amanhã.

Não tem aspirações, mas não sabe quaes serão as contingencias em que se encontrará amanhã, menos ainda, si achará, entre os poderosos, algum que lhe queira dar a mão...

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. é um delles.

O SR. SEVERINO VIEIRA—... fazendo-o Ministro do Supremo Tribunal Federal; e então, em taes casos, convertido em lei esse projecto, poderia pouco tempo depois aposentar-se, porque já conta alguns annos gastos no exercicio de Deputado e Senador.

Ora, isto é uma cousa que nunca se viu, nem mesmo em nossó paiz. Ao contrario. Nos tempos do Rei de direito divino, o Deputado ou o Senador não podia accumular o subsidio com os vencimentos de outras quaesquer funcções que exercesse. Lembra-se bem que os militares, os generaes que eram Deputados ou Senadores, viam-se na contingencia de optar ou pelo subsidio, ou pelas vantagens oriundas das outras funcções, o que succedia tambem com os civis.

Devemos pois lutar com todas as forças e patriotismo, para restabelecer essas praticas na Republica.

O SR. GOMES DE CASTRO—A constituição estabeleco isto.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Estas praticas estão expressas na Constituição.

O SR. GOMES DE CASTRO—A Constituição determina a prohibição das accumulações remuneradas.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Este é um assumpto que deve merecer todo o estudo e todo o cuidado dos homens dirigentes do paiz.

Vê que se levanta a opinião dos impacientes que pedem e aspiram a reforma da Constituição. Verdade é que entre estes reformistas não sabe si já existe algum que tenha ideia assentada sobre a reforma.

Pensa, porém, que a nossa Constituição ainda não foi executada lealmente.

O SR. COELHO LISBOA—Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS—Muito bem.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Pensa que ella não tem uma só, disposição que até hoje tenha servido de embaraço a se promover o bem estar da população, nem o engrandecimento da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Vozes— Apoiado.

O Sr. SEVERINO VIEIRA— O que é preciso é que a Constituição seja acatada e respeitada, como deve ser, e que os homens dirigentes do paiz, os pro-homens do dia acabem com estes abusos de accumulações remuneradas, que estão mantendo e sustentando contra a disposição da lei das leis, abusos que tem dado logar a grandezas e opulências de alguns funcionarios, enquanto homens de merecimento e de acção, que tem prestado os mais importantes serviços, jamais mentindo a confiança nelles depositada, são levados ao suicidio, por não terem com que occorrer á sua e á subsistencia de suas familias.

Facto identico a este presenciamos ainda ha poucos dias nesta Capital. Foi á de um engenheiro notavel, cheio de serviços ao paiz que, á falta de emprego, vio-se obrigado a pôr termo aos seus dias, enquanto collegas seus, talvez sem os seus merecimentos, regorgitavam de fortuna nas obras publicas federaes.

O Sr. MANOEL DUARTE— Verdadeiros cabides de empregos.

O Sr. SEVERINO VIEIRA— Sabe que a posição que assume neste momento é um pouco odiosa; sabe que, manifestando-se contra esse projecto, vai talvez ferir interesses de amigos a quem preza muito particularmente e por cujo bem estar seria mesmo capaz de algum sacrificio; mas, antes de tudo, o cumprimento do seu dever. Diz a verdade como a sente e como a pensa, portanto, não pôde absolutamente deixar de censurar que esse projecto mande contar para aposentadoria e reforma o tempo de exercicio do mandato popular.

Esses logares do mandato popular não devem servir para installação commoda da vida de ninguom; é preciso que aquellos que os exercem participem a todo o tempo da contingencia a que podem ser arrastados.

Já vimos, com grande desgosto, as censuras, o pouco caso de que é alvo o Poder Legislativo. Ainda hoje, lendo os despachos telegraphicos do *Jornal do Commercio*, vio um delles, partido da capital do seu Estado, noticiando que um orgão da imprensa, que se diz neutro ou imparcial, criticava a acção do Poder Legislativo, qualificando-a de inutil e imprestavel.

O funcionario publico, civil ou militar, que exercer o mandato de deputado ou senador, deante das vantagens que lhe confere este projecto de poder contar o tempo do mandato para aposentadoria ou reforma, tornar-se-ha um homem incapaz de movimento, de impulso na critica de um acto dos governos estaduaes ou federaes, porque não quereá absolutamente collocar-se fóra das vantagens da installação obtida.

O Sr. A. AZEREDO— Isto de se combater um governo, quando se o apoia, é difficil.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Pôde-se apoiar um governo, guardando-se independencia.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas ha interesse pessoal em conservar a situação.

Pensa que devemos estabelecer normas legislativas vedando — e pede neste particular que lhe relevem os illustres collegas, que pertencem ás classes armadas — vedando que o militar, deputado ou senador, possa, durante o exercicio do mandato, concorrer ás promoções com aquelles que estão prestando serviços de guerra, serviços excepçionaes. Foi para esses serviços excepçionaes que se crearam vantagens tambem excepçionaes. Não se comprehende que ellas existam para todos, para aquelles que fazem o serviço e para aquelles que estão aqui isentos da participação dos trabalhos arduos das armas, fóra do alcance da disciplina, da fiscalização dos seus superiores.

O SR. A. AZEREDO — Apresentei ha 10 annos um projecto nesse sentido.

O SR. FELICIANO PENNA — V. Ex. deve considerar que elles estão aqui embarcados.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Então estas cadeiras são navios e, neste caso, nós seremos outros tantos officiaes.

O SR. FELICIANO PENNA — E' a não do Estado. (Riso.)

O SR. SEVERINO VIEIRA — Protesta, portanto, contra este ponto do projecto e tambem não póde ver com bons olhos que se queira reformar a legislação actual sobre aposentadorias, para se mandar contar, nas aposentadorias federaes, todos os serviços prestados nos Estados ou municipios, como merecendo a retribuição do Thesouro Federal.

Já sabe que isto vae dar logar a um jogo apparentemente muito decente.

Aos politicantes, quando tiverem algum protegido, lá pelos Estados, empregado municipal ou federal ao qual se queira auxiliar á custa dos cofres da União, será facil por meio das *cunhas* ou *pistolões* conseguir uma collocação para esse afilhado e, em pouco tempo, contado o serviço federal, estará elle aposentado com uma gorda remuneração.

Ora, como disse, não estava preparado para falar sobre este ponto, mas acha que isto é um grande inconveniente, um grande perigo.

Os cofres da União, remunerando na invalidez aquelles que servem á União, não podem assim pagar ou remunerar a invalidez nos serviços do Estado ou do municipio.

E, até não ha, nos factos em que se apoia o parecer da illustre Comissão, não ha, repeto, muita exactidão.

Deve dizer que no seu Estado não havorá reciprocidade. O Estado da Bahia, nas suas aposentadorias, pelo menos de accordo com a legislação vigente, não manda contar os serviços federaes, e assim acontece tambem em outros Estados; só se conta o serviço prestado no Estado e, si a invalidez foi adquirida em outros serviços, quem comeu a carne que lhe róa os ossos, com a devida des-

culpa pela expressão vulgar. Si a União viesse a pagar os serviços prestados ao Estado, praticaria uma irregularidade que não se coadunaria com os principios de equidade e de justiça.

Limita-se a estas considerações e tornará ao assumpto, quando o projecto voltar da illustrada Comissão, e acredita que não deixará de ter, si não o auxilio efficaz, pelo menos a animação do seu distincto e prezadissimo collega o honrado Senador por Minas Geraes. (*Muito bem. Muito bem.*)

O Sr. Meira e Sá (*)—Sr. Presidente, na qualidade de relator do projecto de que se trata, não posso deixar de responder ao nosso distincto collega Senador pelo Estado da Bahia.

Ouvi S. Ex., devo dizer, com a mais religiosa attenção e, até, devo acrescentar, com uma certa sympathia (digo-o com toda a sinceridade de que sou capaz), não pela honra de conhecê-lo pessoalmente, porque ainda não tinha este prazer, mas pelo que sabia do homem, pela ideia geral que fazia, pelo juizo que no meu Estado, antes de vir para aqui, formava do S. Ex.

Mas devo dizer: S. Ex. foi injustissimo com o relator e com a Comissão. S. Ex. oppõe-se ao projecto, declarando-o um monstro. Vejamos a que se reduz a monstruosidade.

Apontou S. Ex. que o projecto manda contar a accumulção de cargos remunerados e, nesse sentido, fez uma larga e brilhante preleção, que, allás, era escusada, porque, em primeiro lugar, o projecto não cogita da hypothese da accumulção de remunerações, pois isso está previsto na Carta Federal, que clara e terminantemente prohibe semelhante cousa; em segundo lugar, S. Ex. insurgiu-se, allegando que o projecto é injusto, porque vem crear uma cousa nova, mandando contar para a aposentadoria o tempo de serviço prestado nos Estados, municipios e nas antigas provincias, no tempo do Imperio.

Ora, sabe perfeitamente o Senado, que em ambas as Casas do Congresso tem sido sempre deferidos, todos os pedidos no sentido da contagem de tempo, para a aposentadoria, referentes a serviços provinciaes no tempo do Imperio, referentes a serviços estaduais, após a Republica, e referentes a serviços municipaes.

Vou ler a V. Ex. dous casos muito recentes, do anno passado, São estes :

«Decreto n. 1.735. de 21 de setembro de 1907.—Autoriza o Governo a mandar incluir na aposentadoria de João Carlos Tompson Junior, o tempo em que serviu como professor dos menores artesãos e escripturario extranumerario da Casa de Correção.

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar incluir na aposentadoria de João Carlos Tompson Junior, ajudante aposentado do director da Casa de Correção, o tempo que serviu como professor dos menores artesãos e de escripturario extranumerario do mesmo estabelecimento, para o effeito de ser reformado o processo da referida aposentadoria...»

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Este serviço não era federal?

O SR. MEIRA E SA—Note mais V. Ex. que está no parecer da comissão do anno passado que se tratava da contagem de serviço em que nem ao menos existia accumulção. Trata-se de uma destas comissões muito secundarias na Casa de Correção.

Ha innumerros casos mandando contar o tempo para effeito da aposentadoria.

Eis aqui outro: o do engenheiro civil João Victor de Magalhães Gomes, mandando contar-lhe o tempo em que exerceu effectivamente o cargo, do engenheiro de Districto da ex-provincia de Minas Geraes.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não serão muito numerosos.

O SR. MEIRA E SA—Só o anno passado douz ou tres e si fôssemos catalogar os annos anteriores, iriamos longo.

E' facto incontestavel que esses serviços, quer prestados no Imperio, quer posteriormente, taem sido sempre attendidos pelo Congresso Federal.

Diz-se-ha: o Congresso é soberano, pode fazel-o. Sim, sei que pôde, mas o que é certo, é que são leis especiaes, e taes leis demonstram que ha um verdadeiro pendor de justiça, uma verdadeira noção de equidade, mandando contar ao funcionario os serviços prestados, por taes fórmaz.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Donotam muitas vezes que ha condescencia e protecção.

O SR. MEIRA E SA—Perdoe-me o meu distincto collega: não ha essa protecção. E si isso é um facto, entendi eu, que a lei deve ter uma forma generica, e aquillo que se tem feito a individualidades por um acto, tomando te. no ao Congresso e muitas vezes, levando em consideração o caracter pessoal, pensei que devia ser convertido em norma generica, reconhecendo o direito que sempre reconheceu o Congresso, nessas leis especiaes.

Devo dizer que não é por méro favor que o Congresso tem feito isso; o Congresso tem procedido com justiça.

Não é possível, Sr. Presidente, que o individuo que levou a sua vida inteira no serviço da Nação, quer no Imperio, nas antigas provincias, quer na Republica nos actuaes Estados, e que, se invalida já no occaso da vida, fique na dura contingencia de não ter donde tirar os recursos indispensaveis á sua manutenção, ficando no olvido os relevantes serviços por elle prestados.

O art. 75 da Constituição Federal, referindo-se aos serviços prestados á Nação não faz distincção dos prestados aos Estados, ás ex-Provincias, ou á União.

Portanto, a Constituição não prohibe, antes faculta a contagem desse tempo, com serviços prestados a Nação.

Não queirâmos, agora que se procura por todos os meios fomenta a separação dos Estados do centro, abrir um sulco tão profundo, qual o que seria aberto pela distincção que se quer fazer entre

serviços aos Estados e à União. A Federação é uma e una. Não possuímos 20 nações diferentes; possuímos uma nação cohesa, forte e unida.

Não ha, pois, a tal monstruosidade a que alludio o honrado Senador pela Bahia, pois que o Congresso tem concedido sempre essa contagem de tempo. Ora, si o Congresso tem concedido sempre, não o tem feito por méro favor, mas, porque tem reconhecido um certo direito, uma certa equidade.

Si este não é um facto isolado, e sim quasi que uma praxe, entendi, Sr. Presidente, que o fim do Congresso era o de cristallisar os factos, porque a lei não faz outra coisa, sinão tornal-os legaes, não sendo assim, amanhã poderá bater ás portas do Congresso outro peticionario que, com iguaes direitos, mas, por merecer menos consideração, veja o seu direito nullificado, praticando deste modo o Congresso uma injustiça.

O segundo ponto increpado por S. Ex., foi aquelle em que se manda contar o tempo consumido nos trabalhos legislativos.

Porque atacou S. Ex. este ponto?

Não é facto que para os membros do magisterio, para os membros das forças armadas do paiz esse tempo é computado?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas não deve ser-o.

O SR. MEIRA E SA—Que razão juridica, que razão de justiça poderá ser invocada para se justificar a não contagem do tempo consumido nos trabalhos legislativos aos civis não pertencentes ao magisterio, si é facto que aquelles que pertencem ao magisterio e aos representantes das forças armadas se permite esta regalia?

Não imagine o honrado Senador pela Bahia que este projecto contenha em seu bojo interesses particulares, interesses pessoais...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Pelo amor de Deus!

O SR. MEIRA E SA—Si S. Ex. está neste presupposto, d'aqui do alto desta tribuna, declaro a S. Ex., declaro a V. Ex., Sr. Presidente, declaro ao Senado e ao paiz que absolutamente o projecto que defendo não visa precaver ou garantir interesses individuaes. O que o projecto tem em vista, e o digo claramente, é evitar que todos os annos surjam perante o Congresso pretensões varias de individuos diversos e fazendo com que, Sr. Presidente, e esta é a parte mais grave—muitas vezes o Congresso autorize a contagem ao individuo *a*, negando ao individuo *b*, praticando assim manifestamente uma injustiça.

Senhores, façamos da lei o que a lei deve ser: geral e pessoal.

Portanto, sinto dizel-o, esperava ouvir do distincto collega ensinamentos que viessem melhorar o projecto e que seriam de boa vontade accetos, não só pelo obscuro membro da Comissão, como pela propria Comissão.

S. Ex., porém, com a sua autoridade, vejo dizer que o projecto é um monstro.

Monstro, porque? Porque manda contar o tempo da accumulção de cargos, cousa de que não cogita o projecto? Monstro, porque manda contar o tempo de exercicio do mandato legislativo, quando já é contado para os officiaes de terra e mar e membros do magisterio? Nenhuma razão juridica ha que autorize a sua exclusão.

A Allemanha, que tambem é federação e Estado soberano, conta es-o tempo para os seus officiaes de terra e mar.

A Nação é uma, e não se comprehende que ella diga que o serviço prestado a União é diverso do prestado ao Estado, ao ponto de não poder em caso algum o individuo que se invalidou ao serviço da União contar 20 ou 30 annos de serviços que prestou aos Estados, que consumiu nas antigas provincias do Imperio.

Assim, sob esse ponto de vista, o projecto não quiz sinão christallizar o direito e dar aquillo que nunca recusamos aos que teem vindo ao Congresso provando a necessidade de contar tempo do serviço publico prestado do Imperio ou mesmo na Republica.

Não vejo, portanto, razão para esta censura grave partida do nobre Senador pela Bahia. Fiquel estupefacto, quasi desconfiado de mim mesmo, porque estou habituado á obscuridade. Felizmente a reminiscencia de que o projecto havia sido subscripto por collegas distinctos, todos juriconsultos, animou-me a vir dizer a S. Ex. as razões que me levam a não subscrever absolutamente os motivos que S. Ex. apresentou combatendo o parecer.

O projecto, Sr. Presidente, no meu modo de entender, olhado com calma, com imparcialidade e justiça, sem prevenção, sem *parti-pris*, é um projecto que não tem outro fim, repito, sinão procurar chrystallizar em forma unica, impessoal e generica, aquillo que o Congresso tem reconhecido a quantos teem vindo aqui solicitar a contagem do tempo de serviço, quer durante o Imperio, quer depois, na Republica.

Em relação ao mandato legislativo, não é novidade. Já existiu um projecto do honrado Senador por Matto Grosso neste sentido, ao qual dei plena annuencia. E si me animei a apresentar outro projecto, foi, primeiramente, porque me pareceu melhor legislar sobre o assumpto em um só projecto; em segundo lugar, para não roubar tempo e trabalho ao Senado.

S. Ex. foi injusto na sua apreciação e absolutamente eu não esperava que se manifestasse do modo por que o fez. S. Ex. viu talvez prevenção onde não existia, viu talvez interesses por detraz deste projecto, mas S. Ex. errou.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não apoiado; não errei; porque era incapaz de fazer este juizo a respeito da V. Ex. ou dos autores do projecto.

O SR. MEIRA E SA — Mas, fez certa allusão.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não, senhor; não me referi a questão de interesses.

O SR. MEIRA E SA — Já expuz, Sr. Presidente, o intuito do projecto. Se a Commissão procedeu bem ou procedeu mal, cabe ao

Senado resolver com a costumada justiça o sabedoria. A Comissão não tom interesse particular algum envolvido neste projecto; procurou apenas, já disse e repito, confirmar um direito reconhecido innumeras vezes em leis especiaes pelo Congresso Nacional.

Com esta simples exposição, sento-me, certo de que o Senado resolverá como entender em sua sabedoria. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Severino Vieira tem necessidade de voltar á tribuna para dar uma satisfação ao seu illustre collega.

Não houve de sua parte, absolutamente, nem lhe passou ao menos de longe pela mente a intenção de referir-se de modo menos respeitoso, nem menos repassado do acatamento aos illustres autores do projecto. Não era preciso que o seu illustre collega, muito digno representante do Rio Grande do Norte, viesse tomar publico, ou frizar que a illustrada Comissão não tinha prestado attenção a nenhum interesse pessoal, porque é o primeiro a declarar que isto mesmo resalta da simples leitura do projecto.

O SR. MEIRA E SA' — V. Ex. referiu-se a esse facto, embora com boas intenções, e eu não podia deixar passar a referencia sem resposta.

O SR. SEVERINO VIEIRA referiu-se em outro sentido, não attribuindo intenções menos respeitosas, nem menos dignas de acatamento á illustre Comissão signataria do parecer.

Mas, em que pese ao seu illustre collega, pôde estar orrado, o orro pôde estar da sua parte; mas parece-lhe que a Comissão andou errada na organização do projecto.

O seu illustre collega pretendou generalizar em uma lei aquillo que, na boa intelligencia da nossa Constituição, não pôde ser objecto de lei. Realmente, nós aqui não podemos legislar sobre casos individuaes, sobre pedidos de licenças para este ou aquelle funcionario, para contagem de tempo neste ou naquelle sentido.

Mas isto, que é um mal, é um mal que se attenua nas difficuldades com que se promove muitas vezes nas duas Casas do Congresso a passagem de uma lei destas, de caracter individual.

Apezar disto, esses projectos germinam crescem e fazem a sua marcha triumphal.

Partindo dahi, entretanto, o seu nobre collega e a illustrada Comissão de que S. Ex. faz parte, quorom abrir uma valvula ampla para estes casos.

Comprehendo-se que um funcionario publico, que disponha de certos elementos de protecção, tenha a velloidade ou a pretensão mesmo, que não raro tem conseguido ver triumphar, de requerer uma destas medidas individuaes, em que lhe seja contado o tempo que serviu ao Estado ou ao municipio, para o calculo de sua aposentadoria. Estes casos são aqui examinados e apreciados e a Camara que vota um projecto destes está habilitada a saber quanto tempo esse empregado serviu ao municipio A e ao municipio B e á Federação.

Não ha nada mais iniquo do que conceder aposentadoria com vantagens federaes ao empregado que se tiver invalidado no serviço local.

O nobre Senador pelo Rio Grande do Norte invocou a seu favor um argumento que prova do mais. Disse S. Ex. que o serviço prestado ao Estado ou ao municipio é prestado á nação.

Prova do mais porque, si tivesse valor, então, o nobre Senador ou a illustre Comissão que elaborou o parecer sobre o projecto, devia estabelecer logo que os empregados municipaes e estaduais requeressem ou estavam habilitados a requerer a sua aposentadoria ao Governo da União.

O SR. MEIRA E SÁ—A conclusão é forçada.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Si são serviços nacionaes, si não ha distincção, a conclusão não é forçada.

O SR. MEIRA E SÁ — Respondo a V. Ex.: quando se trata de aposentadoria por serviços prestados á nação, o facto está previsto no art. 75 da Constituição.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Quem toma conhecimento do serviço prestado á nação? E' o governo do Estado? E' o governo do municipio? Não; não pôde ser sinão o Governo Federal.

Portanto, o serviço prestado á nação é aquelle que se verifica sob a jurisdicção, sob as vistas e fiscalização do Governo Federal.

Foi infeliz na interpretação que o honrado Senador deu ao seu pensamento, ainda em outras considerações que o orador adduziu sobre o projecto em discussão.

O honrado Senador partiu do facto de já se contar o tempo do exercicio do mandato para os effeitos da carreira militar ou para aposentação dos professores das nossas differentes escolas, affim de generalizar o favor.

Neste particular foi mal comprehendido, ou o orador não se fez comprehender pelo honrado Senador, porque, quando se referiu a este ponto, procurou fazer sentir que já era um abuso, que se devia extirpar, o de se contar o tempo do exercicio do mandato para o effeito das vantagens militares, ou para quaesquer outras.

Vê, portanto, o honrado Senador que está em divergencia quanto á legitimidade do acto cujos effeitos, já injustificaveis actualmento, S. Ex. deseja crear.

Veio a tribuna mais para dar uma satisfação do que para estabelecer uma *entente* com o seu illustre collega. Espera que S. Ex. o terá desde já absolvido de qualquer expressão que porventura o melindrasse, ou lho parecesse dissonante do respeito e da consideração que presta a todos os seus collegas e ao por demais distincto e talentoso representante do Rio Grande do Norte.

Tem concluido; promettendo, entretanto, voltar posteriormente á tribuna, sobre o assumpto. *(Muito bem, muito bem.)*

Ninguem mais podendo a palavra, fica suspensa a discussão na forma do art. 144 do Regimento.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 11, de 1908, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Antonio Augusto Cardoso de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar da saúde onde lhe convier (offerecido pela Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 241, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 210:000\$, para occorrer aos pagamentos de 30:000\$ a D. Francisca Borges Monteiro, viuva e meieira do Dr. Carlos Borges Monteiro, e 60:000\$ a cada um dos Drs. Pedro Francolino Guimarães Filho, Cesario da Silva Pereira e Antonio Angra de Oliveira, nos termos do accordo feito no referido ministerio, em data de 20 de novembro de 1907 (com parecer emendando, da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1900, approvando o projecto do regulamento dos Institutos de Ensino Militar do Exército, de 30 de junho de 1899, com as modificações que estabelece (com pareceres contrarios das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 235, de 1907, extinguindo as classes de sub-ajudantes e praticantes de machinistas da armada;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 10, de 1908, autorizando o Governo a rever a legislação sobre a guarda nacional;

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que torna ex tensiva ás agencias da Prefeitura a fiscalização do asseio da via publica (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que restabelece em favor de D. Francisca Guimarães Forte, enquanto se conservar viuva, a parte da pensão do montepio dos funcionarios municipaes, instituida pelo engenheiro Miguel José Ferreira Guimarães (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a revisão do contracto firmado em 19 de setembro de 1898, entre a Prefeitura e Vicente Marques Lisboa, para o serviço de transporte de carnes verdes (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que dispõe sobre a fórma dos andaimes nas construcções da cidade (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

40ª SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1908

Presidência do Sr. Pedro Borges (4º Secretario)

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pedro Borges, Indio do Brazil, Belfort Vieira, Francisco Sá, Bezerril Fontonello, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azaredo, Joaquim Murinho, Motello, Candido do Abreu, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Araujo Góes, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Augusta de Vasconcellos, Francisco Salles, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller e Julio Frota (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Coelho Lisboa (*servindo de 1º Secretario*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio das Relações Exteriores, de 20 do mez findo, communicando que o Sr. Presidente da Republica tomou conhecimento da mensagem do Senado, relativa á deliberação do mesmo, sobre as remoções dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios Srs. José Pereira da Costa Motta, da Legação na Allemanha para a em de Portugal, e Brazilio Itiberê da Cunha, desta para aquella Legação. — Inteirado.

Officio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 25 do mez findo, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão de seis mezes de licença com ordenado a Pedro Adalberto Fernandes, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Telegramma do Presidente do Estado do Ceará, expedido da Fortaleza, em 1 do corrente, communicando que nessa data se

installou solememente a Assembléa Legislativa, sendo por essa occasião lida a sua mensagem sobre a situação dos negocios publicos.— Inteirado.

Requerimento do Angola de Oliveira Pinto, filha legitima do capitão reformado do exercito Miguel Angelo de Oliveira Pinto, pedindo relevação da prescrição em que incorreu o seu direito á pensão do meio-soldo.— A' Commissão de Finanças.

Requerimento do pharmaceutico José Thomaz Carneiro da Cunha, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo um anno de licença, com os seus vencimentos integraes, assim de aprofundar-se, nos laboratorios da Europa, em chimica analytica.— A' Commissão de Finanças.

O Sr. Metello (*servindo de 2º Secretario*), lê os seguintes

PARECERES

N. 81-1908

Deferindo o requerimento que lhe endereçou o thesoureiro aposentado da extincta Thesouraria de S. Paulo João Rodrigues da Fonseca Rosa, a Camara dos Deputados votou e enviou ao Senado, em 1903, a proposição n. 198, que autoriza o Governo a melhorar a aposentadoria desse funcionario, accrescendo-a da gratificação que elle percobia, quando no exercicio do seu cargo.

Em 1904 a Commissão de Finanças do Senado solicitou do Governo informações sobre o caso e, pelos fins de 1907, o Sr. Ministro da Fazenda prestou-as por officio em que se verifica ter sido o Sr. Fonseca Rosa aposentado com os vencimentos que a lei lhe garantia, de accordo com o numero de annos de serviço, que contava, e em que se lê o seguinte:

«A melhoria da aposentadoria, que requer, representa um onus inconveniente para o Thesouro, aliás, exclusivamente dependente da generosidade do Congresso Nacional.»

Não se lhe deparando motivo algum para concordar com o acto de generosidade que a Camara houve por bem praticar, visto que o funcionario em questão, já tendo obtido a recompensa a que fizera jus pelo bom desempenho dos seus deveres durante certo numero de annos, impetra o favor, que a proposição lhe concede, allegando apenas a exiguidade do vencimento, que ficou percobendo, condição que é a de numerosos outros funcionarios, aos quaes o Congresso se veria na contingencia de desattender, quando fundadamente lhe reclamassem igual favor, a Commissão de Finanças pensa que o Senado não deve approvar a proposição de que se trata.

Sala das Commissões, 2 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*Urbano de Gouvêa*.—*Francisco Sá*.—*Joaquim Murtinho*.—*Lauro Müller*.—*Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 196, DE 1903, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a melhorar a aposentadoria de Joio Rodrigues da Fonseca Rosa, thesoureiro de Fazenda da extincta Thesouraria de S. Paulo, accrescendo-a com a gratificação do mesmo cargo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de novembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 82—1908

A' proposição n. 33, de 1903, da Camara dos Deputados, que eleva os vencimentos de alguns funcionarios do Hospicio Nacional, foi apresentada em 3ª discussão uma emenda, elevando a 4:800\$ os do pharmaceutico daquelle estabelecimento.

Sobre essa emenda é convidada a Comissão do Finanças a emitir seu parecer

Sem intenção de fazer a minima censura, a Comissão nota que essa emenda parece contrariar o espirito do artigo 141 do Regimento, o qual assim é concebido: «Não podem ser apresentados, em projectos de interesse individual ou local, emendas que visem effeito geral ou comprehendam pessoa ou coisa diversa.»

Esta consideração importa a condemnação da emenda, ora sujeita ao exame da Comissão, mas além desta macula original, accresce que a emenda não se apóia em razões que a justifiquem ou não foram exhibidas. Basta essa consideração para que a Comissão accoa-elhe ao Senado sua rejeição.

Sali das Commissions, 2 de julho de 1908. — *Gomes de Castro* presidente.—*Feliciano Penna*, relator. — *F. Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *Urbano de Gouvea*. — *Francisco Sá*. — *Joaquim Murtinho*. *Lauro Müller*. — *Urbano Santos*.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se no final do artigo:

«E a 4:800\$, sendo um terço considerado gratificação do pharmaceutico.»—*Augusto de Vasconcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 33, DE 1903, A QUE
SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados a 6:000\$ annuaes, sendo 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação, os vencimentos dos seguintes funcionarios do Hospicio Nacional: um pediatra, um medico dos pavilhões de molestias infecciosas intercurrentes, um cirurgião gynecologista e um ophthalmologista.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução da presente lei:

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de agosto de 1906. — *F. de Paula O. Guimarães*, presidente. — *James Darcy*, 1º secretario. — *Antonio Felinto de Sousa Bastos*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 83—1908

A Comissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1906, concedendo uma pensão mensal de 150\$ a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista, sente não poder dar o seu voto para a sua approvação, sendo, ao contrario, de parecer que seja rejeitada.

Sala das Comissões, 2 do julho de 1908. — *Gomes do Castro*, presidente. — *F. Glycerio*, relator. — *Feliciano Penna*. — *Urbano Santos*, vencido. — *Lauro Müller*. — *Joaquim Murtinho*. — *Francisco Sá*. — *Alvaro Machado*. — *Urbano de Gouvêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 127, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica concedida a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista, a pensão mensal de 150\$; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1906. — *F. de Paula O. Guimarães*, presidente. — *James Darcy*, 1º secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 84 — 1908

A proposição n. 214, de 1906, da Camara dos Deputados, concede á viuva e filhos menores do Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti o vencimento mensal correspondente ao montepio que lhe caberia como 1º secretario de legação, de accordo com o decreto legislativo de 31 de dezembro de 1900, n. 754.

Effectivamente, este acto legislativo, no seu art. 2º, paragrapho unico, declara que os membros e auxiliares das missões especiaes de Washington e Berna gozarão das vantagens de funcionarios de carreira e terão preferencia para as primeiras nomeações, contarão o tempo de servivo que lhes for relativo. Esse acto do Congresso começa dizendo: «O Congresso Nacional decreta, como reconhecimento aos relevantes serviços do Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco e seus auxiliares.»

O finado Dr. Domingos Olympio foi um desses auxiliares, foi o secretario daquellas missões especiaes; o que quer dizer que, se ti-

vosse entrado para a carreira diplomatica, como aquella lei permittira, naquella época, teria sido 1.º secretario de legação e, dadas as suas salientes aptidões, a morte o viria seguramente encontrar exercendo os mais elevados postos da funcção, si é que a vida não se lhe seria prolongada, passando-a em um outro meio onde os confortos da civilização, a tranquillidade da profissão e as seguranças do futuro, para si e para a sua família, teriam sido condições elementares do melhor saude.

O facto é que o Dr. Domingos Olympio não se aproveitou dos favores excepcionaes que a lei n. 754, de 1900, assegurou aos auxiliares do Bapão do Rio Branco, na defesa dos direitos do Brazil, deixando por isso de gozar das vantagens que a carreira diplomatica assegura aos homens do espirito, preferindo extinguir-se nesse trabalho extenuante do topo brazileiro e da politica interna, sobretudo, a politica no jornalismo.

Fôra, pois, injusto—profundamente injusto—que depois da sua morte os proprios poderes publicos negassem á sua família uma parte do que a lei por elles feita assegurava, em reconhecimento dos seus espeziaes serviços, e do que elle não se utilizava, por desinteresse, ou, talvez, mesmo porque estivesse aguardando que elles pudessem receber a consagração promettida com tão rara solemnidade.

A Commissão de Finanças é de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*F. Glycerio*, relator.—*Alvaro Machado*,—*Francisco Sá*,—*Lauro Müller*,—*Urbanos Santos*,—*Feliciano Penna*, vencido.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 214 DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É concedida, na forma da lei, á viuva e filhos do Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti a pensão de 250\$ mensaes, em attenção aos serviços prestados na missão especial que exerceu em Washington; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*James Darcy*, 1.º secretario.—*Luiz Guaberto*, 3.º secretario; servindo de 2.º.—A imprimir.

N. 85 — 1908

A proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1907, autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com metade do ordenado, á Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ouido o Governo, informou pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em offiolo de 27 de julho daquelle anno, ter illicito o supradito funcionario.

Não tendo mais razão de ser a referida proposição da Camara, é a Comissão de Finanças do parecer que seja a mesma rejeitada.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908.— *Gomes de Castro*, presidente.— *Alvaro Machado*, relator.— *F. Glycerio*.— *Urbano de Gouvêa*.— *Francisco Sá*.— *Joaquim Murtinho*.— *Luitro Müller*.— *Urbano Santos*.— *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 34, DE 1907, AQUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É autorizado o Presidente da Republica a conceder a Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com a metade do ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de junho de 1907.— *Armelpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente interino.— *Milciades Maria da Sã Freire*, 1º Secretario.— *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 86—1908

Atendendo ao pedido que o Senado lhe dirigira relativamente á proposição da Camara dos Deputados, n. 166, de 1907, o Sr. Presidente da Republica transmitiu as informações sobre ella presentadas pelo Ministro da Fazenda, e a elle ministrados pelo da Guerra.

Della a Comissão de Finanças transcreve o seguinte, que extrahiu do parecer emitido sobre o assumpto pela Contabilidade da Guerra:

Em accordo de 16 de setembro de 1905, o Supremo Tribunal Federal confirmou a sentença da inferior instancia que condemnava a Fazenda Nacional a pagar aqquelle tenente-coronel, a quantia de 5:000\$, correspondente á differença mensal de 100\$, de 1 de janeiro de 1902 a 30 de novembro de 1902, e a de 225\$, relativa á gratificação adicional sobre essa differença de vencimentos, de 18 de fevereiro de 1899 a 18 do referido mez de 1902.

Effectuado o processo para execução daquelle sentença, foi o mesmo offticial pago das mencionadas quantias na somma de 6:25\$, pelo Thesouro Federal, visto acluz-se o Ministerio da Fazenda autorizado pela lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, revogada pela lei do orçamento de exercicio seguinte, a abrir os creditos necessarios para cumprimento das sentenças passadas em julgado.

A referida differença de vencimentos e respectiva gratificação adicional a quo tom direito pela sentença obtida, aquella a contar de 1 de dezembro de 1902, e esta de 19 de novembro de 1902, até quando foi elle satisfeito no referido processo de execução da mesma, a 31 de dezembro de 1905, importam na somma de 3:867\$, e para o paga-

mento dessa importancia, será necessaria a concessão de um credito especial, por não comportar a despeza o processo do exercicio findo, nem poder ser attendida em face daquella autorização legislativa.

A proposição da Camara dos Deputados attende, pois, á necessidade, que se verifica, de meio legal para que o Poder Executivo possa satisfazer o pagamento a que tem direito o lente da Escola do Ceará, tenente-coronel José Faustino da Silva em cumprimento da alludida sentença no citado periodo, já se achando elle no gozo pleno de todas as vantagens que lhe competem de 1 de janeiro de 1908 em diante. >

A' vista das informações que vem de transcrever, a Comissão de Finanças é de parecer que o Senado approve a proposição.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
1 suplementar.....	48:304\$020	—
2 especiaes.....	48:409\$970	—
11 extraordinarios.....	544:812\$589	12:600\$000
Total.....	641:526\$559	12:600\$000

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Lauro Müller*, relator.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*Urbano de Gouvêa*.—*Francisco Sá*.—*Urbano Santos*.—*Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 166, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3:887\$, para occorrer ao pagamento de igual quantia devida ao tenente-coronel José Faustino da Silva, como lente cathedratico da extincta Escola Militar do Ceará, proveniente da differença de vencimentos e da gratificação adicional de 5 %., que deixou de perceber até 31 de dezembro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 87—1908

Pela proposição da Camara dos Deputados, n. 211, de 1907, é concedida a pensão mensal de 150\$ á viuva do Senador Joakim do Oliveira Catunda, fallecido ha, precisamente um anno.

Tanto quanto a Comissão de Finanças, a cuja apreciação foi a proposição da Camara submettida, todos os demais membros do Senado certamente conhecem os bons serviços que prestou com a maior dedicação, na propaganda das idéas republicanas, o Senador Catunda, que além desses contava outros de não menor valia.

Tambem de certo não ignoram que o digno e illustre representante do Ceará deixou inteiramente baldas de recursos pecuniarios, pois que não possuia bens de fortuna, a sua viuva e uma prole numerosa.

O Senado, portanto, se acha habilitado a, de accôrdo com a maioria da sua Comissão de Finanças, dar voto favoravel á proposição de que se trata.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908.—*Urbano Santos*, relator.—*Feliciano Penna*, vencido.—*Glycerio*, vencido.—*Alvaro Machado*.—*Urbano de Gouvêa*.—*Francisco Sá*.—*Joaquim Murlinho*, vencido.—*Lauro Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 211, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedida á viuva do Senador Joakim de Oliveira Catunda, D. Maria Libania Catunda, a pensão mensal de 150\$, emquanto viver, ficando o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para execução desta lei; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 88 — 1908

Em setembro de 1907, solicitou Hemeterio de Miranda, secretario da Capitania do Porto de Paranaguá, um anno de licença, em prorogação, para tratamento da saude.

Como, porém, não fosse esse requerimento despachado pelo Congresso no anno proximo findo, pediu e obteve esse funcionario seis mezes de licença do Sr. Ministro da Marinha.

E' o que tudo consta da informação prestada pelo Governo relativamente á proposição da Camara dos Deputados, n. 218, de 1907.

Pelo que vem de expor, a Comissão de Finanças, considerando que o supplicante, depois de haver endereçado ao Poder Legislativo o pedido de um anno de licença já obteve a de seis

mezes concedidos pelo Ministerio da Marinha, e de parecer que seja approvada a proposição com a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico:

Onde se diz: um anno — diga-se — seis mezes.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Lauro Müller*, relator. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *Urbano de Gouvea*. — *Francisco Sá*. — *P. Penna*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 218, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a *Hemeterio Miranda*, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação da que está gozando, concedida pelo Congresso; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, sorvindo de 2º. — A Imprimir.

N. 89 — 1908

A proposição da Camara dos Deputados, n. 219, do anno passado, concede uma pensão mensal de 100\$ á viuva do Dr. Antonio José Pereira, ex-chefe de policia do Estado de Goyaz.

Junto á proposição nenhum documento ha que dê conhecimento de serviços prestados pelo funcionario de que se trata, nem mesmo uma petição da viuva onde se encontre a allegação dos serviços a que o Congresso deva attender.

Não ha por onde se consiga saber si, no menos, no exercicio daquelle cargo, o Dr. Antonio Pereira teve de praticar actos que o recommendem á gratidão nacional.

Em taes circumstancias e não lho parecendo que o mero desempenho regular e normal de uma função publica qualquer seja motivo bastante para a concessão do favor consignado na proposição n. 219, a Comissão de Finanças julga dever aconselhar ao Senado que a rejeite.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *Francisco Sá*. — *Joaquim Murtinho*. — *Lauro Müller*. — *P. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 219, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' concedida uma pensão mensal de 100\$ a D. Henriqueta Ferroira dos Santos Pereira, viuva do Dr. Antonio José Pereira, ex-chefe de policia do Estado de Goyaz ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1907.— Carlos Pezoto de Mello Filho, presidente.— Alciades Mario de Sá Freire, 1º secretario.— Luiz Antonio Pereira Gualberto, 3º secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 90 — 1908

A Commissão de Finanças examinando a proposição da Camara dos Deputados, n. 227, de 1907, mandando considerar o bacharel Arthur de Carvalho Moreira, 1º secretario de legação, em disponibilidade inactiva, tendo em particular attenção as ponderações constantes do parecer da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, parecer que precedeu a alludida proposição, e referindo-se ao parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia acerca de este mesmo caso, é de parecer que a proposição seja approvada.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes creditos :

	Papel	Outro
1 supplementar....	18:304\$020	—
3 especiais.....	77:997\$447	—
11 extraordinarios..	544:812\$569	12:600\$000
Total.....	671:114\$036	12:600\$000

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908.—Gomes de Castro, presidente.—Francisco Glycerio, relator.—Alvaro Machado.—Urbano de Gouvêa.—Francisco Sá.—Joaquim Murtinho.—Lauro Müller.—Urbano Santos.—Pelliciano Penna.

A proposição da Camara dos Deputados n. 223, de 1907, manda considerar o 1º secretario de legação bacharel Arthur de Carvalho Moreira como em disponibilidade inactiva no periodo comprehendido entre o decreto de 9 de março de 1902, que o aposentou, e o de 20 de dezembro de 1906, que o readmitiu no quadro dos empregados do corpo diplomatico, e abre o credito especial necessario para o pagamento da differença de vencimentos a que o julga com direito.

A Commissão de Constituição e Diplomacia entende que essa proposição não está de accordo com a verdadeira interpretação do decreto legislativo n. 1.535, de 20 de dezembro de 1906, que auto-

rizou o Governo a declarar sem effeito o alludido decreto de 3 de março de 1892.

Com effeito, tendo o bacharel Arthur de Carvalho Moreira reclamado perante o Congresso contra o decreto de sua aposentadoria, allegando e provando não se ter verificado a condição substancial de invalidez exigida pelo art. 75 da Constituição Federal, esta Comissão, opinando pelo deferimento do pedido, formulou o seguinte projecto:

«Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1.º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete, sem direito á percepção da differença de vencimentos durante o tempo em que esteve aposentado.»

Ouvida a Comissão de Finanças, ponderou esta que «revogado o decreto por inconstitucional, fica este acto nullo como *si não houvesse sido praticado*», e apresentou emenda supprimindo as palavras «sem direito á percepção da differença de vencimentos durante o tempo em que esteve aposentado.»

O Senado approvou a emenda, havendo o relator da Comissão de Finanças, o illustre Senador Francisco Glycerio, assim explicado o parecer, para encaminhar a votação :

« A Comissão de Constituição e Diplomacia considerou illegal o decreto que havia aposentado forçadamente a este funcionario e com o seu parecer concordou a de Finanças.

Ora, si a aposentadoria foi forçada e illegalmente feita, é claro que não se pôde restringir direitos que por ventura caibam a este funcionario; e foi por isso que a Comissão de Finanças, concordando com o parecer da de Constituição e Diplomacia, estendeu-o, eliminando a restricção por ella feita. De modo que um parecer completa o outro.»

Ao encontro dessa explicação veio o relator da Comissão de Constituição e Diplomacia, declarando que «de facto, desde que a Comissão reconheceu que a aposentadoria fôra illegal, não devia apresentar restricção alguma», mas que o fizera por ter sido informada de que o requerente abria mão do direito que lhe assistia á percepção da differença de vencimentos durante o tempo da aposentadoria.

O illustre Senador Ruy Barbosa, membro da Comissão de Finanças, narrou então o occorrido.

« Na Comissão de Finanças, disse S. Ex., quando a materia se ventilou, o honrado Sr. Presidente ponderou que o peticionario, comquanto renunciasse aos seus direitos, não cabia ao Poder Legislativo, uma vez conhecida a illegalidade do acto de que o peticionario tinha sido victima, converter a renuncia voluntaria em acto imperativo; não seria decente da parte deste, reconhecida a illegalidade da aposentadoria, cuja reparação se ia dar, privar o supplicante do merecimento de um acto voluntario, todo seu.

Atendendo a essas observações do Sr. Senador Gomes de Castro, a Comissão eliminou a restrição posta no parecer da Comissão de Diplomacia.»

O Senado conformou-se com essas observações, approvando em 2ª discussão, por 28 votos contra quatro, o projecto com a emenda.

Approvado o projecto, assim emendado, em 3ª discussão, sem debate, em escrutínio secreto, por 29 votos contra tres e remittido á Camara dos Deputados, foi ali tambem approvado com a mesma redacção e, afinal, sancionado pelo Presidente da Republica e convertido no decreto legislativo n. 1.595, de 20 de dezembro de 1906.

O elemento histórico mostra, portanto, que o pensamento do Congresso foi declarar nullo, para todos os effeitos, o acto de aposentadoria do requerente e autorizar a sua readmissão no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na mesma categoria que occupava quando o feriu o decreto que violentamente o aposentou, e com todas as vantagens que lhe assistiam como si em serviço activo.

O requerente póde, por acto voluntario seu, renunciar hoje aos vencimentos a que tem direito incontestavel. Não póde, porém, o Congresso forçal-o a um acto de liberalidade, consignando menor quantia da que lhe compete.

Por estes fundamentos, a Comissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que o Senado adopte a seguinte emenda substitutiva:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial necessario para pagar ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira os vencimentos de 1º secretario de legação, em serviço activo desde 3 de março de 1892 até 20 de dezembro de 1906, descontada a importância que recebeu como aposentado.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1903.— A. Azeredo, presidente.— *Sd Peixoto*, relator.— *Moniz Freire*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 223, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 29:587\$477, papel, para occorrer ao pagamento devido ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, como 1º secretario de legação, em disponibilidade inactiva desde 3 de março de 1892 até 20 de dezembro de 1906, devendo ser deduzida daquella importância a que recebeu como aposentado; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1907.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.— *Milciades Mario de Sd Freire*, 1º secretario.— *Luz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 91 — 1908

A Comissão de Petições e Poderes, para deferir o requerimento em que Pedro Lucio Rodrigues, carteiro de 3ª classe, pede um anno de licença, fundou-se nos argumentos infra transcriptos :

« A Comissão de Petições e Poderes foi presente, para emitir parecer, a petição em que Pedro Lucio Rodrigues, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Pernambuco, pede um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde.

Considerando a Comissão que o peticionario prova com o laudo firmado pelos médicos da Directoria do 2º Districto Sanitario Maritimo, que o inspecionaram, realmente necessitar da licença solicitada, para tratamento da grave enfermidade de que se acha soffrendo, e mais que as informações prestadas pela Directoria Geral dos Correios, á requisição do relator, são favoraveis á pretensão do peticionario, resolve submeter á consideração da Camara o seguinte projecto de lei :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Pedro Lucio Rodrigues, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Pernambuco, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1907. — *Cunha Machado*, presidente interino. — *Hermenegildo de Moraes*, relator. — *Elpidio de Mesquita*. — *Eloy de Souza*. — *Jão Cayoso*. — *Christiano Brazil*. »

A Comissão de Finanças opina igualmente pelo deferimento do pedido e, por isso, é de parecer que seja approvada a proposição n. 244, de 1907, autorizando a concessão da licença solicitada.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Alvaro Machado*, relator. — *Glycerio*. — *Urbano de Gouvêa*. — *Francisco Sá*. — *Lauro Müller*. — *Urbano Santos*. — *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 244, DE 1907, A QUE SE REPERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Pedro Lucio Rodrigues, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Pernambuco, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 2.º Secretario, servindo de 2.º.

N. 92 — 1908

A proposição n. 2, do corrente anno, da Camara dos Deputados, manda contar, para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que os empregados titulados das repartições federaes tiverem servido como diaristas, comprehendidos nesta expressão os auxiliares de escripta, praticantes extranumerarios, conferentes, escripturarios provisionarios e os empregados da actual tabella C do regulamento da Imprensa Nacional e do *Diario Official*.

Esta proposição tem o historico seguinte :

Francisco de Paula Castro Vieira, 1.º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, aposentado por decreto de 7 de outubro de 1905, requereu ao Congresso o tempo que não lhe foi contado em que serviu como praticante extranumerario, conferente provisionario da mesma estrada; a Comissão de Finanças da Camara dos Deputados deferiu o pedido com o projecto de lei seguinte :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Para os effeitos da aposentadoria será contado o tempo em que os empregados titulados da Estrada de Ferro Central do Brazil serviram como diaristas, ficando comprehendidos nesta expressão os auxiliares de escripta, praticantes extranumerarios, conferentes e escripturarios provisionarios.

Art. 2.º Os que já tiverem titulo de nomeação e que como diaristas serviram anteriormente ou tiverem se aposentado, depois do decreto de 6 de fevereiro de 1890, gosarão dos mesmos direitos, sendo-lhes contado o tempo desde a sua entrada primitiva.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Submettido á discussão, foi este projecto, em virtude de emendas apresentadas, convertido na proposição ora sujeita ao estudo da Comissão de Finanças do Senado.

A lei n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, que criou os logares de contador e procurador fiscal nas Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal etc., estatuiu no § 1.º do seu art. 1.º o dispositivo seguinte :

«Para a aposentadoria dos funcionarios nomeados por concurso, será computado o tempo de serviço em qualquer repartição de Fazenda, ainda mesmo o de aprendiz.»

No regulamento da Casa da Moeda, que baixou com o decreto n. 5.169, de 17 de março do mesmo anno, dispõe o seu art. 10 o seguinte :

«O tempo de serviço prestado como aprendiz será contado aos que passarem a occupar logares de nomeação official na Casa da Moeda.»

Está claro que semelhante disposição legislativa revogou, quanto a esta repartição de Fazenda, o art. 6º da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, que regula de modo geral a aposentadoria dos empregados federaes, pois que naquelle artigo se estabelece que, para os effeitos da aposentadoria, não se considera tempo de exercicio o *desempenho de emprego que não dê direito à aposentadoria*.

É preciso notar que esta lei, não reproduzindo o art. 3º do decreto do Governo Provisorio, n. 221, de 6 de fevereiro de 1890, pelo qual se contava aos empregados da Estrada do Ferro Central do Brazil, para as suas aposentadorias, o tempo de serviço, como *meros auxiliares*, parece ter revogado semelhante beneficio, quando foi elle, sob forma ampliada, concedido em 1904, aos funcionarios da Casa da Moeda e outras repartições de Fazenda.

A' vista do exposto, pensa a Commissão que deve ser approvada a proposição da Camara dos Deputados, acima citada.

Sala das Commissões, 2 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Alvaro Machado*, relator. — *Francisco Glycerio*. — *Urbano de Gouvêa*. — *Urbano Santos*. — *Feliciano Penna*, vencido. — *Lauro Müller*, reservando-se para apresentar, em tempo, emenda que reconheça os mesmos direitos aos servidores da União, embora não titulados.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 2, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para os effeitos da aposentadoria será contado o tempo em que os empregados titulados das repartições federaes tiverem servido como diaristas, tambem comprehendidos nesta expressão os auxiliares de escripta, praticantes extranumerarios, conforentes, escripturarios provisorios e os empregados da actual tabella C do regulamento da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Art. 2.º Os que já tiverem titulo de nomeação e que como diaristas serviram anteriormente ou se tiverem aposentado depois do decreto de 6 de fevereiro de 1890, gosarão dos mesmos direitos, sendo-lhes contado o tempo desde a sua entrada primitiva.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de maio de 1908. — *Carlos Poivoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º — A' Commissão de Finanças. — A imprimir.

N. 93—1908

Em mensagem do Presidente da Republica, datada de 31 de outubro de 1907, foi ao Congresso solicitado o credito de 2:070\$187 para pagamento do que é devido ao Dr. Antonio José Pinto, em virtude de sentença do juiz seccional do Rio Grande do Sul, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal e devidamente executada naquelle juízo, preenchidas todas as formalidades legais

até a competente requisitoria dirigida regularmente ao Ministério da Fazenda.

Allegou o autor em sua acção que, em successivos exercicios financeiros, pagou, a titulo de imposto sobre vencimentos, a quantia de 1:825\$082, em qualidade de juiz federal aposentado, e que, sendo tal imposto inconstitucional em face do art. 57 da Constituição, pedia a sua restituição.

Julgada a acção precedente, foi a União condemnada a restituir aquella quantia, que, unida á das custas devidamente contadas, na importancia de 250\$505, sommam as duas parcelas a de 2:076\$187 supra mencionada.

Releva ponderar que o Supremo Tribunal Federal, em seu primeiro accórdão, reformou a sentença do juiz da secção, em parte, para sujeitar á prescripção quinquennal da lei de 1851 as parcelas reclamadas e que por suas datas incidissem na referida pena, decisão de que voltou aquelle egregio tribunal, á vista de provas authenticas offerecidas em embargo, das quaes se via que o autor embargante havia successivamente interrompido a prescripção.

E, pois, a Comissão de Finanças de parecer que a proposição da Camara dos Deputados, sob n. 24, de 1908, que autoriza a abertura de um credito especial para este pagamento, seja approvada.

Si o Senado assim o entender, terá approvado no corrente anno os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
1 complementar.....	48:304\$020	—
4 especiais.....	80:073\$634	—
11 extraordinarios.....	544:812\$500	12:600\$000
Total.....	673:190\$223	12:600\$000

Sala das Commissões, 2 de julho de 1908—*Gomes de Castro*, presidente.—*F. Glycerio*, relator.—*F. Penna*.—*Urbano Santos*.—*Lauro Müller*.—*Joaquim Murlinho*.—*Francisco Sá*.—*Urbano de Gouvêa*.—*Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 24, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:076\$187 para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Antonio José Pinto, juiz seccional, aposentado, em virtude de sentença judiciaria, conforme carta precatória do juiz federal do Rio Grande do Sul; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de junho de 1908.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, presidente interino.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 94 — 1908.

Pela proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1908, é o Sr. Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 10:653\$320 para, em virtude de sentença judiciaria, restituir a Karl Hoepke & Comp. o que de mais pagaram de imposto sobre keruzene importado em 1906, por essa firma commercial.

Deu origem á proposição uma mensagem do Sr. Presidente da Republica, datada de 28 de novembro de 1907, e na qual sollicita a providencia que faz objecto á proposição.

Examinando os documentos relativos ao assumpto, de que ora trata, verificou a Commissão do Finanças que todos os recursos de que poderia lançar mão a Fazenda Nacional foram esgotados.

Por isso, concordando com a opinião do Dr. procurador geral da Republica, constante do parecer por elle enviado ao Sr. Ministro da Fazenda e appenso aos documentos, a Commissão do Finanças é do parecer que a precatoria está nos casos de ser cumprida.

Em consequencia, pensa que o Senado deve approvar a proposição.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes credits:

	Papel	ouro
1 suplementar....	48:304\$020	—
4 especiais.....	80:073\$634	—
12 extraordinarios...	555:465\$889	12:600\$000
Total.....	683:843\$543	12:600\$000

Sala das Commissões, 2 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Louro Müller*. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *Urbano de Gouvea*. — *Francisco Sá*. — *Urbano Santos*. — *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 23, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:653\$320, para pagamento do igual quantia devida a Karl Hoepke & Comp., em virtude de precatoria expedida pelo juiz federal de Santa Catharina, em 26 de setembro de 1907; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de junho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario da Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º secretario.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao requerimento do Karl Hoepke

& Comp. pedindo pagamento do que lhes é devido, em virtude do sentença juldatória, na forma requisitada pelo juizo federal na secção de Santa Catharina, em carta proccatoria, de 26 de setembro do corrente anno, rogo vos dignois de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:653\$320 para occorrer á despoza com o pagamento do principal e custas em quo a União foi condemnada.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1907. — *Alfonso Augusto Morcira Penna.*

N. 65 — 1908.

De accôrto com as exposições que adiante se publicam enviadas pela Commissão de Policia e de Finanças, esta submette á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 12 — 1908

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 45:459\$, supplementar á verba 6ª—Secretaria do Senado—do art. 2º da lei n. 1.841, de 30 de dezembro de 1907, sendo: 475\$, na consignação —Pessoal—, para pagar a um contínuo a melhoria de dispensa que teve em virtude de deliberação do Senado, tomada em sessão de 23 de junho de 1908, e 44:984\$ na consignação—Material—, para custeio do serviço tachygraphico do Senado, nos mezes de agosto a dezembro do corrente exercicio, de conformidade com a modificação feita no contracto existente para execução daquelle serviço, e para aquisição de dardamentos destinados aos porteiros, ajudantes destes, contínuos e serventes dessa Camara.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes creditos:

	Rapel	Ouro
2 supplementares..	93:763\$020	—
4 especiaes.....	80:073\$034	—
12 extraordinarios...	555:405\$880	12:600\$000
Total.....	729:302\$543	12:600\$000

Sala das Commissions, 2 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Lauro Müller*, relator. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *Urbano de Gouvea*. — *Francisco Sá*. — *P. Penna*. — *Urbano Santos*.

EXPOSIÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Exm. Sr. Presidente da Comissão de Policia—Tendo essa Comissão, em 20 de dezembro do anno findo, reformado o contracto existente para execução do serviço stenographico do Senado, deliberando que o seu pagamento passasse a ser feito na razão de 8:000\$, por mez, de janeiro a dezembro, em vez de ser na de 12:000\$, por mez, em oito mezes; e tendo sido, no orçamento vigente, consignada apenas a verba de 60:000\$, para pagamento do dito serviço em cinco mezes, quantia esta que por meados de agosto se achará esgotada, visto como aquella deliberação está sendo executada desde janeiro ultimo, necessaria se torna a abertura do credito supplementar de 36:000\$, que juntos áquelles 60:000\$, prefaçam a somma de 96:000\$, precisa para 12 pagamentos de 8:000\$, cada um.

Assim, peço a V. Ex. se digno de submeter á Comissão de Finanças a exposição que venho de fazer, a fim de que ella formule e apresente ao Senado um projecto de lei autorizando o Governo a abrir, á verba 6ª, consignação—Material—do art. 2º, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, um credito supplementar, na importancia acima indicada.

Secretaria do Senado, 30 de maio de 1908. — No impedimento do director, o vice-director, *Antonio de Salles Belfort Vieira*.

Exm. Sr. presidente da Comissão de Policia — Para cumprimento das deliberações tomadas pela Comissão a que V. Ex. dignamente preside, igualando o salario dos serventes desta Camara ao percebido pelos da Camara dos Deputados e determinando a renovação do fardamento fornecido aos porteiros, ajudantes destes, continuos e serventes, torna-se necessaria a abertura, no corrente exercicio, de um credito supplementar á consignação — Material — da verba 6ª do art. 2º do orçamento vigente, na importancia de 8:984\$, sendo 5:400\$ para attender á primeira destas deliberações e 3:584\$ para occorrer ás despesas resultantes da segunda.

E' mister tambem um credito supplementar á consignação — Pessoal — da mesma verba, para pagar ao continuo dispensado do serviço Manoel Frederico de Souza a melhoria de sua dispensa, que lhe foi concedida por deliberação do Senado, tomada em sessão de 22 do corrente mez.

No annexo que tenho a honra de apresentar e que peço se digno de enviar á Comissão de Finanças, a fim de que, apreciando-o devidamente, formule o necessario credito, encontrará V. Ex. a demonstração dos pedidos constantes desta exposição.

Secretaria do Senado Federal, 23 de junho de 1908. — No impedimento do director, o vice-director *Antonio de Salles Belfort Vieira*.

DEMONSTRAÇÃO DOS CREDITOS SUPPLEMENTARES NECESSARIOS: AO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO DO SENADO DE 22 DE JUNHO DE 1908 E DAS DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO DE POLICIA DE 9 DO MESMO E ANNO

Na consignação — Material :

Para augmento de 25 % nos salarios de 12 serventes, que recebiam 1:800\$ annualmente.....	5:400\$000
Quatro fardas para os porteiros e ajudantes; á razão de 165\$ cada uma.....	660\$000
Quatorze para os continuos, a 94\$ cada uma.....	1:316\$000
Doze para os serventes, a 59\$ cada uma.....	708\$000
Doze mudas de dolmans e calças brancas, a 50\$ cada uma.....	900\$000
Total:.....	8:984\$000

Na consignação — Pessoal :

Para o augmento de 75\$ mensaes, concedido em virtude da resolução do Senado, de 22 de junho de 1908, ao continuo dispensado do serviço Manoel Frederico de Souza, a contar dessa data em diante.....	475\$000
Total:.....	9:459\$000

Secretaria do Senado, 23 de junho de 1908.— No impedimento do director, o vice-director *Antonio de Salles Belfort Vieira*.— A imprimir.

N. 96—1908

Sobre o requerimento sob n. 21, de 1906, do tenente do 5º regimento de cavallaria Antonio Claudio Souto, por seu procurador 1º tenente Antonio Turibio Souto, emittiu a Comissão de Finanças do Senado o parecer seguinte :

«Dos documentos que acompanham o requerimento n. 21, de 1906, do tenente do 5º regimento de cavallaria Antonio Claudio Souto, consta ter elle instituido a favor de seu pao, o contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto, uma consignação mensal de 50\$, a partir de 1 de fevereiro de 1901, até 31 de dezembro de 1893, o mais não ter elle jamais recebido nenhuma dellas, pelo que tem o peticionario a haver da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra a quantia de 1:750\$, cuja restituição reclamou, não sendo attendido sob pretexto de prescripção, o que o forçou a dirigir-se ao Congresso Nacional, solicitando o relevamento.

Na pena allegada só incorrem as *dividas* da Fazenda Nacional, não reclamadas dentro de cinco annos (decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851); e, como no caso presente, não se tratou do pagamento de uma divida, mas da restituição de um deposito, a Com-

missão de Finanças, tendo de emittir parecer sobre o citado requerimento, vê-se na contingencia de solicitar do Poder Executivo informações que possam servir de base ao seu voto.

Sala das Commissions, 25 de julho de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Alvaro Machado*, relator.—*Francisco Glycerio*.—*Gonçalves Ferreira*.—*A. Azeredo*.—*Oliveira Figueiredo*.—*Urbano Santos*.»

Das informações prestadas pelo Poder Executivo, em officio do Ministerio da Guerra, sob n. 597, de 19 de dezembro de 1907, que se reporta aos esclarecimentos prestados pela 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, sob n. 2.422, de 12 daquelle mez, consta o seguinte :

« Em requerimento de agosto de 1905, este official pediu ao Governo o pagamento da mencionada importancia, e do processo effectuado de verificação da procedencia desse pedido, ficou reconhecido que, effectivamente, a referida consignação deixara de ser satisfeita por não ter o interessado comparecido a recebê-la, soffrendo o constituinte, entretanto, o respectivo desconto mensal em seus vencimentos ; e esta protenção foi indeferida por despacho de 19 de setembro do mesmo anno, no parecer da secção, n. 1.162, de 14 desse mez, sob o fundamento de achar-se prescripta a divida, nos termos do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.»

Não se tratando de uma divida, como disse a Commissão em seu parecer de 25 de julho de 1907, defere o alludido requerimento com o seguinte projecto:

N. 13— 1908

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao tenente do 5º regimento de cavallaria Antonio Claudio Souto, a importancia de 1:750\$, de consignações de seus vencimentos feitas em favor do seu pae, contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto e que não foram por este recebidas ; abrindo o necessario credito e revogadas as disposições em contrario.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes creditos :

	Papel	Ouro
2 supplementares..	93:763\$020	—
5 especiaes.....	81:823\$634	—
12 extraordinarios..	555:465\$889	12:600\$000
Total.....	731:052\$543	12:000\$000

Sala das Commissions, 2 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Alvaro Machado*, relator.—*Glycerio*.—*Urbano de Gouvêa*.—*Francisco Sá*.—*Joaquim Murtinho*.—*Lauro Müller*.—*Urbano Santos*.—*P. Penna*.— A imprimir.

N. 97—1908

Satisfazendo ao pedido que lhe dirigiu o Senado, por solicitação da Comissão de Finanças, o Poder Executivo prestou, acerca do requerimento que a esta Camara mandou o praticante da Repartição Geral dos Telegraphos, Phylemon Cordeiro, informações pelas quaes se verifica que esse funcionario tem estado até agora afastado do seu cargo, por effeito da enfermidade pulmonar, para cujo tratamento elle requer um anno de licença.

A' vista dessas informações e dos attestados medicos que o peticionario juntou ao seu requerimento, a Comissão de Finanças é do parecer que o Senado approvo o seguinte projecto:

N. 14 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos, Phylemon Cordeiro, para tratar da saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *Urbano de Gouveia*. — *Francisco Sá*. — *Joaquim Murtinho*. — *Laurio Müller*. — *Feliciano Penna*.

N. 98 — 1908

Em petição dirigida ao Senado no correr do anno de 1907, D. Maria de Castro Menna Barreto, filha do capitão Jacintho Ferreira de Castro, morto em combate na guerra do Paraguay, requer que a seu favor decrete o Congresso a reversão da pensão de 30\$ mensaes, que, por decreto de 1877, foi concedida a sua mãe, D. Francisca Barreto do Castro, fallecida em 1880.

A Comissão de Finanças, de accôrdo com a sua maneira de ver em outros casos semelhantes, não aconselha ao Senado que conceda a reversão pedida.

E', porém, do parecer, pois que se trata de uma descendente de official do exercito morto em combate, circumstancia que tem prevalecido no animo do Congresso Nacional para prestar auxilio pecuniario a tantas viuvae e filhas de militares, que o Senado attenda á supplicante, approvando o seguinte projecto

N. 15 — 1908

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' concedida a D. Maria de Castro Menna Barreto, filha do capitão Jacintho Ferreira de Castro, da data desta lei em diante o sem prejuizo do meio-soldo que percebe, na impor-

tancia de 12\$600 mensaes, a pensão mensal de 30\$; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 2.º de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *Urbano de Gouvea*. — *Francisco Sá*. — *Joaquim Murtinho*. — *Lauro Müller*.

N. 99 — 1908

Em attenção aos relevantes serviços diplomaticos prestados pelo conselheiro Ernesto Ferreira França, que era, ao fallecer, membro do Supremo Tribunal de Justiça, sua viuva, fallecida ha 13 annos, e sua filha D. Gabriella Ferreira França obtiveram da Assembléa Geral, em 1873, aquella a pensão mensal de 100\$, esta a de 50\$000.

Contando presentemente idade bem avançada, D. Gabriella França dirige-se ao Congresso, pedindo-lhe que faça revertor em favor della a pensão que sua mãe percebia e que considere a reversão como operada, desde a data do fallecimento desta ultima.

Tendo em vista os motivos que levaram os poderes imperios á concessão do auxilio de que goza a supplicante, a circumstancia de ser actualmente muito escasso tal auxilio para a manutenção de uma pessoa e a de que, na idade em que se acha, mal pôde a supplicante retirar do trabalho os meios de subsistencia, a Commissão de Finanças pensa que o Senado obrará com justiça deferindo-lhe o requerimento, não nos termos em que está concebido, porém nos do seguinte projecto :

N. 16 — 1908

Artigo unico. Fica elevada a 100\$, da data desta lei em diante, a pensão mensal de que está gosando D. Gabriella Ferreira França, filha do conselheiro Ernesto Ferreira França; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 2.º de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *Urbano de Gouvea*. — *Francisco Sá*. — *Joaquim Murtinho*. — *Lauro Müller*. — *Feliciano Penna*, vencido. — A imprimir.

N. 100 — 1908

ponderando que se trata da viuva de um dos heróes que mais se distinguiram na guerra contra o Paraguay, o tenente-coronel João Carlos de Villagrán Cabrita, nome com que se depára sempre ligado aos mais valorosos feitos dessa campanha memoravel; ponderando que já os descendentes e as viovas de muitos outros bravos que nelliz se salientaram mereceram o amparo dos poderes publicos; e attendendo a que na avançada idade de 74 annos já nenhuma meio ha de que possa lançar mão a viuva do tenente-

coronel, para viver com decência, pensa a Comissão de Finanças que o requerimento que ella dirigiu ao Senado está no caso de ser deferido com a aprovação do seguinte projecto:

(N. 17 — 1908)

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica elevada a 200\$ mensaes a pensão em cujo gozo se acha D. Clara Emilia de Drummond Cabrita, viuva do tenente-coronel João Carlos de Villagrã Cabrita; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *Urbano de Gouvêa*. — *Francisco Sá*. — *Joaquim Murtinho*. — *F. Penna*. — *Lauro Müller*. — A imprimir.

N. 101 — 1908

A Comissão de Finanças, examinando o requerimento das filhas solteiras e filhos menores do Senador Carlos Vaz de Mello, pedindo uma pensão que lhes garanta a subsistencia, sente não poder opinar no sentido de ser attendido o pedido.

Assim, a Comissão é de parecer que por enquanto nenhuma pensão pôde ser concedida aos peticionarios.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *P. Glycerio*, relator. — *F. Penna*. — *Urbano Santos*, vencido, tendo votado pela concessão de 150\$ mensaes. — *Joaquim Murtinho*. — *Francisco Sá*, vencido. — *Alvaro Machado*, idem. — A imprimir.

N. 102 — 1908

Por acto de 26 de julho de 1890, o Governo Provisorio, em attenção aos «distinctos serviços que o visconde de Sinimbu prestára á patria durante mais de meio seculo, quer como magistrado, quer occupando os mais altos postos na representação e administração do Estado», e ainda, em attenção tambem á sua avancada idade, concedeu-lhe e ás suas duas filhas a pensão mensal de 500\$, estatuinto que cada uma destas, por sobrevivencia, ficaria com direito á quantia de 150\$ mensaes.

Seindo hoje, dos tres aquinhoados no acto de liberalidade do Governo Provisorio, a unica sobrevivente D. Clélia de Sinimbu, está no caso daquella pensão, mas consideranno-a insufficiente para a sua manutenção, quer que revertam para si as duas partes da pensão de 500\$, que se extinguiram por morte de sua irmã e de seu pae, e assim o requereu em julho do anno passado.

Attendendo a que só em casos muito espeziaes e raros o Congresso Nacional concede pensão superior a 150\$ mensaes a uma só pessoa e julgando que não é do numero desses o de que ora se occupa, a Comissão de Finanças entende que a peticionaria já

está devidamente amparada pela Nação e, conseqüentemente, é do parecer que a sua petição seja indeferida.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908.— *Gomes de Castro*, presidente.— *Urbano Santos*, relator.— *Glycério*.— *Alvaro Machado*.— *F. Penna*.— *Lauro Müller*.— *Joaquim Murtinho*.— *Francisco Sá*.— *Urbano de Gouvêa*.— A imprimir.

São successivamente lidos, postos em discussão, que se encorra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, os requerimentos constantes dos seguintes

PARECERES

N. 103 — 1908

A Comissão de Finanças examinou a proposição da Câmara dos Deputados n. 248, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos de 6:123\$109 para pagamento a D. Honorina de Azevedo Santos, e de 25:534\$563 ao official do exercito Leobaldo Augusto de Moraes, em virtude de sentenças, e encontrou o que passa a expôr.

O credito em primeiro logar mencionado, relativo a D. Honorina, nenhuma duvida offerece, porquanto a acção principal, a liquidação da sentença e a execução desta, e, finalmente, a carta rogatoria dirigida ao Ministerio, correram regularmente, com ampla discussão, na primeira como na segunda instancia, tendo sido interpostos e devidamente sustentados, julgados e esgotados todos os recursos pela União Federal e depois de tudo estando exacta a conta do capital, juros da móra e juros das apolices na importancia total de 6:123\$109.

Quanto, porém, ao credito de 25:534\$563 para o pagamento do referido official Leobaldo Augusto de Moraes, a Comissão tem observações a fazer.

De facto este official, allegando haver sido illegalmente reformado pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890, pois que não contava então sinão 40 annos incompletos, quando é certo que a lei da compulsoria exige para a classe dos tenentes a idade de 48 annos feitos, intentou a sua acção perante o juiz seccional de Pernambuco no anno de 1898, oito annos depois, para o fim de ser annullado o referido decreto e em consequencia revertido ao seu posto effectivo de tenente, desde a data da reforma até junho do mesmo anno, devendo dahi em diante ser considerado na classe dos capitães, visto como naquella data deveria ter sido promovido a esse posto, si não houvesse o Governo expedido o acto illegal da compulsoria.

O juiz de Recife, accetando como authentica a certidão de idade offerecida pelo autor, julgou procedente a acção em parte, declarando nullo o decreto de 3 de fevereiro de 1890 no ponto em que o reformou e fazendo-o reverter para o serviço activo do exercito no posto de tenente, com todas as vantagens e direitos que lhes são inherentes, a contar da data em que foi reformado até

a em que deverá ser attingido pela compulsoria ou promovido a capitão.

Interposta a devida appellação para o Supremo Tribunal Federal, este, por accordão de 4 de julho de 1903, confirmou a decisão recorrida na parte em que annullava o decreto de 3 de fevereiro de 1890 e mandava o autor reverter á actividade de seu posto anterior; mas modificou-a no sentido de resalvar, como de facto resalvou, a prescripção quinquennial em que porventura tivessem incorrido parcelas dos vencimentos que a mesma sentença appellada manda implicitamente pagar, e tambem no sentido de declarar que ao Poder Executivo cabe resolver acerca do direito que pretende ter o autor relativamente a ser promovido, naquella época referida, ao posto de capitão.

No Supremo Tribunal a discussão foi ampla, votando alguns ministros pela nullidade do feito, mas vencendo a procedencia da acção quanto ao facto principal. Outro tanto não se pôde dizer do curso da causa na primeira instancia, onde o procurador seccional não se deu ao trabalho de contestar a acção e menos ainda de arrazoal-a, não contestou os artigos de liquidação e nem deu os motivos por que o não fizera, reservando-se aliás o onsejo de se conformar, pura e simplesmente, em côta final nos autos, com a liquidação procedente á execução.

Dos papeis tambem constam as informações do Thesouro, nas quaes se encontra explanada doutrina que não parece isenta de censura juridica. A lei do orçamento n. 1.316, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir creditos para a execução de sentenças contra a Fazenda, subordinou essa tal autorização á condição de *terem passado em julgado, POR SE HAVEREM ESGOTADO TODOS OS RECURSOS permittidos no processo da execução.*

Entretanto, no Thesouro se considerou *esgotados todos os recursos cabiveis na execução*, quando, o que se verifica dos papeis, é que o procurador seccional não oppoz embargos, e, menos ainda, interpoz o recurso de agravação cabivel da sentença que julgou os artigos da liquidação.

Recursos esgotados a que se referia a lei n. 1.316 chamam-se os que são no devido tempo interpostos, discutidos e julgados, não aquelles que, sendo cabiveis, não foram usados pelas partes contra sentenças e despachos recorriveis.

Ainda outras observações suggere o estudo dos papeis. O delegado fiscal de Pernambuco, remettendo ao Ministerio a carta rogatoria, diz que o autor pede o pagamento de 25:534\$563, sendo 25:027\$793 de principal e 506\$770 de custas *inevidamente accrescidas*. Contra quem accresceram essas custas? Si são indevidas, como se pede pagamento dellas? Da carta rogatoria consta o requerimento do autor em que declara: a somma de 25:027\$793 deve se addicionar a das custas na importancia de 463\$793, somma esta realmente differente da que menciona o delegado fiscal; podendo bem ser que a esta somma, é que accresceram outras que se condaram afinal.

Mas aquelle *indevidamente*, posto em evidencia por pessoa tão conspicua, exige da parte do Thesouro revisão opportuna. (Nos papeis nenhuma informação se encontra que esclareça este ponto, sendo que, tanto o juiz de primeira instancia, como os de segunda, condemnaram as partes nas custas por igual. A tudo, accresco que o Supremo Tribunal, como já se referiu, modificou a sentença appellada para resalvar em favor da Fazenda a prescrição quinquennial em que porventura tivessem incorrido parcollas dos vencimentos que a mesma sentença mandou implicitamente pagar. Ora, esta parte do accordo do Supremo Tribunal offerece ensejo para se examinar aqui duas questões differentes, uma de facto e outra de direito.

Quanto a este, é indispensavel considerar si aquella prescrição attinge os vencimentos de um officel do exercito não reclamados no deydido tempo, embora sobrevinda decisão irrecorriavel do poder judicial que declare nulla e insubsistente a reforma do alludido officel. Parece fóra de duvida que na especie a prescrição não tem assento no facto, porquanto, declarando a predita decisão nullo e insubsistente o acto de 23 de fevereiro de 1890, que o reformara, é claro que nenhuma situação juridica delle derivada pôde igualmente subsistir, pelo principio universal de que o acto nullo não tem existencia juridica e nenhum effeito, produz, não podendo desta arte constituir, modificar e menos extinguir uma tal relação.

Quanto aquelle, é preciso examinar si o referido officel percebeu soldo correspondente á patente do posto immediatamente superior em que foi reformado durante todo o periodo em que se achou nessa situação, porquanto, si este facto se dou e se tem dado, seria de rigoroso direito que na liquidação da indemnização fosse essa differença levada a credito da Fazenda, que infelizmente dos papeis não consta.

Nestes termos, opina a Commissão de Finanças que, antes de assentar em um parecer definitivo, deve sollicitar do Poder Executivo, por intermedio da Mesa do Senado, as informações seguintes:

I

Si nos artigos de liquidação da sentença ex quenda foram calculados somente os vencimentos correspondentes ao posto de tenente, e, no caso affirmativo, si o foram, pela tabella vigente ao tempo da reforma.

II

Si foram levados a credito da Fazenda os que o autor recebeu correspondentes ao posto em que foi reformado; e em uma ou em outra hypothese, quaes os periodos abrangidos pelo calculo da liquidação.

III

Quaes são as custas, indovidamente, accrescidas a que se refere o delegado fiscal de Pernambuco no seu officio, datado de 15 de outubro de 1906, e contra quem ellas accresceram.

Em 1 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Francisco Glycerio*, relator. — *Feliciano Penna*. — *Lauro Müller*. — *Joaquim Martinho*. — *Francisco Sá*. — *Urbano de Gouvêa*. — *Alvaro Machado*.

N. 104 — 1908

A Comissão de Finanças do Senado solicita informações do Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1907, que releva a prescripção em que incorreu D. Eufrosina de Miranda Lima, casada com o desembargador Antonio Pedro Ferreira Lima, para perceber o montepio a que tem direito, desde a morte de seu pai José Francisco dos Santos Miranda, empregado publico aposentado da Alfandega do Pernambuco, fallecido em 20 de abril de 1897. A citada proposição está desacompanhada de documentos que a instruaem, não podendo, por isso, a Comissão emittir sobre a mesma o seu parecer sem as informações solicitadas.

Sala das Commissões, 2 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Alvaro Machado*, relator. — *Glycerio*. — *Urbano de Gouvêa*. — *Francisco Sá*. — *Joaquim Martinho*. — *Lauro Müller*. — *Urbano Santos*. — *F. Penna*.

N. 105 — 1908

Tendo vindo desacompanhada de quaesquer documentos a proposição da Camara dos Deputados n. 18, do corrente anno, concedendo a viuva e filhas solteiras do Dr. Archias Euipedes da Rocha Medrado a pensão mensal de 150\$, a Comissão de Finanças, para sobre ella emittir parecer, precisa de informações do Governo, especialmente acerca do que acaso já percebam dos cofres publicos as senhoras de que se trata, e assim requer do Senado que as solicite por intermedio da sua Mesa.

Sala das Commissões, 2 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *Urbano de Gouvêa*. — *Francisco Sá*. — *Joaquim Martinho*. — *Lauro Müller*. — *Feliciano Penna*, vencido.

N. 106 — 1908

No requerimento que dirigiu ao Senado, pedindo uma pensão, allega D. Joanna Corina Alves Pires, viuva do 2º sargento reformado Manoel Leopoldo Pires, ter-se visto privada do soldo que lhe cabia por morte de seu marido. Como, porém, entro

os documentos juntos á petição nenhum ha que prove ter a supplicante perdido o direito á percepção do soldo a que se refere, a Comissão de Finanças, para se pronunciar no caso, precisa de informações do Governo e requer ao Senado que as solicite por intermedio de sua Mesa.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*Urbano de Gouvêa*.—*Francisco Sá*.—*Joaquim Murtinho*.—*Lauro Müller*.—*F. Penna*.

N. 107—1908

D. Maria Leopoldina da Cruz Lazary, viuva do voluntario da patria major Henrique José Lazary, reclama para si e para suas filhas solteiras menores a reversão da pensão que áquelle patriota fora concedida por decreto legislativo n. 1.354, de 1866, na importancia de 84\$ mensaes. Em seu requerimento parece que a peticionaria allega que tal pensão jamais fora paga a seu referido marido, não havendo em todo o requerido a sufficiente clareza. Assim, o sem que desta providencia resulte compromisso algum para o seu ulterior procedimento, a Comissão de Finanças requer que se peça ao Ministerio da Fazenda, por intermedio da Mesa do Senado, se digne de informar si a referida pensão foi paga pontualmente ao seu legitimo beneficiado.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*F. Glycerio*, relator.—*Alvaro Machado*.—*Urbano de Gouvêa*.—*Francisco Sá*.—*Joaquim Murtinho*.—*Lauro Müller*.—*Urbano Santos*.—*F. Penna*.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero, continuam adiadas as votações constantes da ordem do dia e passa-se ás materias em debate.

FISCALIZAÇÃO DO ASSEIO DA VIA PUBLICA

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, o veto n. 9, de 1908, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que torna extensiva ás agencias da Prefeitura a fiscalização do asseio da via publica.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RESTABELECIMENTO DA PENSÃO EM FAVOR DE D. FRANCISCA GUIMARÃES FORTES

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, o veto n. 11, de 1908, do Prefeito do

Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que restabelece em favor de D. Francisca Guimarães Fortes, enquanto se conservar viuva, a parte da pensão do montepio dos funcionarios municipaes, instituida pelo engenheiro Miguel José Ferreira Guimarães.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

REVISÃO DO CONTRACTO PARA TRANSPORTE DE CARNES VERDES

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, o veto n. 13, de 1908, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a revisão do contracto firmado em 19 de setembro de 1908 entre a Prefeitura e Vicente Marques Lisboa para o serviço de transporte de carnes verdes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CONSTRUÇÃO DE ANDAIMES

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, o veto n. 15, de 1908, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que dispõe sobre a fórma dos andaimes nas construcções da cidade.

O Sr. Severino Vieira (*)—Sr. Presidente, venho á tribuna simplesmente para conduzir a minha pedra no sentido de desfazer um pouco a fama que está pesando sobre o Senado da sua completa indolencia.

Li, Sr. Presidente, o avulso constante da ordem do dia de hoje, e tenho algumas considerações a fazer sobre o veto do Prefeito, que V. Ex. acaba de pôr em discussão; e, muito embora as expressões que ouvi pronunciadas pelo meu illustrado collega, cujos talentos admiro, o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, não tenho constrangimento em discutir os andaimes da Prefeitura de que cogita a resolução vetada, já que a materia veio muito legalmente e muito regimentalmente para a ordem do dia.

Assim, Sr. Presidente, não me parecem fundados os argumentos com que o Prefeito do Districto Federal, apesar da respeitosa consideração que tenho por S. Ex., mais do que consideração, a grande estima que voto a S. Ex., justificou o seu veto.

E não fossem, Sr. Presidente, os sentimentos com que acato o illustre Prefeito do Districto Federal, não estaria longo de poder avançar que as considerações adduzidas contra a resolução do Conselho de Intendentes desta capital parecom inspiradas *ab irato*.

(*) Este discurso nao foi revisado pelo orador.

«A interpretação das palavras da illustre Commissão resume-se no seguinte :

«1.º A resolução é confusa e inexecuvel porque mandando que as suas disposições sejam applicadas sómente á «parte propriamente commercial da zona urbana», deixou sem determinação e entregue ao vago o espaço em que será obrigatoria a sua applicação, por ser muito difficil, sinão impossivel, fixar os limites dessa «parte propriamente commercial» a que se refere».

Ora, Sr. Presidente parece-me que, desde que o legislativo municipal não fixou esta zona, é do arbitrio do Sr. Prefeito delimitá-la; e, inspirando-se no pensamento do legislativo municipal, o Prefeito poderia, sem grande difficuldade, estabelecer esses limites.

Eu, si, porventura, tivesse a honra, que nunca aspirei, nem aspiro, de ser Prefeito, delimitaria a zona commercial pelos morros do Castello, Santo Antonio, Senado, etc., e assim poria em execução a zona propriamente commercial.

Pergunto aos illustres collegas e especialmente aos dignos membros da Commissão, cujo parecer se discute, si ha alguma incompatibilidade, algum obstaculo legal que impeça o Sr. Prefeito de estabelecer estes limites na zona commercial, desde que a lei não os proffixou. Parece-me que não.

Considero, portanto, infundado o primeiro argumento em que foi esteiado o veto do Prefeito.

Diz ainda o Sr. Prefeito:

«As aberturas dos calçamentos para a fixação do andaimes asseguram á construcção destes maior solidez, e não trazem inconveniente algum para a Prefeitura, porque, de accôrdo com a lei orçamentaria vigente (art. 6º, letra D), as licenças para isso sómente são concedidas mediante o deposito de uma certa somma como garantia da reposição do pavimento levantado; não podendo ser habitado o predio nem suspenso o deposito sem que seja refeito o revestimento do passeio por lagedos de granito ou marmore.»

Ora, Sr. Presidente, sem prajuzo da segurança publica, parece-me que a faculdade concedida pelo Conselho Municipal attende muito mais ás possíveis commodidades do proprietario, assim como consulta tambem, em grande parte, o enbellesamento da cidade.

V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, que por maiores que sejam as garantias prestadas pelos proprietarios para reporem o calçamento no seu estado anterior, nos casos de ser levantado o calçamento para fixação de andaimes, o que se vai fazer é sempre um remendo, é sempre um concerto, e nunca seria possível tornar ao estado primitivo, desde que se trata de fazer remendo; ora é uma pedra, é uma lage que se arranca, e não é possível collocar na occasião outra perfeitamente igual.

E depois, Sr. Presidente, este systema é prejudicial ao proprietario que, além de ficar privado da renda do predio, tem de fazer depositos de maior ou menor quantia, perdendo assim a renda desta parte do seu capital, ao passo que, pelo systema proposto pelo Conselho Municipal, não se dá o mesmo. E quanto á falta de segurança dos andaimes, está ainda no arbitrio do Prefeito mandar examina-los, exigindo bom madramento e firme travamento.

Tenho visto proceder-se desta maneira sem prejuizo da obra provisoria que se pretende executar.

O terceiro argumento é o seguinte:

«A resolução acarretará a revogação das disposições em vigor sobre o assumpto, desaparecendo a exigencia de serem os andaimes nas fachadas por tapamentos solidamente construidos até a altura do ultimo andar».

Sr. Presidente, li a resolução, cujo texto vem no final do parecer, e não vejo nada que importe a revogação dessa providencia da policia municipal, que já é objecto de outras resoluções ou leis.

Desde que a providencia dada pelo Conselho de Intendencia do Districto Federal referia-se somente ao levantamento do calçamento e estabelecia o modo de construção de andaimes, nesta parte não alteraria a legislação anterior. Tudo quanto existia sobre esta providencia, sobre fechamento do logar em obra, sobre a sua iluminação, continúa em vigor.

Deante destas considerações, peço licença á illustre Comissão e a cada um dos seus illustres membros para discordar do seu parecer e manifestar meu voto contrario ao veto do Prefeito.

O Sr. Metello (*) — Como relator do parecer que acaba de ser impugnado pelo honrado Senador pela Bahia, venho á tribuna para dar ligeiras respostas ás considerações de S. Ex.

O honrado Senador começou o seu discurso, declarando que tomava a palavra, só e unicamente, para não dar razão áquelles que accusam o Senado de fazer sessões estereis e sem discussões. E, realmente, os argumentos apresentados por S. Ex., provam que outro não foi e não podia ser o seu intuito.

Com effeito, S. Ex., analysando o parecer ponto por ponto, começou por dizer que não via a inexequibilidade da resolução do Conselho, inexequibilidade de que se serviu o Prefeito para oppor-lhe o seu veto.

A razão apresentada por S. Ex. consiste em que para delimitar a parte propriamente commercial o Prefeito ficou com intuito arbitrio desde que o Conselho não fez por si mesmo esta delimitação.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Esta é a parte regulamentar.

O Sr. METELLO — Sr. Presidente, pela letra da resolução é ovidente que o Conselho Municipal dividiu a cidade em duas zonas,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

uma a que deu a denominação de parte propriamente commercial, e sómente a essa parte manda que seja applicada a disposição da resolução, denominando a outra parte de não commercial.

Ora, fazer esta distincção é materia da competencia legislativa, é materia que implica na applicação do disposto na resolução; não é materia da competencia do Prefeito, porque elle não collabora nas leis votadas pelo Conselho Municipal.

A Comissão de Justiça e Legislação examinando este fundamento do *veto*, achou que elle era procedente, e que por si só bastava para justificar o *veto*.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Apoiado.

O SR. METELLO — Realmente, Sr. Presidente, o Prefeito deante do vago e do indefinido desta resolução, ficara impossibilitado de executá-la.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Apoiado.

O SR. METELLO—O segundo fundamento do *veto* analysado por S. Ex., é que o novo systema, que a resolução manda applicar, não tem a mesma segurança dos andaimes actualmente usados.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isto depende do madeiramento escolhido. Se o madeiramento fór pelo menos igual, segurança será também igual.

O SR. METELLO—A Comissão não tem em seu seio nenhum profissional, pelo que teve de louvar-se nas palavras do proprio Sr. Prefeito que, pôde acredita a Comissão, sobre essa materia fallar de cadeira.

O SR. A. AZEREDO—E' competente e é notavel.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Isto depende da escolha do material e do modo de construí-lo.

O SR. METELLO—O systema actualmente usado não tem inconveniente algum, ao menos parece isto a quem não é profissional.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—E o outro, systema proposto pela resolução do Conselho envolve um monopolio.

O SR. METELLO—A Comissão depois de ter assignado o seu parecer, foi informada de que um cidadão tem privilegio para armar andaimes sem levantar o calçamento, sem fazer buracos na via publica. Ora, a passar esta resolução do Conselho, estaria estabelecido o monopolio.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ah! a questão muda de rumo. Neste caso curvo-me ante os argumentos que V. Ex. está apresentando.

E' uma questão de facto, não tenho razão para não confiar inteiramente na palavra de V. Ex.

O SR. METELLO—E' a informação que chegou ao conhecimento da Comissão, depois de lavrado o parecer que se discute.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Então deve haver alguma disposição neste sentido.

O SR. METELLO—A disposição era sómente esta.

O terceiro fundamento analysado por S. Ex. versa sobre a revogação implicita de uma disposição que garante a segurança publica, taes como a exigencia de ser o andaime fechado por tapamento solido, coberto até á altura do ultimo andar.

Como é que o honrado Senador pela Bahia admittie que exigencia dessa ordem, intercalada na disposição de um artigo, ha de ficar em vigor, sendo o artigo revogado?

Na legislação Municipal ha um artigo que obriga os andaimes serem levantados de determinada forma; fechados solidamente até á altura do ultimo andar. Rejeitado o *veto* este artigo fica revogado pela disposição da resolução: «Revogam-se as disposições em contrario.»

Entretanto, a parte dello, que tem em vista uma disposição accessoria, o honrado Senador quer que continue em vigor, apesar da revogação.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Onde collidem as duas providencias?

O SR. METELLO — E' que o mesmo artigo da legislação actual manda que os andaimes sejam levantados abrindo-se o calçamento; determina que sejam fechados até á altura do ultimo andar e que sejam illuminados á noite.

Todas estas disposições estão enfeixadas no mesmo artigo e o illustre Senador pela Bahia quer que uma parte se considere revogada e as outras fiquem em vigor.

Eram estes, Sr. Presidente, os esclarecimentos que eu devia prestar ao honrado Senador pela Bahia, lamentando que S. Ex. não esteja de accôrdo com o voto da Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, não tinha disposição de comparecer á sessão de hoje, nem estava preparado para tomar parte na discussão, mas, vaie chegando ao supplicio o meu soffrimento, como representante deste Districto, deante da attitude do nobre representante do Estado de Matto Grosso.

S. Ex., que já proclamou no Senado que o Poder Legislativo do Districto Federal é a ultima expressão da vilania...

O SR. METELLO — Não apoiado; não proclamei semelhante cousa.

O SR. BARATA RIBEIRO—... S. Ex., que, depois de declarar inconstitucional a faculdade com que o Congresso armára o Senado do poder de intervir directamente na vida do Districto, collabrando nas suas leis, proclamou que o Senado deverá conhecer do merecimento das leis do Districto, deixando ao Prefeito ampla liberdade de *veto*, aos caprichos do seu arbitrio, as vacillações da sua fraqueza e indocisões da sua incapacidade...

O SR. METELLO—Não fui eu, foi o Senado.

O SR. BARATA RIBEIRO—... chega agora ao extremo de negar ao Conselho Municipal até o direito de revogar artigos de leis que tenha anteriormente votado.

O SR. METELLO—Não disse isso: disse que a resolução implica a revogação de artigos de leis anteriores.

O SR. BARATA RIBEIRO—V. Ex. contesta ao legislativo do Districto Federal este direito, allega como motivo do veto a resolução implicar a revogação de lei anterior!

O SR. METELLO—Não, senhor; não contesto.

O SR. BARATA RIBEIRO—V. Ex. estranhou que o nobre representante do Estado da Bahia, o meu illustre amigo Sr. Severino Vieira, pedisse a condemnação do veto do Prefeito, sem reparar que esse veto feria uma disposição entranhada em lei municipal.

O SR. METELLO—Não ha tal. Então, não me fiz comprehender.

O SR. BARATA RIBEIRO—Tenha então o nobre representante do Matto Grosso a coragem de, uma vez por todas, propor que o Legislativo Federal extinga esse simulacro de poder, que ali está para servir de achincalhe á federação, classificado na legislação da Republica com o pomposo nome de Poder Legislativo do Districto Federal.

Mas, senhores, como si não bastasse este cumulo de offensas, o nobre representante de Matto Grosso ainda não se dá por satisfeito; S. Ex. pretendê que o poder legislativo do Districto seja julgado, não pelo que apparece á vista de todos, o vom trazer, baixinho, se redando ao Senado, a intriga dos corredores.

O SR. METELLO—Não é intriga, a Comissão teve esta informação.

O SR. BARATA RIBEIRO—Desculpe-me V. Ex. Estou muito proximo do fim da vida, mas sinto ainda que terci as forças necessarias para morrer abraçado ás minhas idéas. Desculpe-me; eu quizera que, si a Comissão tivesse certeza de que o projecto de lei que motivou o veto que se discute occulta u na indiguidade, viesse dizel-o com franqueza ao Senado, não permitindo sequer que elle atravessasse por suas portas, evitando que subisse os degraus deste sôlo, na concepção da nossa politica nacional — o Supremo Arcopago dos plonipotenciarios da Republica.

Eu quizera que a Comissão dissesse: Não damos parecer sobre este veto por que a resolução do Conselho Municipal á que elle se refere é uma immoralidade, disfarçando um monopolio, uma immoralidade.

O SR. METELLO—O parecer estava dado e assignado quando chegou a informação ao conhecimento da Comissão.

Eu mesmo declarei isto.

O SR. BARATA RIBEIRO—Mas deixou passar em silencio o monopolio, e justifieou o veto, que não é regulado por lei, sem ao menos

apoiar-o em razões de ordem technica, ou economica, para arrancar, com a unanimidade do votos da Commissão, o applauso do Senado á resolução do Prefeito.

A honrada Commissão, cujos membros são todos e cada um dignos das minhas considerações e homenagens, me desculpará a divergencia radical que della me afasta; nem poderá pretender que as considerações pessoais sacrifique minhas responsabilidades publicas e politicas, para collaborar em uma deliberação que considero um erro e uma affronta.

Fiquei admirado ao saber e ouvir que as grandes qualidades do prefeito do Districto se tinham revelado principalmente nesta questão de andaimes; e fiquei mais surprehendido ainda ao ver que o Senado, em falta de melhor destino, cuida de andaimes para subir á celebridade. Vou por elles acima e desculpar-me-ha o nobre Senador, que eu o siga nesta subida, tanto mais que o seu vulto ensombrará a nullidade do meu.

O SR. METELLO — Tenho costas largas.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sr. Presidente, de que é que se trata? De uma disposição municipal que prohibe um dos grandes perigos ao transitto publico. Pergunto ao honrado Senador: tem S. Ex. razões de ordem material para affirmar que os andaimes que aqui se constroem garantem a viação, defendem os cidadãos que transitam pelas ruas desta grande e populosa cidade? Tem S. Ex. razões de ordem material para affirmar que os andaimes, como se exigem nessa disposição de lei, ora em discussão, por motivo do veto do Prefeito, contrariam principios de segurança ou porventura se afastam do que se faz em terras civilizadas? Não tem e não pôde ter.

O andaime que se faz na cidade do Rio de Janeiro, estou fallando, felizmente para mim, deante de um engenheiro notavel, é o maior perigo á vida do transeunte, ao passo que o andaime approved por esta resolução do Conselho Municipal é uma garantia, porque a engenharia architectonica devo ser ouvida na sua construcção e, conseguintemente, esse andaime será uma defesa do cidadão que transita pelas ruas da cidade.

Os andaimes actuaes são feitos pelos mestres de obras, ao passo que a resolução visa, pelo systema que estabelece, obrigar a intervenção de engenheiros na construcção delles.

Eu sei, Sr. Presidente, que esta questão de garantias de defesa da vida dos cidadãos, é uma questão de nonada; aqui, na praça da Republica, á vista de todos, o telhado de um barracão destinado a uma destas festas inventadas para gaudio dos Presidentes da Republica, ostentação mesureira dos prefeitos, e sacrilegio e extorsão do povo, veiu abaixo; morreram oito operarios e ficou demonstrado, evidentemente, que aquelle barracão cahiu porque devia cair, segundo as leis geraes da gravidade, que attrahe para o centro da terra todos os corpos pesados; os operarios morreram porque estavam vivos, e o engenheiro encarregado da construcção do referido barracão continuou em liberdade, porque não podia ser

por menos; seria um absurdo privar da liberdade um homem tão habil, que construiu um barracão sob cujo tecto ficaram aça-pados e suffocados de ma vez oito homens, filhos do povo, porque, afinal de contas, o povo não tem outra missão na terra, sinão a de servir de pósem ás ostentações magestáticas dos poderosos.

Sei tambem, Sr. Presidente, que, em plena Avenida Central, um dos seus mais notaveis edificios ruin por terra, matando tam-bem alguns trabalhadores; e cahiu porque, como o barracão á que ha pouco alludi, obedeceu á lei da attracção.

Em relação ao edificio da Avenida, á que me refiro agora, o mundo inteiro ficou sem sabor porque ruira, sendo certo apenas que os homens, que ficaram sob as paredes desmoronadas do edificio, morreram. Isto foi o que ficou positivamente demonstrado, e não houve medico que attestasse que elles respiravam depois daquelle catastrophe; todos affirmaram que elles haviam morrido por falta de respiração.

Ora, Sr. Presidente, em um paiz em que isto acontece não é de admirar que mestres de obras façam andalimes, pelos quacs nós tonhamos de subir a ver quem tem razão: si o P'refeito, que os condemna, si o Conselho, que os quer reformar ou si a nobre Commissão do Senado, que viu atraz da resolução, dessa reforma um monopolio immoral, sem informar ao Senado o que de real existe a tal respeito.

O que vejo, Sr. Presidente, sem ligar grande importancia a esta questão de andalimes, é que os argumentos do nobre Senador por Matto Grosso são absolutamente falsos.

Nos *edtos* que hoje entraram na ordem do dia, ha uma contra-dição admiravel, e eu appello para um, cuja discussão foi encerra-da, porque é comparavel, nos termos em que collocou a questão o nobre Senador por Matto Grosso, áquelle que neste momento estudamos.

Estranhou S. Ex. o poder da resolução de reformar a lei gislação existente ou parte della, e disse: «Aqui está. Esta lei revoga as disposições em contrario; portanto, revoga um dos artigos de uma lei existente, e como quer o nobre representante da Bahia que isso se faça?»

É estranhavel o modo de pensar da Illustrada Commissão, a cujo membro notavel tome a liberdade de responder neste momento.

Em relação a outro *veto* á resolução do Conselho, relativa a uma concessão ao Sr. Marquês Lisboa, a Commissão procedeu de modo absolutamente contrario.

Não tenho aqui o parecer, nem o *Diario do Congresso*, mas, por amor ao officio, conheço o assumpto porque loio todos os pareceres, mesmo quando não pretendo discutil-os. Sobre este assumpto, como disse, não tencionava fallar, e só a angustia da tortura que me impoz S. Ex. fez-me vir, pelo impeto da emoção, á tribuna.

Conto a historia como a sei de cor.

Neste *veto* a Commissão procedeu de modo contrario áquelle por que se manifesta agora o nobre Senador. S. Ex. estranhou que

esta proposição revogasse uma lei existente ou um dos seus artigos. Pois bem; em outro acto, relativo á concessão do Sr. Marques Lisboa, o Sr. Prefeito diz o seguinte:

«O contracto para transporte de carnes verdes, assignado, a 19 de setembro de 1898, entre a Prefeitura e Vicente Marques Lisboa, é valido até 31 de dezembro do corrente anno, foi lavrado de conformidade com o decreto legislativo n. 144, de 26 de julho de 1895, que mandava abrir concorrência publica para a condução das carnes verdes abatidas no Matadouro de Santa Cruz. Obedecendo ao que dispunha esse decreto, o contracto foi legalmente celebrado, sem offender a lei organica do Districto.»

A. Commissão, apreciando o veto, diz (lendo):

«O contracto para transporte de carnes verdes, assignado, a 19 de setembro de 1898, entre a Prefeitura e Vicente Marques Lisboa, o cuja validad se estende até 31 de dezembro do corrente anno, foi redizido de conformidade com o decreto n. 144, de 26 de julho de 1895, mediante concorrência publica, ordenada pelo dito decreto, consoante o disposto no art. 9.º da lei organica n. 989, de 29 de dezembro de 1902, e no art. 15 da dita lei Consolidação.»

A resolução votada vem a ser, portanto, um favor ao actual contractante, com prerogativa ilagante da condição de concorrência, imposta pelas leis indicadas, como uma garantia publica, que cumpre ser respeitada.

Trata-se, pois, em synthese, de um acto administrativo já regulado pelo decreto n. 144, de 26 de julho de 1895, que estatuiu a concorrência publica para o mesmo, concorrência, aliás, já ordenada, como medida geral, pela referida lei organica municipal e respectiva Consolidação, e que, não obstante a resolução votada, dispensa, com formal violação das disposições citadas, quo a oxigem, muito terminantemente.»

Não relltiu, porém, a Commissão, não só que a lei organica do Districto, que proclama a concorrência para as obras e serviços municipales, que excederem de 2:000\$. não se applica a este caso, como que a resolução do Conselho, terminou pelo artigo «Revogam-se as disposições em contrario», isto é, a resolução que procriava a concorrência, acto que cabo na alçada do legislativo municipal.

De modo que ha pouco o illustre Senador estranhara: quo o eminente representante do Estado da Bahia approvasse uma lei em quo, por uma disposição della, se revoguem disposições de leis anteriores, aqui, S. Kx., e com elle a Commissão, pretzadem que o Conselho não pde legislar, porque ha lei contraria a esta quo por uma das suas disposições, revoga a lei anterior.

Mas então a quo floa reduzido o Conselho Municipal?

Quando é que um corpo legislativo regulou alguma questão por um dispositivo legal, por novas regras e disposições legislativas e regulamentares, sem alterar o que existia?

O SR. MEIRA E SA — Na resolução a que V. Ex. se refere a hypothese é diversa. Trata-se de revogação de lei organica municipal, o que uma resolução legislativa não pôde fazer.

O SR. BARATA RIBEIRO — A resolução do conselho não se refere á lei organica.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A questão, na minha opinião, é que não ha revogação dessa disposição, que manda fechar e illuminar. Colloqui-me neste pé.

O SR. BARATA RIBEIRO — Compreendo a doutrina que V. Ex. sustenta; estou combatendo a doutrina do honrado Senador por Matto Grosso, e agora tenho a honra e a alegria de bater-me com o nobre representante a que respondo, convencido, antes de tudo, da sinceridade de suas doutrinas e, demais..., da caridade com que S. Ex. sempre trata o Districto Federal.

Não attribuo falta de sinceridade ao nobre Senador por Matto Grosso, mas sei que S. Ex. está affeito aos regimens decisivos da espada, do canhão accoso e do revólver na sombra. Realmente, deante do assombro de suas hypotheses que me passam pela imaginação, como a sombra phantastica do anjo de destruição, vejo em perigo os restos das instituições liberaes que fazem a glorificação historica dessa pobre terra.

Contesto que seja uma lei organica do Districto aquella a que V. Ex. se refere.

Considero leis organicas as leis, em quaesquer sentidos em que ellas sejam applicadas ou entendidas, que constituem as organizações, e são as organizações.

Lei organica da Republica, a Constituição; lei organica do Districto Federal, a lei que creou o Districto.

Lei organica do Estado do nobre Senador, a que naquello cháos animou o plasma que lá encontrou e deu-lhe vida e forma, constituindo delle os elementos activos em torno dos quaes devia girar a sociedade viva daquella terra.

E' assim que considero a lei organica.

Lei organica do Districto é aquella que organizou o Districto, que creou e dispoz os seus poderes, traçando-lhe a esphera de acção, a orbita de actividade e o poder de direcção. Ora, si a resolução vedada não tocou em nenhuma dessas leis, não foriu leis organicas do Districto.

Compreende-se bem que nenhum de nós se fez a si proprio. Eu, por exemplo, que culpa tenho dos meus defeitos? O nobre Senador por Matto Grosso e o meu distincto amigo pela Bahia, que me attendem com a costumada bondade, que merecimento tem ambos pelos dotes naturaes com que tanto illustram a Republica?

Ora, basta esta comprehensão de lei organica, para não se admittir que seja lei organica aquella que o proprio Conselho fez.

A lei 144, de 26 de julho de 1898, foi feita pelo Conselho e promulgada pelo Prefeito do Districto, o Dr. Furquim Werneck, logo a lei 144 de 26 de julho de 1898 não pôde ser uma lei organica do Districto.

Que dizia esta lei ? :

«Fica o Prefeito autorizado a abrir concorrência para o transporte de carnes verdes, etc...»

Agora, que diz a lei ?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—A lei organica exige que seja aberta concorrência publica para todas as obras.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdoe-me V. Ex.. Isto representa um equívoco em que tenho pezar, e peço ao nobre Senador e á honrada Comissão de Justiça que tomem na melhor conta a expressão de que uso, em vol-os laborando.

E' muito clara, neste particular, a lei organica do Districto Federal. Os nobres Senadores já a citaram, e agora, que eu tambem vou proceder á leitura della, peço ao Senado a fineza e a honra de me attenderem, pois que o Senado vae votar o veto; peço tambem á honrada Comissão que attenda bem para a disposição da lei organica citada:

«Os contractos para fornecimento, execução de serviços municipaes e obras que não forem realizados por administração, serão sempre feitos por concorrência publica quando excederem de 2:000\$000.»

Exemplo : a municipalidade a convite do Senado resolve mandar construir uma casa para doidos, com ambito necessario para abrigar todos, sem, no emtanto, adoptar o plano que Tardié aconselhara para Pariz—murar a cidade—3, como tem de gastar mais de 2:000\$, abre concorrência.

Outro exemplo : a municipalidade resolve mandar construir uma escada para subir ao sótão do Sr. Prefeito, a ver que series de macaquinhos por lá quebram louça, e, como essa escada custa mais de 2:000\$, a municipalidade, que não quer fazel-a por administração, chama concurrentes; isto é, são serviços cuja realização a municipalidade resolve, serviços que ella paga, serviços que ella custeia. E' para estes serviços que a lei organica exige concorrência quando o municipio não os quer fazer por administração.

Neste caso, porém, Sr. Presidente, a municipalidade não gasta um real; trata-se de um serviço que a municipalidade regula, mas com o qual nada dispende, e usufrue o producto do imposto do mesmo modo que regula a quitanda, o açougue ou a confeitaria; isto é, a municipalidade regula a conducção de carnes como regula todos os commercios, todos os serviços que importam com a ordem publica, o bem estar e a tranquillidade da cidade.

O SR. METELLO — Mas o contracto Lisboa foi feito por meio de concorrência publica.

O SR. BARATA RIBEIRO—Quem diz que não? Mas não pôde ser desfeito esse modo de contractar pelo mesmo poder que o autorizou?

O SR. METELLO—Penso que não foi feito por concorrência, a concorrência agora se impõe.

O SR. BARATA RIBEIRO—Pergunto a V. Ex. quem mandou abrir concorrência?

O SR. METELLO—O Prefeito.

O SR. BARATA RIBEIRO—Está V. Ex. enganado, foi o Conselho.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—O Conselho, de accordo com a lei organica.

O SR. BARATA RIBEIRO—V. Ex. sabem que eu não tenho intelligencia, não tenho illustração...

O SR. MEIRA E SA—Ninguem as tem mais do que V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO—... mas não sou cego o, para prevenir as lacunas da minha vista influenciadas pelos annos, que não são poucos, que são muitos, tenho seis olhos.

O SR. MEIRA E SA—Para os olhos do rosto; para os do espirito, V. Ex. não precisa.

O SR. BARATA RIBEIRO—Quem mandou fazer a concorrência, foi o Conselho, pelo decreto n. 144, de 26 de julho de 1895, que diz assim: «Fica autorizado o Prefeito a abrir concorrência publica para a conducção de carnes verdes abatidas no Matadouro de Santa Cruz.» Esta resolução não tem accordo nem desaccordo com a lei organica.

Ora, quem mandou abrir a concorrência para um determinado serviço, não pôde mandar que esse serviço se faça depois sem ella? De certo que sim.

O SR. SENADOR POR MATTO GROSSO—é o maior despota com que me tenho encontrado nestes ultimos tempos...

O SR. METELLO—V. Ex. não tem razão.

O SR. BARATA RIBEIRO—... despota que só tem modelo que imita no... Não quero dizer em quem.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Eu tambem não quero.

O SR. BARATA RIBEIRO—S. Ex. dou agora para se occupar de cousas do municipio, sempre mal intencionado contra elle.

E' o que me espanta, devo dizer ao Senado com toda a lealdade, com toda a franqueza, é o que me commove profunda e sinceramente.

Eu perdoaria aos poderes publicos do palz que delapidassem a federação, até que entrassem pelos Estados com mão de fogo das revoluções e perturbassem completamente a marcha das conquistas liberaes que temos adquirido, chogando mesmo

ao ponto de mudar o rumo pelo qual J. Távares Bastos queria que elles percorressem...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Seria o meio de applicar o—*Similia similibus curantur*.

O SR. BARATA RIBEIRO—... mas que, ao chegarem deante do municipio, se prostrassem e se descobrissem reverentes como se deante da *cellula mater* da liberdade republicana.

O SR. COELHO LISBOA—Apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Queriam vel-os prostrados deante do municipio a confessarem que como no centro do lar o casal que o povoa e illumina é a *cellula mater*, o poder gerador da familia que ha de povoar e enriquecer, o municipio é, na organização republicana a *cellula mater*, a *natura naturans*, a força propulsora da liberdade de que a nação necessita para edificar a grandezza do seu futuro, e conseguir realizar o progresso de par com a civilização.

Entretanto, é contra o municipio que investe, quem?

O nobre Senador por Matto Grosso que, devo confessar a pureza, supponho eivado do espirito maligno.

Conheço S. Ex. desde moço, secretario das idéas liberaes; ao entrar aqui o vi batendo-se por essas mesmas idéas. Hoje venho encontral-o de gladio em punho, de braço levantado contra o Districto Federal, a querer até que o seu poder legislativo não possa revogar uma disposição da lei anterior.

O SR. METELLO—E' o contrario; eu disse que revogou, quem disse que não revogou, foi o honrado Senador pela Bahia.

O SR. BARATA RIBEIRO—Estou fazendo o estudo comparativo de V. Ex. hontem e hoje, e quando o confronto, desculpe-me V. Ex., não tenho intenção de tecer no seu physico, quanto mais no seu moral, encontro-o cada vez mais monstruoso.

O SR. METELLO—V. Ex. diz que eu não quero que o Conselho revogue disposições vigentes quando estou dizendo que revoga.

O SR. BARATA RIBEIRO—Está dizendo que revoga, mas por isso o censura quando o Conselho exerce um direito. Estou comparando V. Ex. com V. Ex. mesmo. Aqui (*mostra um parecer*) está assignado J. M. Metello e aqui (*mostra outro parecer*) está também assignado J. M. Metello.

Aqui V. Ex. condemna o acto do Conselho Municipal, porque revoga a disposição que em 1895 regulou o contracto da municipalidade relativo a conducção de carnes verdes; para V. Ex. não se alteraram as condições, não mudaram as circunstancias; o que uma vez foi honra ha de ser-o perpetuamente e V. Ex. elama ao Conselho: sient ahí; deixae que deante de vós passem os annos; deixae que a cidade progrida; deixae que a actividade de seus habitantes reclame novos meios para a effizienz de seus esforços;

não podeis reformar a vossa legislação, o si o fizerdes, aqui estou eu, sentinella a vista, de atalaya para combater a vossa acção.

O Sr. METELLO—V. Ex. está levantando um castello para ter o prazer de desfazel-o.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Está enganado. Estou evitando que as pedras do castello de V. Ex. me cahiam sobre a cabeça, que já tem poucos enbellos e facilmente se partiria.

Sabem os Srs. Senadores em que condições a Commissão de Legislação e Justiça sacrifica os interesses desta terra?

Nas seguintes... Não faço obra de corredores; não venho trazer denuncias e escandalos, mas revolver um facto que se contém inteiro nos termos desta lei.

Quem lê esta resolução comprehende desde logo que ella foi solicitada pelo administrador do Districto na urgencia de uma situação irremediavel: «Fica o Prefeito autorizado a rever o contracto firmado em 19 de setembro de 1898 entre a Prefeitura e Vicente Marques Lisboa para o transporte de carnes verdes do Entroposto de S. Diogo para os açougues, de forma a não constituir embarço á reforma ou construcção do matadouro modelo e do abastecimento de carne verde para o consumo da população».

Quem é que quer construir o matadouro modelo do Districto? O Senado já sabe quem é.

Parece que o Sr. Prefeito nasceu com a condição congenita de construir cousas modelos.

Construiu um palacio modelo, está construindo uma bibliotheca modelo, fazendo uma administração modelo e quer tambem construir um matadouro modelo.

E, só porque o Conselho Municipal se afastou do modelo que elle lhe offoreceu para modelar o modelo que elle tem na cabeça, vedou o modelo do Poder Legislativo. A elle é que o contracto de transporte de carnes verdes deve convir, deste ou daquelle modo, para não embarçar a sua acção modeladora: S. Ex. tem a mania dos modelos.

Por conseguinte, esta lei foi pedida pelo Prefeito.

Veja-se agora a situação do Districto Federal, ao terminar um contracto que se relaciona com o abastecimento de carnes á população do Districto Federal, isto é, com a distribuição desse genero de S. Diogo por toda a enormissima area da cidade, serviço que tem de ser provido com urgencia.

Terminando esse contracto a 31 de dezembro deste anno, e havendo uma lei de 1895, isto é, uma lei que já conta 13 annos de duração, mandando que esse contracto fosse feito por concorrência publica, o Prefeito vê-se agora na emergencia de não encontrar quem queira firmar tal contracto por seis mezes.

Nesta collisão, solicitou de seus amigos do Conselho uma lei para remediar a urgencia desta situação; esses amigos elaboraram uma lei, approvaram-na e deram-na, dizendo-lhe: «aqui está a lei de que precisas. É uma lei que autoriza a rever este contracto de modo que não vos creará embarço algum,

para que não mais vos surjam os fantasmas que pairam na vossa imaginação e que vos levarão á posteridade envolto na nuvem de sangue das rezas que forem abatidas no vosso matadouro modelo.

E o Prefeito, *veda* a resolução.

Porque?

Não sei dizer.

Tenho a desventura, Sr. Presidente, de não conhecer o Sr. Prefeito pessoalmente. De S. Ex. conheço apenas a fama que v'oa repleta de glorias através dos escassos relatorios da exposição do Chicago, tão escassos comparados com os da commissão ingleza que nem doites se fallou mais depois daquelles.

Infelizmente, só conheço o Sr. Dr. Prefeito através dos seus actos de administrador municipal, que não me admiram, antes me impressionam mal, notaveis sobre tudo pela fraqueza e inconsequencia, por exemplo esta que revela a inconsequencia de S. Ex., pedindo aos seus amigos do Conselho uma lei, e acto continuo vedando-a.

Concordando com o Prefeito, a Commissão de Legislação e Justiça conclue seu parecer pela approvação do *veto*, fundando-o na seguinte razão : que se trata de um serviço municipal.

Não é exacta tal affirmação; trata-se de um serviço regulado pela municipalidade, mais com o qual ella não despende um real, não é um serviço custeado pelo municipio.

Não é, pois, um serviço da ordem daquelles de que cogita a lei organica e á que se referiu a Commissão.

Além desse fundamento do veto e do parecer, o Prefeito e a Commissão descobriram outro defeito na resolução e vem a ser revogar uma disposição anterior.

Mas o Conselho não tem competencia para revogar disposição que lhe pareça prejudicial aos interesses do Districto?

Então o nobre presidente da Commissão de Finanças desta Casa vendo-a suffocada pela saraijada de pensões que a tomam de surpresa, no caminho do cumprimento de seus deveres, não pôderá propor uma lei regulando a distribuição dessas pensões, embora de encontro a outras que existam e sejam revogadas? Si, S. Ex. como Senador, não pôde propor lei que melhore a situação da nação, assim como os representantes do Districto, não o poderão fazer, o que é absurdo, chegaremos ao extremo de que fez bem o Prefeito quando, regulando a viação da cidade do Rio de Janeiro, encampou-a por um seculo á companhia *Light and Power* dizendo-lhe: « Ali está a cidade do Rio de Janeiro, tomae-a tal qual vo-la dou e daqui a um seculo, enquanto, no convivio das nações, todas se apresentarão cobertas de galas, disputando o premio do seu valor e do seu esforço, vós m'a entregareis assim como está, com a sua cidade nova exemplar, que se inunda ás menores chuvas; com sua immensa e fertilissima Junta de Saude Publica, que assiste impavida e inerte a uma epidemia de variola, e deixa que a molestia da immundicie devaste toda a cidade, concorrendo ella propria para a disseminação do morbus, reunindo no unico hospital de isolamento, que comporta 300 doctes, 500 e tantos, perto de 600!

Pois será a este resultado que nos quer conluzir a illustre Commissão de Justiça e Legislação do Senado?

Que pretende o Prefeito fazer das carnes verdes a 31 de dezembro? O contractante do serviço de transporte dirá que não transportará mais a carne, porque não se julga garantido. Fieirão, pois, as carnes accumuladas no Entreposto de S. Diego.

Qual será a situação do Districto?

Referi-me a este *veto*, Sr. Presidente, porque elle me convenceu do plano inclinado, ou antes do pensamento premeditado — permitta-me a illustre Commissão de Justiça que o diga com franqueza — do pensamento premeditado em que estão SS. EEx. de cercear por completo as liberdades do Conselho da terra que represento.

O SR. MEIRA E SA' — V. Ex. é injusto. Não ha animo premeditado.

O SR. BARATA RIBEIRO. — Tenho na minha vida inteira uma nórma de conducta que adoptei e da qual não me desviei.

Nesta occasião V. Ex. pôde pensar que estou me desviando, mas ha de verificar no primeiro dia de sessão que não me desviei. Comprometto-me a dar provas disto. Tenho uma norma de conducta a qual subordino todos os meus actos.

Não admitto que ninguem penetre nas minhas intenções, mas que julguem as minhas acções.

Não estou penetrando nas intenções da Commissão de Justiça; estou analysando os seus actos; suas intenções podem ser as mais beneficis, as mais favoraveis aos interesses do Districto Federal; mas que vejo? Vejo uma situação em que os interesses da população deste Districto são altamente prejudicados, pondo-a na angustia de não receber a tempo e a hora um alimento de primeira necessidade. Note-se que eu digo de primeira necessidade, não para mim que não como carne: desde que tive a felicidade de ser cathichizado pelo nobre Senador por Matto Grosso, sou um inimigo da carne e posso por isso concorrer para que não haja no Districto Federal matadouros modelos, contando para isso, creio, tambem com o voto do nobre Senador por Minas, que soffre as consequencias dos alimentos muito azotados.

O SR. FELICIANO PENNA — Sou de outra escola; sou consumidor de carne.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' por isso que V. Ex. soffre tanto e o vejo fazer tanto uso do bicarbonato de soda.

A proposito de outra resolução do Conselho, vejo SS. EEx. levantarem-se condemnando apesar de representar um melhora-mento, sem que o Prefeito tenha autoridade para vedal-a nem a Commissão de Justiça possa justificar tal *veto*.

No entretanto, Sr. Presidente, quando se compara o que se faz no Rio de Janeiro com o que se faz em todos os paizes civilizados, fica-se abysmado de ver parado o tra nsito publico porque deu na veneta do mestre de obras descarregar uma carroça de pedras,

outra de cimento, outra de areia, e depois desta barricada de carroças, grandes pranchas de madeira que, para entrarem na obra inclinam-se em linhas obliquas, porque o comprimento dellas não as deixa atravessarem nas ruas de pequena largura da nossa cidade. Quando se compara isso com o que se faz em paizes civilizados, em que a entrada do material para as obras é feita de modo a não embaraçar o transitio e não pôr em perigo a vida do cidadão chega-se a esta convicção: o Districto Federal é a terra de promissão da ignorancia, da selvageria e da incapacidade.

Que é que dispõe esta resolução?

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO—Ah! si V. Ex. fosse Senador pelo Districto Federal!

Mas não inveje V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Senador Severino Vieira*) a sorte dos representantes do Districto Federal. Elles estão em um leito de Procusto em que não se lhes exige só que cortem os membros para que se possam accomodar ás torturas do despotismo, mas que esmaguem a consciencia para que, através da mordaca que lhes é apposta, não escape sequer o gemido do soffrimento.

Não. Honre-se V. Ex. em ser representante do Estado da Bahia, que, queiram ou não queiram os pigmeus que atravessam a esphera luminosa da historia deste paiz, ha de ser sempre o berço das nossas liberdades.

Diz-se, porém, que esta resolução é a sombra atraz da qual um monopolio immoral alçará o collo.

Ah! Sr. Presidente, si a honrada Commissão de Legislação e Justiça me attendesse, eu pediria que requeresse a volta desse parecer á Commissão, sobretudo porque, Sr. Presidente, SS. EEx. sabem, tal é o amor que tenho pela justiça, que si me mostrarem que estou em erro, que estou, sem o saber, defendendo um monopolio, eu, que tenho por costume andar de cabeça erguida, com a sobrecasaca coberta pela poeira das ruas, no trabalho quotidiano de onde a firo os meios indispensaveis á minha e á subsistencia de minha familia, e que por isso mesmo as atravesso sem receio de ser lisuado pela lama dos esgotos ou pelas cusparadas dos calumniadores, eu, Sr. Presidente, votarei a favor do *velo*.

Si a nobre Commissão sabe que atraz desta resolução existe um monopolio indigno, ou pelo menos uma tentativa indecente e immoral, eu, que estou de boa fé, votarei com a Commissão.

O SR. METELLO—Ninguem disse isto.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdõe-me V. Ex., mas foi esta a suspeita que ficou pairando no animo dos Srs. Senadores, quando V. Ex., em nome da Commissão, declarou estar informado de haver um privilegio de fabricar andaimes de accôrdo com este systema.

O SR. METELLO — Eu declarei que, quando já estava lavrado e assignado o parecer por toda a Commissão, foi ella informada de que havia alguém que desejava tomar a si essa empreitada. Foi

uma informação que absolutamente não influia no espirito da Commissão e a prova é que a conclusão do seu parecer é a mesma.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas esta informação V. Ex. trouxe ao Senado.

O SR. METELLO — Mas apenas como informação, pois que a Commissão della não se serviu.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. sabe que me tenho batido constantemente desta tribuna contra os *votos* dos *prefeitos*; V. Ex. sabe que ainda ha poucos dias discutiu-se um *veto* nesta Casa e que, durante essa discussão, eu estive em uma verdadeira tortura inquisitorial por não poder tomar parte nella, por motivo de ordem que me parecem superior.

V. Ex. sabe que os motivos de coherencia que então o chamavam á tribuna, chamavam-me a mim para contestal-o, porque já tive occasião de oppor-me á sua doutrina.

V. Ex. sabe que considero a intervençõ do Senado, nas questões legislativas do Districto, uma inconstitucionalidade e que a combato dia a dia, hora por hora, em todos os momentos em que tenho ensejo, em todas as oppor-tunidades que me parecem effectivas para desembaraçar o Districto deste poder discrecionario que o tortura, delapida e, porque não direi, completando meu pensamento, que o deshonra.

V. Ex. sabe que não deixo passar os *votos* do Prefeito sem depural-os, analysando-os.

Pois bem; eu, que combato todos os monopolios, eu, que me opponho a todos os contractos lesivos ao Districto, eu, que lhe disputo os direitos em todos os terrenos, declaro a V. Ex. que hypotheco meu voto a favor deste *veto* si o nobre Senador repetir ao Senado o que ha pouco declarou, isto é, que este *veto* salvava o Districto da possibilidade de um monopolio lesivo aos seus interesses.

Voto contra o *veto*, Sr. Presidente, porque conheço o modo por que se constrõe no Rio de Janeiro. Não sei bem si posso dizer que é primitivo, porque, comquanto seja eu muito, muito velho, mas mesmo muito velho, não sou coevo do principio do mundo. Evocando recordações litterarias, dessas que ficam no espirito quando aprendidas aos primeiros clarões da mocidade, lembro-me da lenda de Alexandre Herculano relativa á construcção de uma obra monumental em que um architecto portuguez disputava a gloria de construir o zimbório de uma cathedral oppondo-se a que o Governo preferisse um francez para realizal-a.

No emtanto, a obra foi feita pelo architecto francez por plano diferente da do nacional, sustentada por fortes andaimes que se apoiavam no solo.

Quando, tida por acabada, tiraram-lhe os andaimes, ruiu por terra o monstro de pedra e cal, e sob a obra derrocada sepultou-se a gloria do architecto estrangeiro.

Soara o momento da vindicta do artista portuguez, que chamado a realizal-a e dando-a por concluida, fez o voto de conservar-se, sob

a abobada que construira, em jejum por tantos dias quantos os necessarios para verificar-se que suspendiam-n'a nos espaços, não as traves dos andaimes suspensos no ar, mas as forças do seu engenho. E quando terminou a faina de descobrir-se á contemplação do povo o magestoso zimbório, que mãos portuguezas haviam erguido á sagração da arte nacional, encontraram o pobre velho morto no seu posto de observação.

Assistira á celebração da sua gloria em vida, vendo suspenso no ar a obra que, para gloria da nação, o seu engenho havia concebido.

Já vê V. Ex. que acabo de rememorar, com esta lenda de Herculano, que de data immemorial se faziam andaimes no ar.

Por que temer agora andaimes que não se apoiam na terra, que não deslocam, portanto, estas calçadas de asphalto, que todos os dias se esmerilham para reconstrucção economica do bolso dos americanos que os impingiram á administração do Rio de Janeiro?

O SR. METELLO — Isto é sob o ponto de vista profissional.

O SR. BARATA RIBEIRO — Então V. Ex. pensa que só o Prefeito é que é architecto? Eu tambem sou architecto, porque sou anatomista. Sei que este arcabouço se sustenta pelas leis mecanicas. Sei que, si as minhas alavancas de locomoção não se encontram em certo e determinado ponto, correspondendo ao centro de gravidade do peso, desequilibro-me e caio.

E' preciso applicar ao andaime as mesmas leis.

O andaime é uma construcção, sua solidez não depende de estar fixo aqui ou alli, mas de obedecer a principios e leis de mecanica que não podem ser sacrificados, sem prejuizo da obra.

Portanto, em materia de andaimes será preferivel aquelle que sem prejudicar a solidez permittir livre o transito das ruas, e garantir a vida dos transeuntes.

Quando V. Ex. nasceu, como tambem eu, já encontrou o proloquio popular de que não é prudente passar a gente por baixo do andaime por levar deante de si o perigo.

Em uma época que não está ainda fixada, em que tivermos Presidente de Republica conscio de seus deveres, e Prefeito senhor de seu officio, V. Ex. verificará o modo por que se ha de respeitar a vida do povo, eusa muito séria, e á qual hoje não se liga nenhuma importancia.

O SR. METELLO — Hoje se verifica o mesmo cuidado.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não me arraste V. Ex. para este terreno.

Fique V. Ex. certo de que quando tivermos Presidente de Republica e Prefeito, que surjam espontaneamente do movimento da opinião nacional e municipal, obedecendo aos principios geraes de organização politica, e de interesse sociologicos, fique V. Ex. certo de que nessa época que fatalmente ha de vir quando... ninguém sabe, os andaimes obedecerão a outras regras, porque o transito das ruas como tudo mais ha de ser garantido por todos os modos.

O Sr. BARATA RIBEIRO.— Isto nada tem que ver com os andaimes, mas tem que ver com o que V. Ex. vê por ali.

O andaime suspenso, portanto, dispensa a iluminação. Quanto ao fechamento do andaime, em cima, é apenas para impedir que durante a effectividade do trabalho do operario caia o material de que está usando sobre os transeuntes. A luz é apenas para indicar que allí ha uma construcção ; não tem outro effeito.

Perguntarei: os carros levam luzes nas rodas ou nas patas dos animaes que os puxam? Os bonds levam luz nas rodas ou nos estribos? As locomotivas levam luzes nos limpá-trilhos?

Não; a locomotiva illuminada pelo grande fogo, que vai adiante, avisa, a todo o mundo que por allí vai passando o cavallo de fogo; os trens electricos, que andam pelas ruas, levam lanternas a indicar a direcção que seguem.

Pois a luz do andaime é a mesma coisa. Entretanto, collocada na calçada, a luz tem o effeito de prevenir que allí ha uma construcção, um perigo, isto é, que o andaime é um perigo.

No andaime suspenso, deixa de existir o perigo. Ninguém anda pelo ar; não me consta que os processos de locomoção do illustre Sr. Santos Dumont estejam adoptados para viação publica urbana.

O que não se deve desejar é o andaime no pavimento das ruas; é isto o que se condemna em toda a parte do mundo e se condemna por muitos e muitos motivos, e só não se condemna no Rio de Janeiro, por motivos que escapam aos principios, quer de sciencia, quer de economia.

Pego a V. Ex. que, em honra da Comissão de Justiça, e, pôde contar com o meu voto, requeira ao Senado que os papéis do voto voltem á mesma Comissão, para que ella reforme o seu parecer.

O Sr. METELLO—Porque não requeir V. Ex. ?

O Sr. BARATA RIBEIRO — Porque o requerimento de V. Ex. traz a dupla autoridade de ser feito pelo Senador Metello, de ser feito por um membro do Senado completamente alheio aos interesses do Districto Federal, e que tem o dever, perante o Senado, de honrar a sua palavra affirmando a declaração com que procurou adhesões até do Senadores contrarios ao voto do Prefeito.

E' por isso que me parece que V. Ex. tem obrigação restricta de voltar atraz, reformando o seu parecer.

Tenho concluido.

O Sr. Metello (*)—Tenho necessidade de voltar á tribuna, não para discutir o parecer da Comissão, que está em debate, mas apenas para dar uma resposta ao Senador pelo Districto Federal, que foi por demais injusto para com o orador.

Não discuto a materia porque o honrado Senador, tambem por sua vez, deixou de discuti-la.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O parecer da Comissão de Justiça funda-se principalmente na inexecutabilidade da resolução do Conselho, visto que esta resolução não determina a area da cidade á que será applicada as suas disposições.

Tendo deixado isto no vago; tendo deixado de determinar qual a parte propriamente commercial da cidade, em que quer que se façam os andaimes pela nova fórma nella indicada; ficou o Prefeito impossibilitado de dar-lhe execução.

Este facto principalmente foi que serviu de fundamento ao parecer da Comissão, como está declarado no ultimo periodo, na conclusão final. Entretanto, o honrado Senador pelo Districto Federal, deixou de parte esta allegação adduzida no parecer da Comissão.

A parte propriamente technica da questão, a Comissão deixou de discutir; louvando-se na palavra do Prefeito, engenheiro distincto, homem competente, reconhecidamente mais competente do que qualquer dos membros da Comissão.

Eu não tinha, portanto, de voltar á tribuna para discutir a materia, porque S. Ex., apesar de todas as considerações que fez da tribuna, não alterou os termos da questão.

Tomel a palavra, Sr. Presidente, para lavrar um protesto contra... como dizer?, contra o pensamento que me foi attribuido e que consiste em ser eu adversario intranzigente do Conselho Municipal.

Não ha tal Sr. Presidente.

Discuti ha poucos dias um voto em que se estabelecia um ponto de doutrina, em que se tratava de determinar qual a extensão da faculdade do Prefeito em oppor votos ás resoluções do Conselho.

Tinha ou não o direito de defender da tribuna uma opinião vencida, uma opinião arraigada, que eu vi sempre praticada no Senado, tanto pela Comissão de Justiça como por todos os Srs. Senadores, porque sempre admittiram os votos do Prefeito qualquer que fosse a natureza da resolução?

Eu tinha, como S. Ex. reconheceu, por um dever de coherencia, de assumir aquella attitude.

Sr. Presidente, por causa da discussão travada no seio do Senado, levantaram protesto sem o menor fundamento no seio do Conselho Municipal; tornaram-se publicos estes protestos por meio de publicações em toda a imprensa desta cidade, como se fosse necessario explicar meu pensamento, que está bem claro, allás, no voto em separado que lavrei e no discurso que tive a honra de proferir desta tribuna.

Não, Sr. Presidente, não me move sentimento algum pessoal na attitude que tenho tomado no seio da Comissão de Justiça. Essa attitude é filha só e unicamente do cumprimento do meu dever, do cumprimento do dever, como entendo que elle deve ser cumprido.

Não tenho absolutamente a menor predisposição contra os membros do Conselho Municipal; menos ainda contra os repre-

contatos federaes deste Districto nesta Casa, em cada um dos quaes presumo ter um amigo.

O SR. BARATA RIBEIRO—Tenho recobido muitas benevolencias de S. Ex. e sou honrado com sua amizade.

O SR. METELLO—Entretanto, V. Ex. não trepidou em vir hoje á tribuna fazer a injustiça que me fez !...

O SR. BARATA RIBEIRO—Qual foi?

O SR. METELLO—A de pintar-me até como monstro, comparando a minha pessoa de hoje com a de hontem; e concluindo dahi que cada vez lhe pareço mais monstro.

Eu tenho, Sr. Presidente, a honra de cultivar as relações do honrado Senador ha quasi meio seculo.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' certo.

O SR. METELLO—Estava eu ainda na faculdade de Direito de S. Paulo quando começaram as nossas relações...

S. Ex. sabe, portanto, que eu era incapaz de vir ao seio do Senado pretender forir a quem quer que seja, classificando determinada resolução de modo que pudesse affectar os membros do Conselho Municipal.

O que referi ao Senado, o deve constar das notas tachygraphicas, foi que, depois de assignado o parecer que está em discussão, chegou ao conhecimento da Comissão um facto que em nada influia para a sua solução, em nada absolutamente, pois que a Comissão não o tomou em consideração, continuando o seu parecer a ser o mesmo.

Mas, Sr. Presidente, vim á tribuna, como disse a principio, para protestar contra a injustiça que me fez o honrado Senador, e injustiça desculpavel, porque S. Ex., desde que assumou á tribuna, disse que vinha impellido por um impulso irresistivel, e usava da palavra sentindo uma emoção que não podia dominar.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' certo. E é por isso que muita gente mechama de impulsivo.

O SR. METELLO—Era, portanto, desculpavel a referencia que S. Ex. fez á minha pessoa, pois que, Sr. Presidente, só duas cousas viso nesta cadeira: honra-la e distribuir justiça.

Tenho concluido.

Ninguem mais podendo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O SR. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3.ª discussão, do projecto do Senado, n. 11, de 1908; concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos,

ao bacharel Antonio Augusto Cardoso de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar da saude onde lhe convier (offerecido pela Commissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 241, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 210:000\$ para occorrer aos pagamentos de 30:000\$ a D. Francisca Borges Monteiro, viuva e meiceira do Dr. Carlos Borges Monteiro, e 89:000\$ a cada um dos Drs. Pedro Francolino Guimarães Filho, Cesario da Silva Pereira e Antonio Angra de Oliveira, nos termos do accôrdo feito no referido ministerio, em data de 29 de novembro 1907 (com parecer emendando da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1900, approvando o projecto do regulamento dos Institutos de Ensino Militar do Exercito, de 30 de junho de 1899, com as modificações que estabelece (com pareceres contrarios das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 235, de 1907, extinguindo as classes de sub-ajudantes e praticantes de machinistas da armada ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 10, de 1908, autorizando o Governo a rever a legislação sobre a guarda nacional ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 103, de 1908 da Commissão de Finanças, requerendo se peçam informações ao Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 248, de 1907, autorizando a abertura dos creditos de 6:123\$109 para pagamento a D. Maria Honorina de Azevedo Santos e 25:534\$563 para pagamento ao major reformado Leobaldo Augusto de Moraes ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 104, de 1908, da Commissão de Finanças, requerendo se peçam ao Governo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1907, relevando a prescripção em que incorreu D. Eufrosina de Miranda Lima para receber o montepio a que tem direito ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 105, de 1908, da Commissão de Finanças, requerendo se peçam ao Governo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1908, concedendo á viuva e filhas solteiras do Dr. Archias Eurypedes da Costa Medrado a pensão mensal de 150\$000 ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 106, de 1908, da Commissão de Finanças, requerendo se peçam ao Governo informações sobre o requerimento em que D. Joanna Corina Alves Pires, viuva do 2º sargento reformado Manoel Leopoldo Pires, pede uma pensão ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 107, de 1908, da Commissão de Finanças, requerendo se peçam ao Governo infor-

mações sobre o requerimento de D. Maria Leopoldina da Cruz Lazary, viuva do voluntario da patria major Henrique José Lazary, pedindo reversão para si e para suas filhas solteiras da pensão concedida aquelle voluntario ;

Votação, em discussão unica, do *veto* n. 9, de 1908, do Prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal que torna extensiva ás agencias da Prefeitura a fiscalização do asseio da via publica (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação) ;

Votação, em discussão unica, do *veto* n. 11, de 1908, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que restabelece em favor de D. Francisca Guimarães Forte, emquanto se conservar viuva, a parte da pensão do montepio dos funcionarios municipaes instituida pelo engenheiro Miguel José Ferreira Guimarães (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação) ;

Votação, em discussão unica, do *veto* n. 13, de 1908, do Prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a revisão do contracto firmado em 19 de setembro de 1898 entre a Prefeitura e Vicente Marques Lisboa para o serviço de transporte de carnes verdes (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação) ;

Votação, em discussão unica, do *veto* n. 15, de 1908, do Prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal que dispõe sobre a fórma dos andaimes nas construcções da cidade (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação).

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

41ª SESSÃO EM 4 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Araujo Góes (3º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Bezerril Fontenelle, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (29).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Jonathas

Podosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Charmont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Francisco de Alvaro Machado, Rosa e Silva, Martinho Garcez, Virgílio Damazio, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Joaquim Martinho, Bezillio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Midler, Julio Froin e Victorino Monteiro (29):

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario (servindo de 1.º) dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Dous officios do Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados, de 2.º do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara

N.º 38—1908

SUBSTITUTIVO DA CAMARA DOS DEPUTADOS AO PROJECTO DO SENADO, N.º 49, DE 1906, QUE FIXA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DAS RELAÇÕES EXTERIORES

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os funcionarios das Secretarias de Estado, exceptuados os do Thesouro e comprehendidos os da Directoria do Expediente da Marinha e os das Directorias de Contabilidade da Guerra e das Marinha, terão as categorias e perceberão os vencimentos constantes das tabellas annexas.

Art. 2.º Ficam equiparados os vencimentos dos auxiliares da secção demographica da Directoria Geral de Saude Publica aos dos 3.ºs officios da mesma directoria e elevados a 6:000\$ annuaes os do respectivo cartographo.

Art. 3.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir creditos necessarios.

Art. 4.º Rovogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Mitciades Mario de S.º Freire*, 1.º secretario.—*Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º secretario, servindo de 2.º.

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 1º DO SUBSTITUTIVO

Tabella n. 1

Os funcionarios da Directoria do Expediente da Marinha terão as categorias e perceberão os vencimentos constantes desta tabella:

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
3 directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	36:000\$000
5 primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	48:000\$000
4 segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	28:800\$000
4 terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	21:600\$000
1 porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 ajudante de porteiro.....	3:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 continuo.....	1:800\$000	800\$000	2:400\$000
3 correios.....	1:600\$000	800\$000	7:200\$000

Directoria da Contabilidade

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
3 directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	36:000\$000
8 primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	76:800\$000
8 segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	57:600\$000
12 terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	64:800\$000
6 quartos officiaes.....	2:400\$000	1:200\$000	31:600\$000
1 archivista.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1 pagador (*).....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
2 fleis.....	3:600\$000	1:800\$000	10:800\$000
1 porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 ajudante de porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
2 continuos.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000

Tabella n. 2

Os funcionarios da Secretaria da Guerra terão as categorias e perceberão os vencimentos constantes desta tabella:

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
2 directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000
5 primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	48:000\$000
6 segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	43:200\$000
6 terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	32:400\$000
1 porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
4 continuos.....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000

Directoria da Contabilidade

1 director geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
3 directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	36:000\$000
10 primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	96:000\$000
10 segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	72:000\$000
10 terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	54:000\$000
10 quartos officiaes.....	2:400\$000	1:200\$000	30:000\$000
1 pagador (*).....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
2 fleis.....	3:600\$000	1:800\$000	16:800\$000
1 porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
3 continuos.....	1:600\$000	800\$000	7:200\$000

Tabella n. 3

Os funcionarios da Secretaria da Industria, Viacão e Obras Publicas terão as categorias e perceberão os vencimentos constantes desta tabella:

	Ordenado	Gratificação	Total
3 directores geraes.....	12:000\$000	6:000\$000	54:000\$000
6 directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	72:000\$000
6 primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	57:600\$000
7 segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	50:400\$000
15 terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	81:000\$000
1 porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 ajudante do porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
4 continuos.....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000
4 correios.....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000

Tabella n. 4

Os funcionarios da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores terão as categorias e perceberão os vencimentos constantes desta tabella :

	Ordenado	Gratificação	Total
3 directores geraes.....	12:000\$000	6:000\$000	54:000\$000
6 directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	72:000\$000
7 primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	67:200\$000
12 segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	86:400\$000
24 terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	129:600\$000
1 porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 ajudante do porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
7 continuos.....	1:600\$000	800\$000	16:800\$000
5 correios.....	1:600\$000	800\$000	12:000\$000

(*) Tem mais 1:000\$ para quebras.

Tabella n. 5

Os funcionarios da Secretaria das Relações Exteriores terão as categorias e perceberão os vencimentos constantes desta tabella:

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
5 directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	60:000\$000
5 primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	48:000\$000
5 segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	36:000\$000
10 terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	54:000\$000
1 porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 ajudante de porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
4 continuos.....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000
2 correios.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000

Camara dos Deputados, 2 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 39— 1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1909 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes e quadros creados pela lei de reorganização do Exercito.

§ 2.º Dos aspirantes a official.

§ 3.º Dos actuaes alumnos da Escola de Guerra, sem direito a nova matricula os que forem desligados no corrente anno.

§ 4.º Do quadro de inferiores creado pelo art. 125 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

§ 5.º De vinte mil praças de pret, distribuidas de accôrdo com a organização em vigor, podendo esse effectivo ser elevado ao maximo da citada organização, no caso de ser necessaria a mobilização do Exercito.

Art. 2.º As praças serão obtidas pela forma expressa no art. 87, § 4.º, da Constituição Federal, sendo os contingentes que os Estados e o Districto Federal devem fornecer proporcionaes ás respectivas representações da Camara dos Deputados do Congresso Nacional e, no caso de haver em qualquer Estado maior numero de voluntarios que o contingente pedido, proceder-se-ha como determina o art. 187 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

Art. 3.º Os voluntarios de mais de um anno e os sorteados terão direito ao soldo, etapa e á gratificação diaria de 125 réis; as praças, porém, que satisfizerem as condições exigidos pelo art. 67 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e continuarem sem inter-



rupção nas fleiras, como encajadas ou reengajadas, perceberão, além do soldo e da etapa, a diaria de 250 réis.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a convocar para períodos de manobras nos Estados e no Districto Federal até 20.000 reservistas de 1ª linha, obtidos de accordo com os arts. 18, 63, 97, 98 e respectivo paragrapho da citada lei n. 1.860.

§ 1.º O numero de reservistas nos Estados e no Districto Federal será proporcional aos respectivos alistamentos e constantes dos registros militares.

§ 2.º Os reservistas convocados gozarão dos favores concedidos aos sorteados pelo art. 55 da referida lei n. 1.860, do 4 de janeiro ultimo.

§ 3.º Para as manobras ser-lhes-ha fornecido fardamento por emprestimo.

§ 4.º Findas as manobras, receberão em dinheiro de uma só vez, além dos meios de transporte, tantas meias etapas quantos forem os dias de viagem sem alimentação á custa do Estado.

Camara dos Deputados, 2 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freira*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Metello (servindo de 2º Secretario) lê o seguint

PARECER

N. 108—1908

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha os creditos extraordinario de 22:158\$186 e suplementar de 2:400\$, para pagamento da differença de vencimentos que compete ao almirante Arthur de Jaceguay

Em vez de: «Fica o Presidente da Republica autorizado, etc.», diga-se:

«Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 24:858\$486, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o almirante Arthur de Jaceguay, a contar de 8 de outubro de 1902 até 31 de dezembro de 1907.»

O mais como está.

Sala das Commissões, 3 de julho de 1908.—*Coelho Lisboa*.—*Oliveira Valladão*.

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

É lido, apoiado e vai a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto, que se achava sobre a mesa, para cumprimento do triênio regimental

N. 11 A — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a promover, de accôrdo com a Camara Municipal da cidade de Santos e respectiva Associação Commercial, a desapropriação da área necessaria para a construcção do edificio para Correios e Telegraphos da mesma cidade.

Art. 2.º Poderá despendor para a aquisição do terreno preciso até a quantia de 200:000\$000.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de julho de 1908. — *Alfredo Ellis*.

O Sr. Oliveira Valladão (*) — Sr. Presidente constantemente estão sendo submettidos á consideração do Senado projectos vindos da Camara ou aqui elaborados, relativos á relevação de prescripções, principalmente para o recebimento de montepio e meio soldo.

Em relação a estes projectos, é corrente que a honrada Commissão de Finanças desta Casa tem adoptado o criterio de que o montepio e meio soldo nunca prescrevem, prescrevendo, porém, a divida anterior á habilitação para o recebimento desses soccorros, desde que essa divida tenha mais de cinco annos.

Ora, Sr. Presidente, conquanto o criterio adoptado pela Commissão de Finanças seja baseado em lei, peço permissão para dizer que a lei é iniqua. As leis referentes a montepio e meio soldo, desde 1831, estabelecem, quer para o montepio, quer para o meio soldo, que sejam pagos desde a data do fallecimento do instituidor.

Nem sempre, Sr. Presidente, os herdeiros dessas pensões são causas da demora do processo de habilitação ; só quem nunca tratou desses processos pôde assim pensar.

O Sr. BELFORT VIEIRA—Apoiado.

O Sr. OLIVEIRA VALLADÃO—Em relação ao montepio e meio soldo, as leis são taxativas ; o funcionario não pôde receber os seus vencimentos sem que dello seja descontada a quota relativa ao montepio.

O Thesouro e o Tribunal de Contas exigem, porém, para as familias dos militares a apresentação de certidões, provando que os fallecido contribuiu com todos as mensalidades.

Ora, os militares vivem quasi sempre removidos da guarnição em guarnição, e por ali comprehendendo-se a difficuldade com que lutam as familias para conseguir taes certidões, que as vezes

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

devem vir de muito longe, achando-se assim impossibilitadas de promover o processo de habilitação.

Como o Senado e V. Ex. sabem, ha uma disposição do Thesouro dosde 1831, determinando que o montepio e meio soldo só fossem pagos desde a data do fallecimento.

Só em virtude de uma lei — lei de orçamento relativo ao exercicio de 1842-1843, no seu art. 20 foi que se tratou desta prescrição.

Este art. 20 só 10 annos depois, em 1851, foi regulamentado e neste decreto o Ministro da Fazenda, de então, Rodrigues Torres, incluiu a prescrição da divida do montepio entre as dividas que prescrevem.

O SR. BELFORT VIEIRA — Prescrição em parte.

O SR. OLIVEIRA VALLADÃO — E' para sanar esta difficuldade que venho apresentar o meu projecto.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Dovia incluir tambem as pensões.

O SR. OLIVEIRA VALLADÃO — Para as pensões, não ha lei que as creasse.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Da data da concessão.

O SR. OLIVEIRA VALLADÃO — V. Ex. apresentará uma emenda e eu terei o prazer de dar-lho o meu voto. Apresento, portanto, o meu projecto, certo de que o Senado lhe dará o seu assentimento.

Vem a mesa, é lido e estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 18 — 1908

Considerando que o meio soldo e o montepio são soccorros destinados á subsistencia das familias dos servidores da Nação e que, portanto, devem ser ministrados desde o dia do fallecimento do servidor:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' imprescriptivel o direito á percepção do meio soldo e montepio desde a data do fallecimento do servidor civil ou militar, que nos termos da legislação vigente possa legar á sua familia taes soccorros.

Art. 2.º — E', outrossim, relevada aos herdeiros de servidores fallecidos antes da promulgação desta lei a prescrição em que porventura hajam incorrido, quer quanto ao meio-soldo, quer quanto ao montepio, não se estendendo, porém, este favor aos herdeiros de servidores que á data do fallecimento já houvessem, por qualquer circumstancia, perdido o direito de legar montepio.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de julho de 1908.— *Oliveira Valladao*.— *Pires Ferreira*.— *Indio do Brasil*.— *Bezerril Fontencille*.— *Pedro Borges*.

O Sr. Pedro Borges—Sr. Presidente, os jornaes da manhã publicam a noticia do fallecimento do conselheiro Tristão de Alencar Araripo, occorrido hontem á noite.

O illustre ancião, na sua longa existencia de 87 annos, deixou traços notavoids e muito honrosos da sua vida...

O SR. BELFORT VIEIRA—Muito bem!

O SR. PEDRO BORGES—... nos altos cargos que lhe coube desempenhar e nas importantes commi-sões em que teve de exercer a sua actividade e exhibir os dotes de sua reconhecida capacidade.

Na vida particular o venerando extincto foi um modelo; creou e soube educar nos principios de nobre e purissima moral uma familia numerosa e distinctissima que, impondo-se pelas suas virtudes á estima da sociedade, pranteia hoje com a mais justa magua e a mais intensa saudade o desapparecimento do seu querido chefe.

Na vida publica, o honrado conselheiro Alencar Araripe prestou, com patriotismo e lustro para o seu nome, importantes e relevantes serviços.

Na magistratura, onde exerceu todos os cargos da hierarchia judiciaria, desde juiz municipal até o Supremo Tribunal Federal, pautou os seus actos do modo a merecer sempre a consideração, a estima e o respeito dos seus concidadãos.

Na politica, terreno mais incerto e mais difficil de trilhar, o illustre coarenso não foi menos feliz e não deixou de si memoria menos brilhante, nem menos honrosa. Como Chefe de Policia, presidente de provincia, diversas vezes, desempenhou papel importantissimo e com proveito para a causa publica.

No Parlamento, seu nome destaca-se com grande evidencia, tendo figurado em mais de uma lista triplice submettida á escolha do chefe da nação, para senador do imperio.

Eleito deputado em varias legislaturas, desempenhou o mandato com vantagem para o paiz e honra para o seu Estado natal, que o considerava um dos seus filhos mais dilectos (*Apoiados*).

Na alta administração da Republica, exerceu o cargo de Ministro da Fazenda e do Interior e Justiça, e nessas funções da mais grave responsabilidade, o saudoso conselheiro Araripo se fez notar e respeitar por superior competencia, rara energia e immaculada honestidade. (*Apoiados*)

Estas pallidas e syntheticas phrasas sirvam do justificativa ao pedido que, em nome dos meus companheiros de representação e no meu, dirijo ao Senado para que consinta que, na acta dos seus trabalhos, seja consignado um voto de pezar pela morte do conspicio cidadão. (*Muito bem. Muito bem*)

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente.— Constando a ordem do dia apenas de votações e não havendo numero para se proceder ás mesmas, continuam ellas adiadas. Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3.^a discussão, do projecto do Senado, n. 11, de 1908, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Antonio Augusto Cardoso de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar da saude onde lhe convier (offerecido pela Comissão de Finanças);

Votação, em 3.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 241, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 210:000\$ para occorrer aos pagamentos de 30:000\$ a D. Francisca Borges Monteiro, viuva e meoira do Dr. Carlos Borges Monteiro, e 60:000\$ a cada um dos Drs. Pedro Francelino Guimarães Filho, Cesario da Silva Pereira e Antonio Angra de Oliveira, nos termos do accordo feito no referido ministerio, em data do 29 de novembro de 1907 (com parecer emendando, da Comissão de Finanças);

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1900, approvando o projecto do regulamento dos Institutos de Ensino Militar do Exercito, de 30 de junho de 1899, com as modificações que estabelece (com pareceres contrarios das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 235, de 1907, extinguindo as classes de sub-ajudantes e praticantes de machinistas da armada;

Votação, em 1.^a discussão, do projecto do Senado, n. 10, de 1908, autorizando o Governo a rever a legislação sobre a guarda nacional;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 103, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se peçam informações ao Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 248, de 1907, autorizando a abertura dos creditos de 6:123\$109 para pagamento a D. Maria Honorina de Azevedo Santos e 25:534\$563 para pagamento ao major reformado Leobaldo Augusto de Moraes;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 104, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se peçam ao Governo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1907, relevando a prescripção em que incorreu D. Eufrosina de Miranda Lima para receber o montepio a que tem direito;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 105, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se peçam ao Governo informa-

ções sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1908, concedendo á viuva e filhas solteiras do Dr. Archias Euripedes da Costa Medrado a pensão de 150,000 mensaes;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 106, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se peçam ao Governo informações sobre o requerimento em que D. Joanna Corina Alves Pires, viuva do 2º sargento reformado Manoel Leopoldo Pires, pede uma pensão.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 107, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se peçam ao Governo informações sobre o requerimento de D. Maria Leopoldina da Cruz Lazary, viuva do voluntario da patria major Henrique José Lazary, pedindo reversão para si e para suas filhas solteiras da pensão concedida áquelle voluntario;

Votação, em discussão unica, do veto n. 9, de 1908, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que torna extensiva ás agencias da Prefeitura a fiscalização do asseio da via publica (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em discussão unica, do veto n. 11, de 1908, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que restabelece em favor de D. Francisca Guimarães Forte, enquanto se conservar viuva, a parte da pensão do montepio dos funcionarios municipaes, instituida pelo engenheiro Miguel José Ferreira Guimarães (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em discussão unica, do veto n. 13, de 1908, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza a revisão do contracto firmado em 19 de setembro de 1898 entre a Prefeitura e Vicente Marques Lisboa para o serviço de transporte de carnes verdes (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em discussão unica, do veto n. 15, de 1908, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que dispõe sobre a fórma dos andaimes nas construcções da cidade (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

42ª SESSÃO EM 6 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Araujo Góes (3º secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Ray-

mundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Metello, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victoriano Monteiro (41).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Branlão, Jonathas Pedrosa, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Virgilio Damazio, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Brazilio da Luz, Hercilio Luz e Julio Frota (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4.º Secretario (servindo de 1.º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados, de 4 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição da mesma Camara.

N. 40—1908

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A força naval para o exercicio de 1900 constará :

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e classes annexas, constantes dos respectivos quadros.

§ 2.º De 50, no maximo, aspirantes a guardas-marinha e 50 alumnos do curso de machinas da Escola Naval.

§ 3.º De 5.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 118 para a companhia de Matto Grosso.

§ 4.º De 1.200 foguistas contractados.

§ 5.º De 3.000 aprendizes marinheiros.

§ 6.º De 607 praças do corpo de infantaria de marinha.

Art. 2.º Em tempo de guerra a força naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3.º O tempo de serviço dos marinheiros nacionaes procedentes das escolas será de 15 annos, contados da data da sua matricula.

Art. 4.º O tempo de serviço dos voluntarios será de 10 annos.

Art. 5.º Os marinheiros que, findo o tempo de serviço, se engajarem por tres annos, receberão soldo e meio, e aquelles que,

concluido esse novo prazo, se reengajarem por mais tres, quatro ou cinco annos, perceberão soldo dobrado.

Art. 6.º Os voluntarios perceberão a gratificação diaria de 125 réis e as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fleiras, com ou sem engajamento, terão a gratificação de 250 réis diarios.

Art. 7.º As praças que se reengajarem terão direito ao valor em dinheiro das peças do fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º secretario, servindo de 2.º.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Officio do Ministerio da Fazenda, de 4 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas pelo Senado, relativamente á proposição da Camara dos Deputados que autoriza a computação para a aposentadoria do porteiro da Caixa de Amortização Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas, do tempo em que serviu como conferente das Capatazias da Alfandega desta Capital.— A quem fez a requisição.

O Sr. Metello (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha os creditos extraordinario de 22:458\$480 e suplementar de 2:400\$, para pagamento da differença de vencimentos que compete ao almirante Arthur de Jaceguay.

O Sr. Severino Vieira diz que, si com a sua presença na tribuna abusa, por alguns momentos da attenção preciosa do Senado, o faz todavia na consciencia de que não prejudica, em absoluto, os trabalhos da ordem do dia, porque vê, pelo impresso que tem em mãos, que a ordem do dia de hoje se desdobra sómente em votações.

Já verificou, além disso, que não havia numero para a votação de uma redacção final e, assim, longe de perturbar a marcha dos trabalhos da Casa, julga prestar um pequeno serviço, ao alcance de sua insufficiencia e nullidade, (não apoiados) demorando um pouco mais a reunião dos Srs. Senadores, porque assim pôde acontecer que concorra ao recinto numero sufficiente para se proceder á votação das materias encerradas, que não são em pequeno numero.

O SR. PIRES FERREIRA — O Sr. Presidente já declarou que ha numero.

O Sr. Presidente — Effectivamente a lista da porta já accusa numero para as votações.

O Sr. Severino Vieira. — Neste caso, deixará para depois as suas considerações.

E posta a votos e approvada a redacção final, cuja votação ficou anteriormente adiada por falta de numero.

ORDEM DO DIA.

VOTAÇÕES.

Votação, em 3.^a discussão, do projecto do Senado n. 11, de 1908, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Antonio Augusto Cardoso de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar da saude onde lhe convier.

Corrido o escrutinio para a votação, secreta, do projecto, recolhem-se 30 esferas.

O Sr. Presidente. — Pelas esferas recebidas pela Mesa, verifica-se que não ha numero.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, eu estou presente, mas julgo-me incompatibilizado para dar meu voto a esta proposição.

Na votação anterior do projecto, fiz declaração identica á que agora repito.

O Sr. Sá Peixoto (pela ordem) — Sr. Presidente, eu me achava na Bibliotheca quando se realizou a votação do que se está tratando. Por isso não tomei parte nella. Acabo de chegar ao recinto neste momento.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) — Não sei qual o alvitre que tomará a Mesa, doante deste incidente, mas, sem querer traçar normas de conducta, me parece que, uma vez verificado que na votação não houve numero legal, deve-se proceder a novo escrutinio.

O Sr. Presidente — Vou mandar tomar os votos de novo.

Submettido novamente á votação, em escrutinio secreto, é o projecto approvado por 39 votos contra tres e vai ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção.

Votação, em 3.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 241, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 210:000\$, para occorrer aos pagamentos de 30:000\$ a D. Francisca Borges.

Monteiro, viuva e meiora do Dr. Carlos Borges Monteiro, e 60:000\$ a cada um dos Drs. Pedro Francolino Guimarães Filho, Cesário da Silva Pereira e Antonio Angra de Oliveira, nos termos do accordo feito no referido ministerio, em data de 29 de novembro de 1907.

Posto a votos, com a emenda adoptada em 2ª discussão, é approvada a proposição e vai ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1900, approvando o projecto de regulamento dos Institutos de Ensino Militar do Exercito, de 30 de junho de 1899, com as modificações que estabelece.

Posto a votos, é rejeitado o art. 1.º da proposição.

Fica prejudicado o art. 2.º.

A proposição vai ser devolvida áquella Camara.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 235, de 1907, extinguindo as classes de sub-ajudantes e praticantes de machinistas da armada.

Postos successivamente votos, são approvados os arts. 1.º a 8.º.

A proposição passa a 3ª discussão.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 10, de 1908, autorizando o Governo a rever a legislação sobre a guarda nacional.

Posto a votos, é rejeitado o projecto.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 103, de 1908, da Commissão de Finanças, requerendo se peçam informações ao Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 248, de 1907, autorizando a abertura dos creditos de 6:123\$109, para pagamento a D. Maria Honorina de Azevedo Santos, e 25:53\$508, para pagamento ao major reformado Leobaldo Augusto de Moraes.

Posto a votos, é approvado o parecer.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 104, de 1908, da Commissão de Finanças, requerendo se peçam ao Governo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1907, relevando a prescripção em que incorreu D. Eufrosina de Miranda Lima para receber o montepio a que tem direito.

Posto a votos, é approvado o parecer.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 105, de 1908, da Commissão de Finanças, requerendo se peçam ao Governo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1908, concedendo á viuva e filhas solteiras do Dr. Archias Euripedes da Costa Medrado a pensão mensal de 150\$000.

Posto a votos, é approvado o parecer.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 106, de 1908, da Commissão de Finanças, requerendo se peçam ao Governo informações sobre o requerimento em que D. Joanna Corina Alves Pires,

viuva do 2º sargento reformado Manoel Leopoldo Pires, pede uma pensão.

Posto a votos, é approved o parecer.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 107, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se peçam ao Governo informações sobre o requerimento de D. Maria Leopoldina da Cruz Lazary, viuva do voluntario da patria major Henrique José Lazary, pedindo reversão, para si e para suas filhas solteiras, da pensão concedida áquelle voluntario.

Posto a votos, é approved o parecer.

Votação, em discussão unica, do *veto* n. 9, de 1908, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que torna extensiva ás agencias da Prefeitura a fiscalização do assoio da via publica.

Posto a votos, é approved o *veto*.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito.

E' annunciada a votação, em discussão unica, do *veto* n. 11, de 1908, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que restabelece em favor de D. Francisca Guimarães Forte, enquanto se conservar viuva, a parte da pensão do montepio dos funcionarios municipaes instituida pelo engenheiro Miguel José Ferreira Guimarães.

O Sr. Barata Ribeiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, desejo registrar o meu voto, a proposito dos *vetos* do Sr. Prefeito do Districto Federal. E este é um dos que S. Ex. oppoz, em consequencia da autoridade que lhe dá a lei organica do Districto, de negar sancção ás resoluções do Conselho que fôrem contrarias aos interesses do districto e definindo o que sejam esses interesses, a lei diz que são as resoluções do Conselho que contrariarem actos administrativos da autoridade executiva, praticados em virtude de leis vigentes. Desejo consignar o meu voto a favor deste *veto*, para registrar o modo por que entendo a extensão do poder do Sr. Prefeito de intervir nas leis do Districto.

O SR. PRESIDENTE — A declaração do nobre Senador constará da acta.

Submettido a votos, é approved, o *veto*.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — A verificação da votação já foi feita com a contagem dos votos, a qual deu como resultado 22 votos contra e 12 a favor.

Ora, havendo necessidade de dous terços dos membros presentes para a rejeição do *veto*, o mesmo foi approved.

E' annunciada a votação, em discussão unica, do *veto* n. 13, de 1908, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza a revisão do contracto firmado em 19 de setembro de 1898, entre a Prefeitura e Vicente Marques Lisboa, para o serviço de transporte de carnes verdes.

O Sr. Barata Ribeiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a proposito da resolução do Conselho Municipal que autoriza o Sr. Prefeito a rever o contrato de conducção e transporte de carnes verdes com um tal Sr. Marques Lisboa, devo dizer ao Senado que S. Ex. não tem autoridade na lei para oppor-se a essa resolução.

Falta-lhe competencia legislativa, falta-lhe competencia constitucional para isso, porque a lei organica do Districto, isto é, a Constituição do Districto, traça ao Prefeito a orbita em que deve agir para oppor-se á execução de resoluções do Conselho isto é, especifica os casos de *veto*.

Consequentemente voto contra o *veto* que S. Ex. oppoz a esta resolução, tanto mais quanto trata-se de uma autorização e, por conseguinte, meio de governo e S. Ex., a não ser que tenha a pretensão de amesquinhar o poder legislativo do Districto, subordinando-o sempre á acção correctiva do Senado, não podia, de modo algum, oppor-se á deliberação que alarga a sua esphera de acção, como agente do poder executivo do Districto.

Posto a votos é approvado o *veto*.

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito.

E' annunciada a votação, em discussão unica, do *veto* n. 15, de 1908, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que dispõe sobre a fórma dos andaimes nas construcções da cidade.

O Sr. Barata Ribeiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, neste caso como no anterior, o Sr. Prefeito não tem, na Constituição do Districto, autoridade para oppor-se á execução da resolução do Conselho o, consequentemente, o seu *veto* não pode, não deve ser approvado pelo Senado.

Não basta que o Sr. Prefeito allegue que uma lei é confusa ou defeituosa na forma, para que d'ahi se origine a sua autoridade de vedal-a o muito menos a autoridade do Senado de amparar tal resolução.

O Prefeito não pode fazer o que quer e o Senado tambem não pode fazer o que quer; entretanto, eu, que penso desse modo e que por essa razão estava disposto a reprovar o *veto* do Prefeito, quero mostrar ao Senado o quero gravar no espirito dos habitantes do Districto Federal que não será com a minha autoridade, nem com o meu conselho que o Districto adopte resoluções, e o Senado as deixe passar, quando chegarem até ao seus Estudos) á sombra das quaes se possam occultar pretonções immoraes, explorações indignas, contra o interesse do Districto.

"Depois da declaração terminante do nobre relator do parecer a proposito dessa resolução do Conselho, fiquei inibido moralmente de, como representante do Districto, apoiar-a, para que não se diga que aqui no Senado se collabora em resoluções do legislativo municipal, nas quaes, illudida sua boa fé, se sacrificam interesses do moral publica.

Voto, portanto a favor do *veto*.

Posto a votos, é approvedo o *veto*.

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado n. 12 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 45:459\$, supplementar á verba 6ª—Secretaria do Senado—do art. 2º da lei n. 1.841, de 30 de dezembro de 1907, sendo: 475\$, na consignação—Pessoal—para pagar a um continuo a melhoria de dispensa que teve em virtude de deliberação do Senado, tomada em sessão de 22 de junho de 1908, e 44:984\$ na consignação—Material—para custeio do serviço tachygraphico do Senado, nos mezes de agosto a dezembro do corrente exercicio, de conformidade com a modificação feita no contracto existente para execução daquelle serviço, e para aquisição de fardamentos destinados aos porteiros, ajudantes destes, continuos e serventes dessa Camara (offerecido pelo Commissão de Finanças á requisição da de Policia);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 166 de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3:887\$, para pagamento ao tenente-coronel José Faustino da Silva da differença de vencimentos e da gratificação adicional de 5 % que deixou de perceber como lente cathedratico da extinta Escola Militar do Ceará (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 223 de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 29:587\$477, papel, para pagamento ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, 1º secretario de legação, em disponibilidade, (com o parecer favoravel da Commissão de Finanças e a emenda offerecida pela Commissão de Constituição e Diplomacia);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 24 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:076\$187, para pagamento ao Dr. Antonio José Pinto, em virtude de sentença judicial (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 26 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Minis-

torio da Fazenda, o credito extraordinario de 10:653\$320, para pagamento devido a Karl Hoepehe & Comp., em virtude de carta precatória (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado n. 13 de 1908, autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente do 5º regimento de cavallaria Antonio Claudio Souto a importancia de 1:750\$, de consignações de seus vencimentos feitas em favor de seu pae, contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto, e que não foram por este recebidas (offerecido pela Commissão de Finanças sobre o requerimento n. 21 de 1906.)

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 211 de 1907, concedendo á viuva do Senador Joaquim de Oliveira Catunda, D. Maria Libania Catunda, a pensão mensal de 150\$, enquanto viver (com parecer favoravel da maioria da Commissão de Finanças.)

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 219 de 1907, concedendo uma pensão mensal de 100\$, a D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, viuva do Dr. Antonio José Pereira, ex-chefe de policia do Estado de Goyaz (com parecer contrario da Commissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado n. 17, de 1908, elevando a 200\$ mensaes a pensão em cujo gozo se acha D. Clara de Drumond Cabrita, viuva do tenente-coronel João Carlos de Villagrand Cabrita (offerecido pela Commissão de Finanças sobre o requerimento n. 18, de 1908).

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

43ª SESSÃO EM 7 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Araujo Góes (1º secretario)

À meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores: Araujo Góes, Pedro Borges, Sá Peixoto, Urbano Santes, Raymundo Arthur, Francisco do Sá, Bezerril Fontenelle, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Vallação, Severino Vieira, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Joaquim Martinho, Metello, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt, e Pinheiro Machado (34).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores: Ruy Barbosa, Ferroira Chaves, Bueno Brandão, Jonathas Pedrosa, Silverio Nory, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pi-

ros Ferreira, Meira e Sá, Rosa e Silva, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Brazillo da Luz, Horcillo Luz, Julio Frota e Victorino Monteiro (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. A. Azeredo (*supplente, servindo de 2º Secretario*) lê os seguintes

PARECERES

N. 109 — 1908

A providencia constante da indicação n. 2, de 1908, infra-transcripta, sobre attender á conveniencia do estudo das matérias pendentes de deliberação do Senado, melhora o dispositivo regimental a que se refere, e da sua adopção se poderá colher benéficos resultados.

A Comissão de Policia é, pois, de parecer que seja adoptada, approvando-se a indicação.

Sala das Commissões, 6 de julho de 1908.—*Manoel de Araujo Góes*, Presidente interino.—*Pedro Augusto Borges*, 1º Secretario interino.—*Antonio Azeredo*, 2º Secretario interino.—*Antonio G. de Sá Peixoto*, 3º Secretario interino.—*Manoel José Duarte*, 4º Secretario interino.

INDICAÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Indicamos que o art. 55 do Regimento seja redigido deste modo :

Qualquer Senador poderá ser eleito, sorteado ou nomeado para as Commissões, com excepção dos membros da Comissão de Policia, que poderão apenas fazer parte das Commissões especiaes, mas, si o Senador já pertencer a duas, poderá excusar-se de servir em terceira.

Sala das sessões, 1 de julho de 1908.—*Feliciano Ponna*.—*Coelho Lisboa*.—*Glycerio*.—*Erico Coelho*.—*A. Azeredo*.— A imprimir.

N. 110 — 1908

Foi presente á Comissão de Constituição e Diplomacia o projecto do Senado n. 7, do corrente anno, declarando que os intendentes municipaes do Districto Federal porcoberão nas sessões extraordinarias o mesmo subsidio que lhes é abonado quando em sessões ordinarias.

E' a applicação ao Conselho Municipal do Districto de um principio já adoptado para o Congresso Nacional.

O regimen democratico exige que sejam chamados ao exercicio das funcções publicas todos aquelles que tiverem a necessaria competencia e capacidade.

Os mandatarios do povo devem ser escolhidos pela sua idoneidade para os cargos, pelos seus merecimentos e virtudes exclusivamente.

Negar aos intendentes, quando em serviço, uma justa compensação pelo abandono de seus interesses particulares e meios de vida, é afugentar do exercicio do mandato os menos favorecidos da fortuna, creando assim uma verdadeira aristocracia argentaria, porque torna o desempenho do mandato apenas accessivel aos ricos.

A Commissão é, pois, de parecer que o projecto seja approvedo.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1908.—A. Azeredo, presidente.—Sá Peixoto, relator.—Moniz Freire.

PROJECTO DO SENADO N. 7, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os intendentes municipaes do Districto Federal, quando em sessões extraordinarias, perceberão o mesmo subsidio que lhes é abonado quando em sessões ordinarias, conforme determina o art. 7º da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, a que se refere o decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de junho de 1908.—A. Azeredo.—Urbano de Gouvêa.—Candido de Abreu.—J. Malta.—Pires Ferreira.—Bezerril Fontenelle.— A imprimir.

N. 111 — 1908

Redacção final da emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados, n. 241, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 210:000\$, para occorrer aos pagamentos de 30:000\$ a D. Francisca Borges Monteiro, viuva e meieira do Dr. Carlos Borges Monteiro, e 60:000\$ a cada um dos Drs. Pedro Francisco Guimarães Filho, Cesario da Silva Pereira e Antonio Angra de Oliveira, nos termos do accôrdo feito no referido ministerio, em data de 29 de novembro de 1907

Artigo unico:

Em vez de — o credito extraordinario de 210:000\$ — diga-se — o credito extraordinario de 260:555\$926.

Acrescenta-se onde convier — e 59:558\$826 aos menores, filhos do Dr. Carlos Borges Monteiro.

Salas das Comissões. 7 de julho de 1908.—*Oliveira Valladão*.—*Coeelho Lisboa*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, hontem havia pedido a palavra para tratar de um assumpto que talvez seja considerado de somenos importancia, mas que eu não posso deixar em silencio, deante do vulto que assumiu no meu juizo individual.

Estava no meu Estado, Sr. Presidente, quando lá me chegou a noticia de que o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, havia sido convidado pelo Governo Britannico, para concorrer ou tomar parte numa exposição de borracha.

Soube ao mesmo tempo que o Presidente da Republica, com uma despreocupação de fazer pasmar, declarou que o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil não podia aceitar o convite por falta de verba para occorrer ás despesas necessarias com a sua representação nesse certamen industrial.

Admirou-me, Sr. Presidente, que, tratando-se de uma exposição de productos como a borracha, um dos principaes elementos da riqueza publica do nosso paiz, e que tão descurada anda no seu a reparo e na sua cultura, ameaçada cada dia de concurrencia maior nos mercados estrangeiros — admirou-me que o Governo da Republica não se apressasse em aproveitar a occasião que se lhe antolhava, facil, azada e até propicia para mandar observar, em beneficio da nossa industria, os processos de cultura e preparo, a marcha progressiva e o estado da producção da borracha nos paizes que, a golpes de esforço, de perseverança e dos ensinamentos da sciencia, pretendem dar combate aos nossos productos similares nos mercados consumidores.

Achei futil a escusa manifestada pelo Governo da Republica, motivada com a — falta de verba. Futil, porque S. Ex. recebia o convite para tomar parte nessa exposição justamente quando já se achava reunido, na presente sessão legislativa, o Congresso Nacional; futil ainda, Sr. Presidente, porque nestas condições bastava um olhar, um gesto, por ligeiro, por menos decisivo que fosse do Sr. Presidente da Republica para, na falta absoluta de verba orçamentaria, obter S. Ex. o credito preciso para serviço de tamanha importancia, de tão indiscutivel utilidade.

E realmente tão futil, Sr. Presidente, foi a escusa, que eu mesmo, apesar de ser nesta Casa talvez a nota unica dissonante nos louvores e dythirambos que cercam de toda a parte o Sr. Presidente da Republica, não só não recusaria o meu voto em favor do credito em taes condições e para tal fim solicitado, não digo bem,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

desejado, si não que me não recusaria ainda a formular o projecto dando a necessaria authorização ao Governo; si porventura o assumpto, sob qualquer ponto de vista que me escapa á comprehensão, pudesse não merecer as sympathias de illustres membros da Casa a quem mais de perto, coubesse laical-o e promovel-o.

Sóbe tanto mais a futilidade da escusa dada pelo Sr. Presidente da Republica, si attende-se a que no proprio orçamento que rege o presente anno financeiro, S. Ex. encontraria verbas o autorização para occorrer a esta e outras despesas semelhantes.

E' assim que prevenindo taes eventualidades, a Commissão do Fianças do Senado procurou dotar o Governo, nas rubricas que consignam as despesas do Ministerio das Relações Exteriores, com a verba de 600:000\$, verba que, me parece, será por demais sufficiente para occorrer a esta despesa, a menos que o Governo da Republica não quizesse organizar outra *Embaixada de Ouro*, para ostentar lá, pelas terras estrangeiras, as nossas grandezas, a oxuberancia das riquezas abundantes que nos inundam e assoberbam. Deante disso a escusa do nosso Governo não é sómente banal; pudera mesmo incorrer na censura do insincera.

Dar-se-ha que o Governo da Republica labore no erro palmar de que não póde applicar á despesa com a nossa representação nessa exposição a verba a quo me referi por ver que ella se acha inscripta no orçamento do Ministerio das Relações Exteriores e julgar que, se tratando de uma exposição industrial, a despesa devesse correr pelo orçamento do Ministerio da Industria?

Bem póde ser que assim tenha sido, uma vez que ha em a nossa administração factos curiosos e extravagantes que não estão longe de autorizar essa intelligencia. Temos para exemplo um ministerio de obras publicas, por conta do qual e por cuja direcção e gestão deveriam ser executados todos os trabalhos e construcções a cargo do Governo da União, embora destinados ao proveito de outros ministerios.

Assim deveria ser; no entanto, vemos que, si não todos, pelo menos ha ministerios que tom a sua secção de Obras Publicas.

Assim é, exemplificando ainda, que o Ministerio da Justiça e Negocios do Interior tom o seu engenheiro, encarregado de fazer as obras respectivas sobre as quaes nenhuma superintendencia exerce o Ministerio das Obras Publicas.

Ora, desde que se trata da borracha, que é um producto da terra, S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, entende que é despesa só deve correr pelo Ministerio da Agricultura; mas a um erro, Sr. Presidente, porque, desde que a despesa de tal natureza se tem de fazer, não póde doixar de ser subordinada ao Ministerio das Relações Exteriores, que dispõe de pessoal no estrangeiro para dirigir e guiar qualquer serviço que, por conta do Governo brasileiro, tenha de ser desempenhado em territorio estrangeiro. Si foi neste modo de ver que se inspirou o Sr. Presidente da Republica, foi infeliz; errou. Tal justificativa não tivera razão do ser. O Governo da Republica estava e está por-

feitamente habilitado, pela lei orçamentaria vigente a fazer o nosso paiz concorrer á Exposição de borracha que se vae realizar na Inglaterra.

Não sei como se possa justificar o procedimento do Governo traduzido na sua escusa, que, sobre futil e banal, póde sertaxada de insincera, demonstra o seu descaso pela sorte de uma das nossas mais importantes industrias, despreocupação completa e absoluta dos interesses mais palpitautes deste paiz. S. Ex. tinha o dever imperioso de aproveitar a occasião para fazer estudar mais facilmente com a opportunidade que se lhe offercia, o que ha nos outros paizos a respeito da cultura e da producção da borracha, qual a importancia quantitativa e a qualidade dessa producção e dahi tirar os ensinamentos necessarios para nos pôr ao abrigo de qualquer amarga surpresa ou desastres futuros, de que, de modo nenhum, nos podemos e nos devemos considerar a salvo.

Não sei, Sr. Presidente, si ainda será tempo de despertar, para este ponto, a attenção do Sr. Presidente da Republica, por meio de algum projecto ou de outra qualquer medida legislativa.

Si o fosse, não se me dava de iniciar essa medida; não o sendo, appello aqui para o patriotismo dos illustres collegas, membros ou não das Commissões que se acham em relação immediata com o Sr. Presidente da Republica no sentido de induzirem S. Ex. a uma contra-marcha que salvaguarde os interesses de maior monta para o paiz.

Mesmo que fosse cabivel a iniciativa legislativa, esse processo da consulta prévia e assentimento do Presidente da Republica é o mais seguro; é o que está em pratica na decadencia progressiva em que vão as instituições republicanas.

E tanto assim é que confesso, me não causou espacie o ter lido, poucos dias faz, em um orgão da imprensa, a noticia de que sobre o caso da indicação, apresentada pela illustrada representação do Estado do Rio de Janeiro, nesta casa, no sentido de tomar-se uma providencia com relação á situação anomala por que passa aquelle Estado, tenha sido o Sr. Presidente da Republica consultado por illustre membro da Comissão que tem a seu cargo interpor parecer sobre a materia.

Como estão, Sr. Presidente, mudados os tempos! E vi o reparo com vistas aos reformadores do nosso pacto federal de 24 de fevreiro de 1891 para que lhes possa calar no espirito que não é este que está a precisar de reforma.

A primeira legislatura eleita no regimen republicano, teve estímulos de independencia, e mesmo hombridade bastante para resistir aqui e na outra Casa do Congresso á vontade manifesta, mais de uma vez, do Presidente Floriano Peixoto, marechal do Exercito Nacional, no seio do qual gosava do maior prestígio pela entranhada estima de muitos e pelo respeito de todos.

Lembro, entre outros factos, o caso do pretendido adiamento da sessão legislativa em 1894.

Por essa occasião os ministros do marechal não cessavam de proclamar por toda a parte e em todos os tons, que o adiamento

ora vontade expressa do Presidente da Republica, que considerava esta medida indispensavel para a efficacia de sua acção contra a revolta. Apesar de tudo, o adiamento cahiu aqui nesta Casa, e a sessão legislativa prosseguiu até o fim.

Rememorando ainda outras provas pelas quaes já atravessou, em uma resistencia brilhante, o regimen federativo consagrado na Constituição de 24 de fevereiro, posso citar com desvanecimento os factos que se desonrolaram com a alteração profunda que soffreu a situação da politica federal em 1897.

Organizado o governo civil desde 1894, os elementos que o constituíam e apoiavam, tiveram de scindir-se em maio daquelle anno.

Pois bem, tive a satisfação de ver, então, Estados pequeninos, reduzidos em sua representação, como o Rio Grande do Norte, resistirem ás pretensões do Governo Federal, quando do seu seio fazia parte um ministro ardendo em desejos de influir sobre a politica local.

Vi do mesmo modo os Estados de Santa Catharina e do Paraná, para não citar outros, manterem-se no seu posto, firmes e honradamente, resistindo á acção hostile do governo central. Hoje não se vê mais disso, Sr. Presidente.

Parece que estamos sob a influencia malifica de uma crise em que a independencia de character abandona os homens politicos e se lhes vão desfallecendo os estímulos do civismo por maneira que, apesar de conhecerem os males que os assoberbam, e o remedio que deve ser applicado, não teem energia das reacções e se deixam arrastar confiando a melhoria da sorte de todos aos milagres da divina Providencia.

Desappareceram por completo os vinculos de solidariedade formados por idéas e opiniões, que se notavam em cada um dos agrupamentos que resultaram da scisão de 1897. Hoje, cada situação local procura pela subserviencia abrigar-se á sombra do Presidente da Republica, esquecendo-se de que por este processo não faz mais do condemnar-se a morrer de fraqueza e inanición, quando assim approuver ao Senhor omnipotente.

De tudo isso, Sr. Presidente, não deixa de ser um symptoma curioso essa candidatura senatorial, cujo triumpho previo e anticipado já se annuncia, pelo Estado do Espirito Santo.

Causava-me extranhoza o facto dessa candidatura de um illustre deputado mineiro, talentoso e provecto, aliás, que eu tinha duvidas si conhecia o Estado que está designado para representar, ser apoiada com tão incoercivel enthuisasmo pelos povos daquella circumscripção.

Hoje sei que o mineiro illustre, cuja candidatura senatorial é apresentada pelo Estado do Espirito-Santo, conhece menos aquelle Estado do que eu, que, já uma unica vez tive occasião de tocar de passagem pela sua Capital.

Sei disto pela affirmação de talentoso e intemorato representante do alludido Estado, na outra casa do Congresso, a quem aproveito o ensejo para render desta cadeira, que obscuramente

occupo, as minhas homenagens, o meu culto de admiração a seu espirito alevantado, nobre e altivo, concretizado nas ironias pungentes, que, ainda hontem, puzeram em fôco, na tribuna da Camara dos Srs. Deputados, as suas energias civicas e as sua insignias de cidadão de um regimen democratico.

E' consolador ouvir esse protesto, que fere com a suavidade do sarcasmo e da ironia, do talentoso deputado espirito-santense, contra a incursão dos poderosos nos pequenos Estados que se querem reduzidos a burgos podros...

O SR. FRANCISCO SALLES.— Não apoiado

O SR. SEVERINO VIEIRA.—... processo que se está accentuando muito nitidamente...

O SR. MONIZ FREIRE.— No caso do Espirito-Santo não ha nenhuma incursão.

O SR. SEVERINO VIEIRA.—... no reinado quatriennial do Sr. conselheiro Alfonso Penna.

Foi assim, Sr. Presidente, que se animou a traição e se provocou a scisão no Estado do Rio de Janeiro; foi assim que se presarou nesta Capital a nomeação do governador para meu estado, e agora vem uma acção mais branda, serena e temperada nesse caso da Senatoria pelo Estado do Espirito-Santo, nessa candidatura promissora de grandes melhoramentos para alli, a começar pela construcção do porto Victoria.

A seguirem as cousas neste andar Sr. Presidente, teremos em breve todas as unidades federadas da União atrelladas ao carro triumphal do importante Estado de Minas que já, por si só, é uma potencia respeitavel.

Sei que nada valho, mas humilde e obscuro, tal qual sou, plenamente satisfeito na posição em que de *motu proprio* me colloquei por escolha demorada e reflectida, disposto sempre a lavar o meu protesto contra os abusos do poder, envio os meus emboras ao illustre deputado do Espirito Santo.

Não tenho ambições, Sr. Presidente, nunca me passou pela mente agitar posições para mim. Si algumas tenho occupado é que ellas têm vindo ao meu encontro, sem dezar para mim, e sem o dispendio da protecção de quem quer que seja.

Não comprehendo mesmo que haja quem me possa aborrecer, ou, pelo menos, antipathise commigo, por se me attribuir a loucura de concorrência a posições culminantes com que nunca sonhei.

Uma aspiração, porém, nutro, constante e arraigada: é a de ser cidadão livre em minha Patria, livre e bem governada. Pela realisação desta aspiração não cessarei de batalhar assiduo, constante e indefeso, em quanto me não saltarem forças.

Combato pelos principios, poderei atacar os costumes, mas peço aos meus illustres collegas que não descubram em minhas palavras intenção de offender as pessoas.

Com esta ressalva, pouco se me dá que continue a passar como realidade, a fama que me emprestam os meus recentes inimigos, de ser odiado em todos os Estados da União. Até não falta quem aventure que a intervenção indebita do Sr. Affonso Penna na politica do meu Estado foi motivada por odio ou má vontade de S. Ex. á minha pessoa. Não me dou ao trabalho, Sr. Presidente, de indagar se isso é ou não verdade; porque, quando verdade fosse, não pagaria com odio o odio de S. Ex., que eu saberia desprezar, para não lhe negar justiça, quando esta lhe assistisse, ou não lhe recusar o meu apoio quando encontrar S. Ex. ao serviço do bem publico.

Eis ahí por que lhe não recusaria o meu voto para a abertura de um credito em caso semelhante ao de que me occupo, si para este caso S. Ex. já não dispuzesse de credito orçamentario.

Antes de concluir, porém, Sr. Presidente, não me levem a mal que peça a qualquer dos meus collegas, que mais em contacto esteja com o Sr. Presidente da Republica, a fineza de informar-me si é definitiva e irretractavel a resolução manifestada por S. Ex. de não nos fazer representar na Exposição de borracha que, creio eu, tem de se realizar na Inglaterra até o mez de setembro? (Pausa.)

Se me deixasse iludir por este silencio, já que nenhum de meus illustres collegas me responde, eu me animaria a mandar á Mosa um requerimento de informações ao Sr. Presidente da Republica; mas receio que esse requerimento não mereça a consideração da Casa, não tenha a sua approvação; vou sentar-me satisfeito por ter cumprido o meu dever, chamando o Governo da Republica ao cumprimento do seu em assumpto que reputo de magna importancia concernente a uma industria que, na estatistica da nossa exportação, occupa o segundo lugar no acervo das nossas riquezas exportaveis.

Tenho dito.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, não venho prestar ao honrado Senador pela Bahia a informação que S. Ex. pede. Não faço parte do Governo nem sou *leader* do Senado. Como S. Ex., não aspiro a presidencia da Republica nem o cargo de ministro. S. Ex. o foi.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Sem aspirar.

O Sr. A. AZEREDO — Nem o de governador do meu Estado; já o recusai.

Não venho prestar as informações que o representante da Bahia pediu, em relação a Exposição de borracha, não me cabe mesmo...

O Sr. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. está fallando de modo suscitabilizado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. susceptibilizou-me.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Então V. Ex. queira me perdoar.

O SR. A. AZEREDO — Vou chegar onde V. Ex. queria.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdão, eu não declinei nomes.

O SR. A. AZEREDO — Fez mal ; porque então eu teria respondido immediatamente em aparte—o que não fiz porque V. Ex. occultou nomes.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas agora V. Ex. está na tribuna, está no seu direito.

O SR. A. AZEREDO — E della só me retiro quando me convem.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ninguem é capaz de pensar em retirar V. Ex. da tribuna.

O SR. A. AZEREDO — Não venho prestar a S. Ex. as informações que pediu, sobre a representação do Brazil na Exposição de borracha na Inglaterra, não.

Venho protestar contra as palavras de S. Ex. em relação á decadencia moral a que S. Ex. se refero. S. Ex. declarou, perante o Senado, que os membros desta Casa, vão ouvir do Sr. Presidente da Republica a sua opinião para depois emitirem então pareceres.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não é assim.

O SR. A. AZEREDO — E' contra isso que me insurjo ; são essas palavras que venho repellir, declarando que a dignidade de S. Ex., como opposicionista, não é maior do que a de qualquer dos membros desta Casa. S. Ex. não é mais independente do que qualquer outro Senador.

Protesto contra essa insinuação malevola, do que S. Ex. se fez echo neste recinto, dizendo que o relator do parecer sobre a indicação do honrado representante fluminense foi ouvir a opinião do Sr. Presidente da Republica.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eu não fallei em relator do parecer.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. fallou e a tachygraphia deve ter registrado a referencia de V. Ex.

Não fui ouvir o Presidente da Republica. Devo declarar, alto e bom som, no Senado, ao meu paiz que não fui buscar a opinião do Sr. Presidente da Republica para transformal-a em parecer.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdão, V. Ex. está levantando uma tempestade em um copo de agua ; eu não affirmei, disse que li em um jornal, e não ouvi protesto a esse respeito.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. pôde ter lido mal, porque o que V. Ex. viu eu não vi e creio que nenhum de meus collegas viu.

S. Ex. declarou que o relator do parecer sobre a indicação da representação fluminense tinha ido ouvir do Presidente da Republica a sua opinião affirm de transformal-a em parecer.

E' preciso, Sr. Presidente, que nós, homens politicos, não queiramos attribuir aos outros, quando estamos em opposição, idéas más ou sentimentos condemnaveis.

O honrado Senador pela Bahia tem carradas de razão para se achar em opposição ao honrado governo do Sr. Affonso Penna. S. Ex. é chefe do partido opposicionista da Bahia...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não sou chefe de ninguém; sou chefe de mim mesmo.

O SR. A. AZEREDO—... e cumpre o seu dever. Eu faria o mesmo e já fiz, quando S. Ex. era governo.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Perfeitamente; e o fez com grande brilho.

O SR. A. AZEREDO—Todos tem o direito de levantar protestos, entoar lamurias...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas eu não estou me lamuriando.

O SR. A. AZEREDO—... desde que não lhes agradem os actos do Governo.

Faz muito bem o honrado Senador, mas S. Ex. não tem o direito de insinuar que este ou aquelle dos collegas, que se assentam ao lado de S. Ex. neste recinto, tenha intenções más; não lhes deve attribuir acções menos dignas.

Compreende-se que membros desta ou da outra Casa do Congresso, que privam com o Governo, conferenciem com o chefe do Poder Executivo sobre varios assumptos, principalmente sobre actos administrativos; mas, em questões politicas de certa natureza, o Senado não envolve a responsabilidade do Presidente da Republica.

Foi por isto, Sr. Presidente, que, embora amigo pessoal do Sr. Affonso Penna, amigo do Governo de S. Ex., a respeito da indicação da illustre bancada fluminense, affirmo e repito ao honrado Senador, alto e bom som, nunca fallei com o honrado Sr. Affonso Penna.

Tenho concluido. (*Muito bem! muito bem!*)

O Sr. Severino Vieira diz que surprehendeu-lhe a attitude com que o nobre Senador por Matto-Grosso assumiu á tribuna, não podendo, logo ás suas primeiras palavras, dissimular que trazia contra o orador um certo sentimento de animosidade, sentimento que estava longo de suppor tivesse podido despertar no espirito do S. Ex.

Toma, com especial agrado, nota da declaração do illustre Senador de que sobre a questão da representação fluminense não ouviu nem procurou ouvir a opinião do Sr. Presidente da Republica.

Ficava assim desmentido o que lera nos jornaes, não porque tivesse entendido mal, mesmo porque estava escripto com todas as letras.

O SR. A. AZEREDO—Que jornaes?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Foi em telegramma, passado desta Capital para uma folha da Bahia.

O SR. A. AZEREDO—É qual o jornal da Bahia?

O SR. SEVERINO VIEIRA—O *Diario de Noticias*, cujo correspondente telegraphico é muito conhecido aqui.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. vem corroborar o que eu disse, que nenhum dos Srs. Senadores havia lido a noticia.

O SR. SEVERINO VIEIRA—A noticia foi publicada em um jornal.

O SR. A. AZEREDO—Mas em jornal da Bahia, lido apenas pelos que toem interesse no Estado.

O SR. SEVERINO VIEIRA (*continuando*) disse que tomava nota da declaração do nobre Senador para ficar considerando a noticia como falsa, e 'prosegue' dizendo que o que externara da tribuna não era caso para susceptibilizar tão profundamente o seu illustre collega.

O SR. A. AZEREDO—É caso para susceptibilizar, quando V. Ex. injuria, referindo-se á decadencia moral do Congresso.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O orador que o precedera na tribuna mesmo confessou que não era coisa fóra do commum confabularem representantes da Camara e do Senado, que privam com o Presidente da Republica, a respeito de certas medidas legislativas, e desde que ha esta pratica, não sabe si possa haver limites que excluam destas confabulações este ou aquelle assumpto.

Registrado o conceito a respeito da declaração do nobre Senador por Matto Grosso, a quem o orador, preza e considera, e de cuja independencia é o primeiro a dar testemunho...

O SR. A. AZEREDO—Obrigado a V. Ex.

O SR. SEVERINO VIEIRA —... na attitude que soube manter no Senado, em opposição ao Governo de que teve a honra de fazer parte, senta-se, esperando que o nobre Senador não veja absolutamente nas suas expressões, nenhuma de fazer a mais ligeira offensa.

O SR. A. AZEREDO — Agradoço a V. Ex.

O S. SEVERINO VIEIRA —É o que espera da cortezia do nobre Senador, consoante suas intenções, que foram as mais isentas de qualquer pensamento menos justo em relação ao presidente da Comissão de Constituição e Diplomacia.

ORDEM DO DIA

CREDITOS AS CONSIGNAÇÕES — PESSOAL E MATERIAL — DO N.º 100
ART. 2º DO ORÇAMENTO VIGENTE

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 12, de 1908, offerecido pela Comissão de Finanças a requisição

da de Policia, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 45:459\$, supplementar á verba 6ª — Secretaria do Senado — do art. 2º da lei n. 1.841, de 30 de dezembro de 1907, sendo : 475\$, na consignação — Pessoal — para pagar a um continuo a melhoria de dispensa que teve em virtude de deliberação do Senado, tomada em sessão de 22 de junho de 1908, e 44:984\$ na consignação — Material — para custeio do serviço tachygraphico do Senado, nos mezes de agosto a dezembro do corrente exercicio, de conformidade com a modificação feita no contracto existente para execução daquelle serviço, e para aquisição do fardamentos destinados aos porteiros, ajudantes destes, continuos e sorventes dessa Camara.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posto a votos, é approvedo o artigo.
O projecto passa á 3ª discussão.

O Sr. Manoel Duarte (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.
Consultado, o Senado concede a dispensa.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO TENENTE-CORONEL JOSÉ FAUSTINO DA SILVA

Entra em 3ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 166, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3:887\$ para pagamento ao tenente-coronel José Faustino da Silva da differença de vencimentos e da gratificação adicional de 5 % que deixou de perceber como lente cathedratico da extincta Escola Militar do Ceará.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posta a votos, é approveda a proposição.
A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO BACHAREL ARTHUR DE CARVALHO MOREIRA

Continda em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, e a emenda offerecida pela Comissão de Constituição e Diplomacia, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 223, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 29:587\$477, papel, para pagamento ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, 1º secretario de legação, em disponibilidade.

O Sr. Presidente — A emenda da Comissão é a seguinte :

« Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial necessario

para pagar ao bacharel Arthur da Carvalho Moreira, os vencimentos de 1.^o secretario de legação em serviço activo, desde 3 de março de 1892 até 20 de dezembro de 1906, descontada a importância que recebeu como aposentado.»

O Sr. Severino Vieira pergunta si, em virtude da emenda, a proposição tem que voltar á Commissião.

O SR. PRESIDENTE — A emenda é da, propria Commissião.

O SR. SEVERINO VIEIRA então pede á Commissião que esclareça o orador sobre algumas duvidas que tem para poder bem encaminhar o seu voto.

É verdade que não tem a honra de conhecer o Sr. Carvalho Moreira ; mas, em todo o caso, trata-se de um cavalheiro bem collocado na sociedade e só teria interesse em procurar ser agradável a esse distincto cavalheiro, mas antes de tudo, o orador está no Senado para representar os interesses do povo e, nestas questões de dinheiro, olha sempre mais para os sacrificios dos contribuintes do que para os proventos de quem os recebe.

É por isso que toma a palavra na discussão desta materia, porque, segundo as informações constantes de parecer da Commissião, o Sr. Carvalho Moreira foi, no anno de 1892, aposentado no cargo de secretario de legação.

Pergunta: o Sr. Carvalho Moreira, como secretario de legação, ao invés de ser aposentado não podia ser demittido ? !

Demittido, o Sr. Carvalho Moreira teria direito a essas vantagens ? !

Pensa que não.

Mas o Sr. Carvalho Moreira não foi demittido; foi aposentado. Foi aposentado illegalmente: isto é, o Governo preferiu infringir a lei aposentando-o, a demittir-o, como era de seu direito, sem nenhuma infracção da lei.

Ora, demittido o Sr. Carvalho Moreira, ficava elle privado de quaesquer vantagens e sem direito posteriormente a qualquer reclamação no sentido de lhe serem pagas essas vantagens.

O Poder Executivo, porém, como disse, não quiz demittir; de fórma que o mal não attingiu a essa proporção, limitando-se a cercar os seus ordenados, concedendo-lhe apenas as vantagens de aposentado.

Parece ao orador que, nestas condições, o direito do funcionario de que se trata não é pelo menos uma causa incontestavel, não assenta em um ponto indiscutivel.

Pensa ainda que o Congresso não tem attribuição para annullar um acto, declarando o caso não existente para, deante dessa annullação, o individuo ou pessoa attingido pelo acto nullo poder reivindicar as vantagens de que foi privado em virtude desse acto. E, no caso, o Congresso não annullou a aposentadoria do Sr. Carvalho Moreira; apenas se limitou a dar ao Governo autorização para readmittir-o no quadro do pessoal diplomatico.

Seria necessaria essa autorização ao Poder Executivo ?

Pensa que sim, porque o Poder Executivo, no acto de aposentar o Sr. Carvalho Moreira, não praticou um desses actos discretionários que são da alçada da administração, porque, tratando-se de aposentadoria, o Poder Executivo está sujeito a umas tantas regras que não podem deixar de ser observadas.

Por isso, não parece muito claro que elle, tendo passado tanto tempo na situação de aposentado, pudesse voltar á actividade. Também lhe parece que, si o Poder Executivo assim fizesse, não exorbitaria. O ponto é pelo menos opinativo.

Deante destas considerações é levado a recusar o seu voto ao projecto em discussão—a menos que não seja esclarecido pela illustre Comissão de Finanças.

Caso differente seria si o Sr. Carvalho Moreira, ferido no seu direito, recorresse ao Poder Judiciario e, perante os tribunaes, obtivesse a nullidade do acto de sua aposentadoria e a declaração de que elle tinha direito a todas as vantagens de que gozava ao tempo em que foi attingido pelo acto que o aposentou.

Mas, desde que não fez, trata-se apenas de uma intervenção graciosa do Poder Executivo e, parece, não ha fundamento para se dar ao Sr. Carvalho Moreira essa restituição.

Manterá nesse sentido o seu voto, salvo convicção em contrario por parte da Comissão de Finanças.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, como relator desta materia na Comissão de Finanças, cabe-me vir dar ao nobre Senador pela Bahia as explicações de que S. Ex. carece.

O caso Carvalho Moreira é o seguinte:

O Governo do marechal Floriano Peixoto o aposentou, formalmente, em 1892, por circumstancia que não vem a pello recordar; passados muitos annos, esse funcionario, afastado do seu cargo de primeiro secretario de legação, recorreu ao Congresso Nacional, que declarou por lei nullo e insubsistente o acto do Governo do marechal Floriano Peixoto...

O Sr. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—... visto como não o havia procedido a respectiva inspecção do sando, pela qual se provas-se a invalidez. (*Dirigindo-se ao Sr. Severino Vieira*) Que dizia V. Ex.?

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Eu dizia que isso não era attribuição do Congresso Nacional e sim do Poder Judiciario, e o Congresso, si bem me recordo, autorizou o Governo a readmittir-o no cargo.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Tenha tido competencia ou não para o fazer, o caso é que o Congresso votou a lei e, nesse sentido, o Presidente da Republica, usando da autorização, readmittiu o Sr. Carvalho Moreira no quadro diplomatico.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Ahi está já uma boa reparação.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas, o Sr. Presidente da Republica dirigiu uma mensagem ao Poder Legislativo, dizendo que tinha executado o acto legislativo a que venho de me referir, mas desejava que o Congresso declarasse ao Poder Executivo em que categoria devia considerar aquelle funcionario readmittido no corpo diplomatico, porquanto, si elle fosse considerado em actividade de serviço, devia receber a importancia de 88:679\$568, correspondente á differença de seus vencimentos.

Havia, diz o Poder Executivo, em sua Mensagem, a hypothese de ser declarado em disponibilidade activa, caso em que o direito desso funcionario á percepção dessa differença se referiria a 44:464\$156. Havia ainda a terceira hypothese — a de poder esse funcionario ser considerado em disponibilidade inactiva, caso em que deveria receber 29:587\$477, sendo que em qualquer destas hypotheses se deveria levar a credito da fazenda nacional a quantia de 22:182\$875, que esse funcionario havia recebido de seus vencimentos correspondentes ao periodo em que esteve aposentado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. me dá licoença para um aparte? Quaes são as tres hypotheses? Disponibilidade activa, disponibilidade inactiva, e a outra?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A primeira hypothese é a de serviço activo; a segunda, a de disponibilidade activa; a terceira, a de disponibilidade inactiva.

O Poder Executivo detalhou perfeitamente bem qual a differença de vencimentos para cada uma dessas hypotheses e a Camara adoptou a ultima, considerando o Sr. Carvalho Moreira em disponibilidade inactiva, com direito, portanto, a receber 29:587\$477, menos a importancia de 22:182\$875, que já havia percebido, do que resulta que terá de receber apenas sete contos e tanto.

Creio que fui claro.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perfeitamente, e agradeço muito a V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Si V. Ex. está satisfeito, nada mais tenho effectivamente que acrescentar.

A proposição da Camara adoptou o terceiro dos alvitres mencionados na mensagem do Poder Executivo, e, a meu ver, adoptou-o perfeitamente bem, e foi por isso que a Comissão de Finanças, por sua vez, accitou a proposição da Camara. (*Muito bem.*)

O Sr. Sá Palxoto, como relator da Comissão de Constituição e Diplomacia, defende a emenda da mesma Comissão, que se justifica no historico da lei, que reintegrou o secretario da legação Arthur de Carvalho Moreira, e na opinião mencionada nos debates do Senado, pela propria Comissão de Finanças.

O Sr. Francisco Glycerio (*)— Sr. Presidente, no fundo estamos de pleno accôrdo com o Nobre Senador, que acaba de sentar-se.

Não podemos negar á lei que mandou reintegrar esse funcionario no quadro diplomatico, o effeito de se lhe pagar o vencimento correspondente á sua situação. De pleno accôrdo; nem nós na Comissão de Finanças arrazoamos de modo diverso.

A questão consiste em saber, segundo a interpretação do Poder Executivo, em que categoria, ou antes a que categoria corresponde o pagamento desses vencimentos, ou melhor, o pagamento da differença desses vencimentos.

O SR. SÁ PEIXOTO — A'quella em cuja categoria se achava o funcionario na época em que foi aposentado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Agora o nobre Senador estabeleceu perfeitamente a divergencia.

A divergencia, portanto, não versa sobre as consequencias decorrentes do acto que reintegrou esse funcionario no quadro diplomatico; versa, sim, sobre a importancia que se lhe deve pagar simplesmente.

Essa é a nossa divergencia.

Ninguem contesta que em virtude da lei que o reintegrou no serviço activo do corpo diplomatico, cabe-lhe o pagamento da differença. Mas, diz o Poder Executivo: Essa differença corresponde a tres ordens diversas de categorias diplomaticas, de modo que esse funcionario deve ou não ser considerado como empregado activo? Autorizao-mo a executar a lei nesse particular.

O Congresso responde: Deveis considerar esse funcionario em disponibilidade inactiva.

Agora pergunto ao meu illustrado collega: o Poder Executivo, sem fazer violencia, tem o direito, no uso de suas faculdades...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Vá por ahí.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—...de declarar em disponibilidade inactiva um funcionario diplomatico?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Perfeitamente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A violencia soffrida pelo funcionario foi pelo facto do marechal Floriano Peixoto aposentalo illegalmente.

(*Trocam-se apartes entre os Srs. Sá Peixoto, Severino Vieira e Coelho Lisboa.*)

O Governo considerou esse funcionario em actividade de serviço, mas dali não se segue que se lhe deva pagar os vencimentos atrasados, relativos á categoria que tinha então.

Para receber os vencimentos atrasados integros, seria preciso que a lei ou decreto judicial que o fez reverter o autorizasse tambem. Como bem disse o nobre Senador pelo Amazonas, a lei se

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

quer estender os seus effectos em relação aos vencimentos atrasados, tem que o fazer de legalmente:

O SR. SÁ PEIXOTO. — Foi o que fez, com uma emenda.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO. — Mas o Poder Executivo não é obrigado a tirar illações dos actos legislativos e judiciais.

O que se deu foi o seguinte: o Governo do marechal Floriano Peixoto aposentou esse funcionario illegalmente; a lei mandou readmittil-o no quadro.

O SR. METELLO. — Cassou a aposentadoria. Que ficou do acto do Governo ?

O SR. SÁ PEIXOTO. — Ficou insubsistente e nullo.

O SR. SEVERINO VIEIRA. — Ficou em disponibilidade inactiva.

O SR. METELLO. — O acto do Poder Legislativo reintegrou o funcionario e cassou a aposentadoria. (O Sr. Sá Peixoto dá um aparte.)

O SR. SEVERINO VIEIRA. — Ah! está a intervenção graciosa.

O SR. SÁ PEIXOTO. — É uma questão vencida.

O SR. SEVERINO VIEIRA. — O poder que faz uma lei, pode modificá-la ou revogá-la.

O SR. SÁ PEIXOTO. — Para casos futuros.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO. — O que foi declarado nullo e insubsistente foi a aposentadoria desse funcionario. O acto do Poder Legislativo determinou a volta do funcionario á actividade do corpo diplomatico; desde que elle teve entrada no corpo diplomatico reintegrado, é claro que lhe cabem os vencimentos resultantes de sua categoria de funcionario em actividade.

Não ha duvida, porque a lei não mandou lhe pagar os vencimentos atrasados nem determinou as condições em que esse pagamento poderia ter lugar. Mas o Poder Executivo perguntou: em vista do acto do Poder Legislativo que reintegrou esse funcionario, ou devo pagar os vencimentos atrasados, ou por outra, a differença dos vencimentos, em que categoria? A Camara dos Deputados respondeu: Deveis pagar essa differença correspondentemente á categoria de disponibilidade inactiva. Pergunta-se: o Poder Legislativo pôde declarar em disponibilidade inactiva qualquer funcionario diplomatico?

O SR. METELLO. — O Governo pôde, o Congresso não.

O SR. GLYCERIO. — O effecto da lei foi a nullidade do acto de aposentadoria desse funcionario, attenta a circumstancia de não haver precedido a prova de invalidoz exigida pela Constituição.

O SR. METELLO. — O Governo pôde declarar o funcionario inactivo; o Congresso, não.

EM SR. SENADOR. — Mas o Congresso cassou a aposentadoria.

O SR. FRANCISCO GLICERIO (*dirigindo-se ao Sr. Metello*) — O honrado Senador tem toda a razão: o Governo não pediu que nós declarássemos qual a categoria.

Não; o Governo pediu que o credito seja votado em relação á categoria em que deve ser considerado o funcionario.

O SR. METELLO — E' a mesma coisa.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Trata-se de effectuar o pagamento em uma das categorias, e o pagamento é exclusivamente da competencia do Poder Executivo.

E' preciso que os honrados Senadores observem a clareza com que o Sr. Presidente da Republica se dirigiu ao Congresso.

O SR. METELLO — A questão é que esse funcionario foi aposentado por acto do Governo e é agora declarado em inactividade por acto do Congresso.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não, senhor; V. Ex. está confundindo. Não se trata mais da data em que esse funcionario foi readmittido para cá; trata-se, simplesmente, do pagamento de vencimentos relativos ao periodo anterior.

O acto legislativo readmittindo o Sr. Carvalho Moreira em funcção activa do corpo diplomatico, produziu todos os seus effeitos e agora o que o Executivo quer é que o Congresso declare como deve ser considerada a reintegração para saber qual a importancia que deve pagar-lhe.

Creio que fui exteasamente claro, e parece-me que a proposição da Camara deve ser approvada pelo Senado, a não ser que este queira fazer um acto de pura liberalidade, em favor desse ex-funcionario da Secretaria das Relações Exteriores.

(*Muito bem.*)

O SR. COELHO LISBOA — Sr. Presidente, justamente por comprehender que o Senado não pôde fazer um acto de liberalidade em um caso desta ordem é que venho a esta discussão mais para elucidar o meu espirito do que para trazer luzes ao Senado.

O marechal Floriano Peixoto aposentou o secretario de legação Dr. Arthur de Carvalho Moreira no cargo de secretario de legação. Não podia ser em outro, elle era secretario de legação, o Congresso, por uma lei, julgou insubsistente, nullo, este acto do marechal Floriano, acto que naquelle tempo podia ter razão de ser, mas que com o correr dos tempos não pôde, não deve ser sustentado. Elle mesmo o teria reconsiderado depois no seu alto espirito de justiça, attentas as provas posteriores.

O acto considerado nullo, *quod nullum est nullum producit effectum*, o Dr. Arthur de Carvalho Moreira voltou a occupar o seu logar de secretario de legação, porque a sua aposentadoria annullada, nulla nenhum effeito produz, elle continúa desde a data da aposentadoria no cargo em que estava.

Tudo quanto não for esta interpretação do Senado será uma accommodação, será um recuo, será uma medida qualquer, mas nunca uma interpretação jurídica.

Disse o honrado representante de S. Paulo que o acto do Congresso que julgou nulla a aposentadoria do Dr. Carvalho Moreira produziu o seu effeito, mas que o Executivo consulta agora o Congresso sobre a percepção a que tem direito esse funcionario, correspondente ao tempo em que esteve fora do exercicio, isto é, si se tratava de disponibilidade activa ou inactiva, si de serviço activo.

Esses escrúpulos do Poder Executivo só podem trazer uma duvida, longinqua embora, sobre a competencia do Congresso para decretar aquella lei que, talvez, na opinião do Governo, reclama a competencia do Poder Judiciario, pergunta feita sómente para salvar a responsabilidade do Poder Executivo e que não pôde desorientar o modo de ver do Senado para vir este hoje voltar atrás do que hontem julgou nullo, dizer hoje que é nullo pela metade. Cousa inconcebível!

O acto que o Senado julgou nullo foi a aposentadoria do Dr. Carvalho Moreira no logar de secretario de legação; o acto do Senado reintegra o Dr. Carvalho Moreira no logar que occupava, quando uma decisão julgada injusta pelo Senado foi arrancal-o desse logar. Não ha nada mais claro.

É simplesmente para manifestar a razão do meu voto que venho explicar o meu modo de ver nesta questão, para mim, por demais simples. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Si ninguem mais quer a palavra, vou encerrar a discussão (*Pausa.*) Está encerrada.

Vae ser votada, em primeiro logar, a emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. Motello (*pela ordem*) — Sr. Presidente, como se trata de interesse pessoal, pergunto a V. Ex., si a votação não é por escrutinio secreto.

O SR. PRESIDENTE — A votação não pôde ser por escrutinio secreto, porque o credito é pedido em mensagem do Presidente da Republica; e não se trata propriamente, neste caso, de interesse pessoal.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) — É possível, Sr. Presidente, que eu tivesse ouvido mal. V. Ex., leu um substitutivo da Comissão de Finanças?

O SR. PRESIDENTE — Li a emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Diplomacia.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Então entendi mal; pensei que fosse da Comissão de Finanças e não via definida a situação em que ia ser feita a remuneração.

O Sr. Presidente — Vae se votar, em primeiro logar, de accôrdo com o Regimento, a emenda substitutiva apresentada pela Commissão de Constituição e Diplomacia.

É isso o que o Senado vae votar.

Posta a votos, é rejeitada a seguinte emenda substitutiva, offercida pela Commissão de Constituição e Diplomacia.

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial necessario para pagar ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira os vencimentos de 1º secretario de legação, em serviço activo desde 3 de março de 1892 até 20 de dezembro de 1903, descontada a importancia que recebeu como aposentado.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico da proposição.
A proposição passa á 3ª discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. ANTONIO JOSÉ PINTO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:076\$187, para pagamento do Dr. Antonio José Pinto, em virtude de sentença judiciaria.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posto a votos, é approvedo o artigo.
A proposição passa á 3ª discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO A KARL HEPECHE & COMP.

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:653\$320, para pagamento devido a Karl Hepeche & Comp., em virtude de carta precatoria.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posto a votos, é approvedo o artigo.
A proposição passa á 3ª discussão.

RESTITUIÇÃO DE CONSIGNAÇÕES AO TENENTE ANTONIO CLAUDIO SOUTO

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 13, de 1908, offercido pela Commissão de Finanças, autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente do 5º regimento de cavalaria Antonio Claudio Souto a importancia de 1:750\$ de consignações de seus vencimentos, feitas em favor de seu pae, contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto, e que não foram por este recebidas.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

O projecto passa á 3ª discussão.

PENSÃO Á VIUVA DO SENADOR JOAKIM DE OLIVEIRA CATUNDA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da maioria da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 211, de 1907, concedendo á viuva do Senador Joakim de Oliveira Catunda D. Maria Libania Catunda a pensão mensal de 150\$, enquanto viver.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvedo o artigo unico por 26 votos contra seis.

A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Bezerril Fontenelle *(pela ordem)* requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

PENSÃO A D. HENRIQUETA FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 219, de 1907, concedendo uma pensão mensal de 100\$ a D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, viuva do Dr. Antonio José Pereira, ex-chefe de policia do Estado de Goyaz.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto, é rejeitado o artigo por 22 votos contra 10.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

ELEVAÇÃO DA PENSÃO DE D. CLARA DE DRUMMOND CABRITA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 17, de 1908, offerecido pela Comissão de Finanças, elevando a 200\$ mensaes a pensão em cujo goso se acha D. Clara de Drummond Cabrita, viuva do tenente-coronel João Carlos de Villagrand Cabrita.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvedo o artigo por 25 votos contra oito.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da sessão seguinte :

3ª discussão do projecto do Senado, n. 12, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Nego-

cios Interiores o credito de 45:459\$, complementar á verba 6ª — Secretaria do Senado—do art. 2º da lei n. 1.841, de 30 de dezembro de 1907, sendo : 475\$, na consignação — Pessoal — para pagar a um continuo a melhoria de dispensa que teve em virtude de deliberação do Senado, tomada em sessão de 22 de junho de 1908, e 44:984\$ na consignação — Material — para custeio do serviço tachygraphico do Senado, nos mezes de agosto a dezembro do corrente exercicio, de conformidade com a modificação feita no contracto existente para execução daquelle serviço, e para aquisição de fardamentos destinados aos porteiros, ajudantes destes, continuos e serventes dessa Camara (offerecido pela Comissão de Finanças á requisição da de Policia) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 211, de 1907, concedendo á viuva do Senador Joakim de Oliveira Catunda D. Maria Libania Catunda a pensão mensal de 150\$, emquanto viver (com parecer favoravel da maioria da Comissão de Finanças) ;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1906, elevando os vencimentos de varios funcionarios do Hospicio Nacional de Alienados (com parecer contrario da Comissão de Finanças á emenda offerecida) ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1908, concedendo a D. Maria de Castro Menna Barreto, filha do capitão Jacintho Ferreira de Castro, da data desta lei em deante, e sem prejuizo do meio-soldo que percebe, a pensão mensal de 30\$ (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 34, de 1907) ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 16, de 1908, elevando a 100\$, da data desta lei em deante, a pensão mensal de que está gosando D. Gabriella Ferreira França, filha do conselheiro Ernesto Ferreira França (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 43, de 1907) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1906, concedendo a pensão mensal de 150\$ a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista (com parecer contrario da Comissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 214, de 1906, concedendo á viuva e filhos menores do Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti o vencimento mensal correspondente ao montepio que lhe caberia como 1º secretario de legação, de accordo com os fundamentos do decreto n. 754, de 31 de dezembro de 1900 (com parecer favoravel da maioria da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

4.^a SESSÃO, EM 8 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Araujo Góes (3.^o Secretario)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Araujo Góes, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bozerril Fontenelle, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murtenho, Metello, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Buono Brandão, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Meira e Sá, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Hercilio Luz e Julio Frota (27).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Felippe Schmidt (*servindo de 1.^o Secretario*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1.^o Secretario da Camara dos Deputados, de 7 do corrente mez, communicando que aquella Camara adoptou os projectos do Senado, referentes á concessão de licenças aos hrs. Epitacio Pessoa, ministro do Supremo Tribunal Federal, e Henrique João Dodsworth, juiz da Corte de Appellação, e nessa data enviou á sancção as respectivas resoluções. —Inteirado.

O Sr. Metello (*servindo de 2.^o Secretario*) declara que não hapareceres.

É lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adlada por falta de numero, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 241, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 210:000\$, para occorrer aos pagamentos de 50:000\$ a D. Francisca Borges Monteiro, viuva e meioira do Dr. Carlos Borges Monteiro, e 60:000\$ a cada um dos Drs. Pedro Francellino Guimarães Filho, Cesario da Silva Pereira e Antonio Angra de Oliveira, nos termos do accôrdo feito no referido ministerio, em data de 29 de novembro de 1907.

O Sr. Alvaro Machado (*) — Sr. Presidente, é na qualidade de relator do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas que occupo a attenção do Senado, trazendo as informações que colhi, a respeito da representação do Governo Brasileiro na Exposição Internacional de Borracha e Industrias correlatas, que terá lugar em Londres, no mez de setembro deste anno, visando o que hontem aqui disse, em discurso, o illustrado Senador pelo Estado da Bahia, cujo nome peço licença para declinar, Sr. Severino Vieira.

Assim, pois, peço permissão a S. Ex. para ler os dous periodos seguintes do meu discurso, hontem aqui proferido: (lé):

«Estava no meu Estado, Sr. Presidente, quando lá me chegou a noticia de que o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil havia sido convidado pelo Governo Britannico para concorrer ou tomar parte em uma exposição de borracha.

Soube no mesmo tempo que o Presidente da Republica, com uma despreocupação de fazer pismar, declarou que o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil não podia accoitar o convite por falta de verba para occorrer ás despezas necessarias com a sua representação nesse certamen industrial.»

Pelo primeiro periodo que acabo de ler se deprehende que o honrado Senador pela Bahia está convencido de que o nosso Governo fora convidado officialmente pelo Governo Britannico para se fazer representar nessa exposição.

S. Ex.—permitta que o diga—labora em equivoco, com certeza oriundo da noticia a que se referiu.

O que houve, Sr. Presidente, foi pura e simplesmente o seguinte:

O Sr. Dr. Paula Ramos, director da commissão de propaganda e expansão economica do Brazil no estrangeiro, recebeu, por intermedio do director dos trabalhos preliminares dessa exposição, um prospecto desse certamen; e, inspirado na sua leitura, remetteu-o em officio ao Ministro da Industria, salientando a necessidade de se fazer o Brazil alli representar, pois que se trata de um producto de larga exportação e não menos ampla exploração no nosso paiz, como seja a borracha.

A' vista desse prospecto, Sr. Presidente, o Governo tendo em attenção a importancia do certamen e não se tratando de um convite official, como ficou claro, mas apenas de uma suggestão do Sr. Dr. Paula Ramos, no officio a que alludi, circumstancia que daria á nossa representação naquella exposição o caracter puro e simplesmente de *ex-officio* ou de *representação espontanea*, resolveu tomar outro alvitro.

Assim fez, tendo em vista estas considerações e mais a necessidade de não ficar o Brazil mal collocado, pois que trata-se da borracha, producto que possuímos, ou seja oriundo das seringueiras

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

propriamente ditas, ou da mangabeira ou ainda da maniçoba, cujas variedades deveriam ser convenientemente expostas, mostrando também a largueza de nossa produção.

Além disto, allí devia com vantagem figurar o systema de nossos processos sobre a colheita de latex, dos meios de conservá-lo em estado liquido, ou de sua coagulação sem os inconvenientes de putrefacção.

Não seria olvidada uma exposição dos machanismos empregados na exploração dessa nossa industria.

Não havendo tempo para se organizar um programma assim cuidadosamente elaborado, e notando-se, além do já exposto, a necessidade do recrutamento de um pessoal idoneo, o Governo achou mais conveniente deslocar dentre os membros da commissão na Europa, ás ordens do Dr. Paula Ramos, um empregado para acompanhar todo o desenvolvimento, relativo aos processos e machanismos expostos, dessa industria, que nos possam ser proveitosos e que certamente serão patenteados nesse certamen a realizar-se em setembro do anno vindouro.

Provavelmente serão surprehendentes e importantes as descobertas, os inventos, não só relativos aos machanismos, como também aos processos para levar a effeito a applicação da borracha, como se verificou na exposição realizada em Ceylão, ha dous annos. Está claro que o Governo preoccupou-se com a parte mais importante e mais proveitosa dos negocios que dizem respeito ao nosso paiz.

Não recebeu, por consequente, com indifferença, a suggestão que lhe foi feita pelo Sr. Paula Ramos.

O SR. COELHO LISBOA — V. Ex. está defendendo o Governo? E quem defende V. Ex.?

O SR. ALVARO MACHADO — Nestas condições, Sr. Presidente, não tem applicação ao Governo nem o primeiro periodo do discurso do nobre Senador, que acabo de ler, na supposição de haver o Governo recebido convite official...

O SR. COELHO LISBOA — O Governo não accitou a defesa que V. Ex. foi hontem á Secretaria offercer, por não ser caso de defesa.

O SR. ALVARO MACHADO—... nem tão pouco quanto ao indifferentismo do Governo em relação á representação do Brazil na Exposição.

O SR. COELHO LISBOA — Mais um fogo de artifício para fazer figura na Parahyba.

O SR. ALVARO MACHADO — E' o que tinha a dizer ao Senado, correspondendo ao apello...

O SR. COELHO LISBOA — O Ministro não precisa de defesa de V. Ex.

O SR. ALVARO MACHADO—...que fez o honrado Senador pela Bahia, ao relator da Commissão de Finanças, que trata do Ministerio da Industria e Viação.

O Sr. Severino Vieira—agradeço a presteza com que o illustre Senador pela Parahyba volu a tribuna...

O Sr. Coelho Lisboa—Distingamos. É bom citar o nome.

O Sr. Severino Vieira... tratar do caso de que na vespera se occupou. É sabido que a primeira necessidade de quem pergunta é saber; e não queria sobre o caso outra coisa. Vê, portanto, que a resposta do nobre Senador pela Parahyba não satisfaz ao ponto por S. Ex., porventura, collimado. S. Ex. não deixou o Governo absolutamente ao abrigo de qualquer censura. Na especie não importa que o Governo tivesse sido convidado; desde que teve conhecimento da Exposição de borracha e dos productos que a industria sabe tirar d'ella, tinha ensojo de se fazer representar. Si não recebeu um convite especial, mas apenas a suggestão do chefe da commissão da Propaganda, vulgarmente conhecida no paiz por «Embaixada de Ouro», é caso de assignalar a suggestão do chefe da Commissão como o serviço mais relevante que, porventura, elle consiga prestar no desempenho de sua missão. Sr. Presidente, as minhas ponderações de hontem foram, por assim dizer, o echo, nesta Casa, de reclamações muito justas e sensatas, feitas pela imprensa, sem excluir a propria imprensa que é afeiçoada ao Governo.

O Paiz, por exemplo, em um de seus editoriaes assignados por tres estrellinhas, occupou-se largamente do assumpto, culpando o Governo pela abstenção, que hontem censurou em uma serie de criticas muito finas, de romques e ironias, que faziam mesmo duvidar do apoio decidido e constante que esse brilhante orgão da imprensa tem prestado ao Governo da Republica.

Houvesse ou não houvesse o convite official, desde que o Governo tinha ensojo de apreciar o progresso da cultura, da colheita e preparo da borracha nos differentes misteres a que ella é applicada, não podia satisfazer a resolução tomada pelo Sr. Ministro da Industria e Obras Publicas.

Mas S. Ex. com a sua informação não nos veio dizer que o Ministro tivesse escolhido um cidadão ou uma commissão de cidadãos competentes para observar, estudar e informar ao Governo sobre o que fosse mais conveniente, mais consentaneo, com o fim de abrigar de uma concorrência esmagadora o producto nacional.

Com effeito, Sr. Presidente, em resposta à suggestão feita pelo illustre chefe da «Embaixada de ouro» vê no numero de 3 de junho, do *Jornal do Commercio*, uma das folhas mais bem informadas do nosso meio jornalístico, principalmente no tocante ás deliberações governamentais, a seguinte noticia: (*Lendo*): «O Sr. Dr. Miguel Calmon, Ministro da Industria e Viação, resolveu não nomear representante do Brazil junto á exposição de borracha, a realizar-se em Londres, por falta de tempo e de verba necessaria. O Sr. Dr. Calmon telegraphou, porém, ao director do serviço de propaganda e expansão economica na Europa, recominando-lhe que designe um funcionario daquelle serviço, a fim de acompanhar os trabalhos da alludida exposição».

Ora, Sr. Presidente, terá porventura o chefe da propaganda o expansão á sua disposição na Europa profissional competente, capaz de dar conta desta commissão em proveito das medidas acautelatorias da industria nacional? Isto não se deprehende do discurso do nobre Senador, que nada nos affirmou neste sentido.

Vê, portanto, S. Ex. que, apesar das suas explicações, aliás muito louváveis, e que ouviu com certa satisfação, porque vê que o Governo ou seus amigos não são indifferentes ás consuras que lhe são feitas, deixou de pé as observações que fez na sua rapida allocução de hontem.

O Sr. Moniz Freire — Sr. Presidente, quando hontem terminou o seu discurso o honrado Senador pela Bahia, teve desejo de tomar immediatamente a palavra, para fazer uma declaração que me pareceu necessaria.

Deixei, porém, de fazel-o por não ter á mão documento que poderia supprir essa declaração, ou pelo menos me permitiria dal-a em duas palavras, como hoje acontece. Esse documento é o manifesto que o jornal do meu partido, no Estado, dirigiu aos nossos correligionarios, recommendando a candidatura do Sr. Dr. João Luiz Alves na eleição a que se vai proceder a 14 de julho para o preenchimento da vaga do nosso saudoso collega, o Sr. Cleto Nunes.

Pego licença ao Senado para fazer a leitura desse manifesto, que não é longo :

« Eleição Senatorial — Aos nossos correligionarios — Temos o dever de dirigir-nos aos nossos amigos, expondo-lhes os sentimentos e a opinião em que estamos relativamente á eleição que vai ter lugar no Estado, a 14 de julho proximo, para o preenchimento da vaga aberta no Senado Federal pela morte do nosso digno e pranteado conterraneo, o Sr. Cleto Nunes.

Não precisaríamos declinar nomes para provar que de nossa parte só poderia haver difficuldade na escolha, si quizessemos ir ás urnas pleitear a victoria de um candidato do nosso partido, que ha quatro annos sustenta, com tanta abnegação e gallardia, uma luta homérica contra as perfidias e as perseguições do poder ; mas o momento politico que atravessamos, inspirando a confiança em melhores dias, e a convicção, mais ou menos generalizada, de que o novo Governo está animado do nobre desejo de acortar na apreciação dos homens e das cousas, nos aconselham a não perturbar o desenvolvimento dessa acção patriótica, esperando que ella se pronuncie afinal de modo a justificar as esperanças despertadas.

Renunciamos por isso ao direito e á satisfação de pleitear o triumpho de uma candidatura nossa, para aceitar, como um penhor de nova orientação politica, a do illustre mineiro Dr. João Luiz Alves, suggerida pelo

Governo, e extremo de toda suspeita do partidatismo estreito que nos esteve humilhando e abatendo.

O Dr. João Luiz é um brasileiro distinto pelos seus talentos, pela sua operosidade parlamentar, pelos seus serviços prestados ao paiz em diversas comissões da Câmara dos Deputados, da qual, ha longos annos, faz parte como representante do seu Estado natal; mas não é a cópia de todos estes merecimentos, sem duvida relevantes, que o torna um candidato legitimo do povo espirito-santense. Independentemente de todos elles, que não justificariam a sua apresentação para receber um mandato politico tão importante do Espirito Santo, nós lhe adoptamos o nome, sem constrangimento e sem fraquezas, porque, a par desses titulos que o recommendam como homem de valor, essa candidatura tem, na emergencia actual, dupla significação, que lhe dá verdadeiro cunho espirito-santense.

Isso resulta, primeiro, da fatalidade a que nos arrastou o exocorado governicho passado, tornando impossivel ao seu successor, ao effectar uma administração que, para se fazer estimada, precisa ser de largas reparações e de immenso tacto politico, esposar a candidatura de qualquer dos nomes dignos do Estado, todos mais ou menos envolvidos nas tremendas lutas recentes, sem comprometter a serenidade indispensavel nos seus primeiros dias de governo; e depois, da circumstancia muito notavel de que o Sr. Dr. João Luiz Alves teve, por uma serie de factos, que seria exusado aqui relatar, papel muito saliente no encaminhamento dado nos ultimos tempos á politica espirito-santense, para evitar que o governicho se prolongasse, como intimamente desejava, pelo novo quadriennio, na pessoa de uma creatura sua, herdeira e continuadora das suas horrendas trações.

Não importa dizer como esse resultado foi conseguido, sinão render essa justiça ao distincto mineiro, demonstrando que a sua candidatura não vem ferir o nosso patriotismo nem a nossa autonomia, o lançando sobre o verdadeiro responsavel a culpa de não poder agora o Espirito Santo se fazer representar por um filho seu na mais alta assembleia politica da nação.

Eis o que nos empria expor, com franqueza e maxima lealdade, aos nossos amigos, ao pedir-lhes que concorram com os seus votos para levar ao Senado Brazileiro, como delegado do Espirito Santo, o illustrado filho da terra mineira, por tantos titulos irmão estromecida da nossa.

Vê-se, Sr. Presidente, desse documento que a candidatura do Sr. Dr. João Luiz Alves é simplesmente um caso de politica interna do Espirito Santo.

Não concorrou, declarou s demnimento, para essa candidatura, nenhuma influencia ou intervenção da politica mineira; e

cumstancia de ser mineiro o candidato é aponas um incidente na questão.

Não fatigarei o Senado expondo como os factos que contribuíram para essa candidatura se passaram. Também não ha nada que me obrigue a tomar a defesa do governo do Espirito Santo, no qual não tenho nenhuma responsabilidade pessoal. Faço-a neste momento, porque cumpro um dever de lealdade.

Demais, si a candidatura do Sr. Dr. João Luiz Alves fosse o fructo de uma imposição, de uma sem-cerimonia politica para com o meu Estado, eu seria incapaz de aconselhar aos meus amigos a sua adopção; antes, os convocaria a combatermola.

Tenho o direito de dizel-o e de ser acreditado pelos meus patricios, porque amigos e adversarios meus de hoje, no Estado, sabem que, no Governo do immortal marechal Floriano, de quem eu era amigo, pois que elle me honrava com a sua estima desde muito tempo antes de chegar ao poder, eu repelli, na presidencia do Espirito Santo, uma candidatura que, em seu nome, me foi suggerida por ministros seus, também meus amigos, porque me pareceu que accental-a e fazel-a suffragar seria attentar contra os brios e a autonomia do Estado.

Quanto á insinuação de que a candidatura do Sr. Dr. João Luiz é o fructo de um pacto, que tem por penhor a promessa da construcção do porto da Victoria, devo dizer que essa ballala foi inventada em uma bisbilhotice da impronsa.

As obras do porto da Victoria estão contractadas ha muitos annos, e a sua execução já não começou por difficuldades financeiras na Europa.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Falta de dinheiro. E' preciso azeite nas molas do contracto.

O SR. MONIZ FREIRE — Estas não podiam, pois, ser objecto de um pacto politico, porque já o são de um contracto devidamente regulamentado.

Eis as declarações que me sentia no dever de fazer, por honra da opposição do Espirito Santo, que também concorrerá ás urnas, para suffragar o nome do Sr. Dr. João Luiz Alves. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Severino Vieira já sabia que o caso do Espirito Santo era explicavel, e o illustre Senador por aquelle Estado acaba de o demonstrar.

E' incapaz e nem disse mesmo que houvesse imposição do Governo Federal ou da politica de Minas na candidatura senatorial do Espirito Santo, mas é, Sr. Presidente, que V. Ex. sabe que ha casos em que o desejo de obsequiar é tão intenso, tão activo, que dispensa mesmo, por parte daquelle que é obsequiado, a manifestação do seu proposito, da sua intenção.

O SR. MONIZ FREIRE — Pois posso garantir a V. Ex. que nem isso houve.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Em todo caso, resta felicitar o Sr. Dr. João Luiz Alves, cujos talentos admira, e a quem não tem motivo sinão para dedicar-lhe consideração respeitosa, pelo brilhante papel que a fortuna lhe depara, de ser o ramo de oliveira entre os partidos espirito-santenses.

E si se occupa do caso é apenas porque vê que o illustre Deputado, Sr. João Luiz Alves, é homem politico de influencia e prestigio no seu Estado, e não sabe si S. Ex.^a, em um caso em que estejam em jogo os interesses do seu Estado natal e os interesses do Estado do Espirito Santo, se manifestará em favor do Estado do Espirito Santo. Dado que o illustre mineiro, amante de seu Estado, não saiba se manter sempre nessa linha, isto é, contra o seu Estado e em favor do do Espirito Santo, ter-se-ha na eleição do S. Ex.^a um perigo para a Federação: Minas representada por quatro Senadores, emquanto que o Estado do Espirito Santo ficará reduzido a dous. (Riso.)

Tenho concluido.

ORDEM DO DIA

CREDITOS SUPPLEMENTARES ÀS CONSIGNAÇÕES — PESSOAL E MATERIAL —DO N. 6 DO ART. 2º DO ORÇAMENTO VIGENTE

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 12, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: o credito de 45:450\$, complementar á verba 6ª—Secretaria do Senado—do art. 2º da lei n. 1.841, de 30 de dezembro de 1907, sendo: 475\$, na consignação—Pessoal—, para pagar a um continuo a melhoria da dispensa que teve em virtude de deliberação do Senado, tomada em sessão do 22 de junho de 1908, e 44:984\$ na consignação—Material—, para custeio do serviço tachygraphico do Senado, nos mezes de agosto a dezembro do corrente exercicio, de conformidade com a modificação feita no contracto existente para execução daquelle serviço, e para aquisição de fardamentos destinados aos porteiros, ajudantes destes, continuos e serventes dessa Camara.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PENSÃO Á VIUVA DO SENADOR JOAKIM DE OLIVEIRA CATUNDA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 211, de 1907, concedendo á viuva do Senador Joakim de Oliveira Catunda, D. Maria Libania Catunda, a pensão mensal de 150\$, emquanto viver.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

VENCIMENTOS DE FUNCIONARIOS DO HOSPICIO NACIONAL DE ALIENADOS

Continúa em 3ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças á emenda offerecida, a proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1906, elevando os vencimentos de varios funcionarios do Hospicio Nacional de Alienados.

O Sr. Severino Vieira pede que se lhe mande trazer o projecto com a emenda. (*Pausa.*)

Começa oppondo-se em toda a linha á passagem desse projecto, e para não o fazer sem um certo criterio, perguntaria á illustre Commissão qual a razão de ser do augmento dos vencimentos desses empregados do Hospicio de Alienados.

Dar-se-hia o caso de algum desses empregados ter abandonado o emprego por ser mal retribuido? Seria capaz de apostar que não, porque cada um delles, quando tomou posse do logar, sabia os vencimentos que tinha de receber.

O SR. FELICIANO PENNA—Sabia as linhas com que tinha de se coser.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Si cada um delles accetou o logar, foi porque lhe convinha.

Não vê, pois, razão de ser para este augmento. Dado, porém, o augmento a esses empregados, não encontra explicação para que a Commissão encontrasse obstaculo na adopção da emenda que inclui entre os empregados beneficiados o pharmaceutico do mesmo estabelecimento.

Si o criterio que serviu para fixar os vencimentos dos outros empregados foi o mesmo que serviu para fixar os do pharmaceutico (refero-se aos vencimentos que estão percebendo), está claro que, havendo argumentos para elevar os dos outros, esses mesmos argumentos devem servir para o pharmaceutico, e não vê em que o artigo citado pela Commissão seja um obstaculo á inclusão do pharmaceutico, esquecido entre os beneficiados do projecto, porque não se trata de um caso individual que se queira ampliar a outros individuos, não se trata de um caso local que se queira ampliar a outras localidades: trata-se de excluir dentre os empregados beneficiados no quadro de um estabelecimento um outro empregado que faz parte desse quadro.

Por estas considerações, vota contra o projecto; mas, si este passar, embora respeito muito a opinião abalisada da illustrada Commissão de Finanças, votará pela emenda.

Mas, passo ou não passe o projecto e com elle a emenda, o que acha excessivo é que, além de se fazer um beneficio a esses empregados, além de se ostender a elles a mão generosa á custa dos dinheiros dos contribuintes, se arrogasse ainda a manga, mandando-se pagar desde já aos mesmos empregados o autorizando-se o Governo a abrir o credito para o mesmo pagamento.

O orçamento em vigor foi votado dentro de previsões; calculada a despeza de accordo com a receita. De onde, pois, sahem

os fundos para fazer face aos gastos que a autorização deste credito permite?

Não teria nenhuma observação a fazer, si a illustre Comissão, autorizando o credito, indicasse os recursos de que o Governo tenha de lançar mão para fazer face á despesa.

Desde que assim não é, pede licença á Comissão para offerecer uma emenda ao projecto.

O Sr. FELICIANO PENNA—Nesta discussão V. Ex. não pôde apresentar emenda.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Apenas por um desenganço de consciencia e para ficar publica a razão do seu proceder, depois de haver annuciado que mandaria á Mesa a sua emenda, consulta a Mesa si tem direito de mandal-a, porque ouviu um illustre collega dizer que o projecto não pôde mais receber emendas.

Portanto, consulta ao Sr. Presidente a respeito.

O Sr. FELICIANO PENNA—É a continuação da 3ª discussão; a Comissão já foi convidada a dar parecer sobre uma emenda apresentada.

O Sr. PRESIDENTE—V. Ex. não pôde apresentar a emenda; a discussão foi já suspensa e o projecto foi á Comissão para dar parecer sobre uma emenda apresentada.

O Sr. SEVERINO VIEIRA declara conformar-se com docilidade; bastando-lhe que fique consignado o motivo por que não apresentou a emenda, restando-lhe o alvitre de votar contra o art. 2º do projecto.

O Sr. Feliciano Penna.—(*) Sr. Presidente, o nobre Senador pela Bahia dignou-se de fazer algumas perguntas á Comissão de Finanças, ás quaes procurarei responder succintamente.

S. Ex. pergunta, em primeiro lugar, qual é a razão por que se augmentam vencimentos de alguns funcionarios do Hospicio Nacional de Alienados.

Este projecto, Sr. Presidente, vem da Camara dos Deputados, e tendo sido submettido ao conhecimento da Comissão de Finanças, esta tratou de dirigir-se ao Governo, perguntando qual era o seu criterio e o seu parecer a respeito do merito deste projecto.

A resposta é a que se acha na mensagem do Governo, n. 162:

« Em mensagem n. 150, de 6 do corrente mez, me communicas que o Senado Federal, em sessão do dia 5, e a requerimento de um dos seus membros, resolveu que se solicitassem do Governo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados olevando os vencimentos de varios funcionarios do Hospicio Nacional de Alienados.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Em resposta cabe-me dizer-vos que a tabella annexa ao decreto legislativo n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, que fixou em 6:000\$ os vencimentos dos alienistas do Hospício Nacional de Alienados, deixou em manifesta inferioridade os funcionarios de que trata esta proposição, aos quaes incumbem funções medicas que exigem sua presença diaria no estabelecimento, parecendo razoavel que elles porcebam vencimentos iguaes aos dos alienistas. »

A' vista disto, posso responder que a razão da emenda do augmento consiste na igualdade de funções exercidas pelo: funcionarios agora beneficiados por este projecto e aquelles que tinham sido beneficiados antes pelo decreto de 22 de dezembro de 1903.

Pergunta mais o honrado Senador si, dada a legitimidade do augmento desses vencimentos, não se poderia argumentar do mesmo modo a respeito do augmento proposto para os pharmaceuticos.

A razão por que a Commissão de Finanças entendeu aconselhar o Senado a rejeitar a emenda do Senador Augusto de Vasconcellos, em primeiro logar, foi uma razão regimental.

O honrado Senador propunha que se ampliase das pessoas dos medicos beneficiados no projecto para as pessoas dos pharmaceuticos o beneficio dos augmentos no mesmo projecto mencionados.

Ora, o artigo do regimento é claro, não permittindo que sejam acceitas emendas desta natureza.

E' por isso que a Commissão assim se exprime no seu parecer:

« Sem intenção de fazer a minima censura, a Commissão nota que essa emenda parece contrariar o espirito do art. 141 do Regimento, o qual assim é concebido: «Não podem ser apresentados, em projectos de interesse individual ou local...»

Ora, innegavelmente, se trata de um projecto de interesse individual.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Trata-se do pessoal do quadro.

O SR. FELICIANO PENNA — Esse pessoal se compõe de individuos, e os projectos que cuidam de seus interesses, chamam-se projectos de interesses individuaes.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. verá que um dos medicos beneficiados é encarregado de curar molestias transmissivols, quando por ventura appareçam no estabelecimento.

O SR. FELICIANO PENNA—(Continuando a lêr): «emendas que visem effeito geral ou comprehendam pessoas ou cousas diversas.

Esta consideração importaria a condemnação da emenda, ora sujeita ao exame da Commissão; mas, além desta macula original, accresco que a emenda não se apola em razões que a justifiquem ou não foram exhibidas.»

Foi por estas razões que a Commissão aconselhou ao Senado que não lhe desse o seu assentimento.

Com effeito, Sr. Presidente, a Comissão encontrou entre os papéis que foram sujeitos ao seu exame, a emenda desacompanhada inteiramente de razões de qualquer ordem, que a justificassem.

Não me lembro que essas razões fossem trazidas à consideração, da tribuna.

Ora, me parece que, nestas condições, uma emenda assim apresentada não pôde visar outro qualquer intuito que não seja o de homenagear um empregado qualquer, mas sem o proposito firme de o beneficiar, devôras, porque o nobre apresentante da emenda, não podia absolutamente suppôr que o Senado a aceitasse, tratando-se de augmentos de despesa, em uma época em que, esses augmentos já impressionam toda a gente, sem que a viesse justificar,

uma surpresa desagradavel, porque entendi que S. Ex. apoiaria a Comissão, já que actualmente está nas melhores disposições de auxiliar a administração publica no seu intuito, no seu programma de economias.

Vejo, porém, que o nobre Senador, por um desses desvios frequentes, aliás nos espiritos mais esclarecidos, abre uma excepção justamente em um caso em que S. Ex. devia firmar a sua regra, tão sympathica e já tantas vezes annunciada, de nos ajudar a todos a carregar esta pesada cruz de manter o serviço publico com toda a economia que seja possivel sem o seu detrimento.

Por ultimo, o nobre Senador increpa o projecto pelo vicio de mandar fazer o pagamento desde já, e pergunta donde sahirão os fundos para esse pagamento.

Sr. Presidente, a pergunta feita pelo nobre Senador é pelo menos serodia.

SR. SEVERINO VIEIRA—Só agora é que eu tenho razão de fazel-a.

O SR. FELICIANO PENNA— S. Ex. devia tel-a feito desde a primeira vez que se apresentou nesta Casa ou na outra projecto de execução immediata, assim como tambem já deve ter seu espirito bastante esclarecido a respeito dos fundos com os quaes se tem de occorrer a essas despesas.

O nobre Senador sabe que, fóra dos limites orçamentarios, essas despesas sempre se fazem, abrindo-se creditos especiaes e extraordinarios, ou quando é para occorrer a despesas de serviços para os quaes as dotações não tenham sido sufficientes, por meio do credito suplementar.

Por consequencia, eu não devo crêr que o nobre Senador queira qualquer instrucção a esse respeito, porque S. Ex. está no caso de as fornecer a qualquer membro desta Casa, não ós porque dispõe de vasta illustração, como pela familiaridade que tem com esse ramo do conhecimento.

Assim, pois, Sr. Presidente, penso que a proposição está no caso de merecer, na 3ª discussão, a mesma approvação do Senado que já mereceu na segunda. O proprio Governo é de opinião que se trata de um acto de equidade, mandando fazer pagamentos iguaes a funcionarios que exercem iguaes funcções.

Quanto á emenda, não está acompanhada absolutamente de justificação; e, tratando-se de augmento de despesa, me parece que o Senado não deve lhe dar o seu assentimento.

O SR. SEVERINO VIEIRA— A proposição da Camara trouxe documentos justificando a despesa? Não trouxe. Foi a Mensagem do Governo que decidiu a Comissão a adoptar esse augmento.

O SR. FELICIANO PENNA— Com relação á proposição, quem a apresentou á Camara, justificou-a cabalmente, e a Commissão de Finanças daquela Casa do Congresso accitou aquella proposição.

Em regra, Sr. Presidente, sou avesso a tudo quanto diz respeito a augmento de despesas, augmento de vencimentos, mas não sou um emperrado a ponto de recusar augmento de vencimentos todas as vezes que o augmento for julgado equitativo e justo.

Si porventura pudesse prevalecer o argumento do honrado Senador, quando diz que augmento de vencimentos nunca se deve fazer, porque quando um empregado é nomeado para exercer uma certa funcção já conhece, já sabe quanto vai receber...

O SR. SEVERINO VIEIRA— A menos que não haja um caso especial. Esses lugares foram creados em 1903, e os vencimentos marcados nessa occasião...

O SR. FELICIANO PENNA— V. Ex. se refere ao Hospicio de Alienados? (*Pausa.*)

Pois é justamente isto...

O SR. SEVERINO VIEIRA— Quem organizou o regulamento devia ter tomado isto na consideração devida.

O SR. FELICIANO PENNA—... pois é justamente por ser justo e equitativo esse augmento de vencimentos que a Commissão o patrocinou. Foram, de facto, em 1903 marcados esses vencimentos; mas os dos alienistas foram omitidos, quando não havia razão para isto, porque as funcções são iguaes e iguaes os sacrificios.

Por consequencia, si são iguaes as funcções e iguaes os sacrificios, iguaes devem ser os vencimentos.

Sr. Presidente, me parece que não sou suspeito porque ha até uma certa exaggeração no modo por que sou julgado. Não sou um emperrado.

Toda a vez que apparece nesta Casa um augmento de vencimentos, justo e equitativo, longe de crear embarços, sou o primeiro a propô-lo.

A emenda, porém, não está neste caso, pelo que julgo que o Senado não a deve approvar.

Tenho concluido.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PENSÃO A D. MARIA DE CASTRO BARRETO

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 15, de 1908, offerecido pela Comissão de Finanças, concedendo a D. Maria de Castro Monna Barreto, filha do capitão Jacintho Ferreira de Castro, da data desta lei em diante e sem prejuizo do molo soldo que perceber, a pensão mensal de 30\$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

ELEVACÃO DA PENSÃO DE D. GABRIELLA FERREIRA FRANÇA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 16, de 1908, offerecido pela Comissão de Finanças, elevando a 100\$, da data desta lei em diante, a pensão mensal que está gosando D. Gabriella Ferreira França, filha do conselheiro Ernesto Ferreira França.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PENSÃO A D. EMILIA DE PAULA BAPTISTA

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1906, concedendo a pensão mensal de 150\$ a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista.

O Sr. Severino Vieira declara que, por via de regra é contrario á concessão de pensões, porque é do indole e está nos moldes de S. Ex. zelar pelos dinheiros publicos, com os quaes se pagam essas pensões.

Mas, acha que esta é uma questão de equidade. Todos conhecem, como o orador, quem foi o conselheiro Paula Baptista, abalizado pro-ficiente e talentoso professor da Faculdade de Direito do Recife, mais outros que o Presidente do Senado que teve a fortuna de ser seu discipulo.

A pensão pedida para a viuva do conselheiro Paula Baptista, parece ao orador inteiramente justificavel, ou então não haveria pensão alguma que se pudesse justificar.

Essa senhora, continua, deve ser hoje octogonaria, e lamenta o orador que não estejam na Casa os representantes de Pernambuco, especialmente o Sr. Gonçalves Ferreira, que poderia dar informações mais minuciosas e concludentes a respeito dessa velha octogonaria, viuva de um professor illustradissimo, que deixou um nome glorioso na Faculdade de Direito do Recife, o que deve estar, realmente, precisando do socorro da caridade pública, si o Senado — visto que a Camara já adoptou a pensão — não quizer vir em seu auxilio.

Não peza ao orador votar essa pensão attendendo a que o conselheiro Paula Baptista, lonte de grande nomeada, de grande valor, exactissimo no cumprimento de seus deveres, exerceu as suas funcções, como professor da Faculdade de Direito do Recife, recebendo apenas cerca de 300\$ ou 400\$; quando hoje, professores nas mesmas condições e mesmo em condições inferiores do professor Paula Baptista vencem o dobro.

Si o conselheiro Paula Baptista tivesse a fortuna de ser mais moço, e se vivesse ainda, estaria gozando de vantagens que não lhe aproveitaram ao tempo que leccionou.

Por isso, de boa vontade, embora obscuro, vinha se fazer patrono de-seu causa.

Concluo o Sr. Severino Vieira pedindo á illustre Commissão que reduza os seus rigores em relação a uma viuva precizada e octogenaria.

Está certo que, si a pensão for votada vigorará por pouco tempo porque a veneranda viuva Paula Baptista não poderá ter muitos annos de vida.

E', portanto, obedecendo ao sentimento de equidade que pede a benevolencia da illustre Commissão e declara dar o seu voto a favor do projecto.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PENSÃO A' VIUVA E FILHOS DO DR. DOMINGOS OLYMPIO BRAGA
CAVALCANTI

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 214, de 1900, concedendo á viuva e filhos menores do Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti o vencimento mensal correspondente ao montepio que lho caberia como 1º secretario de legação, de accordo com os fundamentos do decreto n. 754, de 31 de dezembro de 1900.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente— Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 241, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 210:000\$, para occorrer aos pagamentos de 30:000\$ a D. Francisca Borges Monteiro, viuva e meicira do Dr. Carlos Borges Monteiro, e 60:000\$ a cada um dos Drs. Pedro Francolino Guimarães Filho, Cesario da Silva Pereira e Antonio Angra de Oliveira, nos termos do accordo feito no referido ministerio, em data de 29 de novembro de 1907;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 45:450\$, supplemantar á verba 0ª — Secretaria do Senado — do art. 2º da lei n. 1.841, de 30 de dezembro de 1907, sendo : 475\$, na consignação —Pessoal, para pagar a um continuo a melhoria de dispensa que teve em virtude de deliberação do Senado, tomada em sessão de 22 de junho de 1908, e 44:934\$ na consignação—Material—, para custeio do serviço tachygraphico do Senado, nos mezes de agosto a dezembro do corrente exercicio, de conformidade com a modificação feita no contracto existente para execução de aquelle serviço, e para aquisição de fardamentos destinados aos porteiros, ajudantes destes, continous e serventes dessa Camara ; (offerecido pela Comissão de Finanças á requisição da de Policia) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 211, de 1907, concedendo á viuva do Senador Joaquim de Oliveira Catunda, D. Maria Libania Catunda, a pensão mensal de 150\$, enquanto viver (com parecer favoravel da maioria da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1906, elevando os vencimentos de varios funcionarios do Hospicio Nacional de Alienados (com parecer contrario da Comissão de Finanças á emenda offerecida) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 15, de 1908, concedendo a D. Maria de Castro Menna Barreto, filha do capitão Jacintho Ferreira de Castro, da data desta lei em diante e sem prejuizo do meo soldo que percebe, a pensão mensal de 30\$ (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 34, de 1907) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 16, de 1908 elevando a 100\$, da data desta lei em diante a pensão mensal de que está gozando D. Gabriella Ferreira França, filha do conselheiro Ernesto Ferreira França (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 43, de 1907) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1906, concedendo a pensão mensal de 150\$ a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista (com parecer contrario da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 214, de 1906, concedendo á viuva e filhos menores do Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti o vencimento mensal correspondente ao montepio que lhe caberia como 1º secretario de Legação, de accordo com os fundamentos do decreto n. 754, de 31 de dezembro de 1900 (com parecer favoravel da maioria da Comissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 196, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a melhorar a aposentadoria de João Rodrigues da Fonseca Rosa, thesoureiro de

fazenda da extincta thesouraria de S. Paulo (com parecer contrario da Commissão de Finanças) ;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 218, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Hometerio Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida (com emenda offercida pela Commissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 244, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao carcereiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Pernambuco Pedro Lucio Rodrigues um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saúde (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1908, que manda contar, para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que os empregados titulados das repartições federaes, tiverem servido como diaristas, comprehendidos nesta expressão os auxiliares de escripta, praticantes extramunerarios, conferentes, escripturarios provisionaes e os empregados da actual tabella C do regulamento da Imprensa Nacional e *Diario Official* (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Discussão unica do parecer n. 68, de 1908, da Commissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n. 17 de 1908, em que D. Margarida Moniz Lessa viuva do tenente reformado do exercito João Manoel da Fonseca Lessa, solicita augmento da pensão que actualmente recebe escapa á sua competencia, cabendo a respeito de ser ouvida a Commissão de Finanças.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

45ª SESSÃO EM 9 DE JULHO DE 1908

Presidência do Sr. Araújo Góes (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que **concorrem** os Srs. Senadores Araújo Góes, Pedro Bergos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco de Sá, Bezerril Fontenello, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freiro, Siquiera Lima, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, Francisco Glyccerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murтинho, Metello, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (29).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho,

Justo Chermont, Urbano Santos, Anizio de Abreu, Meira e Sá, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Julio Frota e Victorino Monteiro (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha expediente.

O Sr. Metello (*servindo de 3º Secretario*) lê o seguinte

PARECER

N. 112 — 1908

Redacção final do projecto do Senado, n. 11, de 1908, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Antonio Augusto Cardoso de Castro, para tratar de sua saude onde lhe convier

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedido ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, bacharel Antonio Augusto Cardoso de Castro, um anno de licença com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1908.—*Coelho Lisboa.—Oliveira Valladão.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se ás materias em debate.

APOSENTADORIA DE JOÃO RODRIGUES DA FONSECA ROSA

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 196, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a melhorar a aposentadoria de João Rodrigues da Fonseca Rosa, thesoureiro de fazenda da extincta thesouraria de S. Paulo.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A HEMETERIO MIRANDA

Continua em 3ª discussão, com a emenda offercida pela Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 218, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Hemeterio Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A PEDRO LUCIO RODRIGUES

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 244, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco Pedro Lucio Rodrigues, um anno de licença, com ordenado para tratar de sua saúde.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada, o artigo 2º.

Fica adiada a votação da proposição por falta de numero.

CONTAGEM DE TEMPO PARA A APOSENTADORIA DE EMPREGADOS TITULADOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1908, que manda contar, para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que os empregados titulados das repartições federaes, tiverem servido como diaristas, comprehendidos nesta expressão os auxiliares de escripta, praticantes extranumerarios, conferentes, escripturarios provisórios e empregados da actual tabella C do regulamento da Imprensa Nacional e *Diário Official*.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Accrescente-se ao art. 1º, *in fine*:

« E os collectores federaes nomeados em virtude do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1907. »

Sala das sessões, 9 de julho de 1908. — *Belfort Vieira*.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, não é sem grande constrangimento que venho perturbar a serenidade

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

do Senado com minha voz antipática e desautorizada (*não apoiados*), occupando-me de assumpto como o do projecto em discussão, com prejuizo, já não direi da popularidade, que não tenho, mas da minha obscuridade (*não apoiados*), por incorrer no odio daquelles, cujos interesses possa parecer combater sem, entretanto, visar jamais a pessoa de quem quer que seja, porque posso dizer, parodiando o poeta que—*dou golpes nos costumes e pensam que é nas pessoas*.

Sr. Presidente, o projecto que se discute traz a desordem na legislação adoptada pela Republica, desde o anno de 1892.

A nossa lei n. 117 estabeleceu de modo generico, com a caracteristica que devia ter toda lei emanada do Congresso Nacional as condições para a aposentação dos empregados publicos.

Essa lei expressamente vedou que fosse contada para a aposentação dos empregados publicos, o tempo de serviço em qualquer emprego ou função na qual não tivesse o mesmo empregado direito a aposentação.

Como se vê, era uma disposição salutar, porque si a lei não estabelecesse esta restricção, faria melhor concedendo o direito de aposentação a todo o cidadão que exercesse um emprego, fo-se elle qual fosse.

Esta lei existia; mas um empregado na Estrada de Ferro Central do Brazil requereu aposentadoria. De accôrdo com a lei não lhe foi contado o tempo de serviço em emprego que não lhe dava direito a aposentação.

Reclamou perante o Congresso e deste facto singular provocado por um cidadão,ahi vem um projecto que desorganiza por completo um serviço que estava perfeitamente organizado de accôrdo com os principios de justiça e de equidade.

Tanto assim é, tanto o projecto em discussão se afasta destes principios de justiça e de equidade, quanto, si elle quizesse attender a este ponto, deveria (em vez de seu dispositivo) dizer que ficava reconhecido e concedido o direito de aposentadoria a todo cidadão que servisse ao Estado, qualquer que fosse a sua commissão ou emprego.

Isso é que era justo, não introduzir uma excepção prejudicial aos interesses publicos, ao espirito da ordem que deve reinar na organização da sociedade para que se faça a um ou a outro individuo que de sua condição de simples trabalhador, de simples jornalista, possa achar um protector que o leve á situação de funcionario titulado do Estado.

E' o que me leva a levantar sempre nestas occasiões o meu protesto.

Vejo nisso, de par com o descaso do interesse superior da organização dos serviços publicos causas para as maiores injustiças e para as maiores iniquidades.

Precisamos considerar que de ordinario um funcionario, empregado publico, qualquer que seja a categoria, antes de ser uma entidade, um cidadão devotado ao Estado, o que procura é ser um productore economico. Nenhum delles vae servir sómente por dedi-

cação ao serviço publico, não pela necessidade de obter ou ao menos para prover a sua subsistencia e a de sua familia. Elle é um trabalhador como qualquer outro, e é neste sentido que devemos encarar esse serviço.

Sei que é consuetaneo com o principio de equidade não deixar em abandono o funcionario, o empregado publico, que envelheceu no serviço da Nação e que se encontra em condições de não poder prover a sua subsistencia, mas isso é antes uma manifestação do sentimento de socialismo, do que o direito grangeado ou adquirido por esses cidadãos, porque, Sr. Presidente, fóra da esphera da administração publica, quantos operarios, quantos empregados se esgotam no trabalho, e são depois suplantados pela molestia, pelo infortunio, não tendo recursos de vida?!

Muito maior é o numero, Sr. Presidente, e muitas vezes um desgraçado nesta situação, que não encontra amparo de ninguém, ainda assim tem de concorrer com a sua miseria para favorecer a situação daquelles que se acham bem installados na vida.

Sim, Sr. Presidente, porque hoje, neste paiz, por mais miseravel que seja a situação de um individuo, elle tem por força de ser contribuinte, porque até o artigo de primeira necessidade, do qual ninguém póde prescindir, o sal, está sujeito a imposto onerosissimo.

Sr. Presidente, não me occupo desses assumpto: pelo gosto de me fazer ouvir pelo Senado. Não é absolutamente por isso, mas porque essas questões, essa falta de consulta aos legitimos e inegaveis interesses da sociedade, essa falta de equidade em relação ao modo por que todas as leis devem ser elaboradas me chamam á tribuna, e produzem-me uma certa revolta, obrigando-me a fallar.

Não pretendo por mais tempo abusar da attenção do Senado. tanto mais quanto, estou convencido de que na minha meia lingua...

O Sr. GOMES DE CASTRO — V. Ex. tem lingua inteira. (*Riso*.)

O Sr. SEVERINO VIEIRA — ... já tenho dito mais que o sufficiente para ser entendido pelos meus illustres collegas, que são bons entendedores.

Vou sentar-me, Sr. Presidente, deixando lavrado o meu protesto contra esta proposição.

O Sr. Alvaro Machado — Sr. Presidente, estava ausente e não pude ouvir o que disse o Sr. Senador pela Bahia, a respeito da proposição da Camara dos Deputados, n. 2, do corrente anno, que manda contar, para os effeitos de aposentadoria, o tempo em que os empregados titulados das repartições federaes tiverem servido como diaristas, comprehendidos nesta expressão os auxiliares de escripta, praticantes extranumerarios, conferentes, escripturarios provisorios e os empregados da actual tabella C, do regulamento da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Sr. Presidente, na qualidade de relator do parecer a respeito desta proposição, fui levado a aconselhar o Senado a approval-a,

tendo em vista normalizar os casos de aposentadoria a que se refere a citada proposição.

Ha uma especie de desorganização, de incoherencia a respeito da contagem do tempo para funcionarios titulados das repartições federaes.

Darei conhecimento ao Senado do que colhi a respeito da legislação mais ou menos vigente a que se refere ao assumpto.

O decreto n. 221, de 26 de fevereiro de 1890, estabelece em seu art. 1.º o seguinte:

« É concedido aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, de nomeação, quer por decreto, quer por portaria do Ministro o Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, quer por acto do director da mesma Estrada, ou do engenheiro-chefe do respectivo prolongamento, direito á aposentadoria, nas condições estabelecidas em relação aos empregados do Correo pelo regulamento approvedo pelo decreto n. 9.912, de 26 de dezembro de 1888.»

No art. 3.º deste mesmo decreto vem o seguinte dispositivo:

«Os empregados que, como membros auxiliares tiveram serviços de estrada ou prolongamento, terão direito á contagem do tempo correspondente ao serviço assim prestado como os que obtinham titulos de nomeação na fórma do art. 1.º.

É claro que sob a protecção desta lei muitos dos funcionarios da estrada de ferro foram beneficiados.

Temos tambem o decreto n. 372, de 2 de maio de 1890, que considera funcionarios publicos os empregados encarregados do serviço geral do Arsenal de Guerra, redundando isto em beneficio para os funcionarios, no que diz respeito á contagem do tempo para sua aposentadoria. Assim, tambem, pelo caso geral, tem sido beneficiados muitos funcionarios nestas condições.

Veio depois a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, que regulou as aposentadorias dos empregados publicos de modo geral, estatutando no art. 6.º «que para os effeitos da aposentadoria não se considera tempo de exercicio o desempenho de empregos que não doem direito á aposentadoria».

Ora, esta lei, não reproduzindo o art. 3.º da lei de fevereiro de 1890, que se referiu aos empregados da estrada de ferro, deu lugar a reclamação por parte destes, uma vez que taxativamente não revogava os e citado art. 3.º.

Finalmente, Sr. Presidente, veio a lei n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, que criou os logares de contador e procuradores fiscaes nas Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal, estabelecendo em seu art. 1.º, o seguinte:

«Para aposentadoria de empregados nomeados por concurso será computado o tempo do serviço em qualquer repartição de Fazenda, ainda mesmo como aprendizes».

Posteriormente, foi baseado na autorização constante dessa lei e regulamento da Casa da Moeda, que baixou com decreto n. 5.160, de 17 de março do mesmo anno, e que no seu art. 10 dispõe o seguinte:

«O tempo de serviço prestado como aprendiz será contado aos que passaram a ocupar logares de nomeação official na Casa da Moeda».

Ora, essas são as leis que tratam do caso em geral...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Isso não é caso geral.

O SR. ALVARO MACHADO—... para certas e determinadas classes de funcionarios. Eu não tinha completado o meu pensamento.

Em abono da proposição que avancei, de não haver uma certa coordenação a respeito da contagem do tempo para aposentadoria dos funcionarios titulados de repartições federaes, veem ainda as leis individuais...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Essa são abusos contra os quaes nos devemos insurgir.

O SR. ALVARO MACHADO — Perdão. Permaneço na demonstração de minha these. Como ia dizendo, temos as leis individuais concedendo favores a este respeito.

Tenho aqui a lei n. 1.715, de 12 de setembro de 1907, pela qual se autoriza o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1865 até 13 de março de 1873.

Temos aqui outra lei.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. me permite um aparte?

O SR. ALVARO MACHADO — Pois não.

O SR. SEVERINO VIEIRA — As minhas censuras se reportam a todas essas leis: O remedio seria revogal-as.

O SR. ALVARO MACHADO — Estou dando as razões por que fui levado a aconsellar a approvação da proposição da Camara. Tenho mais aqui a lei n. 1.740, de 3 de outubro de 1907, mandando contar ao capitão de fragata graduado, commissario da armada, reformado, Pedro Antonio da Silva, para os effeitos da melhoria de sua reforma, o tempo que serviu como operario no Arsenal de Marinha do Pará, de 1865 a 1872, tomados dentro desses prazos sómente os dias uteis em que effectivamente trabalhou.

Ainda esta outra pela qual se manda contar ao machinista de 3ª classe reformado, capitão de corveta graduado, Antonio da Silqueira Lopes, para o effeito da melhoria de sua reforma, o tempo em que serviu como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro de 1863 a 1885, tomados dentro do periodo citado os dias em que effectivamente trabalhou.

E mais ainda, outra — a lei n. 1.870, de 19 de maio de 1908, em que fica o Presidente da Republica autorizado a mandar contar para aposentação do porteiro da Delegacia Fiscal do Estado de Minas

Lucindo Caetano dos Santos o tempo em que exerceu os cargos de servente e ajudante de cartorário da mesma repartição, desde 16 de janeiro de 1873 até 5 de julho de 1886.

E mais ainda a lei n. 1.725, de 26 de setembro de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a mandar incluir na aposentadoria de João Carlos Thompson Junior, ajudante aposentado do director da Casa de Correção o tempo em que serviu como professor dos menores artezãos e de escripturario extranumerario do mesmo estabelecimento, para o effeito de ser reformado o processo da referida aposentadoria; devendo ser o pagamento respectivo feito de accôrdo com o que por direito competir ao funcionario aposentado, aberto para esse fim o credito necessario.

Ora, á vista desta legislação para os effeitos da contagem de tempo de serviço, na aposentadoria de funcionarios publicos titulados, que comprehende até o tempo de serviço como serventuarios interinos, operarios ou aprendizes, entendeu a Comissão, para normalizar a citada legislação a esse respeito, aconselhar ao Senado a approvação da proposição que serviu de assumpto á critica no discurso no nobre Senador pela Bahia.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, antes de tudo peço a V. Ex. que me informe si ha emenda a esse projecto.

O Sr. PRESIDENTE — Ha uma emenda do Sr. Senador Belfort Vieira ao art. 1º.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — A' vista disto, o projecto deve voltar á Comissão. Ainda bem.

Eu já tinha respondido, em aparte, ao meu illustre collega Senador pela Parahyba, e não me estenderei mais sobre esse ponto. Disse em um aparte que não valia a pena S. Ex. citar as leis que citou, porque todas ellas se reportavam ás considerações que fiz a respeito do projecto em discussão e que o remedio estava em revogar todas essas disposições e restabelecer a norma geral, sensata, sabia e previdente, estabelecida na lei n. 117, e não em amplial-a.

Mas, Sr. Presidente, o trabalho, aliás profundo e minucioso do illustre Senador, demonstra um facto que é para lastimar e é que o Congresso não legisla por iniciativa propria, nem por iniciativa de suas Comissões, o Congresso—si ha nisto uma censura, eu tambem sou envolvido nella e, portanto, os illustres collegas queiram desculpar-me—legisla por provocação do Governo ou das partes.

E' o que provam as considerações do illustre Senador e é o que prova tambem ainda o facto que vou agora assignalar ao Senado.

Sr. Presidente, ainda ha poucos dias se discutiu aqui um projecto sobre aposentação e, si me não engano, mandando contra

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

para aposentação dos empregados federaes todo o tempo de serviço prestado aos Estados ou ás municipalidades de qualquor Estado.

Agora, Sr. Presidente, vem um novo «taco», fica uma cobertura de retalhos.

Levanto-me, Sr. Presidente, para fazer uma suggestão á illustre Commissão de Finanças e mandaria um requerimento si houvesse numero para ser votado: mas, como não ha numero e o meu requerimento ficaria prejudicado, appello desta tribuna para os sentimentos de ordem e para o espirito de organização da illustre Commissão para, tomando em consideração este projecto e outro, refundil-os em uma só medida legislativa.

V. Ex. comprehendo que isto é de grande vantagem para todos que queiram consultar a nossa legislação a respeito.

Não haveria inconveniente em refundir os projectos em um só, caso entenda a illustre Commissão que elles devem ser approvados pelo Senado.

O Sr. Lauro Müller (*) — Sr. Presidente, occuparei por pouco tempo a attenção do Senado e penso occupal-a sobre assumpto de grande relevancia.

A minha assignatura no parecer da Commissão de Finanças representa um compromisso que tomei de apresentar a esta Casa uma emenda que torne extensivo o favor da aposentadoria, até hoje concedido somente aos empregados titulados, aos servidores da nação que não possuam titulo de nomeação.

E' possivel que o meu espirito veja mal, mas a mim me parece que esta distincção que temos conservado de empregados titulados e empregados não titulados se não coaduna com o estado actual das nossas idéas, nem com o regimen que adoptamos na Constituição.

Comprehendo, Sr. Presidente, a coherencia dos que recusam ao Estado o dever de dar aposentadoria, mas não posso comprehender a distincção entre servidores que toem titulos e aquelles que não os toem, distinguindo-se entre dous serviços publicos que não se differenciam sinão pela hierarchia, sem se recommendarem, um mais do que outro, á estima e consideração da nação.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Neste caso vamos amplial-a aos trabalhadores.

O Sr. FELICIANO PENNA — Só a Estrada de Ferro Central forneceria doze mil.

O Sr. LAURO MULLER — Não estamos legislando para impor aos particulares medidas que só elles toem o direito de adoptar. Estamos legislando para os funcionarios da União, e os funcionarios da União, qualquor que seja a categoria, são chamados por conveniencia do serviço publico, a prestar á nação serviços tão relevantes uns como outros, na esphera de sua organização.

(*)-Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Antos de tudo elles prestam serviço a si mesmo.

OSR. LAURO MULLER — O argumento de V. Ex. deve conduzir á revogação da aposentadoria para todos. Seria coherencia, mas não é isto que a legislação consigna.

O que justifica a aposentadoria?!... O que justifica a aposentadoria não é o titulo da nomeação, não é a circumstancia do individuo ter taes ou quaes habilitações. O que justifica a aposentadoria é a assistencia que o Estado dá aos seus servidores.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ellos prestam serviços e são pagos.

O SR. LAURO MULLER — Si V. Ex. quer chegar ao terreno logico do justificar que elles prestam serviços, são pagos e não toem direito a aposentadoria, eu convidaria V. Ex. a propor a revogação do direito á aposentadoria, e não mantel-o de modo parcial, tal como existe.

Fallo de modo desassombrado nesta materia e posto que estejamos no anno de eleições, nem estou sujeito a ellas, nem represento Estado onde esta questão possa ter qualquer influencia eleitoral.

Fallo por convicção, fallo com verdadeiro sentimento de republicano, e, mais do que isso, com o sentimento da solidariedade humana, que cada vez é maior nas sociedades.

Temos feito em materia de aposentadoria uma legislação inteiramente injustificavel.

O SR. BARATA RIBEIRO — Iniqua.

O SR. LAURO MULLER — Iniqua, diz V. Ex. muito bem.

Vejamos o que se fez com os funcionarios que servem em commissões e os funcionarios que servem na effectividade. No que diz respeito a obras publicas, essa injustiça é clamorosa.

Os funcionarios que toem commissão para cargos de secretarias, os funcionarios technicos que toem commissões para repartições nas cidades, que toem os seus serviços de horas determinadas, que vivem juntos de sua familia, que podem educar seus filhos, gosam do direito a montepio, a aposentadoria; aquelles que na mesma occasião cursam com elles a mesma academia, aquelles que se formam ao mesmo tempo, muitas vezes mais aptos e mais capazes, que vão trabalhar lá fóra nas regiões mais inhospitas ou mesmo quando em identicas condições de clima, separados de sua familia, esses não toem direito á aposentadoria, não toem direito a montepio, porque servem em commissão.

Pergunto a V. Ex. si é por uma questão de nome que se dá esse beneficio ao funcionario publico?

Porventura, é menor o trabalho para aquelles que vão construir uma estrada de ferro, assentar linhas telegraphicas, que vão servir em commissões difficéis, espinhosas, longo dos seus commodos, e que prestam serviços os mais relevantes, como quaesquer outros que os prestem tambem, mas vivendo nas

capitães, gosando de todo o conforto, e de todos os meios, de com-
moda existencia para si e para a educação de sua prole?

Entretanto, Sr. Presidente, quando qualquer funcionario
nessas condições bate á porta do Parlamento, se lhe responde:
«Mas serviu em commissão»!

De modo que é a palavra, é o vocabulo que influe na decisão
do Congresso, e não a importancia do serviço prestado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. tem bastante talento para sa-
ber que o problema é complexo.

O SR. FELICIANO PENNA — E' que V. Ex. vao naturalmente
iudicar uma medida orçamentaria para fazer face a essa despoza.

O SR. LAURO MULLER — Ainda hontem vi advogar-se aqui a
passagem de um projecto do augmento de vencimentos independen-
te dessa obrigação.

O SR. FELICIANO PENNA — Porque estava dentro das forças do
orçamento.

O SR. LAURO MULLER — Mas eu não estou creando difficulda-
des ao orçamento, como V. Ex. suppoem, porque os funcionarios
de que se trata, ainda que possam ser numerosos, não terão facili-
dade da presistencia necessaria para contagem de tempo corres-
pondente a 30 o 40 annos de serviço. Além disso, são funcionarios
de pequenos salarios, e suas aposentadorias não poderão pesar no
orçamento tanto quanto se parece imaginar.

Em todo caso, Sr. Presidente, o que é preciso é fazer uma le-
gislação que ou seja logicamente, como opina o Sr. Senador por
Matto Grosso, pela extineção terminante, pela recusa de apo-
sentadoria a todos, ou pela sua ampliação justa a todos os que
servem á nação.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isto é impossivel porque V. Ex. já
chegou á conclusão de que não podem gosar desse beneficio os jor-
nalleiros, os trabalhadores das industrias particulares.

O SR. LAURO MULLER — Perdão-me V. Ex. A União não póde
regular as obrigações dos patrões sinão em termos geraes e na-
quillo em que ella incide como conveniencia geral do paiz.

Mas nós estamos legislando para os funcionarios que servem
á nação, e eu sustento, admirado de me ver contestado, que ser-
vidores da nação são tanto os que possuem esse titulo, como os que
não o possuem. Funcionarios da nação são aquelles que effectiva-
mente lhe prestam serviços quando chamados para quaesquer com-
missões.

Eu não pleitearei perante o Senado—e disse-o ao começar que
só pretendia occupar a sua attenção por muito pouco tempo—esta
questão pela simples prazer de a pleitear, mas com o fim de chamar
para ella a attenção de espiritos lucidos e competentes, como são os
que illustram esta Casa.

Eu sei, Sr. Presidente, que esta minha opinião já mereceu as
honras da impugnação por dous dos procores do Senado. Não im-

porta, porque, advogando esta questão, faço-o por convicção, chamando a atenção de todos para aquillo que eu reputo o bom caminho.

A especie humana cada dia mais aperta a sua solidariedade; cada vez mais os paizes se approximam e o mundo se congrega pela approximação dos povos. Assim, cada vez mais se extrema a solidariedade entre os chamados grandes e os chamados pequenos, devendo augmentar—o augmenta do facto—cada vez mais essa união de interesses em bem do futuro dos povos.

A minha obrigação, pois, Sr. Presidente, convencido como estou disto, é apresentar, como ora apresento, ao Senado uma emenda pela qual eu proponho que se dê o direito de aposentadoria a todos os servidores da nação, titulados ou não, respeitadas as mesmas regulias concedidas aos titulados.

É possível que esteja em erro, o já vejo que a minha emenda não contará com o apoio de autoridades competentes desta Casa; mas si incido em erro, faço-o convencido de que presto um serviço, não tanto aos que foram beneficiados pela emenda, mas ao futuro, á paz, á tranquillidade de um paiz que se rego por constituição democratica. (*Muito bem; muito bem.*)

É lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Accrescento-se onde convier:

Art. Terão direito á aposentadoria todos os que prestarem serviços á União.

§ No caso de servidores que vençam salarios ou diarias, se contará dous terços destes como constituindo o ordenado.

Art. O tempo para aposentadoria, as vantagens desta, como as formalidades de sua concessão aos servidores não titulados, serão em cada caso os mesmos em vigor para os funcionarios da mesma repartição ou ministerio a que pertencam.

Sala das sessões, 9 de julho de 1908.—*Lauro Müller.*

É igualmente lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA

Accrescento-se onde convier:

Art. É extensivo o direito de aposentação paga pelos cofres publicos federaes a todo o operario brasileiro que se invalidar no serviço proprio ou de qualquer empresa particular, uma vez comprovada a sua necessidade de meios de subsistencia.

S. R. Em sessão de 9 de julho de 1908.—*Severino Vianna.*

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão na forma do art. 144 do Regimento.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada para occasião opportuna, os arts. 2º e 3º da proposição.

PRETENÇÃO DE D. MARGARIDA MONIZ LESSA

Entra em discussão unica o parecer n. 68, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n. 17, de 1908, em que D. Margarida Muniz Lessa, viuva do tenente reformado do exercito João Manoel da Fonseca Lessa, solicita augmento da pensão que actualmente percebe, escapa á sua competencia, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 241, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 210:000\$, para occorrer aos pagamentos de 30:000\$ a D. Francisca Borges Monteiro, viuva e meileira do Dr. Carlos Borges Monteiro, e 60:000\$ a cada um dos Drs. Pedro Francelino Guimarães, Cesario da Silva Pereira e Antonio Angra de Oliveira, nos termos do accôrdo feito no referido ministerio, em data de 29 de novembro de 1907;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 45:429\$, supplementar á verba 6ª—Secretaria do Senado—do art. 2º da lei n. 1.841, de 30 de dezembro de 1907, sendo: 475\$, na consignação—Pessoal—para pagar a um continuo a melhoria de dispensa que teve, em virtude de deliberação do Senado, tomada em sessão de 22 de junho de 1908, e 44:984\$ na consignação—Material—para custeio do serviço tachygraphic do Senado, nos mezes de agosto a dezembro do corrente exercicio, de conformidade com a modificação feita no contracto existente para execução daquelle serviço, e para aquisição de fardamentos destinados aos porteiros, ajudantes destes, continuos e serventes dessa Camara (offerecido pela Comissão de Finanças á requisição da de Policia);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 211, de 1907, concedendo á viuva do Senador Joaquim de Oliveira Catunda, D. Maria Libania Catunda, a pensão mensal de 150\$, emquanto viver (com parecer favoravel da maioria da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1906, elevando os vencimentos de varios funcio-

narios do Hospício Nacional de Alienados (com parecer contrario da Comissão de Finanças á emenda offercida) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 15, de 1908, concedendo a D. Maria de Castro Menna Barreto, filha do capitão Jacintho Ferreira de Castro, da data desta lei em deante e sem prejuizo do meio soldo que percebe, a pensão mensal de 30\$ (offerido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 34, de 1907) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 16, de 1908, elevando a 100\$, da data desta lei em deante, a pensão mensal que está gozando D. Gabriola Ferreira França, filha do conselheiro Ernesto Ferreira França (offerido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 43, de 1907) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1906, concedendo a pensão mensal de 150\$ a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 214, de 1906, concedendo á viuva e filhos menores de Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti o vencimento mensal correspondente ao montepio que lhe caberia como 1º secretario de logação, de accôrdo com os fundamentos do decreto n. 754, de 31 de dezembro de 1900 (com parecer favoravel da maioria da Comissão de Finanças).

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 196, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a melhorar a aposentadoria de João Rodrigues da Fonseca Rosa, thesoureiro de fazenda da extincta thesouraria de S. Paulo (com parecer contrario da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 218, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Hemeterio Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorogação da que lhe foi concedida (com emenda offercida pela Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 244, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao carteiro de 3ª classe, da Administracção dos Correios de Pernambuco, Pedro Lucio Rodrigues um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 63, de 1908, da Comissão de Marihu e Guerra, opinando que o requerimento n. 17, de 1908, em que D. Margarida Moniz Lessa, viuva do tenente reformado do Exercito João Manoel da Fonseca Lessa, solicita augmento da pensão, que actualmente percebe, escapa á sua competencia, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças ;

2.^a discussão do projecto do Senado, n. 7, de 1908, declarando que os intendentes municipais do Districto Federal perceberão nas sessões extraordinarias o mesmo subsidio, que lhes é abonado quando em sessões ordinarias (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia) ;

4.^a discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1908, declarando imprescriptivel o direito á percepção do meio soldo e montepio desde a data do fallecimento do servidor civil ou militar ;

1.^a discussão do projecto do Senado, n. 11 A, de 1908, autorizando o Governo a promover, de accôrdo com a Camara Municipal da cidade de Santos, e respectiva Associação Commercial, a desapropriação da área necessaria para a construcção do edificio para Correios e Telegraphos da mesma cidade ;

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 29:551\$484, supplementar á verba do art. 2.^o, n. 42, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas no Alto Acre (com emenda da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

40.^a SESSÃO EM 10 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Araujo Góes (3.^o Secretario)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco do Sá, Bazaril Fontonella, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueireda, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Perna, Francisco Glycério, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Metello, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (35).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Jonathas Pedrosa, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Meira e Sá, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Lauro Sodré, Francisco Salles, Lopes Chaves, Joaquim do Souza, Brazilio da Luz, Hercilio Luz e Julio Prota (23).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4.^o Secretario, (servindo de 1.^o) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Dezesseis do Sr. 1.^o Secretario da Camara dos Deputados, de 9 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara :

N. 41 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, menos a gratificação de função, a Luiz Machado de Magalhães, capitão do corpo do Estado-maior do Exercito, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.^o secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.^o secretario, servindo de 2.^o. — A' Commissão de Finanças.

N. 42 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o Fica concedida uma pensão mensal de 300\$, repartida entre a viuva e a filha do 1.^o tenente Juvencio Fonseca, morto em serviço militar.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.^o secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.^o secretario, servindo de 2.^o. — A' Commissão de Finanças.

N. 43 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o Fica relevada a prescripção em que tiver incorrido o direito de D. Corina Barreto Montes, viuva de Juvencio de Siqueira Montes, ex-2.^o escripturario do Tribunal de Contas, á percepção do montepio deixado por seu marido, descontadas as contribuições que não foram pagas.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.^o secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.^o secretario, servindo de 2.^o. — A' Commissão de Finanças.

N. 44 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a pensão mensal de 500\$ á viuva e ás filhas do finado ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 46 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedida a D. Maria Augusta de Lemos, reversão do meio soldo e montepio deixados por seu filho o alferes do 7º regimento de cavallaria do exercito Oscar Goulart de Lemos, a datar da promulgação da presente lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 47 — 1908

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' relevada a prescripção em que incorreu o direito de Manoel Silvrio Gomes, representado actualmente por sua viuva D. Amabilia da Luz Gomes, inventariante dos bens de seu casal, a receber do Thesouro Federal a quantia de 4:614\$829, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante o periodo da revolução no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 48 — 1908

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Aos officiaes da armada que pertenceram ao extinto Collegio Naval ou que frequentaram o curso de preparatorios,

annexo á Escola Naval, será computado, para o effeito de reforma, esse tempo de serviço, desde que tenham tido aproveitamento em taes estabelecimentos de instrucção militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 49 — 1908

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica approvada a convenção concluida e assignada em Roma, entre o Brazil e diversas potencias, a 7 de junho de 1905, creando o Instituto Internacional de Agricultura, com sede naquella cidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A Commissão de Constituição e Diplomacia.

N. 50 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:302\$626, para occorrer ao pagamento devido a D. Serafina de Lima Pitaluga, viuva do juiz de direito em disponibilidade Dr. Luiz Bartholomeu Marques Pitaluga, em virtude de sentença judiciaria ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 51 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:850\$694, para occorrer ao pagamento devido a D. Jovina de Utra Freire de Carvalho e seus filhos Amphiphio Freire de Carvalho, Maria Jovina Freire de Carvalho, Maria da Gloria Freire de Carvalho.

Maria de Lourdes Freire de Carvalho e Pamphilo Freire de Carvalho, meeira e herdeiros habilitados do Dr. Anphilophio Botelho Freire de Carvalho, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.^o secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.^o secretario, servindo de 2.^o. — A' Commissão de Finanças.

N. 52 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o E' relevada a prescripção em que incorreu o direito de D. Antonia Paes de Almeida, viuva do alferes reformado do exército Hygino Martins de Almeida, á percepção do montepio mensal de 30\$ deixado por seu marido, a contar de 5 de abril de 1894 até 17 de novembro de 1907, em que foi julgada legal a sua habilitação, abrindo o Presidente da Republica o preciso credito para o respectivo pagamento.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.^o secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.^o secretario, servindo de 2.^o. — A' Commissão de Finanças.

N. 53 — 1908

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 337:543:946 para occorrer ao pagamento devido a Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.^o secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.^o secretario, servindo de 2.^o. — A' Commissão de Finanças.

N. 54 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o São elevados, respectivamente, a 9:800\$ e 7:200\$ os vencimentos annuaes do corretor da Caixa de Amortização e do seu ajudante.

Art. 2.º Fica autorizado o Presidente da República a abrir o necessario credito para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciadas Mario de Sá Freire*, 1.º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º secretario, servindo do 2.º. — A' Commissão de Finanças.

N. 55—1908

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Nenhum particular tem o direito de hastear a bandeira nacional em qualquer lugar, sinão em dia de festividade nacional, como taes declarados por lei, ou mediante permissão geral do Governo, em casos extraordinarios.

E' igualmente prohibido o uso da bandeira nacional, como ornamento, a sua exhibição em theatros, no palco ou na sala de espectadores.

As bandeiras estrangeiras só poderão ser hasteadas nas occasiões em que os representantes officiaes das respectivas nacionalidades o fizerem, prevalecendo as mesmas prohibições estabelecidas para o uso da bandeira nacional.

Art. 2.º Nos dias em que for permittido hastear a bandeira nacional, poderão igualmente ser hasteadas as estrangeiras; como manifestação de sympathia ou apreço á nossa patria e; outro tanto; será permittido; quanto á bandeira nacional, com relação ás das potencias estrangeiras, em dias em que o uso da bandeira for permittido.

Art. 3.º O Governo poderá permittir, fora dos casos expressos nesta lei, o uso da bandeira nacional, em festividades de qualquer character, uma vez justificado esse uso, sendo competente para isso, para a concessão da licença, a autoridade policial mais graduada do lugar.

Art. 4.º E' dispensavel a licença, sempre que se trate de manifestações em honra de personagens illustres, com character official.

Art. 5.º Os representantes officiaes das nações estrangeiras poderão permittir o uso da respectiva bandeira, sempre que o entenderem, communicando isto á autoridade policial, para evitar a intervenção da mesma.

Art. 6.º São applicaveis as disposições desta lei a todos os symbolos nacionaes ou de potencias estrangeiras.

Art. 7.º Não será permittido tocar, em publico, nenhum hymno nacional, sem autorização da autoridade civil ou militar, tratando-se do hymno brasileiro ou dos representantes estrangeiros;

quando se trate do de sua patria, salvo em dias de festa nacional, nos casos dos arts. 2º e 3º desta lei.

Art. 8.º As infracções da presente lei serão punidas com a multa de 50\$000 a 200\$000.

Art. 9.º A violação do art. 100 do Código Penal dá-se sempre que, com a intenção de menosprezar ou vilipendiar, for commettido contra qualquor bandeira, embora não hasteada officialmente.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara do Deputados, 9 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 56—1908

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a installar no Districto Federal dous asylos em que serão abrigados, por tempo determinado, por ordem dos juizes de orphãos e do chefe de policia, os menores abandonados ou privados de assistencia natural.

§ 1.º Consideram-se abandonados e, como taes, sujeitos á assistencia policial :

a) os menores de 15 annos, maiores de cinco que, por serem orphãos ou por negligencia, vicios ou penuria dos paes, tutores ou pessoas em cuja companhia vivam, forem encontrados habitualmente sós na via publica e entregues a si mesmos;

b) as menores de 21 annos, nas mesmas condições, ou que, por qualquer motivo, precisarem de protecção e amparo da autoridade publica.

§ 2.º Não serão admittidos nesses asylos os menores delinquentes.

§ 3.º Os menores internados ficarão sob a jurisdicção dos juizes dos orphãos e fiscalização do curador geral, que lhes darão o destino conveniente, findo o prazo da assistencia policial.

§ 4.º Os menores, nas condições do § 1º, serão apprehendidos pela autoridade policial, e, immediatamente, enviados á Repartição Central da Policia, para terem o destino legal.

§ 5.º Os menores do sexo masculino ficarão no asylo, durante o prazo strictamente necessario para serem, por ordem dos juizes de orphãos admittidos na Escola Quinze de Novembro, nas escolas de aprendizes marinheiros, em institutos profissionaes, fabricas ou estabelecimentos agricolas, não podendo aquelle prazo exceder de 90 dias, sem prejuizo do disposto no Ord. L. 1º, T. 88, §§ 13 e seguintes.

§ 6.º Os menores do sexo feminino terão o destino que aos juizes de orphãos parecer conveniente, observada a mesma Ord., não podendo o prazo da internação exceder de um anno.

§ 7.º Nos asylos dar-se-hão aos menores occupação e instrução pratica, de accôrdo com a idade, indole e capacidade physica de cada um.

§ 8.º O asylo do sexo masculino terá o seguinte pessoal, com os vencimentos da tabella annexa: um administrador, um medico, um auxiliar do administrador, um escripturario, um enfermeiro, um professor primario, 10 guardas, um hortelão e jardineiro, um cozinheiro e uma lavadeira.

§ 9.º O asylo do sexo feminino terá o seguinte pessoal, tambem com os vencimentos da tabella annexa: uma administradora, um medico, uma escripturaria, duas enfermeiras, uma professora primaria, tres zeladoras (guardas), um hortelão e jardineiro, uma cozinheira e uma lavadeira.

§ 10. O asylo do sexo feminino terá um pavilhão separado, destinado á maternidade.

§ 11. O Presidente da Republica expedirá os necessarios regulamentos para execução desta lei e abrirá os credits necessarios, não só para continuar as obras da Escola Quinze de Novembro, na fazenda da Bica, e respectiva installação, como para attender ás despesas com a installação e manutenção dos asylos de menores abandonados e ás despesas feitas com o asylo actualmente mantido pela policia, devendo ser desde já admittidos nos asylos creados 150 menores do sexo masculino e 100 do sexo feminino.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º secretario, servindo de 2.º.

Tabella de vencimentos a que se referem os §§ 8.º e 9.º do art. 1.º do projecto

I—Asylo do sexo masculino:

	Ordenado	Gratificação	Total
1 administrador.....	3:600\$000	1:800\$700	5:400\$000
1 auxiliar.....	2:400\$700	1:200\$000	3:600\$000
1 medico.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 escripturario.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 enfermeiro.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
2 professores.....	1:600\$100	800\$070	4:800\$000
10 guardas.....	1:200\$000	600\$000	18:000\$000
1 hortelão.....	—	840\$100	840\$000
1 cozinheiro.....	—	1:200\$000	1:200\$000
1 lavadeira.....	—	840\$000	840\$000
			43:480\$000

II—Asylo do sexo feminino:

	Ordonado	Gratificação	Total
1 administradora.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 medico.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 escripturaria.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
2 enfermeiras.....	1:200\$000	600\$000	3:600\$000
2 professoras.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000
3 zeladoras (guardas).....	1:200\$000	600\$000	5:400\$000
1 hortelão.....	—	840\$000	840\$000
1 cozinheira.....	—	960\$000	960\$000
1 lavadeira.....	—	840\$000	840\$000
			26:040\$000

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.— *Milcades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.— *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.— As Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

N. 57— 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Presidente da Republica autorizado a reformar o ensino secundario e o superior e a promover o desenvolvimento e a diffusão do ensino primario, podendo, nos termos desta lei:

a) estabelecer escolas nas colonias civis e militares e nos territorios federaes;

b) subsidiar temporariamente escolas fundadas por particulares e associações;

c) auxiliar as municipalidades e os governos estaduais, mediante accordo com estes, para fundação e manutenção de escolas nas localidades onde não existirem ou onde, existindo, forem insufficientes para a respectiva população.

§ 1º. Para que sejam concedidos os auxilios e as subvenções— que correrão pela verba para tal fim annualmente destinada no orçamento do Ministerio do Interior— é indispensavel:

I. Idoneidade technica e moral do professor.

II. Inexistencia de outras escolas no mesmo lugar ou, no caso de haver outra ou outras, que a população a que deva servir a escola subvencionada seja superior a 1.000 habitantes.

III. Frequencia média, durante o anno, de 25 alumnos, pelo menos.

IV. Ser o ensino leigo e gratuito.

V. Ter o programma de accordo com os officilmente adoptados.

VI. Ficar sob a fiscalização permanente da União, enquanto durar a subvenção, que será suspensa desde que for infringida qualquer das condições mencionadas.

VII. Contrahir o Estado a obrigação de manter as escolas subvencionadas, logo que cessar o auxilio a quo se tenha obrigado a União, por um determinado numero de annos, assim como a de não diminuir a porcentagem da sua dotação orçamentaria, estabelecida para o serviço de instrucção primaria, na data em que se fizer o accordo.

§ 2º. Os recursos fornecidos pela União para o desenvolvimento da instrucção primaria nas diversas zonas do paiz serão calculados tomando-se como base a relação entre a receita do Estado e a respectiva população.

§ 3º. Em qualquer dos casos das letras b e c, ficará a escola subvencionada sob a fiscalização da União, que poderá cassar a subvenção logo que cessarem os motivos que a determinaram.

d) reformar o Gymnasio Nacional, no sentido de adaptal-o ás exigencias do ensino moderno, distribuindo as materias de maneira que, depois de um curso fundamental de quatro annos, possa o alumno, conforme as inclinações do seu espirito, seguir o curso complementari ou entrar para um instituto tecnico ou profissional:

I. O curso fundamental, que será leccionado no Internato e no Externato do Gymnasio Nacional, comprehenderá, além do conhecimento da lingua materna, e do estudo pratico de duas linguas estrangeiras, á escolha do alumno (francez, inglez, allemão ou italiano), calculo arithmetico e algebrico, geometria plana, geographia geral, geographia e historia do Brazil e desenho.

Serão tambem ministradas no curso fundamental, além da educação physica, noções de sciencias naturaes e physico-quimicas, de agricultura, de escripturação mercantil, de hygiene, de economia politica e de direito patrio.

II. O curso complementar, que somente será leccionado no Externato do Gymnasio Nacional, comprehenderá: latim, historia universal, especialmente da America, algebra até equações, de 2º grão, geometria no espaço até esphera inclusiva, trigonometria, physica, chimica, historia natural, noções de psychologia, logica e sociologia, distribuidas essas materias em tres annos.

Em um curso paralelo, não exigido para a matricula nas escolas superiores, será ministrado o ensino mais completo de latim, grego, litteratura brasileira, portugueza e das linguas estrangeiras estudadas anteriormente.

III. Para os estudantes matriculados, que tiverem meaos de 30 faltas, a passagem de uma serie para outra far-se-ha pela média das notas mensaes durante o anno, exigindo-se dos que não estiverem nessas condições provas escriptas e oraes das materias estudadas.

IV. Na terminação de cada um dos cursos, haverá um exame do conjunto, depois do qual serão conferidos attestados de approvação do curso concluido, com os attestados do curso funda-

mental poderão requerer exame de admissão os candidatos á matricula nos institutos technicos ou profissionais; com os do curso complementar, o exame de admissão á matricula nas escolas superiores.

V. O pessoal docente actual será aproveitado, tanto quanto possível, na organização dos dous cursos, e cada lente ou professor leccionará turmas de 50 alumnos no maximo.

e) reformar as escolas superiores, concedendo-lhes autonomia didactica e personalidade civil, para que constituam e administrem o patrimonio que lhes provier de doações e legados :

I. Estabelecerá como condição indispensavel para a matricula nas escolas superiores, além dos documentos comprobatorios de ter sido approved em ambos os cursos gymnasiaes, um exame de admissão, como meio de apurar a aptidão intellectual e a somma de conhecimentos que sobre os elementos basicos do curso a que se destina possui o matriculando, e, tomando em consideração a capacidade dessas escolas, limitará as respectivas matrículas, adoptando um maximo que permita fazer-se o ensino com proveito e methodo.

II. Nas faculdades livres, os exames de admissão serão feitos sempre perante o delegado fiscal, que informará minuciosamente ao conselho de instrucção de tudo quanto occorrer em relação á validade dos documentos apresentados pelos candidatos e ao valor das provas exhibidas.

III. Nos casos de grave irregularidade e de infracção da lei o dos regulamentos expedidos, bem como no de manifesta in-ufficiencia das provas exhibidas para a admissão, o Ministro do Interior, ouvido o conselho, poderá mandar annullar a matricula e suspender os cursos das Faculdades por tempo determinado, podendo o Presidente da Republica cassar-lhes a autorização para funcíonarem, conforme a gravidade da falta.

IV. Estabelecerá a instituição da livre docencia; os docentes livres, habilitados pelas congregações, e que se houverem distinguido pela assiduidade, zelo e proficiencia, poderão ser aproveitados, conforme as disposições regulamentares, quer na organização dos cursos, quer na formação das mesas examinadoras.

V. Será supprimida a classe dos substitutos, respeitadas os direitos adquiridos pelos actuaes, nomeados mediante concurso.

VI. Serão instituidos laboratorios, muscus e officinas em que, desde o inicio das carreiras escolares, seja ministrado o ensino pratico, podendo ser removidas para outro ponto as escolas cujos edificios não comportarem o desenvolvimento necessario para tal effeito.

VII. Será estabelecida, como condição indispensavel para a vitaliciedade dos lentes, a demonstração da capacidade, gosto e devotamento ao magisterio, apurados, mediante parecer da congregação e do conselho de instrucção, após um estagio de 10 annos.

VIII. O professor ou lente que attingir a idade de 65 annos, ou tiver 25 de exercicio effectivo no magisterio, poderá ser posto em disponibilidade; no primeiro caso, com vencimentos proporcionaes

no tempo de exercício e no segundo caso, com vencimentos integrais, até que, pela invalidez, seja o docente aposentado.

IX. Os exames serão feitos por matéria, respeitadas as séries, e compreenderão programma integral das disciplinas estudadas.

Só haverá uma época de exames em cada anno lectivo.

X. Tanto no Gynnasio Nacional, como nas escolas superiores, o provimento das cadeiras far-se-ha por concurso de titulos ou de provas, a juizo da congregação, corroborado pelo conselho de instrucção.

Parapho unico. As primeiras nomeações para o provimento das cadeiras creadas, em virtude da autorização conferida por esta lei, tambem serão feitas mediante concurso.

1) crear um conselho de instrucção de que será presidente o Ministro do Interior, o que se comporá dos seguintes membros effectivos: um lente, biennialmente escolhido pela respectiva congregação de cada uma das seguintes instituições de ensino — Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia; Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife; Escola Polytechnica do Rio de Janeiro; Escola de Minas de Ouro Preto e Gynnasio Nacional, não podendo os individuos que sobrevirem em um biennio ser reelitos para o biennio seguinte; dous cidadãos de notoria competencia em materia de instrucção, nomeados pelo Governo para servirem dous annos; o delegado fiscal do ensino no Districto Federal.

Serão membros honorarios de Conselho os directores dos estabelecimentos federaes civis de ensino, com séde nesta Capital, e os presidentes das Comissões de Instrucção Publica do Senado e da Camara dos Deputados.

os membros effectivos do conselho, exceptuados o ministro do Interior e o delegado fiscal do ensino no Districto Federal, gosarão das vantagens estabelecidas em regulamento, ficando considerados em commissão, enquanto servirem, os lentes que tiverem assento no conselho;

os membros do primeiro conselho serão livremente escolhidos pelo Governo;

o conselho terá as seguintes attribuições :

I. Propor o que for conveniente sobre exames e sua fiscalização, administração e disciplina escolares, bem como sobre a criação de novos institutos ou cursos, e criação, desdobramento ou supressão de cadeiras;

II. Interpor parecer sobre as propostas das congregações para a nomeação de lentes e professores;

III. Organizar, mediante concursos de titulos e habilitações, a lista das pessoas que estiverem em condições de ser delegados fiscaes de ensino, e dar parecer sobre a respectiva destituição ou reconducção;

IV. Informar sobre o pedido de premios e gratificações, incluídas as addicionaes, aos lentes e professores, e sobre a troca de cadeiras entre elles;

V. Dizer sobre os recursos interpostos das decisões das congregações, especialmente quando comminarem penas disciplinares,

bem como sobre quaquers ipropostas feitas por estas corporações;

VI. Informar sobre pedidos de subvenção para escolas;

VII. Emitir parecer sobre regulamento e programas dos estudos concernentes ás instituições de ensino;

VIII. Informar sobre a suspensão de um ou mais cursos, ou mesmo a de todos de qualquer estabelecimento;

IX. Promover as reformas e os melhoramentos de que carecer o ensino ;

X. Preparar as bases para os regulamentos e as instrucções que, no tocante ao ensino, hajam de ser expedidos pelo Governo ;

XI. Promover a imposição de penas aos lentes, professores ou docentes, bem como a destituição dos directores dos estabelecimentos de ensino, quando se revelarem incapazes para o desempenho de suas funções ;

XII. Finalmente, emitir parecer sobre qualquer assumpto relativo á instrucção, sempre que lhe for solicitado pelo Ministro ;

§ 1.º O conselho deverá reunir-se, ordinariamente, duas vezes por mez, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Ministro ;

§ 2.º O expediente administrativo do conselho incumbirá a um secretario, que terá para auxiliar-o o pessoal necessario, segundo as exigencias do serviço, ficando para esse fim o Governo autorizado a reorganizar a 2ª secção do Ministerio do Interior,

g) organizar o serviço systematico de fiscalização do ensino por meio de fiscaes ou delegados escolares, cujas attribuições serão: visitar todos os estabelecimentos de ensino officiaes e particulares, equiparados ou não, consignando em livro especial as impressões recebidas, as medidas que aconselharem, o gráo de frequência média observado e tudo o mais que interessar possa ao desenvolvimento do ensino, á organização da estatística e legislação escolares, enviando trimestralmente ao conselho de instrucção um relatório em que, minuciosamente, deem conta da inspecção realizada, numero de visitas, alterações aconselhadas, gráo de aproveitamento dos alumnos e frequência escolar ;

I. Os delegados fiscaes pertencerão a diversas categorias, conforme as aptidões exigidas para a fiscalização, sendo distribuidos pelas circumscripções em que para este offeito for dividido o territorio da Republica ;

II. Os delegados fiscaes serão conservados enquanto bem servirem ; poderão ser promovidos e removidos e nunca permanecerão por mais de dous annos na mesma circumscripção ;

h) conceder, aos estabelecimentos de ensino superior ou secundario, fundados pelos Estados ou pelo Districto Federal, ouvido o conselho de instrucção, os privilegios dos estabelecimentos federaes congengeres.

Para que esses institutos possam ser reconhecidos e gozar de taes privilegios, deverão satisfazer ás seguintes condições:

1. Ter frequência nunca inferior a 60 alumnos, durante dous annos;

II. Observar o regimen e o programma do ensino adoptados nos estabelecimentos federaes;

III. Possuir mobiliario escolar de accordo com as exigencias pedagogicas, laboratorios e gabinetes completos para o ensino pratico das sciencias;

§ 1.º Os institutos fundados pelos Estados ou pelo Districto Federal, si quizerem obter a equiparação aos institutos federaes, declararão a sua denominação e sede, instruindo o pedido com um exemplar da folha official em que houver sido publicado, por extenso, o respectivo regulamento;

§ 2.º Concedida a equiparação, depois do competente exame, feito por pessoa idonea nomeada pelo Governo, verificado que foram preenchidas todas as exigencias substanciaes e regulamentares para obtenção do privilegio solicitado, esses institutos ficarão submettidos á fiscalização permanente do Governo Federal, que poderá suspender ou cassar-lhes as prerogativas concedidas, ouvido o conselho de instrução, nos casos de grave infracção regulamentar;

§ 3.º Os alumnos dos collegios de ensino particular poderão concorrer a exames de promoçãõ ou séries, bem como aos exames de conjuncto, nesta Capital, no Gymnasio Nacional, e, nos Estados, nos institutos equiparados officiaes, satisfeitas as formalidades regulamentares;

§ 4.º Aos collegios já equiparados ao Gymnasio Nacional é garantida essa regalia, que será suspensa no caso de infracção desta lei ou do seu regulamento;

§ 5.º Ficam dispensados do resto do prazo, para entrarem no regimen da equiparação definitiva, os collegios que já estejam no gozo de equiparação provisoria;

§ 6.º Só será mantida a equiparação dos collegios que se adaptarem ás prescripções desta lei e do respectivo regulamento, no prazo que lhes for marcado no mesmo regulamento.

Art. 2.º Em todo tempo, fica o Presidente da Republica autorizado a promover, mediante bases de antemão suggeridas aos governos e legislaturas dos Estados, accordo ou ajuste entre elles com o fim de systematizar ou organizar o ensino publico brasileiro desde o grão primario até o superior, em conformidade com os arts. 65, §§ 1.º e 48, n. 16 da Constituição.

Art. 3.º O Governo poderá subvencionar institutos profissionais e technicos, fundados por particulares ou por associações civis satisfeitas as seguintes condições por parte do impetrante:

I. Idoneidade intellectual e moral do pessoal docente;

I. Demonstraçãõ de possuir o instituto certos e determinados elementos de vida, de modo que a subvenção seja apenas um auxilio e não a sua principal fonte de receita;

II. Possuir uma clientela superior a 50 alumnos.

IV. Só ministrar o ensino leigo e não vizar o fim de propaganda profissional.

V. Racionalidade de um plano de estudos e dos respectivos programmas de ensino, a juizo do Conselho de Instrução.

VI. Ficar o instituto subvencionado sob a fiscalização da União, enquanto durar a subvenção, que será suspensa logo que for infringida qualquer das condições mencionadas.

Tambem poderá subvencionar escolas de ensino secundario, que reproduzam o typo do primeiro cyclo do Gymnasio, que se organizem sob forma intermedia das escolas primarias superiores.

Para que taes subvenções se verifiquem, é mister que os institutos auxiliados, além de satisfazerem as condições estipuladas em os ns. I, II, III, IV, V e VI, não tenham sua séde na capital dos Estados, em cidades ou centros populosos do interior.

Art. 4.º Para execução desta lei, fica o Presidente da Republica autorizado a expedir os regulamentos e a abrir os creditos que forem necessarios, até á importancia de 500:000\$000.

Paragrapho unico. Esses regulamentos, que vigorarão desde logo, serão opportunamente submettidos á approvação do Congresso, na parte em que contiverem tabellas de novos vencimentos e augmento de despoza.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente da Camara. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario servindo de 2º. — As Comissões de Instrucção Publica e de Finanças.

Um do mesmo Sr. 1º Secretario, e mesma data, communicando que aquella Camara adoptou a emenda do Senado á proposição da Camara, referente á contagem do tempo para o acrescimo de vencimentos do capitão-tenente, honorario, Dr. João Cordeiro de Graça, e nessa data enviou á sancção a respectiva resolução.— Inteirado.

Requerimento do alferes, reformado, do exercito João Barboza Nogueira Rosa, pedindo pagamento dos vencimentos que deixou de receber, desde 1 de julho de 1874 até 14 de março de 1892, reevando-o da prescripção em que incorreu para a percepção de taes vencimentos.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. Metello (servindo de 2º Secretario) lê os seguinte

PARCERES

N. 113—1908

A proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1907, autorizando a concessão de licença a Francisco Corrêa Pinto foi apresentada á consideração daquella Casa do Congresso pela sua Commissão de Petições e Poderes, que a justificou nestes termos:

«Rosa de Almeida Pinto, mãe e curadora do telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Francisco Corrêa Pinto, residente na capital do Estado do Maranhão, solicita ao Congresso Nacional um anno de licença, em prorogação, para trata-

mento da saúde do mesmo seu filho, que continúa soffrendo das tbauldades mentaes.

A Commissão de Petições e Poderes, attendendo a que o laudo de inspecção medica a que foi submettido o referido telegraphista pela Directoria do Serviço Sanitario do Estado do Maranhão confirma o allegado; attendendo a que a molestia foi adquirida no exercicio da profissão, devido a trabalhos de grande tensão mental e o serviço de permanencia em noites consecutivas, e attendendo ainda a que milita em favor do infeliz sorventuario a protecção concedida pelo art. 487, § 2º do regulamento dos Telegraphos, é de parecer que seja approvedo o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, licença com ordenado, pelo prazo de um anno, para tratamento de sua saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.»

A Commissão de Finanças do Senado, nada tendo a oppór, é de parecer que seja approveda a citada proposição.

Sala das Commissions, 9 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Alvaro Machado*, relator.—*Glycerio*.—*Urbano de Gouvêa*.—*Francisco Sá*.—*Joaquim Murinho*.—*Lauro Müller*.—*H. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 50, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, licença com ordenado, pelo prazo de um anno, para tratamento de sua saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de junho de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 114—1908

A proposição da Camara dos Deputados, n. 242, de 1907, autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Mario Moreira Bastos, ajudante da commissão de estudos e construcção de obras contra os effeitos da secca no Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

A Commissão de Finanças, convencida de que regularmente se não concedem licenças a pessoas encarregadas do desempenho de simples comissões, como é o caso do interessado nessa proposição, e de que não deve ser autorizado um precedente, que vem destruir

essa noção verdadeira e salutar, cercando deste arte um argumento com que de futuro se ha de justificar tal corruptela, e de opinião que o projecto deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, 9 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *F. Penna*, relator. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *Urbano de Gouvêa*. — *Francisco Sá*. — *Joaquim Murtinho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 242, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Mario Moreira Bastos, engenheiro ajudante da commissão de estudos e construcção de obras contra os effeitos das seccas no Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º servindo de 2º secretario. — A imprimir.

N. 115 — 1908

Em requerimento sob n. 19, de 1907, o juiz seccional do Estado de Minas Geraes Carlos Honorio Benedito Ottoni solicitou do Congresso Nacional acto legislativo que lhe permitta a inscripção no montepio dos empregados civis da União. Estando suspensa, nesta instituição, a admissão de novos contribuintes desde 1897, em virtude do art. 37 da lei n. 490, daquelle anno, cogita o poder legislativo de resolver a questão do montepio como instituição do Estado, baseando-se nos trabalhos de uma commissão mixta parlamentar para o mesmo fim nomeada. A Comissão de Finanças do Senado, à vista do exposto, entende que, por inoportuno, deve o requerimento ser indeferido.

Sala das Comissões, 9 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Alvaro Machado*, relator. — *Glycerio*. — *Urbano de Gouvêa*. — *Joaquim Murtinho*. — *Lauro Müller*. — *F. Penna*.

N. 116 — 1908

Ernestina de Barros Sant'Anna, viuva do ex-2º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda de Goyaz, João Gustavo de Sant'Anna, achando-se privada da percepção do montepio para o qual contribuiu, até 25 de agosto de 1906, seu marido, fallecido nessa data, dirigiu ao Congresso o requerimento, sob n. 39, de 1907, solicitando a relevação da pena constante do art. 28 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Allegou a supplicante que seu marido foi forçado a pedir demissão do cargo que exercia, tendo servido ao paiz cerca de 20 annos e nos termos da lei continuou a contribuir para o montepio.

Acontece que, fixando sua residencia na povoação de Leopoldina, muito distante da capital daquelle Estado, constituiu um procurador para fazer a entrada de suas contribuições no montepio. Esse representante não pagou em tempo algumas das mensalidades, que, entretanto, foram recebidas pela repartição competente.

A peticionaria já habilitou-se com suas filhas á percepção desse montepio, tendo-lhe sido negada pelo Ministro da Fazenda a expedição dos titulos, em vista do que está preceituado no citado art. 20 da lei já mencionada.

Entendeu a Commissão de Finanças do Senado, em seu parecer sob n. 301, de 1907, ouvir o Governo. Este, em mensagem sob n. 191, do mesmo anno, disse que:

« O ex-segundo escripturario da extincta thesouraria de Goyaz João Gustavo de Sant'Anna, exonerado a seu pedido do cargo que occupava, obteve permissão para continuar a concorrer com a quota para o montepio, de accôrdo com o art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890. O dispositivo legal citado concede a alludida faculdade, sob a condição de fazer o ex-empregado o recolhimento da contribuição dentro sempre do prazo de 60 dias, sob pena de perda dos seus direitos, e o Thesouro Federal verificou que as contribuições de julho a dezembro de 1901, as do anno de 1904 e do de 1906 foram feitas fóra daquelle prazo.»

Do exposto verifica-se:

1º, que o empregado falleceu quite com o montepio;

2º, que o não cumprimento da lei foi da Repartição de Fazenda que recebeu as mensalidades, sem ter em vista o preceito do art. 20 da lei mencionada, que talvez fosse ignorada pelo procurador do funcionario de que se trata.

Nestas condições, é a Commissão de parecer que seja deferida a petição ora sujeita á sua apreciação com o seguinte projecto de lei:

N. 19 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a relevar a pena do art. 20 da lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1891, em que incoarou o ex-empregado, já fallecido, da extincta thesouraria de Goyaz, João Gustavo de Sant'Anna para que seus herdeiros entrem no gozo da pensão pelo mesmo instituida; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 9 de julho de 1908.—Gomes de Castro, presidente. — Alvaro Machado, relator. — Glycerio. — Urbano de Gouvea. — Francisco Sá. — Joaquim Murtinho, vencido. — Laura Müller. — F. Penna, vencido. — A imprimir.

N. 117—1908

Ao requerimento em que D. Luiza E. Cotrim de Trompowsky pede uma pensão ao Congresso Nacional, nenhum documento acompanhou que demonstre haver seu finado marido capitão de fragata Thomaz Pedro de Bittencourt Cotrim, prestado ao palz serviços de tal relevancia, que justifiquem a concessão de uma mercê excepcional. Não vê, pois, a Comissão de Finanças razão para deferir o pedido.

Sala das Comissões, 9 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Francisco Sá*, relator.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*Urbano de Gouvêa*.—*Joaquim Murtinho*.—*Feliciano Penna*.—A imprimir.

N. 118—1908

Em requerimento sob n. 25. de 1908, renova Phylemon Cordeiro o pedido de licença que no anno passado dirigira ao Senado.

Tendo esta Comissão deferido a primitiva petição (parecer n. 97, de 1908) somos de parecer que seja rejeitado o requerimento.

Sala das Comissões, 9 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Francisco Glycerio*, relator.—*Alvaro Machado*.—*Urbano de Gouvêa*.—*Francisco Sá*.—*Lauro Müller*.—A imprimir.

São successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados os requerimentos constantes dos seguintes

PARECERES

N. 119 1908

Carecendo de esclarecimentos sobre a proposição da Camara dos Deputados que concede uma pensão mensal de 100\$ a D. Maria Ignacia Pereira da Rocha, viuva do capitão José Salomão Agostinho da Rocha, a Comissão de Finanças requer sejam elles solicitados ao Poder Executivo por intermedio da Mesa do Senado.

Sala das Comissões, 9 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Francisco Sá*, relator.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*Urbano de Gouvêa*.—*Joaquim Murtinho*.—*Lauro Müller*.—*F. Penna*.

N. 120 — 1908

A Comissão de Finanças requer que se peçam ao Governo informações que a habilitem a dar seu parecer sobre o requerimento em que D. Anna Angela de Oliveira Pinto pede seja relevada a prescrição para o recebimento do meio-soldo que lhe

coube pelo fallecimento de sua mãe, viuva do capitão reformado do exercito Miguel Angelo de Oliveira Pinto.

Sala das Comissões, 9 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente. — *Francisco Sá*, relator. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *Urbano de Gouvêa*. — *Joaquim Murtinho*. — *Lauro Müller*. — *F. Penna*.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 11, de 1908, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Antonio Augusto Cardoso de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Sr. Severino Vieira diz que si não se engana, no anno de 1903 foi julgado assumpto de importancia e urgencia o provimento de habitações para as classes desfavorecidas da Capital e principalmente da classe operaria. Esta materia, cre' que foi to nada em consideração pelo governo de então, que a respeito dirigiu uma mensagem ao Poder Legislativo recommendando providencias sobre o assumpto. Em consequencia, a Camara dos Deputados elaborou nesse sentido um projecto, que foi remettido ao Senado, demorando, si não se engana, mais de um anno nas pastas das suas comissões.

No decurso do mez passado o illustre Senador pela Parahyba, cujo nome pede licença para declinar, tanto mais neste caso em que não ficaria bem frizado a quem quer se referir, o receia qualquer reclamação do S. Ex., o Sr. Coelho Lisboa, requerou que fosse dado para ordem do dia, independente do parecer, o projecto em questão. O requerimento foi attendido, veio o projecto para ordem do dia, foi discutido, sendo votado na sessão de 22 de junho, com um requerimento que o enviou de novo a uma das comissões do Senado.

Ora, sendo decorridos mais de quinze dias, além dos quaes é direito de qualquer Senador requerer que seja dada á discussão qualquer materia, independente de parecer, poderia o orador usar deste alvitre. Mas, tem o mais profundo acatamento pelas deliberações das comissões, sabe que sobre ellas pesa uma grande tarefa e por isso abstem-se de requerer neste sentido. Em todo o caso, faz este appello á illustre comissão em cujo poder se acha o projecto e cujos estudos se acham começados e tambem não deixará de dirigir um appello á Mesa afim de que esse projecto seja de novo dado á discussão,

O Sr. JOAQUIM MURTINHO — O projecto está comigo e o estou estudando. Trata-se de materia muito difficil.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, na sessão passada o nobre Senador por Santa Catharina, usando da palavra a proposito da discussão de um projecto de aposentadorias, referiu-se a annos climatericos e periodos climatericos, o que equi-

vale dizer, em boa sciencia, da qual S. Ex. é um dos dignos representantes, annos criticos ou periodos criticos:

Alograram-me as referencias do S. Ex., porque, convencido de estarmos realmente atravessando um periodo critico, sob o ponto de vista social, pois, nenhum outro tão merecidamente assim deve ser considerado, como aquelle em que do balde, se pretende suffocar o brado afflictivo das populações, sob as conveniencias governamentais, quando elle echea ao longo annunciando uma grande desgraça pública, pareceu-me que o nobre Senador, com a sua brilhante tradição de homem de governo, cumulada de titulos que lhe grangearam a consideração e estima de seus concidadãos e representando ainda a influencia de que gozava no periodo passado, ia se reportar ao facto culminante, que, incidindo sob a observação de todos, o autorizava a appellidar de climaterico este anno.

Iludi-me, porém, Sr. Presidente, e as minúsculas illusões rapido se desvaneceram: S. Ex. referia-se apenas ao anno eleitoral em que estamos, e como estivesse tratando de assumpto que interessava a grande massa de cidadãos, e em exame de consciencia rigoroso, não se considerasse suggestionado por motivos pessoais, asserverava ao Senado a sua isenção de animo, protestando não ter interesses eleitoraes em litigio.

Quem, Sr. Presidente, conhece o paiz e sabe como por elle inteiro repercutiu o echo dos altos merecimentos do nobre Senador por Santa Catharina, applaudido pela opinião publica e coroado pela fama, não pederia pôr em duvida a sinceridade de seus esforços, nem maculal-as com a suspeita de ter S. Ex. os olhos fitos em um futuro eleitoral, quando presumiria que qualquer Estado, o distinguiria com suas preferencias, si por ventura tivesse S. Ex. necessidade de evocar o concurso de seus concidadãos.

As referencias do nobre Senador parecem, portanto, abranger ou dirigirem-se aos que, não estando no seu nivel, possam ser suspeitados de parcialidade, ao tratarem de assumptos que se relacionem com grandes interesses populares.

Neste caso estou eu, Sr. Presidente, e é por isso que entendi dizer como penso, sobre a excepção de incompetencia, ou antes sobre a suspeição de competencia de alguns, para tratarem de certas questões.

Completamente indifferente aos factos de ordem politica que dão a este anno a feição de anno climaterico, por não acreditar nas influencias que sobre elles actuem, e a que se referiu o nobre Senador por Santa Catharina, no exordio de seu importante discurso.

Não acredito em annos ou periodos criticos, no ponto de vista em que se collocou o nobre Senador, neste paiz, louvado Deus, dominado espiritualmente por uma religião que, entre outras bellezas mysticas, encerra a da concepção da Santissima Trindade, modelo perfeito da nossa soberania nacional, na qual tres pessoas distinctas se encerram em um só Deus verdadeiro, que para a magestade de sua grandeza e ostentação d'ella abrange até o proprio Espirito Santo.

Occorre-me que Montesquieu, Cabanis e Fon-Sagrivos, meditando sobre as influencias que regem e alteram até as condições geraes dos povos referiram-se ás crises astronomicas que regulam os climas; salvando o illustre chefe da escola do Montpollier seus principios spiritualistas, na presumpção de que resisto a taes forças a consciencia das raças, modificando-se-lhes apenas o caracter, e isso é quanto me basta, Sr. Presidente, para não acreditar nas influencias a que se referiu o nobre Senador por Santa Catharina, presumindo que no meio politico em que vivemos não ha nem podem haver annos ou periodos climatericos, pois tudo depende da acção com que sobre o mundo actuem os planetas que gyrem na faixa luminosa do zodiaco.

Em, portanto, que vivo longe do céu, nem me comprehendo no numero dos astros do nosso systema politico-planetario, sou indifferente aos factos cuja acção não percebo, para só me impressionar com os que me tocam de perto, passando-se na terra em que habito, e só a estes considero criticos, e é a um desses que me vou referir.

Creio que poucas vezes a Capital Federal tem assistido ao desdobramento de uma epidemia tão grave, tão vasta, tão desoladora, como a que neste momento dizima sua população.

Casas ficam abandonadas e desertas; familias inteiras não encontram quem leve á historia a tradição dos seus nomes; os cemiterios enchem-se de cadaveres; os hospitais povoam-se de enfermos! As casas abrem de par em par suas portas para apresentarem o espectaculo lugubre de doentes devorados pela molestia e abandonados ás angustias das suas dores, como grutas levantadas em meios ermos e desertos, destinadas á purificação dos seus habitantes pelo martyrio, á morte das tempestades, do silencio e do isolamento, só amparados pela caridade infinita de Deus!

Parece que não ha mão do Governo que se lhes estenda; parece que não ha olhar da sciencia que vá até o leito em que gemem as dores da enfermidade e as do abandono, levando-lhes a noção ao menos de que estamos em paiz civilisado.

Debalde se procura a providencia em favor das centenas de desamparados que morrem á mingua; debalde se indaga do esforço governamental para limitar as devastações terriveis da epidemia!

Dir-se-ha que fomos surprehendidos por um mal, de que não tivessemos previsto sequer a possibilidade da aggressão?

Dir-se-ha que pela primeira vez assola esta Capital uma epidemia de variola? (*Pausa.*)

Dir-se-ha que escapasse ás provisões do Poder Publico a imminencia do perigo pela invasão do terrivel morbus?

Dir-se-ha que o Governo estivesse desarmado para prover ás necessidades de uma situação que pudesse ter escapado á suas provisões o suspectas? (*Pausa.*)

Não, Sr. Presidente, nada disso se pôde pensar.

A epidemia de variola, que actualmente devora a Capital Federal, estava nas provisões da administração publica do paiz;

a epidemia de variola que faz, dizem, a vergonha da civilização moderna, e é por isso a maior deshonra da Capital da Republica Brasileira, estava prevista pelos agentes do Poder Publico.

A epidemia que, neste momento, é o maior flagello que se pôde imaginar, roubando a toda a população a tranquillidade e a paz para o trabalho, os recursos da economia, e dilacerando-lhe o coração victimado pela mais afflicta e pungente das dores, era um facto previsto e esperado pela administração publica.

Parece, portanto, Sr. Presidente, no presupposto de ser verdade o que allego, e em breve o demonstrarei, parece que alguém, propositalmente, empunhou a lanceta manchada de pús variológico, levou-a de porta em porta, mensageira da afflicção e da morte, para crear, premeditadamente, o momento de angustias em que nos debatemos, e que justificasse a adopção de providencias extraordinarias.

Sr. Presidente, pretendo que as minhas affirmações não sejam consideradas suspeitas.

Já tenho declarado muitas vezes que não sustento nem combato Governos, no sentido commum destes termos, pois que todos, pessoalmente, me são indifferentes.

Aos Governos devo como cidadão o meu applauso, como politico o meu concurso, quando me convenço de estarem servindo as idéas, das quaes, no meu entender, dependem o bem estar do povo e o progresso e felicidade da Nação.

Sei bem que pouco valam o meu applauso e o meu concurso, é certo, porém, algum valor terão, porque serão sempre o applauso e o concurso de um consciante.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Muito bem. V. Ex. ficará sempre bem com a sua consciencia.

O SR. BARATA RIBEIRO— O paiz se ha de lembrar da luta extraordinaria, quasi cruel, sem treguas, aqui travada a proposito da vacinação obrigatoria. O Senado se ha de recordar de que essa luta chegou ao extremo de mover as massas populares e atiral-as á praça publica em defesa de principios, cuja origem, quasi sagrada, não havorá quem possa contestar, o direito á defesa da vida e integridade do corpo, o direito á defesa da garantia constitucional da liberdade individual.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Por essa occasião o povo affirmou que nãoestá sujeito á pressão das armas de um Governo que lhe quoria impor uma lei á força.

O SR. LAURO MULLER—E qual é a obrigação de um Governo sinão a de fazer executar a lei? Porque a votaram?

O SR. SEVERINO VIEIRA—A lei foi votada, porque o Governo quoria.

O SR. LAURO MULLER—Que os Srs. Senadores agradeçam a V. Ex. esta justiça.

O SR. ALFREDO ELLIS—Protesto. Não votei essa lei porque o Governo quizesse.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Eu me estou referindo á generalidade. Conheço que em todas as occasiões ha excepções honrosas.

O SR. ALFREDO ELLIS—Votei-a como votarei qualquer outra.

O SR. BARATA RIBEIRO—Mas, Sr. Presidente, parece que naquella época o proposito era convencer que o Governo ficaria com a *dignidade arranhada* si perdesse a campanha da vacinação obrigatoria. Foram debalde os esforços dos convencidos e, entre esses, occupando o ultimo lugar, e sómente o occupando por trazer deante de mim uma multidão de pharoes da sciencia escive eu, que me reduzi no Senado a expor, palavra por palavra, os discursos com que os homens mais notaveis da sciencia estrangeira tinham se batido contra a vacinação obrigatoria.

Dizia eu: parece que, naquella época, o proposito era convencer que o Governo não ficasse com a *dignidade arranhada*, perdendo a campanha da vacinação obrigatoria. Foz-se a lei, mas, antes que fosse decretada pelo Congresso e antes que fosse sancionada pelo Presidente da Republica, ella ficou sepultada sob os corpos de muitas dezenas de populares que tinham sabido morrer na defesa de seus direitos,

O SR. SA' PEIXOTO—Foi uma medida boa nullificada pela exploração politica.

O SR. BARATA RIBEIRO—Está enganado. V. Ex. está atirando aos homens que naquella época se puzeram ao lado dos direitos do povo uma injuria que eu levanto para protestar. Eu não faço explorações politicas contrarias aos ditames da minha consciencia de cidadão e pondero a V. Ex. que me eximo de classificar o que seja exploração politica, quando protesto contra a injuria que V. Ex. atira aos que se batoram contra a vacinação obrigatoria.

O SR. SA' PEIXOTO—Não me referi individualmente a V. Ex. Fallei em geral.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não preciso que V. Ex. se restrá individualmente...

O SR. SA' PEIXOTO—Não me referi individualmente a V. Ex., porque o Regimento não o permite. Unicamente por isso.

O SR. BARATA RIBEIRO—Registro a declaração de que V. Ex. não se referiu individualmente a mim *unicamente* porque o Regimento não o permite; não era, porém, necessario que o fizesse para que eu me sentisse alcançado pela injuria com que V. Ex. feriu a todos. Si V. Ex. se tivesse referido a mim individualmente, a minha resposta não lhe seria dada neste recinto, da tribuna do Senado.

O SR. SA' PEIXOTO—A mesma seria a minha attitude, talvez com mais enorgia.

O SR. BARATA RIBEIRO—Estou respondendo á exprobação em que V. Ex. comprehendeu todos aquelles que se tinham opposto á vacinação obrigatoria. E' necessario que V. Ex. não confunda

vaccinação e vacinação obrigatória. Vacinação é um facto scientifico, vacinação obrigatória é um facto politico.

Fique a V. Ex. o direito e a gloria de fazer explorações politicas:

O Sr. SA PEIXOTO—Não fui eu quem as fez. Ao contrario; como membro da Commissão de Saúde Publica dei parecer favoravel ao projecto. Agora sómente sustento o meu voto dado naquella época. A medida era constitucional.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Fique a V. Ex. a gloria de acimar de exploradores politicos os que, na defesa da Constituição que roge este paiz, pleitearam a causa dos que mais tarde, na praça publica expuzeram as vidas, disputando pelos seus direitos e garantias institucionaes.

Vaccinação é uma questão scientifica, obrigatoriedade da vacinação é uma questão politica. Foi contra a questão politica que se insurgiram todos aquelles que, com idéas liberaes assentes no regimen republicano, invocaram o concurso da opinião publica contra esse novo ultraje feito á Constituição do paiz.

Lembro a V. Ex. que a sua exprobação passa por sobre mim de leve, eu que sou um desconhecido, abalançando-se ao perigo de alcançar um dos homens mais notaveis da actualidade mundial e que discutiu a questão no Senado, encarando-a até pela sua face juridica.

O Sr. SA PEIXOTO—São opiniões.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Não são opiniões; em materia de verdade não pódo haver divergencia de opiniões, porque a verdade é uma só, é ou não é—eis a questão.

O Sr. Senador Ruy Barbosa demonstrou ao Senado, á evidencia, que a obrigatoriedade da vacinação não era nem sequer questão que coubesse á alçada do Poder Judiciario resolver, porque escapava á sua competencia regular os casos em que o cidadão devesse offerecer a sua vida em holocausto a presumpções scientificas do poder publico.

Consola-me e fortalece-me a consciencia sentir que flico obscurecido na sombra desse grande astro, a quem o Dr. Oswaldo Cruz não tropidou em englobar na massa dos homens *sem entranchas e dos estupidos* que prégaram contra a vacinação obrigatória.

Disse há pouco, Sr. Presidente, que a crise que atravessamos era esperada. O Sr. Presidente da Republica, uma vez que tem auxiliares na administração, só será responsavel pelos seus desatinos quando, conhecendo-os, não os corrigir.

Bom é, portanto, que S. Ex. seja avisado de que a epidemia que está devastando a Capital, que lhe está exaurindo as forças e actividades; que está dizimando sua população; affligindo-a com o litigo mais cruel que se pódo imaginar, porque não ha epidemia nenhuma que nos seus pavores se approxime da epidemia da varíola, bom é que S. Ex. seja avisado de que esta epidemia era esperada,

estava nas previsões do Sr. Dr. Oswaldo Cruz, que com ella contava.

Eu tambem contava, Sr. Presidente, sem ser Oswaldo Cruz, nem para lá caminhar.

Chega até a ser um facto extraordinario que o Sr. Oswaldo Cruz que é infinitamente grande e vive no mundo dos infinitamente pequenos, e eu que sou do mundo dos infinitamente pequenos, tenhamos as mesmas previsões sobre o futuro, em questão desta natureza.

E' por isso que, sem a sciencia do microscopio, que vê longe, contava com a epidemia de variola, como ha trinta annos atraz annunciei-a ao eminente professor Torres Homem, em uma carta que lhe escrevi da Provincia de S. Paulo.

Mas evito digressões que tomam tempo, fatigam e desinteressam o Senado do assumpto capital.

O meu proposito é demonstrar que esta epidemia de variola estava nas previsões do Dr. Oswaldo Cruz ; conseqüentemente, estava nas previsões de um dos mais competentes auxiliares do Governo. A elle cabia o dever inilludível de solicitar dos poderes publicos recursos para debellal-a.

Demonstrarei depois que não ha molestia mais facil de circumscrover e debellar do que a variola, sem os recursos da celebre vacinação.

Aqui está o que o Dr. Oswaldo Cruz dizia em uma entrevista (os Srs. Senadores sabem que a entrevista é hoje *mada*; não ha homem de bom tom que não seja entrevistado...)

O SR. A. AZEREDO — Por conveniencia da imprensa e curiosidade do publico.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' possível.

Mas, o Dr. Oswaldo Cruz, em uma entrevista que teve com a illustre redacção do *Jornal do Commercio*, publicada no numero de 26 de fevereiro do corrente anno, fallando de muitas cousas affirmou até que a febre amarella estava extinta do solo brasileiro, quando dou testemunho ao Senado de que ultimamente fui consultado sobre um doente de febre amarella de cujo tratamento não me quiz encarregar, exactamente para obrigar os membros da Direcção da Saude Publica a verificar que em centro populoso da cidade nova havia febre amarella.

O mais interessante é que, tendo este doente fallecido e negando-me eu a dar-lhe atestado, além do mais, porque me recuso a passal-os em um papelucho impresso que para isso por ahí anda, embora me doa o coração de ver insepultos os cadaveres do goafe pobre, até que os competentes da policia sanitaria lhe deem passaporte para a barca do Charonte, foi elle sepultado com a attestação de tuberculose aguda. Tuberculose aguda matando em tres dias após uma indigestão, com mais de 24 horas de anuria e vomites pretos, como barra de café, dizia-me o consultante.

Deixemos porém, este incidente. Dizia ou que a actual epidemia estava nas previsões do illustre Sr. Dr. Oswaldo Cruz. S. Ex.,

depois de fallar de muita cousa, de referir-se ao que viu em diversos paizes, assignalou com magua suas provisões.

Sobre a epidemia de variola dizia elle :

«..... pois receia que o proximo inverno nos traga uma epidemia de variola bem cruel.»

Ora, Sr. Presidente, eu não sei para que vale a provisão nos homens do governo, e não para previnirem os acontecimentos que prevêem. Si não é a habilitação para prevenir que oxalga a potencia da provisão, como qualidade do governo, eu não sei para que ella serve.

«A propaganda feita por gente sem entranchas».

E' o Senador Ruy Barbosa, e todos os outros que o seguiram na estrofa de luz que deixou... (Continuando a lêr)... «contra a vaccina fez a população o mal que ainda dura. Os medicos lutam quanto podem procurando convencer a toda gente do que só a vaccina livra da hevíga...»

Não é exacto ; demonstrarei no Senado. (Lê :) «...mas elles ainda enco-tram não só quem se mostre incrédulo, mas até quem alluda á estúpida ballada de sangue de rato podre e outros absurdos desta espécie».

Isto quer dizer que S. Ex. não deixou de trazer para a sua entrevista uma das muitas folieas que os mal intencionados atiraram á enchurrada dos esgotos das ruas para formontar dosordens e desgraças, com que não pactuavam os que scientificamente e politicamente se batiam contras suas pretensões, encampadas pelo Governo.

«Uma epidemia de variola no Rio de Janeiro...»

Não sou eu quem falla, é o Dr. Oswaldo Cruz.

(Lê :) «... depois de tudo quanto se tem dito no mundo acerca da nossa rehabilitação sanitaria, será uma vergonha para o Brazil no estrangeiro. Não ha epidemia dessa molestia repelente que resista á vaccina.»

Não é exacto.

(Continuando a lêr :)

«... o anno passado Paris foi ameaçada pela variola hemorrhagica que é a peor das fórmas dessa doença ; casos repetidos attorraram a população.»

(Continua a lêr :)

«Tal foi, porém, a soffreguidão com que toda a gente correu a vaccinar-se, que toda a lymphá preparada na cidade, foi esgotada. Foi preciso mandal-a vir de outros pontos do país. As multitudes enfileiravam-se, fazendo caudas, umas atraz das outras, junto aos postos de vaccinação. A epidemia que se apresentava ameaçadora, foi promptamente dominada.»

Continúa ainda o Dr. Oswaldo Cruz, insistindo neste assumpto lembrando que na Allemanha, um homem picado de variola, é um bicho raro, e que ali ha medicos que nunca viram um caso dessa doença. Creio que, na Allemanha, um homem picado de variola, seja um bicho tão raro como um director de saúde publica que, prevendo

uma epidemia, deixa que ella entre franca e largamente, pelas portas abertas da incuria e da imprevidencia.

Mostrando-nos o ultimo boletim, diz a redacção do *Jornal da Commercio*: «Diz o benemerito director de saude publica para findar esta entrevista:

«Veja só: o nosso estado sanitario é este: febre amarella, 0; peste bubonica, 0; variola, 20 obitos. E estamos no verão. Imagine-se o que vae ser no inverno, que é a época da variola.»

Quizera perguntar ao illustre Sr. Dr. Oswaldo Cruz, e quieria que S. Ex., com a sua autoridade de homem de sciencia (não fallo na sua competencia de homem de administração por que S. Ex. não tem nenhuma), me dissesse qual o meio, que empregou contra a peste bubonica para evitar sua propagação e effeitos desastrosos? Qual a vaccina preventiva que S. Ex. aconselhou contra a peste bubonica, para conseguir o extraordinario resultado de que justamente se gloria, zero de mortandade, por essa molestia terrivel, altamente epidemica, altamente contagiosa, e que se propaga, contaminando os individuos, por um insecto, dos que com maior facilidade escapam aos meios empregados para conjura-lhe a acção e o perigo?

Qual o meio que empregou S. Ex., o Sr. Dr. Oswaldo Cruz, para impedir que a peste bubonica se propagasse?

Como é que em fevereiro, no verão, diz S. Ex., sendo de 20 o algarismo dos obitos pela variola, desde então, não aconselhou nenhuma providencia para evitar que a molestia se disseminasse quando, segundo suas previsões, esperava que o inverno, época propicia ao desenvolvimento della de modo a dar-lhe o character de epidemia, se estendesse, se alastrasse de modo afflictivo, para a população?

Quaes os recursos que S. Ex. empregou ou aconselhou?

Demais, Sr. Presidente, para que a condemnação cou que se pretende ferir os que se collocaram no ponto de vista diverso do de S. Ex., combatendo a adopção de uma certa providencia legislativa a que S. Ex. ligara grande importancia, fazendo-os responsáveis pela deshonra do paiz, pelo discredito da nossa civilização?

Por que impressionar as massas populares dizendo que a variola é uma deshonra, é uma affronta á civilização? Por que dizer que não ha paiz do mundo em que se manifeste a epidemia da variola, sem que por esse simples facto o rebaixe no conceito dos povos civilizados, quando é S. Ex. mesmo quem nos avisa de que, o anno passado, a grande cidade de Pariz foi ameaçada de uma vastissima epidemia de variola, da fôrma mais grave e mais repugnante que essa molestia porventura affecta, a fôrma hemorrhagica?

Para que essa hyperbole que não pôde ter outra pretensão si não a de abalar o espirito do povo e collocar-o em condições de receptividade muito maiores para a molestia epidemica que o afflige?

Não é exacto, Sr. Presidente, que só a vaccina combate as epidemias de variola,

Antes que o Sr. Dr. Oswaldo Cruz tivesse nascido, antes que a sciencia tivesse evoluído na parte—Hygiene Publica—de modo a fazer da vaccina Jenneriana a base das suas operações de defesa contra as invasões da variola, todos os povos ameaçados por essa molestia se defendiam della, seguindo os conselhos do mais velho e illustre observador que jamais teve a sciencia—Hypocrates; porque é preciso que o Senado saiba, que neste particular—Hygiene Publica—como a respeito de muitas outras, nada ha de novo sob o Sol. As purificações pelo fogo foram aconselhadas e feitas no tempo do Hypocrates; as purificações pelas substancias chamadas hoje antisépticas, quer quimicas quer applicadas em lavagens, foram feitas pelos discipulos do mestre do Góu, colhendo-se destas applicações todos os resultados apregoados e annunciados pelo grande doutrinador.

O que se faz hoje em hygiene publica é fundamentalmente o que se fazia nas épocas mais remotas da vida das sociedades.

Então, quando o rebote de uma epidemia annunciava o perigo publico, o que todos os governos faziam, antes de tudo, mesmo no tempo em que a sciencia girava em circulo muito mais estreito e se debatia nas discussões escolasticas das divisões em que capitulava as molestias: infectuosas e contagiosas, a respeito destas, entre as quaes esteve sempre a variola, o primeiro cuidado era evitar o contacto, sequestrar o doente, traçar em redor dello um circulo que ninguém transpuzesse, queimar tudo que a elle havia servido, como outros tantos focos de contagio que era indispensavel extinguir.

No pre-supposto destas verdades, que nunca foram contestadas, e não o serão, e no de que a variola ainda não mudou de posição no quadro nosologico, qual será a primeira providencia a dar quando appareça o primeiro doente? (*Pausa.*)

É isolar esse doente, circumscrevel-o, traçar em roda dello um circulo de ferro que não se abra para que o contagio passe, nem para que os não contagiados o penetrem.

O Sr. LAURO MULLER — Como agora acontece em relação aos casos que vão pelos Estados,

O Sr. BARATA RIBEIRO — V. Ex. está me auxiliando.

De modo que, Sr. Presidente, por um simples capricho, ó o que parece, o Sr. Director da Saude Publica, que quer preparar uma situação especial para a cidade do Rio de Janeiro, a ver se consegue que algum Governo sufficientemente ousado ou imprudente, affrontando a opinião publica, exhume dos archivos governamentais a defunta lei da obrigatoriedade da vaccina para impol-a ao povo a ferro e fogo, já esmagado pela tortura da molestia, despreza os conselhos que a sua propria instrução lhe dará; menos-caba os alvitros que a respeito de outras molestias o vão celebrando e, encastellado nas suas presumpções e convicções scientificas de que só a vaccina obrigatoria vence as epidemias de variola, espera que a obrigatoriedade se imponha ao povo, calcado ás patas dos cavallos das guardas pretorianas do despotismo.

É esta, tanto quanto parece, a situação que se quer crear, obedecendo ás intenções do Sr. Director da Saude Publica. Foram porventura estes os processos empregados por S. Ex. para circumscrever a peste bubonica, do modo que este *marbys* não figura nos nossos boletins demographo-sanitarios?!

A peste bubonica!... Esta sim, é a molestia que envergonha, que degrada; é a molestia que avilta, si se propaga, si se dissemina.

Por que não emprega S. Ex. contra a variola os recursos com que circumserveu e limitou as epidemias de peste bubonica? Por que não exigiu do Governo que, estou certo, não lh'os negaria, recursos extraordinarios para a defesa de todo o paiz, com que pudesse extinguir os primeiros focos da epidemia reinante? Obedecerá porventura a planos scientificos o Sr. director da Saude Publica, quando consente que haja um unico hospital de variolosos em que estão já accumulados cerca de 500 doentes? Elle que deve saber—porquo deve saber essas cousas melhor do que eu e melhor do que ninguém—que a variola é a molestia das agglomerações insalubres? Elle que deve saber que a variola é a molestia das agglomerações em que se descaram os cuidados do asseio do corpo, dos meios limitados de população densa, que providencias tem tomado quanto ás habitações collectivas? Elle que deve saber que o contacto da variola faz-se em todos os periodos da molestia, embora em uns mais activo do que em outros, como consente que na cidade do Rio de Janeiro se offereça o espectáculo degradante, pungente, doloroso e afflictivo, que tanto compromette o poder publico sob o ponto de vista social como humano, do transporte de doentes de paragens distantes, por exemplo Campo Grande, Andarahy Grande, Copacabana e Gavea para o hospital de isolamento na Praia da Saudade, na Ponta do Cajú, aos abalos traumatizantes de carros sem commodidades, por caminhos que serão para a imaginação dos fabricantes estradas do inferno—aggravando-lhes as dores e os perigos da molestia, do modo que para muitos delles o toque da campã da porta do hospital que se abre, será o dobro de finados que annuncia a chegada de um morto!

Pois senhores, transforma-se a administração em uma horda de selvagens que não se commove nem com a dor dos paes, nem com a agonia dos esposos, nem com o luto dos filhos e não querem que a mão roube o filho affectado da variola á fiscalização da autoridade sanitaria, que não lhe deya, no soccorro que lhe proporciona, o conforto que lhe alegre o coração, mas que, ao contrario, augmenta-lhe a dor pungente que a dilacera, pelo soffrimento do ser que extremece, arrancando-lh'o dos braços e atirando-o ao desamor dos desconhecidos; roubando-lh'o aos carinhos dos seus affectos e deixando-a orma e só com as suas saudades, antes que Deus a tenha condemnado á tristeza da sua eterna separação!

É não será tudo isto que do honro a nossa civilização muito mais do que uma epidemia de variola, facto accidental do mundo mysterioso, e por emquanto insondavel da biologia? Não será isto

que muito mais nos envergonhe e degrade do que uma epidemia de variol !

O Sr. PRESIDENTE— Previno ao nobre Senador que a hora do expediente está terminada.

O Sr. BARATA RIBEIRO— Não sei si tenho o direito de pedir a prorrogação da hora.

O Sr. PRESIDENTE— Diga o tempo do que precisa.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Nesse caso, V. Ex. me fará a fineza de consultar o Senado sobre si me concede tempo para terminar o meu discurso no limite de meia hora.

Consultado, o Senado concede a prorrogação da hora do expediente.

O Sr. BARATA RIBEIRO (*continuando*) — Não é só a vaccina, Sr. Presidente, que conjura os perigos da epidemia de variola. A vaccina é um meio preventivo, evita o contagio; quando já a epidemia está constituida, outros são os recursos para limitarlhe a disseminação.

Não tenho remedio sinão citar factos em que figurei. Em uma situação da politica conservadora, era eu ainda muito moço o clinicava na cidade de S. Paulo (talvez algum dos representantes desse Estado tenha daquelle facto reminiscencias e possa dar d'elle testemunho ao Senado) assisti a uma epidemia de variola, que, começando na capital, rapidamente se alastrara pela cidade, irradiando se por todo o Estado.

Nenhum dos medicos clinicos da capital tendo condescendido em aceitar a incumbencia de se encarregar do Lazareto, porque seria desde logo considerado agente de contagio, e como tal veria sacrificada a clinica, o governo recorreu a mim.

Declaroi-lhe que, considerando o caso uma commissão de confiança, e sendo da politica contraria, não me considerava em condições de, como agente do governo da provincia, aceitar a incumbencia. Insistiu o Sr. Dr. João Theodoro, então presidente da provincia, em obter o meu concurso, significando-me o ponto de vista em que se collocava para recorrer a mim, sem fazer depender as providencias com que tivesse de acudir ás minhas reclamações, da confiança politica.

Depois de muitas entrevistas, chegámos ao seguinte accôrdo: que eu acceptaria a incumbencia de medico do Lazareto, obrigando-se o governo a proporcionar-me todos os meios do que tivesse necessidade e requisitasse, para circumscrever a epidemia na capital.

A epidemia era vasta e grave e grande o numero de doentes espalhados pela cidade, graças a abusos em que o interesse entrava por muito.

O Governo satisfaz correctamente seus compromissos e em muito pouco tempo, não assevero agora, porque fallo de memoria, mas talvez não excedeu muito de 20 dias, a epidemia da cidade

estava limitada ao Lazareto que montei no caminho de um balneario denominado Santo Amaro.

Isto fazia em em 1873, em S. Paulo, na época em que não havia Estados independentes, nem Federação; na época em que os governos das provincias estavam adstritos a obedecer ás providencias que partiam do Governo Central, o peor ainda, em que a vaccinação se limitava á presença de vaccinados aos postos, para fornecerem lymphas aos vaccinados.

Houve outra cidade em que limitei a epidemia de variola; tambem solicitei a intervir pela autoridade local; foi em Piracicaba, installando do dia para a noite um pequeno Lazareto, fora do centro da população, e que apenas recebeu sete doentes. Devo declarar que alli pareceu-me que alguma condição cosmica ou tellurica fosse infensa ao germen contacto, pois era tradicional a pequena disseminação da molestia.

O primeiro facto a que me referi consta do trabalho que publiqui e entreguei ao governo; o segundo ficou consignado apenas nas relações que travei com a administração, sem nenhuma responsabilidade official, porque não quiz acceptal-a, nem das autoridades locais, nem do governo provincial.

Ninguem contesta, Sr. Presidente, que a vaccina seja um meio preventivo da variola. Admitem-o a sciencia ha muitas dezenas de annos; não é uma novidade.

Mas reflcta-se: é, foi o que sempre se disse—meio preventivo.

É preciso que se note que no campo da bacteriologia a vaccina continúa a ser problema indecifrável para as mais competentes autoridades na materia; mas tambem é sabido que, antes da vaccina, todas as nações procuraram defender as populações contra a variola, e todas o conseguiram.

Tambem é certo que antes da possibilidade da vaccina em abundancia, como hoje a temos pelo preparo da vaccina animal, porventura, sujeita unicamente á condição da nossa vontade e á capacidade de trabalho da nossa actividade; quando se empregava como melhor vaccina, a vaccina humana, origem de duvidas e incertezas que inspiravam sua repulsa, a chamada vaccina de braço a braço; — nessa epocha em que a vaccinação ficava limitada ao numero de vaccinados, que concorriam a cada sessão do respectivo instituto, circumscovendo-se por isso extraordinariamente o das innoculações vaccinaes; isto é, naquella epocha em que os pre-munidos contra o contagio limitavam-se a numero extremamente pequeno, não teriam os governos o dever de empregar providencias de outra ordem para defesa da população, e não a conseguiram?

Porque, hoje que se accusa a população do perigo que corre porque não se quiz a tempo vaccinar, o que a epidemia está declarada, porque não se recorre aos meios que surtiaram effeito em outras epochas?

Pois, Sr. Presidente, haverá alguma vaccina contra o typho? Não é o typho uma das molestias epidemicas que com maior crueldade assola a Europa? Não o temos tido aqui com esse character, mas a verdade é que não ha epidemilogista, desde os mais

antigos aos mais modernos que não se refira ás grandes epidemia que devastaram Paris e a Gran-Bretanha.

Haverá alguma vacina contra o *cholera morbus*? Penso que não. É, porque o povo não está vacinado desta moléstia, quando tenhamos a desgraça de contal-a nos nossos quadros nosologicos desgraça que já tomou tido, cruzamos os braços deante do contagio de tão temerosa moléstia, até que se chegue ao extremo, como aconteceu no Estado do honrado Senador que não dá a honra de ouvir—de inclinarem-se em montanhas, cadaveres insupultos por não haver mais quem os sepultasse, nem quem transmitisse á historia os horrores de tão pavorosa locombio?

Não se conhecem ainda tantas moléstias no quadro nosologico contra as quaes não possui o homem, recursos do defez na prophylaxia vacinal.

Pergunto-vos, senhores, até ha pouco tempo, antes da alvorrada, que festejou o nome glorioso de Roux, não é verdade que amontonavam-se os cadaveres dos affectados do dyphtheria, moléstia altamente contagiosa e grave, e sem vacina preventiva?

Porque não se podia prevenir as epidemias de tal *morbis* elevavam do braços cruzados administrações e governos a espera que o mal se extinguisse quando tive-se matado o último individuo accessivel a seu contagio?

Não; na historia de toda as epidemias, em todos os paizes, ou por espirito de imitação, ou porque, como disse o honrado Senador por Santa Catharina, é cada vez maior a solidariedade humana, de modo que o gemitto de quem soffre, atravessa todas as camadas da sociedade por mais densas ou rarefeitas que sejam até chegar ao throno dos poderosos, depois de commover o coração do povo e não ha situação social em que a indifferença do poder publico seja mais **construavel**, do que a de uma epidemia.

Seja pelo que for, o que é certo é que em todos os paizes em relação ás epidemias, verdadeiras desgraças publicas, os governos providenciavam do modo que, pelo menos, demonstram ao povo terem alma em que repercutem os gritos dos desamparados.

Não conhecerá o Sr. director de Saudo Publico, o que se chama hospital-barraca, grande recurso da hygiene defensiva, e eu direi tambem, da caridade social que concentra a epidemia nos focos de sua maior intensidade, proporcionando abrigo e tratamento aos doentes, e ao mesmo tempo, impedindo o contagio de **alastar-se a distancia**?

Não conhecerá o Sr. director de Saudo Publico todos os recursos dos quaes os governos de todos os paizes lançam mão para debellar as moléstias, quando não podem appellar para o recurso da vacinação?

Pois a situação de S. Ex. deante de uma população que não se quer vaccinar, seja pelo que for, não é o caso de dissentir-se, o que S. Ex. não pôde **constranger** pela violencia a adopção daquelle recurso, dada a hypothese de uma epidemia de varicella, não é como se estivesse deante de uma epidemia produzida por moléstia contra a qual não houvesse ainda soro preventivo?

Porque pretender de braços cruzados, afrontar o clamor publico, e dar ao mundo inteiro, a prova do desgoverno deste paiz, unicamente fallando em vaccinação obrigatoria, como si a intenção de S. Ex. fosse levar longe o desespero da população para que sob a pressão do terror, ou nos preludios da agonia se renda aos rigores de uma lei draconiana que lhe viole as portas do lar, levando-lhe, na constituição despedaçada, a obrigatoriedade da vacina imposição do despotismo triumphante: rende-te ou morre!

O SR. SEVERINO VIEIRA—Agora que está se dando o concurso do povo á vaccinação, a imprensa registra que a vacina não tem efficacia.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' esse, Sr. Presidente, um dos grandes argumentos contra a vaccina, que escapa por ora, a todas as pesquisas bacteriologicas, e á todas as previsões dos competentes.

Agora mesmo dou ao Senado, o meu testemunho de medico, de que vacinei uma creança infructiferamente tres vezes, a pedido de seus paes.

Aproveito o ensejo de dizer ao Senado como procedo quando sou consultado a respeito da vaccinação anti-variolica; sem exagerações, nem preconceitos, digo o pouco que sei, expondo com sinceridade e sem affectadas seguranças, o que se tem registrado quanto á innocuação prophylatica da variola. Não procuro fazer proselitismo nem fomentar duvidas ou suspeitas sobre a vaccina.

Nunca me recusei a vaccinar quem deseja ser vaccinado. Tenho aqui no bolso a lanceta com que vou, depois que sahir do meu escriptorio, vaccinar alguns crentes e convencidos.

Ao formular minha opinião, tenho o cuidado de evitar que transpareçam de minhas palavras convicções que não autro, nem receios que não alimento. Feitas estas declarações, volto ao ponto em que estavamos.

Como ia dizendo, ha poucos dias vacinei infructiferamente uma creança, tres vezes. De todas as vezes, a vaccinação foi negativa.

Vacinei-a com lymphá vaccinal de cuja perfeição, no preparo, tenho certeza, tal é a confiança que me inspiram o director do Instituto Vaccinogeno de S. Paulo e seus auxiliares.

Essa creança vivia em boas condições higienicas, porém, nas proximidades de um foco variolico.

Dias depois, não me lembro quantos, porém, foram muitos, tantos que não me deixavam mais pensar em crises vaccinaes, fui chamado para vel-a; encontrei-a debatendo-se na angustia de uma febre violenta, acompanhada de grande agitação e de phenomenos reflexos para o estomago. De mim para mim, pensei em febre amarella ou variola.

Não quiz, porém, impressionar o espirito da familia, e prevenindo-a com a hypothese de um caso grave, esperei.

No fim de 24 horas, a creança cobriu-se de um erupção de varicelas, que todos os autores consideram como uma infecção analogá á da variola.

Isto é, a criança que tinha resistido á inoculação prophylatica da variola, por tres vezes, ora, no entanto, um organismo apto ao contagio daquelle *morbus* e foi accommodada de uma das formas daquelle infecção. Dizei-me senhores, si ella tivesse contrahido a variola, e fosse tão pobre que não se pudesse tratar em domicilio, seria justo deixal-a morrer á mingua do recursos, porque não se tinha vaccinado?

Assim, Sr. Presidente, tom aconteceu durante esta epidemia com outros individuos.

Poder-se-ha affirmar que a vaccina seja originariamente mal preparada?

Parce-me que não, attentas ás capacidades dos institutos, que as prodigalizam ás necessidades publicas.

Poder-se-ha acoiimar de incapazes os vaccinadores?

Parce-me que não, attenta a facilidade dessa pequena operação cirurgica.

Eu já vi mães de familia vaccinarem com alfinetes e agulhas e commagnificos resultados, dispondo-me do trabalho de vaccinar seus filhos e pessoas de casa.

Portanto, fica-se nesta situação extremamente difficil: não se poder affirmar que em todos os vaccinados, a innoculação vaccinal sortirá effeito, e que, os que não forem susceptiveis á acção do soro preventivo, serão organismos privilegiados e que gosam congenitamente de immunitades ao contacto do *morbus* variolico.

Consequentemente, Sr. Presidente, não haverá governos capazes, governos prudentes, governos honestos, governos conscienciosos das suas responsabilidades e deveres, que prescindam dos outros recursos de defesa epidemica, ao menos para amparar os providentes infelizes contra uma epidemia que se propague, que se alastre, confiando a garantia das nações que dirigem, das cidades que governam, das populações cujo bem estar devem zelar, á um unico dos recursos que a sciencia aconselha.

Pois hoje, Sr. Presidente, que a questão da antisepeia parece resolvida; que se calcula mathematicamente, numericamente a acção de cada um dos antisepticos, o modo de agir delles, a dosagem das soluções para cada o determinado effeito, não continda, no entanto, a sciencia suas investigações para descobrir o que ao mesmo tempo produza a maior somma de beneficios e o menor numero de males, sem perigo no seu emprego?

Porque, em uma situação de perigos e desgraças, como aquella que atravessamos, não lançará mão o Governo de todos os recursos que a sciencia aconselha para debollar a epidemia?

Sr. Presidente, até ha pouco tempo a imprensa silenciava sobre o estado da Capital Federal em relação á epidemia; até ha pouco todos os diarios occultavam as devastações dessa molestia repugnante. Hoje, não ha como fingir ignorar o que se passa, porque o que se passa é publico e notorio.

Todo o mundo sabe que as classes pobres desta cidade, ao alcance do contagio varioloso, voem-se de tal modo desamparadas, que percorrem as ruas da cidade, transitando até em bonds e

trens de ferro, uns alucinados pelo delírio que lhes offusca a razão, andando a esmo e sem destino; outros aterrados pelo abandono procurando socorros; outros horrorizados pelas exigências administrativas, evitando a intervenção do poder publico!

Todo o mundo sabe, que nesta cidade as classes pobres evitam os socorros da sciencia official para conjurar exigências que representam imposições cruéis ao coração, affrontas á natureza humana!

Porque não remover taes difficuldades em situação tão afflictiva?

Considerações inspiradas pelo receio de prejudicar-se a Exposição, diz-se. O receio me parece infantil.

Pois haverá quem ignore que nesta cidade uma grande epidemia aterra e dizima a população? E, divulgada como está esta noticia, que seria impossível encobrir, o que mais convirá ao Governo—fingir-se desaparecido do perigo ou enfrental-o resolutamente, afirmando por uma acção decisiva a deliberação de circunscrever os focos epidemicos e extinguil-os?

A pretensão, Sr. Presidente, de occultar a epidemia, é, parece-me, tão insensata como a de impedir que se divulgue que existem ainda casos sporadicos de febre amarella, o que se pretende por processos que reputo condemnavéis. A febre amarella, eu affirmo a V. Ex., affirmo ao paiz que existe ainda nesta cidade, nem isso deslustra a acção do director da saude Publica.

No morro da Favella houve uma verdadeira epidemia de febre amarella, tal o numero de doentes affectados; e si o facto não transpirou é porque os medicos da Directoria de Saude Publica não tem o direito de fallar a verdade.

Eu, como felizmente não faço parte daquella repartição, declaro que, ha alguns dias passados, houve no morro da Favella doentes de febre amarella, facto de que foi sciencificado o director de saude publica, que conseguiu circunscrever o foco e impedir sua expansão.

Ainda mais, fui eu a ultada, já o disse, a respeito de um doente de febre amarella a cujo tratamento recusai-me como a attestar-lhe o obito, que occorreu no dia seguinte, para forçar a Saude Publica a ter e reconhecimento do caso. E o que mais me espantou neste caso foi ter sido o doente sepultado com o diagnóstico de tuberculose aguda.

Ouçá-me o Senado, ouçá-me o Governo, escute-me o Sr. Presidente da Republica e se convençam que a cidade está a mercê do capricho e da mentira, pretendendo levar de vencida a população pelo desespero, pelas angustias de uma epidemia devastadora, até reduzial-a a acceitar, com sacrificio dos seus sentimentos liberaes, uma providencia que a offende na sua dignidade individual affrontando seus instinctos affectivos.

E' isso tanto quanto parece o que se pretende, porque o illustre Sr. Dr. Oswaldo Cruz, preocupado, absorvido pelo estudo dos infinitamente pequenos no mundo em que tom vivido, crescido e se glorificado, não cogita dos infinitamente humanos, que em um re-

gimen liberal se recusam a supportar a tortura de uma lei coercitiva, infensa ás garantias do nosso direito publico, e contraria aos sentimentos da dignidade individual.

O illustre scientista isola-se no mundo de suas investigações experimentaes, pretendendo subordinar ás illações a que ellas o arrastam, a sociedade inteira, dominado pelo pensamento de encontrar a solução dos problemas que os factos impõem ao seu espirito de observador, sem a preoccupação das relatividades sociaes e politicas, que nunca devem escapar aos que governam ou administram.

E poderá o Senado duvidar disso. Pois não figura no Codigo, pitorescamente chamado e conhecido pelo nome de Codigo de Torturas uma disposição pela qual se gratifica o denunciante que levar ao conhecimento da autoridade a existencia de um caso de tuberculose? E não se pretenda que a denuncia autorize a romperem-se todos os laço, que unem a familia e transformam-na no ente moral, origem da sociedade, elemento do seu prestigio, fonte de sua graodeza e força de sua aperfeiçoamento?

Eu, Sr. Presidente, colloco-me em ponto de vista diverso e entendo que nos limites de nossas leis e de nossos direitos constitucionaes o Governo pôde agir no interesse das classes pobres e deve agir para miserar-lhe os soffrimentos e diminuir-lhe a angustia, influindo sobre o bem estar de todos, porque V. Ex. comprehende que por menos que nos affecte a nós outros, os que forem, socialmente considerando, bem collocados, a epidemia que dizima a população, a ninguem será indifferente a angustia de suas dores, que no silencio se curtom, e de lagrimas se nutrem!

Pretendo, Sr. Presidente, que o Governo tome as mais efficazes medidas contra a epidemia reinante, e tenho certeza de que essas providencias hão de conseguir limital-a e extinguil-a, como sempre acontece.

Não ha foco epidemico, nem o da peste negra, a chamada peste bubonica, nem o de colera-morbus, que resista á acção poderosa, offensiva e defensiva da hygiene publica traçando em derredor do contagio o circulo de ferro do isolamento. Este, o primeiro dever que a sciencia impõe, é o mais salutar conselho que a solidariedade humana lembra para levar conforto e esperanças aos que soffrem.

Neste ponto de vista, Sr. Presidente, entendendo que é preciso defender a cidade do Rio de Janeiro da epidemia reinante e considerando que a causa desta cidade importa a defesa de todo o paiz, porque suas relações de continuidade com os Estados, principalmente os mais proximos transformam-na em um perigo nacional, solicito, no requerimento que vou ter a honra de submeter á consideração do Senado informações do Governo sobre o que se tem feito para conjurar a epidemia.

Sei que o Governo responderá que não tem feito cauza alguma, mas o meu requerimento, com a approvação do Senado, será o brado desta alta Camara em favor da população affligida pela epidemia, e o aviso ao Sr. Presidente da Republica de que é necessario que S. Ex. se lembre que o povo tem direitos á prote-

ção-governamental, quando pelos seus próprios esforços não pôde conjurar os perigos que o ameaçam.

O meu requerimento é o seguinte (16):

É lido e fica sobre a mesa, para ser apoiado na sessão seguinte, visto estar finda a hora destinada para o expediente, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio da Mesa, se solicitem do Governo informações sobre as medidas que tem tomado para circumscrever a epidemia reinante de variola e proporcionar socorros ás victimas da mesma epidemia, que delles careçam.

Sala das sessões, 10 de julho de 1908. — *C. Barata Ribeiro.*

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 211. d. 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 210:000\$, para occorrer aos pagamentos de 30:000\$ a D. Francisca Borges Monteiro, viuva e meieira do Dr. Carlos Borges Monteiro, e 60:000\$ a cada um dos Drs. Pedro Francolino Guimarães Filho, Cesario da Silva Pereira e Antonio Angra de Oliveira, nos termos do accordo feito no referido ministerio, em data de 29 de novembro de 1907.

Posto a votos, é approvada a redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 45:459\$, complementar á verba 2ª—Secretaria do Senado—do art. 2º dalei n. 1.341, de 30 de dezembro, de 1907, sendo : 475\$, na consignação — Pessoal— para pagar a um continuo a melhora de dispensa que teve, em virtude da deliberação do Senado, tomada em sessão de 22 de junho de 1908, e 44:984\$ na consignação—Material—para custeio do serviço tachygraphico do Senado, nos mezes de agosto a dezembro do corrente exercicio, de conformidade com a modificação feita no contracto existente para execução daquelle serviço, e para aquisição de tardamentos destinados aos porteiros, ajudantes destes, continuos e serventes dessa Camara.

Posto a votos, é approvado o projecto e vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 211, de 1907, concedendo á viuva do Senador Joaquim de Oliveira Catunda, D. Maria Libania Catunda, a pensão mensal de 150\$, enquanto viver.

Posta a votos em escrutínio secreto, é approvada a proposição por 28 votos contra tres.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1906, elevando os vencimentos de varios funcionarios do Hospicio Nacional de Alienados.

É submettida a votos e rejeitada a emenda do Sr. Augusto de Vasconcellos, com parecer contrario da Commissão de Finanças.

O Sr. Severino Vieira—(Pela ordem) pede verificação da votação.

Feita a verificação, o Sr. Presidente declara que a emenda foi rejeitada por 22 votos contra nove.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem)—Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. faça inserir na acta que eu votei em favor da emenda e votei contra a proposição.

O Sr. Presidente—V. Ex. será attendido.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 15, de 1908, concedendo a D. Maria de Castro Monna Barreto, filha do capitão Jacintho Ferreira de Castro, da data desta lei em doante e sem prejuizo do meio-soldo que percobe, a pensão mensal de 30\$100.

Correndo o escrutínio para a votação, recolheram-se 29 esphoras.

O Sr. Presidente — Verificando-se não haver mais numero, vai se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (35).

Procede-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. Manoel Duarte, Martinho Garcez, Metello e Candido do Abreu (4).

O Sr. Presidente—Não havendo numero para se proceder ás votações que se seguem na ordem do dia, continuam ellas adiadas e passa-se ás materias em debate.

SUBSIDIO DOS INTENDENTES MUNICIPAES DO DISTRICTO FEDERAL.

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia, o art. 1º do projecto do Senado, n. 7, de 1908, declarando que os intendentes municipaes do Districto Federal percobem, nas sessões extraordinarias, o mesmo subsidio que lhes é abonado quando em sessões ordinarias.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta do numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

DIREITO À PERCEPÇÃO DO MEIO SOLDADO E DO MONTEPIO

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 18, de 1908, declarando imprescriptível o direito à percepção do meio soldo e montepio desde a data do fallecimento do servidor civil ou militar.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

EDIFICIO PARA CORREIOS E TELEGRAPHOS DA CIDADE DE SANTOS

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 11 A, de 1908, autorizando o Governo a promover, de accordo com a Camara Municipal da cidade de Santos, e respectiva Associação Cominercial, a desapropriação da área necessaria para a construcção do edificio para Correios e Telographos da mesma cidade.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA DESPEZAS NO ALTO ACRE

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 23:551\$184, suplementar á verba do art. 2º, n. 42, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas no Alto Acre.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 15, de 1908, concedendo a D. Maria de Castro Menna Barreto, filha do capitão Jacintho Ferreira de Castro, da data desta lei em diante o sem prejuizo do meio soldo que percebe, a pensão mensal de 30\$ (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 34, de 1907);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 16, de 1908, elevando a 100\$, da data desta lei em diante, a pensão mensal que está gosando D. Gabriella Ferreira França, filha do conselheiro Ernesto Ferreira França (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 43, de 1907);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1906, concedendo a pensão mensal de 150\$ a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 214, de 1906, concedendo à viuva e filhos menores do Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti o vencimento mensal correspondente ao montepio que lhe caberia como 1º secretário de logeação, de accordo com os fundamentos do decreto n. 754, de 31 de dezembro de 1900 (com parecer favoravel da maioria da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 196, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a melhorar a aposentadoria de João Rodrigues da Fonseca Rosa, thesoureiro da fazenda da extinta Thesouraria do S. Paulo (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 218, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Homotério Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida (com emenda offerecida pela Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 244, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Pernambuco Pedro Lucio Rodrigues, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do parecer n. 68, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n. 17, de 1908, em que D. Margarida Montz Lassa, viuva do tenente reformado, do acorralho, João Manoel da Fonseca Lassa, solicita augmento da pensão que actualmente recebe, occupa a sua competência, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 7, de 1908, declarando que os intendentes municipais do Districto Federal perceberão, nas sessões extraordinarias, o mesmo subsidio que lhes é abonado quando em sessões ordinarias (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 18, de 1908, declarando imprescriptivel o direito de percepção do meio soldo e montepio desde a data do fallecimento do servidor civil ou militar;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 11 A, de 1908, autorizando o Governo a promover, de accordo com a Câmara Municipal da cidade de Santos e respectiva Associação Commercial, a desapropriação da área necessaria para a construção do edificio para Correios e Telegraphos da mesma cidade;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 18, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a

abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito de 23:651\$484, complementar à verba do art. 2º, n. 42, da Lei n. 1,453, de 30 de dezembro de 1905, para ocorrer a despesa no Alto Acre (com emenda da Comissão de Finanças);

Discussão nula da Indicação n. 2, de 1908, do Sr. Feliciano Paula e outros, propondo a modificação do art. 55 do Regimento no sentido de poderem os membros da Comissão de Política fazer parte das Comissões especiais (com parecer favorável da Comissão de Política);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 223, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de 29:587\$477, para pagamento ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, 1º secretário de Legação em disponibilidade (com o parecer favorável da Comissão de Finanças e a emenda oferecida pela Comissão de Constituição e Diplomacia);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 24, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 2:076\$187, para pagamento do Dr. Antonio José Pinto, em virtude de sentença judicial, (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 26, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 10:653\$320, para pagamento devido a Karl Hoppe & Comp., em virtude de carta precatória (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 13, de 1908, autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente do 5º regimento de cavalaria, Antonio Claudio Souto, a importância de 1:750, de consignações de seus vencimentos fallas em favor do seu pai, contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto, o que não foram por este recebidas (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 21, de 1906);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1908, elevando a 200\$ mensaes a pensão em cujo gozo se acha D. Clara de Brumond Cabrita, viuva do tenente-coronel João Carlos de Villagravel Cabrita (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 18, de 1908).

Levantase a sessão ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

(47ª SESSÃO EM 11 DE JULHO DE 1908.

Presidencia do Sr. Araujo Góes (3º Secretário)

A meia-hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do

Brazil, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco de Sá, Bezerril Fontencello, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Severino Vieira, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Lauro Müller e Pinheiro Machado (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs.: Ruy Barbosa, Ferreir' Chaves, Buono Brandão, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anzão do Abreu, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Augusto Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Felippe Schmidt, Julio Frota e Victorino Monteiro (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Cinco officios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 9 decorrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura dos creditos extraordinarios: de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao bacharel Sebastião do Rego Barros Junior; de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. João Moreira de Mello Magalhães; de 48:300\$080 para pagamento de vencimentos a diversos officiaes da Força Policial do Districto Federal, relativos aos annos de 1905, 1906 e 1907, e de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido ao Dr. Celestino Bourroul; e autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Clodomiro Augusto de Oliveira, secretario da Escola de Minas, para tratar de sua saúde.—Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Officio do Governador do Estado do Piahy, de 12 do junho ultimo, offerecendo um exemplar da mensagem que apresentou á Camara Legislativa daquelle Estado, no dia 1 do dito mez do junho.—Agradoça-se e archive-se.

O Sr. Metello (*servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

É lido, apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento, que se achava sobre a mesa :

Requeiro que, por intermedio da Mesa, se solicitem do Governo informações sobre as medidas que tem tomado para circumscrever a epidemia reinante do variola e proporcionar soccorros ás victimas da mesma epidomia que delles careçam.

Sala das sessões, 10 de julho de 1908.—C. Barata Ribeiro.

O Sr. ERICO COELHO (*)— Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me mande o requerimento. (*Pausa.*)

Hontem, ao terminar a sessão, dirigi-me ao honrado Senador pelo Districto Federal, e pedindo-lhe vonia para, a proposito do requerimento, cuja discussão se abre neste momento, dizer algumas palavras, no sentido de mitigar as accusações que S. Ex. fez á administração sanitaria da Capital, se fli-o, movido pela grande estima em que tenho o Senador Barata Ribeiro...

O SR. BARATA RIBEIRO — Agradecido a V. Ex.

O SR. ERICO COELHO — ...já porque S. Ex., como politico, é um velho republicano de tradição, que honra a sua cadeira no Senado (*apoiado*), já porque S. Ex. é, como professor de medicina, um ornamento da Faculdade do Rio de Janeiro.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Muito bom.

O SR. ERICO COELHO—E por isso que a palavra do S. Ex. é muito autorizada como cultor da sciencia medica entendi de acudir em defesa da administração sanitaria deste districto, das graves accusações que S. Ex. lhe fez no formidavel discurso de hontem.

Srs. Senadores, a culpa do que aconteceu neste momento á população desta Capital, flagellada pela variola, não é da administração sanitaria, é do Governo da Republica.

O SR. SEVERINO VIEIRA—É bom que se discriminom as responsabilidades.

O SR. ERICO COELHO—Não será preciso advertencia do honrado Senador. Referindo-me ao Governo não é sómente ao Presidente da Republica; mas tambem ao Congresso Nacional; porque, neste regimen, quem governa é o Congresso, como dizem os americanistas *Congress government*, em vez do governo presidencial, como se diz por abuso de linguagem, sinão para desvirtuar o regimen. Repito: quem governa é o Congresso Nacional; o Presidente da Republica não pôde fazer nada, bem ou mal, contra a vontade do Congresso. Si faz o mal, é porque o Congresso consente nisso; si faz o bem, é porque o Congresso assim quer.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Estou de pleno accordo com V. Ex.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. ERICO COELHO—O Congresso decretou uma lei iniqua; tornou a medida salutar da vacinação odiosa e repugnante ao povo; isto é, fez da medicina immunizadora, por excellencia, contra a variola, um instrumento de oppressão que o povo quebrou com ostroudo. Dahi por diante, o Congresso não se preoccupou mais com o reapparecimento da asquerosa molestia.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Nem ao menos procurou revogar uma lei draconiana, que ficou desmoralizada.

O Sr. ERICO COELHO—O Congresso ainda está meditando antes de se resolver a fundar a assistencia publica, em epochas normaes ou epidemicas. Não fôra a instituição da Santa Casa do Misericordia, que nesta Capital supprime o Ministerio da Saude Publica...

O Sr. BARATA RIBEIRO—Muito bom!

O Sr. ERICO COELHO—... a população do Rio de Janeiro estaria á mingua de recursos hospitalares, pois os estabelecimentos deste genero affectos á administração sanitaria no Districto Federal, são deficientes, em todos os sentidos; sem a capacidade e mais requisitos da medicina hodiorna. (Apotados.)

O Sr. BARATA RIBEIRO—Muito bom!

O Sr. ERICO COELHO—A culpa é do Congresso Nacional de colaboração com o Presidente da Republica; não é da administração sanitaria nesta Capital.

O Governo dirige, a administração trabalha.

Quando se discutiu a lei odiosa da vacinação obrigatoria, pronunciei na Camara tres longos discursos de opposição calorosa; quando se discutiu no Senado o anno passado a reorganização do Instituto de Manguinhos, manifestei minha opinião sobre a vacina, como providencia salutar contra a variola.

Pois, ainda hoje farei algumas reflexões, a respeito da epidemiologia da variola, para encaminhar a demonstração que tenho em vista, isto é, em defesa da administração medica, municipal e federal desta cidade!

O germen da variola perpetua-se na habitação do homem, assim como se dissemina mediante os objectos de uso do homem.

Hygienistas de grande nomeada, de fama universal, affirmam que não é possível destruir o germen da variola nos centros populosos, sinão transformando as cidades, ou melhor, saneando as habitações.

Mas para evitar que a variola reapareça, de quando em quando, como epidemia em uma cidade, o que se deve fazer? Conferir a immunidade á população, porque destruir a variola, por toda a parte, na morada do homem, só arrasando as villas e cidades e reconstruindo-as em rigor de hygiene.

Como as epidemias da variola se extinguem?

Como reapparecem? Como se propagam?

São pontos interessantes, a respeito dos quaes quero accentuar a defesa da medicina official deste districto tão verberada.

As epidemias de variola se extinguem nas cidades da mesma maneira que nas praças sitiadas.

Quando se sitia uma praça, entre as varias molestias que apparecem por accumulacão de individuos, a variola é que faz maiores estragos. Como se extingue? Extingue-se de um modo natural; é como na tragedia... por falta de combatentes, parte succumbiu, parte venceu a terrivel molestia, o parto, que não entrou na luta, pagou certamente o seu tributo, isto é, adquiriu a immundade de algum modo.

A população, digamos, adapta-se ao meio epidemico.

E' assim que se extinguem as epidemias de variola nas praças sitiadas e da mesma sorte que nas cidades asselladas.

Como reapparecem? Da maneira por que recrudescem nas praças sitiadas.

Levanta-se o cerco de uma praça forte; entram as tropas sitiadas, gente estranha á cidade, e logo são atacadas pela variola.

Tropas frescas, população adventicia, pagam o tributo á molestia no fôco não extinto da epidemia.

Como é que se propagam as epidemias? Pelas correntes humanas, pelo deslocamento da população; individuos immunizados que levam nas roupas e mais objectos de uso o germen da molestia.

O Senado conhece a historia do Brazil; sabe de que modo os malvados jesuitas deram cabo de varias tribus de indios? Semeadando o germen da variola, quero dizer, pondo as roupas dos variolosos nos caminhos dos selvícolas.

O SR. LAURO MÜLLER — Esta historia do Brazil eu não conheço.

O SR. ERICO COELHO — Mas conheço-a eu. A historia faz-se e refaz-se. Por exemplo, a historia da independencia, que é acontecimento de um seculo, o Instituto Historico de S. Paulo está escrevendo de novo e com verdade.

Contra a epidemia da variola ha medidas preventivas e medidas repressivas.

A medida preventiva por excellencia consiste na vaccina. Fiz opposição á obrigatoriedade da vaccina, mas sou apologista da vacinação.

Considero a descoberta de Jenner como ponto de partida da medicina hodierna, que tomo a liberdade de definir, a isotherapia...

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito bem!

O SR. ERICO COELHO — ... o tratamento do mal pelo mesmo mal atenuado.

Segundo Jenner, a vaccina é a mesma variola depois de atenuada a sua virulencia no organismo bovino.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. ERICO COELHO — Fui o seroi contra a obrigatoriedade da vaccina; entretanto, entendo que o varioloso deve ser sequestrado.

Um homem atacado de molestia, que se difunde, que irradia, que contamina o aggregado em que vive, não pôde...

O SR. ALFREDO ELIAS — Pol-o em perigo.

O SR. ERICO COELHO—... escapar á acção da autoridade sanitaria. A autoridade isola-o da familia; submette a sua morada á desinfecção, e as pessoas de casa a rigorosa vigilancia.

O varioloso é um perigo publico, mas o individuo são que recusa a vaccina nom por isso ameaça o aggregado social.

Corre assim o perigo de contrahir, mas não de transmittir o mal.

A pretexto de evitar que o individuo seja victima da variola, a sociedade não deve obrigar-o a adoeceer da vaccina, por outra, contrahir a variola da vacca. A sociedade diz—dá o teu braço á vaccina si não queres que eu te sequestre da tua familia no dia em que adoeceeres da variola. Mas o individuo responde, que prefere soffrer todos os rigores da policia sanitaria a entregar o braço á vaccina.

Trata-se da segurança individual, por outra, do instincto de conservação, que é a garantia suprema da vida; a respeito do que a lei seria odiosa e inconstitucional.

Considero Jenner o benemerito...

O SR. ALFREDO ELIAS— Muito bom!

O SR. ERICO COELHO—... precursor da serotherapie methodica como se pratica hoje em dia.

As medidas repressivas da variola são tão vulgares, que me dispense de enumeral-as, na forma do regulamento sanitario em vigor.

E' accusada a administração sanitaria deste Districto de ter provido a epidemia da variola, que está grassando e de não ter tomado providencias para evitar que o mal conflagrasso alarmando a população.

Mas, senhores, neste districto organizado de modo anomalo, não ha unidade na administração sanitaria, mas dualidade da municipal embriçada na foderal.

A quem cabe a responsabilidade da epidemia da variola no presente? (*Pausa.*)

A' Hygiene Municipal ou á Hygiene Federal?

Pois não é certo que a hygiene defensiva ou preventiva está a cargo da administração sanitaria municipal; ao passo que a hygiene aggressiva, para bem dizer, a repressiva, está a cargo da administração sanitaria foderal?

O SR. BARATA RIBEIRO—Poço a palavra.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Está a cargo de ambas.

O SR. ERICO COELHO—Perdoe-mo V. Ex., a discriminação das funcções está feita por lei.

A medida de prevenção por excellencia é a vaccina, a cargo dos funcionarios municipaes, aos quaes os funcionarios foderaes secundam e auxiliam.

Este é o regimen.

Quem prepara a lymphia? Não é o Instituto Oswaldo Cruz; mas o Instituto Vaccinico Municipal; circumstancia esta digna de nota.

Devo ser responsabilizado o director do Serviço Sanitario Federal, porque a vaccina do Instituto Municipal não tem a virtude immunisante contra a variola?

Accusar o Sr. Dr. Oswaldo Cruz como culpado do desenvolvimento da variola, e a despeito da diffusão da vaccina, seria o mesmo que attribuir ao medico intelligente o insuccesso do tratamento do doente, não obstante o boticario não ter aviado o medicamento na dose efficaz, ou fornecido uma droga por outra.

Não é esta—desculpe-me o honrado Senador pelo Districto Federal de arguil-o da tribuna por este modo—a situação da administração sanitaria desta Capital, sem unidade de direcção, e em prejuizo do serviço publico?

Não são dous corpos em rivalidade perenne?

Dá-se analogia rivalidade administrativa neste Districto a respeito de obras publicas, pois que temos a Repartição de Obras Publicas Federaes e a Repartição das Obras Publicas Municipaes quasi em conflicto a cada passo.

Senhores, diz-se que em materia de hospitales de isolamento para variolosos havia deficiencia de logar, não havendo installações convenientes ao tratamento da especie; pois acode-me neste momento á memoria o nome de outro benemerito da humanidade, Finzon, a cujos estudos devemos descobertas therapeuticas, graças á luz; e pergunto si tomos installações apropriadas para tratamento dos variolosos pelos raios vermelhos da luz?

Este requerimento do Sr. Dr. Barata é politico. Está claro, porque o que move S. Ex. a pedir informações ao Governo é a preocupação do bom publico. Isso é que se denomina politica; a propria palavra assim se exprime, do grego—*poli* o *ethic*; o bem da cidade.

O Sr. COELHO LISBOA — Esta é a unica politica que conheço.

O Sr. ERICO COELHO — Pois do sol provém a politica em materia de tratamento dos variolosos.

Antigamente dizia-se que a lua é que influencia sobre a menstruação das mulheres, hoje está provado que não é a lua; mas o sol. As mulheres dos equinócios são menstruadas durante seis mezes do anno em que o sol se mostra, enquanto dura a noite de seis mezes, essa função caracteristica da sexualidade da mulher fica suspensa.

Pois si o sol governa até a menstruação das mulheres, não ha negar que quem faz a politica é o sol. (*Risos.*)

Finzon, é o immortal descobridor do tratamento do lupus pela luz.

Peço licença ao Senado para dar dous traços da biographia desse benemerito da humanidade.

O seu paiz deu-lhe um premio de 250 contos ouro, entretanto o pobre homem empregou todo esse dinheiro no seu laboratorio e hospital.

Si dermos á Oswaldo Cruz, em paga. dos seus serviços publicos, não 250, mas 1.000 contos ouro, estou certo que esse grande brasileiro (apoiado) os despendirá em desenvolver o Instituto de Mangueiras, a bem da humanidade e gloria da medicina brasileira (apoiado).

Chegou-se ao conhecimento de que a cura do varioloso depende de que os raios brancos do sol não cheguem á pelle do doente.

Pergunto si no Rio de Janeiro não ha installações de luz vermelha para tratamento dos variolosos nos hospitais? Tenho noticia de curas em domicilio, por esse processo; mas não sei si ha nesta Capital hospitais para esse tratamento moderno da variola.

Por que razão o Congresso, onde tem voto homens notaveis na sciencia medica, não se esforça para dotar a Assistencia Publica do Districto Federal de installações apropriadas para os variolosos?

Já vê o honrado Senador pelo Districto Federal, a quem respondo com acatamento, que S. Ex. tambem tem ao desceuido do providenciar a bem da população desta cidade, ameaçada pela variola.

E mais uma vez peço licença para contrariar o discurso de S. Ex., com quem quizera me achar de accordo.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Fique V. Ex. certo de que considero uma honra a sua resposta.

O Sr. ERICO CORREIA—Já vê V. Ex. que foi injusto lançando a culpa da epidemia á administração sanitaria do Districto, ramo municipal e ramo federal, por não ter debellado a variola, cuja disseminação era prevista.

Porque se desenvolve agora a epidemia de variola no Rio de Janeiro? Pelo mesmo motivo por que se desenvolveu quando se abriu a Avenida e se iniciaram as Obras do Porto.

Porque?

Metade da cidade commercial foi abatida sob nuvens de poeira e o germen da variola atacou a população adventicia; rollo-me nos trabalhadores que desertaram o campo, em busca do trabalho remunerador nas obras de reconstrução desta Capital. Essa gente que acudiu, do Rio de Janeiro, de S. Paulo e de Minas Geraes, sinão de mais remotas paragens, si não trouxe o germen da variola, talvez a adquirisse neste centro de população, pois do campo não vêm vaccinados esses trabalhadores em busca de recursos de subsistencia.

A epidemia actual ora de prover pela affluencia de operarios para as obras de canalização de agua, assim como para as construcções dos edificios destinados á Exposição Nacional na praia Vermelha.

Pergunto: o director da Saude Publica é responsavel pela affluencia dessa gente, que não immunizada pela vaccina, a este centro populoso, onde o germen da variola está latente nas habitações malsãs?

Por certo que não.

Assim também o Sr. Dr. Oswaldo Cruz não é responsável pela ineficácia da lympho do Instituto Vaccinogenico Municipal; nem pela deficiência de hospitais e falta de outros recursos de assistência publica, contra a variola epidemica.

Penso, Sr. Presidente, ter dito o bastante em defesa da medicina official, accusada pelo honrado Senador pelo Districto Federal, e concluso rendendo ao grande brasileiro, que se chama Oswaldo Cruz, mais uma vez as muitas homenagens. (*Muitos apoteados, muito bem! Muito bem!*)

O Sr. A. Azeredo (*)—Depois do discurso que acaba de proferir o meu illustre amigo, Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, ou, que pretendia dizer alguma coisa em defesa do eminente director da Saude Publica, o Sr. Dr. Oswaldo Cruz, estaria dispensado de vir á tribuna.

S. Ex. fez-a tão brilhante...

O Sr. PILES-FERREIRA— Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO—... produzindo uma das proteções scientificas mais notaveis que o Senado tem ouvido em relação á variola, de tal modo que eu justificaria perfeitamente o meu acto, si deixasse nesse momento a tribuna sem mais algumas palavras.

Devo dizer, entretanto, Sr. Presidente, que jamais impugnaría o requerimento do honrado Senador, pois é razoavel o seu pedido de informações, como todas que possam apparecer neste recinto. O nosso regimen politico é exactamente aquelle que admittio todas as informações solicitadas por esta ou pela outra Casa do Congresso, e os pedidos devem ser approvados, para que o Governo as preste convenientemente.

O honrado Senador pelo Districto Federal, o meu illustre amigo Dr. Barata Ribeiro, levou muito longe a sua accusação ao Dr. Oswaldo Cruz.

S. Ex., não leu, por certo, a lei votada pelo Congresso e regulamentada pelo Governo passado. O que está dentro della, e que o regulamento da Saude Publica determina, tem sido fielmente executado pelo Dr. Oswaldo Cruz. Todas as providencias tem sido tomadas, isto é, aquellas que estão dependentes da sua vontade e aquellas que estão subordinadas ás suas instrucções, nenhuma o Sr. director da Saude Publica deixou de pôr em pratica. Assim, não pôde ser accusado o illustre director de Saude Publica do Rio de Janeiro, que tem procurado executar sollicitamente a lei que está sob sua guarda.

O nobre Senador pelo Districto Federal, Sr. Presidente, no calor de defesa da população desta Capital, dominado pelo oxaggero do momento, foi levado a uma confissão que não fica honrando em niente professor e clinico notavel...

(*) Esta allusão não foi revista pelo orador.

O SR. BARATA RIBEIRO — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — ... nem ao homem que legisla, como membro do Senado Federal.

S. Ex. confessou publicamente e solennemente que não só a varíola fazia vítimas consideráveis nesta Capital, como também estava declarada a epidemia de febre amarella.

Referindo-me a este facto é que venho completar as palavras do Ilustre Senador pelo Rio de Janeiro.

Posso assegurar, de accordo com as informações da Directoria Geral de Saude Publica, que nunca houve, no Rio de Janeiro, um anno como o actual, quanto a febre amarella.

Até hoje, apenas quatro casos foram notificados no Districto Federal. Um em março, dois em maio e um em junho, sendo que os tres ultimos se deram no morro da Favella.

Nenhuma outra notificação foi communicada á administração superior da Saude Publica, e, de accordo com o regulamento votado pelo Congresso, essas notificações são obrigatorias.

O Ilustre Senador pelo Districto Federal, entretanto, declarou aqui, solennemente, que diagnosticou um caso de febre amarella.

O SR. SEVERINO VIEIRA — É a affirmação de V. Ex. que comprova essa asserção do honrado Senador.

O SR. A. AZEREDO — Não comprova tal.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. mesmo confessou que nos dados officiaes se verificam casos de obitos no morro da Favella. O honrado Senador pelo Districto Federal denunciou um.

O SR. A. AZEREDO — Acompanhe V. Ex. o meu raciocinio e verá que tenho razão no que affirmo.

O nobre Senador declarou que diagnosticara um caso de febre amarella, que o enfermo morrera, que S. Ex. se recusara a passar o attestado de obito e que outro medico attestara tuberculoso agudo.

Não é razoavel que um legislador da Republica, um ellitico da eminencia do honrado Senador...

O SR. BARATA RIBEIRO — Muito agradecido.

O SR. A. AZEREDO — ... um professor tão distincto, venha confessar ter diagnosticado um caso de febre amarella, ter recusado passar o attestado de obito e ter deixado de cumprir o seu dever, communicando á Directoria de Saude esse caso excepcional, que podia propagar o germen da molestia, sacrificando a população da nossa Capital.

Ha disposição regulamentar de lei que sujeita o medico que assim procede a uma multa consideravel.

As inconveniencias dessas transgressões não são certamente reparadas aqui como no exterior, e principalmente agora, época em que se organiza uma exposição nacional e que affluem de todos os pontos, não só do paiz, como de fóra dello, visitantes que

veom honrar esse grandioso certamen que vai concorrer para o engrandecimento da nossa patria.

Assim como o honrado Sr. Dr. Oswaldo Cruz tem procurado cumprir o seu dever, de accordo com o regulamento, determinando que os seus auxiliares ministrem de casa em casa a vacinação, o Governo tambem ainda não recusou uma só medida votada pelo Congresso ou solicitada pela administração superior da Saude Publica.

Era, Sr. Presidente, o que eu tinha a acrescentar ás palavras do eminente Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, justificando cabalmente o procedimento do illustre director da Saude Publica, que tem sabido cumprir o seu dever...

O Sr. PEDRO BORGES — É um bom merito.

VOZES — Muito bem.

O Sr. A. AZEREDO — ...honrando o nome do Brazil quer no interior, quer no exterior.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Desistiu da palavra o Sr. Senador Alfredo Ellis.

Tem a palavra sobre o requerimento o Sr. Senador Barata Ribeiro.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, não fóra a grande generosidade em que me envolveu o nobre representante do Estado do Rio de Janeiro o eu diria a S. Ex. e ao Senado que nunca subi a esta tribuna com maior tranquillidade de animo nem com maior effusão e contentamento do espirito.

Tome o Senado a minha declaração, com relação á parte do discurso do S. Ex. que se referiu á discussão technica do assumpto em litigio, e deixe passar á conta do seu grande espirito de liberalidades as honrosas referencias que se dignou fazer-me.

O Sr. ERICO COELHO — Foram sinceras.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Qual a questão que se agita, Sr. Presidente?

A das minhas accusações ao director da Saude Publica pelo facto de ter consentido que a epidemia de variola, que não o surpreendeu, se ostendesse até ao ponto de constituir uma calamidade publica, uma calamidade nacional que, na phrase do illustre director da Saude Publica, deshonra a Nação?

Qual foi a defosa que acabaram de fazer os nobres Senadores pelos Estados do Rio de Janeiro e de Matto Grosso ás increpações que dirigi ao director da Saude Publica Federal?

Dlase o nobre representante do Estado do Rio de Janeiro, enumerando uma serie de proposições perfeitamente verdadeiras e realçadas pelo seu grande espirito de scientista: «A variola está, por assim dizer, ontranhada em todas as partes da casa onde uma

véz entrou. Faz parte constitutiva dos moveis, dos utensilios de que se servem os que a habitam; por assim dizer é parte integrante da mesma, e consequentemente, não é de estranhar que reapareça, se reproduza, ainda quando se tenham passado os periodos e que pelo augmento do numero dos doentes, caracterizam as epidemias.»

Pois, muito bem, Sr. Presidente. Uma molestia desta ordem, um inimigo tão temerosamente aggressivo, exige o que? (*Pausa.*)

A vigilância completa e constante daquelles que lhe devem dar combate.

Si a variola está entranhada em cada uma das partes da habitação dos individuos, da cidade em que uma vez entrou; se faz parte integrante dos apetrechos de cada habitação onde uma vez se hospedou, o que se segue é que quando apparece um caso de variola, a administração publica, cujo dever é velar pelo bem estar e garantia dos cidadãos, deve estar vigilante para dar-lhe combate em cada foco.

Ella agora invadiu bruscamente a cidade do Rio de Janeiro? Não. A 2 de fevereiro o illustre director da Saude Publica mostrou á redacção do *Jornal do Commercio* o boletim demographo-sanitario com a existencia de 20 casos de variola.

Esses 20 obitos de variola representavam o rebate de uma epidemia, cuja orbita de acção ninguem podia prever. 20 casos de obitos de variola representavam o rebate, eram o clarim que annunciava uma desgraça, a cuja influencia, se devia suppor, ninguem escaparia.

Consequentemente, quando o director da Saude Publica apresentou ao *Jornal do Commercio* o boletim demographo-sanitario com 20 casos de morte de variola, disse: «Aqui está o inicio de uma epidemia; aqui está o clarim chamando a postos Governo, povo e administração, para cada um, na sua posição, dar combate ao inimigo, cujos recursos são tanto mais violentos e temiveis, quanto são exercidos nas trevas insoudaveis da biologia. Esse annuncio fatidico é como a inscripção de fogo nas paredes do festival de Babilonia; esse annuncio é a certeza inilludivel de uma epidemia de variola.»

Por que, nessa época, S. Ex., que conhece tão bem como o nobre Senador pelo Rio de Janeiro, a acção que acabou de ser referida ao Senado, a acção dos raios do sol; que contava com certeza que o inverno deste anno ia ser infelizmente assignalado por devastadora epidemia de variola; por que na sua posição de director da Saude Publica, com os meios de acção que ninguem lhe nega; com a capacidade de instrução e illustração que ninguem lhe contesta; por que não exigiu, naquelle momento, dos poderes publicos os meios indispensaveis a conjurar o perigo que se lhe antolhava inevitavel?

Peço aos nobres Senadores que se encarregaram de produzir a defesa do Sr. Dr. Oswaldo Cruz que apaguem de seu espirito a impressão injusta que lhes ficou de que eu pretenda diminuir a estatura desse grande homem de sciencia.

Por que interesse? qual seria o estímulo que me impulsiona-
ria a amesquinhar a grandeza dos homens do meu paiz?

Qual seria o interesse que eu poderia ter em diminuir a
estatura scientifica do illustre director da Saude Publica, que
já fez as suas provas de homem de sciencia nos mais notaveis
theatros do velho mundo?

Qual poderia ser o meu interesse?

E por que, pergunto agora, não de pretender amesquinhar a
minha acção, oivando-a dessa suspeita que me melindraria si eu,
porventura, me sentisso tão pequeno que pudesse ser por ella
atingido?

Porque?

Não; Sr. Presidente; eu considero o Sr. Dr. Oswaldo Cruz, como
todos o consideram, um homem de grande sciencia, um homem de
grande capacidade scientifica, um homem de grande illustração nas
suas especialidades, e é por isso mesmo que exijo de S. Ex. que na
órbita das suas funcções publicas, dê diariamente provas ao paiz de
que não antepõe a sua funcção de cientista á de cidadão.

O nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro tornou evidente
que a epidemia de variola se debella; que os variolosos se curam,
com felicidade para elles, por certos e determinados processos a
que a sciencia moderna chegou.

Perguntarei: serão estes processos ignorados pelo director da
Saude Publica?

Affirmo que não podem ser. S. Ex. é um homem illustrado.

Quaes foram os obices que embarçaram sua acção?

No dia em que, empenhado na exhibição experimental de um
processo que, recentemente se havia applicado em certos e deter-
minados pontos do globo para extincção da febre amarella, S. Ex.
pretendeu empregal-o no Brazil, encontrou, por ventura, algum
obice á sua acção de experimentador cientista? Negou-lho o paiz
algum recurso de qualquer especie que fôsse para que levasse a
térmo suas experiencias doutrinarias? Pois não foi o Congresso
que dotou a Directoria de Saude Publica com a enorme somma de
4.000 contos de réis, para installar a repartição destinada a matar
mosquitos; visto como a essa acção attribuia o Sr. director da
Saude Publica o maior exito na extincção da febre amarella nesta
cidade? Por que não pediu S. Ex. em tempo, de accôrdo com todos
os resultados obtidos pela investigação dos grandes sabios que la-
butam neste terreno, por que não solicitou S. Ex. os recursos de
que dependia para tolher os passos desse inimigo cruel que ahí
vinha, ineludivelmente, segundo suas affirmações devastar a
Capital Federal, deixando ermos e desertos os lares e povoados
de sombras os comiterios?

Foi a pergunta que fiz, pergunta que ficou sem resposta por
parte dos dous Srs. Senadores que, si eu não tivesse receio de
parecer que desconsiderava a palavra de SS. EEx. diria, injusta-
mente me accusaram de voltar-me para a pessoa do Dr. director
da Saude Publica, quando eu apenas via deante de mim o interesse
da cidade que represento.

O Sr. ERICO CORLETO — Qual foi a pergunta que V. Ex. se dignou dirigir-me e á qual não respondi?

O Sr. BARATA RIBEIRO — Eu disse que V. Ex. referiu-se a uma serie de providencias que constituem o thesouro da sciencia moderna em relação á variola e que eu, suggestionado por estas razões attribui ao Sr. director da Saude Publica o infortunio da epidemia, cujas consequencias soffremos todos.

Por que não pediu S. Ex. todos esses recursos??

Pois, Sr. Presidente, o Congresso que deu a S. Ex. 4.000:000\$ para matar mosquitos, negar-lhe-hia os de que S. Ex. precisasse ou solicitasse para envidraçar de amarello, verde, azul, côr de rosa, as janellas dos hospitaes que quizesse fundar?

S. Ex., não teve os recursos indispensaveis a cercar os leitos e as janellas de telas de arame e guardal-as todas de cortinados, verdadeiras barreiras, contra a invasão dos mosquitos, que se suppunha, os transmissores do virus ou do contagio da febre amarella?

Não teria S. Ex. os recursos que julgasse indispensaveis a resguardar os leitos com vidros de qualquer côr que entendesse para evitar a intensidade dos raios solares pelas janellas dos hospitaes variolosos? Teria certamente, porque a verdade é que na administração do Dr. Oswaldo Cruz o Congresso Nacional não lhe tom escasseado recursos.

O Sr. ERICO CORLETO — Defendi a administração e accusci o Governo; o Governo dirige e a administração trabalha.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Eu ia dizer a V. Ex., pedindo que leve á conta da profissão de fé que vou fazer, em abono da minha isenção e independencia de caracter, e da minha tradição, que não é pequena, pelo menos, só nesta Casa, é de nove annos que, felizmente, estão quasi a terminar, entendo que o Governo não tem responsabilidade nesta omernencia.

O Sr. PRESIDENTE — Poço licença para prevenir a V. Ex. que a hora do expediente está esgotada.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Requeiro a V. Ex. que cõsulte o Senado se me concede a prorrogação de meia hora para que eu possa terminar o meu discurso.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Barata Ribeiro requer a prorrogação de meia hora do expediente. *(Pausa)*.

Os senhores que approvam, queiram se levantar. *(Pausa)*.
Foi aprovado.

O Sr. Barata Ribeiro *(continuando)* — Agradeço, Sr. Presidente, ao Senado a fineza e deferencia com que acaba de honrar-me.

Penso, Sr. Presidente, dizia eu, que o Governo não tem responsabilidade na falta de acção do director de Saude Publica.

O Governo é o centro para o qual convergem todas as forças administrativas do paiz. Póde partir do Governo a iniciativa em

certa esphera de acção, mas, sem duvida nenhuma si aos seus auxiliares o Governo não deixar a liberdade necessaria para que cada um assuma a responsabilidade da funcção que exerce, nunca conseguirá ter bons auxiliares.

O Governo passado, Sr. Presidente, levou á exaggeração as considerações e o respeito ás exigencias do illustre director de Saude Publica e estou certo de que actual não se afastaria desta regra de conducta e concorreria com boa vontade para prover a administração federal da Saude Publica de todos os recursos que lhe parecessem indispensaveis ao exito de sua acção, caso ella os solicitasse.

Consequentemente a falta não é do Governo. Demais o Governo não tem as habilitações technicas necessarias á funcção de superintender a defeza do paiz da invasão das epidemias. E é porque não tem, que recorro a um especialista da estatura scientifica do Sr. Dr. Oswaldo Cruz; e é porque não tem que proscoindo de auxiliares, que poderiam, entre os politicos, com tanto talento e illustração, como o Sr. Dr. Oswaldo Cruz, prestar-lho auxilios, e vao ao terreno dos especialistas procurar aquelle á quem mais louvores toce a fama.

Não fazia tenção de occupar hoje a tribuna, senão para dirigir em sentido differente e que me parece mais util, a minha intorvenção quanto a epidemia; para isso formulei um projecto que vou ter a honra de apresentar, demorando-me apenas pela muita differença que devo ao meu nobre amigo Senador pelo Estado do Rio de Janeiro sob a pressão da necessidade de tomar em consideração as observações com que me honrou S. Ex.

Creo, que estou sendo fastidioso, (*non apertados*) e como não procuro posições difficeis, so bem que me veja forçado a ellas, quando as circunstancias a isso me obrigam, vou para evitar a delonga das considerações a que me arrastariam os honrados Senadores, defender-me da accusação que me fez o honrado Senador por Matto Grosso, e que aliás, eu vi hoje repetida por diversos orgãos da imprensa.

A accusação foi formulada nos seguintes termos: que eu declarara ter tratado um doente de febre amarella, recuzando-me á dar attestado de obito, tendo elle fallecido desta molestia — accrescentando o honrado Senador por Matto Grosso: e por isso S. Ex. incorreu na pena comminada pelo regulamento de Saude Publica, que obriga a todos os medicos que visitarem doentes de molestias epidemicas, ou contagiosas compulsoriamente, a notificar a existencia desses casos, á direcção daquella repartição.

O que eu disse no Senado, me oximo da responsabilidade de duas vezes criminoso; uma transgredindo a lei, outra transgredindo a moral.

O que eu disse no Senado, foi o seguinte: que fui consultado a respeito de um doente, cuja molestia, capitulou de febre amarella; que aconselhei a familia, a procurar os medicos da Direcção Sanitaria da Capital Federal, para pedir-lhes a visita e os soccorros de esse doente necessitava (porque era um individuo pobre),

o no dia seguinte, indo-se ao pedir attestado, informaram-me que elle havia succumbido sem ter urinado durante tres dias, apresentando vomitos pretos que lhe inundavam o leito, recusou-me a passar o attestado de obito, ponderando á familia que bom lhe havia eu dito que se tratava de um caso de febre amarella.

Pergunto ao Senado: estarei incluído na lettra do regulamento sanitario, por haver aconselhado a esse cidadão que procurava conhecer minha opinião a respeito de um doente, indicando-lhe o caminho a seguir para, em primeiro logar, obedecer á lei que neste particular regula o paiz, e em segundo proporcionar ao doente os recursos que necessitava, como doente pobre que era? *(pausa)*

Parece que de boa fé ninguém o dirá.

O SR. A. AZEREDO — Mas V. Ex. até receitou.

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu posso receitar no meu escriptorio, e a prova é que aqui no Senado já tenho receitado muitas vezes.

O SR. A. AZEREDO — Isso é verdade.

O SR. BARATA RIBEIRO — Então...

Quanto aos principios moraes, eu não os transgredi, porque não sou obrigado a ver todos os doentes para os quaes sou chamado, porque mesmo attendendo aos meus encargos profissionaes posso-me encontrar muitas vezes em situação de não accoitar clientes, mesmo entre aquelles que me offereçam as maiores vantagens.

No caso de que se trata não estava eu nesse dever, e não fui ver o doente por motivo de escrúpulos de consciencia.

Entendo que todos os individuos affectados de molestias contagiosas devem ser segregados da communhão social, mas entendo tambem que a sociedade não tem o direito de segregar um individuo affectado de uma molestia contagiosa, rompendo os laços affectivos que o prendem á vida.

Entendo que a administração publica não pôde separar o paé do filho sinão quando o filho não se quer ligar ao paé; penso que a administração publica não pôde separar a mulher do marido, sinão quando a mulher não quer acompanhar a dosgracia, o infortunio do seu compaahero de toda a vida.

Não serei eu, em hypoteses nenhuma, quem, antevendo a posição difficil em que me coloco, transgredindo a lei, que devo respeitar, como homem publico, esmague o coração; não serei eu quem accoite o tratamento de um doente de molestia contagiosa, cuja notificação sou obrigado a fazer por lei, e que a faça, sacrificando a minha consciencia; e estou convencido que se em tal omegonia não cumprisse a lei salvaria a moral, porque a lei que não respeitar os sentimentos affectivos do coração, não poderá ser executada.

É como não me hei de pôr em luta todos os dias com a sociedade inteira que applaude essas monstruosidades; como não me pôr em luta, eu que não tenho meios de lutar e de vencer, contra os elementos activos que apoiam e que fazem fructificar esses

principios subversivos da ordem moral da sociedade,—recto, Sr. Presidente, desses deveres profissionais a que em minha consciencia não sou obrigado!

Foi o meu caso com esse individuo que succumbiu incontestavelmente á febre amarella, porque, Sr. Presidente, até hoje, não se conhece nenhuma molestia que mate com tres dias de duração, tendo reduzido o doente desde os primeiros instantes de sua invasão, á anuria absoluta, inundando-o nos ultimos momentos de sua vida em ondas de vomitos cor de borra de café!

O Sr. A. AZEREDO—Em todo o caso V. Ex. não examinou o doente.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Nem eu disse que o tinha examinado.

Mas, o que me admirou, Sr. Presidente, é que esse doente, que não figurou nos obituarios com a molestia a que succumbiu, fosse enterrado com o attestado de tuberculoso aguda!

Esta é que é a grande questão.

E agora, quando a administração publica se prepara para combater a propaganda da tuberculose; quando ella ensaia os primeiros vãos nesse sentido; quando preludia as primeiras notas da harmonia que ha de encantar e arroubar o espirito do Poder Legislativo, agora, Sr. Presidente, é que um individuo succumbe á febre amarilla e é enterrado com um attestado medico fornecido pela Directoria da Saude Publica, como tendo perecido de tuberculose aguda, e a casa desse individuo não soffr o expurgo especial a que estão sujeitas pelo regulamento todas as casas onde occorrem casos de tuberculose!

Não quero discutir o assumpto.

Não fui eu quem concorreu para que no Instituto de Mangueinhos não se preparasse o soro vaccinogenico prophylatico da variola. Ao contrario, na defesa daquelle instituto colloquei-me sempre ao lado do nobre Senador pelo Rio de Janeiro, mas presumo que não é razão justificativa da epidemia da variola não ter o director da Saude Publica confiança absoluta no serum que se prepara no Instituto Municipal. Não. Si porventura o director de Saude Publica tivesse tomado todas as providencias de defesa da cidade, e, apozar disso, a variola tivesse progredido, a epidemia tivesse augmentado cada vez mais, tomando aspecto cada vez mais assustador, circumscrevendo a cidade quasi que pelo seus limites, se poderia dizer que faltára alguma coisa além das providencias de defesa sanitaria.

Mas, pergunto ao Senado: a quem compete a defesa da cidade?

Accoito os termos da definição de attribuições dada aos differentes institutos administrativos que, nesta Capital, regem a hygiene publica. Ha uma hygiene defensiva que, como disse o honrado Senador pelo Rio de Janeiro, está confiada á Municipalidade, e ha uma hygiene aggressiva, confiada ao director de Saude Publica.

Mas, que quer dizer hygiene aggressiva? O honrado Senador tomou razão quando diz que á administração municipal do Districto

Federal competem as providencias de defesa relativas não só á variola como a qualquer outra epidemia; mas qual é a esphera de acção da directoria de Saude Publica?

É a acção aggressiva. Quem diz aggressão diz luta; quem diz aggressão diz o direito de ultrapassar os limites em que habitualmente deve combater o aggressor, para impedir que o inimigo triumpho.

Quando o director de Saude Publica apresentou á redacção do *Jornal do Commercio* o « Boletim Demographo-Sanitario » com 20 casos de morte por variola, já naquella época, devia armá-lo e agredir os focos em que os 20 casos se tinham dado, o providenciar de maneira a que todo o seu exercito travasse combate renhido com o inimigo, cada vez mais assustador na sua invasão, cada vez mais temivel na sua acção devastadora.

O Sr. A. AZEREDO — Dentro da lei foi o que fez o director de Saude Publica.

O Sr. ERICO CORREIA — Recordo a V. Ex. que achei incorrecta a expressão « aggressiva »; propuz que se chamasse — hygieno repressiva.

O Sr. BARATA RIBEIRO — É a mesma coisa.

O Sr. ERICO CORREIA — Não, senhor. Agredir e reprimir são cousas diversas.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Aceito a correção.

Quando o director de Saude Publica viu que havia 20 casos de variola, devia ter tomado todas as providencias para reprimir a molestia, que se annunciava desenvolvida nesta época, como sempre, asustadora, trazendo a desordem e a morte a uma Capital nas vespuras das grandes alogrias de um certamen industrial.

Não quero, Sr. Presidente, fatigar o Senado com esta questão. Já vou chegando ao termo da vida e não tenho outra ambição sinão a de estar bem com Deus e com minha consciencia.

Nunca tive a ambição de ser hygienista; nunca tive a volledade de ser administrador; não a tinha de ser Senador. As minhas ambições limitam-se a cumprir os meus deveres, de modo que demonstre aos meus concidadãos, que neste empenho vai a minha consciencia, vai o meu coração e vai o meu espirito.

Hontem meditei muito sobre o requerimento que havia apresentado ao Senado. Acabei por me convencer de que, não só o meu pensamento poderia ser prejudicado, pretendendo-se que fosse minha intenção provocar actos de hostilidade, que não estavam em meu espirito, como julguei que o meu requerimento podia contribuir para delongas, que tenho o maior empenho de evitar á administração.

Convenci-me tambem de que de outro modo eu corresponderia muito melhor ao pensamento que advoguei da tribuna do Senado, habilitando o Governo com recursos que me parecessom efficazes para conjurar os perigos da situação desta Capital, perigos que, si

são extremamente grandes para ella, são extremamente graves para o resto da Nação, na maior intimidade com este centro.

Neste ponto de vista e porque, sem cogitar de fazer profissão de fé a respeito das minhas crenças de prophylaxia, mas obrigado a acatar a opinião scientifica triumphante, entendi que as cidades modernas devem prover os pobres de todos os recursos de prophylaxia, de accordo com os principios scientificamente demonstrados ou amparados em provas experimentaes de valor, e mais, arrastar os recursos que são indispensaveis ao conjunto de acções de que deve resultar o bom estar da população...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isto prova a superioridade de V. Ex. e isenção da tontedeira systematica.

O SR. BARATA RIBEIRO — Muito obrigado a V. Ex. E isto mesmo: continuo a ser um adversario irreductivel da obrigatoriedade da vaccinação...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isto é outra questão.

O SR. BARATA RIBEIRO — ... mas entendo que o Governo tem obrigação, tem o dever ineludivel de pôr a vaccina ao alcance de todo o cidadão que se quizer vaccinar, porque o Governo, si não faz sciencia, é obrigado a sujeitar-se aos factos scientificamente demonstrados.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não se pôde contestar a efficacia da vaccina.

O SR. A. AZEREDO — Até a imprensa tem auxiliado o Governo, estabelecendo postos vaccinicos em suas redacções.

O SR. BARATA RIBEIRO — E pena é que a imprensa e particularos auxiliem o povo por todos os modos e que a acção governamental até hoje se tenha feito sentir pelo mais profundo silencio dos poderes publicos.

Ha ainda dous dias, Sr. Presidente, recebi do Estado de São Paulo, por intermedio de um amigo que tenho no Instituto Vaccinogenico daquillo Estado, uma das mais gloriosas fundações da corobração extraordinaria de Cosario Motta, 50 tubos de vaccina, e tenho apenas sobre a minha mesa alguns, tal é o concurso de gente que vai pedir-me para ser vaccinada, o que prova que, no dia em que o Governo se propuzesse a offerecer vaccina á população que se quizesse vaccinar, não haveria quem a evitasse, ficando, entretanto, a consciencia de alguns poucos o direito de recusar o beneficio com que a experiencia secular tem sancionado aquelle meio prophylatico.

Neste sentido e considerando ainda mais que o isolamento é o mais poderoso recurso de que pôde dispor a administração publica, principalmente com relação á variola, entendi que devia solicitar de V. Ex. a fineza de consultar o Senado si consente na retirada do meu requerimento e na sua substituição pelo seguinte projecto de lei, cuja leitura peço licença para fazer: (Lê.)

« O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado:

1.º, a instalar, com urgencia, postos vaccinicos de prophylaxia da variola, para attender á população que voluntariamente queira vaccinar-se;

2.º, a crear commissões de vaccinadores o auxiliares dos postos, destinados a prover ás vaccinações domiciliars, quando reclamada pelos chefes de familia ou seus representantcs, directores o chefes de estabelecimentos militares;

1.º Na distribuição dos postos vaccinicos attenderá o Governo ás seguintes condições:

- a) densidade da população;
- b) focos de epidemia da variola;
- c) proximidades dos estabelecimentos fabris e industriaes;
- d) pontos de convergencia acidental de populares, como, por exemplo, as estações de estrada de ferro;

3.º, a montar hospitaes barracas destinados ao abrigo o tratamento de variolosos;

4.º, instalar na zona dos hospitaes construcções adequadas á observação dos doentes suspeitos.

Art. 2.º Na distribuição dos hospitaes attenderá o Governo ás seguintes condições:

- a) concentrar a epidemia nos pontos do districto já invadidos, que, pelo numero de doentes, possam ser considerados centros de actividade epidemica, proporcionando aos doentes todas as condições indispensaveis ao seu tratamento para humanizar a hospitalização.»

É isto que não se faz aqui.

Em S. Paulo este cuidado attinge ao mais profundo, ao mais completo e ao mais absoluto escrupulo.

(Continuando a ler)

- b) attender á necessidade de evitar o transporte de doentes a grandes distancias, garantindo, assim a sequestração delles da população não contaminada, sem interromper ou impedir as expansões dos sentimentos affectivos, sempre respeitaveis, e sem prejudicar as providencias indispensaveis á circumscripção dos focos epidemicos.

Art. 3.º Nos postos vaccinicos se fará o registro dos vaccinados que a elles concorrerem, bem como dos que tenham reclamado a vaccinação domiciliar, do qual constarão a idade, condição civil, classificação da inoculação vaccinal e seu resultado.

Art. 4.º Todos os vaccinados terão o direito de reclamar o attestado da vaccinação e os vaccinadores competencia para passal-os, com a declaração do titulo que lhes confere.

Art. 5.º Só poderão ser vaccinadores, quer nos postos, quer nas commissões, os doutorados em medicina pelas faculdades nacionaes.

Art. 6.º O Governo augmentará o numero do pessoal tecnico e auxiliar do Hospital de Isolamento de S. Sebastião, provendo-o de novas installações, quer hospitalares, quer de observação, para restabelecer as condições hygiênicas que lhe são indispensaveis e habilita-lo ás funcções de defesa social.

Art. 7.º Para todos os serviços e installações hospitalares a que se refere a presente lei, fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, 11 de julho de 1908.—*C. Barata Ribeiro.* — *Augusto de Vasconcellos.* — *Pedro Borges.* — *Írico Coelho.* — *R. Arthur.* — *Severino Vieira.* — *Pires Ferreira.* — *J. Azeredo.*

O projecto está assignado por oito Srs. Senadores.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Barata Ribeiro pede a retirada do seu requerimento.

Consultado, o Senado consente na retirada.

São lidos e, estando apoiados pelo numero de assignaturas, vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes:

PROJECTOS

N. 20 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado:

1º, a installar, com urgencia, postos vaccinaes de prophylaxia da variola para attender á população que voluntariamente se queira vaccinar;

2º, a crear commissões de vaccinadores auxiliares dos postos, destinadas a prover as vacinações domiciliares, quando reclamadas pelos chefes de familias ou seus representantes, directores de collegios e chefes de estabelecimentos militares.

§ 1.º Na distribuição dos postos vaccinaes attenderá o Governo ás seguintes condições:

a) densidade da população;

b) focos da epidemia de variola;

c) proximidade dos estabelecimentos fabris e industriaes;

d) pontos de convergencia accidental de populares, como por exemplo as estações das Estradas de Ferro.

3º, a montar hospitaes-barracas destinados a abrigo e tratamento dos variolosos;

4º, a installar na zona dos hospitaes, construcções adequadas á observação dos doentes suspeitos.

Art. 2.º Na distribuição dos hospitaes attenderá o Governo ás seguintes condições:

a) concentrar a epidemia nos pontos do Districto já invadidos e que pelo numero de doentes possam ser considerados centros de

actividade epidemica, proporcionando aos doentes, todas as condições indispensaveis ao seu tratamento para humanisar a hospitalização;

b) attender á necessidade de evitar o transporte dos doentes a grandes distancias, garantindo assim a sequestração delles da população não contaminada, sem interromper ou impedir as expansões dos sentimentos affectivos, sempre respeitaveis, e sem prejudicar as providencias de isolamento indispensaveis á circumscripção dos focos epidemicos.

Art. 3.º Nos postos vaccinaes se fará o registro dos vaccinados que a elles concorrerem, bem como dos que tenham reclamado a vaccinação domiciliar, no qual constará a idade, condição civil, classificação da innoculação vaccinal e seu resultado.

Art. 4.º Todos os vaccinados terão direito de reclamar o attestado da vaccinação e os vaccinadores competencia para passal-os com a declaração do titulo que lh'a confere.

Art. 5.º Só poderão ser nomeados vaccinadores, quer nos postos, quer nas commissões, os doutorados em medicina pelas Faculdades nacionaes.

Art. 6.º O Governo augmentará o numero do pessoal tecnico e auxiliar do Hospital de Isolamento de S. Sebastião, provendo-o de novas installações, quer hospitalares, quer de observação, para restabelecer-se as condições hygienicas que lhe são indispensaveis e habilital-o ás suas funcções de defesa social.

Art. 7.º Para todos os serviços e installações hospitalares, a que se refere a presente lei, fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da sessões do Senado, 11 de junho de 1908.—*C. Barata Ribeiro.*—*Augusto de Vasconcellos.*—*Pedro Borges.*—*Erico Coelho.*—*R. Arthur.*—*Severino Vieira.*—*Pires Ferreira.*—*A. Azeredo.*

N. 21 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica elevado a 15 o numero de medicos logistas da policia do Districto Federal, os quaes terão as mesmas attribuições e perceberão os mesmos vencimentos dos actuaes, na forma do decreto legislativo n. 1.631, de 3 de janeiro de 1907.

§ 1.º Sorão preferidos para as primeiras nomeações independente de novo concurso, os profissionaes que o tenham prestado anteriormente e obtido as primeiras classificações nos termos do art. 15, do decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

§ 2.º Os exames periciaes serão procedidos por um profissional que, sómente em caso de duvida ou a requerimento da justiça publica ou da parte interessada, será auxiliado por outro profissional do serviço medico legal, designado pelo director.

Art. 2.º O Governo abrirá o necessario credito para execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 11 de julho de 1908.—*Padro Augusto Borges*.—*Bezerril Fontenelle*.—*Erico Coelho*.—*J. Malta*.—*Alfredo Ellis*.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se ás materias em debate.

REFORMA DO REGIMENTO

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da Comissão de Policia, a indicação n. 2, de 1908, do Sr. Feliciano Penna e outros, propondo a modificação do art. 51 do Regimento, no sentido de poderem os membros da Comissão de Policia fazer parte das comissões especiais.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO BACHAREL ARTHUR DE CARVALHO MOREIRA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 223, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 29:587\$477, papel, para pagamento ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, 1º secretario de legação em disponibilidade.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. ANTONIO JOSÉ PINTO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:076\$187, para pagamento do Dr. Antonio José Pinto, em virtude de sentença judicialia.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO A KARL HOPPE & COMP.

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:653\$320, para

pagamento devido a Karl Hoepche & Comp., em virtude de carta precatória.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RESTITUIÇÃO DE CONSIGNAÇÕES AO TENENTE DO 5º REGIMENTO DE CAVALLARIA, ANTONIO LUIZ DA SILVA SOUTO

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 13, de 1908 autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente do 5º regimento de cavallaria Antonio Claudio Souto a importancia de 1:750\$, de consignações de seus vencimentos, feitas em favor de seu pae, contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto, e que não foram por este recebidas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

ELEVAÇÃO DA PENSÃO DE D. CLARA DE DRUMMOND CABRITA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 17, de 1908, elevando a 200\$ mensaes a pensão em cujo gozo se acha D. Clara de Drummond Cabrita, viuva do tenente-coronel João Carlos de Villagrãnd Cabrita.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 15, de 1908, concedendo a D. Maria de Castro Menna Barreto, filha do capitão Jacintho Ferreira de Castro, da data desta lei em diante e sem prejuizo do meio soldo que percebe, a pensão mensal de 30\$ (offerecido pela Commissão de Finanças sobre o requerimento n. 34, de 1907);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 16, de 1908, elevando a 100\$, da data desta lei em diante, a pensão mensal que está gozando D. Gabriella Ferreira França, filha do conselheiro Ernesto Ferreira França, (offerecido pela Commissão de Finanças sobre o requerimento n. 43, de 1907);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1906, concedendo a pensão mensal de 150\$ a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista (com parecer contrario da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 214, de 1906, concedendo a viuva e filhos menores do Dr. Domingos Olimpio Braga Cavalcanti o vencimento mensal corres-

pendente ao montepio que lhe caberia como 1º secretario da legação, de accordo com os fundamentos do decreto n. 754, de 31 de dezembro de 1900 (com parecer favoravel da maioria da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 193, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a melhorar a aposentadoria de João Rodrigues da Fonseca Rosa, thesoureiro da fazenda da extincta thesouraria de S. Paulo (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 218, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Helemeterio Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe couvier, em prorogação da que lhe foi concedida (com emenda offerecida pela Comissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 244, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco Pedro Lucio Rodrigues um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do parecer n. 68, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n. 17, de 1908, em que D. Margarida Moniz Lessa, viuva do tenente reformado do exercito João Manoel da Fonseca Lessa, solicita augmento da pensão que actualmente recebe, escapa á sua competencia, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 7, de 1908, declarando que os intendentes municipais do Districto Federal perceberão, nas sessões extraordinarias, o mesmo subsidio que lhes é abonado quando em sessões ordinarias (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 18, de 1908, declarando imprescriptivel o direito á percepção do meio soldo e montepio desde a data do fallecimento do servidor civil ou militar;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 11, A, de 1908, autorizando o Governo a promover, de accordo com a Camara Municipal da cidade de Santos o respectiva Associação Commercial, a desappropriação da area necessaria para a construção do edificio para Correios e Telegraphos da mesma cidade;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 29:551\$484, supplementar á verba do art. 2º, n. 42, da lei n. 145;

de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despesas no alto Acre (com emenda da Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, da indicação n. 2, de 1908 do Sr. Feliciano Penna e outros, propondo a modificação do art. 51, do Regimento, no sentido de poderem os membros da Comissão de Policia fazer parte das Comissões especiais (com parecer favoravel da Comissão de Policia);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 223, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 29:587\$477, papel, para pagamento ao bacharel Arthur do Carvalho Moreira, 1º secretario de legação em disponibilidade (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:076\$187, para pagamento do Dr. Antonio José Pinto, em virtude de sentença judicial (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:653\$320, para pagamento devido a Karl Hoppe & Comp., em virtude de carta precatória (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 13, de 1908, autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente do 5º regimento de cavallaria Antonio Claudio Souto a importancia de 1:750\$; de consignações de seus vencimentos feitas em favor de seu pae, contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto, e que não foram por este recebidas (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 21, de 1906);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 17, de 1908, elevando a 200\$ mensaes a pensão em cujo gozo se acha D. Clara de Drummond Cabrita, viuva do tenente-coronel João Carlos de Villagrund Cabrita (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 18, de 1908.)

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

48ª SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Araujo Góes (3º Secretar(io

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Indio

do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrante, Urbano de Gouvêa, A. Azaredo, Joaquim Martinho, Metello, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (33).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Jonathas Pedrosa, Sá Poixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Choromont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Martinho Garez, Virgilio Domazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Joaquim do Souza, Brazilio da Luz, Horelho Luz e Julio Frota (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario (*servindo de 1.º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dous do Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados, do 11 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 58 — 19 8

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.044:857\$600, suplementar á verba 9.º—soldos, etapas e gratificações de officiaes—do art. 16 da lei do orçamento vigente, para occorrer, no 2.º semestre de 1908, ao augmento de despezas, inclusive adiantamentos de soldos, proveniente do decreto n. 6.971, de 4 de junho do mesmo anno, que deu nova organização ao exercito nacional.

Art. 2.º Para execução da disposição anterior, bem como para a da lei n. 1.296, de 14 de dezembro de 1904 e do decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907, o Presidente da Republica poderá fazer as operações do credito que forem necessarias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de julho de 1908. — *Carlos Poixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2.º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 119 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para a execucao da lei n. 1.743, de 3 de outubro de 1907, que elevou os vencimentos dos auxiliares de escripta das Capatazias da Alfandega da Capital Federal, revogadas as disposicoes em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de julho de 1908. — *Carlos Petzold de Mello Filho*, presidente. — *Milcíades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2.º secretario. — A Commissão de Finanças.

Um do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, de 9 da corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolucao do Congresso Nacional, que sancionou, e que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao bacharel João Vieira de Souza Filho, procurador da Republica na seccão do Maranhão. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Telegrammas:

Do Sr. Afonso Carvalho, expedido de Manaus, em data de 11 do corrente, communicando que em sessão ordinaria, installada naquella data, leu sua mensagem perante o Congresso Legislativo. — Inteirado.

Do mesmo senhor o procedencia, expedido em data de 12 do corrente, communicando que o Congresso Legislativo, em sessão dessa data, reconheceu o coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, governador, e Dr. Antonio Gonçalves Pereira Sá Paixoto, vice-governador. — Inteirado.

Do Sr. Nogueira Accioly, expedido de Fortaleza, em data de 12 do corrente, communicando que nessa data prestou compromisso legal e tomou posse do governo do Estado do Ceará, por ter sido eleito presidente para o periodo de 1908 a 1912. — Inteirado.

O Sr. Metello (servindo de 2.º Secretario) lê os seguintes

PARECERES

N. 121 — 1908

A emenda da Commissão tem por fim tornar bem claro o pensamento do projecto, de accordo com o 1.º dos *considerandos* que o precedem, e tambem evitar, quanto possivel, abusos futuros.

Quanto à emenda do Senador Coelho Lisboa, a Comissão, servindo-se de uma *imagem*, que lhe occorre e parece bom traduzir o seu pensamento, pondera o seguinte:

«O projecto, obedecendo á natureza característica das leis, a qual exige que a *regra* ou *norma* seja uma ~~única~~ *impessoal e geral*, procurou traçar uma circunferencia, e a cujo plano, a *regra* ou *norma* estabelecida, se pudesse applicar sempre exactamente, coincidindo em todos os seus pontos, e não uma *ellipse*, como talvez pretendia a emenda.

Ora, si as pessoas indicadas na emenda de que se trata estão comprehendidas dentro do circulo ou espaço traçado pela circunferencia figurada do projecto, a designação de taes pessoas torna-se não só desnecessaria como até inconveniente. Si não, essa designação de nenhum modo justificaria, ou preciso fôra, para não despojar a lei do seu natural caracter, alargal-a em uma nomenclatura *casuistica* e, por isso mesmo, *defeituosa* e sempre incompleta.

Do resto, o pensamento do projecto transparece claramente dos seus termos e dos *considerandos* que o prendem e justificam; e, em synthese, é que:—o serviço prestado em qualquer cargo ou commissão remunerados e de qualquer ordem seja sempre um elemento ponderavel na contagem do tempo para aposentadoria por invalidez dos funcionarios federaes, uma vez provada na forma legal.

A emenda não traz, pois, nenhuma idéa nova ou util, que deva ser tomada em consideração especial e mereça a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 11 de julho de 1908.—*Oliveira Figueiredo*, presidente. — *Meira e Sá*, relator. — *J. M. Metello*. — *Martinho Garces*.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Onde se diz — em qualquer cargo ou commissão publica... — acrescenta-se: remunerados.

O mais como está.

S. E. da R.—Em 2 de julho de 1908. — *Oliveira Figueiredo*. — *Meira e Sá*. — *Metello*.

Accrescenta-se onde convier: Praticantes extranumerarios, addidos, collaboradores e auxiliares.

Sala das sessões, 2 de julho de 1908.—*Coelho Lisboa*.

PROJECTO DO SENADO, N. 9, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Para a aposentadoria por motivo de invalidez, nos termos do art. 75 da Constituição da Republica, dos magis-

trados e mais funcionarios federaes, contar-se-ha integralmente o tempo de serviço que os mesmos tenham em qualquer cargo ou comissão publica dos governos federal, estadual e municipal, inclusive o do mandato legislativo. Nesta disposição comprehendem-se igualmente os cargos ou comissões geraes, provinciaes ou municipaes, exercidas ao tempo do Imperio; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1908. — *Oliveira Figueiredo*, presidente. — *F. de S. Meira e Sá*, relator. — *Martinho Garcez*. — *J. M. Metello*. — A imprimir.

N. 122 — 1908

A' resolução do conselho municipal do Districto Federal, de 30 de dezembro de 1907, que orça a receita e fixa a despesa do districto para o corrente exercicio, negou seu assentimento o Sr. prefeito, oppondo-lhe seu veto, no uso da attribuição que lhe é conferida pelo art. 24 da Consolidação das leis federaes, referentes á organização do districto, allegando conter essa resolução disposições que infringem leis federaes e contrariam os interesses do districto.

Na primeira categoria, por infringir a lei organica do Districto Federal—art. 12 § 5º e art. 28 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, enumera as seguintes disposições da resolução vetada:

1.ª Art. 120 § 6º—letra *b*—que eleva a diaria dos guardas municipaes, de 1\$ a 3\$, determinando o acrescimo de 210:000\$ na despesa, sem que tenha precedido proposta do prefeito.

2.ª § 8º do mesmo artigo, que reduz á metade a verba consignada na proposta do orçamento para quebras ao thesoureiro, receptor e fiéis, e eleva a de locomoção dos uscaes do theatro.

3.ª § 11 do mesmo artigo, que suprime 40 professores primarios incluídos na proposta e um elementar e deixou de consignar verba para pagamento de vencimentos a dez professores elementares, reintegrados em virtude de sentença judiciaria; manda abonar subsidio ás professoras do Instituto Profissional Feminino para aluguel de casa, ao qual ellas não tomam direito, no mesmo tempo que reduz de 100:000\$ a dotação do orçamento destinado a alugueis de casa.

4.ª § 25 do mesmo artigo, que suprime os logares de cinco carimbadores de carnes, o que redundará na suppressão desse serviço; e cria a diaria de 1\$ para os auxiliares dos medicos encarregados da inspecção sanitaria das carnes.

5.ª § 30 do mesmo artigo, que crea diarias de 1\$500 para os 60 guardas de jardins e eleva de 3\$ a 4\$ as diarias constantes da proposta para os zeladores florestaes, augmentando a despesa em 33:945\$000.

6.ª § 31, que crea a diaria de 3\$ para os escreventos do Contencioso, sem ter havido proposta do Prefeito.

Ainda considera contrarias aos interesses do Districto as providencias seguintes contidas na resolução ;

1ª, a redução de 7:800\$ para 2:800\$ na verba consignada na proposta do orçamento para demarcação do patrimonio municipal, tornando impossivel a execução desse serviço pela exiguidade da dotação da verba, § 9º do art. 120 da resolução ;

2ª, a redução, no § 11 do mesmo artigo, de 100:000\$ na verba destinada a alugueis de casa, alterando a proposta em detrimento do serviço ;

3ª, a supressão, no § 14, da consignação destinada a forragens e ferragens para animais do Instituto Profissional, assim como a redução de 3:000\$ na de renovação e aquisição do material para o mesmo instituto ;

4ª, no § 25, que trata do Matadouro de Santa Cruz, a redução de quasi todas as verbas da proposta, impossibilitando a execução dos serviços a que são destinadas ;

5ª, § 27, a eliminação da verba *eventuaes* e a redução de 3:000\$ na verba destinada ao transporte do lixo por via maritima, em detrimento da regularidade desse serviço ;

6ª, § 28, a redução a 12:000\$ na verba proposta para expediente e instrumentos, que já havia sido calculada no minimo para as despesas do exercicio ; bem como a redução de 4:000\$ em identica verba para a Carta Cadastral ;

7ª, § 35, a elevação a 800:000\$ da verba de 400:000\$ consignada na proposta e reputada sufficiente, para conservação das estradas urbanas e obras novas ;

8ª, § 54, a elevação a 12:000\$ do auxilio de 3:000\$, constante da proposta orçamentaria, para o Asylo Isabel ;

9ª, §§ 55 a 58, a concessão de novas subvenções, na importancia de 58:000\$, a diversas associações não incluídas na proposta do orçamento.

Completa o Sr. Prefeito suas razões justificativas do *veto* indicando os dispositivos dos arts. 128, 130, 135 e 136 da resolução que contém materias estranhas ao orçamento da receita e fixação da despesa e a arrecadação daquelle, o que é vedado ao Conselho Municipal pelo § 2º do art. 28, da consolidação já citada.

São de manifesta procedencia as razões justificativas do *veto* opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que orça a receita e fixa a despesa do Districto Federal para o corrente exercicio, já porque essa resolução em muitas de suas disposições fere positivamente, claramente, preceitos da lei organica do Districto, já porque contraria os seus interesses, perturbando a ordem administrativa, impossibilitando a execução regular de serviços creados.

Assim é que o art. 28 da Consolidação das Leis Federaes relativas á organização do Districto Federal estabelece que «a iniciativa da despesa, bem como a da criação de empregos municipaes compete ao Prefeito» ; e o § 3º do mesmo artigo ainda dispõe que, «o augmento ou diminuição de vencimentos e a criação ou a supressão de empregos serão feitos mediante proposta fundamentada

por parte do Sr. Prefeito, salvo tratando-se dos logares da Secretaria do Conselho».

Essas disposições terminantes, claras, da lei federal foram infringidas na elaboração da resolução *vetada*, que, como se observa acima, suprime professores primarios, eleva diarias dos guardas municipaes, suprime os logares de cinco carimbadores de carno, crea diaria para auxiliares do medicos encarregados da inspecção sanitaria de carnes, assim como para 60 guardas do jardins, reduz a verba para quebras do thesoureiro, recebedor o fleis, eleva as diarias para os zeladores florestaes e crea diarias para os escreventes do Contencioso, sem que para essas creações, suppressões de empregos, creações, augmento e diminuição de vencimentos tenha havido iniciativa ou proposta do Prefeito, como expressa e taxativamente determina a lei citada.

O Conselho, exorbitando de suas attribuições, que, para a especie de que se trata, estão definidas no art. 12, § 5º, do citado decreto, que manda observar o art. 28, já referido, contrariou a proposta do Prefeito, alterando-a nas partes em que se achavam fixados os vencimentos, as diarias, que foram augmentados ou diminuidos pela resolução vetada, assim como creando empregos e supprimindo logares mantidos na proposta.

Não é menos frizante a violação da lei pela resolução vetada, na parte em que consigna disposições estranhas á fixação da receita e da despeza e á arrecadação daquella, dada a clareza do que é disposto no § 2º do art. 28, que diz: «É expressamente vedado ao Conselho Municipal inserir em seus orçamentos quaesquer dispositivos não referentes á fixação da despeza e da receita e á arrecadação desta».

Parece fóra de contestação que os interesses do Districto Federal são contrariados pelas reduções e suppressões do verbas da proposta do orçamento, que importam na impossibilidade de manter com regularidade os serviços a que as mesmas se destinam, ou na propria suppressão dellos, perturbando desse modo a marcha da administração e a boa ordem administrativa da Prefeitura.

Outros motivos apresenta o Sr. Prefeito para reforçar a justificação do veto, que não parecem ter inteira procedencia.

Em vista do que fica exposto, parece á Commissão que o veto foi opposto de conformidade com a lei e se acha bom justificado, merecendo, pois, a approvação do Senado.

Sala das Commissões, 11 de julho de 1908.—*Oliveira Figueiredo*, presidente.—*Francisco Salles*, relator.—*José M. Metello*.—*Meira e Sá*.—*Martinho Garcia*.

VETO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao Senado Federal.

Srs. Senadores—Por infringir disposições expressas e taxativas da lei organica do Districto Federal e ainda por ser contraria aos interesses do municipio, incidindo no disposto no art. 24 da mesma

lei, sou obrigado a negar o meu assentimento á presente resolução do Conselho Municipal, que orça a receita e fixa a despeza do Districto para o anno de 1908.

E' com grande reluctancia que, pela segunda vez, tratando-se de orçamento, uso da prerogativa que ao Poder Executivo confere o art. 54 da lei organica, não obstante reconhecer os graves inconvenientes dos orçamentos prorogados, sobretudo quando essa prorrogação se estende a mais de um exercicio; mas de tantas irregularidades e infracções da lei organica se acha inçada a inclusa resolução, que se me afigura cumprimento de inilludível dever negar-lhe a minha collaboração para a sua transformação em lei.

Devo agora passar á analyse dos diversos dispositivos da resolução, afim de demonstrar os seus principaes inconvenientes e justificar assim o meu dissentimento.

Como o illustre Senado Federal perfeitamente conhece, a lei organica do Districto; cuja consolidação foi mandada vigorar pelo decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, esta tue taxativamente no art. 28 que a iniciativa da despeza compete exclusivamente ao Prefeito, que a exercerá apresentando o projecto annual do orçamento e as demais propostas financeiras que as necessidades dos serviços aconselham, sendo expressamente vedado ao Conselho inserir no orçamento quaesquer dispositivos não referentes á fixação da despeza e da receita e á arrecadação desta, e bem assim augmentar ou diminuir vencimentos, crear ou supprimir empregos sem proposta do Poder Executivo.

Estes dispositivos, claros e terminantes, foram inteiramente esquecidos na elaboração do orçamento da despeza, como é facil de verificar da seguinte enumeração:

Assim, no § 6º, a resolução alterou profundamente a proposta do Poder Executivo, elevando a diaria dos guardas municipaes de 1\$ a 3\$, trazendo o augmento de 219:600\$ na despeza.

No § 8º, Directoria de Fazenda, reduziu discrecionariamente á metade, sem attender a proposta do Poder Executivo, a verba, aliás, consignada no orçamento actual para quebras ao thesoureiro, pagador e respectivos feis, elevando, entretanto, de 2:400\$ a 4:392\$ a de locomoção aos fiscaes de theatros.

No § 9º, Directoria do Patrimonio, reduziu de 7:800\$, pedidos na proposta do Prefeito, a 2:800\$ a verba destinada a demarcações do Patrimonio Municipal, verba de despeza, cujo quantum só o Poder Executivo poderia indicar e que, reduzida como foi, torna impossivel fazer o serviço a que é destinada.

No § 11 supprimiu 49 professores primarios, pedidos no projecto do Prefeito, e um professor elementar, deixando ainda de attender á proposta feita na mensagem n. 243, quanto aos vencimentos de 10 professores elementares reintegrados por força de sentença do Poder Judiciario, tudo na importancia de 222:400\$000.

Na verba, Material, do mesmo paragrapho, reduziu a rubrica «Alugueis de casas e subsidio para alugueis de casas», de 100:000\$, ao mesmo tempo que manda dar esse subsidio ás professoras do Instituto Profissional Feminino, que a elle não tem direito.

No § 14, Instituto Profissional Masculino, supprimiu a consignação, Forragens e forragens para animais, reduzindo de 3:000\$ a de renovação e aquisição de material, despesas com material, cuja necessidade só o Poder Executivo pôde conhecer e indicar o respectivo quantum.

No material do § 25 reduziu systematicamente as consignações de quasi todas as rubricas da proposta do Poder Executivo, tornando impossivel a execução dos serviços a que são destinadas, sem reforço das alludidas consignações, supprimindo os logares de cinco carimbadores das carnes, o que redunda na suppressão desse serviço, importando a redução feita contra a proposta do Prefeito em 27:000\$000.

Ao passo que se fazem essas reduções inconvenientes em verbas calculadas com a maior segurança, como minimo na despesa a fazer, foi creada sem iniciativa no Prefeito a diaria de 1\$ para os quatro auxiliares dos médicos encarregados da inspecção sanitaria das carnes, ou seja despesa nova de 1:466\$000.

No § 27, Superintendencia da Limpeza Pública, foi eliminada a verba eventual e ainda reduzida de 80:000\$ proposta pelo Prefeito, como imprescindivel para o serviço, a verba destinada ao transporte do lixo por via maritima, para 72:000\$000.

No § 28, Directoria de Obras e Viação, reduziu de 24:000\$ a 12:000\$ a consignação da proposta destinada ao expediente e instrumentos, que, allás, representa o minimo da despesa calculada para o anno proximo.

No § 29, Carta Cadastral, foi reduzida idêntica verba de 14:000\$ para 10:000\$ a proposta do Poder Executivo. Entretanto, por verdadeira contradição, foi elevada a 890:000\$ a consignação de 400:000\$, proposta pelo Prefeito, da verba do § 35 (conservação das estradas suburbanas e obras novas), quantia essa muito superior do que poderá ser gasta em um anno com tal serviço — mesmo com prodigalidade.

No § 30, Inspectoria de Mattas, criou diarias de 1\$500 para os 60 guardas de jardins e elevou de 3\$ a 4\$ as consignadas na proposta para os zeladores de mattas, creando despesa nova, sem iniciativa do Poder Executivo, na importancia de 33:945\$000.

Tambem no § 31, Contencioso, foi creada a diaria de 3\$ para os escreventes do Contencioso, elevando assim a despesa, sem iniciativa do Prefeito, a 3:285\$000.

Finalmente, no § 54 foi elevada a 12:000\$ a proposta de 3:000\$ que o Poder Executivo entendeu poder ser concedida como auxilio ao Asylo Isabel, sendo creadas nos arts. 55, 56, 57 e 58, subvenções na importancia de 55:000\$ para diversas associações, como sejam o Lyceu de Artes e Officios, a Caixa Beneficente do Corpo de Bombeiros, a Associação Protectora dos Cegos e, finalmente, as sociedades que concorreram para festejos populares.

Como se vê desta rapida analyse, que a carência de tempo não permite seja completa, não houve quasi verba orçamentaria da despesa proposta pelo Poder Executivo que não fosse reduzida, sendo, em regra, reduzidas as referentes ao material e creadas no

augmentadas diarias para o pessoal, dando-se, com relação a este, verdadeira duplicata do vencimentos. No que se refere, por exemplo, aos guardas municipais, as diarias concedidas elevam-se a mais de 50 % dos vencimentos, que tais funcionarios toem direito por lei. Trata-se, pois, de aumento, do que percebem dos cofres municipais, e que a lei organica não permite ser feito sem proposta do Poder Executivo.

Além das graves irregularidades apontadas, resente-se ainda a resolução do outras, que infringem outros dispositivos claros, expressos na lei organica.

Assim como já tive a honra de recordar, a lei organica prohibo expressamente que sejam consignados na lei orçamentaria, quaesquer dispositivos que não se refiram á fixação da despesa, e da receita e da arrecadação desta; entretanto, os arts. 128, 130, 135 e 136 contem materia absolutamente estranha ao orçamento.

Outras irregularidades ainda poderão ser apontadas na resolução em estudo, como sejam, na parte referente á receita, a exclusão injustificada do districto do Andaraé do numero dos sujeitos ao imposto territorial, exclusão odiosa e de manifesta desigualdade em relação aos demais districtos, e, finalmente, a concessão feita no art. 132 aos contribuintes do impostos municipais que se acharem em atrazo e quizerem quitar-se, do poder fazel-o sem multa dentro do primeiro semestre de 1908, o que, a meu ver, vae dar incentivo aos contribuintes remissos, que, aguardando sempre concessão igual, deixarão de pagar pontualmente os seus impostos, com grave desequilibrio do orçamento.

Destes fundamentos se verifica que a presente resolução incide repetidas vezes no disposto no art. 24, primeira parte, da Consolidação das leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal por infringir essa lei federal em dispositivos claros e expressos, sendo, além disso, contraria aos interesses do Districto.

Submetto estas razões á alta consideração do Senado Federal, que julgará este meu acto com a costumada sabedoria.

Districto Federal, 31 de dezembro de 1907.—*F. M. de Souza Aguiar.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º A receita do Districto Federal para o exercicio de 1908 é orçada em 26.674:215\$, cobrada pelas seguintes verbas:

1. Renda do patrimonio	500:000\$000
2. » de obras	1:000:000\$000
3. » do matadouro	800:000\$000
4. Imposto sobre subsidios e vencimentos	200:000\$000
5. » de exportação	350:000\$000
5. » predial	12.500:000\$000
7. Taxa sobre averbação	20:000\$000
8. Imposto do gado	1.100:000\$000

9. Imposto de licenças.....	3.300:000\$000
10. » » aferição.....	500:000\$000
11. Taxa de enterramentos nos cemiterios municipaes.....	50:000\$000
12. Multas por infracção de posturas.....	150:000\$000
13. Renda do Instituto Profissional.....	8:000\$000
14. Contribuição das companhias de carris.....	503:000\$000
15. Revisão da numeração.....	30:000\$000
16. Theatro Municipal.....	67:000\$000
17. Taxa sanitaria.....	2.000:000\$000
18. » para a Liga contra a Tuberculose.....	\$
19. Imposto sobre pesagem de vehiculos.....	60:000\$000
20. Juros de apolices.....	4:085\$000
21. Renda da Inspectoria de Mattas.....	90:000\$000
22. Fundo escolar.....	27:000\$000
23. Renda da Carta Catastral.....	68:000\$000
24. Annuidades e licenças do kiosquos.....	60:000\$000
25. Imposto sobre cães.....	5:000\$000
26. Registro de certidões do exame de vacas....	130\$000
27. Renda do Laboratorio de Analyses.....	\$
28. Cobrança da divida activa.....	1.000:000\$000
29. Restituições.....	2:000\$000
30. Imposto sobre quitações.....	100:000\$000
31. » territorial.....	10:000\$000
32. » de expediente.....	300:000\$000
33. » sobre vehiculos.....	470:000\$000
34. » » placas, annuncios e letreiros..	100:000\$000
35. » do commercio ambulante.....	400:000\$000
36. » sobre bebidas alcoolicas.....	100:000\$000
37. Multas por infracção de contractos.....	9:000\$000
38. Renda eventual.....	200:000\$000
39. Contribuição de calçamentos.....	100:000\$000
40. Operações de credito.....	\$
	<u>26.674:215\$000</u>

Art. 2.º A receita arrecadada no exercicio de 1908 será escripturada da fórma seguinte:

1. Renda do Contencioso.....	
2. » da Directoria do Fazenda.....	
3. » » » Hygieno.....	
4. » » » Instrucção.....	
5. » » Inspectoria de Mattas.....	
6. » » Directoria de Obras.....	
7. » » » do Patrimonio.....	
8. » » » de Policiã.....	
9. Operações de credito.....	

\$
\$
\$
\$
\$
\$
\$
\$
\$

\$

1º

Producto de custas em casuas vencidas pela Muni-
cipalidadade.....
Cobrança da divida enviada para o executivo.....
Imposto de expediente, mediante conhecimentos..
Imposto de expediente, e por certificados.....
Eventual.....

2º

Imposto sobre subsidios e vencimentos.....
 » de exportação.....
 » sobre pesagem de vehiculos.....
 » predial.....
Estacionamentos em corredores e em portas de
casas commerciaes.....
Estacionamentos em logradouros publicos.....
Imposto territorial.....
Taxa sanitaria.....
Taxa de analyses.....
Imposto de commercio volante.....
 » sobre vehiculos terrestres.....
 » » annuncios, letreiros e placas collo-
cadas nas humbreiras das portas e exterior-
mente.....
Juros de apolicoes.....
Premios de qualquer importancia depositada nos
cofres municipaes, 3 %.....
Imposto sobre bebidas alcoolicas.....
 » do gado.....
Multas por infracção de contractos.....
 » » » do art. 31 do decreto 432...
Cobrança da divida activa.....
Restituições.....
Theatro Municipal.....
Quituações.....
Aferição.....
Numeração e carimbo de vehiculos.....
 » de volantes.....
Transferencias de firmas commerciaes.....
 » » local.....
Averbação de immoveis.....
 » de outra qualquer especie.....
Imposto de expediente.....
Emolumentos de certidões.....
Imposto sobre licenças.....
Eventual.....
Multas por falta de transferencias e mora.....
Licenças de kiosques.....

3º

Renda do Matadouro.....	
Multas por infracção de contractos.....	
» » » do regulamento de hygiene..	
Exames de vacas de leite.....	
Cobrança da divida activa.....	
Renda dos asylos.....	
Imposto de expediente.....	
Eventual.....	

4º

Revista Pedagogica.....	
Renda dos institutos.....	
Imposto de 2 % sobre qualquer trabalho mandado adoptar em estabelecimentos de instrucção mu- nicipal.....	
Multas por infracção de contractos.....	
Cobrança da divida activa.....	
Imposto de expediente.....	
Eventual.....	

5º

Multas por infracção das leis sobre mattas maríti- mas e terrestres.....	
Multas por falta de licença de aferição e de nume- ração de vehiculos.....	
Imposto de licenças sobre vehiculos maritimos:...	
Imposto sobre venda de generos em zona maritima	
Renda dos jardins.....	
Imposto sobre cercadas.....	
Imposto de aferição de vehiculos maritimos.....	
Multas por infracção de contractos.....	
Cobrança da divida activa.....	
Placas, letreiros e annuncios collocados nos vehi- culos maritimos.....	
Imposto de expediente.....	
Eventual.....	

6º

Renda da Carta Cadastral.....	
Serviço telephonic.....	
Atribuicao.....	
Emolumentos.....	
Termos.....	
Investiduras.....	
Emolumentos de numeração.....	
Revisão de numeração.....	

Alvarás de licença para obras.....
 Contribuições das companhias de carris.....
 Anuidades.....
 Multas por infracção de contractos.....
 Cobrança da divida activa.....
 Eventual.....
 Imposto de expediente.....
 Placas, letreiros e annuncios collocados nos bonds
 e logradouros publicos.....
 Contribuição de calçamentos.....

7º

De fôros:

De terrenos de sesmarias.....
 » » » mangues.....
 » » » marinhas.....
 » » » accrescidos.....

De laudemios:

De terrenos de sesmarias.....
 » » » mangues.....
 » » » marinhas.....
 Cartas de aforamento.....
 Termos de medição.....
 » » » terrenos de sesmarias.....
 » » » » mangues.....
 » » » » marinhas.....
 » » » » accrescidos.....

Ronda dos mercados.....
 Proprios municipais (arrandamento e aluguel de).
 Venda de propios municipais.....
 Arrendamentos.....
 Alvarás de venda de terrenos.....
 Jôias de terrenos aforados.....
 Cobrança da divida activa.....
 Multas por infracção de contractos.....
 Imposto de expediente.....
 Eventual.....

8º

Imposto sobre cães.....
 » » » prados, froutões, etc.....
 Multas por infracção de posturas.....
 » » » de contractos.....
 Ronda do archivo.....
 Taxa de enterramentos nos cemiterios municipais
 Imposto de expediente.....
 Eventual.....

Art. 3.º A Municipalidade cobrará dos interessados ou dos seus representantes impostos e contribuições, cuja importancia constará de tabellas especiaes sobre os objectos que constituem as fontes de receita do Orçamento Municipal.

Renda do Patrimonio

Art. 4.º A receita do Patrimonio Municipal será cobrada de conformidade com a seguinte

TABELLA

Alvará de licença para transferencia de dominio util..	30\$000
Carta de aforamento ou de traspasse de aforamento...	10\$000
Medição do terrenos de sesmarias.....	8\$000
Termo e medição de terrenos de mangues, marinhas e accrescidos.....	30\$000

O fóro de terrenos de sesmarias será o arbitrado nas cartas de aforamento anteriores, quando se tratar de traspasse.

Quando se tratar de aforamento novo, o fóro será arbitrado por metro quadrado e pagará quem obtiver o aforamento uma joia correspondente a 2 1/2 % da avaliação do terreno.

Nos casos de aforamento, em concorrência publica, servirá de base minima a joia calculada como acima se presereve.

O fóro de terrenos de mangues será de 500 réis por metro de frente até 33 de fundos.

O fóro de terrenos de marinhas ou accrescidos será cobrado por metro de frente á razão de 2 1/2 % do preço da avaliação. (Art. 11 das Instrucções de 14 de novembro de 1832, do Ministerio do Imperio.)

Os arrendamentos de proprios municipaes serão cobrados de accôrdo com os respectivos contractos.

Art. 5.º Os funcionarios incumbidos da medição dos terrenos terão direito aos seguintes emolumentos fixados na tabella B do regulamento a que se refere o decreto n. 313, de 4 de setembro de 1902:

a) medição do terrenos de marinhas e accrescidos nas localidades servidas pelas linhas de carris:	
ao engenheiro.....	15\$000
ao conductor designado.....	12\$000
ao escrivão.....	9\$000
b) nas ilhas ou localidades não servidas pelas ditas linhas, além dos emolumentos acima referidos, perceberá o pessoal, de estada o comedoría, por dia:	
o engenheiro.....	10\$000
o conductor.....	8\$000
o escrivão.....	8\$000

o) a condução será fornecida pelo requerente.	
d) nas medições de terrenos de sesmarias e mangues dentro dos limites mencionados na alinea a, deste artigo :	
ao conductor designado.....	2\$000
e) no Realengo, além das passagens de ida e volta na Estrada de Ferro Central do Brazil, pagará mais o requerente :	
ao engenheiro	10\$000
ao conductor.....	5\$000

Renda da Directoria de Obras

Art. 6.º A cobrança dos emolumentos pelas licenças de obras será feita de accordo com a seguinte

TABELLA

A

Alvarás de licenças ;	
Alvarás.....	30\$000
1) constrcção, reconstrução e acrescimos; superfí- cio occupada pela obra, por mez e por metro quadrado	\$200
Havendo sobrado, mais 25 % para o 1º andar, 10% para o segundo, não se cobrando emolumentos relativos á superficie para os andares supe- riores.	
A superficie da obra a fazer conta sómente em relação ao pavimento terreo, não sendo compu- tado no calculo o espaço occupado por telheiros ou construccões peculiares ao uso domestico, taes como: abrigos para tanques, banheiros, la- trinas, gallinheiros, depositos de lenha e ferra- mentas, que ficam isentos de licença e emolu- mentos, dependendo, porém, de communicacão por escripto á autoridade competente.	
2) Telheiros destinados a fins industriaes ou commer- ciaes e depositos, por mez e por metro quadrado da superficie dos telheiro:.....	\$500
3) Construcção e reconstrucção de muro e gradil, cerca ou qualquer outro tapamento no alinhamento dos logradouros publicos:	
a) por mez e por metro quadrado de elevação.....	\$200
b) arruação (termo).....	5\$000
c) por metro linear de terreno arruado.....	1\$000
d) as construccões ou reconstruccões de cerca de madeira, arame ou zinco, no alinhamento dos	

- logradouros publicos, continuam obrigatorias nos districtos do Engenho Novo, Meyer e Inhaúma.
4. Nos districtos suburbanos de Jacarapaguá, Campo Grande, Santa Cruz, Irajá, Guaratiba, ilhas do Governador e Paqueta, e na zona rural do districto de Inhaúma, as construcções e reconstrucções serão isentas de todo e qualquer emolumento, menos o de aruação, ficando, porém, subordinadas as disposições do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, sómente a zona de 10 %.
- As construcções ou reconstrucções na zona não rural de Inhaúma gosarão de um abatimento de 30 % nas importancias a pagar.
5. Construcção e reconstrucção ou acrescimo de edificios provisorios para divertimentos e festejos (circos, barracas, pavilhões, coretos, etc., etc.), por mez e por metro quadrado:
- | | |
|---|--------|
| a) quando construidos em terreno particular..... | \$500 |
| b) quando construidos em logradouros publicos.... | 2\$000 |
- Estas taxas serão cobradas por tempo necessario á construcção e enquanto esta se mantiver armada.
6. Postes :
- | | |
|--|---------|
| a) para transmissão de electricidade, cada um..... | 10\$000 |
| b) para annuncios, em terreno particular, cada um, taxa annual..... | 20\$000 |
| c) para annuncios, em qualquer outro lugar, cada um, taxa annual..... | 30\$000 |
| d) para festejos, como: mastros para bandeiras, galhardetes, folhagons, etc., etc., cada um, na zona urbana..... | \$500 |
7. Annuncios, nos termos do decreto n. 489, de 23 de julho de 1904, cada um, a juiza do Prefeito, de 200 réis.....
- | | |
|--|---------|
| | 50\$000 |
|--|---------|
8. Vistorias (requeridas).....
- | | |
|--|----------|
| | 200\$000 |
|--|----------|
9. Fogos de arteificio nas zonas suburbana e urbana, permittidos:
- | | |
|---------------------------------|----------|
| a) em terreno particular..... | 30\$000 |
| b) em outro qualquer lugar..... | 100\$000 |
- Não serão permittidos os fogos artificiaes na zona urbana, excepto na Gavea, Lagoa (bairro de Copacabana), Tijuca, Engenho Novo e Meyer.
- Além destes emolumentos pagarão mais por peça armada em poste e de qualquer outro modo:
- | | |
|---------------------------------|--------|
| a) em terreno particular..... | 1\$000 |
| b) em qualquer outro lugar..... | 2\$000 |

10. Reconstrução de fachadas dando para a via pública, por mez e por metro quadrado de elevação.....	\$400
11. Construção ou reconstrução de platibandas em fachadas dando para a via pública, por mez e por metro quadrado de elevação.....	\$400
12. Exploração de pedreiras, taxa annual.....	20\$000
13. Exploração de barreiras, taxa annual.....	20\$000

B

Guias de licença.....	20\$000
1. Construção e reconstrução de muros internos, divisorios ou de sustentação, por mez e por metro quadrado de elevação.....	\$100
2. Construção ou reconstrução de paredes-mestras, por mez e por metro quadrado de elevação...	\$200
3. Construção ou reconstrução de varandas, alpendros e terraços, cada um.....	50\$000
4. Revestimento de fachadas de prédios dando para a via pública, por mez e por metro quadrado de elevação.....	\$200
5. Abertura ou eliminação de vãos das fachadas, dando para a via pública, cada um.....	5\$000
6. Abertura ou eliminação de vãos em muros ou tapamentos, cada um.....	5\$000
7. Toldos:	
a) menores de 5 ^m ;0.....	20\$000
b) maiores de 5 ^m ;0.....	30\$000
8. Mastros na frente de qualquer edificio, cada um..	20\$000
9. Placas, quadros de annuncios, na frente de qualquer edificação, cada um.....	20\$000
10. As saliências que não fizerem parte das construções, como figuras, escudos, relógios, pannels de annuncio, reflectores, vitrinas, lampiões e placas, exceptuadas as de medicos, parteiras, dentistas e pharmaceuticos, taxa annual, cada um.....	20\$000
11. Concertos, exceptuados os indicados no § 2º do art. 42 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, que são isentos de licença e de emolumentos.....	10\$000
12. Abertura de qualquer pavimento para trabalhos em canalização.....	20\$000
13. Revestimento de passeios:	
a) na zona urbana.....	110\$000
b) na zona suburbana.....	6\$000
14. Numeração, quando requerida em separado da licença, para construção.....	10\$000

C

Andaimes:

a) quando situados em logradouros publicos, por mez e por metro quadrado da área occupada...	2\$000
b) quando suspensos sobre logradouros publicos, por mez e por metro quadrado da área oc- cupada.....	\$500
c) quando sobre estacas ou cavalletes, taxa fixa, cada um.....	5\$000
d) collocação ou substituição de portas dando para a via publica.....	10\$000
15. Lampeões.....	5\$000

Estas taxas serão cobradas conjuntamente com al-
vará ou guia, conforme a natureza da obra.

D

Depositos:

Como garantia da reposição dos pavimentos levanta-
dos, seja qual for o fim da construcção de an-
daimes, abertura para trabalhos em canaliza-
ções, assentamento de postes, etc., etc., terão
os interessados um depósito de accôrdo com a
tabella seguinte e cuja importancia será resti-
tuída depois de concluido o serviço e feita a
reposição immediata em boas condições ou da
qual será descontada a despeza feita com a rep-
sição, si o interessado não a tiver feito logo
depois de prompto o serviço ou tiver sido mal
feito:

em alvenaria, por metro quadrado.....	1\$000
em parallelipedos, idem.....	2\$000
em passeios cimentados, idem.....	3\$000
em passeios lageados, idem.....	4\$000
em passeios ladrilhados, idem.....	3\$000
em asphalto, idem.....	4\$000

A reposição dos calçamentos se cobrará pelas tabellas appro-
vadas.

DISPOSIÇÕES GERAES

Os alvarás e guias serão cobrados na razão de um por nume-
ração, embora o mesmo instrumento se refira a mais de um
predio.

Sempre que no mesmo local se tenham de fazer obras, cujas
licenças dependem de instrumentos diferentes, serão todos licen-
ciados por um só, que será o de maior importancia.

As licenças para obras nos alinhamentos dos logradouros publicas dependerão da apresentação de cópia da Carta Cadastral, pela qual se cobrará:

Até 30 metros de testada.....	50\$000
Além de 30 metros, por metro ou fracção, mais....	1\$000

Nas cópias da Carta Cadastral assignalarão os interessados a projecção exacta da construcção a fazer.

Art. 115. Mediante requisição por escripto, assignada pelo interessado sobre estamphilha conveniente para os requerimentos quaesquer, poderá a Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular fazer remoção de estrume ou lixo, cobrando por esse serviço extraordinario a mesma taxa constante do artigo anterior e nas condições de capacidade nello especificadas com o abatimento do 30 % sobre cada dia de serviço.

Art. 116. Os artigos de commercio ou profissões, não especificados na tabella competente, pagarão pelas taxas dos artigos similares, e os que não tiverem similares pagarão :

Sendo de 1ª classe.....	200\$000
Sendo de 2ª classe.....	150\$000
Sendo de 3ª classe.....	100\$000

Despesa

Art. 119. A despesa geral do Districto Federal, para o exercicio de 1908, será fixada na quantia de 26.268:524\$076 e realizada dentro do mencionado exercicio, sob as verbas abaixo mencionadas :

1. Conselho Municipal.....	219:300\$000
2. Secretaria do Conselho.....	249:504\$000
3. Prefeito.....	54:000\$000
4. Gabinete do Prefeito.....	48:000\$000
5. Directoria Geral de Policia Administrativa, Arquivo e Estatistica.....	282:200\$000
6. Agencias da Prefeitura.....	1.354:050\$000
7. Cemitorios.....	105:400\$000
8. Directoria Geral de Fazenda.....	837:790\$000
9. Directoria Geral do Patrimonio.....	118:200\$000
10. Directoria Geral de Instrucção Publica.....	241:160\$000
11. Instrucção primaria.....	3.866:400\$000
12. Escola Normal.....	290:720\$000
13. Pedagogium.....	89:000\$000
14. Instituto Profissional Masculino.....	445:240\$000
15. Instituto Profissional Femenino.....	142:260\$000
16. Bibliotheca Municipal.....	57:000\$000
17. Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Pu- blica.....	77:400\$000
18. Policia Sanitaria.....	447:200\$000
19. Asyio de S. Francisco de Assis.....	210:730\$000

20. Casa de S. José.....	86:246\$000
21. Serviço especial de exame de vacas leiteiras e do commercio de leite.....	10:800\$000
22. Necroterio.....	12:600\$000
23. Instituto Vaccinico Municipal.....	60:000\$000
24. Entreposta de S. Diogo.....	20:000\$000
25. Matadouro de Santa Cruz.....	137:815\$000
26. Laboratorio Municipal de Analyses.....	65:000\$000
27. Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Particular.....	2:060:200\$000
28. Directoria Geral de Obras e Viação.....	650:000\$000
29. Carta Cadastral.....	246:000\$000
30. Inspectoria de Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca.....	704:244\$000
31. Contencioso.....	118:465\$000
32. Pessoal addido.....	288:400\$000
33. Aposentados e jubilados.....	790:000\$000
34. Montepio municipal.....	190:000\$000
35. Conservação das estradas suburbanas e obras novas.....	800:000\$000
36. Calçamentos, obras novas, proprios municipales e revisão da numeração.....	3.128:735\$000
37. Embellezamento e saneamento da cidade.....	—
38. Reposição do calçamento e terra por conta de terceiros.....	100:000\$000

Para a substituição do actual por calçamento melhor, sobre base comprimida, na zona urbana, contribuirão os proprietarios de cada lado da via publica com 25 % do orçamento para a área da rua correspondente ás testadas de suas propriedades, não excedendo a contribuição a 40\$ por metro corrente de testada, de accordo com o seguinte decreto n. 1.029, de 6 de junho de 1905:

«Art. 1.º Para a substituição do actual por calçamento aperfeiçoado, na zona da cidade, comprehendida entre o littoral e uma linha limite, que, partindo da Praia da Saudade, corra pela base dos morros de S. João, Saudade, D. Martha (até a altura da rua Alliança), Nova Cintra, Santa Thereza, Lagoinha e Mirante, até a rua Industrial e por esta rua e pelas de S. Francisco Xavier e Jockey-Club, até o littoral, no Bomfim, exceptuados os morros, contribuirá cada proprietario com a quarta parte do custo total do calçamento do trecho correspondente ás testadas de suas propriedades, não excedendo a contribuição a 40\$ por metro corrente de testada.

§ 1.º Por calçamento aperfeiçoado, excluido expressamente o de alvenaria ordinaria, considera-se todo aquillo que, feito de parallelepipedos de pedra natural, ou artificiaes, ou de oppa betuminosa, repousar sobre leito de concreto ou ruaculam, de 12 centimetros, pelo menos, de espessura, perfeitamente comprimido por compressor mecanico.

§ 2.º Nas praças rectangulares, as bisectrizes limitarão nos cantos as áreas correspondentes ás propriedades limitrophes e, nas praças circulares, linhas tiradas radialmente.

§ 3.º Sendo a contribuição de que trata o art. unicamente destinada á substituição do actual calçamento, os proprietarios só poderão ser chamados uma unica vez a satisfazê-la, depois de promulgada a presente lei, correndo a conservação ou outras construcções eventuaes por conta da Prefeitura ou de quem competir, de accordo com as leis já em vigor.

Art. 2.º Os proprietarios conservarão e substituirão o revestimento dos passeios, cumprindo-lhes ainda augmentar esse revestimento quando a Prefeitura, por qualquer circumstancia, der maior largura aos passeios.

Art. 3.º Feito o calçamento, será apresentada a cada proprietario a conta da despoza que lhe competir, e, si não fór esta satisfeita dentro de 60 dias, será multado o proprietario em 200\$, procedendo-se logo á cobrança judicial do devido á Prefeitura.

Art. 4.º As disposições desta lei serão effectivas para as ruas e praças em que houver calçamentos aperfeçoados em construcção na data desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.»

As construcções provisorias em logradouro publico são sujeitas ao deposito de 100\$ a 500\$, a juizo da Directoria de Obras, o que só será restituído depois de demolidas e reparados os estragos causados nos pavimentos, em consequencia da construcção.

Nas avenidas das freguezias urbanas as licenças para reconstrucção, accrescimento ou reparação dos mesmos serão concedidas conforme o estabelecido em relação aos predios no alinhamento das ruas.

Nota.—Para os effectos da disposição supra dever-se-ha entender por avenida o grupo de pequenas casas, independentes, com mais de um compartimento, tendo cada uma agua e esgoto privativos, sem divisões de madeira, não devendo essas habitações ser confundidas com os actuaes cortiços ou estalagens.

Art. 6.º Fica o Prefeito autorizado a adoptar e a mandar imprimir diversos planos de typos de predios isolados, para habitações, de accordo com o regulamento de obras, baixado com o decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, quer para os alinhamentos dos logradouros publicos, quer para o interior dos terrenos, fornecendo-os aos proprietarios, conjuntamente com a licença e cobrando apenas a taxa de 10\$, por cada um exemplar. Esta disposição não se applica á construcção de predios que produzam renda.

Art. 7.º As taxas sobre machinas, geradores de vapor, recipientes e congeneres serão reguladas pela seguinte

TABELLA

1.º Exame do machinista.....	50\$000
2.º Idem de motorneiro.....	25\$000

3.º Idem de conductores de automoveis.....	30\$000
4.º Registro de titulo de machinista e conductores de automoveis.....	20\$000
5.º Licença para assentamento de machinas em geral, inclusive elevadores.....	50\$000
6.º Vistorias de machinas a vapor, transmissões, installações electricas e elevadores, de accordo com o regulamento.....	50\$000
7.º Vistorias de motores em geral e automoveis, exceptuadas as machinas a vapor.....	60\$000
8.º Registro de titulo de foguista.....	6\$000

Provas de pressão e sello

1ª classe.....	60\$000
2ª classe.....	50\$000
3ª classe.....	40\$000
Aluguel de bomba de pressão, quando for fornecida pela Prefeitura.....	30\$000
Pelo registro de machinas, geradores de vapor, recipientes e congêneres—certidão relativa.....	5\$000

Materiaes de construcção

Pela analyse physica do materiaes:

Cimento puro ou com areia:

Traction ou compressão, sem preparacão no laboratorio, seis amostras.....	5\$000
Idem, com preparacão no laboratorio, seis amostras...	10\$000
Finura—porcentagem de residuos em série de tres pe- neiras, cada amostra.....	5\$000
Determinacão do começo e fim da pega, cada amostra.....	5\$000
Dilataçao a quente, seis amostras.....	5\$000
Peso especifico, cada amostra.....	10\$000
Densidade apparente, cada amostra.....	5\$000

Areia:

Determinacão da finura, cada amostra.....	10\$000
---	---------

Tijolos, pedras e ladrilhos:

Compressão, cada amostra.....	10\$000
Gasto pelo attrito, cada amostra.....	10\$000
Porosidade.....	10\$000
Peso especifico.....	10\$000

Telhas:

Flexão, quatro amostras.....	10\$000
Peso especifico, cada amostra.....	10\$000
Porosidade, cada amostra.....	10\$000

Manilha de barro:

Carga de pressão, cada amostra.....	10\$000
Porosidade.....	10\$000
Peso específico.....	10\$000

Art. 8.º Os individuos ou companhias que, devidamente autorizados pelo governo municipal, occuparem a via publica, em casos não especificados nas posturas, pagarão as seguintes taxas annuaes de licença, além de 30\$ do alvará :

1.º Pela collocação de carris ou quaesquer meios que facilitem os transportes e a viação em zona não privilegiada por contracto, taxa por kilometro corrente.....	3\$000
2.º Estradas de ferro, por kilometro.....	50\$000
3.º Pela collocação de candieiros-annuncios, taxa para cada um.....	20\$000

Art. 9.º Os individuos ou companhias que, devidamente autorizados pelo governo municipal, tiverem communicações electricas de qualquer natureza, ou concessões para empresas desse genero, pagarão as seguintes taxas annuaes de licença, além de 30\$ do alvará :

1.º Pela collocação de fios electricas para exploração geral e do publico, taxa por metro corrente...	\$010
2.º Pela collocação de fios electricos para uso de particulares, taxa por metro corrente.....	\$010

Nota—A licença, nos casos deste artigo, será sempre paga pelo fornecedor.

Art. 10. Toda a licença pagará 30\$ do alvará, quando não estiver especializado o caso na presente lei.

Paragrapho unico. Os infractores das disposições referentes a licenças para construcção, acrescimos, reconstrucções ou concerta, em geral, para os quaes não houver pena estabelecida em postura pagarão, por falta de licença ou exorbitancia da mesma, a multa de 50\$ a 100\$, conforme o caso, além do embargo e demolição da obra.

IMPOSTO SOBRE SUBSIDIO E VENCIMENTOS

Art. 11. O imposto sobre os vencimentos do Prefeito, subsidios dos intondentes, vencimentos dos funcionarios da Prefeitura e Secretaria do Conselho Municipal, sejam effectivos, addidos, interinos, nomeados em commissão, aposentados ou jubilados, será cobrado de conformidade com as seguintes bases :

a) os que perceberem vencimentos até 6:000\$.....	2 %
b) mais de 6:000\$ até 10:000\$.....	3 %
c) mais de 10:000\$ até 12:000\$.....	4 %
d) mais de 12:000\$.....	5 %

IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO

Art. 12. Para os artigos de produção do Distrito Federal, desta exportados para países estrangeiros, he estabelecido o seguinte imposto:

- a) os couros de gado vaccum pagarão 3\$ cada um ;
- b) os couros de vitellos ou de suínos pagarão 800 réis cada um ;
- c) as pipas, toneis e quartolas, com aguardente ou alcool pagarão 10\$ cada um ; os quartos e os quilatos pagarão 5\$, e os demais tambem dos es mesmos artigos pagarão 2\$500, igualmente, cada um ;
- d) os demais artigos, de produção do Distrito Federal, pagarão meio por cento *ad valorem*.

IMPOSTO PREDIAL

Art. 13. O imposto predial será cobrado nos termos da legislação em vigor.

Art. 14. Ficam isentos do imposto predial os hospitaes de S. Francisco da Penitencia, S. Francisco de Paula, Nossa Senhora do Monte do Carmo e o da Sociedade Portuguesa de Beneficencia, o Orphanato de Santo Antonio, em Marangá; os hospitaes das Irmãs Pobres, Dispensario de S. Vicento de Paula, a Escola Barão do Rio Doce e o Orphanato de Santo Antonio, da rua Barão de Itapagipe ; o predio onde funciona o Recolhimento de Nossa Senhora Auxiliadora, á rua Humaytá n. 56 ; os predios onde funcionam as escolas da Associação Promotora da Instrução, a séde do Club de Engenharia, apenas na parte pelo mesmo occupada, e bem assim os templos religiosos, menos a parte habitada, que pagará o imposto.

TAXA DE QUITAÇÃO

Art. 15. A taxa de quitação será exigida para prova de que se acham pagos quaesquer impostos municipaes, na falta do respectivo recibo ou alvará, devendo ser cobrada do seguinte modo:

- | | |
|--|--------|
| a) do imposto predial, por predio e por exercicio..... | 2\$000 |
| b) do imposto de licenças, por estabelecimento..... | 5\$000 |
| c) do imposto territorial, por exercicio..... | 5\$000 |

Paragrapho unico. A quitação será passada de exercicio ou exercicios que forem pedidos.

TAXA DE AVERBAÇÃO

Art. 16. Será apenas cobrada:

- | | |
|---|---------|
| a) por effeito de transmissão de immovels..... | 10\$000 |
| b) por effeito de transferencia de firma ou local de casas commerciaes (por estabelecimento)..... | 15\$000 |

Paragrapho unico. Nenhuma transferencia de bens immoveis ou negocios, sujeito a impostos municipaes, será feita sem que os mesmos bens ou negocios estejam quites do respectivo imposto, cumprindo a repartição competente exigir o pagamento devido, para o fim de ser ordenada a transferencia.

IMPOSTO DE GADO

Art. 17. O imposto de gado destinado ao consumo do Districto Federal continuará a ser regido pelo regulamento de 30 de dezembro de 1881, mandado vigorar pelo decreto n. 585, de 14 de dezembro de 1880.

Pelo gado bovino em pé, por cabeça.....	0\$000
Idem, idem, abatido, idem.....	0\$000
Pelas vitellas em pé ou abatidas, por cabeça.....	4\$000
Pelo gado lanigero ou caprino em pé, ou abatido, por cabeça.....	3\$000
Pelo gado suino em pé, ou abatido, por cabeça.....	3\$000

§ 1.º São isentos de pagamento de impostos os bezorros em amamentação até um anno, e bem assim os leitões que tiverem menos de oito kilogrammas.

§ 2.º Ficam dispensados do pagamento do imposto de transito os vitellos destinados ao Instituto Vaccinico ou a elle pertencentes, sendo, porém, o conductor obrigado a munir-se de uma guia do Instituto Vaccinico, mencionando a quantidade de vitello em transito, para ser exhibida quando for exigida pelos empregados da fiscalização.

IMPOSTO DE LICENÇAS

Art. 18. Ninguem poderá ter negocio de qualquer natureza, por atacado ou a varejo, estabelecido ou ambulante, fabrica ou officina, deposito de qualquer especie, escriptorio, consultorio, tendas e barracas, exhibições, diversões e espectaculos publicos, vehiculos terrestres e maritimos, particulares ou a frete, kiosques, taboletas, toldos, placas, letreiros, lampeões, bandeiras e postos para annuncios, etc., sem licença municipal, pagando o respectivo imposto de alvará de licença, salvo os exceptuados nesta lei, e nas de caracter permanente.

Art. 19. Os impostos de alvarás de licença serão arrecadados de accôrdo com a tabella seguinte:

Primeira parte

A

Abanos e estoiras (moreador ou fabricante de).....	50\$000
Abridores de metal, vidro ou madeira.....	50\$000
Acidos (fabricante).....	1:000\$000

Acidos (negociante em grande escala).....	300\$000
Acouguo.....	100\$000
Acouguo nos districtos suburbanos.....	60\$000
Adubos (fabricante de).....	250\$000
Adubos e fertilizantes (fabricante de).....	250\$000
Adubos (mercador de).....	50\$000
Advogado (escritorio de).....	20\$000
Afinador de pianos.....	10\$000
Agencias:	
De bancos nacionaes ou estrangeiros.....	2:500\$000
Filiaes de bancos nacionaes ou estrangeiros.....	500\$000
De companhias ou sociedades anonymas ou em com- mandita, por acções, nacionaes ou estrangeiras...	1:000\$000
De annuncios.....	100\$000
De companhia de seguro de vida e contra fogo, com sede fóra do Districto Federal.....	4:000\$000
Agentes ou representantes:	
De bancos nacionaes ou estrangeiros.....	1:000\$000
De companhias ou sociedades anonymas, ou em com- mandita por acções nacionaes ou estrangeiras.....	600\$000
De locação de predios ou serviços pessoais domesticos, commerciaes ou agricolas.....	100\$000
De assignatura de jornaes nacionaes ou estrangeiros..	30\$000
De estabelecimento commerciaes com sede fóra do Districto Federal.....	500\$000
Agrimensor (escritorio de).....	30\$000
Aguardente ou alcool (mercador por grosso, commis- sario ou depositario de, respeitadas as disposições legaes e exceptuados os lavradores do Districto Federal, na venda desses artigos de sua produ- ção), respeitadas as leis de inflammaveis.....	500\$000
Aguaes mineraes ou gazozas nacionaes (mercador, fa- bricante ou depositario de).....	100\$000
Mem. idem estrangeiras (mercador, em grande escala ou depositario de).....	150\$000
Agua-raz ou therebentina (mercador de).....	150\$000
Aguardente e alcool, em pequena escala (observadas as condições estabelecidas pelas leis permanentes	150\$000
Alcetrão.....	150\$000
Alfaiataria de 1ª classe.....	230\$000
Idem de 2ª dita.....	150\$000
Idem de 3ª dita.....	100\$000
Alfaiate (simples officina de costura).....	70\$000
Algodão ensacado (mercador ou commissario).....	100\$000
Idem (mercador ou fabricante de pastas de).....	50\$000
Idem ordinario (fabricante de).....	80\$000
Algodão, tecidos finos, estamparia (fabricante de)...	150\$000
Mem, idem, idem, (importador de).....	300\$000

Idem, (fabrica do tocer e litar).....	60\$000
Idem, (fabrica ou impreza de descascar).....	60\$000
Alfista (mercador de).....	50\$000
Alumínio (mercador de objectos de).....	150\$000
Amendoas, pastilhas, confeitos, etc. (fabricante ou mercador de).....	50\$000
Amolador.....	40\$000
Andorinhas, cada uma.....	120\$000
Animaes de trato (cocheira de).....	100\$000
Animaes de tiro ou carga, cada um.....	3\$000
Idem de sola, de aluguel ou particular, cada um.....	10\$000
Anuncios ou publicidade (impreza de) em grande escala.....	150\$000
Idem, idem, em pequena escala.....	75\$000
Arbitros ou avaliadores.....	50\$000
Architecto-constructor ou constructor de obras (diplomado).....	50\$000
Idem, idem, idem (nao diplomado).....	200\$000
Arame (mercador ou fabricante de objectos de) em grande escala.....	200\$000
Idem, idem, idem, em pequena escala.....	100\$000
Arcebispo, (commercio, fabrica ou deposito).....	50\$000
Armador.....	120\$000
Ariarinho (mercador por grosso ou em grande escala).....	300\$000
Idem de 1ª classe.....	200\$000
Idem de 2ª classe.....	150\$000
Idem de 3ª classe.....	100\$000
Arinheiro (mercador ou fabricante).....	250\$000
Idem (concertador).....	50\$000
Arinheiros (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Arroios, bridas, chicotos, etc. (mercador ou fabricante de).....	60\$000
Arroz (estabelecimento de descascar e en'acchar).....	50\$000
Arroz (importador de).....	500\$000
Arroz estrangeiro (mercador de).....	200\$000
Arroz nacional (mercador de).....	100\$000
Asphalto (fabrica, negocio ou deposito de).....	200\$000
Arois (mercador de).....	100\$000
Assucar (mercador por grosso ou commissario de).....	200\$000
Idem (fabrica de refinar).....	60\$000
Autographia.....	150\$000
Automaticos (mercador de).....	150\$000
Automovel de tres rodas.....	60\$000
Idem de quatro rodas.....	80\$000
Idem particulares de tres ou quatro rodas.....	30\$000
Aves de luxo e canto (mercador de).....	50\$000
Idem de alimentacao (mercador de).....	30\$000
Azeite (importador de).....	500\$000
Idem (mercador ou fabricante de) em grande escala.....	50\$000

Idem (mercador ou fabricante em pequena escala de).	40\$000
Azulejos e mosaicos (mercador ou fabricante de) em grande escala.....	300\$000
Idem, idem (mercador de) em pequena escala.....	150\$000
Idem, idem (importador)	500\$000

B

Bancos nacionaes ou caixas filiaes de bancos nacionaes o estrangeiros.....	2:500\$000
Bailes publicos (divertimentos publicos, em casos não especificados na tabella, exposição de vistas, quadros, figuras, panoramas de que o empresario aufera lucros), por funcção em cada dia ou noite,...	10\$000
Balancador.....	30\$000
Bandeira-annuncio.....	5\$000
Tabuleiro.....	50\$000
Banha (importador de).....	300\$000
Banha estrangeira (mercador de).....	150\$000
Banha nacional (mercador de).....	50\$000
Banhos simples, de chuva ou banheira.....	60\$000
Idem (estabelecimentos hydrotherapicos).....	50\$000
Idem, de agua salgada (empresas de barcas, barracas ou estabelecimentos de) até 30 quartos.....	100\$000
Idem, idem, idem, com mais de 30 quartos.....	150\$000
Banhos de agua salgada.....	60\$000
Balanças (mercador ou fabricante de).....	250\$000
Bandeiras ou estandartes (mercador ou fabricante de).	80\$000
Barbantes e cordas (importador de).....	200\$000
Barbantes e cordas (mercador de).....	100\$000
Barro (mercador de).....	50\$000
Bastidores e artigos para bordar.....	70\$000
Belchior (vide disposições geraes).....	200\$000
Bicycletas a frete (estabelecimento de), cada uma.....	10\$000
Bicycletas (estabelecimento de).....	100\$000
Idem (mercador ou importador de).....	200\$000
Idem (concertador de).....	50\$000
Bicycletas (particulares) cada uma.....	5\$000
Idem, ou tricyclos para conducção de volumes.....	20\$000
Bilhares (concertador de).....	50\$000
Idem e bagatelas (empresario de estabelecimento de), por cada um 10\$ e mais.....	100\$000
Idem ou bagatelas (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Riombos (negociantes ou fabricantes).....	50\$000
Biscoutos (mercador ou fabricante de).....	60\$000
Biscoutos (importador de).....	300\$000
Biscoutos (fabricante ou mercador em grande escala)	100\$000
Biscoutos (fabricante ou mercador em pequena escala)	60\$000
Boliches e velodromos, com venda de poules e funcionamento diario, das 4 horas da tarde á meia-noite	50:000\$000

Esta importancia será paga em duas prestações semestrais e adiantadamente, ficando isentos de qualquer outros impostos que não estejam taxados em leis permanentes não revogadas.

Bolotaris.....	100\$000
Bonets (mercador ou fabricante de).....	50\$000
Bordador.....	50\$000
Borracha (mercador de objectos de).....	100\$000
Borracha em polco (mercador de).....	50\$000
Bolsas, chapéos de palhas ordinaria (mercadores de)..	50\$000
Botequins de 1ª classe.....	350\$000
Idem de 2ª classe.....	250\$000
Idem de 3ª classe.....	150\$000
Botões (mercador ou fabricante de).....	50\$000
Brinquellos (mercador por grosso).*	300\$000
Idem de 1ª classe.....	200\$000
Idem de 2ª classe.....	150\$000
Idem de 3ª classe.....	100\$000
Brilhantes (vide diamantes).....	\$
Bombeiro hydraulico.....	50\$000
Idem idem (vendendo materias), de 1ª classe.....	150\$000
Idem idem (idem idem), de 2ª classe.....	100\$000
Bronzeador, prateador ou galvanizador.....	50\$000
Burras, eafres de ferro, tornos (negocio ou fabrica de)	150\$000
Brochias e pinceis (mercador ou fabricante de).....	120\$000
Bebidas hydro-alcoolicas (fabrica de).....	1:000\$000

C

Cabellos (mercador ou fabricante de objectos de).....	50\$000
Cabelleiros e barbeiros que vendam perfumarias, em sobrado.....	150\$000
Cabelleiros e barbeiros que vendam perfumarias, em loja.....	120\$000
Cabelleiros e barbeiros que não vendam perfumarias	70\$000
Cadoiras (alugador de).....	40\$000
Cadoirinhas, liteiras e redes (alugador de).....	20\$000
Cães (vide — Ronda da Directoria de Policia Administrativa).....	\$
Café (commissario, vendendo generos nacionaes ou não, exportador ou commissario de exportação).....	500\$000
Idem (estabelecimento de beneficiar) em grande escala.....	100\$000
Idem (idem) em pequena escala.....	50\$000
Idem moído (mercador de) em grande escala.....	100\$000
Idem em pequena escala.....	50\$000
Idem (ensaccador de).....	500\$000
Caixas de papelão (mercador e fabricante de).....	80\$000
Caixas de luxo ou de madeira (mercador e fabricante de).....	80\$000

Cal de marisco (mercador de).....	60\$000
Cal de pedra ou de qualquer outra matéria prima, que não seja o marisco (mercador de).....	150\$000
Idem (fabricante de).....	60\$000
Calafate.....	30\$000
Calçado (mercador por grosso ou em grande escala).....	300\$000
Idem de 1ª classe.....	200\$000
Idem de 2ª classe.....	150\$000
Idem de 3ª classe.....	100\$000
Idem (coacertador).....	40\$000
Idem (com fabrica a vapor).....	250\$000
Idem mercador de objectos para a fabricação em pequena escala.....	50\$000
Idem, fabricante em grande escala.....	200\$000
Idem, idem em pequena escala.....	100\$000
Idem, idem trabalhando só.....	60\$000
Caldeiroiro com officina.....	100\$000
Caldo de canna (casa especial).....	100\$000
Callista e pedicura.....	30\$000
Cambio (casas de ou de troco de moedas ou papel estrangeiro).....	400\$000
Idem, idem com saques ou passagens.....	500\$000
Idem, idem com saques e agencias de passagens.....	500\$000
Camisas, coroulas (mercador ou fabricante).....	150\$000
Idem, idem (importador de).....	300\$000
Campainhas eapparelhoelectricos (mercador ou fabricante de).....	200\$000
Capinzal na zona permitida.....	500\$000
Capim secco para colchões.....	50\$000
Caixões sinebres e objectos para finados.....	150\$000
Carimbos e sinetos (mercador ou fabricante de).....	50\$000
Carnaval (mercador, alugador o fabricante de objectos para esse divertimento).....	500\$000
Capas de borracha (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Carne secca, cereaes e outros vivos (mercador de).....	300\$000
Idem idem em pequena escala (mercador de).....	150\$000
Cantaria—Vide pedreira.....	\$
Carris de ferro urbano (companhias de).....	1:000\$000
Idem idem particulares.....	200\$000
Carrinho ou carrocinha de mão cada um.....	50\$000
Idem a serviço de fabrica.....	50\$000
Carros a frete de quatro rodas, de molas.....	60\$000
Idem a frete de duas rodas.....	50\$000
Idem particulares, de quatro rodas, de molas.....	30\$000
Idem idem, de duas rodas.....	20\$000
Carroças particulares ou a frete, de duas rodas, de molas.....	70\$000
Idem ou carrocinhas, de molas de duas rodas, a serviço de açougues, padaria, estabulo e confeitaria.....	50\$000
Idem idem (fora da cidade).....	20\$000

Idem particulares a frete, de quatro rodas, de mola...	80\$000
Idem idem idem idem (denominadas caminhão).....	100\$000
Idem idem idem para transportes de carne verde de matadouros particulares.....	200\$000
Idem de eixo fixo, na zona permitida, não sendo de lavrador.....	50\$000
Carroças ao serviço de pedreiras.....	150\$000
Carretões e carroções de pedreiras, particulares ou a frete.....	200\$000
Cinematographos por funcionamentos diurno ou nocturno.....	10\$000
Carros e carroças de duas rodas, a frete fóra da cidade.....	20\$000
Idem, idem, particulares, fóra da cidade.....	12\$000
Carruagens, carros, carroças e outros vehiculos semelhantes (mercador ou fabricante em grande escala de).....	300\$000
Idem, idem, concertador ou fabricante em pequena escala.....	120\$000
Carpinteiro (officina de aparelhar madeira).....	80\$000
Cartas de jogar (mercador ou fabricante de).....	200\$000
Cartões postaes (importador de).....	50\$000
» » (mercador de).....	30\$000
» » (fabricante de).....	20\$000
Carvão de pedra ou coke (mercador por grosso ou em grande escala ou importador de).....	500\$000
Idem, idem, em pequena escala.....	200\$000
Idem, vegetal ou animal (mercador por grosso ou em grande escala de).....	200\$000
Idem, idem, em pequena escala.....	50\$000
Casas de pasto.....	150\$000
Casas de pensão e aposentos mobiliados para hospedagem, de 1ª ordem.....	500\$000
Idem, idem, idem, de 2ª ordem.....	300\$000
As casas de commodos, sem pensão (com mobilia), serão consideradas na escala das casas de pensão..	
Casas de saúde, de convalescença e hospitaes.....	100\$000
Casas de empréstimos sobre penhores.....	2.000\$000
Casas de penhores vendendo joias e caução.....	2.300\$000
Casas de caução sobre cautelas de penhores, vendendo ou não joias.....	500\$000
Casquinhas e bronzes (mercador ou fabricante de).....	500\$000
Cebolas (mercador de).....	300\$000
Idem, em pequena escala (mercador de).....	100\$000
Cereaes (mercador de).....	250\$000
Cerleiro.....	100\$000
Cerleiro (fabricante de velas e objectos para promessas).....	100\$000
Cerveja (mercador em pequena escala).....	150\$000
Idem, (importador de).....	600\$000

Cerveja (mercador de chopps).....	200\$000
Cerveja (fabricante, mercador em grande escala ou agentes de fabricas nacionaes).....	500\$000
Chá, sementes, (mercador em grande escala).....	200\$000
Idem, idem, em (pequena escala).....	100\$000
Chacara de vender plantas ou flores.....	60\$000
Chaminés (empresario de limpeza de).....	30\$000
Chapéos de sol e bengalins (mercador ou fabricante em grande escala).....	300\$000
Idem, idem, de 1ª classe.....	200\$000
Idem, idem, de 2ª classe.....	150\$000
Idem, idem, de 3ª classe.....	100\$000
Idem, idem, reformador e concertador.....	50\$000
Chapéos de cabeça, para homens (mercador de) 1ª classe.....	200\$000
Idem, idem, (mercador de) 2ª classe.....	150\$000
Idem, idem, de 3ª classe.....	100\$000
Idem, idem, ou mercador por grosso).....	300\$000
Idem, idem, para senhoras (mercador de) 1ª classe....	200\$000
Idem, idem, idem, ou mercador por grosso.....	300\$000
Idem, idem, de 2ª classe.....	150\$000
Idem, idem, de 3ª classe.....	100\$000
Chapéos para homens, fabricantes de 1ª classe.....	1:000\$000
Idem, idem, de 2ª classe.....	500\$000
Chapéos de palha para homens (fabricantes de).....	15 \$000
Idem, para homens ou senhoras (lavar, reformar e con- certar), officina de.....	50\$000
Charutos, cigarros e objectos para fumantes (mercador em grande escala).....	350\$000
Idem, idem (importador de).....	500\$000
Idem, idem, em pequena escala, sem fabrica.....	150\$000
Charutos e cigarros (com manipulação de charutos ou cigarros).....	250\$000
Charutos e cigarros (sem manipulação de charutos ou cigarros).....	150\$000
Chocolate (mercador, fabricante ou depositario de)...	150\$000
Chocolate e cacão (fabricante ou depositario de).....	150\$000
Chocolate e cacão (importador de).....	300\$000
» » » (mercador de).....	100\$000
Chumbo de laminar ou de caça e munição (fabrica de)	80\$000
Chumbo e munição (mercador ou fabricante de).....	100\$000
Chumbo (fabrica de canos).....	150\$000
» (mercador ou fabricante de canos de).....	150\$000
Cimento (mercador ou fabricante em grande escala de)	100\$000
Idem, idem, (em grande escala ou importador).....	200\$000
Idem, idem, em pequena escala.....	100\$000
Cocheira particular com mais de tres animaes.....	30\$000
Idem, (de vehiculos ou de animaes diversos).....	100\$000
Cofres de ferro (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Colchoeiro.....	50\$000

Colchoeiro (vendendo moveis) 1ª classe.....	200\$000
Idem, idem, 2ª classe.....	150\$000
Idem, idem, 3ª classe.....	100\$000
Côcos (mercador de).....	40\$000
Colla (mercador ou fabricante de).....	80\$000
Collegios (internato).....	60\$000
Colletes para senhoras (mercador ou fabricante de) em grande escala.....	200\$000
Idem, idem, em pequena escala.....	100\$000
Commissões e consignações (escriptorios de), não espe- cificados nesta tabella.....	500\$000
Companhias ou sociedades anonymas, ou em comman- dita, por acções, capital realizado:	
Até 500:000\$.....	700\$000
Até 2.000:000\$.....	1:000\$000
Até 5.000:000\$.....	1:700\$000
Com capital até 10.000:000\$.....	2:700\$000
» » até 20.000:000\$.....	3:700\$000
» » até 30.000.000\$.....	4:700\$000
» » de mais de 30.000:000\$.....	5:700\$000
Companhias mutuas.....	700\$000
As succursaes pagarão as mesmas taxas reduzidas de 50 %.	
Companhias de estradas do ferro.....	500\$000
Companhias de navegação e cabotagem.....	300\$000
Companhias de longo curso, nacional ou estrangeira..	500\$000
Companhias equestres que funcionem em qualquer das casas de espectáculo (theatro), além do in- posto diario, mais a taxa mensal e adiantada- mente de.....	100\$000
Confeitaria de 1ª ordem.....	500\$000
Idem, de 2ª ordem.....	300\$000
Idem, de 3ª ordem.....	200\$000
Confecções de luxo (casas de).....	300\$000
Confetti (mercador em grande e casa ou fabricante de)	200\$000
Idem, idem, em pequena escala.....	80\$000
Idem (licença especial para a venda de confetti e ou- tros artigos do carnaval, durante a época deste divertimento, a vigorar exclusivamente do do- mingo immediato anterior até terça-feira do car- naval, inclusive).....	100\$000
Nota — Para estes negociantes, durante os dias acima mar- cados, fica suspensa a lei sobre fechamento das portas, e esta dis- posição especial fica extensiva aos que tiverem pago licença para a venda dessas mesmas mercadorias.	
Conservas alimenticias (fabrica de).....	100\$000
Condimentos (fabrica ou mercador de).....	50\$000
Conservas alimenticias (importador de).....	300\$000

Idem idem (mercador de).....	150\$000
Cooperativa de socorros medicos e pharmaceuticos...	200\$000
Idem idem idem medicos.....	100\$000
Corboaria (mercador ou fabricante de).....	200\$000
Coudelarias, cocheiras de animaes de corridas, cada animal.....	20\$000
Corbas funebres (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Idem idem, em pequena escala.....	100\$000
Idem idem (licença especial para a venda desse artigo durante quatro dias seguidos) uteis ou não, inclusive o dia de finados:.....	50\$000
Correiros, arrieiros, forradores de carro.....	80\$000
Corretor de fundos publicos (escriptorio de).....	50\$000
Corridas de cavallos, Prado hippodromo e congêneres — por corrida, entendendo-se, entretanto, que taes licenças não poderão ser concedidas de 1 de janeiro a 31 de março, sem prejuizo do imposto do Theatro Municipal.....	150\$000
Cortimo.....	200\$000
Cosmoramas, dioramas, polyoramas, cavallinhos de pào ou de chumbo, ou qualquer genero o congêneres.....	100\$000
Costureira (com officina em grande escala).....	120\$000
Idem (com officina em pequena escala).....	50\$000
Couros (mercador de) em pequena escala.....	100\$000
Couros mercador por grosso, commissario ou consignatario.....	200\$000
Corridas de touros, por função.....	1:000\$000
Cutileiro.....	80\$000
Idem e amolador, com estabelecimento.....	100\$000
Curraes (empresario ou alugador de).....	100\$000

NOTA—As companhias de seguro contra fogo, quando fizerem uso de pequenas placas indicadoras dos immoveis segurados, pagarão, além dos demais impostos, o de 3:000\$ annuaes. As companhias não poderão fazer uso destas placas, sem que seja previamente approvedo pelo prefeito o seu modelo.

D

Dansa (curso de).....	20\$000
Idem (professor de).....	10\$000
Dentista (escriptorio de trabalho).....	30\$000
Dentista (mercador de objectos de).....	150\$000
Desconto ou emprestimos de dinheiro.....	500\$000
Despachante municipal.....	50\$000
Diamantes e outras pedras imitações em obras ou avulsos (mercador de).....	300\$000
Idem idem, em pequena escala.....	200\$000
Diligencias, cada uma.....	100\$000
Dique, empresario.....	300\$000

Dique mórtona.....	300\$000
Dourador ou galvanizador.....	80\$000
Doces (fabricante em grande escala de).....	100\$000
Doces (fabricante em pequena escala de).....	50\$000
Doces (mercador de).....	50\$000
Doces (importador de).....	200\$000
Drogas (mercador por grosso ou em grande escala de).	200\$000
Idem idem, em pequena escala.....	120\$000
Idem fabricante em larga escala com machina a vapor.	150\$000
Idem idem, sem machina a vapor.....	100\$000
Idem idem, em larga escala, com pharmacia.....	200\$000
Idem idem, em pequena escala com pharmacia.....	150\$000
Dynamite, polvora e outros explosivos (mercador ou fabricante de), na cidade, respeitada a lei de inflammaveis.....	500\$000
Distillação ou bobidas alcoolicas (fabrica, mercador em grosso ou deposito).....	1:000\$000
Deposito (dependencia de casa matriz).....	50\$000
Idem de pão e biscoutos.....	50\$000

E

Electricidade (mercador de objectos de).....	200\$000
Electro-plate, christofle, metal do principio, alfenido (mercador de objectos de).....	500\$000
Elevador (empresario de).....	100\$000
Embutidor.....	30\$000
Empalhador.....	30\$000
Idem de passaros, preparador de insectos, pelles, etc.	50\$000
Engarrafador.....	30\$000
Engenheiro civil (escriptorio de).....	30\$000
Encadernador.....	50\$000
Encommodador de roupas.....	40\$000
Engraxador (cada cadeira).....	60\$000
Idem idem idem vendendo estampas, revistas ou livros.....	100\$000
Entalhador.....	30\$000
Escovas, pincéis, vassouras e espanadores (fabricante do).....	60\$000
Idem (mercador de).....	50\$000
Idem pincéis, vassouras e espanadores (mercador de).	50\$000
Esculptor.....	40\$000
Espectaculos theatraes de companhias domiciliadas no Districto.....	15\$000
Idem idem, não domiciliadas no Districto.....	30\$000

Nota—A presente taxa não altera nem revoga o que estiver disposto nos decretos n. 62, de 1894, n. 139, de 1895, n. 411, de 1897, n. 537, de 1898, e n. 448, de 1903.

Espelhos, quadros e molduras (mercador ou fabricante de 1ª classe).....	200\$000
---	----------

Idem (mercador ou fabricante de 2ª classe).....	100\$000
Idem (mercador ou fabricante em pequena escala)...	60\$000
Espingardeiro (Vide Armeiro).	
Estabulo, taxa de 50\$ e mais por vacca.....	10\$000
Estaleiro e constructor naval.....	300\$000
Idem, com officinas de machinas.....	400\$000
Estampilhas (negociante com licença para venda)...	20\$000
Estivador.....	400\$000
Estofador.....	100\$000
Estucador.....	40\$000
Exposição de quadros de arte.....	20\$000
Exposição de qualquer genero.....	100\$000
Idem do pantheon.....	500\$000

F

Farinha de trigo (mercador de).....	200\$000
Idem (fabricante de).....	200\$000
Farinha lactea, de aveia e outras congeneres (merca- dor de).....	100\$000
Fazendas (mercador por grosso ou em grande es- cala de).....	300\$000
Idem de 1ª classe.....	200\$000
Idem de 2ª classe.....	150\$000
Idem de 3ª classe.....	100\$000
Feijão favas (importador de).....	300\$000
Idem idem (mercador de).....	100\$000
Feno, alfafa, aveia e outras forragens (merca- dor de).....	100\$000
Feno, alfafa, aveia, farelo e outras forragens (impor- dor de).....	200\$000
Forragens (mercador por grosso ou em grande escala)	300\$000
Idem de 1ª classe.....	200\$000
Idem de 2ª classe.....	150\$000
Idem de 3ª classe.....	100\$000
Ferrador.....	30\$000
Ferraduras (importador ou fabricante de).....	100\$000
Ferro (importador, exportador ou mercador por grosso).	400\$000
Idem (mercador em pequena escala).....	200\$000
Ferreiro.....	60\$000
Figuras de gesso, barro ou bronze (mercador ou fa- ricante de).....	50\$000
Fitas (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Flores artificiaes (mercador ou fabricante de 1ª classe.	150\$000
Idem idem de 2ª classe.....	100\$000
Idem naturaes (mercador de).....	60\$000
Idem, idem (fabricantes de corôas ou palmas).....	150\$000
Fogões de ferro (fabricante de).....	120\$000
Idem (mercador de).....	150\$000
Fogos artificiaes (mercador de).....	20\$000

Idem (fabricante de).....	200\$000
idem (mercador de) durante o mez de junho.....	60\$000
Folles (fabricante ou mercador de).....	40\$000
Formas para calçado (mercador ou fabricante de)....	40\$000
Frontões cobertos, com venda de poules, funcionando diariamente, das 4 horas da tarde á meia-noite..	120:000\$000
Esta importancia será paga em duas prestações semestrais e adiantadamente, ficando isento de quaesquer outros impostos que não estejam taxados em leis permanentes não revogadas.	
Frontões descobertos, observadas as mesmas disposições estabelecidas para os cobertos.....	70:000\$000
Folhas de mangue (licença para colher).....	100\$000
Formicida ou insecticida (mercador ou fabricante de).	60\$000
Fruetas (em grande escala).....	200\$000
Idem (em pequena escala).....	120\$000
Fundição.....	200\$000
Funilheiro, 1ª categoria.....	80\$000
Idem, 2ª categoria.....	60\$000
Fumo (importador de).....	500\$000
Fumo (mercador por grosso ou commissario de)....	350\$000
Idem (mercador de) em pequena escala.....	150\$000
Idem (fabrica de).....	500\$000
Fumo em rama ou em folha (mercador de).....	100\$000

G

Gado vaccum (commissario, consignatario ou mercador de) excluindo o criador.....	400\$000
Gado muar ou cavallar, idem, idem.....	400\$000
Gado suino, ovelhum, caprino e lanigero (commissario, consignatario ou mercador de).....	100\$000
Gaiolas (mercador ou fabricante de).....	60\$000
Galões (mercador ou fabricante de).....	50\$000
Garages.....	100\$000
Garrafas (mercador de).....	40\$000
Gaz de iluminação (fabrica de).....	1:500\$000
Gazometro (fora da fabrica) cada um.....	300\$000
Gaz (apparelhador de).....	40\$000
Idem (vendedor de apparatus de).....	150\$000
Gelo (fabricante de).....	150\$000
Idem (mercador de).....	50\$000
Gesso (mercador de).....	40\$000
Gomma elastica (mercador de).....	50\$000
Idem (mercador ou fabricante de objectos de).....	100\$000
Gravador.....	30\$000
Guindastes (cada um) em logradouro publico.....	500\$000
Graxa para calçado (fabricante ou mercador de)....	40\$000
Graxa para lubrificação (fabricante de).....	200\$000
Graxa para lubrificação (mercador de).....	100\$000

Gorduras de animaes (fabrica de refinar).....	200\$000
Idem idem, fóra da cidade.....	100\$000
Gravatas (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Guarda-livros.....	30\$000
Guinchos ou burrinhos, cada um.....	50\$000

FI

Hospedaria de 1ª ordem.....	500\$000
Idem de 2ª ordem.....	300\$000
Idem de 3ª ordem.....	150\$000
Restaurante de 1ª ordem.....	500\$000
De 2ª ordem.....	300\$000
De 3ª ordem.....	200\$000
Horta para negocio na zona urbana, onde for per- mitido nos termos da lei vigente.....	500\$000
Hypothecas, compras e vendas de predios e terrenos (escriptorio ou agencia de).....	400\$000

I

Imagens e estatuas (mercador de).....	60\$000
Idem idem (fabricante ou encarnador de).....	50\$000
Iluminação electrica (empresario de).....	500\$000
Instrumentos de cirurgia, arte dentaria e aparelhos orthopedicos (mercador ou fabricante de).....	200\$000
Idem de objectos de optica, astronomia, engenharia, physica, marinha, telegraphia, telephonia e outros	200\$000
Idem de musica (fabricante ou mercador de).....	100\$000
Idem scientificos (mercador ou fabricante de).....	200\$000
Idem de desenho (mercador ou fabricante de).....	80\$000
Idem scientificos (concertador de).....	40\$000

J

Joalheiro (mercador por grosso de jola).....	300\$000
Idem de 1ª classe.....	200\$000
Idem de 2ª classe.....	150\$000
Idem de 3ª classe.....	100\$000
Jornaes, revistas, periodicos (proprietario ou empre- zario de).....	50\$000
Idem (com officinas de obras typographicas).....	90\$000
Idem (com officinas de obras typographicas e lithogra- phicas).....	100\$000

K

Kerozene (fabrica de distillação de).....	5:000\$000
Idem (mercador em grande escala).....	500\$000
Idem (mercador em pequena escala).....	200\$000
Kiosques (cada um).....	200\$000

L

Lã (fabrica de tecidos de).....	150\$000
Laboratorio metallurgico.....	100\$000
Ladrilhos e mosaicos (mercador ou fabricante de) em grande escala.....	300\$000
Idem idem, em pequena escala.....	150\$000
Idem (importador de objectos de).....	200\$000
Lampista (mercador por grosso ou em grande escala de lampadas, lampeões, arandellas e mais artigos para iluminação).....	200\$000
Lampista (mercador em pequena escala).....	100\$000
Lampeão-annuncio, cada um.....	10\$000
Lapidario.....	100\$000
Lastros para navios (mercador de).....	120\$000
Latoeiro (estabelecimento de).....	100\$000
Idem (importador).....	400\$000
Lavagens de casas (empresario de).....	70\$000
Lavanderia.....	200\$000
Lavrante.....	30\$000
Leiloeiro de numero (afiançado), escriptorio ou armazem de.....	200\$000
Leiloeiro (mercador de objectos por meio de publico pregão, não affiançado legalmente).....	2:000\$000
Leite e productos lacteinios (mercador de).....	150\$000
Leite condensado ou esterilizado (importador ou mercador de).....	150\$000
Lenha (estancia ou deposito de).....	200\$000
Lenha (mercador em pequena escala).....	50\$000
Lenha (fabrica de cortar e serrar).....	120\$000
Leques (mercador de) 1ª classe.....	200\$000
Leques (mercador de) 2ª classe.....	100\$000
Leques (concertador de).....	40\$000
Lettreiros até meio metro (cada um) inclusive nos bonds e seus postos.....	5\$000
Lettreiros, além dessa dimensão (cada um) inclusive nos bonds e seus postos.....	10\$000
Licores ou xaropes (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Licores ou xaropes (importador de).....	200\$000
Limas de aço (offeinas de recortar).....	50\$000
Liquidante commercial (escriptorio de).....	50\$000
Liquidos e comestiveis (mercador por grosso, em grande escala ou commissario de).....	500\$000
Liquidos (taverna de 1ª classe) capital em generos de mais de 5:000\$000.....	400\$000
Liquidos (taverna de 2ª classe), capital em generos até 5:000\$000.....	300\$000

Liquidos (taverna de 3ª classe), capital em generos até 2:000\$000..... 200\$000

NOTA — As casas de liquidos e conestiveis em grande escala comprehendem tambem isentas de addições, o commercio dos mesmos generos do art.

Photographias e estamparias.....	70\$000
Liquidos esterilizantes (fabricante ou mercador do)....	200\$000
Liquidos esterilizantes (importador do).....	150\$000
Livros e manuscritos (mercador do).....	120\$000
Livros usados (mercador do).....	100\$000
Loterias (agente, ou sub-agentes, thesoureiros ou comissionarios de todas e quaesquer loterias, cujos bilhetes sejam vendidos no Districto Federal).....	2:000\$000
Loterias (mercador de bilhetes de todas e quaesquer loterias da Republica vendidas no Districto Federal).....	300\$000
Louça de porcellana, vidro e crystal (mercador por grosso).....	200\$000
Louça de porcellana, vidro e crystal (mercador do 1ª classe).....	200\$000
Louça de porcellana, vidro e crystal (mercador do 2ª classe).....	100\$000
Louça de porcellana, vidro e crystal (fabricante do)...	750\$000
Louça de barro (mercador do).....	50\$000
Louça de barro (fabricante do).....	10\$000
Louça de pó de pedra (mercador ou fabricante do)....	60\$000
Idem esmaltada ou agathe (mercador do).....	100\$000
Idem e objectos de arte (concertador do).....	30\$000
Lutrador.....	30\$000
Luz (mercador ou fabricante do).....	150\$000
Luz Amor ou incandescente de qualquer especie, mercador deapparehos.....	200\$000

M

Maçamos, velamos, cabos e outros utensilios para navios (mercador ou fabricante de).....	300\$000
Maçacos, saguis, coelhos, percos da India, lobres, pecas, tartarugas, etc. (mercador do).....	100\$000
Machinas para industria, lavoura ou marinha (mercador ou fabricante do).....	200\$000
Idem idem (concertador do).....	100\$000
Machinas hydraulicas (mercador do).....	100\$000
Machinas de costura (mercador por grosso, em grande escala ou commissario de).....	200\$000
Idem do 1ª classe.....	150\$000
Idem de 2ª classe.....	100\$000
Machinas de costura (concertador do).....	40\$000

Machinista.....	30\$000
Madeiras e materiaes para construcção (mercador em grande escala) na cidade.....	500\$000
Idem idem (em pequena escala).....	200\$000
Malas, rêdes, macas, sacos de viagem, carros de vento, cadeiras de lona e outros artigos congeneros (mercador ou fabricante de).....	160\$000
Mancuquins (mercador ou fabricante de).....	80\$000
Manganez (negociante de).....	50\$000
Monteiga (fabricante de).....	60\$000
Idem (importador de).....	300\$000
Idem estrangeira (mercador de).....	150\$000
Idem nacional (mercador de).....	50\$000
Mapas geographicos (mercador de).....	50\$000
Marconiro (officina de).....	80\$000
Matadouros particulares, quando autorizados.....	500\$000
Marmore em bruto ou em obras (mercador por grosso ou em grande escala de).....	300\$000
Marmore em obras e artefactos (mercador em pequena escala de).....	150\$000
Marmoros artificiaes (mercador de).....	150\$000
Massas alimenticias (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Matte (ensacador ou mercador de).....	50\$000
Medico (por escriptorio de consulta).....	30\$000
Meias (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Mergulhadores, escaphandros (empresario de).....	80\$000
Mestre de obra.....	200\$000
Mestre de obras com officinas e materiaes em grande escala.....	500\$000
Idem idem idem em pequena escala.....	400\$000
Metaes não classificados na tabolla (mercador de).....	100\$000
Milho (importador de).....	300\$000
Idem (mercador de).....	100\$000
Miudos de rozes (casas de preparo de).....	50\$000
Modas (lojas de).....	300\$000
Moinhos em grande escala.....	200\$000
Idem em pequena escala.....	100\$000
Moveis (mercador em grande escala).....	300\$000
Idem (mercador de 1ª classe).....	200\$000
Idem (mercador de 2ª classe).....	150\$000
Idem (mercador de 3ª classe).....	100\$000
Idem (fabricante em grande escala).....	200\$000
Idem (fabricante em pequena escala).....	100\$000
Idem idem (concertador).....	50\$000
Idem de ferro (fabricante ou mercador de).....	150\$000
Idem usados (mercador de).....	100\$000
Idem (alugador de).....	60\$000
Musicas impressas (mercador de).....	100\$000
Musica (bandas, empresarios de).....	30\$000
Mudanças (empresarios de).....	300\$000

N

Navios (fornecedor de navios, ou ship chandler).....	500\$000
Idem (fretador, corretor ou consignatario de).....	30\$000
Negocios das 10 horas até 1 hora da noite (licença especial).....	300\$000
Idem idem em dias extraordinarios, por dia.....	10\$000
Idem em domingos, até as 10 horas da noite (licença especial).....	20\$000
Idem idem das 10 horas da noite até as 5 horas da manhã (licença especial).....	100\$000
Idem das 10 horas até as 5 horas da manhã (licença especial).....	1:500\$000

O

Objectos de arte (concertador de).....	30\$000
Idem, de metal ou arte, fantasia, (mercador de).....	200\$000
Ocre (mercador de).....	80\$000
Olaria (telhas, tijolos, canos, tubos, etc., fabrica do)	150\$000
Olcados (mercador ou fabricante de).....	120\$000
Oleos (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Oleos (importador de).....	300\$000
Ornamentos de architectura e ceramica (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Ourivos (fabricante de joias em grande escala).....	300\$000
Ourivos (idem idem em pequena escala).....	100\$000
Ourivos (concertador de joias).....	80\$000
Ouro e prata, em folhas, em pó e em barras (mercador de).....	200\$000
Ouro (fabrica de laminar ou alinar).....	150\$000
Os-os (mercador de).....	100\$000
Ovos (mercador de).....	50\$000
Oleos (importador de oleos para lubrificação).....	300\$000
Oleos (mercador de oleos para lubrificação).....	300\$000
Oleos finos (mercador de).....	200\$000
Oleos finos (fabricante de).....	100\$000
Idem (importador de).....	300\$000
Oleos para lubrificação (fabricante de).....	100\$000

P

Padaria.....	60\$000
Palitos (mercador de).....	100\$000
Palitos (fabricante de).....	20\$000
Pão (mercador de).....	50\$000
Pannos com inscripção, servindo de annuncios, sobre muros, sacadas ou paredes, quando permittidos, (cada um).....	50\$000

Páos para tamancos (mercador ou fabricante de).....	40\$000
Papel e objectos para escriptorio (importador de).....	300\$000
Idem idem mercador de 1ª classe.....	200\$000
Idem idem (de 2ª classe).....	60\$000
Idem (officina de pautação de).....	150\$000
Idem pintado para forrar (mercador de).....	150\$000
Idem (fabricante de).....	250\$000
Papel pintado para forrar (importador de).....	400\$000
Papel para escrever ou imprimir (fabricante de).....	60\$000
Papelão e papel para embrulho (fabricante de).....	100\$000
Papelão e papel para embrulho (mercador de).....	80\$000
Papelão e papel para embrulho (importador de).....	200\$000
Parteira.....	30\$000
Passamanaria (fabrica de).....	140\$000
Passamanaria (mercador de).....	150\$000
Passamanaria (fabricante de).....	100\$000
Patinação (empresario de casa de).....	200\$000
Pedra artificial (mercador ou fabricante de).....	100\$000
Pedreira : de cantaria, parallelepipedos e alvenaria (empresario de).....	300\$000
Peneiras e colheres de páo (mercador de).....	50\$000
Pelotari.....	200\$000
Pentes (mercador de).....	50\$000
Perfumarias (mercador por grosso ou importador).....	300\$000
Idem (mercador de 1ª classe).....	200\$000
Idem (idem de 2ª).....	150\$000
Idem (idem de 3ª).....	100\$000
Perolas coraes, congongoros (mercador de).....	300\$000
Peixe fresco e salgado (mercador de).....	80\$000
Pescaria (mercador de artigos para).....	30\$000
Pesos e medidas (mercador de).....	70\$000
Pedras para moinho e de filtrar agua (mercador de).....	60\$000
Pharmacias.....	50\$000
Photographia (mercador de objectos para).....	150\$000
idem com gabinete.....	100\$000
Pianos, orgãos e harmoniums (mercador ou fabricante de) vendendo musicas.....	200\$000
Idem não vendendo musicas.....	150\$000
Pianos, orgãos e harmoniums (alunador de).....	10\$000
Pianos, orgãos e harmoniums (alugador de).....	100\$000
Pintura de navios (empresario de).....	200\$000
Pintor, retratista, não trabalhando por machina.....	30\$000
Pintor (de casas, taboletas, etc.).....	30\$000
Placas (vide lettreiros).....	5\$000
Plantas ou flores (mercador de).....	60\$000
Plantas medicinaes (mercador de).....	50\$000
Pintor, scenographo e decorador.....	30\$000
Polleiro.....	50\$000
Phosphores (fabricante, depositario ou mercador por grosso ou em grande escala ou commissario).....	300\$000

Idem (mercador em pequena escala).....	100\$000
Pontes para carga e descarga (cada uma).....	80\$000
Preços (fabrica de).....	60\$000
Produtos e preparados chimicos e medicinaes (mercador ou fabricante de)—Vide drogas.	

Quitanda e hortaliça.....	60\$000
Quadros (restauradores de).....	20\$000
Quilhos (mercador ou fabricante de).....	50\$000
Idem (importador de).....	100\$000

R

Rancho (empresario de).....	40\$000
Rapê (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Rebôques de vapores, navios de vela e lanchas (empresario de).....	100\$000
Recortador de madeira.....	80\$000
Relogios (mercador por grosso ou em grande escala de)	300\$000
Idem (mercador de 1ª classe).....	200\$000
Idem (> > 2ª >).....	150\$000
Idem (> > 3ª >).....	100\$000
Idem (concertador de).....	60\$000
Roupas brancas (mercador por grosso ou em grande escala de).....	300\$000
Roupas brancas (mercador de 1ª classe).....	200\$000
Idem (mercador de 2ª classe).....	150\$000
Idem (mercador de 3ª classe).....	100\$000
Idem (fabricante de).....	150\$000
Roupas feitas (por grosso ou em grande escala).....	300\$000
Idem Idem (mercador de 1ª classe).....	200\$000
Idem Idem (> > 2ª >).....	150\$000
Idem Idem (> > 3ª >).....	100\$000
Idem para alugar (casa de).....	100\$000
Idem usadas (mercador de).....	100\$000
Rendas (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Idem (importador de).....	200\$000
Rinha.....	500\$000

S

Sabão e velas de sebo (fabricante de).....	300\$000
Idem Idem (mercador de) vendendo kerozena.....	300\$000
Idem Idem (mercador de) não vendendo kerozena.....	150\$000
Sacos de anagem (mercador ou fabricante de).....	60\$000
Sacos de papel (mercador ou fabricante) 1ª categoria	80\$000
Idem Idem de 2ª categoria.....	50\$000
Salchicharia (fabricante ou mercador de).....	200\$000

Idem (importador de).....	300\$000
Idem (casa vendendo carne, aves e peixes já prepara- dos e tratados para immediato uso culinario; intel- ros ou fraccionados).....	25\$000
Selleiros	60\$000
Sellins (mercador de).....	60\$000
Idem (importador de).....	100\$000
Seda e setim (mercador ou importador de).....	300\$000
Idem Idem (fabricante de).....	150\$000
Sellos postaes para collecções (mercador de).....	90\$000
Sellos e formulas de franquia (negociante com licençã para vender).....	10\$000
Serraria de 1ª classe.....	1:000\$000
Idem de 2ª classe.....	500\$000
Serralheiro.....	60\$000
Sorventuario de justiça.....	20\$000
Surgueiro.....	50\$000
Solicitador de causas.....	90\$000
Sanguisugas (mercador ou applicador de).....	30\$000
Sal (mercador de).....	40\$000
Sal fino (importador de).....	100\$000
Sal por atacado (armazens, depositos e estabelecimen- tos de extracção).....	150\$000
Sal por atacado, em grosso ou bruto (importador de)..	200\$000
Sorvete.....	150\$000

T

Tanqueiros (mercador ou fabricante de).....	50\$000
Idem (mercador ou fabricante de, trabalhando só).....	30\$000
Tapetes (mercador de).....	120\$000
Tapioca, polvilho e fubá (mercador de).....	70\$000
Taxeiro.....	50\$000
Tavernas—(Vide liquidos e comestiveis).....	
Tiras bordadas (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Tintas (mercador de).....	100\$000
Tintas de escrever (mercador ou fabricante de).....	100\$000
Tintas de escrever (importador de).....	150\$000
Tintureiro, 1ª categoria.....	100\$000
Idem 2ª categoria.....	70\$000
Toldo e tableta até cinco metros de extensão.....	10\$000
Idem idem, maior de cinco metros.....	20\$000
Toucalho (mercador de).....	150\$000
Torneiro.....	50\$000
Idem (fabrica de escadas de volta, lambroquins para chalets e outros trabalhos congeneres).....	100\$000
Touradas, por funcção.....	1:000\$000
Trapiche.....	400\$000
Tubos e materias para encanamentos (mercador por grosso ou em grande escala).....	900\$000
Idem idem idem (mercador em pequena escala).....	100\$000

Typographia de 1. ^a classe.....	100\$000
Idem de 2. ^a classe.....	60\$000
Typos (mercador ou fabricante de).....	60\$000
Transparentes (mercador ou fabricante de).....	60\$000

V

Vaccas de particulares (cada uma) na cidade.....	5\$000
Velas de stearina (fabrica de).....	200\$000
Idem (importador de).....	400\$000
Idem (mercador de).....	120\$000
Velas e ventiladores para navios (mercador ou fabricante de).....	80\$000
Velocipedes (particulares ou a frete, cada um).....	5\$000
Idem (mercador ou fabricante de).....	200\$000
Veterinario.....	20\$000
Vestimenteiro ou paramenteiro.....	120\$000
Vidraceiro.....	50\$000
Vidros, garrafas, copos, etc. (fabricante de).....	150\$000
Vidros, copos, etc. (importador de).....	300\$000
Vidros e torcidas para lampões (mercador de).....	50\$000
Vinhos (mercador por grosso em grande escala).....	500\$000
Vinagre (fabricante de).....	200\$000
Violas, violões, rabecas e outros instrumentos analogos (mercador ou fabricante de).....	60\$000

X

Xilographia.....	50\$000
------------------	---------

Z

Zinco (mercador de objectos de).....	100\$000
Zincographia.....	50\$000

§ 1.º Os artigos de commercio ou profissões não especificado na presente tabella pagarão pelas taxas dos artigos similares e os que não tiverem similares pagarão:

Em grande escala.....	200\$000
Em pequena escala.....	100\$000

§ 2.º As casas que venderem objectos por meio de sorteio, ou o que vulgarmente se denomina «club», pagarão mais uma licença especial de 500\$, quando o valor do objecto não for superior a 200\$, e a de 1:000\$, quando exceder deste valor.

§ 3.º Os estabelecimentos commerciaes, na zona suburbana, gozarão do abatimento de 50 % das taxas consignadas na tabella acima, inclusive a constante no parographo anterior.

NOTA.—Vide disposições relativas ao imposto de licenças, em geral.

TABELLA II

Ambulantes

A

Amolador.....	40\$000
Armarinho.....	300\$000
Aves.....	40\$000
Azeite.....	30\$000
Areia.....	30\$000
Aves de luxo ou passaros.....	50\$000
Animaes roedores de pequeno porte.....	20\$000
Angú.....	10\$000
Agentes commerciaes e vendedores por amostras.....	50\$000
Annuncios ou roclames, por um.....	50\$000

B

Baleiro, na cidade, uniformizado e calçado.....	30\$000
Baleiro, não uniformizado e descalço.....	80\$000
Baleiro, fóra da cidade.....	10\$000
Biscoutos e doces, na cidade.....	50\$000
Bonets.....	40\$000
Brinquedos.....	50\$000
Bandas de musica (empresarios de).....	50\$000
Bangalas.....	40\$000

C

Calçado.....	100\$000
Calçado (concertador de).....	30\$000
Cangica e caruru.....	10\$000
Carimbos e sinetes.....	30\$000
Cartões postaes.....	30\$000
Carvão, na cidade (em carroça ou não).....	30\$000
Carvão, fóra da cidade (em carroça).....	10\$000
Chapéos de sol.....	80\$000
Chapéos de cabeça.....	100\$000
Chapéos de cabeça, de palha do paiz.....	30\$000
Charutos, cigarros e phosphoros, na cidade.....	200\$000
Charutos, cigarros e phosphoros, fóra da cidade.....	50\$000
Cebolas.....	30\$000
Caldo de canna na cidade.....	30\$000
Canna na cidade.....	30\$000
Café moído, na cidade.....	30\$000
Café moído, fóra da cidade.....	20\$000
Café feito, na cidade.....	30\$000
Charutaria.....	30\$000
Chumbo, metal e cobre.....	40\$000
Confetti e artigos para carnaval.....	100\$000

Confetti e artigos para carnaval (licença especial para a venda dessas mercadorias durante a época desse divertimento, a vigorar exclusivamente do domingo imediatamente anterior até terça-feira de carnaval, inclusive).....	60\$000
Coroas fúnebres e mais artigos para finados (licença especial para a venda desses artigos durante quatro dias seguidos, inclusive o dia de finados).....	30\$000
E	
Enxergas.....	50\$000
Enxergador.....	50\$000
Enxergas e quadros.....	50\$000
Estampas, revistas e livros (vendedor de).....	25\$000
F	
Façendas.....	300\$000
Figuras de gesso, barro, etc.....	40\$000
Flores artificiaes.....	30\$000
Flores naturaes (vendedora; podendo vender nos theatros).....	20\$000
Flores naturaes (vendedor; idem idem).....	60\$000
Folha de Flandres; seus artefactos e esmaltados.....	50\$000
Fructas.....	50\$000
Fructas em carroças.....	100\$000
G	
Ganhador ou carregador, uniformizado, calçado e numerado.....	20\$000
Ganhador ou carregador, não uniformizado e descalço.....	30\$000
Galochas e objectos de arame.....	50\$000
Garrafas.....	40\$000
H	
Hervas e preparatos medicinaes.....	20\$000
J	
Jóias de ouro, prata e outros metaes.....	200\$000
L	
Leilão, na cidade (em carroça ou não).....	30\$000
Leilão.....	20\$000
Libros.....	25\$000

Touca de porcelana.....	200\$000
Idem de pó de pedra.....	00\$000
Idem de barro do paiz	25\$000
Leitões.....	30\$000
Lampões, vidros, copos, etc.....	200\$000

M

Mingio.....	10\$000
Melado, rapadura, etc.....	20\$000
Musicos ambulantes ou em botoquins, restaurantes e cafés (cada um).....	10\$000
Miudos de rezas, na cidade.....	30\$000
Miudos de rezas, fóra da cidade.....	40\$000
Mesas e cadeiras pequenas, objectos de madeira ou vino.....	50\$000

O

Objectos de escriptorio.....	150\$000
Objectos para fumantes.....	20\$000
Olendos.....	30\$000
Ovos.....	40\$000

P

Pão (cesto ou carrocinha) cada um.....	50\$000
Perfumarias e oleos finos.....	200\$000
Peixe.....	30\$000
Peneiras e cestos.....	10\$000
Photographos.....	50\$000
Plantas.....	30\$000
Phonographos.....	100\$000
Phosphoros.....	80\$000
Preparados quimicos para lavagens e outras appli- cações.....	30\$000

Q

Queijo.....	30\$000
Quinquilharias, objectos para varias applicações, etc.....	30\$000

R

Realjo.....	50\$000
Refrescos.....	30\$000

S

Sabão.....	30\$000
Sacos.....	20\$000
Sabonotes.....	150\$000

Sorvetes.....	30\$000
Sementes.....	20\$000

T

Tintas.....	250\$000
Tintureiro.....	40\$000
Tamancos.....	25\$000

V

Verduras e fructas, quitanda.....	30\$000
Vidraceiro.....	20\$000
Vassouras, espanadores e objectos de vime.....	60\$000

NOTA — Vide disposições relativas ao imposto de licenças sobre volantes em geral.

IMPOSTO DE AFERIÇÃO

Art. 20. Os pesos e medidas necessarios para as casas commerciaes que vendem generos que devam ser pesados ou medidos serão os mencionados na tabella III.

§ 1.º As taxas a cobrar pela aferição de pesos, balanças e medidas, chapas e carimbos serão arrecadadas de accôrdo com a tabella II, conjuntamente com o imposto de licença.

§ 2.º A aferição será feita nos estabelecimentos commerciaes por um guarda designado pelo agente respectivo e sob sua responsabilidade.

§ 3.º O serviço começará a ser feito no dia subsequente ao ultimo da cobrança á bocca do cofre, o que será communicado aos agentes pelo director geral de Fazenda.

§ 4.º Para os que effectuarem o pagamento fora desta época, a aferição será feita no prazo de 15 dias, a contar da data do pagamento.

§ 5.º Para as casas novas, a aferição será feita no dia da abertura do negocio.

§ 6.º A aferição estará concedida, o mais tardar, até 30 de junho de cada anno.

§ 7.º O prefeito abrirá o credito necessario para a aquisição do material preciso ao serviço de aferição.

§ 8.º O director geral de Fazenda fiscalizará o serviço de aferição por sua repartição.

§ 9.º No caso de recusa a ser effectuado a trabalho de aferição, será o interessado multado em 50\$000.

Art. 21. Todos os vehiculos de terra e mar deverão estar numerados dentro do prazo determinado em editaes pela Sub-directoria de Rendas e pela Inspectoria de Mattas, sob pena de multa de 20\$, cobrada por vehiculo, além do imposto respectivo.

Art. 22. Os vehiculos encontrados sem numeração serão apprehendidos dentro do prazo determinado pela Sub-directoria de Rendas e pela Inspectoria de Mattas, sob pena de multa de 20\$, cobrada por vehiculo, além do imposto respectivo.

Art. 23. Os vehiculos encontrados sem numeração serão apprehendidos e remetidos para o Deposito, mesmo carregados, onde ficarão como garantia da multa e respectivos impostos.

§ 1.º Si, feita a intimação por edital, não for encontrado o proprietario do vehiculo apprehendido ou o mesmo proprietario recusar-se a pagar o que por esse facto dever á Fazenda Municipal, o vehiculo, nos termos da lei, garantirá o pagamento de tudo quanto aquella tiver a haver de impostos, multas e mais despesas.

§ 2.º Ficam sujeitos á multa de 100\$ os que falsificarem ou alterarem a numeração de vehiculos de qualquer especie, e ao dobro nos casos de reincidencia, sendo recolhidos ao Deposito os vehiculos com a numeração falsificada ou alterada até que os seus proprietarios paguem a multa e os impostos respectivos.

§ 3.º Para applicação das disposições constantes do § 2º do presente artigo observar-se-ha o disposto no § 1º.

Art. 23. Todos os taboleiros, caixas ou objectos de qualquer especie, empregados nos negocios ambulantes, devem estar numerados no prazo marcado, no art. 20, sujeitos os infractores ás penas consignadas no mesmo dispositivo.

Paragrapho unico. Os que falsificarem ou alterarem esta numeração ficam sujeitos ás penas do § 2º do art. 22.

Art. 24. As casas de negocio que não tiverem os jogos completos de pesos, de accôrdo com o que dispõe a tabella, pagarão 50\$ de multa.

§ 1.º As casas que tiverem ou fizerem uso de pesos alterados ou falsificados, ou que empregarem qualquer artificio para ludibriar os compradores, ficam sujeitas á multa de 100\$000.

§ 2.º Na reincidencia pagarão o dobro e será cassada a licença do negocio, sendo o negociante compellido a fechar a casa, não podendo ser licenciado para abrir outra, durante o prazo de um anno, a contar do dia do fechamento.

§ 3.º Dado o fechamento da casa, nos termos deste artigo, deverá a Sub-directoria de Rendas officiar á Recobedoria Federal communicando o caso, afim de ter logar o que, a respeito, dispõe o art. 19, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Semelhante procedimento repetir-se-ha sempre que occorrer o caso previsto no art. 11, § 2º, da presente lei, dando-se ao mesmo tempo, em uma e outra hypothese, publicidade pela imprensa do acto do fechamento.

§ 4.º No intuito de facilitar a fiscalização das licenças de vendedores ambulantes e carregadores, calçados e descalços, os numeros indicativos terão cores differentes para as duas categorias.

Art. 25. As especies de commercio que sujeitarem o estabelecimento a exigencias do imposto de aferição obrigarão tambem os marcadores ambulantes, para o que serão convidados por edital, sob pena de multa de 30\$000.

Art. 26. Os jogos de pesos ou medidas, de que trata a presente lei, serão formados de collecções extrahidas das respectivas tabeellas, entre os limites assignalados. As mesmas collecções para uso dos diversos estabelecimentos, commerciaes ou industriaes.

a) Todas as casas de negocio não especificadas terão, no minimo, tantas balanças quantos forem os jogos de pesos.

b) As casas commerciaes que deixarem de ser especificadas, terão os jogos de pesos e medidas que lhes forem necessarios.

Art. 27. Na cobrança de aferição das balanças decimaes romanas, não deve ser incluído o de aferição de pesos quacsquer, pois que estes só são exigidos para as balanças de outros systemas; nos termos da tabela explicativa desse imposto (tabela 1).

Art. 28. Nas freguezias ruraes a numeração dos volúmeos será feita nas respectivas agencias da Prefeitura.

Art. 29. Os carros e carroças de lavrador estão apenas sujeitos ao pagamento de 5\$ pela chapa, nos termos do decreto n. 796, de 14 de março de 1901.

Art. 30. Entende-se por um jogo de pesos ou medidas de um estabelecimento commercial, nos termos desta lei, a collecção necessaria para uso do mesmo estabelecimento, na seguinte relação :

§ 1º — Pesos

Um peso de 50 kilos.

Um peso de 20 kilos.

Dous pesos de 10 kilos.

Um peso de 5 kilos.

Um peso de 2 kilos.

Dous pesos de 1 kilo.

Um peso de 500 grammas.

Um peso de 200 grammas.

Dous pesos de 100 grammas.

Um peso de 50 grammas.

Um peso de 20 grammas.

Dous pesos de 10 grammas.

Um peso de 5 grammas.

Um peso de 2 grammas.

Dous pesos de 1 gramma.

Um peso de 5 decigrammas.

Um peso de 2 decigrammas.

Dous pesos de 1 decigramma.

Um peso de 5 centigrammas.

Um peso de 2 centigrammas.

Dous pesos de 1 centigramma.

Um peso de 5 milligrammas.

Um peso de 2 milligrammas.

Dous pesos 1 milligramma.

§ 2º — *Medidas para seccos*

- Uma medida de 100 litros.
- Uma medida de 50 litros.
- Uma medida de 40 litros.
- Uma medida de 20 litros.
- Uma medida de 10 litros.
- Uma medida de 5 litros.
- Uma medida de 2 litros.
- Uma medida de 1 litro.
- Uma medida de cinco decilitros.
- Uma medida de dois decilitros.
- Uma medida de um decilitro.
- Uma medida de cinco centilitros.

§ 3º — *Medidas para líquidos*

- Uma medida de 20 litros.
- Uma medida de 10 litros.
- Uma medida de 5 litros.
- Uma medida de 2 litros.
- Uma medida de 1 litro.
- Uma medida de 5 decilitros.
- Uma medida de 2 decilitros.
- Uma medida de 1 decilitro.
- Uma medida de 5 centilitros.
- Uma medida de 2 centilitros.

TABELLA III

A

- Acidos—(fabricante ou mercador em grande escala). Uma balança de 100 kilos—um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.
- Acougnes—Duas balanças de 40 kilos—dois jogos de pesos de 20 kilos a 50 grammas.
- Adubos e fertilizante—(fabricante). Uma balança de 100 kilos—um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.
- Agrimensor — Uma trona.
- Agua mineral—(fabricante). Uma balança de 100 kilos—um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas—um jogo de medidas para líquidos de 20 litros a 5 decilitros.
- Agua-raz ou therebentina—Uma balança de 20 kilos—um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.
- Alcatrão—(fabricante). Uma balança de 100 kilos—um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.
- Alcool e aguardente—(fabricante). Um jogo de medidas para líquidos de 20 litros a cinco decilitros.
- Alfaiate, vendendo fazendas —Um metro.
- Algodão ensacado—(mercador ou commissario). Uma balança de 100 kilos—um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Algodão—(fabrica ou emprego de descaroçar). Uma balança de 100 kilos—um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Amendoas, pastilhas, confeitos, etc.—(fabricante). Duas balanças, sendo uma de 50 kilos e outra de 20 kilos e dous jogos de pesos, sendo um de 20 kilos a 50 grammas e outro de 10 kilos a 50 grammas.

Architecto—Uma trena.

Armadores—Uma trena.

Armarinho—Um metro.

Arroz—(importador ou estabelecimento de descascar e ensacar). Uma balança de 100 kilos—um jogo de pesos de 50 kilos a 500 grammas e um jogo de medidas para seccos de 20 litros a 5 decilitros e uma razeira.

Arroz—(mercador). Uma balança de 50 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas e um jogo de medidas para seccos de 20 litros a cinco decilitros e uma razeira.

Asphalto—(importador ou mercador em grande escala). Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 500 grammas.

Assucar—(refinação). Duas balanças, sendo uma de 50 kilos e outra de 20 kilos e dous jogos de pesos, sendo um de 20 kilos a 50 grammas e outro de 10 kilos a 50 grammas.

Azeite—(fabricante). Uma balança de 50 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a um kilo e um jogo de medidas para liquidos, de 20 litros a um litro.

B

Balanças—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a um milligramma. (Vide art. 70).

Randeiras—(fabricante ou mercador)—Um metro.

Bazares—Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas—Um metro.

Bebidas hydro-alcoolicas—(fabricante) — Uma balança de 100 kilos—um jogo de pesos de 50 kilos a 500 grammas e um jogo de medidas para liquidos de 20 litros a cinco decilitros.

Belchiores—Vide bazares.

Biscoitos—(fabrica) — Duas balanças, sendo uma de 100 kilos e outra de 20 kilos e dous jogos de pesos, sendo um de 50 kilos a 50 grammas e outro de 10 kilos a 50 grammas.

Bombeiro hydraulico—Uma balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a uma gramma—uma trena.

Brilhantes—Uma balança de precisão e um jogo de pesos de 50 grammas a um milligramma.

C

Cabos e cordas—Uma balança de 100 kilos—um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas e um metro.

Café em grão—Uma balança de 200 kilos e dous jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

- Café moído—Uma balança de 30 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.
- Caieira—Um jogo de medidas para seccos, de 40 litros a cinco decilitros, e uma razeira.
- Caixões funebres—Uma trena.
- Cal—(mercador)—Um jogo de medidas para seccos, de 20 litros a dous decilitros e uma razeira.
- Calçado—(fabricante)—Uma craveira.
- Caldeiras—(officina ou deposito) — Uma balança de 300 kilos e dous jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas.
- Canos — Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.
- Cantaria— (officina de)—Uma trena.
- Carne secca—(commissario ou importador de)—Uma balança de 300 kilos e dous jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas.
- Carpinteiro—Uma trena.
- Carvão de pedra—(em grande escala) — Uma balança de 1.000 kilos e cinco jogos de pesos de 50 kilos a 500 grammas.
- Carvão de pedra—(em pequena escala) — Uma balança de 100 kilos e dous jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas.
- Casa de saude.—Duas balanças, sendo uma de 10 kilos e outra de precisão, dous jogos de pesos, sendo um de cinco kilos a 100 grammas e outro de 50 grammas a um milligramma e um copo graduado.
- Cebolas—(commissarios ou importadores)—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.
- Cera—Duas balanças, sendo uma de 50 kilos e outra de 20 kilos e dous jogos de pesos, sendo um de 20 kilos a 50 grammas e outro de cinco kilos a 50 grammas.
- Ceraes—Uma balança de 300 kilos e dous jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas, uma razeira e um jogo de medidas para seccos, de 20 litros a cinco decilitros.
- Chá e sementes—Uma balança de 30 kilos e um jogo de pesos, de 10 kilos a cinco grammas.
- Charutaria, vendendo fumo — Uma balança de 20 kilos, um torno de pesos de 10 kilos a 10 grammas.
- Chocolate—Uma balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 20 grammas.
- Chumbo—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.
- Cimento—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.
- Colchoaria—Um metro.
- Cola—Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.
- Companhia de estrada de ferro — Uma balança de 500 kilos e tres jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas e uma trena.
- Companhia de vapores—Uma balança de 500 kilos e tres jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas e uma trena.
- Confecções de luxo—Um metro.

Confeitaria—Duas balanças, sendo uma de 50 e outra de 20 kilos, e dois jogos de pesos, sendo um de 20 kilos a 50 grammas e outro de cinco kilos a 10 grammas.

Confetti—(fabricante)—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Confetti—(morceador)—Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

Constructor—Uma trena.

Cooperativa de seccores medicos e pharmaceuticos—(escriptorio) Uma balança de precisão e um jogo de pesos de 50 grammas a um milligramma—um copo graduado, até 1.000 grammas.

Couro—Uma balança de 200 kilos, dois jogos de pesos de 50 kilos a 100 grammas e um metro.

Cravos—Uma balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas.

D

Dentista—(vendedor de objectos de)—Uma balança de dois kilos e outra de precisão e dois jogos de pesos, sendo um de um kilo a 100 grammas e outro de 50 grammas a um milligramma.

Dismontadores de navios—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas—uma trena.

Drogarias—Duas balanças, sendo uma de 100 kilos e outra de 30 kilos, um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas e outro de 10 kilos a 50 grammas.

Dynamite, polvora e outros explosivos—Uma balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas.

E

Engenheiro civil—Uma trena.

Estabulos—Um jogo de medidas para liquidos de dois litros a cinco decilitros.

Estaleiro—Uma balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas e uma trena.

F

Farinha—(morceador em grande escala)—Uma balança de 200 kilos, dois jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas, uma rasoira e um jogo de medidas para seccos de 40 litros a cinco decilitros.

Fazendas e modas—um metro.

Ferragens—Duas balanças, sendo uma de 50 kilos e outra de 20 kilos, e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas e outro de 10 kilos a 50 grammas—um metro.

Ferraria—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas—um metro.

Fitas—Um metro.

Fogões—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Fructas—Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

Fornos—(fabrica ou mercador em grande escala). Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Fumos—(fabrica ou mercador em grande escala). Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Fundição—Uma balança de 100 kilos e um jogo de 50 kilos a 50 grammas—um metro.

G

Gado—(mercador de carne de)—Uma balança de 1.000 kilos, cinco jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Gaz—(apparellhador de)—Uma balança de 30 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 20 grammas—uma trena.

Gaz—(companhias)—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas—uma trena.

Gaz—acetyleno—(mercador de objectos para)—Uma balança de 50 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 10 grammas.

Gelo—(fabrica)—Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas.

Gesso—Uma balança de 50 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas.

Gomma—Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 10 grammas.

J

Jóias—Uma balança de dois kilos e outra de precisão e dois jogos de pesos, sendo um de um kilo a 100 grammas e outro de 50 grammas a um milligramma.

K

Korozeno—(em grande escala)—Uma balança de 200 kilos e dois jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

L

Lampista — Uma balança de 30 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 10 grammas.

Lapidaria — Uma balança de precisão e um jogo de pesos de 50 grammas a um milligramma.

Lavoura (mercador de objectos para) — uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas— um metro.

Leite — Um jogo de medidas para liquidos de cinco litros a cinco decilitros.

Licores (fabrica) — Uma balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas.

M

Maçames — Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos 50 grammas.

Manteiga — Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos 50 a 20 grammas.

Marceneiro — Um metro.

Marmorista — Um metro.

Mascato — Um metro.

Massas alimenticias — Uma balança de 30 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

Matadouros particulares — Uma balança de 500 kilos, quatro jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Matte — Uma balança de 30 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos para 50 grammas.

Medidas — Um jogo de medidas para seccas de 100 litros a cinco centilitros e um jogo de medidas para liquidos, de 20 litros a dous centilitros e uma razoura. (Vide art.).

Mel — Um jogo de medidas para liquidos, de dous litros a um decilitro.

Milho — Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas e um jogo de medidas para seccas de 20 litros a cinco decilitros.

N

Navios (carregador ou fretador) — Uma balança de 300 kilos e tres jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas— um metro.

Navios (fornecedores de viveres para) — Uma balança de 30 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 20 grammas.

O

Obras — (mostro de)— Uma trena.

Oleados — Um metro.

Oleos (fabrica de) — Uma balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas—um jogo de medidas para liquidos de 20 litros a um decilitro.

Ourives — Uma balança de dous kilos e outra de precisão e dous jogos de pesos, sendo uma de um kilo a 50 grammas e outro de 20 grammas a um milligramma.

Ouro em pó ou em folha — Vide ourives.

P

Padaria — Duas balanças, sendo um de 50 kilos e outra de 20 kilos, e dous jogos de pesos, sendo uma de 20 kilos a 50 grammas e outro de cinco a 20 grammas.

Pão (mercador de) — Uma balança de 10 kilos e um jogo de pesos de cinco kilos a 50 grammas.

Passamanos — Uma balança de 10 kilos e um jogo de pesos de cinco kilos a uma gramma—um metro.

Pedreiras — Uma trena.

Peixe fresco ou salgado — Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

Penhores — Duas balanças, sendo uma de 20 kilos e outra de precisão e dous jogos de pesos, sendo um de 10 kilos a 50 grammas e outro de 20 grammas a ummilligramm.

Pesos — Uma balança de 100 kilos outra de precisão de dous jogos de pesos, sendo um de 50 kilos a 50 grammas e outra de 20 gramma a um milligramma. (Vide art.)

Pharmacia allopatha ou homeopatha — Duas balanças, sendo uma de cinco kilos e outra de precisão e dous jogos de pesos, sendo um de dous kilos a 50 grammas e outro de 20 grammas a um milligramma; um copo graduado.

Photographia (vendendo objectos para) — Uma balança de dous kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a um milligramma—um metro; um copo graduado.

Productos chimicos — Uma balança de 50 kilos— um jogo de pesos de 20 kilos a um milligramma—um copo graduado.

Q

Queijos (armazem de) — Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Queijos, fiambres, etc. (a retalho) — Uma balança de 10 kilos e um jogo de pesos de cinco kilos a 20 grammas.

R

Rapé — Uma balança de 10 kilos e um jogo de pesos de cinco kilos a 10 grammas.

Rondas — Um metro.

S

Sabão — Uma balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas.

Saccos de anagem — Um metro.

Sal — Um jogo de medidas para saccos de 50 litros a cinco decilitros — uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas — uma razzoura.

Sal chicharia — Uma balança de 10 kilos e um jogo de pesos de cinco kilos a 20 grammas.

Serralheiro — Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas — um metro.

Serraria — Uma trena.

Sirgueiros — Uma balança de cinco kilos e um jogo de pesos de dous kilos a uma gramma; um metro.

T

Tapioca, polvilho, fubá, etc. — Uma balança de 10 kilos e um jogo de pesos de cinco kilos a 10 grammas.

Tavernas — Duas balanças, sendo uma de 40 kilos e outra de 20 kilos e dois jogos de pesos, sendo um de 20 kilos a 50 grammas, cinco jogos de medidas para seccos de 20 litros a cinco decilitros e cinco jogos de medidas para liquidos de um litro a um decilitro. Um rasoira.

Tecidos (fabrica de) — Uma trena.

Tintas — Uma balança de 30 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

Tiras bordadas — Um metro.

Toucinho — Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Trapichos — Uma balança de 300 kilos e tres jogos de pesos de 50 kilos a 50 grammas. Um metro.

Tubos e malhermos para encanamento — um metro.

Typos — Uma balança de 100 kilos e um jogo de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

V

Volas (fabrica de) — Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 10 grammas.

Vidracoiro — Um metro.

Vinagro — Um jogo de medidas para liquidos de 20 litros e um decilitro.

Vinho (em barril) — Um jogo de medidas para liquidos de 20 litros a um decilitro.

TABELA IV

Pesos

1 de 50 kilogrammas.....	75000
1 de 20 »	15000
1 de 10 »	50000
1 de 5 »	40000
1 de 2 »	25000
1 de 1 »	20000
1 de ½ »	20000
1 de 200 grammas.....	15500
1 de 100 »	15000
1 de 50 »	6000
1 de 20 »	6000
1 de 10 »	6000
1 de 5 »	6000
1 de 2 »	2500
1 de 1 »	2000

1 de cinco decigrammas a um decigramma (cada um)	\$300
1 de cinco centigrammas a um centigramma (cada um) Vide art. 27, § 1º.....	\$200
1 de cinco milligrammas a um milligramma (cada um)	\$100

Medidas

1 metro.....	10\$000
1 trena ou escala.....	15\$000
1 rasoira.....	3\$000
1 copo graduado.....	3\$000
1 de hectolitro (100 litros).....	5\$000
1 de 50 litros.....	4\$000
1 de 40 litros.....	3\$000
1 de 20 litros.....	2\$000
De 10 litros a dous litros, cada um. (Vide art. 27, § § 2º e 3º.....)	1\$500
De um litro a dous decilitros cada um, idem.....	1\$000
De um decilitro a dous centilitros, cada um, idem....	500
Barris de chopps de cerveja, litro.....	\$100

Balanças

1 de precisão.....	7\$000
1 de pressão hydraulica.....	10\$000
1 de pressão na via publica.....	10\$000
1 para grandes pesos, por metro quadrado de superficie.....	6\$200
1 de quatro kilogrammas.....	5\$000
1 de cinco kilogrammas a 15.....	7\$000
1 de 16 kilogrammas a 20.....	8\$000
1 de 21 kilogrammas a 100.....	9\$000
1 de 101 kilogrammas para cima.....	10\$000
Para marcar o maximo do peso.....	4\$000
Para marcar o minimo do peso.....	4\$000

Balanças romanas (decimacs)

1 de força de 50 kilos.....	40\$000
1 de força de 100 kilos.....	60\$000
1 de força de 200 kilos.....	80\$000
1 de força de 500 kilos.....	100\$000
1 de força de 1.000 kilos.....	120\$000

Reguladores de gaz common e acetyleno

1 registro de gazometro de uma a 10 luzes.....	1\$000
1 dito, idem de 11 a 50 luzes.....	2\$000
1 dito, idem de 51 a 150 luzes.....	3\$000
1 dito, idem de 151 a 300 luzes.....	4\$000
1 medidor de energia electrico de um a 125 wats.....	3\$000
1 dito, idem, idem de 126 a 240 wats.....	4\$000

Vehiculos

Andorinhas.....	30\$000
Bicycletas e velocipedes (particulares ou a frete).....	10\$000
Automoveis (particulares ou a frete).....	20\$000
Carros de duas rodas (a frete ou particulares na cidade)	15\$000
Idem de quatro rodas (a frete ou particulares na cidade).....	20\$000
Carroças de molas, de quatro rodas (a frete ou particulares).....	20\$000
Idem, idem de padarias, tinturarias, lojas de fazendas, açougues e fabricas de tecidos.....	20\$000
Idem, idem de duas rodas (quatro ganchos) de carregar cantaria.....	30\$000
Idem de quatro rodas, de molas, caminhão americano e carroças de conduzir carne verde.....	30\$000
Carretões e carroções de pedreira, carretas de conduzir cantaria a frete ou particulares.....	50\$000
Carros ou carroças de molas, de duas rodas, de pedreira (a frete ou particulares).....	30\$000
Idem de molas, de duas rodas, a frete (na zona suburbana e não vindo á cidade).....	15\$000
Idem de eixo fixo (as permittidas), não sendo de lavrador.....	80\$000
Carrinhos e carrocinhas puxados á mão.....	20\$000
Diligencias (particulares ou a frete).....	30\$000
Vagões.....	30\$000
Rectificação de tara de vehiculos.....	5\$000

Nota—Pelo decreto n. 798, de 14 de março de 1901, os carros e carroças de lavrador estão apenas sujeitos ao pagamento de 5\$ de chapa.

Diversos artigos

Taboleiros, caixas e custos na cidade.....	10\$000
Numeração e matricula de vacas estabuladas, cada uma.....	10\$000
Não especificados.....	10\$000
Todas as taxas são annuaes.	

TAXA DE ENTERRAMENTOS NOS CEMITERIOS MUNICIPAES

Art. 33. As taxas sobre enterramentos serão cobradas de accôrdo com a

TABELLA V

Sepulturas razas

Para adultos.....	20\$000
Para anjos.....	10\$000
Para indigentes.....	gratís

Sepulturas em carneiros por cinco annos

Para adultos por cinco annos.....	120\$000
Para anjos por tres annos.....	100\$000

Sepulturas perpetuas

Por palmo quadrado.....	6\$000
-------------------------	--------

MULTAS POR INFRAÇÃO DE POSTURAS

Art. 34. Os infractores das disposições referentes á cobrança de taxas e impostos em geral, para os quaes não houver multa declarada, ficam sujeitos á multa de 100\$ na primeira infracção, elevada ao dobro nas reincidencias.

Art. 35. O pedido de relevação de multa, no caso de inicio de negocio sem licença, ou continuação de licença, só será accoito dentro do prazo de 15 dias uteis, a contar da data do auto.

Art. 36. Nenhum pagamento de multa poderá ser recebido, ainda que em virtude de sentença, sem que o infractor pague, ao mesmo tempo, o imposto cuja falta motivou essa multa.

Parapho unico. O pedido de relevação de multa, nos outros casos só será recebido dentro do prazo de 30 dias da sua imposição, ficando perempta toda e qualquer reclamação apresentada fóra deste prazo.

DISPOSIÇÕES ESPECIAES SOBRE VOLANTES

Art. 37. A cobrança do imposto sobre volantes e vehiculos será effectuada no mez de janeiro.

Art. 38. Além das demais disposições sobre volantes, contidas em leis permanentes, deverão ser observadas as que se seguem.

Art. 39. Na concessão de licença para occupação de logradouro publico, a Prefeitura fixará a superficie que para tal fim deva ser utilizada e não permittirá cadeiras e mesas fixas e tudo o que possa impedir ou dificultar o transitto publico.

§ 1.º O imposto para localização de volantes, na zona urbana, que só será permittida onde o Prefeito julgar conveniente, será cobrado do seguinte modo:

Praças publicas de 1ª ordem.....	150\$000
Idem, idem, de 2ª ordem.....	100\$000

§ 2.º A disposição deste artigo não se entende com os pequenos lavradores que estacionam em pontos permittidos por lei, e que provarem essa qualidade com attestado do agente do districto em que residirem, nos termos da lei n. 128, de 21 de março de 1895,

Art. 40. Os mercadores ambulantes deverão trazer, em logar bem visivel, a licença e o numero; os volantes de leite deverão ser acompanhados das respectivas licenças e os carregadores da respectiva numeração.

Paraphrago unico. Os doces, confeitos e congeneres serão conduzidos em caixas hermeticamente fechadas, sob pena de 30\$ de multa e do dobro na reincidencia.

Art. 41. Os volantes, que não tiverem taxa especificada na respectiva tabella, pagarão o imposto como se fossem estabelecimentos commerciaes fixos na cidade e de 1ª classe.

Art. 42. Aos mercadores ambulantes, sem licença para seus negocios, será imposta a multa de 50\$, com excepção dos de :

- a) armario ou fazendas;
- b) calçado;
- c) confeitos e artigos para carnaval;
- d) bilhetes de loteria;
- e) chapéos de sol;
- f) chapéos do cabeça;
- g) charutos, cigarros e phosphoros;
- h) espelhos e quadros;
- i) joias de ouro, prata e outros metaes;
- j) louça de porcelana;
- k) lampiões, vidros, copos, etc.
- l) objectos da vime, vassouras, etc.;
- m) perfumarias;
- n) phonographos;
- o) rendas;
- p) roupas feitas;
- q) sabonetes;

os quaes ficarão sujeitos á multa de 200\$, e tambem á apprehensão,

a) Dessa apprehensão lavrar-se-ha um auto, que declarará minuciosamente tudo quanto tenha sido apprehendido.

b) Os artigos apprehendidos, que forem susceptiveis de deterioração rapida, como sejam: verduras, peixes, fructas, doces, refrescos, sorvetes e outros serão vendidos em hasta publica dentro do prazo de 24 horas da apprehensão, sendo disto verbalmente intimados os proprietarios ou seus representantes.

c) Os premios de bilhetes de loteria revertirão a metade em beneficio da Casa de S. José e Institutos Professionaes e a outra metade será dividida em partes iguaes entre o Montepio dos Empregados Municipaes e o agente apprehensor, devendo este dar 30 % ao guarda que o coadjuvar na apprehensão.

§ 1.º Não é considerado negocio ambulante a venda de productos de pequena lavoura, pelos proprios lavradores.

§ 2.º É obrigatoria nos ambulantes e conductores de vehiculos a exhibição do respectivo conhecimento do imposto, sujeitos pela infracção á multa de 20\$ e á apprehensão na falta do pagamento.

Ficam dispensados desta obrigação os vehiculos que usarem as placas que para esse fim forem estabelecidas pela Municipalidade.

§ 3.º Nos casos de apprehensão de ambulantes e vehiculos por falta de pagamento de imposto, serão, depois do leilão respectivo, nos termos da lei, descontadas as despesas da infracção, impostos e multas, e o excedente ficará em deposito nos

cofres municipaes para ser entregue a quem do direito, á vista da cópia do competente auto de apprehensão.

§ 4.º A classificação dos vendedores ambulantes será feita de accôrdo com o disposto na presente lei, correspondendo cada uma das differentes classificações á exigencia de uma licença distincta, de modo a não poder o ambulante de uma mercadoria negociar em outra sem pagar integralmente os respectivos impostos de cada mercadoria.

§ 5.º A licença do ambulante protegerá exclusivamente á pessoa que conduzir as mercadorias de venda licenciada; si essas mercadorias forem conduzidas por mais de um individuo, far-se-hão indispensaveis tantas licenças quantos estes forem.

§ 6.º O vendedor ambulante e o proprietario de vehiculos que, sob qualquer fundamento, requererem certidões ou segundas-vias da licença, pagarão por esta tanto quanto teriam de pagar si fosse licença nova.

§ 7.º Si essa licença exceder de 200\$, esta quantia constituirá o maximo a ser cobrado por certidão ou segunda-via de licença.

§ 8.º Os ambulantes que se fizerem annunciar por meio de buzinas, campainhas, cornetas e outros meios ruidosos, pagarão mais 20 %, sobre a importancia da respectiva licença, sujeitos os infractores á multa de 20\$000

§ 9.º A licença concedida para os vendedores ambulantes só permite negociar até ás 10 horas da noite, sob pena de multa de 20\$ e á apprehensão na falta do pagamento.

TABELLA VI

Taxa sanitaria

Art. 42. A taxa sanitaria, será arrecadada conjunctamente com o imposto predial para as habitações particulares e com os alvarás de licença para as casas commerciaes e estabelecimentos industriaes.

Na zona suburbua, de accôrdo com artigo, só é devida a taxa da limpeza particular nos locais onde for effectivo tal serviço.

TABELLA IX

A

Açougues:

Por mez

1ª categoria.....	5\$000
2ª categoria.....	3\$000

Agencias:

De bancos e companhias.....	5\$000
De annuncios.....	5\$000
De serviço domestico e agricola.....	5\$000
De mudança e transporte.....	5\$000

	Por mez
Advogado, escriptorio.....	1\$000
Aguardente, armazem.....	5\$000
Aguas mineraes ou gazozas (fabrica de).....	0\$000
Alfaiatarias:	
De 1ª categoria.....	6\$000
De 2ª categoria.....	5\$000
De 3ª categoria.....	3\$000
Alfaiate (officina de).....	3\$000
Armarinhos :	
De 1ª categoria.....	6\$000
De 2ª categoria.....	5\$000
De 3ª categoria.....	3\$000
Apparelhos electricos ou incandescentes.....	5\$000
Assucar (refinação de).....	10\$000
Armeiro.....	6\$000
Idem (concertador).....	3\$000
Aves domesticas (deposito de) :	
De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	6\$000
Azulejos e mosaicos (armazem de).....	0\$000
Azulejos (fabrica de).....	8\$000
B	
Bancos ou filiaes.....	10\$000
Banhos (estabelecimentos de) até 30 quartos.....	4\$000
Idem, com mais de 30.....	5\$000
Balança (armazem de).....	5\$000
Bandeiras ou estandartes (officinas de).....	3\$000
Barbeiros ou cabelleiros:	
De 1ª categoria (em sobrado).....	5\$000
De 2ª categoria (com mais de duas cadeiras, loja).....	3\$000
Bastidores (armazem de).....	5\$000
Bilhares (salão de) :	
De 1ª categoria (com mais de quatro bilhares).....	0\$000
De 2ª categoria (até quatro bilhares).....	4\$000
Bilhares (fabrica de).....	5\$000
Bilhares (concertador de).....	3\$000
Biscoutos e doces (fabrica de):	
De 1ª categoria.....	12\$000
De 2ª categoria.....	8\$000
Bonets (officina de).....	5\$000
Bolliches e velodromos.....	20\$000

Botequim:		Por mez
De 1ª categoria.....		12\$000
De 2ª categoria.....		8\$000
De 3ª categoria.....		6\$000
Brinquedos (loja ou armazem de):		
De 1ª categoria.....		0\$000
De 2ª categoria.....		5\$000
De 3ª categoria.....		3\$000
Bombeiros (officinas de):		
De 1ª categoria.....		5\$000
De 2ª categoria.....		3\$000
Burras e cofres de ferro.....		5\$000
Bilhetes de loteria.....		5\$000
C		
Café (armazem de).....		5\$000
Café (estabelecimento de beneficiar, moinhos):		
De 1ª categoria.....		8\$000
De 2ª categoria.....		5\$000
Café (ensacador de).....		5\$000
Caixas de papelão (fabrica de).....		6\$000
Idem de madeira ou buxo (fabricante).....		6\$000
Calçados fabrica de).		
De 1ª categoria (a vapor).....		12\$000
De 2ª categoria (sem machinas).....		6\$000
Calçado (concoctador de).....		3\$000
Calçados (mercador de):		
De 1ª categoria.....		6\$000
De 2ª categoria.....		5\$000
De 3ª categoria.....		3\$000
Calçado (ongraxato).....		1\$000
Callistas (gabinete de).....		2\$000
Cambistas (escriptorio de).....		3\$000
Camas de ferro ou metal (fabrica de).....		5\$000
Camisas e roupas brancas (fabrica de):		
De 1ª categoria (fabricante).....		10\$000
De 2ª categoria (mercador).....		8\$000
Carimbos e sinetes (officina de).....		3\$000
Carne secca (armazem de):		
De 1ª categoria.....		8\$000
De 2ª categoria.....		6\$000
Caixoteiro.....		3\$000
Carpinteiro.....		3\$000

	Por mez
Carruagens (offeinas ou fabricas de):	
De 1ª categoria.....	6\$000
De 2ª categoria.....	4\$000
Casas de pensão (com hospedagem):	
De 1ª categoria.....	15\$000
De 2ª categoria.....	10\$000
Casas de pensão sem hospedagem ou casa de pasto:	
De 1ª categoria.....	10\$000
De 2ª categoria.....	8\$000
Casas de commodos, com ou sem mobilia:	
Até 10 quartos.....	4\$000
De mais de 10 quartos até 20.....	6\$000
De mais de 20 quartos até 30.....	8\$000
De mais de 30 quartos até 40.....	10\$000
De mais de 40 quartos.....	12\$000
Carvoarias:	
De 1ª categoria.....	5\$000
De 2ª categoria.....	3\$000
Casas de saude o hospitaes:	
De 1ª categoria.....	20\$000
De 2ª categoria.....	10\$000
Córonas:	
De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	6\$000
Corveja (fabrica de):	
De 1ª categoria.....	20\$000
De 2ª categoria.....	15\$000
Chá, cera o sementes (armazem de):	
De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	6\$000
Chapéos de sol (fabrica de):	
De 1ª categoria.....	10\$000
De 2ª categoria.....	6\$000
Chapéos (offeinas de concerto de):	
Chapéos de cabeça (fabrica de).....	12\$000
Chapelarias:	
De 1ª categoria.....	6\$000
De 2ª categoria.....	5\$000
De 3ª categoria.....	4\$000

Charutos e cigarros (fabrica de):	
	Por mez
De 1ª categoria.....	10\$000
De 2ª categoria.....	8\$000
De 3ª categoria.....	5\$000
Collegios (internatos).....	6\$000
Idem (externatos).....	3\$000
Colletes (officina de).....	5\$000
Charutos e cigarros (mercador de):	
De 1ª categoria.....	6\$000
De 2ª categoria.....	3\$000
Chocolate fabrica de.....	15\$000
Colchoarias:	
De 1ª categoria.....	10\$000
De 2ª categoria.....	6\$000
Confeitarias:	
De 1ª categoria.....	60\$000
De 2ª categoria.....	40\$000
Cooperativa de soccorros medicos e pharmaceuticos..	6\$000
Cordoeiras:	
De 1ª categoria (com machinas).....	10\$000
De 2ª categoria.....	5\$000
Correesiros (officinas de):	
De 1ª categoria.....	5\$700
De 2ª categoria.....	3\$000
Corretor (escriptorio de).....	2\$000
Cortume:	
De 1ª categoria.....	15\$000
De 2ª categoria.....	10\$000
Costureira (officina de).....	3\$000
Couros e arreios (armazem de):	
De 1ª categoria.....	6\$000
De 2ª categoria.....	4\$000
Cutileiro (officina de):	
De 1ª categoria.....	5\$000
De 2ª categoria.....	3\$000

D

Dentista (gabinete de).....	1\$000
Descontos ou emprestimos (escriptorios de).....	5\$000

	Por mox
Dourador ou galvanizador (officina de):	
De 1. ^a categoria.....	5\$000
De 2. ^a categoria.....	3\$000
Doces crystalizados (fabrica de).....	10\$000
Drogarias.....	10\$000
Distillação ou bebidas (fabrica de):	
De 1. ^a categoria.....	15\$000
De 2. ^a categoria.....	10\$000
E.	
Escriptorios grandes.....	5\$000
Escriptorios pequenos.....	2\$000
Electricista (officina de):	
De 1. ^a categoria.....	5\$000
De 2. ^a categoria.....	3\$000
Empalhador (officina de):	
De 1. ^a categoria.....	5\$000
De 2. ^a categoria.....	3\$000
Engenharia (escriptorio de).....	2\$000
Encadernador (pautador e officina de):	
De 1. ^a categoria.....	5\$000
De 2. ^a categoria.....	3\$000
Espelhos, quadros e molduras:	
De 1. ^a categoria.....	5\$000
De 2. ^a categoria.....	3\$000
Estabulos:	
De 1. ^a categoria.....	5\$000
De 2. ^a categoria.....	3\$000
Estofador e estucador (officina de):	
De 1. ^a categoria.....	5\$000
De 2. ^a categoria.....	3\$000
Estaleiros.....	10\$000
F.	
Formicida (deposito de).....	5\$000
Farinha de trigo (armazem de):	
De 1. ^a categoria.....	8\$000
De 2. ^a categoria.....	6\$000

Fazendas:	Por mez
De 1ª categoria (importador de).....	8\$000
De 2ª categoria.....	5\$000
De 3ª categoria.....	3\$000
Fono, alfafa e outras forragens (armazem de):	
De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	5\$000
Ferragens:	
De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	6\$000
De 3ª categoria.....	4\$000
Ferrador (offeina de).....	5\$000
Ferraduras (fabrica de).....	8\$000
Ferreiro (offeina de):	
De 1ª categoria.....	5\$000
De 2ª categoria.....	3\$000
Flores artificiaes (fabrica de):	
De 1ª categoria, em grande escala.....	10\$000
De 2ª categoria.....	6\$000
De 3ª categoria.....	3\$000
Fogos artificiaes (loja de).....	5\$000
Fogos artificiaes (fabrica de).....	20\$000
Frontões.....	8\$000
Fructas (casas de):	
De 1ª categoria.....	12\$000
De 2ª categoria.....	8\$000
De 3ª categoria.....	5\$000
Funileiro (offeina de):	
De 1ª categoria.....	5\$000
De 2ª categoria.....	3\$000
Fumo em bruto ou desfiado (armazem ou deposito de)	8\$000
Fumo em bruto ou desfiado (fabrica):	
De 1ª categoria.....	15\$000
De 2ª categoria.....	10\$000
Fabricas não classificadas:	
De 1ª categoria.....	20\$000
De 2ª categoria.....	10\$000
G	
Galolas (fabrica de):	
De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	5\$000

Gelo (fabrica de):		Por mez
De 1ª categoria.....		15\$000
De 2ª categoria.....		10\$000
Gelo (deposito de).....		8\$000
Gravador (officina de):		
De 1ª categoria.....		5\$000
De 2ª categoria (em domicilio).....		3\$000
Graxas e vernizes (fabrica de):		
De 1ª categoria.....		25\$000
De 2ª categoria.....		20\$000
Gravatas (fabrica de):		
De 1ª categoria.....		8\$000
De 2ª categoria.....		5\$000

II

Hospedarias (vide casas de commodos).

Hotéis (com hospedagem):

De 1ª categoria.....	40\$000
De 2ª categoria.....	30\$000
De 3ª categoria.....	20\$000

Instrumentos scientificos de arte e lavoura:

De 1ª categoria.....	6\$000
De 2ª categoria.....	4\$000

J

Joalheiros e ourives:

De 1ª categoria.....	6\$000
De 2ª categoria.....	4\$000
De 3ª categoria (concoctador).....	2\$000

Jornaes (redacção e typographia de):

De 1ª categoria.....	15\$000
De 2ª categoria.....	10\$000

K

Kerosene (armazem ou deposito de).....	8\$000
Kiosque de bilhetes.....	3\$000
dem, de bebidas.....	5\$000

L

Laboratorio scientifico:		Por mez
De 1ª categoria.....		10\$000
De 2ª categoria.....		8\$000
De 3ª categoria.....		6\$000
Ladrilhos (armazem de).....		6\$000
Ladrilhos (fabrica de).....		10\$000
Lapidação de diamantes, vidros e crystaes:		
De 1ª categoria.....		5\$000
De 2ª categoria.....		3\$000
Lelloiro (agencia de).....		5\$000
Lavadeiras.....		10\$000
Latoeiro (officina de):		
De 1ª categoria.....		5\$000
De 2ª categoria.....		3\$000
Leito (deposito de):		
De 1ª categoria.....		8\$000
De 2ª categoria.....		5\$000
Leques e luvas (loja de):		
De 1ª categoria.....		6\$000
De 2ª categoria.....		4\$000
Leques e luvas (fabrica de):		
De 1ª categoria.....		10\$000
De 2ª categoria.....		8\$000
Licores (fabrica de):		
De 1ª categoria.....		20\$000
De 2ª categoria.....		15\$000
Liquidos e comestiveis (importador).....		12\$000
Liquidos (taverna de 1ª e 2ª classe).....		8\$000
Liquidos (taverna de 3ª classe ou em pequena escala).....		5\$000
Lithographia e estamparias:		
De 1ª categoria.....		15\$000
De 2ª categoria.....		10\$000
Livrarias:		
De 1ª categoria (importadora).....		8\$000
De 2ª categoria.....		5\$000
De 3ª categoria.....		3\$000
Louça de porcelana:		
De 1ª categoria (importadora).....		8\$000
De 2ª categoria.....		5\$000
Loterias (agencias).....		3\$000

VI

Machinas de costura:	
	Por' mez
De 1ª categoria (importador).....	20\$000
De 2ª categoria.....	0\$000
Madeiras e materias (armazem de):	
De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	6\$000
Malas (deposito de):	
De 1ª categoria (importador).....	3\$000
De 2ª categoria.....	5\$000
Malas (fabrica de):	
De 1ª categoria.....	12\$000
De 2ª categoria.....	8\$000
Manequins (fabrica de):	
De 1ª categoria.....	12\$000
De 2ª categoria.....	8\$000
Manequins:	
De 1ª categoria (importador).....	8\$000
De 2ª categoria.....	5\$000
Marceneiro, empalhador e lustrador:	
De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	5\$000
Marceneiro.....	3\$000
Marmorista:	
De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	5\$000
Medico (escriptorio de).....	1\$000
Massas alimenticias (fabrica de):	
De 1ª categoria.....	15\$000
De 2ª categoria.....	10\$000
Medico (escriptorio de).....	1\$000
Modas para homens e senhoras:	
De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	6\$000
Movois (fabrica de):	
De 1ª categoria.....	15\$000
De 2ª categoria.....	10\$000

Móveis (armazem de):	Por mez
De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	5\$000
De 3ª categoria.....	1\$000
Moinhos grandes.....	15\$000
Moinhos pequenos.....	10\$000
O	
Óleos e vernizes (armazem de):	
De 1ª categoria.....	10\$000
De 2ª categoria.....	8\$000
Ourives (Vide joalheiro)	
P	
Padarias:	
De 1ª categoria (fabrica).....	6\$000
De 2ª categoria (mercador).....	3\$000
Papel e papelão (fabrica de):	
De 1ª categoria.....	12\$000
De 2ª categoria.....	8\$000
Papel (mercador de).....	3\$000
Perfumarias:	
De 1ª categoria (importador).....	10\$000
De 2ª categoria.....	8\$000
Pharmacias e drogarias.....	12\$000
Pharmacia.....	4\$000
Photographias:	
De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	2\$000
Piano:	
De 1ª categoria (importador ou fabricante).....	8\$000
De 2ª categoria (mercador).....	6\$000
De 3ª categoria (concertador).....	2\$000
Phonographos (apparelhos):	
De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	6\$000
Produtos e preparados chimicos e medicinaes:	
De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	5\$000
Phosphoros (fabrica de).....	10\$000
Pautação (officina de) (vide encadernador)	

Q

Quitanda:	Por mez
Quitanda.....	8\$000

R

Rapé (fabrica de).....	5\$000
Rapé (mercador de).....	3\$000
Relojaria:	
De 1ª categoria.....	5\$000
De 2ª categoria.....	3\$000
De 3ª categoria.....	2\$000
Restaurante de 1ª classe.....	40\$000
Idem de 2ª classe.....	20\$000
Idem de 3ª classe.....	15\$000
Roupas feitas:	
De 1ª categoria (importador).....	10\$000
De 2ª categoria (mercador).....	6\$000
De 3ª categoria (officina).....	4\$000

S

Sabão e velas (fabrica de):	
De 1ª categoria.....	25\$000
De 2ª categoria.....	20\$000
Sabão e velas (mercador).....	5\$000
Salchicharia (fabrica ou deposito):	
De 1ª categoria.....	15\$000
De 2ª categoria.....	10\$000
Idem, pagando licença de 25\$ (vide tabellas).....	2\$000
Selloiro (officina de):	
De 1ª categoria.....	5\$000
De 2ª categoria.....	3\$000
Serraria de 1ª classe.....	20\$000
Idem de 2ª classe.....	10\$000
Serralhoiros:	
De 1ª categoria.....	6\$000
De 2ª categoria.....	4\$000
Singuero (officina de):	
De 1ª categoria.....	0\$000
De 2ª categoria.....	4\$000

Sergueiro (armazom de):	
	Por mez
De 1ª categoria.....	6\$000
De 2ª categoria.....	4\$000
Sorvotos (fabrica).....	10\$000
Sorvotos (veudenor ambulante).....	2\$000
1	
Tapeçaria:	
De 1ª categoria.....	10\$000
De 2ª categoria.....	8\$000
Tanoeiro:	
De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	5\$000
Tintas e vernizes (fabrica de):	
De 1ª categoria.....	25\$000
De 2ª categoria.....	20\$000
Mercador de.....	10\$000
Tinturarias:	
De 1ª categoria (a vapor).....	10\$000
De 2ª categoria.....	6\$000
De 3ª categoria.....	5\$000
Toucinho (armazom de).....	15\$000
Torneiro:	
De 1ª categoria.....	5\$000
De 2ª categoria.....	3\$000
Typographias:	
De 1ª categoria.....	12\$000
De 2ª categoria.....	8\$000
Trapiches.....	20\$000
Theatros.....	10\$000
De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	4\$000
Vidros e garrafas (fabrica de).....	10\$000
Vassouras (fabrica de):	
De 1ª categoria.....	10\$000
De 2ª categoria.....	8\$000
Vime (fabrica de artigos de):	
De 1ª categoria.....	8\$000
De 2ª categoria.....	6\$000

Vinho e vinagre (fabrica de):	
	Por moiz
De 1. ^a categoria.....	30\$000
De 2. ^a categoria.....	15\$000
Velodromos.....	10\$000

Domicilios

Até á renda annual de 1:200\$.....	1\$000
Até á de 2:400\$.....	2\$000
Até á de 3:600\$.....	3\$000
Até á de 4:800\$.....	4\$000
De mais de 4:800\$ até 7:200\$.....	5\$000
De mais de 7:200\$.....	0\$000

Estalagens e cortiços

Por quarto.....	\$500
-----------------	-------

Avenidas

Por casinha (vido domicilios).

Art. 44. Os contribuintes não especificados nesta tabella paga-
rão 20 % sobre a importancia das respectivas licenças.

IMPOSTO TERRITORIAL

Art. 46. O imposto sobre terrenos não edificados é devido nos districtos: da Lagon (excepto no bairro de Copacabana), Gloria, São José, Candelaria, Santo Antonio, Santa Rita, Gambôa, Espirito Santo, Sant'Anna, S. Christovão e Engenho Velho, exceptuados os morros, e será cobrado nas ruas e praças onde existir canalização de agua, gaz e esgoto.

Paraphragho unico. Durante o mez de abril serão apresentadas na repartição competente da Directoria Geral da Fazenda, as collectas necessarias ao lançamento do imposto territorial e nas quacs deverão constar a localização, numero de metros correntes de testada e o nome do proprietario. Incorrerão na multa de 50\$ os que não satisfizerem esta exigencia legal.

Art. 47. A taxa será:

- a) de 20\$ por metro de testada nas ruas, praças e travessas, calçadas a asphalto.
- b) de 15\$ por metro de testada nas ruas, travessas e praças, calçadas a parallelipipedos.
- c) de 2\$ nas ruas, travessas e praças, calçadas a macadam ou alvenaria.

§ 1.^o Quando o terreno tiver duas ou mais frentes, será o imposto cobrado por todas ellas e nas condições estabelecidas no art lgo antecedente.

§ 2.º Nos referidos districtos, onde houver a cultura do capinzal ou horta, não sujeita ao imposto de alvará de licença, será cobrada a taxa de 20\$ por metro de testada.

§ 3.º A cobrança do imposto será realizada pela 2ª sub-diretoria da Directoria Geral de Fazenda, em uma só prestação no mez de outubro.

a) Os que não effectuarem o pagamento nessa época ficam sujeitos á multa de 15 % até 20 de março do exercicio seguinte.

b) A cobrança não realizada á bocca do cofre será agenciada pelos cobradores, segundo o systema adoptado para a cobrança do imposto predial.

Depois de 20 de março a cobrança será feita executivamente pelo systema adoptado para o imposto predial.

§ 4.º Nenhuma licença será dada para transmissão ou transferencia de terrenos pertencentes a proprietarios em debito do imposto territorial, sem preceder pagamento desse imposto.

Art. 48. O terreno que receber edificação ficará isento do imposto desde a data da occupação do predio.

RENTA DO LABORATORIO MUNICIPAL DE ANALYSES

Art. 49. Serão cobradas taxas de analyse, quando requisitadas por particulares e estiver installado o Laboratorio Municipal de Analyses, de accôrdo com a seguinte

Tabella

Investigação de acido salicylico, materias corantes de anilina, um metal, um sal, ou acidos mineraes em substancias alimentares; idem, idem, nos oleos e gorduras para lubrificar machinas; idem, de glucose, albumina, gorduras, sangue ou pigmentos biliares, na urina; analyse qualitativa de calculos e concreções aninaes; idem, de essencias artificiaes e perfumarias; idem, de saes mineraes em medicamentos, idem, idem, de alcaloides, idem, de tecidos de seda, lã e algodão, determinação da densidade do leite, extracto a 50 % e falsificação.....	15\$000
Investigações de substancias estranhas na manteiga, queijo, pão, farinhas diversas, massas de tomate, etc., dosagem do acido salicylico, cobre, chumbo, zinco, ou de um sal, substancias alimentares; idem, do chumbo no vazilhame estanhado; idem, de um metal em mineraes, idem, do acido sulfurico ou de acido chlorhydrico nos oleos, de gorduras; idem, de glucose, albumina, uréa, acido urico, gordura, acido phosphorico, chloruretos ou sulfatos, na urina..	20\$000
Investigação de substancias toxicas ou nocivas em todas as materias alimentares, aguas mineraes artificiaes, brinquedos, papéis pintados, tapoçarias,	

perfumarias, etc.; idem de substancias estranhas em preparados pharmaceuticos; alcool (investigaçãõ de alcools estranhos); agua (analyse sob o ponto de vista de sua potabilidade), residuos, etc.; assucar, glucose, molaço, mel, xaropes, licores, doces de conserva, bitter, congnacs, vermouth, etc.....	30\$000
Café (determinação das cinzas da chicoria, do feijão, do milho e das materias empregadas para dar-lhe o brilho e augmentar-lhe o peso).....	50\$000
Ovos (investigaçãõ das materias que servem para sua conservaçãõ); productos de confeitaria e de pastelaria, fructas seccas e confeitadas, chocolate, caudo, chá, matto, tubaras, especiarías diversas.....	50\$000
Sal de cozinha (dosagem de aguas e saes estranhos), extratos de carne, conservas de poixe, de carne, de leite, oleos, comestiveis e outros; vinagros (dosagem de seus principios essenciaes, falsificações), leite e crêmo; vinho, cerveja, cidra (dosagem dos principios mais importantes, investigações das materias corantes estranhas, metaes, toxicos, falsificações); pão, farinhas diversas, gorduras, manteigas, queijos (dosagem de seus principios mais importantes, falsificações).....	70\$000
Analyses de uma planta; idem de uma agua potavel ou mineral, idem, idem de argilla brasileira; dosagem de acido borico em um esalho para leite, analyse completa de um cognac, kirch, rhum, etc.; idem, idem de alimentos para animaes, compostos de diversas hervas (valor nutritivo); idem, idem de uma turfa.....	200\$000

IMPOSTO DE LICENÇAS

Art. 50. Os impostos do alvarás de licenças serão arrecadados de accôrdo com a respectiva tabella annexa a esta lei, e segundo a zona em que estiver localizado o contribuinte.

Art. 51. A cobrança do imposto de licenças, que será annual, far-se-ha de 15 de janeiro a 28 de fevereiro, mediante a apresentação do documento relativo ao anno anterior e, na sua falta, da respectiva certidão, á excepção das fabricas de fogos artificiaes, pedreiras e inflammayois por grosso, que serão considerados inicio de negocio.

§ 1.º A licença concedida não importará o direito de renovação, si o predio ou parte do mesmo em que estiver estabelecido o contribuinte tornar-se inconveniente por motivo justificado de insalubridade ou falta de segurança, e si occorrer qualquer outra razão prevista por lei. Nestes casos, si já tiver sido pago o respectivo imposto, será cassada a licença, ficando salvo ao collectado o direito á restituicão do imposto relativo ao tempo não usufruido.

§ 2.º Quinze dias depois da terminação da cobrança á bocca do cofre, será a divida não cobrada remettida aos cobradores, que a agenciarão amigavelmente, antes de se recorrer aos meios constantes desta lei.

§ 3.º O imposto de licença para inicio de negocio será cobrado pela metade quando for requerido dentro do segundo semestre, exceptuados os casos em que a taxa for inferior a 30\$000.

Art. 52. O inicio de qualquer negocio commercial ou industrial, qualquer que seja a sua forma, só poderá realizar-se depois de effectuado o pagamento do imposto respectivo, para o que a parte requererá ao Prefeito, sendo imposta ao infractor a multa de 200\$, independente de qualquer outra penalidade em que tenha incorrido pelas leis em vigor, observadas as disposições do decreto n. 421, de 21 de setembro de 1897.

Paragrapho unico. Si o infractor não pagar a multa e o imposto no prazo de dez dias, a contar da data da intimação, e continuar a negociar sem licença, deverá o agente impor-lhe o fechamento da casa, para o que fará nova intimação, dando ao mesmo o prazo de oito dias, em edital que será afixado na porta do estabelecimento ou apartamento, e publicado na imprensa. Para o fechamento das casas ou apartamentos, nessas condições, poderá o agente requisitar força publica. Esse fechamento será levantado quando o infractor apresentar ao agente os documentos comprobatorios do pagamento do mesmo imposto e das multas em que haja incorrido.

Art. 53. O contribuinte que não satisfizer os impostos de licenças na época fixada, de 15 de janeiro a 24 de fevereiro, incorrerá na multa de 50 % sobre o valor do mesmo imposto, inclusive a taxa da aferição, até 30 de abril, e em mais 200\$, desta data até 31 de maio.

§ 1.º. A cobrança será agenciada pelos cobradores até 30 de abril, sendo a multa de 200\$, imposta pelos agentes dentro do prazo acima assignado.

Art. 54. Si o infractor, depois de multado nos termos do art. 52, não pagar o imposto e as multas até o dia 31 de agosto e continuar a negociar, deverá o agente impor-lhe o fechamento da casa ou apartamento, qualquer que seja o negocio, commercial ou industrial, procedendo pela forma descripta no paragrapho unico do artigo.

Paragrapho unico. Nos dias decorridos de 16 a 30 de junho, Sub-Directoria de Rendas organizará uma relação das casas quaesquer que até então não tenham pago o imposto de licenças extrahida dos livros do lançamento deste imposto, affim de se proceder executivamente á cobrança.

Art. 55. Os artigos expostos á venda nas casas commerciaes os quaes não constarem das licenças respectivas, sujeitarão os infractores á multa de 30\$, que será imposta tantas vezes quantos forem os mezes decorridos até ao requerimento e pagamento dos impostos attinentes aos mesmos artigos.

Art. 56. Quem exorcer até quatro negocios no mesmo estabe-

lecionamento, sujeito á mesma administração e escripturação, será collectado pelo negocio de imposto mais elevado com o adicional de 50% sobre esse mesmo imposto.

§ 1.º Os negocios que excederem dos quatro permitidos pelo presente artigo e que serão os de taxa elevada, pagarão a taxa integral do respectivo imposto, exceptos os casos previstos na presente lei.

Nos districtos de Itajá, Jacarapaguá, Campo Grande, Guaratiba, Santa Cruz e Ilhas, os negocios que excederem de quatro, pagarão mais 10\$ cada um.

§ 2.º A concessão de que trata este artigo não se estende ao negocio, cuja annexação for julgada inconveniente, nem áquellas especies que, segundo a tabela, constituem licença especial.

§ 3.º As disposições do presente artigo não se entendem com os armazinhos, as casas de forragens, de generos alimenticios, as tavernas e as quitandas e alfaiatarias, salvo si accrescentarem ao seu commercio peculiar, nos rigorosos e estrictos termos desta lei, artigos de outra especie.

Art. 57. Os individuos que exercerem duas ou mais artes ou officios correlatos ficam sujeitos a uma taxa unica, a mais elevada.

Art. 58. Os proprietarios de taverna, padarias que addicionarem a esse negocio os de botoquim, ficam sujeitos á disposição da lei n. 478, de 27 de novembro de 1897, que prohibe o seu commercio nos domingos, depois do meio dia, salvo os que pagarem taxa integral dos de 1.º classe de ambos os negocios.

Art. 59. Excepto nos districtos de Campo Grande, Guaratiba, Itajá, Santa Cruz, Inhamá, Jacarapaguá, Ilhas do Governador e Paqueta e parte suburbana da Gavea e Tijuca, não é permitido aos negociantes de generos alimenticios e mercadorias addicionarem estes artigos aos de tintas, vernizes, perfumarias e outros.

Art. 60. O lançamento do imposto de licenças será feito conjunctamente com o imposto predial.

Art. 61. As companhias, sociedades anonymas ou em commandita, por acções, e quaesquer estabelecimentos, escriptorios, consultorios, etc., ficam sujeitos, além do imposto respectivo, ao imposto integral sobre vehiculos de terra e mar, toldos, placas, lottoiros e taboletas, salvo os casos exceptuados na presente lei.

Art. 62. As companhias, sociedades anonymas ou em commandita, por acções, devem communicar á Sub-Directoria das Rendas Municipaes, dentro dos dois primeiros mezes do lançamento, o seu capital nominal e realzado, os nomes dos seus directores, membros do conselho fiscal, e de tudo que possa servir de base á fixação do imposto, sob pena de multa de 50\$000 a 200\$000.

Art. 63. Entende-se por quitanda o estabelecimento que vender verdura, legumes, e em geral productos de pequena lavoura, louças de barro, fructos do paiz, cocos e areia, aves, ovos e carvão vegetal em pequena escala e só a varejo.

§ 1.º Entende-se por taverna o estabelecimento onde se vendem liquidos e comestiveis em geral, condimentos, velas de sebo, stearina, cera, vassouras, escovas grossas, graxa para calçado,

phosphoros, kerozene, azeite, oleos (excepto os de lubrificação), palitos, bebidas hydro-alcoolicas e congeneres, polvilho, fubá, especiarias, alcool, sabão commum, chá, pão, ovos, matto, biscoitos em lata, lacticínios, café em grão, torrado, moído, milho, abanos, esteiras, colheres de pão, gelo, peneiras, lonhas, farelo, carvão vegetal, tamancos, bolsas de corda, côcos, varas de marmelloiro, alpiato, barbantes, lapis, canetas, ponnas, papel para escrever, e na zona suburbana ferragens, tintas, charutos e cigarros.

§ 2.º Considera-se alfaiataria o estabelecimento onde, além da officina de alfaiate, se vendam fazendas, roupas feitas, suspensorios, gravatas e botões.

§ 3.º Considera-se armariário, em pequena escala, a casa que vender agulhas, dedos, rendas, bordados, fitas, botões, gravatas, lonços, metins, talagarda, adornos e enfeites para roupas de senhoras e meninos, colacinhos, punhos, bijouterias de metal, perfumarias, grampos, alfinetes, pontes, canivetes, tesouras e tesourinhas de unhas.

§ 4.º Entende-se por casas de ferragem as que negociam sobre ferragens, artefactos de folha, ferro esmaltado de qualquer especie, tintas, oleos, vernizes, brochas, pincois, escovas, vassouras, cordas, capachos, oleados, peneiras, gaiolas, colheres de pão, espanadores, dimento, agua-ráz, alcatrão, pixe, espirito de vinho, esponjas, sapo e lambeões de folha, canos de chumbo e tubos de borracha.

§ 5.º Considera-se confeitaria o estabelecimento onde se vendem bebidas hydro-alcoolicas, doces, empadas, carnes frias, pão, sandwiches, frutas, biscoitos, chá, chocolate, café moído, lacticínios, conservas e assucar.

§ 6.º Entende-se por botequim o estabelecimento que vender bebidas hydro-alcoolicas, café, chá e chocolate feitos, leite, pão e biscoitos, mingtos, gummadas e pão de lot.

Art. 64. Os individuos ou estabelecimentos que negociarem em cerveja, chopps e congeneres, refrescos, sorvetes, bebidas hydro-alcoolicas, charutos, cigarros, fumo bruto ou de qualquer modo preparado, ficam sujeitos á taxa de 5\$, além dos impostos previstos na presente lei.

O producto dessa taxa especial será entregue semestralmente á administração da Liga Contra a Tuberculose.

Art. 65. As confeitarias poderão funcionar aos domingos até ás 10 horas da noite, mediante uma licença especial de 300\$000.

Art. 66. Mediante uma licença especial de 50\$, as casas de cartas postaes poderão funcionar aos domingos.

Art. 67. Mediante licença especial, as tavernas da zona urbana e suburbana poderão vender a retalho charutos e cigarros ordinarios e fumo em pacotilhas, não podendo o «stock» de todas essas mercadorias, em globo e no total, exceder do valor de 50\$000.

Esta licença especial custará 25\$ para as tavernas de 1.ª classe, 15\$000 para as de 2.ª e 10\$000 para as de 3.ª.

Art. 68. Si no correr do exercicio o estabelecimento commercial já licenciado addicionar a venda de artigos cujo imposto for

mais elevado do que os já tributados, far-se-ha o calculo do pagamento integral por este ultimo, pagando o contribuinte a differença que se verificar.

Tal modificação não se poderá realizar sem prévio requerimento ao prefeito municipal e respectivo pagamento, sob pena da multa de 50\$0.00, cobrada além da differença que devida for.

Parapho unico. Exceptuam-se desta disposição as licenças especiaes, pelas quaes pagará sempre o contribuinte a taxa integral.

Art. 69. As transformações do commercio ficam sujeitas á taxa de averbação e ao pagamento do excedente, si a taxa do novo negocio for maior do que a do primitivo, e só serão concedidas quando as responsabilidades daquello couberem á mesma firma e quando os impostos do negocio transformado estiverem pagos.

Art. 70. Nas transferencias de estabelecimentos commerciaes, o successor é responsavel perante a Fazenda Municipal pelo debito do antecessor.

Art. 71. As transferencias de firmas serão despachadas pela Sub-directoria das Rendas Municipaes, com prévio requerimento, dentro do prazo de 30 dias, a contar do dia da aquisição do negocio, pagando o requerente a importância de 15\$, pela competente averbação.

O mesmo deve ser observado para as transferencias de local, ficando estas sujeitas á audiéncia dos agentes e commissarios de hygiene respectivos, não se realizando a transferencia sem o prévio despacho.

Os infractores incorrerão na multa de 50\$, imposta pelos agentes da Prefeitura, quando se tratar de transferencia de local, ou de firma e pela Sub-director de Rendas, que cobrará essa multa no acto de conhecer a infracção, ou opportunamente com a licença, quando se tratar de transferencia de firma.

Art. 72. São consideradas como licenças especiaes, e como taes sujeitas ao pagamento integral do respectivo imposto, a venda fixe ou ambulante dos artigos para carnaval, para finados e jogos artíficiaes, o estabelecimento de billaras e bagatelas, e bem assim as licenças que forem concedidas para que a casa commercial possa funcionar até 1 hora da noite, ou até 5 horas da manhã. O pagamento da licença para a venda de artigos de carnaval e de finados em estabelecimentos já licenciados ou por ambulantes igualmente licenciados, será concedido independente do requerimento e mediante a apresentação de documentos que provem estarem quites dos respectivos impostos os mesmos estabelecimentos ou ambulantes, no exercicio em vigor. A falta de pagamento das licenças especiaes sujeita o infractor á multa de 200\$000.

Art. 73. O registro de licenças para o commercio de commissões de café será pela Prefeitura remettido ás Mesas de Rendas fixadas no Districto Federal, de accôrdo com as disposições da lei n. 688, de 27 de junho de 1939.

Art. 74. As cocheiras que se incumbirem de guardar vehiculos ou animaes de terceiros ficam sujeitas á licença, que será

cobrada de accordo com o decreto n. 442, de 15 de outubro de 1897.

Aos infractores será applicada a multa de 100\$000.

As ompezas de vehiculos serão obrigadas a tirar os documentos dos mesmos pelas sedes dos districtos onde elles pernottarem.

Paragrapho unico. Nenhuma licença de cocheira particular será concedida sem que o proprietario prove quitação da taxa correspondente aos animaes nella existentes.

Art. 75. Os estabelecimentos que negociarem em um artigo unico ficarão sujeitos ás taxas previstas na tabella do art. 21.

Art. 76. As casas que venderem balanças, pesos e medidas ou qualquer instrumento metrico, deverão tirar uma licença especial para esse genero de negocio, pela qual pagarão 250\$, observadas as disposições da lei que estabeleceu, no Brazil, o systema metrico decimal.

Art. 77. Ficam sujeitas ao imposto de 20\$ as casas de negocio que fizerem uso de graphophones e congengeros, campainhas movidas a mão, cordéis e ar comprimido, ou por electricidade, e outros instrumentos ruidosos, empregados como anuuncio.

Art. 78. As companhias theatraes, de qualquer especie, pagarão por funcção, quando permanentes no Districto Federal, 15\$ do alvará de licença e 15\$ para o Theatro Municipal.

Não sendo permanentes no Districto Federal, pagarão por funcção 30\$ de alvará de licença e 5% sobre a renda bruta para o Theatro Municipal.

Paragrapho unico. As companhias equestres funcionando em circos de panno pagarão por funcção 15\$ de alvará de licença e 15\$ para o Theatro Municipal.

Art. 79. Os cafés-concertos ou cantantes domiciliados ou não no Districto Federal, que cobrarem entrada superior a 1\$, pagarão de alvará de licença 20\$ por funcção e mais 5% sobre a renda bruta de cada funcção, para o Theatro Municipal.

Os que cobrarem entrada até 1\$ pagarão 15\$ de alvará de licença por funcção e mais 5% sobre a renda bruta de cada funcção para o Theatro Municipal.

Os cafés-cantantes com entrada franca pagarão 20\$ de alvará de licença por funcção.

Paragrapho unico. As casas de bebidas, onde houver concerto, canto ou qualquer outra diversão publica, ficam sujeitas, além dos respectivos impostos, ao pagamento de mais 20% sobre a importancia dos mesmos impostos.

Art. 80. Os concertos de que se aufram lucros, realizados isoladamente por artistas ou amadores, em beneficio proprio ou de terceiros, quando realizados em salas ou em sociedades particulares, pagarão a taxa de 30\$ por funcção.

Quando realizados em theatros, pagarão por funcção 30\$ de alvará de licença e mais 5% sobre a renda bruta, para o Theatro Municipal.

Art. 81. Os prados de corridas de cavallos, além do imposto

de licenças fixado na tabella, pagarão mais 50\$ por corrida, para o Theatro Municipal.

Art. 82. Serão também considerados negocios em grossos dos negociantes que, além de estabelecimento ou escriptorio, tiverem mercadorias em deposito publico ou particular.

Art. 83. Todo o municipio que, alheio ao commercio ou commerciante de qualquer outro artigo, importar vinhos estrangeiros e negociá-los, sem para isso estar legalmente licenciado, soffrerá pela infracção praticada a multa de 200\$, independentemente da obrigação de pagar a respectiva licença, que será, nesse caso, a do negociante do 1º classe.

Art. 84. A collocação de cadeiras e mesas fóra dos estabelecimentos commerciaes sómente será permitida nas calçadas de largura superior a tres metros inclusivo, só podendo ser occupada a metade da área respectiva.

A licença para cada mesa será de 10\$ annuaes, incorrendo na multa de 50\$ aquelles que se utilizarem dos passeios sem pròvio pagamento da licença.

Art. 85. Será de 1\$ mensaes a licença para cada cadeira de aluguel collocada nas praças, ruas de mais de 17 metros de largura e nos jardins publicos.

Paragrapho unico. A licença será cobrada pela Sub-Directoria de Rendas mediante guia expedida pela agencia respectiva, e só será concedida no caso de não embaraçar o transitto publico e sem prejuizo dos bancos collocados pela Prefeitura.

Art. 86. Na zona rural os carros e carroças particulares são isentos da numeração inscripta. Pagam a licença de 12\$ o 2\$ por uma chapa com a designação do numero.

Art. 87. A taxa de aferição continuará a ser cobrada conjunctamente com a do licença.

Art. 88. As touzadas, além do imposto de licenças, fixado na tabella, pagarão mais 5% da renda bruta, para o Theatro Municipal.

Art. 89. As saliencias que não fizerem parte das construcções, como sejam as figuras, relogios, esculdos, lampões ou fôcos electricos, com letreiro, allusivos ao negocio, industria ou profissão, respeitadas as excepções constantes desta lei, pagarão o imposto annual de 20\$000.

Art. 90. As baixas de quosquer artigos ou negocios deverão ser requeridas directamente á Sub-Directoria das Rendas, até 31 de dezembro do exercicio anterior.

Art. 91. O transporte de couros para exportação não poderá ser feito sem a exhibição do conhecimento do pagamento de 3\$ por couro.

Art. 92. Si em um estabelecimento commercial, em compartimento com frente para logradouro publico, separado do principal negocio, forem encontrados generos á venda, esses não poderão ser taxados como addicionaes.

Art. 93. Os fogos artificiaes, os objectos para carnaval e para finados de que trata o artigo desta lei, ou quosquer outros gene-

pos de commercio para festas fixas ou eventuaes que não forem devidamente licenciados, além de sujeitar os seus possuidores ou mercadores ás multas legais, serão promptamente apprehendidos e recolhidos ao deposito publico ou á séde da agencia, si esta comportar, para o que o agente ou a autoridade municipal, encarregada de sua fiscalização, requisitará a força de policia necessaria procedendo-se depois pela fórma estabelecida no artigo da presente lei.

Art. 94. O prazo para serem satisfeitas as exigencias da reparição será de 30 dias, contados da data do despacho, findos os quaes o interessado incorrerá nas penalidades da lei.

O mesmo será observado para o imposto predial.

Art. 95. Para a cobrança do imposto de alvarás de licenças fica o Districto Federal dividido em duas zonas—urbana e suburbana.

A zona urbana será constituída das agencias da Candelaria, São José, Gloria, Lagoa, Gavea (até o alto da Gavea), Sant'Anna, Gamboa, Santa Rita, Sacramento, Santo Antonio, Santa Thereza, Espirito Santo, S. Christovão, Engenho Velho, Andarahy, Tijuca (até o Lampião Grande), Eugenio Novo e Meyer.

A zona suburbana constará das agencias de Inhaúma, Irajá, as partes não urbanas da Gavea e Tijuca, Campo Grande, Santa Cruz, Jacarépaguá, Guaratiba e ilhas.

RECEITA DA INSPECTORIA DAS MATTAS, JARDINS, ARBORIZAÇÃO, CAÇA E PESCA

Art. 96. A Inspectoria das Mattas, Jardins, Arborização e Pesca compete informar as petições sobre o inicio da pesca, commercio ou qualquer objecto de exploração exercida no mar, nas costas e interior da bahia, angras, enseadas, lagos e canais do Districto Federal, e bem assim fiscalizar e requisitar o cumprimento das disposições da lei, referente ao pagamento dos respectivos impostos nas épocas fixadas.

Art. 97. A mesma inspectoria registrará em livro especial todas as embarcações empregadas na pesca e no trafego do porto e lavrará o competente auto de infracção contra os proprietarios das embarcações que não provarem ter pago na época fixada os impostos de licença e aferição, lettreiros e annuncios, auto que remetterá ao Contencioso Municipal para a cobrança executiva.

Paraphrasso unico. As embarcações acima mencionadas serão registradas com a designação dos nomes, numeros do arrolamento da Capitania do Porto, dimensões, tonelagens, proprietarios e moradas destes, e deverão os seus proprietarios collocar no costado das referidas embarcações o numero do registro; sendo obrigados a mostrar a licença a bordo, quando isso lhes seja exigido pelos encarregados da fiscalização, sob pena de 30\$ de multa.

Art. 98. As cercadas fluctuantes pagarão o imposto de 300\$00.

Art. 99. A licença de cercada durará um anno, a contar do dia do pagamento.

Art. 100. As licenças para vehiculos do mar serão concedidas de accôrdo com a seguinte

TABELLA VII

Balseira de recreio.....	30\$000
Idem a frete.....	50\$000
Idem de pesca.....	50\$000
Barco de recreio.....	30\$000
Idem a frete.....	50\$000
Barcos a vapor para transporte de passageiros e cargas.....	500\$000
Barcas de agua.....	100\$000
Idem idem a vapor.....	200\$000
Bato-estaca.....	100\$000
Barcaças até 200 toneladas.....	100\$000
Idem de mais de 200 toneladas.....	200\$000

RECEITA DA DIRECTORIA DE INSTRUCCÃO

Fundo escolar

Art. 101. O imposto do fundo escolar será cobrado de accôrdo com o disposto na lei n. 401, de 5 de maio de 1897, e pela seguinte fórma:

Matrícula na Escola Normal.....	50\$000
Diploma de professor, expedido pela Escola Normal...	80\$000
Fabricas (art. 1.º, lettra d, da citada lei) annual.....	2:000\$000
Korozono, por lata (art. 1.º, lettra f, da citada lei)....	\$200

RECEITA DA DIRECTORIA DE POLICIA ADMINISTRATIVA, ARCHIVO E ESTATISTICA

Imposto sobre cães

Art. 102. Os impostos, matrícula e multas sobre cães serão cobrados de accôrdo com o disposto no decreto n. 547, de 10 de maio de 1898, com a seguinte alteração:

Do imposto annual de 10\$ só serão exceptuados os cães de guarda, não se admittindo como tal, em cada casa, mais de dous na zona urbana e quatro na suburbana.

Paragrapho unico. O estabelecido neste artigo só terá execução na zona urbana e nos povoados da suburbana.

Os donos de cães apprehendidos nos logradouros publicos pagarão a multa de 5\$, si o cão estiver matriculado, e a de 10\$, si não o estiver, pagando conjuntamente a respectiva licença.

THEATRO MUNICIPAL

Art. 103. Os impostos destinados ao custo do Theatro Municipal serão arrecadados de accôrdo com as leis respectivas, não

isentando os contribuintes dos impostos de alvarás de licença fixados na respectiva tabella. Serão escripturados em verba especial para serem applicados aos fins a que se propõem, em occasião opportuna, a juizo do Prefeito.

Art. 104. Ficam revogadas as disposições do art. 8º e seus paragraphos e do art. 9º do decreto n. 446, de 27 de junho de 1903.

Art. 105. Quando o espectaculo for em beneficio de associações de caridade ou beneficencia ou instrução ou motivado por facto de interesse social e humanitario, poderá o Prefeito dispensar o pagamento do respectivo imposto.

Art. 106. Fica substituido o art. 16, da citada lei n. 446, pelo seguinte dispositivo: « A cobrança do imposto das companhias domiciliadas ou não no Districto Federal deverá ser feita das 10 horas da noite em diante. »

Parapho unico. Do mesmo modo, a primeira parte do art. 4º da citada lei deverá ficar subordinada logicamente á disposição acima, constante do presente artigo, devendo se entender que os bilheteiros organizarão a lista logo depois do comparecimento do fiscal do theatro.

ISENÇÕES

Art. 107. São isentos do imposto de licenças e aforção:

- a) as caixas economicas, os montepios e os estabelecimentos de beneficencia ;
- b) os clubs de regatas ;
- c) as canoas de pescadores e lavradores ;
- d) os mercadores de productos de pequena lavoura, quando sejam os proprios lavradores, que deverão sempre trazer attestado firmado pelo agente do districto em que residirem ;
- e) os barcos de propriedade dos fabricantes de cal, quando applicados na tiragem da materia prima ou no transporte do producto da respectiva fabrica ;
- f) as embarcações pertencentes aos clubs de regatas ou a particulares, que forem exclusivamente destinadas a regatas ;
- g) os carros e carroças de lavrador, sujeitos apenas ao pagamento de 5% de chapa, como determina o decreto n. 798, de 14 de maio de 1901 ;
- h) a cooperativa agricola, organizada pela Sociedade Nacional de Agricultura, para o fim de operar na venda dos productos agricolas do Districto Federal, sob o regimen de mutualidade ;
- i) as placas de medicos, dentistas, parteiras e pharmaceuticos, collocadas nos respectivos consultorios, residencias e pharmacias.

Art. 108. São isentas do pagamento do imposto as companhias quando em liquidação forçada e tambem quando em liquidação amigavel, mas em ambos os casos sómente quando deixarem de funcionar.

Art. 109. São isentas do imposto sobre toldos, placas, taboletas e letreiros, os hospitaes, ordens terceiras, irmandades, asylas,

estabelecimentos de instrução gratuita, sociedades beneficentes, legações, consulados estrangeiros e quartéis do commando da guarda nacional e das guardas nocturnas e seus contribuintes, sómente quanto ás placas das mesmas guardas, quando collocadas nas suas sedes.

TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 110. O imposto de expediente será cobrado pelas disposições da lei em vigor.

Paraphrasis unico. Será de 300 réis a taxa de expediente para as collectas prediaes (1.^a via) e para cada documento que instruir petição ou requerimento.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 109. As barraquinhas provisórias, que por occasião das festas publicas venderem comidas e bebidas ou brinquedos, ficam sujeitas á taxa de 50\$, tendo a licença visada pela agencia respectiva.

Art. 110. Além dos impostos determinados na presente lei, os vehiculos de qualquer qualidade, particulares ou a frete, inclusive carroças ou carrinhos de mão, que transitarem nas zonas central e urbana, pagarão mais 10\$, para cumprimento da lei n. 832, de 31 de outubro de 1901.

Art. 111. De cada visitante ao Aquario do Passacio Publico poderá ser cobrada a taxa de 1\$, para os adultos, e de \$50 para os menores.

Art. 112. Para os predios que gozarem da isenção de imposto predial, o imposto sanitario será tambem cobrado nos meses de abril e outubro.

Art. 113. A venda ambulante de miudos de rezos só será permitida até ás 10 horas da manhã, em pequenos carros ou caixas, cujos typos serão os determinados pela Prefeitura.

Art. 114. As cocheiras e estabulos ficam subordinados ás disposições do decreto n. 373, de 13 de janeiro de 1897, em sua plenitude; e a cobrança pela remoção do estrume será feita mediante guias expedidas pela Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Particular, de accordo com a seguinte tabella:

	Por mez
Até 50 decímetros cubicos de estrume diario.....	2\$000
De mais de 50 decímetros cubicos até 100.....	4\$000
De mais de 100 decímetros cubicos até 150.....	6\$000
De mais de 150 decímetros cubicos até 200.....	8\$000

E assim por diante, cobrando-se de cada 50 decímetros cubicos ou fracções mais 2\$ mensaes.

Ao mesmo regimen ficam sujeitas as fabricas de tecidos, conservas alimenticias, de artigos metallicos e de osso e os demais

estabelecimentos industriaes o fabrico, medindo-se a quantidade de lixo produzido e removido.

§ 1.º Uma vez estabelecido com inteira regularidade o regimen da que trata este artigo, ficam os respectivos contribuintes gozando do abatimento de 50 % sobre a importancia a pagar do imposto sanitario.

39 Contracto de navegão para as Ilhas do Paquetá e do Governador.....	72:000\$000
40 Para a illuminação da Ilha de Paquetá.....	19:114\$000
41 Amortizaçãõ e juros do empréstimo externo...	154:500\$000
42 Amortizaçãõ e juros dos empréstimos internos	5.089:076\$000
43 Divida passiva.....	500:000\$000
44 Eventuaes.....	200:000\$000
45 Restituições.....	00:000\$000
46 Operações de credito.....	\$
47 Auxilio á Caixa Municipal de Beneficencia.....	12:000\$000
48 Idem ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia.....	6:000\$000
49 Idem ao Dispensario S. Vicente de Paula.....	12:000\$000
50 Idem á escola gratuita da rua Bambina.....	6:000\$000
51 Idem á Irmandade da Candelaria, enquanto o recolhimento de N. S. da Piedade sustentar as recolhidas do extinto Recolhimento de Santa Rita de Cassia.....	12:000\$000
52 Para a Liga Contra a Tuberculose.....	
53 Subvencões pagas de accõro com o decreto n. 525, de 21 de maio de 1905.....	218:178\$000
54 Subvencão á Fedezaõ Brasileira das Sociedades do Romo.....	13:000\$000
55 Auxilio ao Asylo Isabel.....	12:000\$000
56 Subvencão ao Lyceu de Artes e Officios.....	12:000\$000
57 Auxilio ás sociedades que concorrerem para os festejos populares.....	30:000\$000
58 Subvencão á Caixa Beneficente do Corpo de Bombeiros.....	10:000\$000
59 Subvencão á Associação Protectora dos Cegos..	6:000\$000
60 Para pagamento de sentenças passulas em julgamento.....	\$
	<hr/>
	26.268:584\$076

§ 1.º

CONSELHO MUNICIPAL.

a)	
Subsidio a 16 inton-	
dentes municipaes, a 40\$ por	
dia, nos mezos	
do sessãõ.....	78:080\$

Despesas de representação com 16 intendentes municipais, á razão de 600\$ mensaes a cada um dos intendentes.....

15:200\$ 93:280\$000

Material

b)
Debates e expediente
Bibliotheca (assignatura do jornaes).

25:000\$

1:000\$

26:000\$000

210:280\$000

§ 2º

SECRETARIA DO CONSELHO

Passoa

a)
1 director geral...
1 official maior....
2 chefes do secção,
a 7:200\$000.....
4 primeiros officiaes, a 6:000\$000
1 archivista-bibliothecario.....
6 segundos officiaes,
a 4:800\$000.....
8 terceiros officiaes,
a 3:600\$000.....
12 praticantes, a
3:000\$000.....
1 porteiro.....
1 ajudante do porteiro.....
1 correio.....
6 continuos a 2:400\$

15:000\$

10:000\$

14:400\$

24:000\$

6:000\$

28:800\$

28:800\$

36:000\$

3:600\$

3:000\$

2:400\$

14:400\$

186:400\$000

Material

b)
1. Diaria de 4\$ a cinco redactores de debates, ao chefe da 1ª secção e a 1 auxiliar, ao

chefe da 2ª secção e a 2 auxiliares (serviços extraordinarios) e ao archivista e bibliothecario...	10:104\$		
2. Assoio (serventes)	14:400\$		
3. Auxilio ao porteiro para aluguel de casa	1:200\$		
4. Expediente.....	6:000\$		
5. Eventuaes.....	20:000\$		
6. Eleições.....	3:000\$		
7. Despezas do prompto pagamento.....	2:400\$	63:104\$000	249:504\$000

§ 3º

PREFEITO

Vencimentos.....	36:000\$		
Representação.....	18:000\$	54:000\$000	54:000\$000

§ 4º

GABINETE DO PREFEITO

Pessoal

a)			
1 secretario particular (não sendo funcionario municipal).....	9:000\$		
Sendo funcionario municipal terá a gratificação de 4:800\$ incorporada ao vencimento total do cargo.			
3 auxiliares tirados dos quadros, sendo um a 3:600\$ e dous a 2:400\$....	8:400\$		
3 continuos a 2:400\$	7:200\$	24:600\$000	

Material

b)			
1.	2 serventes a 2:000\$.....	4:000\$	
2.	Expediente e publicações.....	15:000\$	
3.	Despesas de prompto pagamento..	5:000\$	24:000\$000
			<u>48:600\$000</u>

§ 5º

DIRECTORIA GERAL DE POLICIA ADMINISTRATIVA, ARCHIVO E ESTATISTICA

Pessoal

a)			
1	director-geral....	12:000\$	
2	sub-directores a 10:000\$.....	20:000\$	
1	consultor juridico (advogado).....	10:000\$	
4	chefes de secção a 7:200\$.....	28:800\$	
6	primeiros officiaes a 6:000\$...	36\$000\$	
13	segundos officiaes a 4:800\$.....	62:400\$	
14	a manuenses a 3:600\$.....	50:400\$	
3	contínuos a 2:000\$	6:000\$	
1	porteiro.....	3:600\$	
1	ajudante do porteiro.....	3:000\$	232:200\$000

Material

b)		
1.	5 serventes, a 1:800\$.....	9:000\$
2.	«Boletim da Intendencia Municipal», expediente e publicações avulsas.....	20:000\$
3.	«Boletim o Anuario da Estatistica Municipal» e para col-	

lecta de dados e informações estatísticas.....	20:000\$		
4. Despezas do prompto pagamento..	1:000\$	50:000\$000	<u>282:200\$000</u>

§ 6º

AGENCIAS DA PREFEITURA

Pessoal

- a)
- 9 agentes a 6:000\$ de vencimentos e 2:400\$ de gratificação de agência (Candelaria, Sacramento, Santa Rita, S. José, Gambôa, Gloria, Sant'Anna, Santo Antonio e Espirito Santo..... 75:600\$
 - 7 agentes com vencimentos de 6:000\$ e 1:200\$ de gratificação de agência (Lagoa, Engenho Velho, São Christovão, Andaraí, Engenho Novo, Meyer e Iubaúma..... 50:400\$
 - 9 agentes a 6:000\$ de vencimentos e 600\$ de gratificação de agências (Gavoa, Santa Thereza, Tijuca, Ilhas, Santa Cruz, Campo Grande, Jacaropaguá, Irajá e Guaratiba..... 50:400\$
 - 9 escrivãos das agências (Candelaria, Sacramento, Santa Rita, S. José, Gambôa,

Gloria, Santa Anna, Santo Antonio e Espirito Santo) a 3:600\$ de vencimentos e 1:200\$ de gratificação de agencia.....	13:200\$
16 escrivães das agencias (Iagôa, Engenho Velho, Engenho Novo, São Christovão, Andarahy, Moyer, Inhadma, Gavoa, Santa Thoreza, Tijuca, Ilhas, Santa Cruz, Campo Grande, Jacarepaguá, Irajá e Guaratiba) a 3:600\$ de vencimentos e 600\$ de gratificação de agencia..	67:200\$
2 fiscaes de inflammaveis, urbanos, a 6:000\$ de vencimentos e 1:200\$ de gratificação de agencia.....	14:400\$
Fiscal de inflammaveis suburbano, a 5:400\$ de vencimentos e 600\$ de gratificação de agencia..	6:000\$
00 guardas municipais a 2:000\$...	00:000\$
	<u>16:200\$</u>

Material

25 sorventes a réis 1:800\$.....	45:000\$
Diaria para 300 guardas municipais a 3:000\$...	320:400\$
Diaria para 40 guardas de balanças.	10:950\$

Aluguéis de casas para agencias...	7:500\$	
Expediente e publicações.....	5:000\$	
	<u>437:850\$</u>	<u>1.354:050\$000</u>

§ 7º

CEMITERIOS

Pessoal

8 administradores a 3:000\$.....	24:000\$	
8 escreventes a 2:400\$.....	19:200\$	43:200\$000

Material

27 sorventes coveiros (Inhaúma 8, Irajá 3, Jacarepaguá 3, Realengo 3, Campo Grande 3, Santa Cruz 3, Guaratiba 2, ilha do Governador 2), a 1:800\$.....	48:000\$	
Acquisição de ferramentas e melhoramentos....	10:000\$	
2 expediente.....	3:000\$	
Aluguel do escriptorio no Realengo.....	600\$	62:200\$000
		<u>165:400\$000</u>

§ 8º

DIRECTORIA GERAL DE FAZENDA

Pessoal

a)	
1 director geral...	12:000\$
2 sub-directores a 10:000\$.....	20:000\$
6 chefes de secção a 7:200\$.....	43:200\$

2 1 ^o escripturarios a 6:000\$.....	12:000\$	
20 2 ^o escripturarios a 4:800\$.....	96:000\$	
1 cartorario.....	4:000\$	
32 3 ^o escripturarios a 3:600\$.....	115:200\$	
15 4 ^o escripturarios a 2:400\$.....	36:000\$	
1 thesoureiro-paga- dor.....	11:000\$	
1 recebedor.....	9:600\$	
6 hois dos mesmos a 6:000\$.....	36:000\$	
1 mestre de officina.	3:600\$	
2 officiaes: meca- a 2:400\$.....	4:800\$	
1 numerador e ca- rimbador.....	2:400\$	
1 fiscal do litoral..	4:800\$	
10 conforentes do im- posto do gado a 2:400\$.....	24:000\$	
3 continuas a 2:000\$.	6:000\$	
4 fiscaes de theatros a 4:200\$.....	16:800\$	638:200\$000

Material

b)		
1. Serventes.....	6:200\$	
2. Para gratificações trimestraes ao pessoal da dire- ctoria.....	2:000\$	
3. Locomoção dos -lançadores.....	5:000\$	
4. Locomoção dos fiscaes dos thea- tros.....	4:300\$	
5. Expediente.....	40:000\$	
6. Para quobras do recebedor - the- soureiro e dos hois.....	2:000\$	
7. Despezas de prompto paga- mento.....	2:000\$	
	<u>2:000\$</u>	<u>109:592\$000</u>
		<u>837:792\$000</u>

§ 9º

DIRECTORIA GERAL DO PATRIMONIO

Pessoal

a)		
1 director geral....	12:000\$	
1 chefe de secção....	7:200\$	
1 chefe de secção (engenheiro).....	9:000\$	
2 1ª officiaes a 6:000\$.....	12:000\$	
4 2ª officiaes a 4:800\$.....	19:200\$	
5 amanuenses a 3:600\$.....	18:000\$	
1 desenhista.....	6:000\$	
2 conductores a 3:600\$.....	7:200\$	
1 continuo.....	2:000\$	92:600\$000

Material

b)		
Seguros dos proprios municipios.....	12:000\$	
2 serventes.....	3:000\$	
Expediente e serviço extraordinario.....	6:000\$	
Demarcação do patrimonio municipal.....	2:800\$	
Despesas de prompto pagamento.....	1:200\$	25:600\$000
		118:200\$000

§ 10

DIRECTORIA GERAL DE INSTRUÇÃO PUBLICA

Pessoal

a)	
1 director geral....	12:000\$
1 sub-director.....	10:000\$
1 almoxarife geral.	10:000\$
15 inspectores escolares a 6:000\$.....	90:000\$

2 chefes de secção a 7:200\$.....	14:400\$
3 1 ^{as} officiaes, servindo um de archivista, a 6:000\$.	18:000\$
4 2 ^{as} officiaes a 4:800\$.....	19:200\$
5 amanuenses, servindo um de protocolista, a 3:600\$.	18:000\$
4 continuos a 2:000\$	8:000\$

Material

b)

1. Diaria de 4\$ a 15 inspectores escolares.....	21:000\$		
2. Assio (serventes), 3 a 1:800\$.	5:400\$		
3. Auxilio para casa ao continuo que serve de porteiro.....	1:200\$		
4. Expediente.....	3:000\$		
5. Publicações, moveis.....	8:000\$		
6. Despezas do prompto pagamento..	2:000\$	41:500\$000	241:160\$000

§ 11

INSTRUCÇÃO PRIMARIA

Pessoal

a)

193 professores primarios, a 4:000\$.	784:000\$
2 directoras de escolas modelo a 6:000\$.....	12:000\$
33 adjuntas effectivas a 3:000\$....	1.089:000\$
79 professores elementares a 2:400\$.....	189:600\$
30 adjuntas effectivas de 2 ^a classe	

a 1:800\$.....	54:000\$		
3 professores ele- mentares, a			
4:800\$.....	14:400\$	2.143:000\$000	

Material

b)

1. Mudança de es- colas.....	4:000\$		
2. Material escolar e livros.....	100:000\$		
3. Expediente das es- colas.....	200:000\$		
4. Gratificações ad- dicionaes.....	130:000\$		
5. Gratificações a 14 adjuntas estagia- rias, a 1:800\$...	257:400\$		
6. Gratificações a 300 adjuntas estagia- rias de 2ª classe a 1:200\$.....	360:000\$		
7. Curso nocturno..	60:000\$		
8. Aluguéis de casas para escolas e subsídio para aluguéis de pre- dios aos profes- sores primarios, inclusive as duas professoras pri- marias do Insti- tuto Profissional Feminino.....	600:000\$		
9. Para execução do art. 11 do decre- to n. 844, de 19 de dezembro de 1907.....	12:000\$	1.723:400\$000	3.860:400\$000

§ 12

ESCOLA NORMAL

Pessoal

a)	
1 sub-director (gra- tificação).....	4:800\$
1 chefe de secção..	7:200\$

Vol. III

1 primeiro official.	6:000\$	
1 segundo official..	4:800\$	
2 amanuenses a		
3:600\$.....	7:200\$	
1 preparador.....	3:800\$	
1 porteiro.....	3:000\$	
6 inspectores a		
2:400\$.....	14:400\$	
2 continuos a 2:000\$	4:000\$	
23 professores de sci-		
encias a 5:400\$.	124:200\$	
13 profes-ores de ar-		
tes a 4:000\$.....	52:000\$	231:200\$000

Material

b)

1. Gratificação de curso nocturno a um chefe, um 1º official, um 2º official, dous amanuenses, um preparador, seis inspectores, dous continuos e porteiro.....	16:733\$333		
2. Asseio (sorventes)	12:000\$000		
3. Expediente.....	4:000\$000		
4. Aulas, bibliotheca e gabinete.....	10:800\$000		
5. Illuminação.....	16:000\$000		
6. Despezas de prompto pagamento..	1:000\$000	60:533\$333	291:733\$333

§ 13

PEDAGOGIUM

Pessoal

a)

1 director, si não for ao me-mo tempo professor do magisterio do estabelecimento.....	9:000\$
Si for ao mesmo tempo professor do	

magisterio do estabelecimento, terá sómente a gratificação de 3:600\$ incorporada aos vencimentos do professor		
1 chefe de secção ...	7:200\$	
1 primeiro official..	6:000\$	
1 segundo official...	4:800\$	
1 amanuense.....	3:600\$	
1 preparador	3:600\$	
1 conservador.....	3:600\$	
1 porteiro	3:000\$	
2 inspectoras a 2:400\$.....	4:800\$	
2 continuos a 2:000\$.	4:000\$	
2 professores do sciencias a 5:400\$..	10:800\$	60:400\$000

Material

b)		
1. Gratificação a sete professores, a 1:800\$.....	12:600\$	
2. Expediente, gabinete, laboratorio e bibliotheca....	5:000\$	
3. Illuminação.....	2:200\$	
4. Asscio (servontes 4) a 1:800\$.....	7:200\$	
5. Despezas do prompto pagamento..	1:000\$	23:000\$000
		<u>30:000\$000</u>

§ 14

INSTITUTO PROFISSIONAL MASCULINO

Pessoal

a)	
1 director, não sendo professor municipal.....	9:000\$
Sendo professor municipal terá sómente a gratificação de 3:600\$,	

incorporada aos vencimentos do professor.....		
1 sub-director (gratificação).....	2:400\$	
1 secretario.....	3:600\$	
1 medico, gratificação ao do Instituto Feminino..	3:000\$	
1 pharmaceutico...	3:600\$	
1 dentista.....	2:400\$	
1 porteiro.....	3:000\$	
6 professores de sciencias e primarios a 5:400\$....	32:400\$	
10 professores de artes a 4:000\$....	40:000\$	
9 adjuntos de sciencias a 3:000\$....	27:000\$	
3 adjuntos do curso de artes a 1:800\$	5:400\$	
10 mestres de officinas a 3:000\$....	30:000\$	
8 contra-mestres a 1:200\$.....	9:600\$	
5 inspectores de alumnos a 2:400\$..	12:000\$	
1 electricista.....	3:000\$	186:400\$000

Material

1. Pessoal subalterno designado pelo director.....	22:000\$
2. Alimentação....	130:000\$
3. Combustivel....	16:000\$
4. Roupa e sapatos.	48:000\$
5. Lavandaria....	600\$
6. Officinas (materia prima).....	18:000\$
7. Enfermaria (medicamentos, drogas, dietas, etc.)	3:600\$
8. Expediente e aulas.....	3:600\$
9. Refeitório e dormitórios.....	3:600\$
10. Illuminação....	3:600\$
11. Gratificação a um alumno, servindo	

de fiel do almo-			
xarife geral....	600\$		
12. Renovação e			
aquisição de			
material.....			
13. Diaria de 2\$ para			
oito contrames-			
tres de officinas	5:000\$		
14. Despesas de prom-			
pto pagamento	1:000\$	267:340\$000	445:210\$000

§ 15

INSTITUTO PROFISSIONAL FEMININO

Pessoal

a)

1 directora (que			
será sempre uma			
professora muni-			
cipal) gratifica-			
ção.....	3:600\$		
Sub-directora (ser			
vindo uma ou			
duas funciona-			
rias municipaes,			
gratificação.....	1:200\$		
1 secretaria (serve			
uma adjunta)....			
1 porteira.....	1:800\$		
2 professores de ar-			
tes a 4:000\$.....	8:000\$		
3 professores de sci-			
encias a 5:400\$..	16:200\$		
8 mestres de offei-			
nas a 3:000\$.....	24:000\$		
1 economista.....	3:000\$	57:800\$000	

Material

a)

1. Pessoal subalter-		
nos designado		
pela directora...	9:000\$000	
2. Alimentação para		
140 alumnas.....	44:600\$	
3. Gratificação a 6		
alumnas servindo		

de inspectoras a 36\$000.....	2:100\$		
4. Vestuario e cal- çado.....	10:000\$		
5. Lavagem e en- gomagem de roupa.....	1:600\$		
6. Materia prima para as officinas	3:600\$		
7. Aluminação.....	8:500\$		
8. Aulas, dormito- rios e expediente	3:000\$		
9. Enfermaria.....	1:600\$		
10. Despezas de prom- pto pagamento..	1:000\$	84:460\$000	142:260\$000

§ 16

BIBLIOTHECA MUNICIPAL.

Pessoal

a)

1 bibliothecario....	8:400\$		
1 chefe de secção...	7:200\$		
1 primeiro official..	6:000\$		
2 segundos officiaes a 4:800\$000.....	9:600\$		
2 amanuenses a 3:600\$000.....	7:200\$		
1 porteiro.....	3:000\$		
2 continuos a 2:000\$	4:000\$	45:400\$000	

Material

b)

1. 2 serventes a 1:800\$00.....	3:600\$		
2. Encadernação, jornaes, expedi- ente, livros e eventuaes da bi- bliotheca.....	7:000\$		
3. Despezas de prom- pto pagamento..	1:000\$	11:600\$000	57:000\$000

§ 17

DIRECTORIA GERAL DE HIGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

Pessoal

a)			
1 director.....	15:000\$		
1 official maior....	7:200\$		
1 Primeiro official..	6:000\$		
1 segundo official...	4:800\$		
1 archvista.....	3:600\$		
5 a manuenses a			
3:600\$000.....	18:000\$		
1 porteiro.....	2:400\$		
2 continuos a 2:000\$	4:000\$	61\$000\$000	

Materiai

b)			
1. 3 serventes a			
1:800\$000.....	5:400\$		
2. Expediente e mo-			
veis.....	3:000\$		
3. Aluguel de casa.	1:800\$		
4. Despezas de prom-			
pto pagamento..	1:200\$	11:400\$000	77:400\$000

§ 18

POLICIA SANITARIA

Pessoal

a)			
4 chefes de distri-			
cto sanitario a			
10:000\$000.....	40:000\$		
36 commissarios do			
hygiene e assis-			
tencia publica a			
7:200\$.....	259:200\$		
8 sub-commissarios			
do hygiene e as-			
sistencia publica			
a 6:000\$.....	48:000\$		
10 guardas sanitarios			
a 2:000\$.....	20:000\$	367:200\$000	

		<i>Material</i>	
b)			
1. Aquisição de material e instalação de serviço de assistência pública.....	50:000\$		
2 Custos do serviço	30:000\$	80:000\$000	447:200\$000

§ 19

ASYLO DE S. FRANCISCO DE ASSIS

		<i>Pessoal</i>	
a)			
1 director (medico)	9:000\$		
1 medico.....	4:800\$		
1 escrivão.....	4:800\$		
1 escrevente.....	3:600\$		
1 almoxarife.....	4:800\$		
1 pharmaceutico....	4:800\$		
1 ajudante de almoxarife.....	2:160\$		
1 porteiro.....	4:800\$	35:760\$000	

		<i>Material</i>	
b)			
1. 2 enfermeiros de ambos os sexos a 1:320\$000.....	2:640\$		
2. 2 guardas mandantes, idem, a 1:500\$000.....	3:000\$		
3. 4 guardas auxiliares a 1:200\$..	4:800\$		
4. 1 roupeiro.....	1:500\$		
5. 1 servente de pharmacia.....	1:080\$		
6. 1 chacareiro....	1:080\$		
7. 4 cozinheiro.....	1:440\$		
8. 1 ajudante de cozinheiro.....	1:080\$		
9. Alimentação e medicamentos...	117:000\$		
10. Vestuario e calçado.....	25:000\$		

11. Utensilios para dormitórios e enfermarias.....	9:200\$		
12. Moveis, iluminação, expediente e oventuaes.....	6:050\$		
13. Despezasdeprometo pagamento..	1:000\$	174:970\$000	210:730\$000

§ 20

CASA DE S. JOSÉ

Pessoal

a)

1 director, não sendo professor municipal.....	9:000\$
Sendo professor municipal terá a gratificação de 3:600\$ incorporada aos seus vencimentos de professor.....	
1 medico.....	4:800\$
1 secretario.....	3:600\$
1 porteiro.....	1:800\$
4 professores de instrucção primaria a 4:800\$.....	19:200\$
3 adjuntos de instrucção primaria a 3:000\$000.....	9:000\$
1 professor de gymnastica e exercicios militares...	4:000\$
1 professor de trabalhos manuaes.....	4:000\$
1 professor de desenho.....	4:000\$
2 dentistas.....	2:400\$
2 economas.....	3:000\$
5 inspectoras de alumnos, a 2:400\$000.....	12:000\$

2 auxiliares das ins- pctoras, a 720\$000.....	1:440\$	
2 mestres de officinas, a 3:000\$000...	6:000\$	66:840\$000

Material

b)			
1. Pessoal subalterno	8:000\$		
2. Alimentação.....	60:000\$		
3. Vestuario e cal- gado.....	18:000\$		
4. Utensilios para dormitorio, re- feitório e co- zinha.....	8:000\$		
5. Expediente, illu- minação e en- formaria.....	8:000\$		
6. Material escolar.	4:000\$		
7. Instalação e cus- teio das offi- cinas.....	12:000\$		
8. Despesa de prom- pto pagamen- to.....	2:000\$	120:000\$000	<u>186:840\$000</u>

§ 21

SERVIÇO ESPECIAL DE EXAMES DE VACCAS LEITEIRAS E DO COMMERCIO DO LEITE

Pessoal

a)			
1 commissario de hy- giene.....	7:200\$		
2 veterinarios a 4:000\$000.....	8:000\$		
2 auxiliares a 1.800\$	3:600\$	18:800\$000	

Material

b)			
Expediente e even- tuais.....	1:000\$000	<u>19:800\$000</u>

§ 22

NECROTÉRIO

Pessoal

a)
1 zelador..... 3:000\$000

Material

b)
4 serventes a 1:800\$ 7:200\$
Expediente, desinfecante e eventuaes..... 1:800\$ 9:000\$000 12:000\$000

§ 23

INSTITUTO VACCINICO MUNICIPAL

Pessoal

a)
1 director (subvenção)..... 18:000\$
1 vice-director..... 8:400\$
2 commissarios vacinadores a 7:200\$..... 14:400\$
4 ajudantes a 1:200\$ 4:800\$ 45:600\$000

Material

b)
2 serventes, a 1:800\$ 3:600\$
Gaz e expediente.... 1:800\$
Custeio da vaccina do Dr. Roux.. 9:000\$ 14:400\$000 60:200\$000

§ 24

ENTREPOSTO DE S. DIOGO

Pessoal

a)
1 administrador 6:000\$
1 ajudante..... 4:800\$ 10:800\$000

Material

b)
1. 3 serventes a 1:800\$..... 5:400\$

2. 2 carimbadores a 1:800\$	3:600\$		
3. Expediente e des- pesas do prom- pto pagamento	1:200\$	9:200\$000	20:000\$000

§ 25

MATADOURO DE SANTA CRUZ

Pessoal

Serviço administrativo

a)			
Director.....	10:000\$		
Primeiro official....	6:000\$		
Segundo official.....	4:800\$		
Amanuense.....	3:600\$		
Administrador.....	4:800\$		
Continuo.....	2:400\$		
Chefe de machinas..	3:000\$	34:600\$000	

Serviço sanitario

b)			
1 medico chefe.....	10:000\$		
5 medicos inspecto- res a 7:200\$..	36:000\$		
2 medicos microscopistas a 7:200\$	14:400\$		
4 veterinarios a 4:000\$.....	16:000\$		
4 auxiliares dos ins- pectores a 1:800\$.....	7:200\$		
2 auxiliares dos mi- croscopistas a 2:400\$.....	4:800\$	88:400\$000	
		<u>123:000\$000</u>	

Material

Serviço administrativo:

1. Serviço de ma- tança.....	343:100\$
2. Conservação.....	8:000\$
3. Iluminação.....	3:000\$

4. Lubrificantes....	3:000\$		
5. Combustivel....	24:000\$		
6. Expediente....	1:000\$		
7. Despezas de prompto paga- mento.....	1:000\$	383:100\$000	
Serviço sanitario :			
d)			
8. Diaria de 7\$ aos medicos e 4\$ aos veterina- rios e de 1\$ aos quatro auxilia- riars de inspe- tores.....	27:812\$		
9. 6 serventes a 1:800\$.....	10:800\$		
10. Gabinete de mi- croscopia.....	5:000\$		
11. Expediente.....	800\$		
12. Despezas de prompto paga- mento.....	300\$	44:712\$000	427:812\$000

§ 26

LABORATORIO MUNICIPAL DE ANALYSES

Pessoal

a)			
1 director.....	10:000\$		
1 chimico do 1ª classe	7:200\$		
1 bacteriologista....	6:000\$		
1 chimico de 2ª classe	6:000\$		
2 chimicos do 3ª classe a 4:800\$.....	9:600\$		
1 auxiliar tecnico do bacteriologista	3:000\$		
1 dito das experimen- tações phisicas	3:600\$		
1 amanuense.....	3:600\$		
1 conservador por- teiro.....	3:000\$	52:600\$000	

Material

b)			
1. 3 serventes a 1:800\$.....	5:400\$		
2. Reactivos e ins- trumentos....	4:000\$		
3. Expediente.....	2:000\$		
4. Despezas de prom- pto pagamento	1:000\$	12:400\$000	65:000\$000
	<hr/>	<hr/>	<hr/>

§ 27

SUPERINTENDENCIA DO SERVIÇO DA LIMPEZA PUBLICA E PARTICULAR

Pessoal

a)			
1 superintendente..	12:000\$		
1 ajudante.....	7:200\$		
1 chefe do escripto- rio.....	6:600\$		
1 ajudante.....	4:800\$		
9 administradores a 4:200\$.....	37:800\$		
13 auxiliares de ponto a 3:600\$.....	46:800\$		
6 auxiliares de es- criptado 1ª clas- so a 3:000\$....	18:000\$		
11 auxiliares de es- criptado 2ª clas- so a 2:400\$....	26:400\$		
1 mestre das offici- nas.....	7:200\$		
1 contra-mestre....	4:000\$		
1 almoxarife.....	4:200\$		
1 fiel.....	3:000\$		
1 veterinario.....	4:800\$		
1 ajudante.....	3:000\$		
26 fiscaes a 3:000\$...	78:000\$		
3 porteiros a 2:400\$	7:200\$		
1 contínuo.....	2:000\$		
1 feitor de cocheira da estação Cen- tral.....	4:200\$	276:000\$000	
	<hr/>		

Material

b)				
1.	Pessoal de salario	2.000:000\$		
2.	Objectos do expediente.....	6:000\$		
3.	Diarios de 4\$ para o ajudante da Superintendencia.....	1:410\$		
4.	Auxilio para aluguel de casa ao chefe do serviço de lixo na Gamboa.....	1:200\$		
5.	Despezas de prompto pagamento	3:000\$		
6.	Material diverso.	300:000\$		
7.	Transporte de lixo por via maritima.....	72:000\$	2.333:660\$000	2.650:250\$000
			<hr/>	<hr/>

§ 28

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Pessoal

a)		
1	director geral....	15:000\$
1	engenheiro consultor.....	12:000\$
3	sub-directores geraes a 12:000\$	36:000\$
1	engenheiro mecanico.....	10:000\$
1	engenheiro electricista.....	10:000\$
16	engenheiros, sendo 1 secretario e 15 de circumscripções a 10:000\$.....	160:000\$
12	ajudantes de 1ª classe a 6:000\$	72:000\$
8	ajudantes de 2ª classe a 4:800\$	38:400\$
10	auxiliares a 4:200\$	42:000\$

1 zelador dos proprios municipios.....	10:000\$		
1 architecto.....	9:000\$		
1 architecto desenhista.....	7:200\$		
2 desenhistas de 1ª classe a 6:000\$	12:000\$		
3 desenhistas de 2ª classe a 4:800\$	14:400\$		
3 desenhistas de 3ª classe a 4:200\$	12:600\$		
1 photographo.....	4:800\$		
2 chefes de secção a 7:200\$.....	14:400\$		
2 primeiros officiaes a 6:000\$.....	12:000\$		
6 segundos officiaes a 4:800\$.....	28:800\$		
1 almoxarife.....	7:200\$		
1 amanuense archivistista.....	3:600\$		
3 continuos a 2:000\$	6:000\$	537:400\$000	

Material

<i>b)</i>			
1. Diarias ao pessoal tecnico.....	83:185\$		
2. Gratificação a quatro engenheiros praticantes	7:200\$		
3. Serventos e asselo	9:600\$		
4. Instrumentos e expediente.....	12:000\$		
5. Despezas de prompto pagamento	1:000\$	112:985\$000	650:385\$000

§ 20

CARTA CADASTRAL

Pessoal

<i>a)</i>			
1 sub-director.....	12:000\$		
3 engenheiros ajudantes a 10:000\$.....	30:000\$		
8 auxiliares a 6:000\$	48:000\$	90:000\$000	

<i>Material</i>			
b)			
1. Diarias e jornaes.	145:000\$		
2. Utensilios e expediente.....	10:000\$		
3. Despezas de prompto pagamento	1:000\$	156:000\$000	216:000\$000

§ 30

INSPECTORIA DAS MATTAS, JARDINS, ARBORSAÇÃO, CAÇA, E PESCA

<i>Pessoal</i>			
a)			
1 inspector.....	12:000\$		
1 secretario.....	7:200\$		
2 auxiliares de escripta a 3:600\$	7:200\$	26:400\$000	
b)			
Secção Terrestre :			
1 architecto.....	7:200\$		
1 desenhista.....	6:000\$		
1 jardineiro-chefe..	3:600\$		
1 apontador almoxarife.....	3:600\$		
1 guarda-chefe.....	3:000\$		
3 guardas ajudantes a 2:000\$.....	6:000\$		
60 guardas jardins.. a 1:800\$.....	108:000\$		
3 zeladores a 3:600\$	10:800\$		
18 guarda-florestaes a 2:000\$.....	36:000\$	24:200\$000	
c)			
Secção maritima:			
1 ajudante.....	7:200\$		
5 zeladores a 3:600\$	18:000\$		
1 apontador.....	3:600\$		
18 guardas a 1:800\$.	32:400\$	61:200\$000	
		271:800\$000	

	<i>Material</i>
d)	
1. Chapas para afecção de embarcações.....	2:000\$
2. Conservação do aquario.....	6:000\$
3. Diaria para 3 zeladoras florestaes a 4\$... ..	4:380\$
4. Diaria para 18 guardas florestaes a 2\$.....	13:140\$
5. Diaria para 18 guardas e 24 auxiliares todos da secção maritima a 1\$.	15:372\$
6. Diaria para o jardineiro-chefe a 2\$.....	7:3\$
7. Diaria para o apontador - almoxarife da secção terrestre a 2\$.....	3:3\$
8. Diaria para o guarda - chefe da secção terrestre, a 2\$...	7:3\$
9. Diaria para tres guardas ajudantes a 2\$...	2:190\$
10. Diaria para 5 zeladores da secção maritima a 1\$500.....	2:75\$
11. Diaria para o apontador da secção maritima a 2\$.....	3:3\$
12. 9 feitores jardineiros a 1:800\$	16:200\$
13. 90 auxiliares para conservação dos jardins, a 1:500\$.....	135:00\$
14. 24 auxiliares da matta maritima, a 1:500\$..	36:000\$

15. Pessoal das lanchas.....	38:000\$		
16. 4 sorventes a 1:800\$.....	7:200\$		
17. Expediente e utensilios, arborização, viveiros, etc.....	90:000\$		
18. Conservação do material.....	13:000\$		
19. Diaria para 60 guardas jardim, a 1\$ 500..	32:000\$		
20. Combustivel, lubrificantes e eventuaes....	12:450\$		
21. Despezas de prompto pagamento	2:000\$	133:444\$000	704:244\$000

§ 31

CONTENCIOSO

Pessoal

a)			
3 procuradores a 12:000\$.....	36:000\$		
4 solicitadores a 5:000\$.....	24:000\$		
4 escreventes a 2:700\$.....	10:800\$	70:800\$000	

Material

b)			
1 Expediente.....	2:000\$		
2 Custas e porcentagens.....	40:000\$		
3 1 sorvente.....	1:800\$		
4 Diarias para os tres escreventes, a 3\$	3:285\$	47:485\$000	118:485\$000

§ 32

Pessoal addido

SECRETARIA DO CONSELHO MUNICIPAL

a)			
1 Archivista.....			5:000\$000
Segundos officiaes, a 4:800\$000.....			19:000\$000
40 Terceros officiaes.....			3:600\$000

POLICIA ADMINISTRATIVA

b)		
1	Director do Archivo (extincto).....	10:000\$000
1	Agente fiscal.....	6:000\$000
1	Escrivão de agencia.....	3:600\$000

DIRECTORIA GERAL DE FAZENDA

c)		
1	Director da extincta directoria de rendas.....	12:000\$000
1	1º escripturario.....	6:000\$000
1	2º escripturario.....	4:800\$000
1	Fiel do extincto almoxarifado.....	3:400\$000

DIRECTORIA DE INSTRUÇÃO

d)		
1	Director do Instituto Commercial (extincto)....	3:600\$000
11	Professores de sciencias do Instituto Commercial, extincto, a 5:400\$.....	59:400\$000
3	Professores de artes do Instituto Commercial, extincto, a 4:000\$.....	12:000\$000
1	Inspector escolar.....	6:000\$000

INSTRUÇÃO PRIMARIA

e)		
2	Professores de sciencias do 2º gráo, a 4:000\$....	8:000\$000
3	Professores de artes do 2º gráo, a 3:600\$.....	10:800\$000

ESCOLA NORMAL

f)		
1	Director.....	7:200\$000
3	Professores de sciencias, a 5:400\$.....	16:200\$000
1	Professor de artes.....	2:400\$000

PEDAGOGIUM

2	Professores de sciencias, a 5:400\$.....	10:800\$000
---	--	-------------

INSTITUTO PROFISSIONAL

1	Almoxarife.....	6:000\$000
2	Inspectores de alumnos, a 2:400\$.....	4:800\$000
1	Medico.....	4:800\$000
3	Professores de sciencias, a 5:400\$.....	16:200\$000
1	Professor de arto.....	4:000\$000

INSTITUTO PROFISSIONAL FIMININO

g)		
1	Almoxarife.....	3:600\$000

ASYLO S. FRANCISCO DE ASSIS

h)		
1	Medico.....	4:800\$000

CASA DE S. JOSÉ

i)		
1	Sub-director.....	6:000\$000
1	Almoxarife.....	6:000\$000
1	Professor de musica.....	3:600\$000

ENTREPOSTO DE S. DIEGO

j)		
1	Administrador.....	6:000\$000

MATADOURO DE SANTA CRUZ

k)		
1	Director.....	10:000\$000

INSPECTORIA DE MATTAS

l)		
1	Chefe do cultura addido.....	4:800\$000

288:400\$000

§ 33

	Para pagamento dos actuaes funcionarios aposen-	
	tados e jubifados.....	790:000\$000

§ 34

	Para execução das alincas b, d, e, i, j, do art. 2º do	
	Regulamento do Montepio Municipal.....	130:000\$000

§ 35

	Conservação das estradas suburbanas e obras novas	800:000\$000
--	---	--------------

§ 36

	Calçamento, obras novas; proprios municipais e	
	revisão do numeração.....	3.128:735\$000

§ 37

	Embellozamento e saneamento da cidade.....	§
--	--	---

§ 38

	Reposição de calçamento e terra por conta de ter-	
	ceiros.....	100:000\$000

§ 39		
Contracto de navegação entre esta capital e as Ilhas de Paquetá e do Governador.....		72:000\$000
§ 40		
Para iluminação do Paquetá.....		19:114\$000
Amortização e juros do empréstimo externo:		
§ 41		
1. Para remessa de \$ 28.125 para Londres, durante o exercício, ao cambio de 15 d. por mil réis.....	450:000\$000	
2. Comissão de 1 % pelo serviço de empréstimo.....	4:500\$000	454:500\$000
§ 42		
1. Amortização e juros dos emprés- timos internos.....	5.039:676\$000	
2. Comissão de 1/2 % pelo ser- viço do empréstimo e mais despezas.....	30:000\$000	5.039:676\$000
§ 43		
Dívida passiva.....		500:000\$000
§ 44		
EVENTUAES		
Para despesas imprevistas a fazer durante o exer- cício.....		200:000\$000
§ 45		
Restituições.....		60:000\$000
§ 46		
Para operações de credito.....		\$
§ 47		
Auxílio à Caixa Municipal de Beneficencia.....		12:000\$000

§ 48	
Auxílio ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia.....	6:000\$000
§ 49	
Auxílio ao Dispensario S. Vicente de Paula.....	12:000\$000
§ 50	
Auxílio á escola gratuita da rua Bambina.....	6:000\$000
§ 51	
Auxílio á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria como mantenedora do Recolhimento de N. S. da Piedade e enquanto este sustentar as recolhidas do extinto Recolhimento de Santa Rita de Cassia.....	12:000\$000
§ 52	
Para a Liga contra a Tuberculose.....	§
§ 53	
Subvenção á Federação Brasileira das Sociedades do Remo.....	12:000\$000
§ 54	
Auxílio ao Asylo Isabel.....	12:000\$000
§ 55	
Subvenção ao Lyceu de Artes e Officios.....	12:000\$000
§ 56	
Auxílio ás sociedades que concorrem para os festejos populares.....	30:000\$000
§ 57	
Subvenção á Caixa Beneficente do Corpo de Bombeiros.....	10:000\$000
§ 58	
Subvenção á Associação Protectora dos Cogos.....	6:000\$000
§ 59	
Para o pagamento de sentenças passadas em julgado.....	§

Art. 121. Fica prohibido o transporte ou o extorno de saldos de uma para outra verba, sem deliberação do Conselho Municipal.

Art. 122. Fica prohibido pagar despezas por verba differente da consignada no orçamento, sob pena de ficarem responsaveis pelas importancias pagas os funcionarios que ordenarem o pagamento ou es que o cumprirem.

Paragrapho unico. Nenhuma despeza será autorizada sem que a directoria a que ella pertença declare qual o saldo do paragrapho ou rubrica por onde houver de ser feita, para o que terão as directorias geraes a escripturação apropriada.

Art. 123. O prefeito poderá abrir creditos extraordinarios nos seguintes casos:

- 1.º Perigo para a segurança publica,
- 2.º Diferença de cambios.
- 3.º Vencimentos de aposentados.

Art. 124. Fica o prefeito autorizado a abrir creditos extraordinarios até 200:000\$, para a aquisição do material e installação das repartições da Prefeitura, no novo Paço Municipal.

Art. 125. Os depositos não constituem renda municipal; formam caixa distincta, a cargo do thesoureiro e escripturação especial, a cargo da Directoria Geral de Fazenda.

Art. 126. No acto de prestação de contas das cobranças feitas pelos cobradores municipaes, será separada das quantias por elle entregues, a porcentagem que lhes for devida, fazendo-se no principio do mez seguinte o pagamento aos mesmos cobradores, os quaes perceberão 8 % na zona urbana e 10 % na zona suburbana.

PARAGRAPHO UNICO

Igualmente se procederá em relação ás porcentagens sobre todas as quantias arrecadadas pelo Juizo e Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal, ou que por intermedio desta forem recolhidas aos cofres municipaes. Estas porcentagens constituirão deposito e no principio do mez seguinte ao da arrecadação ou recolhimento, as quantias serão pagas aos respectivos funcionarios.

Art. 127. Fica o prefeito autorizado a prorogar o arrendamento dos proprios municipaes, desde que estes tenham bemfeitorias feitas pelos arrendatarios, observadas as condições dos respectivos contractos.

Art. 128. O pessoal addido será aproveitado nos logares vagos e nos que forem novamente creados ou occupados por empregados não vitalicios, respeitadas os vencimentos e categorias.

Art. 129. Fica expressamente prohibido o recobimento, nas repartições arrecadoras da Municipalidade, de qualquer importancia como receita, que não seja devida pelo contribuinte por taxaço expressa da presente lei, sob pena de responsabilidade do funcionario que tiver ordenado ou recebido.

Art. 130. Fica prohibida a admissão de auxiliares gratuitos nas repartições municipaes, não sendo permittido funcionar em

qualquer dellas quem não seja funcionario municipal, sob pena de suspensão do chefe da repartição; bem como não poderá, sob pretexto algum, ser pago vencimento ou salario, pela verba eventual, incorrendo o chefe da repartição infractor na penalidade do art 122.

Paragrapho unico. Poderão ser conservados os extranumerarios que tiverem mais de dous annos de serviço, até que sejam aproveitados nas vagas que se forem dando.

Art. 131. Fica a prefeitura autorizada a abrir o credito necessario para a execução do art. 22 do decreto n. 844, de 19 de dezembro de 1901.

Art. 132. Todo o contribuinte de impostos municipaes que se achar em debito de exercicios atrazados e quizer quitar-se com a Municipalidade, poderá fazel-o, sem multa, dentro do primeiro semestre de 1908.

Paragrapho unico. A Directoria Geral de Fazenda publicará edital convidando os interessados que queiram gozar das vantagens desta disposição.

Art. 133. As custas arrecadadas pelos procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal, nas sessões que se processarem pelo Juizo dos Feitos Municipaes, serão recolhidas ao cofro de depositos e abonadas as custas, de accordo com o regimen vigente.

Art. 134. Para o fim indicado no artigo anterior o escrivão do Juizo dos Feitos da Fazenda, constará sob a designação de procuradoria a importancia que for devida pelos actos praticados no processo pelos procuradores.

Art. 135. Fica o prefeito autorizado a chamar concorrência para contractar a iluminação electrica da ilha de Paquetá, pelo prazo que julgar conveniente, sem augmento da despeza actualmente feita com a iluminação da referida ilha.

Art. 136. Fica o prefeito autorizado a mandar pagar a Antenor de Azevedo Marques, Antonio Benedicto Pires da Silva, Archimedes Jonkston Soutinho, Americo Cardoso, Alfredo Vital de Oliveira, Eduardo da Silveira Caldeira e Alipio von Doellinger, os vencimentos que deixaram de perceber; os quatro primeiros desde 14 de setembro de 1900 e os tres ultimos desde 14 de dezembro de 1898, até a data das suas reintegrações.

Art. 137. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de dezembro de 1907. — Dr. *Meniles Tavares*, presidente. — *Eduardo José Pereira Raboçira*, 1º secretario. — *Francisco Pinto da Fonseca Telles*, 2º secretario.

N. 123 — 1908

Em resolução de 30 de maio do corrente anno, determinou o Conselho Municipal do Districto Federal que, que não será applicado aos vehiculos que tiverem as rodas revestidas de aros de borracha o dispositivo do art. 1º do decreto n. 1.141, de 27 de setembro de 1907, quando transitarem na parte asphaltada do canal do Mangue. A essa mesma resolução oppoz o respectivo

Prefeito o *veto* ora sujeito ao exame da Comissão de Justiça e Legislação do Senado.

Dando as razões justificativas do *veto*, allega o chefe do Poder Executivo Municipal:

Que o dispositivo do art. 1.º do decreto citado, n. 1.141, de 27 de setembro de 1907, teve em mira assegurar a conservação da parte macadamizada da Avenida Beira Mar e da parte asphaltada do canal do Mangue;

Que, realmente, sendo esses systemas de calçamento dispendiosos, de renovação difficil, a sua duração deve ser conservada, não só em bem da esthetica da cidade, como dos interesses pecuniarios da Municipalidade;

Que a resolução vetada vem contrariar o intuito daquelle decreto, uma vez que ella se refere simplesmente a «aros revestidos de borracha», os quaes são muitas vezes fixados ás rodas por grossos pregos; não assegurando, portanto, a conservação dos calçamentos a asphalto;

Que não se trata de medida de tolerancia indispensavel, porque, ao longo de todo o canal do Mangue, parallelamente ás avenidas asphaltadas, ha ruas calçadas a parallelipedos, por onde facilmente se faz o transito dos vehiculos em questão;

Que, finalmente, mereceria sanção o acto do conselho, si terminantemente limitasse a sua tolerancia aos vehiculos dotados de «rodas pneumáticas de borracha», os quaes não teem o inconveniente apontado dos simples aros de borracha.

A Comissão, attendendo ás razões dadas pelo Prefeito, algumas das quaes de inteira ponderação, e, considerando que as leis devem ser feitas para melhor e maior utilidade dos povos e de modo que não venham concorrer para damnificação das obras, commodidades e beneficios publicos, nem contrariar a conservação dos melhoramentos introduzidos e realizados á custa, muitas vezes, de grandes trabalhos, despezas e sacrificios, que interessam grandemente á hygiene e ao embelezamento da cidade, pensa, por isso, que o *veto* se justifica perfeitamente, na hypothese e, por consequencia, merece ser approved pelo Senado.

Sala das Comissões. 11 de julho de 1908.—*Oliveira Figueiredo*, presidente.—*Meira e Sá*, relator.—*J. M. Metello*.—*Martinho Garcez*.

VETO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao Senado Federal.

Srs. Senadores — O dispositivo do art. 1.º da lei n. 1.141, de 27 de setembro de 1907, que o Conselho Municipal sabiamente decretou e eu sancionei, teve em mira assegurar a conservação da parte macadamizada da Avenida Beira Mar e da parte asphaltada do canal do Mangue. Esses systemas de calçamento são dispendiosos, de renovação difficil e a sua duração deve ser garantida, em bem da esthetica da cidade e dos interesses pecuniarios da Municipalidade.

A resolução do Conselho, determinando que tal dispositivo não seja applicado, no transitio pela parte asphaltada do canal do Mangue, aos vehiculos que tiverem as rodas revestidas de «aros de borracha», vem contrariar o proposito da citada lei n. 1.141.

Mereceria sancção o acto do Conselho, si terminantemente limitasse a sua tolerancia aos vehiculos dotados de «rodas pneumaticas de borracha». Mas os simples «aros de borracha», muitas vezes fixados ás rodas por grossos pregos salientes, não asseguram a conservação dos calçamentos a asphalto. E' bom lembrar que, no caso presente, não se trata de medida de tolerancia indispensavel, porque, ao longo de todo o canal do Mangue, parallelamente ás avenidas asphaltadas, ha ruas calçadas a parallelipipedos, por onde facilmente se faz o transitio dos vehiculos em questão.

Taes motivos me levam a não sancionar a resolução.

O Senado Federal, em sua sabedoria, resolverá como lhe parecer mais acertado.

Districto Federal, 17 de junho de 1908.—*F. M. de Souza Aguiar.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Não será applicado aos vehiculos que tiverem as rodas revestidas de aros de borracha o dispositivo do art. 1.º do decreto n. 1.141, de 27 de setembro de 1907, quando transitarem na parte asphaltada do canal do Mangue.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de maio de 1908.—*Dr. José Mendes Tavares*, presidente.—*Eduardo José Pereira Raboçira*, 1.º secretario.—*Francisco Pinto da Fonseca Telles*, 2.º secretario.— A imprimir.

N. 124 — 1908

Redacção final do projecto do Senado, n. 12, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios interiores o credito de 45:459\$, complementar á verba 6ª— Secretaria do Senado—do art. 2.º da lei n. 1.841 de 30 de dezembro de 1907, sendo: 475\$, na consignação — Pessoal — para pagar a um continuo a melhoria de dispensa que leva em virtude de deliberação do Senado tomada em sessão de 22 de junho de 1908, 44:984\$ na consignação — Material —, para custeio do serviço tachygraphico do Senado, nos mezes de agosto a dezembro do corrente exercicio, de conformidade com a modificação feita no contracto existente para a execução daquelle serviço e para aquisição de fardamentos destinados aos porteiros, ajudantes destes, continuos e serventes dessa Camara.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 45:459\$.

supplementar á verba 6ª — Secretaria do Senado—do art. 2º da lei n. 1.841, de 30 de dezembro de 1907, sendo : 475\$, na consignação —Pessoal— para pagar a um continuo a melhoria de dispenza que teve em virtude de deliberação do Senado tomada em sessão de 22 de junho de 1908, e 44:984\$ na consignação — Material — para custeio do serviço tachygraphico do Senado, nos mezes de agosto a dezembro do corrente exercicio, de conformidade com a modificação feita no contracto existente para execução daquelle serviço, e para aquisição de sardamentos destinados aos porteiros, ajudantes destes, continuos e serventes dessa Camara.

Sala das Commissions, 11 de julho de 1908.—*Coelho Lisboa.*—*Oliveira Valladao.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de ser publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Coelho Lisboa — Sr. Presidente, venho submeter á alta consideração do Senado um projecto de lei systematizando os serviços contra os effeitos da secca nos Estados do Norte.

Problema o mais urgente de quantos se apresentam á resolução da geração moderna, as secas do Norte encontram, Sr. Presidente, um paralelo no flagello que, durante annos e annos, victimou a Capital do paiz e diversas cidades do littoral e do centro do Imperio, hoje Republica Brasileira — a febre amarolla.

Contra este flagello levantou-se no Brazil o espirito eminentemente competente do illustre patricio Dr. Oswaldo Cruz, que, com uma convicção inabalavel, o enfrentou, caracterizando, por sua escolha por parte do Governo uma nova época na politica brasileira, em que o Governo se preocupou com a máxima da politica ingleza — *the right man in the right place* — e foi buscal-o no silencio do seu gabinete, e deu-lhe poderes sufficientes para jugular tão grande calamidade...

O Sr. ALFREDO ELLIS — Nacional.

O Sr. COELHO LISBOA — ... nacional, como bem diz o illustrado representante de S. Paulo, resistindo a todas as criticas que os interesses chocados traziam á discussão diariamente e que vinham se rebentar contra a resolução firme do Governo, de aniquillar o maior inimigo do nosso progresso, transformando o nosso animo, virilizando-o para as lutas, de modo a nos apresentar ao mundo inteiro como um paiz que conseguira sanear-se com os seus propios recursos, coroando-se esta victoria com a conquista que aquelle eminente homem de sciencia obtivera na Allemanha, no premio que veio sagral-o grande scientista mundial.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Benemerito.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Apoiado.

O Sr. COELHO LISBOA — O problema da secca no Norte está, Sr. Presidente, nas mesmas condições.

Emquanto o descredito do Brazil era apregoado na Europa pelos nossos inimigos, de fórma que, em se fallando do Brazil,

fallava-se do paiz da febre amarella. E ainda me lembro, quando visitei a Republica Argentina, da phrase de um joven argentino que, lho sendo ou apresentado como brasileiro, me perguntou :

— *Usted es del Brazil? E usted non se murió de febre amarilla?!*

Sabendo-me brasileiro, admirava-se de que não tivesse eu morrido de febre amarella ! tal era o descredito do nosso paiz, perante os estrangeiros, e... sobretudo, perante aquella republica vizinha.

Esse problema, dizemos todos nós com prazer indizível e com orgulho, está resolvido e foi resolvido com os recursos da sciencia brasileira.

A secca do norte, victimando o espirito do nortista altivo e nobre por natureza...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. COELHO LISBOA — ...que só pôde ser batido pelos elementos, vem desacreditar perante o mundo estrangeiro, uma das regiões mais férteis e bellas do grande territorio brasileiro.

Problema secular tem elle sido estudado continuamente, a principio, sob a fôrma empyrica da revolta do homem contra os elementos da natureza; vem de annos e annos esse flagello, desde as mais remotas memorias historicas. Em 1690 já era conhecido victimando as tribus que habitavam aquellas paragens, a respeito das quaes Thomaz Pompeu, em sua memoria sobre o clima e a secca do Ceará, disse :

« Os primeiros missionarios que oscreveram sobre a região, que se estende desde Pernambuco, ou antes, desde S. Francisco até o rio Parnahyba, fallam de um sertão, ou territorio, secco, sujeito a repetidas secças; entretanto, não deixava por isso de ser bastante habitado por numerosas tribus indigenas, não só por todo o littoral, como pelo interior. Ora, vivendo esses solvagens só de caça, pois apenas alguns, pelo littoral e serras, faziam pequenas plantações de legumes, si as secças fossom tão frequentes ou geraes, não ora provavel o desenvolvimento de uma numerosa população. todavia, as informações officiaes dos capitães-môres e junta de fazenda são frequentes em accusar essa região como secca.

A população europea ou a colonização civilizada começou no Ceará, pelos fins do seculo XVII, e sómente aos principios do XVIII é que ha tradições.

A primeira grande secca de que resta vaga tradição em memorias fóra da Provincia (Ceará) foi a de 1711, que se estendeu ao norte, até Maranhão, pois que em 19 de abril desse anno a Camara de São Luiz representou ao governador sobre a fome e penuria que soffria o povo, nesse anno, por falta de chuva. Quasi nada se encontra nos archivos do Ceará desse tempo, porque, infelizmente, tudo foi destruido.

Estuda o Senador Thomaz Pompeu a secca de 1710 a 1711, a de 1722 a 1723, a de 1736 a 1737, a 1748 a 1749, a de 1777 a 1778;

a de 1784 a 1790, 1793, 1808 a 1809, 1810, 1816 a 1817, 1824 a 1825, 1844 a 1845, depois 1827, 1830, 1833 e 1837.

No decurso, pois, de 1711 a 1845, em pouco mais de 130 annos, contam-se 10 seccas mais ou menos intensas, termo médio periodal — 13 annos, sendo o mais extenso periodo o que decorre de 1837 a 1845, posto que a informação da Junta de Fazenda, fallando da secca de 1782, allude a outras menores e repetidas, em annos anteriores.»

Como vê, Sr. Presidente, este flagello tem trazido grande despeza ao erario publico; como se vê, da secca de 1845, em que se gastou no Ceará a quantia de 305:404\$145, que, o cambio de 54 dinheiros por mil réis, ao tempo, augmenta consideravelmente. Vê-se que as despesas que fez o Governo em 1877 com a secca do Norte são avaliadas em mais de 20.000:000\$, por uns

O SR. PIRES FERREIRA—Póde dobrar a parada; gastaram-se mais de 40.000:000\$000.

UM SR. SENADOR—Mais de 60.000:000\$000.

O SR. COELHO LISBOA—... por outros em mais de 50.000:000\$000! Não ha calculo justo do que se gastou. Aceito os apertes de SS. EEX. que veem auxiliar o meu argumento.

Todos esses auxilios aos Estados para debellar os efeitos da secca, si trouxeram algumas estradas, alguns calçamentos de ruas, ou alguns melhoramentos como embelezamentos, construcções de cadeias, casas de Camaras Municipaes, etc., não podiam resolver absolutamente o problema, porquanto não o enfrentaram em tempo e com resolução opportuna; o espirito brasileiro se achava, por assim dizer, aniquilado pelas continuas calamidades e não procurava estudar os assumptos diversos que se prendiam ao problema, rebelava-se contra a manifestação do phenomeno, estudando as correntes oceanicas e direcção dos ventos, de fôrma a investigar, a procurar de balde meios de corrigir a natureza.

A posição geographica do Brazil, apresentando a les-nordeste um obstaculo solido ás correntes oceanicas que se bifurcam para noroeste e sudoeste; o choque dos alyseos nessa zona torrida com a distancia de 15° para norte e sul do Equador, mais ou menos, de pontos da Bahia até o Cabo de Orange, esses choques continuos dos dous ventos principaes, que, provocados pelo giro da Terra, em turbilhões indescriptiveis, trazem os vapores de agua, colhidos no oceano para o continente, mas os vão levando para os Andes, por não encontrarem nessas paragens pontos humidos para a sua condensação, nestas condições, Sr. Presidente, não será o homem que virá, no seculo presente, resolver um problema de tal natureza, lutando contra os elementos.

O espirito *yapkee* dos norte-americanos, procurou a resolução do problema nos recursos da engenharia...

O SR. ALFREDO ELLIS— Visto como tinham uma zona mais ou menos semelhante á nossa.

O SR. COELHO LISBOA—... porque, como disse o honrado Senador, tinham no seu paiz uma zona flagellada pelas mesmas calamidades.

Eu não vou tomar o tempo ao Senado, embora saiba que não ha numero para as votações, e que a minha permanencia na tribuna poderá, demorando o expediente, conseguir o numero desejado, uma vez que a ordem do dia consta somente de votações, descrevendo a esta illustre Casa a emergencia da resolução deste problema, ou ainda mais, o modo por que deve ser elle resolvido, de accordo com as conquistas do mundo scientifico e economico.

O nortista, Sr. Presidente, não pede auxilio. A activez do filho do norte é conhecida no sul. Bravo soldado na guerra, laborioso operario na paz, o nortista luta contra a natureza, ha seculos, e guarda o seu lar, o seu roçado ou a sua fazenda com amor que só o nortista mesmo pôde comprehender.

Expulso do seu lar, abandonando as suas roças, as suas fazendas ou as suas terras, perseguido pela calamidade das secas, vem ao sul, contempla a grandeza deste mundo de progresso e desenvolvimento, mas... a sua unica preocupação é voltar para o seu norte, para o encanto da sua terra querida, que ama, como arabe nomade ama o seu corseil.

O nortista lembra á Republica, como lembrou Imperio, que a resolução deste problema, que se impõe neste momento, reclama a attenção desses governos, como a resolução do mais urgente problema economico.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não é um problema regional; é um problema nacional.

O SR. COELHO LISBOA—Não é um problema regional, é um problema nacional, como bem diz o honrado Senador por S. Paulo.

Para citar de passagem a autoridade dos que estudaram a secca, satisfazendo o amor proprio de nortista, que ama a sua terra, lembro Rebouças, quando estuda o problema da agricultura nacional, nos seus *Estudas Economicos* e, abrindo de proposito, no ponto em que elle falla a respeito de minha terra, leio:

« A Provincia da Parahyba do Norte foi uma das que melhor responderam ao inquerito a que se mandou proceder sobre o estado da lavoura do Brazil, por aviso do Ministro da Fazenda, de 18 de Outubro de 1873.

Foi relator da commissão da capital o Dr. José da Costa Machado Junior, um dos parahybanos mais distinctos, pelo seu talento e patriotismo.»

O Dr. Costa Machado representou a Parahyba na Camara dos Srs. Deputados.

(Continuando a leitura):

«Seu relatorio é uma exposição conscienciosa, um verdadeiro estudo do abatimento a que a desidia administrativa deixou cahir a lavoura em uma das provincias do Imperio mais ricamente dotadas pelo Creador.

Cumprimos o triste dever de reproduzir alguns trechos deste documento, para que todos saibam, como jaziam desprezados os interesses mais vitaes deste paiz !

A commissão da comarca de Arêa d' se :

A razão de ser o municipio situado em um terreno montanhoso, torna demasiadamente caro o transporte, e o baixo preço que, pela qualidade, tem o assucar dos mercados de Mamanguape, da capital e de Goyana, para os quaes é remettido, desanima em extremo o agricultor que, por essas duas causas, em vez de produzir o assucar, prefere fazer a rapadura e distillar aguardente (!!!), generos que são consumidos nas proprias fabricas, ou nas feiras do municipio. A's vezes acontece que, absorvendo o frete de uma carga de assucar todo o preço della, se acham os agricultores na contingencia de transformar em aguardente (!!!) o assucar que tinham produzido, e que, sem aquella circumstancia, teria ido ao mercado.

Possa quanto antes o caminho de ferro Conde d'Eu dar transporte barato... »

O SR. ALFREDO ELLIS — E' o que não existe por estradas de ferro. E' uma calamidade.

O SR. COELHO LISBOA — O problema dos fretes tem se tornado difficilimo. Ou somos explorados por companhias estrangeiras, ou por empresas brasileiras arrendadas a companhias estrangeiras. (*Continuando a ler*)... «...e um mercado seguro aos infelizes lavradores da cidade da Arêa !

Rebouças estuda outras comarcas e diz:

«O rio Parahyba do Norte é uma especie do Nilo ; tem enchentes periodicas que irrigam o solo e o enriquecem de humus, de modo a produzir canna de assucar durante 30 annos, sem necessidade do replantio !

O algodão produz extraordinariamente nos planaltos da provincia : durante a crise motivada pela guerra da emancipação dos escravos, nos Estados Unidos, os naturaes da Parahyba do Norte, os pequenos lavradores—livres—fizeram prodigios de actividade. No anno de 1865, a Parahyba do Norte só foi superada na producção do algodão pela provincia de Pernambuco.

Na serra da Borburema e nos seus diferentes contrafortes, o café produz, como na serra Maranguape, no Ceará : ha de brevemente ser vendido no Havre e em Marselha como *legitimo café de Moka*.

A Parahyba do Norte possui um magnifico porto para o commercio transatlantico internacional no Cabedello, e as mais bellas condições topographicas para a construcção de vias ferreas.

E', pois, muito de esperar que a reforma agricola, que ora propagamos, e que a fundação de fazendas contraes de café e de algodão e de enghenos contraes de assucar sejam destinadas a recompensar os laboriosos e sobrios lavradores parahybanos dos sacrificios que ha seculos fazem improductivamente !...»

Quando se abriu ao mundo a grande feira internacional de S. Luiz, nos Estados Unidos do Norte, em que os productos brazileiros chamaram a attenção do mundo economico para esse novo paiz desconhecido que, de repente, procurava conquistar logar vantajoso entre as primeiras potencias do mundo, o Norte, Sr. Presidente, contribuiu nessa exposição grandemente para os creditos do Brazil, alli se representando com um valiosissimo contingente.

Quando partiram para aquella Exposição Universal, commemorativa da compra da Luiziania, os representantes brazileiros, o illustre homem de Estado que se achava á frente do Ministerio da Viação e que hoje, voltando a esta alta Casa, aqui representa digna e vantajosamente o seu Estado, o honrado Senador Lauro Müller, recommenlou a cada um delles que estudasse nos Estados Unidos o problema da secca, ao Dr. Lauro Müller cabe a honra deter tornado permanentes os serviços contra os effeitos das seccas no norte do paiz.

Diversos dos representantes brazileiros fizeram estudos a respeito, entre elles o laborioso e competente Deputado José Carlos de Carvalho e o Dr. Antonio Olyntho.

O Dr. Antonio Olyntho, que já havia occupado o alto posto de Ministro da Viação e conhecia a fundo o problema, tendo se impressionado bem quanto ao modo por que os norte-americanos o resolveram no seu paiz, quiz ainda visitar a Algeria e o Egypto, e nesse sentido telegraphou ao Governo, o qual, deferindo-lhe o pedido, deu-lhe meios para continuar os seus estudos naquellas duas regiões assoladas por calamidades identicas.

Do relatorio apresentado pelo Sr. Dr. Antonio Olyntho tirei eu a principal inspiração para o meu projecto; e, dirigindo-me a S. Ex. delle colhi ensinamentos para o formular; eu o entrego ao Senado que o emendará como bem entender em sua sabedoria.

Lerei, entretanto, algumas paginas deste relatorio, para terminar o meu discurso com o apoio da sua competente autoridade.

«Pela organização administrativa dos Estados Unidos, a Secretaria ou antes o Departamento do Interior tem a seu cargo, entre outros serviços as terras publicas e a sua valorização, as florestas e fontes mineraes do dominio nacional, as escolas agricolas e de artes mecanicas nos Estados e territorios.

Pelo decreto legislativo de 3 de março de 1879, foi creada a *United States Geological Survey*, como repartição dependente do Departamento do Interior. A *Geological Survey*, enjas attribuições tem sido alargadas, de tempos a tempos, por actos legislativos e executivos, se occupa da classificação das terras publicas e do exame da sua estrutura geologica, dos recursos mineraes e dos productos das terras de dominio nacional e da fiscalização das florestas nellas existentes; e, bem assim do preparo de mappas topographicos e geologicos, da medida dos rios e regatos e da determinação dos supprimentos de agua nos Estados-Unidos, investigação das aguas subterraneas e dos poços artesianos; occupando-se da valorização dos terrenos aridos, por meio de operações

de e engenharia necessaria e para irrigal-os e tornal-os aproveitaveis afim de serem vendidos como as demais terras publicas.

Para os misteres administrativos, a *Geological Survey* se acha organizada em «ramos» e «divisões». Os seus ramos são os seguintes: administração publica, geologia, topographia e hydrographia.

O ramo hydrographico foi definitivamente creado, com attribuições peculiares, no anno de 1894.

De 1879, em que foi organizada a *Geological Survey* até 1888, não se cuidou de estabelecer nessa repartição ramo especial para o estudo das aguas superficiaes ou subterraneas; porém conjunctamente com a investigação de outros problemas, foram colhidos sobre ellas numerosas informações que se acham publicadas nos relatorios annuaes do director daquelle serviço,

Em 2 de outubro de 1888 foi votada uma verba especial de \$100.000 (cem mil dollars) e posta á disposição do director da *Geological Survey*, afim de proceder a estudos na parte da região arida dos Estados Unidos onde se pudesse estabelecer a agricultura, por meio de irrigação, orçando e construindo os açudes, que armazenassem as aguas pluviaes ou dos rios bem como os poços que pudessem extrahir do sub-solo a agua que faltava na superficie.

No anno seguinte esta verba foi accrescida de mais \$250.000 (duzentos e cincoenta mil dollars) para continuar os trabalhos que tinham por fim redimir pela irrigação, os terrenos aridos, tidos como improprestaveis e, portanto, desaproveitados.

Foram desde logo, iniciados os trabalhos de campo, que proseguiram activamente, tendo começado a construcção de alguns pequenos açudes e sendo preparados outros.

Nos annos subsequentes essa verba não voltou a figurar no orçamento pela opposição que encontrou o proseguimento desse serviço, reputado moroso e cuja necessidade não era fremente.

Não obstante isso, uma grande copia de dados foram recolhidos e entregues á publicidade não só relativamente ás aguas superficiaes como aos cursos subterraneos, nos lugares onde escasseavam as vias e regatos.

A 18 de agosto de 1894, foi novamente votada a organização de um serviço especial de hydrographia com o objectivo de estudar os supprimentos de agua existentes e possiveis nos Estados Unidos. A esse serviço foi consignada a verba de \$ 100.000 (cem mil dollars) que, logo depois foi elevada a \$ 200.000 e continúa a figurar nos subsequentes orçamentos votados para a *Geological Survey*.

Foi assim organizado permanentemente o ramo de hydrographia, tendo por fim o estudo das aguas da superficie e do sub-solo. A medida da vasão dos cursos dagua (rios, regatos e fontes) os sistemas de irrigação mais convenientemente adaptaveis a certas zonas, o logar proprio para os reservatorios e canaes e bem assim a localização mais conveniente para os poços que viessem supprir com as aguas subterraneas a falta dellas na superficie.

A opinião ia se convencendo da necessidade urgente desse serviço, do qual resultariam a valorização e utilização de grandes zonas tidas como desaproveitáveis para a agricultura.

O assumpto sahi depressa ao campo das discussões scientificas e passou para o programma dos partidos, nas suas campanhas electoraes.

Para isso concorreria a vulgarização das investigações geologicas *systematicamente feitas* e trazidas já a publico em numerosas monographias resumidas ou annexadas aos relatorios annuaes da *Geological Survey*.

Em diversos Estados da União multiplicavam-se as applicações das aguas subterraneas, não só para o abastecimento de fazendas de criação e de officinas, como para o abastecimento publico de cidades e de aldeias e tambem para irrigação dos terrenos secos.

Nos Estados do Oeste, essas applicações cresciam diariamente; e do sul, o desenvolvimento das plantações de arroz determinou que se lançasse mão dos lenções subterraneos para as numerosas irrigações que essa cultura exige.

Na grande estiagem dos annos de 1897 e 1898, que assolou o sul, e nomeadamente a Louisiana, teriam desaparecido as plantações de arroz e a criação do gado, si não fossem os poços que iam sugar as aguas do sub-solo para trazel-as a superficie, onde as chuvas fallharam e os cursos permanentes da agua minguaram consideravelmente.

Isso abriu os olhos dos interessados; e a partir dessa época, não só os particulares como os governos preferem tirar desses recursos naturaes todos os proveitos possiveis. Os poços artesianos e os tubulares são de tal forma communs nos Estados da União Americana, que rara é a localidade onde não se os veem.»

S. Ex. traz no seu relatorio a carta de uma região—Garden—City, no Kansas—, que representa um mappa-celeste no qual os pontos negros que indicam as estrellas são substituidos pelos pontos negros que representam os poços artesianos ou moinhos de vento. Contam-se por milhares com a mesma difficuldade, com que se contam as estrellas e nelle veem-se verdadeiras constellações.

«Os poços artesianos e os tubulares são de tal forma communs em todos os Estados Unidos do Norte que rara é a localidade, onde não se os veem. Quando o nivel hydrostatico dos poços não é sufficiente para trazer as aguas á superficie são ellas extrahidas por meio de bombas impulscionadas ou por motores á vapor, ou por machinas electricas, por meio do ar comprimido ou, finalmente, por moinhos de vento.

Quem percorre as zonas do sul e do oeste, principalmente, vê a cada passo os moinhos de vento assignalando a presença dos poços. A's vezes, são verdadeiras florestas de moinhos que indicam localidades percebidas desde longe; outras vezes, são moinhos perdidos, em vastas planicies no meio de arrozaes e de outras culturas; ou, finalmente, são as azas do moinho dominando extensos prados,

onde o gado vivo e se desenvolve, cercado de verdes pastagens e de frescura. Atravessando as planícies quasi inundadas do Arizona, do New-Mexico e do Texas, que constituíam outr'ora o arido «deserto americano» e onde vicejam hoje pomares, algodoeiros, arrozais, pastos e grande cultura de cereaes, que a vista alcança sem limites em todas as direcções do horizonte, tem-se a impressão de que o moinho do vento é a balisa plantada pela civilização e pelo esforço humano, como um marco para assignalar a sua conquista na luta contra as difficuldades que a natureza, as vezes, lhes offerce.

Para acudir ao desenvolvimento que iam tomando o estudo e as investigações sobre a natureza dos terrenos, em procura das aguas subterraneas, julgou-se conveniente destacar do ramo da hydrographia da *Geological Survey* uma divisão especial para a hydrogeologia ou hydrologia, propriamente dita.

As vistas de todos, que encaravam os destinos da União Americana, estavam de tal fórma voltadas para esse assumpto, que, na plataforma dos partidos que disputaram a eleição presidencial de 1900, foi incluído um trecho, no qual se chamava a attenção dos electores para o aspecto nacional que offercia a questão da irrigação. E Mr. Theodoro Roosevelt, quando succedeu a Mr. M. Kinley na presidencia da Republica, estendeu-se em sua primeira mensagem sobre a conveniencia de um melhor tratamento e conservação das florestas e da necessidade da irrigação das terras aridas, no interesse de tornar-se mais vasto e completo o desenvolvimento do paiz.

Essa attitude do Presidente da Republica despertou mais intensamente a attenção do Poder Legislativo sobre o assumpto; e dahi nasceram dous novos serviços annexados á *Geological Survey*: um creado pela lei de 17 de junho de 1902, conhecido pelo nome de *Reclamation Law*, e outro, o de hydrologia, que passou a ser uma divisão do ramo hydrographico desde janeiro de 1903.

A divisão hydrologica occupa-se do estudo das aguas subterraneas ou das que se acham abaixo da terra, da mesma fórma que a hydrographia estuda as que estão na superficie.

Ella colhe e dá á publicidade todas as informações que se relacionam com a occorrença, movimentos, modo de obterem-se e os usos das aguas artesianas ou de outras aguas do sub-solo, incluindo as que veem á superficie por meio de poços ou por meio de fontes.

Essa divisão trata, em summa, da investigação das condições geologicas que regem os suprimentos da agua, e acha-se dividida em duas secções:—a de léste e a de oeste. A primeira abrange os Estados que ficam a léste do rio Mississippi e os que ficando ao oeste, são por elle banhados; e a segunda abrange os Estados restantes ou que são denominados *Reclamation States and Territories* e o Texas.

E' nesses Estados que tambem existe o serviço especial, dependente da *Geological Survey*, o qual se intitula *Reclamation Service*. Creada pela lei de 17 de junho de 1902, essa repartição occupa-se especialmente do estudo e da construcção dos trabu-

lhos de irrigação, para a valorização das terras destinadas á divisão e venda, como terras publicas, no Arizona, California, Colorado, Idaho, Kansas, Montana, Nebraska, Nevada, New-Mexico, North Dakota, Oklahoma, Oregon, South Dakota, Utah, Washington e o Wyoming.

O chefe do serviço hydrographico é tambem o chefe do *Reclamation Service*; e nem poderia ser de outro modo, attentas as ligações que toem os trabalhos á cargo desses dous ramos.»

Mais adiante estudando as regiões dos Estados do Arizona diz, o Dr. Antonio Olyntho: «Como bem ponderava Mr. Alexandre Brodie, governador do Arizona, toem-se visto allí irrigações limitadas transformarem em bellos parques os desertos naturaes, assim como illimitadas derrubadas, para o commercio de madeira ou formação de pastos, transformarem em parques naturaes os desertos.

Igual conceito externava o Presidente da Republica Mr. Theodore Roosevelt, em um longo telegramma transmittido de Oyster Bay, a 15 de setembro de 1903, ao Congresso de Irrigação, reunido em Ogden, no Estado de Utah: «Nós podemos confiadamente esperar o mais amplo desenvolvimento possivel de nossas terras aridas e sua colonização por homens e mulheres trabalhadores e industriosos, que trocarão os productos colhidos da agricultura irrigada, pelos productos das fabricas e uzinas dos outros pontos dos Estados Unidos. Cada aldeia florescente onde hoje é o deserto, tomará mais tarde seu lugar entre os mais fortes pilares de nossa riqueza commum.

O desenvolvimento da irrigação do Oeste arido não pôde, porém, proseguir sósiinho. A floresta é a companheira e a base da irrigação. Sem a floresta, a irrigação falha. O desenvolvimento permanente da irrigação e a destruição das florestas não podem coexistir.

Como é geralmente difficil e molindrosa a construcção dos trabalhos hydraulicos que se seguem ás investigações hydrographicas e hydrologicas, são dadas ás commissões de estudos do *Reclamation Service* instrucções especiaes para uma cuidadosa investigação dos dados e segurança dos planos, pois que os projectos mal feitos podem accarrotar grandes prejuizos e pôr em risco a vida e a propriedade das populações, que elles intentam servir.

Um dos artigos da *Reclamation Law* estatue que — a direcção e as operações dos trabalhos de irrigação passarão para os proprietarios das terras allí irrigadas, assim de serem mantidas a expensas dollos, mediante uma organização e de accordo com regras e disposições accoitas pelo secretario do Interior.

Formou-se assim em Phenix, capital do Arizona, uma associação denominada *The Salt River Valley User's Association*. E, depois disso, foram omprehendidos pelo Governo Federal os serviços para a construcção do açudo do Salt River, na embocadura do Tonto Creek, a 112 kilometros acima de Phenix. Esse reservatorio está sendo construido em uma garganta; e, uma vez ter-

minado o açude, a represa das aguas cobrirá uma área de 14.000 acres ou 5.000 hectares. A altura da muralha deve ser de 75,00 e a profundidade das aguas represadas vai atingir no açude a 58,00; a muralha terá a espessura de 50,00 no fundo e de 5,00 na parte mais alta. Quando for terminado o açude, o volume das aguas armazenadas será de 1.300.000 acres-pé, isto é, sufficiente para cobrir 1.300.000 acres de terra com altura de 1 pé de agua, ou 520.000 hectares de terreno com 0,305 de espessura de agua. Será, pois, um dos maiores, si não o maior açude do mundo. Na exposição de St. Louis, viu-se no *Government Building* uma reprodução, em massa, dessa obra gigantesca, representando o açude, com a sua muralha e os canaes de irrigação que d'elle se derivariam, para fertilizar uma grande área de terreno, onde as aguas corriam apenas pela acção da gravidade ou devido á differença de nivel dos diversos pontos da superficie. O custo dessa obra está orçada em cerca de 3.000.000 de dollars ou cerca de 10.000.000\$ de nossa moeda.

O Dr. Antonio Olyntho dá em seu relatorio noticias diversas dos Estados de *Nebraska, Nevada, New-Mexico, North Dakota, Oregon, South Dakota, Utah, Washington, Wyoming, Texas*, onde nota que «Em 1895, havia no Texas sómente 800 hectares de terrenos plantados de arroz, ao passo que, em 1903, a área cultivada desse cereal era de 100.000 hectares; e, em 1902, só no longo da *Southern Pacific Railroad*, dentro de um raio de 100 kilometros de Houston, a produção foi de 2.700.000 hectolitros.

A grande exploração do petroleo no Texas é de muita recente data, de cerca de 10 annos apenas. A perfuração de poços para a procura das aguas subterrâneas veio revelar a existência de jazidas petrolíferas desde 1889; mas, até 1893, a produção não passava de 7.200 litros annualmente. Em 1896, foi descoberto o importante campo petrolífero de Corsicana; em 1900, o de Powell; em 1901, o de Beaumont; em 1902, os grandes campos de Saratoga e de Sour Lake e, finalmente, em 1903, o de Batson.

O Estado do Texas, o mais meridional e o mais extenso dos Estados da União Americana, tem 265.780 milhas quadradas de superficie. Quando elle se separou do Mexico, em 1836, e constituiu-se em Republica independente, não tinha mais de 30.000 habitantes. Em 1870, apozar de haver tomado parte em duas guerras, sua população já era de perto de 820.000 habitantes, e actualmente se eleva a 3.300.000. Sua riqueza, devido á exploração dos recursos naturais do solo, tem crescido na mesma proporção; possui 18.000 kilometros de linhas ferreas em exploração, produziu perto de 18.000.000 de barris de petroleo em 1903, ou mais de dois bilhões de litros, isto é 17,87% da produção total de petroleo bruto dos Estados Unidos da America; são extensas as culturas do algodão, do fumo, dos cereaes e das fructas, crescentes de anno para anno. A criação do gado allí não tem competência em nenhum outro Estado da União Americana, pois que o Texas possui mais de 7.000.000 de cabeças de gado, no valor de \$75.000.000. A cultura do arroz tem-se desenvolvido tambem.

extraordinariamente, devido ao systema de irrigação, hoje empregado nessa lavoura.

S. Ex. visitou, no sul do Texas, uma grande fazenda de criação, que ali se denomina *Ranch*, ella, fica em Nueces County sobre a *St. Louis, Brownsville and Mexico Railroad*. Esse *Ranch*, que é conhecido hoje pela denominação de *King's Ranch*, nome do seu fundador, que lhe título, dado primitivamente o nome de *Santa Cataldes Ranch*, é o maior *Ranch* do Texas; tem elle 1.000.000 de acres, isto é, 400.000 hectares de terreno, o que significa que a terra não tinha valgr ali quando foi organizado o *Ranch*; effectivamente, o solo títu o aspecto de uma extensa planície, árida e estéril, onde nada prosperava por falta absoluta de irrigação; o tão agreste era esse terreno, que, segundo narração do proprietário actual do *Ranch*, foram mortos alli cerca de 10.000 cabeças no periodo de dois annos. Devido, porém, aos poços artesianos que foram perfurados nesses últimos 10 annos, as condições do *Ranch* se transformaram radicalmente: alli se encontra numerosíssima criação de gado de todas as qualidades, que prospera e se desenvolve no meio de verdes pastagens abastecidas de abundantes aguadas, que os moihos do vento fazem jorrar na superficie. Alli se veem igualmente extensas plantações de algodão, de milho e de outras forragens que se perdem nos campos do horizonte até onde a vista alcança. Hoje estão perfurados em *King's Ranch* mais de 60 poços, quasi todos jorrantes, nos condados de Nueces e de Cameron, por onde se estendem as terras da fazenda. Esses poços tem 9", 15 e 20 de diametro; tem alcançado camadas aquosas na profundidade de 120", 90 a 80", 60, fornecendo no seu conjunto 162.000 litros de agua por minuto, sendo que alguns ha que, só por si, fornecem 1.500 litros por minuto.

Os terrenos se acham de tal forma valorizados, que nas proximidades de Kingsville, onde se está edificando uma cidade, compra-se o acre de terreno hoje por \$30,00 e mais, quando, alli mesmo, ha pouco tempo, elle não valia mais de \$0,25.

Além de dois poços que se veem nas proximidades de Kingsville, um de 180,00 de profundidade, jorrando 500 litros de agua por minuto, e outro com 200,00 de fundo e um vasto de 1,250 litros por minuto, perfurava-se, na occasião da viagem de S. Ex., um outro que ha títu 150,00 de profundidade; e tal era a certeza de se encontrar a agua, que, ao títu d'ello, já faziam o reservatorio que devia receber suas aguas e os canaes destinados a levá-las ao terreno. »

Sr. Presidente, Maine, New Hampshire, Vermont, Massachusetts, Rhode Island, Connecticut, New York, Georgia, Florida, Alabama, Mississippi, Tennessee, Kentucky, Missouri, Minnesota e Michigan foram percorridos por S. Ex. que em todos collectou dados para a resolução do nosso problema. Eu leria com prazer todo o relatório que daqui passa a estudar na Algeria, e sobretudo do Sahara, o problema da acudagem.

Tendo sido avisado por V. Ex., Sr. Presidente, de que ha numero no recinto para votações e não querendo, apesar de se tratar do problema mais importante da época, cansar a attenção do Senado, uma vez que espero que o meu projecto encontre, como me parece que encontrará, pelas assignaturas que já o honram, acolhimento favoravel, vou terminar, appollando para o Governo Federal, que se cobrirá de glorias quando conseguir fazer esquecer completamente as desgraças que ora affligem a nossa Patria, nos sertões da Parahyba do Norte, Ceará, Rio Grande do Norte, Piahy e Pernambuco, transformando essas levas e levas de peregrinos da desgraça que morrem pelos campos do vasto sertão do norte, em pegureiros do progresso que contribuam para o engrandecimento geral do Brazil. (*Muito bem : muito bem. O orador é cumprimentado.*)

E' lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO

N. 22 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a desenvolver e systematizar os serviços contra os effeitos da secca nos Estados do Pernambuco, Parahyba do Norte, Rio Grande do Norte, Ceará e Piahy, mandando proceder a estudos topographicos e geologicos em toda a zona comprehendida entre o primeiro e o ultimo destes Estados para locar e construir açudes, perfurar poços, fazer barragens submersas e bem assim experimentar as culturas que mais convouham a cada zona e intentar pesquisas para a conservação dos cercões e forragens allí colhidos.

Art. 2.º A multiplicar os observatorios meteorologicos no interior daquelles e de outros Estados e concentrar os estudos das observações feitas em uma repartição especial para a deducção das leis que regem os phenomenos observados e sua previsão.

Art. 3.º Todos os serviços technicos devem se achar subordinados a uma direcção geral, que lhes dê unidade para melhor garantia de sua effeacía e economia.

Art. 4.º Planojadas as obras, o Governo determinará a sua, construcção, quando ellas tonham de attender a interesse collectivo ou auxiliará no particular para sua construcção, si só a elle aproultar.

Art. 5.º Esso auxilio para as obras particulares deve em geral ser de ordem technica e, si for pecuniario, nunca deverá exceder de um terço do orçamento feito, mediante condições estipuladas no regulamento desta lei.

Art. 6.º O Governo abrirá annualmente os credits necessarios para attender a esse serviço até o maximo de mil contos de réis para cada um dos Estados comprehendidos na zona arida a que se refere o art. 1.º desta lei.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 13 de julho de 1908. — *Coslho Lisboa.* — *Francisco S1.* — *Beserri Fontonello.* — *Piros Ferreira.* — *R. Arthur.* — *J. Malta.* — *Bras Abrantes.* — *Oliveira Figueiredo.* — *Martinho Garces.* — *A. Indio do Brazil.* — *Oliveira Valladão.* — *Siqueira Lima.* — *Lourenço Baptista.* — *Alfredo Ellis.* — *A. Azcredo.* — *Augusto de Vasconcellos.* — *Philippe Schmidt.*

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 15, do 1908, concedendo a D. Maria de Castro Monna Barreto, filha do capitão Jacintho Ferreira de Castro, da data desta lei em diante o sem prejuizo do meio soldo que percobo, a pensão mensal de 30\$000.

Posto a votos em escrutínio secreto, é approvedo o artigo unico por 29 votos contra 3.

O projecto passa em 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 16, do 1908, elevando a 100\$, da data desta lei em diante, a pensão mensal que está gosando D. Gabriella Ferreira França, filha do conselheiro Ernesto Ferreira França.

Posto a votos em escrutínio secreto, é approvedo o artigo unico por 28 votos contra 4.

É annunciada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 127, do 1906, concedendo a pensão mensal de 150\$ a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista.

O Sr. Severino Vieira (*pala ordem*) (*) — Sr. Presidente, quando se discutiu esta proposição, tive occasião de adduzir algumas considerações que me pareceram calar no animo, sinão da Commissão, ao menos do nobre Senador por S. Paulo, que, si me não falla a memoria, foi o relator do parecer sobre este assumpto.

Então, Sr. Presidente, expuz ao Senado que se tratava de uma pensão em favor de uma viuva que deve ser octogenaria. Não conheço pessoalmente a viuva do conselheiro Paula Baptista; só conheci aquelle luzeiro da jurisprudencia brasileira, de quem guarda lembrança inesquecivel a Faculdade de Direito do Recife.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA — E foi tambem um parlamentar distinctissimo.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — O conselheiro Paula Baptista fez parte da Faculdade de Direito do Recife ao tempo, Sr. Presidente,

(*) Este discurso não foi revista pelo orador.

em que os leitos daquelle Faculdade recebiam 400\$ mensaes; e não tinham ainda as vantagens que tem os de hoje, de deixar montepio ás suas familias.

Accresce ainda, Sr. Presidente, que a viuva Paula Baptista não tem descendentes que possam curar da sua subsistencia, e dispensar-lhe os carinhos de que carece em sua idade.

Nestas condições, eu que sou naturalmente infenso á concessão de pensões, declaro e declaro que dou o meu voto em favor dessa proposição.

O honrado Senador por S. Paulo achou procedentes as minhas considerações, e tanto que me suggerio o alvitro de requerer a volta do projecto á Commissão. Mas, Sr. Presidente, pelo regimento esse alvitro não é permitido sinão após o encerramento da 3ª discussão.

Portanto, não seria muito que o Senado dêsse a sua approvação a esta proposição, ao menos, Sr. Presidente, para que ella possa voltar á Commissão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. MEIRA E SÁ (pela ordem) (*)—Sr. Presidente, discipulo que fui de Paula Baptista, e conhecendo, como conhoço, a sua Exma. viuva, venho secundar com a minha humilde palavra as palavras que acaba de proferir o illustrado senador representante da Bahia.

Acho que não ha caso mais justo de pensão do que esse do que se trata.

Vozes—Apoiado.

O SR. MEIRA E SÁ—A viuva Paula Baptista, Sr. Presidente, é octogenaria e...

Vozes—Apoiado.

O SR. MEIRA E SÁ —...talvez não viva mais de 3 ou 4 annos.

Paula Baptista não foi só um luzeiro da Faculdade de Direito do Recife: foi um luzeiro da Brazil inteiro.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—Apoiado.

O SR. MEIRA E SÁ—Até na Allemanha é conhecido o seu notabilissimo compendio que todos nós consultamos sobre a hermeneutica do Direito.

Nestas condições, eu faltaria a um dever de consciencia si negasse o meu voto á pensão á viuva de um tão notavel brasileiro, á viuva de uma das glórias do Brazil.

Eu, que fui seu discipulo, que o conheci, que conheço sua Exma. viuva, que sei o seu estado precario, de publico, Sr. Presidente, secundando as palavras do Sr. Senador pela Bahia, declaro que voto pela concessão da pensão, e tal-o-ei certo de que darei um voto acertado. (*Muito bem; muito bem.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Posto a votos em escrutínio secreto, é **aprovado** o artigo unico da proposição por 29 votos contra 3.

A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 214, de 1906, concedendo á viuva e filhos menores do Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti o vencimento mensal correspondente ao montepio que lhe caberia como 1º secretario de legação, de accordo com os fundamentos do decreto n. 754, de 31 de dezembro de 1900.

Posto a votos em escrutínio secreto, é **aprovado** o artigo unico por 27 votos contra 5.

A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. A. Azeredo—Pego a palavra para materia urgente.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Azeredo—Sr. Presidente, sendo incontestavelmente urgente o objecto do projecto do Sr. Senador Barata Ribeiro, apresentado na ultima sessão, peço a V. Ex. consulte o Senado, si concede urgencia para que entre immediatamente em debate, na forma do art. 194 do Regimento.

Posto a votos, é **aprovado** o requerimento.

O Sr. Presidente—Cumprindo a deliberação que o Senado acaba de tomar, interrompo a ordem do dia assim de submeter á 2ª discussão a materia julgada urgente.

MEDIDAS URGENTES

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado, n. 20, de 1908, autorizando o Governo a tomar medidas urgentes contra a epidemia de variola.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é **aprovado** o artigo.

Seguem-se em discussão e são sem debate **aprovados** os arts. 2º a 7º.

O Sr. Lauro Muller (pela ordem)—Sr. Presidente—V. Ex. pezo projecto em 2ª discussão?

O Sr. Presidente—Sim senhor.

O SR. LAURO MULLER—Mas cabem emendas na 3ª discussão?

O SR. PRESIDENTE—Sim, senhor.

O SR. LAURO MULLER—Nesse caso, pretendo apresentar uma emenda, si merecer o assentimento do honrado Senador, autor do projecto, provendo tambem alguma cousa com relação aos Estados. Deixo-a para a 3ª discussão.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

Segue-se em discussão e é sem debate approvedo o art. 8º.

O projecto passa á 3ª discussão com dispensa de interstício, visto ter sido julgado materia urgente.

O Sr. Presidente — Tendo sido a materia julgada urgente, proseguem as votações constantes da ordem do dia.

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 196, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a melhorar a aposentadoria de João Rodrigues da Fonseca Rosa, thesoureiro de fazenda da extincta thesouraria de S. Paulo.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvedo o artigo unico por 17 votos contra 15.

A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Verificando-se não haver mais numero, vai se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (33).

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Alfredo Ellis e Metello.

O Sr. Coelho Lisboa (*servindo de 2º Secretario*) lê o seguinte parecer, que se achava sobre a mesa.

N. 125 — 1908

A proposição n. 58, de 1908, da Camara dos Deputados, autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 1.044.857\$000, suplementar á verba 9ª — Soldo, etapa e gratificações de officiaes — art. 16, da Lei do Orçamento vigente. A necessidade desso credito provém da reforma que baixou com o decreto n. 6.771, de 4 do julho do anno findo, que deu nova organização ao exercito nacional.

Justificada como se acha, pela demonstração organizada na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, que acompanhou a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, é a Comissão de Fi-

naças do parecer que seja approvada pelo Senado a alludida proposição.

Sala das Comissões, 13 de julho de 1908.— *h. Glycerio*, presidente interino.— *Lauro Müller*, relator.— *Urbano de Gouvêa*.— *Urbano Santos*.— *Francisco Sá*.— *Joaquim Murtinho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DO DEPUTADOS, N. 58, DE 1908, A QUE SE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.044:857\$000, suplementar á verba 9ª — Soldos, etapas e gratificações de officiaes — do art. 16 da lei do orçamento vigente, para occorrer, no 2º semestre de 1908, ao augmento de despeza, inclusive adiantamentos de soldos, proveniente do decreto n. 6.971, de 4 de junho do mesmo anno, que deu nova organização ao Exercito Nacional.

Art. 2.º Para execução da disposição anterior, bem como para a da lei n. 1.296, de 14 de dezembro de 1904, e do decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907, o Presidente da Republica poderá fazer as operações do credito que forem necessarias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de julho de 1907.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.— *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º secretario.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional— Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, Ministro da Guerra, sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito de 1.044:857\$000, suplementar á verba 9ª—soldos, etapas e gratificações de officiaes— do art. 16 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1908, venho pedir-vos que habiliteis o Governo a abrir o referido credito.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908.— *Affonso Augusto Moreira Penna*.

Sr. Presidente da Republica—O decreto n. 6.971, de 4 de corrente, organiza as grandes unidades e quadros dos officiaes do exercito, de accordo com a lei n. 1.860, de 4 de janeiro ultimo, que regula o alistamento e sorteo militar e reorganiza o exercito.

Do confronto dos nossos quadros com o actual, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro deste anno, verifica-se um excesso de despeza na importancia de 2.106:016\$000, como se vê da inclusa demonstração.

Attendendo, porém, a que dessa importancia devem ser abatidas as verbas de 1.099:328\$000, de vencimentos de 445 alferes-alumnos e excedentes, que são aproveitados nos quadros; 4:838\$400, de dous

primeiros tenentes pharmaceuticos supprimidos, e 150:000\$000, de 30 primeiros e 40 segundos tenentes medicos, cujas vagas não são preenchidas, não á medida que desaparecerem os medicos adjuntos, reconhece-se que o credito necessario para pagamento do augmento dos quadros dos officiaes do exercito pela sua nova organização no 2º semestre do corrente exercicio, é de 844:857\$600.

Attendendo, tambem, que aos officiaes promovidos que não deverem á Fazenda Nacional, se deverá abonar a importancia correspondente a tres mezes do respectivo soldo de que indemnizarão os cofres publicos por descontos mensaes da quinta parte do mesmo soldo, nos termos do art. 50, da lei n. 1.473, de 9º de janeiro de 1906, justifica-se o acrescimo da importancia de 200:000\$, que dentro de 15 mezes, reverterá aos mesmos cofres.

Do exposto conclue-se que, para execução da 2ª parte da lei n. 1.860, de 4 de janeiro, combinada com o decreto n. 6.971, de 4 de junho, tudo deste anno, torna-se necessario solicitar-se do Congresso Nacional a abertura ao Ministerio da Guerra do credito de 1.044.857\$600, supplementar á verba 9ª—soldos, etapas e gratificações de officiaes—do art. 16 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, e por isto submetto o assumpto á vossa esclarecida attenção.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1908.— *Hermes R. da Fonseca*.
A imprimir.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1908, autorizando o Governo a tomar urgentes medidas contra a epidemia da variola.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 218, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Homotario Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida (com emenda offerecida pela Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 244, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Pernambuco Pedro Lucio Rodrigues um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do parecer n. 68, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n. 17, de 1908, em que D. Margarida Moniz Lessa, viuva do tenente reformado do exercito João Manoel da Fonseca Lessa, solicita augmento da pensão que actualmente percebe, escapa a sua competência, cabendo, a respeito, ser ouvida a Comissão de Finanças;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 7, de 1908, declarando que os Intendentes Municipaes do Districto Federal perceborão, nas sessões extraordinarias, o mesmo subsídio que lhes é abonado quando em sessões ordinarias (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 18, de 1908, declarando imprescriptivel o direito á percepção do meio subsídio e montepio desde a data do fallecimento do servidor civil ou militar;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 11 A, de 1908, autorizando o Governo a promover, de accordo com a Camara Municipal da cidade de Santos e respectiva Associação Commercial, a desapropriação da área necessaria para a construção do edificio para Correios e Telographos da mesma cidade;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 23:551\$484, suplementar á verba do art. 2º, n. 42, da lei n. 1.453, do 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despesas no Alto Acre (com emenda da Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, da indicação n. 2, de 1908, do Sr. Feliciano Penna e outros, propondo a modificação do art. 54 do Regimento, no sentido de poderem os membros da Comissão de Policia fazer parte das Comissões especiaes (com parecer favoravel da Comissão de Policia);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 223, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 29:587\$477, papel, para pagamento ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, 1º secretario de legação em disponibilidade (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:076\$187, para pagamento do Dr. Antonio José Pinto, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:853\$920, para pagamento devido a Karl Hespcho & Comp., em virtude de carta precatória (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 43, de 1908, autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente do 5º regimento

de cavallaria Antonio Claudio Souto a importancia de 1:750\$, de consignações de seus vencimentos feitas em favor de seu pae, contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto, e que não foram por este recebidas (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 21, de 1906);

Votação, em 3.^a discussão, do projecto do Senado, n. 17, de 1908, elevando a 200\$ mensaes a pensão em cujo gozo se acha D. Clara do Drummond Cabrita, viuva do tenente-coronel João Carlos de Villagranda Cabrita (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 18, de 1908);

1.^a discussão do projecto do Senado, n. 21, de 1908, elevando a 15 o numero dos medicos legistas do Distrito Federal;

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1906, concedendo a pensão mensal de 150\$ a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 214, de 1903, concedendo á viuva e filhos menores do Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti o vencimento mensal correspondente ao montepio que lhe caberia como 1.^o secretario de legação, de accordo com os fundamentos do decreto n. 754, de 31 de dezembro de 1900 (com parecer favoravel da maioria da Comissão de Finanças.)

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

ACTA EM 15 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Felipe Schmidt (suplente do secretario)

A meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco de Sá, Bazerril Fontenelle, Meira e Sá, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murtinho, Metollo e Candido de Abreu. (19)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chormont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Coelho e Campos, Martinho Garez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, A. Azoredo, Brasílio da Luz, Herellio Luz, Lauro Müller, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro. (39)

O Sr. Manuel Duarte (*supplente, servindo de 1º secretario*) declara que não ha expediente.

O Sr. Metello (*servindo de 2º secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Designo para a proxima sessão a mesma ordem do dia:

3ª discussão do projecto do Senado, n. 20 de 1908, autorizando o Governo a tomar urgentes medidas contra a epidemia de varíola.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 218, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Hemeterio Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida (com emenda offerecida pela Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 244, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco, Pedro Lucio Rodrigues, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do parecer n. 68, de 1908, da Commissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n. 17, de 1908, em que D. Margarida Moniz Lessa, viuva do tenente reformado do exercito João Manoel da Fonseca Lessa, solicita aumento da pensão que actualmente percebe, escapa á sua competencia, cabendo a respeito ser ouvida a Commissão de Finanças;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 7, de 1908, declarando que os intendentes municipaes do Districto Federal perceberão, nas sessões extr ordinarias, o mesmo subsidio que lhes é abonado quando em sessões ordinarias (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 18, de 1908, declarando imprescriptivel o direito á percepção do meio soldo e montepio desde a data do fallecimento do servidor civil ou militar;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 11 A, de 1908, autorizando o Governo a promover, de accordo com a Camara Municipal da cidade de Santos e respectiva Associação Commercial, a desapropriação da área necessaria para a construção do edificio para Correios e Telegraphos da mesma cidade;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a

abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 23:551\$484, supplementar á verba do art. 2º, n. 42, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despesas no Alto Acre (com emenda da Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, da indicação n. 2, de 1908, do Sr. Feliciano Penna e outros, propondo a modificação do art. 54 do Regimento no sentido de podorem os membros da Comissão de Policia fazer parte das Comissões especiais (com parecer favoravel da Comissão de Policia);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 223, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 29:587\$477, papel, para pagamento ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, 1º Secretario de legação em disponibilidade (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:076\$187, para pagamento do Dr. Antonio José Pinto, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:653\$320, para pagamento devido a Karl Hoepehe & Comp., em virtude de carta precatória (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 13, de 1908, autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente do 5º regimento de cavallaria Antonio Claudio Souto a importancia de 1:750\$, de consignações de seus vencimentos feitos em favor de seu pae, contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto, e que não foram por este recebidas (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 21, de 1906);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 17, de 1908, elevando a 200\$ mensaes a pensão em cujo gozo se acha D. Clara de Drumond Cabrita, viuva do tenente-coronel João Carlos de Villagrاند Cabrita (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 18, de 1908);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 21, de 1908, elevando a 15 o numero dos medicos legistas do Districto Federal;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1906, concedendo a pensão mensal de 150\$ á D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 214, de 1906, concedendo á viuva e filhos menores do Dr. Domingos

Olympio Braga Cavalcanti, o vencimento mensal correspondente ao montepio que lhe caberia como 1º secretario de legação, de accordo com os fundamentos do decreto n. 754, de 31 de dezembro de 1900 (com parecer favoravel da maioria da Comissão de Finanças).

49ª SESSÃO EM 16 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Araujo Góes (3º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Urbano Santos, Gomes do Castro, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto do Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Joaquim Martinho, Metello, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felipe Shmith, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Buco Brandão, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Martinho Garez, Virgilio Damasio, Siqueira Lima, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Brazilio da Luz, Horcillo Luz e Julio Frota (24).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate aprovadas, a acta da sessão anterior e da reunião do dia 15.

O Sr. 1º Secretario, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 15 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição da mesma Camara

N. 60 — 1908

Emenda additiva da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Anteriores, o credito de 48:304\$020, suplementar á verba 6ª do art. 2º da lei n. 1.481, de 31 de dezembro de 1907, para pa-

gamento do accrescimento de vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Senado.

Accrescente-se:

«Art. Fica o Governo igualmente autorizado a abrir, pelo mesmo Ministerio, o credito de 142:526\$ complementar a verba 8^a do referido art. 2^o da lei citada, sendo: 52:494\$ para occorrer ao pagamento, no corrente exercicio, do augmento dos vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, e 5:400\$ para pagamento de despezas com o material da mesma Secretaria, tudo em cumprimento da deliberação da Camara, de 27 de dezembro de 1907; 2:972\$ para pagamento de vencimentos, a contar de 1 de julho deste anno, e de gratificação adicional e vencimentos, de janeiro a junho, tambem deste anno, a um continuo promovido a ajudante do porteiro da Secretaria, logar creado por deliberação da Camara, de 11 de agosto de 1905; 1:800\$ para pagamento de vencimentos, a contar de 1 de julho do mesmo anno, a um auxiliar da Secretaria, cargo creado pela Comissão de Policia, em virtude de autorização da Camara, contida na deliberação de 28 de dezembro de 1907; e 79:860\$ para occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de stenographia da mesma Camara, durante os mezes de agosto a dezembro, inclusive, do corrente anno.»

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente da Camara.—*Melciades Murio de Sá Freire*, 1^o secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2^o secretario.—A' Comissão de Finanças.

Quatro do Ministerio da Fazenda, de 11 do corrente mez, remettendo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dois dos autographos de cada uma das Resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura dos creditos extraordinarios de 2:711\$580, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça; de 48:357\$387, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Paulo Martins Fontes; de 18:873\$320, para occorrer ao pagamento devido a Benjamin Elyseu de Moraes Avelino; e de 23:708\$150, para occorrer ao pagamento devido a José Bernardino Ribeiro Guimarães, todos em virtude de sentença judicial.

Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Telegrammas :

Do Sr. Senador Julio Frota, expedido hoje do Largo do Machado, communicando que incommodo de saude tem o privado de comparecer ás sessões, o que espera fazer em breve. Inteirado.

Do Presidente do Estado do S. Paulo, expedido de S. Paulo, em data de 14 do corrente mez, communicando que nessa data foi solemnemente installada a 2^a sessão da setima legislatura do Congresso do Estado. Inteirado.

Do Presidente do Estado do Ceará, expedido de Fortaleza em data de 14 do corrente mez, congratulando-se com o Senado pela data de 14 de julho. Inteirado.

Do Presidente do Estado do Espirito Santo, expedido de Victoria, em data de 14 do corrente mez, saudando o Senado pela data de 14 de julho. Inteirado.

Do Presidente do Estado de Minas Geraes, expedido de Bello Horizonte, em data de 14 do corrente mez, apresentando saudações ao Senado pela data de 14 de julho. Inteirado.

Do Sr. Siqueira Lima e outros, expedido da Cachoeira do Itapemirim, em data de 14 do corrente mez, assim concebido :

Senado Federal—Organizada hontem mesa eleitoral primeira secção, cidade, edificio governo municipal, onde iriam votar eleitores demais secções cidade, realizou-se criminosa violencia por ordem Dr. Bernardino Monteiro, fechado por completo referido edificio, privado assim funcionar mesa e eleitores exercerem direito de voto. Protestamos energicamente tal procedimento injustificavel mesarios.—Inteirado.

O Sr. Metello (*supplente, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

E' lida e posta em discussão o, sem debate, approvada a redacção final do projecto do Senado n. 12, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e negocios Interiores o credito de 45:450\$, complementar á verba 6ª—Secretaria do Senado—do art. 2º da lei n. 1.841, de 30 de dezembro de 1907, sendo : 475\$, na consignação—Pessoal—para pagar a um continuo a melhoria de dispensa que teve em virtude de deliberação do Senado tomada em sessão de 22 de junho de 1908, e 44:984\$ na consignação—Material—para custeio do serviço tachygraphico do Senado, nos mezes de agosto a dezembro do corrente exercicio, de conformidade com a modificação feita no contracto existente para execução daquello serviço, e para aquisição de fardamentos destinados aos porteiros, ajudantes destes, continuos e serventes dessa Camara.

O Sr. Severino Vieira diz que o art. 35 da Constituição Federal ainda está em vigor, estabelecendo em seu numero 1º que ao Congresso incumbe velar na guarda da mesma Constituição e das leis.

Não sabe em que termos deve ser comprehendido esse artigo, porque a missão do Congresso consiste principalmente em elaborar leis que sirvam de regra, não só a acção do Governo como dos particulares.

E assim, não sabe porque meio se pôde chegar a esse objectivo, sinão pelo que, no momento actual, vae lançar mão. E chamará para isso a attenção do Governo para o facto que se está passando na nossa Faculdade de Medicina e que tem ochoado na imprensa desta capital.

Trata-se da attribuição que pelo Código de Ensino tem a congregação de prover a vaga de qualquer das cadeiras de chimica medica ou cirurgica, mediante a eleição de um professor de cadeiras theoricas das respectivas socções.

O orador refere-se então á cadeira de clinica medica vaga pela aposentadoria do Dr. Nuno de Andrade e á eleição a que, na forma do art. 84. do regulamento respectivo, a congregação realizou, e pela qual indicou para occupar o posto vago o professor da cadeira de pathologia medica.

Communicado o resultado dessa eleição ao Sr. Ministro do Interior, isto, depois de informações que pediu á congregação e lhe foram prestadas, resolveu annullar a eleição feita e mandou que, em novo acto, fossem contemplados os votos dos lentes que concorrem á escolha da faculdade e até o substituto que devia ser provido effectivamente na cadeira, que viesse a vagar, em virtude de eleição do respectivo professor.

Os fundamentos do aviso do Sr. Ministro, que assim resolveu, assentam no facto de se ter feito um escrutinio secreto.

A seu ver, diz o orador, a congregação procedeu conforme o código de ensino no seu art. 14, não consentindo que votassem os interessadas na causa.

A deliberação da congregação foi unanime e contra ella não se levantaram protestos nem reclamações. A que vou, pois, a interferencia do Sr. Ministro?

Em que lei baseou-se S. Ex. para intervir?

Não quer saber de precedentes, diz respondendo a apartes, porque esses precedentes podiam ser uma corruptela, no modo de entender a lei, não só quanto á letra como quanto á sua razão.

Antes de tudo, desde que se trata de um caso de applicação da lei, devia ser objecto de escrupulo intervir numa deliberação unanime, tomada por espiritos cultos, por homens que são luzeiros da sciencia.

Querendo dar uma lição á congregação da Faculdade de Medicina, S. Ex. foi quem errou.

O orador lê o aviso expedido á faculdade para demonstrar que não ha reprodução entre o art. 15 do Código de Ensino de 1892 e o art. 14 do código actual.

Sabe que a decisão da congregação deve ser inspirada no interesse do ensino, mas o facto é que a questão interessa particularmente a cada um dos lentes sobre quem deve recahir a escolha, dizendo da sua idoneidade para o preenchimento da cadeira vaga.

E' evidente que, por melhor que prevaleça neste caso o interesse do ensino, delle não se póde afastar o interesse particular dos lentes em jogo.

Que vão, pois, fazer esses lentes em uma reunião que tem de decidir sobre a sua escolha? Será isso nobre, será airoso para qualquer delles?

Os proprios professores serão os primeiros a evitar o seu comparecimento a uma tal reunião, de accordo com a deliberação menos feliz do Sr. Ministro do Interior. Desde que se trata de duas

cadeiras, a de pathologia medica e a de chimica propedeutica, é muito natural que o substituto tenha preferencia por uma ou por outra, sendo portanto humano, presumivel, que elle vá votar de accordo com o seu interesse.

Diz-se que todo esse alvoroço, na Secretaria do Interior, vem exactamente do se quorer proteger o provimento do substituto da 6ª secção na cadeira de clinica propedeutica.

Como deante do art. 14 do Codigo do Ensino admitte-se a votação nominal?

Ha mais ainda: o illustro professor escolhido para preencher a cadeira de clinica medica já se considera com o direito de occupar esse cargo, e consta que nesse sentido foi até a presença do Sr. Presidente da Republica. O orador sabe que o lente escolhido, reclamando o seu direito junto ao Chefe do Estado, por este lhe foi objectado que não se tratava de votação por eserutinio secreto, porque era um caso de interesse do ensino.

E porque o illustro professor continuasse a defender o seu direito, argumentando com logica, o Sr. Presidente da Republica concluiu que a questão era com o Sr. Ministro do Interior.

O orador diz que o Sr. Presidente da Republica não podia ter dado essa resposta, porque S. Ex. é quem nomeia os ministros, é o responsavel principal pelos negocios publicos, e assim decide sobre as questões de qualquer ministerio em que não é profissional. É por isso que S. Ex. não escapa ás censuras da imprensa ou de quem as queira fazer.

O Sr. Ministro do Interior pôde errar, porque é um moço, mas não pôde errar o Sr. Presidente da Republica que é um professor de direito, director de uma faculdade juridica, e faz garbo de pontificar, principalmente em economia politica e direito constitucional.

Voltando ao assumpto, depois da intercorrência de apartes, pergunta qual será a solução desso caso e si a congregação se submeterá ao aviso do Ministro, passando por uma humilhação. (*Trocam-se apartes dos Srs. Erico Coelho e A. Azaredo negando que possa haver humilhação.*)

O orador acredita que o Sr. Ministro do Interior, por quem tem as melhores sympathias, não meditou sobre este assumpto e confiou talvez o seu aviso, a algum travesso auxiliar que, deste modo, abusou de sua confiança. É para desejar que a congregação não se submeta a hypothese que o orador formulou e se manifeste a solidariedade de todos os lentes que concorreram com o seu voto para a deliberação tomada.

Insiste o orador em affirmar a existencia do interesse particular concorrentemente com o interesse do ensino allegado, para o que analisa o dispositivo claro da lei, fazendo consistir a razão da mesma lei no intento de evitar desgostos e dissonções intestinas entre os membros da faculdade.

Alóra o caso dos dous lentes interessados, ha ainda um substituto que tom de ser chamado a preencher a cadeira theorica que foi considerada vaga, e o Sr. Ministro, contra o disposto no art. 14

do Código de Ensino, mandou que esse substituto seja chamado a votar.

Quer lhe parecer que, tratando-se de um caso especial do preenchimento de uma cadeira por lentes que já deram provas publicas de sua competencia, provas exigidas para seu ingresso na faculdade e corroboradas no correr do exercicio do magisterio, quer lhe parecer, repeto, que se trata de uma escolha especial em que não pôde ser chamado a julgar aquelle que apenas interinamente occupa as funções de lente.

Estará isento de parcialidade e de interesse o substituto da secção?

O orador vai concluir e espera que a congregação da faculdade permanecerá unanime na sua deliberação e solidaria no voto que deu, excluindo da votação os lentes, cujos nomes estavam e estão em causa.

O Sr. Meira e Sá— Sr. Presidente, não venho armado de ponto em branco como o illustre Senador pela Bahia, para discutir a materia de que S. Ex. tratou.

S. Ex. ouviu conversas particulares, sondou animos, consultou augures e entendeu que não devia somente fazer a critica a que estão sujeitos todos os mandatarios do poder publico, mas ir além, irrogar, de certo modo, uma offensa ao illustre Ministro do Interior.

Permitta S. Ex. que lhe diga que foi injusto no modo por que tratou o assumpto.

E' tal o criterio que orna o caracter do actual Ministro da Justiça e a sua ponderação, que eu, *a priori*, creio que não seria o unico, poderia declarar que o Sr. Ministro da Justiça não procedeu do modo lovirano...

O Sr. Severino Vieira— Devo lembrar a V. Ex. *quandoque bonus dormitat Homerus*.

O Sr. Coelho Lisboa— O Sr. Ministro podia errar por excesso de escrupulo.

O Sr. Meira e Sá— ... do modo lovirano pelo qual houve por bem insinuar o illustre representante pela Bahia.

Trata-se de um caso de interpretação de leis do ensino, como deprehendi do discurso do illustre Senador.

Tratando-se, portanto, de um caso de interpretação de lei relativa ao ensino, é natural que nessa interpretação se dê divergencias no modo de entender, e o honrado Senador mesmo, no seu discurso, deu a entender isto, procurando, por sua vez, sondar o espirito da lei e dar-lhe a interpretação que lhe pareceu verdadeira, genuina e exacta.

Afinal, é uma questão de interpretação de lei, e era natural que o ministro tivesse o seu modo ver a este respeito, sem que, por isso, devesse incorrer em tão alta censura.

O Sr. Severino Vieira— Mas não tinha attribuição para annullar a deliberação da congregação e duvido que V. Ex. me cite a lei em que se baseou o ministro para assim proceder.

O SR. MEIRA E SA'—E' ou não exacto que as Congregações tocm resolvido em sentido contrario ao modo de entender do nobre Senador?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Pelo novo Codigo? não.

O SR. MEIRA E SA'—Mas as disposições do novo Codigo são as mesmas.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Não, senhor, e a prova é que um revogou o outro.

O SR. MEIRA E SA'— V. Ex. faz questão de palavras. Basta ler os arts. 15 do antigo Codigo e 14 do actual para chegar á conclusão que só ha um jogo ou um sophisma de palavras na argumentação do honrado Senador.

Diz S. Ex. que ha o interesse individual do lente e que, portanto, elle não deve votar.

Trata-se, no caso e antes de tudo, de uma questão que interessa o ensino e que só remota ou indirectamente diz respeito ao lente. Si, accidentalmente apparece o interesse particular do individuo ou do lente, é natural que este não vá sobrepuzar ao interesse do ensino, que é o interesse superior e, por isso, deve prevalecer. Não ha razão para que este interesse inde, de alguma forma, aproveitar ao lente A ou B, possa prejudicar a solução que se deve dar ao caso, mirando o interesse publico ou do ensino.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. MEIRA E SA'— Perdoo-me V. Ex. O Ministro do Interior entendeu —e, na minha opinião, entendeu perfeitamente— que não devia ser prejudicado o interesse do ensino, sem cogitar do interesse particular de quem quer que fosse.

E' um modo de ver perfeitamente louvavel e vê-se bem que nisto não ha lugar absolutamente para censura alguma e menos a a acer, volada e fortissima, que V. Ex. se dignou trazer ao Senado.

O honrado Senador chegou mesmo a attribuir ao illustre Ministro da Justiça ter procedido, levado, não por convicção sua, não por deliberação propria, mas por intervenção inconfessavel de terceiros.

E' preciso, senhores, que sejamos justos e não julgemos assim os homens.

S. Ex., o honrado Senador a que respondo, tem sido governo duas vezes, e bom pôde comprehender que as nossas paixões pelo pequenino interesse politico, qualquer que elle seja, não nos pôde arrastar nunca a ver os outros, que se acham como depositarios do poder publico, com um véo sempre de prevenção, ao ponto de transfigurar todas as cousas, e parecer-nos ver todos os actos, como que por um espelho, convexo, e sempre inspirado por mãos conselheiros.

Pôde-se errar; o Ministro pôde errar, o Presidente da Republica, pôde errar.

E' quem não erra?

Si nós que estamos em um pequeno plano, em uma esphera de acção estreitissima, estamos todos os dias a errar, como um homem que se vê rodeado de altos interesses sociais, de milhares de negocios, que tem de cogitar de mil cousas, não errar?

Mas dahi chegar ao ponto de fazer censuras como S. Ex. fez, apaixonadamente, não só ao Sr. Ministro da Justiça, como ao Sr. Presidente da Republica, vai uma distancia enorme!...

E' preciso confessar que ha uma certa prevençõ no modo de encerrar a questõ do que tratou o honrado Senador.

Não vim á tribuna, como já disse, propriamente para discutir o assumpto.

O honrado Senador preparou-se, trouxe leis, consultou-as, ouviu conversas particulares, tomou suas notas e debaixo de uma certa impressõ que lhe é caracteristica, pela situaçõ politica que S. Ex. occupa, collocou a questõ sob um prisma todo transfigurado e apaixonado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Apaixonado?!?

O SR. MEIRA E SA—Pois, sem duvida. V. Ex. chegou até ao ponto de attribuir ao ministro ter procedido, não levado por um acto exclusivo, por uma deliberação sua, mas por intervençõ de terceiros. Não podia ser maior a injustiça.

Eu não podia absolutamente ouvir calado semelhante apreciação. Quem conhece a ponderaçõ do illustre ministro, quem conhece o modo por que elle procede, o juizo e acerto de sua resoluções, não pôde aceitar as apreciações do honrado Senador.

Vozes—Apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Procuerei resalvar a pessoa do Sr. Dr. TAVARES DE LYRA, criticando apenas o seu acto.

O SR. MEIRA E SA—V. Ex. não procurou só isso; foi além, e não preciso lembrar que o honrado Senador disse, e que todo o Senado percebeu.

Tratava-se, senhores, de interpretaçõ da lei. E o ministro entendeu que devia preponderar uma unica coisa; o interesse do ensino. Podia não ter entendido acertadamente, mas o que é certo, é que entendeu assim e tinha competencia para dar a soluçõ que deu.

O illustre representante da Bahia é tão apaixonado, que chegou ao ponto de dizer que era uma verdadeira humilhaçõ para a congregaçõ, se ella acceltasse a soluçõ dada pelo Ministro.

E' até onde pôde chegar a paixõ de S. Ex!

A congregaçõ está, de alguma maneira, subordinada ao Ministro do Interior.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Neste caso, não.

O SR. MEIRA E SA—Onde, portanto, ha essa humilhaçõ, si dentro da fórma legal, ha a decisõ do superior hierarchico?! Não ha, a menos que o honrado Senador não queira plantar a rebeldia, não queira accender uma fogueira...

O SR. SEVERINO VIEIRA—No pé em que está a questão, só o Poder Judiciário, pôde resolvê-la dignamente.

O SR. MEIRA E SA—O caso é outro. O interessado que a leve, então, ao Poder Judiciário. Por ora, a solução é a que foi dada pelo Ministro, que entendeu tê-la dado do modo acertado. Elle podia, errar ; e quem não erra ? Si errou, critiquemos, censuremos, mostremos que o Sr. Ministro não acertou ; mas não se vá attribuir a S. Ex. intenções que deshonrariam a qualquer de nós ; pois pareceu, pela augmentação do honrado Senador que o Ministro serviu-se de opinião de interposta pessoa para resolver uma questão importante, qual a que se prende ao ensino publico, collocando assim o honrado Senador a questão em um terreno muito inconveniente...

O SR. PRESIDENTE—Lembro a V. Ex. que a hora do expediente está terminada.

O SR. MEIRA E SA—V. Ex. me adverte de que a hora está esgotada e é meu dever não me insubordinar contra a ordem da Mesa.

Vou sentar-me, convencido de que cumpri o meu dever ; pois não podia ouvir em silencio as censuras ao honrado Sr. Ministro, feitas pelo illustre representante da Bahia, do modo por que S. Ex. as fez.

As censuras foram immorecidas e o honrado Senador descommunalmente injusto.

Tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

MEDIDAS SANITARIAS

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 20, de 1908, autorizando o Governo a tomar urgentes medidas contra a epidemia da variola.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 2º: Substitua-se a phrase — quando reclamadas — por esta — embora não reclamada.

Ao art. 3º: Acrescento-se — e a procedencia da vaccina empregada.

Sala das sessões, 16 de julho de 1908. — *Lourenço Baptista.*

O Sr. Lauro Müller — Sr. Presidente, venho descomponhar-me do compromisso que tomei na sessão passada, apresentando uma emenda que torne extensiva a disposição do projecto aos casos de epidemias nos Estados.

Devo dizer que me pareceu ser esta a intenção do autor do projecto que ora se discute, visto que, nas disposições principais do projecto, S. Ex. não se refere taxativamente ao Districto Federal.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Apoiado.

O Sr. LAURO MULLER — Apenas no artigo a que se refere a serviços locais, naturalmente providencia por motivo da epidemia que ora assistimos.

Nestas condições, a minha emenda limita-se a procurar esclarecer este pensamento no artigo referente á abertura do credito.

E' o que me cumpria dizer.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Substitua-se o art. 7º pelo seguinte.:

Art. Para facilitar no territorio da Republica o desenvolvimento do serviço de prophylaxia da variola e aperfeiçoamento dos demais serviços de que trata a presente lei, é o Governo autorizado a fazer as necessarias despezas, abrindo os credits precisos.

Sala das sessões, 16 do julho de 1908.—*Lauro Müller.*—*Urbano Santos.*—*Felippo Schmidt.*—*Candido de Abreu.*—*Belfort Vieira.*—*Coelho Lisboa.*

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

SUB-EMENDA

A' emenda do Sr. Lourenço Baptista ao art. 2º—Diga-se: Em-dora não reclamada, mas accoita de bom grado.

Em 16 do julho de 1908.—*Erico Coelho.*

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, venho apenas fazer notar que a emenda do illustre representante do Estado do Rio de Janeiro estabelece uma divisão que o Senado não pôde admitir, porque no art. 1º do projecto firma-se o principio de que a vaccinação é um direito de todo o cidadão e que todos aquelles que se quizerem vaccinar podem fazel-o. Para isso o Governo installará postos vaccinicos de maneira a collocar o recurso da prophylaxia da variola pela inoculação da lymphá vaccinica, ao alcance de todos os que se queiram vaccinar nesses postos.

O art. 2º regula o modo pelo qual o Governo, obedecendo ao mesmo principio de servir á população angustiada pela epidemia, ha de prover á vaccinação para obviar aos muitos casos em que o individuo não possa procurar a vaccina nos postos vaccinaes; por exemplo: a familia de uma senhora que deu á luz, que tem um filho recém-nascido, em um foco proximo de variola, a familia de um doente paralytico, a familia que tem um individuo, tratando-se de molestia chronica,

impedida pelo medico assistente de expor-se ás variantes da atmosphera...

Pois bom, o art. 2º, regulando ou prevendo estes casos, aconselha ao Governo que erie commissões vaccinaes, commissões de medicos vaccinadores, para attender ao reclamo dos chefes de familia ou sous representantes, que queiram vaccinar-se.

Diz o nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro «conservo-se o art. 1º, isto é, installom-se estos postos vaccinaes para prover a vaccinação a todo o mundo que queira vaccinar-se.

Diz o art. 2º «Criom-se commissões vaccinadoras para prover da vaccinação a todo o chefe de familia ou seu representante que a exigir.

Diz o nobre Senador: «Criom-se commissões para vaccinar as familias ainda mesmo que ellas não queiram.

O SR. LAURO SODRÉ—A emenda mutila o projecto.

O SR. LOURENÇO BAPTISTA—Não é nada disto.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdôe-me V. Ex.; se não é nada disto, V. Ex. não disse o que quiz, ou não disse o que queria dizer. Não ha meio termo; aqui é claro.

O SR. LOURENÇO BAPTISTA—Eu explicarei.

O SR. BARATA RIBEIRO—Aqui está claramente: «Substitua-se a phrase—quando reclamada—por esta outra—embora não reclamada.

Isto quer dizer que V. Ex. divide a população dos territorios affectados pela epidemia de variola em duas classes: uma que anda pelas ruas, que se pôde locomover, que obedece á sua vontade; e outra, que está reclusa em casa, que não pôde andar e procurar os socorros dos postos vaccinicos.

A primeira fica livre o direito de vaccinar-se; a segunda fica sob a ameaça constante dos agentes do poder publico, que irão arrombar-lhe as portas para levar-lhe a vaccina.

O SR. LOURENÇO BAPTISTA—Não é nada disto.

O SR. BARATA RIBEIRO—V. Ex. desculpe-me. Considero a todo o mundo; tenho um grande respeito a cada um dos senhores Senadores, mas quando estou argumentando, estou argumentando, estabeleço principios e tiro conclusões; e devo declarar a V. Ex. que estou fazendo um grande sacrificio em occupar agora a tribuna.

O SR. LOURENÇO BAPTISTA—Eu tambem vou fazer este sacrificio, pois igualmente estou doente.

O SR. BARATA RIBEIRO—De maneira que a emenda de S. Ex. ao art. 2º destrôe por completo a doutrina do art. 1º.

A emenda do art. 3º, não discuto porque não comprehendo.

E' o que tinha a dizer o, conseqente com as considerações que fiz, sou obrigado a recusar a doutrina da emenda ao art. 2º, apresentada pelo honrado Senador pelo Rio de Janeiro, e con-

vencido de que o Senado está na disposição de aceitar este projecto como medida de interesse publico, de salvação publica, ou direi mesmo que como medida de salvação publica, não posso de modo algum admitir a emenda apresentada pelo nobre Senador.

O Sr. Lourenço Baptista — Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para explicar ao honrado Senador pelo Districto Federal, autor do projecto em discussão, que o intuito da minha emenda, não é destruir o projecto, antes pelo contrario, vir ao encontro d'elle.

Entendi que seria mais pratico, irem os medicos vaccinadores procurar os vaccinandos e procurar vaccinal-os, do que virem estes aos postos vaccinicos reclamar a vaccina. (*Apoiados.*)

A grande difficuldade da vaccinação é esta: o trabalhador, a lavadeira, ou qualquer operario sujeito ao ponto, não podem perder dias de trabalho, para ir ao consultorio do vaccinador, na incerteza de encontral-o; depois de mais de uma visita infructifera diz consigo: será o que Deus quizer, e não volta mais á procura da vaccina.

UM SR. SENADOR — Isto é o que se pratica actualmento.

O SR. LOURENÇO BAPTISTA — Sim senhor, mas o que me pareceo mais pratico e mais effcaz é que o vaccinador procure as collectividades e as casas de familias, para offerocer a vaccina e convencendo-as da necessidade de se submeterem á vaccinação. E' esse o unico meio pratico, para se consoguir um bom resultado.

Consta-me que, em S. Paulo, os medicos vaccinadores vão procurar as casas e convencer as pessoas de que se devem vaccinar, dizem que se tem obtido immenso resultado.

A 2ª emenda relativa á procedencia da vaccina, é para que podendo a vaccina ser fornecida, por diversos institutos vaccinogenicos fiquo reconhecida qual a procedencia da vaccina que deu bom resultado e qual a que deixou de dar, para que uma nao carregue com a responsabilidade da outra e se possa julgar da superioridade de cada uma.

Recebemos vaccina de S. Paulo, do Rio de Janeiro e mais tarde receberemos do Rio Grande do Sul e de outros Estados. Por esta razão deve ficar declarado no livro do registro a procedencia da vaccina empregada.

Procurei tornar mais pratico, mais exequivel e mais effcaz o projecto. Si não consoguir, com a minha emenda, a vontade foi boa. Não tive outro intuito.

Creo ter explicado a minha emenda e dou-me por satisfeito.

O SR. ERICO COELHO — Perfeitamente. (*Muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio (*)—Sr. Presidente, quasi me julgava dispensado de fallar, depois das palavras do honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

S. Ex., explicou perfeitamente bem, qual a intenção de sua emenda.

Effectivamente quer o honrado Senador pelo Districto Federal que não se instituam commissões vaccinaes, quando estas não sejam reclamadas?

O SR. BARATA RIBEIRO—Não.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não, por certo.

A lei deve ter em vista instituir e crear os postos vaccinicos, ainda mesmo que elles não sejam reclamados por ninguem, tanto mais quanto o honrado Senador pelo Rio de Janeiro, demonstrou perfeitamente, que não basta, serem creados os postos vaccinicos; é indispensavel que esses postos, por seu organ natural façam junto do povo, a propaganda da utilidade da vaccina.

Ora, não ha collisão entre o interesse do poder publico em administrar a vaccina e do povo de accoital-a ou não.

Sr. Presidente, na sessão passada se deixou deprehender que esse projecto visava revogar a lei que instituiu a vaccinação obrigatoria, e eu notei—digo-o com o devido respeito aos sentimentos de cada um dos collegas—que em certa parte do Senado houve relativa alacridade em aprogar este intuito da lei, ainda que tal intuito não esteja bem claro no projecto.

Sr. Presidente, parece-me que não é opportuna, a occasião.

UMA VOZ—Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—...em que a população está sendo dizimada pela epidemia de variola, de fazer-se propaganda de principio abstracto, puramente abstracto, qual o de vaccinação obrigatoria.

O SR. LAURO SOBRÉ—Não ha periodo para a victoria do espirito.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O Senado deve concorrer com a sua boa vontade para fornecer meios logaes assim de que o Poder Publico se desempenhe da sua tarefa suprema— a Saude Publica — ; mas não devo procurar dividir as opiniões com uma discussão que pode apaixonar os espiritos.

A questão consiste no seguinte : Sr. Presidente, existe uma lei consignando a vaccinação obrigatoria. Si essa lei não está sendo executada, não está sendo cumprida, a responsabilidade não cabe ao Poder Legislativo. O que cabe a isto, ao Poder Legislativo é manter-se num terreno perfeitamente calmo e ponderado, não trazendo para a discussão que é por sua natureza urgente, motivo capaz de dividir a opinião do Senado.

O SR. LAURO SOBRÉ—Dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Parece que V. Ex. presta mais attenção a discussões de principios abstractos do que aquelle que se prende ás medidas prophylaticas constante do projecto.

O SR. LAURO SOBRÉ—Mesmo porque o Governo já as está tomando com a precisa urgencia antes do Congresso lh'as conceder.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Do resto, Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, esclareceu bem a questão que encerra a sua emenda. Os postos vaccinicos devem ser instituidos, reclamados ou não; do contrario poder-se-ia dar o caso de não se instituir posto nenhum vaccinico porque os habitantes das localidades não os reclamassom.

Seria isto justo!

O Sr. LAURO SODRÉ — Não ha tal no projecto.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Voto, pois, Sr. Presidente pela emenda apresentada pelo honrado Senador, representante do Estado do Rio de Janeiro, assim como voto, com especial prazer, pelo projecto do honrado Senador pelo Districto Federal.

Quando S. Ex. o apresentou, eu tive duvidas que expuz aos meus collegas que assentam ao meu lado; mas desisti de fazer objecções, para deixar a S. Ex., pessoa altamente competente, a direcção do projecto, tanto mais quanto, tratava-se o trata-se de uma medida urgente.

Acho que a boa vontade do Senado deve ser a de attrahir e não a de provocar certas discussões que podem originar a divisão das opiniões do Senado.

Tenho concluido.

O Sr. Barata Ribeiro—Sr. Presidente, occupo a tribuna unicamente para desfazer um equivoco que não sei si seria provocado pelo modo por que me expremi no projecto, equivoco em que labora o nobre Senador que me procedeu na tribuna.

Tornei bem claro o meu pensamento. O Governo fica autorizado a installar postos vaccinicos e a crear commissões de vaccinadores, auxiliares daquelles postos.

Não é preciso nem que o posto, nem que a Commissão seja reclamada por quem quer que seja, para que posto ou commissão sejam installado ou nomeada.

Não; o posto é installado e a Commissão é nomeada incontinento. Creoi as commissões de vaccinadores exactamente por imaginar que o trabalho dos postos fosse exaggerado e não houvesse tempo para attender a reclamações justificadas por parte de pessoas que não possam comparecer ao posto para receber os beneficios da inoculação vaccinal; mas, nem as commissões vaccinaes, nem a installação dos postos ficam dependentes da reclamação de quem quer que seja. O Governo nomeará essas commissões e installará esses postos, nos termos do projecto, de accôrdo com a densidade da população, de accôrdo com a extensão do loco epidemico; isto é, onde a população fór mais densa, creará maior numero de postos, nomeará maior numero de commissões. Mas é indifferente para a installação dos postos ou para a nomeação das commissões que alguem os reclame.

Este é o pensamento do projecto.

Si não está explicito, será o caso de ter eu pretendido dizer uma cousa e não me ter ajudado a lingua.

Emendem-no os Srs. Senadores neste sentido porque é assim que penso que se beneficia o povo.

Estou convencido de que a criação dos postos dispersos por todo o Districto e a nomeação de comissões vaccinaes que em toda a parte lembrem a sua função publica, trarão maiores beneficios á população do que todos os meios de que lançar mão o poder publico para disseminar os beneficios da vacinação obrigatoria.

Lembro ao Senado um facto:

Quando o homem notavel que foi Domingos Freire levantou a idéa, que teve certa accoitação nos meios scientificos e que dominou grande numero de espiritos, e dos mais sagazes e dos mais illuminados pela sciencia, quando Domingos Freire propalou que tinha descoberto o elemento morbigeno da febre amarella, e que tinha conseguido a vacinação, nas primeiras epidemias que se seguiram ao annuncio desta descoberta, não era pequeno o numero de individuos que procuravam a vaccina, a qual não tinha a seu favor ainda, nem o beneficio da attestação do tempo, nem, como se diz, o consenso universal dos povos.

Eu mesmo, aproveitando o ensejo de uma viagem politica que fiz a S. Paulo, offereci-me á população de Santos para vaccinal-a contra a febre amarella e tive occasião alli de vaccinar desde 3 horas da tarde até 11 horas da noite.

Isso prova, Sr. Presidente, que desde que houver vaccina offerecida á população com facilidade, sem constrangimento e garantindo-se que essa vaccina proporectina a defesa contra uma molestia cruel como é a variola, a população a aceitará.

A minha intenção, repito, foi crear postos vaccinicos e comissões vaccinadoras, independentes de solicitações de particulares.

O Sr. ERICO COELHO — Sr. Presidente, fui dos primeiros, si não o unico dos Senadores, que alto e bom som applaudiram o projecto que se debate, pela razão de que revoga a obrigatoriedade da vaccina.

Entendo do meu dever dar uma breve resposta ao honrado Senador por S. Paulo, que achou no rogo dos opposicionistas á lei vigente motivo de reparo.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Simples reparo; não passou disto.

O Sr. ERICO COELHO — Voto pelo projecto, por ser anodyno, justamente pelo motivo que desagrada ao director da Saude Publica Federal, como S. Ex. declara pela imprensa. O projecto em debate não é doloroso, por outra é anodyno e é quanto basta como medida de vacinação.

Entendo que a intenção do Senado, neste momento, nos termos do projecto, é de revogar a lei iniqua que está em vigor. Abolir a obrigatoriedade da vaccina já é tornar a providencia prophylatica sympathica ao povo; porque o que repugna da vaccina ao povo, é a ameaça de coacção.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Lourenço Baptista ao art. 2º do projecto.

Fica prejudicada a sub-emenda do Sr. Erico Coelho á emenda supra.

Posta a votos, é approvada a emenda do Sr. Lourenço Baptista ao art. 3º do projecto.

Posta a votos, é approvada a emenda do Sr. Lauro Müller e outros ao art. 7º.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, voto pelo projecto porque, ainda mesmo que eu não seja competente no assumpto, penso que elle foi com felicidade redigido para attender ao mal actual.

Quero, porém, fazer a seguinte declaração: que não considero que a sua approvação, importe na revogação da lei que instituiu a vacinação obrigatoria:

O Sr. Severino Vieira — A letra é clara.

O Sr. Francisco Glycerio — A letra não é clara. Os proprios Senadores que fallaram na ultima sessão, deram a entender que, sob alguma disposição deste projecto se occultava a revogação implicita da lei.

Não me parece isto um caso bem averiguado. Ao contrario, estou convencido de que a approvação do projecto não importa na revogação da lei, que systematicamente instituiu a vacinação obrigatoria. (*Não apoiados.*)

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) — Sinto muito, Sr. Presidente, divergir da opinião do honrado Senador pelo Estado de S. Paulo, que estou acostumado a acatar e respeitar desde muito tempo.

Voto pela lei voto no pensamento de que ella clara, terminante e positivamente revoga a lei que instituiu a vacinação obrigatoria.

O art. 1.º estabelece a vacinação, para os que voluntariamente a procurarem, e o artigo ultimo declara não suspensas, mas revogadas as disposições em contrario.

Logo é clara e terminante a revogação da lei que criou a vacinação obrigatoria.

E' com este proposito que eu voto pelo projecto.

Posto a votos com as emendas adoptadas é approvado o projecto e vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 218, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder á Hemeterio Miranda, secretario da Capitania do Porto

do Estado do Paraná, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição, com a emenda adoptada em 2ª discussão, por 30 votos contra dous e vai ser devolvida áquella Camara, indo antes á Comissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 244, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco, Pedro Lucio Rodrigues, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvado o art. 1º, por 30 votos contra dous.

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 68, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n. 17, de 1908, em que D. Margarida Mouiz Lessa, viuva do tenente reformado do exercito João Manoel da Fonseca Lessa, solicita augmento da pensão que actualmente percebe, escapa á sua competencia, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças.

Posto a votos, é approvado o parecer.

O requerimento vai á Comissão de Finanças.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 7, de 1908, declarando que os intendentes municipaes do Districto Federal perceberão, nas sessões extraordinarias, o mesmo subsidio que lhes é abonado quando em sessões ordinarias.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 1º e 2º.

O projecto passa para a 3ª discussão.

O Sr. Azeredo (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 18, de 1908, declarando imprescriptivel o direito á percepção do meio-soldo e montepio, desde a data do fallecimento do servidor civil ou militar.

Posto a votos, é approvado o projecto e passa á 2ª discussão, indo antes á Comissão de Finanças.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 11 A, de 1908, autorizando o Governo a promover, de accôrdo com a Camara Municipal da cidade de Santos e respectiva Associação Commercial, a desapropriação da area necessaria para a construcção do edificio para Correios e Telegraphos da mesma cidade.

Posto a votos, é approvado o projecto e passa á 2ª discussão, indo antes á Comissão de Finanças.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 23:551\$484, supplementar á verba do art. 2º, n. 42, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despesas no Alto Acre.

Posta a votos, é approvada a proposição, com a emenda adoptada em 2ª, e vai ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, da indicação n. 2, de 1908, do Sr. Feliciano Penna e outros, propondo a modificação do art. 55 do Regimento, no sentido de poderem os membros da Commissão de Policia fazer parte das Commissões especiaes.

Posta a votos, é approvada a indicação e de accôrdo com ella modificado o Regimento.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 223, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 29:587\$477, papel, para pagamento ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, 1º secretario de legação em disponibilidade.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:070\$187, para pagamento do Dr. Antonio José Pinto, em virtude de sentença judicial.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:653\$320, para pagamento devido a Karl Hopcho & Comp., em virtude de carta precatória.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 13, de 1908, autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente do 5º regimento de cavallaria Antonio Claudio Souto a importancia de 1:750\$, de consignações de seus vencimentos feitas em favor de seu pae, contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto, e que não foram por este recebidas.

Posto a votos, é approvado o projecto e vai ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 17, de 1908, elevando a 200\$ mensaes a pensão em cujo gozo se acha D. Clara de Drummond Cabrita, viuva do tenente-coronel João Carlos de Villagrãnd Cabrita.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é pprovado o projecto por 29 votos contra 3 e vai ser remetido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

MEDICOS LEGISTAS

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 21, de 1908, elevando a 15 o numero dos medicos logistas da policia do Districto Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o projecto e passa á 2ª discussão, indo antes á Commissão de Finanças.

PENSÃO A D. EMILIA DE PAULA BAPTISTA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1906, concedendo a pensão mensal de 150\$ a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista.

Ninguom pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutínio secreto é approveda por 28 votos contra 4.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

PENSÃO Á VIUVA E FILHOS MENORES DO DR. DOMINGOS OLYMPIO BRAGA CAVALCANTI

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 214, de 1906, concedendo á viuva e filhos menores do Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti o vencimento mensal correspondente ao montepio que lhe caberia como 1º secretario de logação, de accordo com os fundamentos do decreto n. 754, de 31 de dezembro 1900.

Ninguom pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutínio secreto, é approveda a proposição por 26 votos contra 6.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.044.857\$600, complementar á verba 9ª —Soldos, etapas e gratificações de officiaes—do art. 16 da lei do orçamento vigente, inclusive adiantamentos de soldos, proveniente do decreto n. 6.971, de 4 de junho do mesmo anno (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 7, de 1908, declarando que os intendentes municipaes do Districto Federal perceberão,

nas sessões extraordinárias, o mesmo subsidio que lhes é abonado quando em sessão ordinaria (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomação);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 14, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos Phylemon Cordeiro, para tratar da saúde (offerecido pelo Commissão de Finanças sobre o requerimento n. 28, de 1907);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Luiz Segundo Pinheiro, foltor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com molado do ordenado, para tratar de sua saúde (com parecer contrario da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 235, de 1907, extinguindo as classes de sub-ajudantes e praticantes de machinistas da armilla (com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra);

Discussão unica do parecer n. 54, de 1908, da Commissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n. 36, de 1907, do coronel Alfredo Ernesto Jacques Ouriques reformado em 1890, pedindo lhe seja melhorado o soldo, de accôrdo com a tabella actualmente em vigor;

Discussão unica do parecer n. 55, de 1908, da Commissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n. 50, de 1907, em que a viuva do tenente-coronel Innocencio Fabricio Ferrolra de Mattos, pede elevação da pensão que lhe foi concedida;

Discussão unica do parecer n. 67, de 1908, da Commissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n. 49, de 1904, em que D. Maria Souza da Silva, viuva do soldado do 3º batalhão de artilharia de posição Antonio Pedro da Silva, pedindo uma pensão escapa a sua competencia, cabendo a respeito ser ouvida a Commissão de Finanças;

Discussão unica do parecer n. 69, de 1908, da Commissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n. 18, de 1904, em que D. Virgínia Lamonha Lins Schifler, viuva do capitão-tenente João Maximiliano Algernon Sidney Schifler solicita uma pensão, escapa a sua competencia, cabendo a respeito ser ouvida a Commissão de Finanças;

Discussão unica do parecer n. 70, de 1908, da Commissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento de D. Mariana Dias de Aguiar, solicitando uma pensão, escapa a sua competencia, cabendo a respeito ser ouvida a Commissão de Finanças;

Discussão unica do parecer n. 101, de 1908, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 23, de 1906, das filhas solteiras e filhos menores do Senador Carlos Vaz de Mello, pedindo uma pensão;

Discussão unica do parecer, n. 102, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 26, de 1907, de D. Clelia de Sinimbú, unica filha sobrevivente do visconde de Sinimbú, pedindo revertor para si as duas partes da pensão de 500\$, que foi concedida a seu pae e ás suas duas filhas, e que se extinguiram por morte do seu pae e de sua irmã.

Levanta-se a sessão ás 2 3/4 horas da tarde.

50ª SESSÃO EM 17 DE JULHO DE 1908

Presidência do Sr Araujo Góes (3º secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco de Sá, Bezorril Fontenelle, Moira e Sá, Coelho Lishôa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manoel Duarte, Olivoira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Solró, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Iraz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Motello, Lauro Müller, Felippo Schmidt e Pinheiro Machado (20).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Jonathas Pedrosa, Sá Poixoto, Silveiro Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Moniz Freiro, Siqueira Lima, Erleo Coelho, Feliciano Ponna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Herólio Luz, Julio Frota e Victorino Monteiro (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Sole offícios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 15 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N 61—1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:625,780

para occorrer ao pagamento devido a Boris Frères e José Antonio de Souza, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 62—1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 5:490\$550 para pagamento do vencimentos relativos ao anno de 1907 ao capitão da Força Policial deste districto José Cicero Bianchi; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 63—1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:803\$826 para occorrer ao pagamento devido a D. Adelaide Nascimento Torres, viuva do Dr. Francisco de Almeida Torres, em virtude de sentença judiciaria, nos termos da precatória expedida pelo juizo federal na secção do Paraná; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 2º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 64—1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 600\$, complementar á verba 18—Alfandegas—do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao pagamento, no actual exercicio, dos vencimentos que competem a um dos sargentos do guardas da Alfandega de Santos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 65 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao conferente do 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil Alcides Rodrigues licença por seis mezes, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier e em prorrogação das que já lhe foram concedidas pelo Governo ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.— *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 66 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. João Nery, Inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.— *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 67 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos do cartorario do Tribunal de Contas e do seu ajudante aos do cartorario do Thesouro Federal e do seu ajudante.

Art. 2.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir o credito necessario para execução desta lei.

Ar. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.— *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

O Sr. Metello (*servindo de 2º Secretario*) lê os seguintes

PARECERES

N. 126— 1908

Ao projecto do Senado, n. 1, de 1908, autorizando a abertura do credito de 48:30-1\$020 para pagamento, no corrente exercicio, do acrescimo de vencimentos que tiveram os funcionarios de sua secretaria, fez a Camara dos Deputados uma emenda, com a qual o devolveu.

A emenda eleva o credito da quantia de 142:526\$, destinada a occorrer ás despezas nella enumeradas.

Decorrendo estas de deliberações daquelle Camara, referentes a acrescimo de vencimentos dos seus funcionarios e a serviços cuja superintendencia é da sua alçada, a Commissão de Finanças só cabo, tendo de dizer da emenda em questão, recommendal-a á approvação do Senado.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
4 supplementares...	1.281:146\$620	—
5 especiais.....	81:823\$634	—
12 extraordinarios...	555:465\$889	12:600\$000
Total.....	1.918:436\$143	12:600\$000

Sala das Commissões, 16 de julho de 1908.— *Games de Castro*, presidente.—*Lauro Müller*, relator.—*Glycerio*.—*Francisco Sá*.—*Urbano Santos*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Acrescente-se:

«Art. Fica o Governo igualmente autorizado a abrir, pelo mesmo ministerio, o credito de 142:526\$, supplementar á verba 8ª do referido art. 2º da lei citada, sendo: 52:404\$ para occorrer ao pagamento, no corrente exercicio, do augmento de vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, e 5:400\$ para pagamento de despezas com o material da mesma Secretaria, tudo em cumprimento da deliberação da Camara, de 27 de dezembro de 1907; 2:972\$ para pagamento de vencimentos, a contar de 1 de julho deste anno, e de gratificação adicional e vencimentos, de janeiro a junho, tambem deste anno, a um continuo promovido a ajudante do porteiro da Secretaria, logar creado por deliberação da Camara, de 11 de agosto de 1905; 1:800\$ para pagamento de vencimentos, a contar de 1 de julho do mesmo anno, a um auxiliar da Secretaria, cargo creado pela Commissão de Policia em virtude de autorização da Camara, contida na deliberação de 28 de dezembro de 1907, e 70:860\$ para occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de stonographia da mesma Camara, durante os mezes de agosto a dezembro, inclusivo, do corrente anno.»

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.

PROJECTO DO SENADO, N. 1, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito de 48:304\$020, supplementar á verba 6ª do art. 2º da lei n. 1.481, de 31 de dezembro

de 1907, para pagamento, no corrente exercício, do accrescimento de vencimentos que tiveram os funcionarios da Secretaria do Senado, nos termos da resolução desta Camara de 19 de maio de 1908.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 16 de junho de 1908. — *Manoel de Araujo Góes*, Presidente interino. — *Pedro Augusto Borges*, 1º Secretario interino. — *Antonio Azeredo*, 2º Secretario interino. — Imprimir.

N. 127—1908

D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, mãe do alferes do batalhão patriótico Vinte e Tres de Novembro Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de novembro de 1894, recebe dos cofres publicos o meio-soldo do seu filho na razão de 45\$ mensuaes.

Somente, porém, em 1900 começou ella a receber essa quantia, por isso que só nesse anno lhe foi passado o título de habilitação. O seu direito a receber a somma correspondente aos annos de 1894 a 1900 ficou prescripto.

Dirigindo-se á Camara dos Deputados pediu ella relevamento dessa prescrição e a Camara, aconselhada pela sua Comissão de Finanças, que considerou justo o pedido, votou a proposição n. 89, de 1906, deferindo-o.

A Comissão de Finanças do Senado, não vendo motivo para recusar a petição e que a tantas outras o Congresso ha concedido, é do parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Glycerio*. — *Francisco Sá*. — *Joaquim Murinho*. — *Lauro Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 89, DE 1906, A QUE SE REFEREE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica relevada a prescrição em que incorreu D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo, á razão de 45\$ mensuaes, que lhe toca na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriótico Vinte e Tres de Novembro Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894, desde essa data até 11 de setembro de 1900, podendo o Poder Executivo abrir o credito necessario para execução desta lei; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de outubro de 1906. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *James Darcy*, 1º Secretario. — *Luiz A. F. Gualberto*, 3º secretario servindo de 2.º — A imprimir.

N. 128 — 1908

D. Rosa Penedo Ahrens requereu ao Congresso Nacional, em 3 de julho de 1908, relevar-lhe a prescrição em que incorreu para

receber o meio-soldo e montepio a que tem direito como mãe do alferes Felipe Nery Penedo Ahrens, no periodo decorrido da morte deste, fallecido no combate em Canudos, até ao reconhecimento do seu direito pelo Ministerio da Fazenda.

Do duas certidões da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal, juntas ao requerimento, consta:

a) que poucos mezes após a morte de seu filho, isto é, em janeiro de 1898, iniciou a requerente o processo da sua habilitação para perceber os vencimentos a que tinha direito;

b) que a justificação para prova de sua qualidade foi julgada por sentença de 12 de fevereiro de 1898;

c) que, entretanto, sómente a 15 de maio de 1903 remetteu a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul ao Ministerio da Fazenda o processo de habilitação;

d) que a 16 de outubro de 1905 foi reconhecido o direito da referida senhora á percepção do meio-soldo e do montepio;

e) que deixaram de ser-lhe pagos e incorreram em prescrição os que teria de perceber desde o fallecimento de seu filho até aquella ultima data e cuja somma attinge a 11:958\$005.

E' esse um dos casos a que, com mais fundamento, deve caber o favor da relevação da prescrição, que tem sido objecto de concessões especiaes do Poder Legislativo.

Essa razão levou, sem duvida, a Camara a adoptar a proposição n. 195, de 1903, que a Comissão de Finanças pensa mereço a aprovação do Senado.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes creditos :

	Papel	Ouro
4 supplementares..	1.281:140\$020	—
6 especiaes.....	93:781\$000	—
12 extraordinarios..	555:405\$889	12:000\$000
Total.....	1.930:394\$208	12:000\$000

Sala das Commissões, 16 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Francisco Sá*, relator. — *Glycerio*. — *Joaquim Murilho*. — *Urbano Santos*. — *Lauro Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 195, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica relevada da prescrição em que incorreu D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do alferes de infantaria Felipe Nery Penedo Ahrens, para que possa receber do Thesouro Federal a quantia de 11:958\$005, importancia do montepio e meio-soldo a contar de 26 de junho de 1897 até 16 de outubro de 1905, o autorizado o Presidente da Republica a effectuar o pagamento da mencionada

nada quantia, para o que poderá abrir o credito necessario ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *James Darcy*, 1º Secretario. — *Luiz Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 129 — 1908

A Comissão de Finanças, não tendo motivos para opinar pela rejeição da proposição da Camara dos Deputados, n. 199, de 1906, relevando a prescripção em que tiver incorrido o direito de D. Maria Paula da Cunha, viuva do capitão do exercito Augusto Cesar da Cunha, ao montepio que lhe cabia, principalmente quando ha innumerados precedentes autorizando a concessão de favores identicos ao que ora se assigna, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 16 de julho de 1908.— *Gomes de Castro*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Glycerio*.—*Francisco Sá*.—*Joaquim Martinho*.—*Lauro Muller*.—*Urbano de Gouvêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 199, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica relevada a proseripção em que tiver incorrido D. Maria Paula da Cunha, viuva do capitão do exercito Augusto Cesar da Cunha, para a percepção do montepio que lhe toca, no periodo decorrido de 2 de janeiro de 1891 até 22 de fevereiro de 1904, podendo o Poder Executivo abrir o credito necessario para a execução desta lei ; sendo revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Simedo dos Santos Leal*, 4º Secretario servindo de 2º.— A imprimir.

N. 130 — 1908

Tendo de dar parecer sobre a proposição n. 152, de 1907, a Comissão de Finanças requerem ao Senado que, por intermedio de sua Mesa, solicitasse do Governo informações a respeito.

A proposição releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Francisca da Silva Lopes a receber as pensões, correspondentes aos annos de 1897 a 1902, do montepio civil instituido por seu esposo, funcionario da Escola Militar do Brazil, e as informações desejadas consistiam no processo de habilitação daquella senhora.

O Senado attendeu ao pedido da Comissão e o Governo, por seu turno, attendendo á solicitação que lhe foi feita, remetteu o alludido processo.

Examinando-o, verificou a Comissão de Finanças que a viúva do funcionario de que se trata cuidou de habilitar-se para a percepção do montepio que lhe competia, decorridos apenas sete dias do fallecimento do seu marido.

Verificou ainda que só depois de julgada por sentença a habilitação, a Repartição de Contabilidade da Guerra achou que ella fôra processada erradamente perante a Auditoria de Guerra, que o processo devêra ter corrido pelo Juizo Succesoral e que para lá fôz ir a habilitanda. Já então começara o anno de 1902.

Nesse Juizo o processo de habilitação chegou a seu termo em favor do daquillo anno e então só do seu fidei mandou-se pagar a pensão que cabia á supplicante, considerando-se prescripto o seu direito ás pensões correspondentes aos annos anteriores.

Mostra esta exposição que tal prescripção não existe.

Admittida, porém, a sua existência, é claro que della não tem a menor culpa a supplicante, visto que requereu a sua habilitação logo após o fallecimento do seu marido.

Em taes condições, nada parece mais justo do que o relevamento dessa prescripção e, assim, a Comissão de Finanças aconselha ao Senado que approve a proposição n. 152, do anno pasado.

Sala das Comissões, 16 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Glycerio*. — *Francisco Sá*. — *Joaquim Martinho*. — *Louro Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, N. 152, DO 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção para que D. Francisca da Silva Lopes, viúva do escripturario da Escola Militar do Brazil Pedro Maria Lopes, possa receber as pensões do montepio civil do Ministerio da Guerra, de 10 de fevereiro de 1897 a 31 de dezembro de 1901.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Meilo Filho*, Presidente. — *Melciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A imprimir.

N. 131 — 1908

A proposição da Camara, n. 188, do 1907, releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Maria Amélia da Silveira Fortuna, viúva do capitão José Ignacio Pires Fortuna, a receber desde a data do fallecimento deste official até a da necessaria habilitação, o meio soldo da sua patente.

Além de achar-se fóra do Brazil quando se deu a morte do seu marido, aquella senhora, por ser estrangeira e mal conhecer as

leis brasileiras, julgou que nenhum direito lhe assistia á pensão de que está gosando. Por essa razão não cuidou de habilitar-se a perceber-a sinão quando, algum tempo mais tarde, voltando para o Brazil, lhe fizeram conhecer o erro em que estava.

O seu direito, porém, ao meio soldo correspondente ao periodo anterior á data da habilitação, ficou prescripto. E' o relevamento dessa prescripção o que lhe concede a proposição da Camara, que a Comissão de Finanças, por equidade, julga merecedora da aprovação do Senado.

Sala das Commissões, 16 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Glycerio*. — *Francisco Sá*. — *Joaquim Murtinho*. — *Lauro Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 188, DE 1907 A QUE SE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica relevada a prescripção para que D. Maria Amelia da Silveira Fortuna, viuva do capitão do exercito José Ignacio Pires Fortuna, possa receber o meio soldo desde a data do fallecimento do seu marido.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 132—1908

A Comissão de Finanças estudou, como lhe cumpria, proposição da Camara dos Deputados, n. 200, do anno passado, autorizando o Presidente da Republica a abrir do Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 249:700\$600 para pagamento a D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, em virtude de sentença judiciaria. A Comissão de Finanças da Camara, quando examinou o assumpto, proferiu o seguinte parecer :

«D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, cardeal arcebispo do Rio de Janeiro, em acção ordinaria que propoz contra a Fazenda Nacional, pediu que o predio da rua dos Ourives contiguo á igreja de N. S. do Parto, indevidamente incorporado ao patrimonio nacional, fosse restituído á Mitra desta archidiocese e, bem assim, lhe fossem pagas as rendas respectivas desde 15 de abril de 1862, quando se deu a incorporação alludida.

Correndo a acção todos os seus termos, foi julgada procedente pelo juiz federal em sentença datada de 2 de dezembro de 1905, a qual termina pela forma seguinte :

«Por estes motivos, vistoria de ds. 98 e mais documentos nos autos existentes, julgo procedente a acção de reivindicação, afim de decretar, como decreto, a restitução do predio da rua dos Ouri-

ves, contiguo á Igreja de N. S. do Parto, ao autor, como legitimo administrador do patrimonio de N. S. do Parto, e bem assim condemnado a ré ao pagamento das rendas desde 15 de abril de 1862, como fôr liquidado na execução e mais nas custas.»

O procurador seccional appellou desta sentença para o Supremo Tribunal Federal que, em acórdão de 13 de outubro de 1906, a confirmou quanto ao ponto principal da causa — a reivindicação do predio — e a reformou em parte quanto aos rendimentos do mesmo predio, condemnando a Fazenda Nacional a pagar sómente os que fossem liquidados a contar da contestação da lide.

Tendo passado em julgado este accórdão, foi promovida a execução, que correu os tramites legais. Em artigos de liquidação peliu o cardeal arcebispo o pagamento de 336:000\$, ou aquillo que melhor se verificasse pelo arbitramento, e custas.

Em virtude de laudo arbitral, devidamente homologado, foi dado ao predio de que se trata o valor locativo de 3:000\$ mensaes, pelo que os rendimentos calculados desde a contestação da lide (19 de janeiro de 1900) até a data de 7 dezembro de 1906, em que a Mitra foi immittida na posse do referido predio, elevam-se a somma de 248:800\$000.

Esta importancia, addicionada á das custas devidas, perfaz a quantia de 249:700\$660, cujo pagamento foi deprecado ao Ministerio da Fazenda pelo juiz da execução, com observancia das formalidades legais e depois de esgotados, por parte da Fazenda Nacional, todos os recursos permittido em lei.

A carta-precatória, expedida com intimação do procurador seccional afim de vel-a seguir para o Thesouro, foi examinada no Ministerio da Fazenda e enviada ao Congresso Nacional com a mensagem de 19 do mez proximo passado, em que o Sr. Presidente da Republica solicitou autorização para abrir o credito extraordinario de 249:700\$660, para attender ao seu cumprimento.

Em vista do que fica exposto, a Comissão de Finanças é de parecer que se conceda o credito solicitado.»

A mensagem do Presidente da Republica, a que se refere este parecer, é a seguinte :

« Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo á carta precatória expedida pelo Juizo Federal da Primeira Vara do Districto Federal, em 29 de agosto proximo findo, para pagamento ao cardeal arcebispo do Rio de Janeiro D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, da quantia de 249:700\$660, a que foi condemnada a União, por sentença judiciaria, rogo vos digneis de habilitar o Governo com a necessaria autorização, para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito daquella quantia, afim de poder dar cumprimento á referida carta precatória.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907. — *Affonso Augusto Moreira Penna.* »

No exame, a que sujeitou a materia, chegou a Comissão de Finanças á conclusão de que nenhum recurso legal se offerece á

fazenda publica para oppor á execução da sentença judiciaria e, portanto, não hesita em aconselhar ao Senado que adopte a proposição.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes creditos :

	Papel	Ouro
4 supplementares..	1.281:140\$020	—
6 especiaes.....	93:781\$000	—
13 extraordinarios..	805:106\$540	12:600\$000
Total.....	2.180:094\$868	12:600\$000

Sala das Commissões, 16 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Glycerio*. — *Francisco Sá*. — *Joaquim Martinho*. — *Lauro Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 200. DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. É o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 249:700\$600, papel, para occorrer ao pagamento do D. Joaquim Arcoverde do Albuquerque Cavaleanti, cardinal arcebispo do Rio de Janeiro, em virtude da carta precatoria expedida pelo juiz federal da 1ª vara desta Capital em 25 de agosto de 1907; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de dezembro de 1907. — *Carlos Paicoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario. servindo do 2º. — A imprimir.

N. 133 — 1908

O coronel Gonuino Olympio Sampaio teve uma longa vida militar, assignalada por serviços extraordinarios. No interior, tomou parte nas luctas provocadas pelas rebeliões da Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul (guerra dos Farrapos); no exterior, fez as campanhas do Estado Oriental e do Paraguay. Nesta ultima, além de outros actos de valor, manteve-se ferido no ataque de Curupaity, á frente do seu batalhão, recusando recolher-se ao hospital e guardando o commando até á victoria das armas brazileiras. Por ultimo, em 1874, commandando a expedição militar contra os *michers*, no Rio Grande do Sul, morreu, ferido em combate.

Attendendo á excepcionalidade desses serviços, o Poder Legislativo concedeu á viuva e oito filhos a pensao mensal de 100\$, repartidamente, sem direito de rev. rsão. Dahi resulta que as quatro filhas sobreviventes percebem somente 6\$250 por mez.

Si é justo o premio— nenhum o seria mais—tão exigua mercê não pôde considerar-se tal, nem correspondo ao intuito que presidiu á sua decretação.

Por isto, a proposição n. 81, de 1907, da Camara dos Deputados a eleva a 50\$ para cada uma das quatro filhas.

A Comissão de Finanças, á vista do que vem expando, é do parecer que seja approvada a proposição, mas propõe que seja ella modificada no sentido de reduzir a pensão projectada á quantia de 100\$, importancia total da que foi concedida em 1874 á viuva e oito filhos desse official.

E para isso apresenta a seguinte

EMENDA

«Ao artigo unico. Em vez do «50\$», diga-se: 25\$000».

Sala das Comissões, 16 de Julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Francisco Sá* relator.—*Glycerio*.—*Joaquim Martinho*.—*Urbano Santos*.—*Leuro Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 217, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica elevada a 50\$ mensaes a pensão de 6\$500 que recebe cada uma das pensionistas DD. Carlota Cesar Sampaio, Amaziles Olympiá Sampaio, Maria Luiza Sampaio e Alice Olympiá Sampaio, filhas do coronel Genuino Olympio Sampaio, morto em 1874, em serviço militar; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milcíades Mario de Sá Pereira*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo do 2º.—A imprimir.

N. 134 — 1908

Reportando-se ao parecer com que a Comissão de Finanças da Camara dos Deputados fundamentou a proposição que essa Camara approvou e enviou ao Senado, isentando de direitos aduaneiros os medicamentos, azendas e objectos de uso dos enfermos e orphãos recolhidos aos hospitaes e azylos mantidos pela Santa Casa de Misericordia desta Capital, assim como dos materiaes que ella importar em destino ao hospital geral e aos outros estabelecimentos de caridade que mantem, a Comissão de Finanças do Senado, nelle encontrou, claramente expostas, razões bastantes para decidirla a aconsellar a esta Camara que tambem dotira o justo pedido do provedor daquela instituição pia, approvando a proposição de que se trata, n. 231, do anno passado.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes creditos :

	Papel	Ouro
4 supplementares..	1.281:140\$620	—
7 especiaes.....	107:545\$589	—
13 extraordinarios..	805:100\$540	12:000\$000
Total.....	2.193:858\$758	12:000\$000

Sala das Commissions, 16 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*P. Glycerio*.—*Urbano de Gouveia*.—*Francisco de Sá*.—*Joaquim Murtinho*.—*Lauro Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DO DEPUTADOS, N. 231, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos aduaneiros para os medicamentos, fazendas e objectos de uso dos enfermos e orphãos recolhidos nos hospitais, asylas e recolhimentos mantidos pela Santa Casa da Misericordia da Capital Federal e bem assim para o serviço funorario, e para os materiais destinados ao Hospital Geral, hospícios, asylas, estabelecimentos de caridade e aos reparos dos edificios de sua propriedade.

Art. 2.º É o Presidente da Republica autorizado a restituir á referida Santa Casa a quantia de 13:763\$800, que pagou por direitos de Importação do material destinado ao edificio em construcção á rua Miguel de Frias destinado ao tratamento de crianças e podendo abrir o necessario credito.

Art. 3.º Rovogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1907.—*Carlos Peimoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A imprimir.

N. 135 — 1908

Pela proposição n. 245, de 1907, é relevada a prescripção para que D. Maria Rita de Figueiredo possa receber o meio soldo deixado por seu pae, o capitão João Teixeira de Brito desde o dia do fallecimento de sua mãe D. Senhorinha Gaudie Nunes Brito.

A Commissão de Finanças não encontrando razões para sobre este caso opinar contrariamente ao que já tem feito em relação a outros identicos, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissions, 16 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*P. Glycerio*.—*Urbano de Gouveia*.—*Francisco Sá*.—*Joaquim Murtinho*.—*Lauro Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 245, DE 1907, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica relevada a prescrição para que D. Maria Rita de Figueiredo possa receber o meio-soldo deixado por seu pai, o capitão João Teixeira do Brito, desde o dia do fallecimento do mesmo D. Senhorinha Candeal Nunes de Brito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1907. — *Carlos Peiroto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 136 — 1908

Por sentença do juiz federal da secção do Ceará, foi a referida acção julgada improcedente, tendo o autor appellado para o Supremo Tribunal Federal.

Este, por accordão de 5 de setembro de 1903, confirmou em parte e em parte reformou a sentença de 1ª instância e, assim julgando, absolveu a Fazenda Nacional do pedido da indemnização e a condemnou a restituir ao appellante a quantia de 10:854\$, indubitavelmente recolhida aos cofres publicos, pagas as custas *pro rata*.

Feita a conta das custas, na importancia de 2:303\$880, cabo a cada uma das partes pagar a quantia de 1:181\$940, que, reunida a de 10:854\$, perfiz a somma de 12:035\$940, devida a Carlos Mesiano, para cujo pagamento solicitou o Governo o respectivo credito, em vista da carta precatória expedida pelo juiz da execução.

Não havendo mais recurso de que possa usar a Fazenda Nacional contra aquella decisão que passou em julgado, é a Comissão de Finanças de parecer que se conceda o credito de que trata a mensagem.»

A mensagem, a que se refere este parecer, é a seguinte:

«Srs. Membros do Congresso Nacional— Transmittindo-vos o incluso processo referente ao requerimento dirigido ao Ministerio da Fazenda, por Carlos Mesiano, para o pagamento a que foi condemnada a União por sentença judiciaria, conforme consta da carta-precatória junta, expedida pelo juiz federal na secção do Estado do Ceará, peço vos dignais de autorizar o Governo a abrir aquelle ministerio o credito de 12:035\$940, necessario para occorrer ao pagamento em questão.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1907, 19ª da Republica. — *Affonso Augusto Moreira Penna*.»

Examinando os documentos que acompanham a proposição e tendo verificado a exactidão dos conceitos do douto parecer da

Commissão da Camara, a Commissão de Finanças pensa que o Senado deve adoptar a mesma proposição.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
4 supplementares..	1.281:146\$920	—
7 especiais.....	107:545\$589	—
14 extraordinarios..	817:202\$189	12:000\$000
Total.....	2.205:894\$698	12:000\$000

Sala das Comissões, 16 de julho de 1908.— *Gomes de Castro*, presidente.— *Urbano Santos*, relator.— *Glycerio*.— *Francisco Sá*.— *Joaquim Murtinho*.— *Laura Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 250, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 12:035\$940, para occorrer ao pagamento de Carlos Mesiano, em virtude do sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1907.— *Carlos Prizoto de Mello Filho*, Presidente.— *Mitciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.— *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 137 — 1908

A proposição da Camara dos Deputados, n. 9, deste anno, relativa a prescripção em que incorreu o direito de D. Maria Amalia Carneiro de Mendonça, ás pensões que deixou de receber nos exercicios de 1890 e 1891, do meio-soldo de seu pai o tenente-general barão de S. Borja, achando-se habilitada a recebê-las desde agosto do primeiro anno citado.

A Commissão de Finanças, reconhecendo ponderosos e, portanto, attendiveis os motivos allegados por aquella senhora na petição que dirigiu á Camara e que originou a proposição de que se trata, considera justo que o Senado a approve.

Sala das Comissões, 16 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente.— *Urbano Santos*, relator.— *Glycerio*.— *Francisco Sá*. — *Joaquim Murtinho*.— *Laura Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 5 DE 1908 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedida relevação de prescripção para que D. Maria Amalia Carneiro de Miranda possa receber do Thesouro

Nacional a pensão de meio-soldo, deixada por seu pai o tenente-general barão de S. Borja, correspondente aos exercícios de 1800 a 1891.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de maio de 1908. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Vice-Presidente. — *Milciades Mario de Sd Freire*, 1.º Secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 138 — 1908

De accôrdo com o modo por que se tem pronunciado a respeito de outros casos semelhantes, a Comissão de Finanças é de parecer que o Senado approve a proposição da Camara, n. 14, deste anno, concedendo a D. Amélia do Prado Mariath o relevamento da prescrição em que incorreu o seu direito a perceber o meio-soldo da pensão do seu marido, o tenente reformado João Guilherme Mariath, na importância de 14\$ mensaes, correspondente aos annos que mediam entre a data da morte daquelle official e a em que ella se habilitou.

Sala das Comissões, 16 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Urcano Santos*, relator. — *Glycerio*. — *Francisco Sá*. — *Joaquim Martinho*. — *Lauro Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 14, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º É concedida a D. Amélia do Prado Mariath, viuva do tenente reformado do exercito João Guilherme Mariath, relevação da prescrição em que haja incorrido para percepção dos vencimentos de meio soldo a que tem direito.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de maio de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sd Freire*, 1.º Secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 3.º Secretario, servindo do 2.º. — A imprimir.

N. 139 — 1908

O antigo regulamento das escolas militares do Brazil só concedia o titulo de bacharel em sciencias physicas e mathematicas aos alumnos que terminassem o curso com approvações plenas em todos os cinco annos de estudos.

Tal era o rigor na selecção, que engenheiros militares havia, aos quaes esse titulo scientifico não era dado, porque uma nota menos elevada no derradeiro anno do curso os impedia de merecel-o. E mesmo a passagem do 4.º para o 5.º anno era prohibida por falta de approvações plenas nas cadeiras e aulas do curso.

O decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, que tão sabiamente reformou os institutos militares do ensino, manteve essas regras de escolha, conferindo o título de bacharel em sciencias aos alumnos que tivessem feito o curso geral com approvações plenas, conquistando o título de agrimensores (art. 36. os que tivessem obtido approvações simples.

Esse regulamento determina que só poderiam proseguir em seus estudos, nos cursos especiais, os militares que tivessem approvações plenas em todas as materias dos annos anteriores.

Essa regra quebrou-a o regulamento vigente (decreto de 2 do outubro de 1905), que não exige taes approvações plenas para a continuação da carreira.

Esso é, como se sabe, o regimen sob o qual vivem todos os estabelecimentos do ensino superior do nosso paiz, inclusive a Escola Naval.

A proposição da Camara dos Deputados, sujeita ao exame da Comissão de Marinha e Guerra do Senado, manda dar o título de bachareis em sciencias a todos os antigos alumnos que fizeram o curso geral pelo regulamento de 1890. Esse favor aproveitará a poucos, tratando-se de um curso já extinto ha muitos annos.

Embora a excepção, que recommença os antigos institutos do ensino militar, fosse digna de applauso, a Comissão, attendendo ás circumstancias acima mencionadas de não ser esse o regimen comum aos estabelecimentos do ensino superior da Republica e de tratar-se de um curso que não figura no regulamento actual das escolas militares, entende que nenhuma inconveniencia ha em ser adoptada pelo Senado essa proposição.

Sala das Comissões, 17 de julho de 1908. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *Lauro Sodré*. — *Felippe Schmitt*. — *Belfort Vieira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 15, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER S. PRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São considerados bachareis em sciencias os militares que obtiveram o curso geral pelo regulamento de 12 de abril de 1890, quaesquer que tenham sido as suas approvações.

Paragrapho unico. O Governo providenciará para que se expeçam os competentes títulos aos officiaes que os não possuam, em consequencia do disposto no art. 36 do citado regulamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de maio de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Mitciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A imprimir.

N. 140 — 1908

Redacção final do projecto do Senado, n. 20, de 1908, autorizando o Governo a tomar urgentes medidas contra a epidemia da variola

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado:

1º, a installar, com urgencia, postos vaccinaes de prophylaxia da variola, para attender á população que voluntariamente se queira vaccinar ;

2º, a crear commissões de vaccinadores auxiliares dos postos, destinados a prover as vaccinações domiciliares, quando reclamadas pelos chefes de familias ou seus representantes, directores de collegios e chefes de estabelecimentos militares.

§ 1.º Na distribuição dos postos vaccinaes attenderá o Governo ás seguintes condições:

- a) densidade da população ;
- b) focos da epidemia de variola ;
- c) proximidade dos estabelecimentos fabris e industriaes ;
- d) pontos de convergencia accidental de populares, como por exemplo as estações das estradas de ferro.

3º, a montar hospitaes-barracas destinados a abrigo e tratamento dos variolosos ;

4º, a installar, na zona dos hospitaes, construcções adequadas á observação dos doentes suspeitos.

Art. 2.º Na distribuição dos hospitaes, attenderá o Governo ás seguintes condições:

a) concentrar a epidemia nos pontos invadidos e que pelo numero de doentes possam ser considerados centros da actividade epidemica, proporcionando aos doentes todas as condições indispensaveis ao seu tratamento para humanizar a hospitalização ;

b) attender á necessidade de evitar o transporte dos doentes a grandes distancias, garantindo assim a sequestração delles da população não contaminada, sem interromper ou impedir as expansões dos sentimentos affectivos, sempre respeitaveis, e sem prejudicar as providencias de isolamento indispensaveis á circumscripção dos focos epidemicos.

Art. 3.º Nos postos vaccinaes se fará o registro dos vaccinados que a elles concorreram, bem como dos que tenham reclamado a vaccinação domiciliar, no qual constará a idade, condição civil, classificação da inoculação vaccinal e seu resultado e a procedencia da vaccina empregada.

Art. 4.º Todos os vaccinados terão direito de reclamar o attestado da vaccinação e os vaccinadores competencia para passal-os com a declaração do titulo que lh'a confere.

Art. 5.º Só poderão ser nomeados vaccinadores, quer nos postos, quer nas commissões, os doutorados em medicina pelas Faculdades nacionaes.

Art. 6.º O Governo augmentará o numero do pessoal tecnico e auxiliar do Hospital de Isolamento de S. Sebastião, provendo-o de novas installações, quer hospitalares, quer de observação, para se restabelecerem as condições hygienicas que lhe são indispensaveis e habilital-o ás suas funcções de defesa social.

Art. 7.º Para facilitar no territorio da Republica o desenvolvimento do serviço de prophylaxia da variola e aperfeiçoamento dos demais serviços de que trata a presente lei, é o Governo autorizado a fazer as necessarias despezas, abrindo o credito preciso.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 de julho de 1908.—*Coelho Lisboa.*—*Oliveira Valladao.*

Fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, não venho defender o Sr. Ministro da Justiça das accusações hontem feitas pelo illustre Senador do Estado da Bahia, nem venho tratar da visita feita ao Sr. Presidente da Republica pelo eminente professor da Faculdade de Medicina, interessado na questão a que se referiu o illustre Senador.

O Sr. Severino Vieira— Emão V. Ex. reconhece interessados na questão?

O Sr. A. Azeredo — Digo interessado, porque não se pode acreditar que alguma procure o Chefe da Nação para um assumpto qualquer que não seja de seu interesse pessoal ou de interesse publico.

O Sr. Severino Vieira— Póde procural-o para reclamar o seu direito.

O Sr. A. Azeredo— Venho á tribuna, Sr. Presidente, para esclarecer o caso do provimento da cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que aqui se agitou, e demonstrar que o honrado gestor da pasta dos Negocios Interiores decidiu bem, interpretando, como interpretou, o acto da congregação da faculdade.

De passagem, porém, contesto que o Sr. Presidente da Republica não tivesse prestado a devida attenção ao illustre profissional que o procurou, limitando-se a dizer-lhe que se entendesse com o Sr. Ministro da Justiça.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o illustre profissional da Escola de Medicina com toda a distincção.

O Sr. Coelho Lisboa—O mesmo ouvi eu do illustre professor que, participando-me a conferencia que tivera com o Sr. Presidente da Republica, disse-me que havia sido tratado com toda a consideração.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. A. AZEREDO—O Sr. Presidente da Republica não disse ao digno professor da Escola de Medicina que se entendesse com o Sr. Ministro da Justiça, por não estar aquelle assumpto na sua alçada, e nem ser da sua competencia.

É uma injustiça attribuir-se tal indifferença ao Sr. Presidente da Republica. Administrador escrupuloso, que estuda todas as questões com a preocupação dos detalhes, S. Ex. não abriria mão desta...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Perde-se em detalhes? Então não é bom pretor.

O SR. A. AZEREDO...que interessa summamente ao ensino publico, para chegar ao ponto de dizer ao illustre professor que se entendesse com o Ministro da Justiça, a quem incumbia tratar do assumpto. Não; o Sr. Presidente da Republica, homem estudioso, conhece perfeitamente o caso da Faculdade de Medicina e o Sr. Ministro do Interior, em questão de tanto interesse, não decidiria sem estar de perfeito accordo com o Chefe da Nação.

O SR. MEIRA E SÁ—E com a lei.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Com a lei é outra cousa; é o que estamos discutindo.

O SR. A. AZEREDO — E com a lei, como vou provar.

Sr. Presidente, o aviso do Ministro do Interior, relativo ao caso da Faculdade de Medicina, é perfeitamente logico, está de inteiro accordo: assim com o regulamento da escola, como com o Codigo de Ensino e, mais, com as deliberações das duas faculdades de medicina do paiz.

O honrado Senador pela Bahia declarou que S. Ex. não tinha que intervir nesse caso porque a indicação da congregação independia de consulta a S. Ex.

Está enganado o honrado Senador. É certo que a congregação não consultou a S. Ex.; cingiu-se á sua deliberação, enviando ao Sr. Ministro do Interior a indicação do nome ao eminente professor, o Sr. Dr. Pedro de Almeida Magalhães, para preencher a vaga deixada pelo Dr. Nuno de Andrade. Mas surgiram as reclamações pela imprensa desta Capital; e, como toda a gente, o Sr. Ministro do Interior tambem as leu.

O SR SEVERINO VIEIRA — Reclamações feitas por quem?

O SR. A. AZEREDO — Pela imprensa. O *Jornal do Commercio*, *O Paiz* e outros jornaes, trataram da questão.

O Sr. Ministro do Interior não podia dar o seu assentimento ao acto da Congregação da Faculdade de Medicina antes de examinal-o, como lhe cumpria, e por isso immediatamente mandou ouvir a respeito as duas faculdades, pedindo informações detalhadas sobre o preenchimento das vagas anteriormente dadas na secção de clinica medica, e por ellas obteve a demonstração de que a Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro abriu agora excepção, pondo-se em desaccordo com deliberações anteriores.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Agora, não; já procedera do mesmo modo, com relação ao illustre Sr. Dr. Azevedo Sodré.

O SR. A. AZEREDO — Vae ahí chegar a minha demonstração. Ouça-me V. Ex...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Estou ouvindo.

O SR. A. AZEREDO — Devo declarar a V. Ex. que os seus apartes não me perturbam, antes me auxiliam.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' justiça que V. Ex. me faz, porque não dou apartes para incommodar o illustre Senador.

O SR. A. AZEREDO — O Sr. Ministro da Justiça, colhendo as informações, que julgava necessarias, para resolver a questão, verificou dous casos perfeitamente característicos para justificar o seu acto, um na Faculdade da Bahia, outro na propria Faculdade do Rio de Janeiro.

O SR. COELHO LISBOA — Baseado em lei anterior.

O SR. A. AZEREDO — Pelo Codigo de Ensino em vigor, o de 1901. Digo em vigor, porque é o que está sendo observado...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perfeitamente de accôrdo com V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — ... embora não me conste que tenha sido approved pelo Congresso.

A Congregação da Escola de Medicina do Rio de Janeiro resolveu agora, por occasião da substituição do Sr. Dr. Nuno de Andrade, privar do voto no seu seio o professor substituto, em exercicio da cadeira vaga, e os professores da mesma secção.

E' sabido que o Dr. Feijó, director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, ao assumir a presidencia da congregação, declarou que os lentos da secção de clinica medica e o substituto em exercicio não podiam votar.

O Sr. Azevedo Sodré, lente da 2ª cadeira de clinica medica, protestou, annunciando que ia levar ao conhecimento do Sr. Ministro o esbulho, que se lhe pretendia fazer, do direito de voto nas deliberações da congregação.

O Sr. Dr. Miguel Pereira, presente, dispensou-se de secundar o protesto, retirando-se em seguida, antes de qualquer resolução da Congregação.

O Dr. Feijó, entretanto, retrocedeu e declarou que accitava o voto do Sr. Dr. Azevedo Sodré.

Ora, admittindo o voto do Sr. Dr. Azevedo Sodré, não podia absolutamente excluir da votação o Sr. Dr. Miguel Pereira, que, de accôrdo com o Codigo de Ensino em vigor, tinha o direito de votar.

Mas, o Dr. Miguel Pereira, que se havia retirado antes da deliberação da congregação, não votou, ao passo que foram recebidos os votos do Dr. Azevedo Sodré.

Ora, ou o Sr. Azevedo Sodré não podia tomar parte na votação porque é lente da secção de clinica medica, e tomou, annullando

portanto a deliberação da congregação, ou o seu voto foi bem admitido e neste caso, não podia ser excluído o do Dr. Miguel Pereira, substituto em exercício, e uma vez que houve preterição do seu direito, o resultado da votação não podia deixar de ser nullo. Nova votação se impunha.

Eis um dos pontos da accusação do honrado Senador pela Bahia. S. Ex. declarou que o Sr. Ministro da Justiça agora, contrariou a disposição do Código de Ensino, mandando que se desse ao Sr. Dr. Miguel Pereira o direito de voto na congregação para escolha do lente da primeira cadeira de clinica medica daquela faculdade.

Lorei, Sr. Presidente, dentro de poucos minutos, o art. 84 do Código de Ensino para demonstrar ao Senado que o Sr. Senador pela Bahia não teve razão na censura irrogada ao illustre Sr. Ministro.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O que rege a materia é o art. 14.

O SR. A. AZEREDO—Perdoe-me V. Ex. O art. 14 cogita de assumpto differente, pois se refere ao modo de votar nas Congregações das Faculdades de Medicina. O que rege a materia é o art. 84, a cuja leitura procederei.

O art. 14 prescreve, determina que, nos casos de interesse particular, os professores interessados não poderão tomar parte nas votações.

O SR. MEIRA E SÁ—Quando ha interesse particular do professor.

O SR. A. AZEREDO—No caso, Sr. Presidente, não havia absolutamente interesse particular, estava em jogo o interesse geral, o interesse do ensino, de que cogita o código em vigor.

O SR. MEIRA E SÁ—Que deve prevalecer sobre o interesse directo ou immediato que possa ter determinado professor.

O SR. A. AZEREDO—O art. 14, diz assim :

« As deliberações da congregação serão tomadas por maioria dos membros presentes, e si o assumpto dellas interessar particularmente... »

O SR. SEVERINO VIEIRA—Interesasar particularmente.

O SR. A. AZEREDO—«... a alguns delles, a votação se fará por escrutinio secreto, prevalecendo na hypothese de empate a opinião mais favoravel ao interessado.

Este poderá tomar parte na discussão, mas não votar, nem assistir á votação».

Pergunto : a Faculdade de Medicina, escolhendo ou indicando um professor para uma das cadeiras vagas, de accôrdo com a disposição do Código de Ensino, póde ver interesse particular do professor a quem essa escolha ou indicação aproveita?

O SR. COELHO LISBOA—Mas ahi ha interesse particular.

O SR. A. AZEREDO—Onde está?

O SR. COELHO LISBOA—Está nisto.

O SR. A. AZEREDO — Perdoe-me V. Ex., No caso não ha interesse particular, ha o interesse geral, e é de notar que o Codigo de Ensino, de modo claro, faz uma excepção especial para o caso das cadeiras de clinica medica, quando diz que o professor substituto não poderá pretender essa cadeira. E' uma disposição taxativa. A essa cadeira só podem concorrer os professores da secção, não os substitutos.

O SR. COELHO LISBOA — Mas ha as transferencias de uma cadeira para outra, que podem encerrar interesse particular.

O SR. A. AZEREDO — Como, Sr. Presidente, se poderá considerar interesse particular a transferencia de um professor cathedratico de uma cadeira para outra?

Qual a vantagem, onde o interesse individual?

O SR. MEIRA E SÁ — Só ha o interesse geral do ensino.

O SR. A. AZEREDO — Não vejo como se possa provar que o professor de uma cadeira, passando para outra da mesma secção, tenha interesse particular, tanto mais que a disposição do Codigo de Ensino é clara, é taxativa: estabelece que não compete ao substituto e sim ao cathedratico a transferencia de uma para outra cadeira.

Qual foi a intenção do legislador quando assim deliberou?

Melhorar o ensino pratico na Faculdade de Medicina, tornando o substituto da secção de clinica medica capaz de reger qualquer das tres cadeiras que a compõem e determinando que aos outros professores cabe a transferencia para a cadeira de clinica especial. E' o caso actual.

A congregação procurou prover a cadeira vaga, escolhendo entre dous dos mais notaveis lentes da faculdade, por meio de um pleito interno, entre os professores...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Entre os professores ha um pleito

O SR. A. AZEREDO — E não ha? Ha pleito tão legitimo, tão legal como o da Bahia.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Então não são particularmente interessados? Estão em causa e não são interessados?

O SR. MEIRA E SÁ — O interesse é de todos. E, si é de todos, não ha interesse particular.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' uma questão de comprehensão e a minha intelligencia não está na altura de apreender.

Peço a palavra.

O SR. A. AZEREDO — Não apoio-lo. A intelligencia de V. Ex. tem todas as modalidades e assim dispõe da facilidade de levar para onde queira a interpretação das leis e dos pensamentos alheios.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' uma accusação injusta que V. Ex. me faz e que não pôde comprovar com factos.

O SR. A. AZEREDO — Mas, Sr. Presidente, trata-se agora da legalidade do acto da congregação, acto de que resultou o aviso do Ministro, combatido pelo nobre Senador da Bahia.

Pensa S. Ex. que o aviso do Ministro não foi legal. Penso de modo diverso e peço licença a S. Ex. para admittir que assim o entenda, justificando, entretanto, o meu modo de ver, demonstrando, com o Codigo de Ensino em vigor, que o Sr. Ministro não podia agir de outra maneira.

O art. 84 do Codigo do Ensino diz assim:

«Vagando as cadeiras de clinica medica ou clinica cirurgica, serão providas pelo: lentes das respectivas secções, a juizo da congregação, cabendo ao substituto o accesso á cadeira então vaga.»

Creio que este artigo é bem claro.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdoe-me V. Ex.; o que o art. 84 do Codigo do Ensino diz é que «No segundo dia util, depois da prova escripta, a congregação se reunirá para a os pontos de prova...»

O SR. A. AZEREDO — Qual é o codigo que V. Ex. está citando?

O SR. SEVERINO VIEIRA — O de 1901. O que V. Ex. leu foi o art. 84 do Regulamento da Faculdade de Medicina.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. tem razão, mas para o caso não importa; é o bastante; é a reproducção do que está no Codigo de Ensino.

O Regulamento da Faculdade de Medicina estabelece no seu art. 84: (Lê)

A Faculdade pretende assim melhorar, pela pratica, o ensino clinico. E isto já se observou nos ultimos actos da Congregação da Faculdade, quando tratou da transferencia do Dr. Azevedo Sodré, citada pelo honrado senador da Bahia, como exemplo contra o acto do Sr. Ministro do Interior.

E' exactamente neste exemplo invocado por S. Ex., mas encarado sob outro ponto de vista, que se funda o acto do Sr. Ministro, mandando que a congregação se reunisse de novo para indicar o professor que deya preencher a vaga do Dr. Nuno de Andrade.

Quando se deu a vaga da segunda cadeira de clinica medica da Faculdade, era lente de pathologia o Dr. Azevedo Sodré e substituto da secção o Dr. Pedro de Almeida Magalhães. Então a congregação se reuniu e, por escrutinio secreto, como referiu o honrado Senador pela Bahia e é conhecido de toda a gente, deliberou...

O SR. BARATA RIBEIRO — Actos illegaes.

O SR. COELHO LISBOA — Com o protesto do Dr. Pedro de Almeida Magalhães.

O SR. A. AZEREDO — ...tomando aquelle professor parte na votação, como substituto.

O SR. COELHO LISBOA — Depois de protestar

O SR. A. AZEREDO. — Agora o director da escola exclue da votação o Sr. Dr. Miguel Pereira, nas mesmas condições em que se achava o Dr. Pedro de Almeida Magalhães.

Por esse motivo é que interveiu o Ministro do Interior, para restabelecer na Faculdade de Medicina as praxes adoptadas e fazer cumprir o Código de Ensino.

O Dr. Pedro de Almeida Magalhães, lente substituto em exercício, pôde votar em 1906.

O SR. COELHO LISBOA.—V. Ex. tem certeza?

O SR. A. AZEREDO.—Asseguro.

Por que motivo a Congregação agora havia de privar de voto o Dr. Miguel Pereira, quando o Código de Ensino diz clara e terminantemente que podem tomar parte na votação os professores cathedrauticos e os substitutos em exercício?

Si assim é, e si o Dr. Pedro de Almeida Magalhães, em 1906, tomou parte na votação, de que resultou ser indicado o Dr. Azeredo Sodré para a cadeira de clinica medica, por que motivo agora a mesma congregação havia de privar do exercício desse direito o Dr. Miguel Pereira?

Bastaria este facto para justificar o acto do gestor da pasta do Interior. Mas dizem—é isto afirmou o honrado Senador—que o escrutinio devia ser secreto e que o Ministro contrariou o escrutinio.

O escrutinio secreto, no caso, não tinha absolutamente razão de ser.

Em primeiro lugar, não se trata de interesse particular, trata-se de interesse geral, interesse do ensino; e, em segundo lugar, que resultaria, si no escrutinio secreto a votação empatesse? Si os dous candidatos reunissem o mesmo numero de votos? Qual seria a solução, Sr. Presidente?

O SR. SEVERINO VIEIRA—A solução está no Código: o voto de desempate do Presidente.

O SR. A. AZEREDO—Onde? V. Ex. cita o voto de desempate em escrutinio secreto?!

O SR. SEVERINO VIEIRA—Sem duvida.

O SR. A. AZEREDO—Não, senhor. V. Ex. está enganado. Não ha disposição, no Código de Ensino, que autorize semelhante cousa.

O SR. COELHO LISBOA—Isso pertence ás deliberações da congregação.

O SR. A. AZEREDO—Não ha, Sr. Presidente, e daria...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Os presidentes teem voto de desempate.

O SR. A. AZEREDO—Isso quando os votos são publicos quando são assignados. V. Ex. está enganado; temos exemplo aqui entre nós.

O Presidente do Senado pôde decidir assim quando sedá empate, porque não toma parte na votação. O Presidente do Senado não vota, ao passo que o presidente da Congregação da Faculdade de Medicina tem voto.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Quando é professor, o tem o voto do desempate.

O SR. A. AZEREDO—Culiríamos então em uma anomalia insanável: teríamos dois professores com o mesmo numero de votos, sem que o Ministro pudesse fazer a nomeação para o preenchimento da cadeira, e nem a Congregação a indicação necessaria, para que elle agisse.

Qual seria o resultado?

A votação para todos estes casos deve ser mesmo nominal, como se faz nos concursos, em que os professores dão os seus votos escriptos e assignados.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E si houver empate, como se resolve?

O SR. A. AZEREDO — O Codigo do Ensino prevê. O que não prevê é o empate nas votações secretas.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdoe-me. V. Ex. labora em equivooco.

O SR. A. AZEREDO—Seria um absurdo permittir que as indicações, como as classificações dos candidatos nos concursos, em as faculdades superiores se fizessem por escrutinio secreto. Seria um mal insanavel, um vicio condemnavel no funcionamento das Congregações.

Quanto aos casos de concurso e de transferencia de professores, o honrado Senador argumentou exactamente com o caso do Dr. Azevedo Sodré, ha dois annos, em 1906.

S. Ex. baseou a sua argumentação contra o Sr. Ministro, declarando que o Sr. Dr. Azevedo Sodré tinha sido transferido da cadeira de pathologia para a de clinica medica, por escrutinio secreto, e que o Ministro, então, nenhuma providencia tomara.

O ministro não é o mesmo e, si o fosse, ainda estaria perfeitamente justificado, porque a resolução, então levada á consideração do Governo, declarava apenas que o Sr. Azevedo Sodré fora indicado pela congregação da Faculdade de Medicina, tendo tido apenas dois votos contra, sem explicar como se procedera a essa votação.

O SR. COELHO LISBOA — V. Ex. está enganado; o ministro é o mesmo.

O SR. A. AZEREDO — Creio que não. Foi em meados do anno de 1906.

O SR. COELHO LISBOA — No fim do anno.

O SR. A. AZEREDO — Admittamos que fosse no fim do anno; isto em nada altera o facto.

O SR. METELLO — O ministro é o mesmo.

O SR. A. AZEREDO — O ministro nada podia fazer, porque a indicação lhe chegou ás mãos com a declaração de que o Sr. Dr. Azevedo Sodré obtivera todos os votos menos dois, sem precisar a especie da votação.

Não houve reclamação alguma que determinasse a intervenção do ministro, favorável ou contrária à deliberação da congregação da Faculdade de Medicina.

Agora, Sr. Presidente, verifica-se exactamente o contrario. Houve protesto por parte do Sr. Dr. Azevedo Sodré, e si S. S. votou foi porque protestou.

UMA VOZ — E o Sr. Dr. Miguel Pereira não votou, porque não protestou.

O SR. MEIRA E SA — Então para que algum voto é mister protestar ?!

O SR. A. AZEREDO — O Sr. Dr. Miguel Pereira, presente à congregação no momento em que o Sr. Dr. Azevedo Sodré protestou, espousou o protesto do seu collega e retirou-se naturalmente da sala em que estava reunida a congregação. Esta porém, voltou atraz e, achando fundado o protesto do Sr. Dr. Azevedo Sodré, concordou em que o illustre professor votasse.

O SR. COELHO LISBOA — Prova de que estava disposta a acertar.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A congregação não voltou atraz, corrigiu a deliberação do director que a presidia.

O SR. A. AZEREDO — Mas, neste caso, devia tambem admittir o voto do Dr. Miguel Pereira, a exemplo do que fizera com o Sr. Dr. Pedro de Almeida Magalhães, por occasião da escolha do Sr. Dr. Azevedo Sodré, para a cadeira de clinica medica.

O SR. COELHO LISBOA — Poco a palavra.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, são estas as razões que eu tinha a apresentar ao Senado.

S. Ex. o Sr. Ministro agiu bem, procedeu de accordo com as disposições regulamentares das faculdades de medicina do paiz e obedeceu aoCodigo de Ensino.

Para o caso, o escrutinio secreto é um erro.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Não tom absolutamente applicação...

O SR. SEVERINO VIEIRA — É uma sabedoria.

O SR. A. AZEREDO — ... e poria em embarços o Governo si, porventura, o resultado da votação fosse igual, de 12 votos, para cada candidato.

Quanto à questão dos professores substitutos, acredito que não preciso acrescentar mais nada, visto já ter demonstrado que o Sr. Dr. Pedro de Almeida Magalhães tomou parte na votação para a escolha do Sr. Dr. Azevedo Sodré, razão por que acredito que, si o Sr. Dr. Miguel Pereira se houvesse conservado no recinto onde delibrou a congregação, teria tomado parte na votação para preenchimento da vaga deixada pelo Sr. Dr. Nuno de Andrade.

Não é absolutamente um interessado o professor substituto, porque elle sabe não poder exercer o cargo de professor de clinica, á vista da disposição doCodigo de Ensino, perfeitamente clara, de-

terminando que seja transferido para essa cadeira um outro professor da secção.

Entendo, Sr. Presidente, que devemos fazer justiça aos dois eminentes professores em questão. Trata-se de dois scientistas de grande notoriedade...

O Sr. COELHO LISBOA — Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO —... de dois homens do maior merecimento profissional, e para lastimar é que uma questão desta natureza não fosse resolvida no recesso da propria faculdade...

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Podia ter sido.

O Sr. A. AZEREDO —... com elevação para os dois luminarios do magisterio superior, porque ninguem pôde julgar aqui qual d'elles é o maior, qual o mais notavel.

Atendendo-se ás disposições regulamentares da Faculdade de Medicina, o caso teria ficado perfeitamente resolvido, indo o professor que está occupando a cadeira de clinica preliminar para a de clinica medica e o de pathologia para a de clinica preliminar. Infelizmente, Sr. Presidente, não tenho voto na Congregação da Faculdade de Medicina. Si o tivesse era o que faria.

Acredito ter dito o sufficiente para justificar o acto do Sr. Ministro, cujo criterio, cuja modestia...

O Sr. BARATA RIBEIRO — Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO —... cuja competencia e superioridade de vistas (*apoiados; muito bem!*) todos reconhecem e todos nós proclamamos. (*Muito bem!*)

O Sr. Coelho Lisboa — Sr. Presidente, não venho accusar nem defender o Sr. Ministro do Interior; venho trazer ao Senado, impressionado pelo modo por que o honrado Senador que acaba de occupar a tribuna terminou o seu discurso, a informação de que a nenhum dos dois eminentes professores da Faculdade de Medicina pôde interessar esta questão.

Pelo modo por que se acaba de expressar S. Ex., parece que o meu distincto amigo Dr. Pedro de Almeida Magalhães desejara que se levantasse no Senado uma tal discussão.

Venho trazer ao Senado a convicção de que o Dr. Almeida Magalhães tal não deseja.

Sr. SEVERINO VIEIRA — Declaro positivamente que não tenho a honra de conhecer pessoalmente o Dr. Pedro de Almeida Magalhães.

O Sr. COELHO LISBOA — Foi justamente para provocar a presente declaração da parte de S. Ex. o honrado Senador pela Bahia que vim á tribuna.

O Sr. A. AZEREDO — S. Ex. a trouxe porque quiz.

O Sr. COELHO LISBOA — O Dr. Almeida Magalhães, meu distincto amigo, meu medico, a cuja competencia devo a vida, si tivesse

interesse em que esta questão viesse ao Senado, toria na minha pessoa um dos seus representantes espontaneos aqui...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Sem duvida nenhuma.

O SR. COELHO LISBOA—... porquanto, desde o principio desta contenda, tenho a honra de ser por S. Ex. ouvido. Grato áquelle distincto amigo, tenho acompanhado com todo o interesse a sua justa pretensão. E foi por isso que, em aparte ao honrado senador por Matto Grosso, me referi ao caso da escolha do Dr. Azovedo Sodré se ter dado com o antecessor do actual Ministro; a respeito desse caso tive occasião de apresentar áquelle ministro o meu distincto amigo Dr. Almeida Magalhães, que, como substituto que era da secção, lhe fôra levar uma representação no sentido de firmar direito a futuras vagas, visto como se dava então uma collisão entre o regulamento da Faculdade de Medicina e o Código do Ensino.

Seguindo o Código do Ensino, quem tinha direito a occupar a cadeira vaga era o substituto. Esta questão foi esclarecida aqui no Senado pelo eminente professor, representante do Districto Federal, o Sr. Barata Ribeiro, declarando S. Ex. nessa occasião que do direito a cadeira compoia no Dr. Almeida Magalhães.

Querendo resguardar os seus direitos para evitar futuras contestações, fundando assim um caso *judgado* que viesse mais tarde ser allegado em seu favor, o Dr. Almeida Magalhães dirigiu-se ao Sr. Ministro do Interior de então levando a sua representação neste sentido para que, de uma vez para sempre, ficasse assentado que o futuro professor a reger a cadeira vaga deveria ser o cathedratico, de accordo com o regulamento da Faculdade de Medicina, e não o substituto, como estabeleco o Código do Ensino.

Assentado esse ponto do direito, deu-se agora de novo, pela vaga do Dr. Nuno de Andrade, o pronunciamento da congregação que, ao meu ver, devia ser da mesma fórma por que se deu o pronunciamento da mesma congregação por occasião do pronunciamento da vaga do Dr. Bonicio de Abreu.

A congregação procedeu da mesma fórma e allega o honrado Senador por Matto Grosso que naquella occasião o Dr. Almeida Magalhães votou como substituto, o que agora foi negado o direito de voto ao Dr. Miguel Pereira.

Trata-se de uma questão de interesse e me parece que o unico juiz do interesse no caso é o proprio pretendente, que se diz francamente interessado.

Naquella occasião o Dr. Almeida Magalhães não tinha interesse algum, só havia uma cadeira a vagar.

A questão agora está posta em outro terreno: é a substituição de uma das duas cadeiras, a que vagar; ao Dr. Almeida Magalhães era indifferente, pois só havia uma cadeira a substituir como cathedratico.

No pleito actual o Dr. Miguel Pereira demonstrou perfeitamente preferencia por uma das duas cadeiras em questão; sobre-veio o interesse ao substituto pela razão de haver a vagar uma das duas cadeiras, das quaes uma é por elle preferida.

Manifestou-se, portanto, claramente o interesse do substituto em acompanhar o pleito, trabalhando para substituir esta e não aquella cadeia.

O interesse estava declarado da parte de S. Ex. e a congregação julgou conveniente pronunciar-se a respeito.

Além disso dá-se uma circumstancia—aproveito as palavras do honrado Senador por Matto Grosso,— é que o Dr. Miguel Pereira abandonou a congregação quando o Dr. Azevedo Sodré reclamava contra a medida tomada pela congregação e conseguiu vencer! O Dr. Miguel Pereira retirou-se antes da votação, como que desistindo do seu protesto; convencido, parece, não persistiu nello. Mas não é este o caso; não é isto o que venho discurrir da tribuna, para o que não vim, aliás, preparado; si cheguei a este ponto, foi sómente para mostrar que desde o principio da questão acompanho o Dr. Almeida Magalhães; e que venho dizer ao Senado é que me encontrei com S. Ex. quando voltou do Catteto, ouvindo suas impressões a respeito do optimo acolhimento que tivera por parte de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

O Dr. Almeida Magalhães, satisfeito com esse acolhimento, manifestou claramente o desejo de que a questão seguisse os seus tramites e que sobre ella não se insistisse; tinha toda a confiança na congregação e esperava justiça da parte do Governo.

Era seu interesse, dizia S. S., conquistar a cadeia pelo direito, dentro da congregação, dentro da Faculdade de Medicina, sem que a defesa do seu direito provocasse uma questão politica no Senado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdão; não é uma questão politica.

O SR. COELHO LISBOA — O que acabo de dizer está corroborado pelo honrado Senador pela Bahia, ora este o meu intento.

O Sr. Severino Vieira—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Provino a V. Ex. de que a hora do expediente está a esgotar-se.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Peço a V. Ex. que consulte o Senado se concede prorrogação de meia hora do expediente. Consultado, o Senado concede a prorrogação.

O Sr. Severino Vieira — Diz que, quando entrou nesta questão, na sessão de hontem, não obedeceu a outro movel, não cedeu a outra força si não á modesta aspiração, que já aqui annunciei, de ser um cidadão livre, em uma patria livre, bem governada.

Não foi por *parti pris*, não foi para favorecer a este ou áquelle dos illustres professores da Faculdade, em causa, que se occupou com essa questão.

O SR. COELHO LISBOA—Apoiado; foi pelo interesse geral.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Si quizesse, nesta omergoneia, ouvir as suggestões do seu coração á solução dada pelo illustre Sr. Mi-

nistro dos Negocios do Interior, encaminharia essa solução de accôrdo com esses impulsos do seu peito, porque, sem conhecer o Dr. Pedro de Magalhães, de quem tem ouvido as mais lisongueiras referencias (apoiadas), tem a fortuna de conhecer o Sr. Dr. Miguel Couto, de quem ouve iguaes referencias, e a quem deve seu reconhecimento por serviços clinicos prestados á sua pessoa, com todo o desvelo, carinho e desinteresse.

Vê-se, portanto, que si o orador se pudesse suggestionar, no caso, pelo sentimento do coração, não tomaria o rumo que tomou, nem tão pouco teria interesse em vir fazer acusações ao Sr. Ministro do Interior, cavalheiro distincto, cujas relações cultivou, embora de longe, principalmente na posição de opposicionista em que se acha, e a quem o ligam sentimentos de sympathia, e nem fazer censuras que molestar pudessem os seus melindres.

O SR. A. AZEREDO — Mas ou, nas condições de V. Ex., não fallaria.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Diz que ama sobretudo a lei e quer o seu respeito, principalmente porque, no regimen que adoptámos, a lei deve ser soberana, intangivel.

Collocou a questão em face do art. 14 do Código do Ensino e demonstrou que esse artigo não trata absolutamente do interesse particular do lente.

Nesse ponto, o Código de Ensino em vigor modificou a disposição do Código de Ensino de 1892, porque enquanto allí se dizia que o lente não podia tomar parte nas deliberações em que se ventillassem seus interesses particulares, aqui se diz que não poderá tomar parte na votação, desde que se trate de assumptos que lhe interessam particularmente.

Ora, não se nega que o que deve inspirar o voto da congregação é o interesse do ensino; mas que no caso de que se trata, escolher, entre dous lentes, aquelle que deve reger uma cadeira, cada um dellos não pôde deixar de ser particularmente interessado na questão. Pelo menos, é um voto que se vai manifestar na congregação, quer seja por escrutinio secreto, quer symbolicamente, com o intuito de se declarar preferencia ou pelo lente A, ou pelo lente B.

Ora, nestas questões de preferencia ha sempre melindres, susceptibilidades por parte de quem não é preferido.

E quem poderá contestar isto!

Nem o proprio honrado Senador por Matto Grosso pôde contestar isto; não achou expressões para designar esses contendores sinão pelo proprio vocabulo — contendores.

Sabe que, desde que se trata de homens honestos, de sentimentos nobres, a faculdade não executará o aviso do honrado Sr. Ministro e terá sempre de proceder do modo por que o fez, por occasião da escolha do Sr. Dr. Azevedo Sodré.

Neste particular, seja-lhe permittido referir aqui um caso que não pôde deixar de ser memoravel, como exemplo de alevantamento de character e de nobreza.

Na Bahia ensaiava-se pela primeira vez a execução da lei da representação das minorias, a lei que teve execução pela primeira vez em 1880. Ainda havia a eleição de 2 grãos.

Os eleitores, que se tinham reunido para votar nos representantes da Nação, iam eleger a sua mesa.

Foi uma eleição disputadíssima, tendo o partido conservador como seu candidato o conselheiro João José de Oliveira Junqueira e o partido liberal o conselheiro Dantas, que neste tempo ainda não era Senador.

O pleito era renhido, e no momento de se ultimar todos os processos, para serem depositados nas urnas os votos, os dois illustres candidatos, por uma questão de escrúpulo — e nota o Senado que se tratava de uma questão inteiramente politica — acharam que não deviam votar em seus proprios nomes e então convencionaram entre si trocarem de chapa: o Senador Junqueira votou com a chapa do conselheiro Dantas e vice-versa.

O Sr. MEIRA E SA'—Cortezias politicas.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Seria o mesmo, o que teriam de fazer os dois candidatos, esses dois cavalheiros, obrigados pelo aviso do Sr. Ministro.

Mas, imagine-se que em um caso desses, tão importante, que um dos contendores não fosse bastante leal e que optasse pelo seu proprio nome?!

Era uma eventualidade desta que o Sr. Ministro do Interior devia procurar obviar, dando ao Código do Ensino uma interpretação consentanea e a nobreza moral que o caso comporta.

Si em um caso desses os lentes não são particularmente interessados, si um assumpto desta ordem não interessa particularmente aos lentes que estão em jogo, e são sómente tres com o substituto, qual a questão a ventilar nas congregações que possa ter essa caracteristica?!

As congregações não podem votar donativos em dinheiro para qualquer dos seus lentes; não podem tratar de outro assumpto sinão daquello a que, proximo ou remotamente, esteja ligado o interesse do ensino. O código, portanto, conteria disposições completamente inuteis.

Mas argumentou o nobre Senador com o absurdo da impossibilidade de solução da questão, no caso de haver empate em escrutinio secreto.

Esta dificuldade, ou absurdo notado pelo nobre Senador, não existe. O código de 1892 era expresso a este respeito e determinava que no caso de votação secreta não havia desempate. Mas exactamente o código de 1901 não reproduziu esta disposição.

Logo depois do art. 14, que trata da deliberação por escrutinio secreto, quando o assumpto interessar a qualquer dos membros da congregação, diz o código:

« Sendo lento, terá o director, além do seu voto, o de qualidade... »

O Sr. METELLO — Qual é o artigo?

O SR. SEVERINO VIEIRA responde que é o art. 15. Diz elle que o director, quando lente, terá, além do seu voto, o de qualidade. Portanto, vota como lente o, no caso do empate, desempata como director.

O SR. METELLO — Mas tratando-se do escrutinio secreto ? !

O art. 14 diz que si o assumpto interessar particularmente alguns dos lentes, a votação se fará por escrutinio secreto, prevalecendo, na hypothese do empate, a opinião mais favoravel do interessado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas os interessados são dous. Si são dous, como se póde resolver com o alvitre da opinião mais favoravel ?

Só se póde recorrer ao voto do empate do director.

O SR. METELLO—O desempate está expressamente vedado.

O SR. SEVERINO VIEIRA explica que vedado estava no codigo de 1892.

O SR. METELLO—E no art. 14 do codigo de 1901.

O SR. SEVERINO VIEIRA diz que isso não ; o art. 14 dispõe que, no caso de empate na votação, a decisão seja dada no sentido da opinião mais favoravel do interessado.

Mas si são dous os interessados ?

O SR. METELLO—Então como se póde resolver ?

O SR. SEVERINO VIEIRA responde que pelo desempate, que não está excluido do codigo de 1901.

O SR. BARATA RIBEIRO—Na hypothese corrente, ha tres interessados.

O SR. SEVERINO VIEIRA diz que ha dous interessados: são os lentes sobre os quaes recai a votação da congregação.

Poderá dizer-se, no caso do empate entre os distinctos professores Drs. Miguel Couto e Pedro de Magalhães, quem é mais interessado ?

O SR. BARATA RIBEIRO—Quem é mais interessado ? Eu digo a V. Ex. : é aquelle que não apparece.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Exactamente, este aparte do seu illustro amigo, representante do Estado do Rio de Janeiro, conduz a outro ponto para responder ao nobre Senador por Matto Grosso.

O SR. BARATA RIBEIRO—Peço a V. Ex. que não me leve até os dominios do Sr. Backer; estou, não satisfeito, mas acommodado.

O SR. SEVERINO VIEIRA *corrige* : pelo Districto Federal.

O nobre Senador por Matto Grosso disse, justificando o aviso do Sr. Ministro do Interior, que S. Ex. se baseou, quanto ao voto do substituto, na deliberação da congregação, que tinha admittido a votar, na escolha do Dr. Azevedo Sodré, o substituto do Dr.

Pedro Magalhães. S. Ex. encontrou um procedimento da congregação naquella occasião e outro no caso de que se trata.

A congregação estava, portanto, neste ponto, em divergencia com-sigo mesma. Não era fundamento, para S. Ex. resolver como resolveu, o voto anterior da congregação.

Devia procurar comparar os dous votos; ver em que caso a congregação estava mais de accôrdo com a lei o resolver pelo segundo alvitre da congregação, que errou dando o voto ao substituto, na occasião da escolha do Dr. Azevedo Sodré e emendou a mão excluindo de votar o substituto, na escolha actual.

Porque, como demonstrou— não basta, como quer o seu illustre collega Senador pela Parahyba, que o substituto seja juiz do seu interesse, declarando que não tinha interesse em ir para uma ou outra das cadeiras vagas, porque, muitas vezes,— e é um facto real e o orador não quer com isto offender a ninguém— muitas vezes as palavras só servem para occultar o pensamento.

Portanto, o que é mais seguro neste caso é retirar da votação um voto suspeito, que se tenha manifestado, não fuo interesse do ensino, mas no seu proprio interesse.

O SR. COELHO LISBOA— Quando o candidato se declara interessado, é o melhor juiz do seu interesse.

O SR. BARATA RIBEIRO— Não foi voto suspeito, foi nullo, o tudo quanto a congregação vota neste sentido é nullo.

O SR. SEVERINO VIEIRA referiu-se ainda a outro ponto. A congregação da Faculdade de Medicina é autoridade preposta do ensino.

Os Srs. Senadores protestaram hontem quando se referiu á autonomia que devia ser reconhecida nas deliberações da congregação, que é uma autoridade preposta do ensino.

Admitti que haja recurso de seus actos, mas é necessario, antes de tudo, que esse recurso seja autorizado por lei. E para que a autoridade *ad quem* se manifesto, é preciso que haja uma provocação.

No caso de que se trata, a congregação já tinha tomado a sua resolução e as ultimas palavras do hourado Senador por Matto Grosso importaram em consura mais acer ao Sr. Ministro do Interior do que as maisinadas accusações do orador, porque S. Ex. disse nessa emergencia que ora do lastimar que a questão não se tivesse resolvido no seio da congregação.

O Dr. Miguel Pereira não reclamou; ninguém reclamou ao Sr. Ministro do Interior; foi S. Ex. quem trouxe a questão para a imprensa, para o publico.

O SR. A. AZEREDO — A imprensa criticou.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Diz que o que a imprensa criticou foi o conteúdo do aviso do Ministro do Interior e, si algum orgão da imprensa criticou favoravelmente ao sentido do mesmo aviso, outros criticaram contra e sustentaram seu ponto de vista com mais brilho, mais logica e mais proficiencia do que os que sulfragaram o aviso.

Eram estas as considerações que tinha a fazer, em relação ao seu nobre e distinto collega, illustre representante do Estado de Matto Grosso.

Fica satisfeito, porque a censura que S. Ex. indirectamente fez ao Sr. Ministro é, ao menos no seu entender (e ninguém respeita mais as opiniões alheias do que o orador), mais pungente do que a critica que procurou fazer em defesa da lei, dos principios de moralidade, da altivez e da nobreza da congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

O Sr. A. AZEREDO — Não sei onde está essa censura.

ORDEM DO DIA

CREDITO SUPPLEMENTAR A' VERBA 9ª DO ARTIGO 16 DO ORÇAMENTO VIGENTE

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.044:857\$000, supplementar á verba 9ª—Soldos, vitas e gratificações de officiaes—do art. 16 da lei do orçamento vigente, inclusive adiantamentos de soldos, provenientes do decreto n. 6.971, de 4 de junho do mesmo anno.

O Sr. Lauro Müller (*) — Sr. Presidente, como relator do parecer sobre esta materia, devo completal-o com algumas explicações ao Senado.

A urgencia deste projecto, em vespera de ausentar-se o titular da pasta da Guerra, levou a Comissão de Finanças, a formular com a presteza que o Senado conhece, o seu parecer, aguardando a discussão, para esclarecel-o, com algumas observações, que serão feitas por meu intermedio.

O projecto, como o Senado sabe, refere-se, principalmente, á abertura de um credito ao Ministerio da Guerra para execução de uma lei votada aqui, no anno findo: — a da reorganização do exercito.

Sob este ponto de vista, parece-me que a analyze é muito facil; não pódo suscitar duvidas.

A despeza que ora se vai votar decorre daquella lei. Ella está apreciada pela repartição competente, por uma demonstração que acompanha o projecto, feita pela Contabilidade Geral da Guerra.

Por esta demonstração, o credito preciso no semestre que entramos é o consignado no projecto.

Foi esse o credito que o Poder Executivo pediu ao Congresso Nacional, para poder dar execução á reorganização do exercito.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não creio que sobre isso se suscitem duvidas. Ha, porém, no projecto o art. 2º, que se occupa de outra materia, adicionada pela Camara dos Deputados.

Nesse artigo 2º, autoriza-se o Governo a fazer uma operação de credito para dar execução ao disposto em duas leis citadas: uma autorizando a construcção de dous monitores e outras unidades navaes que constam do seu texto e que deveriam ser levadas a effeito pelos recursos do orçamento ordinario, o que é bem de ver, pelas despesas a que deviam montar taes construcções, não seria jamais possivel; a outra lei que roge a abertura do credito de 27.000 contos, outro, ao exercito e á marinha, distribuidos, respectivamente, 15.000 para o primeiro, e 12.000 para a segunda, e pela qual tambem se abre esse credito.

Como o Senado vê, não se trata de autorização para despesa nova; mas, apenas, de permitir ao Governo a realização de operações de credito, pelas quaes possa elle dar execução aos trabalhos autorizados em leis anteriores.

Essas despesas se referem conjunctamente ao exercito e á armada.

Como o parecer se não referisso explicitamente a este art. 2º, eu quiz dar o-t: explicação em nome da Commissão, para que o Senado possa votar com inteiro conhecimento de causa.

Assim, resumindo, Sr. Presidente, temos o credito necessario para a execução, neste semestre, da lei que reorganizou o exercito, e pelo art. 2º autorizamos a operação de credito para execução da lei e despesa já anteriormente votadas. Era o que tinha a dizer. *Muito bem.*)

O Sr. Severino Vieira diz que, apesar da sua attitudo nesta Casa, não tem absolutamente o proposito de embarçar a passagem dos projectos de lei de caracter governamental, como suppõe ser o de que se trata.

Crê que desde que tem a obrigação, uma vez que está presente, de votar, lhe assiste tal ou qual direito de pedir aos illustres membros da Commissão esclarecimentos sobre a materia em debate.

O projecto pede um credito suplementar de mil e tantos contos para despesas determinadas a mais no orçamento em vigor, e se prende á execução da lei que reorganizou o Exercito Nacional.

Antes de tudo, não sabe porque não se observa uma certa disposição das nossas leis de contabilidade que estabelecem que a reforma de serviços votados creando despesas não terá execução sinão depois de votadas no orçamento as necessarias dotações.

Isto seria muito mais regular, porque de outra sorte não ha calculo possivel, não ha orçamento que possa resistir, e havemos de encerrar sempre os exercicios financeiros com *deficits*, como tem sempre acontecido, como tem sido a norma deste paiz, desde a sua independencia. Houve apenas uma especie de suspensão desse regimen no quadriennio do Sr. Dr. Campos Salles, e é devido sem duvida a esse quadriennio que o confronto dos *deficits* orçamentarios dos

ultimos nove annos em relação aos dez primeiros da Republica apresenta uma differença muito vantajosa para menos nos gastos publicos.

Mas, de parte estas considerações no sentido de fazer resurgir uma disposição da nossa legislação de contabilidade que jaz talvez debaixo do sepulchro, o orador desejava que algum dos illustres membros da commissão ou o illustre relator do parecer sobre o projecto o informasse si esse augmento de despezas attende ao pagamento de *prets* das praças novamente engajadas ou de voluntarios que se tenham alistado (voluntarios especiaes ou de manobras) ou si, porventura, diz respeito a officiaes em virtude do augmento trazido pela nova organização do exercito.

E' um ponto que desejava saber, para ponderar e resolver o seu voto.

O SR. LAURO MULLER — O augmento refere-se a officiaes sómente.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Diz que então S. Ex. fará ainda o obsequio de responder a esta outra pergunta, que, com o acatamento e respeito que lhe merece, vai dirigir-lhe: a nova organização, mesmo sem augmento de praças, traz esse acrescimo na officialidade?

O SR. LAURO MULLER — Nesse augmento estão comprehendidos soldo, etapa e gratificação aos officiaes.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Diz então que si esta verba não comprehende as praças que estão sendo alistadas como voluntarios especiaes e de manobras, o credito é insufficiente.

Só com o acrescimo de officiaes parece não ter havido augmento, porquanto se extingue o quadro de officiaes do estado-maior.

O SR. A. AZEREDO — Mas criam-se corpos.

O SR. LAURO MULLER — Extingue-se o quadro, mas permanece m os officiaes.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não cré que o brioso militar que dirige a pasta da Guerra tenha procedido deste modo. Em todo o caso o que fica demonstrado é que o credito é insufficiente.

O Sr. Lauro Müller (*) — Sr. Presidente, tambem a Commissão de Finanças estimaria, como o honrado Senador, que se pudesse aguardar a votação do credito orçamentario, como é de lei fazer, para pôr em execução este serviço.

Sabido é que nós temos um preceito muito salutar: que mesmo os serviços autorizados, quando não tem consignação orçamentaria ou autorização para abertura de creditos, não podem ser postos em vigor pelo Governo.

No caso vertente, assim se não dá.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Em todos os casos.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. LAURO MULLER.—Nos outros casos terá V. Ex. razão; mas no caso vertente, pela própria lei do Congresso, a reorganização tem caracter de urgencia; marcou-se prazo para entrar em execução. Todos sabem que ella foi considerada pelo Congresso e pelo governo facto de urgencia nacional.

Eu tenho—o creio que o honrado senador tambem—uma grave responsabilidade nesta questão, responsabilidade por omissão, pois não nos achavamos presentes.

O caso é que o Congresso votou...

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Muito de afogadilho.

O Sr. LAURO MULLER—Não me animaria a fazer esta censura porque não estava presente para protestar ou applaudir.

Mas o facto é que o Congresso decidiu votar com urgencia, harmonicamente, uma lei de reorganização do exercito. E' dessa lei que decorre a obrigação para o governo de pô-la em execução immediatamente. Para o fazer, é evidente que o governo não tinha outro processo sinão estudar a reorganização sob o ponto de vista financeiro, pelas repartições de contabilidade e vir pedir ao Congresso o credito preciso.

Um Sr. SENADOR dá um aparte.

O Sr. LAURO MULLER—Pôde ter toda auctorização, como diz V. Ex., mas na hypothese o Governo vem pedir ao Congresso, e não creio que se possa exigir um procedimento mais regular.

O Governo cumpre a lei de accordo com a natureza do serviço, e para pô-la em execução vem pedir ao Congresso o credito necessario, supplementar de uma verba pela qual devem correr estes serviços. E' uma questão de methodo.

Si esta verba não for sufficiente, o governo pedirá o credito ao Congresso ou irá fazerado o serviço por conta dos creditos existentes, porquanto a verba proveniente de vagas é sufficiente para occorrer ás despesas novas.

Em relação, pois, á regularidade da execução da lei, ella é completa.

O Governo exactamente por não ter consignação orçamentaria é que vem pedir ao Congresso o credito necessario.

E com relação ao pedido de mais credito só poderá providenciar á proporção que for executando a lei.

Cre' assim ter dado as explicações que no seu pleno direito exigiu o honrado Senador pela Bahia. Outras não seriam attinentes ao projecto que se discute e nem eu estaria em condições de poder fornecel-as. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se a discussão, que se encerra sem debate, do art. 2º ficando a votação adiada por falta de numero.

SUBSIDIO DOS INTENDENTES MUNICIPAES

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n.º 7, de 1908, declarando que os intendentes do Distrito Federal perceberão, nas sessões extraordinarias, o mesmo subsidio que lhes é abonado quando em sessões ordinarias.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar uma emenda ao projecto.

Poco a V. Ex. o obsequio de mandar trazer-me o projecto e papel para redigir aqui ligeiramente a emenda.

(O orador é satisfeito.)

É lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Depois das palavras: «sessões extraordinarias» —acrescente-se: «convocadas pelo Prefeito»

S. R. Em sessão de 17 de julho de 1908. — *Severino Vieira.*

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando suspensa a discussão a fim de ser a emenda submettida ao estudo da Comissão de Constituição e Diplomacia.

LICENÇA A PHYLEMON CORDEIRO

Entra em 2ª discussão o artigo 1º do projecto do Senado, n.º 14, de 1908, offerecido pela Comissão de Finanças, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos Phylomon Cordeiro, para tratar da saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

LICENÇA A LUIZ SEGUNDO PINHEIRO

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo unica da proposição da Camara dos Deputados n.º 34, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

MACHINISTAS DA ARMADA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 235, de 1907, extinguindo as classes de sub-ajudantes e praticantes de machinistas da Armada.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PRETENÇÃO DO CORONEL ALFREDO ERNESTO JACQUES OURIQUE

Entra em discussão unica o parecer n. 54, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n. 36, de 1907, do coronel Alfredo Ernesto Jacques Ourique, reformado em 1890, pedindo lhe seja melhorado o soldo, de accordo com a tabella actualmente em vigor.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PRETENÇÃO DA VIUVA DO TENENTE-CORONEL INNOCENCIO FABRICIO FERREIRA DE MATTOS

Entra em discussão unica o parecer n. 55, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n. 50, de 1907, em que a viuva do tenente-coronel Innocencio Fabricio Ferreira de Mattos pede elevação da pensão que lhe foi concedida.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PRETENÇÃO DE D. MARIA SOUZA DA SILVA

Entra em discussão unica o parecer n. 67, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n. 49, de 1901, em que D. Maria Souza da Silva, viuva do soldado do 3º batalhão de artilharia de posição Antonio Pedro da Silva, pede a pensão, escapa á sua competencia, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Marinha e Guerra opina que, ácreca do requerimento de D. Maria Souza da Silva, viuva do soldado do 3º batalhão de artilharia de posição Antonio Pedro da Silva, pedindo uma pensão, seja ouvida a Comissão de Finanças.

A Comissão de Finanças, Sr. Presidente, em parecer datado de 9 de junho de 1901, de que foi relator o ex-Senador Sr. Bonedicto Leite, opinou no sentido de não ser accito o pedido, propondo o indeferimento do requerimento.

Parece, portanto, que o Senado não tem mais do que rejeitar, com a devida venia, o parecer da Comissão de Marinha e Guerra.

Tenho concluido.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PRETENÇÃO DE D. VIRGINIA LAMENHA LINS SCHIFLER

Entra em discussão unica o parecer n. 69, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n. 18, de 1904, em que D. Virginia Lamenha Lins Schifler, viuva do capitão-tenente João Maximiliano Algernon Sidney Schifler, solicita uma pensão, escapa á sua competencia, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças.

Sr. Francisco Glycerio: (*)—A mesma coisa, Sr. Presidente, tenho a declarar em relação a este parecer.

A Comissão de Marinha e Guerra acha que não tem competencia para dizer sobre este requerimento, competencia que pertence á Comissão de Finanças.

Pois bem, a Comissão de Finanças, em parecer de 27 de julho de 1907, tendo sido relator o orador que neste momento dirigo a palavra ao Senado, deu parecer opinando pelo indeferimento dessa petição.

Portanto, as mesmas considerações se applicam a este caso.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PRETENÇÃO DE D. MARIANNA DIAS DE AGUIAR

Entra em discussão unica o parecer n. 70, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento de D. Marianna Dias de Aguiar, solicitando uma pensão, escapa á sua competencia, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PRETENÇÃO DOS FILHOS DO SENADOR VAZ DE MELLO

Entra em discussão unica o parecer n. 101, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 23, de 1906, das filhas solteiras e filhos menores do Senador Carlos Vaz de Mello pedindo uma pensão.

O Sr. A. Azeredo—Sr. Presidente, si o Senado tivesse seguido uma norma geral, recusando todas as pensões solicitadas nada teria eu que dizer a respeito do parecer que se discute. Mas, como temos concedido diversas mercês iguaes e, ainda esta semana, votamos em favor da familia de um illustre membro

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

dessa Casa, morto o anno passado, o Sr. Joaquim Catunda, acho natural que o Senado attenda tambem a merecê que impetra a familia do fallecido Senador Vaz de Mello, incontestavelmente tão pobre, quanto a do Sr. Senador Catunda, mais pobre ainda, porquanto o ex-representante do Estado de Minas deixou, creio que 14 filhos, entre os quaes, muitos menores.

Penso que a questão de equidade (*apoiados*) é questão de justiça conceder á familia do Sr. Vaz de Mello uma pensão, pelo menos, igual áquella que o Senado votou em benefício da do Sr. Catunda.

Neste sentido envio á Mesa uma emenda em substituição ao parecer que se discute. (*Muito bem ; muito bem.*)

É lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda substitutiva da conclusão do parecer.

PROJECTO

N. 23 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. É concedida ás filhas solteiras e aos filhos menores do fallecido Senador Carlos Vaz de Mello a pensão de 150\$; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 17 de julho de 1908,—A. Azeredo.—Mello.

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão affim do ser a emenda submettida ao estudo da Commissão de Finanças.

PRETENSÃO DE D. CLELIA DE SINIMBU'

Entra em discussão unica o parecer n. 102, de 1908, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 26, de 1907, de D. Clelia de Sinimbu', unica filha sobrevivente do visconde de Sinimbu', pedindo revertam para si as duas partes da pensão de 500\$, que foi concedida a seu pae e ás suas duas filhas e que se extinguiram por morte de seu pae e de sua irmã.

O Sr. Vieira Malta—Sr. Presidente, si não fossem os precedentes estabelecidos pelo Senado, como disse o orador que me precedeu na tribuna, o Sr. Senador A. Azeredo, ou me conformava com o despacho exarado na petição do requerimento de D. Clelia Sinimbu', e, por isso, Sr. Presidente, vou enviar á Mesa uma emenda, para que seja reconsiderado o despacho, pois, trata-se da filha de um servidor da Patria, por tantos titulos benemerito a este paiz, que tanto estremeceu.

É lida, apóntada o posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda substitutiva da conclusão do parecer o

PROJECTO

N. 24 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Da data desta lei em diante é concedida a D. Clotilde de Sinimbá, unica filha sobrevivente do finado Visconde de Sinimbá, o direito de perceber as duas partes da pensão de 500\$, de que gozava juntamente com sua irmã e seu pae, concedida por acto do Governo Provisorio, em 26 de julho de 1890, o cujo pagamento cessou com a morte de uma e do outro; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 17 de julho de 1907. — *Joaquim Malta*.

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, affirma de ser a emenda submittida ao estudo da Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.044.857.600, supplemantar á verba 9ª—Soldos, etapas e gratificações de officiaes—do art. 16 da lei do orçamento vigente, inclusive adiantamentos de soldos, proveniente do decreto n. 6.971, de 4 de junho do mesmo anno (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 14, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos Phylemon Cordeiro, para tratar da saude (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 28, de 1907);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratar de sua saude (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 235, de 1907, extinguindo as classes de sub-ajudantes e praticantes de machinistas da armada (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra);

Votação, em discussão unica, do parecer n. 54, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento

n. 3^a, de 1907, do coronel Alfredo Ernesto Jacques Ouriques, reformado em 1890, pedindo lhe seja melhorado o soldo, de accordo com a tabella actualmente em vigor;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 55, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n. 50, de 1907, em que a viúva do tenente-coronel Innocencio Fabricio Ferreira de Mattos pede elevação da pensão que lhe foi concedida;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 67, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n. 49, de 1904, em que D. Maria Souza da Silva, viúva do soldado do 3^o batalhão de artilharia de posição Antonio Pedro da Silva, pede uma pensão, escapa á sua competencia, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 69, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n. 18, de 1904, em que D. Virginia Lamounha Lins Schisler, viúva da capitão-tenente João Maximillano Algernon Skindy Schisler, solicita uma pensão, escapa á sua competencia, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 70, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento de D. Mariana Dias de Aguiar, solicitando uma pensão, escapa á sua competencia, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças;

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telographista de 4^a classe da Repartição Geral dos Telographos, licença com ordenado, pelo prazo de um anno, para tratamento de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 242, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Mario Moreira Bastos, ajudante da comissão de estudos e construção de obras contra os effeitos da secca no Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

2^a discussão do projecto do Senado, n. 19, de 1908, autorizando o Governo a releyar a pena do art. 20 da lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1891, em que incorreu o ex-empregado, já fallecido, da extincta Thesouraria de Goyaz João Gustavo de Sant'Anna, para que seus herdeiros entrem no gozo da pensão pelo mesmo instituida (offerecido pela Comissão de Finanças);

3^a discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1908, concedendo a D. Maria de Castro Menna Barreto, filha do capitão Jacintho Ferreira de Castro, de data desta lei em diante, e sem prejuizo do

meio-soldo que percebe, a pensão mensal de 30% (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 34, de 1907);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 16, de 1908, elevando a 100%, da data desta lei em deante, a pensão mensal que está gosando D. Gabriella Ferreira França, filha do conselheiro Eraasto Ferreira França (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 43, de 1907);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 196, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a melhorar a aposentadoria de João Rodrigues da Fonseca Rosa, thesoureiro da fazenda da extincta Thesouraria do S. Paulo (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 22, de 1908, traçando um plano de systematização dos serviços contra os effeitos da seca nos Estados do Norte.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

51ª SESSÃO EM 18 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Bueno Brandão (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Bollert Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Bezerril Fontenelle, Moira e Sá, Coelho Lisboa, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (26).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedroza, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Francisco Sá, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Manuel Duarte, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Erico Coelho, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim Murtinho, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Julio Frota e Victorino Monteiro (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Dous do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 17 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara :

N. 68—1908

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000\$ para occorror as despezas com a installação e o expediente das juntas de alistamento e do sorteo militares, de que trata a lei n. 1.800, de 4 de janeiro de 1908 ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 69—1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, procurador da Republica na secção do Estado da Parahyba, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

Um do mesmo Sr. e da mesma data, communicando que aquella Camara adoptou o projecto do Senado elevando a 100\$ a pensão que recebe D. Anna Coelho de Figueiredo, e nessa data enviou á sancção a respectiva resolução.—*Inteirado*.

Um do Ministerio da Guerra, de 16 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito extraordinario de 3:887\$ para pagamento ao tenente-coronel José Faustino da Silva.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 1.º Secretario (servindo de 2.º) lê os seguintes

PARECERES

N. 141 — 1908

Redacção final do projecto do Senado n. 13, de 1908, autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente do 5.º regimento de cavallaria Antonio Claudio Souto a importancia de 1:750\$, de consignações de seus vencimentos feitas em favor de seu pae, contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto, e que não foram por este recebidas

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao tenente do 5.º regimento de cavallaria Antonio Claudio Souto, a importancia de 1:750\$, de consignações de seus vencimentos feitas em favor de seu pae, contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto e que não foram por este recebidas ; abrindo o necessario credito e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 17 de julho de 1908.—*Coelho Lisboa.*—*Oliveira Valladão.*

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

N. 142—1908

Redacção final do projecto do Senado, n. 17, de 1908, elevando a 200\$ mensaes a pensão em cujo goso se acha D. Clara de Drumond Cabrita, viúva do tenente-coronel João Carlos de Villagrãnd Cabrita

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica elevada a 200\$ mensaes a pensão em cujo goso se acha D. Clara Emilia de Drumond Cabrita, viúva do tenente-coronel João Carlos de Villagrãnd Cabrita; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 17 de julho de 1908.—*Coelho Lisboa.*—*Oliveira Figueiredo.*

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

N. 143—1908

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 18 de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os credito de 23:551\$484, suplementar, á verba do art. 2º, n. 12, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despesas no Alto Acre

Em vez de: « o credito de 23:551\$484, suplementar, etc. », diga-se: « o credito especial de 23:551\$484, para occorrer á despesa do Alto Acre. »

Sala das Commissions, em 17 de julho de 1908.—*Coelho Lisboa.*
—*Oliveira Valladão.*

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*:

N. 144—1908

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 218, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Hemeterio Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida

Ao artigo unico:

Onde se diz: « um anno », diga-se: « seis mezes. »

Sala das Commissions, em 17 de julho de 1908.—*Coelho Lisboa.*
—*Oliveira Valladão.*

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

E' lida e posta em discussão a redacção final do projecto do Senado, n. 20, de 1908, autorizando o Governo a tomar medidas urgentes contra a epidemia da variola.

E' lida a seguinte

EMENDA DA COMMISSÃO DE REDACÇÃO

Redija-se do modo seguinte o n. 2 do art. 1º:

« A crear commissões de vaccinadores auxiliares dos postos, destinados a prover ás vaccinações domiciliares, na forma do n. 1 deste artigo. »

Sala das Commissions, em 17 de julho de 1908.—*Coelho Lisboa.*
—*Oliveira Valladão.*

O Sr. Presidente (*)—Parece-me que esta emenda da Comissão incide na prohibição contida na 2ª parte do art. 173 do Regimento, que assim diz: «Nesta discussão se poderá supprimir ou substituir algum termo, mas não um artigo ou parte d'elle, nem alterar qualquer de suas disposições, salvo na hypothese do artigo seguinte».

O art. 173 dispõe: «Si o projecto contiver absurdo, artigos contradictorios, ou infringir a Constituição, o Senado decidirá previamente este ponto, por proposta da Mesa ou de algum Senador. Decidindo affirmativamente, será o projecto na sessão seguinte dado para discussão, afim de soffrer as necessarias emendas e voltará á Comissão para redigil-o de accôrdo com o vencido».

A emenda da Comissão de Redacção refere-se ao n. 2 do art. 1º do projecto votado pelo Senado, que estava assim redigido: «A crear com missões de vaccinadores auxillares dos postos destinados a prover ás vaccinações domiciliars, quando reclamadas pelos chefes de famílias ou seus representantes, directores de collegios e chefes de estabelecimentos militares».

A emenda da Comissão manda que o artigo fique redigido, substituindo-se as palavras—«quando reclamadas pelos chefes de famílias ou seus representantes, directores de collegios e chefes de estabelecimentos militares»—por estas outras:—«na forma do n. 1 deste artigo».

O n. 1 diz:

«A instalar, com urgencia, postos vaccinaes de prophylaxia da variola, para attender á população que voluntariamente se queira vaccinar.»

Portanto, parece á Mesa que nos achamos em face do disposto do art. 173 e que a emenda incide na prohibição do art. 173, segunda parte.

O Sr. Barata Ribeiro — Parece-me, Sr. Presidente, que a interpretação de V. Ex., embora se possa admittir que esteja de accôrdo com a letra expressa do Regimento, não attendo ás condições especiaes da emenda da Comissão de Redacção.

Que se pretendeu no n. 2 do art. 1º deste projecto? Pretendeu-se affirmar o direito de serem vaccinados aquelles que não pudessem ir aos postos vaccinaes e exprimiu-se este pensamento por um circumloquio — quando o serviço da commissão for reclamado pelo chefe de família ou por quem o representar.

Que fez a Comissão de Redacção? Synthetizou este pensamento; portanto, substituiu um termo e não um periodo e não um artigo, pela referencia ao n. 1 do artigo do projecto.

O Sr. Coelho Lisboa — De accôrdo com o espirito do projecto.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. BARATA RIBEIRO — De accôrdo com o espirito do projecto, com o espirito deste n. 1, de accôrdo com a intenção do n. 2, desse mesmo artigo.

Em vez de adoptar o circumloquio de que se serviu aquelle numero, diz a Commissão de Redacção, com muito maior felicidade do que o autor do projecto — «a crear commissões vaccinaes para auxillar os postos e occorrer ás necessidades da vaccinação domiciliar, nos termos do art. 1º», de modo que não alterou o artigo, conservou perfeitamente a intenção e a letra, pôe-se assim dizer, do mesmo artigo e sómente em vez de usar de uma forma que poderia provocar duvidas, a Commissão, com muita felicidade, usou da referencia ao art. 1º, adoptando uma forma synthetica, que respeita perfeitamente a intenção do Senado a votar o n. 2 daquelle artigo deste projecto e que exprime absolutamente o seu pensamento.

Penso, portanto, que escapa á acção do artigo do Regimento, que V. Ex. acaba de ler a redacção do projecto, que neste momento se discute e que não incide na disposição deste Regimento porque está incluído na excepção.

A discussão deste projecto tem obdecido á excepção de urgencia com que foi resolvida pelo Senado a necessidade dessa discussão.

O Sr. Coelho Lisboa (*) Sr. Presidente, a Commissão de Redacção das Leis, notando uma certa dissonancia no projecto, entendeu-se com seu illustre autor, ouviu o illustrado Senador Barata Ribeiro, e foi justamente para authenticamente interpretar o pensamento do projecto que redigiu, ouvido, S. Ex. a presente emenda.

A emenda, sendo de redacção, diz:—redija-se assim—mas apenas altera um termo, de accôrdo com a primeira parte, parece-me, do artigo citado por S. Ex., que é esta:—quando reclamadas pelos chefes de familia.

É esse o termo que se altera para dar espontaneidade á vaccinação e não esperar esta a procura das partes, que aliás são infensas ao regimen da vaccina.

Esta emenda, foi, portanto, inspirada pelo mesmo honrado Senador, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Barata Ribeiro.

Parece-me que esta primeira parte independe de votação preliminar do Senado. Entretanto, V. Ex. decidirá como melhor entender.

O Sr. Presidente—A duvida exposta pela Mesa, funda-se na seguinte disposição do Regimento: «Nesta discussão se poderá supprir ou substituir algum termo, mas não um artigo ou parte d'elle, nem alterar qualquer de suas disposições, salvo a hypothese do artigo seguinte.»

A emenda manda supprir esta parte do artigo «quando reclamadas pelos chefes de familias, ou solicitadas pelos directores do collegio, chefes de estabelecimentos militares,»

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O n. 1 do art. 1.º diz : «A installar, com urgencia, postos vacinaes de prophylaxia da variola, para attender á população que voluntariamente se queira vacinar.»

Entretanto, a Mesa submette estas considerações ao Senado, que poderá resolver opportunamente, por occasião da votação.

O Regimento parece tambem de algum modo contradictorio, permitindo a substituição de termos, que muitas vezes são essenciaes, prohibindo em seguida alterar qualquer disposição.

E' o caso do Senado resolver opportunamente. Está a emenda em discussão, com a redacção.

Ninguem mais podendo a palavra, encorra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, assisto, como todos os homens de letras deste paiz, com todo o interesse, á agitação que vem produzindo o aviso do Sr. Ministro do Interior, relativo ao acto da Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que resolveu o preenchimento da cadeira de clinica, vaga pela jubilação do illustre professor Dr. Nuno de Andrade.

E o meu pezar é tanto maior quanto, sendo um dos mais humildes admiradores do caracter e da rectidão do nobre Ministro da Justiça, tenho precedentes nesta Casa que me impõem o dever de completar a minha historia nella, neste ultimo anno de legislatura, affirmando as minhas idéas para, como de outras épocas, reclamar do Governo que cumpra a lei.

Sr. Presidente, estou convencido de que estamos em um momento em que se póde repetir o proverbio: « os abyssos invocam os abyssos », e eu pretendo evitar o roldão que leve a confundir-me com os que se satisfazem, tolerantes, com os actos arbitrarios dos Governos sem lei.

Já não é muito, ou melhor, já não será pouco que, accoitando a definição de um illustre escriptor, — que o regimen presidencial é a dictadura legalizada—nos conformemos com os actos em que a vontade do Chefe da Nação ou dos seus auxiliares fique subordinada á vigencia de leis preexistentes; mas é demais que se pretenda que nos conformemos, á vontade de S. Ex., incontrastavel por nenhuma outra, sem obices, sem embaraços á extensão das suas paixões ou dos seus interesses do momento, sacrificando as leis ao arbitrio do seu poder.

Nós estamos exactamente nesta situação, e eu venho reclamar hoje, como reclamei hontem, que se cumpra a lei.

E reclamo, Sr. Presidente, tanto mais alto, com tanto mais confiança, quanto sei que a minha reclamação chegará aos ouvidos de um homem integro como é o nobre Ministro da Justiça...

O SR. MEIRA E SÁ — V. Ex. faz-lhe justiça.

O SR. BARATA RIBEIRO—... de um homem de o espirito recto, que não tem prevenções nem paixões quando trata de distribuir justiça.

OS SRS. MEIRA E SÁ E COELHO LISBOA — Apolado.

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu não sou homem para dizer o que não sinto; estou exprimindo um pensamento que me inspira a consciencia.

UMA VOZ — E' esta a opinião geral.

O SR. BARATA RIBEIRO — S. Ex. deixou-se agora impressionar pelo movimento da Faculdade de Medicina desta cidade, que, por via de regra, nem sempre se inspira em sentimentos de independencia, mesmo quando não estão em jogo paixões e interesses, a que ella entende dever servir.

Eu tenho certeza, Sr. Presidente, de que si o Sr. Ministro da Justiça reflectir sobre a situação que, o interesse da Faculdade de Medicina poz em evidencia, arrastando-o aos factos subsequentes a que foi levado, tenho certeza de que do espirito integro de S. Ex. ha de partir a deliberação que satisfaça os mais exigentes, porque se conformará, linha por linha, ás leis que regem o assumpto.

E' preciso, Sr. Presidente, dizer algumas palavras de antecedencia historica para o esclarecimento desta questão.

A Faculdade de Medicina tem sido, principalmente depois que se proclamou a Republica, a cabeça de turco em que se experimentam todos os moldes de reforma, sem que nenhum delles tenha o intuito de attender ás necessidades do ensino, nem obedeça ao pensamento moderno, que devo dirigir os institutos de instrucção superior.

Por desgraça daquelle instituto de ensino publico, só em 1882 houve um reformador, que poz a mão na chaga da nossa instrucção medica e deliberou, a golpes de energia e dedicação á causa publica, reformar do *fond-en-comble*, o ensino superior de medicina no paiz.

Foi o notabilissimo director, o notabilissimo professor de clinica cirurgica, Vicento Saboia.

Naquelle reforma se estabeleceu o ensino especializado; era, por assim dizer, o ultimo rebate do velho mundo em favor da instrucção superior das classes que a procuravam naquelles grandes centros de instrucção publica.

Saboia conseguiu implantar-a no Brazil. A sua reforma teve talvez o defeito de exceder a sua epocha; no desejo frenético que o agitava de alargar os horizontes do ensino no paiz, levou muito longe suas aspirações.

Mas o que é certo é que de tal maneira a reforma attendia aos interesses do ensino, de tal modo procurava sondar os mysterios do nosso atraso, levando-lhe o remedio prompto e effcaz, que essa reforma foi de absoluto resultado.

No ensino como então se propoz fazer, Sr. Presidente, todas as disciplinas constituíam especializações da sciencia e para todas ellas se exigia habilitação adequada, do modo que o professor e os demais membros de cada magisterio apresentavam-se na cadeira do professorado, tendo exhibido provas indubitaveis do seu valor para cada ramo da especialização do ensino.

E' assim que as cadeiras theoricas tinham uma forma de concurso para a nomeação do lente e as cadeiras praticas tinham tambem uma forma de manifestação de habilitação do candidato para sua preferencia naquelle determinado magisterio.

Assim, Sr. Presidente, encontrou a revolução de 1889 a Faculdade de Medicina, estando completamente condemnado pela reforma o antigo systema das secções de substitutos e oppositores.

Dizia-se, e dizia-se bem: não ha cerebro humano capaz, attendendo-se ao alargamento de conhecimentos que constituem a illustração de cada especialização do ensino, não ha cerebro humano que possa abranger todas as materias de uma mesma secção.

Não teremos professores, era o pregão da reforma de 1882, não teremos professores capazes enquanto, não tivermos representantes de cada uma das materias de que se compunham as antigas sessões.

Foi este o dogma da reforma de 1882; foi esta a profissão de fé dos reformadores daquella época.

Veiu a revolução de 1889 e, com o desespero de tudo agitar e de tudo perturbar, a primeira cousa contra a qual investiu foi a modelação da instrucção publica no paiz.

Fallou-se tanto, Sr. Presidente, em exame de madureza, que todos os fructos das reformas daquella época parece que sahiram pécios. Tenho examinado muito alumno da 6ª serie que não sabe traduzir do francez.

O SR. COELHO LISBOA.—Por falta de exame de madureza.

O SR. BARATA RIBEIRO—Veiu a revolução de 1889 e tomou conta dos institutos de ensino superior, refiro-me especialmente á Escola de Medicina, e fez resurgir os processos antigos.

Creou as secções, constituindo-as pelas disciplinas unidas ou relacionadas entre si por afinidades scientificas exigindo os concursos de habilitações univarsaes.

Antes de 1882, fazia-se concurso para oppositor, quanto á clinica, uma especie de assistente moderno.

O oppositor fazia concurso para substituto e o substituto ficava dispensado de concorrer para lente cathedratico da secção cuja nomeação lhe cabia de direito, menos quando havia vagas de cadeiras de lentes cathedraticos em secção sem substituto, para as quaes podiam concorrer todos os substitutos, oppositores e até doutorados em medicina, extranhos ao regimen do ensino da Faculdade de Medicina.

A reforma de 1892 creou as secções, grupou-as e distribuiu o ensino por 12 secções, incluindo o ensino de clinica cirurgica na 6ª secção, a de clinica medica na 7ª, a de clinica obstetrica e gynecologica na 8ª secção; adoptou ou exigiu para o preenchimento das cadeiras de cada secção, concurso entre os candidatos, obrigados a darem provas publicas em todas essas materias, conforme a indicação da sorte pela determinação do ponto sobre o qual tinha de exhibir-se, conferindo-lhe o concurso, a habilitação para o professorado das cadeiras, na ordem em que na secção va-

gassem, desde que pertencessem á secção, de modo que o substituto da 6ª secção é habilitado a reger a cadeira de pathologia cirurgica, de operações, deapparelhos, de clinica cirurgica; o da 7ª, a reger a cadeira de pathologia medica e therapeutica, de clinica propedeutica, de clinica medica; o da 8ª, a reger a cadeira de obstetricia, de clinica obstetrica e de gynecologia.

Regulando a successão no magisterio, estabeleceu o codigo do ensino de 1892:

« Ao substituto incumbem substituir os lentes da respectiva secção, no caso de seus impedimentos. »

E em outro artigo, referindo-se propriamente á successão do magisterio, determinou no art. 61 :

« Vagando alguma cadeira, será para ella nomeado, por decreto do Governo, o substituto mais antigo da respectiva secção. »

De modo que o substituto, supponha-se da 6ª secção, o substituto da 7ª, o substituto da 8ª, desde que vague o lugar de lente de pathologia cirurgica, de operações, de apparelhos, de clinica cirurgica; de pathologia medica, de therapeutica, de clinica propedeutica, de clinica medica, etc., na ordem em que tivesse sido nomeado substituto, occuparia a cadeira que vagasse em cada uma das secções para que tivesse feito concurso.

Este era o regimen vigente pela reforma de 1892, em que os concursos eram por secção; os substitutos nomeados para cada secção, e quando vagava o lugar de lente, o substituto da secção mais antigo na ordem da concorrência, era nomeado para a cadeira vaga.

De modo que se presuppunha em todos os substitutos das secções habilitações documentadas por provas publicas, para o professorado de todas as cadeiras.

Era um regimen completamente antagonico á reforma de 1882.

Veiu a reforma de 1901, exactamente o Codigo de Ensino que nos governa e que rege actualmente as faculdades de medicina da federação brasileira, e dividia ainda as differentes disciplinas daquello ensino por secções.

A 6ª secção comprehendou a pathologia medica, a clinica propedeutica, a clinica medica; a 7ª a historia medica, pharmacologia, arte de formular, historia natural medica e clinica medica; a 8ª, obstetricia, clinica obstetrica e gynecologica; a 9ª clinica pediatrica, etc.

Não nos importa esta questão agora.

No codigo de 1892 se diz: « compete ao substituto substituir aos lentes da respectiva secção. » Já não diz como o codigo a que me referi ainda ha pouco: « substituir os lentes da respectiva secção em seus impedimentos »; diz de modo geral, de modo absoluto, de modo que não dá ensejo a excepções, estabelecendo a substituição como principio geral: quando não houver um lente, quem o representa é o substituto. E como o legislador entendesse que faltava a esse artigo de lei clareza bastante para reger os casos, não de falta occasional, não de falta temporaria, mas de

falta perpetua, do falta continua, decretou pelo art. 50: «vagante alguma cadeira, será provido nella, por decreto do Governo, o substituto da respectiva secção.»

É um artigo perfeitamente igual na essencia e na fórma ao art. 61 do Código de Ensino de 1892. Sómente, como em 1901 fallava-se portuguez mais castiço, a fórma do artigo offerece ligeira variante—*Vagando*—dizia-se em 92, *Vagante* disse-se em 1901.

Consequentemente, no regimen da lei que nos rege sempre que vagar na secção A uma cadeira, não ha o que fazer por parte da congregação, nem por parte do Presidente da Republica, nem por parte do Ministro do Interior; não ha o que fazer por parte de ninguem, porque acima da congregação, acima do Presidente da Republica, acima do Ministro, acima de toda a gente deste paiz, está a lei.

Estaremos nós, Sr. Presidente, pelo decreto que tivormos proferido, regulando cada assumpto.

O Sr. COELHO LISBOA—Peço a palavra.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Si a lei estabeloco que no regimen da divisão das disciplinas por secções, o substituto substituo perfeitamente o lente da respectiva secção, sem nenhuma excepção, só resta ao Governo, quando vaga uma cadeira, mandar buscar a lista dos substitutos da secção e fazer a nomeação.

Na Faculdade de Medicina, quando se jubilou o Dr. Nuno de Andrade, não se interrompeu, por um momento sequer, o ensino de clinica, porque o Dr. Nuno de Andrade estava revivido no seu substituto legal, porque este substituto fora collocado pela lei, á mão do Governo, para continuar como lente aquelle ensino, affirmo de que elle não se interrompesse.

Eu sei, Sr. Presidente, o que sobressalta aos nobres Senadores. É a proposito me lembro que no imperio o escandalo dos governos chegou a tal ponto que houve um momento em que o poder legislativo entendeu que, em materia gravissima, devia impor ao governo terminantemente a obrigação de não alterar a lei quando a regulamentasse.

Tratava-se do Código Commercial.

O Poder Legislativo da Monarchia estava saturado, pela obsessão do Governo de alterar leis em regulamentos, e fez parte dessa lei o artigo em que o corpo legislativo recommendou ao Governo que, no regulamental-a, não alterasse sequer o pensamento de nenhum dos seus artigos.

Foi o que nos faltou fazer, e dahi a situação anormal e anarchica da Faculdade de Medicina reagindo contra o Governo, revoltando-se contra a lei, animada por acto do proprio Governo—o regulamento da Faculdade.

Si a Faculdade de Medicina conhece a lei que a rege, como é que se arvorou o direito de indicar ao Governo quem é que deve substituir o lente de clinica, quando tal substituição está especificadamente determinada na lei.

O Sr. COELHO LISBOA—O que é hoje um caso julgado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não ha caso julgado; ha um erro committido e tolerado e é preciso, e confio que o nobre Ministro da Justiça não perderei este ensejo de dizer á Faculdade de Medicina: respeito á força á lei, já que não á respeito por boa vontade.

O SR. COELHO LISBOA—Mas o aviso do Ministro manda a congregação reunir-se.

O SR. BARATA RIBEIRO—Foi um acto de tolerância do ministro a inobservância da lei pela faculdade, collocando-se na posição de quem se deixava gular por elle.

O SR. COELHO LISBOA—Provarei como o Ministro accellou.

O SR. BARATA RIBEIRO—O Ministro não pôde suppor que um corpo docente daquella posição social, composto de homens que pela sua superioridade scientifica se presumem collocados no pinaculo da instrução superior do paiz, não conheçam a lei que os rege e ousem afrontar a acção da lei e do Governo que tem obrigação de executar-a, praticando um acto que corresponde apenas a interesses dos corrilhos, que se formam em seu seio e não se formam em todos os corpos collectivos.

De ut des... é a norma de conducta nesta situação que a Faculdade ousou crear a proposito de um abuso do poder exercido pelos Presidentes da República, que entendiam que governar é querer, quando governar é obedecer á lei. *(Ha um aparte do Sr. Coelho Lisboa.)*

Eu sei a que o nobre Senador vac-se referir: é á lettra do regulamento.

Tenho aqui o regulamento; os Srs. Senadores já viram que é terminante a disposição do Código de Ensino.

Não vem ao caso discutir agora, si o Código de 1901 foi promulgado directamente pelo Congresso, nem se foi approved por acto expresso do corpo legislativo. Mas quando faltasse a elle essa condição de legalidade, ampara-o, nos direitos que firmou e que zela, a presumpção de que o Congresso nelle collaborou. E é certo que, si falta essa condição ao Código de 1901, ella sobejá no Código de 1892.

O Código de 1892 foi, como o de 1901, decretado pelo Governo em virtude de uma autorização parlamentar, autorização illeita, illegal...

O SR. COELHO LISBOA.—Apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO... mas emfim na época em que havia um doido que só pedia que quando o enterrassem gravassem-lhe na lousa da sepultura estas palavras:

«Aqui jaz um louco de mania systematizada».

Nessa época ninguem ousava antepôr aos excessos do Governo...

O SR. PRESIDENTE—Peço licença para observar a V. Ex. que a hora do expediente está terminada.

O Sr. BARATA RIBEIRO—V. Ex. não me desconta dessa hora o tempo em que não fez expediente nenhum?

O Sr. PRESIDENTE—V. Ex. pôde pedir prorrogação.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Mas a prorrogação fica assim mesmo muito falha. Em todo caso peço a V. Ex. que consulte o Senado si me concede prorrogação do expediente por mais meia hora.

Consultado, o Senado concede a prorrogação.

O Sr. Presidente—O nobre Senador pôde continuar o seu discurso.

O Sr. Barata Ribeiro (continuando) — Agradeço ao Senado a generosidade com que me mantém a palavra neste momento, em que não poderia interromper o meu discurso sem prejudicar o fio das minhas idéas.

Eu dizia que o Código de 1892 foi decretado pelo Governo, por um acto de delegação do Congresso, illegítimo e inconstitucional, mas emfim foi referendado pelo voto do Congresso Nacional, que o approvou. Portanto, si lhe faltava origem constitucional ou legal, este defeito foi reparado pelo acto do Congresso, approvando-o.

Pois bem, esse Código, Sr. Presidente, decretava que, vaga qualquer cadeira, será preenchida pelo substituto da respectiva secção. Consoquentemente, vagando a cadeira de clinica, o Governo nada mais tem que ver sinão quaes os substitutos da secção e nomear um delles para a cadeira.

O Código de 1901, diz do mesmo modo:

«Vagando alguma cadeira, será provido nella por decreto do Governo o substituto da respectiva secção.»

Ambas são leis do ensino superior; decretou-as o Congresso. Devemos agora prescrutar os mysterios dessa decretação, embora illegitima e inconstitucional?

Foi por estes Codigos que se guiou a Republica desde 1892 a 1901 e de 1901 a 1908. Doram-se dentro desses periodos factos extraordinariamente irregulares, com apparencia de factos legais. Por que? Porque o Regulamento de 1892, expedido em 1893, regulamento unicamente expedido pela autoridade propria do Governo de regulamentar todas as leis, alterou o regimen da lei.

Nem por isso, porém, a lei deixa de ser lei, e o regulamento, regulamento. Os governos de 1892 como o de 1901, sabendo que não ha poder, neste paiz, que se lhes anteponha para obrigar-os a cumprir a lei, o que decretou o regulamento de 1892 exerceu um artigo que diz:

«Vagando as cadeiras de clinica medica ou de clinica chirurgica, serão ellas definitivamente providas pelos lentes cathedraes das respectivas secções, a juizo da congregação, cabendo o accesso ao substituto á cadeira cujo lente foi transferido.»

O que decretou o regulamento de 1901 copiou a mesma formula.

Naquella época de prodigios não havia o Governo de perdor o ensejo do fazer lente cathedratice da Faculdade de Medicina, em certa e determinada cadeira, o individuo que merecesse as suas predilecções ou as tivesse captado pelos varios alvitres que lombam aos espiritos subalternos.

Aqui está o artigo:

«Vagante as cadeiras de clinica medica...»

E' a mesma idéa quasi expressa pelos mesmos termos.

«... ou as de clinica cirurgica serão providas pelos lentes da respectiva secção, a juizo da congregação, cabendo ao substituto o accesso á cadeira cujo lente foi transferido.»

Pergunto: qual é a lei que rege os institutos de ensino superior do paiz? A lei decretada pelo Congresso ou o regulamento expedido pelo Governo?

Parece-me que não ha duvida na resposta. E a Faculdade só tom duvida pôr que é um corpo collectivo, em que as grandes questões gyram em torno de um proloquio, que é, por assim dizer, a divisa da humanidade, *deus ut des*.

E não foi por outro motivo que, apesar do esforço que fiz, por occasião de supprir-se a vaga da cadeira de clinica, aberta pela morte do memoravel professor Benicio de Abreu, o substituto da secção, a quem sobejam qualidades de talento, instrucção e illustração, mas faltam qualidades de caracter...

O SR. COELHO LISBOA—Não apoiado. Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. BARATA RIBEIRO—... deixou-se supplantar pelo corrilho que collocou na cadeira de clinica o professor de pathologia interna.

Foi esse corrilho que se fez naquella época com os olhos voltados para a cadeira do professor Nuno de Andrado, que, toda gente sabia, ia ficar vaga.

Então, sobre os interesses do ensino jogou-se o interesse dos individuos, que abriam mão dos seus direitos para não arrodar de si sympathias e votos.

O SR. COELHO LISBOA — V. Ex. julga cruelmente seus dignos collegas de congregação.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. está enganado e pergunto a V. Ex. quem pôde melhor julgar das artimanhas da sua congregação do que V. Ex.? Falle com sinceridade, metta a mão na sua consciencia e cubra o rosto para que não se lhe veja o assomo do pudor que a elle subirá quando V. Ex. tiver de declarar em publico os muitos corrilhos em que a sua congregação se envolve para fazer vingar interesses inconfessaveis.

O SR. COELHO LISBOA — Devo dizer a V. Ex. que a congregação do Gymnasio não é victima do juizo que V. Ex. acabou de fazer.

O SR. BARATA RIBEIRO — Pois oncommodo-lhe V. Ex. uma estatua e não virá sem tempo, porque declaro a V. Ex. que na minha congregação não se faz outra coisa...

O SR. COELHO LISBOA — Respeito a congregação a que tenho a honra de pertencer.

O SR. BARATA RIBEIRO — e o declaro *ex auctoritate sua iungo*.

Esabo V. Ex. até que ponto levo o meu systema extremado de não entrar nesses corrilhos? Até o de não assistir as sessões da congregação, ficando livre o director para marcar-me todos os pontos que quizer, e punir-me com todas as imposições da lei que de momento lhe acudirem.

Não foi por outro motivo, ropito, que o substituto da secção, um homem de grande merecimento intellectual, o Sr. Dr. Almeida Magalhães, se conformou em ver o seu direito prejudicado, depois de appellar para o Presidente da Republica e para o Ministro, que lhe fechou os ouvidos, recusando deante do Poder Judiciario, perante o qual devia pleitear seu direito inlludivol, esperando pelo momento de se prover a vaga do professor Nuno de Andrade para que a congregação o sentasse nessa cadeira.

A congregação, porém, que tinha tambem o seu sympathico, com altos merecimentos, preferiu dividir os votos, de modo que a victoria do Dr. Almeida Magalhães foi muito fraca...

O SR. A. AZEREDO — Apesar de muito cabalada.

O SR. BARATA RIBEIRO — ...apesar de muito cabalada, diz o honrado Senador por Matão Grosso.

Ora, Sr. Presidente, no ponto de vista em que me tenho sempre collocado, pedindo a execução da lei, não discuto a questão de votar ou não o interessado, porque isto seria agora impossivel. Seria preciso primeiro alterar a natureza humana, transformando substitutos de lentes em individuos completamente alheios aos proprios interesses no preenchimento de uma cadeira que vagas o.

Querer isto é pretender contrariar a natureza humana, imaginar homens á feição de anjos...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isto só na congregação do honrado Senador do Estado da Parahyba.

O SR. COELHO LISBOA — Da Parahyba, não, do Gymnasio Nacional, que procura sempre acertar.

O SR. BARATA RIBEIRO — ...e eu prefiro viver entre os homens, com todos os seus defeitos, peccados e paixões, a viver com archanjos.

O SR. COELHO LISBOA — A congregação do Gymnasio Nacional não é composta de archanjos; é composta de homens que procuram acertar, e eu guardo a esperanza de que em relação á congregação da Faculdade de Medicina nenhum membro havorá capaz de não cumprir lealmente os seus deveres.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Na Escola de Medicina, protesto, V. Ex. está pondo em duvida a minha palavra e eu affirmo que ha.

O Sr. COELHO LISBOA—E eu guardo a esperanza de que todos os membros daquella faculdade saberão cumprir os seus deveres, pois conheço muitos delles, contando entre elles alguns amigos.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—O nobre Senador fallou em theso, mas ha excepção.

O Sr. BARATA RIBEIRO—O nobre Senador pela Parahyba esta discutindo o caso em abstracto e eu estou tratando o caso em concreto.

Quando morreu o glorioso mestre Dr. Banicleo de Abreu, o que competia á Faculdade de Medicina fazer, de accordo com a lei, era ficar muito quieta, e ao Governo da Republica lavrar o decreto nominando lente da cadeira de clinica o Sr. Dr. Pedro de Almeida Magalhães, porque esse professor tinha um concurso que o fazia lente de clinica. . .

O Sr. COELHO LISBOA — Concurso brilhantissimo.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Não quero saber si era brilhantissimo ou não. Quero suppor que todos os professores entram na Faculdade de Medicina com as mais escandalosas provas de ignorancia, que não ha um só que se escolha que possa honrificar sequer com a sombra dos seus antecessores.

Não me importa isso agora; não estou aqui para medir grandezas de professores, não estou julgando professores: estou discutindo direitos de cidadãos brasileiros. (*Trocem-se a partes.*)

O Sr. A. AZEREDO—V. Ex. pôde acrescentar que o Dr. Pedro Magalhães é um talento superior.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Não me importa isso, repito. Já tenho dito tanto sobre as habilitações provadas do Dr. Pedro de Almeida Magalhães que não preciso dizer mais.

Não estou discutindo a approvação do concurso, estou discutindo direitos de cidadãos, direitos consagrados por lei e pedindo ao Governo que os respeite.

O Sr. COELHO LISBOA — V. Ex. já discutiu este facto.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Já o discuti e nos mesmos termos em que estou discutindo hoje.

Eu disse, ao encetar o meu discurso, que, por ter antecedentes no Senado, desejava revivel-os na memoria dos Srs. Senadores, agora, que está prestes a terminar o meu mandato.

A lei é positiva. *Le roi est mort; vive le roi*, é o principio das successões regidas por leis.

Quando morre um professor, o Governo não tem mais do que repetir em decreto o nome do successor que a lei antecipadamente escreveu. Quando a Faculdade se reúne para indicar ao Governo quem deve ser o lente nomeado, antepõe-se á autoridade constitucional do Executivo, que é quem faz as nomeações dentro da orbita das leis, e a menosprosa.

Quando a Faculdade se reuniu para indicar o Sr. Dr. Azovedo Sodré, como ainda agora se reuniu para proceder a indicar outro lente a supprir a vaga deixada pelo Illustre cathedratico Nuno de Andrade, pretendeu, antepor-se, revolucionaria, a autoridade do Governo, cujo decreto estava virtualmente lavrado.

Não podemos admitir, não podemos tolerar que até á esphera do ensino superior vá a autoridade inconstitucional do Presidente da Republica, preferindo a competencia scientifica dos membros do magisterio daquelle Instituto.

Não; nós devemos defender a prerogativa daquelle Instituto, ainda que elle não queira que a defendamos.

E a prerogativa daquelle Instituto está na escolha dos membros do magisterio, que elle, pelo seu voto illustrado, preferiu entre todos que pretendiam tal posição.

São estes os membros do magisterio e não aquelles que a Faculdade escolhe sob a pressão de paixões e interesses, que ficam, por assim dizer, a espera das compensações tardias, mas convencionadas.

Não, o membro do magisterio é aquelle que a Faculdade escolhe illuminada pela opinião publica, porque á um concurso assiste todo o mundo que quer, e a opinião que escolhe, que vota, que distingue entre todos os concurrentes o mais competente, é quasi sempre o oculo do movimento de critica que se opera nas massas que assistem ás provas, collaborando com os membros do centro de instrução superior, para discriminar, entre todos, o mais competente.

É este o lente cathedratico da Faculdade de Medicina, em cada uma das secções, em que vagar uma cadeira, é elle que está virtualmente nomeado pelo Governo.

Virtualmente está agora nomeado para a cadeira de clinica medica o substituto da secção. Quem é? Não sei. É X? É amigo do Presidente da Republica? É inimigo do S. Ex.? É apologista do governo republicano? É infenso ás instituições republicanas? Não sei. Sei que é um individuo que concorreu em provas publicas e que nessas provas publicas mereceu o applauso e a classificação dos seus juizes.

É isto o que eu sei. É por estes principios que me guio, porque, Sr. Presidente, no dia em que, sem lei nem rumo, o Governo escolher quem quizer, escolher por sua livre vontade o lente que nomeará, desse dia em diante os logares de lentes deixarão de ser ninhos de aguias para se transformarem em pousos de porcos.

Penso, portanto, Sr. Presidente, que a questão de votarom ou não todos ou alguns dos membros da congregação na indicação do lente da Faculdade de Medicina, é uma questão de somenos importancia e não me parece que seja outro o motivo das dissensões havidas a respeito da attitude do ministro, sinão exactamente a falta de orientação sobre o modo pelo qual o Governo se deve haver ao assumpto. O Governo só tem uma linha de conducta para satisfazer a todos, para merecer o applauso de seus amigos, como dos seus adversarios; para estancar a corrente da maledicencia, que se engrandeca todos os dias e se avoluma, tanto mais quanto os

actos de quem governa parecem passar, não pelo cadinho depurador das leis, mas pela ante-câmara dos interesses particulares.

Não quero saber si quem tem direito á cadeira de clinica possui ou não habilitações; não é o momento de o averiguar. Si o regimen de concurso não é perfeito, de modo a apurar o valor do concorrente para a regencia de todas as cadeiras, depurem-no dos defeitos de que esteja, porventura, oivado; oxijam do candidato, que se propõe a ser professor de clinica, provas extraordinarias que lhe demonstrem aptidão para osso professorado especial.

Si se faz das cadeiras de clinica um professorado especial, faça-se tambem concurso especial para a habilitação do lente que tiver de preencher a cadeira.

Mas egualar a cadeira de clinica a todas as outras disciplinas da Faculdade, e depois, sorrateiramente, subropticamente, por um dispositivo regulamentar, crear uma regra, que é um alcapão aberto por onde o Governo passo carregando as costas os seus protegidos, ou a Faculdade escape levando o seu contrabando, não. É um absurdo tão grande, que o Senado não deve encampar com a sua responsabilidade.

Não. O Governo só tem uma attitude a tomar: é ficar indifferente ás votações da Faculdade de Medicina, elle, que tem a lista dos substitutos daquelle corpo docente, ver á quem cabe a nomeação da cadeira e designar para ella o substituto que a ella tiver direito.

Affirmo a V. Ex. que si o Governo proceder deste modo, por entre os applausos de todos os que querem a independencia e elevação do ensino superior, ha de sentir a fortaleza que lhe resultará de um acto praticado á sombra da lei, e, portanto, invulneravel, inatacavel.

Digo hoje o que dizia hontam, quando pleiteava a nomeação do Sr. Dr. Almeida Magalhães, com quem não tenho relações e com quem não quero tal-as.

Lastimei e lastimo que, sendo o Sr. Dr. Almeida Magalhães um homem moço, que tem deante de si a orbita luminosa que lhe abre o seu talento; que tem deante de si a esperanza de uma posição com que lhe aconha a grandeza de seu espirito, não prescindisse das vantagens occurrentes de uma cadeira a que não tinha direito, e da luta gloriosa que devia travar com o Governo, para pedir ao poder publico a reintegração do seu direito na plenitude em que lh'o conferiu a lei.

O direito do Sr. Dr. Almeida Magalhães era perfeito, integro, acabado e indiscutivel.

Não quero discutir habilitações, porque na Faculdade na posição d'elle ninguem as tinha superior a elle. Mas deixo-as de parte. Quero suppor que elle fosse o lente mais ignorante da Faculdade de Medicina, mas o seu direito á successão do Dr. Benicio de Azevedo resultava directamente da execução da lei.

Elle não deveria assim favoros a ninguem, nem ao Governo, nem á Congregação, e proferiu á esta posição, que ia tão bem a

um homem de talento e illustração, achatar-se sob o pé do poder que o esmagava, para sentar-se na cadeira de professor de pathologia interna, sob a influencia do um protesto, que, si eu não tomesse a acção dos anodynos, diria que foi um protesto anodyno.

Sr. Presidente, si é possível, creio que é, na actual administração do illustre Sr. Ministro da Justiça, ao mais obscuro membro do Poder Legislativo deste paiz (*não apoiados*), o ao mais humilde de seus cidadãos, levantar a voz até ao Governo para pedir que reintegre o regimen da lei e do direito, eu peço daqui ao Sr. Dr. Tavares de Lyra, que já tem conquistado para o seu nome uma tradição honrosa e inesquecível...

VOZES—Apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO—... que cumpra a lei, obrigando a Faculdade de Medicina a respeitá-la, ainda que contra a vontade. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Coelho Lisboa—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—A prorrogação da hora do expediente requerida pelo Senador que acaba de deixar a tribuna já está esgotada.

O Sr. Coelho Lisboa—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tom a palavra o nobre Senador, para uma explicação pessoal.

O Sr. Coelho Lisboa (para uma explicação pessoal)— Sr. Presidente, quando orava o honrado Senador pelo Districto Federal, por um aparte, me comprometti a provar que S. Ex. não tinha razão, porquanto esta questão ventilada pelo honrado Senador e discutida no Senado com todos os recursos de sua vasta intelligencia, foi pelo Governo passado resolvida de modo a firmar um caso julgado...

O SR. BARATA RIBEIRO— Caso julgado, não; erro julgado, o que é cousa differente.

O SR. COELHO LISBOA—... que tem sido observado pelo Governo e pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. S. Ex., o honrado Senador a quem respondo, na grande analyse a que submetten o regulamento da Faculdade de Medicina e o Código de Ensino, esqueceu-se do ponto principal que resolve a questão, que foi aliás o que vigorou então, quando, por essa fórma, resolveu o Governo passado o caso em discussão.

A *collisão* existente entre o Código de Ensino e o regulamento...

O SR. BARATA RIBEIRO—Mas não pôde haver *collisão*.

O SR. COELHO LISBOA—...da Faculdade de Medicina foi resolvida de accôrdo com o art. 1º do Código de Ensino.

S. Ex. faz distincção entre o Código de Ensino e o regulamento daquella Faculdade, esquecendo-se de que no art. 1º do Código de Ensino, diz o legislador:

«As Faculdades de Direito, de Medicina, a Escola Polytechnica, a de Minas e o Gymnasio Nacional se regerão por este código e pelos regulamentos especiaes que foram capudidos por força da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 3º, parte 2ª, que servio para complementar dello.

Foi este art. 1º, constituinte do Código de Ensino, que prevaleceu naquella occasião contra o modo de ver do S. Ex., expresso aqui no Senado e brillantemente discutido.

Não poderia hoje o Governo da Republica, Governo que não tem solução de continuidade, depois do aviso do Sr. Ministro da Justiça mandando a Congregação da Faculdade de Medicina proceder á outra reunião para a escolha do cathedratico que deve preencher a cadeira vaga, satisfazer o pedido de S. Ex. em sentido contrario.

Eu respeito a coherencia que traz S. Ex. á tribuna. S. Ex. batou-se valentemente pelo direito do Dr. Almeida Magalhães, que considerava seu inimigo, contra o qual se pronuncia vehementemente e injustamente da tribuna, o Dr. Almeida Magalhães, tão bello character quão grande talento e illustração. O papel do honrado Senador foi tão bello naquello tempo, quanto é hoje manifestando-se pelo modo por que o fez coherente, mas injusto quanto a fórma.

Não se lembra S. Ex. de que a questão foi então luminosamente elucidada por diversos legistas brasileiros? Diversos pareceres foram pedidos a luminarios da nossa jurisprudencia e todos elles foram accordes em firmar a questão no art. 1º do Código, que manda por elle regular o ensino, assim como pelos regulamentos das respectivas Faculdades, que com o Código formam o corpo de leis a observar. Onde o regulamento especifica, vigora o regulamento.

Vindo á tribuna, Sr. Presidente, deante da restricção de uma explicação pessoal, por se ter findado a hora do expediente não posso explanar mais a questão. Limitar-me-hei, uma vez que houve entre mim e o nobre Senador pelo Distrito Federal uma troca de apartes, a dizer que quando contrariei a opinião de S. Ex. a respeito dos seus dignos collegas da Congregação da Faculdade de Medicina, fizo-o com a convicção de que tenho naquella Congregação diversos amigos dos mais dignos...

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu tambem tenho.

O SR. COELHO LISBOA — ...e entre os que combatem nesta questão, vê-se o Dr. Azovedo Sodré, um dos talentos mais robustos daquella escola em materia de medicina e instrucção publica, o Dr. Almeida Magalhães, notabilidade medica, character, competencia e illustração geralmente consagrados pela opinião publica, Dr. Miguel Couto notabilidade medica tambem, que, como os demais, honra aquella congregação, a todos considero perfeitamente

dignos, todos incapazes de levar uma questão pelo systema dos corrilhos.

Assim, pois, referindo-me á Congregação do Gymnasio, a que tenho a honra de pertencer, sustento a mesma opinião, que felizmente dignifica as corporações docentes do paiz, todas as quaes se acham perfeitamente á altura da nobre missão que lhes confere o poder publico.

Assim, Sr. Presidente, termino o incidente, crendo ter caclarecido a questão. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se ás materias em debate.

LICENÇA A FRANCISCO CORRÊA PINTO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, licença com ordenado, pelo prazo de um anno, para tratamento de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

LICENÇA AO DR. MARIO MOREIRA BASTOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 242, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Mario Moreira Bastos, ajudante da comissão de estudos e construcção de obras contra os efeitos da secca no Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

O Sr. Severino Vieira — (*) Sr. Presidente, eu ia fazer algumas objecções a esta licença, mas vejo que a Comissão de Finanças deu parecer contrario á proposição.

Naturalmente a Comissão se fundou nas mesmas razões que me levaram a justificar o meu voto contrario a essa licença, pois trata-se de uma comissão em que por ter adoecido o funcionario não pôde continuar.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. A. AZEREDO — Mesmo que tenha adoecido no exercicio dessa comissão?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Estas comissões são sempre de caracter urgente e temporario e desde que o empregado não pode prestar serviço, que o deixa e nomei-se outro.

Entretanto, vejo que o parecer é contrario e que a Commissão naturalmente baseou-se nos mesmos argumentos que eu pretunha externar.

O Sr. A. Azeredo — (*) Sr. Presidente pedi a palavra apenas para discordar da opinião do honrado Senador pela Bahia, Penso que a Commissão de Finanças foi rigorosa de mais, dando parecer contrario ao pedido de licença de um profissional que está quasi á morte, hemiplegico e que adquiriu a molestia no exercicio da sua profissão, em commissão do Governo.

Não é justo que o Poder Legislativo, que tem sido tão benevolente para todos, se recuse agora a dar o seu voto ao pedido de quem adoeceu no desempenho de uma commissão para que foi nomeado pelo Governo.

Não é justo que a Commissão de Finanças recuse o seu voto a esta licença, quando o tom dado a tantos outros.

Assim, o meu voto será pela proposição da Camara, que deve ter tido tambem o mesmo escrupulo do Senado, quando estudou este assumpto, isto é, concedendo a licença, que o Senado quer negar, a quem se acha em estado de saude gravissimo.

Ninguem mais pedindo a palavra, encorra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, o art. 2º.

RELEVAMENTO DA PENA EM QUE INCORREU O FINADO JOÃO GUSTAVO DE SANT'ANNA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado n. 19, de 1908, offerecido pela Commissão de Finanças, autorizando o Governo a relevar a pena do art. 20 da lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1891, em que incorreu o ex-empregado, já fallecido, da extincta Thesouraria de Goyaz, João Gustavo de Sant'Anna, para que seus herdeiros entrem no gozo da pensão pelo mesmo instituida.

Ninguem pedindo a palavra, encorra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PENSÃO A D. MARIA DE CASTRO MENNA BARRETO

Entra em 2ª discussão o projecto do Senado, n. 19, de 1908, offerecido pela Commissão de Finanças, concedendo a D. Maria de Castro Menna Barreto, filha do capitão Jacintho Ferreira de Castro, da data desta lei em diante e sem prejuizo do meio soldo que percebe, a pensão mensal de 30\$.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PENSÃO A D. GABRIELLA FERREIRA FRANÇA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 16, de 1908, offerecido pela Comissão de Finanças, elevando a 100\$, da data desta lei em diante, a pensão mensal que está gozando D. Gabriella Ferreira França, filha do conselheiro Ernesto Ferreira França.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

MELHORIA DA APOSENTADORIA DE JOÃO RODRIGUES DA PONSECA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 196, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a melhorar a aposentadoria de João Rodrigues da Fonseca Rosa, thesoureiro de fazenda da extincta thesouraria de S. Paulo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

SERVIÇOS CONTRA OS EFEITOS DA SECCA

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 22, de 1908, traçando um plano de systematização dos serviços contra os effeitos da secca nos Estados do Norte.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente— Está esgotada a materia da ordem do dia; vou levantar a sessão, designando para a sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.044:857\$600, complementar á verba 9ª—Soldos, etapas e gratificações de officiaes—do art. 16 da lei do orçamento vigente, inclusive adiantamento de soldos, proveimento do decreto n. 6.971, de 4 de junho do mesmo anno (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 14, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos Phylemon Carneiro, para tratar de sua saúde (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 28, de 1907);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Luiz Segundo Pinheiro, leitor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com a metade do ordenado, para

tratar de sua saúde (com parecer contrario da Comissão de Finanças ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 235, de 1907, extinguindo as classes de sub-ajudantes e praticantes de machinistas da armada (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra) ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 54, de 1908, da Comissão de Finanças opinando seja indeferido o requerimento n. 30, de 1907, do coronel Alfredo Ernesto Jacques Ouriques, reformado em 1890, pedindo lhe seja melhorado o soldo, de accordo com a tabella actualmente em vigor ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 55, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n. 50, de 1907, em que a viuva do tenente-coronel Innocencio Fabricio Ferreira do Matos pede elevação da pensão que lhe foi concedida ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 67, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n. 49, de 1904, em que D. Maria Souza da Silva, viuva do soldado do 3º batalhão de artilharia de posição Antonio Pedro da Silva, pedindo uma pensão, escapa á sua competencia, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 69, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n. 18, de 1904, em que D. Virginia Lamenha Lins Schifler, viuva do capitão-tenente João Maximiliano Algernon Sidney Schifler, solicita uma pensão, escapa á sua competencia, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 70, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento de Dona Mariana Dias de Aguiar, solicitando uma pensão, escapa á sua competencia, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças ;

Votação em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 20, de 1908, autorizando o Governo a tomar medidas urgentes contra a epidemia da variola ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, licença com ordenado, pelo prazo de um anno, para tratamento da sua saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 242, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Mario Moreira Bastos, ajudante da commissão de estudos e construcção de obras contra os effeitos da secca no Rio

Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 19, de 1908, autorizando o Governo a relevar a pena do art. 20 da lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1891, em que incorreu o ex-empregado, já fallecido, da extincta Thesouraria de Goyaz João Gustavo de Santa Anna, para que seus herdeiros outrem no gozo da pensão pelo mesmo instituída (offerecido pela Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 15, de 1908, concedendo a D. Maria de Castro Menna Barreto, filha do capitão Jacyntho Ferreira de Castro, da data desta lei em diante o sem prejuizo do meio soldo que percebe, a pensão mensal de 30\$ (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 31, de 1907);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 16, de 1908, elevando a 100\$, da data desta lei em diante, a pensão mensal que está gosando D. Gabriella Ferreira França, filha do conselheiro Ernesto Ferreira França (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 43, de 1907);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 196, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a melhorar a aposentadoria de João Rodrigues da Fonseca Rosa, thesoureiro de fazenda da extincta thesouraria de S. Paulo (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 22, de 1908, traçando um plano de systematização dos serviços contra os effeitos da seca nos Estados do Norte;

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1908, emendando o projecto do Senado n. 1, de 1908, autorizando a abertura do credito para pagamento do acrescimo de vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Senado (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 200, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 249:700\$660, papel, para pagamento de D. Joaquim Arcovorde de Albuquerque Cavalcanti, arcebispo do Rio de Janeiro, em virtude de carta precatoria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 250, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 12:035\$940, para occorrer ao pagamento de Carlos Mesiano, em virtude de carta de sentença (com parecer favoravel da Comissão de Finanças.)

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

52ª SESSÃO EM 20 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Bueno Brandão (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que corrom os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontenello, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Metello, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Erico Coelho, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Brazilio da Luz, Hercilio Luz e Julio Frota (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servendo de 1º*) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Guerra, de 16 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, revertendo ao serviço activo do Exercito o General de Brigada reformado Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Officio do Ministerio da Marinha, de 18 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica remette os documentos, que lhe foram solicitados, e que acompanharam o requerimento dirigido ao Governo pelo ex-almoxarife do Arsenal de Marinha de Pernambuco, Sebastião José Bezerra Cavalcante, pedindo pagamento de vencimentos.— A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Officio do presidente do Estado do Ceará, de 7 do corrente mez, offerecendo um exemplar da mensagem que apresentou á Assembléa Legislativa do Estado, no iniciar esta os trabalhos da 4ª e ultima sessão da actual legislatura.— Archive-se e agradeça-se.

Telegramma, assim redigido :

Exm. Sr. Presidente do Senado.—Theresina—153-30-18-2h.—Tenho a honra de comunicar-vos que, eleito governador deste Estado, assumi o exercício do cargo no dia 1 do corrente ; o que levo ao vosso conhecimento para os devidos effectos—saudações cordaes.—Anisio de Abreu, governador. — Inteirado ; providencie-se para o preenchimento da vaga aberta com a renuncia do Sr. Anisio de Abreu.

O Sr. 4º Secretario, (servindo de 2º) lê o seguinte

PARECER

N. 145—1908

A emenda do Sr. Senador Soverino Vieira ao projecto do Senado, n. 7, do corrente anno, restringe o direito dos membros do Conselho Municipal do Districto Federal á percepção do subsidio, sómente durante as sessões extraordinarias, convocadas pelo Prefeito.

Ella viria collocar o Conselho á disposição do Prefeito, estabelecendo uma distincção odiosa e offensiva, e seria a negação dos principios fundamentaes do projecto.

Pelos mesmos motivos por que opinou pela approvação deste, entende a Commissão de Constituição e Diplomacia que a emenda deve ser rejeitada.

Sala das Comissões, 20 de julho de 1908.—A. Azeredo, presidente.—Sá Peizoto.—Moniz Freire.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Depois das palavras—sessões extraordinarias—acrescente-se: convocadas pelo Prefeito.

Em sessão de 17 de julho de 1908.—Soverino Vieira.

PROJECTO DO SENADO N. 7, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os intendentes municipaes do Districto Federal, quando em sessões extraordinarias, perceberão o mesmo subsidio que lhes é abonado quando em sessões ordinarias, conforme determina o art. 7º da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, a que se refere o decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de junho de 1908.—A. Azeredo.—Urbano de Gouveia.—Candido de Abreu.—J. Malta.—Pires Ferreira.—Bessrij Fontenelle.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado n. 13 de 1908, autorizando o Poder Executivo a pagar ao tenente do 5º regimento de cavallaria, Antonio Claudio Souto a importancia de 1:750\$, de consignações de seus vencimentos, feitas em favor de seu pae, contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto, o que não foram por este recebidas.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 17, de 1908, elevando a 200\$ mensaes a pensão em cujo gozo se acha D. Clara de Drumond Cabrita, viuva do tenente-coronel João Carlos de Villagrãnd Cabrita.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 23:551\$484 supplementar á verba do art. 2º, n. 42, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas do Alto Acre.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 218, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Hemeterio Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, um anno de liconça, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação da que lhe foi concedida.

O Sr. Coelho Lisboa—Sr. Presidente, venho encaminhar á Mesa do Senado uma petição de D. Maria de Souza Carvalho e Mello, viuva do Senador Dr. Alfredo da Gama e Mello, ultimamente fallecido no meu Estado.

A petição descreve os serviços prestados por esse illustre brasileiro em sua vida á nação, e o Senado ha bem pouco ouviu, por occasião das manifestações referidas nesta Casa, em homenagem á sua memoria, a biographia do illustre morto, o papel que desempenhou no Imperio e na Republica.

Sr. Presidente, um pedido de pensão ao Senado da Republica não produz, á primeira vista, impressão que provoque um acolhimento benevolo e immediato. Este modo de ver do Senado é antigo; mas tratando-se de uma pensão á viuva do meu illustre professor de latim e philosophia, a quem eu devo os elementos da lingua mater, atravez dos quaes estudo ainda hoje a vida dos romanos, eu me lembro que no senado romano um tal pedido produzia igual effeito. Para Suetonio pediu em carta Plinio, o joven, uma pensão a Trajano, a pensão—*trium liberorum*.

Tratando-se de Suetonio, respondeu-lhe Trajano: «Bom vos lembraes de quanto no Senado Romano me tenho pronunciado parco dessa graça; tratando-se, porém, de um vulto que prestou serviços á patria não deixo de satisfazer ao vosso pedido: mandai registrar a graça a Suetonio.»

Sr. Presidente, isto vem lembrar á Republica Brasileira que o numero de filhos recommenda os cidadãos da Republica. Os

problemas se deslocam através dos tempos, conforme a migração dos povos, sendo parceladamente resolvidos, mas sempre com os mesmos caracteres.

Os romanos, já na lei Juliana, ao tempo do Cesar Augusto, já na lei Papia-Poppea, provocada ainda por Augusto, por intermédio de M. Papius Nulito e G. Poppo Secundus, davam graças aos paes que apresentavam... davam graças aos casaes que apresentavam grande numero de filhos, fazendo distincção na lei *trium quatuor vel quinque liberorum*, tres para os habitantes da cidade, quatro para os habitantes da Italia, ou cinco para os habitantes das colonias.

Presentemente o Brazil discute o problema do povoamento do solo e, enquanto nós abrimos os cofres publicos para amparar as familias estrangeiras que vamos buscar á Europa, para povoar o nosso solo, não é conveniente, não é justo, não é nobre mesmo que abandonemos as familias dos servidores da patria, que, numerosas em filhos, deante das difficuldades da vida, deixadas na miseria por aquelles que esgotaram seus esforços em bem da patria, pedem uma justa pensão, não esquecendo que os filhos do paiz serão muito mais uteis á patria do que os estrangeiros, que convidamos com toda a boa vontade e bom acolhimento, os quaes não podem prestar os mesmos bons serviços que prestam aquelles que sentem o amor da patria a mover-lhes os organismos.

Ha bem pouco tempo, discutindo-se nesta Casa uma pensão á familia do ex-Senador Vaz de Mello, o honrado representante de Matto Grosso, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. A. Azeredo, apresentou uma emenda, allegando, com muita justiça, que esse servidor da patria deixara 14 filhos.

A illustre parahybana que requer uma pensão ao Congresso tem 13 filhos e é viuva de um servidor da patria, podendo fazer como a grande litterata franceza, que perguntara a Napoleão:—qual a mulher que prestava mais serviços á França? O illustre Corso respondeu:—a que maior numero de filhos lhe tiver dado.

Creio qua a petição que apresento merece a benevolencia do Senado.

O Sr. Presidente—O requerimento vae á Commissão de Finanças.

O Sr. Barata Ribeiro—Sr. Presidente, estava terminada a hora do expediente da sessão passada, quando o nobre Senador pela Parahyba acabava de fazer observações a respeito da interpretação que eu dera ao regulamento que rege a Faculdade de Medicina, em relação ao caso que debatíamos, tendo tomado a palavra para uma explicação pessoal, por não ter outro modo de que se sorvisse para manifestar suas idéas.

Era-me impossivel, portanto, responder de prompto a S. Ex. e não o podia fazer, quer pela deferencia que lhe devo, quer pela que devo ao Senado, em apartes longos que o embaraçassem

na exposição de seus argumentos, embora tenha certeza de que S. Ex. não se embarça.

O SR. COELHO LISBOA — Os apartes de V. Ex. sempre elucidam.

O SR. BARATA RIBEIRO — Venho hoje desobrigar-me deste dever.

Não me escapou a leitura do art. 1º do Código de Ensino e foi exactamente por ter plena consciencia delle, que me senti ainda mais fortalecido no modo por que julgava a questão.

O art. 1º é positivo. Diz elle «que as Faculdades de Direito, as de Medicina, a Escola Polytechnica, a Escola de Minas e o Gymnasio Nacional se regerão por este código e pelos regulamentos especiaes (é importante a comprehensão do termo de que se serviu o legislador), que forem expedidos por força da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 3º, II o que serão parte complementar delle.»

Parte complementar, do que? Do código.

Regulamento especial, por que? Porque este regulamento tivesse autoridade de modificar a letra expressa da lei? Certamente que não; especial, porque sendo differentes os institutos de ensino, não comportando a Escola Polytechnica, por exemplo, a Escola de Direito, a Escola de Minas e o Gymnasio Nacional, a mesma regulamentação do código, uma vez que differentes são os fins á que cada um destes institutos se dirige, porque differentes são as funcções que lhe deviam ser determinadas na esphera particular em que cada um tinha de agir, o Poder Legislativo decretou que o Governo, ao regulamentar a lei, (eis a que-tão), ao exercer as funcções constitucionaes de dar regulamento ás leis, regulamentasse a funcção especial de cada instituto de ensino, decretando um regulamento tambem especial para cada um delles, no que cada um tivesse de especial.

Ora, Sr. Presidente, o Senado comprehende que si na Escola de Medicina se ensina physiologia, physica, chimica e na Escola Polytechnica o ensino é completamente differente, o regulamento da Escola de Medicina deveria ser especial ás suas funcções, como o da Escola Polytechnica especial áquelle instituto, um differente do outro, e differentes ambos do da Escola de Minas, e do do Gymnasio Nacional, sendo tddos, entretanto subordinados, aos principios geraes que regem o ensino superior de todo o paiz.

Que resta, portanto, da duvida? Quem contesta que os regulamentos especiaes dos institutos de ensino superior sejam complemento do Código de Ensino? Ninguém. Mas que é ser complemento? Que é ser lei complementar? E' ser lei que completa, que é complemento de outra lei, que a integra, não é ser lei que reforma.

O SR. COELHO LISBOA — E' a lei que amplia.

O SR. BARATA RIBEIRO — Isto é segundo V. Ex.

O SR. COELHO LISBOA — Completa, ampliando.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sr. Presidente, eu tenho tal admiração por todos os nobres Senadores e muito particularmente pelo

nobre Senador pela Paralyza, que me interrompe com os seus apertos, que depois d'elle fallar, convengo-me que não sei mesmo nada de cousa nenhuma.

O SR. COELHO LISBOA — V. Ex. sabe de mais, é a questão de provar de mais.

O SR. BARATA RIBEIRO — Com esta impressão dei-me ao trabalho de percorrer os dicionarios, e Auletta daqui, Vieira acolá, Figueiredo dalli, Domingos Vieira, ... e fui até aos latinos, e em todos elles encontrei a mesma significação da palavra — complementar. V. Ex. quer que—complementar — seja completar, ampliando? Pois seja, mas completar ampliando, não é completar, reformando.

O SR. COELHO LISBOA — Não ha reforma ahi. Peço a palavra para responder a V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — Ora, si o Código do Ensino diz em uma proposição terminante, explicita, clara: «Qualquer cadeira que vagar na secção será preenchida pelo substituto da mesma secção, nomeado por decreto do Poder Executivo», como o regulamento que só tem de completar a obra do código diz: «vagando as cadeiras de clinica, estas serão preenchidas por indicação da faculdade dentro os lentes cathedrauticos da mesma secção, passando o substituto da secção a preencher como lente a cadeira do lente que for designado para a cadeira vaga de clinica?»

Esta disposição do regulamento não reforma por completo a disposição expressa do Código do Ensino? Isto será ampliar a letra da lei? Mas onde está a ampliação?

O SR. COELHO LISBOA — Não respondo porque me aguardo para responder a V. Ex. da tribuna.

O SR. BARATA RIBEIRO — Comprehendo que o regulamento seja um complemento do código, porque, o código que se fez para todos os institutos não podia referir-se, por exemplo, ás secções em relação sómente á Faculdade de Medicina; isso competia ao regulamento. Não podia, não se devia referir á faculdade de dar diplomas, nem aos modelos delles, porque, privativa esta função á Faculdade de Medicina, devia constar do seu regulamento especial, e assim com relação a outros assumptos.

Ahi está porque o regulamento é obra complementar do código.

Quanto mais reflecto sobre este caso, mais me convengo de que no particular de que tratamos o regulamento é antieconomico do código.

Provino desde já a objecção que me oppoz o nobre Senador pela Paralyza, quando occupou na sessão de sabado a tribuna, apesar do brilho da sua palavra e da vehemencia de seus argumentos...

O SR. COELHO LISBOA — Muito obrigado.

O SR. BARATA RIBEIRO — ... que é uma questão julgada pelo Poder Judiciario.

Será a primeira vez que o Poder Judiciario commetta erros? Não é; e si julgo desta vez deste modo, commetteu um erro palmar, evidentes; em se tratando...

O SR. COELHO LISBOA — O Poder Judiciario é a ultima palavra.

O SR. BARATA RIBEIRO — Si é vou fazer uma advertencia em contrario a sua affirmação.

Tratando-se de leis, somos o poder mais competente para interpretal-as com maior autoridade do que o Poder Judiciario, porque somos o autor dellas...

O SR. COELHO LISBOA — Não desta.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sem duvida alguma o autor de uma lei é a autoridade mais apta para interpretal-a.

Agora a segunda questão. É muito differente V. Ex. allegar, em favor do seu presuppuesto, que juriscultos notaveis deram pareceres no sentido das idéas que V. Ex. defende, do que allegar um julgado, dos tribunaes de justiça.

A questão não foi julgada pelos tribunaes de justiça; não ha sobre ella uma unica sentença do Poder Judiciario.

O que ha? Pareceres opinativos dos mais notaveis dos juriscultos do paiz a respeito do caso. Entre o valor desses pareceres e as sentenças dos tribunaes do paiz, ha um abysmo que eu peço a V. Ex. para não transpor sem a declaração prévia de que não está argumentando perante o Senado, com um julgado da justiça do paiz, mas apenas com a opinião de muitos dos mais illustres homens do direito.

O SR. COELHO LISBOA — Quando fallei em caso julgado, referi-me ao procedimento do Governo. Para o Governo já é caso julgado. O Governo não tem solução de continuidade, disse eu, e já julgou a questão.

O SR. BARATA RIBEIRO — Para o Governo não é nem póde ser caso julgado. Peço a V. Ex. licença para recordar que, na Faculdade de Medicina, como no ensino superior deste paiz, não ha casos julgados.

Para lembrar a V. Ex., servindo-me de suas proprias palavras, a situação vacillante em que está collocado, pergunto:

Porque anda á cata de casos julgados, em vez de andar á cata da lei, para abroquelar-se nella e antepor-se com a sua vestidura de ferro invulneravel ás accusações de todos os tempos?

Porque?

O SR. COELHO LISBOA — Já respondi a V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — Porque anda V. Ex., porque anda a Faculdade de Medicina, porque anda o Governo á cata de casos julgados?

Serão elles casos julgados? (Pausa).

V. Ex. quer ver si na Faculdade de Medicina ha factos em que possa um juiz criterioso, um governo honesto e prudente, assentar decisões?

Sabe V. Ex. qual era a situação da Faculdade de Medicina ao romper a revolução de 1889?

Era a da lei de 1882.

Sabe V. Ex. o que aconteceu ao rebate da revolução?

Uma revoadada de aguias, cujo vôo não foi por ninguém apercebido, pairou no espaço e cahiu sobre o ensino superior que perdera com o Imperio seu grande zelador que se chamou Pedro II.

E sabe V. Ex. o que depois aconteceu?

Aconteceu o seguinte: os preparadores, os últimos membros do corpo docente, aquellos de quem a reforma de 1882 tinha exigido concurso tão deficiente, tão pouco valioso que podia ser feito por qualquer estudante de intelligencia mediana e de pouca cultura, da 4ª ou 5ª serie, incorporados ao grupo de aguias entrou na Academia de Medicina por baixo das plantas do Governo revolucionario que transigia com a lei e com a moral...

O SR. COELHO LISBOA — Não apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO — ... para satisfazer ambições trefegas e quasi incontestaveis.

O SR. COELHO LISBOA — Quem deve responder a V. Ex. é o Dr. Erico Coelho, que foi o primeiro director da Faculdade de Medicina na Republica, por nomeação do Governo, por isso que o alto espirito que estava á frente do Ministerio do Interior procurou naquella corporação o mais digno, o mais preparado, o mais illustrado, nomeando-o.

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu peço a V. Ex. que não me embarace com nomes, mesmo porque V. Ex. sabe que, perante as responsabilidades que tenho com a minha consciencia, não hesitarei mesmo deante de nomes que me moreçam, que me infundam o mais profundo respeito, o maximo acatamento. Deixe-me V. Ex. evocar os factos.

E' a este bando de aguias que entrou na Faculdade de Medicina pela porta transversa do fundo della, sem nenhuma prova de habilitação, que pertencem muitos dos actuaes cothedraticos e substitutos da Faculdade entre os quaes o da minha cadeira que entrou na phrase pittoresca do illustre lente que foi da Faculdade de Medicina, do notabilissimo talento que é hoje do jornalismo, o Dr. Nuno de Andrade, não pelos fundos, mas pelos socavões do telhado della.

E' a estas aguias que pertence o caso que vejo agora citado do Sr. Dr. Marcos Cavalcanti, modestissimo preparador da Faculdade de Medicina, nella entrando por um concurso equivalente a um exame com prova escripta, e que se viu de repente surprehendido, graças ao *quod-opens* que fez lente de toda a gente que queria sol-o, com o titulo de substituto da faculdade.

E' a esta ordem de aguias que pertence o Sr. Góes e Vasconcellos, nomeado tambem, de adjuncto que era, tendo apenas diante de si o exercicio de 10 annos, com a obrigação legal de fazer novo concurso para ser reintegrado na posição de adjuncto, prestes

a perdê-la si porventura nas provas publicas superiores ás delle fossem as de seus concurrentes.

E assim por diante.

Quer ver V. Ex. a continuação dos absurdos que reduzem o Governo a não encontrar na Faculdade de Medicina uma tradição que lhe sirva de ponto de apoio?

Ahi está, por exemplo, o Dr. Marcos Cavalcanti, que passou de simples preparador, sem prova de valor scientifico em nenhuma disciplina da Faculdade de Medicina, a lente substituto, o V. Ex. o vê levado depois por essa celeberrima disposição do regulamento a lente de clinica cirurgica da faculdade.

A cadeira em que, depois do talento e erudição que se chamou Manoel Feliciano Pereira de Carvalho, destacou-se a vasta competencia de Vicente Salvia e a observação erudita de Oscar Bulhões disputada em provas publicas até contra a opinião do Governo, até contra a opinião do Imperador, está hoje confiada ao Dr. Marcos Cavalcanti, que se viu surprehendido pela nomeação de lente, de preparador que era.

Ha outros casos julgados da Faculdade de Medicina.

O Governo nomeiou o Dr. Domingos de Góes substituto da Faculdade de Medicina, e o Sr. Valladares, que fazia tambem parte da humanidade pedinchou e dos membros do magisterio que queriam evitar as difficuldades do concurso para subir á eminencia da cadeira de professorado, requisitou a nomeação, mas, por não ter apoio nem protecção, não foi nomeado.

E sabe V. Ex. o que fez elle?

Requerou ao Congresso e este nomeou-o lente substituto da Faculdade de Medicina!

Diga-me V. Ex. si nessa anarchia de factos anormales e irregulares é possível que um governo honesto e que se preze, que um governo integro, que sinta em si os estímulos da consciencia, que trilhe pelo caminho direito e de cuja jornada espore o applauso dos seus concidadãos, diga-me V. Ex. si a um governo assim é possível escolher um modelo pelo qual deva aferir seus actos?

Não é possível, sinão desprezando tudo quanto se tenha feito a respeito naquella faculdade e seguindo estritamente os dictames de sua consciencia inspirada pela lei.

Os casos julgados!

Porque se acatam os casos julgados? Porque se desdenha a lei escripta?

Essa lei é o código que está regendo a Faculdade de Medicina desde 1901.

No regimen dessa lei, o Presidente da Republica de então, aquelle mesmo que a tinha decretado, mas que era o pregador da celebre doutrina de que governar é querer, não trepidou voltar-lhe as costas e fazer do Sr. Marcos Cavalcanti, por indicação da faculdade, lente de clinica cirurgica.

Mudou o periodo, mas não mudou a capacidade dos nossos presidentes da Republica; deu-se a vaga da cadeira de clinica medica,

em virtude do fallecimento de Benício do Abreu, e o Governo que fez?

Em vez de procurar a lei e executá-la aproveitou o subterfugio dos «actos passados em julgado», que exprimem a vontade despotica e tyrannica dos presidentes da Republica, para fazer a nomeação do Sr. Azevedo Sodré, preterindo o direito legitimo, intangivel do Dr. Pedro de Almeida Magalhães. E' com este caso que se pretende ainda agora preterir a letra da lei.

O SR. COELHO LISBOA dá um aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO — Si eu suppuzesse V. Ex. com valor bastante para indicar ao Governo a linha de conducta na qual poderá adquirir o applauso da nação inteira, e fazer-se tão forte que resista ás aggressões de todos os adversarios nascidos de interesses prejudicados, eu pediria a V. Ex. que fosse dizer ao Sr. Presidente da Republica: Cidadão, fecha os olhos e cumpri o vosso dever. Annullae a nomeação do Dr. Azevedo Sodré e sentae na cadeira de clinica, sem inquirir de habilitações, o Dr. Almeida Magalhães, que é o seu verdadeiro dono. Elle foi esbulhado pela tyrannia trefega e immoral do governo passado, que não tropidou deante de actos, que fariam recuar as consciencias menos escrupulosas.

O SR. COELHO LISBOA — Si eu tivesse esta protenção, me apresentaria ao Governo para dizer: Acabae com a oligarchia em todo o paiz. E faria este pedido em nome dos principios republicanos e com a lei na mão.

O SR. BARATA RIBEIRO — Si o nobre Senador quer prestar um serviço valiosissimo ao paiz, aproveite o ensejo que se lhe offerce para readquirir o imperio da lei, seja em que esphera for da actividade governamental, e vá pouco e pouco...

O SR. COELHO LISBOA — Conto com as lições de V. Ex.; sigo o exemplo luminoso de V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — Devo dizer a V. Ex. que si algum dia tive capacidade para dar lições, perdi-a no Senado pelo habito de tomul-as. Sou um discipulo obscuro.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não apoiado, é um mestre.

O SR. BARATA RIBEIRO — Apenas fui nomeado tacitamente, como bom discipulo que sou, para fazer o papel de decurião dos que aqui não estão.

O SR. COELHO LISBOA — Eu me inscrevo na decurria de S. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — Nós estamos... nós não, eu não ando procurando casos julgados; quem anda neste empenho é o nobre Senador pela Parahyba, é o Sr. Ministro do Interior, são os lentes da Faculdade, é o Sr. Presidente da Republica; penso que agitados pelos mesmos movimentos suggestivos, os lentes de todos os outros institutos de ensino superior; cada qual de olho atirado para o futuro, que está mais ou menos perto, e todos elles com o pensamento de

fazer um caso (é assim que se chama modernamente) para o qual appellem quando chegue a occasião.

Porque é que se procura o caso julgado e não se procura a lei? Invoca-se de principio o caso Marcos Cavalcanti. Este caso representa desde a primeira até a ultima das suas phasos, um abuso do Governo, que não tinha contraste ao seu poder, quer se chamasse Deodoro da Fonseca, quer se e chamasse Manoel Ferraz de Campos Salles.

O SR. PIRES FERREIRA—Distinetissimo Sr. Campos Salles.

O SR. A. AZEREDO — Distinetissimo marechal Deodoro da Fonseca.

O SR. COELHO LISBOA — Distinetissimos todos : *sieti tutti distincti* !

O SR. BARATA RIBEIRO—O que se encontra depois disso? Encontra-se o caso julgado do Dr. Azovedo Sodré o do Dr. Almeida Magalhães.

O caso julgado do Dr. Almeida Magalhães é um caso em que o despotismo do Sr. Dr. Rodrigues Alves, para servir a interesses absolutamente inconfessaveis (o quando V. Ex. quizer ou o Senado dou provas disso), precisava crear o proselitismo na Faculdade de Medicina, porque naquella época, mais do que em outra qualquer, havia o plano de transformal-a em um esconderijo de incapazes, plano servido pelo Ministro do Interior que penso não figura no *Flos Sanctorum*, como capaz de merecer, pela santidade de seus actos governamentais, nenhuma oblação, nem de christãos nem de mouros.

A esses casos julgados se applica a lei? Não; porque a lei é clara, positiva, e diz: vagando a cadeira da secção, será nomeado para ella o substituto da mesma secção por decreto do Governo.

Consequentemente, tudo que não foi isso, foi um arranjo em que o Governo entrou de parceria com os membros do magisterio...

O SR. MEIRA E SA—Não apoiado!

O SR. BARATA RIBEIRO—...que pretendem posição commoda e facil embora satisfazendo ambições illegitimas.

Essa é que é a verdade clara.

O SR. COELHO LISBOA—Ou será ainda outra que não convém discutir?

O SR. BARATA RIBEIRO—Devo lembrar ao Senado que esta historia do professor de clinica, como cousa especialissima do magisterio, é uma pura invenção dos que arteiramente exploram a situação para lograr os beneficios da ambição, que não podem licitamente satisfazer.

V. Ex. quer a prova? O Codigo do Ensino e o regulamento da faculdade com elle, amparam a pretensão de loutes, sejam quaes forem, desde que portençam á mesma secção, que queiram entre si trocar as respectivas cadeiras de ensino.

Ora, no sentido vago e geral, da disposição legal, ninguém tem o direito de presumir que o legislador quizesse especular com a troca de cadeiras entre os professores de modo que se pudesse prever que si o professor de clinica quizesse trocar a sua cadeira com a do professor de pathologia ou com a do professor de therapeutica, estabelecido o accordo, elles proporiam ao Governo essa troca e este, ouvindo sobre ella a faculdade, que ainda não deu exemplo de contraria-las, assentisse nella, ficando o ensino clinico melhor provido.

Perguntarei ao Governo, a Faculdade de Medicina, ao honrado Senador pela Paralyha, sancionada a troca de cadeiras pela lei a que fica reduzida a superioridade presumida da disposição regulamentar, phantasma com que se pretende combater a lei: Onde está esta phantasia metaphysica de que a clinica é uma cadeira que só pôde ser regida por um ente predestinado, por um ente especial, congenitamente nascido para ella, com umas tantas disposições physicas que presumam outras tantas intel-lectuaes; com as orlhas pegadas á cabeça para fazer della uma corneta acustica, especie de estotocopio; com membrana pituitaria privilegiada para advinhar as molestias pelo cheiro; com o paladar apurado para perceber o gosto de todos os humores, omfim com as papilas nervosas digitas do rara sensibilidade para advinhar atravez dos tecidos a densidade de todas as visceras?

O caso de troca não é novo, nem eu estou procurando casos novos, menos ainda casos julgados; o que procuro trazer ao Senado é a verdade, só a verdade.

Tenho um caso de troca para justificar o meu acerto.

É certo, Sr. Presidente, que se tratava de dous homons da maior notoriedade, naquelle Instituto; é certo que se tratava de dous bellos e brilhantes talentos, não se podendo saber ao certo qual o maior. Era um delles Nuno de Andrade, professor da cadeira de clinica; o outro, Rocha Faria, notavel capacidade clinica do Brazil, uma das mais distinctas figuras do magisterio da Faculdade de Medicina, onde talvez, não haja quem com elle possa competir excedendo-o. Rocha Faria, Sr. Presidente, que no exercicio de sua clinica hospitalar, creou uma cadeira completamente nova no nosso systema de ensino, a cadeira de clinica therapeutica, na França, exercida pelo notavel Robin, mas no emtanto longe de hygiene.

O SR. PRESIDENTE—Observo a V. Ex. que a hora está finda.

O SR. BARATA RIBEIRO—Si a generosidade do Senado não está ainda esgotada, peço que me conceda uma prorogação de 10 minutos para concluir o meu discurso.

Consultado, o Senado concede a prorogação.

O SR. PRESIDENTE—Continua com a palavra o Sr. Senador Barata Ribeiro.

O SR. BARATA RIBEIRO (continuando)—Releva notar, Sr. Presidente, que Nuno de Andrade preenchia a cadeira

do clinica pela morte do professor Torres Homem, um dos mais brilhantes talentos da Faculdade, o Rocha Faria occupava a cadeira de hygiene, tendo-a conquistado em um dos mais notaveis certamens scientificos de que ha noticia naquelle instituto de ensino superior.

Pois bem; os dous concertaram, combinaram a troca de suas cadeiras e requereram-na ao Governo.

Note-se ainda que Nuno de Andrade havia sido nomeado lente de Clinica após haver adquirido esse direito em um concurso de secção, da qual fazia parte a Clinica Medica, concurso em que tive a honra de ser antagonista daquelle notabilissimo talento.

Pois bem; combinada a troca, requereram-na ao Governo, e o Governo mandou ouvir a Congregação da Faculdade de Medicina, que a approvou unanimemente, reconhecendo-a util ao ensino, embora o Governo não tivesse querido subordinar-se, como ora do seu dever, ao voto da Congregação.

O SR. COELHO LISBOA—Esta lucta, vê-se, vem do longe.

O SR. BARATA RIBEIRO—Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que o professor de clinica não é assim uma capacidade tão excepcional que demande um organismo congenitamente destinado pela mão suprema do Creador a exercer tal função, e que a lei presume que poderá exercer tal magisterio qualquer dos lentes da secção legalmente nomeado.

Não ha função excepcional do professor de clinica, nem eu desejo que se irroque tal injustiça aos outros lentes da Faculdade de Medicina, entre os quaes ha muitos notaveis sob todos os pontos de vista. Como em todos os corpos collectivos, ha lá gente que não presta para nada, mas são estes mesmos que realçam o valor dos competentes.

Si não houvesse pygmeus, não haveria gigantes; si não houvesse anões, não haveria homens de estatura regular.

Si a lei concede a troca de lentes da mesma secção, nivela todos os que concorrem para membros do magisterio em cada secção, e que conseguiram, á força de provas publicas, adquirir a a nomeação.

O SR. COELHO LISBOA—As theses de V. Ex. são todas favoraveis as procedimento que o Governo tom hoje.

O SR. BARATA RIBEIRO—São theses verdadeiras.

Devo declarar a V. Ex. que não sei ainda qual o procedimento do Governo.

O SR. COELHO LISBOA—Sei eu, porque confio no criterio do Governo.

O SR. BARATA RIBEIRO—Vejo que o Governo está ainda chocado este ovo da Faculdade de Medicina, ovo que vem girado.

O que eu sei, Sr. Presidente, é que as minhas theses são todas verdadeiras e que se inspiram todas na interpretação da lei.

O SR. COELHO LISBOA—Foi o que acabei de dizer.

O SR. BARATA RIBEIRO—É preciso que o Senado saiba que ainda agora estou pleiteando causas pelas quaes já me batia no tempo da monarchia, a supremacia da lei e a autoridade do corpo docente.

Vou dar a prova :

No tempo em que se adoptava na Faculdade a lista triplice, contra a qual sempre me bati, porque nunca permitti ao Governo a faculdade de preferir o juizo da congregação, escolhendo outro que não fosse o collocado em primeiro lugar, porque não comprehendia como a Faculdade de Medicina se subordinava a esse regimen, conformando-se em aceitar para seu par o ultimo por ella considerado em habilitações scientificas; naquelle tempo, sendo eu já professor, por occasião de um concurso, tendo sido organizada a lista triplice o Governo, que em todos os tempos teve o habito de menosprezar os corpos scientificos, por não encontrar resistencia que o faça parar no caminho do abuso, escolheu o terceiro.

Proteste na Faculdade, exigindo que fosse levado esse protesto ao conhecimento do Governo e, si não me equivôco (não posso affirmar porque tenho medo de fazel-o, tratando-se de um facto que se passou ha mais de 20 annos, levei o facto ao conhecimento da imprensa, declarando o protesto que havia feito.

Ora, Sr. Presidente, si eu assim procedi no tempo da monarchia, como é que neste regimen, que, ao que se diz, se baseia por completo na lei, e sobre ella deve gyrar, posso permittir que o Governo faça lentes a seu bel-prazer, assentando a sua deliberação em disposição regulamentar, que é acto de sua propria iniciativa?

Devo declarar ao nobre Senador, assim como ao Senado, que não tenho o menor interesse, o mais longinquo que seja, na distribuição da cadeira de clinica.

Não sou pretendente a ella.

Quando vagou a cadeira de clinica cirurgica, fui convidado por alguns lentes que me antecipavam o seu voto para homologar o meu requerimento, a requerer a troca com a minha cadeira, e a todos respondi do mesmo modo:—Não é docente que eu, que fiz concurso no regimen da especialização do ensino, peça agora uma cadeira de clinica geral, que pertence á socção para a qual não concorri.

E recusei-me a requerer a cadeira.

Eis Sr. Presidente como penso, e acredito ter dito o bastante para autorizar uma resolução que, respeitando a lei, dignifique o governo.

Agora duas palavras sobre assumpto importantissimo, aproveitando-me do ensejo de estar na tribuna para fazer daqui uma invocação aos sentimentos de caridade do Sr. Presidente da Republica.

Penso que S. Ex., tanto como eu, sabe que a Prefeitura está acophala.

Não ha muitos dias encontrei-me com um membro do Conselho Municipal e perguntei-lhe que providencias tinha tomado o Con-

selho com relação á epidemia da variola no tocante ás escolas publicas; declarou-me elle que nenhuma.

Disse-lho então que ia enviar daqui um requerimento ao Sr. Presidente da Republica, para que elle, prefeito do Districto Federal...

O SR. A. AZEREDO — O prefeito é o general Souza Aguiar.

O SR. BARATA RIBEIRO — Prefeito é o Presidente da Republica.

O SR. A. AZEREDO — S. Ex. é quem nomeia o prefeito.

O SR. BARATA RIBEIRO — ...dosse as providencias que julgasse convenientes para impedir o desenvolvimento da epidemia e cercar o numero de victimas, fechando as escolas municipais.

Não me causarei em fatigar a attenção do Senado demonstrando quanto o funcionamento das escolas municipais concorre para alargar e disseminar a actual epidemia, que tão dolorosamente fore esta cidade.

O facto, além de estar no conhecimento do Senado, está tratado pela parte mais illustre do jornalismo desta cidade e dispensa toda ordem de considerações, mas não dispensa o pedido de um cidadão deste Districto, dirigido á mais alta autoridade do paiz, exactamente áquella que superintende a sua administração, para que poupe ás creanças os horrores da epidemia, e faça cessar um meio de transmissão certo e seguro da molestia pela zona do districto que, porventura, não estiver ainda contaminada por ella.

Tenho concluido.

O Sr. Coelho Lisboa — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Observo a V. Ex. que a hora do expediente está terminada.

O SR. COELHO LISBOA — Neste caso, peço a V. Ex. que consulte o Senado si me concede a prorrogação da hora do expediente para responder ao illustre senador pelo Districto Federal.

Consultado, o Senado concede a prorrogação pedida.

O Sr. Coelho Lisboa — Sr. Presidente, não vou acompanhar o honrado representante do Districto Federal no vôo rapido, mas brilhante, que S. Ex. fez pela historia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Não estou habilitado, nem mesmo para defender alguns amigos naquella escola, cujas conductas S. Ex. dissentiu da tribuna, porquanto, não fazendo parte daquella corporação, não posso acompanhar S. Ex. no estudo profundo de sua vida interna.

Restringindo a these que disento da tribuna, defendendo o procedimento do Governo, bem pronunciado, no animo de compartilhar com a congregação da Faculdade de Medicina as responsabilidades da investidura na cadeira de clinica medica, venho dizer a S. Ex. que não preciso ter a autoridade que S. Ex. exigiu de mim para mostrar ao Governo o caminho da Republica, porquanto o Governo não precisa; da minha indicação; deve conhecer-lhe bem o caminho.

Os primeiros passos do Governo nesta questão foram firmes. Ellos constam do jornalismo da Capital da Republica e já repercutiram no jornalismo dos Estados.

A these é simples. O Governo attendeu á interpretação do código, de accôrdo com os estatutos daquella faculdade, porque se completam os dous, porquanto no art. 1º do regulamento das Faculdades de Medicina se vê a mesma idéa: Art. 1º As faculdades de Medicina serão regidas pelo Código das Instituições Officiaes do Ensino Superior e Secundario e por este regulamento.

O que em direito é por demais simples é a interpretação destes dous artigos, onde o regulamento das Faculdades especifica, de accôrdo com as exigencias da sua vida interna deve vigorar. O código está completo com aquella disposição.

A cadeira de clinica, segundo o espirito da lei, reclamou para a sua regencia um processo de escolha especial, em que o Governo dividiu a sua responsabilidade com aquella corporação scientifica, a mais competente para saber dentro os seus paros, principalmente dentre os medicos daquella socção, qual o mais competente para reger a cadeira vaga.

Isto é claro, e a meu ver o Governo decidiu bom, quando attendeu ao caso julgado do mesmo Governo, pois este não tomou solução de continuidade, examinando a disposição de um e outro artigo, que se completam.

O art. 1º dos estatutos da Faculdade de Medicina e o art. 1º do código resolveram que esta nomeação dependeria do pronunciamento da congregação.

O mesmo não se nota na congregação do Gymnasio Nacional, a que tenho a honra de pertencer. No Gymnasio nós não temos substitutos. A successão na regencia das cadeiras obedece ao concurso; simplesmente ao concurso.

Nesses concursos, pelo mesmo processo, o Governo divide a sua responsabilidade com o juizo da congregação que se pronuncia a respeito.

S. Ex. o honrado Senador discutiu uma grande these sobre concursos, sendo que dessa sua these eu evidenciei duas cousas, S. Ex. não segue o regimen dos concursos, S. Ex. não segue o regimen das nomeações do Governo, porque S. Ex. disse que concursos se fizeram na Escola de Medicina que representavam verdadeiras vergonhas, bem como que os governos escolhem mal os nomeandos.

O SR. BARATA RIBEIRO — Concursos relativos á posição das pessoas que os prestavam.

O SR. COELHO LISBOA — Portanto, foram vergonhosos.

S. Ex. disse que nomeações foram feitas para a Faculdade de Medicina em que o Governo distribuía cadeiras com os seus protegidos.

O SR. BARATA RIBEIRO — Isto é verdade.

O SR. COELHO LISBOA — Portanto, nada mais simples para a boa orientação do Governo do que nos grandes problemas de regencia

de cadeiras partilhar as suas responsabilidades com as responsabilidades da congregação. da congregação, Sr. Presidente, que julga por meio de uma eleição, eleição na qual tomam parte os lentos que já fazem parte da secção respectiva.

O Governo, está certo, não se desmandou ainda, e não queira o nobre Senador, servindo se do seu grande talento, pondo em jogo a sua enorme competencia, patenteando os seus conhecimentos extraordinarios, crear difficuldades ao Governo.

Deixe S. Ex. que o Governo trilhe a linha recta, que é o caminho mais curto para chegar á execução da lei.

Sr. Presidente, os concursos trouxeram tambem ao regimen passado grandes difficuldades, e nós que os acompanhamos nas corporações em que fizemos as nossas armas nas lettras, vimos a proposito de concursos, no tempo do Imperio, muita vez a influencia politica agir, escolhendo para nomear aquelle que occupava o 3º lugar, abandonando assim o 1º e o 2º classificados, malbaratando-se assim as mais bellas e fecundas provas de conhecimentos demonstrados.

Vimos tambem, Sr. Presidente, o Governo recuar deante da força politica que agia sobre elle, como na questão Tobias Barreto, pois, quando o ministro Sodré perguntava ao Imperador si podia lavrar o decreto nomeando o competidor de Tobias Barreto, o Imperador dava-lhe a these do grande germanophilo, sonhador da *Mauritz Stadt* e dizia-lhe: leia esta these e veja si outro pôde ser o noemado.

O SR. COELHO E CAMPOS — Apoiado.

O SR. COELHO LISBOA — Mas ahi, Sr. Presidente, havia, de par com o espirito de justiça do Imperador, o effeito do ardil feliz do grande conhecedor dos pequenos—grandes homens. Tobias Barreto entre as suas obras publicadas depois de *Ein öfner Brief an die deutsche Presse*, annunciara em elaboração—*Der Keiser wie Weiser*—O imperador como sabio.

Todos que conheceram o espirito de Tobias Barreto sabem que elle se ergueu desprotegido, só devendo a posição que occupou na sociedade ao seu talento e aos seus esforços.

Para prevenir as fraquezas do Governo, deante da pressão politica, deante de um ministro que tinha a mais bella das virtudes que se pôde imaginar, qual o amor aos seus comprovincianos, o que sempre apreciei nos bahianos, servindo-se das obras publicadas, collocou aquella pedrinha no sapato imperial.

Elle foi o escolhido e honrou a Academia de Direito do Recife com as fulgurações do seu talento, creando uma nova geração para pleitear a Republica.

Sr. Presidente, o que se dá presentemente perante a sociedade do Rio de Janeiro é um pleito em que a bella corporação a que S. Ex. o Sr. Senador pelo Districto Federal pertence, de que S. Ex. é um dos dignos membros...

O SR. BARATA RIBEIRO—Obrigado a S. Ex.

O SR. COELHO LISBÔA—...sendo essa Corporação digna de S. Ex., se dividiu, mantendo uma votação certa e determinada que só pôde ser dictada pela convicção do procedimento daquelles illustres medicos professores.

Cabala houve, Sr. Presidente, não da parte do Sr. Dr. Almeida Magalhães, cuja votação, cujos votos procuraram arrancar um a um. Cabala houve, foi um pleito! o vencedor espera a justiça da sua nomeação.

Como vir V. Ex. agora, depois do *aviso do ministro* mandando reunir de novo a congregação para escolher o cathedratico da secção, pedir a nomeação do substituto?!

O substituto votou na congregação, declarou em carta ao *O Pais* que satisfizera o seu *interesse* votando no Dr. Miguel Couto! não protestou por direito algum seu, desistiu, com o seu voto, de qualquer reclamação!

Reuniu-se a congregação, uma parte della tornando-se firme na escolha da competencia innegavel do Dr. Almeida Magalhães. Eu confio que o Governo, que por um *aviso* mandou reunir nova congregação para a escolha do candidato que deve vir reger a cadeira faça a devida justiça.

Tenho dito.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.044:857\$600 supplementar á verba 9ª—Soldos, etapas e gratificações de officiaes—do art. 16 da lei do orçamento vigente, inclusive adeantamentos de soldos proveniente do decreto n. 6.971, de 4 de junho do mesmo anno.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 1º, 2º e 3º.

A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 14, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos Phylemon Cordeiro, para tratar da saúde.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o art. 1º por 29 votos contra cinco.

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

O projecto passa á 3ª discussão.

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Luiz Segundo Pinheiro, foltor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratar de sua saúde.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é rejeitado o artigo unico por 23 votos contra 10.

A proposição vao ser devolvida áquella Camara.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 235, de 1907, extinguindo as classes de sub-ajudantes e praticantes de machinistas da armada.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vao ser submittida á sanção.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 54, de 1908, da Comissão de Finanças opinando seja indeferido o requerimento n. 36, de 1907, do coronel Alfredo Ernesto Jacques Ouriquos, reformado em 1899, pedindo lhe seja melhorado o soldo, de accôrdo com a tabella actualmente em vigor.

Posto a votos, é approvado o parecer.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 55, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n. 50, de 1907, em que a viuva do tenente-coronel Innocencio Fabricio Ferreira de Mattos pede elevação da pensão que lhe foi concedida.

Posto a votos, é approvado o parecer.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 67, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n. 49, de 1904, em que D. Maria Souza da Silva, viuva do soldado do 3º batalhão de artilharia de posição, Antonio Pedro da Silva, pedindo uma pensão, escapa á sua competencia, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças.

Posto a votos, é approvado o parecer.—A' Comissão de Finanças.

Votação em discussão unica, do parecer n. 69, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento n. 18, de 1904, em que D. Virginia Lamenha Lins Schifler, viuva do capitão-tenente João Maximiliano Algernon Sidney Schifler, solicita uma pensão, escapa á sua competencia, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças.

Posto a votos, é approvado o parecer.—A' Comissão de Finanças.

Votação em discussão unica, do parecer n. 70, de 1908, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que o requerimento de D. Marianna Dias de Aguiar, solicitando uma pensão, escapa á sua competencia, cabendo a respeito ser ouvida a Comissão de Finanças.

Posto a votos, é approved o parecer. — A' Commi-são de Finanças.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 20, de 1908, autorizando o Governo a tomar medidas urgentes contra a epidemia da variola.

Posta a votos, é approveda, salvo a emenda.

Posta a votos, é approveda a emenda.

Volta á Commissão para redigir o projecto de accôrdo com o vencido.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, licença com ordenado, pelo prazo de um anno, para tratamento de sua saúde.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approved o art. 1º por 27 votos contra 6.

Posto a votos, é approved o art. 2º.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara, n. 242, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Mario Moreira Bastos, ajudante da commissão de estudos o construcção de obras contra os effeitos da secca no Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approved o art. 1º por 21 votos contra 12.

Posto a votos, é approved o art. 2º.

A proposição para a 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo, (pela ordem) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 19, de 1908, autorizando o Governo a relevar a pena do art. 20 da lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1891, em que incorreu o ex-empregado, já fallecido, da extincta Thesouraria de Goyaz, João Gustavo de Sant'Anna, para que seus herdeiros entrem no gozo da pensão pelo mesmo instituida.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approved o artigo unico por 30 votos contra 2.

A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Braz Abrantes (pela ordem) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 15, de 1908, concedendo a D. Maria de Castro Menna Barreto, filha do capitão

Jacinto Ferreira de Castro, da data desta lei em diante e sem prejuizo do meio soldo que recebe, a pensão mensal de 30\$000.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o projecto e vai ser remettido á Camara dos Deputados indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 16, de 1908, elevando a 100\$, da data desta lei em diante, a pensão mensal que está gosando D. Gabriella Ferreira França, filha do conselheiro Ernesto Ferreira França.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o projecto por 28 votos contra 5, e vai ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 196, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a melhorar a aposentadoria de João Rodrigues da Fonseca Rosa, thesourero de fazenda da extincta thesouraria de S. Paulo.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é rejeitada a proposição, por 23 votos contra 10.

A proposição vai ser devolvida áquella Camara.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 22, de 1908, traçando um plano de systematização dos serviços contra os effeitos da secca nos Estados do Norte.

Posto a votos, é approvedo o projecto e passa á 2ª discussão, indo antes ás Comissões de Obras Publicas e de Finanças.

CREDITO PARA PAGAMENTO DO ACCRESCIMO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DO SENADO

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1908, emendando o projecto do Senado n. 1, de 1908, autorizando a abertura do credito para pagamento de acrescimo de vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Senado.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção, indo antes o projecto á Commissão de Redacção para redigil-o de accordo com o vencido.

CREDITO PARA PAGAMENTO A D. JOAQUIM ARCOVERDE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 200, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 249:700\$600, papel, para pagamento a D. Joaquim Arcoverde de

Albuquerque Cavalcanti, arcebispo do Rio de Janeiro, em virtude de carta precatória.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o art. 2º.

A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Belfort Vieira (pela ordem), requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE CARLO MESIANO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 250, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 12:035\$940, para occorrer ao pagamento de Carlo Mesiano, em virtude de carta de sentença.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.644:857\$800, suplementar á verba 9ª—Soldos, etapas e gratificações de officiaes— do art. 16 da lei do orçamento vigente, inclusive adiantamentos de soldos, proveniente do decreto n. 6.971, de 4 de junho do mesmo anno (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 242, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Mario Moreira Bastos, ajudante da comissão de estudos e construcção de obras contra os effeitos da secca no Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

3ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1908, autorizando o Governo a relevar a pena do art. 29 da lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1891, em que incorreu o ex-empregado, já fallecido, da extincta Thesouraria de Goyaz, João Gustavo de Sant'Anna, para que seus herdeiros entrem no gozo da pensão pelo mesmo iustituida (offerocido pela Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 200, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 249:700\$660, papel, para pagamento de D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Caval-

canti, arcebispo do Rio de Janeiro, em virtude de carta precatoria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 231, de 1907, concedendo isenção de direitos aduaneiros para os medicamentos, fazendas e objectos de uso dos enfermos e orphãos recolhidos aos hospitaes, asylos e recolhimentos mantidos pela Santa Casa da Misericórdia da Capital Federal (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1908, conferindo o titulo de bachareis em sciencias aos militares que obtiveram o curso geral pelo regulamento de 12 de abril de 1890, quaesquer que tenham sido as suas approvações (com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1906, reolvando a prescripção em que incorreu D. Mariana Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriotico Vinte e Tres de Novembro Honorville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1907, reolvando a prescripção para que D. Francisca da Silva Lopes, viuva do escripturario da Escola Militar do Brazil Pedro Maria Lopes, possa receber o montepio civil do Ministerio da Guerra, de 10 de fevereiro de 1897 a 31 de dezembro de 1901 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 188, de 1907; reolvando a prescripção para que D. Maria Amelia da Silveira Fortuna, viuva do capitão do exercito José Ignacio Pires Fortuna, possa receber o meio soldo desde a data do fallecimento de seu marido (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 195, de 1907, reolvando D. Rosa Penodo Ahrens, mãe do alferes de infantaria Felipe Nery Penodo Ahrens, para que possa receber no Thesouro Federal a quantia de 11:958\$065, importancia do montepio o meio-soldo a contar de 26 de junho de 1897, até 16 de outubro de 1905, e autorizando a abertura do necessario credito (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1908, concedendo a relevação de prescripção para que D. Maria Amalia Carneiro de Miranda possa receber do Thesouro Nacional a pensão de meio-soldo deixada por seu pae o tenente-general barão de S. Borja, correspondente nos exercicios de 1890 e 1891 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

53ª SESSÃO EM 21 DE JULHO DE 1908

Presidência do Sr. Bueno Brandão (2º Secretário)

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Bueno Brandão, Araujo Góas, Pedro Borges, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco de Sá, Bezerril Fontenello, Meira e Sá, Alvaro Machado, Joaquim Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Virgílio Damazio, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcelles, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (33).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores: Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Poixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Martinho Garcez, Siqueira Lima, Feliciano Penna, Francisco Sales, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Joaquim Murinho, Brazilio da Luz, Hercilio Luz e Julio Frotz (25).

E' lida, posta e indiscussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE:

Officio do Ministerio das Relações Exteriores, de 21 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente devolve dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito especial de 29:587\$477 papel, para pagamento ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, 1º secretario de Legação em disponibilidade.

Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se lhe o outro,

O Sr. 4º Secretario, (*servindo de 2º*) lê o seguinte

PARECER

N. 146 — 1908

Relação final do projecto do Senado n. 1, de 1908, autorizando a abertura do credito de 48:304\$020 para pagamento, no corrente exercicio, do accrescimo de vencimentos que obtiveram os funcionarios da Secretaria do Senado, de accordo com a emenda da Camara dos Deputados, accita pelo Senado

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito de 48:304\$020, supple-

montar a verba 6.^a do art. 2.^o da lei n. 1.481, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento, no corrente exercício, do accrescimento do vencimentos que tiveram os funcionarios da Secretaria do Senado, nos termos da resolução desta Camara de 19 de maio de 1908.

Art. 2.^o Fica o Governo igualmente autorizado a abrir pelo mesmo Ministerio, o credito de 142:528\$, complementar a verba 8.^a do referido art. 2.^o da lei citada, sendo: 52:404\$ para occorrer ao pagamento, no corrente exercício, do augmento do vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, e 5:400\$ para pagamento de despesas com o material da mesma Secretaria, tudo em cumprimento da deliberação da Camara, de 27 de dezembro de 1907; 2:972\$ para pagamento do vencimentos, a contar de 1 de julho do mesmo anno, e de gratificação adicional o vencimentos, do janeiro a junho, tambem deste anno, a um continuo promovido a ajudante do porteiro da Secretaria, logar creado por deliberação da Camara, de 11 de agosto de 1905; 1:800\$ para pagamento do vencimentos, a contar de 1 de julho do mesmo anno, a um auxiliar da Secretaria, cargo creado pela Comissão de Policia em virtude da autorização da Camara, contida na deliberação de 28 de dezembro de 1907, e 79:800\$ para occorrer ao pagamento das despesas com o serviço do stenographia da mesma Camara, durante os mezes de agosto a dezembro, inclusive, do corrente anno.»

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario,

Sala das Comissões, 20 de julho de 1908.—*Coelho Lisboa.*—*Oliveira Valladão.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois do publicado no *Diario do Congresso*.

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 1.044:857\$800, SUPPLEMENTAR A VERBA 9.^a DO ART. 16, DO ORÇAMENTO VIGENTE

Entra em 3.^a discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.044:857\$800, complementar a verba 9.^a—Soldos, etapas e gratificações de officiaes—do art. 16, da lei do orçamento vigente, inclusive adiantamentos de soldos, proveniente do decreto n. 6.971, de 4 de junho do mesmo anno.

O Sr. Severino Vieira diz que quando se tratou da 2.^a discussão da proposição da Camara, que ora está sujeita ao ultimo debate do Senado, teve occasião de produzir ligeiras considerações, a respeito do credito supplementar, solicitado por mensagem do Sr. Presidente da Republica, ao Poder Legislativo.

Então, sem procurar esmerilhar o fundo das cousas, teve occasião de alludir a que o credito ora insufficiente para occorrer ás despesas accrescidas por effeito da ultima reorganização do novo exercito, desde que no caso, se tratava de prover apenas ao accres-

cimo do despezas, com officiaes que tinham de augmentar o nosso quadro. Não se acham comprehendidas, porém, as despezas com as praças, mas comprehende-se que, desde que o quadro augmentou, em relação aos officiaes, não podia deixar de augmentar correspondente e proporcionalmente em relação ás praças.

Declarou então o orador que não procurava de modo algum embaraçar a marcha triumphal do Governo nesta Casa, e deve dizer mesmo, que não está longe de votar em favor do credito, se é possível votal-o, sem ligar a isso a sua responsabilidade, porque projecto desta ordem, provocado pelo Sr. Presidente da Republica, é bom de ver, quo S. Ex. tendo as responsabilidades da administração, tendo todos os meios de conhecer e aquelatar dos negocios publicos, não pôde estar fazendo esses pedidos a esmo, por simples lançaria, sendo-lhe indifferente comprometter o futuro de nosso paiz com despezas desordenadas.

No projecto que se discute, ha alguma coisa que parece ultrapassar as proteções manifestadas pelo Governo ao Poder Legislativo, cuja satisfação teve inicio na outra Casa do Congresso.

Com effeito, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, a que se refere o parecer da illustrada Commissão do Senado, diz:

« Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, ministro da guerra, sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito de 1.044:857\$600, supplementar á verba 9^a—Soldos, etapas e gratificações de officiaes—do art. 16, da lei, n. 1.841, de 31 de dezembro de 1908, venho pedir-vos que habiliteis o Governo a abrir o referido credito.»

Sr. Presidente, parece-me que, consoante a esta mensagem, o Poder Legislativo não tinha mais do que approvar o credito pedido, que ella já o faz sem nenhuma restricção. Mas é que na proposição da Camara dos Deputados, alem do art. 1^o, que satisfaz plenamente aos desejos do Poder Executivo, encontra-se o art. 2^o, dessa mesma proposição, formulado nos seguintes termos:

« Para execução da disposição anterior, bem como para a da lei n. 1.296, de 14 de dezembro de 1904, e do decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907, o Presidente da Republica poderá fazer as operações de credito que forem necessarias.»

O parecer da illustrada Commissão de Finanças do Senado, referente a esta proposição, resa:

« A proposição n. 58, da Camara dos Deputados, autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de mil e quarenta e quatro contos oitocentos e cincoenta e sete mil seis centos réis, supplementar á verba 9^a,—soldo, etapa e gratificações de officiaes. art. 16 da lei de orçamento vigente.

A necessidade desse credito provem da reforma que baixou com o decreto n. 6.771, de 4 de julho do anno findo, que deu nova organização ao Exército Nacional.

Justificada como se acha pela demonstração organizada na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, que acompanhou a

mensagem do Sr. Presidente da Republica, á a Commissão de Finanças de parecer que seja approvada pelo Senado a alludida proposição.»

Ora, como se vê, o parecer da Illustrada Commissão não tratou da parte principal da questão.

Com effeito, na proposição o que se vê é que o credito de 1.044:857\$000 para occorrer ao augmento de despeza com a reorganização do Exerulto, pedido pelo Sr. Presidente da Republica, encerra alguma coisa que não se pôde descobrir sem algum trabalho, sem algum esforço de escavação. Refere-se o orador ao que está contido no art. 2º da proposição.

Dahí, seguindo o que pôde apprehender das ligueiras escavações que conseguiu fazer, chega-se á conclusão de que não se trata do credito de 1.044:000\$, nem da metade dessa importancia, mas de alguma coisa mais que a propria proposição da Camara dos Deputados veio escavar, tal como um decreto de 1894, que autorisa determinada despeza, procurando por-o em plena actualidade; é que se erda para o contribuinte brasileiro um gravamo enormissimo, um gravamo de 27.000:000\$, si não está enganado.

Mas não é somente isso, é que o art. 2º da proposição ainda vem alterar um pouco disposições que devem estar em pleno vigor de lei votadas pelo Congresso.

Assim é que o art. 2º diz:

«Para execução da disposição anterior, bem como para a da lei n. 1.290, de 14 de dezembro de 1904 e do decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907, o Presidente da Republica poderá fazer as operações de credito que forem necessarias.»

Quer dizer: o Presidente da Republica, para pagar as despesas autorizadas pelos credits supplementares de que trata o art. 1º da proposição, está habilitado a contrahir um empréstimo, e assim a a proposição autoriza-o a contrahir empréstimo para satisfazer a despesas ordinarias, visto como esta tem o caracter ordinario, ha de figurar permanentemente no orçamento.

Pergunta: este procedimento accusa um criterio seguro, são para a manutenção das finanças republicanas?

Crê que não.

Mas além este inconveniente, o art. 2º da proposição ainda vem innovar, em prejuizo da segurança das finanças brasileiras, em prejuizo da algibeira dos contribuintes, uma providencia que estava prevista de modo muito mais suave em legislação anterior.

A proposição refere-se, pois, muito mal á lei n. 1.290, de 14 de dezembro de 1904.

Com effeito, esta lei, mais cautelosa do que a proposição que se discute, cogitando da necessidade de augmentarmos o nosso poder naval, de prepararmos a defesa do nosso extenso littoral, foi muito mais suave e previdente do que a medida com que a pretendo derogar a proposição que se discute.

A lei citada, diz:

«Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a encomendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os seguintes:

a) tres couraçados, de 12.500 a 13.000 toneladas de deslocamento; tres cruzadores-couraçados, de 9.200 a 10.000 toneladas; seis caça-torpedeiros, de 400 toneladas; seis torpedeiros, de 130; seis, de 50; tres submarinos; um transporte para carregar 6.000 toneladas de carvão e um navio-escola, com deslocamento não excedente de 3.000 toneladas.

b) a mandar concluir com a possível brevidade a construcção dos monitores de rio *Pernambuco* e *Maranhão*.

Art. 2.º As despesas com a execução desta lei serão providas com os recursos orçamentarios de cada exercicio.

Art. 3.º As quantias não applicadas serão levadas ao exercicio seguinte, conservando o seu destino, sendo os contractos feitos á proporção que forem executados os de cada triennio.»

Orá, como vê V. Ex., pelo dispositivo claro e terminante da lei de 1904, as despesas por ella autorizadas estão claramente previstas e a propria lei assignou o modo pelo qual o governo tinha de occorrer a estas despesas, meio muito judicioso, muito criterioso, muito cauteloso, que recommenda, aliás, o Congresso que a votou.

Os poderes publicos entenderam então que ora de grande necessidade desenvolver o nosso poder naval e que isto não se podia fazer sem emprego de dinheiro, mas também tratou de providenciar sobre o modo de occorrer a estas despesas, não por meio de um emprestimo, como quer fazer a proposição em debate.

Comprehen le-se, que o cidadão, um chefe de familia qualquer queira attender as necessidades de sua subsistencia, procurando collocar-se melhor na sociedade, por meio de economias que realisa, que possa conseguir nas suas despesas, ou do augmento da sua receita. Mas o que não se póde perdoar é que um cidadão qualquer queira apparentar o que não tem, a custa de emprestimos, de dinheiro que lhe não pertence.

Parece-lho que desde que não se trata, em relação ao Estado, de despesas reproductivas, embora necessarias, é forçoso circumscrever esta despesa aos limites, ou do augmento da receita, ou melhor, das economias realizadas no orçamento ordinario.

E' o que faz a lei de 1904 e é o que não faz o projecto ora em debate.

Mas a proposição da Camara dos Deputados trazia estes enormes gravames para o contribuinte brasileiro, para aquelles que trabalham neste paiz, e desta proposição não consta coisa alguma.

Ao ler-se a proposição como ordinariamente se costumam ler essas cousas, parece que é anodina, que o art. 3.º não faz outra coisa mais, senão lembrar os meios, que não são louvaveis, offerrecidos ao Sr. Presidente da Republica para occorrer á uma despesa, isto é, o meio de emprestimo, para occorrer a despesa de

caracter ordinario o que se originou na reorganização do serviço publico federal.

Entretanto, que se vê na realidade das cousas? E' que a proposição da Camara, no seu art. 2º opera uma revolução enorme, não só revogando disposições sábias, prudentes e cautelosas, incorporadas já na nossa legislação, senão tambem ameaçando, mais do que se acham, as forças do contribuinte, e comprometendo até a situação financeira do paiz, perante nações estrangeiras.

Será sem duvida por esta e por outras causas, que o proprio Governo agora mesmo se acha a braços com os boatos, que emergem por toda parte, de os contractos encomendados em virtude da lei de 1904, vão ser vendidos a esta ou aquella potencia.

Está bem certo de que o Governo absolutamente não tem cogitado disso.

Não; não é a sua attitudo de opposicionista nesta Casa, que fará emprestar estes intuitos ao Governo.

Mas, o estrangeiro que tem negocios com o nosso paiz, e que conhece mais as suas finanças, que conhece melhor a sua situação do que o orador e do que muito dos seus collegas—não vai nisso offensa a nenhum delles—que representamos o povo, e que temos aqui o dever de zelar, o estrangeiro, repeto, conhece muito mais do tudo do que nós, e quaes outros Cassandras, já apregoam os resultados a que chegaremos fatalmente (aliás bem contra os seus votos), si o governo do paiz não acantelar a nossa situação, si não se procurar pôr cobro a esses gastos desordenados, que se estão fazendo porque é preciso reconhecer que os governos que se succederam ao do Dr. Campos Salles tem querido fazer figura á custa do esbanjamento e despesas de toda a ordem, a titulo deste progredimento material, e vão gastando de modo espantoso, e assim as despesas tem crescido assombrosamente nestes ultimos seis annos.

São estas as considerações que tinha a fazer, para justificar o seu voto, contra a proposição, não como uma manifestação hostil ao Governo, mas como uma medida de cautela para resolver a sua responsabilidade no futuro. (*Muito bem.*)

O Sr. Lauro Müller— Peço a palavra.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Lauro Müller (*) — Sr. Presidente, é meu dever fazer algumas considerações em resposta ao que acaba de dizer o honrado Senador, e esse dever decorre da circumstancia de ser eu o relator deste parecer.

Como o Senado se recorda, tive occasião, na 2ª discussão, de procurar, adaptando algumas palavras ao parecer que elaborei, deixar bem claro, perante esta Casa, o alcance do voto que a proposição reclamava e aquillo que o honrado Senador achou de mostrar ao Senado, relembrando as leis que são atingidas pelo art. 2º da proposição.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Já eu havia dito, de certo com menos lucidez, (*não apoiados*)* mas com o mesmo proposito de esclarecer o Senado, quando na 2ª discussão fallei, antes de qualquer observação sobre o parecer.

O que acabamos de ouvir do honrado Senador se parece com o que se pôde chamar um voto posthumo, isto é, S. Ex. acaba de dar, segundo eu bem comprehendí, um voto contra a reorganização do exercito brasileiro, pois que o credito hoje não é senão a consequencia inilludível da reorganização do nosso exercito,

O SR. CANDIDO DE ABREU — Apoiado.

O SR. LAURO MÜLLER—Recusar no momento actual o credito solicitado pelo Governo, quando esse credito decorre da reorganização aqui votada o anno passado, importa, Sr. Presidente, revoarmos agora aquillo que hontem se votou, tornando impossivel a execução de uma reforma que tantas esperanças despertou, não direi sómente nas classes armadas, mas sobretudo entre os espiritos que se preoccupam com a defesa nacional.

Não é por amor de palavras, nem por amor de facilitar a passagem de credito dessa natureza, que me refiro neste momento a um objectivo que interessa a todos os brasileiros.

Sabem todos os Srs. Senadores, melhor do que eu, que não temos o proposito de fazer guerra a nação alguma.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Apoiado.

O SR. LAURO MÜLLER—Mas a nossa obrigação, o nosso dever é prepararmo-nos para recebê-la, si porventura essa infelicidade puder chegar ao nosso paiz.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Precisamos ser nação forte. Sobre isso, não ha duvida nenhuma.

O SR. LAURO MÜLLER—Mas não comprehendo como uma nação se pôde fazer forte, organizar-se, desenvolver os seus apparatus materiaes indispensaveis, sem os recursos com os quaes ella se fortifica, se desenvolvem os seus apparatus de guerra.

Nós não temos, e creio que não ha no espirito de nenhum brasileiro e menos ainda no daquelles que são verdadeiramente republicanos, qualquer idéa, qualquer proposito de guerra.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Apoiado.

O SR. LAURO MÜLLER—Essa é hoje, e eu posso dizê-lo com insuspeição, militar que sou, um flagello a que os povos só se submettem, porque ainda não encontraram nos apparatus da civilização moderna meios de evitá-la; mas, por isso mesmo que ella pôde vir, a obrigação dos que governam, é acautelar-nos contra possiveis sorpresas.

Tem-se feito aqui, sobretudo na imprensa, muitas considerações a proposito dos novos melhoramentos que o Brazil tem procurado dar ao nosso exercito e á nossa armada.

Inimigos nossos no estrangeiro, talvez não mesmo inimigos, mas espiritos suspeitos, supõem que pôde estar no animo do

Governo e povo brasileiro o proposito de qualquer aggressão a nações vizinhas ou não do nosso territorio.

Creio poder affirmar, com a segurança de quem conhece o povo em cujo meio vivo, com a certeza que tem da convivencia dos homens publicos, que ha só uma hypothese de guerra entre nós : no caso de uma aggressão em que teremos o direito e o dever de nos defender. O Brazil, Sr. Presidente, não cogita absolutamente de guerra, pois não é um paiz de conquistas.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Apoiado. Estas são as tradições do nosso paiz.

O SR. LAURO MÜLLER—Estas são as tradições do nosso paiz e a herança que a actual geração recebeu e acata com carinho, tradições que cada vez mais se arraigão no espirito de todos os brasileiros ; tanto mais quanto, Sr. Presidente, cada vez mais se avigora o amor que deve existir entre todas as nações, amor, Sr. Presidente, que terá por fim a cessação desse grande flagello— a guerra—sendo esta substituida pelo direito internacional, que já se apparella para tal *desideratum*.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Apoiado.

O SR. LAURO MÜLLER—Esta, Sr. Presidente, é a nossa maneira de ver.

Não estamos, pois, procurando atirar o paiz aos azares de uma aventura militar, menos ainda ás eventualidades de uma aventura financeira, que poderia affectar a sua reputação e o seu credito.

Mas, possuindo, como possuímos, uma extensissima costa, tendo o dever de pollicial-a e resguardal-a da imminecia de um attentado qualquer, não o poderemos fazer sem dispor das unidades navaes necessarias a essa extensão e á grandeza do patrimonio que possuímos.

Como o Senado sabe, não se pôde mais hoje improvisar nem esquadras nem exereitos ; e bastante demorados temos estado na organização destes dons serviços. (*Apoiados.*)

O que ora se faz não é nenhum excesso ; o que procuramos agora é possuir um pequeno exereito — bom pequeno, não só proporcionalmente á nossa população, mas, sobretudo, á nossa extensão territorial e difficuldades da mobilização — é ter um pequeno exereito aparelhado na forma da lei votada o anno findo.

Para esta organização devidamente instruida e para cuja instrucção, não tenho o menor robuço de declarar, chamaria o concurso de officiaes estrangeiros (*apoiados*), dando-lhes o material e o meio de acção necessarios, que falham completamente entre nós, tornando desanimadora a feição militar, para a organização desse exereito, dizia eu, para aparelhal-o com as reservas necessarias, é indispensavel que o Congresso habilite o Ministerio da Guerra com os meios para isso.

Quanto á organização, votou-a o Congresso o anno passado, com uma presteza, com uma acceitação, com uma unanimidade que bom parece que á evidencia de todos os espiritos estava o re-

conhecimento do que se podia. O que hoje se solicita não é mais do que a consequência do que hontem se votou,

E' por isso, dizia eu ao honrado Senador, que si o seu voto, a que ligo importancia pelo seu valor de homem publico, pudesse ser contrario ao credito que se solicita não teria conseguido sinão revogar o que decidiu o Congresso,

Estará isso no proposito, estará isso no animo, nas provisões de S. Ex. ?

Não posso dizer, mas posso affirmar que essa seria a consequencia.

Como organizar o exercito, como estabelecer o novo quadro, como cumprir a lei, si para isso é indispensavel a votação destes creditos, que são, repito ainda uma vez, a consequencia da execução mecanica da lei que foi votada o anno passado ?

Julgo-me escusado de chamar a attenção do Senado sobre este primeiro ponto.

E' da responsabilidade de todos os poderes publicos e, primordialmente, do Congresso a execução desta lei, e é para executal-a que o Governo muito regularmente veio pedir ao Congresso o credito que ora se discute.

Resta-me, Sr. Presidente, tomar em consideração as proposições avontadas pelo honrado Senador, em relação ao art. 2º.

S. Ex. combatu o art. 2º, porque nolle se autoriza a operação de credito para a execução de duas leis votadas pelo Congresso.

Não se trata neste momento de discutir, nem technicamente, nem sob outro ponto de vista que não seja financeiro, a applicação dessas leis. Ellas foram em tempo votadas, tiveram por si o *verdictum* professional e o assentimento do Congresso. Aponas, na fórma de execução, mandando executal-as pelos recursos ordinarios do orçamento, divergem as leis subsequentes da que ora é proposta.

O honrado Senador pela Bahia entendo que se deve manter aquillo que existia, porque pensa deste modo se contribue mais para equilibrar o orçamento da Republica.

Não tenho duvida em concordar com S. Ex., quanto á sua conclusão. De facto, é evidente que todas as vezes que se não gasta, se contribue mais para o equilibrio do orçamento.

Ora, se a fórma entendida na lei é a fórma de não gastar, de não fazer as obras autorizadas pelo Congresso, por não as julgar necessarias ou urgentes, ou de só as realizar com os recursos ordinarios do orçamento, uma de duas: ou estes recursos existem e são sufficentes, ou não existem. Si existem e são bastantes, a autorização legal não altera o procedimento do Governo, porque é evidente que o Governo preferirá realizal-as com os recursos ordinarios a fazel-as por meio de operações de credito.

Agora mesmo, em materia de abastecimento de agua, o Governo preferiu fazer as obras com os recursos orçamentarios e as tem executado por esta fórma.

Si, porém, os recursos não são bastantes e o nobre Senador pela Bahia entende que se não deve fazer operação de credito, então, vê-se bem que nós estamos discutindo si queremos ou não

executar o programma que votamos aqui com unanimidade tão louvavel e assentimento tão generalizado.

Evidentemente, pelo meu modo de apreciar a situação do Orçamento da Republica, não haverá sobras que deem para a execução do programma a que se refere o art. 2º.

Estas construcções não são possíveis, nunca foram mesmo possíveis, entre nós, senão por meio de recursos extraordinarios.

A theoria que o honrado Senador ainda ha pouco sustentou, comparando a situação do Estado á situação do individuo, é, até certo ponto, verdadeira; mas, a experiencia de todos os povos, de todos os Governos do mundo mostra que é no credito, sobretudo, que as nações novas vão buscar os recursos para as construcções de estradas de ferro, portos, unidades navaes, enfim, todas aquellas que sobrecarregam a geração actual, que precisa repartir este onus pelas gerações futuras.

Si ficassemos com a lei que temos, sem as modificações da proposição actual, teriamos decidido que estas construcções não se fizessem.

Si o honrado Senador acha que é melhor revogar o programma e continuarmos o ser o paiz, cuja consideração é que suas resoluções não tem estabilidade, revogando hoje o que votamos hontem, conforme as correntes politicas, os interesses do momento; se isto pôde ser, então nutilemos o programma e revoguemos agora aquillo que ainda hontem autorizamos.

Mas, si queremos organizar a defesa nacional sem exaggeros, mas com efficacia, então porquê recusar os meios que são indispensaveis?

Dizia eu ainda ha pouco, e a verdade é tão evidente que calará no animo do Senado, mesmo dita por mim, que si houver sobra no orçamento existente, naturalmente o Governo não recorrerá á autorização legislativa, que permite fazer a operação de credito, mas si não houver e si a construcção dessas unidades navaes é indispensavel, porque não recorrer a essas operações de credito?

Sei bem, e faço justiça ao honrado Senador, o reconheço ainda com muita sinceridade a efficacia da sua acção neste como em outros projectos.

E' bem que haja no Senado, como em todas as corporações legislativas, pessoas da competencia e do valor de S. Ex., que nos possa ir lentamente, *pari e passu*, apontando os perigos das deliberações que possamos tomar; mas peço venia a S. Ex. para declarar que, neste caso, na hypothesis de que se trata, não me arreceio desses perigos.

Adcompanhem o Senado o Congresso Nacional, o Poder Executivo domem paiz, nessa deliberação, zelando para que ella possa ser efficaz, para que possa ser completa, para que possa produzir seus resultados e para que os que trabalham nesta patria, os que vivem e os que tem o sentimento de patriotismo alarmado, possam dormir tranquillos, porque, si não somos um paiz que aggrido, somos um paiz capaz de repellir a aggrão, venha ella de onde vier. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, consulto a V. Ex. si é possível, por qualquer alvitre, o Senado destacar a materia estranha ao objecto da mensagem do Sr. Presidente da Republica a materia contida no art. 2.º da proposição, para ser discutida separadamente. É uma consulta que faço a V. Ex., porque, si tal alvitre for possível, eu poderia encaminhar as minhas considerações no sentido de se fazer a separação a que me referi.

O Sr. Presidente — De accordo com a resolução regimental, a votação em 3ª discussão faz-se em globo. Entretanto, é lícito a qualquer Senador requerer a separação dos diversos artigos de uma proposição.

O Sr. Severino Vieira — Começarei, nas considerações que ainda vou fazer sobre a proposição, por agradecer as expressões generosas do meu distincto collega o illustre e talentoso representante de Santa Catharina.

O SR. LAURO MÜLLER — Bondade de V. Ex.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas, ou não me fiz eu comprehendor por S. Ex. ou S. Ex. não me comprehendeu.

Disse eu que com enthusiasmo votaria pelo art. 1.º, por conta do seu dono, o Governo, que o pediu. A reorganização do exercito está feita e sei que ella passou aqui muito do afogadilho, não tanto, quero crer, pelo enthusiasmo da reforma, sinão para ser agradavel a quem tinha empenho de a ver triumphante.

Mas, seja como for, não sou absolutamente daquelles que querem que os poderes publicos desdenhem dos meios de fortalecimento das nossas forças militares e navaes. Mas, para que isto se faça com segurança e proveito, é preciso não dar um salto nas trevas; precisamos caminhar com muito criterio, com muita moderação; precisamos ver o terreno que pisamos, andar com segurança para chegarmos mais depressa ao ponto que colimamos.

Sr. Presidente, ha de acontecer com os Estados, com os organismos sociais o mesmo que se dá na vida particular. Um homem procede com segurança: augmenta os seus haveres, as suas forças de produzir e de adquirir por meio da economia e do trabalho. O individuo que assim procede póde attingir a grande desenvolvimento dos seus recursos e das suas despezas, melhor. Sr. Presidente, do que aquelle que quer chegar ao mesmo resultado por meio de empréstimos onerosos, porque, quando pensa estar desenvolvendo os seus recursos, não faz mais do que comprometter o exito do seu trabalho.

O mesmo, Sr. Presidente, acontece com os paizes, com as nações que não procedem com segurança nestes melhoramentos. Si queremos augmentar, desenvolver o nosso poder militar, precisamos, antes de tudo, haurir os recursos para esse desenvolvimento, para

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

esso progresso, ou seja por meio do augmento da receita, ou seja por meio do augmento de recursos resultantes de economias.

Sr. Presidente, eu não sou absolutamente contrario, e neste sentido me manifestei da primeira vez que tive de occupar a attenção benevola dos meus illustres collegas, não sou insensível ás medidas que teem sido ultimamente adoptadas, acautelatorias da nossa defesa contra qualquer invasão, ou mesmo contra qualquer affronta impertinente e imprudente, porque, quanto aos intuitos pacíficos da Nação Brasileira e daquelles que até hoje a teem dirigido, ninguem de boa fé pôde ter receio; esses intuitos serão sempre consentaneos com as virtudes do nosso povo e dos nossos governos. O que fôr fóra disso e contra isso, Sr. Presidente, não passará nunca de exploração de nacionaes ou de estrangeiros.

Sr. Presidente, no pé em que estão as cousas do nosso exercito e de nossa armada, eu reconheço que não é possível parar nem recuar. Chegámos a um ponto em que nenhum brasileiro tem o direito de profunder, neste particular, deter a marcha iniciada.

Mas, Sr. Presidente, eu me referi, quando confrontei a disposição do art. 2º da Camara dos Deputados com a lei de 1904, a outro ponto; e mostrei que aquelle caminho era muito mais seguro, porque a lei de 1904 não tratava, ou não estabelecia que taes melhoramentos fossem feitos com as sobras orçamentarias, mas pelos recursos do orçamento. O que cumpre ao Poder Legislativo é votar annualmente nos orçamentos da Republica um *quantum* da despesa consignada e julgada necessaria para occorrer, dentro do exercicio, a esses melhoramentos.

Este é que era o caminho que se devia seguir e não, Sr. Presidente, autorizar, com essa amplitude, a abertura de credito que V. Ex. sabe, Sr. Presidente, pode ser utilizado e despendido em curto prazo, com prejuizo de uma marcha segura e cautelosa para se chegar com exito aos fins collimados.

Em apoio do meu ponto de vista, em apoio do meu modo de considerar as cousas, posso invocar a opinião e o juizo do nobre Senador que me precedeu na tribuna. S. Ex. mesmo teve occasião de se referir á falta de continuidade de acção que ha entre os governos da Republica. E' por isso mesmo, Sr. Presidente, que nós não devemos armar de demasiados recursos a um governo, porque isto pode redundar em prejuizo do que tiver de acontecer.

Nós temos unidades navaes encomendadas na Europa e não podemos deixar de attender annualmente ás despezas desses contractos.

Perguntarei: quanto temos de despendere no corrente exercicio?

Não seria melhor que essa despesa fosse calculada, prevista e dotada nos orçamentos, do que se conceder a esmo esses creditos amplos para se gastar com materiaes da armada e do exercito?

Vê, portanto, o nobre Senador que não sou um retrogrado, nem contrario absolutamente o desenvolvimento e melhoramento do nosso aparelho militar para engrandecimento do nosso exercito e da nossa armada, que já teem uma historia muito gloriosa, que já teem nos seus annos feitos que nos enchem de orgulho.

O que quero é que se proceda com segurança, porque nesta obra de melhoramentos e desenvolvimento dosapparelhos de defesa da nação não ha vasão; é preciso progredir e progredir sempre.

E para que esta progressão não tenha interrupção, desfallecimentos, é preciso que nos entreguemos a ella com cautela e segurança.

Eram estas as observações que tinha a fazer.

Si fosse possível discriminar do art. 1º do projecto o seu art. 2º, preferiria que se fizesse isso, porque a materia do art. 2º deve ser tratada com mais cautela e isso se justificaria pelo facto de que na proposição da Camara procurou-se attender á Mensagem do Presidente da Republica e a materia do art. 2º ultrapassa inteiramente os limites dessa Mensagem.

Discriminada a materia do projecto, procurar-se-ia investigar qual o credito que o Governo precisa para attender ás despezas já realizadas com os melhoramentos navaes, de accordo com o contrato feito, quaes as que necessita durante o corrente exercicio; e para o futuro se procuraria saber as que se teriam de realizar, para incluil-as no orçamento.

E' assim que ou entendo deve ser interpretada a lei de 1904. Não é com os saldos orçamentarios que hão de se fazer essas despezas, mas com as dotações de cada orçamento, calculadas pelo Governo como as necessarias para honrar os compromissos da Nação.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores, mas verificando-se não haver mais este numero, vai se fazer a chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Barata Ribeiro e Victorino Monteiro.

O Sr. Presidente — Não havendo numero fica adiada a votação.

LICENÇA AO DR. MARIO MOREIRA BASTOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 242, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Mario Moreira Bastos, ajudante da commissão de estudos e construcção de obras contra os effeitos da secca no Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, sei que pôde parecer, a muita gente, odiosa a attitudo que vou assumir neste momento. Pôde-se dizer mesmo que estou contrariando com a minha opposição a esta proposição a pretensão de um moço, ou

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

de um velho prostrado no leito da enfermidade, que precisa de recursos para tratar-se.

Não tenho nada absolutamente com isso.

Tenho a suprema honra de ser membro desta Casa. Sei que isso está muito acima do que me era lícito aspirar em qualquer occasião o do que podia merecer. Mas, desde que pertenço a esta Casa, julgo do meu dever empregar esforços para que o Senado da Republica proceda sempre de accordo com as linhas de elevação moral, que o recommendam ao respeito e á consideração do povo que representa.

Em todas as relações da vida ha anomalias, ha excepções, o creio que nesse particular a materia do Senado não está andando muito bem orientada.

Não estou aqui defendendo só o parecer da illustrada e criteriosa Commissão de Finanças, estou tambem procurando evitar que o Senado, approvando esta proposição, consigne no monumento da nossa legislação uma incongruência. A proposição de que se trata diz : « Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Mario Moreira Bastos, ajudante da commissão de estudos e construcções de obras contra os effeitos da secca no Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude ».

Perguntarei, não á illustre Commissão de Finanças, porque ella foi contraria a esta proposição, mas aos illustres collegas que a suffragaram : qual é o ordenado de um cidadão que se acha em commissão do Governo?

Todo o mundo sabe que *ordenado* é a expressão que se emprega aos dous torços do que percebe o empregado quando no quadro. Mas, Sr. Presidente, empregado em commissão não tem ordenado; percebe apenas, como remuneração dos serviços que presta, uma gratificação. Pode-se dizer, Sr. Presidente, que o cidadão que exerce uma commissão, não pertencendo ao quadro, é empregado publico? É um cidadão que, temporariamente, contrata com a administração os seus serviços.

Até hoje não era admissivel conceder licença a cidadãos nestas condições.

E como, Sr. Presidente, conceder-se uma licença de um anno a um cidadão que exerce uma commissão, si é facto que antes desse prazo o Governo pôde declarar extinta a commissão?

Sr. Presidente, é para esse ponto que chamo á attenção dos meus illustres collegas.

A Commissão de Finanças, estudando esta proposição, assim se exprimiu :

«A proposição da Camara dos Deputados, n. 242, de 1907, autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Mario Moreira Bastos, ajudante da commissão de estudos e construcção de obras contra os effeitos da secca no Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.»

A Commissão de Finanças, senhores, é uma commissão que representa o Senado, que investida pelo voto do Senado é a encar-

rogada, de preferencia, de estudar estas questões e trazol-as, acompanhadas do seu parecer, para que o Senado, devidamente informado as possa julgar.

« A Comissão de Finanças, convencida que regularmente se não concedem licenças a pessoas encarregadas do desempenho de simples *comissões*, como é o caso do interessado nessa proposição, e de que não deve ser autorizado um precedente, que vem destruir essa noção verdadeira e salutar, criando destarte um argumento com que do futuro se ha de justificar tal corruptela, é de opinião que o projecto deve ser rejeitado.»

Vaja V. Ex., Sr. Presidente, o perigo que encerra a aprovação dessa proposição.

Além da incongruência, do dilata contra o senso commum, que hea consignado no monumeto legislativo, pelo qual o Senado manda dar licença, com ordenado, ao empregado em comissão, que não tom ordenado; além dosto dilata he o perigo assignalado pela Comissão, qual o dosto facto ser daqui em diante invocado como precedente.

Sr. Presidente, si se quer fazer um favor a esse engonheiro, dê-se-lhe uma quantia equivalente aos vencimentos correspondentes a um anno, mas jámais se conceda licença com ordenado a quem não o tom.

Sr. Presidente, não preciso mais estender-me noutras considerações sobre o assumpto. Eu poderia pedir a V. Ex. que mandasse examinar nos documentos que instruíram esse pedido de licença si consta qual a molestia de que se acha soffrendo o peticionario o qual a causa dessa molestia. Mas eu prescindindo disto, porque não quero levar o exame da questão até esse ponto.

Si não conseguir o resultado que tenho em vista torci conseguido pelo menos, Sr. Presidente...

O Sr. COELHO E CAMPOS—Estabelecer o bom principio.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—...deixar nos *Annaes* da Casa o meu protesto contra este dilata do Senado.

Se o Senado commetter o erro de approvar este projecto, ao menos ficará o meu voto expresso como protesto.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RELEVAMENTO DA PENA EM QUE INCORREU O FINADO JOÃO GUSTAVO DE SANT'ANNA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 19, de 1908, autorizado o Governo a relevar a pena do art. 20 da lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1891, em que incorreu o ex-empregado, já falecido, da extincta Thesouraria de Goyaz, João Gustavo de Sant'Anna, para que seus herdeiros entrem no gozo da pensão pelo mesmo instituída.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO A D. JOAQUIM ARCOVERDE DE ALBUQUERQUE
CAVALCANTI

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 200, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 249:700\$600, papel, para pagamento de D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, arcebispo do Rio de Janeiro, em virtude de carta precatória.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

DISPENSA DE DIREITOS EM FAVOR DA SANTA CASA DE MISERICORDIA
DA CAPITAL FEDERAL

Continua em 3ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 231, de 1907, concedendo isenção de direitos aduaneiros para os medicamentos, fazendas e objectos de uso dos enfermos e orphãos recolhidos aos hospitales, asylos e recolhimentos mantidos pela Santa Casa de Misericórdia da Capital Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

TITULO DE BACHAREIS A MILITARES

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1908, conferindo o titulo de bachareis em sciencias aos militares que obtiveram o curso geral pelo regulamento de 12 de abril de 1890, quaesquer que tenham sido as suas approvações.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

RELEVAÇÃO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. MARIANA ALEXAN-
DRINA DE SOUZA COSTA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1906, relevando a prescrição em que incorreu D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo, na qualidade de mãe do alferez do batalhão patriótico Viute e Tres do Novembro, Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão ficando a votação adiada por falta de numero.

RELEVAÇÃO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. FRANCISCA DA SILVA LOPES

Entra em 2ª discussão, com parecer favorável da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados, n. 152, de 1907, relevando a prescrição para que D. Francisca da Silva Lopes, viúva do escripturario da Escola Militar do Brazil Pedro Maria Lopes, possa receber o montepio civil do Ministerio da Guerra, de 10 de fevereiro de 1897 a 31 de dezembro de 1901.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

RELEVAÇÃO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. MARIA AMELIA DA SILVEIRA FORTUNA

Entra em 2ª discussão com parecer favorável da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados, n. 188, de 1907, relevando a prescrição para que D. Maria Amelia da Silveira Fortuna, viúva do capitão do exército José Ignacio Pires Fortuna, possa receber o meio soldo desde a data do fallecimento do seu marido.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

RELEVAÇÃO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. ROSA PENEDO AHRENS

Entra em 3ª discussão, com parecer favorável da Comissão de Finanças, a proposição da Câmara dos Deputados, n. 195, de 1907, relevando de prescrição D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do alferes de infantaria Polippe Nery Penedo Ahrens, para que possa receber no Thesouro Federal a quantia de 11:958\$065, importancia do montepio e meio-soldo a contar de 25 de junho de 1897, até 16 de outubro de 1905, e autorizando a abertura do necessario credito.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RELEVAÇÃO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. MARIA AMALIA CARNEIRO DE MIRANDA

Entra em 2ª discussão, com parecer favorável da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados, n. 9, de 1908, concedendo a relevação de prescrição para que D. Maria Amalia Carneiro de Miranda possa receber do Thesouro Nacional a pensão do meio-soldo deixada por seu pae, o tenente-general barão de S. Borja, correspondente aos exercicios de 1890 e 1891.

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

O Sr. Presidente— Estando exgotada a materia da ordem do dia, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte :

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.044:857\$600, supplementar á verba 9ª—Soldos, etapas e gratificações de officiaes—do art. 16 da lei do orçamento vigente, inclusive adiantamentos de soldos, proveniente do decreto n. 6.971, de 4 de junho do mesmo anno (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 242, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Mario Moreira Bastos, ajudante da commissão de estudos e construcção de obras contra os effeitos da secca no Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (com parecer contrario da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 19, de 1908, autorizando o Governo a relevar a pena do art. 20 da lei n. 942 A. de 31 de outubro de 1891, em que incorreu o ex-empregado, já fallecido, da extincta Thesouraria de Goyaz, João Gustavo de Sant'Anna, para que seus herdeiros entrem no gozo da pensão pelo mesmo instituida (offerecido pela Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 200, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio Fazenda o credito extraordinario de 249:700\$800, papel, para pagamento do D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, arcebispo do Rio de Janeiro, em virtude de carta precatoria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 231, de 1907, concedendo isenção de direitos aduaneiros para os medicamentos, fazendas e objectos de uso dos enfermos e orphãos recolhidos nos hospitaes, asylos e recolhimentos mantidos pela Santa Casa de Misericordia da Capital Federal (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1908, conferindo o titulo de bachareis em sciencias aos militares que obtiveram o curso geral pelo regulamento de 12 de abril de 1890, quaesquer que tenham sido as suas approvações (com parecer favoravel da Commissão de Mariaba e Guerra);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1906, relevando a prescripção em que incorreu

D. Mariana Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriótico Vinte e tres de Novembro, Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1907, relevando a prescrição para que D. Francisca da Silva Lopes, viuva do escripturario da Escola Militar do Brazil Pedro Maria Lopes, possa receber o montepio civil do Ministerio da Guerra, de 10 de fevereiro de 1897 a 31 de dezembro de 1901 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 188, de 1907, relevando a prescrição para que D. Maria Amelia da Silveira Fortuna, viuva do capitão do exercito José Ignacio Pires Fortuna, possa receber o meio-soldo desde a data do fallecimento de seu marido (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 195, de 1907, relevando D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do alferes de infantaria Felippe Nery Penedo Ahrens, para que possa receber no Thesouro Federal a quantia de 11:958\$065, importancia do montepio e meio-soldo, a contar de 26 de junho de 1897, até 16 de outubro de 1905, e autorizando a abertura do necessario credito (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1908, concedendo a relevação de prescrição para que D. Maria Amalia Carneiro de Miranda possa receber do Thesouro Nacional a pensão do meio-soldo deixada por seu pao, os tenente-general barão de S. Borja, correspondente aos exercicios de 1890 e 1891 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 217, de 1907, elevando a 50\$ a pensão de 0\$500 que percebe cada uma das quatro filhas do coronel Genuino Olympio Sampaio (com emendas da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 245, de 1907, relevando da prescrição em que incorreu D. Maria Rita de Figueiredo para que possa receber o meio-soldo deixado por seu pao, o capitão João Teixeira de Brito (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1908, concedendo a D. Amelia do Prado Mariath, viuva do tenente reformado João Guilherme Mariath, relevação da prescrição em que haja incorrido para a percepção de vencimentos do meio-soldo a que tem direito (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 9, de 1908, regulando a contagem de tempo para a aposentadoria dos

funcionarios publicos (com parecer da Commissão de Justiça e Legislação contrario á emenda offerecida pelo Sr. Coelho Lisboa) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 244, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Pernambuco Pedro Lucio Rodrigues, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 199, de 1906, relevando a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Paulo da Cunha, viuva do capitão do exercito Augusto Cesar da Cunha, para a percepção do monteplo que lhe toca, no periodo de 2 de janeiro de 1891 até 22 de fevereiro de 1904 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

54ª SESSÃO EM 22 DE JULHO DE 1908

Presidência do Sr. Bueno Brandão (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores: Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Meira e Sá, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodrê, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Metello, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (35).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Brazilio da Luz, Hercilio Luz e Julio Frota (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio assim concebido :

The Vice-President's Chamber

Washington

Indianapolis, Indiana June 29, 1908.

Sir :

On behalf of the Senate of the United States I beg to acknowledge the receipt of your cablegram on behalf of the Senate of Brazil and to thank you for your kind expressions with respect to the late ex-president Cleveland.

I have the honor to be

Very respectfully yours,

Charles Fairbantes.

Hon. Araujo Góes,

Presidente interino.

Rio de Janeiro, Brazil. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) lê os seguintes

PARECERES

N. 147 — 1908

Redacção definitiva do projecto do Senado, n. 20, de 1908, autorizando o Governo a tomar medidas urgentes contra a epidemia da variola, le accôrdo com a emenda da Commissão de Redacção, approvada pelo Senat.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado :

1º, a installar, com urgencia, postos vaccinaes de prophylaxia da variola, para attender á população que, voluntariamente, se queira vaccinar ;

2º, a crear commissões de vaccinadores auxiliares dos postos, destinados a prover ás vacinações domiciliarias, na fórma do n. 1 deste artigo.

§ 1.º Na distribuição dos postos vaccinaes attenderá o Governo ás seguintes condições :

- a) densidade da população ;
- b) focos da epidemia de variola ;
- c) proximidades dos estabelecimentos fabris e industriaes ;
- d) pontos de convergencia accidental de populares, como por exemplo, as estações das estradas de ferro ;

3º, a montar hospitaes-barracas destinados a abrigo e tratamento dos variolosos ;

4.º, a installar, na zona dos hospitaes, construcções adequadas á observação dos doentes suspeitos.

Art. 2.º Na distribuição dos hospitaes, attenderá o Governo ás seguintes condições :

a) concentrar a epidemia nos pontos já invadidos e que, pelo numero de doentes, possam ser considerados centros da actividade epidemica, proporcionando aos doentes todas as condições indispensaveis ao tratamento para humanizar a hospitalização ;

b) attender á necessidade de evitar o transporte dos doentes a grandes distancias, garantindo assim a sequestração dolles da população não contaminada, sem interromper ou impedir as expansões dos sentimentos affectivos, sempre respeit.veis, e sem prejudicar as providencias de isolamento indispensaveis á circumscripção dos focos epidemicos.

Art. 3.º Nos postos vaccinaes se fará o registro dos vaccinados que a elle concorreram, bom como dos que tenham reclamado a vacinação domiciliár, no qual constará a idade, condição civil, classificação da innoculação vaccinal e seu resultado e a procedencia da vaccina empregada.

Art. 4.º Todos os vaccinados terão direito de reclamar o attestado da vacinação e os vaccinadores competencia para passa-los com a declaração do titulo que lh'a confere.

Art. 5.º Só poderão ser nomeados vaccinadores, quer nos postos, quer nas commissões, os doutorandos em medicina pelas faculdades nacionaes.

Art. 6.º O Governo augmentará o numero da pessoal tecnico e auxiliar do Hospital de Isolamento do S. Sebastião, provendo-o de novas installações, quer hospitalares, quer de observação, para se restabelecerem as condições hygienicas que lho são indispensaveis e habilital-o ás suas funções de defesa social.

Art. 7.º Para facilitar no territorio da Republica o desenvolvimento do serviço de prophylaxia da variola e aperfeiçamento dos demais serviços de que trata a presente lei, é o Governo autorizado a fazer as necessarias despezas, abrindo o credito preciso.

Art. 8.º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 21 de julho de 1908. — *Coelho Lisboa.* — *Oliveira Valladão.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 148 — 1908

Redacção final do projecto do Senado, n. 15, de 1908, concedendo a D. Maria de Castro Monna Barreto, filha do capitão Jacintho Ferreira de Castro, da data desta lei em diante e sem prejuizo do meio-soldo que percebe, a pensão mensal de 30\$000

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' concedida a D. Maria de Castro Monna Barreto, filha do capitão Jacintho Ferreira de Castro, da data desta

lei em deante e sem prejuizo do meio-soldo que percebe, na importancia de 12\$900 mensaes, a pensão mensal de 30\$; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 20 de julho de 1908. — *Oliveira Valladão*.
— *Coelho Lisboa*.

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 149 — 1908

Redacção final do projecto do Senado n. 16, de 1908, elevando a 100\$, da data desta lei em deante, a pensão mensal de que está gosando D. Gabriella Ferreira França, filha do conselheiro Ernesto Ferreira França.

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica elevada a 100\$, da data desta lei em deante, a pensão mensal de que está gosando D. Gabriella Ferreira França, filha do conselheiro Ernesto Ferreira França; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 20 de julho de 1908. — *Oliveira Valladão*.
— *Coelho Lisboa*.

Fica sobre a mesa, a fim de ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 150 — 1908

A honrada representação fluminense submetteu á consideração do Senado, para que a Comissão de Constituição e Diplomacia emittisse o seu parecer, uma indicação eminentemente politica sobre as occorrencias do Estado do Rio de Janeiro, ou antes, sobre a legitimidade do seu governo. A indicação é synthetica e os seus autores a instruem com: a representação da mesa da Assembléa Legislativa do Estado, de 28 de janeiro do corrente anno, dirigida ao Sr. Presidente da Republica; o parecer da Comissão da Guarda da Constituição e das Leis e Poderes da mesma assembléa, de 25 de janeiro, tambem deste anno; a indicação do deputado estadual Alvaro Rocha, de 15 de outubro do anno passado, e o manifesto politico da maioria da Assembléa Legislativa, de 7 de novembro de 1907.

Baseados nestes documentos offerecidos ao estudo da Comissão, os embaixadores do Rio de Janeiro consideram o Presidente do Estado mero detentor, *manu militari* do Poder Executivo, a contar de 31 de dezembro do anno passado até o presente e por isso pedem que a Comissão de Constituição e Diplomacia pre-

ponha *uma medida de governo* que restabeleça a ordem constitucional no Estado, que representam.

Podem os poderes federaes intervir em qualquer Estado da Federação, para restabelecer a ordem constitucional e o regimen federativo?

A Comissão pensa que é seu dever, de accordo com as disposições do art. 6.^o da nossa Lei Fundamental.

Mas será caso disto o do Rio de Janeiro?

E' o que vamos estudar, o mais succintamente possível, diante dos factos positivos, que tanto tem preocupado o mundo politico.

O documento mais importante entre os apresentados pelos Senadores fluminenses é indiscutivelmente a representação da Mesa da Assembléa ao Chefe da Nação, na qual pretendendo demonstrar que o período presidencial do Rio de Janeiro terminou a 31 de dezembro ultimo e que o Chefe do Poder Executivo daquelle Estado, dahi para cá, detem o poder illegalmente.

Na verdade, a Constituição Federal dispõe em seu art. 63, que «cada Estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitadas os principios constitucionaes da União». Ora, a Constituição do Rio de Janeiro, de 1892, como a Constituição Federal, estabeleceu o processo a seguir-se para que a Assembléa Legislativa do Estado pudesse transformar-se em Assembléa Constituinte, dispondo em seu art. 134 :

« Esta Constituição poderá ser reformada no todo ou em parte mediante representação de dous terços das camaras municipais, ou deliberação da Assembléa Legislativa, tomada por dous terços dos Deputados presentes.

§ 1.^o Sempre que for proposta a reforma pelas camaras municipais, será votada pela Assembléa Legislativa ordinaria por dous terços de votos.

§ 2.^o No caso de ser a necessidade da reforma reconhecida pela Assembléa Legislativa, a legislatura immediata terá poderes constituintes.»

Em 1903 a Assembléa Legislativa do Rio de Janeiro recebeu uma representação de 40 camaras municipais, em 48 que o Estado conta, pedindo que fossem alterados alguns pontos da Constituição. A Assembléa Legislativa do Estado, examinando a representação das camaras municipais, verificou que apenas duas, em 40, estavam divergentes quanto aos pontos essenciaes e que se referiam ao augmento do período presidencial e á restricção offerecida pelo art. 115 da Constituição. Assim, preenchidas as formalidades legais, a Assembléa Legislativa, transformando-se em Assembléa Constituinte, fez as alterações acima indicadas e outras de maior importancia, ficando incorporadas no Pacto do Rio de Janeiro, de 9 de abril de 1892, as emendas assim votadas.

Portanto, um dos pontos da Constituição, modificados pela reforma, foi o período presidencial.

A Constituição do Rio de Janeiro de 1892, em seu artigo 46

determinava que o período governamental era de 3 annos; a reforma, porém, em seu art. 13, elevou esse prazo a quatro annos:

« O Presidente exercerá o cargo por quatro annos, não podendo ser reeleito nem eleito vice-presidente para o quadriennio seguinte. »

Mas a Constituinte, na reforma, não só elevou o período presidencial a quatro annos, como determinou, taxativamente, no art. 2º das disposições transitórias, o seguinte:

« O prazo de quatro annos, estatuido no art. 13 da presente reforma, vigorará para o período presidencial que se deve iniciar em 31 de dezembro do corrente anno » (1903).

Este dispositivo é clarissimo.

Mas, podia a Constituinte prorogar o prazo do presidente já eleito por tres annos e proclamado pela Assembléa Legislativa?

A nosso ver — indubitavelmente — porque a Constituinte tinha poderes illimitados para o fazer.

As camaras municipais, em sua representação, consideravam, de modo uniforme, o augmento do período presidencial uma necessidade urgente, reclamada pela experiencia administrativa; e, como confiavam no patriotismo do presidente eleito, desejavam naturalmente que o seu mandato fosse prorogado, principalmente tendo em vista as eleições presidenciaes. E a Constituinte, procurando interpretar os seus sentimentos e os proprios, votou o art. 2º das disposições transitórias, sem vacillação, prorogando o mandato dos eleitos pelo povo fluminense para o triennio que devia começar em 31 de dezembro de 1903 e terminar em 31 de dezembro de 1906, por mais um anno.

E' certo que algumas duvidas se suscitaram então entre politicos fluminenses, tanto mais que em nenhuma das disposições emendadas se fez referencia pessoal á prorogação do mandato; entretanto, é evidente que ella estava subentendida. E neste sentido agiu o legislador constituinte, interpretando o sentimento geral do seu Estado, que era dar ao presidente que acabava de ser eleito mais um anno de governo.

E a Constituinte prorogou o mandato procurando se acautelar contra a disposição constitucional do art. 135, do qual tambem cogitaram as camaras municipais, propondo a sua suppressão, o que era concebido nos seguintes termos:

« Só é constitucional, para os effeitos das disposições anteriores, o que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuais dos cidadãos. Tudo que não é constitucional póde ser alterado pelas legislaturas ordinarias. »

Receiando qualquer interpretação infundada desse dispositivo, que fazia parte da Constituição do Imperio, quanto á prorogação do período presidencial, o legislador constituinte o eliminou pela approvação do art. 58 da reforma, deixando bem claro o seu pensamento de não permittir que pairasse qualquer duvida no es-

pirito do povo fluminense a respeito da prorrogação do mandato em favor do presidente e vice-presidente eleitos em 1903 e cujo periodo terminaria em 1907.

Esta é a nossa opinião, e não foi outro o sentir do legislador constituinte e da maioria do povo do Rio de Janeiro, pela confiança que lhe inspiravam os novos eleitos. Entretanto, assim não entenderam mais tarde os poderes publicos do Estado e o proprio partido republicano.

A reforma, que tinha sido expressa e representava tão involuntariamente o pensamento geral, foi duplamente violada, assim pelo Poder Executivo como pelo Poder Legislativo.

O presidente do Estado, levado provavelmente pelas mais nobres intenções ou apertado pelas circunstancias politicas, revogou *ex-auctoritate*, o art. 2º das disposições transitorias da reforma, dando publicidade ao decreto n. 969, de 17 de abril de 1906, em virtude do qual alterava a época da reunião da junta de reorganização das mesas eleitoraes e marcava para o segundo domingo de julho as eleições presidenciaes, conforme determina a Constituição do Estado, em casos regulares. Em seguida, não seguro do seu procedimento, convocou extraordinariamente a Assembléa Legislativa para tomar conhecimento do seu acto illegal e nullo.

A Assembléa Legislativa reuniu-se no dia designado pelo presidente do Estado e, sem vacillar, apparecendo apenas contra, para quebrar a unanimidade naquelle recinto amigo, uma voz isolada —applaudiu o acto do chefe do Poder Executivo, concedendo-lhe o *bill* de indemnidade e opinando que a Constituinte havia exorbitado o seu mandato quando votou o art. 2º das disposições transitorias da reforma.

As contingencias politicas puzeram de accordo os poderes executivo e legislativo, do Estado—nesso acto illegal, surgindo dahi por diante uma serie de erros e inconstitucionalidades insanaveis, até que em setembro do anno passado o rompimento politico, ha tempo sopitado, explodiu de vez, desvendando os mysterios que envolviam a violação da lei primacial do Rio de Janeiro.

Quando os politicos despertaram procurando a verdade constitucional, a sessão estava feita no seio do partido, agindo então a Assembléa Legislativa contra o presidente do Estado, já representando ao Presidente da Republica, já se dirigindo em manifesto ao povo fluminense.

Deante dos actos anteriores praticados pelos poderes publicos e politicos do Estado, desde abril de 1906 até agosto de 1907, nada tem conseguido a Assembléa Legislativa que continua, dahi para cá, considerando illegitimo o governo actual do Rio de Janeiro. É que o é realmente, mas, na verdade, não é facil de se resolver tão complicado problema politico, principalmente quanto á União, porque a revisão dos poderes politicos do Estado seria um attentado á federação.

Entretanto, é certo que todos os actos que succederam ao decreto illegal e insubsistente do poder executivo, de 17 de abril de 1906, são igualmente nulos e não podem legitimar o governo

do Rio de Janeiro, como bem entenderam duas notabilidades da nossa Jurisprudência—Ouro Preto e Ruy Barbosa, mas ainda assim não encontramos, para o caso, remédio na competência dos poderes federaes.

A União não pôde intervir em qualquer dos Estados da Federação para restabelecer a sua constituição violada, a não ser nos casos em que interessam os princípios da Constituição Federal, porque seria exorbitar de suas attribuições. Si uma lei federal não fosse cumprida, ou si a nossa suprema lei fosse desrespeitada, então sim—o dever da União era claro. Mas não se trata disto no Estado do Rio de Janeiro: a sua Constituição é que foi violada; ás suas autoridades compete a obrigação de restabelece-la. E para nós ella foi violada desde que se cogitou da eleição presidencial em 1906.

Na constituição do Rio de Janeiro, nem antes nem depois da reforma, se encontra explicita ou implicitamente uma só disposição que manda proceder a eleições para preenchimento da vaga do presidente do Estado num periodo governamental. E desde que aceitamos que a Constituinte podia dilatar o prazo do mandato dos eleitos em 1903, para o quadriennio a terminar em 31 de dezembro de 1907, nullas são tambem as eleições effectuadas em 1906, porque aos substitutos locais competia o preenchimento do periodo presidencial. E como na falta dos vice-presidentes cumpria ao presidente da Assembléa ou ao presidente do tribunal superior assumir o governo, tendo aquelles renunciado o resto do seu mandato, a um destes cabia mandar proceder á eleição para vice-presidentes, dentro do prazo de 60 dias, art. 115, para que o preenchimento do periodo presidencial, a terminar em 1907, fosse feito regularmente.

Comprehendemos perfeitamente o justo interesse que a representação fluminense no Senado tem pela regularização da situação politica e administrativa do seu Estado, mas a verdade é que não é caso de intervenção dos poderes federaes, por se tratar de um assumpto peculiar ao Rio de Janeiro, de sua vida domestica, na phrase usada pelos americanos.

Em conclusão: a Comissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que não ha nenhuma medida de governo a propôr ao Senado, por não ser caso de intervenção dos poderes federaes, competindo aos poderes do Estado dar remedio ao caso.

Sala das Comissões, 9 de julho de 1908.—A. Azeredo, presidente e relator.—Sá Peixoto.—Montez Freire, com voto em separado.

VOTO EM SEPARADO

Subscreevo o parecer do nobre relator nas suas apreciações concisas sobre a questão fluminense.

Penso com elle que a Assembléa do Estado, reunida com poderes constituintes para reformar a lei fundamental, no sentido de augmentar o tempo de duração do mandato do presidente, estava

do objecto de estandar os officios da pollicia no periodo do governo que se estende logo após a promulgação d'ella, embora se estabeleçam d'elles os funcionarios que nesse periodo deviam servir. É verdade que no tempo dessa eleição o mandato era triennal, e como tal não confidido; mas o Imp. Deão poralmente admitte a substituição por todos os publicos, que nos poderes constituidos de uma assembleia se transmitta toda a autoridade dos delegados, e deve ser feita por ella qua talho quanto em seu nome se perpetrado; dentro dos limites da delegação. O objecto desta lei a delegação do prazo governamental: não ha com rigorosamente estranho d'isso a medida adoptada a provisoria, ou não, ao prazo que se cõfide. A Assembleia deliberou pela affirmativa. De-se-lha que ella eleguê virtualmente os funcionarios se d'põemidos por mais um anno, assumindo nestes funcões que não lhe haviam sido comprehendidas na delegação popular; essa demissa apparelho, entretanto, era imposta pela propria collegiada com os limites da pollicia, e d'eterminada pela necessidade de evitar que após a sua promulgação estabelecesse a cõfesso ainda um periodo triennal do governo.

Quando, porém, essa opinião fôsse se cõfessada, não soffro d'vida a ideia que, hebi a Assembleia ordinaria, nem muito menos o presidente do Estado por um decreto, tinham competencia para revogar o acto constitucional, que se outro de igual modo poderia ser annullado, por mais extravagante e attentatorio que elle fosse.

O presidente e seus substitutos estavam no direito de não quãdo conservar as suas investiduras pelo tempo necessario, mas prohibido de fazer das suas romneas o motivo de uma alteração da lei constitucional, realisada por uma assembleia sem poderes constituidos.

Estando por isso com o rebato que a eleição proclama no Estado do Rio de Janeiro, em julho de 1900, foi uma eleição sem cãss, sem base legal e sem objecto, nulla, portanto, em virtude de todas essas razões.

E como *quod in ius vocatum est non potest tractu temporis convalescere*, a superveniencia de um prazo governamental a proclamar não poderia vir sanar-lhe o vicio original. O maior ou menor numero de poderes e autoridades que hajam collaborado na vestimenta dessa illegalidade não lhe podiam mudar a essencia, do mesmo modo que as sentenças de todos os juizes e tribunales, investindo alguém na propriedade de um thesouro inexistente, não totem a força de fazer surgir esse thesouro.

Dahi resultou por adoptar ainda o voto do paraben, de que o Estado do Rio de Janeiro, desde o dia 30 de dezembro de 1900, está sendo governado fóra da constituição e leis que adoptou, infringindo destarte a disposição expressa e taxativa do art. 63 da Constituição da Republica.

Devido, porém, o profundissimo, do mesmo parecer, quanto ao modo de apreciar os effectos dessa situação e quanto aos remedios a dar-lha.

É injusto o rompimento que a Constituição da República não contém sobre a satisfação para os seus com o de que se trata.

Uma organização política só se pode considerar acabada quando, no abego do funcionamento regular de seus aparelhos normaes, a justiça, a liberdade, a direção e a autoridade legittima se encontrarem fraternalmente garantidas contra os desvios mais graves dos poderes e dos interesses subalternos. A vida politica não tem outro escopo mais elevado do que a defesa dignissima dos principios fundamentais, e o systema legal que não poder satisfazer em termos a essa condição fundamental, seja elle qual for, encontra a sua substituição.

A Constituição Republicana de 1891 levou feita obra bellissima das suas luzes e do seu patriotismo, e se pudesse ter feito de lealdade a culpa de haver organizado instituições tão desparelhadas que, a cada passo, em conflitos de força, contes a lei. E esta quem deve estar lealdade, por não haver tido legitima, dentro da ordem estabelecida, de fazer a vitoria e prosperar. Tantas aberrações de destinas de uma nação vincta a semelhante monstruosidade institucional, tornando a cada vez de mais graves as consequências em consequência e no cumprimento de sua missão organica, não é difficil imaginar. Tera sido, não poderia ser, a lealdade e o espirito do povo. Constituição Federal, e não deve ser por não ter a ideia de consolidação que, para lealdade e respeito publico, estabelecendo pelas tribas experimentadas de regimem, tal qual o lealdade publico, em sua essência de liberdade, fructifera e digna de sustento, tem sido preso faz e estrutur, attendendo-se que as consequências pelas tribas vincta, se poderia vir a estabelecer, no influxo de novas condições, liberdades publico para os de nossa organização politica. Talha a ditadura vincta, estabelecida em seu prazo por de seu tempo e vincta que a ditadura vincta da cultura e da riqueza, dos povos tendo a ditadura vincta de dominar da moral, ditadura vincta, ditadura vincta, ditadura vincta as leis, e substituição e noção de ditadura para os deves; mas não são os povos se possam passar da noção de ditadura vincta no direito publico, e não que a ditadura vincta a lei e seu principat, sendo vincta, vincta vincta de lei.

As leis são a mais poderosa factor da modificação e re-
 luctam dos costumes; para comprehender a essência de sua acção social, basta considerar que os costumes não são outro o producto de habitos longamente praticados, e a influencia das necessidades, da instância de mudança, das concepções de vida social sobre o individuo, e que estas constituem a força coordenadora por excellencia; para instaurar, generalizar e manter os habitos, que a consequência da repetição e a consequência vincta a noção de vincta convertem actual em habitos vincta, sendo se vincta a intelligencia, o sentimento e a vincta de lei vincta. A historia das vincta de vincta catastrophica, para prover a influencia das legislações, concebendo-se vincta como as vincta divergentes que se solidificam, no fortalecimento de vincta vincta de vincta humana.

Esporar que surjam e se instituam os bons costumes, a força do praticar os máos, é protender portanto a inversão de uma lei biológica.

Longe pois de abdicar desse instrumento aperfeiçoador, esporando quo a moral venha a corrigir as máas tendências que elle pódo desde logo reprimir, o que cumpre é fazer dello sempre uso sabio e opportuno, para que a influencia ethica encontre a todo tempo o terreno accessivel e preparado para sua fructificação. A manutenção da ordem é função inalienavel do poder publico, que não tem o direito de se declarar impotente para desempenhal-a, onde quer e como quer que a ordem seja affectada, sob pretexto de que esse dominio não lhe pertence. O paiz onde essa evasiva se justificasse pela deficiencia das leis, como entre nós se pretende, toria subscripto a confissão de sua incapacidade para governar-se e irrogado aos seus legisladores a mais cruel das injurias.

Seria estranho, entretanto, que viessem dar tão mesquinha prova no Brazil as instituições que copiamos dos Estados Unidos da America. Instituições que conseguiram formar uma assombrosa unidade politica, uma nação admiravelmente homogenea, de um nucleo de colonias quasi sem outro laço commum além dos interesses creados pela sua situação geographica, originarias de povos de linguas e tradições diversas, mais ou menos extremados por luctas de religião e profundas rivalidades nacionaes, parece incrível que transportadas para o outro hemispherio, no mesmo continente, estejam destinadas a fazer de um povo incomparavelmente uno, secularmente estreitado por uma constituição centralisadora, que chegava a pelar-lhe os movimentos elementares, verdadeiras ilhas politicas, trabalhadas systematicamente por correntes separadoras, onde se dilue o sentimento da patria no abandono e na indiferença por todos os vinculos mais necessarios para fortiscal-o: esse conjunto de interesses collectivos, que se chama a causa publica e nos paizes fortes é a propria causa nacional, em torno da qual gravitam todos os impulsos e pendoros individuaes, bons e máos, vac tomando entre nós, infelizmente, ao contrario do que se deu na poderosa União do Norte, uma feição cada vez mais assignaladamente particularista, mais centrífuga, mais isolada, a ponto de se approximar a passos largos o dia em que a nossa vasta unidade politica seja apenas uma ficção, sem raizes nos sentimentos e nos interesses da immensa collectividade moralmente desmembrada.

Nem outra cousa se deve esperar como fructo dessa concepção singular de uma organização politica, na qual de um lado figuram Estados de extensão, população e adeantamento profundamente desiguaes, onde os detentores do poder não encontram outro limite para o exercicio discrecionario da sua autoridade sião nos seus proprios escrupulos, criterio, e probidade, que dependem exclusivamente dos factores fortuitos de sua competencia e moralidade; e do outro, um poder central desarmado, adstricto a assistir indifferente a todas as violações do direito, ás mais cruéis postergações das garantias fundamentaes, ao confisco systematico das liberdades organicas, ao tripudio incontestavel do arbitrio e da força, por

toda parte onde os azares da sorte chumbam o povo indefeso á governança de typos inferiores á importancia do suas melindrosas funcções.

Mas, é possível que tenha sido essa a criação da Constituinte Republicana? Que seja essa a contextura da sua grande obra politica? Parece-nos que não.

A Constituição de 24 de Fevereiro organizou o regimen federativo, disposto no art. 63 que «cada Estado reger-se-ha pela Constituição e leis que adoptar, respeitados os principios constitucionaes da União»; «e no art. 65, que é facultado aos Estados «em geral todo e qualquer poder ou direito que lhes não for negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição.» Vistos sob essa concepção legal, os Estados são entidades politicas que se governam pelas suas proprias constituições e leis, subordinadas ao respeito pelos principios e clausulas constitucionaes da União; dentro dessa orbita, que lhes é traçada, cada um d'elles vive a sua vida autonoma e soberana, provendo a expensus proprias as necessidades do seu governo e administração, nos termos do art. 5.º

Duas condições, são, pois, indispensaveis para que o typo constitucional do Estado subsista — é que elle viva sob a vigencia da Constituição e leis que houver adoptado, e não viole o respeito devido á Constituição da Republica. Ninguem póde contestar estas premissas. Mas, si ellas são assim evidentes, não é de suppor que o legislador constituinte houvesse deixado sem sancção esses principios, omittindo correctivo para as suas violações, bem como o processo a seguir para reintegrar-os quando fosse o caso; e que se houvesse contentado com a construcção platonica de uma patria commum, em que a todos é assegurada uma certa somma de garantias, elementares a qualquer sociedade civilizada, deixando, entretanto apenas organizado um systema de pequenas patrias, arremessadas ao espaço, após o *fiat* creador, como astros independentes, sem outra força gravitadora além da sucção omnipresente do fisco.

Realmente não é, nem podia ser assim. Essa organização exigia o seu complemento natural, estabelecendo a unidade politica do paiz em torno do respeito constitucional e de uma alta fiscalisação commum destinada a velar, não só pelos interesses supremos da nação, que não podiam ficar fóra do raio de acção dos seus orgãos particulares, como pela effectividade e pureza do regimen instituido.

Esse complemento logico, indispensavel, visceral, é o artigo sexto, posto logo no preambulo das instituições, prescrevendo a these conjugada com o art. 63 de que o «governo federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados,» mas abrindo immediatamente as excepções autorizadas pela preocupação superior da defesa da patria e do regimen. Essas excepções são:

1ª, para repellir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;

2ª, para manter a forma republicana federativa;

3ª, para restabelecer a ordem e a tranquillidade nos Estados, á requisição dos respectivos governos ;

4ª, para assegurar a execução das leis e sentenças federaes.

Antes de tudo, é mister tomar-nos por ponto de partida que a expressão «Governo Federal» empregada nesse dispositivo é synonyma do Poder federal ou União, que o legislador empregou em outros.

Isto poderia ser objecto de uma longa demonstração, que tornar-se-hia aqui demasiada; mas para pôr em evidencia o nosso asserto, basta-nos argumentar de relance com o emprego idêntico feito dessa expressão no art. 8º, em que se declara: «é vedado ao Governo Federal crear, de qualquer modo, distincções e preferencias em favor dos portos de um contra os de outros Estados.»

Não é preciso nenhum esboço interpretativo para reconhecer que «Governo Federal» é também ali synonymo de Poder federal, pois que pelo art. 34, n. 5, a attribuição de «regular o commercio Internacional, bem como os dos Estados entre si e com o Districto Federal, crear ou supprimir entrepostos» é privativa do Congresso.

Não pôde haver, portanto, duvida séria, de que o Governo Federal, nos termos do art. 6, é o conjunto dos tres poderes da União, isto é, o poder a quem competir conhecer do caso, conforme a hypothese que se apresentar.

Esta disposição tão clara e incisiva, que a nosso ver precisa apenas ser completada por lei ordinaria em obediencia aos ns. 33 e 34 do referido art. 34, da Constituição, é principalmente para o effeito de serem discriminadas as competencias, tem sido até o presente comprehendida e utilizada sómente pelo seu lado menos liberal, que é a intervenção do Poder Executivo com o emprego material da força; e em vez de constituir uma esperança de defesa para as liberdades opprimidas, converteu-se em espantallo das tyrannias locais para fazer calar o espirito de revolta.

Porque? Porque o zelo hypocrita pela federação, professado pelos dominadores, tem considerado um sacrilégio qualquer outra intervenção que não seja para o fim de manter a ordem, á requisição dos chefes de Estados. Tudo mais figura alli no dispositivo constitucional como lettra morta, incumprivel, exerescente quando esse preceito da lei fundamental é o eixo das relações entre a União e os Estados, a garantia suprema da organização federativa, a arma decisiva contra as transfigurações que o regimen tem soffrido.

Não só pela sua collocação no portico da lei, como pela natureza do seu preceito, devia-se, entretanto, reconhecer ao dispositivo todo o alcance de sua importancia excepcional, e a estulticia de pretender-se reduzi-lo a uma banalidade chocante. Não falta quem affirme com aros triumphaes que a Constituição veda ao poder federal toda intervenção no Governo dos Estados, para verificar a sua legalidade, corrigir os seus desvios e prôver á sua defesa institucional; de modo que, segundo essa doutrina, a intervenção da União nos Es-

tados, prevista no art. 6, limita-se a uma intervenção territorial para repellir o estrangeiro do solo da patria, fazer recuar o Estado invasor das fronteiras do outro, restabelecer a forma republicana em algum que haja adoptado a monarchica ou cahido nas mãos do estrangeiro, exercer a função policial de restabelecer a ordem alterada, ou pôr a força publica ás ordens dos juizes federaes para tornar executorias as suas sentenças.

E' sob este prisma singular, apoucado e ridiculo, que o artigo é interpretado vulgarmente, como si o territorio dos Estados não fosse o mesmo da União, que não é uma entidade abstracta, como si a União não exercesse de facto em todo elle uma jurisdicção tão legitima como a dos poderes locais, distribuindo e mobilizando discretionalmente o seu exército, administrando justiça, arrecadando impostos, fiscalizando e explorando as riquezas que lhe pertencem, mantendo todos os serviços publicos a seu cargo.

A União não precisaria de todas essas reservas constitucionaes para penetrar no territorio de qualquor dellos, que é igualmente o seu, e bator o inimigo externo, dar execução nos julgamentos dos seus tribunaes, descomponhar funções policiaes attinentes á tranquillidade publica, ou defender de ultrajes a forma do governo adoptada. Seriam até grotescas essas resalvas, si o legislador constituinte não tivesse tido outro pensamento.

Não; não é do Estado territorial que o art. 6º cogita, mas do Estado entidade politica, qual a Constituição o criou. A lei diz positivamente «Intervir nos negocios peculiares nos Estados», e estes nos termos do art. 5º e do art. 63, não são outros sinão o governo e a administração estaduais.

Esta é que é a intervenção, de sua natureza, capaz de figurar como o caso excepcional, porque só ella constitue a anormalidade, só ella oxigia preceito expresso, só ella determinaria interrupção nas relações regulares entre o poder central e os territoriaes.

Si para repellir a invasão estrangeira, conter alguma velleidade bellicosa interna, manter a forma republicana federativa, restabelecer a ordem alterada, ou assegurar a execução das suas leis e sentenças, fosse mister á União chegar até a posse dos governos territoriaes em qualquor parte da Republica, seria inconcebivel que a lei fundamental a tivesse deixado desarmada do direito de fazel-o; e foi isso que ella teve em vista prevenir, na defesa suprema da inviolabilidade territorial, politica e institucional da nação, que de outra forma não mereceria sequer esse nome.

Examinada sob esse aspecto a disposição constitucional que nos occupa, e deixando de parte as outras regras que não nos interessam aqui, cumpre-nos averiguar o que se deva entender por «manter a forma republicana federativa e restabelecer a ordem á requisicção dos respectivos governos».

A forma republicana federativa não póde ser definida por outros termos sinão os que a Constituição emprega nos seus diversos dispositivos— a união perpetua e indissolvel das antigas provincias, formando cada uma dellas um Estado, regidos todos estes

pela Constituição e leis que adoptaram, respeitadas os principios constitucionaes da União (arts. 1.^o, 2.^o e 63), que são o complexo de todas as preceitas organicas sobre que se funda a existencia nacional.

Em virtude dessa definição, já acima esboçada, manter a Birma republicana soberana é resguardar e exercer a autoridade que tem a União, como órgão representativo da nação federada, para verificar e reconhecer que os Estados vivem de facto sob o Imperio da Constituição e leis adoptadas, e chamar á ordem nellas estabelecida aquelles que dali se desviarem.

Toda vez, portanto, que em um Estado o capricho individual, amparado na força, se sobrepõe a esse Imperio, violando abertamente as suas regras, substituindo-as pelo arbitrio, e consummando sem remédio interno uma invasão das instituições vigentes, verifica-se a hypothese prevista no art. 6.^o, n. 2, e é caso para a União intervir. Do contrario, a violação ficaria de pé, e o Estado irremediavelmente fóra da sua situação constitucional: teria a figura politica de uma autocracia, de uma satrapia, de um fôndo, si quizerem, e não da entidade reconhecida pela Constituição Federal, para gosar da prerogativa de reger-se autonomamente.

Impedido de proceder a uma longa analyse, para detalhar algumas, pelo menos, das hypotheses que poderiam ser encabeçadas nessa especie e demonstrar em cada uma dellas a necessidade indobavel da intervenção federal, como meio unico de salvar e resguardar o regimen, não deixarei entretanto esta parte do assumpto sem referir-me brevemente ao outro caso de intervenção declarado no n. 3 do artigo em questão—o do restabelecimento da ordem e tranquillidade nos Estados, á requisigão dos respectivos governos. Que se deve entender por governo? Serão unicamente os chefes dos Estados, aquelles que já tem ao seu mando os meios naturaes de manter a ordem em cada um delles, que dispõem em ultima analyse da força publica? Parece-nos que não, por muitas razões, e antes de qualquer outra por essa circumstancia mesmo. Demais, já dissemos atrás demoradamente que na especie não se trata de intervenção federal para desempenhar funcção de policia. A ordem, na hypothese, não é somente a ordem material, pôde e deve ser igualmente a ordem politica, o respeito reciproco dos diversos poderes entre si; e este ultimo caso é o que deve ter estado mais de perto nas intenções do legislador, por ser o mais caracteristico da necessidade de socorro federal.

Governo de um paiz ou de uma provincia não é simplesmente o individuo que exerce uma parcella da direcção geral—é todo o apparelho de commando, o conjunto das peças que compõem a suprema hierarchia governativa.

Si um dos membros desse apparelho, o que dispõe exactamente da força, é que se colloca fóra da ordem e attenta contra o livre exercicio dos outros, é justo, é honesto, que a União lhe dê ainda mão forte para ajudar a compressão, ou a recuse a estes, provado serem elles que se acaam na defesa da Constituição e leis adoptadas, e sob a ameaça de succumbirem com ellas? É possível que o

legislador tenha querido essas extravagâncias e urdido destarte a vitória indisputável da força contra todos os reclamos do direito?

Ainda aqui subscryvemos a doutrina mais logica, mais organica, mais liberal e mais honesta, pensando que quantas vezes se apresentar uma hypothese dessa natureza, competo a União apreciar o conflicto e interpor-se na defesa da ordem institucional, esteja com quem estiver a boa causa.

Allega-se que esta theoria Intervencionista é perigosa, porque traria sob tutela os Estados e conduziria á suppressão do regimen federalivo.

Nem por isso entretanto ella deixaria de ser constitucional, porque outras conclusões seriamente não se podem tirar de um estudo reflectido e desapassionado dos textos que examinamos.

Mas, serão justificados esses receios? Pensamos que não. Os que os manifestam, em regra não se apercebem de que os seus zelos são menos pelo regimen, do que pelos interesses mais ou menos respeitáveis organizados em torno d'elle. A federação foi fundada para fazer a felicidade do Brazil e dos brazileiros, e não sómente de alguns Estados e de uma tribo de brazileiros. Seria injusto dizer que todos elles são ou foram sido mal governados, quando o contrario é realmente a verdade; mas basta que em casos frequentes, importantes e clamorosos, a renuncia feita pela União, de autoridade que a Constituição lhe outorgou, haja conveenido em situações resolvidas attentivamente pela brutalidade da força crises que teriam encontrado solução na lei, para demonstrar a superioridade moral das opiniões que defendemos em relação ás outras.

Não é certamente o amor aos povos que assanha as susceptibilidades federalistas, toda vez que se falla em intervenção; o que os povos na verdade devem estimar na federação é o direito de escolherem os seus governantes, de serem administrados por quem conhea a fundo as suas necessidades, de não terem os seus destinos confiados a mãos adventicias e indifferentes. Essas regalias, que são a substancia da conquista feita na Republica, ninguém lhes disputa. O que está em causa, porém, nesta questão, não é absolutamente isso; são os abusos ao poder, o desprezo das leis, as audacias de autoridade, as violações das liberdades, a instalação pratica de tyrannias disfarçadas. Os povos não fazem o minimo interesse em que esses desgostos se constroem e encontrem impunidade á sombra de uma falsa opinião que se inculca defensora das suas prerogativas; o interesse é todo dos que os subjogam.

Onde está o perigo da intervenção como ameaça ao regimen, si os que a pleiteiam, em nome do nosso direito publico escripto, se o fazem convencidos de que este é o meio unico de salvaguardar o regimen, fazendo com que elle de facto seja o Governo da Constituição e leis adoptadas em cada Estado, pondo-os todos ao abrigo das ambições, dos conchavos e das vontades incoerciveis dos detentores?

tores occasionaes do poder ? Onde está esse perigo, si o que se deseja evitar é exactamente que o regimen se desnature afinal por completo, desde que passo em julgado, como infelizmente já o está na consciencia publica, que a lei nos Estados é hoje a vontade soberana, omnipotente do individuo que tem ao seu serviço a policia e o thesouro publico ? Onde está ainda elle, si não é para diminuir politicamente, sinão para dignificar os Estados, que se procura evitar essa triste e mesquinha fatalidade de constituirem as soluções pela força material o unico desfecho pratico dos conflictos suscitados entre os proprios poderes de cada um delles ? Qual é a soberania humilhada e sacrificada pela interposição da União, decidindo esses conflictos sob a provocação de um dos órgãos dumesma soberania, em favor de qualquer delles ? Porventura já é ponto incontroverso do systema que tal soberania reside unicamente no depositario das contribuições fiscaes e dos instrumentos de coacção physica ? Em que aproveita a autonomia e a dignidade institucional dos Estados semelhante intuição, incoherente, contradictoria e disparatada ?

Por mais que os analysemos, não atinamos com os motivos que possam justificar aquellas apprehensões. E' possivel que seja defeito nosso de extensão visual. Ha talvez perigos occultos que escapem á acuidade dos nossos raciocinios; mas sejam elles quaes forem, não acreditamos que possam correr parelha com os perigos certos, conhecidos, insophismaveis, que a nossa nacionalidade está atravessando, com a pratica corrente do seu regimen federativo, cada um dos quaes se prestaria á exploração de longos e abundantes capitulos: a decadencia dos costumes, o aviltamento dos caracteres, o nivelamento de todas as hierarchias, o surto das mais escandalosas mediocridades, as maiores baixezas convertida em peccados veniaes, quando não em titulos de benemerencia, as energias civicas depauperadas, a incompatibilidade crescente das almas dignas e altivas com a vida politica, o desprestigio dos cargos mais elevados, o abandono emfim de todas as emulações e das ambições de gloria, de renome, de consideração publica, que são o apanagio dos espiritos fortes e a fonte onde se retempera a vitalidade dos povos, pela amesquinhadora industrialização de todas as funcções.

Certo, não são os Estados bem dirigidos e capazes de se fazerem respeitar pela propria virtude dos seus governos, que encontrarão vantagem em prolongar essa situação, cujo remate será fatalmente a reforma constitucional, desde que dentro da lei actual se persista em não querer achar a therapeutica necessaria. Todos elles, porém, devem estar convencidos de que a propria respeitabilidade seria uma muralha defensiva contra os males exageros e excessos da doutrina que temos aqui sustentado; e devem tambem estar, de que bastaria o facto de se confessar fallida a doutrina contraria para resolver legalmente os casos politicos numerosos, occorridos no paiz durante a experiencia já longa do regimen, e todos abandonados á razão do mais forte, para pôr em evidencia a sua fraqueza e o seu absurdo.

Um só delles seria sufficiente para descobrir o vicio da concepção, ou a deficiencia do systema; a sua frequencia imporá a condemnação deste, si o erro não estivesse da parte dos que lhe attribuem tão grave lacuna.

Firme nas minhas convicções, que tão incompletamente deixo aqui defendidas, parte pela escassez de tempo, parte pelo dever de sobriedade em um trabalho desta natureza, parte e sobretudo por não saber fazer melhor, julgo-me autorizado a concluir, em desacôrdo com o meu illustre collega relator :

1º, que, verificado achar-se um Estado da União fóra da Constituição e leis adoptadas que devem regel-o, cumpro ao Poder Federal intervir nelle, nos termos do art. 6º, n. 2, da Constituição Federal, para restituil-o á sua situação institucional ;

2º, que ao Congresso compete, como orgão legislativo federal, e como guarda da Constituição, nos termos dos art. 34, n. 33, e 35, n. 1, a iniciativa dessa intervenção, traçando-lhes as normas ;

3º, que o Estado do Rio de Janeiro reclama esta medida excepcional, solicitada ao Congresso por um dos seus poderes politicos, afim de serem corrigidos os effeitos do excesso de autoridade da sua assembléa, que collocou o Estado fóra da respectiva Constituição produzindo um governo de facto que não tem existencia legitima, pois que *quod contra rationem juris acceptum est, non est producendum ad consequentiam*.

Requeiro que sejam estas conclusões submittidas ao voto do Senado, e, approvadas, tenho a honra de offerecer á sua consideração o seguinte projecto de lei:

N. 25—1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. O Poder Executivo é autorizado a intervir no Estado do Rio de Janeiro em obediencia ao art. 6º, n. 2, da Constituição Federal, para o effeito de considerar não havida a eleição a que ali se procedeu para presidente e vice-presidente do Estado em julho de 1906, e restabelecer a ordem legal de governo de acôrdo com a Constituição do Estado.

Sala das Commissões, 21 de julho de 1908.—*Moniz Freire*.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Na indicação que foi enviada á Comissão de Justiça e Legislação, para emitir seu parecer, os representantes do Estado do Rio de Janeiro, trazem ao conhecimento do Senado o facto occorrido no mesmo Estado, constantes dos escriptes officiaes que acompanham a referida indicação, e pedem que o caso seja submittido á Comissão incumbida de examinar as questões politicas do

ponto de vista da Constituição da Republica, propondo a medida do governo que julgar conveniente para restabelecer a ordem constitucional e o regimen democratico naquello Estado.

A Assmbléa Legislativa do Rio de Janeiro resolveu, em 25 de janeiro ultimo, deixar de reunir-se no exercicio de suas funções ordinarias, pelo fundamento de achar-se á frente da administração um governador que lhe parece illegitimo, por haver expirado o seu mandato a 31 de dezembro do anno findo, originando-se dahi uma situação anormal, que, no conceito dos signatarios da indicação, abre margem á interferencia dos poderes federaes nos negocios peculiares do Estado.

Não se trata, como se vê deste simples enunciado, de fazer uma lei de character permanente, mas sim de providenciar sobre um caso especial a que terá de ser ou não applicado o disposto no art. 6º da Constituição Federal, sendo a materia puramente constitucional e da competencia da Comissão de Constituição e Diplomacia, que por deliberação da Mesa tem de ser ouvida.

Por isso a Comissão de Justiça e Legislação abstém-se de qualquer pronunciamento sobre a indicação, entendendo que só a Comissão de Constituição e Diplomacia cumpre opinar a respeito da sua materia.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1908.—*Oliveira Figueiredo*, presidente. — *J. M. Melillo*, relator. — *Meira e Sá*.—*Martinho Garces*.

INDICAÇÃO N. 1, DE 1908 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Digne-se a Comissão, incumbida de examinar as questões do ponto de vista da Constituição da Republica, emitir seu parecer a respeito do facto politico occorrente no Estado do Rio de Janeiro, que trazemos ao conhecimento do Congresso, a fim de providenciar, como entender.

O caso é que a Assmbléa Legislativa resolveu, em 25 de janeiro do corrente anno, encerrar, por tempo indeterminado, o seu exercicio ordinario, sob fundamento de se lhe deparar, na Presidencia do Estado, em vez do mandatario popular em vigor da Constituição do Rio de Janeiro, a pessoa do detentor, *manu militari*, do mesmo Poder Executivo, a contar de 31 de dezembro do anno passado ao presente.

Nesse proposito, o até que a ordem constitucional do Estado seja restabelecida, declarou-se a Assmbléa Legislativa, ficando a sua Mesa encarregada de communicar a resolução ao Poder Federal competente, neste qualificativo comprehendido o Governo assim como o Congresso, pois a ambos a Constituição da Republica attribue a suprema vigilancia politica no tocante a cada Estado na sua esphera.

Em data de 26 de janeiro a Mesa transmittiu por escripto ao Presidente da Republica o acto da Assmbléa Legislativa, additando em officio argumentos de direito publico. Mas abstrahindo do destino que tiveram esses papeis, nós cumprimos o dever de

reclamar poranto o Senado, pela providencia federal que a Assembléa do Rio de Janeiro espera na melhor intenção.

Digne-se a Comissão ajuizar sobre a grave occorrença politica, segundo os escriptos officiaes com que instruímos esta indicação e proponha a medida do governo em fórma de resolução do Congresso, na designio de restabelecer a ordem constitucional bom como o regimen democratico no Estado que temos a honra do representar. — *Erico Coelho.* — *Lourenço Baptista.* — *Oliveira Figueiredo.*

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INDICAÇÃO SUPRA

Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Parto official

Illm. o Exm. Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil — A Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, por acto de 25 do corrente, resolveu adiar o exame dos assumptos que motivaram a convocação de sessão extraordinaria, razão por que foi encerrada ficando a sua Mesa incumbida de communicar ao Poder Federal competente os factos politicos occorrentes em detrimento do systema federativo da Republica.

A prerogativa por excellencia que a Constituição da Republica reconhece a cada um dos Estados, de formular por si o seu estatuto de governo e administração autonomos, em se conformando aos principios constitucionaes da União, não comprehende a liberdade de alteral-o de improviso o a capricho da politica, mas sim a faculdade de reformal-o mediante o processo legislativo, consentaneo com o regimen democratico da Republica, que o mesmo Estado na sua constituição achar dollheado de antemão para tal fim.

« Cada Estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitadas os principios constitucionaes da União (art. 63 do titulo segundo) ».

« O Estado, que até o fim do anno de 1892, não houver decretado a sua Constituição, será submettido, por acto do Congresso á de um dos outros que mais conveniente á essa adaptação parecer, até que o Estado sujeito a es-o regimen a reforme, pelo processo nella determinado (art. 2º das disposições transitorias) ».

Eis ahí dons preceitos dos mais rigorosos da União Federal, um de alcance transitorio, outro de effeito permanente, ambos de cunho imperativo a não ser licito a Estado algum prescindir da garantia de estabilidade das suas instituições de governo e administração, a bem do proprio aggregado social e politico, como approvou a Assembléa Constituinte da Republica assegurar a todos os Estados, na quadra originaria e durante a evolução.

A Constituição do Estado do Rio de Janeiro, promulgada em 6 de abril de 1892, incluiu no artigo 134 processo, segundo o qual, a Assembléa Legislativa do Estado se deve investir no papel do Constituinte, a fim de reformar o mesmo estatuto:

« Esta Constituição poderá ser reformada no todo ou em parte, mediante representação de dous terços das Camaras Municipaes, ou deliberação da Assembléa Legislativa, tomada por dous terços dos Deputados presentes.

§ 1.º Sempre que fôr proposta a reforma pelas Camaras municipaes, será votada pela Assembléa Legislativa ordinaria, por dous terços de votos.

§ 2.º No caso de ser a necessidade da reforma reconhecida pela Assembléa Legislativa, a legislatura immediata trará poderes constituintes. »

No decurso do anno de 1903, a Assembléa Legislativa, em exercicio de sua função ordinaria, recebeu uma representação de 38 Camaras Municipaes das 48 existentes, concordos em que fossem alterados certos topicos da Constituição do Estado e, assim investida no papel de poder constituinte, o facto é que a assembléa o desempenhou cabalmente, decretando a reforma constitucional, que traz a data de 18 setembro de 1903, parte integrante da Constituição de 9 de abril ainda em vigor.

Releva notar que, por indicação das Camaras Municipaes, com o criterio das quaes a Assembléa Legislativa se conformou, foi revogado o art. 135 da Constituição pelo 58 da reforma:

« Só é constitucional, para o effeito das disposições anteriores, o que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuais dos cidadãos. Tudo o que não é constitucional pôde ser alterado pelas legislaturas ordinarias. (Art. 135, da Constituição de 9 de abril.)

Fica revogado o art. 135 da Constituição de 9 de abril. (Art. 58 da Reforma de 18 de setembro.) »

Eliminado o art. 135, que dava margem a interpretações capciosas, pelo art. 58 da reforma, toda a materia exarada em uma e outra parte integrante da *lex-legalis* do Estado não é da alçada da Assembléa Legislativa em função ordinaria, alterar de nenhum modo no traduzir o assumpto constitucional em lei ordinaria ou acto qualquer de sua competencia; assim, como não é licito ao mesmo Poder Legislativo avocar attribuição funcional que se não achar explicita na Constituição ou na Reforma, pelas quaes o Estado se rego.

Isto posto, vejamos qual é a attribuição da Assembléa Legislativa, em função ordinaria, no tocante ao regimen eleitoral do Estado, analogo ao da Republica, seguindo a Constituição de 9 de abril e a reforma de 18 de setembro, nas suas regras parallelas.

As eleições para os lugares de representação á Assembléa Legislativa e tambem á Presidencia do Estado são feitas por suffragio directo e pelo mesmo eleitorado que se achar alistado, na forma da lei federal vigente.

A funcção periodica do eleitorado é ordenada pela Constituição e a Reforma, coincidindo com as medidas chronologicas da renovação dos mandatos, ao Poder Legislativo pelo prazo de tres annos e ao Poder Executivo pelo prazo de quatro annos, nos termos constantes dos mesmos estatutos constitucionaes.

Quanto ao exercicio fortuito do eleitorado em funcção, sobreleva dizer que as vagas occasionaes na Assembléa Legislativa ou em lugares da vice-presidencia do Estado são suppridas, de sorte que os novos eleitos tragam mandato tão sómente pelo tempo que restar do triennio ou do quadriennio, como estiver na ordem da Constituição de 9 de abril ou da Reforma de 18 de setembro, ao rodar dos annos.

Todos os actos e tramites eleitoraes no Estado se cingem á lei e ao regulamento que vigoram na União, para preenchimento do Congresso e eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica, periodicamente ou na eventualidade de vaga a supprir.

A attribuição constitucional da Assembléa Legislativa, no approvar as eleições á Presidencia do Estado, é idêntica á do Congresso Nacional a respeito das eleições á Presidencia da Republica, visto que só lhe cumpre apural as, isto é, conferil-as como se acharem em ordem da Constituição do Estado ou da Reforma e estiverem conforme a lei eleitoral em vigor, no ajulzar sobre a elegibilidade do mandatario ou sua incompatibilidade, absoluta sinão relativa, ao tempo da eleição em exame.

Aconteceu no Rio de Janeiro que a Assembléa Legislativa, no exercicio da sua funcção ordinaria, em 1906, apurou as eleições a que então se procederam, do Presidente e Vice-Presidente do Estado, para porfazer, por um anno justamente o quadriennio innovado pela Reforma de 18 de setembro; mas, em vez de reconhecer o Dr. Alfredo Augusto Guimarães Backer e outro, eleitos ao Poder Executivo para o anno de 1907, ultimo do quadriennio da nova ordem constitucional, a findar em 31 de dezembro de 1906, em vez disso, a Assembléa Legislativa incidiu no erro de considerar o art. 2º das disposições transitorias deste estatuto letra morta, no acto de proclamar o Dr. Alfredo Augusto Guimarães Backer e outros, eleitos á Presidencia do Estado, com mandatos pelo prazo de quatro annos, por um periodo extravagante, do ponto de vista da Constituição e da Reforma igualmente, a se iniciar em 31 de dezembro de 1906 e a terminar em 31 de dezembro de 1910, nem mais nem menos a maravilha de apuração eleitoral que jogou o Estado ás vascas de anarchia.

« O prazo de quatro annos, estatuido no art. 13 da
« presente Reforma vigorará para o periodo presidencial
« que se deve iniciar em 31 de dezembro do corrente anno
« (Reforma Constitucional de 18 de setembro de 1903,
« art. 2º das Disposições Transitorias). »

É evidente a nullidade do acto da Assembléa Legislativa no emprestar ao Dr. Alfredo Augusto Guimarães Backer o outros mandato popular á Presidencia do Estado durante os annos de 1908, 1909 e 1910 com alteração manifesta da ordem chronologica e do seguimento dos periodos presidenciaes como está exarado na Reforma Constitucional.

Não fosse vedado á Assembléa Legislativa, em funcção ordinaria, revogar o art. 2º das «Disposições Transitorias» da Reforma de 18 de setembro, assim como lhe é desfeito violar a regra da investidura presidencial por periodos ordenados, tal qual subsiste na Constituição de 9 de abril, a attribuição de reformar na minima parte a *lex-legalis* do Estado, certo a Assembléa Legislativa a exerceria discretamente em projecto de lei especial, observando o seu regimento, ouvida a commissão pertinente ao assumpto, seguindo os tramites das discussões e votações; porém, nunca, jámais, acto de tamanha gravidade se traduziria em parecer fugaz de apuração eleitoral.

O facto é que o Dr. Alfredo Augusto Guimarães Backer, cujo mandato á Presidencia do Estado expirou em 31 de dezembro de 1907, permanece *ex-proprio-Marte* na sédo do Governo, ao passo que subvertida a ordem do Rio de Janeiro, o povo fluminense, pelo orgão da Assembléa dos seus representantes, aguarda confiante a solução politica e constitucional da crise.

Prevalecendo-se da oportunidade, apresenta a V. Ex. os protestos da mais alta consideração.

Paço da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1908.—*Arnaldo Tavares*, presidente.—*Nestor Ascoli*, 1º secretario.—*Ernesto Ribeiro de Souza Rezende*, 2º secretario.

PARECER

A Commissão da Guarda da Constituição e das Leis e Poderes, considerando que, tendo a Assembléa Legislativa convocada extraordinariamente para deliberar sobre o resgate da garantia de juros da Estrada de Ferro Therezopolis e para promover medidas tendentes á valorização do café; mas

considerando, que ainda perdura a crise constitucional do Estado, pois, segundo pensa a Commissão, não existe quem legalmente personifique o Poder Executivo e possa manter relações constitucionaes com a Assembléa, em detrimento da fórma republicana federativa e perturbação da ordem publica e institucional do Estado desta arte anarchizado, porquanto;

considerando que, na fórma do art. 63, tit. 2º, da Constituição Federal, cada Estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitadas os principios constitucionaes da União; e

considerando que a Constituição do Rio de Janeiro, de 9 de abril de 1892, determina que a renovação dos mandatos á presidencia do Estado se faça por periodos ordenados chronologicamente por ella; e mais

considerando que a reforma constitucional de 18 de setembro de 1903, alargando o período do governo de tres para quatro annos, mandou expressamente que o quadriennio a inaugurar começasse em 31 de dezembro de 1903, tendo, portanto, expirado em 31 de dezembro de 1907; e

considerando, que concorrendo as vagas do presidente e vice-presidentes no decurso desse período, para as quaes haviam sido eleitos, ao presidente que se elegeu só cumpria inteiramente, não podendo nem o Poder Executivo, nem a Assembléa, por decretos e leis ordinarias, revogar a Constituição, tanto mais quanto a Reforma Constitucional eliminou no seu art. 58 o art. 135 da Constituição de 9 de abril, que distinguia entre as disposições constitucionaes propriamente ditas e as que podiam ser alteradas pelas legislaturas ordinarias; e

considerando que o pensamento da presente legislatura foi expresso nessa conformidade, em sessão de 15 de outubro do anno passado, por sua maioria absoluta, que propoz se representasse ao Poder Executivo sobre a necessidade de se proceder em tempo á eleição do Presidente do Estado, que deve servir no quadriennio de 31 de dezembro de 1907 a 31 de dezembro de 1911, o que não sortiu effeito por arbitrio da Mesa de então; e ainda

considerando que não se trata de uma revisão de poderes do Presidente do Estado, porque não está em questão o processo eleitoral, em si mesmo, e sim a manifesta inconstitucionalidade dos actos, que o precederam e determinaram sua eleição por um quadriennio completo, os quaes ainda que praticados concurrentemente pelos Poderes Executivo e Legislativo, nem por isso se legitimam, visto que não ha poderes acima da Constituição;

considerando que a Assembléa não pôde funcionar nem deliberar sobre os assumptos que motivaram a convocação da presente sessão extraordinaria, sem entrar em relações com o Poder Executivo, ao qual compete sancionar ou vetar algumas das resoluções adoptadas, não existindo, no momento actual, no Estado quem constitucionalmente exerça esse poder, indica:

1.º Que se adie a presente sessão extraordinaria até que a ordem constitucional seja restabelecida no Estado.

2.º Que fique a Mesa autorizada a communicar a presente resolução ao Poder Federal competente, informando-o dos factos que concorrem para a perturbação de sua ordem constitucional, com detrimento da forma republicana federativa.

Sala das Commissions, 25 de janeiro de 1908.—*Raul Fernandes.*
— *Octavio Kelly.* — *L. Ponco de Léon.* — *Alvaro Rocha.*

INDICAÇÃO

Não tendo o presidente do Estado mandado, em tempo, proceder á eleição para preenchimento dos cargos de presidente e vice-presidente do Estado ao quadriennio que começa a 31 de dezembro do corrente anno, indico que a respeito seja duvida

a Comissão da Guarda da Constituição e das Leis e do Poderes, que emitirá o seu parecer acerca das providencias que cumpre tomar para normalizar a situação constitucional no quadriennio futuro.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1907. — *Alvaro Rocha.*

POLITICA FLUMINENSE

Manifesto ao Estado do Rio de Janeiro

A maioria da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, obrigada á defesa da Constituição do Estado e sinceramente empenhada no respeito e na prosecução da obra de sua reconstrução economica, que foi o principal escopo da administração memoravel e fecunda do Dr. Nilo Peçanha, não podia transigir nem com a flagrante illegalidade do governo do Sr. Dr. Alfredo Augusto Guimarães Backer, nem com os desacertos e os erros e prodigalidades que toem caracterizado sua infeliz administração.

Dentro da orbita de acção que o Estatuto Fundamental e as leis lhe traçaram, era seu dever pugnar tenazmente para o restabelecimento do imperio da Constituição no Estado e para impedir que uma administração anomala, e por isso mesmo violenta e apaixonada, levasse a cabo a obra nefanda da ruina material e moral do Estado, em que o triste acervo de seus actos a revelava empenhada.

Não bastou para tanto o periodo normal das nossas sessões, apesar de todos os esforços empregados nesse sentido, por isso que, de protelação em protelação e de adiamento em adiamento, o detentor do poder neste Estado, subtrahiu ao conhecimento e deliberação da assembléa legislativa os mais importantes de seus actos, deixando que se esgotasse o prazo constitucional das nossas sessões ordinarias, sem fornecer os elementos necessarios ao julgamento delles.

Não se podendo, nem devendo conformar-se com semelhante irregularidade, que bem denuncia o espirito despotico que caracteriza a actual administração, a maioria absoluta dos membros da assembléa legislativa, que firmam este documento, usando da attribuição que lhes é conferida pelo art. 2º da Reforma Constitucional, representaram á mesa solicitando della a convocação extraordinaria da assembléa para 7 de novembro, afim de se pronunciar o Poder Legislativo sobre os assumptos que foram excluidos da sua deliberação, na sessão ordinaria, e sobre outros de sua natureza urgentes, como seja a regularização da questão do café.

Basta ler o clarissimo dispositivo do art. 2º da Reforma Constitucional para se perceber que a convocação extraordinaria pela mesa, mediante representação da maioria da assembléa, não é uma faculdade que ella possa exercer ou deixar de exercer: é uma attribuição de que cumpre que ella se desemponha, *sempre* que lhe for commettida pelo poder competente. Em rigor, é só a assembléa que pôde julgar da conveniencia ou da oportunidade de sua

convocação extraordinária, e tanto o é que, ao reunir-se, convocada pelo presidente do Estado (art. 3º, parágrafo unico), é seu primeiro dever decidir sobre a oportunidade ou conveniência do acto, approvando-o e funcionando, ou rejeitando-o e adiando as suas sessões.

O poder de convocar as sessões extraordinárias reside, por conseguinte, na assembleia, o que vale dizer, na sua maioria; é um poder que ella exerce, ou activamente, por deliberação propria que á mesa cumpre apenas executar, ou passivamente, recusando funcionar, apesar de convocada pelo presidente do Estado.

Acto do poder soberano, não pôde evidentemente ser objecto de limitações ou restrições do orgão por elle creado e ao qual não compete siuão a execução de suas deliberações.

A Constituição determina, concisa e frisantemente, que a mesa da assembleia fará esta convocação *sempre* que a maioria representar nesse sentido.

Ora, a mesa das corporações politicas é o expoente da opinião predominante no seio dellas. Orgão proposto á sua direcção, o que o mantém, o que o anima, o que lhe dá vida e actividade é a confiança da maioria, de que elle é apenas delegado.

Nunca se admittiu, nem se concebeu a usurpação da confiança, que outra coisa não representaria a permanencia em uma corporação politica da mesa, a que visso a faltar o amparo e o prestígio da solidariedade dos que a constituíram com o seu voto.

Normal e constitucionalmente, pois, a maioria da assembleia exerceu o seu direito, representando á mesa para que convocasse uma sessão extraordinária, designando o dia de sua reunião e os assumptos de que se devia occupar.

A situação politica creada nesse Estado, porém, anomala na sua origem, vem sendo fecunda em anomalias e extravagancias, que bem demonstram que estamos em plena subversão dos principios e regras que interessam visceralmente o proprio regimen constitucional.

Eleitos pela maioria da assembleia, apesar de lhe não representar a opinião politica, obstinam-se os membros da mesa em se conservar no exercicio de cargos, dos quaes já estão virtualmente exonerados.

Mantem-se em uma situação de facto a que faltam todos os requisitos de moralidade, e, por conseguinte, de autoridade; a que exercem não é filha siuão da sua propria vontade, revoltados como se acham contra o poder que tem a capacidade para os elege-los, e, conseguintemente, para os destituir.

Nesta situação, cuja irregularidade não carece de maior demonstração, conservou-se durante toda a sessão legislativa a mesa, de facto, exercendo a sua acção e poder, apenas, no sentido de impedir por todos os meios que a maioria cumprisse o seu dever de examinar actos de administração que affectam, não só escassos recursos do Thesouro, mas a propria tradição, até agora incólume, da moralidade administrativa do Estado.

O golpe de maior ousadia deu-o ella, porém, ao receber a representação da maioria da assembléa, sobrepoz-se á sua autoridade: arrogando-se o direito de alterar o anno, mez e dia fixados pela assembléa para a sua convocação e de criticar os assumptos por ella estabelecidos para a sua decisão, omitindo na convocação que fez materias precisamente indicadas, sob o especioso pretexto de que escapavam á competência da assembléa, como si fosse ella órgão autorizado para resolver sobre tal competência!

Em face dessa manifesta falta de cumprimento do dever estrito, os membros supplentes da mesa da assembléa julgaram-se na obrigação de, exercendo função que lhes é commettida pelo art. 18 paragrapho unico, do Regimento, convocar a sessão extraordinaria nos termos da representação da maioria.

Virtualmente exonerado de seus cargos, tendo faltado flagrantemente ao dever que, imperioso, lhes impõe o art. 2º da Reforma Constitucional, por isso que não convocaram a sessão extraordinaria nos termos da representação da maioria absoluta dos Deputados, cabia evidentemente ao 1º vice-presidente e aos supplentes do secretario fazer esta convocação, nos termos do § 3º art. 21 do Regimento, pois seria absurdo que, sendo o poder de se convocar em sessão extraordinaria privativo da assembléa, se visse ella impedida de exercel-o por caprichosa decisão de alguns membros de sua mesa, obstinados em guardar os cargos, onde já não os ampara a confiança della.

Cumprindo esse dever, o 1º vice-presidente e os supplentes do secretario fizeram effectivamente publicar na columna official do *Jornal do Commercio* do 2 do corrente a convocação para a sessão extraordinaria, que devera começar a 7 do corrente, para o que, na fórma do art. 12 do Regimento, deviam começar as sessões preparatorias seis dias antes.

A assembléa viu-se desde logo tolhida para o exercicio deste direito.

Obedecendo ás injunções illegitimas da mesa, os funcionarios de sua secretaria mantiveram fechado o edificio.

No dia 4 do corrente os Deputados que constituem a maioria da assembléa, acompanhados de representantes do Estado no Congresso Nacional e de cidadãos interessados na regular execução das leis, ao se dirigirem para o edificio da assembléa viram com surpresa que elle estava tomado pela força militar do Estado.

O 1º vice-presidente da assembléa, que assignara com os supplentes de secretario a convocação, dirigiu-se ao official commandante da força, que trazia as armas embaladas, e o interpellou sobre os motivos da estada desta força em torno do edificio da assembléa e sobre os seus intuitos, ao que respondeu o official, com absoluta clareza, que alli estava por ordem do Governo, com o fim de não permittir a entrada no edificio aos Deputados da opposição, e com ordem, que cumpria, de os repellir pela força, si isso tentassem.

O 1º vice-presidente da assembléa, quo, com todos os demais Deputados da maioria, allás protegidos por um mandado de *habeas*.

corpus preventivo que o presidente do Estado se obrigara a fazer respeitar, sentiu bem que o delírio do despota chegara ao auge e entendeu de lhe não satisfazer a violenta aspiração do fazer substituir a lei pela força, recorreu calmamente á lei, fazendo testemunhar a violencia de que eram victimas os membros da assembléa e formulando com todos elles o protesto devido.

O presidente do Estado assim desafiava-nos para o terreno de resistencia pelas armas. Não aceitámos o desafio.

Velamos pela lei: não sahiremos della.

Dentro dos termos estrictos da Constituição da Republica e das leis peculiares ao nosso Estado, encontraremos o conforto para as nossas aspirações patrioticas e recursos para fazel-as vingar.

A violencia de que somos victimas não interrompe a evolução do nosso direito, nem atraza em sua marcha a causa da reivindicção constitucional de que é orgão a legislatura fluminense.

Unidos, perseverantes, leaes ao nosso partido e ao nosso Estado, sabendo vencer essa crise de caracter que ali está lisongeando a traição e enfraquecendo moralmente a Republica, os Deputados da maioria voltarão dentro em breve ás suas cadeiras e retomarão sem hesitações e sem desfallecimentos o exercicio de seu direito parlamentar.

Não nos submettemos nem abdicamos dos nossos propositos e des nossos ideaes: recusamos acompanhar o detentor do poder na sua pretensão tresloucada de conflagrar pelas armas o Estado que nos honra com a sua confiança; protestamos contra a violencia com que impede o exercicio dos nossos direitos constitucionaes e affirmamos mais uma vez de modo positivo a nossa intenção e a nossa firme resolução de conseguir pelos meios leaes e pacíficos o restabelecimento do Imperio da Constituição e da moralidade da administração do Estado.

Nithoroy, 7 de novembro de 1907.—*Arnaldo Tavares.* — *Abílio Alves de Souza.* — *Adílio Monteiro.* — *Alvaro Rocha Pereira da Silva.* — *Alvaro Diniz.* — *Ary Fontenelle.* — *Bernardino Mello.* — *Cornelio Lima.* — *Ernesto R. de Rozendo.* — *Francisco Marcondes Machado Junior.* — *Francisco Cantarino.* — *Irineu Sodré.* — *J. M. Alves Costa.* — *João Antonio da Silva Sanches.* — *José Antonio de Moraes.* — *Luiz Ponce de Leão.* — *Mario de Paula.* — *Marcial de Oliveira.* — *Miguel Ribeiro do Rosario.* — *Nestor Ascoly.* — *Octavio Kelly.* — *Raul Fernandes.* — *Raul de Moraes Veiga.* — *Sergio Pilla de Castro.* — *Theophilo Alves de Castro.* — A Imprimir.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 1 de 1908, autorizando a abertura do credito de 48:304\$020 para pagamento, no corrente exercicio, do acrescimo de vencimentos que obtiveram os funcionarios da Secretaria do Senado, de accôrdo com a emenda da Camara dos Deputados, accéita pelo Senado.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, não tomarei muito tempo ao Senado para dizer o que pretendo neste momento. Infelizmente, não pude ouvir o discurso do honrado Senador pela Bahia sobre a proposição que approva ao engenheiro Mario Moreira Bastos, proposição essa que tinha contra si o parecer da Comissão de Finanças.

Sinto immensamente, todas as vezes, que tenho de dar meu voto contra a Comissão de Finanças, porque ella procura realmente satisfazer ás necessidades geraes; mas, neste caso, peço licença aos seus illustres membros para me insurgir contra ella, dando o meu voto a favor da proposição da Camara dos Deputados.

• Si eu estivesse presente teria contestado o honrado Senador pela Bahia, hontem, quando affirmou que os funcionarios em commissão não teem ordenado de gratificação. Foi uma das razões em que se baseou S. Ex. para negar o seu voto á licença requerida por aquelle engenheiro.

Não é verdade, Sr. Presidente. Os funcionarios em commissão nos trabalhos contra a secca teem ordenado de gratificação. Ainda mais: teem diaria.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Não deviam ter, pois são empregados em commissão.

O Sr. A. AZEREDO — Teem. E eu appello para o honrado ex-ministro da viação, Sr. Senador Lauro Müller, que foi quem organizou este serviço.

O Sr. LAURO MÜLLER — É verdade.

O Sr. A. AZEREDO — É como acontece com a commissão do norte, acontece tambem com a commissão de medicos que teem por dever zelar, nesta Capital, dos meios prophylaticos contra a febre amarilla. E uns e outros, medicos daquil e engenheiros do norte, teem ordenado de gratificação.

O Sr. CANDIDO DE AMBEC — É tem sido esta a praxo, sempre.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. queira tor a bondade de citar a lei que autoriza esta concessão.

O Sr. A. AZEREDO — H., assim, elles teem obtido licença do Congresso percebendo vencimentos.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Então o erro não é somente meu, é tambem da Commissão, que achou agora um não procedente.

O Sr. A. AZEREDO — Não tem razão, portanto, o honrado Senador pela Bahia quando, guiado certamente pela seu elevado patriotismo, procura impugnar estes favores dados a individuos que, na opinião de S. Ex., não merecem.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Merecem muito, mas não dos cofres publicos.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. A. AZEREDO — O Dr. Mario Bastos está hemiplégico.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A molestia deste moço é outra...

O SR. A. AZEREDO — Não é tal. Veuu attestado de outra molestia, mas elle teve um insulto apoplético e ficou hemiplégico.

A molestia do Dr. Mario Bastos não é a que S. Ex. se quer referir.

E o facto é que o funcionario, que agora solicita do Congresso Nacional uma licença em continuação da que o Governo julgou que elle tinha direito, é neste momento um inutilizado pela molestia.

Sino Congresso julgar que não deve conceder a licença, então é justo que o Congresso proceda da mesma forma negando licença a todos os funcionarios.

E si esta é a disposição do meu honrado collega, então nada me direi em salvar do Sr. Dr. Mario Bastos.

Entendo, entretanto, que o Senado fará justiça, concedendo a licença pedida e que a outra Casa do Congresso já concedeu. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Severino Vieira diz que, quando se manifestou sobre o parecer a respeito do qual se robbriu no expediente de hoje a discussão encerrada na sessão de hontem, não tivera o outro intuito esino o de concorrer com os seus esforços para normalizar a acção do Senado em casos semelhantes.

Não tivera em mente hostilizar, por qualquer maneira, a pessoa que se quer beneficiar pela proposição em debate. Si o quizesse fazer, e si, em homenagem ao Regimento do Senado, não reconhecesse encerrado o debate, pediria á Mesa para mandar ler a petição do pretendente e os documentos em que elle se apoiou.

Mas não fari, e vomidar essa explicação para que fique bem patente não ter absolutamente o intuito de hostilizar, nem de offender pessoas.

Procura sempre quanto pôde justificar o seu procedimento e concorrer, embora humildemente, para que a acção do Senado tenha uma directriz de accordo com os fins de sua instituição e da Constituição da Republica. (*Muito bem.*)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.044.857\$600, complementar á verba 9ª.—Soldos, etapas e gratificações de officiaes—do art. 16 da lei do organamento vigente, e inclusivo adiantamentos de soldos, provenientes do decreto n. 6.971, de 4 de junho do mesmo anno.

Posto a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 242, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Mario Moreira Bastos, ajudante da commissão de estudos e construcção de obras contra os effeitos da secca no Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 24 votos contra nove.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 19, de 1908, autorizando o Governo a relevar a pena do art. 20 da lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1891, em que incorreu o ex-empregado, já fallecido, da extincta Thesouraria de Goyaz João Gustavo de Sant'Anna, para que seus herdeiros entrem no gozo da pensão pelo mesmo instituida.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o projecto por 30 votos contra dous, e vae ser submettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 200, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 240:700\$660, papel, para pagamento de D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, arcebispo do Rio de Janeiro, em virtude de carta precatória.

Posta a votos é approvada a proposição.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 231, de 1907, concedendo isenção de direitos aduaneiros para os medicamentos, fazendas e objectos de uso dos enfermos e orphãos recolhidos nos hospitales, asylos e recolhimentos mantidos pela Santa Casa da Misericordia da Capital Federal.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1908, conferindo o titulo de bachareis em sciencias aos militares que obtiveram o curso geral pelo regulamento de 12 de abril de 1890, quaesquer que tenham sido as suas approvações.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 1º e 2º.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriótico Vinte e Tres de Novembro, Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é aprovado o artigo unico, por 27 votos contra cinco.

A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Oliveira Valladão (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1907, relevando a prescripção para que D. Francisca da Silva Lopes, viuva do escripturario da Escola Militar do Brazil Pedro Maria Lopes, possa receber o montepio civil do Ministerio da Guerra, de 10 de fevereiro de 1897 a 31 de dezembro de 1901.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é aprovado o artigo unico, por 29 votos contra tres.

Posto a votos, é aprovado o art. 2º.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 188, de 1907, relevando a prescripção para que D. Maria Amelia da Silveira Fortuna, viuva do capitão do exercito José Ignacio Pires Fortuna, possa receber o meio soldo desde a data do fallecimento de seu marido.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é rejeitado o art. 1º, por 21 votos contra dez.

Fica prejudicado o art. 2º.

A proposição vai ser devolvida áquella Camara.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 195, de 1907, relevando D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do alferes de infantaria Felipe Nery Penedo Ahrens, para que possa receber no Thosouro Federal a quantia de 11:958\$065, importancia do montepio e meio soldo, a contar de 26 de junho de 1897, até 16 de outubro de 1905, e autorizando a abertura do necessario credito.

Posta a votos, em escrutínio secreto, é aprovada por 27 votos contra quatro.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

O Sr. Oliveira Valladão (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1908, concedendo a relevação de prescripção para que D. Maria Amalia Carneiro de Miranda possa receber do Thosouro Nacional a pensão do meio soldo, deixado por seu pae, o

tenente-general barão de S. Borja, correspondente aos exercicios de 1800 e 1801.

Posto a votos, em scrutinio secreto, é approvedo o art. 1.^o por 28 votos contra tres.

Posto a votos, é approvedo o art. 2.^o.

A proposição passa á 3.^a discussão.

O Sr. Victorino Montalvo (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que faça entrar na acta, que por motivo de justo impedimento, por estar diluido por falta de familia, a pessoa de que se trata, e deixou de tomar parte na votação.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa do intersticio para a 3.^a discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

PENSAO AS FILHAS DO CORONEL GENUINO OLYMPIO SAMPAIO

Entra em 2.^a discussão com a emenda offerecida pela Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 217, de 1907, elevando a 50\$ a pensão de 0\$500, que recebe cada uma das quatro filhas do coronel Genuino Olympio Sampaio.

O Sr. Victorino Montalvo — (.) Sr. Presidente, si ha proposição que mereça a approvação do Senado é esta, cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar, porque ella representa a consagração da bravura, da dedicação á Patria e o reconhecimento taes dos serviços de um heroe, como foi o coronel Genuino Olympio Sampaio.

Vozes — Muito bem.

O Sr. Victorino Montalvo — O coronel Genuino Sampaio, Sr. Presidente, á frente da tropa que commandava, combateu uma invasão de gaúchos, de fanaticos porigossimos, que em 1854 invadiram a então Provincia do Rio Grande do Sul.

A frente da brigada a seu mando, elle percorria as linhas avançadas, quando foi mortalmente ferido, morrendo estantaneamente.

Naquelle tempo, Sr. Presidente, os sobros dos militares eram insignificantes, pelo que heon a familia daquelle mallogrado soldado á braga, em a penuria.

Para que o Senado aquilato, que foi o coronel Genuino Sampaio, como heroe e como guerreiro, eu appello para os seus companheiros de armas, para aquelles que na guerra do Paraguay bateram-se ao seu lado, e que presentemente heon assento moria Casa.

O Sr. Pires Ferreira — Ah! está a historia para attestar a sua temeridade e á sua heroicidade.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Pois bem, Sr. Presidente; agora que a vida desse héroe desapareceu, e sendo a dôção que percebem suas viúvas tão insignificante, sobretudo atendendo-se às condições da vida actual, cabo o appello que vou fazer ao Senado.

Ao Senado, pois, peço que seja justo, que cumpra a família do militar que tanto engrandeceu a nossa historia na guerra do Paraguay, por isso, Sr. Presidente, approvar a dôção da Comissão, e manter o *statuto*, isto é, os mesmos benefícios que até agora recebiam essa familia.

Seja-me lícito, portanto, invocar a propósito dessa proposição, os sentimentos de patriotismo do Senado, pois que, votando pela proposição, terá consagrado em nossa legislação o reconhecimento à bravura daquele soldado que com tanto amor, tão devotadamente, sempre defendeu a nossa Pátria. *(Muito bem; muito bem)*

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Admitem-se a votação e verificando-se não haver mais numero, o Sr. Presidente manda proceder a chamada dos Srs. Senadores que compareceram à sessão.

Procede-se à chamada e que deixam de responder os Srs. Nézar Frólio, Eriço Côelho, Feliciano Poma e A. Azorodo.

O SR. PRESIDENTE—Não havendo numero fica adiada a votação.

RELEVAMENTO DA PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. MARIA RITA DE FIGUEIREDO

Entre em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 245, de 1907, proovendo da prescrição em que incorreu D. Maria Rita de Figueiredo, para que possa receber o meio soldo deixado por seu pae, o capitão João Teixeira de Brito.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação do art. 2º.

RELEVAMENTO DA PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. AMELIA DO PRADO MARIATH

Entre em 2ª discussão com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1906, concedendo a D. Amelia do Prado Mariath, viúva do tenente reformado João Guilherme Mariath, relevação da prescrição em que haja incorrido, para a percepção do vencimentos do meio soldo a que tem direito.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada, a votação do art. 2º.

CONTAGEM DE TEMPO PARA APOSENTADORIA

Continua em 2ª discussão, com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação, o artigo unico do projecto do Senado, n. 9, de 1908, regulando a contagem de tempo para aposentadoria dos funcionarios publicos.

O Sr. Coelho e Campos pede á Comissão de Legislação e Justiça que o releve divergir do seu projecto, o que o faz em boa fé e no interesse de provocar explicações. Não é infenso ao instituto da aposentadoria, ao contrario, adopta-o, como um quasi contracto entre a administração e os funcionarios, como um acto de equidade, facultado pela Constituição, mediante requisitos estabelecidos.

Não está, portanto, em causa o principio da instituição, mas a forma de sua applicação, a sua modalidade. Por outro lado não se deve descurar do interesse nacional, pela inadvertencia dos requisitos essenciaes, que são o tempo e a invalidez.

As leis que ha a respeito são divergentes, sem uniformidade em relação aos elementos necessarios para a aposentadoria de diversas classes: magistrados, professores, militares e empregados federaes.

umas mandam computar os serviços que outras excluem, divergindo até a respeito do tempo. É uma Babel; é um pandemio; é uma legislação que precisa ser revista.

O projecto da Comissão fêre os principios juridicos, desde que a aposentadoria procedo de um quasi contracto entre a administração e o funcionario.

Nega o orador que a União caiba a obrigação de compensar serviços prestados aos Estados. O projecto, portanto, não tem base juridica e isso mesmo se verifica dos arts. 5º e 6º da Constituição e da circumstancia de que os Estados tem funções politicas e funções economicas proprias, nas quaes não pode intervir o Governo da União.

O orador occupa-se em seguida da circular que, em 1894, fez expedir o Sr. Ministro da Fazenda, determinando o modo por que devia se contar taes serviços. Quem quer, porém, que redigiu esta circular, errou evidente e crassamente.

Nem mais por um terço se podem contar esses serviços, e disso é testemunho o acto do Sr. Rodrigues Alves, em 1896, então Ministro da Fazenda, determinando em aviso que o tempo desses serviços só fosse contado por um terço, até a promulgação da Constituição, como respeito a direitos adquiridos.

O art. 75 da Constituição diz que a aposentadoria só poderá ser concedida ao funcionario publico, no caso de invalidez no serviço da Nação; esse acto de equidade, portanto, não pôde ser ampliado por analogia. O orador desino em seguida o que são funcionarios publicos e o que são cargos publicos, para chegar á conclusão de que, deante da doutrina e da legislação sobre os funcionarios e seus cargos, o projecto da Comissão não pôde

mandar contar tempo de serviço em empregos estaduais e municipais.

Respondendo a apartes, diz que o art. 75 da Constituição garante a aposentadoria aos funcionarios; isto é, aquelles que exercem cargos publicos, cousa que o orador já definiu.

Nas leis de aposentadoria, antes ou depois da Constituição, se diz quaes são os cargos que gozam desso favor, porque nem todos os serviços são susceptíveis de aposentadorias. Nas leis individuais ou de favor, as commissões são computadas como excepção. O legislador constituinte sabia o que era cargo publico e não quiz dar-lhe outra significação.

A Constituição só considera serviços federacs.

Si o projecto, porém, quer fazer das excepções uma regra geral, violará com aquellas a Constituição.

O mandato politico não é emprego publico. Si este projecto se tornar lei, imagina o orador a legião de pretendentes á aposentadoria, com a nova contagem de tempo.

Si na Allemanha o tempo do mandato politico é contado em favor dos militares e dos magistrados, é porque na sua Constituição não ha disposições identicas ás da nossa Constituição.

Mostrou assim o orador que o projecto em debate não tem base juridica e que é inconstitucional; passa a mostrar que é prejudicialissimo aos interesses nacionaes.

O projecto abre, escancara o thesouro publico á voragem de empregados estaduais e municipais e de empregados que foram Senadores e Deputados geraes ou estaduais, intondentes ou conselheiros municipais. O projecto abre ainda a porta a abusos e, desde que se prevõem esses abusos, é preciso evital-os.

Um funcionario com dous annos apenas de serviço federal, em cargo que lhe dá direito á aposentadoria, pódo aposentar-se, contando 10, 20 e 30 annos de serviços estaduais ou municipais. Até os funcionarios que houverem servido em Estados, onde não haja direito de aposentadoria, poderão adquiril-o com todo o tempo do seu emprego estadual, passando a occupar um emprego federal.

Tal uso da nova lei será demoralizador para a Republica e provocará, de certo, uma reacção. Não haverá renda federal que chegue para pagar aos aposentados.

Esta certo o orador de que a nobre Commissão não viu o abysmo que abre o seu projecto. Seria digno á nobre Commissão recuar no passo que deu, que mais se elevará ella, retirando este projecto da discussão.

Nesta persuasão, vota o orador contra o projecto.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Suppunha poder a apresentar uma emenda ao projecto, mas verifico que elle volta da Commissão que teve de pronunciar-se sobre a emenda apresentada pelo Sr. Senador Coelho Lisboa e outra apresentada pela propria Commissão de Justiça. Portanto, na fórma do Regimento, creio

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que já não posso mais apresentar emenda nesta discussão. Protocolo, porém, fazel-o em 3ª discussão.

Em todo caso, previno já a atenção do nobre relator da Comissão, submettendo ao seu criterio as considerações que vou ter o honra de offerecer.

A lei de 4 de novembro de 1892 estabeleceu que a aposentadoria terá lugar com o ordenado correspondente ao cargo que o funcionario exercer, si elle o estiver exercendo dous annos antes. Si, porém, estas condições não se verificarem, o funcionario se aposentará com o ordenado do cargo immediatamente anterior.

O projecto que se discute estabelece que se contará o tempo que o funcionario tiver servido em comissões salariaes.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Aquelles funcionarios que tenham direito a aposentadoria, uma vez dada a invalidez, de accordo com a Constituição.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O projecto da nobre Comissão assim se exprime :

« Contar-se-ha integralmente o tempo de serviço que os mesmos tenham em qualquer cargo ou comissão publica dos Governos Federal, Estadual, Municipal, etc. »

Eu não me refiro á questão de se dever ou não contar o tempo de serviço de empregados estaduais ou municipaes; refiro-me á circumstancia da Comissão e vou submittor ao criterio do honrado Senador a minha dvida.

Supponha o nobre relator que o funcionario, que exerceo cargo de chefe de secção em um dos ministerios da União, é chamado a exercer a comissão de secretario ou de official do gabinete da Presidencia da República ou dos Ministros. Quando elle foi chamado para exercer essa comissão, não tinha ainda exercido seu cargo vitalicio durante dous annos e, intercurrentemente, é atingido pela invalidez e se aposenta.

Pergunto : conta-se ali em favor do funcionario em comissão o tempo que serviu como secretario ou como official do gabinete do Presidente da Republica ou dos Ministros do Estado ?

O SR. MEIRA E SA—Para responder á pergunta a V. Ex. preciso fazer outra, e é a seguinte : na hypothese da invalidez, o funcionario tem direito a essa contagem de tempo ? Si tem, eu respondo affirmativamente.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — E qual é o vencimento que elle terá ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Então a opinião de V. Ex. é contraria á do Sr. relator. Allás, ou não impugno a opinião de V. Ex., e apresentaria emenda.

O SR. MEIRA E SA—Como contraria ? Si elle tiver direito, será aposentado, si não tiver, não será ! Si tiver direito a essa contagem de tempo, ser-lhe-ha contado; si não tiver, não será contado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— Já vejo que não me fiz bem entender.

Eu supponho um funcionario atingido pela invalidez, e que cogita o art. 75. da Constituição.

O SR. MEIRA E SA— Si tiver direito a aposentadoria, de accordo com a lei, ninguém lh'a poderá negar.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— Não sou eu quem se revolta contra a opinião do V. Ex.

A lei de 1892 declara que para o funcionario ser aposentado com o ordenado correspondente á funcção, que tiver, é preciso que na occasião em que se aposenta esteja exercendo esse emprego durante dous annos pelo menos; si esta condição não for preenchida, elle será aposentado com o ordenado correspondente á categoria anterior.

Agora, supponha o honrado Senador, que um funcionario é promovido a chefe de secção de uma secretaria do Estado da União e em seguida chamado a exercer o cargo de secretario ou official do gabinete do Presidente da Republica, e ahí é. Intercurrentemente, atingido pela invalidez: pôde-se contar em favor desso funcionario o tempo de serviço correspondente á commissão de secretario do Presidente da Republica, para attender ás condições exigidas pela lei, de servir naquello cargo durante dous annos?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO— Não, porque não ha aposentadoria nesse emprego de dous annos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não se trata de aposentar no cargo de então; trata-se de contar o tempo de commissão para a aposentadoria. (*Trocam-se varios apartes.*)

O SR. MEIRA E SA— O empregado que for nomeado official do gabinete não incide na aposentadoria.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— Mas do que ficou dito se apura que o tempo servido em commissão não se conta.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO— É preciso o exercicio de dous annos do emprego em que se é aposentado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— Agora, os nobres Senadores terão a bondade de ouvir o que diz o proprio projecto em discussão:

«Contar-se-ha integralmente o tempo de serviço quando funcionarios tenham servido em qualquer cargo ou commissão publica...»

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Não ha contradicção. Quanto aos vencimentos dos empregados, é outra disposição que os rege.

O SR. MEIRA E SA— Manda computar, mas não aposenta nesse logar.

O SR. COELHO E CAMPOS — Mais coherente é a lei n. 117, pois só manda contar o tempo exercido no cargo.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — A lei de 1892 diz que, para o funcionario se aposentar com o ordenado do seu emprego, é preciso que o esteja exercendo, pelo menos, durante dous annos.

Mas perguntarei: si no caso de estar servindo em uma commissão, o tempo dessa commissão se conta para o cumprimento da lei?

Um Sr. SENADOR — Nesta hypothese, não. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. MEIRA E SA — No caso, eu optaria que se contasse porque o honrado Senador figurou a hypothese do secretario do Sr. Presidente da Republica ser chefe de secção. Occupando um cargo mais honroso, de maior representação e maiores vencimentos, por que razão não ha de esse tempo ser contado como estando no exercicio do cargo de chefe de secção?

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Não se pôde aposentar pessoalmente no cargo de secretario do Presidente da Republica. (*Trocam-se outros apartes.*)

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Perdõem-me os nobres Senadores; vamos methodizar a discussão.

Supponha o Sr. Relator da Commissão, o que é allás um facto commum, que um chefe de secção, não tendo ainda dous annos de exercicio nesse cargo, é chamado pelo Presidente da Republica a exercer uma commissão que elle não pôde recusar.

Intereurentemente, sem ter completado dous annos naquelle cargo, é attingido por invalidez, não se lhe conta o tempo nem o ordenado da commissão, mas o tempo que elle exerceu em commissão para vencer o ordenado de seu cargo...

O Sr. MEIRA E SA — Mas a lei não determina que são necessários dous annos de exercicio do cargo? Elle accoitou porque quiz.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não foi porque quiz. Um funcionario publico pôde ser chamado pelo Poder Executivo para exercer uma commissão. E este caso já foi regulado em lei especial do Senado, votada o anno passado.

O facto deu-se com o conselheiro Nuno de Andrade, que exercia commissão de serviço sanitario, e nós concordamos que este tempo em que elle exerceu essa commissão não devia prejudicá-lo na contagem do seu tempo para a jubilação.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO dá um aparte.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Mas eu estou a declarar que não se trata do tempo da commissão para ser aposentado com o ordenado do cargo effectivo que exercia.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — V. Ex. citou o exemplo do Dr. Nuno de Andrade que não aproveita ao caso.

O Sr. MEIRA E SA — Mas ha leis especiaes mandando contar tempo a individuos que nem titulos tinham.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas os Srs. Senadores não se lembram de que o seu proprio projecto manda contar o tempo que foram servido em commissões federaes?

Como não quero duvidas, na torcedra discussão me comprometto a apresentar uma emenda, para ser examinada pela Commissão.

Quanto ao projecto, estou de pleno accordo com o honrado Senador por Sergipe. Não se deve contar para a aposentadoria do empregados federaes o tempo de serviços municipaes ou estaduais, porque poder-se-hia dar effectivamente a hypothese de um funcionario federal, com exercicio de emprego federal não superior a um anno, ser aposentado com 30 annos de serviço, contando o tempo do emprego municipal ou estadual, e isto não me parece de justiça.

O SR. COELHO E CAMPOS — E é contra a Constituição, que é expressa.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Poder-se-hia remediar este mal, ampliando-se as condições da lei de 1892, exigindo que, para esta hypothese, o empregado publico federal pudesse contar o tempo de serviço municipal, contanto que tivesse pelo menos cinco ou 10 annos de serviço federal, conforme o criterio vencedor na elaboração da lei.

Mas, mesmo assim, entro em duvida si posso dar o meu assentimento; mas é possível que no correr do debate os honrados Senadores me convençam.

Entretanto, peço licença para dizer que sou irreductivel na contagem do tempo do mandato legislativo.

Acho que não exorcemos um emprego publico. Neste paiz houve uma alta mentalidade politica, que declarou que o mandato legislativo era um emprego publico. Foi o Sr. Ferreira Vianna, de saudosa e respeitavel memoria, mas foi, creio eu, uma opinião singular.

Não posso comprehendor que o tempo do mandato legislativo possa ser contado em favor do tempo da aposentadoria de um empregado publico.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Mas V. Ex. reconhece que esse tempo actualmente já é contado para alguns empregados.

O SR. COELHO E CAMPOS — Para os membros da magistratura já é.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas não deve ser.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não, senhor; actualmente não se conta o tempo do mandato legislativo em favor de aposentadoria nenhuma.

O SR. COELHO E CAMPOS — Conta-se.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não, senhor; em favor dos militares, conta-se a antiguidade, sem prejuizo do tempo, em que elles tenham exercido o mandato legislativo. Isso, sim.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — É a mesma cousa.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não, senhor.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não, é regular, mas é um pouco differente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O tempo para promoção dos militares; o tempo para aposentadoria dos leites e professores, em summa; o tempo para funcionarios desta e congêneres categorias, não é prejudicado pelo exercicio do mandato legislativo.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — É a mesma cousa...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Isto é cousa differente.

Nós não nos podemos considerar funcionarios, porque somos fiscaes do poder publico, somos legisladores, e já não é pequena a honra de exercer esta função.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E gozar das immundades.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Portanto, eu desde já declaro que voto contra o projecto, porque não houve emenda eliminando esta condição de se contar o tempo...

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — V. Ex. pôde apresentar emenda.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sim; reservarei o meu direito de apresental-a em 3ª discussão.

São estas as considerações que tenho a honra de offerecer ao projecto em debate.

O Sr. Meira e Sá. — Ainda que seja grande o seu caso, acode ao seu dever de oppôr ás considerações do illustre Senador por Sergipe outras ponderações.

Impugnou o nobre Senador o projecto: primeiro por ser anti-juridico; ou por não ter base juridica, que é o mesmo; segundo, por ser inconstitucional; terceiro, porque feria as leis que regem a concessão de aposentadorias.

É ainda o projecto inconstitucional, falta-lhe base juridica por dar á União uma intervenção nos Estados: em vez dessa intervenção vê o orador no projecto, consideração pelos Estados, aos serviços que nos seus empregos são prestados á Nação.

Trata-se de cargos publicos em que não se pôde fazer distincção com funções publicas.

É questão de nomes, a comprehensão geral do direito vai hoje além da comprehensão que se tem dado a cargo publico.

O mandato legislativo é um cargo de maior valor. Si o representante da Nação é fiscal das leis, outros funcionarios que já têm o direito incontestado á aposentadoria tambem são fiscaes das leis.

Em que o projecto em discussão é contrario á Constituição? Si o é pelos argumentos do nobre Senador por Sergipe, deve-se convir que a Constituição, tem sido constantemente contrariada pela interpretação que tem dado o Congresso aos artigos que se referem á aposentadoria por serviços prestados á Nação.

O projecto, é preciso repetir, não dá direito de aposentadoria aos empregados estaduais e municipais, nem conta o tempo dos seus serviços quando tiverem de aposentar-se em um emprego federal que lhes dê esse direito. Não isso injustiça clamorosa? . . .

Os serviços prestados nos Estados e nos municípios não serão também serviços prestados à Nação?

Não é mais questão controversa o direito de aposentadoria em nenhum patz culto.

Não foi por espirito de abuso que o Congresso mandou contar para os efeitos da aposentadoria de empregados federaes o tempo de serviços estaduais e municipais. Alegam-se abusos possíveis, mas não há tal, não, melhor que seja de que se não possa abusar.

As nossas leis já contam em favor dos militares e dos membros do magisterio o tempo do mandato legislativo, e da justiça que desapareça a excepção no que se pôde generalizar.

Si este projecto for considerado com calma, sem prevenções, não poderá deixar de ser considerado uma medida justa e necessaria. O projecto não faz de que ampliar, estender a todos o que o Congresso nunca recusou a quem o tem solicitado como favor, como uma excepção.

O Sr. Severino Vieira—Sr. Presidente, tenho de fazer algumas considerações sobre o assumpto.

Mas, a hora está tão adelantada que pediria a V. Ex. declarasse adiada a discussão, conservando-me com a palavra para a sessão de amanhã.

O Sr. Presidente—Estando adelantada a hora, declaro adiada a discussão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 217, de 1907, elevando a 50\$ a pensão de 68\$00, que percbe cada um das quatro filhas do coronel Genúino Olympio Sampaio (com omissão da Comissão de Finanças);

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 245, de 1907, revolvendo da proscricção, em que incorreu D. Maria Rita de Figueiredo, para que possa receber o meio soldo deixado por seu paé, o capitão João Teixeira do Brato (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1908, concedendo a D. Arnelia do Prado Mariath, viuva do tenente reformado João Guilherme Mariath, revolução da proscricção em que haja incorrido para a percepção de vencimentos de meio soldo a que tem direito (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Continuação da 2.^a discussão do projecto do Senado, n. 9, de 1908, regulando a contagem de tempo para a aposentadoria dos funcionarios publicos (com parecer da Comissão de Jus-

leza e Legislação, contrario á emenda offercida pelo Sr. Coelho L. Ishon) :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 244, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Pernambuco Pedro Lucio Rodrigues, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1900, relevando a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Paula da Cunha, viuva do capitão do exercito Augusto Cesar da Cunha, para a percepção do montepio que lhe toca, no periodo de 2 de janeiro de 1891 até 22 de fevereiro de 1904 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 7, de 1908, determinando que os intendentes muncipaes do Districto Federal, quando em sessões extraordinarias percoborão o mesmo subsidio, que vencem nas sessões ordinarias (com parecer contrario da Comissão de Diplomacia, á emenda offercida pelo Sr. Soverino Vieira) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1903, revelando a prescripção em que incorreu D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio soldo, na qualidade de mão do alferes do batalhão patriótico Vinte e tres de Novembro, Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1907, relevando a prescripção para que D. Francisca da Silva Lopes, viuva do escripturario da Escola Militar do Brazil Pedro Maria Lopes, possa receber o montepio civil do Ministerio da Guerra, de 10 de fevereiro de 1807 a 31 de dezembro de 1901 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1908, concedendo a relevação de prescripção para que D. Maria Amalia Carneiro de Miranda possa receber do Thesouro Nacional a pensão do meio soldo deixada por seu pae, o tenente-general barão de S. Borja, correspondente aos exercicios de 1890 e 1891 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Discussão unica do parecer n. 115, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n. 19, de 1907, em que o juiz seccional do Estado de Minas Geraes, Carlos Honorio Benedicto Ottoni solicita do Congresso Nacional lhe permita a inscripção no montepio dos empregados civis da União ;

Discussão unica do parecer, n. 117, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento, n. 52, de 1907, em que D. Luiza E. Cotrim de Trompowsky pede uma pensão ;

Discussão única do parecer n. 118, de 1908, da Comissão de Finanças, optando-seja archivado o requerimento n. 25, de 1908, em que Phylomon Cordelro renova o pedido de licença que no anno findo dirigiu ao Senado.

Levantá-se a sessão ás 4 horas da tarde.

55ª SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1908

Presidência do Sr. Bueno Brandão (2º Secretário)

A meio hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores: Bueno Brandão, Araújo Góes, Pedro Bargas, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gomes do Castro, Bólfert Vieira, Pires Ferrolra, Raymundo Arthur, Francisco do Sá, Bezerril Fontenello, Meira e Sá, Alvaro Machado, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgílio Barnazio, Moniz Froire, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abreu, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azarodo, Joaquim Martinho, Metello, Candido de Abreu, Lauro Muller, Felício Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores: Ruy Barbosa, Ferrolra Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Poixoto, Sylvio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chormont, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Oliveira Valladão, Martimino Garcez, Siqueira Lima, Lauronço Diptista, Lauro Sodré, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Brazilio da Lutz, Hercilio Lutz e Julio Frore (21).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretário, (sobredito de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dois do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 29 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 70—1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º É considerado como tendo sido reformado na data da sua fallecimento, de accordo com a legislação militar vigente, o coronel Nelson Pereira do Nascimento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto e Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º secretario, servindo de 2.º — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 71—1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica relevado da carga de 15:627\$519 sobre os seu vencimentos, por descontos mensaes da 5.ª parte do respectivo soldo, o major graduado do 7.º regimento de cavallaria do exercito Camillo Brandão, restituindo-se-lhe as quantias que já lhe tiverem sido descontadas do soldo, a titulo de indomnização á Fazenda Nacional, pelas despesas que com assentimento do Governo e fornecimento do Consulado Brasileiro em Montevideo fez nesta cidade, em 1905, em transito, a serviço publico, para o Estado de Matto Grosso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º secretario, servindo de 2.º. — A' Comissão de Finanças.

Um do mesmo Sr. Secretario e data, enviando um de cada um dos autographos devolvidos áquella Camara, das Resoluções do Congresso Nacional, sancionadas pelo Sr. Presidente da Republica, uma equiparando os vencimentos dos sub-secretarios, dos amanuenses, do bibliothecario e do sub-bibliothecario da Escola Polytechnica aos de iguaes funcionarios das Faculdades de Medicina e duas autorisando a concessão de licença ao Dr. João Henrique Dods-worth, juiz da Côte de Appellação, e ao Dr. Epitacio Pessoa, ministro do Supremo Tribunal Federal. — Arquivem-se.

Outro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do 21 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que foram solicitadas pelo Senado, sobre o requerimento em que Julio Gomes dos Santos, na qualidade de commissario de policia de 2.ª classe, pede um anno de licença para tratamento da saude. — A quem fez a requisição.

O Sr. 4.º Secretario, servindo de 2.º, lê os seguintes

PARECERES

N. 151 — 1908

A' Comissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1908, fixando as forças de terra para o anno de 1909.

Calcada sobre a proposta do Governo, a proposição da Camara adopta-a com modificações, que não a alteram em substancia,

mas concorrem para pô-la em mais estreita harmonia com as prescripções da lei n. 1.860, de 4 de janeiro do corrente anno, que regula o alistamento e sortolo militares e estabelece as bases da reorganização do exercito.

A Commissão está de pleno accordo com essas modificações e, nenhuma outra tendo a indicar, por julgar que a proposição está completa e satisfaz ás necessidades e conveniências militares do momento, é de parecer que o Senado a approve.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1908.— *Pires Ferreira.*—
Felippe Schmidt, relator.— *Victorino Monteiro.*— *Belfort Vieira.*—
Lauro Sadré.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 30, DE 1908, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1909 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes e quadros creados pela lei de reorganização do exercito.

§ 2.º Dos aspirantes a official.

§ 3.º Dos actuaes alumnos da Escola de Guerra, sem direito a nova matricula os que forem desligados no corrente anno.

§ 4.º Do quadro de inferiores creado pelo art. 125 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

§ 5.º De vinte mil praças de prot, distribuidas de accôrdo com a organização em vigor, podendo esse effectivo ser elevado ao maximo da citada organização, no caso de ser necessaria a mobilização do exercito.

Art. 2.º As praças serão obtidas pela fórmula expressa no art. 87, § 4.º da Constituição Federal, sendo os contingentes que os Estados e o Districto Federal, devem fornecer proporcionaes ás respectivas representações da Camara dos Deputados do Congresso Nacional e, no caso de haver em qualquer Estado maior numero de voluntarios que o contingente pedido, proceder-se-ha como determina o art. 187 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

Art. 3.º Os voluntarios de mais um anno e os sorteados terão direito ao soldo, etapa e á gratificação diaria de 125 réis; as praças, porém, que satisfizerem as condições exigidas pelo art. 67 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e continuarem sem interrupção nas fileiras, como engajadas ou reengajadas, perceberão, além do soldo e da etapa, a diaria de 250 réis.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a convocar para periodos de manobras nos Estados e no Districto Federal até 20.000 reservistas da primeira linha, obtidos de accôrdo com os arts. 18, 63, 97, 98 e respectivo paragrapho da citada lei n. 1.860.

§ 1.º O numero de reservistas nos Estados e no Districto Federal será proporcional aos respectivos alistamentos e constantes dos registros militares.

§ 2.º Os reservistas convocados gozarão dos favores concedidos aos sorteados pelo art. 55 da referida lei n. 1.860, de 4 de janeiro último.

§ 3.º Para as manobras ser-lhes-ha fornecido fardamento por empréstimo.

§ 4.º Findas as manobras, receberão em dinheiro de uma só vez, além dos meios de transporte, tantas meias etapas quantos forem os dias de viagem, sem alimentação á custa do Estado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º Secretario, servindo de 2.º.

PROPOSTA DO GOVERNO

Art. 1.º As forças de terra para o anno de 1909 constarão :

§ 1.º Dos officiaes dos differentes quadros e classes do exercito.

§ 2.º Dos actuaes alumnos das escolas militares.

§ 3.º Do quadro de inferiores crendo pelo art. 125 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

§ 4.º De 20.000 praças de pret distribuidas de accordo com a organização em vigor, podendo esse numero ser elevado ao effectivo maximo da citada organização ou mesmo excedido, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º As praças serão obtidas pela fôrma expressa no art. 87 § 4.º da Constituição, sendo os contingentos que os Estados e o Districto Federal devem fornecer proporcionaes ás respectivas representações na Camara dos Deputados no Congresso Nacional, procedendo-se, quando em qualquer Estado houver maior numero de voluntarios que o contingente pedido, como determina o art. 187 do regulamento para execução da lei do alistamento e sorteio militar, approved por decreto n. 5.947, desta data.

Art. 3.º Os voluntarios de mais de um anno e os sorteados terão, além de soldo e etapa, a gratificação diaria de 125 réis, mas as praças que, findo o tempo de serviço, continuaram sem interrupção nas fileiras, como engajadas ou reengajadas, perceberão a de 250 réis.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a convocar para periodos de manobras nos Estados e Districto Federal até 20.000 reservistas de primeira linha.

§ 1.º O numero de reservistas convocados nos Estados e Districto Federal será proporcional aos respectivos alistamentos e constantes dos registros militares.

§ 2.º Os reservistas convocados gozarão dos favores concedidos aos sorteados pelo art. 55 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

§ 3.º Para as manobras ser-lhes-ha fornecido fardamento por empréstimo.

§ 4.º Findas as manobras, receberão em dinheiro, de uma só vez, além dos meios de transporte, tantas meias etapas quantos forem os dias de viagem, sem alimentação á custa do Estado.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1908.—*Afonso Augusto Moreira Penna*.— A Imprimir.

N. 152 — 1908

A' Commissão de Marinha e Guerra, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1908, que fixa a força naval para o exercicio de 1909, notou apenas uma differença no corpo de marinheiros nacionaes quanto ao numero com que esse corpo tem sido dotado nas respectivas leis anteriores.

A differença notada consiste no augmento de 1.000 praças, o que passará o effectivo do corpo de 4.000 para 5.000 homens.

Si de ha muito vem fixado em 4.000 o numero de marinheiros nacionaes, numero adoptado como sufficiente para abastecer modestamente de maruja os actuaes vasos de guerra e estabelecimentos de marinha, o augmento proposto encontra plena justificativa na necessidade de se attender ao guarnecimento dos navios em construcção na Europa, os quaes, no correr do anno vindouro, devem ser incorporados á esquadra.

Só o couraçado *Minas Geraes* carece de 800 homens; de sorte que os 200 restantes, adicionados aos que provierem dos navios velhos retirados, por ventura, do serviço activo, ficarão para ser distribuidos pelos *scouts* e *destroyers*, que demandam cerca de 400 homens.

O acrescimo de 1.000 praças, portanto, peccará antes por insufficiencia do que por exaggero.

Nada mais occorrendo, que autorize quaesquer outras modificações nos demais pontos da proposição da Camara, por isso que continuam as mesmas condições do serviço naval, a Commissão é de parecer que o Senado adopte a dita proposição.

Sala das Commissões, 22 de julho de 1908.—*Pires Ferreira*.—*Belfort Vieira*, relator. — *Lauro Sodré*. — *Victorino Monteiro*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 40, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A força naval para o exercicio de 1909 constará:

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e classes annexas, constantes dos respectivos quadros.

§ 2.º De 50, no maximo, aspirantes a guardas-marinha e 50 alumnos do curso de machinas da Escola Naval.

§ 3.º De 5.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 118 para a companhia de Matto Grosso.

§ 4.º De 1.200 foguistas contractados.

§ 5.º De 3.000 aprendizes marinhoiros.

§ 6.º De 607 praças do corpo de infantaria de marinha.

Art. 2.º Em tempo de guerra a força naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3.º O tempo de serviço dos marinhoiros nacionaes, procedentes das escolas, será de 15 annos, contados da data da sua matricula.

Art. 4.º O tempo de serviço dos voluntarios será de 10 annos.

Art. 5.º Os marinhoiros que, findo o tempo de serviço, se engajarem por tres annos, receberão soldo e meio, e aquelles que, concluido esse novo prazo, se reengajarem por mais tres, quatro ou cinco annos, perceberão soldo dobrado.

Art. 6.º Os voluntarios perceberão a gratificação diaria de 125 réis e as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras com ou sem engajamento, terão a gratificação de 250 réis diarios.

Art. 7.º As praças que se reengajarem terão direito ao valor em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de julho de 1908.—*Carlos Peivoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de St. Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Sousa Bastos*, 2º Secretario.

PROPOSTA DO GOVERNO

Mensagem

Srs. membros do Congresso Nacional.—Tenho a honra de submeter á vossa apreciação as seguintes bases para a lei da fixação da força naval para o anno de 1909:

Art. 1.º A força naval para o exercicio de 1909 constará:

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e classes annexas, constantes dos respectivos quadros.

§ 2.º De 50, no maximo, aspirantes a guardas-marinha e 50 alumnos do curso de machinas da Escola Naval.

§ 3.º De 5.000 praças do corpo de marinhoiros nacionaes, inclusive 118 para a companhia de Matto Grosso.

§ 4.º De 1.200 foguistas contractados.

§ 5.º De 3.000 aprendizes marinhoiros.

§ 6.º De 607 praças do corpo de infantaria de marinha.

Art. 2.º Em tempo de guerra, força naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3.º O tempo de serviço dos marinhoiros nacionaes, procedentes das escolas, será de 15 annos, contados da data da sua matricula.

Art. 4.º O tempo de serviço dos voluntarios será de 10 annos.

Art. 5.º Os marinheiros que, findo o tempo de serviço, se engajarem por tres annos receberão soldo o meio, e aquelles que, concluido esse novo prazo, se reengajarem por mais tres, quatro ou cinco annos, perceberão soldo dobrado.

Art. 6.º Os voluntarios perceberão a gratificação diaria de 125 réis e as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, terão a gratificação de 250 réis diarios.

Art. 7.º As praças que se reengajarem terão direito ao valor em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1908. — *Afonso Augusto Moreira Penna*. — A Imprimir.

N. 153 — 1908

O projecto n. 24, de 1907, do Senado, manda que o soldo dos officiaes e praças reformadas do exército e da armada, que serviram na guerra do Paraguay, seja pago pela tabella actual.

Trata-se de um beneficio que irá aproveitar a uma classe de veteranos, já agora muito reduzida, de sorte que o onus que da sua realisação resultar para o thesouro publico dentro em pouco tempo se extinguirá.

Attendendo a que foram por acto legislativo, em data recente, cumpridas as promozas do governo do praz aos cidadãos que voluntariamente defenderam a nossa Patria naquella grande luta internacional, concedendo-lhes o soldo das patentes conquistadas pelos serviços que então prestaram, de accordo com as actuaes tabellas de vencimentos do exército e da armada, é a Commissão de Marinha e Guerra do parecer que seja o projecto accoito pelo Senado.

Sala das Commissões, 22 do julho de 1908. — *Pires Ferreira*. — *Lauro Sodré*. — *Victorino Monteiro*. — *Belfort Vieira*. — *Felippo Schmidt*. — A' Commissão de Finanças.

E' lido o posto em discussão, que se encorra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, o requerimento constante do seguinte

PARECER

N. 154 — 1908

Para omittir parecer, foi presente á Commissão de Marinha e Guerra o projecto n. 5, do corrente anno, offerecido pelo Sr. Senador Hercilio Luz.

Basta a especie considerada tratar de material concernente á defesa nacional para desde logo se comprehender a necessidade da palavra de quem, pela natureza de suas funcções, tem competencia

para cuidar da organização de tudo quanto se prende ao aparelhamento militar de nossa fronteira marítima.

Serão adaptáveis aos moldes, a esse respeito já assentados, as medidas propostas pelo projecto?

Não o pôde dizer a Comissão.

É porque esta comprehendendo a grave responsabilidade que lhe attribui, caso se manifestasse sobre tão importante assumpto sem lhe conhecer a procedencia em face do plano adoptado para a defesa do littoral, no ponto de vista marítimo-militar, julga que era estaçã ao projecto e se deve deixar o Governo, por intermédio do departamento naval, para habilitar-a, com os esclarecimentos que forem ministrados, a deliberar convenientemente ao Senado acerca do merito do mesmo projecto.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1908:— *Pires Ferreira*. — *Belfort Vieira*. — *Louro Sodré*. — *Victorino Monteiro*. — *Felype Schmidt*.

É lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção definitiva do projecto do Senado n. 20, de 1908, autorizando o Governo a tomar medidas urgentes contra a epidemia da varicela, de accordo com a emenda da Comissão de Redacção, approvada pelo Senado.

É lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final do projecto n. 15, de 1908, concedendo a D. Maria de Castro Menina Barreto, filha do capitão Jacintho Ferreira de Castro, da data desta lei em diante, e sem prejuizo do meio-soldo que percebe, a pensão mensal de 30\$000.

É lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final do projecto do Senado n. 13, de 1908, elevando a 100\$, da data desta lei em diante, a pensão mensal que está gozando D. Gabriella Ferreira Franca, filha do conselheiro Ernesto Ferreira Franca.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se ás materias em debate.

CONTAGEM DE TEMPO PARA APOSENTADORIA

Continua em 2.ª discussão, com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação, o artigo unico do projecto do Senado, n. 9, de 1908, regulando a contagem do tempo para aposentadoria dos funcionarios publicos.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, antes de começar a enunciar as minhas idéas sobre a matéria em debate, peço licença para declarar a V. Ex. que, si, por acaso, houver numero para se votarem as matérias cuja discussão ficou encerrada, estou prompto a interromper as considerações que estiver fazendo, si a isso não se oppuzer o Regimento. Espero, portanto, que, dada esta circumstancia, V. Ex. me adivirta.

Não me arrependo, Sr. Presidente, não do haver provocado a discussão que se abriu sobre este projecto, porque, ao invés do arrependimento, dava umar-me de ter dado occasião a que o Senado ouvisse hontem o luminoso e sapiente discurso do honrado Senador por Sergipe, ouvisse a palavra autorizada, franca e leal do Illustrado Senador por S. Paulo e ainda tivesse a satisfação de ouvir o verbo conveniêdo do Illustrado representante do Estado do Rio Grande do Norte, relator do projecto que se discute.

O Sr. MEIRA E SILVA — Foi a sombra do quadro.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Não apolado. Comprehendo e sou o primeiro a reconhecer e louvar o intuito da Illustrada Comissão de Legislação e Justiça do Senado na elaboração do seu parecer e projecto que lhe serve de conclusão.

Os Illustrados membros desta Comissão, tendo sujeita á sua apreciação uma prolação individual em um caso particular, que não heida desde logo, na sua repulsa, que lhe pareceu, ao contrario, ter feições attendiveis e dignas do seu *placet*, julgou que era seu dever, procurando inspirar-se nos principios que dirigem a missão do Poder Legislativo, como o de formular regras gerais e não legislar para cada individuo, fazer uma generalização, dentro da qual se comprehendessem, não só o caso especial sujeito á sua apreciação, como todos analogos ou da mesma especie.

Comprehendo-se que não se toma um movimento dessa natureza sinão por impulso nobre e generoso, quando não de justiça, pelo menos de equidade, e por isso, longo do merecer censura, a Illustrada Comissão só me pôde merecer louvores.

Mas o que eu aprecio no momento não são as razões subjectivas que decidiram a Comissão a proceder do modo por que o fez; o que eu combato são os effeitos da medida aconselhada no projecto da Illustrada Comissão; são os effeitos dessa medida, si ella vier a converter-se em lei da Republica.

Sr. Presidente, o honrado Senador por Sergipe, arguindo o projecto em debate, começou por salientar que elle não tinha base jurídica e, realmente assim é; porque é que legitima e justifica a concessão da apresentação a uma certa ordem daquelles que prestam serviços publicos?

Não é sinão uma razão de equidade, que levou o legislador a procurar garantir, ao ultimo quartel da vida, quando senta as forças esgotadas no trabalho, aquelle que tem prezado, no decurso do tempo, seus serviços em uma certa e determinada esphera da administração publica.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

E, Sr. Presidente, uma vez que a lei instituiu aposentação, dadas certas e determinadas condições, ella estabeleceu um quasi contracto para aquelles cujos serviços são aproveitados em logares a que a lei concede taes garantias.

Ora, Sr. Presidente, pela nossa legislação em vigor, taes garantias não são concedidas a empregados dos Estados ou dos diferentes municípios dos Estados; por conseguinte, não haveria, deante da legislação do direito constituido, razão para se ampliar a disposição da lei de 17 de novembro de 1892, mandando computar nas aposentações o tempo de serviços prestados aos Estados ou municípios.

O honrado Senador por Sergipe foi ainda mais longo e achou que o projecto da illustrada Commissão era contrario á Constituição, no seu art. 75.

Os argumentos do honrado Senador calaram profundamente no meu espirito.

A Constituição da Republica não instituiu, como necessidade, a aposentação; estabeleceu-a como uma faculdade do Poder Legislativo, mas procurou restringir esta faculdade, determinando que as aposentações só são concedidas a funcionarios publicos.

O SR. MEIRA E SA—Logo, reconheceu o direito; não ha duvida.

O SR. COELHO E CAMPOS—Autoriza; facilita.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Autorizou. Mas, si reconheceu o direito, o Poder Legislativo tem essa faculdade mas não a obrigação.

O SR. COELHO E CAMPOS—Uns Estados toam aposentadoria; outros, não.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O artigo 75 da Constituição diz:

«Art. 75. A aposentadoria só poderá ser dada aos funcionarios publicos em caso de invalidez no serviço da Nação.»

A aposentadoria só poderá ser dada aos funcionarios publicos. Logo, ella não pôde ser concedida a outra classe social.

O SR. MEIRA E SA—Nem o projecto manda conceder a outra, mas apenas aos funcionarios publicos federaes.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Manda conceder a quem não é funcionario publico no sentido do art. 75 da Constituição.

Que se deva entender por funcionario publico, no sentido desse artigo?

Não estou autorizado a dar uma definição. Achei muito racional a que deu o honrado Senador por Sergipe. Mas, si não estou habilitado a dar uma definição, espero estabelecer com os illustres collegas os caracteristicos do que seja funcionario publico na expressão do citado artigo.

Diz o art. 73 da Constituição:

«Art. 73. Os cargos publicos civis, ou militares, são accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade

especial, que a lei estatuiu, sendo, porém, vedadas as accumulações remuneradas.»

O SR. GOMES DE CASTRO — E' letra morta.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Realmente: V. Ex. lembra bem. Tratarei deste assumpto em outra occasião.

O SR. GOMES DE CASTRO—Deus o permitta.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mais claro é o art. 82 da Constituição, que diz:

«Art. 82. Os funcionarios publicos são estrictamente responsaveis pelos abusos e omissões em que incorrerem no exercicio de seus cargos, assim como pela indulgencia ou negligencia em não responsabilizarem effectivamente os seus subalternos.»

O SR. MEIRA E SÁ—Esta disposição constitucional só se refere a funcionarios publicos federaes?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ella trata, e nem pódo deixar de tratar, sinão dos funcionarios publicos federaes.

O SR. MEIRA E SÁ —Por esso artigo da Constituição, todos tem responsabilidade.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Quero chegar ao seguinte ponto: funcionario publico, na expressão da Constituição, é aquelle que tem uma nomeação, um título do Governo; é aquelle que tem a responsabilidade a que a Constituição allude, aquelle a quem a Constituição deu responsabilidades que se caracterizam na nossa legislação penal, no capitulo 5º dos arts. 207 a 238.

Mas, Sr. Presidente, dizem os honrados Senadores: a disposição applica-se tambem aos Estados.

Pergunto eu: essa disposição applica-se aos Senadores e Deputados Federaes, aos Senadores e Deputados estaduais?

O SR. MEIRA E SÁ — Isto é outra questão.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não é absolutamente outra questão. Logo, os Deputados ou Senadores não são funcionarios publicos; exercem u na função publica maior, mais elevada do que aquella exercida por qualquor funcionario, exercem uma função de poder publico, mas não são funcionarios publicos.

O SR. METELLO — Por faltar a responsabilidade?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sem duvida; por faltar a responsabilidade; porque nós gosamos de immuniçães de que não gosam os empregados publicos.

O SR. BARATA RIBEIRO — Apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Occupamos uma posição nobre, cuja vantagem consiste principalmente na honra de exercel-a.

Nós não podemos absolutamente querer equiparar os representantes da Nação, os Senadores e Deputados, aos empregados que tem responsabilidades definidas, que tem onus gravissimos, que

são obrigados a prestar serviços, para mandar que seja contado o tempo de mandato e aproveitá-lo em aposentadorias de cargos que exercamos.

O Sr. MEIRELLO—Mas sempre se tem entendido que a condição de invalidez é applicavel a todos os empregados publicos federaes, estaduais e municipaes. E' esta a regra exigida para todos os empregados.

O Sr. BARATA RIBEIRO—E deve ser porque é a regra da Constituição.

O Sr. MEIRA E SÁ—Mas si a Constituição diz: « Aos funcionarios publicos, em caso de invalidez no serviço da Nação... », é obvio que não faz selecção. Além disto, o projecto não trata deste caso, pois só se refere aos que exercem cargos federaes. Por este argumento do honrado Senador os membros do magisterio e os militares com assento nas Casas do Congresso não deviam contar esse tempo.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—E não devem.

O Sr. A. AZEREDO—Mas os militares que tem assento no Congresso, estando, portanto, na disponibilidade, percebem integralmente os seus vencimentos.

O Sr. MEIRA E SÁ—Apoiado.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—São abusos que devemos procurar abolir.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Apoiadíssimo.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Comprehendo V. Ex. que nosso dever, antes de qualquer outro, consiste em poupar o dinheiro arrecadado á algibeira dos contribuintes, para applicá-lo em despesas uteis e reproductivas.

O Sr. A. AZEREDO—Mas então o serviço que prestam os Senadores e Deputados não são serviços prestados á Nação?

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Como?

O Sr. A. AZEREDO—Quando se está no Senado ou na Camara não se está prestando serviço á Nação?

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Os Senadores e Deputados prestam, não ha duvida, relevantes serviços á Nação; mas são estes serviços que devem prestar á Nação por interesse do povo, e não visando interesses subalternos qual o de conseguir favor dessa ordem; por isso que se trata de um serviço elevado prestado á Nação, é que esses cargos devem ser exercidos por aquelles que são capazes de sacrificar a sua actividade e até os seus recursos em bem do povo.

O Sr. A. AZEREDO — Nem todos os que veem para as Casas do Congresso, estão nestas condições. S. Ex. foi chefe do partido muito tempo e sabe bem disso.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' por esse modo, Sr. Presidente, que o Poder Legislativo deste paiz se ha de rehabilitar do desrespeito, da desconsideração, não só no espirito do povo, como entre os representantes da imprensa.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Tanto faz contar o tempo para a aposentadoria como aposentar o Senador ou Deputado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Os honrados auctores do parecer argumentam porque se inclue no calculo para aposentadoria o tempo de exercicio de mandado de Deputado ou Senador, ou por outra argumentam com o fundamento de que esse tempo é contado aos professores de Faculdades e militares de terra ou mar.

Sr. Presidente, é um abuso que precisamos extirpar.

O SR. BARATA RIBEIRO — Apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas, em que peso á Illustrada Commissão, a especie não é precisamente de que se conta o tempo de Deputado ou Senador aos leutes ou militares; o que elles contam é o tempo de serviço de lente ou militança, considerando-se o exercicio do mandato como tempo de serviço de militança ou magisterio.

Sr. Presidente, quando um militar que foi Deputado ou Senador, ou um civil, membro do magisterio, que foi Deputado ou Senador, pede a sua aposentadoria, elle não vem aqui na Secretaria do Senado ou da Camara tirar certidão do tempo em que exerceu o mandato.

O SR. A. AZEREDO — Mas deve perder esse tempo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. póde contar com o meu voto nesse sentido.

O SR. A. AZEREDO — Eu digo que, si V. Ex. conseguir o que deseja agora, os leutes e militares tambem devem perder o tempo de mandato.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Si eu tenho o apoio de V. Ex., apresento um projecto nesse sentido, amanhã.

O SR. A. AZEREDO — Com o meu apoio, não.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O que é patriótico é extirpar esses abusos, porque, si não tivermos cautela, no caminho em que vamos, chegaremos á bancarrota ou provocaremos uma reacção por parte do povo.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não tenha V. Ex. medo disso.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não sei. A fuma é que faz as revoluções.

O SR. BARATA RIBEIRO — Qual! O povo já está acostumado a comer bagaço de canna.

O SR. A. AZEREDO — Não é tanto assim e V. Ex. já tem tido varias vezes provas do contrario: Isso é uma injuria sem razão de ser.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Não ha injuria. A expressão do nobre Senador foi dirigida a uma entidade abstracta. Quem pôde ser responsabilizado por isso?

Sr. Presidente, peço licença para desdobrar aos olhos do Senado este quadro muito succinto.

Em 1892 o balanço do Thesouro, desse anno, que foi o segundo da vida constitucional da Republica, accusava o seguinte quadro da despeza do exerceito, com aposentados e reformados — classes inactivas — e pensões. Citarei tambem as pensões.

Reformados de marinha, 553:710\$; reformados do exerceito, 1.909:315\$; aposentados e jubilados, 2.409:310\$; pensões diversas, 1.954:841\$900.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Hoje !..

O Sr. SEVERINO VIEIRA—O ultimo balanço do Thesouro é o do anno de 1904. Dahl para est o trabalho não tem tido andamento. Mas já em 1904, as pensões que eram de 1.954:880\$, em 1902, subiram a 7:487:000\$. Imagine V. Ex., imagine o Senado a quanto devem montar hoje. Adilccionando-se a esta quantia os vencimentos das classes inactivas, que já montavam a 6.917:215 que a despeza annual já era em 1904 de 12.731:475\$000.

Ora, si nós não puzermos paradeiro a esse vezo de gastar a esmo, sem muito criterio, as esportulas dos contribuintes, onde iremos chegar?

É sobre este ponto que o Senado deve providenciar; é neste sentido que deve concentrar seus esforços, sua attenção, sua vontade e até seu patriotismo, porque a esta Casa, mais do que a outra, incumbe este dever imperioso de zelar os dinheiros publicos e velar pelo andamento prospero e feliz da Republica. (*Apoiado.*)

Sr. Presidente, o projecto da Ilustre Comissão aluda tem umas tantas cousas que ferem até um pouco os sentimentos — não sei si direi bem — da dignidade nacional. Os meus illustres collegas darão a denominação precisa.

Pelo projecto da Comissão, autorizando a contar o tempo de servico de empregados municipaes e estaduais, chegamos ao seguinte caso curioso: é que vamos computar, para retribuir com aposentação, serviços prestados a Estados que não lhes concedem este favor.

Estava bem certo que um dos Estados nestas condições era o de Minas Geraes, que, cauteloso e prudente, como costumam ser os mineiros, procuravam os seus representantes evitar esse onus, creio até que incluindo na Constituição uma clausula prohibitiva da aposentação.

O Sr. A. AZEREDO—Neste momento Minas está cogitando da aposentadoria dos seus funcionarios.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Está sahindo do bom caminho.

Eu lamento e chamo a attenção do honrado Senador por Minas, pois é caso do S. Ex., o Ilustre presidente da Comissão do Finanças, interpor seu prestigio e evitar que isto se faça.

O SR. FELICIANO PENNA — Infelizmente nada posso fazer no sentido indicado por V. Ex.; pessoalmente todo mundo sabe que sou adversario radical das aposentadorias.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Além disto, o projecto da illustrada Comissão, querendo consagrar os principios de justiça, dá um resultado completamente contrario.

E' muito bonito consignar-se em um projecto de lei a igualdade com que deve ser contado o tempo dos empregados do Districto Federal ou de qualquer outro municipio das grandes capitães dos Estados, ou dos empregados do municipio de Boa Vista, por exemplo, no Estado de Goyaz.

Mas, não quero ir tão longe; vou mesmo aos empregados do municipio do meu Estado, o municipio de Aracy. Admitta V. Ex., Sr. Presidente, por um destes milagres, que o empregado da municipalidade de Aracy, que é um dos municipios menores do meu Estado, consiga um emprego federal.

Quando tiver de contar o tempo para a aposentadoria, de que modo poderá provar o tempo de exercicio do seu emprego municipal?

De que maneira, pergunto ao honrado Senador? Pensa S. Ex. que nesse municipio ha um archivo, guardado com zelo, onde, em qualquer tempo se possa fazer esta verificação?

O SR. MEIRA E SA'—Perderá o direito á aposentadoria.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Aqui está. Entretanto o pobre cidadão serviu durante muito tempo e não terá meio de provar seus serviços.

Pergunto ainda ao honrado Senador; no caso de ser este projecto convertido em lei, de que modo, de que maneira, se ha de contar o tempo do Senador ou do Deputado federal? Conta-se pelos dias de presença? Mas a repartição respectiva não tem um cadastro de onde possa tirar esta certidão. Que se deve contar, o prazo das sessões ou das legislaturas? Si fór o prazo da legislatura devo declarar que estou em posição vantajosa, creio que eu podia arranjar, no caso de ser convertido o projecto em lei, uns vinte e tantos annos de serviço publico.

Ha, portanto, neste ponto, difficuldades. O projecto é inteiramente inexecutable e se aparta por completo das normas estabelecidas na nossa legislação.

Pela nossa legislação se manda contar o tempo de effectivo serviço, e até se desconta do empregado o tempo de licença, que annualmente exceda de um certo prazo.

O nobre Senador pelo Rio Grande do Norte, illustrado relator do parecer, invocou em favor do seu projecto o exemplo da Allemanha.

E' preciso fazer sentir que a Confederação Allemã se organizou por um processo completamente inverso áquelle que adoptamos.

Tinhamos o imperio unido, integralizado, centralizado ao despotismo, e a Republica, em boa hora, desaggregou, principalmente

para os chefes das olygarchias actuaes, todos os Estados e investiu-os de diferentes partes de autonomia.

Para que a Allemanha conseguisse a confederação, foi preciso que o imperio fizesse umas tantas vantagens aos Estados, que iam compor a Confederação.

Assim é que se encontra na constituição federal da Allemanha o seguinte dispositivo:

« Art. 15: Os funcionarios de um dos Estados da Confederação, nomeados funcionarios do imperio, conservam em face deste os mesmos direitos que lhes eram derivados da sua situação e dos seus serviços ao Estado de que eram empregados,—salvo si uma lei imperial anterior á sua entrada para o serviço do imperio determinar o contrario.»

Vê, portanto, o nobre Senador que o argumento tirado no exemplo da Allemanha não é absolutamente cabivel no nosso caso.

Depois a Confederação germanica, quasi que na sua organização, evitou muito essa dualidade de empregos.

A Confederação aproveitou como magistratura sua a propria magistratura dos Estados, e posteriormente creou então a Côte Suprema Federal, para tomar conhecimento de uns tantos casos. No mais prevalece a magistratura dos Estados.

Já recebi, Sr. Presidente, o recado que veiu da Mesa, avisando-me de que ha numero, e o Regimento não permite interrupção de discurso, e eu vou abreviar, concorrendo assim para que as votações se façam.

Não posso, porém, Sr. Presidente, deixar de tocar porultimo neste ponto.

Nós temos este projecto da Commissão, que creio tem o n. 9, tratando da questão de aposentação; depois deste, temos o projecto n. 18, apresentado por diferentes Srs. Deputados, que se acha pendente do exame da Commissão de Finanças, já tendo aqui entrado em debate, projecto que, como o outro, cogita da contagem do tempo do mandato para as aposentadorias.

Não seria, Sr. Presidente, de bom alvitro que esses dous projectos fossem examinados pelas duas commissões em commum, de modo a surgir algum trabalho de conjuncto, mais comprehensivel, mais completo?

Parece que não vem fóra de tempo o lembrar este alvitro.

Agora mesmo, na Camara dos Deputados, está sendo ventilado um projecto mais completo, pois envolve a reforma da nossa legislação sobre aposentadorias, projecto que já tem parecer da illustre Commissão de Legislação e Justiça daquella Camara.

Portanto, parece-me que seria de bom aviso que a illustre Commissão retirasse da discussão esse projecto para se fazer um estudo mais completo, mais consentaneo, mais elevado da materia em debate.

O Sr. A. AZEREDO — V. Ex. pôde requerer que, no intervalo da 2ª para 3ª discussão, o projecto seja enviado á Commissão do Finanças.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que tinha a fazer.

(*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. MEIRA E SA — Sr. Presidente, o dever tem uma força enorme, sobretudo para mim que, ainda muito moço, comecei a minha vida no exercício da magistratura.

E o dever, isto é, a consideração de ter sido relator do parecer de que se trata é o que me traz á tribuna mais uma vez, servindo assim de sombra ao quadro em que fulguram os brilhantes discursos do distincto collega que acaba de sentar-se e dos outros que hontem se occuparam do projecto em discussão.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Obrigado a V. Ex.; o meu discurso não tem fulguração.

O Sr. MEIRA E SA — Sr. Presidente, devo fazer, antes de tudo, uma observação, que importa muito para a boa intelligencia da materia de que se trata.

O projecto em debate, ao contrario do que se tem dito com insistencia, não cogita absolutamente de conceder aposentadoria a funcionarios estaduais ou municipais, nem aos membros do Congresso Nacional. O projecto limita-se a isto: declarar que os funcionarios federaes que tiverem direito á aposentadoria, aposentadoria regida pelas leis actualmente existentes, uma vez invalidados no exercicio dos cargos em que se acharem, computarão para a aposentadoria, os serviços que porventura tenham prestado aos Estados e municipios, inclusive os do mandato legislativo.

Logo, Sr. Presidente, o projecto não traz em seu bojo a innovação que se lhe attribue, pois procura apenas attender a um principio de equidade e acompanhar os precedentes, firmados em muitas leis speciaes e outras até individuaes.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Opposto á Constituição.

O Sr. MEIRA E SA — Veremos.

O nobre Senador que acaba de apartear-me disso, no discurso que hontem proferiu, que o projecto se oppõe á Constituição, porque intervem nos negocios dos Estados.

O Sr. COELHO E CAMPOS — E' um auxilio.

O Sr. MEIRA E SA — Pois pôde-se dizer que ha intervenção da União em negocios da autonomia dos Estados pelo simples facto de se mandar computar a empregados federaes alguns annos de serviços prestados, anteriormente, como funcionarios dos Estados?

Sendo assim, é preciso confessar que de longa data vem essa intervenção, que se suppõe, só agora, indebita.

O Sr. COELHO E CAMPOS — De longa data, não; fazia-se no tempo do Imperio.

O SR. MEIRA E SA—Nós, do Congresso republicano, temos, por inúmeras leis individuais, mandado contar, para o effeito de aposentadoria, a empregados federaes o tempo de serviços municipaes e estaduais, como o de comissões, etc. E lembro a V. Ex. que disposições ha, vigentes, que mandam contar para o magistrado federal integralmente o tempo da magistratura estadual e pela metade o de outros empregos.

Refiro-me ao decreto n. 1.420, de 21 de fevereiro de 1891, e a lei n. 113, de 21 de outubro de 1892.

O SR. COELHO E CAMPOS—Em 1891 havia ainda a organização do Império, com os chamados empregos geraes.

O SR. MEIRA E SA—Aqui mesmo, no Senado da Republica, temos mandado contar, como vamos ver...

O SR. COELHO E CAMPOS—V. Ex. não pôde ver coisa alguma.

O SR. MEIRA E SA— Como não posso ver, si são inumeros os casos? Mostrarei com pouco.

Ora, não me consta, Sr. Presidente, que essas leis, muitas dellas individuais, leis de favor, porque foram feitas para attender a mortas e determinadas pessoas que requereram, tenham despertado essas tempestades e declarações de intervenção indebita da União em materia de autonomia estadual; não me consta que se tivesse invocado contra essas disposições os arts. 5.º e 6.º da Constituição Federal.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. MEIRA E SA—Perdô-me V. Ex.; temos ainda o decreto n. 1.735...

O SR. COELHO E CAMPOS—Rogo o caso a lei de 4 de novembro de 1891, que exclue essa contagem.

O SR. MEIRA E SA—Como ia dizendo, temos o decreto n. 1.735, de 1902, e o decreto n. 855, do mesmo anno, que não se referem a serviços geraes e sim locais, mandando-os contar; e, quanto aos magistrados, ali estão as leis já citadas e ainda em vigor, ns. 1.420 e 113...

O SR. COELHO E CAMPOS—Tratava-se de empregos geraes no tempo do Império.

O SR. MEIRA E SA—Do maneira que chegamos, em synthese, e provam os factos, as seguintes conclusões: Conceder que se conte o tempo de serviço estadual ou local a 10, 20, 100 individuos, *um a um*, integral, ou parcialmente, não é inconstitucional; mas conceder, por um padrão unico, por uma lei geral, por uma só norma impersonal, que esta mesma disposição se estenda a todos os individuos em iguaes ou idênticas condições, fica sendo, só agora, inconstitucional! Conceder que se conte aos membros do magisterio o tempo de serviço, no exercicio do mandato legislativo, conforme o art. 34, n. 7, do código vigente do ensino, não é inconstitucional; mas, conceder a outros funcionarios a contagem do tempo do man-

dato legislativo — é inconstitucional! Conceder aos militares que contem, para todos os effeitos legais, o tempo do referido mandato, conforme actualmento se pratica, não é inconstitucional; mas, estender a outros funcionarios igual direito, fica sendo inconstitucional!!

Do modo que assim temos dois pesos e duas medidas para regular uma só e mesma relação jurídica! Os membros do magisterio contam o tempo do exercicio do mandato legislativo; os militares de terra e mar, por igual; os que, porém, não tiveram a honra e fortuna de pertencer a essas duas illustres classes, não o contarão! São ou não dois pesos e duas medidas, pergunto, para uma mesma relação jurídica?

O SR. CORREIO E CAMPOS—Mas, onde está o erro? Na lei que fere a Constituição.

O SR. MEIRA E SA.—A Constituição, no art. 75, em que tanto se tem fallado, não estabelece coisa nenhuma em contrario a isso, nem ao projecto que se discute. A Constituição, no art. 75, sob a rubrica—*declaração de direitos*—convém não esquecer, reconhece o direito á aposentadoria, dada a condição que o mesmo artigo estabelece, isto é, verificada a invalidez no serviço publico...

O SR. SEVERINO VIEIRA—No serviço da União.

O SR. MEIRA E SA.—Da Nação. Vou lá.

Ora, o projecto não concede, como já observei em principio, deslizando o equívoco dos honrados Senhores que o combatem, o projecto, dizia, não concede aposentadoria a funcionarios dos estados e municipios nem aos membros do Poder Legislativo; manda somente que, para a aposentadoria, permittida aos funcionarios federaes, no exercicio de função federal, dada invalidez, se compute o tempo do serviço que por ventura tenham prestado aos Estados e municipios, em empregos e comissões remunerados e no exercicio do mandato legislativo; o que realmente não contraria a letra, nem o espirito da Constituição. Está claro, portanto, que não ha razão nenhuma para se dizer que o projecto vem fôr a Constituição, dando aposentadoria a funcionarios estaduais, coisa de que absolutamente não cogita.

Em summa, o que o projecto manda — é contar, para todos os funcionarios, o tempo que leis especiaes já mandam contar para alguns — os membros do magisterio e officiaes de mar e terra, no que refere ao mandato legislativo; o que elle manda — é contar, para todos, o que já se tem feito, por leis de favor, a quantos individuos tem requerido ao Congresso Nacional. Entre essas leis de favor occorre-me citar o decreto n. 855, de 7 de agosto de 1902, referente ao engenheiro Paulo José de Oliveira; o decreto n. 909, de 14 de novembro, do mesmo anno, em favor da aposentadoria do engenheiro civil João Victor de Magalhães Gomes; o decreto n. 1.735, de 26 de setembro de 1907, em favor da aposentadoria de João Carlos Thompson Junior, a quem se mandou contar até o tempo

em que serviu extranumerariamente, isto é — fora do respectivo quadro, na Casa de Correção.

E como estes um sem numero de casos, que seria longo catalogar e existem nas collecções legislativas, onde só não os vê quem não quer.

Invocou hontem, Sr. Presidente, o exemplo de uma Federação cultissima, a Allemanha, e o meu illustre collega, representante da Bahia, declara que o exemplo não procede.

Ora, trata-se de uma materia que não interessa exclusivamente áquelle grande paiz e sim tambem ao direito publico federal e, pois, parece-me que o exemplo vinha e vem *ad rem*.

Continuo, portanto, a invocal-o, como procedente digno de nota e de ensinamento.

A Allemanha não considera cada um dos seus estados como nações diferentes, conquanto lhes dê uma autonomia que toca quasi ás raizs da soberania. A nação é, porém, uma só, composta de estados.

E, si lá os serviços publicos prestados aos estados são considerados, com justo fundamento, como serviços feitos á Nação, porque não havemos de considerar assim aqui?

A nossa Constituição não se refere a serviços prestados somente á União. Si quizesse tirar toda e qualquer duvida a esse respeito; si quizesse de modo claro e terminante excluir serviços de funcionarios estaduais para o effeito de que se trata, o art. 75 teria dito: — invalidoz no serviço prestado á União —. E, então, procederia o argumento de não se poder contar, em caso algum, serviços estaduais ou municipaes, no computo para aposentadoria de funcionarios federaes, conforme propõe o projecto, de accordo com os nossos precedentes legislativos que ficaram indicados, e, quanto ao mandato legislativo, de accordo com as leis federaes em vigor, referentes aos militares e professores dos nossos institutos de ensino superior.

O SR. COELHO E CAMPOS—Então devia haver no projecto um artigo mandando aposentar os empregados estaduais: é serviço publico da Nação.

O SR. MEIRA E SA—E' da attribuição dos Estados regular a aposentadoria de seus empregados, e disto não cogita o projecto em discussão.

O SR. BELFORT VIEIRA—Cada Estado regula a aposentadoria de seus empregados; a contagem do tempo é cousa differente.

O SR. MEIRA E SA—Perfeitamente. Hontem citei aqui, Sr. Presidente, uma lei allemã que se refere á magistratura desso paiz, lei que indiquei e figura no parecer da Commissão.

Determina essa lei (de 27 de janeiro de 1877, art. 30) que—na contagem do tempo do serviço para a aposentadoria do magistrado, se incluirá o prestado em emprego do Imperio, Estado ou municipio de qualquer dos Estados da Federação, assim como o de pro-

curador federal, advogado, juiz patrimonial, ou professor de direito de alguma universidade allemã.

Vejamos agora uma outra lei allemã, de 31 de março de 1873, que, regulando a materia de modo geral, manda fazer a seguinte contagem de tempo:

- 1.º Todo tempo de serviço prestado á Federação, ou a qualquer dos Estados;
- 2.º Todo o tempo que esteve em disponibilidade activa;
- 3.º Todo o tempo que esteve se habilitando praticamente (à *título d'essai*), mesmo não a serviço do Imperio ou de Estado da Federação; para poder occupar ou ser nomeado para emprego no Imperio ou nos Estados do Imperio;
- 4.º Todo o serviço militar;
- 5.º O tempo em logares fóra da Europa; em regra contado pelo duplo.

E o Conselho Federal pôdo, além disto, mandar contar:

- 1.º O tempo de exercicio como advogado e notario;
- 2.º O tempo de serviço prestado ás communas, igrejas (pastor), escolas, ou na administração das casas publicas dos príncipes allemães;
- 3.º O tempo de serviço prestado a algum outro Estado, não pertencente á Federação, etc., etc.

Oh tudo isto, esta largueza de vista, que ou não quero, nem o projecto quer, embora eminentemente liberal e juridico, mas que está muito além da nossa commum orbita visual, ou o nosso estreitissimo modo de ver, ao ponto de termos, sem que percebamos, duas pesos e duas medidas, para regular a mesma relação juridica, em tratando-se de favorecer aos que servem á causa publica e que nella se invalidam.

Conceder aos militares de terra e mar; conceder aos membros do magisterio, por *leis espectaes*; conceder, por favor, aos individuos que venham pedir ao Congresso, e negar a mesma cousa a outros, que se acham nas mesmas circumstancias!

O SR. BELFORT VIEIRA — E' autorizar o regimen das leis pessoas.

O SR. MEIRA E SÁ — Perfeitamente dito: é autorizar o regimen das leis pessoas! E não sei, Sr. Presidente, si este regimen de excepção, de favoritismo, de privilegios, se coaduna melhor com o actual systema republicano federativo, do que esse outro de generalizar equitativamente, de dar uma só norma legislativa, regulando a materia, sem attender a personalidades, ou a pedidos de quem quer que seja, como propõe o projecto.

Si não pertenceo ao grande numero, sou com certeza do pequeno numero dos que applaudem, com sinceridade, a posição assumida pelo nosso distincto collega, Senador pela Bahia, em provocar as discussões...

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' uma posição coherente com o meu passado.

O SR. MEIRA E SÁ — Faço justiça a V. Ex. . . . de modo que a nossa deliberação seja tomada, sempre depois de maduro exame, da parte do Senado.

Não tenho, porém, a velleidade de procurar convencer a S. Ex. de que está em erro. Creio mesmo que o erro está da minha parte ; mas, como me sinto convencido de que não advogo principio pessoal, como me sinto convencido de que o projecto da Comissão não tem intuitos menos nobres ; e, pelo contrario, S. Ex. mesmo reconheceu . . .

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sim senhor ; fui o primeiro a reconhecer.

O SR. MEIRA E SÁ— . . . que o seu fim é uniformizar aquillo que anda esparso, e que vae sendo concedido mediante leis particulares e individuaes, peço venia a S. Ex. para continuar no meu posto, certo de que defendo uma medida de justiça.

Ella pôde ter defeitos, quanto á forma ou modalidade, que poderá ser corrigida e para isso está sujeita ao ensinamento e emendas do Senado ; mas, em synthese, em seus principios, em suas bases, assenta em verdadeira justiça.

Entretanto, disse o honrado Senador por Sergipe, e repetiu o honrado Senador pela Bahia, que o projecto não tem base juridica.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não tem.

O SR. MEIRA E SÁ — Si se entende por base juridica — assentar em lei expressa, já regulando o caso, segundo faz o projecto, certamente não tem. E si houvesse lei providenciando a tal respeito, escusado seria procurar fazer lei neste sentido. Si, porém, se entende que não tem base juridica, porque não assenta em principio nenhum de justiça, nego ; porque o projecto repousa em innumeradas leis individuaes, que temos aqui elaborado, em beneficio da aposentadoria de não poucos, mandando-se-lhes contar o tempo de serviços locais, e ainda em leis especiaes, que foram indicadas, mandando contar, para todos os effeitos legais, o tempo do mandato legislativo em favor dos membros do magisterio e das classes armadas. Assenta, ou firma-se, ainda no principio incontestavel de justiça distributiva, que manda conceder a todos o que se tem concedido a muitos individuos, um a um, por leis particulares ; repousa, finalmente, no Estatuto Federal, quando prescreve que — a lei deve ser igual para todos, ou — todos devem ser iguaes perante a lei.

E não admira, Sr. Presidente, que factos que, ás vezes, em principio, parecem abstrusos, parecem discordar das condições de dado momento, mas que se vão, gradativamente, impondo pelo habito, pelo costume e pela equidade, se transformem, por fim, em lei, tal como ella deve ser—geral e impessoal—realizando-se, destarte, a verdade do preceito constitucional de que—todos são iguaes perante a lei.

Com relação, pois, á arguida inconstitucionalidade do projecto... não a comprehendo.

Penso que só se pôde dizer que um projecto ou uma lei é inconstitucional quando o é de modo claro e effectivo. Dizer-se, porém, como na hypothese, que é inconstitucional porque intervem em materia peculiar aos Estados, citando-se os arts. 5º e 6º da Constituição... pelo amor de Deus!

Si toda a *intervenção* da União fosse como esta, os Estados não teriam de que bradar.

Intervir, contra os artigos indicados, um projecto, ou lei federal, dispondo apenas que ao funcionario federal, invalidado no serviço da União, se mandará contar o tempo que *tambem tiver* de serviço publico estadual, em beneficio de sua aposentadoria, será, realmente, *intervenção em materia peculiar aos Estados*, uma *intervenção de facto inconstitucional* ?!

Isso, pelo contrario, parece-me que seria dar uma certa consideração ao serviço prestado aos Estados, que, afinal de contas, são Estados Brasileiros, e, por consequencia, partes integrantes da nação brasileira ou do Brazil.

A Constituição diz claramente — funcionarios publicos...

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. MEIRA E SÁ — Isso é outra cousa. Mas, vamos, agora, á questão do mandato legislativo.

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. MEIRA E SÁ — Não sei, Sr. Presidente, para que esta celeuma, quando se trata da contagem de tempo consumido no exercicio do mandato legislativo, em prol da aposentadoria de funcionarios que se hajam invalidado em serviço publico federal.

Será por falta de consideração do mandato? Será por falta de valor? Será por falta de relevancia? Absolutamente não.

Porventura, a lei que tal ordenasse ou dispuzesse se viria deslustrar os membros do Congresso Nacional?

Absolutamente, *tambem não*; porque, si assim fôra deslustrados ou desmerecidos ficariam *ipso facto* os membros do magisterio e os das classes armadas, que, aliás, já contam esse mesmo tempo, para todos os effeitos legais, e, no meu conceito, com inteira justiça.

Agora, supponham os nobres Senadores (é uma hypothese para argumentar), que tivessesmos um Senado composto de cem cidadãos, entre os quaes 99 fossem representantes das classes armadas e do magisterio, e que apenas *um* delles, deixando de pertencer a essas classes, fosse funcionario de outra ordem.

Qual a conclusão?

A conclusão, seria, Sr. Presidente, que 99 desses Senadores usufruiriam esse direito, isto é, o direito de computar o tempo consumido no Senado, ficando o outro, aquelle que não fosse professor, nem militar, que não pertencesse a nenhuma daquellas classes, inhibido de gozar o mesmo direito.

Seria justo?

E por que, senhores, imaginar, por outro lado, o mandato legislativo uma coisa transcendental, tão sublime, que exija uma abnegação tal, a ponto de em uma corporação, aliás incongruente-mente, excluir-se um de seus membros do direito e benefícios que a outros vão aproveitar?

Parece-me, Sr. Presidente, ser isto uma coisa tão clamorosa que não deve ser apoiada, ou mantida, por nenhum de nós.

O SR. COELHO E CAMPOS—E' a Constituição que mantém.

O SR. MEIRA E SA—Perdão, a Constituição não pôde consagrar semelhante coisa. Na discussão se disse que os Senadores e Deputados não são funcionarios publicos; mas em verdade, eu não sei que outra coisa possam elles ser, desde que exercem uma função publica, embora de ordem superior e gozando de certas immuni-dades, como prerogativa, não pessoal e sim inherente á natureza da propria função que desempenham.

O conceito da representação politica, no direito publico moderno, está, convém não esquecer, profundamente modificado; e isso autoriza-me a affirmar que os chamados mandatarios do povo não são sinão verdadeiros funcionarios publicos, nomeados directamente pelo povo, ao passo que os demais funcionarios são nomeados pelo Governo. A' parte esta differença accidental, no modo de nomenclação—todos são funcionarios publicos, todos des-empenham encargos ou cargos publicos.

Esta é a verdade em sua pureza e integridade, e o mais não passa de subtiliza, ou ficção, que a sciencia vae eliminando, como cousas inúteis e susceptíveis de erroneas conclusões.

Não tenho absolutamente, Sr. Presidente, nenhuma pretensão neste projecto.

O SR. COELHO E CAMPOS — Acreditamos.

O SR. MEIRA E SA' — Dou a minha palavra de honra que este projecto absolutamente não me aproveita.

O SR. COELHO E CAMPOS—Pois a mim interessa de certo modo.

O SR. MEIRA E SA' — Mas, Sr. Presidente, revolta-me ver dar determinado direito á classe A e á classe B, negando-se o mesmo direito e nas mesmas condições a outras classes; revolta-me o espirito, Sr. Presidente, esta desigualdade — qual a de conceder direito a determinados individuos, negando-se igual direito a outros inteiramente amparados nos mesmos principios.

Ninguem me contestará que aos membros do magisterio, como aos das classes armadas, se lhes conta o tempo do mandato legis-lativo para todos os effeitos legais, conforme as leis que foram ci-tadas.

São estas, Sr. Presidente, as considerações simples que, ainda uma vez, por dever da posição, em que me acho, de relator da Com-missão de Justiça e Legislação, julguei dever adduzir, em defesa do projecto e do parecer respectivo.

Noblesse oblige. Si não fôra eu relator do parecer, que tão grande debate tem provocado, não teria, Sr. Presidente, caçado a attenção dos meus illustres collegas, importunando-lhes a benevolencia com o desalinhavado da minha phrase; e não o faria, sobretudo, porque tenho consciencia do meu proprio e sei que não possuo nenhuma autoridade, nenhum valor.

VOZES — Não apolado.

O Sr. MEIRA E SA'— Mas, o que tambem é certo, Sr. Presidente, é que os argumentos, apresentados em sentido contrario não me convenceram de que o projecto tenha os defeitos, as falhas apontadas pelos nobres Senadores, que o combateram, e mais ainda que esteja no caso de receber a excommunição maior.

Tenho concluido. (*Muito bom ; muito bem.*)

Ninguom mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente— Havendo numero legal, vae se proceder á votação desta e das demais matérias, cuja discussão se acha encerrada.

VOTAÇÕES

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 9, de 1908, regulando a contagem de tempo para a aposentadoria dos funcionarios publicos.

Posto a votos, salvo as emendas, é rejeitado o artigo unico do projecto.

O Sr. Meira e Sá— Peço verificação da votação.

O Sr. Presidente— Os senhores que votam contra o projecto queiram se levantar. (*Pause.*)

Votaram contra 22 Srs. Senadores. O projecto foi rejeitado.

Ficam prejudicadas as emendas.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 154, de 1908, da Commissão de Marinha e Guerra, opinando que se ouça o Governo sobre o projecto do Senado, n. 5, de 1908, providenciando sobre a construcção de portos militares na bahia da Guanabara, em Santa Catharina e no ponto mais conveniente da costa do Norte entre os Estados da Bahia e do Amazonas.

Posto a votos, é approvedo o parecer.

Votação, em discussão unica, da redacção definitiva do projecto do Senado, n. 20, de 1908, autorizando o Governo a tomar medidas urgentes contra a epidemia da variola, de accôrdo com a emenda da Commissão de Redacção, approveda pelo Senado.

Posta a votos, é approveda a redacção.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 15, de 1908, concedendo a D. Maria de Castro Menna Barreto, filha do capitão Jacintho Ferreira de Castro, da data desta lei em deante e sem prejuizo do meio-soldo que percebe, a pensão mensal de 30\$000.

Posta a votos, é approvada a redacção.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 16, de 1908, elevando a 100\$, da data desta lei em deante, a pensão mensal que está gozando D. Gabriella Ferreira França, filha do conselheiro Ernesto Ferreira França.

Posta a votos, é approvada a redacção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 217, de 1907, elevando a 50\$ a pensão de 6\$500, que percebe cada uma das quatro filhas do coronel Genuino Olympio Sampaio.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o artigo unico, por 31 votos contra 2, salvo a emenda da Commissão de Finanças.

Posta a votos, é regeitada a emenda.

A proposição passa á 3ª discussão.

○ **Sr. Victorino Monteiro** (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 245, de 1907, relevando da prescripção em que incorreu D. Maria Rita de Figueiredo, para que possa receber o meio-soldo deixado por seu pae, o capitão João Teixeira de Brito.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o art. 1º por 28 votos contra 4.

Posto a votos, é approvedo o art. 2º.

A proposição passa á 3ª discussão.

○ **Sr. Metello**, (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1908, concedendo a D. Amelia do Prado Mariath, viuva do tenente reformado João Guilherme Mariath, relevamento da prescripção em que haja incorrido para a percepção de vencimentos do meio-soldo a que tem direito.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o art. 1º por 29 votos contra 3.

Posto a votos, é approvedo o art. 2º.

A proposição passa á 3ª discussão.

LICENÇA A PEDRO LUCIO RODRIGUES

Entra em 3ª discussão, com parecer favoravel da Commissã de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 244, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder no carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco Pedro Lucio Rodrigues, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutinio secreto é approvada a proposição por 29 votos contra 4.

A respectiva resolução vac ser submettida á sancção.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE D. MARIA PAULO DA CUNHA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 199, de 1906, relevando a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Paulo da Cunha, viuva do capitão do exercito Augusto César da Cunha, para a prescripção do montepio que lhe toca, no periodo de 2 de janeiro de 1891 até 22 de fevereiro de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio é approvado o artigo por 29 votos contra 4.

A proposição passa á 3ª discussão.

SUBSIDIOS DOS INTENDENTES MUNICIPAES DO DISTRICTO FEDERAL

Continua em 3ª discussão, com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia á emenda offerecida, o projecto do Senado, n. 7, de 1903, determinando que os intendentes municipaes do Districto Federal, quando em sessões extraordinarias, perciberão o mesmo subsidio, que vencem nas sessões ordinarias.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Severino Vieira.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) requer verificação da votação.

Falta a verificação, o Sr. Presidente declara que a emenda foi rejeitada por 22 votos contra 11.

Posto a votos, é approvado o projecto e vac ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que mande consignar na nota o meu voto contra o projecto.

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. MARIANNA
ALEXANDRINA DE SOUZA COSTA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1906 relevando a prescrição em que incorreu D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriótico Vinte e Tres de Novembro, Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Anunciada a votação e verificando-se não haver mais numero, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores, que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Pires Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Muniz Freire, Erico Coelho e A. Azeredo (6).

O Sr. Presidencia—Não havendo numero fica adiada a votação da proposição.

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. FRANCISCA DA
SILVA LOPES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1907, relevando a prescrição para que D. Francisca da Silva Lopes, viuva do escripturario da Escola Militar do Brazil, Pedro Maria Lopes, possa receber o montepio civil do Ministerio da Guerra, de 10 de fevereiro de 1897 a 31 de dezembro de 1901.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RELEVAMENTO DA PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. MARIA AMALIA
CARNEIRO DE MIRANDA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1908, concedendo o relevamento de prescrição para que D. Maria Amalia Carneiro de Miranda possa receber do Thesouro Nacional a pensão do meio-soldo deixada por seu pae, o tenente-general barão de S. Borja, correspondente aos exercicios de 1890 e 1891.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PRETENÇÃO DO BACHAREL CARLOS HONORIO BENEDICTO OTTONI

Entra em discussão unica o parecer n. 115, de 1908, da Commissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n.19, de 1907, em que o juiz seccional do Estado de Minas Geraes, Carlos

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. MARIANNA
ALEXANDRINA DE SOUZA COSTA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1906 relevando a prescrição em que incorreu D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriótico Vinto e Tres de Novembro, Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores, que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Pires Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Muniz Freire, Erico Coelho e A. Azeredo (6).

O Sr. Presidente—Não havendo numero fica adiada a votação da proposição.

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. FRANCISCA DA
SILVA LOPES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1907, relevando a prescrição para que D. Francisca da Silva Lopes, viuva do escripturario da Escola Militar do Brazil, Pedro Maria Lopes, possa receber o montepio civil do Ministerio da Guerra, de 10 de fevereiro de 1897 a 31 de dezembro de 1901.

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RELEVAMENTO DA PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. MARIA AMALIA
CARNEIRO DE MIRANDA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1908, concedendo o relevamento de prescrição para que D. Maria Amalia Carneiro de Miranda possa receber do Thesouro Nacional a pensão do meio-soldo deixada por seu pae, o tenente-general barão de S. Borja, correspondente aos exercicios de 1890 e 1891.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PRETENÇÃO DO BACHAREL CARLOS HONORIO BENEDICTO OTTONI

Entra em discussão unica o parecer n. 115, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n. 19, de 1907, em que o juiz seccional do Estado de Minas Geraes, Carlos

Honorio Benedicto Ottoni, sollicita do Congresso Nacional lhe permita a inscrição no montepio dos empregados civis da União.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PRETENÇÃO DE D. LUIZA F. TROMPOWSKY

Entra em discussão unica o parecer, n. 117, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento, n. 52, de 1907, em que D. Luiza E. Cotrim de Trompowsky pede uma pensão.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão ficando a votação adiada por falta de numero.

PRETENÇÃO DE PHYLEMON CORDEIRO

Entra em discussão unica o parecer n. 118, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja archivado o requerimento n. 25, de 1908, em que Phylemon Cordeiro renova o pedido de licença que no anno findo dirigiu ao Senado.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1906, relevando a prescrição em que incorreu D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriótico Vinte e Tres de Novembro, Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1907, relevando a prescrição para que D. Francisca da Silva Lopes, viuva do escripturario da Escola Militar do Brazil Pedro Maria Lopes, possa receber o montepio civil do Ministerio da Guerra, de 10 de fevereiro de 1897 a 31 de dezembro de 1901 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1908, concedendo relevação da prescrição para que D. Maria Amalia Carneiro de Miranda possa receber do Thezouro Nacional a pensão do meio-soldo, deixada por seu pae, o tenente-general barão de S. Borja, correspondente aos exercicios de 1890 e 1891 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do parecer n. 115, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n. 19, de 1907, em que o juiz seccional do Estado de Minas Geraes,

Carlos Honorio Benedicto Ottoni, solicita do Congresso Nacional, lho permita a inscrição no montepio dos empregados civis da União ;

Votação, em discussão unica, do parecer, n. 117, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento, n. 52, de 1907, em que D. Luiza E. Cotrim de Trompowsky pede uma pensão ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 118, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja archivado o requerimento n. 25, de 1908, em que Phylemon Cordeiro renqua o pedido de licença que no anno findo dirigiu ao Senado ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 217, de 1907, elevando a 50\$ a pensão de 6\$500, que percebe cada uma das quatro filhas do coronel Genuino Olympio Sampaio (com emenda da Comissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 245, de 1907, relevando da prescripção em que incorreu D. Maria Rita de Figueiredo, para que possa receber o meio-soldo deixado por seu pai, o capitão João Teixeira do Brito (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 14, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos Phylemon Cordeiro, para tratar de sua saude (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 28, de 1907) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, licença com ordenado, pelo prazo de um anno, para tratamento de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 250, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 12:035\$040, para occorrer ao pagamento de Carlos Mesiano, em virtude de carta de sentença (com parecer favoravel da Comissão de Finanças.)

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

ACTA EM 24 DE JULHO DE 1908

Presidência do Sr. Bueno Brandão (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Bra-

zil, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Bezerril Fontenelle, Gonçalves Ferreira, Manuel Duarte, Oliveira Valladão, Virgílio Damazio, Severino Vieira, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu e Victorino Monteiro (20).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Poixoto, Silvrio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira o Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Lauro Sodrô, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim Martinho, Brazílio da Luz, Moreilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Frota (37).

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) lê os seguintes

PARECERES

N. 155 — 1908

A Comissão de Finanças considerando:

que o thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro é substituído, quando licenciado, pelos seus fiéis;

que continua com a responsabilidade dos actos praticados por estes;

e mais que não acarreta essa substituição nenhum onus para o orario publico:

E' do parecer seja approvada a emenda do Sr. Senador Moniz Freire ao projecto do Senado, autorizando a concessão de um anno de licença ao bacharel Francisco Lins Ayque Meira.

Sala das Comissões, 23 de julho de 1908.— *Gomes de Castro*, presidente.— *Alvaro Machado*, relator.— *Glycerio*.— *J. Joaquim de Souza*.— *Francisco Sá*.— *Joaquim Martinho*.— *Urbano Santos*.— *Feliciano Penna*.— *Lauro Müller*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao artigo unico, onde se lê — com ordenado — diga-se: com vencimentos.

Sala das sessões, 1 de julho de 1908.— *Moniz Freire*.— *Pires Ferreira*.

PROJECTO DO SENADO N. 8, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Francisco Lins Ayque de Melra, thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, para tratar da saude onde lhe convier.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1907. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Alvaro Machado*, relator. — *F. Glycerio*. — *Feliciano Penna*. — *Lauro Müller*.

N. 156 — 1908

A Comissão de Finanças, examinando a emenda offercida pelo Senador Erico Coelho ao parecer datado de 5 de julho de 1906, opinando no sentido de ser rejeitada a proposição da Camara dos Deputados, n. 170, de 1905, que concede a pensão annual de 3:600\$, repartidamente, á viuva e filhos do Dr. João de Barros Cassal, vom dar o seu parecer.

A emenda reduz de 3:600\$ a 2:400\$ a referida pensão. A Comissão accolta a emenda e aconselha ao Senado a sua approvação, mas propõe a seguinte sub-emenda: « Em vez das palavras: em favor da viuva e filhos, diga-se: — em favor da viuva e filhas emquanto solteiras, do Dr. João de Barros Cassal, repartidamente; revogadas as disposições em contrario».

Sala das Comissões, 23 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente (venceido). — *F. Glycerio*, relator. — *Feliciano Penna*, (venceido). — *Urbano Santos*. — *Lauro Müller*. — *Joaquim Martinhon*. — *Francisco Sá*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Alvaro Machado*.

REFORMA DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GUARDA NACIONAL.

Em vez de — 3:600\$ — diga-se: 2:400\$000. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 170, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica estabelecida uma pensão de 3:600\$ annuaes em favor da viuva e filhos do Dr. João de Barros Cassal, repartidamente; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de dezembro de 1905. — *F. de Paula Guimarães*, presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario. — *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º secretario.

N. 157 — 1908

Os documentos juntos á petição dirigida a Camara dos Deputados por D. Maria Joseffina Pereira Pinto de Andrade provam que

o seu fallecido pae, Dr. Antonio Pereira Pinto, foi um zeloso servidor da Nação nos diferentes cargos publicos que exerceu, como magistrado, presidente das provincias de Santa Catharina, Espirito Santo, Rio Grande do Norte e Sergipe, Deputado pelo Espirito Santo, official-maior da Secretaria da Justiça, director do Archivo Publico e director da Secretaria da Camara dos Deputados, emprego que occupava quando morreu em 1880.

Attendendo a esses serviços e dando acolhimento benevolente á solicitação que, em nome delles, lhe foi feita, o Governo Provisorio da Republica, por decreto de 22 de fevereiro de 1890, concedeu a pensão mensal de 50\$ á filha daquelle antigo funcionario, a qual era então viuva.

Em 1892, pediu esta e obteve do Poder Legislativo augmento da pensão que, por decreto de 7 de junho daquelle anno, foi elevada a 100\$000.

Voltou ella ao Congresso Nacional, allegando que «se vê forçada a solicitar augmento de sua pensão porque esta é por demais diminuta, chegando apenas para as despesas indispensaveis de alimentação».

A esse pedido deferiu a Camara dos Deputados, approvando o parecer de sua Commissão de Pensões e Contas, de outubro de 1902, e votando a proposição que tem o n. 212, de 1907, pela qual é a referida pensão elevada a 150\$ mensaes.

A' Commissão de Finanças não parece prudente que as pensões concedidas em um dado momento, resultante da apreciação ponderada do motivo que as determinou, sejam, de tempos em tempos, revistas e augmentadas, sem que aquelle se tenha modificado, segundo as variações porventura occorridas na situação dos pensionistas, ou segundo a expansão do espirito de liberalidade das corporações legislativas.

Não tem as pensões outro fim sinão affirmar o reconhecimento de serviços benemeritos e não deixar a completo desamparo os successores immediatos daquelles que os prestaram. Attenção sufficientemente a esse intuito a pensão de que já goza a peticionaria, não inferior á com que se tem premiado serviços de não menor valor e não raro de custosos sacrificios.

Não pensa, pois, a Commissão que deva ser approvada a proposição da Camara.

Sala das Commissões, 23 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Francisco Sá*, relator.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Joaquim Murlinho*.—*Lauro Müller*.—*Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 212, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica elevada a 150\$ mensaes a pensão que percebe D. Maria Josephina Pereira Pinto de Andrade,

Vol. III

38

Art. 2.º O Presidente da Republica fica autorizado a abrir o credito necessario para immediata execucao desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposicoes em contrario.

Câmara dos Deputados, 23 de dezembro de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milcíades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º secretario servido de 2.º — A imprimir.

N. 158 — 1908

Em mensagem de 17 de outubro do anno passado o Presidente da Republica solicitou do Congresso Nacional o credito de \$55:812\$714 para occorrer ao pagamento da Companhia Colonizacão e Industria de Santa Catharina, em virtude de sentença judicial. A mensagem está concebida nos seguintes termos:

« Srs. membros do Congresso Nacional.— Transmittindo-vos a inclusa carta precatória, expedida, em 23 de setembro proximo, passado, pelo juiz federal neste Districto, para pagamento á Companhia Colonizacão e Industria de Santa Catharina da quantia de \$55:812\$714, principal, juros e custas, a que foi condemnada a União por accordo do Supremo Tribunal Federal, rogo vos dignois de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito daquella quantia assim do occorrer ao pagamento deprogado.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1907.— *Afonso Augusto Moreira Penna*.»

Em vista desta iniciativa a Commissão de Finanças da Camara apresentou um projecto, que hoje constitue a proposição n. 216 do anno passado, submettida á consideração do Senado: Este projecto foi precedido do seguinte parecer:

« A Companhia Colonizacão e Industria de Santa Catharina propoz acção ordinaria contra a União Federal perante o juiz seccional deste districto, pedindo que a Fazenda Nacional fosse condemnada a pagar-lhe a quantia de \$45:000\$, juros da mora e custas, a que se julgava com direito como cessionaria de contractos para fundação de nucleos coloniaes firmados com Carlos Napoleão Poeta, Gustavo Richard e Emilio Blum.

Em primeira instancia, o integro juiz federal Godofredo Xavier da Cunha julgou a acção improcedente e condemnou a autora nas custas. Em grão de appellação, porém, o Supremo Tribunal Federal, em accordo unanime do 26 de dezembro de 1906, reformou a sentença daquelle juiz para condemnar, como condemnou, a Fazenda Nacional a pagar a quantia pedida, juros da mora e custas.

Pasando em julgado esse accordo, depois de esgotados pela Fazenda Nacional todos os recursos logaes, foi expedida carta precatória pelo juiz da execucao, com intimação do procurador da Republica, que tambem foi ouvido sobre a conta das custas e attendido em reclamação que a respeito fez.

A precatória foi transmittida ao Congresso por mensagem do Governo solicitando autorização para abrir o credito de 55:812\$714, necessario para o seu cumprimento.

Em vista do exposto, a Comissão de Finanças, attendendo á solicitação do Governo, submete á deliberação da Camara o seguinte projecto.»

A Comissão de Finanças, tendo verificado a exactidão dos conceitos do parecer da Comissão da Camara e que a Fazenda Nacional nenhum recurso de defesa mais resta, e de parecer que o Senado adopte a proposição:

Se o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
4 supplementares....	1.281:140\$627	—
7 especiais.....	107:545\$580	—
15 extraordinarias....	873:015\$203	12:000\$000
Total.....	2.261:707\$412	12:000\$000

Sala das Comissões, 23 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*P. Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Francisco Sá*.—*Joaquim Martinho*.—*Peticiano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 216 DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 55:812\$714, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de accordo do Supremo Tribunal Federal, á Companhia Colonização e Industria do Santa Catharina; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1907.—*Carlos Peleoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sa Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferraz Gualberto*, 3º secretario, servindo do 2º. — A imprimir.

N. 159.—1908

A petição dirigida ao Congresso Nacional por D. Paula B. Góes Vieira da Cunha nenhuma prova acompanhou do serviços excepcionaes prestados por seu finado marido, o tenente reformado Saturnino Vieira da Cunha, que justificassem a morte da pensão que requer. Os que allega são os communs á vida militar, que a lei

O Sr. Presidente—Mantendo a sua deliberação a Mesa declarou que ficava livre, como de direito, de accôrdo com o Regimento, a qualquer Senador, appellar da sua decisão para o Senado. O que acaba de fazer o honrado Senador pela Bahia.

O Sr. Francisco Sá — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Francisco Sá (°)— Sr. Presidente, não pretendo appellar da deliberação da Mesa para o voto do Senado, porque tenho esta deliberação no maior respeito.

Parece, porém, que a duvida de V. Ex. não é sobre todo o expediente que possa ter o papel de que se trata. V. Ex. entende que não deve devolver a mensagem a quem a remetteu ao Senado.

O honrado Senador pela Bahia propoz que o Senado votasse o seu requerimento para que a mensagem seja devolvida.

Apresentarei uma emenda ao requerimento de S. Ex., propoado que em vez de ser devolvida, seja archivada a mensagem, porque neste caso, não devolvendo V. Ex. a mensagem, não haverá, nenhuma quebra do respeito que deve existir entre o Governo e o Senado, e a mensagem não terá seguimento nenhum, visto que não foi remettida á Camara a que deveria ser.

Tomo, pois, a liberdade de formular a minha emenda : que a mensagem seja archivada, não tomando o Senado conhecimento della.

O Sr. Severino Vieira—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Severino Vieira (para uma explicação pessoal) —Sr. Presidente, quando alvitrei a devolução ao Poder Executivo dos papeis, que, por descuido, foram enviados a esta Casa, em vez de o serem, como é claro e terminante no texto constitucional, á Camara dos Deputados que foi a iniciadora, não tive nem de longe a intenção de que podesse ser por esse meio melindrado, e menos ainda soffrer qualquer desconsideração o Sr. Presidente da Republica, que por um descuido, certo, meaos imputavel a S. Ex. do que aos seus auxiliares tivera dado destino errado a esses papeis.

O que propuz foi innocentemente, lisamente, no pensamento de corrigir sem desvios que importassem prevarição do preceito imperativo da Constituição Federal, esse cunco tornado patente, irrevocavel e indelevel com o debate que sobre o mesmo se abriu.

O alvitre de se archivarem esses papeis na Secretaria do Senado penso não satisfaz a Constituição e pôde ser até um meio de burla.

(°) Este discurso não foi revisado pelo orador.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 27, DE 1908, AQUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedida a D. Maria Isabel de Salles Torres Homem a pensão mensal de 100\$, metade do que percebia do Thezouro Nacional sua finada mãe, a Sra. viscondessa de Inhomirim, viuva do conselheiro Francisco de Salles Torres Homem; abrindo-se para isso o preciso credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de junho de 1908. — *Carlos Peirola de Mello Filho*, presidente. — *Malciadas Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 161 — 1908

A lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, no art. 31 mandou abrir o credito de 223:200\$ para pagamento do augmento de vencimentos do pessoal docente dos institutos militares de ensino, resultante da applicação a estes do disposto na lei n. 1.500, de 1 de setembro de 1906. O credito na importancia autorizada foi aberto pelo decreto n. 6.385, de 28 de fevereiro de 1907.

Entretanto, da demonstração feita pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra o junta á exposição de motivos que acompanhou a mensagem de 26 de setembro daquelle anno, dirigida pelo Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional, verifica-se que a despeza total determinada por aquella elevação de vencimentos, desde 14 de setembro de 1906, em que foi esta posta em vigor, até 31 de dezembro do anno seguinte, elevava-se a 279:987\$944. De onde uma differença sobre o credito aberto, na importancia de 56:787\$944.

E para preencher esta insufficiencia que a Camara dos Deputados, attendendo á solitação feita pelo Governo, autorizou, pela proposição n. 36, do corrente anno, a abertura de um credito daquelle quantia.

Em vista do que ficou demonstrado, parece á Commissão de Finanças que a proposição deve ser approvada pelo Senado.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes creditos :

	Papel	Ouro
4 supplementares...	1.281:146\$620	—
7 especiais.....	107:545\$589	—
16 extraordinarios...	929:803\$147	12:000\$000
Total.....	2.318:495\$356	12:000\$000

Sala das Comissões, 23 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Francisco Sá*, relator. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Joaquim Murtinho*. — *Lauro Müller*. — *Urbano Santos*. — *Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 35, DE 1908, A QUE SE
 REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a
 abrir no Ministerio da Guerra o credito de 50:787\$944, para occur-
 rer ao pagamento de docentes militares, nos termos do art. 31
 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906; revogadas suas dispo-
 sições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de junho de 1908. — Carlos Pei-
 xoto de Mello Filho, presidente. — Alcides Mario de Sá Freire,
 1.º secretario. — Antonio Felinto de Souza Bastos, 2.º secretario.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional— Transmittindo-vos a
 inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado
 da Guerra, sobre a necessidade de abrir-se no respectivo Ministerio
 o credito de 50:787\$944, supplementar ao art. 22, da verba 5.ª
 —Instrução militar—da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906,
 rogo vos dignéis de habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1907. — Afonso Augusto Mo-
 reira Penna. — A imprimir.

N. 462 — 1908

A proposição da Camara dos Deputados, n. 43, do corrente
 anno, relava a prescrição em que tenha incorrido o direito de
 D. Corina Barreto Montes a percepção do montepio instituido por
 seu marido Juvenio de Siqueira Montes.

Deu origem á proposição o requerimento em que aquella se-
 nhora allega que seu marido exerceu diversos cargos de fazenda,
 tendo sido demittido por decreto de 15 de março de 1898 do logar de
 2.º escripturario do Tribunal de Contas; que varias vezes reclamou
 contra a demissão, que considerava illegal, e não foi attendido; que
 continuou, depois de demittido, a contribuir para o montepio, até
 que, reduzido á penuria, não mais ponde fazel-o.

Prestando sobre o assumpto informação pedida pela Comissão
 de Finanças da Camara, disse o seguinte o Sr. Ministro da Fazenda,
 em officio de 16 de julho de 1907:

«Restituindo a V. Ex. o incluso requerimento, que acompanhou
 o seu officio n. 357, de 25 de outubro de proximo findo, no qual
 D. Corina Barreto Montes, viuva do ex-escripturario do Tribunal
 de Contas Juvenio de Siqueira Montes, pede relevação da pre-
 scrição em que incorreu, para receber o montepio deixado por seu
 marido, tenho a honra de informar a V. Ex. que aquelle funcio-
 nario foi exonerado do cargo de 2.º escripturario do mesmo Tri-
 bunal em 19 de março de 1898, não constando do Thesouro o mo-
 tivo de sua exoneração.

Quanto ao montepio, para o qual continuou a contribuir até certa data, deixando depois de assim proceder, ficou por isso sujeito á penalidade do art. 20 do regulamento expedido com o decreto n.º 942 A, de 31 de outubro de 1890.»

Da informação citada e das próprias allegações da petição, resulta que esta não chegou a crear o direito á pensão do montepio, pois aquelle resultaria do implemento da condição que não foi satisfeita, qual o pagamento das contribuições até a morte do contribuinte.

Si o direito não chegou a nascer, não havia o que prescrever ; e, portanto, não ha o que relevar.

Pelo que, a Comissão de Finanças entende que a proposição da Camara não deve ser approvada.

Sala da Comissões, 23 de julho de 1908. — *Gomes de Castro*, presidente. — *Francisco Sá*, relator. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Joaquim Martinho*. — *Lawro Müller*. — *Urbano Santos*. — *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 43, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que tiver incorrido o direito de D. Corina Barreto Montes, viuva de Juvencio de Siqueira Montes, ex-2º escripturario do Tribunal de Contas, á percepção do montepio deixo-lo por seu marido, descontadas as contribuições que não foram pagas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciúdes Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 2º secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 164 — 1908

Quando offereceu á consideração da Camara dos Deputados a actual proposição n. 53, do corrente anno, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 337:543\$940 para pagamento de Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judicial, a Comissão de Finanças daquella Casa do Congresso emittiu o seguinte parecer :

« Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, firmas subordinadas, intentaram contra a Fazenda Federal acção ordinaria pedindo pagamento da quantia de 1.500:000\$ como indemnização de prejuizos pecuniarios que soffreram em consequencia da apprehensão de mercadorias feitas, com surpresa e violencia,

em suas casas commerciaes da praça de S. João Baptista do Quarahy, por empregados do fisco federal, sob pretexto de contrabando.

Por sentença do juiz seccional do Rio Grande do Sul, datada de 6 de setembro de 1900, foram os autores julgados carecedores acción contra a Fazenda Nacional, nomeadamente pela prescripção do seu direito de pedir indemnização.

O Supremo Tribunal Federal, porém, em grão de appellação, reformou aquella sentença e condemnou a Fazenda a restituir aos appellantes, com os respectivos juros de móra e conforme o que se liquidasse, a importancia do valor das mercadorias apprehendidas e vendidas em leilão em 1890. Esta decisão consta do accórdão n. 081, de 2 de dezembro de 1901.

Além deste accórdão foram proferidos pelo Supremo Tribunal Federal os de ns. 927 e 973, de 20 de maio e 2 de outubro de 1907, decidindo aggravos interpostos durante a liquidação da sentença.

Falta a conta de accórdo com estas decisões, na importancia de 337:543\$046, sendo 283:000\$ producto das mercadorias apprehendidas e vendidas em leilão e o mais juros da móra e custas, foi pelo juiz da execução expedida precatoria, em data de 7 de novembro de 1907, ao Ministerio da Fazenda, pedindo o respectivo pagamento.

Examinada a precatoria e considerada em termos de ser executada, o Sr. Presidente da Republica, por mensagem de 19 de dezembro do anno passado, solicitou a autorização para abrir o credito extraordinario preciso para o pagamento requisitado.

Em vista do exposto, a Comissão Finanças tom a honra de submitter á consideração da Camara o seguinte projecto :

A mensagem, a que se refere este parecer, é a seguinte :

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao requerimento em que Machado & Carvalho e Silva & Carvalho pedem cumprimento da carta rogatoria expedida em 7 de novembro proximo findo pelo Juizo Federal na seccção do Rio Grande do Sul para pagamento aos requerentes da quantia de 337:543\$046, do principal, juros da móra e custas em que foi condemnada a Fazenda Nacional por sentença judicial, peço vos dignéis de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito daquella quantia, necessario ao pagamento de que se trata.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907. — *Afonso Augusto Moreira Penna.*»

A Comissão de Finanças, verificando que na hypothese em questão nenhuma defesa mais resta a oppor por parte da Fazenda Nacional, é de parecer que o Senado adopte a proposição.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes creditos :

	Papel	Onro
4 supplementares..	1.281:146\$620	—
7 especiaes.....	107:545\$580	—
17 extraordinarios..	1.267:347\$008	12:000\$000
Total.....	2.656:030\$302	12:000\$000

Sala das Comissões, 23 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Francisco Sá*.—*Joaquim Murtinho*.—*Lauro Müller*.—*Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 53, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 337:543\$046 para occorrer ao pagamento devido a Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milcíades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 165 — 1908

Pela proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1908, é o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, procurador da Republica na secção da Parahyba, um anno de licença, com ordenado, para tratar da saúde onde lhe convier.

A Comissão de Finanças, tendo verificado que entre os documentos annexos á proposição se acha um attestado medico comprovando a molestia do supplicante e a necessidade da licença, nada tem a objectar quanto á adopção da medida proposta pela Camara.

Assim, a Comissão é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 23 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Alvaro Machado*, relator.—*Glycerio*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Francisco Sá*.—*Joaquim Murtinho*.—*Lauro Müller*.—*Urbano Santos*.—*Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 69, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, procurador da Republica na seccão do Estado da Parahyba, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de julho de 1905.—Carlos Peixoto de Mello Filho, presidente.—Miguel de Sã Freire, 1º secretario.—Antonio Felinto de Souza Bastos, 2º secretario.—A imprimir.

N. 166 — 1908

O alferes reformado do exercito João Barbosa Nogueira Rosa, tendo sentado praça em 1865 e servido na guerra do Paraguay, ausentou-se do seu batalhão desde 1874 e ficou residindo em Assumpção até 1892; regressando nesse anno ao Brazil, foi preso, depois intultado e reformado pelo governo do marechal Floriano Peixoto. Allegando isso mesmo, requer elle agora ao Congresso Nacional relevação de prescripção para receber os vencimentos a que nunca teve direito, durante todo aquelle periodo em que se manteve, criminosamente, afastado do serviço.

E por tal forma desarrazada a pretensão, que a Comissão de Finanças não precisa reportar-se ás notas das abonadoras dos extractos de relação de mostra annexos á sua petição, n. 28, de 1908, para aconselhar ao Senado o indeferimento desta.

Sala das Commisões, 23 de julho de 1908.—Gomes de Castro, presidente.—Francisco Sá, relator.—Glycerio.—Alvaro Machado.—J. Joaquim de Souza.—Joaquim Martinho.—Lauro Müller.—Urbano Santos.—Folciano Penna.—A imprimir.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 10 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é :

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1906, relevando a prescripção em que incorreu D. Martinha Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o melo-soldo na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriótico Vinte e Tres do Novembro, Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1907, relevando a prescripção para que D. Francisca da Silva Lopes, viuva do escriptuario da Escola Militar do Brazil Pedro Maria Lopes, possa receber o montepio civil do Minis-

terio da Guerra, de 10 de fevereiro de 1897 a 31 de dezembro de 1901 (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 9, de 1908, concedendo relevamento da prescrição para que D. Maria Amália Carneiro de Miranda possa receber do Thezouro Nacional a pensão de meio-soldo, deixada por seu pai, o tenente general barão de S. Borja, correspondente aos exercícios de 1890 e 1891 (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em discussão única, do parecer n. 115, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n. 19, de 1907, em que o juiz seccional do Estado de Minas Geraes, Carlos Honorio Benedito Ottoul, solicita do Congresso Nacional que permita a inscrição no montepio dos empregados civis da União;

Votação, em discussão única, do parecer, n. 117, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento, n. 52, de 1907, em que D. Luiza E. Cotrim de Trompowsky pede uma pensão;

Votação, em discussão única, do parecer n. 118, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja archivado o requerimento n. 25, de 1908, em que Phylemon Cordeiro renova o pedido de licença que no anno findo dirigiu ao Senado;

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 40, de 1908, fixando a força naval para o exercício de 1909 (com parecer favorável da Comissão de Marinha e Guerra);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 39, de 1908, fixando as forças de terra para o exercício de 1909 (com parecer favorável da Comissão de Marinha e Guerra);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 217, de 1907, elevando a 50\$ a pensão de 6\$500, que recebe cada uma das quatro filhas do coronel Genuino Olympio Sampaio (com emenda da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 245, de 1907, relevando da prescrição em que incorreu D. Maria Rita de Figueiredo, para que possa receber o meio-soldo deixado por seu pai, o capitão João Teixeira de Brito (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 14, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos Phylemon Cordeiro, para tratar da saúde (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 28, de 1907);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 50, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, licença com ordenado, pelo prazo de um anno,

para tratamento de sua saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 250, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 12:035\$940, para occorrer ao pagamento de Carlos Meslano, em virtude de carta de sentença (com parecer favoravel da Commissão de Finanças.)

56ª SESSÃO EM 25 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Bueno Brandão (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Francisco do Sá, Bezerril Fontenelle, Coelho Lisbon, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moulz Freire, Augusto do Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtilho Motello, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felippo Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (31).

Doixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nory, Paes do Carvalho, Justo Chormont, Gomes de Castro Pires Ferreira, Meira e Sá, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodrê, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chavos, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Herellio Luz e Julio Frota (26).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da ultima sessão e da reunião do dia 24 do corrente mez.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Quatro do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 22 e 23 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara :

N. 72 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que porventura tenha incorrido o direito de Francisco Marques da Cunha de receber a

quantia de 5:954\$838, proveniente de seus ordenados de juiz de direito em disponibilidade, a contar de 1 de janeiro de 1893 a 24 de julho de 1895, como tudo consta dos avisos ns. 3.530, de 15 de dezembro de 1896, e 3.517, de 31 de agosto de 1907, do Ministerio da Justiça ao da Fazenda, fazendo-se para este fim as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo do 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 73 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedida a D. Albertina Sarmiento Belfort, viuva do Dr. José Joaquim Tavares Belfort, a pensão de 100\$, mensalmente, durante a sua vida.

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo do 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 74 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:419\$856, para pagamento ao maior José Raphael Alves de Azambuja, professor da extinta Escola Militar do Rio Grande do Sul, em virtude de sentença judiciaria ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 75 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:405\$726, para pagamento ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, professor da extinta Escola Militar do Rio Grande do Sul, em virtude de sentença judiciaria ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Se-

cretario.— *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 23 do corrente mez, communicando que nessa data foram devolvidos á Camara dos Deputados, de conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição, dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, autorizando o Governo a elevar os vencimentos de varios funcionarios do Hospicio Nacional de Alienados, á qual o Sr. Presidente da Republica negou sancção pelos motivos constantes da exposição que acompanhou os mesmos autographos.—Integrado.

São successivamente lidos e postos em discussão que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, os requerimentos constantes dos seguintes

PARECERES

N. 167—1908

Não podendo prescindir de informações do Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1908, que eleva os vencimentos do corrector da Caixa de Amortização e do seu ajudante, a Comissão de Finanças é de parecer que se as solicitem por intermedio da Mesa.

Sala das Comissões, 23 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Louro Müller*, relator.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Francisco Sá*.—*Joaquim Murtinho*.—*Urbano Santos*.—*Feliciano Penna*.

N. 168—1908

Para poder emitir parecer acerca da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1908, autorizando a abertura de credito necessario á execução da lei que elevou os vencimentos dos auxiliares de escripta das Capatazias da Alfândega da Capital Federal, a Comissão de Finanças julga imprescindivel a opinião do Governo. E, por assim ser, requer se digno elle informal-a relativamente ao assumpto, objecto da proposição.

Sala das Comissões, 23 de julho de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Louro Müller*, relator.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Francisco Sá*.—*Joaquim Murtinho*.—*Urbano Santos*.—*Feliciano Penna*.

N. 169 — 1908

A Comissão de Finanças, carecendo de esclarecimentos sobre o requerimento em que o coronel João Carneiro de Mendonça requer uma subvenção para poder estabelecer navegação regular no rio Paracatu, entre a cachoeira de Pirapora e a foz do rio da

Prata, é de parecer que sejam elles as solicitadas do Governo por intermedio da Mesa do Senado.

Sala das Comissões, 23 de julho de 1908.— *Gomes de Castro*, presidente.— *Urbano Santos*, relator.— *Glycerio*.— *Alvaro Machado*.— *J. Joaquim de Souza*.— *Francisco Sá*.— *Joaquim Murtinho*.— *Lauro Müller*.— *Feliciano Penna*.

N. 170 — 1908.

Pede José Thomaz Carneiro da Cunha, pharmaceutico e 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, no requerimento n. 27, de 1908, dirigido ao Senado, um anno de licença, com os respectivos vencimentos, para ir a perfeizer na Europa os conhecimentos de chimica analytica, que adquiriu no Laboratorio de Analysea do Ministerio da Marinha.

A Comissão de Finanças, para dizer desse requerimento, precisa de informações do Governo acerca da utilidade ou conveniencia do que nelle se requer, e por isso pede ao Senado que as solicite por intermedio da sua Mesa.

Sala das Comissões, 23 de julho de 1908.— *Gomes de Castro*, Presidente.— *Urbano Santos*, Relator.— *Glycerio*.— *Alvaro Machado*.— *J. Joaquim de Souza*.— *Francisco Sá*.— *Joaquim Murtinho*.— *Lauro Müller*.— *F. Penna*.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para mandar á Mesa uma indicação, alterando disposição do nosso Regimento, alteração que parece attender á necessidade que a pratica tem demonstrado.

E lida, apoiada e remetida á Comissão de Policia a seguinte

INDICAÇÃO

N. 3—1908

Indico seja substituido o art. 201 do Regimento interno do Senado pelo seguinte:

Art. A votação symbolica se praticará, ficando sentados os Senadores que approvarem as materias sujeitas á votação o levantando-se os de opinião contraria.

No parágrafo unico. Onde se diz—que se levantarão—diga-se; que ficarão sentados; e onde se diz—que ficarão sentados—diga-se; que se levantarão.

Sala das sessões em 25 de julho de 1908.— *C. Barata Ribeiro*.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se ás materias em debate.

FORÇA NAVAL PARA 1909

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1908, fixando a força naval para o exercicio de 1909.

Ninguem podendo a palavra, encorra-se a discussão, ficando a votação adlada por falta de numero.

Seguem-se em discussão, que se encorra sem debate, ficando a votação igualmente adlada, os arts. 2º a 8º.

FORÇAS DE TERRA PARA 1909

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1908, fixando as forças de terra para o exercicio de 1909.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado me hão de fazer a justiça de que não é certamente por amor de exhibição que me animo a abusar da attenção preciosa do Senado.

Faço-o, sim, em desempenho de um dever perante minha consciencia, provocando muitas vezes da parte de meus illustres collegas, que estão no caso de m'os ministrar, esclarecimentos de que necessito para orientação do meu voto em muitas das intrincadas questões que são debatidas e tem de ser votadas no Senado.

V. Ex. é testemunha, Sr. Presidente, de que ha pouco foram postos em discussão todos os artigos da lei que fixa a força naval e encerrada a mesma discussão sem que nenhum debate se abrisse sobre qualquer desses artigos. Eu mesmo tive de ficar silencioso, porque vi, pelo parecer da illustrada Commissão de Marinha e Guerra, explicada a innovação unica que no sentir da mesma Commissão o projecto de fixação da força naval para o futuro exercicio traz em relação ás leis anteriores.

Não acontece o mesmo quanto á resolução de fixação das forças de terra: estamos diante de uma reorganisação do exercito, que foi aqui votada nos ultimos dias da sessão do anno passado, sem discussão, acudindo todos com o seu voto na fô do governo da Republica.

Mas, Sr. Presidente, não esqueçamos que estamos em um régimen que deve ser o da publicidade larga e ampla para que o povo, de quem somos representantes e em cujo nome agimos, tenha pleno conhecimento do modo por que são tratados os seus negocios. Era preciso, pois, que a illustre Commissão de Marinha e Guerra, entre outras explanações de cuja falta se resente o seu parecer, nos desse esclarecimentos sobre as modificações, ao menos sobre as principaes, por que passou o brioso exercito nacional por effeito da

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ultima reorganização de que devia ter sahido remodelado, já quanto á sua estrutura, já quanto aos seus elementos quantitativos nas suas diversas hierarchias, já, finalmente, quanto a outras condições do seu prestigio e efflicencia como garantia da defesa nacional. Nada disso se encontra no parecer com que foi trazida a debate a resolução de fixação de forças de terra.

Senhores, ninguem está autorizado a duvidar da minha grande confiança, na competência, na honradez, no caracter de uma feição congenitamente militar, nas virtudes, por assim dizer, hereditarias de soldado, do illustre Sr. Ministro da Guerra.

Não basta, porém, a confiança nestas qualidades elevadas e superiores de S. Ex. para induzir a quem quer que tenha consciencia de suas responsabilidades a votar ás cegas em assumptos desta importancia.

Não basta apoiar com o voto a obra do Sr. Ministro da Guerra ; é indispensavel, além disso, estar habilitado a justificar e sustentar esse apoio.

Não faltam correntes latentes, desconhecidas, que arrastem os homens do Estado, mesmo os mais resolutos e firmes nos seus propósitos reflectidos, para além ou para pontos diversos do alvo collimado.

Eu sei, Sr. Presidente, que uma das qualidades do destaque do Sr. Ministro da Guerra é a integridade e rigidez do seu caracter loal ; mas, por mais arraigados que sejam os sentimentos de rectidão de S. Ex., por mais entranhado que seja o amor de S. Ex. pelos principios de justiça, nem sempre S. Ex., no posto difficil em que se acha collocado, poder-se-ha manter na linha rigorosa da estricte justiça, esclarecida pelos dictames de sua consciencia sã.

Agora mesmo, Sr. Presidente, si me fossé dado penetrar no fóro íntimo do honrado Sr. Ministro, não houvera talvez surpresa em encontrar-o revoltado consigo mesmo por effeito das preterições injustas a que foi, certamente a contra gosto, arrastado nas recentes promoções a postos superiores do exercito.

Não quero crer que entre os officiaes ultimamente promovidos a generaes haja algum somenos em merecimentos ao distincto e brioso coronel Sotero de Menezes ; duvido que qualquer dos promovidos se lhe avanteja neste particular ; mas estou certo de que, entre todos ellos, nenhum certamente registrar á na sua fé de offleio os mesmos serviços prestados á patria, que são os titulos de honra do valente soldado commandante do 16º batalhão de infantaria.

O coronel Sotero de Menezes, além de serviços de campanha prestados na guerra do Paraguay, tem serviços relovantes, como os que prestou, com brilho, na revolta de Canudos, pelo que mereceu ser promovido a coronel por actos de bravura.

E, ainda mais, o coronel Sotero de Menezes, a 17 de novembro de 1904, foi a garantia da paz e da tranquillidade na capital do meu Estado, avançando corajosamente á frente do seu batalhão, firme, resolutivo, valente e sereno, e conseguindo desarmar e trazer á orbita da ordem e conter nos limites da lei os soldados transviados do 9º batalhão, que, revoltados e depois de perpetrado o mais

nosando crime com o assassinato barbaresco do seu commandante, se haviam apoderado do bairro mais rico da cidade que é o seu centro commercial.

Entretanto, vejo com pesar que, muito embora os nobres e alevantados sentimentos do Sr. Ministro da Guerra, esse bravo e distincto official foi proterido.

É contra desvios desta natureza que cada um, na sua esphera de acção, se deve acantelar e por isso peço á illustre Commissão de Marinha e Guerra que releve as minhas impertinencias.

No seu parecer limitou-se a honrada Commissão a escrever :

« A Commissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1908, fixando as forças do terra para o anno de 1909.

Cálculo sobre a proposta do Governo, a proposição da Camara adopta-a com modificações, que não a alteram em substancia, mas concorre para pô-la em mais estreita harmonia com as prescripções da lei n. 1.800, de 4 de janeiro do corrente anno, que regula o alistamento e sortido militares e estabelece as bases da reorganização do exercito.

A commissão está de pleno accordo com essas modificações e nenhuma outra tendo a indicar, por julgar que a proposição está completa e satisfaz as necessidades e conveniencias militares do momento, é de parecer que o Senado a approve. »

Ora, Sr. Presidente, tudo isto está muito bom, pôde ser o sufficiente, pode ser até muito para a maioria da Commissão composta na sua quasi totalidade de iniciados nesses assumptos de organização militar; mas é nada, é cousa nenhuma para nós outros, leigos, que não sabemos mesmo o que vamos votar, votando esta proposição nos termos em que se acha formulada.

Desejava, por isso, que a illustre Commissão me informasse, me favorecesse com os esclarecimentos de que necessito para manifestar o meu voto, ao menos em meia claridade.

O nosso exercito contava, si não estou enganado, pela sua organização anterior, quatro marchoas, oito generaes de divisão, 16 generaes de brigada, sem fallar nos mais officiaes superiores e inferiores.

Pergunto : a organização actual conserva intacto este numero, e quanto aos officiaes superiores, aos coronéis, tenentes-coronéis, etc. ?

Seria muito para desejar que a lei de fixação de forças fosse acompanhada de um quadro demonstrando em synthese as categorias e o numero do pessoal do nosso exercito.

A proposição, porém, apenas se limita ao seguinte :

« Art. 1.º As forças do terra para o exercito de 1909 constarão :

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes e quadros creados pela lei de reorganização do exercito.

§ 2.º Dos aspirantes a official.

§ 3.º Dos actuaes alumnos da Escola de Guerra, sem direito á nova matricula os que forem desligados no corrente anno.

§ 4.º Do quadro dos inferiores creado pelo art. 125 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

§ 5.º De vinte mil praças de pret, distribuidas de accordo com a organização em vigor, podendo esse effectivo ser elevado ao maximo da citada organização, no caso de ser necessaria a mobilização do exercito.»

Ora, vejo que a proposição em debate reduziu o numero de praças, em relação ao que costumava ser consignado, por uma verdadeira fleição na lei de fixação de forças dos annos anteriores.

Quando, em outros tempos, fiz parte desta Casa, bem me lembro, costumava-se fixar em 28 mil e tantas o numero de praças de pret, embora na lei orçamentaria se votasse credito para 15.000, ás vezes mais, outras vezes talvez menos.

Folgo bem de ver que esta fleição tende a desaparecer.

Desejava, uepito, que a Commissão me desse esclarecimentos sobre todas as minhas duvidas, e não tome ella á má parte esta minha impertinencia.

Felizmente, estou vendo que não estou de todo a clamar no deserto.

Paroco-me que, si não pelas minhas palavras, si não pelo meu echo desautorizado nesta Casa (*não apoiado*), pelo menos, por coincidencia, por obra do feliz acaso, alguns factos estão apparecendo, que me animam a não recuar do caminho pelo qual enveredei no desempenho, terra a terra, do meu mandato.

Não ha muitos dias eu me levantava nesta tribuna para impugnar uma proposição augmentando os vencimentos de uns tantos empregados do Hospicio de Alienados e causei-me surpresa ver assomar á tribuna, para me contestar, para contrariar a minha impugnação o nobre Senador por Minas Geraes, que aliás me serve de norma o que eu considero meu chefe, a quem muito distingo e acato nesses movimentos de defesa da bolsa do contribuinte e da economia dos dinheiros do Thesouro.

Não me convenceram as razões do nobre Senador, mas a verdade é que S. Ex. fundava-se em uma mensagem do honrado Sr. Presidente da Republica. E, note V. Ex. Sr. Presidente, note o Senado, que não se tratava de uma simples informação prestada pelo Ministro a quem está affecto este serviço.

Era o Sr. Presidente da Republica em pessoa, das culminancias de sua autoridade, que em mensagem de seu punho assignada, se dignava de responder a um pedido de informação do Senado declarando, segundo o juizo e sabedoria do Governo, que a proposição merecia ser approvada.

Imagino, agora, V. Ex., Sr. Presidente, a minha satisfação que não pôde ter limites em presença do acto do Sr. Presidente da Republica, acto que me faz explodir nos mais incoerçíveis loivores a S. Ex., porque, *Sapientis est imitare consilium*, pelo qual acaba S. Ex. de vetar essa mesma proposição que achava antes razoavel obtivosse o voto do Senado.

O SR. MONIZ FREIRE — Supponho que a informação a que a Comissão se referiu foi prestada pelo Governo passado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Como ?

O SR. MONIZ FREIRE — Supponho que a informação a que se referiu a Comissão foi prestada pelo Governo passado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não, senhor, V. Ex. está equivocado. A informação é do actual Sr. Presidente da Republica.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eu tenho aqui cópia da mensagem.

« Sr. Presidente do Senado — Em mensagem n. 150, de 6 do corrente mez, me communicastes que o Senado Federal, em sessão de dia 5 e a requerimento de um dos seus membros, resolveu que se sollicitassem do Governo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados elevando os vencimentos de varios funcionarios do Hospicio Nacional de Alienados.

Em resposta cabe-me dizer-vos que a tabella annexa ao Decreto Legislativo n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, que fixou em 6 contos os vencimentos dos alienistas do Hospicio Nacional de Alienados, deixou em manifesta inferioridade os funcionarios de que trata essa proposição, aos quaes incumbem funcções medicas que exigem sua presença diaria no estabelecimento, parecendo razoavel que elles percobam vencimentos eguaes aos dos alienistas.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1906.—Augusto Affonso Moreira Penna.»

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ali está.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sr. Presidente, como disse ha pouco, esta contradicção longe de offerecer-me ensejo de censurar o chefe da Nação, provoca os meus louvores a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, que ainda estava muito optimista ao tempo em que prestava ao Senado aquella informação. Era isto em dezembro de 1906. Actualmente S. Ex., talvez já vá tomando melhor o pulso á situação, procurando conhecer mais a fundo as causas, sondando com mais criterio difficuldades que o assoberbam, medindo a extensão de suas responsabilidades.

E aqui está por que não é de estranhar que S. Ex. tenha mudado radicalmente de parecer, exprimindo-se nas razões de seu voto nos seguintes termos:

«Nego sancção á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a elevar os vencimentos dos seguintes funcionarios do Hospicio Nacional de Alienados: um pediatra, um medico dos pavilhões de molestias infecciosas intercorrentes, um cirurgião gynecologista e um ophthalmologista.

A situação financeira actual não aconselha augmento de despesas que parecem adiaveis; além de que os vencimentos dos funcionarios de que se trata foram fixados em época recente, pela lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Não vejo nisso sinão motivo para render graças á Providência por haver inspirado ao Sr. Presidente da Republica esse bom movimento e essa nova orientação e para lhe entoar os meus encomios pela cordura com que S. Ex. abra mão de suas opiniões para entrar no bom caminho.

Si fosse um pretencioso, poder-me-hia ufanar de ter sido nesta questão, ao menos, o *leader* do Governo no Senado; mas, Sr. Presidente, não quero commetter um erro de logica, considerando *propter hoc*, o que não passou de um simples *post hoc*. Como quer que seja, Sr. Presidente, esse *qui pro quo* me enche de coragem e me empresta novas forças que me animam a não desertar do posto que venho occupando.

Vou, portanto, sentar-me, Sr. Presidente, pedindo ainda á illustrada Commissão de Marinha e Guerra, especialmente ao digno relator do parecer em discussão, os esclarecimentos sobre os pontos a que alludi.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O Sr. Felipe Schmidt (*) — Sr. Presidente, o meu illustrado collega Senador pela Bahia oxtanhou...

O Sr. Severino Vieira — Não oxtanhei, apenas fiz reparos.

O Sr. Felipe Schmidt — ... S. Ex. reparou que a Commissão de Marinha e Guerra não tivesse apresentado um parecer sobre o projecto de fixação de forças de terra, bem desonvolvido. Queria o meu illustrado collega que a Commissão viesse referir no seu projecto tudo quanto existe sobre a organização militar actual.

Si a Commissão tivesse de fazer isso, longo seria o seu trabalho e fastidioso para o Senado e mesmo sem consequencias que pudessem alterar o que já está resolvido.

O Sr. Severino Vieira dá um aparte.

O Sr. Felipe Schmidt—O Senado conhece a organização actual do exercito, porque a approvou no anno passado; a lei n. 860, creio que de 4 de janeiro, diz perfeitamente quaes são as classes de que se compõe o exercito e ao mesmo tempo refere todas as alterações feitas nos differentes quadros então existentes; essas alterações e essas classes estão perfeitamente mencionadas allí e a Commissão não podia, não devia e mesmo não precisava se referir a ellas, pois que o art. 1.º do projecto diz: como é costume, como se faz todos os annos aqui: «As forças de terra constarão das classes de officiaes constantes da nova organização do exercito.» Qualquer sonador querendo conhecer essa organização devia procurar a lei, uma vez que della não se recordasse.

Por isso a Commissão deixou de...

Sr. Severino Vieira—Perdão; esses actos do Senado devem ser conhecidos; deve-se saber bem como é que essas cousas se fazem. Estamos em um regimen de publicidade.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. FELIPPE SCHMIDT—Mas a lei foi publicada e nella está mencionada essa organização. Por isso é que o projecto diz apenas no art. 1.º: «As forças de terra para o exercicio de 1909 constarão dos officiaes das differentes classes e quadros.» Ah! houve uma modificação: a proposta do Governo dizia: «As forças de terra constarão de officiaes dos differentes quadros e classes do exercito.» Dahi a a necessidade em que a Comissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados se viu de introduzir uma modificação que a Comissão do Senado aceitou.

Chamo a attenção do honrado Senador para a nova organização; qualquer Senador que não a conheça, como S. Ex., que acaba de o declarar, terá occasião de reaver a lei publicadã, no *Diario Official* e ali verá as modificações introduzidas na organização do exercito.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. me fará o obsequio de dizer: o quadro de officiaes soffreu modificações com a organização para agora poder figurar com o effectivo de 20.000 praças de *pret*? Sim porque o effectivo era de 28.000 praças de *pret*.

O SR. FELIPPE SCHMIDT—O effectivo era de 28.160 praças, porque cada corpo de arma tinha o seu effectivo fixo e esse numero multiplicado pelo numero de corpos do exercito dava aquelle effectivo geral.

Agora essa organização soffreu uma modificação e os corpos, quer de infantaria, quer de artilharia tiveram uma diminuição no effectivo de praças.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Ah! diminuíram o numero de praças.

O SR. FELIPPE SCHMIDT—De modo que para que cada um desses corpos tenha o seu effectivo, não são precisos mais de 20.000 homens, e o Governo poderá ou não preencher todos os claros, si a lei de meios lhe der os recursos para isso. Em caso contrario continuará o que todos nós temos reprovado: no papel 28.160 e effectivamente recursos para 17, 18 e as vezes 20.000 praças.

De modo que os corpos andavam desfalcados.

O nobre Senador, observador, como tem dado provas que é, deve ter notado nos Estados pelos quaes tenha andado, que muitos corpos estão reduzidos aos *cascos*, isto é, aos officiaes e mais nada.

Com esta organização pretende o ministro ter os corpos com um numero de praças tal que possa formal-os no momento de necessidade, augmentando depois, se for preciso, esse numero, com a chamada das reservas, que, felizmente, já devemos possuir, desenvolvendo-se os corpos, que poderão apresentar então um effectivo dobrado ou triplicado. (*Muito bem!*)

Creio que com estas informações satisfaço ao nobre Senador sobre o numero dos praças...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Ainda pederia a V. Ex. a fineza de me dar outra informação.

O numero de praças de pret foi diminuido, mas o numero de officiaes soffreu redução correspondente ?

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Não soffreu, e não pôde soffrer. (*Apoiados.*)

O nobre Senador sabe muito bem que em um paiz como o nosso, é impossivel manter-se um exercito com um effectivo de officiaes e praças capaz de entrar, em um momento dado, em acção, isto é, manter-se um exercito em pé de guerra. (*Apoiados.*)

Mas precisamos ter corpos com um numero tal de officiaes que possam dirigir os soldados que, em um caso de necessidade, sejam adquiridos para entrar em lucta, porque os officiaes não se fazem de um dia para o outro, precisam ter tirocio grande para exercerem a acção de commando, que é a sua especial acção no exercito.

Por isso, é que se conserva, em um paiz como o nosso, extenso em territorio, mas de pequena população, um numero de officiaes que verdadeiramente não está em proporção com o numero de praças em tempo de paz, mas capaz de constituir batalhões para dirigir as praças que forem adquiridas na occasião necessaria pela chamada da reserva (*Apoiados, muito bem!*).

Quanto ao mais, vê o illustre Senador que a Commissão seguiu o que tem feito em todos os annos ; não se referir absolutamente ao que dispõe a organização.

A organização dispõe que existam tantos officiaes de linha e tantos do corpo de saude. Ha diversos quadros que a Commissão cita. Logo após, em outro paragrapho, lembrando a lei de reorganização, cita-se a classe dos inferiores que, nos projectos anteriores não vinha mencionada, e que é factó agora porque a lei de reorganização creou a classe de inferiores, para servirem de amauenses nas repartições da guerra.

Ha inda mais que não vem citado nos projectos anteriores — a classe dos aspirantes á officiaes.

V. Ex. não encontrará isso na lei de organização, mas em lei anterior, em que se estabeleceu a equiparação entre os vencimentos do exercito e da armada. Ali creou-se esta classe do aspirantes no exercito, composta de moços que concluem os seus estudos nas escolas de guerra e esperam vaga para serem promovidos.

Tudo mais concorda com o que está citado nos projectos anteriores, com esta differença : que anteriormente era 28.160 o numero de praças pedidas e hoje pede-se 20.000, porque os corpos estão com os effectivos menores do que tinham na antiga organização.

São estas as explicações que entendi dever dar a V. Ex., e se não conseguí esclarecel-o, peço a S. Ex. que me declare, para que eu volte a tratar do assumpto, embora sem competencia bastante para fazel-o (*não apoiados ; muito bem.*).

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão ficando a votação adiada por falta de numero.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, os arts. 2º a 5º.

ELEVAÇÃO DA PENSÃO DAS FILHAS DO CORONEL GENUINO OLYMPIO SAMPAIO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 217, de 1907, elevando a 50\$ a pensão de 8\$500, que percobe cada uma das quatro filhas do coronel Genuino Olympio Sampaio.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. MARIA RITA DE FIGUEIREDO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 245, de 1907, relevando da prescrição em que incorreu D. Maria Rita de Figueiredo, para que possa recobor o meio-soldo deixado por seu pae, o capitão João Teixeira de Brito.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A PHYLEMON CORDEIRO

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 14, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos Phylemon Cordeiro, para tratar da saude.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A FRANCISCO CORREA PINTO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1907, autorizando o presidente da Republica a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, licença com ordenado, pelo prazo de um anno, para tratamento de sua saude.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE CARLOS MESSIANO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 250, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 12:095\$940, para occorrer ao pagamento de Carlos Messiano, em virtude de carta de sentença.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1906, relevando a prescrição em que incorreu D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriótico Vinte e Tres de Novembro, Homorville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1907, relevando a prescrição para que D. Francisca da Silva Lopes, viuva do escripturario da Escola Militar do Brazil Pedro Maria Lopes, possa receber o montepio civil do Ministerio da Guerra, de 10 de fevereiro de 1907 a 31 de dezembro de 1901 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1908, concedendo relevamento de prescrição para que D. Maria Amalia Carneiro de Miranda possa receber do Thezouro Nacional a pensão de meio soldo deixada por seu pae, o tenente-general barão de S. Borja, correspondente aos exercicios de 1890 e 1891 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do parecer n. 115, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n. 19, de 1907, em que o juiz accional do Estado de Minas Geraes, Carlos Honorio Benedicto Ottoni, solicita do Congresso Nacional lhe permitta a inscripção no montepio dos empregados civis da União;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 117, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n. 52, de 1907, em que D. Luiza E. Cotrim de Trompowsky pede uma pensão;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 118, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja archivado o requerimento n. 25, de 1908, em que Phylemon Cordeiro renova o pedido de licença que no anno findo dirigiu ao Senado;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 107, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se solicitem do Governo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados, que eleva os vencimentos do corrector da Caixa de Amortização e do seu ajudante;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 108, de 1908, requerendo se peçam ao Governo informações sobre a proposição da Camara, que elevou os vencimentos dos auxiliares de escripta das Capatazias da Alfandega da Capital Federal;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 169, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se peçam ao Governo informações sobre o requerimento em que o coronel João Carneiro de Mendonça requer uma subvenção para poder estabelecer na viagem regular no rio Paracatu, entre a Cachoeira do Pirapora e a foz do Rio da Prata;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 170, de 1908, requerendo se peçam ao Governo informações sobre o requerimento do pharmaceutico e 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, José Thomaz Carneiro da Cunha, pedindo ao Congresso Nacional um anno de licença, com os respectivos vencimentos, para ir aperfeiçoar na Europa os conhecimentos de chimica analytica;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1908, fixando a força naval para o exercicio de 1909 (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1908, fixando as forças de terra para o exercicio de 1909 (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 217, de 1907, elevando a 50\$ a pensão de 6\$500, que recebe cada uma das quatro filhas do coronel Genuino Olympio Sampato (com emenda da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 245, de 1907, relevando da prescripção em que incorreu D. Maria Rita de Figueiredo, para que possa receber o meio-soldo deixado por seu paé, o capitão João Teixeira de Brito (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 14, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos Phylomon Cordeiro, para tratar de sua saúde (offerecido pela Comissão de Finanças sobre o requerimento n. 28, de 1907);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telographista do 4º classe da Repartição Geral dos Telegraphos, licença com ordenado, pelo prazo de um anno, para tratamento de sua saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 250, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 12:02\$940, para occorrer ao pagamento de Carlos Mezzano, em virtude de carta de sentença (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 216, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de

55:812\$714, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença, á Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 56:787\$944, para occorrer ao pagamento de docentos militares, nos termos do art. 31 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 337:543\$946, para pagamento de Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

57ª SESSÃO EM 27 DE JULHO DE 1908

Presidência do Sr. Buono Brandão (2º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Buono Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira-Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azoredo, Joaquim Murтинho, Metello, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores: Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Meira e Sá, Rosa e Silva, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Herculio Luz e Julio Frota (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 23 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente

da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, que autoriza a abertura dos creditos supplementares de 48:304\$020 á verba 6ª do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento no corrente exercicio, do acrescimo de vencimentos que tiveram os funcionarios da Secretaria do Senado, e de 142:520\$ á verba 8ª do referido art. 2º, para pagamento, tambem no mesmo exercicio, do augmento de vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, e de diversas outras verbas em virtude de autorização contida na deliberação de 28 de dezembro de 1907, da mesma Camara.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Um do Ministerio da Fazenda, de 25 do corrente mez, enviando a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve eous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que concede a pensão mensal de 150\$ a D. Maria Libania Catunda, viuva do Senador Joaquim de Oliveira Catunda, á qual negou saneção pelos motivos que acompanham a mesma mensagem.—Remetta-se á Camara dos Deputados, que é a iniciadora da resolução votada.

Um do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 25 do corrente mez, communicando que, em satisfação ao pedido constante do officio de 12 de junho ultimo, providenciou para que no edificio do Senado Federal sejam installadas uma agencia do Correio e uma estação telegraphica.—Inteirado.

O Sr. Metello (*servindo de 2º Secretario*) lê os seguintes

PARECERES

N. 171—1908

A proposição n. 209, que a Camara dos Deputados remetteu ao Senado, em dezembro de 1907, revoga todo o titulo 16 doCodigo Commercial, substituindo-o por dispositivos que imprimem á letra de cambio uma feição nova, consentanea á natureza economica juridica deste instituto no direito moderno.

As suas disposições tendem a collocar a nossa legislação, nesta parte, em condições de corresponder ás necessidades actuaes do commercio, assim como ao progresso da sciencia e da legislação estrangeira.

O parecer da Commissão de Constituição e Justiça da Camara justificou-a nos seguintes termos :

« A unificação da legislação cambial é uma aspiração pela qual se batem os congressos de direito, os maiores juriconsultos de todos os paizes, os banqueiros, os industriaes, os commerciantes dos grandes centros civilizados.

E' preciso que concorramos para essa obra de progresso economico e o faremos adoptando uma legislação cambial igual ás mais adeantadas que vão pela igualdade de preceitos procurando

realizar o ideal da unificação ao mesmo tempo que satisfazem as necessidades da função económica da letra de cambio.

O nosso direito cambial, anachronico, só tem subsistido até hoje, deante das necessidades e do desenvolvimento das operações de credito, graças á jurisprudencia que, violando a lei, tem procurado amoldal-o ás exigencias do conceito economico da cambial moderna.

E' bom de ver, porém, que tal estado de cousas não deve continuar: o que te nos é uma lei desprestigiada pela jurisprudencia divergente, desabonadora da nossa cultura juridica.

Já não vem fóra de tempo esta reforma. A condemnação unanime, que pesa sobre a doutrina franceza, a intima relação entre a indole juridica da cambial e a sua importancia economica, a disciplina dos titulos no portador pelo conceito do acto unilateral no projecto do nosso Código Civil, o desenvolvimento mercantil e industrial do paiz, a necessidade ineluctavel, e' mui de parto proclamada, de incrementar por todos os meios as relações de praça a praça, as modificações da lei operadas pela jurisprudencia, em satisfação ás exigencias imperiosas da vida pratica, — estas e circunstancias outras mostram o terreno economico e juridicamente preparado para a implantação do novo instituto cambial. O caminho está completamente franco á reforma. (Saraiva, *Dir. Camb. Bras.*, vol. 1º, pag. 254.)»

A Comissão de Justiça e Legislação subscreve estes conceitos, reconhecendo a inadiavel necessidade, não só da reforma parcial, que é objecto da proposição, mas tambem de uma revisão integral do Código Commercial, que ha cerca de 60 annos foi decretado para regular relações do direito, hoje profundamente modificadas. Pensa ella que si é utopia pretender applicar a todos os povos uma legislação geral, sem attender ás diferenças geographicas, de cultura, de costumes e de tradições, não é impossivel a uniformidade do direito cambial, campo onde pouca influencia exercem as circunstancias do meio, ao menos em relação a determinadas regras essenciaes.

A proposição formulada com o confessado intuito da unificação constituo notavel trabalho de remodelação do nosso direito, segundo a doutrina allemã, largamente exposta e preconizada na obra magistral—*Direito Cambial Brasileiro*,—do Dr. José Antonio Saraiva, desembargador do Tribunal da Relação de Minas Geraes e professor na Faculdade Livre de Direito em Bello Horizonte.

Diz o eminente publicista, no vol. 1º, n. 86, que «a ordenança allemã (lei do Império Allomão de 16 de abril de 1871) tem um caracter tão consentaneo á tendencia moderna do titulo, um cunho tão accentuado de exacta correspondencia com a indole economica da cambial, que as legislações modernas não hesitaram na adopção integral dos seus dispositivos. As ordenanças cambiaes da Hungria, de 5 de junho de 1870, da Suecia, Noruega e Dinamarca (lei escandinava de 7 de maio de 1880) e o código federal suisso das obrigações de 14 de junho de 1881 (arts. 720 a 829) salvo alterações insignificantes, transcreveram-na textualmente.

Os seus proceitos basicos foram copiados pelos codigos commerciaes da Italia (1882) arts. 251 a 338, o da Roumania (1886) arts. 270 a 363. Rosentem extraordinariamente a sua influencia o projecto de lei cambial internacional do Congresso de Bruxellas (1888); os codigos commerciaes de Portugal (1888) arts. 278 a 330, do Japão (1893) arts. 431 a 526, e a lei russa de 1/14 de janeiro de 1903. A propria cambial ingleza não escapou ao seu influxo.

Seguindo o exemplo, a proposição assimilla a lei allemã, toma-a por modelo até na sua estrutura e transplanta para a nossa legislação os principios nella estatuidos, deduzindo todos os consuetarios da doutrina a que obedecou.

A Commissão não desconhece a necessidade e conveniencia da reforma que vem prestar inestimavel serviço, não só ao movimento economico do paiz, como á nossa cultura jurídica; mas hesita em dar-lhe seu assentimento sem que sejam modificados alguns dos seus dispositivos.

A letra do cambio, considerada sob o aspecto economico, é um agente de credito destinado á circulação, um instrumento de pagamento, exercitando as funcções da moeda; e sob o aspecto juridico, é um titulo formal e completo, subsistente por si mesmo (*per se instante*), que tira das formas de que se reveste toda a sua efficacia e validade, abstracção feita das convenções que lhe tomam dado origem.

O vinculo juridico promana da fórma do acto.

O subscriptor deve porque escreveu o acto, deve porque assignou o acto revestido de determinada fórma. O acto escripto é a *causa debendi*; é o requisito basico, o requisito unico existencial da obrigação. A causa *o cur se obligavit* não interveim na cambial como elemento juridico. O direito que a cambial confere a quem a adquire na sua circulação é um direito abstracto, isto é, independente da causa da emissão, (Vivante, volume 3º, n. 1.004). Saraiva, Direito Cambio, Volume 1º, pagina 184.

Deste duplo caracter da cambial, affirmado pelos escriptores modernos, tanto da theoria contractual, como da declaração unilateral da vontade, decorrem as regras proscriptas na proposição que innova a legislação nestes pontos principaes:

- 1.º elimina o requisito da causa de que derivou a obrigação;
- 2.º suprime o requisito da distancia de praça a praça (cambio trajecticio), abolida a distincção entre a letra de cambio e a letra de terra;
- 3.º dispensa a exigencia da provisão, como transacção estranha á cambial;
- 4.º exige a denominação — letra de cambio — ou palavras correspondentes na lingua estrangeira em que se fizer a emissão;
- 5.º estabelece a autonomia e independencia da obrigação cambial, tornando o signatario responsavel, não obstante a falsidade, falsificação ou nullidade de qualquer outra assignatura;
- 6.º afirma a autonomia do credito cambial, não admittindo que ao credor sejam oppostas as excepções pessoais do credor precolente;

7.º determina a irrevogabilidade do aceite desde o momento em que é firmado ;

8.º prescreve a transmissibilidade do credito por via de endosso pleno ou em branco ;

9.º Substitue pela executiva a acção decendiaria do direito actual ;

10. Emfim, regulamenta a cambial como obrigação derivada unicamente na forma do titulo.

Nesta parte, a Commissão está de inteiro accordo com a proposição, que julga dever merecer a approvação do Senado. A sua divergencia circumscreve-se a tres pontos :

a) á letra ao portador ;

b) ás copias ;

c) á excepção aberta ao principio do direito internacional.

Pelo direito vigente, a emissão de titulos ao portador, contendo promessa de pagamento em dinheiro depende de autorização do Poder Legislativo, e, sem esta, constitue o delicto previsto no art. 3.º da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, assim concebido :

« Art. 3.º. Nenhuma sociedade ou empresa de qualquer natureza, nenhum commerciante ou individuo de qualquer condição-poderá emittir, sem autorização do Poder Legislativo, notas, bilhetes, fichas, vales, papel ou titulo, contendo promessa de pagamento em dinheiro ao portador ou com o nome deste em branco, sob pena de multa de quadruplo do seu valor, e de prisão simples por quatro a oito mezes.»

Convem revogar esta disposição, permittindo a emissão das letras ao portador ?

Parece que não é prudente fazê-lo.

Antes de tudo, cumpre notar que a lei allemã, modelo da proposição, não a admite (art. 4, n. 3), e com ella estão o Codigo Federal Suíço das Obrigações, o Codigo Commercial Portuguez e o Codigo Argentino. Não será, portanto, singular e unica a nossa situação, conservando o nosso direito no seu estado actual.

Além disso, são evidentes os inconvenientes e perigos da letra ao portador, que não são dissimulados mesmo pelos seus partidarios. Na discussão travada no Congresso Internacional de Bruxellas ficou accentuado que «a clausula ao portador converte a letra em papel moeda, com sacrificio da indole do instituto cambial, e que a faculdade de emittir papel moeda e titulos ao portador deve ser recusada a porticulares e confiada unicamente a estabelecimentos de credito que offereçam a par, de maxima segurança, todas as garantias.» Ora, por maior que seja a providencia do legislador, não poderá jamais pôr o commercio ao abrigo das surpresas e de graves crises derivadas da letra ao portador, pela extrema facilidade de abusos, pelas fraudes a que fatalmente dão logar, compromettendo as condições de vida economica do paiz.

Já fizemos a experiencia deste instituto cambiario e o resultado colhido deve aproveitar para não renovar a tão cedo. A figura criminal creada pela citada lei de 1893 está mostrando a inten-

sidade dos males que elle produziu entre nós, determinando uma inundação de papel moeda de todas as origens, que perturbou profundamente a circulação.

O projecto do Código Civil, dependente da approvação do Senado, repelle a letra ao portador em seu art. 1.512, extrahido textualmente do art. 795 do Código Civil allemão. Assim, pois, não só a historia deste instituto no nosso paiz, como o exemplo da culta Allemanha, que ainda hoje mantem no seu adeantado código a restricção da liberdade no caso de emissão de letras, aconselham e justificam a cautela com que procedemos deixando de adoptar o dispositivo da proposição.

E' nossa opinião que não estamos apparelhados para a utilização deste instrumento de credito, que, entretanto, Sorani considera a fórma mais simples, mais prompta e mais rapida da obrigação cambial.

Em relação ás copias não se comprehende bem qual a necessidade que veem ellas satisfazer no movimento economico e commercial do paiz. Si o seu objectivo consiste em facilitar a circulação da letra, muito preferiveis são as duplicatas que offercem as mesmas garantias do titulo original. São ellas uma inutilidade perigosa, pela complicação que acarretam ao mecanismo da cambial; são contrarias aos nossos costumes, susceptiveis de occasionar surpresas e fraudes de toda a especie, desde que a cada possuidor da letra assiste a faculdade de multiplicar-a na medida de suas conveniencias. Não ha, no sentir da Commissão, um só motivo ponderoso para justificar este enxerto na nossa legislação.

Resta expor a razão que levou a Commissão a divergir do principio que na proposição regula a capacidade do estrangeiro na Republica.

O art. 43, paraprapho unico, dispõe :

«Tendo a capacidade pela lei brasileira, o estrangeiro fica obrigado pela declaração que firmar, sem embargo da sua incapacidade pela lei do Estado a que pertencer.»

Esta disposição não se concella com a doutrina seguida entre nós. O principio regulador da capacidade do estrangeiro, no Brazil, é a sua lei nacional, o estatuto pessoal. E' o que se acha consignado no art. 8.º da lei preliminar ao projecto do Código Civil, assim concebido:

«Art. 8.º A lei nacional da pessoa determina o seu estado e capacidade civil, as relações pessoais dos conjuges e o regimen dos bens no casamento.»

A excepção aberta a esta regra pela proposição é a mesma do art. 84 da lei allemã. Com sobeja razão diz Clovis Bevilacqua : «Esta brecha aberta no principio da lei nacional, golpea-o profundamente, quasi o inutiliza. Pois será a obrigação que resulta da letra do cambio a mais importante que se contraia na vida internacional, para assim exigir o sacrificio de uma doutrina que se reputa a expressão da verdade juridica? Os interesses que se ligam á emissão de uma letra do cambio não podem merecer

maiores atenções do que os que se prendem á constituição da família ; e porque, neste caso, a lei nacional se mantém integra na tutela das relações jurídicas, e naquelle é necessario abrir-lhe tal excepção que, dadas as condições da vida moderna, quasi importa em substitui-la pela *lex loci actus*?

Os escriptores francezes e italianos, em geral, não se conformam com essa excepção e o preclaro Bar tambem não a tolera do bom grado. (Revista de Direito, agosto, 1897, pag. n. 290).»

Não menos ponderosas são as considerações feitas pelo Ministro Veiga Belrão, justificando o dispositivo doCodigo Commercial portuguez nesta materia. Diz elle :

«O Congresso de Antuerpia, no intuito de evitar os conflictos provenientes da divergencia entre diversas leis, com respeito á capacidade das pessoas que figuram em uma letra de cambio e com o fim de acautelar o commercio contra os prejuizos que tal divergencia lhe causa, adoptou estas duas regras:

1.^a, é capaz de se obrigar por letra de cambio quem for capaz de se obrigar civil ou commercialmente ;

2.^a, o estrangeiro incapaz de se obrigar por letra de cambio, em virtude da lei do seu paiz, mas capaz segundo a lei do paiz em que elle assigna uma letra de cambio, não poderá invocar a sua incapacidade para se furtar ás suas obrigações.

Já anteriormente, a Allemanha, a Suissa e outras nações haviam adoptado principios semelhantes.

Comquanto me fosse sympathica a idéa de unificar o mais posivel a lei cambial, não me pude convencer de se dever, desde já, adoptar a regra do Congresso.

Com effeito, cada povo tem, por virtude do direito de soberania, exclusiva e independente, que lhe pertence dentro do seu territorio, o direito de regular a capacidade civil dos respectivos cidadãos. E daqui o dever correlativo, a qualquer outro povo, de respeitar no estrangeiro a capacidade civil que, como sello profundo, lhe foi imposta pela lei nacional.

A capacidade civil, pois, tem de ser regulada pela lei pessoal do individuo. Esta regra tem a seu favor o assentimento quasi unanime dos escriptores de direito internacional, da jurisprudencia dos tribunaes de diversas nações e, já hoje, até as disposições de alguns codigos.

Esperemos, antes que se fixe internacionalmente uma unica capacidade para todos.»

A Commissão, á vista do exposto, julga do seu dever não concordar com a submissão do estrangeiro á lei territorial, no tocante á sua capacidade para contrahir obrigações cambiaes. E assim pensando, é de parecer que a proposição seja approvada pelo Senado com as seguintes

EMENDAS

1.^a Ao art. 1.^o n. 4: Supprimam-se as palavra—*pode ser no portador, e tambem.*

- 2.^a Substitua-se o artigo 5.^o pelo seguinte:
 Havendo diferença entre o valor lançado por algarismo, o que se achar por extenso no corpo da letra, este último será sempre considerado o verdadeiro, e a diferença não prejudicará a letra.
- 3.^a Ao artigo 17: supprima-se.
- 4.^a Ao artigo 21, § 1.^o. Acrescentem-se as palavras finais no *domicílio de outra — estas — indicadas pelo sacador ou pelo accitante.*
- 5.^a Ao artigo 32. Supprimam-se as palavras *pela cópia.*
- 6.^a Ao artigo 40. Supprimam-se as palavras *ao portador.*
- 7.^a Ao artigo 43. Supprima-se o parágrafo unico.
- 8.^a Ao artigo 55, n. 3.^o. Supprimam-se as palavras, *podendo a nota ser emitida ao portador.*
- Ao mesmo artigo, § 3.^o. Substitua-se pelo seguinte: Diversificando as indicações da somma de dinheiro, será considerada verdadeira a que se achar lançada por extenso no contexto.
- 9.^a Ao artigo 57. Supprimam-se as palavras *e de copias.*
- Sala das Comissões, 21 de julho de 1908. — *Oliveira Figueiredo*, presidente. — *M. Metello*, relator. — *Martinho Garces*. — A' Comissão de Finanças.

N. 172 — 1908

O Dr. Tibúrcio Valeriano Pecogueiro do Amaral, allegando e provando ter publicado no anno proximo findo uma obra sob o título «Elementos de Química Inorganica», destinada ao uso dos estudantes desta disciplina nos gymnasios e institutos de ensino superior da Republica, demonstrando ainda que o seu livro por voto unanime da Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, foi julgado de utilidade para o ensino, e no Congresso Nacional que autorizo o Poder Executivo a lhe abonar a quantia de 5:800\$000, que dispendeu com a impressão do referido livro.

Corroborando a sua pretensão, alludo o peticionario a numerosos precedentes de favores desta ordem e cita o que de accordo com o parecer, n. 126, de 1906, da Comissão de Finanças do Senado foi por lei concedido ao Dr. Antonio Fernandes Figueira.

A Comissão de Instrução Publica, consultada sobre a pretensão do peticionario e

considerando que o seu livro vulgariza em lingua nacional, na qual não são abundantes as publicações desta natureza, conhecimentos de uma sciencia de maximo proveito e utilidade na pratica da vida;

considerando que o trabalho do Dr. Pecogueiro do Amaral é abonado pelo voto competente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, opina que o livro em questão está no caso de merecer o premio de animação que a outros em condições analogas ha sido concedido e com este parecer passa a petição e documentos que a instruem á Illustrada Comissão de Finanças, de accordo com o despacho em frente da mesma petição lançado pela Mesa do Senado.

Sala das Comissões, 27 de julho de 1908. — *Virgílio Damasio*. — *Sceverino Vieira*.

N. 173 — 1908

Redacção final do projecto do Senado, n. 7, de 1908, determinando que os intendentes municipaes do Districto Federal quando em sessões extraordinarias, perceberão o mesmo subsidio que lhes é abo- nado quando em sessões ordinarias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os intendentes municipaes do Districto Federal, quando em sessões extraordinarias, perceberão o mesmo subsidio que lhes é abo- nado quando em sessões ordinarias, conforme determina o art. 7.º da Consolidação das Loes Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, a que se refere o decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 27 de julho de 1908. — *Coelho Lisboa.* — *Oliveira Valladao.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 174 — 1908

Redacção final do projecto do Senado, n. 19, de 1908, autorizando o relevamento da pena do art. 20 da lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1891, em que incorreu o ex-empregado, já fallecido, da extincta Thesouraria de Goyaz, João Gustavo de Sant'Anna, para que seus herdeiros entrem no gozo da pensão pelo mesmo instituida.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a relevar a pena do art. 20 da lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1891, em que incorreu o ex-empregado, já fallecido, da extincta thesouraria de Goyaz, João Gustavo de Sant'Anna, para que seus herdeiros entrem no gozo da pensão pelo mesmo instituida; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 27 de julho de 1908. — *Coelho Lisboa.* — *Oliveira Valladao.*

Fica sobre a Mesa para ser discutida na sessão seguinte depois de publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. Francisco Sá — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Peço a V. Ex. que tenha a bondade de attender á leitura do expediente e pareceres.

Dovo observar ao Senado, que a mensagem que acaba de ser lida relativa ao veto opposto á pensão concedida a viuva do Senador Joakim Catunda foi, por inadvertencia talvez, enviada ao

Senado, quando deveria ter sido encaminhada á Camara dos Deputados, de onde partiu a iniciativa da resolução que não foi sancionada pelo Sr. Presidente da Republica.

A mesa mandou proceder á leitura da mensagem, porque não se julgou com direito de omittil-a no expediente.

O Sr. Francisco Sá — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Opportunamente darei a palavra a V. Ex.

O Sr. Victorino Monteiro — Sr. Presidente, communico a V. Ex. para que faça saber ao Senado, que o Sr. marechal Julio Frota tem deixado de comparecer ás sessões por se achar bastante enfermo.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

Tem a palavra o Sr. Senador Francisco Sá.

O Sr. Francisco Sá (*) — Sr. Presidente, foi lida no expediente uma mensagem do Sr. Presidente da Republica, remetendo ao Senado o *vêto* opposto por S. Ex. a um projecto iniciado na outra Camara.

Si me não engano ouvi V. Ex. dizer que, comprehendendo ter sido isto resultado de uma inadvertencia, a Mesa do Senado se incumbiria de remetter a mensagem á Camara dos Deputados.

Ora, Sr. Presidente, parece que se trata, no caso, de uma regra constitucional que determina o remetente, o destinatario e o prazo da remessa, regra excepçional, como são todas aquellas que se referem a prazo para decretação e para o vigor das leis.

Esta regra é a seguinte :

« Art. 37, § 1º da Constituição. Si, porém, o Presidente da Republica o julgar inconstitucional ou contrario aos interesses da nação, negará sua sancção dentro de 10 dias uteis, daquelle em que recebeu o projecto, devolvendo-o, nesse mesmo prazo, á Camara onde se houver iniciado, com os motivos da recusa. »

Assim, Sr. Presidente, me parece que a Constituição declara a quem incumbe fazer a remessa do projecto vetado e o prazo para essa remessa. Não vejo nem na Constituição nem no Regimento do Senado disposição alguma que faça a Mesa descer de sua autoridade constitucional para se fazer intermediaria na remessa de papeis, que interessam a communicação directa entre o Sr. Presidente da Republica e o outro ramo do Congresso Nacional.

Parece, portanto, Sr. Presidente, si V. Ex. me permite, sem quebra do acatamento em que tenho todas as deliberações que V. Ex. toma com o seguro criterio com que dirige os trabalhos desta Casa—parece me que só uma resolução cabe á Mesa: não tomar conhecimento da mensagem, porque a Mesa do Senado não

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

na pôde incumbir de ser intermediaria extra-constitucional entre o Sr. Presidente da Republica e a Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente—A Mesa não se julgou no direito de deixar de dar conhecimento ao Senado de uma mensagem do Sr. Presidente da Republica e procedeu como tem procedido communmente.

Verificado, porém, que houve engano na remessa desses papeis, resolveu seguir as praxes antigas desta Casa, sem indagar dos motivos por que foram elles enviados ao Senado.

O SR. FRANCISCO SÁ— Devo dizer então que a mensagem vae ser devolvida ao Sr. Ministro da Fazenda?

O SR. PRESIDENTE—Os papeis terão o destino que a Mesa resolveu.

O SR. FRANCISCO SÁ— Mas que é a resolução da Mesa?

O SR. PRESIDENTE—Remetter a mensagem á Camara dos Deputados.

O SR. FRANCISCO SÁ— Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Francisco Sá (*) (*pela ordem*) Sr. Presidente, peço a V. Ex. que tome uma resolução de accôrdo com a Constituição. Não é á Mesa do Senado que cabe remetter á Camara dos Deputados os projectos votados; a Mesa do Senado não pôde se substituir na autoridade creada pela Constituição.

Não é uma questão de simples expediente que estou discutindo; trato de uma questão que interessa o rigor da lei, porque é uma questão de prazo e excedido o prazo o veto deixa de existir e não sendo feita a remessa da forma constitucional, a resolução do Congresso se transforma em lei. (*Apoiado*) E não sei de praxe alguma da Mesa que importe revogação da Constituição.

O SR. PRESIDENTE — A Constituição não determina que a Mesa deva deixar de tomar conhecimento de uma mensagem do Presidente da Republica. Assim, pois, salvo deliberação do Senado em contrario, a Mesa mantem a sua deliberação.

O SR. FRANCISCO SÁ — Não appello para resolução do Senado porque acato com muito respeito as deliberações da Mesa; lavro o meu protesto.

O Sr. Presidente — Continúa o expediente.

O Sr. Severino Vieira—Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, quasi que estou alheio ao incidente que se acaba de suscitar entre

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

o honrado Senador pelo Ceará e a Mesa ; não tenho bom conhecimento do caso...

O SR. BARATA RIBEIRO — E' um caso...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas, pelo que ouvi, me parece que se deu o *qui-pro-quo* de ser dirigida á Mesa do Senado a correspondencia da Presidencia da Republica, devolvendo vetada uma proposição do Congresso, devolução que, nos termos da Constituição, devia ser encaminhada á Camara dos Deputados, por haver sido a Camara iniciadora, dentro do prazo taxativamente estatuido na Constituição Federal.

Parece que esta é a questão. Si assim é, está fóra de duvidas que falta á Mesa do Senado competencia para corrigir o equívoco do Sr. Presidente da Republica, ou de seus auxiliares, tomando por si a deliberação de representar o papel menos airoso de fazer chegar essa correspondencia ao destino que devia ter tido.

Desde que a remessa do *veto* devia ser feita á Camara iniciadora, dentro do prazo legal e, por um equívoco, veio ter a uma outra Camara, ao Senado, é claro que a Mesa, no caso, não pôde ter outro alvitre, senão o de devolver os documentos ao Sr. Presidente da Republica, ou ao Sr. Ministro, por intermedio de quem fez a remessa, deixando que o Executivo, compenetrado de seu engano, procure os meios de entrar nos termos constitucionaes, observando assim o disposto na lei basica.

Diz V. Ex., Sr. Presidente, que a Constituição não impõe esta obrigação á Mesa, mas essa obrigação se deduz logicamente do texto constitucional.

O que não está no texto constitucional, o que não está nas deducções que podem ser logicamente tiradas desse texto, é o alvitre que a Mesa pretende tomar de remetter os documentos de que se trata á Camara dos Deputados.

Neste caso, si o honrado Senador que levantou a questão, não o fez, eu tomo a liberdade de appellar da deliberação da Mesa para a decisão do Senado.

O Sr. Presidente — V. Ex. requer...

O SR SEVERINO VIEIRA — ... Que V. Ex. consulte o Senado si está de accôrdo em que seja devolvida ao Sr. Presidente da Republica, por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda, a mensagem de que se trata, por não ser ao Senado que devia ser devolvido o autographo com as razões do *veto*.

O Sr. Presidente—A Mesa não se julcou com o direito de attender ás reclamações apresentadas pelo honrado Senador pelo Ceará, porquanto não encontrou, como disse, nem na Constituição, nem no Regimento, disposição alguma, que lhe autorize a devolução da mensagem do Poder Executivo.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Mas pôde fazel-o com todo o respeito. Não ha nisso falta de deferencia para com o representante do Poder Executivo.

O Sr. Presidente—Mantendo a sua deliberação a Mesa declarou que ficava livre, como de direito, de accôrdo com o Regimento, a qualquer Senador, appellar da sua decisão para o Senado. É o que acaba de fazer o honrado Senador pela Bahia.

O Sr. Francisco Sá—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Francisco Sá (*)—Sr. Presidente, não pretendo appellar da deliberação da Mesa para o voto do Senado, porque tenho esta deliberação no maior respeito.

Parceço, porém, que a dúvida do V. Ex. não é sobre todo o expediente que possa ter o papel de que se trata. V. Ex. entendeu que não devo devolver a mensagem a quem a remetteu ao Senado.

O honrado Senador pela Bahia propoz que o Senado votasse o seu requerimento para que a mensagem seja devolvida.

Apresentarei uma emenda ao requerimento de S. Ex., propondo que em vez de ser devolvida, seja archivada a mensagem, porque neste caso, não devolvendo V. Ex. a mensagem, não haverá nenhuma quebra do respeito que deve existir entre o Governo e o Senado, e a mensagem não terá seguimento nenhum, visto que não foi remetida à Câmara, a que deveria ser.

Tomo, pois, a liberdade de formular a minha emenda: que a mensagem seja archivada, não tomando o Senado conhecimento d'elle.

O Sr. Severino Vieira—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Severino Vieira (para uma explicação pessoal)

—Sr. Presidente, quando alvitrei a devolução ao Poder Executivo dos papéis, que, por desguida, foram enviados a esta Casa, em vez de o serem, como é claro e terminante no texto constitucional, à Câmara dos Deputados que foi a iniciadora, não tive nem de longe a intenção de que podesse, por esse meio, melindado, e menos ainda soffrer qualquer desconsideração o Sr. Presidente da Republica, que por um descuido, certo, meos imputavel a S. Ex. do que aos seus auxiliares, tivera, dado destino errado a esses papéis.

O que propuz foi innocentemente, lisamente, no pensamento de corrigir sem desvios que importassem pretorção do preceito imperativo da Constituição Federal, esse erro, tornado patente, irreversivel e indelivel com o debate que sobre o mesmo se abriu.

O alvitre de se archivarem esses papéis na Secretaria do Senado penso não satisfaz a Constituição e pode ser até um meio de burla.

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

Não sei quantos dias são decorridos depois da apresentação ao Sr. Presidente da Republica da resolução devolutiva que teve o seu *velo*.

Admittamos, porém, que sciente o chefe da nação pela devolução dos papeis do equivooco havido, ainda posso dentro do prazo constitucional, reparar a falta, sanar o engano, remetendo-as dentro dos dez dias á Camara iniciadora; entretanto, si o autographo em que estão lançadas as razões do *velo* ficar archivado na Secretaria do Senado, será o Governo privado desse meio de reparar a sua falta pelo encaminhamento da resolução votada á Camara dos Deputados.

Por este fundamento, Sr. Presidente, não me posso conformar com a emenda do nobre Senador pelo Ceará, não só porque o facto do archivamento não se compadece com os intuitos da Constituição, e antes é de ordem a burlal-os, como ainda porque no acto de ser devolvida ao Sr. Presidente da Republica a correspondencia desviado do seu destino constitucional, uma vez que elle seja redigido em termos convenientes, delicados e cortezes, tanto mais quanto outra cousa não é de esperar da correcção da Mesa do Senado, não poderia haver nenhuma desconsideração, nenhuma desattenção ao representante do Poder Executivo. Asseguro que isso não estava nem está nas minhas intenções.

São essas as explicações que precisava dar ao Senado.

Com estas ligeiras considerações deixo bem claras as minhas intenções na solução que lembrei e consigno por igual os fundamentos que me induzem a votar contra o additamento do nobre Senador pelo Ceará ao meu requerimento.

O Sr. FELICIANO PENNA — A praxe tem sido o Senado enviar as mensagens á Camara dos Deputados.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Tenho concluido.

O Sr. Presidente — Vou submitter a votos o requerimento do nobre Senador pela Bahia, mandando que a mensagem que acaba de ser lida, seja devolvida ao Poder Executivo.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex. queiram se levantar. (*Pausa.*) Foi rejeitado.

Vou submitter a votos o requerimento do nobre Senador pelo Ceará, propondo que a mensagem seja archivada.

Os senhores que approvam o requerimento do nobre Senador, queiram se levantar. (*Pausa.*) Foi rejeitado.

A mensagem vai ser enviada á Camara dos Deputados.

Antes de passar á ordem do dia, devo comunicar ao Senado que ainda não foram presentes á Mesa os pareceres das Comissões de Constituição e Diplomacia, Justiça e Legislação, com o voto em separado do Sr. Senador Moniz Freire sobre a indicação dos Srs. representantes do Estado do Rio.

Os impressos foram devolvidos á Imprensa Nacional, para correção de erros graves, na opinião dos relatores.

O ERICO COELHO — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o honrado Senador.

O Sr. Erico Coelho — (*Pela ordem*)— Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para requerer a V. Ex. se digne consultar á Casa si consente que esses paroceros figurem na ordem do dia de amanhã, não obstante não terem ainda voltado da Imprensa Nacional, devidamente corrigidos, conforme a explicação que V. Ex. acaba de dar ao Senado.

Postos a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. A. Azeredo (') — Sr. Presidente, pedi a palavra para informar ao Senado que o Governo, por intermedio do illustre ministro da Fazenda, verificando engano da remessa da mensagem ao Senado em lugar de ser á Camara dos Deputados, fez igual remessa áquella Casa do Congresso. Vé, V. Ex., que á vista desta informação, o caso perdeu inteiramente a importancia que a discussão lhe estava emprestando.

O Sr. Francisco Sá — Foi remettida hoje? Registre-se.

O Sr. Francisco Glycerio (') (*pela ordem*)—Sr. Presidente, eu não ouvi bem a declaração do honrado Senador por Matto Grosso. S. Ex. disse que o Sr. Presidente da Republica...

O Sr. A. Azeredo—Eu declarei que o Governo tendo comprehendido o engano...

O Sr. Francisco Glycerio—...enviou segunda via á Camara.

O Sr. Coelho de Campos—Esta não é primeira via. A mensagem que veiu para o Senado fica sem effeito. (*Apoiados.*)

O Sr. Francisco Glycerio—Bem. O Sr. Presidente da Republica remetteu á Camara dos Deputados o *veto*, que foi lido aqui por engano. Por consequente, o Sr. Presidente da Republica foi o primeiro que concordou com a emenda do Sr. Francisco Sá.

Portanto, foi lembrada perfeitamente essa emenda e o Senado devia tel-a approvedo, prevenindo a vigilancia do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Severino Vieira—Não era uma advertencia.

O Sr. Francisco Glycerio—Não digo que o Sr. Presidente da Republica precisasse dos avisos do Senado, mas é preciso que o Senado se faça respeitar na sua integridade moral.

O Sr. Presidente—O nobre Senador não póde fallar sobre o vencido.

O Sr. Gonçalves Ferreira—S. Ex. está justificando o seu voto contra a maioria do Senado.

(') Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não estou justificando o meu voto. O nobre Senador por Matto Grosso obteve a palavra para fallar sobre o assumpto.

O SR. A. AZEREDO—Para dar uma explicação.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Para dar uma explicação em nome do Sr. Presidente da Republica. Por que não posso eu dahi, em nome do exercicio do meu mandato de Senador? (Apoiados.)

O acto do Governo, communicado ao Senado pelo honrado Senador por Matto Grosso, vem provar que a emenda do honrado Senador pelo Ceará era muito justa e em nada teria sido desrespeitosa.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Felizmente o Sr. Presidente da Republica salvou o Senado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eu aqui, sou responsavel apenas pelo meu voto; quero tornar bem claro perante a Nação a razão por que votei de accordo com a emenda do honrado Senador pelo Ceará, votando aliás contra a proposta do honrado Senador pela Bahia, para não parecer desrespeito á funcção constitucional do Sr. Presidente da Republica, o tendo na devida consideração o facto, que não veio sinão de uma mera inadvertencia. Mas depois que o Presidente da Mesa tornou publico o facto, pela leitura da mensagem, o Senado devia tomar uma resolução na altura da sua responsabilidade.

O Sr. Presidente — Devo declarar que a Mesa não podia deixar de mandar ler uma mensagem enviada ao Senado, não podia sonegar ao Senado o conhecimento de um acto do Poder Executivo que lhe fôra submettido, embora não tenha sido determinado sinão por um mero engano.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, pedi a palavra ainda uma vez para me regosijar com o Senado pela solução que acaba de ter este caso, que parecia um tanto intrincado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Que é um caso.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Devo declarar ainda uma vez aos meus illustres collegas que no alvitre que suggesti não me passou absolutamente pelo espirito; não tive absolutamente intenção, por fugitiva que fosse, de ageitar que fosse infligida uma desconsideração ao Sr. Presidente da Republica.

O SR. COELHO E CAMPOS—A fórma era comprometedora.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não dei fórma nenhuma. A Mesa adoptaria a fórma que lhe parecesse mais certa, mais delicada, mais consentanea com as considerações devidas ao representante do Executivo. Suggesti, apenas, um alvitre para se desfazer o equívoco que se tinha dado o, Deus permitta, que todos os equívocos do nosso Governo sejam da ordem deste:—um caso somenos, um ligeiro incidente que annual de contas, não trazia maior prejuizo de

que uma humilhação, como aquella em que me pareceu; bem a contra gosto ficaria collocado o Senado, si o Sr. Presidente da Republica sempre afortunado, sempre guiado por feliz estrella não a tivesse a tempo salvo dessa situação de constrangimento.

Felizmente, só ha motivo para regosijar-me por ver sahir em nesta emergencia illesos a independencia e integridade do Senado graças á noticia com que nos desafogou o nobre Senador por Matto Grosso de que o organo do Sr. Presidente da Republica tinha já por iniciativa de S. Ex. entrado nas linhas da correção, sem o auxilio officioso da Mesa do Senado.

E por isso, ainda uma vez, meus louvores á S. Ex.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1906, relevando a prescripção em que incorreu D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriótico Vinte e Tres de Novembro, Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição, por 29 votos contra 4.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1907, relevando a prescripção para que D. Francisca da Silva Lopes, viuva do escripturario da Escola Militar do Brazil Pedro Maria Lopes, possa receber o montepio civil do Ministerio da Guerra, de 10 de fevereiro de 1897 a 31 de dezembro de 1901.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada por 32 votos contra 4.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1908, concedendo relevamento de prescripção para que D. Maria Amalia Carneiro de Miranda possa receber do Thezouro Federal a pensão de meio-soldo deixado por seu pae o tenente-general barão de S. Borja, correspondentes aos exercicios de 1899 e 1891.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 29 votos contra 5.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 115, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n. 19, de 1907, em que o juiz seccional do Estado de Minas Geraes Carlos Honorio Benedicto Ottoni solicita do Congresso Nacional lhe permitta a inscripção no montepio dos empregados civis da União;

Posto a votos, é approvedo o parecer.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 117, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento, n. 52, de 1907, em que D. Luiza E. Cotrim Trompowsky pede uma pensão.

Posto a votos, é approvedo o parecer.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 118, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja archivado o requerimento, n. 25, de 1908, em que Phylomon Cordeiro renova o pedido de licença que no anno findo dirigiu ao Senado.

Posto a votos, é approvedo o parecer.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 167, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se solicitem do Governo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados, que eleva os vencimentos do corretor da Caixa de Amortização e do seu ajudante.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approveda a proposição por 29 votos contra 5.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 168, de 1908, requerendo se peçam ao Governo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados, que elevou os vencimentos dos auxiliares de escripta das Capatazias da Alfandega da Capital Federal.

Posto a votos, é approvedo o parecer.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 169, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se peçam ao Governo informações sobre o requerimento em que o coronel João Carneiro de Mendonça requer uma subvenção para poder estabelecer navegação regular no rio Paracatú, entre a cachoeira do Pirapora e a foz do Rio da Prata.

Posto a votos, é approvedo o parecer.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 170, de 1908, requerendo se peçam ao Governo informações sobre o requerimento do pharmaceutico e 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro José Thomaz Carneiro da Cunha, pedindo ao Congresso Nacional um anno de licença, com os respectivos vencimentos, para ir aperfeiçoar na Europa os conhecimentos de chimica analitica.

Posto a votos, é approvedo o parecer.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1908, fixando a força naval para o exercicio de 1909.

Postos successivamente a votos, são approvedos os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1908, fixando as forças de terra para o exercicio de 1909.

Postos successivamente a votos, são approvedos os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 217, de 1907, elevando a 50\$ a pensão de 0\$500, que per-

cebe cada uma das quatro filhas do coronel Genuino Olympio Sampaio.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 28 votos contra 4.

A respectiva resolução vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 245, de 1907, revolvendo da prescripção em que incorrou D. Maria Rita de Figueiredo, para que possa receber o meio-soldo deixado por seu pae, o capitão João Teixeira de Brito.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 28 votos contra 6.

A respectiva resolução vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 14, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos Phylemon Cordeiro, para tratar da saude.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o projecto por 29 votos contra 6 e vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, licença com ordenado, pelo prazo de um anno, para tratamento de sua saude.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 29 votos contra 6.

A respectiva resolução vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 250, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 12:035\$940, para occorrer ao pagamento de Carlos Mesiano, em virtude de carta de sentença.

Posta a votos, é approvada.

A respectiva resolução vae ser submittida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO Á COMPANHIA COLONIZAÇÃO E INDUSTRIA DE SANTA CATHARINA

Entra em 3ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 216, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 55:812\$714, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença, á Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vae ser submittida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE DOCENTES MILITARES

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 56:787\$944, para occorrer ao pagamento de docentes militares, nos termos do art. 31 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Bezerril Fontenelle (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE MACHADO & CARVALHO E SILVA & CARVALHO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 337:343\$046 para pagamento de Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judiciaria.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão da indicação dos Srs. Erico Coelho, Lourenço Baptista e Oliveira Figueiredo, para que a Comissão competente emitta parecer sobre o facto politico occorrente no Estado do Rio de Janeiro, onde a Assembléa Legislativa resolveu deixar de funcionar por tempo indeterminado, sob o fundamento de estar o governo do Estado abusiva e violentamente occupado por pessoa que não é um mandatario do povo (com pareceres da Comissão de Justiça e Legislação, opinando que só a Comissão de Constituição e Diplomacia cumpre opinar a respeito, e desta opinando a maioria que nada cabe ao Senado fazer sobre a materia da indicação, e a minoria offerendo o projecto n. 25, de 1908, autorizando o Governo a intervir no Estado do Rio de Janeiro, em obediencia ao art. 6º da Constituição Federal);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 56:787\$944, para occorrer ao pagamento de docentes militares, nos termos do art. 31 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 8, de 1908 autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Francisco Luiz Ayque de Meira, thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, para tratar da saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda offercida pelo Sr. Moniz Freire).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

58ª SESSÃO EM 28 DE JULHO DE 1908

Presidencia dos Srs. Bueno Brandão e Araujo Góes
(2º e 3º Secretarios)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Urbano Santos, Balfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco de Sá, Bezerril Fontenelle, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Maltao Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinha Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueir, Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murfinho, Metello, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro. (39)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Meira e Sá, Rosa e Silva, Lourenço Baptista, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Brazilio da Luz, Hercilio Luz e Julio Frota. (18)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Dous do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 27 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara :

N. 76 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:200\$900 para

ocorrer ao pagamento devido ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade — restituição de impostos sobre vencimentos cobrados em duplicata; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, — Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A' Comissão de Finanças.

N. 77 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao director da secção da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas João José Fernandes Silva Sobrinho, para tratar de sua saude onde lhe convier, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A' Comissão de Finanças.

Um do Ministerio da Guerra, de 24 do corrente mez, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito de 1.044:857\$300, suplementar á verba 9ª da lei de orçamento vigente, para ocorrer no 2º semestre de 1908, ao augmento de despezas, inclusive adiantamento de soldos, proveniente do decreto n. 6.971, de 1 de junho do mesmo anno, que dou nova organização ao exercito nacional. — Archive-se um dos autographos e communique-se a Camara dos Deputados, reinettendo-se-lhe o outro.

Tres do Ministerio da Fazenda, de 25 do corrente mez, transmitindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos de cada uma das Resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, uma concedendo a pensão mensal de 150\$900 a D. Emilia de Paula Baptista e duas autorizando a abertura dos creditos extraordinarios de 2:070\$187 e de 10:653\$320, para o pagamento respectivamente ao Dr. Antonio José Pinto e a Karl Hosphe & Comp., em virtude de sentença judiciaria. — Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se a Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Um do Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly, de 13 do corrente mez, communicando que no dia anterior, perante a Assembléa Legislativa, renovou o compromisso legal para o desempenho do cargo de presidente do Estado do Ceará, no quadriennio de 1908 a 1912, para que foi reeleito. — Inteirado.

Um do presidente do Congresso Catholico, de 26 do corrente mez, communicando que nessa data foi inaugurado nesta Capital, o segundo Congresso Catholico Brasileiro. — Inteirado.

O Sr. 4.º Secretário (*servindo de 2.º*), lê o seguinte

PARECER

N. 175 — 1908

Redacção final do projecto do Senado, n. 11, de 1908, que autoriza a concessão de um anno de licença com ordenado, ao praticante da Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos, Phylemon Cordeiro

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos, Phylemon Cordeiro para tratar de sua saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 27 de julho de 1908. — *Coelho Lisboa.* — *Oliveira Valladão.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de publicado no *Diario do Congresso*.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado n. 7, de 1908, determinando que os intendentes municipaes do Districto Federal, quando em sessões extraordinarias, perceberão o mesmo subsidio quo lhes é abonado quando em sessões ordinarias.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado n. 19, de 1908, autorizando o relevamento da pena do art. 2.º da lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1891, em que incorreu o ex-empregado, já fallecido, da extincta Thesouraria de Goyaz, João Gustavo de Sant'Anna, para que seus herdeiros entrem no gozo da pensão pelo mesmo instituida.

O Sr. Coelho Lisboa—Sr. Presidente, não sou uma nota dissonante no côro de anciedade com que é esperada a palavra autorizada do honrado e illustrado representante do Rio de Janeiro, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Erico Coelho, na questão maxima da politica brasileira.

Com a palavra no expediente de hontem, tendo-a cedido, e não tendo obtido tempo sufficiente para trazer ao conhecimento do Senado um dos maiores attentados contra a familia brasileira, praticado no Estado da Parahyba do Norte, occuparei á tribuna por poucos momentos, simplesmente para annunciar que venho trazer ao conhecimento do publico, a Odysséa de soffrimentos que experimenta a familia parahybana, naquello Estado, em diversos de seus ramos os mais fecundos, começando pela illustre familia Dantas, que, ha mais de um anno, cercada em suas fazendas pelas forças do governo, sustenta tiroteio diario para manter suas vidas e os seus haveres.

Lerei simplesmente ao Senado uma carta do Dr. Franklin Dantas, medico illustre, no meu Estado, que occupou uma cadeira na Camara dos Deputados, na ultima legislatura, e em que aquelle amigo demonstra a seu irmão, Dr. Duarte Dantas, com residencia nesta Capital, que já vem recorrer ás autoridades do vizinho Estado no Recife, contra os desatinos que se praticam diariamente contra a familia Dantas, cujo tronco principal é representado pelo venerando octogenario, o illustre Dr. Manoel Dantas, presidente diversas vezes da Parahyba, e Deputado em diversas legislaturas, no regimen passado.

A carta é pequena e eloquente.

«Recife, 20 de junho de 1908.—Duarte.

Aqui vim entender-me com os pernambucanos e com as autoridades do Estado, no sentido de obter garantias para a nossa inditosa familia entregue a sanha dos sicarios, pelos poderes publicos da Parahyba.

Com a morte inesperada de Dobeiro, elles que já fugiam em consequencia da tenaz resistencia que lhes offerecia o nosso praeito irmão, reuniram-se e, incentivados pelo Dario, ameaçam assassinar os rapazes e a viuva, além do Sergio e Dantas. Estes tambem conservam-se com gente armada.

Os Drs. Herculano e Ulysses Costa são bem intencionados e de ambos solicitei providencias: Entendi-me tambem com o Pedro Pernambuco, meu antigo companheiro de collegio.

As cartas de nosso pae, são commovedoras; o velho amigo vê as cousas por seu verdadeiro prisma: o aniquillamento da familia pelo trabuco dos assassinos auxiliados pelos poderes publicos da Parahyba.

A viuva de nosso irmão conserva em torno de si 30 homens em armas e o mesmo acontece com o Sergio.

As nossas irmãs só faltam morrer de pavor e tristeza.

A tactica do padre Walfredo consiste em aniquillar-nos, tomando as cautelas precisas para que não echoem as nossas imprecações. Assim aconteceu com o assalto do Povoado de Immaculada, pela força publica, alliada aos Feitosos criminosos de roubos e assassinatos. Desse assalto, resultou a destruição do Povoado, o quebramento de todas as portas, o saque de todas as casas, o roubo de tudo quanto alli existia, isto é, armazens de cereaes, bois em numero de 30, lanigeros; em fim, tudo o que representasse valor, sem fallar no vapor da viuva Alve Couto, avaliado em quantia superior a oito contos. Foi o capitão Narciso Monteiro commissionado pelo commercio da Parahyba para verificar o roubo da Immaculada, tendo tido essa iniciativa a casa Paiva Valente & Comp. A esse commissario encarregou o padre Walfredo de prestar-lhe informações. Pois bem, de regresso, o Narciso tudo confirmou, consitando o presidente a que tomasse providencias, e até hoje nem um ligeiro inquerito veiu ao menos cohonestar, si é possível, essas inauditas depredações...»

«Ainda hoje são vendidos, pelas feiras adjacentes, objectos roubados. A imprensa silenciou sobre taes factos. Todavia, o Dr. Orris, redactor do *Norte*, assegurou-me profligar em seu jornal a conducta criminosa das autoridades do Teixeira, protagonistas desse acontecimento, tanto mais barbaro, quanto vergonhoso para um governo. Recommendação etc.»

Sr. Presidente, é esta uma carta intima que me foi cedida pelo meu illustre patricio Dr. Duarte Dantas, quando procurou-me em minha casa, exaltadissimo, por haver encontrado na Avenida o Senador Alvaro Machado, e este lhe haver dirigido um sorriso ironico, sorriso a que deu resposta altiva e immediata aquelle distincto moço.

O Senador fugiu e o illustre moço procurou-me, para narrar o que se passara, e a quem aconselhei calma.

O Dr. Dantas, Sr. Presidente, ha annos escrevia com a responsabilidade de seu nome, logo após ao desdobramento dessa ferrenha perseguição, o seguinte, no *Jornal do Commercio*:

«Pela Parahyba do Norte.
Hei de reduzi-los a pó...»

Taes foram as palavras que o Sr. Dr. Alvaro Machado deixou escapar em seu palacio, referindo-se á minha familia e amigos, quando, já eleito Senador da Republica, estava de regresso para esta Capital.

A primeira parte deste *programma* já foi fielmente executada: demissões acintosas, conselho municipal dissolvido, alistamentos eleitoraes annullados, etc., etc.

Agora está S. Ex. empenhado na execução da segunda parte. cujo inicio refere friamente este despacho, que eu me abstenho de commentar:

«Crime horrendo — Um homem baleado e queimado vivo
— Predio incendiado a kerosene — Familia expulsa
violentamente de casa

Parahyba, 7 — Em Immaculada, municipio de Teixeira, deu-se um crime de extrema crueldade.

Alguns malvados, depois de ferirem á bala o capitão João Alves do Couto, foram á sua residencia, onde elle se achava de cama, obrigando-o a esconder-se e expulsando de casa a familia.

Depois borriñaram de kerosene todo o predio e atearam fogo.

O infeliz capitão Alves foi encontrado morto dentro de um bahú, onde procurara refugio.» (*Correio da Manhã*, de 8 de maio de 1907.)

Venho apenas cumprir o dever de declarar ao Sr. Senador e ao Sr. presidente da Parahyba, monsenhor Walfredo Leal, que a desolação que SS. EExs. leraram ao seio de minha familia e ami-

gos, no Teixeira, ameaçados da sorte que teve o capitão João Alves do Couto, não é menor do que a responsabilidade que assumem.

Sim! Eu os responsabilizo a ambos, pelas vidas preciosas dos que me são caras, e o faço certo de que, no soberano infortunio que me prepararam, encontrarei o necessario alento para tornar effectivo o que ali fica dito.

Sr. Presidente, as impressões que trouxe do meu Estado, quando lá, e a diversas cidades, fizento *meetings* ou conferencias, procurei conhecer a forma pela qual se está governando o Estado da Parahyba do Norte, e produzem-se estas mesmas scenas em diversos pontos do Estado.

No Teixeira, Catolé do Rocha, em Campina Grande, em Cajazeiras, os assassinos trucidam friamente a familia brasileira obrigando-a, pelo pavor, a prestar obediencia ao *Soba* da nova, oligarchia que acaba de ser imposto.

Continuarei, Sr. Presidente, na tribuna, annunciada esta terceira serie de meus discursos contra as oligarchias, deixando de occupar-a hoje por mais tempo, porque estou ansioso por ouvir a palavra autorizada do grande tribuno fluminense, o que representará o primeiro golpe nas oligarchias que infelicitam os Estados da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Erico Coelho (*) — Sr. Presidente, as referencias que o nobre Senador pela Parahyba se dignou fazer á minha obscura pessoa, torçam-me a tomar a palavra neste momento, não só para agradecer a generosidade de S. Ex. . .

O SR. COELHO LISBOA — Justiça.

O SR. ERICO COELHO — ... como tambem para fazer algumas declarações em nome dos representantes do Estado do Rio de Janeiro, nesta Casa, a proposito da expectativa em que S. Ex. o nobre Senador pela Parahyba está e presumo estar o Senado, neste momento.

Os representantes do Estado do Rio de Janeiro trouxeram ao Senado uma reclamação em nome do povo politico dessa circumscripção da Republica; pediram ao Senado que, de conformidade com o parecer da Commissão incumbida de estudar as questões do ponto de vista da Constituição Federal, ajuizasse sobre a grave occorrença politica do Estado do Rio de Janeiro e resolvesse a respeito.

Os Senadores pelo Estado do Rio de Janeiro não podem tomar a palavra em primeiro logar neste debate. De conformidade com os costumes das assembléas deliberantes e os precedentes desta Casa, quer me parecer que deve romper o debate o digno Senador pelo Espirito Santo, meu amigo, Sr. Moniz Freire, relator do voto em separado. Em seguida, supponho que tomará a palavra o relator da Commissão. . .

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

O SR. A. AZEREDO—Não apoiado ; tomarei a palavra depois que V. Ex. fallar e depois de outros oradores.

O SR. ERICO COELHO—... para sustentar o seu parecer e responder ao autor do voto em separado.

O SR. A. AZEREDO—Não apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Apoiado.

O SR. ERICO COELHO—E si algum dos Srs. Senadores não quizer entrar neste debate tão importante, por fim tomarão a palavra os representantes do Rio de Janeiro, para opinar no sentido do parecer ou no sentido do voto em separado, certo, porém, de que os Senadores pelo Rio de Janeiro, que personificam nesta assembléa o seu partido insultado ou, antes, accusado de ter jogado o seu Estado ás vascas da anarchia, nós, que neste cenaculo, somos os réos dessa injuria, não votaremos nem por uma nem por outra conclusão : nós nos absteremos de tomar parte na votação, pois nos consideramos accusados perante este tribunal politico. (*Não apoiados.*) Aceitaremos o *verdictum* do Senado, mas não nos pronunciaremos nem por uma conclusão nem por outra.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Apoiado.

O SR. ERICO COELHO—Só daremos *quorum* para o Senado deliberar e nessa hypothese certamente tomaremos parte na votação.

Eram estas as palavras que devia pronunciar em agradecimento á generosidade do honrado Senador pela Parahyba ; eram estas as declarações prévias que tinha de fazer ao Senado, em nome do infeliz Estado do Rio de Janeiro. (*Muito bem, muito bem!*)

ORDEM DO DIA

LEGITIMIDADE DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entra em discussão, com os pareceres das Comissões de Justiça e Legislação opinando que só a Comissão de Constituição e Diplomacia cumpre opinar a respeito, e desta opinando a maioria que nada cabe ao Senado fazer sobre a materia da indicação, e a minoria offerecendo o projecto n. 25, de 1908, autorizando o Governo a intervir no Estado do Rio de Janeiro, em obediencia ao art. 6.º da Constituição Federal, a indicação n. 1, de 1908, dos Srs. Erico Coelho, Lourenço Baptista e Oliveira Figueiredo, para que a Comissão competente emitta parecer sobre o facto politico occorrente no Estado do Rio de Janeiro, onde a Assembléa Legislativa resolveu deixar de funcionar por tempo indeterminado, sob o fundamento de estar o governo do Estado abusiva e violentamente occupado por pessoa que não é um mandatario do povo.

O Sr. Moniz Freire (*movimentó de attenção*)—Sente-se, infelizmente, muito inferior á honra que lhe cabe de iniciar debate tão importante (*não apoiados*), mas o facto de ter subscripto o voto

divergente da Comissão de Constituição e Diplomacia, formulado sobre a representação dos honrados embaixadores do Estado do Rio de Janeiro, no Senado, determina e obriga-o a cumprir este dever, que o traz á tribuna, iludindo a impaciencia a que antes se referiu, justamente, o honrado Senador pela Paralyba, com que todos esperam a palavra autorizada de um dos membros dessa digna representação, duplamente competente para tomar parte assignallada no debate, já pelo seu notorio talento, já pelo interesse politico com que tem acompanhado, des te o começo, a questão hoje trazida ao Congresso.

Não vem discutir o caso fluminense; entra nesta questão com o animo calmo e desapassionado. O caso fluminense não está mais em questão, desde que a maioria e a minoria da Comissão de Constituição e Diplomacia reconheceram, unanimemente, que, no Estado do Rio de Janeiro, ha um governo, de facto, constituído fóra das leis organicas do Estado, merecendo, imposto aos poderes publicos uma solução para esta situação excepcional.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas V. Ex. pôde assegurar que este é o sentir da maioria do Senado?

O SR. MONIZ FREIRE — Desde que a maioria e a minoria da Comissão convieram nesta these, a sua divergencia apenas consiste em que a honrada maioria, depois de reconhecer a gravidade da situação, entende que os poderes federaes não tem uma solução a offerecer-lhe e o orador pretende ter tido a honra de demonstrar no seu voto divergente que a solução a dar a este caso está enfeixada rigorosamente dentro da nossa lei constitucional.

O SR. COELHO LISBOA—Apoiado. A Constituição garante a Republica.

O SR. COELHO E CAMPOS—E' preciso explicar o caso.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O voto em separado de V. Ex. é irreprehensivelmente logico.

O SR. MONIZ FREIRE—Agradece a valiosa opinião do seu collega e diz que a violação que se deu no Estado do Rio de Janeiro é evidente. Basta a leitura do artigo constitucional revogado para que o Congresso comprehenda toda a evidencia dessa violação.

Em 1903, a Assembléa do Rio de Janeiro reuniu-se com poderes constituintes para reformar a Constituição daquelle Estado, dando diversas providencias, entre as quaes a da prorogação do prazo do Governo de sua primeira autoridade.

Depois de ter longamente desdobrado o seu trabalho na parte geral da sua reforma, determinou no art. 2º das disposições transitorias que «o prazo de quatro annos estatuido no art. 13 da presente reforma vigorará para o periodo presidencial que se deve iniciar em 31 de dezembro do corrénte anno».

Em virtude desta disposição, o prazo presidencial, que devia começar e começou em 31 de dezembro de 1903, se prolongaria até 31 de dezembro de 1907.

Em 1906, porém, um acto arbitrario, illegal, do governo do Estado, que a sua Assembléa sancionou, declarou revogada essa disposição de lei por julgal-a attentatoria da Constituição Federal e em consequencia mandou que se procedesse á eleição no Estado do Rio de Janeiro, para começar em fins de 1906 o novo periodo presidencial.

Não entra na discussão levantada na Assembléa Fluminense, naquella epoca, para indagar si essa disposição infringe ou não a Constituição Federal.

Segundo a doutrina do orador, nesta hypothese haveria um poder constituido com a autoridade sufficiente para fazer cassar a disposição.

O facto é que para o Estado do Rio de Janeiro essa é uma disposição de sua lei organica, e a Assembléa ordinaria não tinha competencia nem autoridade para revogal-a.

Essa revogação é que se fez, e no seu entender colloca o Estado fóra da Constituição e das leis que o regem.

Ora, dada essa violação, dada essa situação politica no Estado, pergunta-se : ha solução para ella ? Sustentou que ha e continúa a pensar o que sustentou.

Basta abrir a nossa Constituição Federal, no art. 6º. para verificar que ella se acha ahi perfeitamente comprehendida.

Diz o art. 6º :

«O Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo :

1º. Para repellar invasão estrangeira ou de um Estado em outro;

2º. Para manter a fôrma Republicana Federativa».

Fei esta a these.

Pergunta : que é fôrma Republicana Federativa que ao Governo incumbe manter em todo o paiz ?

Poderia recorrer a tratadistas, a autoridades, para dar essa definição ; mas quer ir terra a terra, sem perder de vista a lei, para definir o que seja a fôrma Republicana Federativa como a Constituição a define em seus diversos artigos.

A fôrma Republicana Federativa é a união perpetua e indissolvel das antigas provincias do Brazil (art. 1º), formando cada uma dellas um Estado que deverá prover, a expensas proprias, ás necessidades de sua manutenção, e seu governo e administração se regerão, cada um delles, pela Constituição e leis que tiverem adoptado.

E' esta a definição do que seja fôrma Republicana Federativa.

Ora, si um Estado se acha com um governo constituido fóra da sua propria Constituição, governo que nasceu da violação de disposições terminantes e expressas da sua lei fundamental, esse Estado não se acha, de modo flagrante, fóra dos preceitos constitucionaes, que exigem que cada um delles se reja pela Constituição e leis que tiverem adoptado ? !

Parece-lhe evidente.

Mas, si a violação se deu e si a situação politica é esta, é evidente que cumpre ao Governo Federal intervir.

Pergunta-se: Quem é Governo Federal ou, melhor, que é Governo Federal nos termos do art. 6º?

Será, porventura, como muitos teem pretendido, o Poder Executivo?

A esta pergunta responde a propria Constituição.

Em primeiro lugar, não era de acreditar que o legislador constituinte tivesse attribuido função tão melindrosa tão grave a um poder que pôde agir de improviso, ao envez de conferil-a a outro cuja acção depende de ambos e de largo debate.

Mas, em diversos artigos da Constituição, ella emprega a mesma expressão dizendo, como no art. 8º: « é vedado ao Governo Federal crear, de qualquer modo, distincções e preferencias em favor dos portos de uns contra os de outros Estados ».

E' evidente que a expressão—Governo Federal, empregada nesse artigo não se refere ao Poder Executivo, porque é da competencia do Congresso Nacional regular o commercio internacional e dos Estados e Districto Federal entre si, alfandegas, portos; crear ou supprimir entrepostos.

Além disto, o art. 24 declara :

« O Deputado ou Senador não pôde tambem ser presidente ou fazer parte de directorias de bancos, companhias ou empresas que gosom dos favores do Governo federal desñidos em lei ».

Comprehende-se, Sr. Presidente, que assim seja, porque tudo isto incumbe ao Congresso Nacional.

Mas ainda, O art. 68 contém uma disposição analogã, empregando a mesma expressão ; referindo-se, porém, notoriamente, a outro poder que não o Poder Executivo.

No caso, trata-se de uma função essencialmente politica, uma função coordenadora, uma função essencialmente legislativa, porque depende de actos legislativos, e, portanto, não pôde ser conferida a outro poder sinão ao Poder Legislativo.

Mas, quando duvidas restassem sobre a hypothese, quando a questão posta nestes termos geraes pudesse offerecer ainda duvidas, bastaria a disposição expressa do art. 34, n. 33, que declara:

«Compete ao Congresso decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União.»

Ora, desde que não se pôde pôr em duvida que o poder de intervir é commettido á União pelo art. 6º, a decretação de leis e resoluções necessarias para que essa intervenção se dê não pertence a outro poder sinão ao Legislativo.

Pensa o orador tratar-se de uma questão simplissima, que nem mesmo offerece margem para longo debate, tão expressas, tão claras são as disposições constitucionaes que veem em apoio da doutrina que sustenta.

Mas, si fosse preciso recorrer ás lições dos povos que praticam as mesmas instituições e nos serviram de mestre na organização

que tomos, lembraria ao Senado que na Republica Argentina as intervenções são frequentissimas, tocm-se dado em todas as phases da existencia politica e constitucional daquelle povo.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E V. Ex. acha que tem havido lá mais intervenções do que entre nós? A differença é que aqui ellas não tem sido em bema da ordem, nem em respeito á Constituição.

O SR. MONIZ FREIRE—E lembraria que nos Estados Unidos o primeiro periodo de formação daquelle grande povo offerece uma serie de actos importantissimos de intervenções constantes da legislatura federal, cassando, reformando e modificando actos legislativos estadoaes.

Mas, releva notar no caso uma outra circumstancia—é que nem a constituição americana, nem a argentina, nem a mexicana conteem sobre a hypothese preccito tão completo e tão preciso como a nossa no art. 6º.

O SR. COELHO LISROA—Apoiado.

O SR. ERICO COELHO—Que é, aliás, a reppoluição do art. 4º da constituição dos Estados Unidos da Norte America.

O SR. MONIZ FREIRE—O art. 4º da constituição americana dispõe assim:

«Os Estados Unidos garantirão a todos os estados desta união a fórma republicana de governo e protegerão a cada um delles contra invasões e á requisição do legislativo ou do executivo, quando o legislativo não se poder reunir contra uma violencia interna.»

Nesta disposição não se friza tão completamente como na disposição da Constituição brasileira que a União intervirá nos negocios peculiares aos Estados.

Chama a attonção do Senado para a phrase constitucional; intervir nos negocios peculiares aos Estados não é intervir no territorio dos Estados, porque o territorio dos Estados é o mesmo da União e a intervenção da União em cada um delles é tão legitima quanto a dos poderes locais e esta intervenção a União exerce diariamente, desempenhando as diversas funções que cabem á sua alta autoridade.

O SR. A. AZEREDO — Em serviço de ordem federal.

O SR. MONIZ FREIRE — Porbitamente. Nem podia ser outra.

Mas, a disposição constitucional diz: «intervir nos negocios peculiares aos Estados», e negocios peculiares aos Estados, nos termos do art. 5º, não são outros sinão os da administração.

Si é preciso outra definição, deante da lei, de que sejam «negocios peculiares aos Estados», encontramos no art. 5º.

Na America do Norte, onde se tocm praticado innumeras vezes a intervenção e cujos casos veem relatados na obra do nosso insigne commentador João Barbalho, notadamente a que se deu no Estado de Luisiania, na qual o congresso resolveu positivamente sobre a dualidade de governo, a constituição não contém a disposição precisa da nossa. Ao contrario, a fórma desse preccito é apenas uma

promessa de protecção, que os Estados Unidos se incumbem dar aos Estados da União e esta fórma legal tem a sua explicação historica.

O Senado sabe que, quando se votou a constituição americana, alguns estados se achavam ainda sob a tributação e imminencia da intervenção da Grã-Bretanha. Além disto, o legislador constituinte da União Americana tinha interesse, para augmentar a extensão do paiz que se fundava, em offerecer garantias e assumir compromissos. E, ao correr da historia, verificou-se o exito daquella intelligente iniciativa politica: a União Americana, que se formara apenas com tres estados, dentro de pouco tempo viu adherirem muitos outros, que precisavam da defesa federal e de viver constituídos em paiz, á sombra de cujo poder a independencia dos Estados correria menor perigo.

A constituição argentina dispõe :

« O governo federal intervem no territorio das provincias para garantir a fórma republicana do governo ou repellir as invasões estrangeiras e, á requisição das autoridades constituídas, para sustentar as ditas autoridades, que tiverem sido derribadas por invasões de outras provincias. »

A constituição do Mexico dispõe :

« Os poderes da união teem o dever de proteger os estados contra a invasão ou violencia exterior. »

Nem a constituição americana, nem a argentina, nem a mexicana são, portanto, tão positivas como a lei brasileira.

Nestas condições, está convencido de que o pedido no voto em separado é simplesmente o cumprimento da lei.

Não comprehende como, em torno desta disposição, em torno do nosso systema constitucional, se tenham constituído correntes politicas que se dizem, uma — intervencionista —, e outra — não intervencionista. Trata-se apenas de cumprir ou não a lei e, assim, estas correntes podem ser definidas pelos que querem cumprir a lei e pelos que não a querem cumprir. O direito, o dever da intervenção, quando se trata, como no caso fluminense, de restabelecer a ordem legal...

O SR. ERICO COELHO — E' mais um dever do que um poder.

O SR. MONIZ FREIRE — ...restituindo-lhe a ordem constitucional. É mais um dever da União do que um direito seu.

Não vê, aliás, razão alguma para que os poderes federaes, para que o Congresso Nacional, membro eminente desses poderes, renuncié essa autoridade.

O legislador constituinte revelou-se altamente sabio quando previu que um povo educado secularmente em um systema de centralização que o asphyxiava não podia, de um momento para outro, ser abandonado a uma despersibilidade, sob pena de correrem risco todas as suas liberdades politicas.

A disposição constitucional tem fundamento na nossa propria historia, na historia do paiz, que viveu ajujado, durante cerca de

50 annos, a uma Constituição centralizadora, mas habitado por um povo secularmente educado em instituições centralizadoras. E seria um perigo, realmente, que fosse abandonado, de um dia para outro, á pratica de instituições novas, instituições que requerem uma cultura e estudo que não temos, sem que o poder federal ficasse armado do direito, da faculdade de velar, em toda a parte, pelas liberdades publicas.

O SR. A. AZEREDO dá um aparte.

O SR. COELHO DE CAMPOS — Mas não ha federação sem intervenção.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. sempre disse que não ha.

O SR. COELHO E CAMPOS—Digo fundado no exemplo das nações. Não ha federação sem intervenção.

O SR. A. AZEREDO — Ha.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não ha.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Pois si está na Constituição...

O SR. A. AZEREDO—Não devemos exceder o que está escripto na Constituição.

O SR. MONIZ FREIRE foi sempre apaixonado pela federação e por isso é insuspeito para fallar assim.

Quando, em 1889, poucos mezes antes da proclamação da Republica, se reuniu nesta Capital um congresso liberal para discutir uma reforma que o partido elaborava e pela qual se pretendia bater, quando Governo, hão de lembrar-se que houve nessa reunião um voto em separado subscripto pelo eminente cidadão que honra o Senado com a sua vice-presidencia, o Sr. Ruy Barbosa.

Entre os 18 indisciplinados que acompanharam esse voto e que se collocaram ao lado de S. Ex., embora humildemente, contava-se o orador.

Por consequencia, é insuspeito; antes, um entusiasta pela federação.

E' por amor, mesmo, á federação que entende que a presença protectora da União, velando em toda parte pela liberdade, é uma necessidade indeclinavel.

Falla-se constantemente em autonomia dos Estados. Ninguem mais partidario desse sentimento do que o orador. Mas, no fundo, o que se pleitea, como autonomia dos Estados, não é sinão a autonomia do arbitrio dos governos locais, da prepotencia: é o direito de commetter toda a casta de violencias.

Os largos acontecimentos da nossa politica confirmam a sua proposição.

Teve, infelizmente, occasião de ver o seu pobre Estado passar por todos esses males. Viu o governo necessitado de crear força politica, dissolver quasi todas as municipalidades, corporações essas que exerciam função politica tão respeitavel como o Estado, viu-as dissolvidas, uma a uma, pelos processos mais escandalosos, e

o facto ficou impune; viu o mesmo governo, processado pelo poder que tinha competencia para fazel-o, e que o fez com a maior hombridade e patriotismo—impedir que esses poderes continuassem a exercer a sua funcção e se constituissem autoridade no Estado.

Pergunta, então, ao Senado:

Defende-se como autonomia dos Estados esse direito, que exerceu toda a especie de violencia sem contraste?

Então a organização municipal e o poder legislativo do Estado não são entidades, instituições, fracções do poder publico, tão responsaveis quanto o presidente?

E pergunta mais: quando elles tenham conflicto e o mais fraco ceder ao mais forte, que é o que detem os elementos de compressão physica, pôde a União quedar-se musulmanamente indifferente, deixando que o facto se consuma, para depois reconhecer, apenas, que elles foram consummados?!

Fôra assim, e nós estaríamos em um paiz tristemente policiado, politicamente fallando; fôra assim, nós habitaríamos um paiz regido pelo peor dos systemas.

Costumam dizer que a correccão virá da pratica das instituições; mas já tive occasião de me referir a essa objecção em meu voto em separado.

Mas, Sr. Presidente, porque havemos de confiar a homens as garantias que devemos encontrar em nossas leis?

Pois é possível que deixemos a circumstancias fortuitas da maior ou menor capacidade dos que dirigem, ao seu maior ou menor cunho de virtudes, a sorte dos cidadãos de todo o paiz?

Quando a desgraça de um Estado, sujeito a um governo que não respeita nenhuma das garantias constitucionaes que a lei fundamental assegura a todos os brasileiros, chega ao seu maior apogeu, é possível que todas essas garantias venham a faltar, que todas essas garantias pereçam, sentindo-se a União desarmada para assegurar a effectividade de suas proprias promessas!

Não imagina um systema politico dessa ordem. E, si assim fosse, julgar-se-hia cidadão de uma nação mesquinamente organizada; mas, felizmente, resta-lhe como consolo a certeza de que assim não é, as instituições de sua patria não se resentem desses defeitos, das lacunas que ha muitos se afiguram.

As leis é que precisam de um cumprimento rigoroso e é o cumprimento rigoroso da lei que, em nome dos proprios Estados, em nome da propria Republica, pede no voto em separado que teve a honra de apresentar.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' uma phantasia orientalista.

O SR. MONIZ FREIRE — Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, um aparte que dei ao illustre Senador, cuja attitude nesta questão só pôde merecer louvores, mesmo daquelles que não estão de pleno accôrdo com S. Ex., pela logica, pela coherencia que o orador soube estabelecer entre as suas premissas e a conclusão a que chegou, me obriga a vir á tribuna, antes de tudo, para suscitar uma preliminar que, eu entendo, deve ficar claramente expressa no voto do Senado.

Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Estado do Espirito Santo, referindo se á harmonia e ao perfeito accôrdo que ha entre as premissas do seu voto em separado e o parecer da maioria da illustre Commissão de Constituição e Diph. nacia, deixou sentir que este era o pensamento, era o modo de entender do Senado em peso, pelo menos de sua maioria.

Tenho duvidas a esse respeito.

O SR. MONIZ FREIRE—Quaes são essas duvidas?

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex., alludindo á harmonia entre as premissas de seu voto em separado e as do parecer, eu perguntei em aparte:—será essa a opinião da maioria do Senado? Pareceu-me que S. Ex. nutria essa convicção, ou estava inclinado a acreditar nesse sentir por parte da maioria do Senado.

Mas, Sr. Presidente, porque eu entendo que essa questão é de importancia visceral para o regimen federativo (*apoiado*); porque eu entendo que a conclusão do parecer da nobre maioria da Commissão deixa margem a que o Senado vote sem que se conheça perfeitamente a opinião dominante, porque na forma da conclusão do parecer da maioria da Commissão, muitos podem votar com a illustrada Commissão por entenderem que não é caso da intervenção do Poder Federal, mas outros podem votar tambem pela mesma conclusão mas por entenderem que o Estado do Rio de Janeiro não está fóra da lei.

O SR. MONIZ FREIRE—Perdão. Na conclusão de meu voto em separado eu fiz um requerimento pedindo que as conclusões sejam votadas uma a uma.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Eu entendi que, para se estabelecer melhor a discussão, para que a votação seja mais proficua, mais positiva, e dê um resultado mais pratico, mais proveitoso, uma preliminar deve ser votada antes da conclusão do parecer e, nesse sentido, me limito a mandar á Mesa o seguinte requerimento: (*lê*)

«Requeiro que antes de se enunciar sobre o parecer n. 150 ou sobre o voto em separado o Senado se manifeste sobre a seguinte preliminar:

O Estado do Rio de Janeiro, a datar de 31 de dezembro de 1906, está sendo governado fóra das leis que adoptou? — *Severino Vieira.*

(*) Este discurso não foi recitado pelo orador.

O Sr. MONIZ FREIRE — Isso consta do voto em separado.
E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que antes de se enunciar sobre o parecer n. 150 ou sobre o voto em separado o Senado se manifeste sobre a seguinte preliminar: o Estado do Rio de Janeiro, a datar de 31 de dezembro de 1906, está sendo governado fóra da constituição e leis que adoptou?

Em sessão de 25 de julho de 1908. — *Severino Vieira*.

O Sr. A. AZEREDO (*) — Sr. Presidente, não pretendia occupar a attenção do Senado, sinão depois que a representação fluminense, pelo seu illustre órgão, Dr. Erico Coelho, fizesse a explanação dos acontecimentos politicos do Estado do Rio de Janeiro.

S. Ex., entretanto, com as manifestações preliminares que fez, obriga-me a justificar o meu voto antes da sua palavra e antes mesmo que qualquer outro membro desta Casa queira occupar a tribuna.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Mas V. Ex. tem o direito de fallar ainda outra vez.

O Sr. A. AZEREDO — Sei disso, reconheço o meu direito, mas desejaria fallar apenas uma vez.

Antes de entrar directamente na questão, cumpre-me impugnar o requerimento do nobre Senador pela Bahia. S. Ex. absolutamente não tem razão em apresentar uma preliminar, que apenas foi consignada como considerando do parecer da maioria da Comissão de Constituição e Diplomacia. Vão-se votar a conclusão do parecer e assim o nobre Senador não póde lançar mão de uma arma que póde servir a outros fins, (*não apoiados do Sr. Severino Vieira*) e que póde desvirtuar a deliberação do Senado.

O Sr. URBANO SANTOS — Mesmo porque o Senado não é corporação consultiva.

O Sr. A. AZEREDO — Perfeitamente; é o que eu ia dizer: o Senado não é corporação consultiva, não é corporação judicial, que antes de decidirem questões pendentes resolvem preliminares.

O illustre Senador pela Bahia não tem razão na sua habilitissima omenda, ou preliminar, si quizerem, para protorir a votação do parecer.

Impugnado o requerimento que foi á Mesa, Sr. Presidente, cumpre-me enunciar as razões por que não concordo com as concessões do voto em separado.

O Sr. representante do Estado do Espirito Santo é intervencionista. Por qualquer fórma pretende S. Ex. que a União se ma-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nifeste em relação a actos peculiares aos Estados. Outro não é o intento de S. Ex.

Na opinião do honrado Senador pelo Estado da Bahia, de alguns dos illustres membros desta Casa, e tambem na de alguns jornaes desta capital, o voto da maioria da Commissão é illogico.

Não ha tal, Sr. Presidente; mais illogico é, talvez, o voto em separado do honrado Senador pelo Espirito Santo.

S. Ex., concluindo pela intervenção no Estado do Rio de Janeiro, sem determinar de modo taxativo a intervenção, limita-se a autorizar o Poder Executivo a intervir no Estado, sem declarar os meios. Dada a autorização, o Sr. Presidente da Republica é por ventura obrigado a fazer a intervenção? Certamente que não.

Simplez autorização, como pretende S. Ex., o Governo, mesmo sancionando a lei, poderia responder ao Congresso que não achava opportuno usar a autorização.

Mas, caso o Presidente da Republica quizesse intervir no Estado do Rio de Janeiro, de que fórma poderia fazer?

Nomeando um interventor? Declarando o estado de sitio? Mandando que o presidente da assembléa, de accordo com a constituição do Estado, tomasse conta do poder e procedesse a nova eleição? De que fórma?

Qual a solução apresentada pelo honrado Senador?

O SR. MONIZ FREIRE—Está expresso; cumpriudo a Constituição do Estado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' o que está em debate.

O SR. A. AZEREDO—Não, Sr. Presidente; mais illogico do que o voto da maioria da Commissão, é o do honrado Senador.

A maioria não é intervencionista; não é, e considera que o caso presente não é da competencia dos poderes federaes.

E não póde, Sr. Presidente, ainda que o illustre Senador pelo Espirito Santo procure, no n. 2 do art. 6º da nossa lei fundamental, justificar o seu pensamento. Não. O art. 6º da Constituição Federal é uma quasi reproducção do art. 4º da secção 4ª da Constituição Americana....

O SR. MONIZ FREIRE—E' muito differente, em li ambas.

O SR. A. AZEREDO... é quasi reproducção do art. 109 da Constituição do Mexico. E, Sr. Presidente, nos Estados Unidos da America, como nos Estados Unidos Mexicanos, a intervenção não se dá, absolutamente, no caso determinado pela indicação da honrada representação fluminense.

Regimen federativo não é propriamente, a meu ver, o que descreveu o honrado Senador.

O SR. MONIZ FREIRE—Não deservei; defini com a Constituição.

O SR. A. AZEREDO—E' muito differente, porque as constituições semelhantes á nossa.

No regimen federativo, seria prejudicial, constituiria um verdadeiro perigo, a intervenção, quando, por qualquer motivo, os poderes federacs se julgassem no direito de intervir neste ou naquelle Estado, desde que considerassem violada a respectiva constituição, dentro do proprio Estado.

A constituição do Estado do Rio de Janeiro foi ferida lá e o caso, absolutamente, não tem ligação com a Constituição Federal. (Não apozados.)

O SR. SEVERINO VIEIRA—Ahi está o art. 66.

O SR. A. AZEREDO—Não tem, Sr. Presidente, repito: é o meu modo de ver. Posso estar errado, mas é a minha convicção.

Os poderes federacs não tem autoridade para intervir quando a constituição de qualquer Estado é violada dentro do proprio Estado, e sem transgredir a Constituição Federal.

O SR. COELHO LISBOA—V. Ex. falla em regimen federativo, mas a Constituição no numero 2, § 5º, trata de regimen republicano.

O SR. A. AZEREDO—Republicano federativo.

O SR. COELHO LISBOA—Ahi ha confusão por parte de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO—Não ha; V. Ex. é que está enganado. Quando o regimen republicano é ferido no Estado?

O SR. COELHO LISBOA—Quando a Constituição não é observada, quando os principios republicanos não são observados, quando a autonomia dos municipios não é observada.

O SR. A. AZEREDO—O principio republicano só é violado nos Estados quando as legislaturas ou os governos queiram inverter a ordem das cousas, substituir o regimen republicano pelo regimen monarchico.

O SR. COELHO LISBOA—Tanto pode substituir aos poucos, como de uma só vez.

O SR. A. AZEREDO—E' a opinião das maiores autoridades dos commentadores mais illustres da Constituição americana.

O SR. BARATA RIBEIRO—Então si substituir pela anarchia vae bem?

O SR. A. AZEREDO—Não é a mesma cousa.

Dá-se a anarchia no regimen federativo quando o presidente ou o governador do Estado pretende supprimir o poder legislativo. Nesse caso, o Estado não pôde subsistir, porque o regimen republicano federativo está ferido. Fora disso, não.

O SR. COELHO LISBOA—Ahi V. Ex. admite a intervenção?

O SR. A. AZEREDO—Certamente; mas esse não é o caso do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. MONIZ FREIRE— dá um aparte.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. é intervencionista em qualquer circumstancia.

O SR. MONIZ FREIRE—Não senhor; ao contrario, acho que é até uma faculdade muito molindrosa.

O SR. A. AZEREDO — Demonstrarei como o honrado Senador pelo Estado do Espirito Santo não tem razão. Depois, voltarei a citar os autores mais notaveis dos Estados Unidos e do Mexico.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Seria conveniente que V. Ex. proseguisse na sua demonstração.

O SR. A. AZEREDO — Sim; mas, uma vez interrompido, não devo deixar os apartes sem resposta, vou attender ao honrado Senador pelo Espirito Santo.

Diz S. Ex. em seu parecer:

« Nem outra cousa se deve esperar como fructo dessa concepção singular de uma organização politica, na qual de um lado figuram Estados de extenção, população e adeantamento profundamente desiguaes, onde os detentores do poder não encontram outro limite para o exercicio discrecional da sua autoridade sinão nos seus proprios escrúpulos, criterio e prohibido, que dependem exclusivamente dos factores fortuitos de sua competencia e moralidade; e do outro, um poder central desarmado, adstricto a assistir indifferente a todas as violações do direito, ás mais cruéis postergações das garantias fundamentais, ao confisco systematico das liberdades organicas, ao tripudio incontestavel do arbitrio e da força, por toda parte onde os azules da sorte chumbam o povo indefeso á governança de typos inferiores á importancia de suas molindrosas funcções.»

Do sorte que para o honrado Senador, autor do voto em separado, todas as vezes que em um Estado qualquer houver, já não digo uma perturbação, mas uma ligeira manifestação de oligarchia...

O SR. MONIZ FREIRE — Perdô-me; não, senhor.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. disse. Entrou até em minudencias, considerando que o Governo Federal pôde intervir quando os Estados estiverem sendo governados por typos inferiores.

O SR. MONIZ FREIRE— Isso não está escripto no meu voto em separado.

O SR. A. AZEREDO—Pelo menos é o que se deprehende das palavras do nobre Senador, o que quer dizer que S. Ex. é intervencionista, e justifica perfeitamente o voto do nobre Senador.

Mas S. Ex. talvez tenha razão porque todo o mundo sabe que o nobre Senador concorreu para que no seu Estado typos inferiores se assenhoreassem do Governo.

O SR. BARATA RIBEIRO—Muito bem.

O Sr. MONTIZ FREIRE—Eu nem si quer fiz referências ao meu Estado.

O Sr. A. AZEREDO—Faço eu, porque quero responder a V. Ex. com V. Ex. mesmo.

Pode o Governo Federal intervir quando os Estados forem governados por typos inferiores, disse-o o nobre Senador.

O Sr. MONTIZ FREIRE—Isto não está no meu voto em separado. V. Ex. leu apenas um trecho narrativo.

O Sr. A. AZEREDO—É isto que aconteceu ao nobre Senador, no seu Estado, aconteceu naturalmente ao Estado do Rio de Janeiro, isto é, a idéa de que o actual Presidente pudesse servir a politica do modo por que o nobre Senador pensou que o seu successor pudesse servir a sua orientação politica.

Dahi, Sr. Presidente, a eleição do actual presidente do Estado e as fraudes que se succederam ao reconhecimento.

Mas, Sr. Presidente, o meu intuito é demonstrar que os principios federativos não estão absolutamente feridos.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Esta é que é questão.

O Sr. A. AZEREDO—A Constituição do Estado do Rio de Janeiro foi reformada legalmente. Não quer descer a detalhes.

Deante da solicitação das camaras municipales, a assemblea legislativa se reuniu, transformou-se em constituinte, e, nesta conformidade, votou a reforma da constituição do Estado.

Notou a reforma tendo principalmente por intento a prorrogação do periodo presidencial, elevando-o de 3 a 4 annos.

Mas a assemblea não só reformou a constituição neste ponto, como, em suas disposições transitorias, art. 2º, determinava, taxativamente, que o periodo do presidente então em exercicio, seria prorogado por mais um anno.

A Comissão admittio, como é natural, que a constituição fluminense podia fazê-lo, tinha poderes para tanto. Logo, a prorrogação do mandato do presidente eleito era legal, era constitucional, ficando o periodo presidencial que devia terminar em 1906, extendido até 31 de dezembro de 1907.

Si é assim, Sr. Presidente, si a assemblea legislativa, transformada em constituinte, podia prorogar o mandato do presidente eleito...

O Sr. ERICO COELHO—Não apoiado.

O Sr. COELHO E CAMPOS—E' em torno deste ponto que gyra toda a questão.

O Sr. A. AZEREDO—... como pensam diversos autores de maior nota, e não precisa citar outros além das duas autoridades referidas em meu pávoco—o Sr. conselheiro Ruy Barbosa e visconde de Ouro Preto—, si a assemblea constituinte podia prorogar os mandatos do presidente e vice-presidente eleitos em 1906, a reforma era legal.

O período presidencial devia terminar em 1907; os poderes do Estado, porém, executivo e legislativo, entenderam de modo diverso. O governo publicou o decreto n. 960 convocando extraordinariamente a junta das mesas eleitoraes e a assembléa do Estado, pedindo um *bill* de indemnidade para o seu acto.

A assembléa do Estado declarou que a assembléa constituinte havia exorbitado os seus poderes, quando prorogou o mandato do presidente e vice-presidentes eleitos. Em virtude disso, Sr. Presidente, o presidente do Estado convocou o eleitorado para se proceder ás eleições no segundo domingo de julho de 1906, e a assembléa do Estado reconheceu o presidente então eleito.

Depois, os vice-presidentes renunciaram o mandato; para que pudessem ficar justificados o acto do presidente e a resolução da assembléa legislativa, e, ao fim do anno, o actual presidente foi empossado.

Pergunto, agora, ao Senado: —si o prazo presidencial, em virtude do art. 2º das disposições transitórias, podia ser prorogado então por mais um anno; si as eleições effectuadas em 1906 eram ou não nullas de pleno direito?

Deante da Constituição do Estado e deante da lei eleitoral certamente que sim; porque diz a constituição no seu art. 41, creio eu, que a vaga dada pelo presidente do Estado nunca será preenchida por eleição; não podendo, entretanto, qualquer mandato legislativo deixar de ser preenchido dentro do prazo de 60 dias.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mandato legislativo?

O SR. A. AZEREDO—Qualquer mandato electivo.

Quer dizer—o vice presidente ou deputado á assembléa legislativa do Estado? Uma vez vaga a cadeira ou o logar de vice-presidente, a eleição deve ser immediata—isto é dentro do prazo de 60 dias.

Assim, si o mandato tinha sido prorogado a 1907, é claro que o poder executivo não podia lançar mão dessa medida, mandando fazer eleição, para que um mandato presidencial se iniciasse em 31 de dezembro de 1907 para terminar em 21 de dezembro de 1910.

O governo do Estado do Rio commetteu uma illegalidade; illegalidade essa que foi sancionada pela assembléa legislativa do Estado.

Competia ao governo do Estado mandar proceder, immediatamente, á eleição para preencher a vaga de vice-presidentes, cabendo a presidencia do Estado, antes disso, ao presidente da assembléa legislativa ou ao presidente do tribunal superior.

Mas assim não aconteceu, e assim foi violada a constituição do Estado do Rio.

Onde, porém, a violação da constituição do Estado do Rio feria a Constituição Federal?

O SR. HARATA RIBEIRO—V. Ex. dá-me licença para responder?

Na circumstancia do que a Constituição Federal ordenou que todos os Estados serão dirigidos pela constituição e leis que adoptarem.

Está fundamentalmente ferida a Constituição Federal, está ferida no coração.

O SR. A. AZEREDO — Quem reconheceu os poderes do actual presidente do Estado? (*Pausa.*)

Poço ao nobre Senador o obsequio de responder.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não sei.

O SR. A. AZEREDO — Foi a assembléa do Estado.

O SR. BARATA RIBEIRO — Estou discutindo doutrina e não abusos.

O SR. A. AZEREDO — Si a assembléa do Estado não tivesse reconhecido o actual presidente, certamente que a intervenção seria natural e logica.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não podemos deixar que o Estado se debata na sua angustia porque os seus representantes violaram a lei fundamental.

O SR. A. AZEREDO — Mas foi o que aconteceu: o presidente actual foi reconhecido pela assembléa.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — E si ella tivesse reconhecido um estrangeiro?

O SR. A. AZEREDO — É caso differente. Não tem razão o aparte de V. Ex..

A assembléa do Estado reconheceu o actual presidente, reconheceu mal, a meu vêr, mas reconheceu-o, depois do voto do eleitorado.

Um estrangeiro certamente não teria sido votado.

O SR. BARATA RIBEIRO — O eleitorado é uma figura de rethorica constitucional, principalmente nos Estados.

O SR. A. AZEREDO — Não é tanto assim e para casos desta natureza o remedio é difficil.

Temos mesmo nesta Casa um exemplo, o do reconhecimento de um Senador que não tinha a idade legal.

O SR. BARATA RIBEIRO — Fui eu? (*Riso*)

O SR. A. AZEREDO — No Senado não se cogitou de certidão para verificar si o eleito satisfazia ou não a exigencia da lei. Depois de reconhecido, os jornaes denunciaram o facto, mas já era tarde, o reconhecimento se fizera.

Podia ter sido um Senador illegitimo, mas não incompetente.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Como não, si a competencia decorre dos requisitos da lei?

O SR. A. AZEREDO — São accepções distinctas: illegitimidade e incompetencia.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não sei em que sentido V. Ex. applica o vocabulo.

O SR. A. AZEREDO—Noto, Sr. Presidente, que a violação da Constituição do Estado do Rio, não ferindo a Constituição federal nem as leis federaes, não está de fórma alguma em jogo o principio federativo determinado no n. 2 da Constituição.

O SR. BARATA RIBEIRO—Somos uma federação de Estados com as Constituições violadas.

O SR. COELHO LISBOA—E' uma desunião e nunca uma união. Será a desunião dos Estados do Brazil.

O SR. A. AZEREDO—Nesta desunião estará prejudicado o regimen federativo?

Neste caso a intervenção seria natural.

O nobre Senador está justificando por outra fórma, o meu argumento sem que eu tenha o trabalho de demonstrar que o regimen federativo não está ferido no caso do Estado do Rio.

O SR. COELHO LISBOA—Estou gostando de ouvir a V. Ex., porque está mostrando que a violação é anterior, está aggravando a situação.

O SR. A. AZEREDO—Sr. Presidente, o art. 6.º da Constituição foi tirado do art. 4.º, secção IV, da Constituição Americana:

O SR. BARATA RIBEIRO—Apoiado. E' copiado quasi *ipsis verbis*.

O SR. COELHO LISBOA—Apenas é mais expressiva.

O SR. A. AZEREDO — E' identica á Constituição dos Estados Mexicanos, sendo a intervenção dos Poderes Federaes a mesma, em identicas condições, de sorte que podemos applicar os casos de lá aos daqui.

Lá, Sr. Presidente, os autores mais notaveis, entre elles um dos maiores commentadores da Constituição Americana, Madison, em termos positivos, definiu o regimen federativo.

O SR. COELHO LISBOA—Ali está a differença.

O SR. A. AZEREDO— Diz Madison, interpretando o sentido do art. 4.º, em 1878:

« A autoridade (do poder federal) não se estende mais soão para garantir a fórma republicana do governo, no que supõe que ha um governo preexistente desta fórma, que deve ser assegurado. E desde que essa fórma republicana se conserve nos Estados, ella deve ser assegurada pela Constituição. Estes podem alterar as suas constituições e adoptar outras fórmas republicanas e teem o direito de pedir para estas a garantia federal.»

E aqui, gripando até, diz mais:

« A unica restrição que se lhes impõe é que não mudem suas constituições republicanas pelas anti-republicanas.»

Isto disse um dos maiores homens da grande União Americana.

Como elle, Sr. Presidente, Pascal, nos mesmos termos, considerou o regimen representativo nos Estados Unidos.

Como Pascal. Story, autor de um livro muito conhecido e que traz as mesmas palavras de Madison. Como Story, outros, da mesma fôrma, declarando que o regimen federativo pede a intervenção quando ha sacrificio d'elle, nos termos em que o prescreve, ou ainda quando nas Constituições dos Estados se procura adoptar a hereditariedade do poder; então, sim, está sacrificado o regimen republicano, o regimen federativo; mas, fôra disto, com a simples violação da Constituição dos Estados, não. O Governo Federal não tem o direito de intervir.

O SR. COELHO LISBOA—Mas, V. Ex. não encontra autor algum que trate do assumpto, que diga: quando violada a Constituição de um Estado, o Governo não pôde intervir.

O SR. A. AZEREDO—Mas encontro, Sr. Presidente, um homem da maior notoriedade juridica, o maior dos juriconsultos mexicanos, um nome respeitado naquella Republica dictatorial...

O SR. COELHO LISBOA—Ainda bem que V. Ex. o diz.

O SR. A. AZEREDO—...Vallarta, que é considerado por muitos dos escriptores americanos como uma semelhança de Madison, Vallarta, tendo de dar a sua opinião a respeito do procedimento da legislatura de Puebla, agiu com a maior independencia reproduzindo argumentos que havia então emittido em 1870, disse, contestando o pedido de manutenção no seu cargo de Gusman, que era illegal, porque, em 19 deputados do Estado, oito se reuniram e convocaram tres supplentes dos sete membros daquella legislatura que se haviam retirado antes da hora do expediente para se proceder á eleição da mesa da mesma assembléa.

O presidente do tribunal revoltou-se contra esse acto da assembléa e declarou que ella tinha exorbitado das suas attribuições, e que, portanto, não podia dar o seu assentimento, como magistrado, ao acto por ella praticado.

A Assembléa composta de oito deputados e mais tres supplentes dirigiu-se contra aquelle magistrado, e elle, pedindo a Côrte Suprema auxilio para poder manter a sua posição, Vallarta, que é incontestavelmente uma das maiores notabilidades da America, pelo seu saber e pela sua integridade moral, teve a coragem, como presidente da Suprema Côrte do Mexico, de renunciar o seu logar, porque Porfirio Diaz entendeu que devia reformar a Constituição para retirar do presidente do tribunal a vice-presidencia da Republica.

Vallarta, um espirito superior, perante a Suprema Côrte, na defesa da soberania do Estado de Puebla, manifestou-se contra o juiz Gusman, declarando que a Justiça Suprema do Mexico não podia jamais intervir na legislatura do Estado que tinha agido como bem entendera, porque isso seria a quebra da soberania do Estado.

O SR. COELHO LISBOA — Trata-se do auxilio de uma Côrte Suprema que julgou na especie.

O SR. A. AZEREDO — Vallarta agiu como juiz-consulto, como publicista e não como juiz.

O SR. COELHO LISBOA — Eu esperava o argumento de V. Ex. embora com o coração constrangido por ver V. Ex. buscar autoridade no Mexico para a joven Republica Brasileira! Ainda não estamos no Mexico e nem temos um Diaz á frente do nosso governo.

O SR. A. AZEREDO — O que tem isso?

O SR. COELHO LISBOA — Vamos caminhando para o Equador, para a Colombia, para Venezuela, mas ainda não chegamos ao Mexico.

O SR. A. AZEREDO — Eu podia buscar autoridades no Mexico ou na Turquia, desde que se tratasse de homens de reconhecido valor.

O estrangeiro nunca fez caso de nós, nunca nos considerou como do anno passado para cá.

Enviamos um representante a Hayti. No começo de sua apresentação na grande assembléa dos povos civilizados elle foi mal recebido, despresado mesmo, ninguem o via até quando elle pronunciou o seu primeiro discurso.

Entretanto, depois, o seu talento, a sua capacidade, a sua illustração e a sua energia civica fizeram com que as nações reconhecessem no Sr. Ruy um homem de extraordinario valor.

O SR. COELHO LISBOA — A força do direito foi o que fez grande o Sr. Ruy Barbosa. Elle o disse aqui na Presidencia do Senado...

O SR. A. AZEREDO — Mas é o mesmo que acontece quando me refiro ao ex-presidente da Corte Suprema do Mexico.

O SR. COELHO LISBOA — Não ha similitude na comparação.

O SR. A. AZEREDO — Não será pelo facto de me referir ao ex-presidente da Corte Suprema do Mexico, que o honrado Senador pronuncie palavras tão violentas contra esse illustre homem de Estado.

O SR. COELHO LISBOA — Pelo contrario, só recebo ensinamentos.

O SR. A. AZEREDO — Exactamente este nome deveria merecer os maiores applausos desta assembléa, porque é o homem de um alto valor que sempre se insurgiu contra os pronunciamentos dictatoriaes.

Sr. Presidente, creio que não tem razão os que são pela intervenção nos Estados.

Intervenções nos Estados Unidos se deram diversas vezes. Quem primeiro a praticou foi Washington, mandando que as policiaes de dous Estados fossem a Pensylvania para manter a ordem; Grant interveiu tambem na Luisiania, quando dous governos se suppunham legaes, adoptando um delles e communicando

o facto ao Congresso Nacional, de cuja corporação recebeu applausos.

Antes de Grant, já Green tinha mandado fazer diversas intervenções por motivo ainda de perturbação da ordem. Mas, desde então nunca outros actos de intervenção foram praticados, sobretudo em caso semelhante ao do Rio de Janeiro. Não ha lembrança, não ha memoria de que em nenhum dos paizes regidos pela nossa forma de governo se tenha praticado intervenção em casos semelhantes ao do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, eu sinto estar em desacordo com o illustre autor do voto em separado; mas, as nossas condições são inteiramente differentes. Eu sou realmente federalista; S. Ex. não o é...

O SR. MONIZ FREIRE—Não o sou?! (Riso.)

O SR. A. AZEREDO—... ainda que justificada com o seu voto a Convenção Legislativa de 1889.

S. Ex. deixou correr os factos historicos mais importantes de nossa patria, que attestam um sentimento federalista em todos os espiritos liberaes, para vir impugnar, neste momento, a soberania dos Estados, tal qual a Constituição a taxou.

O SR. MONIZ FREIRE—Pelo contrario.

O SR. A. AZEREDO—A intervenção, Sr. Presidente, pelo Poder Federal, em cada um dos Estados, é um verdadeiro perigo.

O SR. LAURO SODRÉ—Mas é constitucional.

UMA VOZ—Apoiado.

O SR. A. AZEREDO—É uma verdadeira ameaça á federação.

O SR. LAURO SODRÉ—É quando for violada a Constituição Federal?

O SR. A. AZEREDO—Quando for violada a Constituição da Republica, ali está o art. 6º pelo qual o Governo Federal intervirá, como já tem feito, não só por intermedio do Poder Executivo como do Poder Legislativo.

Sr. Presidente, a Republica ainda conta poucos annos de vida; entretanto tocm-se feito diversas intervenções.

O SR. BARATA RIBEIRO—Essa é a desculpa, com que se perdoam aos velhos os desatinos.

O SR. A. AZEREDO—O meu Estado tem sido victima diversas vezes de intervenção.

O SR. LAURO SODRÉ—A's vezes benéficas.

O SR. A. AZEREDO... e como em meu Estado, diversos outros. O Governo tem feito por si a intervenção dentro do art. 6º n. 3.

A Constituição permite portanto a intervenção. Os poderes federacs podem ainda fazer a intervenção dentro do n. 2...

O SR. COELHO LISBOA—Ainda bem que V. Ex. o reconhece.

O SR. A. AZEREDO... quando o regimen federativo for comprometido. Os poderes federaes podem fazer a intervenção dentro do n. 2, dadas diversas modalidades, que affectem a Constituição Federal.

O SR. COELHO LISBOA — E que affectem ás constituições estaduais.

O SR. A. AZEREDO — Fôra isso, não. Fôra disso a intervenção é um attentado e si fôssimos facilitá-la nos Estados teriamos comprometido a sua soberania.

O SR. LAURO SODRÉ — Soberania é um modo de dizer.

O SR. COELHO LISBOA — Os Estados não toem soberania, toem autonomia, que é coisa muito differente.

O SR. A. AZEREDO — Soberania, sim. Os Estados não toem soberania em certos e determinados casos; não toem soberania para nomear plenipotenciarios; não toem soberania para tratar com as nações estrangeiras, nem para emitte moeda...

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Então não são soberanos.

O SR. A. AZEREDO... mas são soberanos dentro do que lhes é peculiar; são soberanos para fazerem as suas constituições republicanas ao modo que bem entenderem (não apoiados), respeitada a Constituição da Republica.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas nem sempre toem respeitado.

O SR. LAURO SODRÉ — Basta a reeleição dos governadores.

O SR. A. AZEREDO — A Constituição da Republica não prescreve esse ponto.

O SR. LAURO SODRÉ — Como não? A temporariedade das funções é fundamental no regimen.

O SR. AZEREDO — A reeleição é ainda temporaria.

O SR. PIRES FERREIRA — O Sr. Presidente da Republica não pódo ser reeleito. Deve haver harmonia entre a Constituição Federal e a dos Estados.

O SR. A. AZEREDO — A reeleição dos governadores não é absolutamente contraria ao regimen federativo. A Constituição da Republica não cogitou da não reeleição dos governadores dos Estados.

O SR. BARATA RIBEIRO — Está enganado; cogitou e a prescreve.

O SR. A. AZEREDO — Não prescreve.

O SR. BARATA RIBEIRO — Está escripto.

O SR. A. AZEREDO — Não está. A não reeleição do Presidente da Republica, sim.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Do Presidente da Republica, não; do Poder Executivo. A Constituição não trata desta ou daquella pessoa.

O SR. A. AZEREDO — E' livre aos Estados consignar nas suas constituições o modo de seguir o regimen republicano.

O SR. COELHO LISBOA — Deslo que seja calcula na Constituição Federal.

O SR. A. AZEREDO — E' livre aos Estados consignar o modo por que podem proceder a eleições e a prova é que temos a Constituição do Rio Grande do Sul que diverge em muitos pontos das outras.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não é só a do Rio Grande do Sul; a de S. Paulo até estabelecia o estado de sitio.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas já eliminou essa attribuição.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mas já existiu.

O SR. LAURO SOBRÉ — Aláds não foi apenas S. Paulo.

O SR. A. AZEREDO — Digo que a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul é differente das outras porque manda, por exemplo, que o Congresso vote apenas as despesas.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E manda acertadamente. E' um regimen amplamente liberal.

O SR. BARATA RIBEIRO — Póde ser, até que se prove que é.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Regimen seguido pela Suíssa, que é o prototypo das federações.

O SR. LAURO SOBRÉ — Não é propriamente o da Suíssa.

O SR. A. AZEREDO — No caso que discutimos, nós sentimos bem, em uma assemblea politica como esta, o interesse de cada um dos Estados, e a prova é que o honrado Senador pelo Distrito Federal se insurgiu quando se fez referencia á reeleição dos governadores dos Estados.

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu não sou do Estado nenhum. O Distrito Federal é um burgo pódro.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. pertence a todos.

O SR. A. AZEREDO — A prova do contrario é que o honrado Senador está no Senado.

Quando applicava a minha observação em relação ao Senador pelo Distrito Federal, certamente que não me referia ao meu illustre amigo o Sr. Barata Ribeiro, mas ao meu velho compaheiro, Sr. Lauro Sobré.

O SR. LAURO SOBRÉ — Nem fallei apenas no Estado do Pará, do qual tive a honra do ser representante. A theoria é seductora. São as idéas conservadoras do Mexico, de que fallou o Sr. Presidente da Republica na Mensagem.

O SR. COELHO LISBOA — Do Mexico e dos Estados- Unidos da America.

Um Sr. SENADOR—Dos Estados Unidos da America, não, porque a reeleição só se dá uma vez. *(Trocam-se outros apartes.)*

O Sr. LAURO MULLER — O peior é que, entre nós, brasileiros não podem ser governadores do Estado dentro do seu paiz.

O Sr. COELHO LISBOA — Parece que tudo está errado e, que se deve começar do novo.

O Sr. A. AZEREDO — Nos Estados-Unidos a Constituição não prohibe taxativamente a reeleição, mas o espirito liberal de Washington, fez com que se estabelecesse naquella Republica uma reeleição, unicamente, de modo que exgotado o primeiro quadriennio, o presidente pudesse ser reeleito por outros quatro annos.

O Sr. LAURO SODRÉ — Só um tentou violar esta regra. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. A. AZEREDO — Como bem diz o illustre Senador pelo Districto Federal, houve um presidente militar que tentou ser reeleito segunda vez, mas o paiz se insurgiu contra semelhante proleção, não admittido a realização desse intento.

Ainda agora, apesar do actual presidente dos Estados-Unidos

O Sr. LAURO SODRÉ — E' um bello exemplo.

O Sr. A. AZEREDO... não ter sido eleito presidente no primeiro periodo, sendo vico-presidente, mas, tendo occupado este posto durante mais de tres annos, o ambiente estadista, que preside os destinos daquella grande nação, recusou, de modo poremptorio, a sua reeleição ao cargo de Presidente da Republica.

O Sr. LAURO SODRÉ — São exemplos que deviamos seguir.

O Sr. A. AZEREDO — Como havemos de seguir estes exemplos si os nossos costumes são outros?

O honrado autor do voto em separado disse que a lei modifica os costumes.

Onde, Sr. Presidente, uma lei pôde modificar os costumes de um povo?

O Sr. LAURO SODRÉ — Si V. Ex. espera só pelos costumes, estamos bem arrançados.

O Sr. A. AZEREDO — Pela educação, sim. Sem esta os costumes jamais serão modificados, ainda que todos os dias tenhamos de votar uma lei nova para que sejam elles modificados.

Não devemos nos deixar levar pelas nossas paixões de momento, não devemos nos insurgir contra as instituições, sómente porque nos é vedado intervir neste ou naquello Estado, agora, amanhã ou depois.

O nosso dever politico, o nosso patriotismo devem ter sómente uma directriz—respeitar a Constituição, respeitando a autonomia e soberania dos Estados.

No caso do Estado do Rio, Sr. Presidente, entendo que não ha motivo para a intervenção dos poderes federaes, e não ha porque a

Constituição violada não feriu a Constituição Federal, nem as leis federaes.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO—Não está prejudicado o n. 2, do art. 6º da Constituição, e si tivessemos de admitir a intervenção dos poderes federaes, neste momento, no Estado do Rio de Janeiro, outras pretensões surgiriam e surgiriam bem, por que o caso do Rio de Janeiro, como os outros, não admitta absolutamente a intervenção federal.

Si, porventura, o Congresso Nacional votasse a intervenção no Rio de Janeiro, os outros os que tem pretensões nos seus Estados, viriam muito justamente solicitar do Congresso o seu voto.

O SR. LAURO SOBRE—Talvez com mais fundamento.

O SR. A. AZEREDO—Não, Sr. Presidente, o caso do Rio de Janeiro deve ser resolvido no Rio de Janeiro. A União não foi consultada quando o Presidente do Estado violou a Constituição; a União não foi consultada quando a Assembléa Legislativa deu o seu assentimento ao acto do Poder Executivo. (*Trocem-se varios apartes*).

Assim, Sr. Presidente, desde que a violação da Constituição do Estado do Rio se deu lá, que os poderes estaduais a resolvam, dirimam as difficuldades politicas em que se encontram.

Este é o parecer da maioria da Commissão, que o deu em respeito aos principios federativos e em homenagem á Federação, porque esta será sacrificada no dia em que os poderes federaes puderem intervir nos Estados por qualquer circumstancia, afastada do art. 6º da Constituição.

E não é por outro motivo que os espiritos mais irrequietos querem a regulamentação do art. 6º da Constituição, para justificar a intervenção em cada um dos Estados, com prejuizo sómente da federação. (*Ha diversos apartes*).

Os espiritos conservadores não podem aspirar a regulamentação do art. 6º, como bem disse, em memoravel discurso pronunçado nesta casa, o Sr. Dr. Campos Salles.

Quando em 1865, S. Ex. tratou dessa regulamentação, insurgiu-se contra o projecto defendido pelos mais illustres membros do Senado.

Os velhos republicanos acompanhavam o pensamento do ex-Presidente, votando contra o projecto intervencionista que podia trazer os mais graves prejuizos para a Federação.

O art. 6º, da Constituição está por si regulamentado, e tem sido empregado no pouco tempo que temos de vida republicana.

Em diversos casos o Congresso e o Poder Executivo tem-se manifestado a respeito.

Ha pouco tempo o Estado de Sergipe reclamou a intervenção federal, e o Congresso votou-a....

O SR. SEVERINO VIEIRA.—E até tumultuariamente.

O SR. A. AZEREDO—É facto: e votou-a tumultuariamente, porque entendeu que era uma medida urgente, o governador tinha sido deposto e o Poder Executivo Federal precisava tomar providencias, a fim de recolocar as cousas em seus respectivos logares.

As necessidades do momento demonstraram que o Congresso não devia ter outro procedimento, sinão votar immediatamente a lei que o Poder Executivo reclamava.

O SR. PINHEIRO MACHADO—É de que não curaria, porque aliás a Constituição expressamente lh'a dava.

O SR. A. AZEREDO—Em outros casos tambem tem o Poder Executivo intervindo, independente de autorização do Poder Legislativo.

O SR. SEVERINO VIEIRA—É até contra a Constituição (*Riso*)

O SR. A. AZEREDO—Estou de accordo com o nobre Senador.

O SR. PINHEIRO MACHADO—É o caso a que me referi ha pouco.

O SR. A. AZEREDO—Está V. Ex. enganado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu desejo que V. Ex. prove que a hypothese da deposição de um governo sahe das normas geraes que V. Ex. traçou á independença dos Estados.

O SR. A. AZEREDO—A deposição?

O SR. BARATA RIBEIRO—Sim, senhor.

O SR. A. AZEREDO—Certamente, porque a deposição representa uma perturbação do Estado. Ah! a Constituição é taxativa...

O SR. PINHEIRO MACHADO—É expressa.

O SR. A. AZEREDO—...determinando no artigo 6, n. 3, que o Governo Federal poderá intervir, á requisição dos governadores, para manter a ordem nos Estados. E isto o que está claramente consignado na Constituição Americana, e é isto o que se tem praticado nos Estados Unidos.

O SR. LAURO SODRÉ—E quando os povos desses Estados se sentem humilhados e se revoltam?

O SR. A. AZEREDO—Ahi sim, senhor. Quando os povos se sentem humilhados, vilepandados, sacrificados em suas vidas, em suas propriedades, a revolução é um direito.

O SR. PINHEIRO MACHADO—É a *suprema lex*.

O SR. COELHO LISBOA—Então V. Ex. deve aconselhar ao Governo que não intervenha, porque o povo do Rio de Janeiro, ainda não se diz humilhado.

O SR. A. AZEREDO—Neste caso estou em desaccordo com V. Ex. porque ali está o artigo 6º que é taxativo, que autoriza o Governo Federal a intervir em caso de commoção intestina em um Estado, mediante requisição do governador ao Presidente.

Nesta Casa já dei prova de minha coherencia quando tratando da intervenção praticada pelo Dr. Rodrigues Alves, no meu Estado, desta tribuna affirmei que S. Ex. tinha intervindo bem, embora contra os interesses dos meus amigos politicos alli, e affirmei-o, Sr. Presidente, porque antes do meu interesse politico, eu tinha obrigação de reconhecer que o art. 6º da Constituição estava o está em pleno vigor.

Disse então, Sr. Presidente, que o Sr. Dr. Rodrigues Alves, podia intervir, e estava no seu direito fazendo-o, porque, Sr. Presidente, respeitando o art. 6º da Constituição, eu conflava ao mesmo tempo na insurreccção dos mattogrossenses, no bom exito que deveria coroar o seu denodo, porque elles estavam com a boa causa, com a causa santa e da justiça!

O SR. BARATA RIBEIRO—E' porque estavam muito longe do Rio de Janeiro. (*Hilaridade*). De lá não nos chegavam noticias telegraphicas, e menos ainda os gemidos das victimas.

O SR. A. AZEREDO—E' um engano de V. Ex. Aqui é muito mais facil fazer-se uma revolução, porque quem quer que emprehenda tal cousa, conta logo com recursos immediatos. V. Ex. tem um exemplo nos factos que aqui occorreram em 1904. Si o nosso distincto collega, Senador por este Districto, não tivesse sido trahido por seus compaheiros, a revolta teria sido victoriosa.

Em Matto Grosso a hypothese é inteiramente outra. Alli não ha recurso, não ha meio de resistencia; e si a revolução triumphou foi unicamente, Sr. Presidente, porque se tratava de uma causa santa, porque os mattogrossenses, foram impellidos á revolta unicamente pelo seu brio, pelo seu pundonor, levantando-se contra o Governo Federal e estadual.

E, Sr. Presidente, o chefe da Nação mandou immediatamente uma forte divisão com a qual os revolucionarios teriam que lutar si porventura ella chegasse lá a tempo.

O SR. BARATA RIBEIRO—Foi o caso de Cochim.

O SR. A. AZEREDO—Está V. Ex. enganado. Tratava-se de um general brioso, que se chegasse lá e a revolução tivesse tido outro resultado, o governo seria mantido.

O SR. BARATA RIBEIRO—Quer V. Ex. saber qual é a minha opinião a respeito?

Si se retirar os fios telegraphicos que ligam, por assim dizer, todo o Brazil, de modo a não haver mais nenhuma communicação telegraphica, nesse dia, em todos os Estados da Republica, irromperá a revolução. (*Hilaridade*.)

VOZES—Apoiado.

O SR. A. AZEREDO—Si realmente, Sr. Presidente, a nossa situação é a do aparte do nobre Senador, podemos então dizer que atravessamos um momento revolucionario.

Aos olhos do honrado Senador todos os Estados se desmandam, nenhum delles é governado de modo que possa merecer os applau-

dos do povo, porque a realidade é que, se o telegrapho desaparecesse, rebentaria em cada uma das circunscripções da Republica uma revolução. Eu penso de modo diverso, porque mesmo no Estado de Matto Grosso, funcionando o telegrapho, apesar da distancia, a revolução se fez.

O SR. BARATA RIBEIRO— V. Ex. bem sabe que eu sou matto-grossense em revoluções.

O SR. A. AZEREDO— E aqui na Capital da Republica, com o telegrapho e com os telephones officiaes e não officiaes, nós tivemos a revolução.

O SR. BARATA RIBEIRO— E' que aqui a revolução contava com outros elementos.

O SR. SEVERINO VIEIRA— A que revolução se refere V. Ex. ? A de 15 de novembro? Mas essa se fez especialmente pelo telegrapho (*Risos*). Foi excellente medida occuparem logo o telegrapho.

O SR. A. AZEREDO— Não me refiro a de 15 de novembro, mas a de 14. Na de 15 de novembro, devo declarar a V. Ex., tive grande satisfação em ser um dos que mais telegrapharam, em companhia do Sr. Jayme Benevolo, para todos os Estados do norte e do sul.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Pois é o que eu digo; foi uma excellente medida.

O SR. A. AZEREDO— Faço essa declaração, guardada até hoje, porque sou forçado a isso. Eu e o Dr. Jayme Benevolo, ou antes o Dr. Jayme Benevolo e eu telegraphamos aos chefes politicos de todos os Estados, em nome dos chefes politicos daqui, solicitando a adhesão á Republica proclamada. Em todo o caso aqui já o facto estava consummado.

A revolução republicana não é um exemplo que deva ser citado pelo nobre Senador, nem por qualquer homem politico.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Porque não?

O SR. A. AZEREDO— Porque ali se tratava de uma transformação de regimen...

O SR. COELHO LISBOA— A aspiração secular do povo brasileiro.

O SR. A. AZEREDO— ... e não pôde ser confundido com os pequenos movimentos revolucionarios dos Estados o que não veem ao caso para comparações.

O SR. COELHO LISBOA— Mas que infelizmente ainda se fazem.

O SR. A. AZEREDO— O regimen da Republica, Sr. Presidente, está na razão directa de cada homem politico.

O SR. COELHO LISBOA— Eu não sabia disso.

O SR. A. AZEREDO— E' a regra geral; ha excepções, é verdade, mas o facto é este.

E' difficil, muito difficil encontrar, aqui um Senador por qualquer Estado, que tendo questões com o seu Governo, ache que vae tudo bem.

O SR. COELHO LISBOA—Mas pôde haver tambem um Senador que, estando bem com o seu governo, o tenha repudiado quando elle se tornou indigno.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O honrado Senador tem razão: cada qual conta da festa como vae nella.

O SR. A. AZEREDO—Quando um Senador não está bem no seu Estado acha que tudo vae mal.

O SR. COELHO LISBOA—V. Ex. perdôe-me. Eu repito: pode haver Senadores que estando em harmonia com o governo de seu Estado o tenham repudiado por indigno. Foi esse o meu procedimento.

O SR. A. AZEREDO—Eu fallo da regra geral. Si o governador do Estado é contrario aos interesses do Senador este acha que a Republica vai mal.

O SR. COELHO LISBOA—Perdão; responda V. Ex. ao que eu estou dizendo. Eu disse que pode haver um Senador que estando nas boas graças do governador do seu Estado o tenha repudiado, porque elle se tornou indigno e se fez oligarcha.

O SR. A. AZEREDO—Sr. Presidente, eu sou incapaz de me referir ao nobre Senador. Fallo em these e disse antes que essa era a regra admittindo as excepções.

O SR. COELHO LISBOA—Então eu me honro de ser uma dessas excepções. Tinha o governador do meu Estado a meu favor e o repudiei, porque elle se tornou oligarcha.

O SR. A. AZEREDO—Mas o governo de seu Estado não era já oligarcha?

O SR. COELHO LISBOA—Vou provar a V. Ex. que não era.

O SR. A. AZEREDO—Não é preciso.

O SR. COELHO LISBOA—Vou provar, peço a palavra...

O SR. A. AZEREDO—O meu intuito não era absolutamente este, eu não fiz referencia pessoal a ninguém, trato das cousas em geral.

O caso do Rio de Janeiro deve, portanto, ser resolvido dentro do Estado.

O SR. COELHO LISBOA—Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO—Não compete aos poderes federaes intervir alli para restabelecer a ordem constitucional e sim aos estaduais.

A União não deve intervir no Estado do Rio de Janeiro, como em nenhum outro Estado nas mesmas condições, porque seria crear ameaças á federação.

Ao contrario do que pensa o illustre autor do voto em separado, entendo que a federação seria prejudicada si porventura admitíssemos a intervenção no Estado do Rio, não só por este caso como pelos futuros e como ainda pela facilidade que adviria dahi na intervenção de cada um dos Estados. Bastaria que um caso qualquer succedido em um dos nossos Estados longiquos tivesse dentro do Parlamento uma maioria ocasional favoravel para que a intervenção se fizesse e assim se perturbasse a federação.

O SR. COELHO LISBOA—Para isto é que o Senado tem equilibrio na representação.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' muito difficil esta maioria ocasional. E' mesmo impossivel.

O SR. A. AZEREDO—Não é tanto assim e, si porventura é difficil, não é absolutamente impossivel.

Isto se poderia dar e não só se poderia dar em relação á intervenção nos Estados, procurando regularizar lá o reconhecimento de poderes, como aqui quanto aos poderes federaes.

Imaginemos que pudéssemos rever os poderes de um dos membros desta Casa. Onde iríamos chegar com o principio federativo?

Imaginemos que em um momento dado, Camara e Senado se constituíssem em maioria contra o Governo...

O SR. BARATA RIBEIRO—Seria uma calamidade. (Riso.)

O SR. A. AZEREDO—Não seria, entretanto, a primeira vez que isto se desse, porque já tivemos Congresso contra o Presidente da Republica.

O honrado Senador pelo Districto Federal obriga-me a sahir do meu raciocinio e eu saio.

O que é verdade é que o pensamento exposto no aparte do honrado Senador vai crescendo com os governos civis, porque com os governos militares havia uma insurreição terrivel do Congresso. O marechal Deodoro viu-se com minoria na Camara e no Senado e o marechal Floriano tambem se encontrou na mesma contingencia. A opposição que soffreram foi tamanha que até denuncia contra um delles foi submittida á consideração da Camara.

O SR. BARATA RIBEIRO—Mas andaram a offerecer-lhes estados de sitio, mesmo quando não pediram.

O SR. A. AZEREDO—Isto não é verdade, perdoe-me o illustre Senador. Appello para o honrado Senador pelo Estado de S. Paulo. Houve solicitação da parte do Governo na concessão do estado de sitio?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Sim, mas o Congresso attendeu á solicitação do Governo com a maior independencia.

O SR. A. AZEREDO—Então V. Ex. vem em apoio do que eu estava dizendo e não tem razão de ser o aparte do honrado Senador pelo Districto Federal. (Trocam-se varios apartes.)

Entretanto, era um governo que estava a braços com uma revolução formidável e o procedimento do Congresso não podia ser outro sinão conceder o estado de sitio.

Eu penso, Sr. Presidente, que não ha nesta Casa quem tenha recusado este acto.

O SR. BARATA RIBEIRO — Muito bom.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eu recusei e recusei simplesmente porque o Governo o pediu. O marechal Floriano não pediu o estado de sitio; communicou à Camara que uma parte da esquadra se tinha revoltado, mas que estava habilitado a garantir a ordem. Isto deve constar dos *Annaes*. Nesse mesmo dia, alguns Deputados e Senadores combinaram em offerecer o estado de sitio.

O SR. A. AZEREDO — O procedimento do marechal Floriano não podia ser mais nobre nem mais digno. O que elle pretendem fazer foi não intervir nas deliberações do Congresso Nacional, confiando ao Poder Legislativo a medida que então se exigia.

O SR. BARATA RIBEIRO — O marechal Floriano não disse que carecia do estado de sitio, porque declarou que estava preparado para manter a ordem.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isto deve constar dos *Annaes*.

O SR. LAURO MULLER — O marechal declarou que estava preparado com as medidas que lhe diziam respeito, mas o estado de sitio era uma medida privativa da competencia do Congresso.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdão, VV. EEx. estão confundindo e tirando do meu aparte illações a que elle não se pôde prestar. Eu disse que o Congresso deu o estado de sitio ao marechal Floriano sem que elle o tivesse pedido. Não censurei o acto do marechal que ainda hoje louvo.

O SR. A. AZEREDO — Eu dizia, Sr. Presidente, quando fui desviado pelo honrado Senador pelo Districto Federal...

O SR. BARATA RIBEIRO — sou incapaz de desencaminhar V. Ex. (*Riso.*)

O SR. A. AZEREDO — Conforme; ha muitos assumptos em que esta nos de accordo e V. Ex. me leva para o seu caminho.

Mas eu dizia, Sr. Presidente, que a intervenção dada agora ao Estado do Rio de Janeiro constituiria um perigo, porque, em um momento dado, o Congresso poderia ir em favor de qualquer Estado da União, por qualquer motivo, autorizando os poderes federaes a fazer a intervenção.

Desta forma o prejuizo seria exclusivamente para a federação, não havendo para a União vantagem alguma; seria ferido de morte o nosso pacto fundamental.

Assim, entendo que aos poderes estaduais do Rio de Janeiro compete delimitar o caso constitucional.

E nem se diga que elles julgaram agora antecipadamente, porque o Poder Judiciario, por exemplo, apenas deu o seu voto ao presidente do Estado.

Tinham ou não agido os poderes Estaduaes?

A União não compete agir neste momento indo em socorro do Estado do Rio de Janeiro para restabelecer a sua constituição violada. Si essa violação fôr a Constituição Federal, então, sim, o caso seria o do n. 2 do art. 6.º da Constituição.

Não sendo assim, jámais darei o meu voto em favor da intervenção no Estado do Rio de Janeiro ou em qualquer outro Estado nas mesmas condições em que foi solicitada uma medida de governo pelos honrados representantes fluminenses.

Deixo, pois, á consideração do Senado o parecer do que fui relator. Creio ter cumprião o meu dever sustentando os principios da Federação e não infringindo contra a intervenção indubitada nos Estados, dadas as condições do do Rio de Janeiro.

Teenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Erico Coelho—Sr. Presidente, cedo a palavra ao honrado Senador pela Parahyba, que a solicitou depois de mim, preferindo fallar por ultimo, si a hora não estiver esgotada ou quasi a terminar.

O Sr. Coelho Lisboa—Sr. Presidente, pedi a palavra sobre assumpto inteiramente ostranho á questão que se debate.

A hora está adelantada. Desejara fallar nesta questão depois de ouvir o honrado representante do Estado do Rio de Janeiro.

A questão de que se trata é importantissima e não quero desviar-a para outro assumpto, qual o que deu lugar aos meus apartes e que espero discutir de outra vez.

A hora estando adelantada, parece-me seria conveniente encerrar a sessão adiando a discussão.

O Sr. Presidente—A sessão deve encerrar-se ás 4 1/2 horas da tarde. Por consequencia, a Mesa não pôde adiar a discussão antes do finda a hora.

Continúa a discussão, salvo algum requerimento de adiamento votado pelo Senado.

O Sr. Severino Vieira—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tom a palavra o nobre Senador.

O Sr. Severino Vieira diz não ter sido em vão que apresentou a preliminar que mereceu a impugnação do nobre Senador por Matto Grosso. Na situação em que se acha collocado, não podia se submeter ás conclusões do voto separado do nobre Senador pelo Espírito Santo, porque essas conclusões só seriam votadas antes do parecer, si o Senado lhes concedesse a preferencia na ordem da votação.

Ouviu o orador ao nobre Senador pelo Rio de Janeiro declarar, de accôrdo com os seus companheiros de representação, de que esta não interviria no delate, porque era alvo da accusação de perturbar a ordem no seu Estado. O orador não é solidario com essa accusação e antes quer partilhar com os nobres Senadores pelo Rio de Janeiro na condemnação do feio crime de deslealdade e de traição do presidente do Estado do Rio de Janeiro com o seu partido.

Tem mais uma vez repetido que não nutre nenhuma aspiração de interesses politicos subalternos. Só a consideração do dever de prestar serviços á Patria e á Republica, o guia.

Condemna o orador o procedimento politico do presidente do Estado do Rio de Janeiro, mas não considera inconstitucional a sua situação como a considera o nobre Senador por Matto Grosso.

No exercicio do mandato constituinte a assembléa estadual ampliou o prazo do mandato do presidente, mandou em uma das disposições transitorias que essa prorogação aproveitasse ao presidente já eleito. Assim, essa disposição transitoria tinha effeito retroactivo.

O acto do presidente do Estado, mandando depois fazer a eleição presidencial, não foi uma violencia, foi uma interpretação. Não houve aliás nenhum protesto nessa eleição.

A assembléa legislativa, que havia sido a constituinte, reconheceu os poderes do presidente assim eleito, não reclamou contra a extensão do seu mandato até 1910.

Para que poderes do Estado se pôde hoje appellar ?

O orador desejaria votar com o voto separado, mas tem de cumprir o seu voto em torno da preliminar. Não o pôde fazer com o parecer da maioria da Commissão.

Entretanto, si o Estado do Rio de Janeiro não está sendo governado de accôrdo com a sua constituição e as suas leis, o Governo Federal não pôde deixar de intervir. A ordem constitucional só pôde ser regulada pela Constituição Federal e com as constituições dos Estados constitue um systema.

Perturbada a ordem em um Estado, por se achar elle fóra de sua constituição, perturbada se acha a Constituição Federal e nem por outra fórma se pôde entender o art. 63 da Constituição. Os poderes federaes tem então o dever de pôr esse Estado nas normas da Constituição Federal.

A situação do orador pôde não ser de satisfação no seu Estado. Si a situação do seu Estado é boa ou não, nem por isso pretendia ou pretende a protecção de ninguem para collocar-o em melhor pé. Crê na Providencia e os males trazem muitas vezes em si mesmos o remedio.

Não tem, pois, interesse em que a intervenção se faça ou não se faça no seu Estado

Não receie o nobre Senador por Matto-Grosso, um conluio de interesses no Congresso a favor de intervenção nos Estados. Não apure a longevidade, mas viverá muito se chegar a ver esse conluio.

Façam-se embora intervenções mas *coram populo*, não a sorrelfa, como se fez no seu Estado, por ter querido o Sr. Presidente da Republica satisfazer todas as pretensões do seu joven Ministro da Industria, que se arvorou em chefe politico local.

Sem conhecer do processo eleitoral, em que pleiteavam dous candidatos, o Sr. Presidente da Republica mandou um cartão de congratulações a um delles.

Desgraçada theoria é essa do honrado Senador, de ser o candidato eleito o candidato do governador!

O orador narra como se fez a eleição desse candidato; as fraudes e as demissões illegaes e violentas que fez o então governador do seu Estado. Elle supprimiu até o poder legislativo do Estado.

Para que recorrer aos poderes da Nação si elles não conhecem disto?

Continuará o orador no Senado a cumprir o seu dever.

Ninguem pôde deixar de ser intervencionista si a intervenção se fizer de accôrdo com a Constituição; mas nunca si a intervenção se fizer indebitamente contra a Constituição.

E' o seu modo de pensar na questão. Sentirá muito si o nobre Senador pelo Rio de Janeiro, que está com a palavra, não o convencer do contrario, porque deseja votar de accôrdo com os illustres representantes do Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. A. Azeredo — (*pela ordem*) Sr. Presidente, a hora está muito adeantada e não é possivel que o Sr. Senador pelo Estado do Rio, que pediu a palavra, possa expôr ao Senado o que tem a dizer nos poucos minutos que restam.

Assim, pois, pedirei a V. Ex. que adie a discussão.

O Sr. Presidente — Effectivamente a hora está muito adeantada e, de accôrdo com o Regimento, fica adiada a discussão e com a palavra o illustre Senador pelo Estado do Rio.

A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma já designada, isto é:

Continuação da discussão da indicação dos Srs. Erico Coelho, Lourenço Baptista e Oliveira Figueiredo, para que a Comissão competente emitta parecer sobre o facto politico occorrente no Estado do Rio de Janeiro, onde a assembléa legislativa resolveu deixar de funcionar por tempo indeterminado, sob o fundamento de estar o governo do Estado abusiva e violentamente occupado por pessoa que não é um mandatario do povo (com pareceres da Comissão de Justiça e Legislação, opinando que só a Comissão de Constituição e Diplomacia cumpre opinar a respeito, e desta opinando a maioria que nada cabe ao Senado fazer sobre a materia da indicação, e a minoria offerecendo o projecto n. 25, de 1908, autorizando o Governo a intervir no Estado do Rio de Janeiro, em obediencia ao art. 6º da Constituição Federal);

3ª discussão do proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 56:787\$944. para occorrer ao pagamento de docentes militares, nos termos do art. 31 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 8, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Francisco Luiz Ayque de Meira, thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, para tratar da saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda offerecida pelo Sr. Muniz Freire).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

59ª SESSÃO EM 29 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Bueno Brandão (2º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco de Sá, Bezerril Fontonelle, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murтинho, Metello, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (40).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Meira e Sá, Rosa e Silva, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Brazilio da Luz, Hercilio Luz e Julio Frota (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Fazenda, de 28 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica de

volve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que eleva a 100\$ a pensão que percebe D. Anna Coelho de Figueiredo, á qual negou sancção pelos seguintes

MOTIVOS DO VÉTO

No parecer recentemente approvado pela Comissão de Finanças do Senado Federal, sob n. 157, do corrente anno, ficou com justa razão salientada a inconveniencia de serem augmentadas as pensões concedidas anteriormente, em virtude da apreciação ponderada do motivo que as determina.

Pratica diversa conduziria naturalmente á revisão de quasi todas as pensões, bem como das aposentadorias e reformas já concedidas, com aggravação séria das despezas publicas.

Por esses motivos e pelas razões expostas no *velo* opposto á concessão de pensão á viuva do Senador Joaquim de Oliveira Cantuda, nego sancção á resolução do Congresso Nacional, que eleva a 100\$ a pensão que percebe D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do exercito Joaquim Soares de Figueiredo, apesar de pequeno augmento de despesa della resultante.

Palacio do Governo, 28 de julho de 1902, 20^a da Republica. — *Affonso Augusto Moreira Penna*. — A^o Comissão de Finanças.

Telegramma expedido de Natal, assim concebido:

«Senado Federal—N. 2.179—60—128—12 h. 40" t.—A junta apuradora, tendo concluido a apuração authentica de todos os municipios do Estado, em numero de 37, expediu diploma ao Dr. Antonio José de Mello e Souza, eleito unanimemente por 8.334 votos, sem contestação ou protesto para Senador, na vaga do Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão. Respeitosas saudações.— *Celestino Carlos Wanderley*, substituto do juiz seccional, presidente da junta.»—A^o Comissão de Poderes.

O Sr. 4^o Secretario (*servindo de 2^o*) declara que não ha pareceres.

E lida, posta em discussão e sem debate approvada, a redacção final do projecto do Senado, n. 14, de 1908, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a) praticante da contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos Phylemon Cordeiro.

O Sr. Coelho Lisboa — Sr. Presidente; um facto gravissimo acaba de abalar o espirito publico brasileiro na Capital da Republica.

Os jornaes da tarde noticiaram hontem um insulto á bandeira nacional, por ordem do Sr. cardeal Arcoverde, principe da Igreja de Roma, residente na Republica Brasileira.

O Sr. A. AZEREDO — Acredito que não seja verdadeira a noticia.

O Sr. COELHO LISBOA — Os jornaes da manhã, de hoje, confirmam o facto.

O SR. A. AZEREDO—Ao contrario: o *Correio da Manhã* contesta.

O SR. COELHO LISBOA—Sr. Presidente, o facto é da natureza daquelles que, forindo a Republica no coração, não admite delongas na provocação de uma satisfação completa.

O SR. FRANCISCO SÁ—Si o facto fosse verdadeiro. Evidentemente, porém, não pôde ser verdadeiro.

O SR. A. AZEREDO—Apoiado. Seria absurdo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Mas teria sido prudente que por parte da pessoa competente tivesse havido contestação.

O facto é, como bem disse o Sr. Senador pela Parahyba, gravissimo.

O SR. A. AZEREDO—Sol-o-hia si fosse verdadeiro.

O SR. FRANCISCO SÁ — Não bastam as noticias dos jornaes para dar ao facto o character de verdadeiro.

O SR. COELHO LISBOA — Temos o testemunho de toda a imprensa. Podem querer dar-lhe hoje uma outra cor para uma resolução posterior, mas não se venha negar o facto noticiado por toda a imprensa. Procurem tirar, si quizerem, a responsabilidade deste ou daquelle, para provar mais uma vez que todos os acontecimentos brazileiros se resolvem com *pannos mornos*, mas não nos esqueçamos que grande perigo ameaça a marcha da Republica. (Apoiados.)

Sr. Presidente, para responder ao *aparte* do honrado representante de Matto Grosso, que lançou uma duvida sobre o que a imprensa do Rio de Janeiro noticiou hontem e hoje, lembrarei a S. Ex. que, quando occupava hontem a tribuna, discutindo o caso do Rio de Janeiro, indo buscar autoridade no Mexico para reforçar os seus argumentos, eu aparteei a S. Ex., dizendo: «Ainda não estamos em caminho do Mexico! estamos ainda em caminho do Perú! da Bolivia! do Equador! estamos ainda em caminho da Columbia, que já perdeu um pedaço do seu territorio! estamos em caminho da Venezuela, que ha dous annos luta pela sua liberdade; estamos em caminho das Republicas da America Central! é a degenerescencia politica, porque no tempo do Imperio a cada passo se nos dizia a nós outros, os propagandistas da Republica: «Que quereis? Quereis seguir as Republichetas do Prata?» E por nós respondia o grande vulto da propaganda, que se chama Quintino Bocayuva: «As Republicas do Prata progridem; Buenos Aires levanta a sua cabeça, altiva para dominar a politica sul-americana. Sigamos o seu exemplo».

Hoje, a Republica Brazileira retrograda, não para a politica das Republicas do Prata, que se nobilitam, mas para as politicas das Republicas do Pacifico, das republichetas da America Central.

E' o clericalismo que nos ameaça; o clericalismo que dominou e retardou o progresso daquellas republicas. Teremos dentro em breve *Gusman Blanco e Palacios*. E' a guerra religiosa que nos ameaça.

Sr. Presidente! Si os pequenos Estados estão ameaçados, aniquilados pelas oligarchias, os grandes Estados estão contaminados pelo beatismo. Esta é a lepra que corróe o organismo da Republica.

O clericalismo coleja nos grandes Estados o vao em marcha do Cattete! Esta é uma verdade; terrível! mas é uma verdade.

Ahi está a insolencia do clericalismo insultando o pavilhão da Republica! É um facto. Não se pôde contestar.

Emquanto o Senado da Republica Brasileira discutia hontem meandros de violabilidade constitucional, distinguindo o que é violação da Constituição Federal, do que é violação da constituição estadual!... Emquanto o Senado da Republica procurava meios-terros para occultar o estado de degenerescencia e de decomposição da politica republicana, o generalissimo do exorcito negro, o cardeal Arcoverde, mandava, suppondo já chegada a occasião para o ataque, insultar o pavilhão da Republica.

Sim, Sr. Presidente! Es.e facto me lembra Byzancio! Constantino XIII, dirigindo o Imperio Romano, preoccupa-se com as discussões bysantinas, discutia-se a *insexualidade dos anjos*, emquanto Mahomet II com um exercito forte de 250 mil homens, cercava Constantinopla e lançava a bandeira do crescente sobre as torres dos seus castellos, e hasteava sobre as ameias derrocadas das muralhas de Stambul, a bandeira musulmana, que ainda hoje alli fluctua sobre os destroços do Imperio Romano.

O beatismo, que formonta nos grandes Estados é a base fundamental de tudo isto! foi o incentivo ao insulto feito á bandeira republicana, na occasião solemne em que ella cobria o catafalco de um dos valentes soldados da armada, o aspirante Julio Cramer; a armada nacional está disposta a defender a dignidade da Patria! o exercito brasileiro está alerta!

Este insulto não pôde ficar impune! Não fosse a confiança illimitada que eu tenho no Governó da Republica, a confiança e a admiração que me merece o grande chancelier que condignamente occupa a pasta do Exterior influindo beneficemente na politica internacional Sul-americana, presentemente, o eu remetteria á Mesa do Senado, um pedido de informações ao Governó, perguntando si as nossas relações com a Santa Sé persistem ou se foram rompidas, deante do insulto que o cardeal Arcoverde fez á bandeira brasileira.

Estou certo, Sr. Presidente, que a satisfação será dada.

Estou bem certo, Sr. Presidente, que a satisfação a dar será tamanha quanta foi a affronta á dignidade da Patria consubstanciada no symbolo sagrado das nossas liberdades.

Sr. Presidente, o exemplo nos dá o Papado mesmo.

Quando, em condições idênticas, em 1077, o Imperador da Alemanha levantou-se contra o Papado ferindo a dignidade daquelle Estado, então poderoso, Gregorio VII, exigiu do Imperador da Alemanha, uma satisfação completa, e Henrique IV, marchou para Canozza burgo Italiano, onde foi curvar-se a beijar os pés do Papa.

Agora, Sr. Presidente, invertem-se os papéis.

E' o Cardeal Arcoverde que deve relevantes serviços á Republica Brasileira, que o cumulou de honras, que lhe deu forças, e cuja delicadeza extrema se manifesta no modo por que é tratado pelo Governo, se traduz ainda no officio com que o Exm. Sr. Presidente da Republica hontem respondeu ao Congresso Catholico, officio no qual, por um requinte de delicadeza, dizia S. Ex. que só esperava que aquelle Congresso trabalhasse em *bem da Patria*! E' sua Eminencia o Sr. Cardeal a quem cabe desafrontar a Nação, representada no seu pavilhão, hontem insultado!

E tudo isto, Sr. Presidente, eu comprehendo quanto deve magoar o coração generoso do extraordinario homem de estado, do grande chanceller, o Sr. Barão do Rio Branco.

Confiado na energia de S. Ex., certo que temos á frente de nosso Governo um homem que sabe defender a dignidade do paiz, sento-me convencido de que esta affronta será condignamente reparada: (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por diversos Srs. Senhores.*)

ORDEM DO DIA

LEGITIMIDADE DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Continúa em discussão, com os pareceres da Comissão de Justiça e Legislação opinando que só á Comissão de Constituição e Diplomacia cumpre opinar a respeito, e desta opinando a maioria, que nada cabe ao Senado fazer sobre a materia da indicação, e a minoria offerecendo o projecto n. 25, de 1908, autorizando o Governo a intervir no Estado do Rio de Janeiro, em obediencia ao art. 6.º da Constituição Federal, a indicação n. 1, de 1908, dos Srs. Erico Coelho, Lourenço Baptista e Oliveira Figueiredo, para que a Comissão competente emitta parecer sobre o facto politico occorrente no Estado do Rio de Janeiro, onde a assembléa legislativa resolveu deixar de funcionar por tempo indeterminado, sob o fundamento de estar o governo do Estado abusiva e violentamente occupado por pessoa que não é um mandatario do povo.

O Sr. Erico Coelho diz que do fim da sessão de hontem para hoje tem ouvido fallar da Turquia. Que admiravel paiz, a Turquia, com a sua monarchia constitucional e com o seu regimen representativo! Que bello homem, o sultão forrado das melhores intenções; patriota sincero, bom pae de familia; bom guarda nacional, que daria um bom presidente de Republica.

Dizem telegrammas publicados nos jornaes dos ultimos dias que foi restabelecida a constituição na Turquia e o orador que imaginava viver o Imperio do Crescente sob o jugo do mais odioso despotismo, não se lembrava de que na Turquia tivesse havido uma constituição em 1876, que era agora restaurada á força das armas empunhadas pelos jovens turcos. Ha quem diga que a restauração de estatuto constitucional do Imperio Ottomano foi obra de insubmissão das potencias signatarias do tratado de Berlim de 1878,

potencias que exercem certa vigilancia, sinão protecção, sobre os povos que vivem sob o dominio de Abdul-Hamid.

O orador, que conhece o homem forrado das melhores intenções, diz que a constituição da Turquia foi restaurada por um acto de magnanimidade do Commandador dos Crentes, que desta maneira se conformou com as leis da evolução, a que estão sujeitos individuos e collectividades politicas.

Tanto o homem individuo como o homem collectivo não pôde voltar atrás das garantias que goza, das garantias que lhe deem instituições livres.

Está restaurada a constituição da Turquia e os velhos republicanos fluminenses com Quintino Bocayuva á sua frente, vêm agora pedir aos embaixadores dos Estados, representados no Senado, que no Senado representam as pequenas potencias, porque a unidade do Brazil se subdividiu na Republica, vêm, em nome de Quintino Bocayuva, pedir que seja restaurada a Constituição Federal alli, no outro lado do Bosphoro, na praia Grande, em seu Estado.

Conforme o programma que traçou na sessão anterior, vai o orador criticar o parecer da maioria da Comissão e tambem o voto separado, sem offensa nenhuma aos seus signatarios.

Durante o seu bello discurso, o relator da Comissão, leu mais de uma vez este trecho do seu parecer:

« A União não pôde intervir em qualquer dos Estados da Federação para restabelecer a sua constituição violada, a não ser nos casos em que interessam os principios da Constituição Federal. »

Assim, na opinião do illustre relator, o art. 63 da Constituição não obriga os Estados a terem a sua constituição, mas a conformarem-se aos principios constitucionaes da União. Para S. Ex. a razão constitucional de terem os Estados o seu pacto politico não é uma garantia de estabilidade da organização do Governo, do aggregado politico, republicano, mas, á vista do art. 63, no pacto de sua constituição observar, os principios constitucionaes da União e emquanto não os infringirem, podem os Estados rasgar as suas proprias constituições.

A maioria da Assembléa Legislativa do Rio de Janeiro, a maioria da representação desse Estado na Camara dos Deputados, a unanimidade da sua representação no Senado entendem que no Rio de Janeiro a Constituição está «preterida» para não empregar expressão mais forte, está suspensa; a ordem constitucional soffre uma syncope, porque no Estado ha um detentor do poder em vez de um mandatário do povo.

A infracção da constituição do Estado do Rio de Janeiro implica a sua não existencia no regimen representativo da União.

Antes de procurar chegar a um accordo com o illustre relator do parecer, procurará o orador saber o que se entende por principios constitucionaes da União.

Não conhece definição de «principios constitucionaes» por nenhum dos poderes da Republica, salvo o do Supremo Tribunal Federal quanto á vitaliciedade da magistratura. Do Congresso não ha interpretação nenhuma de phrase do art. 63.

No estudo de uma materia não ha como saber o que o vocabulo exprime porque na philogenitura da palavra está a definição.

O que são «principios»? *Rorum primordia*, disse Cicero; são na ordem das cousas novas aquellas que se collocam umas antes das outras.

Principios são juizos em abstracto dos quaes se inferem outros juizos, razões das quaes se deduzam outras razões; sempre se referem ou ao espaço ou ao tempo.

«Principios constitucionaes» o o adjectivo diz, são principios de direito publico geral que se acham consignados na Constituição no interesse politico de um Estado, e Estado, indica o vocabulo, é a estatica do seu Governo.

São noções de direito publico geral que se applicam conforme se trata de monarchia absoluta ou temperada, de democracia, para o cumprimento da constituição.

A União é o conjuncto, não é a pessoa politica a parte de Estados; é o synonymo de Republica. União e Republica são expressões politicas da nossa patria, do Brazil.

Principios constitucionaes são pois aquelles juizos, aquellas razões applicadas á democracia, isto é, ao povo no Governo pelos seus mandatarios.

Principios constitucionaes da União!...

Lembra o orador os commentadores do direito publico dos Estados Unidos, que no seu estatuto distinguem perfeitamente o que é a constituição da soberania, o que é constituição da autonomia.

A Constituição da Republica Brasileira é o pacto politico a que todos os Estados estão obrigados. A constituição de cada Estado de per si é só a estrutura, a norma politica do Estado, não infringindo as normas do conjuncto.

O que era o Imperio sobre as provincias é hoje a Federação sobre os Estados da Republica. A União exerce evidentemente a supremacia politica sobre os Estados em que, em boa hora, se transformaram as antigas provincias.

A evolução de uma collectividade é fatal e quem diz evolução, diz prazo. O soberano collectivo não pôde voltar atraz do caminho do progresso onde elle adquiriu a liberdade e as garantias. O povo brasileiro existiu antes da Republica politicamente organizado no regimen representativo.

A revolução teve outra linha, mas o fundo da liberdade politica era o mesmo. Aponas desapareceu o Poder Moderador e o mandato perpetuo, e fez-se melhor distribuição das rondas das antigas provincias de modo a constituirem ellas esphas autonomas, mas subordinadas á hegemonia da União.

Remontemos á carta politica do Imperio, padrão de sabedoria dos nossos antepassados para saber o que eram principios constitucionaes que a Republica não repudiou, antes consagrou.

O art. 178 da Constituição do Imperio define quaes os direitos constitucionaes em que as legislaturas ordinarias não podiam tocar, não podiam alterar.

A Constituição de 1824 foi inspirada nas doutrinas do grande espirito que se chamou Benjamin Constant. No seu *Curso de Política* elle explica que a felicidade das sociedades é a segurança dos individuos, reprovando certos principios e principios que não variam nem com os climas, nem com os povos. Não podem elles variar quaesquer que sejam os costumes e os habitos.

Em uma constituição são constitucionaes esses principios sómente.

Respeitae, ensinava aquelle publicista, todos os principios que affectam a segurança e as garantias de todos. Pódeis tocar em tudo o mais.

Applicando por analogia á Constituição da Republica, parece fóra de duvida que «principios constitucionaes da União» entendom com os principios de representação, com a segurança do regimen democratico representativo que não renegaram na Republica, antes foram consignados na Constituição de 24 de fevereiro.

Deu-se o orador ao trabalho de estudar a origem do governo popular nas democracias dos tempos primitivos, soccorrendo-se para isso ao seu philosopho predilecto Herbert Spencer.

A principio se entendeu que o governo representativo quer dizer governo de mandato e mais que esse mandato era para effeito de politica exterior; eram delegados que levavam a resolução de um povo e iam tratar com outros povos no mesmo sentido. Hoje os povos de differentes localidades elegem seus representantes para resolverem em commum os interesses da communidade.

Define o orador o que seja mandato popular; antes, porém, chama a attenção do Senado para os principios constitucionaes da Republica Brasileira, começando pela leitura do preambulo da referida constituição, onde se vê clara, estabelecida a unidade politica do povo brasileiro sob um só regimen.

Analysa o art. 1º da Constituição, onde está estabelecida a federação dos Estados, e depois entra na definição do que seja mandato popular.

O mandato politico é individual, intransferivel, temporario e improrogavel. O mandato da representação popular ainda se distingue em directo e indirecto. E' nisso que varia de uma nação para outra, de um Estado soberano para outro, o regimen representativo.

Ha Estados que admittom o mandato imperativo, hoje felizmente recuado pelo direito publico. Este obriga o mandatario a exercel-o, sob pena de perda; o mandato representativo é irratratavel, uma vez conferido pelo poder competente, e tanto que mesmo quando o mandatario não faça uso de seu mandato, este não lhe póde ser cassado.

O principio dos principios é que cada Estado é obrigado a ter sua constituição. Foi isto decretado pelo Governo Provisorio e foi depois consagrado na Constituição de 24 de fevereiro. Sendo assim, aquelle Estado que não tiver constituição ou a violar, infringe a disposição do art. 63 da Constituição Federal, porque ter constituição e violal-a importa não tê-la.

Ora, na propria opinião do relator do parecer da Comissão de Constituição, a Constituição do Estado do Rio foi violada, logo foi violado o principio dos principios da Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Está violado o principio da Constituição Federal, porque a violação da Constituição do Rio de Janeiro affecta o regimen representativo, affecta a ordem constitucional da investidura do poder executivo do Estado; e o mandatario do povo que excedeu o prazo do mandato, improrogavel, é um mero detentor do poder que se acha á testa do seu infeliz Estado.

Entrando na exposição dos factos, mostra que o partido a que pertence tem esgotado todos os recursos constitucionaes, tem-se esforçado pacifica e legalmente para restituir o Estado ao regimen constitucional, do qual se afastou por erro dos homens, está claro, por má interpretação da questão constitucional, oriunda da reforma de 1903, questão que apaixonou os politicos do Estado, que os dividiu em duas correntes de opiniões.

Esses politicos erraram, como erram todos, e o orador por si e por seus collegas penitencia-se da tribuna.

Refere o orador todos os factos politicos no Rio de Janeiro desde 1903, quando a assembléa, para salvar o Estado, reduziu grande parte de suas despesas, começando pela redução do numero de seus representantes e pelo corte nos seus subsidios.

Depois historia todos os antecedentes politicos até a eleição do Sr. Nilo Peçanha, que foi reconhecido e proclamado presidente por tres annos, isto é, no triennio de 1904 a 1906. Mais tarde a assembléa prorogou o periodo presidencial para quatro annos e na disposição segunda das disposições transitorias applicou de novo a medida de tres annos no decorrer do tempo, dizendo como se devia contar o quatriennio dalli em deante.

Não ha uma palavra da assembléa que traduza a intenção de alongar o periodo presidencial de modo a proveitar ao Sr. Nilo Peçanha, cuja eleição ella acabava de approvar, proclamando-o eleito por tres annos.

Poderia a assembléa legislativa, revestida do papel de constituinte, declarar nullas as eleições procedidas de conformidade com a ordem constitucional que ella acabava de approvar? Certo que podia, e isto devia ter sido feito. Entretanto, isso não se fez; prorogou-se o mandato, depois de feita a eleição e apurada de accordo com a constituição, então em vigor; portanto, vagando o governo do Estado durante o intervallo entre o triennio e o quatriennio, esta vaga devia ser preenchida na ordem da successão estabelecida pela constituição.

Combate a theoria que ouviu expender de que a constituinte tem poderes omnipotentes. Tratando-se de prorogação de mandato, seria extravagante isso, pois, o mandato ou é individual e intransferivel ou temporario e improrogavel.

Este mandato tinha uma origem popular com poderes por tres annos de governo e passaria a ter mais um anno sem poderes dados ou conferidos graciosamente aos representantes do povo,

isto é, um anno de mandato indirecto para perfazer os quatro da nova ordem constitucional.

Empenham-se, diz o orador, a expor os factos com verdade. Os seus adversarios estavam de focaia á espera que o eleito de 1903 se deixasse mais um anno no governo para levantar a questão constitucional.

Sobre esse caso foi ouvido Quintino Bocayuva, que, perguntado, logo depois de promulgada a reforma de 18 de setembro de 1903, si elle não se julgava na obrigação, como Poder Executivo, a mandar proceder a eleição no Estado visto a criação de novo periodo governamental, respondeu: si a assembléa legislativa não pronunciar uma palavra a respeito do mandato popular que Nilo Peçanha e seus companheiros traziam elle tambem não a pronunciará.

De modo que ficava entendido que, uma vez que a assembléa não tinha prorogado o mandato de Nilo Peçanha e seus companheiros, mas deixado de pé o mandato que elles receberam do povo directamente por tres annos, havia creado o 1º quadriennio da nova ordem constitucional, e o presidente e os vice-presidentes eleitos com poderes por tres annos, dentro de um periodo de quatro.

O orador lê a importante obra de Bryce, no capitulo sobre o desenvolvimento das constituições dos Estados, demonstrando que a democracia é desconfiada, suspeita das legislaturas ordinarias, as quaes, por impetos, por paixões subitas, pelos caprichos politicos podem vir a prejudicar a unidade politica e a garantia dos povos.

Nesse mesmo espirito, os nossos Estados, com excepção de poucos, continúa o orador, limitaram os poderes do legislativo ordinario, abolindo das respectivas constituições a disposição que distinguia as materias susceptiveis de alteração pelas assembléas comuns.

Passa a analysar a segunda phase da questão constitucional e narra:

Subiu de ponto, no seio do partido, a confusão quando o presidente do Estado advertiu que seu mandato não attingia o primeiro anno do novo periodo governamental e, consultada a constituição, surgiram duvidas sobre si o presidente e vice-presidentes do Estado deviam deixar extinguir o mandato sem proceder a nova eleição, de sorte que o presidente da assembléa legislativa fiasse como detentor do poder e, caso este não se apresentasse para a investidura do executivo, porque o seu mandato legislativo terminava tambem em 1906, si caberia a successão ao presidente do Tribunal de Justiça.

Mas, observou o orador, tanto a constituição como a lei eleitoral em vigor, providenciavam de modo a sempre existir uma pessoa eleita pelo povo para dirigir a administração do Estado e assim a successão só tocaria ao presidente da assembléa e ao presidente do tribunal por eventualidade, mas não na hypothese actual, absolutamente imprevista.

Dahi as conjecturas: ficaria acophalo o governo durante um anno? O poder executivo podia deixar de convocar o eleitorado para eleição de presidente e vice-presidentes, prevendo a eventualidade de ir parar o governo nas mãos do poder judiciario? E foi nessas circumstancias que o presidente do Estado, de pleno accordo com as influencias do partido, reconsiderou a constituição e a lei eleitoral do Estado affin de preencher as vagas de presidente e vice-presidentes que se dariam em 31 de dezembro de 1906.

Lé o art. 17 da lei eleitoral que dispõe que no caso de vaga por morte, renuncia, incompatibilidade ou outro qualquer motivo proceder-se-ha, dentro de 60 dias, á eleição para preenchimento, salvo a excepção do art. 41 da Constituição do Estado.

E' certo, continda, que as vagas não estavam abertas mas estavam imminentes pela extincção do mandato.

Refere igual disposição contida no art. 27 da mesma lei sobre a eleição dos vice-presidentes e verifica a excepção consignada no art. 41 da Constituição do Estado, que roza assim:

«No caso de impedimento ou vaga durante o periodo presidencial, será, o presidente substituido successivamente pelos tres vice-presidentes, na ordem de votação.

No caso de impedimento ou falta dos vice-presidentes (aqui não é vaga, assignala o orador) assumirá o governo primeiro o presidente da assembléa legislativa, segundo o presidente do tribunal.»

Estes são os detentores eventuaes do poder, na falta dos vice-presidentes, mas o art. 41 abre excepção para o caso do presidente unicamente, permanecendo integra a disposição que determina a eleição immediata para preenchimento das vagas de vice-presidentes a medida que ellas do dorem.

O espirito dessa disposição é claro: é para não deixar cahir o governo nas mãos do presidente da assembléa e *in-extremis* na do presidente do tribunal, poder de outra esphera previsto apenas para as eventualidades de momento. A medida conservadora da constituição é que haja sempre quatro oloitos do povo para successão no governo na ordem de votação.

Respeitando a intenção conservadora da constituição de 9 de abril, prevendo a acephalia do governo durante o anno de 1907, pergunta o orador, o poder executivo podia deixar de proceder ás eleições, entregando o Estado á anarchia?

Foi o respeito á democracia conservadora que inspirou o poder executivo a mandar proceder á eleição, mas não por quatro annos.

O argumento basico do relator do parecer é o art. 45, que prohibe duas eleições para presidente do Estado dentro de um mesmo periodo governamental. Mas, pergunta o orador, ficou provado que o Sr. Nilo Peçanha tenha sido eleito para o quadriennio da ordem constitucional de 9 de abril, ordem que tinha sido arrazada pelo regimen constitucional de 18 de setembro? Quem ora o eleito para o novo quadriennio?

Nessa duvida se desdobrou em duas correntes divergentes a opinião dos homens politicos do Estado. Uns no bom sentido de não entregar o Estado ás vascas da anarchias, sobretudo sabendo que os adversarios se preparavam para agitar uma questão constitucional.

Interrompido nestas considerações por apartes do relator do parecer que se manifestara pela illegalidade da eleição do actual presidente, o orador diz que então não ha recusar, á vista dos textos de lei pouco antes citados, devia se ter procedido á eleição de um vice-presidente, pelo menos, para completar o quadriennio, mas, admittendo-se a convocação do eleitorado para eleição dos tres vice-presidentes, seria curioso que se não elegesse o presidente, sendo que, pela intelligencia da constituição, a cadeira presidencial não pôde estar propositalmente vaga.

E foi esta a opinião predominante no seio do partido, isto é, que se procedesse á eleição dos cargos para perfazer o periodo constitucional demarcado na disposição 2^a da reforma de 18 de setembro, e essa disposição era imperativa!

O orador faz considerações sobre o rigor das disposições transitorias e passa a estudar as renovações de mandatos por periodos. Os Estados consideram essa materia essencial, tanto assim que nos seus estatutos politicos não deixam á discreção do legislativo ordinario a faculdade de renovar o mandato pelo mesmo periodo de tempo, quando o periodo está a meio ou prestes a ser esgotado. Apenas o Estado de S. Paulo, em reforma constitucional, consagrou a renovação integral do mandato presidencial sem ser ordenado em periodos chronologicos.

O direito de renovação do mandato, julga o orador, é materia constitucional, é essencia da constituição.

Reproduziu em apoio da argumentação a hypothese formulada no Supremo Tribunal Federal pelo illustre ministro Epitacio Pessoa sobre a successão do actual presidente da Republica em caso de vaga—o que o eleito apenas completaria o quadriennio.

O Senado, pergunta, poderia investir esse eleito de um mandato por quatro annos? Certamente que não.

Argumentar agora, sophisticamente, que o poder executivo, em 1906, revogou o art. 2^o das disposições transitorias da reforma de 18 de setembro, convocando a eleição; a assembléa legislativa homologou esse acto, proclamando os eleitos e creando o estravagante periodo governamental de 31 de dezembro de 1907 a 31 de dezembro de 1910; depois o Supremo Tribunal dando a posse confirmou os actos precedentes e, por fim, dizem os adversarios politicos do orador, o Sr. Alfredo Hacker recebeu no dia de anno bom um cartão do Sr. Affonso Penna dando-lhe boas festas, como que consagrando aquella serie de actos irregulares.

Ahi refere-se á contradicção do relator do parecer quando disse que a assembléa legislativa ordinaria commetteu uma infracção constitucional approvando as eleições de presidente e vice-presidente do Estado, razão por que considera nulla a eleição. Esperava ouvir que os poderes eleitos em 1906 não foram, de fórma alguma, reconhecidos pela assembléa ordinaria.

Chega ao ponto mais grave do discurso porque entende com a vida íntima do partido que representa, e declara que o cidadão Alfredo Backer não foi illudido, como poderá suppor o Senado e como pretende certa imprensa, affirmando que aquelle cidadão acceptara a candidatura na persuasão de que iria occupar a presidencia do Estado por quatro annos.

Poderia invocar testemunhos, mas prefere garantir com a sua palavra de cavalheiro que o unico culpado da situação anarchica do Estado do Rio de Janeiro é o Sr. Alfredo Backer.

Declara, então, que o Sr. Alfredo Backer recusou terminantemente a eleição para conclusão do periodo constitucional e se oppoz tambem a que se convocasse a assembléa com poderes constituintes para regularizar a situação, revogando a disposição 2ª das transitorias da reforma.

O Sr. Alfredo Backer duvidou da lealdade do partido que o indicava á presidencia do Estado e se oppoz temendo que a constituinte em vez de revogar a disposição 2ª a revigorasse! E essa suspeita, essa duvida transpirou no seio da assembléa pela palavra dos amigos do Sr. Alfredo Backer.

O orador lê trechos do discurso pronunciado pelo então deputado Sr. Alexandre Moura na sessão da assembléa, em 8 de junho de 1906, sobre as possiveis deliberações da assembléa convocada com poderes constituintes e traduzindo a relutancia do Sr. Alfredo Backer em aceitar uma medida salvadora da ordem governamental do Estado.

Agradece ao relator do parecer a oportunidade de fazer esta declaração, descobrindo as correntes de opiniões que apaixonaram os politicos fluminenses, porque fica bem patente agora que a opinião vencedora no seu partido não foi a de ludibriar o candidato presidencial, mas sim a de amparar a ordem constitucional para salvar o Estado dos vortices da anarchia.

O honrado Senador por Mato Grosso, relator do parecer, commentando o art. 6º da nossa Constituição, disse que elle é a reprodução do art. 4º da Constituição Americana.

Pois bem; o orador vai se remontar a outra origem, ao programma da commissão geral de Philadelphia, que traçou aquelles grandes homens, que se chamaram Randolpho, Washington, Madison, Grant e outros o estatuto da federação que fez a felicidade daquelle grande povo e é o seu maior padrão de gloria.

O Senado conhece os factos historicos e sabe que, focassando a convocação de Anapolis, com difficuldade se obteve da confederação continental a convocação de um novo congresso a se realizar em Philadelphia.

O orador lê os arts. 1º e 6º do parecer da Commissão Especial, para demonstrar que nellos está toda a intelligencia da confederação norte-americana, á supremacia da União sobre os Estados, isto é, uma carta de soberania e outra carta de autonomia. Dahi diz o orador, é que se originou o art. 4º da Constituição dos Estados Unidos da America, que tambem lê, o que igualmente faz sobre o art. 6º do nosso Estatuto Federal.

O orador explica em seguida como comprehende o art. 6º, distribuindo a acção do Governo Federal pelos tres poderes da Republica: a ordem policial, a suprema vigilancia, cabe ao Presidente da Republica; ao Supremo Tribunal, a ordem juridica; ao Congresso, a ordem politica ou constitucional nos Estados. Fallando do discurso que sobre a federação pronunciou o velho republicano Dr. Campos Salles, nesta Casa do Congresso, citado hontem pelo honrado Senador por Matto Grosso, o orador diz que o conhece, que ainda ha dias o releu com prazer, ao vel-o transcripto nos «A pedidos» do *Jornal do Commercio*, e accoita a doutrina, progada pelo Sr. Dr. Campos Salles e apolada pelo Sr. Quintino Bocayuva e outros, de que o Estado era indestructivel dentro da União indestructivel.

Disse mais S. Ex. que o art. 6º era o coração do regimen federal no qual não se podia tocar.

O orador não vê logar para um partido politico, tendo por lemmata a não intervenção systematica nos Estados, quando a Constituição da Republica é intervencionista nas hypotheses estatuidas no art. 6º.

Esse artigo não é só o coração do nesso organismo politico, é tambem o pulmão, sem o qual o coração seria um orgão inutil!

E' o pulmão, diz perorando, pelo qual respiram as liberdades politicas; é o pulmão este art. 6º, pelo qual o orador traz ao Senado as reclamações do povo fluminense para que seja restaurada a Constituição da Republica do outro lado da bahia de Guanabara; para que se façam valer as garantias affirmadas ao povo brasileiro no seu conjuncto, porque a unidade politica é que está em causa, neste momento, naquello lado da bahia de Guanabara, onde o povo do seu Estado se vê governado, não por um mandatario na forma da Constituição, mas por detentor do poder, que excedeu o prazo da representação legal.

E' o que pretendia dizer ao Senado. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito felicitado.*)

O Sr. Presidente—Estando muito adeantada a hora, vou levantar a sessão:

Designo para ordem do dia da seguinte:

Continuação da discussão da indicação dos Srs. Erico Coelho, Lourenço Baptista e Oliveira Figueiredo, para que a Commissão competente omita parecer sobre o facto politico occorrente no Estado do Rio de Janeiro, onde a Assembléa Legislativa resolveu deixar de funcionar por tempo indeterminado, sob o fundamento de estar o governo do Estado abusiva e violentamente occupado por pessoa que não é um mandatario do povo (com pareceres da Commissão de Justiça e Legislação, opinando que só a Commissão de Constituição e Diplomacia, cumpre opinar a respeito, e desta opinando a maioria que nada cabe ao Senado fazer sobre a materia da indicação, e a minoria offerecendo o projecto n. 25, de 1908, auto-

rizando o Governo a intervir no Estado do Rio de Janeiro, em obediencia ao art. 6º da Constituição Federal);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 58:787\$914, para occorrer ao pagamento de docentes militares, nos termos do art. 31 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 8, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Francisco Luiz Ayque de Meira, thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, para tratar da saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda offerecida pelo Sr. Moniz Freire);

3ª discussão, da proposição na Camara dos Deputados, n. 15, de 1908, conferindo o titulo de bachareis em sciencias aos militares que obtiveram o curso geral pelo regulamento de 12 de abril de 1890, quaesquer que tenham sido as suas approvações (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao procurador da Republica no Estado da Parahyba bacharel Antonio Hortone o Cabral de Vasconcellos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 4 e 1/4 horas da tarde.

60ª SESSÃO EM 30 DE JULHO DE 1908

Presidencia dos Srs. Bueno Brandão e Araujo Góes (2º e 3º Secretarios)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a quo comparem os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gomes do Castro, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco de Sá, Bezerril Fontenolle, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garce, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvda, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murтинho, Metello, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (42).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paos de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira,

Meira e Sá, Rosa e Silva, Francisco Salles, Lopes Chaves, Brazillio da Luz, Hercillo Luz e Julio Frota (15).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 29 do corrente mez, remettendo um dos autographos devolvidos áquella Camara da resolução do Congresso Nacional, sancionada pelo Sr. Presidente da Republica, e referente á contagem de tempo de serviço para acrescimo de vencimentos do capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça.—Archive-se.

Outro do Ministerio da Marinha, de 27 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, extinguiu as classes de sub-ajudantes e praticantes de machinistas da armada.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) lê o seguinte

PARECER

N. 176—1908

Por uma resolução de 28 de maio ultimo o Conselho Municipal autorizou o Prefeito a reintegrar D. Josephina Joannu Adelaide Ribeiro no cargo de professora adjunta effectiva.

A essa resolução o Prefeito oppoz veto, que a Commissão de Constituição e Diplomacia julga sufficientemente fundamentado para merecer a approvação do Senado.

Não se trata de uma professora que tenha soffrido demissão illegal, de modo que no acto do Conselho se possa ver a reparação de uma injustiça.

D. Josephina Ribeiro, no cabo de uma serie de licenças, que obteve de 1883 a 1888, abandonou o seu cargo, não mais voltando a elle, que naturalmente foi preenchido por outrem.

Nessas condições, a resolução do Conselho mandando reintegrar-a é, pura e simplesmente, um acto de favor, de benevolencia, de generosidade.

Ser apenas isso não constitue, sem duvida, razão bastante para que se o desapprove.

Constituem-no, porem, as suas consequencias.

Reintegrada, D. Josephina Ribeiro, que não é diplomada, iria prejudicar os direitos de um crescido numero de normalistas di-

plomadas, que, pacientemente trabalhando com afueco, esperam ser promovidas adjuntas effectivas, contando com o que lhe garantiu o art. 14 do decreto n. 1844, de 19 de dezembro, de 1901, quando, do modo expresso e terminante, dispoz que os logares de adjuntas effectivas serão sempre preenchidos por normalistas diplomadas e estabelecer o credito que deve presidir ás nomeações para taes logares.

Nem se diga que, voltando agora, ao quadro das adjuntas effectivas, a professora em questão irá occupar nelle o ultimo lugar, sem, portanto, prejudicar a ninguem.

O principal effeito de uma reintegração é o aproveitamento, por parte do funcionario reintegrado, de todo o tempo que elle passou afastado do cargo, e o aproveitamento se verifica por meio da computação desse tempo na contagem dos seus annos de serviço activo.

A D. Josephina Ribeiro seriam contados, como de serviço, vinte annos de inactividade, que a tanto montam os que vão, de 1888 até agora. É indubitavel que, com esse contingente de annos de serviço, ella se tornaria uma das adjuntas mais antigas, sinão a mais antiga.

Desde então, pois, logrando a sua reintegração, lograria ser collocada no primeiro lugar do quadro das adjuntas effectivas, expellindo dali a nomeada por ultimo, que teria de ficar aggregada, e retardando, por muitos annos talvez, a entrada para elle, daquella, dentre as normalistas diplomadas, a quem, de accordo com o decreto citado, viesse a tocar a primeira nomeação.

Não poderia haver mais positiva postergação de direitos adquiridos legalmente.

Tanto basta para que a resolução do Conselho não possa prevalecer e, consequentemente, para que o Senado approve o veto, que lho oppoz o prebito.

Sala das Comissões, 29 de julho de 1908. — A. Azeredo, presidente e relator. — *Moniz Freire*.

VETO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

Ao Senado Federal :

Srs. Senadores — A presente resolução do Conselho, além de ser contraria á lei organica do Districto Federal, offende direitos adquiridos, claramente expressos na lei do ensino.

O § 6.º do art. 27.º da Consolidação das Leis Federaes, sobre a organização municipal deste Districto, dá ao Poder Executivo Municipal o direito exclusivo de nomear, demittir, suspender, e licenciar os funcionarios não electivos do municipio, exceptuados os da secretaria do Conselho, e observadas as garantias definidas em lei. Decretando a reintegração de uma professora, que voluntariamente abandonou o exercicio do cargo, o Poder Legislativo invade attribuições do outro ramo do Poder Municipal.

Poderia a resolução do Conselho ser sancionada, si a professora em questão, afastada do exercício do cargo desde 1888, houvesse sido demittida illegalmente; a resolução e a sua sanção seriam nesse caso a reparação de uma injustiça e de uma violência. Tal, porém, não se dá. A ex-professora, « não diplomada », foi nomeada adjunta supranumeraria em 1873 e, em 1878, adjunta effectiva; obteve varias licenças de 1883 a 1885; em 1889, pediu e obteve uma licença por seis mezes e, findo o prazo, não voltou ao exercício do magisterio, abrindo mão, « sponte sua », dos direitos e vantagens do cargo.

A sua reversão agora viria prejudicar os direitos de um grande numero de normalistas diplomadas, que, trabalhando ha muitos annos, esperam, confiadas na lei, a sua promoção ao logar de adjuntas effectivas. Estes direitos estão claramente definidos no art. 14, da lei do ensino (decreto n. 844, de 19 de dezembro de 1901); os logares de adjuntos effectivos são sempre preenchidos por normalistas diplomados; sempre que occorre vaga no quadro, a promoção é feita de accordo com o seguinte criterio da preferéncia: I), os que tenham servido como estagiarios e merecido premios II), na falta destes, « os que tiverem maior tempo de serviço »; III), entre diversos com o mesmo tempo de serviço, o de maior numero de exames; IV), entre diversos com o mesmo tempo de serviço o o mesmo numero de exames, o de melhores notas. Para cumprir o disposto nesse artigo de lei, a Directoria de Instrucção organiza todos os annos uma relação de todos os diplomados, com a declaração do tempo de serviço de cada um; e é sobre a base dessa relação, publicada no órgão official e prevalecendo até dezembro de cada anno, que se faz o provimento dos cargos de adjuntos effectivos. Revertendo agora ao quadro, a ex-professora viria occupar o primeiro logar da lista, porque não se lhe poderia negar a contagem do tempo em que esteve voluntariamente afastada do magisterio—20 annos. Essa contagem de tempo de serviço collocaria uma professora não diplomada, e tendo certamente esquecida, em tão longo periodo de inactividade toda, a sua pratica escolar, acima de normalistas diplomadas, que assim perderiam o seu formal e incontestavel direito á promoção, e todas as outras vantagens decorrentes da sua antiguidade—vantagens conquistadas com muito trabalho e constante tirocinio escolar. Isso seria, além de revoltante, inconstitucional, porque não é licito decretar leis que annullera ou diminuam direitos adquiridos.

Tacs são os motivos que me levam a não sancionar a presente resolução do Conselho. Submitto o meu acto á sabedoria e á justiça do Senado Federal;

Districto Federal, em 4 de junho de 1908.—*F. M. de Souza Aguiar.*

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O VETO SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Fica o Prefeito autorizado a reintegrar D. Josephina Joanna Adelaide Ribeiro no cargo de adjunta, effectiva, sem

direito, porém, á percepção de vencimentos atrasados; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de maio de 1908.—Dr. José Mendes Tavares, presidente.—Eduardo José Pereira Raboira, 1º secretario.—Francisco Pinto da Fonseca Telles, 2º secretario.—A imprimir.

O Sr. Oliveira Valladão (*)—Sr. Presidente, li em um dos jornaes de hoje—presumo que *O País*:—haver o Sr. Ministro da Fazenda declarado ao delegado do Thesouro em Sergipe, ser da competencia do Congresso o augmento do vencimentos pedido pelo administrador e pelo escrivão da Mesa de Rendas daquelle Estado.

É certo, Sr. Presidente, que a resolução do Sr. Ministro foi acertadissima, mas tambem é certo que o pedido feito por aquelles funcionarios é o mais justo que se pôde imaginar.

Tenho aqui, Sr. Presidente, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, datada do 10 de junho deste anno, remettendo ao Senado um quadro demonstrativo, sollicitado ao Governo pelo Senado, na sessão de 2 de outubro de 1907.

Por esse quadro se vê que não podia ser mais arbitraria a classificação das mesas de rendas federaes. Eu me dei ao trabalho, para melhor apreciação do Senado, de formar um outro quadro synthetico, baseado nesse enviado pelo Governo.

Comencarei pelos Estados. O Senado val ver que ha mesas de rendas em que a despeza com os funcionarios é muito maior do que as rendas arrecadadas.

Comecemos pelo Estado do Amazonas. Tomos a Mesa de Rendas do Porto Acre, cuja média de arrecadação em quatro annos de exercicio foi de 49:087\$160. Esta mesa é de 1º ordem; tem 16 empregados com os quaes se despende annualmente 70:452\$. Temos a mesa de Obidos, no Pará, de 2º ordem. A média da arrecadação em quatro annos de exercicio foi de 2\$123 ouro e papel 10:172\$728. Essa mesa de rendas tem doze empregados com os quaes se despende annualmente 14:340\$, isto é, a despeza com os empregados é maior do que a média da arrecadação em quatro annos.

Maranhão, mesa de rendas de 1º ordem, em Salinas. Tem 19 empregados. A média da arrecadação em quatro annos foi de ouro, 1:900\$263 e papel 6:439\$871.

A despeza annual com os empregados é de 27:845\$000.

A Mesa de Rendas do Villa Nova, por exemplo, sobre a qual versou a declaração do Ministro da Fazenda, é de segunda ordem.

A média dos quatro exercicios foi a seguinte: ouro, 387\$289; papel, 32:822\$133.

Tom ella seis empregados, com os quaes despendo annualmente 4:380\$000.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Por conseguinte, esta Mesa de Rendas está muito acima das tres outras de primeira ordem, com as quaes se despende mais em ordenados aos empregados do que a importancia arrecadada.

Não quero tomar tempo no Senado lendo este quadro, porque terrei de requerer á Mesa a sua publicação no *Diário da Casa*. Citarrei, porém, mais alguns exemplos.

Em Santa Catharina, a Mesa de Rendas de Itajahy, que é de primeira ordem, a média da arrecadação é a seguinte : ouro, 4:772\$770 : papel, 41:129\$850.

Tem ella 16 empregados, com os quaes se despende 15:600\$, annualmente.

A Mesa de Rendas de Laguna, no mesmo Estado, que é, entretanto, de segunda ordem, deu a média de 122:785\$, e o seu administrador e o escrivão tem menores vencimentos do que os da Mesa de Rendas de Itajahy.

Isto provém, Sr. Presidente, da lotação arbitraria que foi dada a essas Mesas, não tendo havido para isso o necessario criterio, nem se tendo tomado a média dos tres exercicios. A classificação feita arbitrariamente deu em resultado esses disparatos.

A Mesa de Rendas de Bella Vista, em Matto Grosso, tem 23 empregados, com os quaes se despende 31:125\$ o, entretanto, a sua arrecadação é de 4:425\$195, ouro, e 13:514\$, papel.

Ha, portanto, como disse, Sr. Presidente, varias Mesas de Rendas com as quaes se despende mais com os empregados do que dá a arrecadação.

Protendia apresentar ao Senado um projecto dando nova classificação ás Mesas de Rendas e mudando a lotação; conversando, porém, com o Sr. Ministro, disse-me S. Ex. que talvez fosse mais consentaneo dar-se ao Governo autorização para rever a classificação dessas Mesas, por occasião de se discutir o orçamento.

Entretanto, requero á Mesa para que mando publicar no *Diário da Casa* estes dados remettidos pelo Sr. Presidente da Republica, assim como o quadro que sobre elles formulei.

Terá isto a vantagem de poder a honrada Commissão do Orçamento estudar bem o assumpto para opportunamente pronunciar-se sobre elle com toda a segurança. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—O pedido do nobre Senador será attendido.

ORDEM DO DIA

LEGITIMIDADE DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Continua em discussão, com os pareceres da Commissão de Justiça e Legislação opinando que só a Commissão de Constituição e Diplomacia cumpre opinar a respeito, e desta opinando a maioria que nada cabe ao Senado fazer sobre a materia da indicação, e a minoria offerecendo o projecto n. 25, de 1908, autorizando o Governo a intervir no Estado do Rio de Janeiro, em obediencia ao art. 6º da Constituição Federal, a indicação n. 1, de 1908, dos

Srs. Erico Coelho, Lourenço Baptista e Oliveira Figueiredo, para que a Comissão competente emitta parecer sobre o facto politico occorrente no Estado do Rio de Janeiro, onde a assemblea legislativa resolveu deixar de funcionar por tempo indetermiado, sob o fundamento de estar o governo do Estado abusiva e violentamente occupado por pessoa que não é um mandatario do povo.

O Sr. Moniz Freire — Sr. Presidente, sou forçado a voltar a este debate para dar uma ligeira resposta ás censuras e injustiças que me fez em seu discurso o honrado relator do parecer da maioria da Comissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. A. Azerepo — Censuras, não apoiado; critica pôde ser.

O Sr. Moniz Freire — Comprehendo, que o Senado, já se vai fatigando com o alongamento desta discussão; da minha parte esforce-me-hoi por tornar o mais resumidas, que for possível as observações que ainda tenho a fazer.

S. Ex. fez a critica do voto em separado e fez tambem a minha critica pessoal; eu peço licença para começar por esta ultima a minha resposta.

Disse que não é intervencionista e que eu o sou a *outrance*. Quero e propugno a intervenção a todo proposito; justifico-a em quaesquer casos, graves ou insignificantes, como si fóra talvez uma providencia normal.

Não sou intervencionista nem não intervencionista, Sr. Presidente, nem comprehendo como poderia ser-o, e o honrado Senador não, do modo categorico e absoluto pelo qual S. Ex. faz essa classificação. Sou simplesmente constitucionalista, isto é, quero o cumprimento rigoroso e fiel da nossa lei fundamental; sou pela intervenção, nos casos, precisos, em que ella o é. Esses casos são, os que se acham positivamente especificados no seu art. 6º.

Si advogo na hypothese do Estado do Rio de Janeiro, sujeita ao nosso exame, a intervenção da autoridade federal, é porque me parece que essa hypothese se encaixa litteralmente na disposição do n. 2 desse artigo.

Levo mesmo os meus escrúpulos theoricos muito além. Para provar quão pouco sou afeiçoado a esse intervencionismo a *outrance* que me attribue o nobre collega, basta dizer o seguinte: eu penso, com a lei, que a iniciativa da intervenção é privativa sempre ao Congresso Federal, ao passo que S. Ex. e ainda hontem o honrado Senador pelo Rio de Janeiro aqui sustentaram que ella deve ser attribuida a diversas competencias, conforme as hypothses se apresentarem.

O honrado Senador por Matto Grosso, chamou de espiritos trofegos todos quantos tem reclamado a regulamentação do art. 6º. Ainda não tive occasião de me alistar em partido ou grupo que fizesse essa reclamação.

O Sr. Erico Coelho — O barrete é para mim, porque como relator da Constituição da Camara, dei parecer sobre um projecto e

formulei uma lei interpretativa do art. 6º. Hoje me penitencio; acho que o art. 6º, é casuístico e não precisa interpretação.

O SR. MONIZ FREIRE — Quero porém formar voluntariamente entre esses espiritos trefegos, ao lado do honrado Senador pelo Rio de Janeiro, que confessa ter sido o iniciador de um projecto neste sentido, na Camara dos Deputados.

Neste momento mesmo, a divergencia que se manifesta entre nós, a proposito da applicação do artigo, suggere positivamente a necessidade da medida que o nobre Senador tão acriminosamente qualifica. S. Ex. entendeu que as diversas especies legais da intervenção devem ser, em uns casos do Poder Legislativo, em outros do do Executivo e, finalmente, em alguns do Judiciario. Eu penso, entretanto, que todas as vezes quantas se tratar de intervenção *em negocios peculiares dos Estados*—é esta a hypothese do art. 6º com as suas quatro variantes—a intervenção pertence originaria e exclusivamente ao Congresso Nacional.

Acima e em apoio da minha convicção, cuja autoridade é nulla (*não apoiados*), invoco a autoridade da nossa propria lei fundamental, que não pôde ser controvertida.

Diz a Constituição, no seu art. 34 n. 33, que compete ao Congresso Nacional «decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União».

Ora, Sr. Presidente, o art. 6º confere expressamente á União um certo numero de poderes que ella deve exercitar, para garantir a fórma republicana federativa, garantir os interesses fundamentais da segurança, da ordem e tranquillidade de nossa patria e regular de alto a vida de relação entre a União e os Estados.

A quem pertence decretar as leis e as resoluções atinentes ao exercicio desse poder?

É a Constituição que responde : ao Poder Legislativo.

Portanto não ha como fugir a esta conclusão rigorosa : sempre que a União tiver de intervir *em negocios peculiares aos Estados*, na phrase constitucional, isto é, nos termos precisos do art. 6º, a iniciativa dessa autoridade pertence ao Poder Legislativo.

O Poder Executivo tem incontestavelmente uma latitude de acção muito mais ampla e mais prompta para poder auxiliar, como tem auxiliado muitas vezes, a autoridade estadual na manutenção da ordem publica. Eu mesmo, quando presidente do Estado do Espirito Santo, tive oportunidade de reclamar esse auxilio, uma vez que os presos da cadeia da capital se sublevaram, violentando o respectivo carcereiro, arrancando-lhe as chaves das prisões, dando liberdade a todos os companheiros e apossando-se incontinenti, por meio do arrombamento da arrecadação do quartel de policia, contiguo á cadeia, onde armaram-se e municipalities-se á vontade, de modo a tornarem-se senhores da cidade.

Dirigi-me telegraphicamente ao Sr. Ministro da Guerra, pedindo-lhe o apoio da força federal, que all existia, para ajudar a policia na captura dos criminosos evadidos e, dentro de uma hora,

tive resposta affirmativa, pondo o destacamento á minha inteira disposição.

Mas, é mister não confundir as especies. Tratava-se, nesta, de um caso simples e banal de ordem publica, que todas as vezes quantas se reproduzirem, neste ou naquelle Estado, não pôde admittir solução diversa, porque defender a tranquillidade publica é funcção elemental de qualquer governo, que não precisa ser escripta nem compendiada. Não é della, porém, que se preoccupou o legislador no art. 6.º, quando decretou o direito de intervenção *nos negocios peculiares dos Estados*. Aqui, a especie reveste-se de uma gravidade excepcional; a vida institucional do Estado soffre interrupção, o poder interventor usa de uma autoridade que não é sua e que só se explica pelas conveniencias indiscutíveis da defesa de interesses supremos que não podem supportar limitações. É a propria ordem politica fundamental que se põe em causa, em face do inimigo externo ou de violações internas, que comprometam o regimen.

Seria insensato que em taes conjuncturas a União se achasse desarmada e impotente. Não seríamos um povo regularmente organizado, si as instituições adoptadas padecessem de tal fraqueza. Foi para evita-lo que se incorporou á Constituição o art. 6.º. Elle não pôde, portanto, ser interpretado nem commentado á luz de uma casuistica banal, verdadeiro aggregado de hypotheses vulgares, capazes de si rem resolvidas pelo simples exercicio de funcções policiaes elementares. A intervenção de que ahí se cogita é a que leva a União a immiscuir-se, com toda a extensão de arbitrio, que as circumstancias exigirem, nos negocios peculiares dos Estados; o que implica diss, no seu governo e administração. É por isso mesmo uma autoridade melindrosa, estranha a todos os moldes ordinarios; e, como tal, digna de não ser considerada levemente, nem catalogada entre as attribuições exceptionaes do Poder Executivo. Não. Ella compete em sua origem, ao poder politico por excellencia, que é o legislativo, ao qual cumpre dar-lhe as normas em cada caso, traçar-lhe as regras e os limites, dentro dos quaes o executor deve agir.

É' isso o que se deduz logicamente desse dispositivo, cotejado com todo o nosso systema politico e conjugado com as outras disposições constitucionaes relativas ás attribuições dos diversos poderes publicos. É' o que determina o art. 34, n. 33, que já citei; e é assim, que eu sou intervencionista, defendendo de maneira tão intransigente as prerogativas do Congresso e reconhecendo-o o orgão competente, ou para ordenar a intervenção em cada caso dessa natureza que se apresente, ou para legislar genericamente sobre todos elles, determinando o respectivo tratamento, como lhe parecer mais acertado.

O honrado Senador disse tambem que elle é federalista o ou não.

Porque não o sou, Sr. Presidente?

Tive occasião de responder immediatamente a S. Ex., em aparte, lembrando que desde os tempos do Imperio, quando eu militava nos arraiaes de um partido monarchico, fui um dos 18 in-

disciplinados desse partido que, separando-se dos seus chefes mais eminentes, collocaram-se ao lado de Ruy Barbosa, no seu memoravel voto divergente offerecido ás discussões do congresso liberal, opinando pela mais larga federação, tal qual a organizamos depois sob a fórma republicana.

Ora, Sr. Presidente, eu que já era federalista naquella época, que mais tarde, na Constituinte, tomei posição entre os mais ardorosos entusiastas do federalismo, porque havia de esquecer esse passado, abandonando os meus idéas?

Porque, Sr. Presidente? Porque, si é facto que, na Constituinte, fui até autor de uma das emendas que conferiam aos Estados a propriedade das suas terras devolutas, emenda que foi victoriosa, e a do federalismo mais radical, talvez, que foi apresentada naquella grande assembléa?

O SR. COELHO E CAMPOS — E a mais inconveniente.

O SR. MONIZ FREIRE — Não penso assim. Ainda hoje estou convencido de que a Constituinte andou sabiamente, entregando aos Estados essa propriedade, que não lhes podia ser logicamente reusada.

Eu continuo, Sr. Presidente, com os mesmos idéas, convicto e sincero federalista, porém amante da federação que deseja ver os Estados governados pelas leis e pelas constituições que adoptaram, com todos os seus órgãos politicos obedientes a essas leis, cada um delles, em suas respectivas espheras, respeitando os direitos e a acção dos outros, e mantendo-se dentro da orbita que lhe foi traçada.

Eu quero a federação tal qual a Constituição a creou, com a segurança e garantia dos direitos politicos e dos direitos individuais de todos os cidadãos, garantia que a União cumpre manter no territorio de cada um delles.

Em que é que diverge a federação que eu prozo, pela qual continuo a ter a mesma estima, da federação que S. Ex. está defendendo e que o leva á recusa de me fazer de seu companheiro no mesmo credo? É que S. Ex. sustenta e defende a federação dos interesses dos dominadores, a federação onde os governos são omnipotentes, e sua autoridade incontrastavel, e sobre cujas demandas nem mesmo o Governo Federal pôde ter mão.

Mas eu pergunto ao Senado, e pergunto a S. Ex., que especie de federação é essa que S. Ex. advoga, na qual todas as forças politicas se acham annulladas deante de uma autoridade irresponsavel e incontrastavel, autoridade que na propria opinião de S. Ex. aqui francamente declarada, já aboliu de facto o suffragio, pois que basta a circumstancia de ser alguém candidato de um governo para tor por si a presumpção juridica da victoria na eleição?! Uma organização politica dessa natureza que differença tem de uma monarchia absoluta? O que é que caracteriza a monarchia absoluta, sinão exactamente a soberania de uma vontade preponderante, que se colloca acima das leis...

O SR. A. AZEREDO — E o direito de intervir nas provincias.

O Sr. MONIZ FREIRE—... uma vontade que não acha contraste para os seus caprichos, que violando as leis ou desrespeitando-as, não encontra quem lhe sala em caminho? Essa é a organização federativa que S. Ex. defende.

O Sr. A. AZEREDO.—V. Ex. está enganado. Não é essa a federação que eu defendo.

O Sr. MONIZ FREIRE.—Eu quero, porém, a estadiação com todos as garantias que a Constituição outorga, quero os Estados regendo-se livremente pela suas Constituições e suas leis, quero a nação na posse consensual de si mesmo e que, uma vez essas regras fundamentaes violadas, deixa de existir o regimen federativo, deixa de existir a federação.

O Sr. ERICO CORREIA.—É o principio dos principios.

O Sr. MONIZ FREIRE.—É uma triste e dolorosa confissão, Sr. Presidente, dizer-se que nesta actualidade republicana o facto de ser candidato do governo é uma garantia provir de victoria...

O Sr. COELHO E CAMPOS.—Isso é certo.

O Sr. MONIZ FREIRE... e colloca o candidato desde logo na situação do eleito.

O Sr. A. AZEREDO.—Não é tanto assim, V. Ex. venceu no seu Estado e estava na opposição.

O Sr. MONIZ FREIRE.—Mas, Sr. Presidente, nós vivemos a amesquinhar todos os dias a autoeracia da Russia. Qual de nós não maliz as eras astutas da Siberia, o *knout*, os excessos, as violencias dos chefes das provincias russas? qual de nós não pensa com horror na infeliz situação daquelle povo, onde se acredita que todos as liberdades se acham apenas em embrião, o embrião sobre o qual calca a sua mão de ferro omnipotente uma soberania inconstitucional do direito divino? Mas, Sr. Presidente, a Russia autoerata e escravizada nos deu, ha pouco, um brilhante exemplo, um exemplo que nos confunde e nos humilha.

O Sr. COELHO LISBOA — É a Turquia, vae dar outro.

O Sr. MONIZ FREIRE — Decretado pelo Czar o ukase de convocação dos povos para a formação de um parlamento nacional, onde se ia fazer o primeiro tirocino da liberdade, esse povo levantou-se com tal independencia, bateu-se nas armas com tal calor cívico, com tanta allivez e coragem, que a Duma reunida se constituiu dentro de pouco tempo em uma assamblea de caracter tão altamente revolucionario, a ponto de fazer lembrar a reunião dos Estados Geraes da França em 4 de maio de 1789. Todo o mundo acreditou que a Revolução Francoza se ia repetir no Imperio Moseovita, todo o mundo acreditou que se ia assistir novamente ao desdobramento das tragedias da grande e incomparavel crise de ha mais de um seculo.

Essa é a lição dos paizes autoeratas, dos paizes esmagados por tyrannias absorventes; entretanto, na Republica Brasileira, regida pela mais bella, mais liberal e mais sabia constituição do mundo...

O SR. ERICO COLHO — Apoiado.

O SR. MONIZ FREIRE — ... neste paiz, os governos annullaram por tal fórma a expressão do voto, suprema função popular, synthese da propria soberania entre os povos livres, que ser candidato delles é uma presumpção de victoria obtida, e já não ha cerimonia em conceder o direito de cidade a semelhante degradação.

Eis, Sr. Presidente, em que se distingue o meu federalismo do federalismo que combato : é que eu não desejo o prolongamento de uma tão profunda miseria politica, nem que os governos dos Estados exerçam uma autoridade arbitraria e anarchizadora sobre a qual, a despeito do art. 6.º da nossa lei fundamental, não possa a União ter nenhuma influencia defensiva dos principios cardaes do proprio systema republicano.

Passando a tratar de meu parecer, disse o nobre Senador pelo Estado de Matto Grosso, relator da maioria, que alguns Srs. Senadores, e parte da imprensa, tinham achado illogica a sua conclusão mas que a illogicidade estava antes no meu voto em separado, pois que eu concluirei pela intervenção, autorizára o Presidente da Republica a intervir, sem dizer entretanto de que modo.

Como ha de intervir o Presidente da Republica, perguntou S. Ex. ?

E acrescentou : si elle, apesar de sancconar a lei, não quizer intervir, achar que não deve usar desta autorização ?

Respondo facilmente ao meu honrado collega : o artigo unico que termina o voto em separado, creio que tem uma precisão inilludível.

Diz elle: «O Poder Executivo é autorizado a intervir no Estado do Rio de Janeiro, em obediencia ao art. 6.º, n. 2, da Constituição Federal, para o effeito de considerar não havida a eleição a que alli se procedeu para presidente e vice-presidente do Estado em julho de 1906 e restabelecer a ordem legal de governo, de accôrdo com a Constituição do Estado ».

Ora, está clara, clari-sima, a maneira por que o Presidente deverá intervir : considerando não havida a eleição de julho de 1906, para restabelecer a ordem de governo deatro das normas da Constituição do Estado. Eis ahi traçado o programma inteiro da intervenção.

Não sei como o honrado collega pretendia que eu pudesse ser mais claro nessa autorização. Penso que nada lhe falta para sua perfeita intelligencia.

O voto em separado fundamenta largamente as razões porque considera não havidas as eleições procedidas no Estado do Rio de Janeiro em 1906 para presidente e vice-presidentes, e manda que o Presidente da Republica faça restabelecer a ordem politica no mesmo Estado, de accôrdo com a sua Constituição. Seria ocioso acerescentar qualquer coisa ao acto legislativo.

O SR. COLHO LISBOA—Passe o Governo a quem competir.

O Sr. MONIZ FREIRE—Diz S. Ex. ainda : E si o Governo não quizer usar da autorização ?

Mas, neste caso, a autorização é evidentemente imperativa ; não tem o caracter de uma faculdade que o Poder Executivo possa exercer ou deixar de exercer ; é forçado a exercel-a em obediencia ao art. 6 da Constituição. Ahí está expresso positiva e terminantemente no projecto offerecido.

Illogica não é, pois, a conclusão do meu voto em separado ; illogica é a conclusão do parecer do honrado relator. S. Ex. reconhece, como eu, que no Estado do Rio houve violação da Constituição.

Em principio, estamos de perfeito accôrdo sobre a questão fluminense, tanto assim que me disponso até de responder ao honrado Senador por aquelle Estado, que hontem criticou o meu voto em separado, louvando-me no que sobre o assumpto já disse o nobre relator do parecer. Entretanto, talvez ainda faça ligeira referencia ao discurso do honrado representante do Estado do Rio.

Partindo, porém, ambos do mesmo ponto, no meu voto em separado, eu concluo pela intervenção, e o relator do parecer conclue que não ha remedio para o caso.

Si fosse possível dar ao assumpto uma feição pittoresca, eu diria que o parecer se me asigura uma visita de condolencia a casa de defunto. O visitante chega, lamenta a grande desgraça com os parentes do finado ; chora um pouco com elles, e sahe afinal pedindo-lhe que se conforme com a vontade do Deus, porque a fatalidade é irremediavel.

Na theoria de S. Ex. é que não ha remedio. O argumento em torno do qual giraram o parecer e o seu discurso é este: houve, sim, violação da Constituição Fluminense, mas a violação deu-se lá. Não foi violação da Constituição Federal ; e é necessario que haja violação da Constituição Federal para que se dê a intervenção. Penso que reproduzo as suas palavras.

O Sr. A. AZEREDO — Apoiado.

O Sr. MONIZ FREIRE — Peço licença a V. Ex. para dizer que este argumento é falsissimo.

O Sr. A. AZEREDO — Prove.

O Sr. MONIZ FREIRE — Mas, que é violar a Constituição Federal ? Pergunto : Qual é a situação em que fica o Estado que viola a sua propria Constituição ? E' ou não a de um Estado que se colloca fóra della, fóra da sua lei fundamental ?

Ora, o Estado que se colloca fóra da sua Constituição, colloca-se, *ipso facto*, fóra do art. 63 da Constituição da Republica, que manda que cada Estado se reja pela sua Constituição e pelas leis que tiver adoptado ; portanto, a violação da Constituição de um Estado é forçosamente uma violação da Constituição Federal.

A este argumento parece que não ha resposta possível.

O Sr. A. AZEREDO — V. Ex. verá si ha ou não.

O SR. MONIZ FREIRE — V. Ex. tem o habito da tribuna, dispõe de grandes recursos para se manter nella, mesmo defendendo um absurdo . . . mas estou convencido de que não poderá offerecer refutação séria a este argumento, tão simples mas de uma evidencia crystallina.

Toda vez que um Estado se põe fóra da sua Constituição, viola o art. 63 da Constituição Federal; e, portanto, attenta contra a fórma republicana federativa, que aos poderes da União cumpre manter e restabelecer.

Que é, com effeito, a fórma republicana federativa? Penso já tel-o dito na fundamentação do meu voto em separado.

Não fui procurar tratadistas nem pedir o auxilio dos mestres, para dar essa definição.

Entendo que nós, legisladores, não devemos procurar amparo estranho, quando a lei é sufficiente guia para encaminhar as nossas deliberações.

O SR. ERICO COELHO—Quando se faz a lei clara. . .

O SR. MONIZ FREIRE—A lei é clarissima.

O SR. ERICO COELHO—. . . e não uma especie de papyrus persa para o qual é preciso chamar um egyptologo, para adivinhar os hierogliphos. Nesses casos, não ha remedio sinão recorrer até ao mestre da lingua portugueza.

O SR. MONIZ FREIRE—A Constituição define o que é regimen republicano federativo, no seu art. 1º, no seu art. 5º e no seu art. 63—é a união perpetua e indissolúvel das antigas provincias cada uma dellas constituindo um Estado, que proverá a expensas proprias ao seu governo e administração, e reger-se-ha pela Constituição e leis que adoptar, respeitadas os principios constitucionaes da União.

Não precisamos, pois, procurar definição fóra dahi; e em virtude della devemos concluir logicamente que quantas vezes a existencia politica de um Estado deixar de ser regulada pela Constituição ou pelas leis organicas que elle tiver adoptado, é infringido positivamente o art. 63 da Constituição Federal, e o Estado incide sob a sanção legal do art. 6º, n. 2.

O SR. FRANCISCO DE SÁ—Sempre que ha violação de uma lei no Estado a União deve intervir? E' o mesmo artigo.

O SR. MONIZ FREIRE—Não cheguei a esse extremo.

Responderei ao aparte de V. Ex. Aquelles que pugnam pela regulamentação do art. 6º, que desejam ver os seus preceitos desdobrados em artigo de lei ordinaria, fazem-no exactamente para evitar essa objecção e, para que não só as competencias sejam discriminadas, como para que essas diversas hypotheses, sejam consideradas e resolvidas de modo geral e positivo.

Naturalmente as simples illegalidades commettidas eventualmente em questões secundarias não seriam de natureza a dar logar a intervenção federal; mas, é justamente para dirimir esse equívoco que conviria essa regulamentação, contra a qual tão som

razão se arrepiam as susceptibilidades dos pretensos zeladores da pareza federativa.

Todas as vezes, porém, que se tratar de leis essenciaes para a garantia da liberdade do cidadão, da independencia dos poderes publicos do Estado, dos limites e attribuições de cada um delles, leis organicas por excellencia, todas as vezes que se der a violação de regras legislativas desta natureza, penso que estamos na hypothese do art. 6º, n. 2. Não comprehendo como se possa sustentar o contrario.

O meu honrado collega não quer a intervenção no caso sujeito, ueste momento, ao conhecimento do Senado; entretanto, S. Ex. entende que quando em um Estado o Executivo supprime o Legislativo ou impede o seu exercicio, dá-se um caso de violação, dos previstos no art. 6º, para dar logar á intervenção: disse-o S. Ex. aqui ante-hontem.

O SR. A. AZEREDO—Ahi fica desmontado o aparelho governamental do Estado.

O SR. MONIZ FREIRE—De perfeito accôrdo.

O SR. A. AZEREDO—Porque ahi fica ferido o regimen federativo, porque ninguem desconhece que o Estado onde os poderes Legislativo e Judiciario não funcionam pela coacção, esse Estado está fóra da lei.

O SR. MONIZ FREIRE—E por isso admite S. Ex. a intervenção.

Mas, pergunto: onde vae parar o seu argumento de que, quando a violação é da Constituição estadual, ou são sómente violadas as leis estaduais, não se dá um caso de intervenção?

S. Ex. não foi logico consigo mesmo.

O SR. A. AZEREDO—Não ouvi bem o argumento de V. Ex.

O SR. MONIZ FREIRE — No caso em que o executivo estadual impede o exercicio legal de qualquer dos outros poderes do Estado, a violação é ou não dada dentro do Estado, e sómente de leis do Estado? Onde está o criterio para as duas soluções differentes sobre a mesma hypothese?

UM SR. SENADOR—Mas infringe ao principio constitucional.

O SR. MONIZ FREIRE—Qual é o principio constitucional affeeta lo nesse caso, que não o esteja naquella de que se occupa, com solução tão differente, o parecer de S. Ex.?

O SR. A. AZEREDO—Desde o momento que desaparece um dos poderes do Estado, a intervenção se poderá dar.

O SR. MONIZ FREIRE — Qual o principio que está em jogo, na hypothese para que V. Ex. admite a intervenção, e naquella em que não a admite?

O SR. A. AZEREDO — Neste caso desaparece a fórma republicana.

O SR. MONIZ FREIRE — Estou de accôrdo com V. Ex., mas pela mesma razão ella desaparece sempre que um Estado colloca-se fóra da sua Constituição. E' sómente porque dá-se a violação do art. 63. Sejam quaes forem as variantes, este é que é o eixo da questão, para dar logar á applicação legal do art. 6º, n. 2. Não ha como fugir dahi.

Ante-hontem, Sr. Presidente—quero apenas demonstrar ao Senado mais outra contradicção do honrado Senador—, ante-hontem S. Ex. reconheceu, em seu discurso, o direito supremo da revolução dos povos, affirmando que os opprimidos teem sempre o direito de se insurgirem contra os oppressores. Mas S. Ex. declara ao mesmo tempo que o Presidente da Republica é obrigado a intervir toda a vez que o Estado for posto fóra da lei por uma revolução, toda a vez que o seu governador for deposto.

Pergunto: qual a sancção desse direito de revolução ?

Si a autoridade federal é obrigada a mandar repor o governador deposto, a que fica elle reduzido? Que significação tem essa inviolabilidade que o nobre Senador lhe reconheceu ?

O SR. COELHO E CAMPOS — O direito de revolução é um direito extremo.

O SR. ERICO COELHO — A sancção do direito de revolução é a victoria. (Riso.) Do direito de revolução e não do de sedição, que são cousas diferentes.

O SR. MONIZ FREIRE — Está bem visto, Sr. Presidente, que a menos que o deposto não desapareça, esse direito de revolução fica sem expressão pratica.

O SR. ERICO COELHO — É a tal victoria, a victoria de Pyrrho.

O SR. COELHO E CAMPOS — A revolução é um facto.

O SR. ERICO COELHO — Está claro que não se legisla para a revolução; a revolução aceita-se ou não.

O SR. MONIZ FREIRE — Mas, Sr. Presidente, volto ao meu anterior argumento, para deixar bem palpavel a contradicção do honrado Senador, que só admite a intervenção quando haja violação da Constituição Federal, não considerando alli comprehendido o caso do Rio de Janeiro. S. Ex. reconhece que alli houve violação da Constituição estadual, e eis e um governo, de facto, constituido fóra desta; mas entende que essa situação não implica uma offensa á Constituição Federal.

Mas, ou esta conclusão é illogica, ou não sei porque, quando em um Estado é supprimido o Poder Legislativo, se terá offendido a nossa lei fundamental. Em qualquer dos casos, o que affecta a fórma republicana federativa é a inconstitucionalidade estadual da respectiva situação.

As hypotheses são identicas. O honrado Senador não tinha motivo para resolver de modo diverso a que nos occupa.

O SR. ERICO COELHO — V. Ex. poderia argumentar com o facto do Legislativo supprimir o Executivo, não reconhecendo-o, não empossando-o.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não tenha receio disso. Isto não se dará no Brazil.

O SR. ERICO COELHO — Como não se dará no Brazil si está occorrendo no Rio de Janeiro?

O SR. GOMES DE CASTRO — Ora!

O SR. ERICO COELHO — V. Ex. manifesta um grande desprezo com este seu « ora ».

O SR. GOMES DE CASTRO — Respezo. não apoiado; digo ora, porque ninguém acreditará que no Brazil se chegue ao ponto de extotar o Poder Executivo de um Estado.

O SR. ERICO COELHO — De medo que si Antonio Silvino tomar conta de Pernambuco...

O SR. GOMES DE CASTRO—Fica. (*Riso*).

O SR. ERICO COELHO—Está direito, está regulando. (*Riso*).

O SR. GOMES DE CASTRO — O que não acho prudente é entregar-lhe o governo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O honrado Senador pelo Maranhão está tirando as conclusões do modo por que se pratica o regimen republicano.

O SR. ERICO COELHO—E' de um clasterio esse regimen republicano!

O SR. PRESIDENTE—Attenção!

Quem está com a palavra é o Sr. Moniz Freire.

O SR. MONIZ FREIRE—Sr. Presidente, devo agora abrir um parentese para dar uma ligeira resposta ao honrado Senador pela Bahia. S. Ex., offereceu uma emenda ás conclusões do voto em separado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Emenda, não; uma preliminar.

O SR. MONIZ FREIRE—E' regimentalmente uma emenda, pretendendo que seja resolvida preliminarmente a questão do Rio de Janeiro, isto é, que o Senado declare si occorre alli um caso de intervenção dos poderes federaes, em face dos acontecimentos que nos preoccupam e constituem o caso vertente. Mas eu penso que S. Ex. foi precipitado, ou não tinha lido bem as minhas conclusões.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O que eu recei é que o parecer de A. Ex. não fosse votado.

O SR. MONIZ FREIRE—O meu parecer contém tres conclusões.

O SR. GOMES DE CASTRO—Isto é que é máo.

O SR. MONIZ FREIRE—Na primeira, estabeleço a these que, dado o caso de violação do art. 63 da Constituição, se verifica a hypothese e tem lugar a applicação do art. 6º; na segunda, que reconhecida a necessidade da intervenção, nos termos do art. 34, n. 33, da Constituição, é ao Poder Legislativo que cabe a sua iniciativa; na terceira, é que firo o caso do Estado do Rio de Janeiro, para applicar-lhe a medida constitucional.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Communico a V. Ex. que em tempo requererei a retirada de minha preliminar.

O SR. MONIZ FREIRE— Neste caso, não proseguirei neste terreno. Eu tinha certeza de que V. Ex. o faria, desde que se desse ao trabalho de ler com attenção as conclusões do meu parecer.

Sr. Presidente, eu disse tambem que me referiria ligeiramente ao discurso do nobre Senador pelo Rio de Janeiro, que tão brilhantemente occupou hontem a tribuna. Não quero fazer a critica do seu discurso; quero apenas lastimar que não nos achemos de accôrdo sobre o ponto substancial da questão; a especie de violação que eu reconheci e que commigo tambem reconheceu o nobre Senador por Matto Grosso ter-se dado no seu Estado; e que consistiu na série de actos praticados durante o anno de 1906, em virtude dos quaes foi afinal declarado nullo, por uma assembléa ordinaria, o art. 2º das disposições transitorias da reforma constitucional do Estado. Em consequencia desses actos emanados do Poder Executivo e da Assembléa Fluminense, foi convocado o eleitorado do Rio de Janeiro para proceder á eleição do presidente e vice-presidentes que deviam funcionar em um quadriennio seguinte, o que me parece nullo na questão, porque foi sem objecto, não teve base legal, não teve fundamento constitucional, é precisamente, esta eleição; nem o Presidente do Estado, nem a sua assembléa ordinaria tinham competencia para revogar um artigo expresso da reforma incorporada á sua Constituição.

Não discutirei a questão, sobre a qual sei que ha controversia séria, si a Assembléa Fluminense, reunida como poder constituinte, tinha competencia para prorogar o quadriennio, que ia comecçar logo após a reforma constitucional, por mais um anno.

Eu penso, e sustentei no meu parecer, que podia: mas declaro que a questão é seriamente discutivel.

O SR. ERICO COELHO—Tanto não é que a Assembléa recebeu poderes das camaras municipaes para esse fim.

V. Ex., argumentador leal, como é, póda agora mesmo rectificar o erro em que labora.

Aqui está o parecer da Comissão de Guarda e Constituição das leis (*entrega ao orador um volume de Annas*).

O SR. MONIZ FREIRE—Louvo-me na palavra de V. Ex.... Não preciso lêr esse parecer, dou-o por lido.

Mas, Sr. Presidente, isto reforça a minha argumentação.

A Assembléa Legislativa Fluminense estava autorizada a prorogar o prazo do primitivo periodo governamental. Logo, com o mais

solido fundamento, mantenho a convicção de que o presidente do Estado e a Assembléa Fluminense não tinham autoridade para revogar essa disposição, e abrir vagas que não existiam, nem se podiam dar, naquella época.

Portanto, a eleição, que resultou desta serie de arbitrariedades offensivas da Constituição, é desde sua origem—nulla. E, repetindo o principio de direito que indiquei no meu voto em separado—como *quod contra rationem juris acceptum est, non est producendum ad consequentiam*—o facto de ter começado um periodo presidencial depois de perpetrada esta violação, não podia sanar o defeito original da eleição, procedida sem objecto, e sem fundamento nem motivo legal.

E' esta a minha convicção e por isso sinto achar-se em divergencia com o nobre Senador, quando hontem sustentou que a assembléa andou bem considerando que o periodo dos eleitos neste pleito devia terminar em fim de 1907, e por consequencia devera ter logar nova eleição em 1907 para um povo periodo.

O SR. ERICO COELHO—Perdoe-me V. Ex.; a assembléa andou mal, andaram mal o executivo, o legislativo ordinario e o poder judiciario. Todos infringiram a Constituição.

O SR. MONIZ FREIRE—Esta é a violação da Constituição: não descobri outra.

A Constituição fluminense não previu a hypothese de eleição por um anno...

O SR. ERICO COELHO—Agora V. Ex. está no meu terreno. A Constituição fluminense prevê a substituição dos vice-presidentes á medida que se dão as vagas no periodo constitucional.

O SR. MONIZ FREIRE—Não estou de accôrdo com V. Ex.

O SR. ERICO COELHO—Está na Constituição do Estado.

O SR. MONIZ FREIRE—Tendo os vice-presidentes renunciado o mandato por escrupulos pessoais, por não quererem exercer o poder durante o anno que faltava, devia occupar o Governo uma das autoridades chamadas a se investirem desta função, isto é, o presidente da Assembléa ou o presidente do Tribunal da Relação.

Vou concluir, Sr. Presidente.

O Sr. Senador por Matto Grosso procurou apoio em autoridades acatadas e universalmente accettas quando se trata de questões de direito publico americano, para justificar suas conclusões.

S. Ex. invocou a autoridade de Madison, e leu-nos trecho de um trabalho deste grande homem politico; mais a opinião de Madison não serve absolutamente á defesa da sua.

Esse trecho é o final de um artigo do *Federalista* em que elle discute a questão das relações entre a União e os Estados, e sustenta doutrina diametralmente opposta áquella que S. Ex. quiz attribuir-lhe. Vou ler todo o artigo de Madison, na parte que nos interessa inclusive o trecho isolado que S. Ex. aqui citou, traduzindo-o do original inglez que tenho presente.

« Em uma confederação, fundada sobre princípios republicanos, e composta de membros republicanos, o Governo superintendente (isto é, o Governo supremo) deve claramente possuir autoridade para defender o systema contra innovações aristocraticas ou monarchicas. Quanto mais intima for a natureza de tal união, maior interesse tem o seus membros nas instituições politicas uns dos outros, e maior direito de insistir para que as fórmãs de Governo, sob as quaes o pacto se formou sejam *substancialmente* mantidas. Porém um direito implica um remedio; e onde poderia residir este senão na Constituição? »

Depois de citar um trecho de Montesquieu, continua Madison:

« É' possível que se pergunte que necessidade pôde haver de tal precaução e si ella não se pôde converter em pretexto para a alteração dos governos estaduaes, sem os concursos dos proprios Estados? » Preste bem a sua attenção o Senado e esse topico, para vêr como é suggestivo.

Responde o proprio Madison á objecção, que tanto interessa á nossa hypothese:

« Si a interposição do Governo geral não for necessaria, a previsão da lei sobre um tal acontecimento, tornar-se-ha apenas uma superfluidade innocente na Constituição. Porém quem é capaz de dizer que provações poderão advir do capricho de alguns Estados, pela ambição de chefes ambiciosos, ou pelas intrigas e influencia de potencias estrangeiras. »

A segunda questão pode-se responder:

« Que si o Governo geral se interpuzer em virtude desta autoridade constitucional, elle se limitará sem duvida a desempenhar-se dessa autoridade. Porém ella não vae além de garantir a fórmula republicana do Governo, o que suppõe um Governo preexistente dessa mesma fórmula. Enquanto existirem as fórmãs republicanãs actuaes, serão garantidas pela Constituição Federal. Quando os Estados preferirem substituil-os por outras iguaes, terão direito de fazel-o e reclamarem a garantia federal para as mais recentes. A unica restricção que se lhes impõe é que não mudem Constituições republicanãs por anti-republicanãs; restricção aliás, parece, que não se pôde considerar um estorvo. »

Esse ultimo trecho foi o que S. Ex. leu, mas não sei em que elle lhe aproveita, quando cotejado com a parte anterior do artigo, esse S. Ex. omittiu, eu acabo de lêr.

O SR. A. AZEREDO—Citei exactamente no sentido contrario ao de V. Ex.

O SR. MONIZ FREIRE—Eu li-o no original que está aqui—*(Mostra.)*

O SR. A. AZEREDO—Hei de citar o que desejo e não o que os collegas querem.

O SR. MONIZ FREIRE—Estou lendo o original inglez.

O SR. A. AZEREDO—Eu li em traducção, mas conheço tambem o original *O Federalista* e no sentido que applico sustenta perfeitamente a theoria que defendi. E quando citei Madison tratava de demonstrar sómente o principio representativo no Estado.

O SR. MONIZ FREIRE—Pois, eu incluirei o texto original inglez no meu discurso, para dissipar todas as duvidas.

Ell-o :

« In a Confederacy founded on republican principles, and composed of republican members, the superintending government ought clearly to possess authority to defend the system against aristocratic or monarchical innovations. The more intimate the nature of such a Union may be, the greater interest have the members in the political institutions of each other; and the greater right to insist, that the forms of government under which the compact was entered into, should be substantially maintained.

« But a right implies a remedy; and where else could the remedy be deposited, than where it is deposited by the Constitution?.....

« It may possibly be asked, what need there could be of such a precaution, and whether it may not become a pretext for alterations in the State governments, without the concurrence of the States themselves. These questions admit of ready answers. If the interposition of the General Government should not be needed, the position for such an event will be a harmless superfluity only in the Constitution. But who can say what experiments may be produced by the caprice of particular States, by the ambition of enterprising leaders, or by the intrigues and influence of foreign powers?

« To the second question it may be answered, that if the General Government should interpose by virtue of this Constitutional authority, it will be of course bound to pursue the authority. But the authority extends no farther than to a guarantee of a republican form of government which supposes a preexisting government of the form which is to be guaranteed. As long therefore as the existing republican forms are continued by the States, they are guaranteed by the Federal Constitution. Whenever the States may choose to substitute other republican forms, they have a right to do so, and to claim the Federal guarantee for the latter. The only restriction imposed on them is, that they shall not exchange repu-

blican for anti-republican constitutions; a restriction which, it is presumed, will hardly be considered as a grievance.»

O SR. MONIZ FREIRE — Citadas as palavras textuaes de Madison, fica em evidencia que elle não pensava pela fôrma que o honrado Senador quiz crer ; ao contrario, elle reconhece positivamente a necessidade da intervenção da União nos Estados em casos como este do «*experiments produced by the caprice of particular States, by the ambition of enterprising leaders*».

Sr. Presidente, não quero continuar a abusar da attenção do Senado. Vou terminar o meu discurso e uma vez que V. Ex., meu nobre companheiro de Commissão, soccorreu-se de autoridades, eu vou soccorrer-me tambem da maior dellas, da mais indiscutivel de todas. E' a autoridade do patriarcha da independencia Americana, do fundador da grande nação do Norte, de Jorge Washington.

Vou concluir lendo palavras do seu memoravel discurso pronunciado ao deixar as funcções de sua presidencia ; palavras que devem ser meditadas por todos os republicanos e que servem de consolo e lenitivo aos que soffrem com as iniquidades do nosso regimen federativo pelas fraquezas e lacunas com que elle está sendo praticado.

Eis o que do passado nos doutrinava o grande homem :

« E' importante, igualmente, que os habitos de pensar em um paiz livre inspirem cautela áquelles a quem é confiada a sua administração para que se mantenham dentro de suas respectivas espheras constitucionaes, evitando no exercicio dos poderes de um departamento invadir os de outro. O espirito invasor tende a consolidar os poderes de todos os departamentos em um só, e assim crear, qualquer que seja a fôrma de governo, um verdadeiro despotismo... e lembrai-vos especialmente que, para a direcção efficiente de vossos communs interesses em um paiz tão grande como o nosso, é indispensavel um governo tão vigoroso quanto o exija a perfeita segurança da liberdade. A propria liberdade achará em tal governo, com poderes convenientemente distribuidos e ajustados, o melhor dos seus guardas. Ella é, na verdade, pouco mais do que um nome onde o Governo é demasiado fraco para resistir ás impaciencias das facções, para conter cada membro da sociedade nos limites traçados pelas leis, mantendo-os todos no gozo seguro e tranquillo dos direitos de pessoa e propriedade.»

Transcreverei no meu discurso essas passagens em original, prestando homenagem á elegante belleza de sua fôrma.

It is important, likewise, that the habits of thinking, in free a country, should inspire caution in those intrusted with its administration, to confine themselves within their respective constitutional spheres avoiding, in the

exercise of the powers of one department, to encroach upon another. The spirit of encroachment tends to consolidate the powers of all the departments in one, and thus to create, whatever the form of Government, a real despotism and remember, especially, that for the efficient management of your common interests, in a country so extensive as ours, a Government of as much vigor as is consistent with the perfect security of liberty is indispensable. Liberty itself will find in such a Government, with powers properly distributed and adjusted, its surest guardian. It is, indeed, little else than a name, where the Government is too feeble to with stand the enterprises of faction, to confine each member of the society within the limits prescribed by the laws, and to maintain all in the secure and tranquil enjoyment of the rights of person and property.

Tenho concluído. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. A. Azeredo (*)—Sr. Presidente, a autoridade citada pelo illustre Senador pelo Espirito Santo, do grande fundador da União americana, serviria, si S. Ex. o lesse um pouco mais adeante, para justificar inteiramente o meu pensamento.

O SR. MONIZ FREIRE—Deixei de ler o que já havia sido lido por V. Ex.

O SR. A. AZEREDO—Nesse discurso de despedida do grande Washington, ao deixar o governo, encontrará S. Ex. a limitação de competencia para que os poderes não intervenham em orbita que escape á sua alçada, praticando abusos e violencias que podiam prejudicar o regimen; e dali, Sr. Presidente, a affirmação da minha convicção quanto á não intervenção no Estado do Rio de Janeiro, attribuindo á União o direito de se immiscuir nos negocios peculiares ao Estado, quando isso absolutamente não lhe competir.

Sr. Presidente, pretendo demonstrar dentro do art. 63 da Constituição, tão citado pelo illustre orador que me precedeu na tribuna e pelo meu nobre amigo, representante do Rio de Janeiro, que S. Ex. não tem razão, porque os «princípios constitucionaes» não foram feridos com a violação da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Os principios constitucionaes que podiam obrigar a intervenção do Governo Federal, quando a Constituição do Rio de Janeiro fosse violada, não foram della absolutamente excluidos.

E' uma these perfeitamente demonstravel, desde que cada um de nós queira collocar-se dentro dos principios constitucionaes.

Quando citei aqui, no meu ultimo discurso, as palavras de Maddison, fil-o para demonstrar que o principio federativo não

(*) Este discurso não foi lido pelo orador.

tinha sido comprometido na violação da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, porque aquella Constituição não é anti-republicana.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Exactamente porque não é anti-republicano é que fere os preceitos do art. 63 da Constituição.

O SR. A. AZEREDO—Querem os honrados Senadores me desviar do raciocínio que vou expendendo.

Não importa. Não deixarei sem resposta nenhum aparte, embora isso comprometta o meu raciocínio e a minha argumentação.

Dizia, Sr. Presidente, que os principios constitucionaes não foram feridos pela violação da Constituição do Rio de Janeiro, porque ella não inscreve em suas disposições principios anti-republicanos: a pena de morte, que é incontestavelmente um principio inconstitucional, não inscreveu a hereditariedade do Governo, que tambem seria ferir um principio constitucional.

Com estes exemplos, muitos outros existem, de que eu podia lançar mão.

Como, porém, quero responder ao aparte do Sr. Senador pela Bahia, retrocedo, Sr. Presidente, para dizer ao honrado Senador que, fóra dos principios cardeaes estabelecidos na Constituição republicana, tudo o mais que for considerado violação de Constituição em qualquer dos Estados da Federação, tem o remedio dentro do proprio Estado.

O SR. ERICO COELHO — E' uma dupla petição de principio.

O SR. A. AZEREDO — Todos os Estados devem estar completamente aparelhados para resolver todas as questões que forem inherentes especialmente a elles.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Nisto nem a União está.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, a Constituição Federal traçou os limites em que cada Estado deve se regular; a Constituição Federal determinou a sua soberania e a soberania dos Estados, que é tambem um dos pontos discutidos hontem pelo meu illustre amigo, representante do Estado do Rio de Janeiro. (*Não apoiados.*)

Um SR. SENADOR — Não póde haver soberania deante de soberania.

O SR. A. AZEREDO — Não póde haver soberania deante de soberania! Como entende V. Ex. a soberania?

Ha, Sr. Presidente, dentro da nossa Constituição, soberania da União e soberania dos Estados. (*Não apoiados.*) Ha. E' uma these perfeitamente demonstravel, que existe a soberania dos Estados.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Não ha soberania limitada por outra soberania.

O SR. A. AZEREDO— A propria soberania da União é uma soberania limitada dentro da Constituição.

O SR. COELHO LISBOA— Perdoe-me, A nação é que é soberana ; os Estados são autonomos.

O SR. A. AZEREDO — Tinha tomado nota para responder ao meu illustre amigo, Senador pelo Rio de Janeiro. S. Ex. pretende que a União não era limitada em sua soberania ; S: Ex., porém, foi o primeiro que, antes de terminar o seu discurso, declarou que a soberania da União estava limitada dentro da Constituição.

O SR. COELHO LISBOA — Isso é a confusão de soberania com exercicio de soberania.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, a Constituição traçou os limites da soberania da União e da soberania dos Estados ; não podia ser de outra maneira.

Pois então não é soberania o processo criminal dos Estados ? Não é uma manifestação de soberania a magistratura dos Estados independente da magistratura federal ?

O SR. COELHO LISBOA — A lei penal é geral ; a lei adjectiva é que pertence nos Estados. E' a lei processual, que é cousa diferente. O direito de punir é da União.

O SR. A. AZEREDO — A soberania dos Estados está traçada na Constituição, assim como a soberania da União. Os Estados toem o seu governo, e com elle a sua soberania, nos actos que praticam de accôrdo com a Constituição.

O SR. MONIZ FREIRE—Apoiado. Estou de accôrdo com V. Ex. nesse ponto.

O SR. A. AZEREDO — A União tem a sua soberania limitada, que reside — na phrase do Volke — no povo. Essa soberania da União, Sr. Presidente, está hoje reconhecida pelos escriptores mais notaveis, tanto quando se trata dos Estados Unidos, como quando se trata da Confederação Germanica, como quando se trata da Confederação Suissa.

E nós não somos, Sr. Presidente, outra cousa sinão um governo subordinado ao mesmo pensamento que presidiu á grande União Americana : temos o Estado particular soberano dentro dos limites traçados pela Constituição, como o Estado geral tem a sua soberania...

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Não apoiado. Foi esta a causa principal da guerra de Secessão. Eram soberanos os 14 Estados do Sul ? (*Ha outros apartes.*)

O SR. A. AZEREDO—E foi, Sr. Presidente, por se julgar assim a soberania absoluta que a guerra irrompeu nos Estados Unidos.

E irrompeu, porque ?

Porque queriam a soberania absoluta...

O SR. COELHO LISBOA—Venceu a opinião contraria.

O Sr. A. AZEREDO—A da União; mas a União tinha a soberania nacional, no passo que os Estados tinham a soberania particular, eram independentes, mas subordinados ás disposições geraes da Constituição da União. Nem podia ser de outra maneira.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO—E os municipios são soberanos? Devem sel-o.

Na familia, o patrio poder é uma manifestação de soberania limitada. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. PRESIDENTE — Attenção! Está com a palavra o Sr. A. Azeredo.

O Sr. A. AZEREDO — A soberania dos Estados, Sr. Presidente, é uma soberania limitada, tanto no Brazil como nos Estados Unidos, como na Alemanha, como na Suissa. E na Suissa, si não fossem as ultimas modificações constitucionaes dos Cantões, a sua soberania poderia ser classificada de modo diverso do que é hoje.

Os autores mais eminentes, que tem estudado este assumpto com a maior elevação, que se preocupam, por assim dizer, exclusivamente destes estudos, consideram perfeitamente distinctas as duas soberanias, separam a soberania da Nação, do Estado Geral, da soberania dos Estados em particular.

A soberania dos Estados está limitada dentro da esphera de acção que a Constituição lhes traçou...

O Sr. JOAQUIM MURTINHO — Como a da União tambem.

O Sr. A. AZEREDO — ...como tambem a da União,

O Sr. ERICO COELHO — Então tambem a dos municipios.

O Sr. A. AZEREDO — A Constituição não falla de soberania dos municipios; o que diz é que elles são autonomos.

V. Ex. mesmo disse hontem no seu discurso que a União tem a sua soberania limitada.

O Sr. ERICO COELHO — Não apoiado; eu disse que uma nova constituinte não teria poderes para derogar a carta do 24 de fevereiro.

O Sr. A. AZEREDO — Onde a soberania da Constituinte, que é a do povo, si ella propria não tem poder bastante, dentro da Constituição, para reformal-a?

Um Sr. SENADOR — Não tem poder para reformal-a?!

O Sr. A. AZEREDO — Não o tem em dous pontos.

A Constituinte não pôde reformar, não pôde modificar a Constituição, quando se tratar do augmento ou da diminuição dos membros da representação dos Estados nesta Casa do Congresso.

A Constituinte não pôde reformar ou modificar a Constituição, quando se tratar do mudar a fôrma representativa federativa.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Nos turnos constitucionaes.

O A. AZEREDO — Mas fóra dos turnos constitucionaes não ha soberania sinão a do povo em revolução. Estamos aqui fallando

em nome da Republica, que amanhã póde ser transformada, pelo povo, em monarchia.

O Sr. COELHO LISBOA — *Quod Deus avertat*, é bom acrescentar. A marcha é esta mesma; V. Ex. tem razão.

O Sr. A. AZEREDO—Eu comprehendo que os espiritos conservadores não admittam a soberania sinão na União, mas que ella existe nos Estados não ha nenhum espirito liberal que não a proclame e reconheça dentro da propria Constituição.

Sr. Presidente, o meu intuito, occupando a attenção do Senado, era responder ao honrado Senador pelo Estado do Rio, em dous pontos de seu discurso de hontem. Mas não quero faltar á consideração que me merece o meu illustre companheiro de commissão, Senador pelo Estado do Espirito Santo, que emittiu alguns conceitos, com os quaes absolutamente não concordo.

Em duas palavras, devo dizer a S. Ex. que, jámais podia ter feito uma critica pessoal do honrado Senador, isto é, uma censura a S. Ex.

Fiz uma critica, Sr. Presidente, ao illustre representante da Nação. Não podia jámais pensar em ferir-o em seu molindre pessoal, principalmente quando se tratava de uma questão de direito constitucional, em que nós nos achavamos em divergencia em ponto secundario para mim, embora possa ser primario para S. Ex.

S. Ex. não gostou que eu o chamasse intervencionista. Quando me refiro a intervencionista, quero dizer que o é este ou aquelle membro do Congresso Nacional, que desoja fazer a intervenção nos Estados pela menor das manifestações praticadas nelles. E' a isto que eu chamo intervencionista.

O Sr. FREIREMIZIE — E é isto que eu não sou.

O Sr. A. AZEREDO — Considero intervencionistas aquelles que quorem a intervenção nos Estados fóra do art. 6º da Constituição Federal. Intervencionistas ou chamo os regulamentadores do art. 6º da Constituição, porque certamente procuram collocar dentro desta lei um elasticidade tão grande, que os poderes federaes possam, a cada passo, intervir neste ou n aquelle Estado da União.

E' isto que eu considero intervencionista, e eu, absolutamente, não o sou.

O honrado Senador pelo Espirito Santo, porém, referindo-se ao art. 6º e ás circumstancias que delle decorrem, declarou, com a convicção de seu espirito juridico, que a iniciativa cabe em todos os casos ao Congresso Nacional.

Discordo inteiramente de S. Ex.

A disposição constitucional é clara, e a lei de responsabilidade votada pelo Congresso ainda mais clara: a iniciativa pertence ao Poder Executivo. Os ns. 1, 3 e 4 da lei estão fóra de duvida.

A situação creada pela disposição do art. 6º, no seu n. 3, dá desde logo ao Poder Executivo o direito de intervir nos Estados á requisicção dos chefes destes, quando em perturbação da ordem.

O n. 1 é claro também. O Poder Executivo não podia esperar que o Congresso Nacional se reunisse na emergência de uma invasão.

O n. 4 refere-se á execução das leis federaes. O Presidente da Republica não precisa que o Congresso lhe indique o seu dever de intervir, desde que a justiça federal reclama a sua protecção.

O SR. MONIZ FREIRE dá um aparte.

O SR. A. AZEREDO — E' exactamente o contrario do que estou demonstrando.

A lei de responsabilidade que podia perfeitamente servir de interpretações que estou fazendo do art. 6º, justifica claramente o meu modo de ver.

Diz o art. 22 da lei que é crime de responsabilidade do Presidente da Republica intervir em negocios peculiares dos Estados, fóra dos casos exceptuados no art. 6º da Constituição. Quer isso dizer que, dentro do art. 6º da Constituição, o Presidente da Republica póde intervir, sem estar absolutamente sujeito á lei de responsabilidade.

Portanto, nosso desaccôrdo neste ponto é indiscutível, parecendo que tenho razão quando affirmo que a iniciativa da intervenção nos Estados, deante do art. 6º, pertence ao Poder Executivo.

S. Ex. fallou ainda na federação, demonstrando seu grande federalismo e os seus sentimentos liberaes, provados em uma convenção liberal aqui, reunida em 1889, quando se tratou da federação.

Mas, Sr. Presidente, tratava-se de federação no imperio, muito diferente de federação na Republica, e esta differença cresce tanto mais quanto é sabido que o então chefe do partido liberal cogitava desfazer a autonomia das provincias, estabelecendo um governo singular por eleição dependente do Poder Executivo.

O SR. MONIZ FREIRE—Tão liberal e tão ampla como a que temos, era a federação que pregavam Ruy Barbosa e outros,

O SR. A. AZEREDO—Esta idéa de federação, Sr. Presidente, não é de hoje; ella foi sempre disputada pelos mais arduos liberaes desde os primeiros momentos do imperio. Já em 1824 existia essa grande manifestação e daí por deante, quer os republicanos, quer os liberaes adeantados, só vizaram um fim—a federação.

Sr. Presidente, eu não condemnô o federalismo do honrado Senador, por considerar S. Ex. atrasado; confesso apenas o modo por que S. Ex. pretende essa federação...

O SR. MONIZ FREIRE—V. Ex. affirmou que eu não sou federalista.

O SR. A. AZEREDO... quanto á intervenção nos negocios peculiares ao Estado. Ahi é que eu combato o federalismo de S. Ex. e fal-o-hei dentro do parecer do honrado Senador, quando conclue pela intervenção no Estado do Rio de Janeiro.

Mas, Sr. Presidente, dada a devida resposta ao meu illustre collega de commissão, vou referir-me aos dois pontos principaes do discurso do honrado Senador pelo Rio de Janeiro.

A critica de S. Ex. ao meu parecer, Sr. Presidente, se limitou á apreciação de dois periodos dos considerandos que submetti á consideração do Senado e da Commissão de Diplomatica, e elles são:

«A União não pôde intervir em qualquer dos Estados da federação para restabelecer a sua constituição violada, a não ser nos casos em que interessam os principios da Constituição Federal, porque seria exorbitar de suas attribuições. Si uma lei federal não fosse cumprida, ou si a nessa suprema lei fosse desrespeitada, então sim—o dever da União era claro. Mas não se trata disto no Estado do Rio de Janeiro: a sua constituição é que foi violada; ás autoridades compete a obrigação de restabelece-la. E para nós ella foi violada desde que se cogitou de eleição presidencial em 1906.»

Creio que foram estes os periodos lidos pelo meu illustre amigo.

O Sr. ERICO COELHO—Nota V. Ex. que na critica que fiz, toquei ligeiramente nestes periodos.

O Sr. A. AZEREDO—É por esse motivo mesmo que eu quero tambem ligeiramente justificar o que escrevi no meu parecer.

Eu entendo, Sr. Presidente, que a violação da Constituição do Estado do Rio de Janeiro tem remedio lá mesmo no proprio Estado.

Eu entendo, Sr. Presidente, que os principios constitucionaes estabelecidos no art. 63 da Constituição Federal não foram absolutamente feridos, porque a constituição violada no Estado do Rio de Janeiro deve ser restabelecida lá e não aqui.

Si realmente algum dos principios constitucionaes a que se refere o art. 63 tivesse sido violado, ou estaria inteiramente de accôrdo, pela intervenção federal. Mas tal não se dando, penso que o Poder Federal nada tem que ver com o que se passa no Estado do Rio de Janeiro; eu disse, e foi um dos pontos tambem a que se referiu o meu illustre amigo, que o preenchimento da vaga de presidente do Estado não se podia fazer dentro do periodo presidencial. S. Ex., procurando demonstrar que a eleição de presidente do Estado foi uma necessidade, desde que não havia nenhum vice-presidente para tomar conta do Governo, para perfazer o anno que faltava do periodo presidencial, disse que a eleição devia ter sido feita para presidente e vice-presidentes.

O Sr. ERICO COELHO — Para perfazer o periodo.

O Sr. A. AZEREDO — É contra isso que eu me insurjo. Penso que o honrado Senador não tem razão, diante da Constituição do proprio Estado do Rio de Janeiro, que diz terminantemente, no seu art. 41, o seguinte :

« No caso de impedimento ou vaga durante o periodo presidencial, o presidente será substituído successivamente pelos tres vice-presidentes, classificados na ordem da votação.»

O que estou lendo é a constituição antiga mas este artigo está reproduzido na reforma que, apenas no seu § 1º, em vez de dizer: «será substituído na falta dos vice-presidentes, pelo presidente, primeiro e segundo vice-presidentes da assemblea» diz:—que compete ao presidente da Assembleia Legislativa e ao presidente do Tribunal Superior assumir o Governo em falta dos eleitos pelo povo fluminense». Mas o art. 115 diz de modo terminante: «No caso de vaga de qualquer cargo electivo se procederá, dentro de 60 dias, á eleição para preenchê-la, salvo a disposição do art. 41.»

A disposição do art. 41 é que não se deve fazer eleição para o preenchimento da vaga de presidente do Estado.

Parece claro que, deante da constituição do Estado, o governo do Rio de Janeiro não podia mandar proceder a eleição, no segundo domingo de julho de 1906, para completar o periodo presidencial que ora de 1903 a 1907, de accôrdo com a prorrogação de mandato feita pela reforma da constituição.

O SR. ERICO COELHO— Prorrogação de mandato, não. Alongamento de periodo.

O SR. A. AZEREDO—Prorrogação de mandato tambem.

O SR. MONIZ FREIRE—Apoiado.

O SR. ERICO COELHO—Eu provei hontem, á saciedade, que não.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. pensa que provou...

O SR. ERICO COELHO—Ah? bem.

O SR. A. AZEREDO — ...mas eu não accitei a prova de V. Ex. E V. Ex. vem agora em meu auxilio e de meu compaheiro de comissão quando affirma que as camaras municipaes pediram a prorrogação do mandato.

O SR. ERICO COELHO—Não apoiado, Pediram o alongamento do periodo, mas nunca a prorrogação do mandato, porque a faculdade de prorogar o mandato importa a faculdade de eleger.

O SR. A. AZEREDO — Cada um de nós no seu ponto de vista tem razão.

A eleição do presidente, diz o art. 41, não se pode fazer em caso de vaga dentro do periodo presidencial. E' taxativo. E si não se podia proceder á eleição para o preenchimento da vaga, a eleição, que se fez, é incontestavelmente nulla.

O SR. COELHO LISNOA—Apoiado.

O SR. MONIZ FREIRE—A hypothese é esta.

O SR. A. AZEREDO — E' nulla e illegitimo é tambem o governo decorrente da eleição procedida em 1903.

O SR. COELHO LISNOA —E nullo todos os seus actos.

O SR. A. AZEREDO — A meu ver, o que o governo do Estado devia ter feito era a successão legal, a transmissão do poder aos designados pela Constituição.

O Sr. ENICO COELHO — Não ha transmissão do poder; ha a detenção temporaria do mesmo, na falta do presidente.

O Sr. A. AZEREDO — Pois essa detenção temporaria, na phrase do honrado Senador, devia se ter dado, exercendo o governo o presidente da Assembléa Legislativa ou o do Tribunal da Relação, para mandar proceder á eleição dos vice-presidentes. O presidente legal em vez de mandar proceder á eleição para presidente e vice-presidentes, devia ter mandado proceder sómente para vice-presidentes.

Digo isto porque se deu a anomalia do proprio resignatario ter-se visto na contingencia de ficar no governo até 1906, para transmittil-o ao Sr. Backer, eleito em Julho.

O Sr. ENICO COELHO — Não houve tal. O 1º vice-presidente conservou o poder, de 15 de Novembro a 31 de Dezembro, data em que terminava o triennio do seu mandato.

O Sr. A. AZEREDO — Perfeitamente; mas terminado o triennio a 31 de dezembro, deveria ter assumido o governo o presidente da Assembléa Legislativa ou o presidente do Tribunal da Relação, isto de accordo com o art. 115 da Constituição, para mandar proceder á eleição dos vice-presidentes, affir. de que na ordem da votação fossem occupar o governo para o preenchimento do periodo presidencial.

Este é o meu raciocinio, é o meu argumento, é o meu modo de entender nesta questão do Estado do Rio. E não é a primeira vez que eu expresse este modo de entender, pois que isto mesmo já eu disse pela imprensa o anno passado.

É minha convicção que o governo do Estado do Rio devia ter sido passado ao substituto legal, affir. de que este, de accordo com a Constituição, dentro do prazo de 60 dias, mandasse proceder á eleição para vice-presidentes, preenchendo um delles o periodo constitucional.

Ahi está porque considero e considero illogitimo o governo do Estado do Rio; mas é caso de intervenção federal para repór as cousas no seu logar?

Já o disse no meu primeiro discurso e, nas considerações que hoje fiz, ainda apresentei a justificação do meu modo de pensar.

Agora, Sr. Presidente, para terminar este assumpto, devo declarar que ainda é da competencia dos poderes do Estado a solução desta questão, e o é porque lá existem osapparelhos governamentais, promptos, preparados: é o Poder Legislativo, é o Poder Judiciario, é o Poder Executivo, e, si armados desses instrumentos, não puderem concorrer para o restabelecimento da ordem legal no Estado do Rio, não compete, de certo, á Uniao fazel-o.

Não compete á Uniao, porque não está ferido o regimen federativo. Não compete porque, a meus olhos, não está ferido o art. 63 da Constituição.

O Sr. MENIZ FREIRE dá um aparte.

O SR. A. AZEREDO—Não chego lá, não é uma questão de theoria sobre direito constitucional.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Si o partido republicano do Estado do Rio deuzesse o actual presidente, V. Ex. acha que o Presidente da Republica cruzaria os braços?

O SR. A. AZEREDO—Não sei. Como hei de responder a V. Ex. si não posso penetrar nos sentimentos do Sr. Presidente da Republica?

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' o unico meio de que o partido pôde lançar mão, porque já se esgotaram todos os meios regulares e tanto é assim que até o Poder Legislativo daquelle Estado se dirigiu ao Sr. Presidente da Republica.

O SR. GOMES DE CASTRO — O Sr. Senador Severino Vieira tem todo interesse de conhecer a resposta de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Si S. Ex. achar que é caso de sua intervenção, si, porventura, houver revolução no Estado é seu dever intervir para manter a ordem, de accordo com o art. 6º da Constituição. *(Trocam-se varios apartes.)*

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdoe-me: si V. Ex. fosse Presidente da Republica interviria neste caso?

O SR. A. AZEREDO — Como Presidente da Republica eu teria o meu modo de ver de accordo com a Constituição; mas não sou nem aspiro ser Presidente da Republica. *(Trocam-se varios apartes.)*

Sr. Presidente, eu tive uma grande felicidade na vida, ter atingido, ao limite das minhas ambições politicas.

O SR. COELHO LISBOA — E' muito honroso para V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — A honra que tenho de fazer parte desta Casa, é tão grande que não desejo mais.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não fiz allusão nenhuma. Apenas perguntei, de accordo com as suas theorias, que faria neste caso.

O SR. A. AZEREDO — De accordo com as minhas theorias, é uma coisa, de accordo com as minhas responsabilidades, é outra. Agiria dentro da Constituição.

Afirmo ao honrado Senador que, si porventura, tivesse de tomar qualquer deliberação neste sentido, agiria dentro da Constituição.

O SR. COELHO LISBOA — A distincção está subtilissima.

O SR. A. AZEREDO — O honrado Senador pelo Rio de Janeiro, declarou ainda ao concluir a sua bellissima oração, que estava ao lado dos seus amigos e que estes mantinham o seu modo de sentir, a respeito das cousas de seu Estado.

Declaro que foi exactamente nos amigos do S. Ex., nos politicos do Estado do Rio, que me apoiou para dar o parecer, ora submettido á consideração do Senado.

Foram elles que me deram razões, antes do rompimento, para escrever o meu parecer.

Eu pensava tambem como o nobre Senador declarou hontem, que os politicos do Estado do Rio imaginaram transformar a Assembléa Legislativa em constituinte, para regularizar o mandato do Sr. Dr. Alfredo Backer, e que fôra o illustre detentor do poder nesse Estado, quem recusara, de modo formal, a transformação da Assembléa Legislativa em assembléa constituinte.

Eu me valho da argumentação do honrado Senador, para justificar o meu pensamento, em relação á prorogação do mandato.

A Assembléa Constituinte, podia reunir-se em 1906, para declarar que o mandato do Sr. Dr. Alfredo Backer devia contar-se de 31 de dezembro desse anno a 31 de dezembro de 1910.

Esse argumento vem em meu favor. A prorogação do mandato pela Assembléa Constituinte, fôra bem feita, porque S. Ex. foi um dos que mais se bateram deante da declaração feita hontem, de que se devia transformar em constituinte, a Assembléa do Estado do Rio de Janeiro, quando tratou do reconhecimento do poder do Sr. Dr. Alfredo Backer.

O SR. ERICO COELHO — Antes de apurar as eleições.

O SR. A. AZEREDO — Tinha que se reunir, e, portanto, podia se manter em constituinte, tal como havia feito em 1903.

O SR. ERICO COELHO — Antes, antes.

O SR. A. AZEREDO — Esse argumento ainda vem em auxilio do voto, da maioria da Comissão de Constituição e Diplomacia, quando affirma a illogitimidade do Sr. Dr. Alfredo Backer e a não eleição para preenchimento da sua vaga.

Outros pontos eu poderia ainda referir do discurso do Sr. Senador, fazendo considerações a respeito da violação da Constituição do Estado.

O argumento principal, Sr. Presidente, dos que combatem o parecer da maioria da Comissão, assim o voto divergente, como os membros do Congresso, os jornalistas que tem tratado do assumpto, pecca pela base. Devo dizer a todos quantos se tem referido a este assumpto, que nenhum dolles tem razão, porque a violação daquella Constituição, com a violação das constituições dos diversos Estados, não podem sempre encontrar remedio na federação, nos poderes publicos federaes, e é claro, Sr. Presidente, que não ha aqui, acreditto, um só Senador que reconheça que as constituições de muitos Estados tem sido violadas, sem que o Governo Federal, Poder Executivo e Poder Legislativo, possa intervir nos Estados para restabelece-las.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Então esse poder não tem cumprido o seu dever.

O SR. A. AZEREDO — Tem cumprido, Sr. Presidente. Ahi é que está o engano do Sr. Senador. Tem cumprido, porque não é

da competência do Governo Federal intervir nos Estados, quando ás suas constituições são violadas. Esse mal encontra remedio, encontra correção no proprio Estado.

Todos os Estados tem o seu aparelho administrativo organizado, de accordo com a Constituição; todos os Estados tem o seu Poder Legislativo, o seu Poder Executivo e o seu Poder Judiciario, os quaes agem dentro da orbita de suas attribuições, independentemente, corrigindo assim os erros, os desmandos, a violação das respectivas Constituições.

E nem foi por outro motivo que o regimen democratico estabeleceu os tres poderes, completamente independentes uns dos outros.

Já dizia Montesquieu — Si o Poder Legislativo estivesse ligado ao Poder Executivo, não poderia haver meios para conter as violações; si o Poder Legislativo estivesse ligado ao Poder Judiciario, deliberando ambos sobre a legislação, sobre a justiça, não haveria garantia, de modo que a organização dos tres poderes independentes é o que assegura a justiça, a execução das leis e promove o engrandecimento das nações...

O SR. COELHO LISBOA—Pela sua harmonia.

O SR. A. AZEREDO... pela sua harmonia.

Assim, Sr. Presidente, no Governo dos Estados, quando é violada a sua Constituição, é ao Poder Judiciario que cumpre examinar...

O SR. SEVERINO VIEIRA—O honrado Senador sempre encontrou um meio de intervenção no caso.

O A. AZEREDO... conhecendo si é ou não inconstitucional a lei vota-la pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo.

Quando o Poder Legislativo exorbita de suas attribuições, votando leis inconstitucionaes, que alcançam a sanção do Presidente da Republica, ainda ha um recurso dentro da Constituição — É o Poder Judiciario que tem autoridade bastante para, por meio de suas sentenças, condemnar o acto.

O SR. LAURO SODRE'—Nos Estados não toem tal autoridade, porque não toem a garantia de independencia sufficiente.

O SR. PIRES FERREIRA — Nos Estados tem-se reformado constituições para se remover um juiz de direito.

O SR. A. AZEREDO — Nesse caso, havendo leis inconstitucionaes, o Supremo Tribunal intervem, sendo de seu dever. E é por essa razão que a Constituição consignou, sendo um de seus principaes fundamentos, a vitaliciedade da magistratura.

Causou hontem um certo riso, sem razão de ser, por parte de alguns illustres Senadores, quando o honrado Senador pelo Rio de Janeiro declarou que o Supremo Tribunal havia reconhecido que era um dos principios fundamentaes da nossa Constituição a vitaliciedade da magistratura.

Incontestavelmente o é, e é uma garantia.

O SR. COELHO LISBOA.—Essa foi a primeira victoria da Republica.

O SR. A. AZEREDO —E nos Estados essa magistratura é assegurada; pôde, portanto, a magistratura agir lá, de modo a garantir a liberdade individual e a letra da Constituição.

O SR. LAURO SODRE — Devia ser assim.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas não é.

O SR. A. AZEREDO — Si não é, Sr. Presidente, e si devia ser assim, de quem é a culpa?

O SR. MONIZ FREIRE — Não é nem pôde ser.

O SR. A. AZEREDO — Onde está o remedio?

O SR. COELHO LISBOA — Essa é que é a questão.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, não ha absolutamente remedio; quando um aparelho perfeitamente organizado, dispondo de todos os instrumentos necessarios para agir, não o faz e se sente fraco diante do cumprimento do dever, então não é questão de leis, é questão de costumes e vamos muito mal todas as vezes que fazemos a comparação do nosso regimen com o dos Estados Unidos da America, sem que os nossos costumes o a nossa Federação fossem semelhantes aos delles.

Lá, a organização colonial foi feita para os Estados Unidos exactamente forçada pela pressão da metropole. Elles, quando abandonaram a Grã-Bretanha e procuraram os Estados Unidos organizando-se em colonias, procuraram uma certa independencia que não podiam ter nas Ilhas Britanicas, em que as leis eram inteiramente ferrenhas deante de seus sentimentos de liberdade. Foi por isso que elles procuraram principalmente os Estados Unidos, organizando-se em colonias e depois em pequenas cidades, fazendo a sua primeira Constituição em 1809.

Mas, já ali as suas colonias foram se organizando independentemente umas das outras, foram crescendo, engrandecendo, até que o pensamento nobilissimo de Washington pôde reunir em uma federação 13 daquelles Estados que vinham se organizando desde o começo do século XVII.

Ha uma differença muito grande entre os Estados Unidos e o Brazil. Os costumes fizeram com que a constituição naquello grande paiz podesse ser uma realidade, pelo respeito que cada um deve á lei.

O SR. LAURO SODRE — Isto justifica os que combatiam a propaganda republicana, porque não estavamos preparados para o regimen.

O SR. A. AZEREDO — Entre nós é exactamente o contrario que acontece, entre nós a educação é outra, os costumes são diversos, viamos de um regimen unitario para um regimen federativo; ao passo que os americanos passaram do regimen federativo para a federação.

Ha uma grande differença entre o nosso organismo social e politico e o organismo social e politico da grande nação Americana.

Mas, teremos difficuldade para encontrar dentro do nosso regimen o remedio contra a violação das Constituições dos Estados e da Constituição Federal?

Quantas vezes nós mesmos, Congresso Nacional, não a ferimos?

Pois todos os dias não delegamos as nossas attribuições ao Excentivo, attribuições que a Constituição nos conferiu privativamente?! (*Trocem-se apartes*)

Algum dia já vimos reacção contra o Governo por se apoderar das nossas attribuições? Já houve algum presidente que fosse processado?

O unico, contra quem se levantou uma denuncia na Camara, foi, incontestavelmente, um dos que maiores serviços prestaram ao paiz.

O SR. COELHO LISBOA — Apoiado. O unico que respeitava as leis em absoluto.

O SR. GOMES DE CASTRO — Quem é?

O SR. COELHO LISBOA — Floriano Peixoto.

O SR. GOMES DE CASTRO — Respeitava as leis?! Pelo amor de Deus! (*Trocem-se outros apartes*).

O SR. A. AZEREDO — Nós não vimos que o Senado tentou insurgir-se contra um acto do Governo do Sr. Campos Salles, quando entendeu que devia dar aos militares uma medalha, contra o dispositivo constitucional? E não houve quem fosse levar uma denuncia á Camara.

No dia seguinte á decretação desse acto, submetti á consideração do Senado um projecto contendo 32 assignaturas, mas esse projecto morreu nas suas commissões.

Tenho, entretanto, a felicidade de guardal-o comigo, com as assignaturas dos membros desta Casa, que constituiam a maioria, 32 Srs. Senadores.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. A. AZEREDO—Mas é natural que o Governo passado, ou qualquer outro Governo, tivesse feito isto, pois desde que ficou estabelecido que se dásse medalhas ao exercito, o Governo passado, ou qualquer outro, poderia querer dal-as tambem á Guarda Nacional (*Trocem-se varios apartes*).

O SR. PRESIDENTE—Attenção. Quem está com a palavra é o Sr. Senador Azeredo.

O SR. A. AZEREDO—Onde devemos buscar remedio para estes grandes males, que fazem parte da nossa indole, dos nossos costumes?

Não podemos, não devemos por isto combater as nossas instituições, porque encontrariamos remedios, e encontraríamos, dentro

da Constituição Federal. Ella procura remediar todos os males e si não o faz, é sómente porque os homens não querem.

O Sr. COELHO LISBOA—Por ahí V. Ex. vae muito bem.

O Sr. A. AZEREDO — O meio que nós tomos não é de fazer leis para modificar os costumes ; é procurarmos, nós mesmos, modificar a nossa indole, o nosso temperamento, a nossa educação civica. Sem isto, absolutamente, não podemos investir contra o arbitrio do Poder, portanto não seremos capazes de reagir para manter, integralmente, a Constituição Federal.

Srs., enquanto não tivermos estes proventos de educação e melhoramento de costumes, aceitemos o que possuímos, guardemos as nossas instituições, procurando mantel-as e respeitá-las, quanto em nós couber e tanto quanto realmente pudermos, procurando, na educação do nosso meio, o engrandecimento da nossa Patria.

Não seremos o unico povo que tem queixas de si mesmo, porque outras nações se lastimam das suas condições, de seus meios e da sua situação politica e moral.

Muito difficil, Sr. Presidente, é procurarmos, como Lotourneau imaginou, em sua evolução politica lá, na ilha da Utopia, um governo excepcional, onde a felicidade fosse geral e o governo fosse onnipotente pela sua sabedoria, pela grandeza de seus homens, pela capacidade e patriotismo de seus filhos.

Tenho concluido (*Muito bem ; muito bem. O orador é cumprimentado por diversos Srs. Senadores.*)

O Sr. Coelho e Campos— Sr. Presidente. A hora adelantada, o Senado já fatigado, não é sem esforço que occupo a tribuna.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—O espirito do Senado repousa ouvindo a V. Ex.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Senhores, taes as opiniões dissonantes, encontradas sobre o caso, que se debate, do Estado do Rio de Janeiro, e as soluções oppostas a que chegam, partindo aliás de um mesmo dispositivo constitucional em que se fundam, que se affigura, na hypothese, a confusão das linguas da lenda immemorial do Babel.

Ao que parece, Sr. Presidente, já ninguém se entende ; collocado cada qual no seu ponto de vista, entendendo por seu modo a execução da reforma constitucional do Estado do Rio de Janeiro no tocante ao periodo constitucional do seu governo.

Não se entendem os poderes do Estado, votando e desvotando questões as mesmas, não se entendem os illustres publicistas e juriscultos consultados sobre o ponto que se controverte, não se entende a Justiça Federal, não se entende a honrada Commissão de Constituição e Diplomacia, não se entendem os illustres proopinantes, que me precederam na tribuna.

Por minha parte, divergindo de cada um o de todos, também não seroi entendido ou não me farei entender. Affirmo, porém,

quo entro no debate, sem qualquer preocupação, como Senador e jurista humilíssimo, que sou.

O Sr. SEVERINO VIMBRA—Muito distincto e competente.

Sr. COELHO E CAMPOS—Sr. Presidente. Era de tres annos o periodo presidencial do Estado do Rio de Janeiro por sua constituição de 1892. A reforma constitucional de 18 de setembro de 1903 elevou o periodo a quatro annos, inclusive o periodo a iniciar-se em 31 de dezembro de 1903, para o qual já havia sido eleito, reconhecido e proclamado o respectivo presidente.

Comencarei por ler os artigos da reforma em que assenta a questão e que dispõem:

«Art. 13. O presidente exercerá o cargo por quatro annos não podendo ser reeleito nem eleito vice-presidente para o quadriennio seguinte.»

Disposições Transitorias, art. 2 :

«O prazo de quatro annos estatuido no art. 13 da presente reforma vigorará para o periodo presidencial que se deve iniciar em 31 de dezembro do corrente anno.»

Evidente, pois, o que alleguei: o prazo em geral elevado a quatro annos, inclusive aquelle para o qual estava já o presidente eleito por tres annos.

Sucedeu, entretanto, que antes do quadriennio, no decurso ainda do terceiro anno do periodo, procedeu-se á eleição para novo presidente, empossado elle no inicio do quarto anno do governo, contra o disposto na reforma constitucional.

Não tardou que se levantassem duvidas a respeito, entendendo alguns que não podia ser eleito novo presidente e entendendo outros que o podia, divergindo quanto ao prazo do seu governo, que para uns seria de um anno e para outros de quatro annos.

E' de ver, Sr. Presidente, que todos que assim divergentemente opinavam, se firmavam no citado art. 2º das disposições transitorias. Mas, si o prazo por este artigo era de quatro annos, como a eleição?

Uma de duas: ou subsiste o citado art. 2º e a eleição é nulla, ou, si é válida a eleição, seja por que tempo for, não subsiste, não vigora esse dispositivo constitucional.

Não ha meio termo. A subsistencia dos dous factos, é que não. *Ils hurlent d'être ensemble*. O dilemma parece inatacavel.

Para a honrada Comissão de Constituição e Diplomacia é nulla a eleição, o que importa a subsistencia do preceito da reforma.

Nesse supposto, sendo o prazo do periodo só destinado ao presidente e seus substitutos, pois que pela Constituição do Rio de Janeiro, diversamente do que dispõem a Constituição Federal e as constituições dos demais Estados, dada a vaga do presidente não se faz eleição e succede no governo o seu substituto, não havendo a vaga do presidente e dos substitutos, como a eleição?

E' que, como consta do seu decreto de 17 de abril de 1906, o presidente de então tomou-se de escrupulos para exercer o governo no quarto anno—quando tivera o mandato popular por tres annos, e expunha-se a ser reputado um presidente de facto, illegitimo. Os mesmos escrupulos manifestaram os vice-presidentes, do que fizeram publica declaração.

Restavam, porém, o presidente da assembléa e o presidente da Relação, substitutos tambem, e que nada declararam, e a cada um dos quaes, por escala, competia o governo.

Não obstante, pelo decreto de 17 de abril foi resolvida a nova eleição e convocada a assembléa do Estado para essa e outras providencias, que approvou; actos innocuos, sem valor juridico, pois que só por uma outra constituinte podia dar-se a revogação do art. 2º das disposições transitorias.

Certo é, porém, que a eleição se fez, foi eleito e empossado o novo presidente, e, quando levantada a questão de sua legitimidade, houve publicistas e juriconsultos que opinaram pela legitimidade, divergindo sómente quanto ao tempo do governo, si por um ou por quatro annos.

O SR. MONIZ FREIRE — A questão foi mal proposta perante os juriconsultos.

O SR. COELHO E CAMPOS — Eu ousou divergir de opiniões tão autorizadas e repito a these que em começo estabeleci : ou subsiste o dispositivo constitucional e a eleição é nulla, ou si é válida a eleição, é que não subsiste, não vigora esse dispositivo. Onde está a verdade ?

Senhores. Podia a assembléa constituinte do Rio de Janeiro augmentar o prazo do periodo ao presidente já eleito por tres annos ?

O SR. GOMES DE CASTRO — Não.

O SR. COELHO E CAMPOS — Podia a assembléa constituinte do Rio de Janeiro prorogar por mais um anno o mandato conferido ao presidente já eleito ? E' a questão.

O SR. MONIZ FREIRE — Esta é a doutrina.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não podia. De accôrdo neste ponto se acha o illustre Senador pelo Rio de Janeiro, segundo comprehendido do seu discurso de hontem ; e S. Ex., como eu, entende que o prazo não podia ser augmentado, nem o mandato prorogado. Nas conclusões é que divergimos. S. Ex. assim discorreu para concluir pela necessidade da eleição de um presidente por um anno para preencher o prazo do periodo, e que o actual presidente só por um anno podia deter o governo. Eu não entendo assim.

A Commissão de Constituição e Diplomacia sustenta que o prazo e o mandato, na hypothese, podiam ser prorogados pela assembléa constituinte. Não e não, e folgo de ter em meu apoio a opinião do illustre Senador pelo Rio de Janeiro.

O SR. MONIZ FREIRE — Si o argumento por analogia serve, podemos encontrar uma analogia na Constituição Federal. O prazo

para o Governo da União é de quatro annos; entretanto, o do primeiro presidente seria de quatro annos menos tres mezes.

O SR. BARATA RIBEIRO—Mas assim o determinou a Constituição taxativamente.

O SR. MONIZ FREIRE — A assembléa legislativa, como poder competente podia fazer a mesma cousa.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas não fez.

O SR. COELHO E CAMPOS—Já fiz ver que, pela constituição do Rio de Janeiro, o periodo é sómente destinado ao presidente e aos seus substitutos. O presidente de então teve o mandato de tres annos. Como prorogar o mandato? Por eleição, é impraticavel, porque não se pôde determinar ao eleitorado que vote em pessoa determinada, isto é, no presidente a que era destinado o novo prazo; não haveria liberdade de escolha, não haveria eleição e, si tal disparate fosse ordenado, o eleitorado poderia bem suffragar outro nome, e ficaria frustado o intuito do legislador constituinte, prorogando o prazo e o mandato.

Será que a constituinte, *ex-proprio Marte*, com o prazo, prorogou o mandato?

Si ao legislador compete determinar o prazo do governo, ao povo compete delegar o mandato das funcções; competencias distinctas e inconfundíveis.

O SR. BARATA RIBEIRO—Competencia é direito estricto.

O SR. COELHO E CAMPOS—Pelo parecer da Illustrada Commissão, essa competencia da constituinte procede dos seus poderes illimitados. Quaes esses poderes illimitados? São os poderes do parlamento Ingloz, que tudo pôde fazer, menos fazer de um homem uma mulher ou vice-versa?

Nos paizes de constituições escriptas, não ha constituintes de poderes illimitados. Si entre nós houvesse uma constituinte nacional, ella esbarraria deante do preccito que tem por irrevogaveis o regimen federativo e a igualdade dos Estados no Senado.

As constituintes dos Estados tem sua fronteira no art. 63 da Constituição Federal, segundo o qual cada Estado reger-se-ha pela constituição e leis que adoptar, respeitadas os principios constitucionaes da União.

Quaes são os principios constitucionaes da União? Não temos ainda lei regulamentar a respeito, nem se tem querido fazel-a. Ainda no anno passado não foi julgado objecto de deliberação, siquer, um projecto do honrado Senador pela Bahia, que bem podia servir de base para a discussão e por esta ser esclarecida a opinião, como tanto conviria para não se andar ás apalpadelas a proposito do questões graves que reclamam esse conhecimento.

Nossa Constituição é ainda um diamante bruto—cujas preciosidades são em geral ignoradas.

Entretanto, os profissionais do direito publico, os constitucionalistas sabem quaes os principios constitucionaes da União, e quando

duvida haja sobre um ou outro ponto, alguns ha evidentes, claros, entre os quaes os dous seguintes: um, a temporariedade dos orgãos dos poderes politicos propriamente taes, outro, a delegação das funcções pelo voto do povo—o mandato popular.

Não pôde, em consequencia, uma constituinte estadual cobrir a vitalidade ao presidente, porque feriria um principio constitucional da União. Pelo mesmo fundamento, não pôde a constituinte conferir o governo a determinada pessoa, não pôde dispor, que, findo o prazo do periodo, continue o mesmo presidente no periodo seguinte, não pôde augmentar por outro tanto tempo, ou por que tempo for, o prazo do periodo para o presidente já eleito. E não pôde, porque, no regimen democratico, o governo dependa do mandato popular!

Pois é o caso de que se trata. Eleito o presidente por tres annos, não tinha poderes a constituinte para prorogar-lhe o governo por um anno.

O voto em separado paraphrasou o mesmo fundamento do parecer, dizendo — prorogavel o mandato pela constituinte, por isso que é ficção que todos os publicistas suffragam — que o poder delegado consubstancia a autoridade do delegante nos limites da delegação, e que isto se deu no caso presente, coherente a constituinte com os intuitos de reforma.

Felizmente S. Ex. disse—nos limites de delegação. Pergunto ao honrado Senador: qual o objecto da delegação?

O SR. MONIZ FREIRE—Augmentar o periodo presidencial.

O SR. COELHO E CAMPOS—Sim, senhor; mas, na faculdade que tem o legislador de augmentar o prazo, não está comprehendida a de delegar o mandato. Com certeza, não.

O SR. MONIZ FREIRE—Delegar o que?

O SR. COELHO E CAMPOS—O mandato.

O SR. MONIZ FREIRE—O mandato é para a prorogação do periodo.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não embrulhemos a questão. Reproduzo a minha these: a faculdade que tem o legislador de prorogaver o prazo do periodo não comprehende, não contém a de delegar o mandato. São funcções distinctas, inconfundíveis: uma do legislador, outra do povo. Isto posto, só o povo podia prorogar o mandato.

O SR. MONIZ FREIRE—Reconheço o valor de todas essas objecções. A questão é muito duvidosa. Eu dou a minha opinião.

O SR. COELHO E CAMPOS—Só tenho que louvar a hombridade com que o illustre Senador reconhece a difficuldade da opinião que emittiu.

O SR. MONIZ FREIRE—Eu confesso.

O SR. COELHO E CAMPOS—Ha na Constituição Federal um caso que tem analogia: é que, decretando a eleição do Presidente da

Republica pelo voto directo do povo, nas disposições transitorias, dispoz que no primeiro periodo fosse o Presidente eleito pelo Congresso. Porque? E' que a Constituinte foi convocada para approvar o projecto de Constituição do Governo Provisorio, onde se dispunha do mesmo modo. O Congresso não se arrogou essa função, ella lhe foi commettida pelo povo.

Senhores, para que a constituinte do Rio de Janeiro pudesse augmentar o prazo do periodo, quando a eleição do presidente estava prestes a fazer-se, só um de dous modos: ou o adiamento da eleição para quando feita a reforma, ou si do povo delegante ella tivesse expressa autorização para prorogar o prazo e o mandato.

Si eu fosse o presidente do Estado do Rio de Janeiro teria adiado a eleição presidencial, sob o fundamento de que estava a constituinte convocada para elevar o periodo, a fim de ser de quatro annos o periodo a iniciar-se.

O SR. A. AZEREDO — O governo não podia adiar; seria ferir a constituição.

O SR. COELHO E CAMPOS—V. Ex. não tem razão. A constituição do Rio de Janeiro diz que a eleição se fará no ultimo anno do periodo,— a época precisa é o'ra de lei ordinaria— e a assembléa depois ratificaria o acto.

O SR. MONIZ FREIRE—V. Ex. está caminhando um pouco para a Commissão.

O SR. COELHO E CAMPOS—Nenhum destes alvitres foi adoptado: fez-se a eleição e a constituinte, reunindo-se, só fez, neste particular, augmentar o prazo e o mandato ao presidente eleito. Motteu-se em um becco sem sahida, porque era impraticavel a prorrogação do mandato pela eleição, e inconstitucional, si conferida pela constituinte. Entretanto, as leis politicas retroagindo, podia a constituinte additar ao art. 2º, das disposições transitorias que a eleição presidencial ficasse sem effeito para proceder-se a nova eleição por quatro annos.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Mas como a Assembléa não tinha recebido das municipalidades delegação neste sentido, segue-se que a violação sempre seria commettida.

O SR. COELHO E CAMPOS—Attenda V. Ex. A constituinte ampliou o periodo a iniciar-se, o que de si era impraticavel, como disse, e a providencia de ficar sem effeito a eleição, sendo o meio de tornar pratica a ampliação, estava contido na delegação, salvo si esta não cogitava da ampliação do periodo a iniciar-se.

Sem essa providencia, portanto, não podia ser prorogado o prazo do mandato ao presidente já eleito, por impraticavel, e inconstitucional o mandato prorogado, como tenho demonstrado. *(Ha apartes.)*

Li nos annaes da assembléa do Rio de Janeiro a opinião de que a duração do mandato é acto legislativo e não electivo, para, por tal, suppor-se que a constituinte podia prorogar o mandato. E'

com a lealdade com que discuto devo declarar que a mesma opinião ouvi de distincto juriconsulto, de que de prompto discordei.

Que a duração do mandato é acto legislativo, não soffre duvida, mas que possa por lei ser prorogado um mandato já conferido é que não é possível. Não haveria, pelo que se passa entre nós, melhor meio de perpetuar-se um presidente no governo, independente de eleição popular; era obter de assembléas feitas á sua imagem e semelhança, que lhe augmentassem o prazo, reunindo-se por dous terços em assembléa constituinte, e isto repetindo-se quantas vezes elle quizesse; estaria deturpado o regimen democratico pela eliminação do voto popular e implantada de vez essa oligarchia de que tanto se falla.

Seria caso de intervenção federal para manter a fórma republicana.

Não, Sr. Presidente, ainda uma vez repito, o art. 2º das disposições transitorias da reforma não podia augmentar o prazo do periodo a iniciar-se e para o qual já estava eleito o presidente, por ser essa ampliação inexecutable,— e prorogando o mandato—que é funcção do povo, infringiu um principio constitucional.

O SR. BARATA RIBEIRO—Apoiado.

O SR. COELHO E CAMPOS—O illustre Senador pelo Rio de Janeiro fêro o ponto da questão quando assim tambem entendeu, não foi, porém, logico nas consequencias.

O SR. MONIZ FREIRE—S. Ex. está no mesmo ponto de vista, mas diverge quanto ás consequencias.

O SR. COELHO E CAMPOS—S. Ex. concluiu pela necessidade da eleição de outro presidente para preencher o periodo. Isto não pôde ser pela reforma que destinou o augmento do prazo ao presidente eleito e pela Constituição do Estado, que não permite nova eleição, dada a vaga do presidente no periodo, e porque não ha periodo presidencial de um anno.

A consequencia é outra : é que o art. 2º das disposições transitorias fere um principio constitucional da União, é inconstitucional e portanto nulla a sua disposição.

Tudo que levo exposto seria em geral sem resultado, augmentado que fosse o prazo e prorogado o mandato por qualquer tempo. O ex-presidente continuaria no governo, si o quizesse, o novo presidente faria o mesmo, como tem feito, e tudo correria pela pratica seguida como si nada houvesse. Collocada, porém, a questão ao pé em que se acha, assumindo uma gravidade realmente intensa e compromettedora da ordem constitucional do Estado e da União, é nosso dever apreciar a questão de alto, á luz dos principios constitucionaes e neste terreno enveredá-la.

E' o que procuro fazer, Sr. Presidente.

O SR. MONIZ FREIRE—V. Ex. está no ponto de vista da fórma constitucional.

O SR. BARATA RIBEIRO—E da seriedade do regimen.

O SR. COELHO E CAMPOS—Penso que o art. 2º das disposições transitórias é inexecutível e inconstitucional. Inexecutível, porque não ha como pratical-o pelo voto popular. Inconstitucional, porque prorogando o mandato fere um principio constitucional, a delegação pelo povo.

Ora, Sr. Presidente, a infracção de uma lei tem uma de tres sancções: a nullidade, a annullabilidade e a responsabilidade. A responsabilidade, si a lei não declara o acto infractor nullo, ou annullavel. Annullavel, si póde ser rectificado. Nullo, si é insanavel.

A infracção de um principio constitucional é insanavel. Não seria na Inglaterra, onde não ha leis inconstitucionaes; na França, onde os tribunaes não se reputam com direito a não applicar uma lei por inconstitucional; mas é no direito americano, de onde tiramos o nosso.

Refere Bryce que um inglez intelligente, folheando durante dous dias a Constituição americana não deparou artigo que tal dispuzesse. E' que a doutrina e a jurisprudencia resultam do conjuncto o naturiza do regimen, segundo os commentadores americanos.

A disposição infractora de um principio constitucional da União é inteiramente nulla. Isto pelos principios geraes do direito e pelos seus interpretes em unanimidade.

Nulla, nullissima é toda a lei que fere a Constituição. E' isto muito sabido, mas ahí vão razões desso postulado juridico.

Nosso chefe politico intellectual, Senador Ruy Barbosa, estabeleceu para isto a seguinte hierarchia nas leis, a saber: a Constituição Federal, as leis federaes, a Constituição dos Estados e as leis destes. Dado o antagonismo entre a primeira e qualquer das outras, entre a segunda e as duas subseqüentes ou entre a terceira e a quarta, a anterioridade na graduação indica a precedencia da autoridade. Uma vez manifestada a collisão, está *ipso facto* resolvida.

O SR. ENRICO COELHO dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS — «Todo acto do Congresso, diz Kent, o grande commentador, todo acto das assembleas dos Estados, toda clausula das constituições delles que contrariarem a Constituição dos Estados Unidos são necessariamente nullos. E' uma verdade obvia e definitiva em nossa jurisprudencia constitucional.»

Marshall, o patriarcha, o grande definidor do direito americano, dizia: «Ou havemos de admittir que a Constituição annulle qualquer medida legislativa, que a contrario, ou annuir em que a legislatura possa alterar, por medidas ordinarias, a Constituição. Entre as duas alternativas não se descobre meio termo. E depois de justificar-o, por argumentos — que Henry qualifica de irresponsiveis — conclue que a theoria de taes governos deve ser que qualquer acto de legislatura, offensivo da Constituição, é nullo.»

Era esta a mesma doutrina de Hamilton no *Federalist*, — que Guizot disse ser o melhor livro que conhecia, — doutrina de todo incontestada na jurisprudencia americana.

Nullidade é absoluta a que nasce da infracção de uma lei de ordem publica ou de um principio constitucional.

O SR. MONIZ FREIRE — Nunca puz em duvida.

O SR. COELHO E CAMPOS — Isto posto, não ha como contestar os justos escrupulos do ex-presidente do Rio de Janeiro, manifestados no seu decreto de 17 de abril de 1908.

O SR. A. AZEREDO — Rompeu a Constituição.

O SR. COELHO E CAMPOS — Irregular que seja esse decreto, si outro meio não houvera, era uma necessidade para normalizar o governo do Estado. Inexequivel, inconstitucional o art. 2º das disposições transitorias, não havia como executar-o, era de todo insubsistente.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Ninguem tem o poder de annullar um acto constitucional.

O SR. COELHO E CAMPOS — Mas como executar uma disposição inexequivel, e de mais substancialmente nulla?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Não ha nullidade, não ha poder nenhum do paiz competente para o declarar nullo. Nem o proprio Tribunal.

O SR. COELHO E CAMPOS — Confesso, o decreto de 17 de abril é um acto administrativo, irregular.

O SR. A. AZEREDO — Não se fez um acto de administração, mas um acto eminentemente politico.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não duvido fosse o decreto um acto politico irregular, si quizer tortuoso, mas visando um fim legal.

O SR. ERICO COELHO — Mas está tirando consequencias contrarias ás suas premissas.

O SR. COELHO E CAMPOS — Póde isto parecer a V. Ex., mas não é.

O SR. ERICO COELHO — Peço a palavra.

O SR. COELHO E CAMPOS — Procedem os fundamentos adduzidos nesse decreto, com excepção do primeiro, de que discordo, e então como resolver a dificuldade em que se achava o presidente?

UMA VOZ — Elle rompeu a Constituição do Estado.

O SR. COELHO E CAMPOS — Mas como executar um dispositivo inexequivel, inconstitucional, nullo, que é como si não existisse?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Como não existe um artigo constitucional?

O SR. ERICO COELHO dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS — É um paradoxo dizer nulla uma disposição inconstitucional? (*Trocam-se apartes.*)

O SR. ERICO COELHO—V. Ex. está se attribuindo em poder constituinte do Rio de Janeiro no movimento de revogar a Constituição e reformal-a.

O SR. COELHO E CAMPOS—Nós, isto é, o Congresso, a quem foi affecta a questão, tem competencia para julgar da constitucionalidade ou não, do dispositivo da reforma em questão. Si elle se convencer da inconstitucionalidade desse art. 2º, de que se tem fallado, e tendo-o como insubsistente, pode deliberar em consequencia sobre o caso submettido á sua decisão. (*Trocam-se apartes.*)

Fosse ou não fossem os processos adoptados pelo ex-presidente do Rio de Janeiro, doante dessa disposição inconstitucional, está na competencia do Congresso resolver-a ou resolver o caso como si tal disposição não existisse.

E' o meu modo de ver, que apresento, como ponto de discussão.

Assim discorrendo, insubsistente o art. 2º das disposições transitorias, permaneceria o art. 13 da reforma, regulando os periodos seguintes ao que la iniciar-se, sendo este regulado pela Constituição de 1892, do Estado do Rio de Janeiro. Foi como entendeu o ex-presidente : por caminhos invios dem certo.

E' como o caso se me afigura, sob o ponto de vista juridico, em que o colloco, sem intenção qualquer menos elevada, e si fosse materia de preferencia, as minhas preferencias não seriam duvidosas.

O SR. ERICO COELHO—V. Ex. está acima de qualquer suspeita.

O SR. COELHO E CAMPOS—Nem do facto ha mais interesse partidario na questão, desde que a conclusão do parecer da honrada Comissão o vota ao pé do archivo ; pois que nada resolve, como em geral se tem feito.

O SR. ERICO COELHO—Não importa, porque pó todos nós somos e em pó havemos de reverter.

O SR. BARATA RIBEIRO—E do pó viemos.

O SR. COELHO CAMPOS—Prefiro tratar a questão pelo lado juridico a resolver-a de modo illusorio. Custa comprehender-se como o illustre relator do parecer reputando tudo illegal no governo do Estado do Rio, illegitimo, e sómente poder de facto o seu governo, não veja para isto remedio dentro da Constituição Federal.

VOZES—Apoiado.

O SR. COELHO E CAMPOS—Póde acaso dar-se facto mais violador da fórma republicana—que achar-se á testa do governo do Estado um presidente de facto, illegitimo ? E si tal não póde deixar de reconhecer o illustre relator, illogico foi quando por esse parecer afastou a intervenção federal.

Não é caso de intervenção federal qualquer illegalidade indistinctamente, nos Estados ; mas si essa illegalidade consiste na illegitimidade do governo, é caso de manter a fórma republicana e, portanto, de intervir o Governo Federal.

— «*Se os principios constitucionaes são os costões do edificio politico da Nação—que o Governo Federal deve amparar, si os Estados de respeitoam esses principios, que outro poder para impo-lhes não respeito, que o Governo da União?*

— «*Que, como illegitimo o governo e deixar a solução aos poderes do Estado—é uma verdadeira illusão!*

— «*O parecer da Comissão, não faz si não adaptar-se aos precedentes dos nossos governos, que só usam da intervenção para repor governadores bons ou máos, que elles se am. Eu respeito, veyero os estadistas que, por tal procedem, mas não os applaudo nem admiro!*

— «*Porque na Republica Argentina se tem abusado da intervenção— não é fundamento para não empregal-a nos casos previstos na Constituição. Porque ha julzes que abusam do cargo, não se deve abolir os tribunaes ou tolher-lhes o exercicio. Seriam em tal caso as situações particulares e os conflictos politicos diminuidos pela violação e pela foga; ou que, sem um neglmen constitucional, seria um plémento alburdo.*

— «*o transitio diz— e todos os publicista— confirmam— a intervenção é garantia do governo do povo nulo governo, quando tal estado é aggruido pelo povo— do povo si ty unizado pelo governo (Apoiados.)*

— «*Comprehendo-se que o Dr. Prudente Moraes, em prestigio ao principio da autoridade, abalado pelas derrocadas havidas no tempo do marechal Floriano, mantivesse a todo transe os governadores. Era uma reacção necessaria, até que, normalizada a situação, se executasse a Constituição.*

— «*Mas o que se fez! Veio a politica dos governadores e ainda mais aggravou-se a situação dos Estados. D'isto não avalia quem aqui só conhece o que se diz pelos jornaes, é preciso ver do porto o dos-governo, que, em geral, vae pelos Estados. (Apoiados.)*

— «*O Sr. COELHO LISBOA— Na Republica não ha liberdade individual, não ha o direito de vida nos Estados.*

— «*O Sr. COELHO E CAMPOS— Sem duvida que Estados autonomos— ha uma esphera de sua competencia exclusiva, com a conção, porém, de respeitarem os principios constitucionaes da União. Dentro destes limites não podem haver intervencionistas e não intervencionistas— sejam todos constitucionalistas. A pratica de intervir sómente para manter governadores, máos que elles sejam, não é constitucional.*

— «*O Sr. COELHO LISBOA— A revolução é um direito.*

— «*O Sr. COELHO E CAMPOS— É um facto, si ha irreprimivel, necessario.*

— «*Nesta rota não posso acompanhar a theoria da Honrada Commissão.*

— «*O Sr. ERICO COELHO— Muito bem.*

— «*O Sr. BARATA RIBEIRO— Apoiado.*

O SR. COELHO E CAMPOS—Se estou em erro, erro com os publicistas que compulso, com a Constituição, que defendo.

O SR. MUNIZ FREIRE, dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS— Não subscrevo o voto em separado, não pelo principio constitucional, mas pelo facto a que o applica

O SR. A. AZEREDO dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS— Terminarei oppondo algumas considerações a theses, aqui sustentadas; como entre outras— que a violação da forma republicana federativa sómente dá-se si instituída uma forma monarchica.

Dizia Daniel Webster: «O que é a forma republicana? Não precisamos remontar a paragens longinquoas, nem a eras remotas. Não é a republica turbulenta de Athenas consagrando o ostracismo e tornando incompativel o patriotismo. Não é a republica militar de Sparta tendo a seus pés um povo de Ilotas. A forma republicana do governo dos Estados é a que se acha consagrada na Constituição mesma e sob o amparo dos seus principios e prescripções que ella estabelece.»

Esses principios são os principios constitucionaes da União, que pelo art. 63 da Constituição os Estados devem respeitar nas constituições e leis que adoptarem.

Assim entendia o general Mitre e com elle o Sr. Avelaneda, em seu character official, como ministro,—sustentando que era preciso manter a forma republicana, quando violados esses principios constitucionaes, nas instituições ou na pratica dellas. Si se fora esperar, dizia elle, para declarar violada a forma republicana, que se levante uma monarchia, succederia que si o Paraguay, no governo de Francia e Lopez, fizesse parte da Republica Argentina, se fundaria com indifferença do governo federal um despotismo igual ao de Felippe II, sem que podesse contel-o, porque o Paraguay continuou a intitular-se republica.

O SR. A. AZEREDO dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não é sómente violada a forma republicana nas instituições, mas tambem na pratica dellas.

Era a doutrina sustentada pelo Dr. J. Manoel Estrada, segundo a qual a nação garante não sómente a forma republicana, si não o exercicio regular das instituições. Ainda que a forma se conserve, dizia elle, si o exercicio das instituições está interrompido e o povo de uma provincia privado do seu goso, a nação deve fazer efectiva a garantia, que ha promettido o art. 5º da Constituição.

O que cumpre, Sr. Presidente, é definir os principios constitucionaes da União para resolver as questões, que dependem do seu exacto conhecimento.

Isto feito, facil seria chegar a accôrdo sobre os casos de intervenção federal.

Sr. Presidente, quando me annuncio sobre as cousas politicas do nosso paiz —como tenho feito, não é que eu seja um descreido, um pessimista.

Não, eu sei que a evolução é obra da cultura e do tempo. Atravessamos uma época de duvidas e incertezas. Para peior ou para melhor? É a questão

Em sua obra — *O Pacifismo*, publicada este anno, diz Emile Faguet — as vezes as cores de um quadro são tão confusas e indistinctas, que não se sabe si representam a aurora ou o crepusculo.

O SR. ERICO COELHO — E' porque se parecem.

O SR. COELHO E CAMPOS — Por igual, diz o mesmo escriptor. manifestam-se phenomenos sociaes na vida das nações — que não se pôde ajuizar si são preludios de decadencia ou de renascença.

A evolução dos povos tem sido sempre assim: o elemento social e o elemento individual nem sempre se desenvolvem na mesma relação. A par de nossos defeitos ou males sociaes ha tambem progredimentos visiveis. Si existem desfallecimentos notaveis, ha tambem certa animação, certa vida no espirito nacional.

Que será? Crepusculo ou aurora?

Ahi está o espirito publico a dizel-o vibrante do sentimento nacional.

A questão da bandeira, ha dias na Bahia, e ainda hontem nesta Capital — é a prova.

A mocidade, a imprensa, o povo, em torno da bandeira nacional.

Não é que eu accuse o padre que não commetteu crime previsto nas nossas leis, e obedecia a uma lei canonica, a que estava obrigado. Nem tão pouco está em causa o eminente cardeal. Este, conhecido, é tão bom catholico, como patriota.

O SR. ERICO COELHO — É um homem forrado de boas intenções, bom chefe de familia, bom guarda nacional.

O SR. COELHO E CAMPOS — O Sr. cardeal não está em causa.

O SR. COELHO LISBOA — Ainda ha bem pouco nos funeraes do rei D. Carlos a bandeira portugueza foi admittida; porque esta recusa á bandeira nacional?

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Naturalmente tambem a bandeira brasileira foi admittida.

O SR. COELHO E CAMPOS — E ha de sempre sel-o, acredito; porque no territorio nacional não ha logar onde a bandeira brasileira não tenha entrada. E' o symbolo, o emblema da Patria, e, na hypothese occorrida, o sudario do militar.

Estas manifestações do espirito publico são a flôr de uma esperança.

Si máo grado as nossas livres instituições — a sua pratica tem sido deturpada de modo a poder repetir-se com Racine na sua *Athalie* — Como em chumbo vil o puro e fino ouro converteu-se? — quando o facto se generalizar de norte a sul e a Nação se conven-

cor de que em realidade não ha a liberdade nos Estados — a reacção será inevitavel.

O SR. ERICO COELHO—Contra o padre, contra o arcebispo.

O SR. MUNIZ FREIRE—S. Ex. já não está tratando desta questão.

O SR. COELHO E CAMPOS—Essa reacção se fará violenta talvez e de excessos incalculaveis.

Ora é rudimentar e de senso commum que se faça por politica o que, sem ella, faria a revolução.

A boa politica impõe o dever aos poderes publicos, ao Governo, principalmente, da observancia da Constituição e das leis, para que, com a fórma federativa subsistam as liberdades publicas, os direitos dos cidadãos.

Por minha parte é o que ora faço, como membro desta corporação, que é parte de um poder publico, estudando a lei e applicando-a, como a entendo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Estando muito adeantada a hora, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Continuação da discussão da indicação dos Srs. Erico Coelho, Lourenço Baptista e Oliveira Figueiredo, para que a Commissão competente omita parecer sobre o facto politico occorrente no Estado do Rio de Janeiro, onde a Assembléa Legislativa resolveu deixar de funcionar por tempo indeterminado, sob o fundamento de estar o governo do Estado abusiva e violentamente occupado por pessoa que não é um mandatario do povo (com pareceres da Commissão de Justiça e Legislação, opinando que só a Commissão de Constituição e Diplomacia cumpre opinar a respeito, e desta opinando a maioria que nada cabe ao Senado fazer sobre a materia da indicação, e a minoria offerecendo o projecto n. 25, de 1908, autorizando o Governo a intervir no Estado do Rio de Janeiro, em obediencia ao art. 6º da Constituição Federal);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 56:787:944, para occorrer ao pagamento de docentes militares, nos termos do art. 31 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 8, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Francisco Luiz Aygu de Meira, thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, para tratar da saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças á emenda offerecida pelo Sr. Muniz Freire);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1908, conferindo o titulo de bachareis em sciencias aos militares que obtiveram o curso geral pelo regulamento de 12 de abril de

1890, quaesquer que tenham sido as suas approvações (com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.69, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao procurador da Republica no Estado da Parahyba, bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

61ª SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Bueno Brandão 2º (Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que correm os Srs. Senadores: Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgílio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Metello, Candido de Abreu, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (41).

Dêixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Meir e Sá, Rosa e Silva, Francisco Salles, Lopes Chaves, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Felipe Schmidt e Julio Frota (16).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.-

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Sete do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 28, 30 e 31 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara :

N. 78 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo 1.º Fica concedida a D. Joaquina de Araujo Torrêão, irmã solteira do guarda-marinha Antonio Augusto de Araujo Tor-

reão, morto no combate naval do Riachuelo, a pensão vitalícia de 76\$ mensaes, abrindo-se para tal fim o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto* 3º secretario, servindo de 2º. — A' Comissão de Finanças.

N. 79 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:267\$609 para occorrer ao pagamento devido ao capitão da força policial José Cicero Bianchi, restituição de joia e mensalidades de montepio e de impostos sobre vencimentos cobrados em duplicata ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 80 -- 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar computar, para o effeito de melhoria de reforma do 2º tenente machinista de 4ª classe Candido Joaquim de Almeida o tempo que se verificar haver effectivamente servido como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 81 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:550\$ para pagamento de vencimentos ao lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Julio Sergio Palma, no periodo de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1907 ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secre-

tario. — *Antonio Simedo dos Santos Leal*, 4º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 82 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para occorrer ao pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. *Aristides Novis*; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º secretario.

N. 83 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao capitão auditor de guerra do 1º districto militar bacharel *Elias Fernandes Leite* um anno de liconça, com ordenado, para tratamento de saude onde lhe convier, dentro ou fóra do paiz; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 84 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 40:000\$, ouro, assim de occorrer ás despezas de viagem e representação do marechal *Hermes da Fonseca*, Ministro do Estado da Guerra, e do general de divisão *Luiz Mendes de Moraes*, commandante do 4º districto militar, convidados por sua Magestade o Imperador Allemão o Rei da Prussia para assistir á grande parada de 1 de setembro em Tempelhof e ás manobras do exercito allemão, e bem assim ás despezas que pelo mesmo motivo terá de fazer a Legação do Brazil em Berlim; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Simedo dos Santos Leal*, 4º secretario. — A' Comissão de Finanças.

Um do mesmo Sr. Secretario, de hoje, communicando que, tendo aquella Camara adoptado o projecto do Senado concedendo

um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Ministro do Supremo Tribunal Federal bacharel Antonio Augusto Cardoso de Castro, nessa data enviou á sancção a respectiva resolução.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Francisco Glycerio (*)—Sr. Presidente, sou em geral pouco inclinado a occupar-me no Senado de assumptos que correm sob a immediata responsabilidade do Poder Executivo, em geral porque respeito a competencia daquelle Poder, e, no caso de que me vou occupar, pela confiança, pela estima que me merece o Governo da Republica, ahí comprehendidos o illustre Chefe da Nação e seus ministros.

Mas, Sr. Presidente, ou seja porque nos caiba esse dever como ramo do Poder Legislativo, ou seja por um vicio do atavismo parlamentarista; o que é certo é que o povo costuma esperar, quando se dão alguns casos graves, a intervenção immediata do Poder Legislativo.

Precisava, Sr. Presidente fazer este cavaco para que o Senado aprecie até onde chega o meu constrangimento em immiscuir-me em assumptos que como esse são da esphera do Poder Executivo.

Sr. Presidente, ou li ha dias em jornaes desta Capital e hoje vi reproduzido o mesmo facto a que vou alludir.

O encarregado do serviço de estatística da União é um estrangeiro.

Não deojo encarar a questão dominado por um sentimento intransigente, suppondo que esse encargo devia ser confiado a brasileiros. Mas, sempre é bom ponderar que o serviço de estatística não é de natureza tão especial e desconhecida á grande parte dos brasileiros para ser confiado a um estrangeiro.

Não apuro, porém, esta questão. Aceito como necessaria a collaboração desse homem nessa parte do serviço publico e quero crer que os Ministros de Estado, que toem ha tantos annos depositado nelle tal confiança, alguma razão tiveram para aproveitar os seus serviços.

Desde muitos annos, porém, Sr. Presidente, esse homem não se contém dentro da orbita dos seus direitos, porquanto, pelo jornal que redige, exerce, não uma critica imparcial, compativel com a sua condição de estrangeiro e de funcionario publico, mas exerce a sua função com desrespeito aos poderes publicos da Nação.

Agora, no facto do que se trata, e a imprensa alludiu, foi até ao ponto de collaborar com a imprensa estrangeira no ridiculo atrado sobre a Nação Brasileira, pois que ao Senado não é desconhecido o facto de se ter dito na imprensa europea, por mais de uma vez, que o Brazil será obrigado a vender os couraçados que mandou construir, ou porque não tem recursos financeiros para

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

conclusão dos mesmos, ou porque não tem na sua marinha pessoal tecnico-capaz de os manobrar.

Em somma, os nobres Senadores estão informados do ultrage que resulta para nós dessa campanha (apoiada), em que agora collabora esse jornalista estrangeiro, aqui residente.

O SR. ALFREDO ELLIS—E que é, ao mesmo tempo, funcionario publico.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Diz muito bem; um redactor de revista que é um funcionario publico da Republica.

Não sei si os Srs. Senadores leram os jornaes, mas sempre é bom chamar para o caso a attenção do Senado, para que fique transcripto nos nossos *Annaes* o juizo d'esse homem sobre o Brazil.

Pelas referencias que faz o *Jornal do Commercio*, o redactor do jornal a que me tenho referido diz a respeito do programma naval do nosso Governo que:

«Ha toda razão para se acreditar que dos tres *Dreadnoughts*, encommendados, só um ficará pertencendo ao Brazil e, ainda assim, na opinião do director desta *Revista*, será de mais, se attendermos á falta de preparo para recebê-lo. Som um dique onde se concertem esses monstros, nem homens educados para navegá-los, um só que seja desses navios virá, naturalmente, constituir uma especie de elephante branco do mar, e isto, pondo de parte a circumstancia do Brazil mal poder arcar com semelhante despeza. Gastar dinheiro com exercitos e esquadras é de quantos usos tresbocados se possa dar ao capital, o peor de todos, especialmente na America do Sul, onde não ha, virtualmente, motivo algum para guerras. A megalomania de que o Brazil tem estado a soffrer de alguns annos para cá attinge, de facto, a proporções perigosas, agora que elle se entrega a taes brincadeiras e ameaça a paz do Continente.»

Ora, tratando-se de um caso especial, qual o da defesa militar da Nação, a cujo programma o Governo passado e este prestaram a maior attenção, não se comprehendo, não se explica e muito menos se justifica a intervenção petulante e desrespeitosa desse funcionario publico.

O SR. ALFREDO ELLIS—Affrontosa para a Nação.

O SR. ERICO COELHO—Qual é o funcionario?

O SR. A. AZEREDO—É o director da *Estatistica Commercial*, o Sr. Willemann.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—É admittivel que elle possa discordar do programma naval brasileiro; é possível que nós mesmos possamos discordar, mas fizê-lo de maneira tão affrontosa, como pratica aquelle funcionario, não é supportavel.

Tenho a maior confiança no bom senso, no claro entendimento e no patriotismo do Sr. Presidente da Republica, para acreditar que S. Ex. não se demorará em se conduzir neste assumpto do

modo que corresponda á confiança que o povo brasileiro e os poderes do Estado depositam em S. Ex.

O SR. A. AZEREDO—Já consta a demissão desse funcionario.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não me animaria a alludir á demissão, porque os meios e modos pelos quaes o Sr. Presidente da Republica se desempenhará da sua alta responsabilidade, a S. Ex. pertencem. Mas si é verdadeira a noticia que nos traz o honrado Senador por Mattó Grosso, vou sentar-me, dando parabens á Nação, porque o seu primeiro magistrado comprehendeu patrioticamente que não podia deixar de reprimir tal abuso verificado na sua alta administração.

A qualidade de estrangeiro, para mim, é muito sympathica ; mereço-me muita sympathia a circumstancia de um homem ver-se obrigado, por quaesquer motivos, a mudar de residencia. Esta circumstancia me inspira muita sympathia, mas não é regular que um estrangeiro esqueça essa qualidade, para ultrajar, para desprezpear a nossa hospitalidade e as garantias constitucionaes que recebe do paiz onde vem habitar.

O SR. COELHO LISBOA—Garantia que não tem na sua patria.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Assim, tambem me parece estranha a situação do vigario da Candelaria que é, como elle proprio confessa, estrangeiro.

Feriu-me esta circumstancia, tratando-se da bandeira nacional, que não é um symbolo de crenças e de sentimentos religiosos, mas um symbolo sob o qual todas as religiões exercem o seu sagrado mysterio no Brazil.

Achei singular que fosse esse homem precisamente o encarregado de levar o desrespeito á bandeira. E circumstancia ainda mais especial, é que o parochó, que deve ser, presumo eu, homem prudente e discreto, foi levar esse *virus* do desrespeito á bandeira nacional, precisamente aos aspirantes de marinha, encarregados da sua defesa. Ao embryão da Armada Nacional, a essa mocidade, garantia da nossa defesa no futuro, foi elle unctuosamente, revestindo-se de muita prudencia, levar o veneno de desrespeito ao symbolo nacional.

Vê, pois, o Senado que não me impressiono com a qualidade de estrangeiro, sinão para assignalar a situação.

Como já disse, o estrangeiro, em geral, me inspira a maior sympathia. A propria qualidade de estrangeiro, que se vê obrigado a residir fóra da patria, me inspira a maior sympathia. Não tenho prevenções, ao contrario, sou amigo dedicado da immigração estrangeira.

Precisava dizer estas palavras em relação ao facto do redactor do jornal inglez, que se publica no Rio de Janeiro, porque é um funcionario publico, e si alludi ao caso da bandeira foi para significar ao Senado que não passei a tratar de outro caso, tendo me esquecido do caso da bandeira, cuja solução, como o Senado em sabe, ainda não foi dada.

Espero que o Governo da Republica se desempenhará, de modo tão dignamente, quanto já se desempenhou de outro, segundo a opportuna e grata informação que nos trouxe o honrado Senador por Matto Grosso. (*Muito bem.*)

O Sr. Coelho Lisboa (*)—O Senado ouviu a palavra autorizada do eminente chefe politico dos velhos tempos de propaganda, cujas lições sempre procurei aproveitar, a respeito do acontecimento extraordinario que abalou o espirito publico no Brazil, de Norte a Sul, de Leste a Oeste, porquanto já reporentiu em diversas capitães da Republica, onde *meetings* se succedem, para protestar contra a affronta irrogada ao pavilhão da nossa Patria na Igreja da Candelaria, por ordem do Cardeal Joaquim Arcoverde.

Estava eu com a palavra para continuar a tratar do assumpto, quando vi com prazer o meu illustro chefe occupar a tribuna, para chamar a attenção do Governo para esse facto, que ha quatro dias paira em uma athmosphera saturada de electricidade, sacudindo o animo dos brazileiros, um protesto unisono, que a bella mocidade da capital da Republica levou á praça publica, pedindo ao Governo, por intermedio da imprensa, que não tergiversasse um só momento em exigir do Sr. Cardeal uma publica e solemne satisfacção ao povo brazileiro, affrontado pelo acontecimento que se deu na Candelaria.

Meus senhores, um inquerito policial abriu-se para inquirir desse facto delictuoso e a respeito de cuja natureza delictuosa ou não delictuosa dividem-se as opiniões. Eu tenho confiança na energia do meu illustrado collega que se acha á frente da policia do Rio de Janeiro e estou bem certo de que a estas horas o cardeal Arcoverde já terá sido intimado para prestar o seu depoimento na policia.

Não conheço, Sr. Presidente, deante da Constituição da Republica, privilegios. No tempo do Imperio, recorda-se o Senado, recorda-se o paiz inteiro, achando-se á frente do Ministerio do Imperio o grande brazileiro que escreveu com penna de ouro na historia da nossa Patria a emancipação dos nascituros e a emancipação geral dos escravos—Conselheiro João Alfredo—vimos que por desobediencia ao Governo Imperial dous bispos foram processados, trazidos aos tribunaes, condemnados e presos em nossas fortalezas.

O SR. BARATA RIBEIRO — Foi um abuso de força que, tenho esperança, na Republica não se reproduzirá.

O SR. COELHO LISBOA — Hoje, em plena Republica o cardeal Joaquim Arcoverde manda insultar o pavilhão da Patria! o povo brazileiro não pôde ficar por mais tempo sem uma desafronta condigna.

Meu honrado collega pelo Districto Federal critica o facto passado no Imperio, declarando que foi um abuso de força. Eu

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ouvirei depois a demonstração do S. Ex. de como se deu esse abuso de força, mas por hora lembrarei somente a S. Ex. que o proprio papado resolveu a questão religiosa com o « *Gesta tua non laudantur!* »

Não ficára somente nos tribunaes e sanção do procedimento do nosso Poder Judiciario, apoiado pelo Governo do Imperio; era o proprio Papado que baixara o seu *Gesta tua non laudamus* reconhecendo por esta fórma a razão do nosso Governo,

O SR. COELHO CAMPOS—O *Gesta tua* não appareceu.

O SR. COELHO LISBOA—O vigario da Candelaria, comparecendo ao inquerito pollecial, declarou que tinha procedido por essa fórma com receio que o Sr. cardeal o reprehendesse. A *Noticia*, de hontem, ennumerou diversos officios na Candelaria, onde figuraram a bandeira nacional, como sejam por occasião da trasladação dos restos mortaes do legendario general Ozorio em 1893 para o sopé do seu monumento; em 1895, na mesma igreja, foi depositado o corpo embalsamado do marechal Floriano Peixoto, envolto na bandeira nacional; ha pouco tempo o mesmo se deu com os corpos dos almirantes Barroso e Saldanha.

As bandeirolas franceza, italiana e portugueza figuraram nos funeraes de Sadi-Carnot, Humberto I e D. Carlos I, tudo isto após o decreto ecclesiastico, ora invocado, de 4 de abril de 1887.

Figurou o pavilhão brasileiro nas exequias do *Aquidaban*, e a esse vigario portuguez eu lembrarei que nas exequias realizadas ao Rei de Portugal, o principe D. Luiz, essa lei ecclesiastica lembrada á ultima hora, como desculpa pallida, não teve força para fazer afastar da Candelaria o pavilhão portuguez, que não pôde ser posto em posição superior nem inferior ao pavilhão brasileiro no mundo internacional, maxime em territorio brasileiro, onde não existe um só ponto em que a bandeira nacional não possa ser hasteada. Aqui se vê a oppressão do clero brasileiro pelo clero adventicio de importação, que se tem apossado de quasi todas as freguezias, esse bando de expulsos da França livre pela energia de Combes, que forma o *exercito negro* de que o cardeal Arcoverde é o *generalissimo* e que suffoca o *clero brasileiro*, clero digno e benemerito; amigo da familia e da Patria, ornamento que foi e continúa a ser na historia brasileira, batendo-se pela liberdade.

Sr. Presidente, a guerra clerical, não nos enganemos, está declarada.

Quando isto acontecia, abalando o espirito publico por esta forma, emquanto eu da tribuna do Senado declarava a grande confiança que tenho no Governo da Republica e na alta mentalidade que dirige a pasta do exterior, o Congresso Catholico, reunido á noite, ouvia do orador que primeiro teve occasião de fallar esta phrase caracteristica, verdadeiro cartel de desafio:

« *A Igreja de Roma é um exercito em campanha! Não temamos tempestades! Tenhamos fé e teremos a victoria!* »

Que diria o *Cordeiro do Golgotha*, Christo, que conviveu com os simples e os pequeninos! si ouvisse em seu nome ser apregoado

esse exercito em campanha?!?! Si ouvisse quem sua Igreja era defeza a idea da patria, symbolizada no pavilhão de uma nação, que alimenta os seus discipulos?!

Evidentemente o orador alludia á aggressão que tinham mandado executar na Candelaria ao espirito republicano brasileiro, representado no nosso sagrado pavilhão que é respeitado dentro e fóra do paiz.

O SR. LAURO MÜLLER— O Congresso é presidido por um republicano.

O SR. COELHO LISBÔA— Não é republicano quem não respeita o pavilhão da patria republicana, não soube do protesto algum do presidente do Gymnasio Catholico contra aquelle acto.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Genuino republicano; tão bom como V. Ex.; não pôde ser melhor.

O SR. COELHO LISBÔA— Sr. Presidente, eu tenho um espirito paulista; dentro da Republica sou um espirito conservador.

O SR. BARATA RIBEIRO— Não parece.

O SR. COELHO LISBÔA— Todos os meus actos têm sido, no sentido da defesa da nossa Constituição, que é a garantia da Republica; e é justamente pelos continuos desrespeitos á Constituição da Republica que nós soffremos essa *suprema injuria*.

Sr. Presidente, ou nós temos relações com a Santa-Sé e o pavilhão brasileiro em consequencia deste facto pôde ser hasteado nas egrejas, ou não temos relações e a Constituição da Republica é respeitada, a egreja está separada do Estado, será evitada a entrada da bandeira brasileira nos templos catholico, não se expõe o sagrado pavilhão da patria republicana a desacatos desta ordem.

Em todo o caso lembrarei ao Sr. cardeal que o distincto *Ordem e Progresso* é uma aspiração nacional! é uma aspiração universal! é o lema da bandeira brasileira.

Mais, ainda Sr. Presidente, o lema *Ordem e Progresso* está tambem no *dinheiro brasileiro* de que sua Eminencia é tão avido!

Si Sua Eminencia fôr bom o seu *chapéo cardinaicio* verá em seus tecidos, verá em suas borlas minuculos desenhos do *Ordem e Progresso*.

Nos termos sybillinos em que o Cardeal Arcovarde mandou dizer á imprensa que só soutera do facto da Candelaria depois de publicado nos jornaes, S. Eminencia não reprovou!

O Sr. Cardeal approvou o insulto desde que não reprovou, tornando-se delle o responsavel unico.

Estou acostumado ás grandes responsabilidades.

O Sr. Cardeal mandou dizer que só teve conhecimento do facto depois das noticias publicadas pelos jornaes, mas não declarou si o reprovava. Até hoje espera-se uma satisfação. Si o Cardeal não mandou dizer que reprovava, é porque o approva e si, como brasileiro, approva um insulto á bandeira, é um ronegado.

O Cardeal Sr. Presidente, é um rão. Não vejo motivo para privilegios. O Cardeal, como brasileiro, deve ser processado. Os

poderes publicos não podem recuar desta responsabilidade que pesa sobre sua cabeça.

Ahi está a marinha insultada, ahi está insultado o exercito brasileiro, sempre prompto a defender a patria, ahi está essa bella mocidade, que foi a corrente que se oppoz á onda tumultuosa da revolta, formando uma muralha de peitos em defesa do consolidador da Republica.

E' confiando nessa mocidade que amanhã, si for preciso, irei encontrar-a na praça publica para ir com ella, como simples soldado, defender o pavilhão da Republica...

O SR. BELFORT VIEIRA — Não apoiado. A marinha ha de se conter dentro dos limites da disciplina.

O SR. COELHO LISBOA — Estou dizendo que confio na marinha, no exercito e na mocidade brasileira, mas reclamo sobretudo a acção da justiça, reclamo, em nome do povo, em nome da dignidade nacional, em nome da Republica a punição do culpado, esteja onde estiver.

Sr. Presidente, em pleno regimen republicano, o Sr. conselheiro Andrade Figueira, por um movimento de conspiração, foi chamado á policia.

Tratava-se de um brasileiro illustre, de um homem que tinha serviços á Nação, (apoiados), e para elle, entretanto, não houve distincção, não houve privilegio.

Porque privilegio para o Sr. Cardeal Arcoverde? Porque?!

Qualquer dos Srs. Senadores poderá apontar-me no pacto constitucional algum privilegio?!

Passo, porém, á minha segunda conclusão.

Si o Sr. Cardeal não é brasileiro, si elle, como representante do papa, generalissimo do exercito negro, se julga estrangeiro incorre então na lei de expulsão! Deve ser submettido a processo e uma vez condemnado remettido para o exterior.

Sim, Sr. Presidente, uma de duas; ou o Sr. Cardeal se considera brasileiro, ou se considera estrangeiro. Si é brasileiro, deve respeito ao pavilhão da patria brasileira, deve ser processado; si é estrangeiro, incorre na pena de expulsão. A Republica é que não pôde deixar em silencio um tal acontecimento.

O fraco rei faz fraca a forte gente.

E é, Sr. Presidente, da fraqueza republicana na execução da nossa Constituição, que se tem aproveitado os espiritos abastardados pela falta de educação civica para galgarem posições. E' devido á falta de cumprimento constitucional que os estrangeiros, como acaba de dizer o illustre representante de S. Paulo, da propria capital da Republica, escrevem para o estrangeiro depunhando a armada nacional...

O SR. COELHO E LAMBO — O nosso credito e a nossa honra mesmo.

O SR. COELHO LISBOA — ... o nosso credito, deprimindo o nosso character, enxovalhando a nossa conducta, expondo-nos ao ridiculo como um povo que não se sabe defender.

Hontem, Sr. Presidente, passava-se em um bond a scena seguinte: um allemão, consorciado no Brazil, com filhos brasileiros, revoltava-se contra o procedimento que se dá na Candelaria, e profligava em termos energicos.

Um ente, um passageiro, não sei de que nacionalidade, disse-lhe: «deixe passar.»

Elle respondeu: «Deixe passar». E' esta a phrase brasileira que está aniquillando o espirito da vossa Republica.

Sou allemão; no meu paiz não se daria uma affronta destas ao pavilhão nacional. Mas tenho filhos brasileiros, tenho mulher brasileira, tenho o dever de defender este pavilhão á cuja hospitalidade me tenho acolhido e á cuja sombra vivo e formei familia.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Este allemão está se habituando ao nosso meto; engole camellos e engasga-se com mosquitos.

O SR. COELHO LISBOA — Assim, Sr. Presidente, eu chamo a attenção do Dr. Chefe de Policia para a direcção deste inquerito, comquanto os jornaes de hoje digam que houve um juiz que, tendo de interrogar o Sr. Cardeal, em um processo civil, em que sua eminencia é réo, tomou a deliberação de ir a palacio, com protesto do advogado do autor, que não o acompanhou... contribuiu esse juiz para a nullidade de um feito, dispensando assim attensões que nem a Constituição nem as leis da Republica admittem.

O SR. FELICIANO PENNA — Mas as leis do processo não admittem?

O SR. COELHO LISBOA — Não, e espero que V. Ex. me orientará neste ponto, pois tenho sempre grande satisfação em ouvir as lições de V. Ex.

Antigamente no Imperio havia a intimação por carta; mas a Republica acabou com este privilegio; ha o caso da doença que não é este. Hei de demonstrar como se acabou com todos estes privilegios, através dos seculos, quando discutir a questão do Estado do Estado do Rio, em que estou com a palavra.

Chamo portanto a attenção do Sr. chefe de policia, espirito superior, meu companheiro de propaganda republicana, do meu collega da Camara dos Deputados, o Dr. Alfredo Pinto, para esse depoimento; S. Ex. não recuará e quem diz isto procedeu assim na Parahyba, levando as investigações de um inquerito policial até a casa do cunhado do governador.

Digo que façam aquillo que fiz. Devo a este acto não ter feito parte da constituinte do meu paiz, não ter contribuido para a discussão do pacto fundamental da minha Patria Republicana, que era a minha maior aspiração como republicano. Entretanto, hoje, é este um dos maiores motivos da minha satisfação intima, sempre o cumprimentos dos meus deveres.

O Sr. Severino Vieira diz que não deseja ir além da hora do expediente e pede ao Sr. Presidente que lhe informe de quantos minutos pôde ainda dispôr.

Informado de que dispõe ainda de 20 minutos, declara que talvez não ocupe a attenção preciosa do Senado por este tempo. Depois da attitude assumida pelo illustre representante do Estado de S. Paulo, cujo character moderado e complacente todos conhecem, o orador, que occupa na Casa uma posição unica, não podia deixar de se levantar para—não sabe si agradecer o movimento do nobre Senador pelo Estado de S. Paulo, ou para declarar-se inteiramente solidario com S. Ex.

O SR. FELICIANO PENNA — Em todo o caso, para applaudil-o.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não podia deixar de applaudir, desde que se declara solidario com S. Ex.; mas, prefere a expressão que empregou porque, traduzindo o seu impulso por uma manifestação de solidariedade, deixa, por completo, excluida a hypothese de qualquer motivo de engrossamento que pudesse, por ventura, ser descortinada nos seus applausos ao honrado Senador por S. Paulo. Antes de mais nada, não pode deixar de extranhar que o illustre estrangeiro a quem se referiu o nobre Senador por S. Paulo (o chama illustre, porque o qualificativo lhe fica bem, porque é um homem de valor e de aptidões, que se recommenda a quantos apreciam a intelligencia e o trabalho e que tem prestado serviços a este paiz, no desempenho da tarefa ardua que lhe foi commettida na organização de um trabalho de estatistica commercial) seja empregado publico...

O SR. FELICIANO PENNA—Não é, exerce apenas uma commissão.

O SR. SEVERINO VIEIRA... porque não é consoante ao espirito da nossa Constituição que um estrangeiro seja funcionario publico, como se affirmou a respeito do Sr. Willeman.

O SR. FELICIANO PENNA—Ha um artigo de lei que autoriza o Governo a contractar serviços com estrangeiros.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Isso é outra cousa; é muito cabivol, é perfeitamente admissivel que a administração publica se utilize, por via de contracto, das habilitações de qualquer estrangeiro para a execução de serviços de ordem publica.

Funcionario publico é que o estrangeiro absolutamente não pôde ser, antes de perder pela naturalização a sua qualidade de estrangeiro.

O SR. FELICIANO PENNA—E' apenas um contractado.

O orador diz que, si assim é, a administração que contractou seus serviços estava no seu pleno direito de o fazer, sem infringir os preceitos do direito administrativo constitucional.

De parte este ponto, o orador diz que no seu character de opposicionista, si tanto fosse preciso, se reservava o direito de fazer suas as affirmações imputadas ao director da *Brazilian Review*,

que se diz ser tambem o funcionario publico director do serviço publico federal—de estatistica commercial, entretanto, o orador não viu razões para isso ; por sua vez, tendo tido occasião de manifestar-se sobre este assumpto, ficou muito aquem. Desejando fortalecer o Governo por meio de uma advertencia, que o mesmo não poderia ouvir dos seus dedicados mais incondicionaes, fez sentir que os boatos de transferencia ou venda, das formidaveis unidades navaes encommendadas e em construcção nos estaleiros inglozes, encontravam uma razão de ser. Afirmou sim que esses boatos, lançados e propagados por inimigos do Brazil, não deixavam de ter fundamento até certo ponto plausivel, como tristes pre-agios induzidos dos largos e desordenados gastos, dos grandes esbanjamentos a que se estava entregando o Governo, arrastando o paiz a uma situação que bem nos poderia constringer a esse resultado. O orador lançou esse conceito como um brado concitando o Governo a acautelar-se.

Si tivesse ido além disso, si adoptasse as afirmações insistentes com que nos tem procurado amofinar desaffectedos, mais ou menos arrogantes, ou encarniçados, era direito seu de opposicionista, para demover pelo terror o Governo do máo caminho ; e depois ficava a este e aos seus amigos o recurso de defesa, allegando haver da parte do orador *exaggero de opposicionista*.

Mas, acrescenta o orador, isso que invoca e deseja lhe seja reconhecido como o seu direito de opposicionista, aliás, não julgado de exercicio opportuno, já mais poderá ser permitido ou tolerado a um funcionario publico.

Caso se trate, na especie, de um funcionario publico, urge que o Governo tome desde já precauções em relação ao mesmo. E si esse funcionario publico é um estrangeiro, urge eliminá-lo do quadro, por dupla razão : 1.^a, por não poder ser tal, mantendo a sua qualidade de estrangeiro ; 2.^a, porque não está em condições de prestar serviço retribuido pelos dinheiros da Nação — quem se faz éco de boatos que apoucam, amesquinham e provocam o seu descredito no conceito das nações estrangeiras.

Essa exoneração se impõe, nota o orador, e aos que se interessam por ver mais depressa desaggravados os brios nacionaes com esse acto do Governo — lembraria o alvitre de procurarem suggerir, por qualquer meio, ao espirito do Sr. Presidente da Republica, que esse estrangeiro, funcionario publico, é afeiçoado ao partido que, no Estado da Bahia, combate os apaniguados do Chefe da Nação. (*Risos.*) É um meio immediato, prompto e infalivel para se obter o almejado desaggravo.

Feitas estas considerações, pede licença para se occupar um pouco do caso da bandeira; tambem na sua qualidade de opposicionista não pôde deixar passar em silencio o facto.

Acha muito lamentavel o excessivo zelo religioso manifestado pelo vigario da Candelaria, maxime si é verdade que tambem naquelle templo já tinham tido ingresso e figurado, de outras vezes, em cerimoniaes religiosas, não só o pavilhão nacional como os de outras nações.

Não acha que possa merecer louvores ou justificação, sinão censuras, o procedimento do reverendo vigário, mesmo quando quizesse invocar as palavras que se leem no pavilhão brasileiro.

O lemma inscripto em a nossa bandeira não é contrario á religião catholica. Admittido que essa inscripção ahí figura influencia occasional de uma certa ceita religiosa, é facto incontestavel que a bandeira brasileira não está absolutamente filiada ao positivismo, como a nenhuma outra religião. Protege a todas e si garante a todas, inspirada no conselho de St. Paulo: *ubi est tam voluntarium quam religio*, a nenhuma; garante mais do que a catholica, que é a religião da maioria dos brasileiros.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Ordem e Progresso é a aspiração de todos os povos.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Prescindindo desta ordem de considerações, poder-se-hia até afirmar que o lemma positivista foi inspirado pela doutrina christã, parecendo até que não collidem com essa doutrina os conceitos que aquelle lemma exprime.

O orador entra em uma ordem de considerações demonstrando esta these e mostrando que antes de Augusto Comte, já Moysés pugnava a religião de amor; ampliada e desenvolvida por Jesus Christo.

Voltando ao assumpto, diz que, si lamenta o incidente da Candelaria, não vê razão para a celeuma que estão levantando em torno deste caso; si censura merece o excessivo zelo do sacerdote, a verdade é que o seu procedimento não está capitulado como facto criminoso; o que houve passou-se portas a dentro de um templo, cujo respeito é assegurado pela Constituição da Republica, onde como crente ninguem tem o direito de entrar, sinão subordinando-se á disciplina que rege o respectivo culto.

Parece-lhe igualmente errada essa ameaça de suppressão da nossa legação perante a Santa Sé, a que alludiu o nobre Senador pela Parahyba.

O regimen das nossas relações com a Santa Sé não é o de concordata.

No territorio brasileiro não deve e não pôde imperar sinão a lei brasileira. Si o incidente de que se trata veio demonstrar uma lacuna no nosso aparelho governamental, a culpa é dos poderes publicos.

E neste particular, o orador diz que se refere aos Poderes Legislativo e Executivo.

Teve occasião de ver e applaudir o andamento, na outra Cnsa do Congresso, de um projecto relativo ao uso ou emprego do pavilhão nacional.

Symbolo sagrado da nossa Patria, das nossas glorias e dos nossos destinos, é preciso cercal-o da mais profunda veneração e acatamento, evitando-se que elle possa ser exposto a incidentes como o de que se trata.

O orador faz diver-as outras considerações, chamando a attenção dos legisladores para proverem no sentido de acautelarem-se

eventualidades como essa, de que se estão occupando o Congresso e a imprensa.

ORDEM DO DIA

LEGITIMIDADE DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Continua em discussão, com os pareceres da Comissão de Justiça e Legislação opinando que só a Comissão de Constituição e Diplomacia cumpre opinar a respeito, e desta opinando a maioria que nada cabe ao Senado fazer sobre a materia da indicação, e a minoria offerecendo o projecto n. 25, de 1908, autorizando o Governo a intervir no Estado do Rio de Janeiro, em obediencia ao art. 6º da Constituição Federal, a indicação n. 1, de 1908, dos Srs. Erico Coelho, Lourenço Baptista e Oliveira Figueiredo, para que a Comissão competente emitta parecer sobre o facto politico occorrente no Estado do Rio de Janeiro, onde a assembléa legislativa resolveu deixar de funcionar por tempo indeterminado, sob o fundamento de estar o governo do Estado abusiva e violentamente occupado por pessoa que não é um mandatario do povo.

O Sr. Erico Coelho (*)—Sr. Presidente, quer me parecer que o Senado já se acha inteirado a respeito dos assumptos largamente debatidos sobre a indicação que os Senadores fluminenses formularam; poço vonia, entretanto, para usar da palavra por poucos minutos, visto não me ficar bem e aos meus companheiros de representação deixar sem resposta uns tantos pontos da controversia.

Antes de fazel-o, devo, em meu nome e no do partido politico a que tenho a honra de me achar filiado, oppor uma declaração formal ao desmentido que um dos jornaes desta Capital (refiro-me ao *Correio da Manhã*, de hoje) publica em relação ao facto que divulguei, na secção do ante-hontem, quando respondia ao illustre relator da Comissão.

Declarei, assim que subia á tribuna, que o empenho que nos movia, a nós Senadores pelo Rio de Janeiro, era de salvar o Estado da anarchia em que jaz, nós que temos pleiteado até hoje por todas as soluções pacificas e por isso viemos pedir ao Senado uma providencia do Governo Federal.

Além desse proposito, outro motivo nos compellia perante este augustro tribunal politico: era o de defender o partido que personificamos nesta Casa contra a injuria que lhe fora irrogada, de que tinhamos escolhido um dos nossos companheiros para candidato á presidencia do Estado, affirmando-lhe que ia ser eleito pelo prazo de quatro annos sem prejuizo da ordem constitucional, da reforma de 1903, e por conseguinte agimos descalmente no dia em que se deu a sessão do partido e se agitou a questão da illegitimidade do governo, isto é, de 31 de dezembro do anno passado ao presente, perturbando o povo do aggregado politico.

(*) Este discurso não foi reviste pelo orador.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não era preciso a questão constitucional para agitar o povo, bastava a traição.

O SR. ERICO COELHO — A digna redacção do *Correio da Manhã* diz-se autorizada a desmentir a declaração feita pelo Senador fluminense na sessão de ante-hontem.

Revelei que o unico culpado de não se ter investido em maio de 1906 a assembléa legislativa, convocada extraordinariamente, no papel de Constituinte, assim de ser revogado o art. 2º das disposições transitorias da reforma, de modo que na futura eleição se pudesse conferir ao presidente do Estado o mandato a prazo de quatro annos, sim, o unico culpado de não operarem as camaras municipaes um movimento politico no sentido foi o Sr. Alfredo Backer.

Não avoqueei o testemunho de ninguém. Disse que não appellava para o depoimento das pessoas ao corrente desse facto porque umas eram do meu partido e outras do adversario, suspeitas no confirmar ou negar essa circumstancia da politica fluminense.

Pois bom, o *Correio da Manhã* no seu numero de hoje publica o seguinte :

«Em diversas conferencias que naquella época o actual presidente do Estado do Rio teve com o Sr. Nilo Peçanha, com este insistiu para que a assembléa a se convocar, tivesse poderes de constituinte. A uma das ultimas conferencias em que o Sr. Dr. Backer assim se pronunciou, estiveram presentes o Deputado Federal Themistocles Almeida, o deputado estadual Eugenio Pinto e o secretario geral de então, Dr. Porto Sobrinho, que concordaram plenamente com o Dr. Backer.»

Assim o *Correio da Manhã* não desmentiu o facto, ao qual ninguém alludira antes de ser revelado por mim, desta tribuna em sessão de ante-hontem. Nem o *Correio da Manhã* afirma que não tivesse lavrado no seio do partido fluminense, antes da eleição do Sr. Alfredo Backer, desintelligencia alguma a respeito da questão constitucional, que só depois do rompimento foi agitada de publico. Diz o *Correio da Manhã*, que na verdade se cogitou de investir a assembléa legislativa, no papel de Constituinte, mas foi do Sr. Alfredo Backer a bella lembrança que não foi levada a effeito em tempo opportuno, sendo que partiu do Sr. Nilo Peçanha a opposição a essa medida de ordem constitucional e politica.

Por conseguinte, a accusação que eu afastei do meu partido para recahir exclusivamente no Sr. Alfredo Backer vem agora, por intermedio do *Correio da Manhã*, repercutir no Sr. Nilo Peçanha, por mal dos seus peccados.

O Senado tem elementos para ajuizar, mas quero referir um episodio no qual figuraram as pessoas citadas pelo *Correio da Manhã* como scientes do facto.

Depois de uma conferencia, em palacio, durante a qual o Sr. Nilo Peçanha e outras pessoas gradas do partido assontaram na resolução de que a assembléa legislativa receberia das

camaras municipaes uma representação nesse sentido, sahiamos do gabinete do presidente do Estado quando entraram os Srs. Themistocles de Almeida e Eugenio Pinto, deputados estaduaes.

O primeiro é Deputado ao Congresso Federal e o segundo deputado á assemblea do Estado, na presente quadra.

Informados do alvitre politico que se havia concertado em conselho do partido, foram pelo Sr. Nilo Peçanha incumbidos de transmitir a resolução ao Sr. Alfredo Backer, que se achava adoentado na sua casa em Nitheroy.

Tornaram os Srs. Themistocles de Almeida e Eugenio Pinto ao palacio do governo com a boa nova de que o Sr. Alfredo Backer, candidato á presidencia do Estado, folgára com a bella resolução tomada pelo Sr. Nilo Peçanha em conselho do partido, e tanto que emprazava o presidente do Estado e o secretario geral para uma conferencia em palacio no dia seguinte.

O que occorreu durante a noute de um dia para outro na intimidade ao Sr. Alfredo Backer com o grupo de amigos politicos que já se acercavam do candidato á presidencia do Estado, não sei dizer.

Mas, caso foi que no dia seguinte o Sr. Alfredo Backer, apresentou-se no gabinete do Sr. Nilo Peçanha mudado de feição e linguagem, quero dizer, contrariando a resolução da vespera, motivo por que o Sr. Nilo Peçanha expediu o decreto de 17 de abril de 1906, que o Senado conhece; pois foi o primeiro acto da serie dos erros, dos quaes a ordem constitucional do Estado se resente.

Referindo o facto, não invoquei testemunho de pessoa alguma. Offereci ao Senado, em penhor da verdade, a inteiraza da minha vida civica, e fiquei ante-hontem muito boarado, ouvi apartes em louvores da minha pessoa no acceitarem os Srs. Senadores só a minha palavra de cavalheiro.

O SR. SEVERIANO VIEIRA—Era justiça.

O SR. ERICO COELHO—Hontem, em, quanto discorria o honrado representante por Sergipe, o meu amigo, correigionario e quasi parente, Sr. Coelho e Campos, um momento houve em que S. Ex. se viu muito contrariado por apartes. Houve confusão entre o orador e o auditorio, e eu intervim dizendo: «façam silencio, o orador está armando uma demonstração por absurdo; deixem-no concluir de animo sereno».

Depois, confesso, não prestei a devida attenção a S. Ex., distraido por amigos para outros assumptos.

Hoje, o meu natural acanhamento sobe de ponto para criticar o discurso de S. Ex., porque me pesa atacar ao orador de hontem, á vista do extracto que o *Diario do Congresso* deu a publicidade.

O SR. COELHO E CAMPOS—Sim, tem muita cousa diversa do que eu disse.

O SR. ERICO COELHO—O orador começou lastimando que, a proposito do caso do Estado do Rio, tenha havido confusão de linguas; uma Babel neste recinto. Realmente o honrado Senador empregou

confusamente vocabulos que tem expressões preciosas, assim por exemplo: prorrogação de mandato de par com alongamento de período.

Formulou S. Ex. de começo o seguinte dilema: «ou o art. 2º, já citado, é válido e a eleição também o é, ou não é válido e neste caso a eleição é nulla».

Depois de formular esse dilema, S. Ex. incorre em uma petição de principio, de sustentar que a eleição foi nulla, isto é, que a assembleia legislativa ordinaria, investida do papel de constituinte na forma da constituição de 9 de abril, não podia ter alongado o período de tres para quatro annos, não só porque os principios constitucionaes da União a isto se oppunham, como também porque a assembleia não tinha mandato das camaras municipaes para tal fim.

Para destruir o argumento de S. Ex., o seu paralellogismo, para não dizer sophisma, basta-me dizer que a assembleia legislativa teve das camaras municipaes o mandato para esse mister.

A Assembleia Legislativa, em 1903, recebeu representações de 40 Camaras Municipaes; incumbiu a sua commissão permanente de guarda da Constituição e das leis, de verificar si essas representações estavam de accordo, pelo menos, como os dois terços das 48 Camaras Municipaes existentes.

Pois bem, Sr. Presidente, a referida commissão achou 38 Camaras de accordo no seguinte ponto:

«A alteração dos prazos dos mandatos dos Poderes Executivo e Legislativo, por haver a experiencia demonstrado serem os mesmos muito limitados.»

O illustre Senador por Sergipe demorou-se em repetir essa petição de principio, que a Assembleia Legislativa ordinaria, não tinha mandato para alongar o período do governo, razão por que era nulla a sua obra, arts. 13 da Reforma e 2º das respectivas disposições transitorias; um que dilatava o prazo do mandato, o outro que ordenava a successão dos periodos do governo.

Uma coisa é prazo do mandato, outra coisa é período do governo.

Tenho vexame de estudar da tribuna a significação de um e de outro vocabulo; mas quando se faz a confusão de assumptos constitucionaes, quando não se sabe que linguagem usar nesta Casa, quando já ninguém se entende, não ha remedio sinão recorrer aos mestres da lingua portugueza, para explicar que uma coisa é prazo, medida de tempo facultativo, que é dado ao mandatario do povo, com a faculdade de esgotar o prazo ou desistir do mandato a todo tempo, e outra coisa é período, medida de tempo obrigatorio, que se renova, periodicamente, no decurso do tempo, ao passo que o electorado desempenha a sua função periodica.

Devo explicar o qualificativo que tomei a liberdade de dar ao illustre Senador por Sergipe, como meu correligionario.

Gaba-se S. Ex. de ser conservador de escola, hoje conservador na Republica; pois eu tambem sou conservador na Republica, mas de outra escola.

Ambos somos conservadores na Republica, com uma differença entre o conservatorismo de S. Ex. e o meu; S. Ex. põe a lei por baixo da autoridade; eu, porém, colloco a autoridade debaixo da lei.

O honrado Senador por Sergipe é conservador autoritario; eu sou conservador legalista; a differença é essa.

Hontem e ante-hontem, durante o debate sobre o caso do Rio, por varias vezes os oradores se interpellaram: Que faria V. Ex. si fôsse o Presidente da Republica? E dahi como V. Ex. procederia?

Pela doutrina do honrado Senador, meu correligionario, S. Ex. se sobreporia á Constituição e ás leis, porque S. Ex. colloca a autoridade acima da lei e, portanto, acima da Constituição, que é a lei das leis.

O SR. COELHO E CAMPOS—V. Ex. faz-me injustiça. Nada colloco acima da lei.

O SR. ERICO COELHO—A proposito de presidentes que observam a lei e de presidentes que a infringem, fallou-se no nome de Floriano Peixoto, não para elogiá-lo como Presidente observador da Constituição e das leis, mas em sentido desfavoravel.

O SR. COELHO E CAMPOS—Eu fallei em Floriano?

O SR. ERICO COELHO—Não me refiro daqui por diante a V. Ex., nem ao seu discurso.

O illustre Senador pelo Maranhão, o venerando Sr. Gomes de Castro, perguntou ao honrado Senador pela Parahyba qual fôra o Presidente que respeitara as leis.

O Sr. Coelho Lisboa respondeu-lhe que fôra Floriano Peixoto. E o Sr. Gomes de Castro retorquiu: «Respeitava as leis? Pelo amor de Deus!»

O SR. COELHO LISBOA — E eu acrescentei: Respeitava os julgados dos tribunaes, *habeas-corpus*, etc.

O SR. ERICO COELHO — Aproveito a occasião para repetir o que disse uma vez quando era deputado ao Congresso.

Esse soldado glorioso que se chamou Floriano Peixoto, como Presidente da Republica, era um respeitador da Constituição a ponto de, não tendo onde recolher os criminosos politicos, por occasião da revolta de setembro, na falta de navios de guerra, que lhes pudesse assignalar por menagem, sendo as fortalezas diariamente alvejadas pela esquadra revoltosa, não querendo expol-os ás balas inimigas, baixou um decreto em virtude do qual transfigurava uma ala da Casa de Detenção em prisão destinada exclusivamente aos criminosos politicos, onde mandou guardar, entre outras pessoas graduadas, um dos seus ex-ministros.

Pois bem, o successor desse soldado era um cultor das sciencias juridicas, o Sr. Prudente de Moraes, e quando se deu o crime de 5 de novembro não hesitou em deportar para Fernando de Noronha Deputados e Senadores...

O SR. COELHO LISBOA — Presos, não em estado de sitio, mas em pleno vigor da Constituição.

O SR. ERICO COELHO — Detentos políticos em Fernando de Noronha! O clima inhospito, o presidio dos malfeitos de toda a especie!

Ha poucos dias o *Jornal do Commercio* transcreveu em muito bom portuguez uma *entrevista* que o futuro presidente da Republica Norte Americana, William Taft, concedeu ao *Morning Post*, em 24 do mez passado.

O Senado *vae* saber como esse general entende o papel do Presidente da Republica.

O SR. A. AZEREDO — William Taft não é militar, é civil, é advogado.

O SR. ERICO COELHO — Advogado, ainda bem. O homem não será coronel da Guarda Nacional?

Militar ou civil, vou ler as declarações de William Taft que *vae* ser elevado á presidencia da Republica e assumirá o commando das forças de terra e mar, como superior hierarchico de todas as forças.

Vou ler alguns trechos:

« O presidente deve estar sempre moralmente em contacto com o povo, associando-se com elle pessoalmente, tanto quanto for compativel com a sua posição. Tendo, como todos, as suas fraquezas, elle (presidente) precisa de pedir ao povo indulgencia para seus erros. Quando este (o povo) perder a fé na sinceridade e rectidão de seus intuitos a sua tarefa se tornará penosa.»

Adiante, vamos ver que exemplos de William Taft *vae* procurar, que modelos de presidentes de Republica tem escolhido:

« Washington, poderá ensinar-lhe a nobreza, a fortaleza de caracter e a rectidão. A vida e os discursos de Lincoln, deverão ser a sua fonte de inspiração, quando elle for incomprehendido e tiver de dizer a si mesmo: paciencia e coragem. Depois de Lincoln a tarefa de ser um bom presidente tornou-se mais facil. Lincoln serve de padrão.»

« Coube a Roosevelt provar como o povo responde ao appello do um chefe forte e sincero, quando chega o momento das grandes reformas. A politica que Roosevelt inaugurou, deve ser continuada e desenvolvida:

E' uma politica justa; é a politica do povo.»

Que bella politica! A politica justa! A politica do povo!

« Nesse momento, um Presidente tem diante de si, claramente definida, a obra que lhe cumpre fazer. O cumprimento da lei, tanto contra os que estão altamente collocados, como contra os que estão embaixo; tanto contra o forte, como contra o fraco, deve ser o seu primeiro pensamento. O maior perigo que temos a enfrentar no nosso paiz...»

Falla do paiz delle, Sr. Presidente: «... é o que provém do relaxamento na execução da lei e do favoritismo.»

Vou concluir. Penso — parodiando a phrase de William Taft — que depois de Floriano Peixoto, não ha nada mais facil do que ser Presidente da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Coelho e Campos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Lembro ao honrado Senador que S. Ex. não pôde fallar mais.

O Sr. Coelho e Campos — E' apenas para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Coelho e Campos diz que ouviu o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, que acaba de occupar a tribuna, com o respeito, a que está habituado a tributar a S. Ex.

O Sr. Eraldo Coelho — Agradecido.

O Sr. Coelho e Campos — Parece-lhe que S. Ex. quer divorciar-se dessa nossa afinidade politica, considerando-se conservador e o orador, simples autoritario.

Não, é conservador como o honrado Senador.

Espirito docil, complacente, condescendente, mas firme nos seus conceitos, colloca acima de tudo a lei.

Não podendo alongar-se no debate sobre cada um dos pontos, dirá poucas palavras.

Quando iniciou hontem o seu discurso, disse muito simplesmente que ia externar as suas objecções, para ver resolvidas as difficuldades, que se levantavam no seu espirito, a proposito do caso do Rio de Janeiro.

Chegou ao seguinte conceito: ou a disposição transitoria do art. 2.º é valida e as eleições nullas, ou a eleição é valida e o decreto não subsiste.

Como a Comissão de Constituição collocou-se nesse ponto de vista, o orador foi tirando as consequencias do principio enunciado pela Comissão.

O Sr. A. Azeredo — Mantendo a Constituição.

O Sr. Coelho e Campos — Dahi é que vem a confusão. Entendeu o honrado Senador pelo Rio de Janeiro que o orador laborou em um erro, por ter estabelecido primeiro uma consequencia e depois emitido outra.

Fallava em nome do principio estabelecido pela Comissão, de que sendo subsistente a disposição transitoria da reforma constitucional, era nulla a eleição, e então o orador deduziu as consequencias.

Podia a Assembléa do Estado do Rio de Janeiro augmentar o periodo presidencial, a iniciar-se em 31 de dezembro de 1903? Podia por um decreto prorogar um mandato, confiado áquelle presidente eleito por tres annos, quando tinha mais um anno a preencher?

Parece-lhe que o honrado Senador, quando discutia, antontem, disse que a Assembléa Constituinte não podia prorogar o período...

O SR. ERICO COELHO — Não senhor; não podia prorogar o mandato.

O SR. COELHO E CAMPOS diz a que é a mesma coisa.

O SR. ERICO COELHO — Não, senhor; nunca empreguei aqui uma expressão por outra.

O SR. COELHO E CAMPOS—Tambem não é capaz de empregar aqui uma expressão por outra—prazo por período, etc.

O SR. ERICO COELHO—Eu nunca confundi as duas expressões. Isso é uma questão de tecnologia.

O SR. COELHO E CAMPOS—Tambem conheço a tecnologia. O que pôde ter compreendido mal o discurso de S. Ex. Compreendeu o orador que S. Ex. tinha dito que a Assembléa não podia alongar o período; o orador disse por isso, em aparte, que S. Ex. tinha tocado no coração da questão.

O SR. ERICO COELHO—Eu notei esta circumstancia, V. Ex. me apartou favoravelmente e depois tirou conclusões contrarias.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não é de admirar. Poderá não ter habilitação, mas não commette infantilidades.

Dizia que não se podia augmentar o período, não se podia prorogar o mandato porque isso era impraticavel. Quem elegeria? O povo? Mandar-se-hia o povo votar em pessoa determinada? Então não seria eleição, porque não haveria liberdade de escolha. Prorogar o mandato por um decreto seu? Não, porque não havia competencia para isso.

Logo é uma lei inexequivel.

O honrado Senador apartou o orador dizendo que não se podia alongar o mandato do que já estava eleito, mas que se devia eleger outro para completar o prazo com o anno que faltava. Então o mandato não podia ser dado áquelle mas podia ser dado a outro.

O SR. ERICO COELHO — Está V. Ex. laborando na mesma confusão—a de mandato com período.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não é exacto. Póde a Assembléa Constituinte, por um decreto seu prorogar o mandato? Não. Nisso esteve e está de accôrdo com o honrado Senador. Mas a consequencia era esta. Estava ferido o principio constitucional e a disposição do art. 2º das transitorias era nulla. Por isso o orador fez citações diversas que não precisava fazer, porque o ponto era claro.

Deante disto o orador disse: Que fez o ex-presidente? Entendeu como inexistente a disposição do art. 2º das transitorias e procedeu a nova eleição.

O SR. ERICO COELHO—V. Ex. está louvando uma autoridade que se collocou não por baixo da Constituição mas por cima.

O SR. COELHO E CAMPOS — E quem o conhece o sabe os seus processos bem vê que no caso do presidente do Estado do Rio de Janeiro o orador convocaria uma nova Constituinte para revogar o art. 2º das disposições transitorias. Ia hontem dizer isto, mas passou-lhe, confessa-o. O presidente, porém, não convocou a Constituinte e dictatorialmente entendeu fazer a eleição para o seguinte periodo de quatro annos.

Confessa que foi um meio tortuoso, mas *quid inde?* Que fazer?

Leu, não se lembra em que autor, a memoria já lhe vae faltando, que os estadistas tem deante do si, muitas vezes, um estorvo em uma lei, quando ha uma necessidade publica urgente. E nesse caso se elle não tiver a coragem de fazer o acto necessario, não é um estadista.

O SR. ERICO COELHO — Isso é a doutrina do «golpe de estado»; isso é o *caveant, consules ne quidi detrimenti copiat respública*.

O SR. COELHO E CAMPOS — O orador, repete, convocaria a constituinte, mas o presidente não o fez e a eleição foi feita.

Vem o facto ao nosso conhecimento, e nós que somos autoridades competentes para conhecêr delle, verificamos que é nulla a disposição do art. 2º, das transitorias.

O SR. ERICO COELHO — E' nulla pelo golpe de Estado.

O SR. COELHO E CAMPOS — E' uma disposição morta, completamente morta.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Morta não.

O SR. ERICO COELHO — Morta, sim; e quem a matou foi o honrado Senador.

O SR. COELHO E CAMPOS — Nós somos competentes para conhecer do caso, e, examinando-o, verificamos que o art. 2º das disposições transitorias, ferindo um principio constitucional é nullo; mas como comprehendemos tambem que o presidente de então, andando por linhas tortuosas visava um fim util, por amor desse fim, o de acertar, não o mencionamos.

O SR. ERICO COELHO — O proverbio popular diz que Deus escreve direito por linhas tortas. Agora o presidente do Estado não sabia.

O SR. COELHO E CAMPOS — Um illustre ex-Presidente da Republica Norte Americana, votando uma lei do Congresso relativa a bancos, nas razões do seu veto declarou que entendia e interpretava a Constituição a seu modo, e não de accordo com a opinião de outrem.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Mas não a revogava.

O SR. ERICO COELHO — Ah! é completamente arrazada.

O SR. COELHO E CAMPOS — Si não fosse feita a nova eleição, em que condições estava o Rio de Janeiro, uma vez que o período não podia ser augmentado?

O SR. ERICO COELHO — Cahia nas mãos do Presidente da Assembléa ou do Presidente do Tribunal, segundo V. Ex. hontem disse.

O SR. COELHO E CAMPOS — Diz que estava argumentando com a hypothese da Commissão.

Nada mais tem que acrescentar á questão. Expoz o seu modo de ver sinceramente.

Terá que votar pela conclusão do parecer da honrada Commissão, excepto na parte em que commette a solução que tenha de ser dada aos poderes publicos do Estado.

O SR. ERICO COELHO — V. Ex. faz uma restricção mental á conclusão do parecer.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não; faz uma declaração de voto. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, estava o assumpto perfeitamente esclarecido, e não sei que possa algum trazer-lhe argumentos que já não tenham sido adduzidos. Entretanto, chegando da doutrinação que recebi do Senado a conclusões differentes das a que chegaram o Sr. relator do parecer e o digno autor do voto em separado e, mais ainda, os Senadores que se occuparam do assumpto, formulei as minhas opiniões na emenda que mando á conclusão do parecer.

Peço a V. Ex. que a ponha em discussão e sujeite á votação.

E' lida, approvada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA DAS CONCLUSÕES DO PARECER E DO VOTO
EM SEPARADO

O Congresso Nacional resolve:

Art. unico. O Presidente da Republica, considerando como inconstitucional, que é, nos termos do art. 13 da Constituição do Rio de Janeiro, o Poder Executivo do mesmo Estado, e para restabelecer o imperio do principio republicano, elemento fundamental da federação brasileira, intervirá no mesmo Estado para, cassando os poderes illegitimos dos actuaes representantes daquello poder, e investindo-se delles, mandar proceder á nova eleição para o periodo governamental que, após ella, e seguindo os seus tramites constitucionaes, terminará a 31 de dezembro de 1911, tomando todas as

medidas para garantir ao eleitorado o pleno gozo e liberdade do direito de voto.

Sala das sessões, 31 de julho de 1908. — *C. Barata Ribeiro.*

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar á Mesa um requerimento.

Pelo modo por que foi recebida a preliminar que apresentei, vejo que ella incorre no mesmo escolho que procurei evitar pela impugnação feita a ella, e que a votação que sobre a mesma recabha póde não ter a significação que lho quiz dar.

Por isso, requiro a V. Ex. que consulte a Casa si consente na retirada da minha preliminar.

Consultado, o Senado consente na retirada.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) — Requiro a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado sobre si concede preferencia para a votação do voto em separado e ainda que a votação sobre o requerimento de preferencia seja nominal.

O SR. A. AZEREDO — Deve ser o contrario: o Senado deve decidir primeiramente sobre a preferencia, em votação symbolica, porque, negada esta, estaria prejudicada a votação nominal do voto em separado.

O Sr. Presidente — O honrado Senador requer votação nominal para o seu requerimento de preferencia ou para o voto em separado, uma vez concedida esta.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Para o requerimento de preferencia.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Severino Vieira requer votação nominal para a preferencia. Os senhores que approvam, queiram se levantar. (*Pausa.*) Foi rejeitado.

Agora vou submeter á votação o requerimento de preferencia do Sr. Senador Severino Vieira.

Os senhores que approvam, queiram se levantar. (*Pausa.*) Foi rejeitado.

Vao se proceder á votação das conclusões do parecer da maioria da Commissão.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) — Peço a V. Ex. que consulte o Senado si consente que a votação seja nominal.

O Sr. Coelho e Campos (*pela ordem*) — Segundo o meu modo de entender a questão, Sr. Presidente, eu só posso votar o parecer, com a eliminação da parte final. Eu pediria por isso a V. Ex. que dividisse as conclusões em duas partes, uma que concerne ao Governo Federal e a outra, que deixa aos poderes estaduais a solução do caso.

O SR. FELICIANO PENNA— Não se pôde votar « considerandos»; a votação é das conclusões.

O Sr. Presidente— A Mesa vai submeter á votação as conclusões do parecer da maioria da Comissão. Não pôde dividir estas conclusões em duas partes senão por decisão do Senado.

O SR. COELHO E CAMPOS — Eu voto pelas conclusões, excepto na parte que commette aos poderes estaduais a solução do caso.

O Sr. Francisco Glycerio (pela ordem)— Sr. Presidente, o honrado Senador por Sergipe tem toda razão. A conclusão do parecer da maioria da Comissão compõe-se de duas partes. Em uma a conclusão declara que não é caso de intervenção federal, em outro diz que qualquer providencia a ser dada é da competência dos poderes estaduais.

Podemos dizer que não é caso de intervenção federal, mas não podemos insinuar ao Estado que é caso de remedio estadual.

O Sr. Presidente— Vou ler ao Senado a conclusão do parecer da maioria da Comissão:

«A Comissão de Constituição e Diplomacia é do parecer que não ha nenhuma medida de governo a propor ao Senado por não ser caso de intervenção dos poderes federaes, competindo aos poderes do Estado dar remedio ao caso».

De modo que a Mesa, de accordo com o Regimento, vai submeter a votos a conclusão como se acha no parecer da maioria do Commissão, salvo si o Senado resolver o contrario.

O SR. COELHO E CAMPOS (pela ordem)—Sr. Presidente, eu accetto as observações que V. Ex. acaba de fazer. Creio que o Senado vai votar a conclusão do parecer, mas V. Ex. sabe como eu penso e peço a V. Ex. o seu conselho, afim de que, bem orientado, eu saiba como deva votar.

O SR. PRESIDENTE—A mesa vai submeter a votos, englobadamente a conclusão do parecer.

Si V. Ex. tem alguma deliberação a tomar....

O SR. COELHO E CAMPOS— Eu desejava explicar que sou contra as palavras finais da conclusão do parecer.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. vota pela intervenção da União.

O SR. F. GLYCERIO—V. Ex. quer a divisão.

O SR. COELHO E CAMPOS—Sim, senhor; eu desejo a divisão.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. terá a precisa bondade de attender.

O SR. METELLO—E' do regimento dividir a questão.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o requerimento do honrado Senador pelo Estado de Sergipe.

S. Ex. requer que a conclusão do parecer da maioria da Comissão seja dividida em duas partes. A primeira parte diz :

«Em conclusão: a Comissão de Constituição e Diplomacia é do parecer que não ha nenhuma medida de governo a propôr ao Senado, por não ser caso de intervenção dos poderes federaes.» A segunda parte diz:

«Competindo aos poderes do Estado dar remedio ao caso.»

Os Senhores que approvam o requerimento do honrado Senador por Sergipe queiram se levantar (*Pausa*). Foi rejeitado.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o requerimento apresentado pelo Sr. Senador Azeredo, para que seja nominal a votação da conclusão do parecer da maioria da Comissão de Constituição.

Os Senhores que approvam queiram se levantar. (*Pausa*). Foi aprovado.

O Sr. F. Glycerio — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. F. GLYCERIO—Sr. Presidente, por mim e por meu companheiro de representação, declaro que voto simplesmente pela conclusão do parecer da maioria da Comissão, sem nenhuma responsabilidade quanto aos fundamentos do seu parecer.

O Sr. URBANO SANTOS—Só se votam conclusões.

O Sr. F. GLYCERIO — Sei disso, mas é direito de qualquer Senador tornar bem claro o seu voto.

Voto tambem pela divisão requerida pelo honrado Senador por Sergipe, por entender que houve, com o devido respeito, uma demasia na conclusão do parecer da Comissão.

O Sr. ALFREDO ELLIS—Apoiado; não competo ao Senado aconselhar aos poderes estaduaes.

O Sr. F. GLYCERIO—Eis a explicação do nosso voto.

O Sr. Coelho e Campos — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Coelho e Campos (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pois que a votação da conclusão do parecer da honrada Comissão vai ser nominal, voto pela conclusão declarando que nesse mesmo voto não se comprehende uma approvação ao final da mesma conclusão.

O Sr. Lauro Muller (*pela ordem*)—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Lauro Muller (*)— Sr. Presidente, as declarações prévias de voto dos honrados Senadores collocam a questão em um terreno que me obriga a algumas palavras.

E' sabido que dos pareceres só se votam as conclusões, e a conclusão da honrada Comissão, a meu ver, deve merecer a sanção do Senado; mas não pôde ter outro effeito final sinão o de declarar a incompetencia do Congresso Nacional para decretar medidas de intervenção para o caso, visto que nós não podemos daqui affirmar ou negar a competencia de outros poderes.

Isso não estaria, penso, na alçada de uma assembléa ordinaria como é a de que fazemos parte.

O facto de se fallar na conclusão do parecer da Comissão na competencia dos poderes locais não quer dizer que o Senado tenha a pretensão de investir esses poderes de competencia que porventura elles não tenham. O nosso papel na hypothese se limita a declarar que não nos parece caso de votar uma lei para permittir a intervenção.

O Sr. Presidente—Vou submitter a votos o requerimento do Sr. A. Azeredo, pedindo que a votação da conclusão do parecer da maioria da Comissão de Constituição e Diplomacia seja nominal.

Os senhores que approvam o requerimento queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvado o requerimento.

Vae-se proceder á chamada para a votação nominal da conclusão do parecer da maioria da Comissão de Constituição e Diplomacia sobre a indicação, devendo responder—*sim*—os Srs. Senadores que a approvarem e—*não*—os que votarem em sentido contrario.

Procede-se á chamada e respondem *sim* os Srs. Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco Sá, Pedro Borges, Bezerril Fontenelle, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Araujo Goes, Joaquim Malta, Coelho Campos, Oliveira Valladão, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Metello, Candido de Abreu, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (26); e—*não*—os Srs. Coelho Lisboa, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Urbano de Gouvea e Joaquim de Souza (9).

O Sr. Presidente—Responderam *sim* 26 Srs. Senadores e *não* 9.

Foi approvado a conclusão do parecer da maioria Comissão, ficando prejudicada a emenda do Sr. Senador Barata Ribeiro e a conclusão do voto em separado.

O Sr. Severino Vieira—Peço a palavra pela ordem.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Senador:

O Sr. Severino Vieira (pela ordem)—Sr. Presidente, diversos Senadores pediram a palavra para explicar o seu voto e eu a pedi para explicar o voto que dei, depois da votação, cousa que faculta o Regimento:

O que se vota é a conclusão do parecer, esposa toda a doutrina.

Votei contra essa conclusão porque, conforme declarei no meu discurso, essas conclusões são contrarias ás premissas estabelecidas pela maioria da Comissão.

Veem a Mesa as seguintes

DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaro que votei pela conclusão do parecer da maioria da Comissão de Constituição de Constituição e Diplomacia, menos na parte que commette qualquer solução aos poderes do Estado. *J. L. Coelho e Campos.*

Declaro que votei pela conclusão do parecer sobre a indicação da representação fluminense, excluída a ultima parte constante das seguintes palavras: «competindo aos poderes do Estado dar remedio ao caso».—*Gonçalves Ferreira.*

CREDITO PARA PAGAMENTO DE DOCENTES MILITARES

Entra em 3.^a discussão a proposição da Camara dos Deputados, n.^o 36, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 56.787\$944, para occorrer ao pagamento de docentes militares, nos termos do art. 31 da lei n.^o 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posta a votação é approvada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

LICENÇA AO BACHAREL FRANCISCO LUIZ AYQUE DE MEIRA

Continua em 2.^a discussão com o parecer da Comissão de

Finanças favoravel á emenda offerecida pelo Sr. Moiz Freire, o

artigo unico do projecto do Senado, n.^o 8, de 1908, autorizando o

Presidente da Republica a conceder um anno de licença com orde-

nado, ao bacharel Francisco Luiz Ayque de Meira, thesoureiro

da Alfandega do Rio de Janeiro, para tratar da saúde.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Anunciada a votação e verificando-se não haver mais nu-

mero, o Sr. Presidente manda fazer a chamada dos senhores

Senadores que concorreram á sessão:

Procede-se a chamada a que deixam de responder os Srs. Coelho Lisboa, Joaquim Malta, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto

de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murtinho, Lauro Müller e Pinheiro Machado (12).

O Sr. Presidente — Responderam à chamada 29 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação do projecto.

TITULO DE BACHAREIS EM SCIENCIAS A MILITARES.

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1908, conferindo o titulo de bachareis em sciencias aos militares que obtiveram o curso geral pelo regulamento de 12 de abril de 1890, quaesquer que tenham sido as suas approvações.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO BACHAREL ANTONIO HORTENCIO CABRAL DE VASCONCELLOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao procurador da Republica no Estado da Parahyba, bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 8, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Francisco Luiz Ayque de Meira, thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, para tratar da saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda offerida pelo Sr. Moniz Freire);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1908, conferindo o titulo de bachareis em sciencias aos militares que obtiveram o curso geral pelo regulamento de 12 de abril de 1890, quaesquer que tenham sido as suas approvações (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao procurador da Republica no Estado da Parahyba, bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento da saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1908, fixando a força naval para o exercicio de 1909 (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1908, fixando as forças de terra para o exercicio de 1909 (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 337:543\$946 para pagamento de Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

FIM DO TERCEIRO VOLUME